

This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

#### Usage guidelines

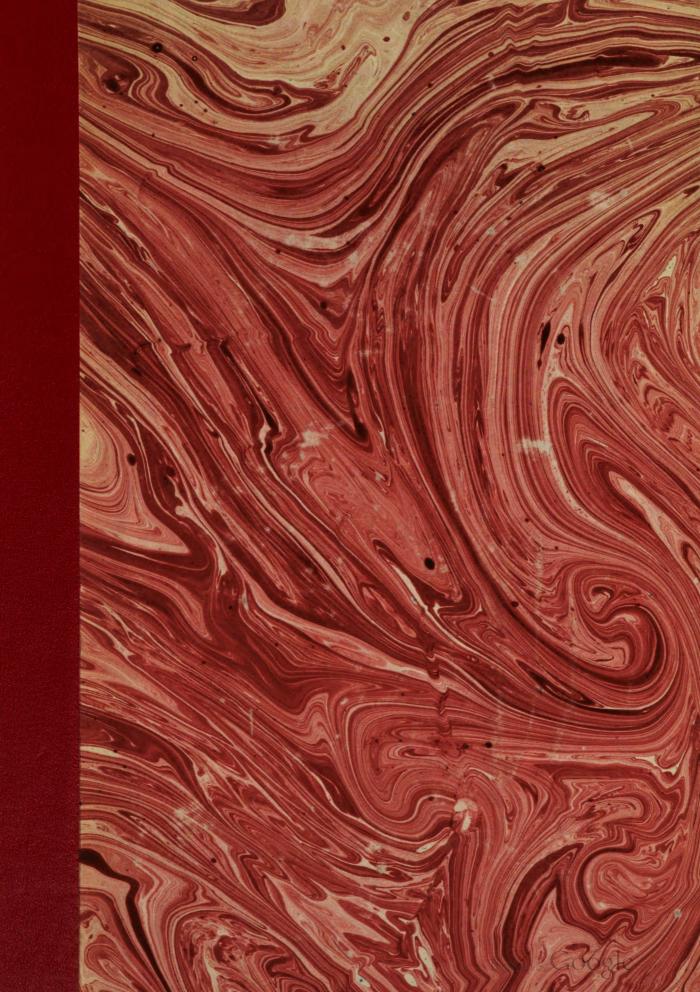
Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

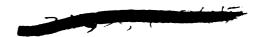
We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + Refrain from automated querying Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

#### **About Google Book Search**

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/







THE LIBRARY
OF
THE UNIVERSITY
OF TEXAS
G328,311
C99
1875
V,5



G 326311 C 99 1875 V.5

# ANNAES

DO

# PARLAMENTO

DAASILEIRO

# CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

QUARTO ANNO DA DECIMA-QUINTA LEGISLATURA

SESSÃO DE 1875

TOMO V



## RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA IMPERIAL & CONSTITUCIONAL DE J. VILLENEUVE & C.

65-RUA DO OUVEDOR-65

1875

Digitized by Google

# CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS



#### Sessão em 1 de Setembro.

#### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

BUMMARIO. - Expediente. - Matricula de estudante. Codigo penal militar.—Redacções Approvação.—Pedido de informações. Descursos dos Srs. Silveira Martine e Costa Pereira —Ordem do dia. —Auxilio d lavoura. Rejeição do adiamento.—Pretenção do conselheiro J. da C. Barbosa Approvação.—Auxilio d lavoura. Discursos dos Srs. Candido Torres e Cardoso de Menezes.

A's onze horas da manhã feita a chamada achão-se presentes o Srs. Correia, Campos de Medeiros, Fernandes Vieira, Cardoso Junior e Cunha Leitão.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Heleodoro Silva, Agesilao Gomes de Castro, Carneiro da Canha, Mancel Clementino, Bernardo de Mendonça, Tarquinio de Souza, Silveira Martins, Barros Cobra, Costa Pereira, Diogo de Vasconcellos, Martinho de Freitas, Fiel de Carvalho, Freitas Henriques, Pau-lino Nogueira, Silva Maia, Azavedo Monteiro, Portella, Joaquim Bento, Bandeira de Melle, Theodoro da Silva, Moraes Rago, Alcoforado. Campos Ca.valho, Cunha Ferreira, Barão de Penalva, Carlos da Luz, Pinto Lima, Pinto de Campos, Candido Murta, Camillo Figueiredo, Carlos Peixoto, Fernando de Carvalho, Araujo Lima, Bittencourt Cotrim, Leal de Menezes, Ignacio Mertins, Cunha Figueiredo Junior, Fausto de Aguiar, Figueiredo Rocha, Augusto Chaves, Menezes Prado, Cardoso de Menezes, Salathiel, Duarte de Azevede, Gomes do Amaral, José Calmon, Cicero Dantas, João Manoel, Balbino da Cunha, Hellanda Cavalcanti, Alves dos Santos, Hen-riques, Moraes Silva, Flores, Candido Torres, Seuza Leão, Florencio de Abreu e Rebello, abre se a sessão ao meio-dia.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Barão da Villa da Barra, Eufrasio Correa, Casado, Caminha, Rodrigo Silva, Heraclito Graça, Olympio Galvão, Lopes Chaves, Barão de Araçagy, Wilkens de Mattos, Xavier de Brito, Gusmão Lobo, Coelho de Almeida, Brusque, Ferreira Vianga, Pereira da Silva, Araujo Gões Junior, Ferreira de Aguiar, Paranhos, J. de Alencar, Mello Rego, Corrêa da Oliveira, Duque-Estrada Teixeira, Alencar Araripe, João Mendes, Martinho Campos, Pauline de Souza, Oliveira Borges, Araujo Gées e Borges Monteiro.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Jua-quim Pedro, Ulhoa Cintra, Escragnolle Taunay, Leandro Bezerra, Pereira dos Santos, Pinheiro Gui-

marães, Siqueira Mendes, Sobral Pinto; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Elias de Albuquerque, Evange-lista de Araujo, Eunapio Deiró, F. Belisario, Horta Barbosa, Rocha Leão, Teixeira da Rocha e Viscende

Lêm-se, e são approvadas sem debate, as actas de 30 e 31 do corrente.

O Sr. 2º Segretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

E' julgado objecto de deliberação e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto com que conclue o seguinte parecer :

#### MATRIGULA DE ESTUDARTE.

« O cidadão Frances Deleau (Alphonse, Clément, Emile,) tendo provado perante esta angusta camara possuir o grás de bacharel em sciencias pela univer-sidade de Toulouse, obteve autorisação para poder matricular-se no 1° anão do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro.

« Não mereceu, porém, o projecto a approvação do senado por lhe não parecer, agundo ponderou a commissão de instrucção publica, satisfactoria a prova exhibida pelo peticionario, a qual consistio em

um attestado, embora digno de fé.

« Nestas circumstancias dirige-se de novo Delesu a esta camara, agora juntando a publica fórma do di-ploma que lhe foi conferido em 24 de Fevereiro de 1865, e requerer que se o admitta a referida matricula e a exame vago das materias que constituem o curso do 1º anno medico, allegando havé-las estudado na escola de medicina de Toulouse e provando-o com um attestado do director da mesma escola.

« Os documentos estão devidamente legalisados. « Não podendo entrar em duvida a commissão sobre a justiça da pretenção já uma vez deferida por esta augusta camera, tanto mais que o peticionario prova irrecusavelmente possuir o grão da bacharel, não vé inconveniente em que se lhe conceda, com a antorisação para a matricula, a de submetter-se a exame vago de materias que mostra conhecer, quando veitamento que vem da frequencia.

« Assim é a commissão de instrucção publica de parecer que se adopte a seguinte resolução:

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorisado para mendas admittir á matricula e exame vage do 1º anno de curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o cida-



dão frances Déleau (Alphonse, Clément, Emile), afim de que no caso de obter approvação, possa ma-tricular-se nos annos immediatos nos termos dos estatutos.

« Art. 2.º Revogão—se as disposições em contrario. « Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1875. — F. L. de Gusmão Lobo. — M. A. de Hollanda Cavaloanti.»

#### CODIGO PENAL MILITAR.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte parecer da commissão especial sobre o pro-

- «A commissão especial nomeada por esta augusta camara para estudar os projectos dos codigos penal militar e do processo militar, offerecidos a sua consideração, e organisados pela commissão de exame da legislação do exercito creada por eviso de ministerio da guerra de 18 de Dezembro de 1865, tendo cumprido, em uma de suas partes, a hontosa incumbencia que lhe foi commettida, vem da contra de contra conta do exame a que procedeu sobre o primeiro daquelles projectos, exame sem duvida incompleto, mas subordinado, embora com divergencia de dous de seus importantes membros, à condição de brevidade na apresentação do presente parecer, que deverá uni-camente servir de base á discussão, proporcionando ensejo para que a meteria seja sujeita a debate e socita em suas disposições, se assim o entender a camara dos Sre. deputados em sua alta sabedoria.
- « A divergencia que se manifestou no seio da commissão especial tem explicação muito plausivel e justa. De um lado estavão dous jurisconsultos notaveis que desejavão não só aprofundar com tempo e vagar todas as questões juridicas do foro commum e militar ligados intimamente em certos e determinados casos, como tambem recomeçar o trabalho já feito, confroutando os codigos militares das nações mais adientadas, afim de tirar delles todos os elementos pera uma obra completa e correspondente aos seus esforços; de outro achavão-se os membros da commissão de marinha e guerra, nomeados tambem para esta com-missão especial e que, por occasião da 2ª discussão da proposta do governo no corrente anno, para a fixação das f rças de terra, havião entendido dever offerecer como additivo esses dons projectos de ordigos, atten-dendo antes de tudo para a urgente necessidade que havia e ha de dotar, em breve prazo, o exercito e a armada de um corpo de leis de penslidade mais conforme com o progresso geral do paiz

« Persistindo a vali: sissima e incontestavel razão que naquelle momento adiantárão, era natural que, deminados pelo mesmo pensamento, sujeitassem todas as mais considerações á de brevidade do tempo, sfim de substituir as ferrenhas e anachronicas disposições dos artigos de guerra do Conde de Lippe, ainda em vigor entre nos, por um regulamento formulado segundo as idéas modernas de rigor mitigado, sem perda, comtudo, dos grandes principios de disciplina e ordem dos

« A este respeito a 1ª secção da commissão de exame da legislação do exercito que formulou o presente projecto de codigo penal milit-r, justificando a urgencia e conveniencia dos trabalhos de que fora encarregada, mui judiciosamente diz: « A penalidade militar é .inda hoje a mesma que nos regia antes da nossa independencia. Os artigos de guerra, ou antes esse pequeno codigo conhecido commummente pelo nome de regulamento do Conde de Lippe, com disposições já antes, já depois, promulgadas, eis o resumo da legislação penal do exercito brazileiro.

« Comprehende-se facilmente que, embora a justica militar deva ser caracterisada pela sua especialidade de doutrina e applicação, ha principios geraes on fundamentaes que crião as instituições de um povo, com os quaes as proprias leis de excepção não podem estar

em divorcio

« A constituição do Imperio no art. 150 mandou estabelecer um ordenança especial que regule a organisação do exercito do Brazil, sua promeção, soldo e disciplina.

« Não existe essa ordenança especial, tal qual se

acha prescripta no nosso codigo fundamental; existem leis e regulamentos esparsos que tratão de diversos ramos de que se devéra compor a ordenança, como sejão as leis da organisação do exercito, do quadro dos officiaes, da promoção e dos soldos ou vencimentos.

« Se, porém, existe alguma cousa do que devéra ser essa ordenança militar, é certo que, á excepção da especialissima lei de 18 de Setembro de 1851, para eujs execução se deu o regulamento u. 830 de 30 de Setembro de 1851, pouco mais ha promulgado de novo sobre a disciplina militar, depois dos regula-mentos do Conde de Lippe.

« E assim não só pôrque deve-se completar o dis-posto no art. 150 da constituição, como por ser de intuitiva necessidade a reorganisação da penalidade para o exercito, foi o principal cuidado da 1ª secção elaborar o projecto que apresenta, satisfazendo assim as vistas do governo imperial que, no aviso da crea-ção da commissão de exeme da legislação do exercito, recommenda a promptificação de um projecto de codigo penal, depois da lei do recrutamento.

Além destes ponderosos motivos ha presentemente uma cons deração da mais elevada importancia.

« O Imperio do Brazil acha-se hoje felizmente de posse de uma lei de recrutamento que o livra, depois de muitos lustros, das scenas escan alosas e desmoralisadoras da intitulada capada de homens. D'ora em diaste, graças so patrictismo dos poderes constitui-dos não recabirá o peso das armas tão sómente sobre os desprotegidos da fortuna, que, para cumule de sua desventura, ião encontrar nas fileiras do exercito, onde entravão violentamente, criminosos e vagabue-dos, com os quaes tunhão de hombrear e conviver. Com a cessação de praticas tão cdioses e combatidas eloquentemente pelos mais eminentes estadustas brazileiros, terão todos de concorrer com o contingente pedido pela lei para a regular formação do exercito e da armada, aos quaes estão confiados os interesses mais caros e preciosos de uma nação: a defesa de sua honra e integridade.

« Esta lei, entretanto, vai encontrando na sua applicação e ha de encontrar alguns embasaços da parte de populações que, levadas por impressões repentinas, desconhecem as vantagens das grandes medides e buscão contraria las até que se penetrem por fim de suas razões de conveniencia moral e social, facto por sem duvida lamentavel, mas que tem occorrido até

nos paizes mais civil sados.

« Ora, nas circumstancias actuaes, é sem contestação motivo de espantalho a barbara e draconana lei do Conde de Lippe, ainda vigente em nosso exercito, bem que minorada pela tradicio-nal e nuoca assaz louvada prudencia e moderação do tribunal militar de ultima instancia, o conselho supremo militar, cujo arbitrio tambem, ainda que sempre favoravel e benefico, deve regularmente cessar.

« Convém, pois, acabar sem detença com esse pre-

texto que toma visos de verdade

« O momentoso trabalho que foi sujeito ao nosso estuto e analyse não pedia, de certo, merecer-nos confiança mais completa. A commissão que o elaborou e organison, composta de generaes autorisados e homens entendides na sciencia do direito, foi presidida por S. A. o Sr Conde d'Eu, cujos talentos, luzes e interesse pela causa publica são bem conhecidos.

« Como se evidencia das actas e dos annexos que acompanhão o prejecto do codigo penal militar, ás determinações dessa exempissão preceden alongada e cuidadosa discussão sobre todos os pontos de duvida. Apparece, com effeito, um voto divergente que representa a opinião autoricada de um megistrado especialmente conhecedor da materia, mas tendo sido muitas de suas idéas aceitas, vio-se em outras contrarindo pela maioria de seus collegas de commissão e refutado por vezes com irrefragavel vantagem.

« Estabelacera elle o plano de penalidade sobre a seguinte base : regras geraes de aggravação, attenuação e justificabilidade, com as quaes pretendia graduar as

penas e innocentar os criminosos

« A maioria da 1ª secção da cemmissão de exame d

legislação do exercito, depois de mostrar que os co-digos militares da França e Portugal não adoptavão esse moto de ver, accrescenta : « Um tal systema é a expressão verdadeira da sciencia, quento á lei penal commum, mas é falso para com a les penal militar, lei excepcional, onde não podemos encontrar os mesmos principios de decidir; systema perigoso, porque importa levar a anarchia e desordem as fileires do exercito; aystema, emfim, condemnado, porque nem as legisla-ções, nem es projectos consultades o tiverão em vista, adoptárão e seguirão. »

- « O projecto do codigo penal militar é dividido em nove titulos, pelos quaes se distribuem 140 artigos.
- « O primeiro, dividido em tres capitulos, comprehende a dontrina sobre penalidade, as penas e seus effeitos e a applicação das penas. Entre estas apparece em primeiro lugar, e nem podia deixar de ser sasim, a pena de morte, instrumento de maxima severidade, de que deve estar armado o braço da disciplina ; entretanto o projecto della só faz applicação em 19 artigos, quando os codigos das outras nações são incomparavelmente mais rigorosos.

« O titulo II encerra dous capitulos, um relativo aos crimos militares contra a integridade e independencia do Imperio, o outro á espionagem e alliciação.

« O titulo III discrimina os crimes contra a segurança interna do Imperio e publica tranquillidade e os classifica em t es capitulos: conspiração, rebelhão e sedição.

« No titulo IV estão comprehendidos os crimes contra a h nra e valor militar. A covardia, a traição, a revolta, insubordinação misitar, a insubmissão e deserção, a tirada e fugida de presos, o uso indebito de titulos uniformes, condecorações e medalhas e as irregularidades de conducta, são punidas, como é do espirito de todo o projecto de codigo, com pena ora fixa e invariavel, ora escolhida por prudente arbitrio em escala ou de tres graos, minimo, n édio e maximo, ou simplesmente dos dous termos extremos.

«Dá-se na verda-se casos em que não ha circumstancia que possa inflair, quer aggravando, quer attenuando; ha, porém, outros em que deve ser aceita a concomittancia de cir umstancias para modificar n'um sen ido ou n'outro o caracter do delicto e então sua sensata aprecisção deve ser admittida dentro de

- limites justos e conhecidos.

  « O titulo V trata do abuso de autoridade. Tendo já indicado as relações do subordinado para o superior, tão importantes a bem da disciplina, assignala os de eres deste para com aquelle; amplia uma disposi-ção contida até no regulamento do Conde de Lippe e castiga os excessos autoritarios. Concilia as normas da subordinação com as regras de melindroso pundoner.
- « O titulo VI considera os crimes contra a propriedade publica e particular.
- « O titulo VIII abrange as disposiçõos geraes e o IX as transit rias.
- « Nestas deverá ser supprimido o art. 137 que se refere a classe des cadetes eliminados pela lei, quando se extinguir no exercito aquella classe.
- « Vê-se pela rapida summa que acebamos de fazer, que as disposições do projecto do ocdigo penal culitar são uteis, bem pensadas, combinadas de accordo com leis identicas em ontros paizes e terão em sua appli-cação importante e irrecusavel influencia no exercito e armada nacional.
- « Aos jurisconsultos da camara dos Srs. deputados restará pesar todas as considerações de ordem jurídica que se prendem á determinada doutrina, como por exemplo no art 18, a respeito das quaes a maioria da commissão especial não dá nem pode dar parecer, sem invadir seára alheia com prejuizo seu e damno dos direitos dos entendidos.
- « Além de vicios de redacção que, em occasião opportuna serão apagados, espera a commissão especial colher do concurso des grandes e esclarecidas intelli-gencias da camara, que tomarem parte no debate, elementos para emendas de vulto.

« Propondo, por emquanto, no art. 4º a suppressão

da pena de indemnisação ao Estado, julga ella de muita conveniencia seja o projecte do codigo penal militar sujeito á discussão e approvado com as alterações que o correr dos debates mostrar necessarias.

« Sala des commissões, 25 de Agosto de 1875.— Alfrede de Escragnolle Taunay.—F. J. Cardoso Junior, —F. Raphael de Mello Rego.—F. C. de Araujo Brusque (vencido). - Ferreira Vianna (vencido). »

#### TITULO I .- DOS CRIMES.

#### CAPITULO I.

#### Dos crimes e dos criminosos.

« Art. 1. E' crime militar :

« § 1.º Toda acção ou omissão voluntaria prohibida neste codigo.

- « § 2. A tentativa de crime, quando houver manifest-ção por actos exteriores e principio de execução, que não tenha effecto por circumstancias independentes da vontade do criminoso.
- « Art. 2.º São autores os que commetterem, mandarem, ou constrangerem alguem a commetter crimes militares
- « São complices todos os mais que concorrerem para se commetter crimes militares.
- « Art. 3 ° As disposições da lei penal militar são indistroctamente applicaveis sos crimes militares, quer sejão commettidos em territorio brasileiro, quer em paiz estrangeiro.

#### CAPITULO II.

#### Das penas, e seus effettos.

- « Art. 4.º As penas applicadas por este codigo são : « 1.º Morte.
- « 2 Prisão com trabalho.
- « 3. Prisão aggravada. « 4.º Prisão simples.
- « 5.º Demissão segravada.
- a 6. Demissão simples.
- « 7.º Privação de accesso.
- « 8 º Privação de commando.
- « 9 Indemnisação ao Estado.
- « Art 5.º O condemn do á morte será arcabusado. « Art. 6. A pena de prisão com trabalho obrigará os re s a occuparem se disriamente no que lhea for destinado dentro do recinto das penitenciarias.
- « Nos lugares onde não houver penit-nciarias, a pena de prisão com trabalho será substituida pela de prisão aggravada, acrescentando-se em tal caso mais a sexta
- parte do tempo p. r que aquella deveria ser imposta.

  « Art. 7 ° A pena de prisão aggravada consiste na
  reclusão do réo em lugar fechado e seguro de alguma fortificação, quartel, ou outro estabelecimento militar; com obrigação de trabalho dentro do estabelecimento.
- para as p aças de pret.

  « Art. 8 º A prisão simples obriga o réo a estar detido dentro em uma fortalezs, ou quartel.
- « Art. 9 º A demissão aggravada tem por effeito: « 1.º A privação do posto, com exautoração de to-das as houras e condecorações.
- « 2.º A incapacidade absoluts de servir no exercito
- sob qualquer titulo que seja. « 3.º A perda de todo o direito á qualquer pensão, ou remuneração pelos serviços anteriores, selvo o que
- lhe for devido de vencimentos atrazados, e as pensões de monte-pio, para as quaes tenha contribuido, observando-se a este respeito o que dispuzerem as leis e os planos respectivos.
- « Art. 10 A demissão simples priva o réo do posto, com exautoração de todas as honras e condecorações.
- « Art. 11. A privação de accesso inhibe o réo de ser contemplado em promoção, emquanto durarem os effeitos da sentença.
- « Art. 12. A privação de commando inhibe absolutamente o réo de commandar durante o tempo decretado na sentenca.

- « Art. 13. A pena de prisão com trabalho, segundo o estabelecido no art. 6.º, importa os effeitos da demissão aggravada.
- « Art. 14. A pena de prisão aggravada, ou prisão simples, quando superior a dous annos, importa de-missão simples para os officiaes, e quando for de seis annos ou mais, expulsão do serviço do exercite para as praças de pret.
- e Art. 15. Os condemnados á prisão com trabalho, prisão azgravada e prisão simples, ficão privados do exercicio dos direitos políticos de cidadão brazileiro, emquanto durarem os effeitos da sentença.
- e Durante o tempo da prisão aggravada ou simples. conservando o réo a qualidade de militar, perderá a metade de seu soldo em favor do Estado.
- « Art. 16. As penss de prisão (art. 4º ns. 3 a 4), privação de accesso e commando (art. 4º ns. 7 e 8), emquanto durarem, privão o condemuado de contar tempo de serviço, para todo e qualquer effeito.

#### CAPITULO III.

#### Da applicação da pena.

- « Art. 17. Quando o ré for convencido de mais de um crime, impor-se lhe hão as penas estabelecidas neste codigo para cala um delles, e a firerá as corporaes umas depois de outras, principiando e seguindo da maior para a menor, com attenção ao gráode intensidade, e não ao tempo de duração.
- « Exceptus se o caso de ter incorrido em pena de morte, ou prisão perpetua, no qual nenhuma outra pena corporal se lhe imporá, podendo só annexar-se aquellas a indemnisação ao Estado.
- « Art. 18. Havendo accumulação de crimes militares com crimes communs, prevalece o foro militar, e ap-plicar-se-ha a pena na forma do artigo antecedente.
- « Art 19. A reincidencia do crime militar, isto é, commettimento de crime de igual natureza, pelo qual já houvesse condemnação, e sentença passada em julgado, leva a pena ao grao maximo, quando houver mais de um gráo.
- «Art. 20. A idade menor de 21 annos é circumstancia attenuante para os crimes militares, excepto no territorio declarado em estado de guerra.
- « Art. 21. No caso de tentativa, ou complicidade, a pena será a do grão minimo.
- « Se o crime tiver uma só peas, e for a de morte, applicar-se-ha a de vinte annos de prisão com trabalho; se for qualquer outra pena perpetua, a mesma por seis annos.
- « Art 22 Sendo o criminoso menor de 17 annos, poderá o conselho de guerra, parecendo-lhe justo, applicar us penas da tentutiva ou complicidade.
- « Art. 23. O Estado será indemnisado dos prejuizos causados, ou que possão ser causados pelo criminoso, ou per terceiros que nisso o auxiliarem.
- «Se os réos não tiverem meios de satisfazer a indemnisação, os tribunaes militares substituirão aquella pena pela de prisão com translho, ou aggravada, por tanto tempo quanto asria necessario para ganharam a importancia da mesma indemnisação.
- « Art. 24. O perdão, ou commutação pelo podor modera lor das penas impostas aos réos por este codigo, não os exime da obrigação civil de satisfazer a tercei ros o mal causado em toda a sua plenitude.
- « Art. 25 Todos os funccionarios, agentes e empregados equiparados a militares, serão, para applicação destes penas, considerados como officiaes ou praças de pret segundo o costo ou preca a que corresponderem as suas graduações, que serão marcadas pelos regulamentos cu actos do governo.
- « O paise no considerado criminoso por este codigo, não tendo graduação militar, e não se lhe applicando pena especial, soffre a que no caso couber para a praça de pret.

#### TITULO II.

Dos crimes contra a existencia política do Imperio.

#### CAPITULO I.

Dos crimes milliares contra a integridade e independencia.

- « Art. 26. Todo militar brazileiro, ou ao serviço do Brazil. que tomar armas contra o Imperio, debaixo de bandeiras inimigas (1):
  - e Pens-morte.
- « § Unico. Se o militar brazileiro, por autorização do governo, já estiver so serviço u ilitar da nação estrangeira, e continuar nesse serviço depois de comecar o estado de guerra :
  - « Pena-prizão perpetua com trabalho.
- « Art. 27. Todo mil tar, que tiver intelligencias ou correspondencias secretas com algam governo estrangeiro mimigo, ou com agentes desse governo, ou com-municar lhes o estado das forças do Imperio, seus recursos, e planos (2):
- e Pena—prisão perpetua com t-abelho. e Art 28 Todo militar, que recrutar, ou ministrar meios de fazer alistament s, para qualquer nação que esteja em guerra com o Imperio, ou prestes a declara-la; que provocar militares, cu quaequer outras pessoas para se reunirem ao inia igo externo:
- « Pena—prisão perpetua com trabalho. « Art. 29 Todo militar, que auxiliar alguma nação inimiga a fazer a guerra, ou a c mmetter hostilida des contra o Imperio, fornecendo-lbe gente, armas, dinheiro, manições, ou embarcações (3):
  - « Pena-prisa perpetua com trabalho.
- « Art. 30. Todo militar que directamente e por factos provocar alguma nação estrangeira a declarar guerra no Imperio
  - « Se tal decleração de guerra se verificar :
  - « Pena 20 annos de prisão com trabalho.
- « Se da provocação pão se seguir a declaração de guerra, ou se esta, posto que declarada, não se verificar :
  - « Pena 10 ancos de prisão com trabalho.

#### CAPITULO II.

#### Espionagem e alliciação.

- « Art. 31. Todo militar, ou paisano. que introduzir-se disfarçadamente nes guardas, quarteis, a campamentos, postos militares, fortalezas, praças de guerra, ou outros estabeleci nentos militares, com o fim de obter noticia, documentes ou quas-quer informações, para os communicar ao inimigo externo ou interno:
- « Todo o mili'ar, ou paisano, que der entrada ou re-fugio, ou fixer dar asylo a espičes, ou soldados inimigos, saben lo que o são :
- « Todo militar, ou paisano que alliciar, ou tentar seduzir militares a passarem se para o minigo, externo ou interno, ou que suirntementa lhes subministrar ou facilitar melos de evasão, para aquelle fim (4):

#### « Pena - morte.

#### TITULO III.

Dos crimes contra a segurança interna do Imperio e publica tranquillidade.

#### CAPITULO I.

#### Conspiração.

Art 32. Dá-se o crime de conspiração quando

- (1) Art. 70 do Cod. Crim. Art. 1° § 5° da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.
- (2) Art. 72 do Cod. Crim. Art. 1° § 5° da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.
- (3) Art. 71 do Cod. Crim. Art. 1° § 5° da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.
  - (4) Art. 1º n. 1 da lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.

concertarem entre si mais de tres militares, ou um ou mais militares com vinte ou mais pessoas que o não sejão, para praticar alguns dos crimes abaixo designados, não se tendo começado a reduxir a acto:

« 1.º Tentar directamente e por factos destruir a independencia, cu integridade do Imperio. (Art. 68 do

cod. commum)
«2° Provocar directamente e por factos uma nação estrangeira a declarar a guerra ao Imperio. (Art. 69

do cod. commum.)

« 3.º Tentar directamente e por factos destruir a constituição política do Imperio, ou a forma de governo estabelecida. (Art. 85 do cod. commum.)

s 4 ° Tentar directamente e por factos destruir al-gum ou alguns dos artigos da constituição. (Art. 86 do cod. commum) « 5.º Tentar directamente e por factos desthronisar

o Imperador, priva-lo em todo ou em parte de sua autoridade constitucional, ou alterar a ordem legi-

tima da successão. (Art. 87 do cod. commum.)

« 6.º Tentar directamente e por factos uma falsa
juatificação de impossibilidade physica ou moral do
Imperador. (Art. 88 do cod. commum.)

« 7.º Tentar directamente e por factos contra a re-

gencia ou regente, para priva-los em todo ou em parte, de sua autoridade constitucional. (Art. 89 do cod. con.mum.)

« 8.º Oppor-se algu: m directamente e por factos à prompta execução dos decretos ou cartas de cenvocação da assembléa garal, expedidos pelo Imparador, ou pelo senado, nos casos da constituição, art. 47 88 3º e 4º (Art. 91 do cod. commum.)

« 9 º O por-se alguem directamente e por factos á reunião da assembléa legialativa em seasão ordinaria, ou extraordinaria, ou á reunião extraordinaria do senado nos casos do art. 47 \$\$ 3° e 4° da constitui-

ção (Art. 92 do cod commum) :

« O chefe de conspiração, sendo official :

« Penas—demissão aggravada, e mais 4 a 12 annos de prisão aggravada.

e Sendo praça de pret : e Rensa—4 a 12 annos de prisão com trabalho.

« Os mais conspiradores, sendo official:

« Penas—demissão simples, e mais 1 a 6 annos da prisão simples :

« Sando praca de pret :

« Peuas—1 a 6 annos de prisão aggravada. « § Unico. Se os militares conspiradores commet terem algum ou alguns dos crimes, objecto da conspiração, soffrerão as penas impostas pelo codigo comman.

« Art. 33. Se os conspiradores desistirem do seu projecto, antes de ter elle sido descoberto, ou manifestado por algum acto exterior, deixará de existir a conspiração, e por elle se não procederá criminalmente.

« Art. 34. Qualquer dos conspiradores, que desistir

do seu projecto nas circumstancias do artigo antece-dente, não será punido pelo crime de conspiração, ainda que este continue entre os outros.

#### CAPITULO II.

#### Rebellião.

« Art. 35. Todo militar, que tomar parte no crime de rebellião, definido no art. 110 do codigo criminal commum, que consiste na reunião de uma ou mais povoações que comprehendão todas mais de vinte mil pessoas para se perpetrar algum dos crimes referidos no art. 32 deste codigo (5):

« Aos cabeças da rebellião, sendo official:

« Penas—demissão aggravada, e mais: no grão minimo, 10 annos de prisão aggravada; no grão médio, 20 annos de prisão aggravada; no grão maximo, prisão aggravada perpetua.

« Aos cabeças de rebellião, sendo praça de pret : « Penas—no grão minimo, 10 annos de prisão com trabalho; no grão médio, 20 annos de prisão com tra-balho; no grão maximo, prisão perpetus com trabbalho.

#### CAPITULO III.

#### Sedicão.

« Art. 36. Dá-se o crime de sedição quando mais de tres militares, armados ou sem armas, aggredirem, ou insultarem a força armada, a autoridade publica ou qualquer de seus agentes, para os constranger, impedir cu perturbar no exercicio de suss funcções (6):

« O chefe da sedição, sendo official:

« Penas—demissão aggravada, e mais 5 a 20 annos de prisão aggravada.

« Sendo praça de pret :

« Penas—5 a 20 annos de prisão com trabalho. « Todos ca mais sediciosos :

« Penss—1 a 6 annos de prisão aggravada, e mais

demissão aggravada, sendo official.

« § Unico. Nas penas acima estabelecidas, e se-gundo as distincções a i feitas, incorrer o militar que se reunir a 20 ou mais paisanos para commetter o crime de sedição definido no art. 111 do codigo commum.

#### TITULO IV.

Dos crimes contra a honra e valor militar.

#### CAPITULO I.

#### Da cobardia e traição.

- « Art. 37. Todo militar, que, em presença do ini-migo externo ou interno, descobrir a ordem do día, santo, senha ou contra-senha, revelar-lhe o segredo das operações, das expedições ou quassquer entros, transmittir-lhe documentos ou informações que possão prejudicar o exito das mesmas operações, ou comprometter a segurança das praças de guerra e estabelecimentos militares:
  - « Pena-morte.
- « Art. 38. O prisioneiro de guerra que faltar a sua: palavra, tomando de novo as armas contra o Imperio:

« Sendo official:

« Penas—2 a 5 annos de prieão simples.

« Sendo praça de pret:

« Penas—2 a 5 annos de prisão aggravada. « § unico Em ambos os casos não se dará a pena

por cumprida, emquanto durar a guerra.
« Art. 39. O general, governador, ou commandante, que capitular com o inimigo, entregando ou abandonando-lhe a praça on posto militar que lhe tiver sido confiado, sem esgoter todos os meios de defesa de que podis dispor, e sem ter feito quanto em tal caso. exigem a honra e o dever militer:

« Penas — no gráo minimo, demissão aggravada ; no gráo medio, 20 annos de prisão oum trabalho ; no

grao maximo, morte.

« § unico. Amda quando pelas circumstancias da capitulução o militar, que a fizer, se não ache insurso na sancção deste artigo, soffrerá sempre a pena de 2 a 4 annos de prisão simples, se na capitulação não seguir em tudo a sorte da guarnição, ou da tropa do seu commando, estipulando para si, e para os officiaes, condições mais vantajosas.

« Art 40. O general, o commandante, de furça ar-

mada, que capitular em campo aberto:
« Se a capitulação der em resultado fazer dapôr as. armas ás suas tropes, ou se antes de tratar verbal-mente, ou por escripto, não fizer tudo quanto lhe prescrevião a honra e o dever militar:

« Penas — as mesmas do art. 39.

<sup>(6)</sup> Alvará de 7 de Maio de 1719, Art. 25.



Art. 109 da lei de 3 de Dezembre de 1841. — 245 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842. — Provisão Supremo Conselho Militar de Justiça em 5 de Sedo Supremo Con tembro de 1843.

« Em tedos os outros cases :

- « Penas—no grão minimo, privação de accesso e commando por dous annos; no grão medio, dons annos de prisão aggravada; no grão maximo, demissão simples.
- « § Unico. A disposição do paragrapho unico do art. 39 é tambem applicada ao art. 40.

  « Art. 41. Todo militar, que, estando de serviço, abandonar o seu posto autes de ser rendido, ou não cumprir as instrucções especiaes que lhe forem dadas (7).
- dadas (7):
  «1.º Se for em presença de inimigo externo ou

« Sendo official :

« Penas—no grão minimo, demissão aggravada : no grão medio, 20 annos da prisão com trabalho ; no grão maximo, morte.

« Sendo praça de pret:

« Penss—no gráo minimo, 12 annes de prisão com trabalho; no gráo medio, 20 annos de prisão com trabalho; no gráo meximo, merte. « 2.º Se for em territorio considerado em estado de

CHAPPA.

« Penas-2 a 5 annos de prisão aggravada.

« 3.º Em todos os mais casos :

« Penas—2 meses a um a no de prisão aggravada. « Art. 42. Todo militar, que, estando de sentinella, vedeta, ronda, patrulha, ou piquete, for encontrado a

dormir, ou embringado :
« 1.º Se for em presença do inimigo externo ou interno:

« Penas—2 a 5 annos de prisão aggravada.

- « 2.º Se for em territorio considerado em estado de guerra :
  - « Pense-6 meses a 2 annos de prisão aggravada.

« 3.º Em todos os mais casos

« Penas—2 a 6 meses de prisão eggravada.

- « Art. 43 Todo militar, que, voluntariamecte e com animo deliberado de suotrabir se ao serviço militar, se mutilar, ou contrahir, simular ou pretextar molestia que o inhabilite, ainda que temporariamente, para o mesmo serviço :
- « 1.º Se for em presença de inimigo externo ou interno:

« Sendo official:

« Pena-demissão aggravada.

- « Sendo praça da pret :
  « Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada.
  « 2 º Se for em territorio considerado em estado de guerra :

« Sendo official:

« Pena-demissão simples.

« Sendo praça de pret:

« Penns -6 meses a 2 annos de prisão aggravada.

< 3 • Em todos os mais casos:

- « Sendo official
- « Penas—privação de accesso e commando por dous a quatro annos.

« dendo praça de pret :

- -2 meses a 1 anno de prisão aggravada. (8) < Penas
- « Art. 44. Todo militer que se não apresentar no seu posto, em caso de chamada, ou toque de rebate : (9) « 1.º Se for na presença do inimigo externo ou in-
- terno :
  - « Sendo official :
  - « Pena-demissão aggravada.

« Sendo preça de pret :

« Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada. « 2.º Se for em territorio declarado em estado de EUCTTA :

« Sende official:

- « Pena-demissão simples.
- « Sendo praça de pret: « Peuas—6 a 18 meses de prisão aggravada.
- « 3.º Em todos os mais casos :
- « Sendo official:
- (7) Artigos de Guerra (3.9)
- (8) Alvará de 7 de Maio de 1710. Artigos de Guerra. (12
- (9) Artigos de Guerra (47 e 25).

« Penas—2 a 6 mezes de prisão simples. « Sendo praça de pret:

« Penas--2 a 6 meses de prisão aggravada.

« Art. 45. Todo o militar que der grito de terror ou que fagir durante o combate (10):

« Pens-morte.

« Art. 46. Todo o militar ou passano que espalhar em territorio considerado em estado de guerra ou em acempamento militar noticias aterradoras, ou que prejudiquem ou possão prejudicar o moral das tropas, ainda que sejão verdadeiras essas noticias :

« Penas—6 meses a 2 annos de prisão aggravada. « Art. 47. Todo o militar que violar a salva-guarda concedida a alguma pessoa ou lugar, depois de lhe ter sido mostrada:

Penas—2 meses a 1 anno de prisão aggravada.

#### CAPITULA II

#### Da revolta ou motim militar.

« Art. 48. Serão considerados em estado de revolta ou motim militar:

« 1. º Os militares armados que, reunidos em numere de quatro ou mais, recusarem obedecer às ordens de

seus chefes à primeira intimação. « 2.º Os militares que, em numero de quatro ou mais, tomarem as armas sem autorisação e obrarem contra as ordens de seus chefes.

« 3.º Os militares que, em numero de oito ou mais, praticarem com as suas armas violencias e recusares destroçar à primeira intimação de seus superiores, persistindo na desordem.

« Aos provocadores ou instigadores da revolta ou motim:

« Pena -— morte

« A todos os mais :

« 1.º Se for em presença do inimigo externo ou interno:

« Sendo official:

« Penas — no gráo minimo, demissão simples , no gráo médio, damissão aggravada; no gráo maximo, morte.

« Sendo praça da pret :
« Penas — no gráo minimo, 1 a 5 annos de prisão com tracalho; no grão mé ijo, 6 a 12 annos de prisão

com trabalho; no gráo maximo, morte.
« 2.º Se for em tarritorio considerado em estado de guerra :

« Sendo official:

« Penas — no gráo minimo, privação de accesso e commando por 2 annos; no gráo médio, demissão simples; no gráo maximo, demissão aggrava ia.

« Sende propa de pret:
« Penas — no gráo minimo, 6 mezes a 1 anno de prisão aggrevada; no gráo médio, 2 a 5 annos de prisão aggrevada; no gráo medio, 2 a 5 annos de prisão com trabalho; no grão maximo, 6 a 12 annos de prisão com trabalho.

« 3 · Em todos os mais casos:

« Penus—6 mezes a 1 anno de prisão aggravada.

« § Unico. Se as violencias forem crimes a que esti-varimposta pena mais grave, nella tambem incorrerá o criminoso.

#### CAPITULO III.

#### Da insubordinação militar.

« Art. 49. Todo militar que recusar obedecer ás cedens de seus superiores, concernente a qualquer service militar (11):

« 1.º Se for em presenca do inimigo externo ou in-

« Sendo official :

« Penas — no gráo minimo, demissão simples; no gráo médio, demissão aggravada; no gráo maximo,

« Sendo praça de pret :

<sup>(10)</sup> Artigos de guerra (5º).

<sup>(11)</sup> Reg. de 20 de Fevereiro de 1798, Art. 157.

«Penas—no grão minimo, 1 a 5 annos de prisão com trabalho; no grão médio, 6 a 12 annos de prisão com trabalho; no gráo maximo, morte.

«2º. Se for em territorio considerado em estado de

guerra

«Sando official

«Penas—no grão minimo, privação de accesso e commando por 2 annos; no grão médio, demissão simples; no grao maximo, demissao aggravada.
«Sendo praça de pret:

«Penas—no grão minimo, 6 mezes a 1 anno de prisão aggravada; no grão médio, 1 a 5 annos de prisão com trabalho; no grão maximo,6 a 12 annos de prisão com

«3 • Em todos os mais casos:

«Sendo official:

«Penas—privação de accesso e commando por 1 anno.

«Sendo praça de pret: «Penas—2 a 6 mezes de prisão aggravada.

«Paragrapho unico. E', porém, licito ao militar representar com todo o respeito e decencia sobre a ordem que tiver recebido. Se não for attendido, cum-prirá logo a ordem, e só depois de cumpri-la levará ao conhecimento do superior as razões que tem de sua injustiça ou damno, pelos meios que as ordenanças e

regulamentos militares houverem estabelecido.

«Art. 50 Todo militar, que quebrantar preceito de serviço, que alguma sentinella, em virtude de instrucções especiaes, tenha de fizer observar, em praça de guerra, campo, entrincheiramento, ou qualquer outre posto militar (12):

e1.º Se for em presença do inimigo externo ou interno:

«Sendo official:

«Pena—demissão aggravada.

«Sendo praça de pret: «Pena—5 a 10 annos de prisão com trabalho.

«2.º Se for em territorio censiderado em estado de guerra :

«Sendo cfficial:

«Pena-demissão simples.

«Sendo praça de pret:

«Penas—2 a 5 annos de prisão com trabalho.

«3 º Em todos os mais casos :

«Sendo official:

«Penas—2 mezes a 1 anno de prisão simples.

« Sendo praça de pret:

« Penas—2 mezes a 1 anno de prisão aggravada. « Art. 51. Todo militar que commetter actos de vio-lencia contra uma sentinella ou vedeta:

« 1 ° Se as violencias forem commettidas com armas:

« Pena-morte

« 2.º Se as violencias forem commettidas sem armas e por mais de um militar :

« Sendo official :

« Pena -demissão aggravada.

« Sendo praça de pret :

-5 a 10 annos de prisão com trabalho.

« 3. Se as viulencias forem commettidas por um só militar, sem armas : « Sendo official :

« Pena-demissão simples.

« Sendo praça de pret : « Penas—1 a 4 anuos de prisão com trabalho. « Nas hypotheses dos ns. 2 e 3, quando as violencias forem qualificadas crimes a que correspondão penas

mais graves, serão impostas estas penas. « 4.º Se as offensas ou ameaças forem feitas por meio

de palavras ou gestos:
« Penas—2 mezes a 1 anno de prisão simples.

« § Unico. Se o crime deste art. 51 fer commettido por paisano, ser lhe-ha applicada a pena que prescrever a fei commum, excepto quando commettido em presença do inimigo externo ou interno, caso em que

o paisano soffrerá a mesma pens de militar (13) « Art. 52. Todo militar que mater, ferir, ou fizer quelquer outra effensa physica a seu superior, com algumes das seguintes circumstancias:

TOMO V

« 1.º Veneno, incendio, ou inundação :

« 2. • Abuso de contrança nelle posta :

« 3.º Paga, ou esperança de alguma recompensa: « 4.º Emboscada, isto é, esperando o offendido em um ou diversos lugares :

« 5.º Arrombamento para a perpetração do erima : « 6 º Entrada ou tentativa de entrada em casa do

offendido, com intento de commetter o crime : « 7.º Precedendo sjuste entre dous ou mais militares ou paisanos para o fim de commetter-se o crime :

« 8.º Estando em acto de serviço ou em razão deste (14)

« Pena-morte.

« Art. 53 Todo o militar, que matar o seu superior, sem nenhuma des circumetancias do art. 52 :

« Penas—no grão minimo, 20 annos de prisão com trabalho; no grão médio prisão perpetua com traba-

lho; no grao maximo, morte.

« Art. 54. Todo o militar que ferir, ou offender phy-

sicamente a seu superior :

« 1.º Se o ferimento ou offensa for simples, produzir deformidade, ou for causado com o unico fim de in-

« Penas--1 a 5 annos de prisão com trabalho.

« 2.º Se houver ou resultar mutilsção ou destruição de algum membro ou orgão dotado de um movimento distincto ou de uma funcção especifica, que se pode perder sem perder a vida :

« Se houver ou resultar inhabilitação de membro ou

orgão, sem que comtudo fique destruido:
« Penas-5 a 10 annos de prisão com trabalho.

« 3.º Se a morte se verificar, não porque o malcausado fisse mortal, mas porque o mendio não appli-casse toda a necessaria diligencia para removê-lo:

« Se o mal corporeo resultante do ferimento ou da

offensa physica produzir grave incommodo de saude, ou inhabilitação de serviço p r mais de um mez:
« Penas—10 a 20 annos de prisão com trabalho.

a remas—10 s zu annos de prisão com trabalho.

1º parte, o mal se julgará mores a juiso dos facultativos, e discordando estes, será o réo punido com as
penas do art 53.

« Art. 56 As penas dos arts. 53, 54 a 55 mão terão lugar no caso de defesa da propria pessoa, sua familia ou de terceiros, nos termos do art. 14 do codigo

commum.

« Art 57. Todo o militar, que em acto de serviço, ou em razão deste, offender a seu superior por escripto, palavras, gestos, ou amesças : « Sendo official :

« Penas—demissão simples, e mais 2 mezes a 1 anno de prisão simples.

« Sendo preça de pret :

« Penas—2 meses a 1 anno de prisão aggravada.

«Em todos os mais casos :

«Sendo official:

«Penas—2 mezes a 6 de prisão simples.

«Sendo praça de pret

«Penas—2 a 6 mezes de prisão aggravada (15).

CAPITULO IV.

Da insubmissão e deserção.

secolo 1.

Da insubmi são.

«Art 58 E' considerado insubmisso:

eß 1 • O designado em virtude da lei do recrutamento, ou voluntario, que, fóra do caso de força maior, não se apresentar no lugar do seu destino dentro do prazo fixado.

eß 2. O designado em virtude da lei do recrutamento, que voluntariamente se tornar improprio para o serviço militar, seja temporaria en permanente-

<sup>(12)</sup> Artigos de guerra (1.9)

<sup>(13)</sup> Artigos de guerra (9º).

<sup>(14)</sup> Art. 1º 3º 4º da lei n. 691 de 18 de Setembro de 1861 -Artigos de Guerra. (67).

<sup>(15)</sup> Artigos de guerra (8º).

mente, subtrahindo-se assim ás obrigações que lhe impõe a lei.

«Se for em tempo de guerra externa ou interna: «Penas—6 a 18 mezes de prisão simples:

«Penas—2 a 6 mezes de prisão simples:
«Penas—2 a 6 mezes de prisão simples.
«Art. 59 Todo militar cu paisano, que concorrer directa ou indirectamente para se dar o crime do artigo antecedente. \$5 1° e 2.°:
«Penas—o duplo das que alli são applicadas, segundo a distincção feita no mesmo artige.

Art 60. Tido militar, on paisano, one dar savio.

Art 60. Todo militar, ou paisano, que der asylo, tomar a seu serviço ou der transporte a um insubmisso, sabendo que o é :

«Se for em tempo de guerra externa ou interna : «Penas—4 mezes a 1 anno de prisão simples.

«Se for em tempo de par.
«Penas—2 a 6 n.exes de prisão simples.
« Art. 61. Todas as frandes ou artificios empregados com o fim de ser isento on omittido no alistamento algum cidadão feorutavel para o exercito, serão punidos conforme o disposto na lei commum e julgados pelo foro commum.

« Art. 62 O voluntario ou recruta que, tendo dado um substituto na fórma da lei, o substituir por outro, illudindo assim a autoridade competente :

« Penas-1 a 3 annos de prisão regravada.

- « § 1.º Nas mesmas penas incorrera o substituto que tiver consentido na troca e o que se tiver prestado a ser substituido.
- a § 2 Esta pena não os escusa, depois de cumprida, do serviço militar a que estiverem obrigados por lei.

#### SECCÃO II.

#### Da deserção.

« Art. 63. E' considerado desertor :

« 1 ° O official ou praça de pret que, sem legitima

- licença. faltar em seu quartel, guarnição, corpo ou companhia por espaço de 15 dias consecutivos.

  « 2 º O official ou praça de pret que, viajando individualmente de um corpo para outro. de um para outro lugar, ou cuja licença estiver terminada ou revogada, não se spresentar no ponto do seu destino 2 dias depois daquelle em que deveria chegar ou daquelle em que tiver terminado a licença ou daquelle em que souber que a licença foi revogada, salvo causa justificada.
- « \$ Unico. Esta disposição é applicavel acs officises reformados que se scharem em servico activo (16)
  « Art. 64. A praça de pret que commetter o crime do primeira deserção:

« 1.º Se for em tempo de guerra :

« Penas—1 a 2 annos de prisão aggravada.

« 2. Se for em tempo de pas :

- « Penas—6 mezes a 1 anno de prisão aggravada. « Art. 65 Se a praça de pret commetter o crime de segunda deserção, será punida segundo as distinoções do artigo antecedente, com o dobro das penas nesse artigo estabelecidas.
- « Art. 66 Se a praça de pret commetter o crime de terceira deserção, quer seja em tempo de par, quer em tempo de guerra:

  « Penas — 6 annos de prisão com trabalho.
- « Art 67. A primeira, segunda ou terceira deser-ção, considera-se aggravada, concorrendo alguma das seguintes circumstancias:

- 1.º Estando de guarda ou piquete;
   2.º Em destacamento menor de 15 dias;
- « 3.º Achando-se já em marcha, ou 24 horas antes: « 4.º Escalando muralha ou estacada de uma praça fortificada;
- (16) Ordenança de 9 de Abril de 1805. Portaria de 3 de Setambro de 1825. Portaria de 30 de Maio de 1831. Carta regia de 9 de Fevereiro de 1807. Decreto n. 1,671 de 7 de Novembro de 1855. Decreto de 13 de Outubro de 1827. Aviso de 25 de Fevereiro de 1807. Lei de 26 de Maio de 1835.

- « 5.º Levando armas ou armamento, ou cavallo ou musr pertencente so Estado;
- « 6.º Subtrahindo quaesquer objectos pertencentes ao Estado ou a militares;

« 7.º Desertando para fóra do Imperio;

- « No caso de primeira ou segunda deserção aggra-vada, as penas comminadas serão no maximo. No caso, porém, de terceira deserção aggravada, soffrerá o réo as seguintes :
- « Penss 6 a 12 annos de prisão com trabalho. « Art. 68. O official que commetter o crime de deserção

« 1.º Se for em tempo de guerra; « Penas — 2 a 4 annos de prisão aggravada.

« 2.º Se for em tempo de paz:

« Pena — demissão simples. « 3.º Em qualquer tempo, com alguma das cir-

cumstancias aggravantes do art. 67: « Penas-demissão aggravada, e mais 2 a 4 annos de prisão aggravada.

#### SECÇÃO III.

Deserção para o inimigo, ou em presensa do inimigo.

- « Art. 69. Em presença do inimigo, a falta do militar a qualquer chamada ou revista, salvo causa justificada, constitue crime de deserção.
- « Art 70. O militar que desertar para o inimigo externo ou interno:

« Peass — Prisão perpetua com trabalho.

- « § 1. Se com elle tomar armas contra o Imperio
- ou contra o governo.

  « § 2.º Se for chefe ou commandante de algum posto, embora não tome armas :
  « Pena—morte.

- « Art. 71. O militar que desertar na presença do inimigo externo ou interno (17):
- « Penas-6 a 12 annos de prisão com trabalho.

#### SECCÃO IV.

### Disposições communs às secções precedentes.

« Art. 72. A deserção, com ajuste ou concerto por mais de dous militares :

« 1.º Sendo na presença do inimigo externo ou in-

« Penas—sos cabeços, prisão perpetua com trabalho; aos outros réos, 6 a 12 annos de prisão com trabalho. « 2. Em todos os mais casos, salvo a disposição do

« Penas—aos cabeças, prisão perpetus com trabalho; aos outros réos, as penas que couberem, segundo a qualidade da deserção e sua segravação. « Art 73. O militar ou peisano que sedusir ou tentar

seduzir que esquer praças que fação parte das forças do Imperio, para desertarem (18): « 1.º Se for inimigo externo ou interno:

« Sendo official:

« Pena-morte.

« Sendo praça de pret :

« Pena-prisão perpetua com trabalho.

2.º Em tempo de paz, se for para fóra do Imperio:
 « Penas—de 6 a 12 annos de prisão aggravada,
 sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.
 « 3 º Em todos os meis casos:

« Penas—2 a 6 anuos de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.

« Art. 7å. O militar ou paisano que der asylo ou transporte a desertores, sabendo que o são (19):

« 1.º Sendo em tempo de guerra : « Penas — 1 a 3 annos de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.

<sup>(17)</sup> Regulamento de 20 de Fevereiro de 1708. Art. 210.

<sup>(18)</sup> Artigos de guerra (14 1º parte.) (19) Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851. Art 1º n. 2, \$\$ 1° \( \) 2.°

« 2.º Sendo em tempo de paz:

e Penas — 3 a 18 mezes de prisão aggravada, sendo

militar, e com trabalho, sendo paisano.

« 3.º Se for na presença de inimigo externo ou interno:

« Penas — 6 a 12 annos de prisão aggravada, sendo militar, e com trabalho, sendo paisano.

#### CAPITULO V.

#### Tirada ou fugida de presos.

« Art. 75. Omilitar, que tirar pessoa legalmente presa, da mão ou poder da autoridade competente :

« Sendo official:

α Penas — demissão aggravada, e mais 2 a 6 annos de prisão simples.

- « Sendo praça de pret:
  « Penas 2 a 8 annos de prisão com trabalho.
  « Se a pessoa estiver em mão ou poder de qualquer pessoa do povo, que a tenha prendido em flagrante delicto, ou por estar condemnada por sentença:

« Sendo official :

e Penas—demissão simples, e mais 6 a 18 meses de prisão simples.

« Sendo praça de pret : « Penas — 6 a 18 mezes de prisão aggravada. Art 76. O militar, que accommetter qualquer prisão com força, e constranger o carcereiro, ou guarda, a franquear a fugida dos presos:

« 1 . Se esta fuga se realizar :

« Sendo official :

« Penas—demissão aggravada, e mais 6 a 20 annos de prisão aggravada.

« Sendo praça de pret:

« Penas — 6 a 20 annos de prisão com trabalho.

« 2.º Se a fuga se não realizar : « Sendo official:

« Penas—demissão simples, e mais 3 a 10 annos de prisão aggravada.

« Sendo praça de pret:
« Penas — 3 a 10 annos de prisão com trabalho.
« Art 77. O militar, que fizer arrombamento por onde fuja, ou posas fugir o preso:

« Sendo official:

« Penas-demissão simples, e mais tres a 10 annos de prisão aggravada.

« Sendo praça de pret : « Penas— 3 a 10 annos de prisão com trabalho. « Art. 78 O militar, que franquear a fugida de presos por meios astuciosos;

« Sendo official:

« Penas- 1 a 3 annos de prisão aggravada.

- « Sendo preça de pret : « Penas— 1 a 3 annos de prisão com trabalho. « Art 79. O militar, que deixar fugir os presos. ou
- prisioneiros de guerra que estiverem sob sua guarda, conducção:

a 1.º Se for por connivencia:

« Sendo official:

« Penas- 2 a 6 annos de prisão aggravada.

« Sendo praça de pret : « Penas— 2 a 6 annos de prisão com trabalho. 2 • Se for por negligencia, descuido ou frouxidão :

« Sendo official:

« Penas— 1 a 3 annos de prisão simples.

« Sen 10 praça de pret : « Penas— 1 a 3 annos de prisão aggravada.

« Art. 80. Os militares condemnados, e em cumprimento de sentença, que fugirem antes de satisfeita a ena, serão condemnados na terça parte mais do

pena, serao consumenta de la consumenta de primeira condemnação.

« Art. 81. Os militares presos, em processo, ou condemnados, mas não em cumprimento de pena, que fugirem, arrombando a prisão, ou fazendo violencia contra o guarda ou guardas :

« Sendo official :

« Penas- 3 mezes a um anno de prisão simples.

« Sendo praça de pret :

g Panas - 3 mezes a 1 anno de prisão aggravada.

« Em qualquer caso soffrerão mais as penas que merecerem pela qualidade da violencia pessoal que commetterem.

#### CAPITULO VI.

Uso indevido de titulos, uniformes, condecorações e medalhas.

« Art. 82. O militar, que publicamente usar de ti-tulos, condecorações, medalhas, insignias ou unifor-mes, sem que tenha direito a isso, nem diploma e nem licença (20):

« Penas— 2 mezes a 1 anno de prisão simples.

#### CAPITULO VII.

#### Irregularidade de conducta.

« Art. 83. O militar, que for convencido de incontinencia publica e escandalosa ou de vicios, de jogos prohibidos ou de embriaguez repetida, ou de haver-se com ineptidao notoria, ou desidia habitual no desempenho de se s deveres :

« Penas-privação de accesso e commando por 6 a

18 mezes

• § Unico. No caso de reinci encia:

« Penas—o dobro das que ficão acima estabelecidas,
sem prejuizo da faculdade que ao governo dá a lei
n. 648, de 18 de Agusto de 1852, art. 9• § 2•.

#### TITULO V.

#### Do abuso da autoridade.

#### CAPITULO UNICO.

« Art. 84. O chefe militar, que sem autorisação, ordem, ou provocação commetter hostilidades contra as tropas, ou contra os subditos de outra nação amiga, alliada ou neutra: « Pena-morte. »

«Art. 85. O chefe militar, que sem autorisação, ordem, cu provoceção commetter qualquer acto de hos-tilidade, em territorio de nação amiga, alliada ou neutra (21) : «Pena-demissão aggravada.

«Art. 86 O chefe militar, que prolongar as hosti-

lidades, tendo recebido communicação, ou aviso official da par, armisticio, ou tregoa:

«Penas—no grão minimo, 12 annos de prisão com trabalho; no grão médio, 20 anos de prisão com trabalho; no grão maximo, prisão perpetus com trabalho. «Art. 87. O militar, que arrogar-se e effectivamente

exercer commando militar, sem ordem, cu que o conserval o ntra a ordem do governo, ou de sens legi-timos superiores, depois de intimado para que entregue o commando:

«O militar, que conservar reunida tropa, depois de saber que a lei, o governo, ou qualquer autoridade competente tem ordenado que a disperse:

«O militar, que sem legitima autorisação, ou sem necessidade, ordense qualquer movimento de tropa :

«1 ° Se for em tempo de guerra :

«Pena—prisão perpetua com trabalho.

«2. Nos mais casos :

«Penas—2 a 5 annes de prisão aggravada.
«Art. 88. O chefe militar, que expedir ordem, ou fixer requisição illegal (22):

«Penas—no gráo minimo, privação de accesso commando por 2 snuos; no gráo médio demissão simples; no gráo maximo, demissão aggravada.

<sup>(22)</sup> Provisão de 20 de Outubro de 1854. Art. 141 do cod. crim.



<sup>(20)</sup> Artigos de guerra (23). Alvará de 7 de Maio de 1710., Art. 38.

<sup>(21)</sup> Art. 1° da lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.— Art. 73 do cod. com.

« 15 uniso. São ordens e requisições illegaes as emanadas de autoridade incompetente, ou desti-tuidas das solemnidades externas precisas para sua validade, ou manifestamente contrarias á lei.

«Art 89. O militar, qua executar ordem illegal, uma vez que seja emanada de superior, e com este não seja connivente, não terá crime algum. Se for conni-vente, ou se a ordem, ou requisição não for emanada de superior, soffrerá o executor a pena correspondente

- de superior, sofrera o executor a pena correspondente se crime que commetter.

  « Art 90. O militar, que maltratar com paneadas algum seu inferior, ou prisioneiro de guerra:

  « Penas—2 mezes a i anao de prisão simples.

  « § 1.º Se o mal causado pela « ffensa der lugar a forimentoe graves, ou á morte, applicar-se-ha a pena que em taes casos é imposta pelo codigo criminal com-
- \$ 2.° Em todo caso não terá lugar a pena :
   1.° Se o militar procedeu em legitima defesa, propria, ou de outrem, nos termos do art. 14 do codigo
- « 2.º Se o militar procedeu com o fim de reunir fugi-tivos e debandados, ou obstar o saque ou devastação, quando desobedeção ou resistão á primeira intimação.
- « Art. 91. O militar, que exceder a prudente faculdade de reprehender, corrigir, ou castigar, offendendo, ultrajando ou maltratando por obras, palavras, ou escriptos, algum subalterno ou dependente, ou á qualquer outra pessos com quem tratar em resão de sua posição militar:
  - « Sendo official
- « Penas—privação de accesso e commando por 2 mezes a 1 anno.
- « Sendo praça de pret : « Penas—2 a 6 mezes de prisão simples.
- « Art. 92. O militar, que commetter qualquer violencia, no exercicio de suas funcções, ou sob pretexto de exercé las :
  - « Sendo official :
- « Penas—no gráo minimo, privação de scesso e commando por 3 mezes a 1 anno; no gráo médio, demissão simples; no gráo maximo, demissão aggravada. « Sendo praça de pret:
- « Penas—3 meses a 1 anno de prisão aggravada. § Unico. Se pela violencia incorrer em pena mais grave, ser-lhe-ha esta applicada.

#### TITULO VI.

Dos crimes militares contra a ordem economica e administração do exercito.

#### CAPITULO I.

Da compra, venda e empenho de objectos militares, pertencentes a militares ou ao Estado.

- « Art. 93. Todo militar, que vender, ou por qualquer modo alienar o cavallo, muar, artigos de armamento, fardamento equipamento, ou qualquer outro objecto que lhe tenha sido entregue para o serviço:
- « Sendo official :
- « Penas—demissão simples, e mais seis mezes adons annos de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.
  - « Sendo praça de pret :
  - « Penas—6 meres a 2 annos de prisão aggravada. « Art. 94. Fodo militar, que der em penhor os objec-
- tos referidos no artigo antecedente (23): « Sendo fficial:
- « Penas—demissão simples, e mais 3 mezes a 1 anno de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.
  - « Sendo praça de pret :
  - -3 mezes a 1 anno de prisão aggravada.
- Art 95. Todo militar, que comprar, receber am penhor, ou por qualquer modo apropriar-se de cavallo,
- (23) Artigos de guerra (19).—L. de 18 de Setembro de 1851, 4t. 1° § 4°.

muar, artigos de armamento, fardamento, equipe-mento, ou qualquer outro objecto que tenha sido en-tregue a militar para serviço, sabendo que o foi : « Panas—as mesmas do art. 93 ; salvo o caso de

penhor, em que as penas serão as do art. 94.

- « § Unico. Se quem comprar, receber em penhor, ou apropriar-se de qualquer modo dos referidos objectes, for paisano:
- xor paisano:
  « Penas—6 a 18 mezes de prisão com trabalho, além
  da indemnização devida ao Estado.
  «Art. 96. Todo militar, que extraviar armas, munições e quaesquar outros objectos, que lhe forem dados para o servico :
- « O que, absolvido de crime de deserção, não der conta do objecto militar que comsigo levou :
- « Sendo official:
- «Penas—privação de accesso e commando por 1 anno, além da indemnisação devida so Estado.

  - « Sendo praça de pret : « Penas—4 mezes a 1 anno de prisão simples.

#### CAPITULO II.

### Da falsidade em materia de administração militar.

- « Art. 97. O militar, ou empregado militar, que por qualquer modo falsificar dolosamente mappas, relações, livros ou outros documentos militares, augmentando além do effectivo o numero dos homens, cavallos, ou alem do enectivo o numero dos nomens, cavanos, ou dias de vencimento, exagerando o consumo de manti-mentos, forragens ou munições; fazendo relatorios, ou dando informações falses, inexactas, ou, finalmente, commettendo qualquer outra falsidade em materia de administração militar, a qual cause ou possa causar prejuizo ao Estado:
- « O militar, ou empregado militar, que dolosamente falsificar de qualquer modo actos do processo criminal, livros de registro, assentos de regimento, batalhão ou companhia, licenças, baixas, guias ou itinerarios, ou der a seus superiores informações falsas sobre qualquer objecto do serviço militar
- « O militar, ou empregado militar, que, não sendo responsavel pela falsificação segundo o que fica dito, fizer comtudo uso do documento falsificado, sabendo que o é :
  - « Sendo official:
- « Penas—demiseão simples,e mais 6 mezes a 2 annos de prisão, além da indemnisação devida ao Estado.
- « Sendo praça de pret : « Penas—2 mezes a quatro annos de prisão com trabalho.
- « Art. 98. O militar, que se apropriar e fixer uso de baixa, licença, guia, itinerario, ou attestado que lhe não pertença, posto que verdadeiro seja (24): « Sendo official :
- « Penas—demissão simples, e mais 2 mezes a 1 anno de prisão simples.

  - « Sendo praça de pret :
    « Penas—2 mezes a 1 anno de prisão aggravada.
- « Art. 99. O facultativo militar, que, no exercicio de suas funcções, certificar ou encobrir falsamente a existencia de qualquer molestia ou lesão; ou que do n esmo modo exagerar ou attenuar a gravidade da molestia, ou lesão resimente existente :
- « Penas—1 a 3 annos de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.
- « § 1 º Se for isso levado por qualquer motivo de corrupcão :
- « Penas—as mesmas deste artigo, e mais demissão aggravada.
  - « § 2.ºOs que tiverem concorrido para a corrupção : « Sendo militar e official :

  - « Penas—as mesmas do corrompido.
  - « Sendo n ilitar praça de pret :
  - « Penas—1 a 3 annos de prisão aggravada.
- « Sendo paisano:
- « Penss—1 a 3 annos de prisão com trabalho, além da indemnisação devida ao Estado.
  - Artigos de Guerra (20 e 22.)

e Art. 100. O militar que scientemente fizer uso de pesos ou medidas falsas, em prejuizo da fazenda ni-litar, dos corpos ou individuos militares:

« Sendo official:

« Penas—demissão simples, e mais 1 a 3 annos de prisão simples, além da indemnisação devida ao Estado.

« Sendo praça de pret:

« Penas--2 mezes a 4 annos de prisão aggravada. a Art. 101. O militar ou empregado militar, que fal-sificar sellos, cunhos ou marcas militares, destinados a authenticar actos ou documentos relativos ao serviço militar, cu a servir de signal distinctivo de objectos pertencentes ao exercito, ou que delles (sellos, cunhos ou marcas) fizer uso, sabendo que são falsos;

« O militar ou empregado militar, que fizer applicação fraudulenta dos verdadeiros sellos, cunhos ou marcas, em prejuizo dos interesses do Estado, ou dos

militares :

- « Sendo official: « Penas—demissão simples, e mais 1 a 3 annos de prisão simples, além da indemnisação devida so Estado.
- « Sendo praça de pret : « Penas 2 mezes a 4 annos de prisão com trabalho.

#### CAPITULO III.

Prevaricação, peita, suborno, concussão peculato, infidelidade no serviço, e administração militar.

#### SECCÃO I.

#### Prevaricação.

« Art. 102. Será julgado prevaricador o militar, ou empregado militar, que por affeição, odio, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu :

« § 1.º Julgar ou proceder contra a litteral disposi-

ção da lei :

« § 2.º Infringir qualquer lei ou regulamento : « § 3.º Aconselhar alguma das partes que perante elle sollicitarem :

« § 4.º Talerar, dissimular, ou encobrir os crimes, e defeitos officiaes de seus subordinados, não procedendo ou não mandando proceder contra elles, ou não in-formando á autoridade superior respectiva nos casos em que não tenha jurisdicção para proceder ou mandar

« § 5.º Deixar de proceder contra os delinquente que a lei lhe mandar prender, acousar, processar e punir :

« § 6.º Recusar ou demorar a administração da justica que couber nas suas attribuições, ou as provi-dencias de seu officio, que lhe forem requeridas por parte, ou exigidas por autoridade publica, ou determinadas por lei:

« \$ 7.º Prover em emprego publico, ou propor para

elle pessoa que conhecer não ter as qualidades legaes :

« Penas—no gráo minimo, privação de accesso e commando por tres annos; no gráo médio, demisssão simples; no gráo maximo, demissão aggravada.

#### SECÇÃO II.

#### Peita.

« Art. 103. Todo militar, cu empregado militar, que receber dinheiro ou outro algum donativo, ou aceitar promessa directa ou indirectamente para praticar ou deixar de praticar algum acto de efficio, contra ou segundo a lei :

« Penas-3 a 9 mezes de prisão aggravada.

« Sendo official:

« Penas—demissão sggravada, e mais 3 a 9 mezes de prisão simples.

a Neste caso, se o acto, em vista do qual se aceitou ou recebeu a peita, se não tiver effectuado, não terá lugar a pena de prisão.

e Art. 104. O que der ou prometter a peita, ouer seja militar, quer paisano, fica sujeito so mesmo processo e jurisdicção, e soffrerá a pena estabelecida no artigo antecedente.

« Art. 105. O acto praticado por peita será julgado nullo por força de condemnação do peitante e do

peitado.

#### secção m.

#### Suborno.

« Art. 106. Todo militar, ou empregado militar, que deixar-se corromper por influencia, ou peditorio de alguem, para obrar o que não dever, ou

deixar de obrer o que dever:

« Decidir-se por dadiva, ou promessa, a eleger ou propor alguem para algum emprego, ainda que para elle tenha as qualidades requeridas:

« Penas—as mesmas estabelecidas para o caso de

« Art. 107. Todas as disposições dos arts. 104 e 105, relativas sos peitantes e peitados, se observarás a respeito dos subornadores e subornados.

#### SECCÃO IV.

#### Concussão.

- « Art. 108. Julgar-se-ha commettido este crime : « § 1.º Pelo militar, ou empregado militar, encapregado da arrecadação, cobrança, ou administração de quaesquer rendas ou dinheiros militares, ou da distribuição de algum imposto, que directa ou indirectamente exigir ou fizer pagar aos contribuintes o que souber não deverem :
  - « Penas-6 mezes a 2 annes de prieão aggravada.

« Sendo official:

- « Penas privação de accesso e commando por 6 mezes a 2 annos.
- « No caso em que se aproprie do que assim tiver exigido, ou exija para esse fim :

« Penas-2 mezes à 4 annos de prisão aggravada, além da indemnisação ao Estado.

« E sendo official, mais a pena de demissão aggravads.

- « § 2 º Pelo que, para cobrar impostos, ou direitos legitimos, empreger voluntariamente contra os contribuintes meics mais gravosos do que os prescriptos nas leis, ou lhes fizer soffrer injustas vexações :
  - « Penas-6 a 18 mezes de prisão aggravada.

« Sendo official:

- « Penas—privação de accesso e commando por 6 a 18 mezes.
- « Além das penas de qualquer destas duas hypo-theses, soffrerà mais as em que incorrer pelas vexações que tiver prat cado.

« O que para commetter este delicto usar da força armada:

« Sendo official:

« Penas—além das estabelecidas, mais 3 mezes a 2 annos de prisão aggravada.

« Nos mais casos:

« Penas—1 a 3 annes de prisão aggravada.

- « 8 3º Pelo que, tendo de fazer algum pagamento em razão de seu (fficio, exigir por si ou por outrem, on consentir que outrem exija de quem o deve receber, algum premio, gratificação, ou emolumento não determinados pr lei:

  « Penas—2 nezes a 4 annos de prisão 2ggravada.

« Sendo official:

« Penas-mais a demissão aggravada.

« § 4.º Pelo que deixar de fazer pagamento, como e quando dever por desempenho do seu officio, a não ser por motivo justo:
« Penas—1 a 3 n.ezes de prisão simples, além da in-

demnisação devida ao Fatado.

« Sendo official : em vez de prisão simples, privação de accesso e commando por 1 a 3 meses. « § 5.º Pelo que, para camprir o seu dever, exigir directa ou indirectamente gratificação, emelumento, en premio não determinado por lei:

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão aggravada, além da indemnisação devida ao Estado

« Sendo official : mais a demissão aggravada. « \$ 6.º Nos casos dos \$\$ 1º e 2º, figurando-se o

calpado munido de ordem superior, que não tenha :
« Penas—slém das estabelecidas nas differentes hypotheses dos \$\$ 1° e 2°. em cada uma dellas, mais 6 meses s 1 anno de prisão aggravada.

#### SECÇÃO V.

#### Peculato.

« Art. 109. Todo militar, ou empregado militar, que apropriar-se, consumir, extraviar, ou consentir que outrem se aproprie, consuma ou extravie, no todo ou em parte, dinheiros ou effeitos militares, que tiver sob sua guarda:
« Penas—2 meses a 4 annos de prisão eggravada,

além da indemnisação devida ao Estado:
« Sendo (fficial :—mais a demissão aggravada « Art. 110. Emprestar dinheiros ou effeitos militares, en fazer pagamento antes do tempo do seu venci-mento, não sendo para isso legalmente autorisado:

« Sendo official :

- « Penas privação de accesso e commando por 2 meses a 1 anno, além da indemnisação devida ao Estado :
  - « Nos mais casos:
- « Penas—em vez de privação de accesso e comman-do, 2 mezes a 1 anno de prisão simples.

#### Infidelidade no serviço, e administração millar.

« Art. 111. Todo militar, cu empregado militar, que traficar em seu proveito com fundos ou dinheiros pertencentes ao Estado, a caixas militares, ou destinados a pagamentos militares :

« Penas—2 a 4 annos de prisão com trabalho, além da indemnisação devida ao Estado.

Art. 112. Todo militar, ou empregado militar, que falsificer ou fizer falsificer substancies, materies, generos, ou liquidos, confiacos á sua guarda, ou postos sob sua vigilancia, ou que distribuir ou fizer distribuir scientemente esses generos falsificados :

« Todo militar, ou empregado militar, que distribuir on fiser distribuir generos, on quaesquer substancias corruptas, ou carace de animaes affectados de moles-

tias contagicasa (25):

« Penss—1 a 3 annos de prisão com trabalho, além

da indemuisação devida ao Estado.

« Art. 113 O fernecedor de generos alimentícios de exercito em operações, cujos generos forem deterio-rados, corruptos on falsificados de qualquer maneira: « Penas—l a 4 sunos de prisão com trabalho, além da indemnisação devida so Estado. « Art. 114 Todo militar do serviço activo, que fiser

profissão de negocio : (26)

« Penas—2 n.ezes a 2 annos de prisão simples.

« Sendo official:

« Penas—privação de accesso e commando por 2 mezes a 2 annos

« E', porém, permittido so militar, dar dinheiro a juros, e ter partegpor meio de acções nos baucos e companhias, uma vez que não excerça funcções de di-rector, administrador ou agente, debaixo de qualquer titulo que seja.

#### SECCÃO VII.

#### Disposição commum.

« Art. 115. As disposições do capitulo 3º serão appli-

(28) Artigos de Guerra (28).
(26) Regulamento de 18 de Fevereiro de 1763, Cap. 13
§ 7°.—Lei n. 37 de 7 de Outabro de 1834.—Art. 148 do codigo criminal commum.—Art. 2° § 2° do codigo commercial.

cadas aos paisanos empregados em repartições fiscaes e administrativas do exercito, ou força em operações

de guerra, quer tenhão ou não graduações militares.
« A estes empregados se applicará, em vez da pesa de privação de commando e accese, a de suspensão do emprego; em vez de demissão simples, parda do emprego em vez de demissão aggravada com inha-bilidade para servir outro.

#### TITULO VII.

Dos crimes contra a propriedade publica e particular.

#### CAPITULO I.

#### Do furto e do roubo.

« Art. 116. Todo militar, que tirar para si ou para ontrem, srmas, munições, fariamento, equipamento, dinheiro, soldo, generos, ou quaesquer outros artigos pertencentes so Estado, ou a militares :

« Penas—2 mezes a 4 annos de prisão com trabalho. « Art. 117. O milit r que roubar, isto é, que commetter furtos, fazendo viciencia ás pessoas ou ás cousas, sendo aquellas mulitares, ou estas pertencentes

ao Estado ou a militares (27):
« Penes 1 a 8 aonos de prisão com trabalho.

« § 1.º Julgar-se-ha violencia feit» à pessoa, todas as vezes que por meio de « fiensas physicas, de ameacas, ou por outro qual uer meio, se reduzir alguem a não defender as suas cousas

« § 2.º Julgar-se-ha violencia feita à cousa, todas as vezes que se des trairem os e bataculos à perpetração do roubo, ou se fisererem arrombamentos exteriores ou

interiores.

« § 3.º Os arrombamentos se considerarão feitos, to ias as vezes que se empregar a força, ou quaes-quer instrumentos, ou apparelhos, para vencer os obstaculos.

« Art. 118. Se para a verificação do roubo, ou no acto delle, se commetter morte. ou ferimento grave :

« Penas -no grão minimo, 20 annos de prisão com trabalho; no grao n édio, prisão perpetua com traba-

lho; no grão meximo, morte.

« Art. 119. Todo militar, ou paisano, que, ecompanhando o exercito, empreger violencias contra um ferido com o fim de assegurar-se do seu espolio :

« Pena-morte.

« § Unico. Se não houver emprego de violencia : « Pena —prisão perpetus com trabalho. « Art. 120. A tentativa de roubo, quando se tiver verifica o a violencia, ainda que não haja a tirada da cousa alheia, será punda como o mesmo crime.

« Art 121. Sendo o furto ou roubo commettido por

official militar on empregado militar, será isso consi-

derado como circumetancia aggravente.

« Art. 122. As disposiçõe» subre o farto e roubo não só comprehendem os militares e empregados militares como todo e qualquer paisano sujetto à jurisdicção de policia militar nos acampamentos e fortalesas.

#### Do saque, pilhagem e outras devastações.

- « Art. 123 O saque ou estrago de generos, gados ou quaesquer outros objectos por militares em bando, quer com armas, quer com arrombamento, quer com violencia contra as pessoas:

« Pens—morte. « § 1 • Se não se derem as circumstancias acima descriptes:

« Penas—2 a 12 annos de prisão com trabalho.

« \$ 2. Se entre o bando houver algum instigador ou provocador, ou algum official de patente, esse instigador, provocador ou official de patente soffrerà em todo caso a pena de morte; todos os mais 2 a 12 annos de prisão com trabalho. « Art. 124. Todo militar que incendiar, destruir ou

<sup>(27)</sup> Artigos de Guerra (18).

devastar por qualquer meio edificios, obras militares, estaleiros, navios ou quaesquer embarcações perten-centes so Estado (28):

« Penas—no grão minimo, 12 annos de prisão com trabalho; no grão métio, 20 annos de prisão com trabalho; no grão maximo, prisão perpetua com tra-

« Art. 125. O militar que com fim culposo destruir ou fiser destruir toda ou parte das provisões de guerra e munições de boca (29):

«1.º Sendo na presença do inimigo externo ou in-

«Penas — no gráo minimo, 20 annos de prisão com trabalho; no grao médio, prisão perpetua com trabalho ; no grão maximo, merte.
«2.º Em todos os mais casos :

«Penas — 6 a 20 annos de prisão com trabalho. «Art 126. O militar, que voluntariamente quebrar ou inutilisar armas, quaesquer uteneilios, ou moveis, artigos de equipamento ou fartamento, pertencentes so Estado, e que a elle ou a militares tiverem sido entregues para o serviço militar; que estropear ou matar cavallo, muar, ou em geral qualquer outro animal destinado ao serviço ou uso do exercito:

«Sendo official:

«Penas — privação de accesso e commando por 3 mezes a 2 annos, além de indemnisação devida ao Estado.

«Nos mais casos :

«Penas — 3 mezes a 2 annos de prisão aggravada.

«Art. 127. O militar, que voluntariamente queimar dilacerar, ou por qual quer modo inutilisar livros de registro, ou quaesquer documentos originaes, cópiss ou minutas dos archivos de qualquer corpo ou repartição militar :

«Sendo official:

«Penas — no gráo minimo, 6 mezes de prisão aggravada; no gráo médio. 1 anno de prisão aggravada ; no gráo maximo, demissão simples.

«Nos mais casos :

«Penas - 1 a 6 annos de prisão aggravada.

«Art 128. Nos casos do art 124 e seguintes, complices, quer sejão militares, quer paisanos, soffrerão as mesmas penas dos autores, devendo a prisão aggravada ser substituida pela prisão com trabalho

para os paisanos.

«Art. 129. O militar, que matar o dono da casa m que estiver aboletado ou alojado, a mulher ou filhos deste, ou qualquer parente que com elle viva (30):

«Penas — no grão minimo, 20 annos de prisão com trabalho; no grão medio, prisão perpetua com trabalho; no grao maximo, morte.

#### TITULO VIII.

#### DISPOSIÇÕES GERAES.

« Art. 130. Os crimes não previstos neste codigo, commettidos por militares, ou por paisanos cujo julgamento competir aos tribunaes militares, serão pu-nidos com as penas estab lecidas, quer nas leis especiaes, cujas disposições tiverem sido infringidas, quer no codigo criminal a mmum

« Art. 131. Os tribunaes militares não poderão ap-

plicar aos crimes previstos nese codigo outras penas que não sejão as que nelle se achão estabelecidas.

« Art. 132. Quando as penss determinadas no pre-sente codigo forem mais rigorosas do que as estabelecidas em leis militares anteriores, serão estas applicadas aos crimes ainda não julgados no momento de

sua sancção e promulgação.

« Art. 133. Este codigo não comprehende as pequenas culpas, nem as faltas dos militares contra a disciplina interna e particular dos corpos, ou centra a

(28) Art. 18 do Alvará de 7 de Maio de 1710. — Reg. de 20 de Fevereiro de 1708.
(29) Art. 15 do Alvará de 7 de Maio de 1710.
(30) Art. 28 do alvará de 7 de Maio de 1710, e 189 do regulamento de 20 de Fevereir ode 1708.

discipios militar sem maior dolo, as quaes serão objecto

do codigo dis r. nar. « Art. 134. Considerar-se-ha crime militar commettido na presença de inimigo interno ou externo todo o que for praticado em distancia menor de oito leguas do lugar cecupado pelo inimigo. « Art. 135. Considerar-se-ha territorio em estado

de guerra :

« 1. Todo o territorio estrangeiro onde estiver um

exercito de operações pera objecto de guerra.
« 2.º Toda a provincia do Imperio cujo territorio for no todo ou em parte occupado por forças de inimigo externo on interno.

« 3.º Toda a provincia do Imperio assim declarada pelo governo, ou onde se der suspensão de garantiss; na forma do set. 179 § 35 da constituição do Imperio.

na rorma do set. 1/3 8 30 da constituição do imperio, e art. 11 8 8º do acto addicional.

« Art. 136. As penas impostas pelos tribunses militares começarão a ter execução da data em que as sentenças passarem em julgado; salva a pena da morte, que não será executada sem a decisão do poder

moderador.

#### TITULO IX.

#### Disposições transitorias.

- « Art. 137. Emquanto no exercito houverem cade-tes, sendo estes convencidos de algum crime, previsto pelo presente codigo, soffrerao a pena que for imposta acs officiaes.
- « Art. 138. Compete á jurisdicção dos tribunaes mili-

« 1.º Os crimes previstos no presente codigo. « 2.º Os commettidos por militares, e aqui não previstos, dentro de arsenses, quarteis, fortalexas, ou qualquer outro estabelecimento militar.

« 3.º Os commettidos por militares que estiverem no serviço activo do exercito, ou forem considerados promptos para esse serviço, e aqui não previstos, qualquer que seja o lugar do delicto, quando o offendido for também militar, ou o Estado, excepto se homver complice ou co-réo paisano.

« 4.º Todos os commettidos em territorio inimigo occupado pelo exercito belligerante, que intentem contra a segurança e disciplina do mesmo exercito, ou

possão prejudicar o bom exito de suas operações.

« Art. 139 Emquanto não for promulgado o codige penal da armade, os tribunaes da marinha farão applicação das disposições do presente codigo, em tudo o que lhes for applicavel.

« Art. 140. Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

« Sala das sessões da commissão, 17 de Janeiro

de 1867.

« Está conforme o original.— O secretario da com» missão, coronel Antonio Pedro de Alencastro. »

O Sa Euprasio Connêa (pela ordem) :— Sr. presidente, a camara municipal da villa do Rio Negro, interprete fiel do povo que representa, dignou-se man-dar-nos uma representação sob e a questão de limites entre as pr. vincias do Paraná e Santa Catharina.

A camara municipal positivamente declara não poder de modo algum acquiescer aos desejos da pro-vincia de Santa Catharina.

Sendo esta povosção talvez aquella das duas margens do Rio Negro de quem a mesma provincia mais procura apossar-se, os argumentos apresentados sgora por ella são de tal força que eu creio que a commissão de estatistica, logo que os examinar, terá furçosamente de reformar o parecer que em uma das passadas legislaturas foi sujeito á deliberação desta casa.

O Sa. Passidente: — A representação da camara municipal da villa do Rio Negro é remettida á commissão de estatistica.

#### REDACCÕES.

São approvadas as seguintes redacções:

« A assembléa geral resolve: « Art. 1.º E' autorisado o goverao para transferir

o capitão gracuado do 1º regimento de articheria a cavallo, Antonio Fernandes Barbosa, da arma a que pertence para a de cavallaria, ficando considerado o mais moderno de sua classe.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

- « Sala das commissões, em 24 de Agosto de 1875.— Fausto de Aguiar.—Cunha Figuerredo Junior.
  - « A assembléa geral resolve
- μ Artigo unico. E' permettido o seguro de vida contra risco maritimo, quer a pessoa seja livre, quer não; revogado o \$ 6º do art. 686 do cedigo commer-
- « Sala das commissões, em 26 de Agosto de 1875.— Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.
- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1 º E' autorisado o governo para transferir da arma de artilheria pera a de cavallaria o capitão graduado do 3º regimento Antonio de Vasconcellos Jardim, ficando o mais mederno do respectivo quadro.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario

- « Sala das commissões. em 26 de Agosto de 1875.-Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior. »
  - « A assembléa geral resolve :
- e Art 1 º Os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito, e da escola de ma-rinha, são divididos na proporção de dous terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando igua-lados os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades.

  » Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

- « Sala das commissões, em 30 de Agosto de 1875.— Cunha Figuerredo Junior.—Fausto de Aguiar. >
  - « A assembléa gerai resolve :
- « Art. 1.º São concedidas tres loterias, cujo producto se applicará para a manutenção da escola de instrucção primaria, instituida pela irmandade da igreja de Nossa Senhora do Copacabana nesta côrte e para os reparos da mesma igreja.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

- « Sala das commissões, em 20 de Agosto de 1875 Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art, 1.º E' autorisado o governo para mandar extrahir, dispensoda a prescripção em que incorrerão, as duas loterias já concedidas pelo decreto n. 986 de 22 de Setembro de 1858 para as obras da igreja matriz da freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres da cidade de Maceió da provincia das Alagôas.

« Art 2 º Revegão-se as dispesições em contrario. « Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875.— Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.»

- « A assembléa geral resolve:
- « Art. 1.º E' autorisado o governo para garantir o juro de 7 % sobre o capital de 14,000:000% à companhia que, na conformidade do decreto n. 4.916 de 30 de Março de 1872, se organisar para construcção da via ferres, que partindo da estrada de Algoinhas na provincia da Bahis termine em Itabayana na de

« Paragrapho unico. O governo é autorisado para fazer as operações de credito necessarias para aquelle

- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875. -Fausto de Aguiar. - Cunha Figueiredo Junior. »
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º É autorisado o governo para conceder dez pensões, não excedendo cada nma a 360\$ annuaes, a dez alumnos da academia de bellas-artes, que sendo premiados justifiquem impossibilidade de concluir o curso por falta de meios.

- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º É autorisado o governo para conceder á companhia, que se organisar para levar a effeito a estrada de ferro economica, já contratada entre o Juis de Fora e a Ponte-Nova na provincia de Minas Gerses, fiança de juros de 7 % ao anno, garantidos pelas leis daquella provincia na. 1,913 e 1.980, de 19 de Julho de 1872 e 11 de Novembro de 1873. Esta concessão, que subsistirá no caso de alterar-se o pouto de partida, será feita nos termos da lei n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873.
- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875. —Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »

« A assembléa geral resolve :

- « Art. 1. E autorisado o governo para despender até 2,000.0008 com o saneamento de pantanos e mais obras necessarias so melhoramento das condições hygienicas das capitaes das provincias do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia, e da cidade de Santos,
- na provincia de S. Paulo.

  « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »
  - A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º Serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria, na cidade de Goyaz, os rendimentos da somma leixada para esse fim em testamento pelo Dr. Corumbá.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

- .« Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875. —Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º É autorisado o governo para conceder, dentro da verba do § 10 do art. 7º da lei do orçamento para o exercicio de 1876 a 1877, ao concessionario das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo, nario das minas de ferro de oscupitanguidas o tato, na provincia de S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento da garantia de juros de 7 % até o capital de 1,500:000\$, por prazo não excedente a 20 annos.

  « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

- a Sala das commissões, em 27 de Agosto de 1875. —Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º É autori ado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro, considerando-se validos para esse fim os exa-mes de latim e inglez que fez em 1869.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

- « Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875. -Cunha Figueiredo Junior. - Fausto de Agaiar. »
  - « A assembléa geral resolve :
- a Art. 1.º É autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro, o estudante do 3º anno pharmaceutico Eugenio Julio Vieira, depois de approvado em anato-

mia e physiologia.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

- « Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875. -Fausto de Aguiar. - Cunha Figue redo Junior. »
- « A assembléa geral resolve
- e Art. 1.º É autorisado o governo para mander admittir á matricalis no 2º anho do curso geral da escosta pólytechnica o citadante José Ponciano de Oliaira.

- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sal· das cemmissões, em 28 de Agosto de 1875. —Fausto de Agu-ar.— Cunha Figue-redo Junior. »

#### « A assemblé » geral resolve :

- « Art. 1.º E' sutorisado o governo para mandar admittir a exame vago das materias do 2º anno da faculdade de direito de S Paulo, o estudante Francisco Cordeiro da Silva Guerra, depois de approvado nas do 1º nos que frequenta.

  « Art 2.º Ficão revigadas as disposições em con-
- trano.
- « Sala das commissões, em 28 de Agosto de 1875. -Fausto de Aquiar. - Cunha Pigueiredo Junior. >

#### « A assemblé», gerul resolve :

- a Frt. 1.º E' autorisada o governo para mandar admittir à matricula do 1º anno 1a facuida le de medicina do Rio de Janeiro o estudante do 1º ango de pharmacia Sebastião Angusto Loureiro, depois de approvado em nutomia descriptiva e philosophia.
- « Art. 2.º Ficão revogadas as disp sições em contrario.
- « Sala des commissões em 28 de Ago-to de 1875. —Cunha Figuerredo Junior. Funsto de Aguiar. »

#### « A assemb és geral resolve :

- « Art 1º E' aut risado o governo para mandar admittir a «xame das materias d 1º anno na facul-dade de direito de S. Paulo o estudante Francisco de Paulo de Paiva Baracho, depois de approvado em geometria, unic preparat rio que lhe fa ta a Art. 2.º Ficão revegadas as disposições em con-
- tuario.
- « S la das commis-ons, em ?8 de Agosto de 1875. -Cunha Figueiredo Junior - Fauito de Aguiar.»

#### « A assembiéa geral r solve:

- « Art. 1. E' autorisado o governo para mandar admittir a exame des materias do 1º an e da faculdade de direito de Recife o ouvinte Hormioio M rtins Curvello, consid-raudo-se validos para esse fi u os exames de latim, frances e puilosophia que já fes.
- « Art. 2 Ficão revogadas as disposições em contrario.
- Sala das commissões em 28 de Agosto de 1875. -Cunha Figueire to Junior. - Rausto de Aguiar »

#### « A sesembléa g ral resolve :

- α Art. 1.º É approvada a nensão annual de 6 000s concedida por decreto le 13 de Agosto de 1875 á Conde-sa de Ferto-Alegre, repertidame te com suas filhas D. Maria Marques de Souza e D Chra Marques de Sousa, em attenção aos rele antes serviços presta-dos ao Esta lo por sen fallecido merido e pai o Conde
- de Porto Al-gre.

  « Art. 2.º Kata pensão será paga da data do citado decrevo.
- e Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con-
- « Sala das commis-ões. em 30 de Agosto de 1875. -Eunha Piguei edo Junior — Papeto de Aguiar. »

#### « A assembléa geral resolve :

- e Art. 1 É approvada a pensão annual de 2:4 0# concedida por decreto de 13 de Agosto de 1875 4 Viscondessa de Souza F anco, repartidamente com sua Clha I). Thereza da Gama de cousa Franco, em atsem finado marido e pai o Vi conde de Souz-Franco.

  « Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado
- « Art. 3 ° Ficão revogadas as disposições em contrazio
- e Sala das commis-ões, am 30 de Agosto de 1875. —Bausto de Aguar.—Cunha Figueirado Junior. »
- O Sa. Stavaina Mantins (pela ordem) pe le so Sr. presidente se sirva o nentrar à comara se lhe gomesde urgencia para justificar em breres termos um reggarimento solicitando informações se Sr. ministro

da agricultura sobre à concessão de terres no Alto Uruguay, na provincia do Rio-Grande do Sul.

Consultada a camara, concede a u gencia pedida.

O Sa. Silveira Martins faz algumas observações. Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discusão e fica adiado por ter pedido a palavra o Sr. Costa Pereira, o seguinte requerimento:

#### PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

- « Requeiro que se peça ao governo copia das informeços pelo presidente do Rio Grande do Sul ministradas sobre a concessão de terras no Alto Uraguay a José Innocencio Pereira e Frenezico Daval
  - « Eu 1 de Setembro de 1875. Silveira Martins. »
- O Su Costa Pereira pela ord-m) requer, e a camara concede, urgencia por cinco minutos para continuar esta discussão.

#### O SR Costa Persina faz algumas observações.

Tendo pedido a palavra o Sr. ministro da agricultura, fica a discu-são adiada.

#### ORDEM DO DIA.

#### AUXILIO Á LAVOURA.

Procede-se a ve tação do seguinte requerimento, cuja discussão ficara encerrada na sessão de 30 de Agosto findo, e é rejeita 10 :

- e Requeiro que se adir a discussão até que sejão impressus no formel do Commercio as emendas e o substitutivo hoje offerecio s
  - « Em 30 de Agusto de 1875. Candido Torres. »

#### PRETENÇÃO DO COMSELHEIRO J DA C. E. RBOSA.

Entra em uma unica discuesa, e é sporoveda sem debate, e remetida à communa de redrocao, a se-guinte en enda de sena to esh a 39 A e 18:5 à proposição d-sta camara de 5 de Ju ho fied , que concede ao o naciheiro Jusé da unna Barb sa, director de secção da secretaria da jas iça, um anna de lijosiça com todos os seus vencimentos, pera tratar de sua

a No art. 1º em lugar de-erm t dos os seus vencimentos—diga-se — oum o ordenado simplesmente. »

#### AUXILIO Á LAVOURA.

Continúa a 3ª discussão do p ojecto n. 94 de 1875, sobre creação de bacoos territoriaes e engenhos cantraes de assucar, ou as emendes apoistar, e mais as segnintes, que são tambem lidas e spatidas:

- e Emendas substitutivas a s ns. 1, 2 e 3 do \$ 70 do art 1.º:
- « 1 . Os beus hypothecerios que, sendo levados a praça pelo preço de avalinção ou da adjudicação, não forem licitados, poderão ser arremated a a quem maior lanco off-recer, sinds que interior so vel r da adjudicação, p ecedendo novos edita-s e annucios nos pe-

rioticos onde os h uver, nos quaes isso mesmo se decore pens de milidode da arrem-teção. « 2.º Ao credor exequente fica salvo o direito de requerer so jum que lhe a judique os bens hypothe-

- cados para seu pagamento.
  « 3 a O prezo designado no art. 1º da lei de 15 de Setembre de 1869 para as prop stas escriptas, nas praç a judici-es dos escrivos, será redusido so mesmo miz- d signa to nas leis dos proce-sos para a arrematação de a immoveis
- a 4.2 O licitante que se propuser arrematar englebadamente ca immoveis e jontamente os escrave e mais asussarios hyuot ecadus, será preferido em todo, caso, deede que offersour preço igual so da avalliçõe on so da adjudicação, ou so maior lanço offerendo.— Pereira de Silva. »

8

O Sr. Candido Torres (Attenção):— Sr. presidente, voto contra este projecto: em 1º lugar, porque é uma combinação excentrica e de todo o ponto inefficaz para alcançar-se o fim que se pre-tende ; em 2º lugar, porque é um attentado contra as mais sãs theorias economicas; em 3º lugar, porque é um ensaio arroja40 do mais genuino socialismo : em 4º legar perque é um privilegio ediose em favor de uma das industrias do paix; e em 5º lugar, fiñalmente porque é uma operação ruinosa para as nossas

finanças, ja tao o mpromettidas.

uma o mbinação excentrica, Sr. presidente, porque constitue-se o Estado ns praição de um ban-queira-mór, emprestando a outras banqueiras menores, acs quaes está reservada toda a vantagem nesta operação; porque, recebendo sem juros o dinheiro pelo qual vão anferir vantagens, dando-o acs lavradores, elles têm tudo a incrar nesse negocio, e a dores, elles têm tudo a lucrar nesse negocio, e a operação é de tal criem, que deve provocar (e desde ja o preveje) uma guerra desenfreada entre todos os nossos est-belecin entos de credito, súm de mere-cerem a preferencia do governo nos favores que se vão di tribuir por essa tão estupenda autorisição.

(Apoiados.)
L'uma combinação excentrica tambem, porque creio que nenhum economista, em para algum do mundo, sinda ninguem se lembrou de, havendo conveniencia de vir o governo em a ocorro de qualquer industria, de qualquer estabe ecimento ou empreza, recorrer a um intermediario para que este vá então fazer o favor que o governo deseja conceder em bene-

ficio da mesma industria i u empresa.

Ilinde-se assim o fim que se tem em vista o veriadeiro pretegido deixa de ser a industria on a empreza, mas sim e se intermediario a quem se confião os ca-pites de Estado para desfru ta los gr tuitamente. Esta consideração, sephores, é de talordem tão pon-

derosa, que aquelles mesmes que têm def ndido com mais calor, com mais enthusiasmo este projecto, o têm impugnado neste penio, e entre elles o nobre deputado que me precedeu na tribuna, o illustre representante per Serg pe, que, aceitando quasi tedas as idéas do projecto con bateu-o radicalmente nesta parte.

Melhor fora, desde que se autorisa um empra-timo directo, desde que se recenhece a van-tagem de auxilies directes seria preferivel que os adiantementos fossem feites tambem mais direcadishtmentos rossem reitos tembem mais direc-tamente, que o dinheiro pessasse directemente das arcas do thescuro para as mács do lavrador, que se creasse no thesouro e nas thesourarias de fazenda repartições hypothecarias destinadas a fazerem esees emprestimos. A lavoura poderia assim receber o dinheiro em condições igualmente vantajosas, sem onus para o Estado, porque este juro, que val ser recebido pelos intermediarios seria percebido pelo Estado e compensaria o onus que sobre o mesmo. Estado pesasse, servindo para pegor os juros do em-prestimo que o governo vai contrahir.

E, senhores, esta consid-ração não é de pequena monta, quando se at enda a que o serviço do emprestimo, es juros e amortização que elle ha de exigir devem custer ao Estado uma somma de mais de tres mil contos por anno. Uma outra autoriração proposta no projecto para garantir os engenhos centraes, se se tornar effectiva, deve trezer uma despeza de ous mil contos, ficando assim o orçamento onerado com mais de cinco n il contos annuses, em virtude desse projecto, que pouco ou nada vai aproveitar à lavoura

de todo ponto inefficazeste suxilio, porque, como já tém ponderado diversos oradores que tém falado so-bre a materia, a quentia, que altês é pesadesima para o orçamento do Estado, será insufficiente para os lavra-

dores necessitados.

A somma de 50.000.000#, apezar de representar um algariemo consideravel, é insignificante em relação sa necessidades da nossa lavoura; e demais já tambem se ponderou aqui que não ba a certeza de que sem pre de modo reproductivo, porque muitos dos mu-tuarios não farão mais do que entregar a quantia que receberem dos bancos hypothecarios por intermedio

dos negociantes e capitalistas, que são hoje seus

Estes são os que estão em melheres condições, isto é, os que spenss devem a metade d valor de seus estabeleciments : aquelles que já estão sobrecerregados com dividas muito mais avultadas, nem sequer este favor os póte alliviar, porque ficão sinda responsaveis por tida a divida que exceder á metade do valor de seus engenhos, e por esta continuarão

a pagar jaros muito onerosos. Finalmente, aquelles mesmos que nada devem e que serão attrabidos por esta lei a virem pedir dinheiro sos estabelecimentos bancarine, nenhuma certeza ha de que trão en pregar o dinheiro de um modo reproductivo em suas lavouras; porque, como bem ponderou o n bre deputado por S. Paulo, é muito mais natural que alcançando o dinheiro assim por uma taxa privilegiada o vão empregar em cutras industrias, em valores moveis, em títulos commercires, etc.. que dão resultados muito maiores, ou podem mesmo dissipar esse dinheiro, como tantas vezes se tem visto.

O SR. MRHEZES PRADO: - O abuso não é uso geral.

O Sa. Cambido Torres:-Isto não é abuso, é quasi a

E' além disso o projecto um attentado, como disse, contra se mais eas dontrinas comonicas

Por elle se prentente nada menos do que crear capitaes baratos, quando todas as theorias economicas pri testão contra remelhante tentativa

O dinheire cu capit l, sssim como qualquer outra mercsdoria, está sujeito á lei fatal da pr. cura e da offerta; não pode, p risuto baratear em virtu le de pro-videncias legislativas. E este facto se vertica com tanto mais força, no Brazil, que, «lém de ser um paiz pobre de capitaes, muito precisa delles, porque tem quasi tudo a fazer.

O governo, spezar de omnipotente neste pais, não pode attender a todas as coneas. Assim como não póse mudar o curso dos sios alterar o mevimento de rotação da terra, tembem não pôde medificar as leis fatres da economia politica, que são tão infalliveis como as leis physicas da natureza.

Ainda ha poucos dias, or muita razão diese o nobre deputado pelo Rio-Grande de Sul, o Sr. Silveira Martins, que não é de to ao poder humano transplantar de um pais para outro qu'Ique, industria, quando as condições naturses e ec nomicas a i so se opprem.

Estas couras estão sujeitas a certa opportunidade, a certas condições de t-n po e de lug-r, que se não póde auticipar on alterar á vontade de um governo qualquer ; e como prova desea sua asserção aquelle nobre deputado citeu o facto de Carherina da Ru-sia, que, apezar do seu poder immense e dos iu menses ca-bedaes despendides não pudera planter naquelle paix a industria da fabricação da seda.

Se isto se da em relação a uma industria que se quer introduzir, não é different- a lei em relação ás industrias já existentes no pais, porém que estão decadentes em virtude de circumstancies fatees.

Uma industria que carece do auxilio directo do Estado, que precisa, para caminhar, deste apoio continuo, não pode prosperar, esta ne caso do rel gio. que não sendo provido de um machinismo aperf-içoado, precisa a cada passo do dedo do relojosiro para que

porsa merchar e preencher o seu fim.

E' tanto mais absurdo querer crear capitaes baratos neste pais quanto é certo que tudo nos indus a cres que as circumstancias concorrem para encarecé los. Nos estamos vendo nesta momento aqui na corte que os capitalistas mais abonados, as melhores firmas desta praça, offerecendo não sómente o seu cretito pessoal, poi ém também canções, como apolices, propriedades urbanas e soções de companhias, não podem obter qualquer adiantamento por menos de 10 ou 11 %

Com) pretender que individues que não podem go-sar da mesma contiança pois muitos são pessimos fazendemos e administradores de seus bens, como pretender que taes individuos, efferecen to em garantia propriedades que não têm um valor certo e que cada

dia mais se deprecião pela crise que se approxima com a substituição do trabelho livre ao escravo, como querer que estes homens merceão um credito tal que lhes fa-cilite capit-es por uma texa até agora sé reservada ao credit do Estado? Isso sé se poderá consegui ar-tificu-lmente fornecendo o Estado os capitaes e pela forms porque o prepõe este projecto, isto é, carre-tando um gravame consideravel para o nosso orçamento já desequilibrado

O nobre deputado por Sergipe que me precedeu na tribone, desse, quando pela primeira vez fallou, que as circumstancias da lavoura erão as mais criticas, e chegou mesmo a dizer que estava meribuoda. A esse respeito que exou se un seu segundo discurso da apre-ciação que esse seu a serto fixera o nobre deputado pelo Marachão o Sr. Gon es de Castro.

Eu na serse o nobre deputado sinda sustenta uma tal quelificação; se assim fora se a lavoura estivesse tão decadente ao ponto de ter chegado aos paroxysmos da morte, o estimulante que se los pretende pplicar não poderia respecta la; quando muito dar-lhe-hia um alento passe geiro, mas não poderia jámais torna-la prospera e Vigorias.

verdade que eu não concordo com esta opinião tão extrema do nobre deputado, e creio mesmo que elle o no rderie que foi um pouco exagerado em uma tal apreciação; arrebetado por sua imaginação pintou as consas com cores muito mais vivas e negras do que elle mesmo pretenderia fazé-lo.

O SR. MEHERES I RADO :- V. Ex. dá-me licença para um aparte ?

O SR. CAMDIDO TORRES :-- Pois não.

O Sn. MEREZES Pnado: - Eu referi-me a esta parte da lavoura que està se desfasendo de seus instrumentos de trabalho, esta é que está moribunda.

# O Sn. CANDIDO Tonnes: - Se as medidas indirectas não puderem aproveitar com o andar do tempo á lavonra, não se ão estas que irão melhorar o seu estado e sobretado desde logo, como já a ui se disse pr vezsa, porque esse favor vai aproveitar a um pequeno numero de lavradores e não melhorar a sorte da lavoura em geral, vai servir apenas para habilitar alguns lavradores a pagar uma menor taxa annual pela divida porque să respensaveis, sem que os seus engenhos sofrão a menor alteração e sem que sua preducção augmente

Aprzar, porém. de um tal fav r, a experiencia já vo-lo tem demonstr do, a maior parte dos lavradores nem se quer se t naráo solvaveis

Com un tal systems cata vez mais se ha de ir destruindo a iniciativa particular. O lavrador não tendo estimulos para melhorar os seus estabelecimentos, não precisando inspirar-se nas auestur-s da sua situação para meihorar a sua sorte se entregará como o musulmano futalmente à provi engla deste paiz que é o governo.

Um semelhante systema não póde senão trazer os mais peroiciosos fructos não sómente para a nossa lavoura, mes tambem para todas as outras industrias que já exi-tem no parz e que se julgaráő com direito de mercer - mesna protecção. Este projecto é tambem uma tentativa de socialismo

como ja diese.

Esta objecção foi apresentada nas proprias com-missões per occasião das sues conferencias Com effeite o projecto envolve a absorpção do individuo pelo Esta o. Em um paiz em que já todos se queixão da excessiva tutella do governo, em que tod s vivem sob a pressão de excessive centralisação administrativa. em que o Estado é constructor e explorador de estradas de ferro, explorador de minas o unico contratador de colonisação, porque quando a não estabelece per si, encampa as empresas particulares, neste pais em que o governo é até banqueiro, pois absorve não sómente os milhões dos opulentos capitalistas, mas até as economias do humilde operario, en um pais em quo meia duzia de individuos se uão podem reunir para um fim mesmo litterario, de beneficencia ou re-creativo sem obter licença do governo, constituir o

Estado na posição de fornecedor de fundos á lavoura 🗲

governar seguado os ditames da escola socialista.

O nobre deputado pelo Maranbão, que primeiro fallou sobre esta questão com tenta proficiencia, cuja palavra animada é ouvida sempre com tenta attenção e prazer neste recipto, em um dos erroubos da sua eloquencia diese que em materia de commercio e injustria nada se côte fundar de duravel que não assente se bre a liberdade, e que a lei de 22 de Agosto de 1860, apartando-se radicalmente desse principio, 6 até deshour sa e humilhante para o Brosil

Com eff-ito, assim é, senhores, e não sei que mais admire se a pessima educação eo nomica que esta lei tem communicado a nosao povo, se - indolencia com que tant s governos têm procedido, deixando de propôr ao parlamento a reforma u a revogação de uma lei universalmente condennada. Se a mi iativa particular do deputado não fosse neste paix uma phantsemagoria, cese fim já terra sido conseguide, pois não tem falt do projectos de deputados p-ra a reforma de ta lei. Iofelizmente ainda ne-ta parte estamos dependentes do governo, e emquanto elle não sabir da sua apathia bibitu l não estaremos livres de um semethante instrumento de desputiamo economico. (Apartes.)

A les está universalmente condemneda, mas nem por isso d'ixa de ser mantida sté por ministerios que

permanecem no poder por mais de cinco annos.

Anda outre dia a proposito deste mesmo prejecto,
o nobre ex ministro da agricultura levantou se e
fulminou mexoravelmente a lei a que me refiro, entretanto que elle acabava de estar dous annos e meio no poder sem ter nada proposto com relação a este assumpto.

A permanencia desta lei explina mesmo um facto que se está reproduzindo quotidianamente no nosso parlamento. Todas as emprezas que se schão em condi ões embar- cosas não procurão nos seus elementos de vida meios de reeguerem-se, vêm log appellar para a protecção official e fundão os seus pedidos em que o guverno que autorisa a encerporação dessas companhiae, que approva os seus est tutos e concede lhes autorisação para funccionar. de algum modo assegura o bom exit dessas emprezas, e sama os capitues a se empenhacem nelles

Eis es fructes permici sos de uma tal legislação.

O projecto é ainda um privilegio odioso em favor de uma des industrias do paiz Se bem que a lavoura sej- a industria principal, a maior fonte de riqueza do B sil, nem por isso ella deve gozar de privilegio tão excessivo como o que se the pretende actualmente con-

Como ha pouco diese, quando vemos o commercio, quendo vemos as industries nascentes que precisão de não menor auxilio de que a lavoura não poderem obter c pit es para o meneto de seus negretos senão a 10 ou 12 %, d juro, dar capitaes á lavoura por um juro que ao o credito d governo pode obter é estabel-cer uma designal sade enorme.

A este respetto di-se o nobre deputado por S Paulo, que queremos fazer as ocuesas com excesso e com exa ger-co; que na Europa o mais que se pretandeu foi collocar a lavoura de par com outras industrias, para que mercesse o mesme credito. Alli o commerciante, que mercesse o mesmo credito. Alli o commerciante, as boas firmas, em Lufdres por exemplo, podem obter dinheiro a 2 e 3 % A taxa media do juro varia entre 2 e 4 % e o que os estadistas naquelles paises pretendrão fai que a lavoura pudeses participar dos mesmos eneficies; aqui, porém, quando o commerciante, o capitalista p ucas vezes podem alcançar adiantament s por jur-inferior a 10 %, quer se-o dar falaronas a 6 % com praca variantamentamenta la compara a commerciante de la compara a compara a commerciante de la compara a com á lavoura a 6 %, com prato extraordus riamente longo e consequen emente amortiz-ção minima.

Cabe aqui indagar, Sr. presidente, se isto é essencialmente requerido pela ossa lavoura, se ella não pôte pagar mais, se suas circumstancias são tão precarias que não lhe permitrão supportar o peso de uma taxa mais rasoavel, e conforme com o estado da riqueza no nosso paiz

En peuso que as circumstancias da lavoura aqui são inteiramente oppostas ás dos paixes da EuropaAlli a terra tem um valor muito elevado, certo; regulado pelo cadastro de modo que a propriedade rural por si só inspira confisaça e credito; sili a terra de de todos os capitaca aquelle que menos rende. Ao preprietario que não a cultiva a terra não produz mais de 2 ou 3 %, ao rendeiro ou proprietario que se occupa por si mesmo da cultiva de suas terras a renda é de 4 a 6 %. Nestas condições, precisando elle de capitaca para melhorar o seu estabelecimento, para fezer bem funccionar as suas fabric a rão róde pagar pelo capital oma taxa de juros maior do que o que produz o seu estabelecimento era necessario pertanto que esta taxa é see estabelecida de conformidade com suas condições.

Aqui no Brazil, p rém, as condições rão são as mesmas, vari-o muito e sã, a é certo pou o, interramente postas. Aqui a terra, o estabel-cimente rural, é o capit-l n ai- pro u tivo, mais read so, pelo menos na sgri ultura do sul. Fu cou eço muit a exemplos de estabelecimentos que rendem mais de 15 e 20 e/a.

Creio não aventurar un a proposição inexacta e sem base, sustentundo que, nas actuare circumstaucias, o estabele imento rural, a fizenda de café, em rel ção ao sen va or venal, não produz men a de 15 a 18 %. Nestas o muições mada haveria de extraordinario que a agricultura pegase até 8 % pel s emprestimos que pada se realizar.

prestimos que pude se realisar.

Já se fez ver que o emprestimo é, no minimo, do valor da importancia de metade do preço do estabelecimento. 8 g com 2 ou 3 de amortização, são 10%, sobre a metade do valor de um estabelecimento e corresponde a 5 1/2 % do producto do mesmo estabelecimento: não é portanto uma carga muito pezada

para o lavrador.

A' lavoura do norte, com quanto as su s condições sejão mais desfavoraveis não se póde deixar de applidar a neema regra. Actuslmente p.ga, o mo disse o nobre deputado pela. B.hia, membro da commissão especial, de 12 a 24 % paga termo medio 20 % de amortização, o que coree onde a 35 ou 40 % de amortização, o que coree onde a 35 ou 40 % de amortização. O que coree onde a 35 ou 40 % de amortização e que coree onde a 35 ou 40 % a inferença não será pequena, entretanto isto poterá ser faito mais da conformidade com as condições economicas do p.iz.

Na Enripa o capital empregado na terra é procurado e o biçado, não só pela sua sobrez, como por seu valor cesto e invariavel, e até po que elle communica certa nobreza so proprietario. Vém-se na I glaterra mnitos exemplos de industriases que depuis de terem edquirido una fortuna avultada no ramo da industria e adoptárão, retrando se della, vão comprar terras, tornão—se pri prietarios com o fim de nobilitar se e ado juir por este hielo un titulo.

que nos schamos,

"He en tivo convisião de diser que elle acarretava, se se termasse effectiva sómenie uma perte da garactia de juros concedido aca engenhos centraes, uma despeza talvez de 4,000:0008 annuses. E' sabido que o mosso orçamento não tem margem para tal despeza, visto que já foi votade com deficit, sem que se tivosse entretanto computado no algarismo da despeza fodas as anterissções concedidas ao governo nem os graditos extraordinarios.

O projecto concede su orisação para um emprestimo; releva, pois iedegar, o mo fez o nebre deputado por S. Paulo, se o emprestimo será effectuado no exterior ou no interior. No interior, as circumstancias serião as meis difficeis; não se poderia escolher um momento menos opportuno para tal operaçã.

momento menos opportuno para tal operaçã.
Sentim a actualmente faita de capitaes por se terem partido una e inmobilisado uma graede parte dos que dibamos em emprezas que sia té n sido remuneradores; estamos lutando com uma triplice crise compercial, monetaria e economica que está actuado britamenta nas praças do Imperio; e se o goverao, tida obstante isso, puderse alcançar esea empresatimo, seria seguramente com grande detrimento do com-

mercio e de outras industrias do pais, que já se achão na maior senuria. Um tal acto da parte do governo seria indesculpavel, pois importaria nada menos do que retirar da nossa circulação commercial o posso sangue que aiada a alimenta.

Quindo se pede que o guverno por meio de cinsolidação da divita fluctuante interna em divida exteras, restitua so com ercio (a capitaca que e tão representados por bilhetes do therour), aconselhar além deste um novo emprestimo interno, seria um grande contra-

No exterior os inconvenientes não serião menores, pois o cretito é no machinieno do giverno uma destas moito carático é no machinieno do giverno uma destas moito similados em que se não teve calcar muito similado porque facilmente se quebra; se este emprestimo fosse agora tentado, viria seguir de muito perto aquelle que ultimomente contribio se na praça de Londres e que em grande perio, se aoba coosumido, sem que tivesse aito applicado ao timo para que foi autorisado. Além dieto poteria fi ser anguentar considera elemente a ressa civida, e bestaria que ao mesmo tempo que se tratasse dessa operação não fossem creados novos meios de renta, para que esse empestimo fosse recebido desfavoravelmente na praça da Londres.

Diversas causas influem podernaamente para que uma operação de credito para o fim c mo o que se trata de alcançar reste projecte, t utada pelo Brazil actualm nte na praça de Londres, não seja hem acolhida. Em primeiro lugar o simplea facto de fezer um tal emprestimo, accelerar o sugresto da divida do Brazil bastaria para incutir apprehensões no animo do capitalista.

A esta razão porém vicião juntar-se outras taes como ser o en prest mo destinado a soc outrar a laveura que, sendo até aqui a mesa principal fente de reada passaria assim a ar actizo de cespeza do Estado, e sendo o petido de emprestimo por si só uma confissão dos apures em que se acha a nossa agricultura, a riquesa do Brazil sobando se mu to amerçada, tau bem ficaria pero mesmo motivo abalado o seu credito. Demais a deutrina que se oenté o no projecto é repelhida pelo espirito pratue e b m senso de todos os I glazas, e pois dificilmente elles concertais para fu m negocio baseado sobre principios que elles condemaão.

A carreira vertiginosa em que nos i no cuos em tado o que se refere a despesas, quer productivas como camichos de ferro e cutras, quer impredectivas como atigmento de ordenada e compra de navio e de armamentos, e ficialmente n ais do que tudo as fataes transacções re-lizadas celo n aso thesorio o ma casa Muná seb o ministerio 7 de Ma ç, são couras tautas raios que muito o ntibuirão para que se um emprestim for tentado agora em Lon res pelo Brazil, ou elle naufregará, ou se for possivel, o será por condições muito onerosas

Mes depois de realizado será preciso recursos para fazer face a essa nova despeza permanente; e oade iremos encentrar esses recurses?

A nossa lavoura é aquella que terá de pagar em grande parte e onus permanente que vai pesar sobra nós, terá de esgar com uma mão o que tiver recebido com a outra. Esta consideração perces que fi attendida pelas commissões reunidas em suas conferencias; o Sr. relator, prém, no seu parecer a refatou disendo que não se prior ava aggravar os onas que já pesão sobre a lavoure, e ao contrario, allivia los. Mas então o nobre deputado é o grande Apollo financeiro. Como é possivel pegar novas e sempre crescentes despesas sem suguestar a renda e autes redusindo a, pois é redusi la supprimir ou redatir os impestos qua mais avuitão na noesa receita e quasi que os un cos qua, por muito tempo serão a grande alevanca de todo o nosso systema tributario. Com effeito, os importação, coestimem por si sóe as quatro quintas partes de toda a noesa receita.

O nobre deputado quer crear despesas novas e consideraveis sem augmentar es direstes de exportação autes reduxindo-os. Com que taxas peis seguramos esta nova despesa ? Será só com augmento na idifortação. Nos acabamos tambem de alliwia-la ; pârece, portanto, que não temos systems algom de go-vérno e que andam s as apalpade las, fazando e desfazendo as mesm-s couses t dos os dias ; demais a ifiportação é a corda que muito esticada arrenenta; a importação quando excessivamente aggravada não stive sens para animar o contrabando; e os resultados do sugmento de impostos, neste caso, são muitax vetes negativos

Assim, pois, improgramio en por stes resões o pro-jecto implienamente di cordo des illustres commis-sões quanto á apreniação que fazem do estado da mosta lavorra. No seu par otr em gral aureção a liveura toda do Imperio comixo des mesmas coddicosa e n-i termo-a toda como decidente e arru nada. Entretanto, senhor s, pela perte do sul do Imperio que en conheço, pela munha provincia que en combeco mais particularmente, protesto contra uma tal

apretur çën

Certainente na está nas circometancias figuradas pèlas commissões reanidas a laviura do esfé do Rio de Janeiro e S. Peuli; ao con rario nestes ultimes annos esta lavoura tem progredido e ach se em condições muito faviraveis. Não sómente tem tido uma serié de colheitus » bundantes, o mo também os pieças têm angirentado consideravelmente, acomusibada lo o augment, da producção. Temos o usego do além disto mai r fecilidade de communicações, grande bareteza nos fretes ; ainda oltimamente fez se uma reducção consideravel na tirifa da estrade de firro de D. Pedro II. e por ultimo o Banco do Brazil baixou a tax dos juros para emprestimos à lavoura, e já tem post; em pratica, portanto aquill; que es commissões sgora prop em para todo o Imperio, porem, por um meio muito mais inconveniente e gravoso ao Fatado.

Todas estes circumstancias têm setuado de um modo unito favoravel sobre a lavoura de café, e a tem collocado em uma phase de verdadeira prosperi-

dade.

Nem ha a menor paridade a este respeito, entre a lavoura do café e a do assucar Em soa marcha el as têm s do impellidas por o rentes oppostas. Na lavoura do c.fé, so passo que a producção sugmenta, o consumo tem cheg do a um pouto tal que o preco do gene o tem ido em o ostante sugmento; a l.v. ura do aseucer não sóu ente pelos processos defeituosos dos engeahos que possaimos no Brazil, como o incipalmente pela excessiva concurren na eur péa tem visto baixar o preço do s u genero em uma progreseão o usideravel e continua, de m do que, apezer da producção em - igu s annos ser men r, o assucar tem soffri to comatant mente depresão no preço.

Algans dados estatisticos que encontrei nas tabellas do relatorio do ministerio da fazenda bastão para

do relatorio do ministerio da fuzenda bestão para termer patente este o ntreste e são os seguintes: « No exercicio de 1871 a 1872 a exportação de assucar foi de 172.526,000 kil a, o velor fibrial desas quantidade exp rt-da f-i de 27.923:0008 dando uma média de 161 rs. por kil-grâmma; n. exercicio de 1872 a 1873 a quantidade export-da foi 183.94 224 kil grâmmas equivalente a 27.725:0008, portasto ma maior quantid-de pr-dusiado menor valor, o preço médio foi de 151 rs. por kilogramme; no exercicio de 1873 a 1874 a exp rtacă. foi 154.815,120 kilogrammas no valor de 17.758:0008, o que dá como termo médio para ceda kilogramma 114 rs. Assim, peis, temes que n'um enco em que a producção foi freca e muito menor do que a safra do sano anterior todavia o preço da mercadora baxou quesi na razão todavia o preço da mercadoria baixou quisi na rezão do 25 % » A que é isso devido semão á estupenda concurrencia européa ? Na Europa a producção augmontando de anno para anno annolia totas ne vantagene que po-samos alcançar. Ainda quando pois o pro ucto fi-ses muito melhor, elle não alcançaria um propo proporcionalmente remu erador.

O Sa. MENEZES PRADO: - Esta é uma das causas principaes do atraso da lavoura do norte.

O Sa. Cambido Tenuns: - Quanto so café, acontece o contrafio, como o patentêso os seguintes dados: Em 1871 a 1872 a exportação do café foi do peso de 156,976,000 kilogrammas no valor de 70,222:0008, dando

como preço médio para cada kilogramma 512 rs.; de 1872 a 1873 a exportação subio a 209,772 00" kilos, no vaslor de 115,285:0008, regulando, pois, 549 rs. p r cada kilegramma. De ui se evidencia que sendo a sefes e a exportação notavelmente majores do que a de auno ant-rior, sinda assim, a despeito de tado, o genero elesnos u maior preço. Isso é devido, sem comtestação, so aug rento de cousumo, que não é so mipanhado em iguil proporção pelo augmento de preduccio.

No e ereicio de 1873 a 1874 a expertação fel de 183 385.0 0 kil s, representant um valor de 110 172 0008 ou 654 ts. per kilogramma. Assim, pois, neste ano, em que sinda a producção f i muto mator do que n de 1871 a 1872, o preço el v u se, em re-lação á quelle ano na razão de quesi 30 % e em rel-çio ao anno immediatamente anteri r na radio

Pir cin eguinte tem eguido uma progressão con-, tinua e a ceudente o preco do cufé, ao pisso que o do assucar continúa a baivar, sinta mesino nos annos em que a producção é deficiente, e 1sto resulta não só de má quelidade do produ do como priacipal-

mente de excusiva concurrencia enropéa

D qui, portento, se neve inferir que, a despeito de to los os esforços dos nossos lavredores, a lavoura de caona parece estar contemnada; a cultura de beterraba, que estende se por todo o continente europea, e as terifas differe ceaes vão pouco a pouse ar elando o nosso assu ar, de made que, dentro em par o tempo, não valerá a peca cultiver a canna, porque o preço do producto não cobrirá, sequer, os gastos de pro-

durção. Não são, pois, nem a facilidade do credito nem mesmo a intro inscân de algunas mechinas novas aos nossos engenhos os remeilos que hibilita ao ca nossos producto es a supplantar a cultura da beterraba na kuropa, porque além da grande vantagem que em ultima ana yes os direit s protectores collocaráo o nosso producto em posição muito interior em relação

Tem es enstentado aqui que, em vez deste favor directo, sena mais razoevel o anxilto indi ect., isto é, a suppressao des direitos de exp reaçã , que iria influir sobre a e rie de lavoera, e errie medita que aproveitaria a todos os lavradores. Não estin longo de cons riar com esta idéa, e desejuria que ella fosse praticavel, porque prester-lue-hia o men voto cem enthusisamo Na me parece isso, poré n, possivel nas circamstancias actuves

No senado, ha dias, votou-se a reducção de 2 % nos direit s de exportação sobre o assucar e o algodão, e tendo-se apresentado nma emendo per sup-pressão total desses direitos, foi rejetada, e o nobre Sr. ministro do fizenda actual declarou que não sabia se em 3ª di cu-san poderia continuar a accitar

neemo a reducção de 2º[o.

Na minha opinião não vale a pena essa reducção
de 2º[o. a diff-reuça que dahi resulta em favor dos
lavradores é muio pequena, no passo que é meite sensivel no posso organisato. Calculanto o valor médio da exportação nos tres ultimos exercícios, vê se que 2º10 sobre a exportação do assue r e algodão representa a quantia de 1,100 a 1,209.000g. En re-ceio muito que esta differença só va aproveitar ao intermediario, e não ao productor, porque p.f4 que cheguem aos mercados estrangeiros estes productos, passão por muites mais, a uma tão procesa reducção não será talves computada na centa do productor.

não sera taives computada na conta do productor.

Portanto, em vista das circumetanci-e do peia, que
tornão impossível a suppressão completa dos divertos
de expertação, ainda mesmo quanto a cases como
generos de principal producção, a fazer alguma cousa,
deveriamos redusir a taxa so que era antes da gueira,
que era de 5 %, ou então mão altera la absolutamente.

Ainda quando, portin, as noseas circumstantins fiance quanto, poreu, as seems or construction in-nanceiras feasem unis prospersa, su uño votada tuna suppressão completa de direitos de expertação; em tim paix como o nosso, sur que os impessos direitos

são de mui difficil percepção, nos não podemos abandenar de chofre um dos principees ramos da receita publica ; e isto é tanto mais justificado, quanto no eso paiz a lavoura està sufficientemente protegida, no tocante aos impostos que s bre ella pesão, porque não paga imposto algum directo, não paga imposto pessoal, não paga imposto ter iteral, visto que o não amos, não paga o imposto de profissões e industrias, não paga a decima urbana, não temos estabelecido a accise, que é um imposto cobrado na Europa em todas as fa-bricas; o o sao lavrador nem sequer paga a taxa de es-cravos, que é só cobrada nas cidades. Não sendo a lavoura sujetta a nenhum impreto directo, seria excessivo privilegio dispensa-la destes impostos indirectos, que é unica maneira por que concorre para a receita publica.

Uma Vez :- Não é consumidora ?

O SR CAMBIDO TERRES :- O homem do campo é muito menos consumidor do que o das cidades, os lavradores a seus operacios em gecal nutrem se com o que plantão, ist. é o que succede nas provincias do sul, ende, nas fazendas de café, qu-si toda a slimentação fornecida ao trabalhador agricola o é pelos productos das fusendas, porque essa alimentação consiste em carne de porco, taucinho, feijão e milho, que é tudo producção da fasenda; quanto so mais, isto é, o que respeita à alimentação e ves uario, o lavrador tem muito menes necessidades, viven uito mais parcamente do que o habitante das cida tes Demais, en disse que e lavrador não paga quasi impostos directos, e o im-posto de consumo é indirecto

Assim, pois, as circumstancias da lavoura do café mão sã tão pen sas, nem devem ser e nfundidas com as da do \*\*\*sucar, visto que são inteiramente con-trariau (Apoiados.) Nã precisamos, nas provincias do sul, de u a \*\*smola desta erdem.

A unica necessidade mais sensivel da lavoura das provincias de sul seria o supprimento de braços ; esta, porém, não se faz sentir sinda muito urgentemente, porque até agora tem sido supprida pela exportação dos escravos do norte. Os lavradores do norte, desfazendo-se de seus escravos, têm supprido a lavoura do café do sul ; e tauto mais quando sem-se ja generalisado o en prego de machinas, que dispensão muitos braços. O trabalhador escravo é o mais barato, porque é o que mais produz no ne sao ceima, o que menes conseme, e aquelle cujo salario, calculado em relação ao

san valor real, é menor. (Aporados)

Depois, senhores, será un a verdade incontestaval, será um axioma mesnio, a proposição de que a nossa lavoura precisa de credito. A experiencia que tenho da lavoura da minha provincia de-mente esta assersão: a facilidade de credit tem sido sempre futal aos nossos is radores (apoiados); ha 30 on 40 annos, quando se tratava a cons de fuoder a laveura de c fé, quando todos os estabelecimentos o meçavao a crear-se o lavrador não encontrava senão obstacules, elle tinha tudo contra si, não tinha vias de o mmuniosção, não tinha estradas; o que havia erão o minhos de lama, nos quies os suimaes se aubnie gião aos centos; o café, requerendo para dar fructo 5 en 6 aunos, o lavrator nenhuma renda auferia da sua plintação deraute aquelle tempo. e, fin-lmente, a arroba de café vendia-se de 186 0 a 38000.

Entretanto, vimos que muitos lavraderes nesse tempo prosperavão que signas que aqui vierão como simples colonos se tornara, millionarios, e que, sobretado, andava desempenha ia a lavoura ; pouc s recorrião ao credito, não contrahião dividas senão por ex-cepção, e quando o fasião pagavão n'as pontualmente.

Com o andar dos tempos as condições da lavoura se forão modificando; as estradas de lama se convertérão em estradas de ferro; os fretes ferão em consequencia desse meshoramento nos meios de transporte muito reduzidos; a producção augmentou consideravelmente, por isso mesmo que desenvolvérão se tambem as plantações ; os processos para preparar o café se aperfeiçoárão e final mente o credito for-se tormando accessivel ac lavrador.

Como, porém, usou elle do credito? Não foi certamente para melhorar a sua industria, os artigos da sua producção ; pão foi para comprar machinas e melhorar o seu estabelecimento; quasi sempre o seu credito. o dinheiro que por este medo obtinhão os lavradores servia para despesas de luxo. para eleições s outros en pregos de que lhes resultavão embaraços em seus neg cios; e quando o empregavão em aua lavoura era para derrobar matas e augmentar as lavouras sem criterio algum

Esse angmento da lavoura trazia como consequencia fo cuda a necessidade de novos braços

Desenvolven se então uma procura extraordinaria de braços ; o escravo attingio a om preço fabuloso, e o lavrador na sua excitação fabril para augmentar a lavoura e comprar escravos não attendia nem para o preço destes, nem para o juro que tiuha de pagar pelo dinheiro que lhe era fornecido.

Isto coincidio mais on menis com a praga dos cafesses que tautos estragos promisio e que parelysou a lavoura do ceté por siguns angos. Dur nte este tempo o juro se foi accon ulundo no capital das dividas dos lavradores; os seus empenhos se forão avolumando, e assim vierão eles a ficar por algum tempo em uma

situação completamente precaria

S breveio a crise commercial de 1864 que se annuncion pela quebra da importante casa Sonte, a ella se seguirão quasi todas aquellas que tinhão transacções com a lavoura, e que pela impontualidade, pela in-solvabilidade dos seus devedores fora também ar-rastadas pela torrente e victimas da mesma catas-

Os commerciantes, os c pitalistas que fornecião fundos a lavoura, advertitos do inconveniente que havis em alargar-se oredito aos lavradores resolvêrão apertar os cordões da bolsa, cerceando-lhes o

credito

Este facto fei seguido com pequeno intervallo da cessação da praga que tiona infestado os cafezaes, de maneira que para logo o tou-se uma mudança benefice : os lavradores começárão a melborar seus estabelecimentos, a desempenhar-se, e a lavoura do café

entron em uma phase de verdadeirs prosperidade. De então para cá ess. presperidade tem ido sempre em cresciment parque, con o já tive occ-sião de dizer, o o nsumo do café tendo angmentado sempre em proporção maior do que a producção tem feito com que os preços se mantenhão muito vantajosos, compensando com muito proveito os gastos de producção feitos pelo lavrador.

A lav ura do algodão t mbem teve seu periodo de prosperidade e foi este por occasião da guerra civil nos Estados-Unidos. Tenno em virtude desta guerra, quesi cessado o sup<sub>e</sub>rimento de meteria prima que servia pare a industria eur péa, o preço do algodão elevou-se consideravelmente, e começero os enssios em grande escala dessa lavoura em algumas provincias don rte, e na de S. Paulo, pelo que se refere so anl do Brazil

O preço do algodão attingio tambem a uma cifra elevadissima, e durante esse tempo esta lavoura pros-

per u e cresceu de um modo prodigioso.

Tendo porém, deix do de actuar a bre o algodão iquellas condições, ten o cesesdo a guerra civil dos Est dos Unidos, e te do voltado es preços do algudão a circumstancias normars, aparrecendo por foros das circumstancias durante esse tempo, ou ros concur-rentes na India, no Egypto, etc.. o algodão começou s vender-se por preços inferiores, mesmo aquelles que obtinha antes da cessação de guerra dos Estados-Ûnidos

Acha-se, portanto, hoje esta lavoura em circumstancias pen sas ; mas sinda assim não é tão critica a sua posição como a lavoura do assucar, porque nos paises preductores o sugmento da producção do assucar tem sido em muivo meior escula do que o do algodão; a concurrencia tem sido ainda muito per-

Não deixo, pois, de reconhecer, Sr. presidente, que a nossa lavoura, sobretudo a que se acha em circumstancias embarac sas, precise de auxilio, e a prova de que tambem aseim penso é que, não concordando com as idéas consignadas no projecto em discussão,

tive a honra de submetter à consideração da camara um substitutivo, um outro projecto que, a meu ver, deverse presencher melhor o fim que se tem em vista-

Por esse projecto, Sr. presidente, em primeiro lugar a quanti- feroccida aos lavradores seria maior do que a que é offerecida pelo projecto em discussão, autorisendo o governo a contrahir o emprestimo de 36,000:0008, e os bantos aos quaes se fizesse esse emprestimo a entitir até o d-bro desta quantia, terse-hia por esse facto 72 000:0008 para fornecer á lavoura, não computando ja nesta conta o capital com que se organisassem estes bances

Assim, pois, a quantia disponivel para fornecer a lavoura seria maior do que a que é efferecida pelo projecto; em segundo lugar (e isto é para mim um ponto capital), não resulta della onus para o Estado, porque este dunheiro que seria emprestado aos bancos de circulação para fornecer a lavoura cão seria dado gratuitamente; os bancos terião de pagar por elle mais ou menos a mesma taxa de juro pela qual o Estado tivesse de contrahir o seu emprestimo, de modo que aquillo que o Estado recebesse dos bancos seria para attender ao serviço da divida que elle tivesse contrahido.

Além disso o meu projecto tem por fim crear bancos de circulação. A experiencia tem demonstrado também que não podemos confiar nas letras hypothecarias como medida de auxilio aos lavradores, e que este auxilio póde ser mais efficasmente concedido por meio de bancos de emissão Mas eu oão quereria concerrer por fórma alguma para o augmento da massa de papel moeda do pais e só me r solveria a votar por bancos de emissão quando fossem estabelecidos conforme as suas dutrinas economicas, isto é, bancos de circulação regulares cujas notas representem um verdadeiro título ne tivida e não papel moeda.

Propus o estabel cimento de diverso b noos em vez

Propus o estabel cimento de diverso- b noos em vez de um só, porque a experiencia tem demontrado que no nosao paiz com as p ucas facilidades que ainda temos de communio cão, o m a escases e a diseminação da população. é muito difficil que um estabelecimento bancario desta ordem peasa prestar suxilio a intividuos que se achão muito afastados, cujas condições elle igaora, pois é quasi impossível formar um juizo exacto e bem fundado sobre deved res que se achão a longas distancias. O Banco do Brazil, em grande parte, por causa disso, e pelos prej isos que desse estato de cousas previnha, vir se obligado a supprimir todas as suas caix as filases do norte do Imperio.

Assim, pois, acho muito conveniente que os lavradores do norte sejao de preferencia suppridos por estabelecimentos de credito que se achem collocados
perto delles, e que os estabelecimentos por sua vez,
para fornecerem o dinheiro com sufficiente garantia,
conheção os muituarios, avaliem bem as suas circumstancias e a responsabilidade que assumem

E eu propus a formação destes b noos com um fundo metallico e com as suas notas con ertiveis em ouro; o fundo metallico, porém, garantindo só a metade da emissão; a outra metade, para que tambem não haja onus para o Estado, mas para que não deste de existir tada a garantia para os pasuidores das notas, eu propus que fosse assegurada pelo deposito de spolices e titulos de divida do Estado, que não vencem juros; seria apenas a promessa de que o Estado viria em soccorro desses bancos se porventura elles estivessem smesçados do descredito publico.

Exceptuei desta regra o Banco do Brazil, porque elle já tem emissão, que, além do curso forçado, goza do crentir que lhe é fornecido pelo mesmo estabelecimento. Mas além desta emissão eu estabeleço para elle uma emissão em condições identicas aos outros. A emissão de que já goza ficará garantida pelos titulos de divida do goverao, que já poesue o Banco do Brazil. A irdea que em relação a este ponto se acha contida no substitutivo não é senão a conesgração de um facto que já existe no Banco do Brazil. Eu estou infirmado e sei de fonte certa que a administração daquelle banco não pretende alienar as suas apolices e tutlos de divida publica, porque de todos os seus valores são estes os que communicão mais credito ao estabalacimento.

A administração daquelle banco tem tomado essa resolução; mas como essa administração poderia ser subsutuida por outra que não tivesse as mesmas idéas, e como em todo o caso será maior a geractia estabelecida de uma maceira legal e irrevogavel, eu propus que se tornassem inalienaveis esses títulos Poderá mesmo o governo no regulamento para a execução desta lei estab-lecer uma mai r amortização para as notas do Banco do Brazil hoje em circulação, desde que faculte por outro lado o augmento da emissão do banco.

Este substitutivo tinha por fim conseguir a realização de uma i iés gr noicea que seria o resgate de papel-moeda, a conversão do nosso papel-moeda actual em emissão de banc a de circulação regular Nesta intuito qualquer sacrincio que fizesse o Estado seria bem empregad. Proponho essa medida, porque se tem reconhecido que as providencias legislativas até agoratêm sido improficuas, nada se tem conseguido por ellas.

A principio, apesar de apregourem os relatorios saldos extraordinarios, ten 10 as leis do orçamento determinado que estes saldos fossem applicados ao reegate do papel-moeda, neuhuma amortização se fez, e como se taes saldos não foi retirada da circulação nem sequer uma nota de mil réis.

P. steriormente, tendo-se verificado que esses saldos se existirão pelo menos desapparecêrão, determinou-se que serião applicados ao resgate do papel moe e os saldos da Caix. Economica, isto é, o excesso das entradas subre as sahidas.

Esta disposição não tem sido executada, tem side verdadeira letra morta.

Asaim, pois, parece fora de duvida que necessitamos de uma medida mais energica, mais directa e
mais decisiva. E' preciso, senh-res, sahirma e deste
regimen de tiras de papel feitas a arbitrio do governo,
e muitas vezes sem caso de força maior, tiras que
representão titulos de divida que nunca se paga; pois,
além de gozar do privilegio de não vencer juros, nem
sequer tem um prazo determinado para o pagamento.

Diz-se nesses bilhetes que o thesouro nacional pagará, e entretanto nada se paga. Era mister que se assignasse, pelo mesos, um prazo á duração desta divida, ou que as circumstancias e conservação de papel-moeda entre nos fosse em escala tal, que não excluisse inteiramente a circul ção metallica. E' este um grande anhelo do paíz. Sua situação conomies nunca será estavel nem livre de grandes abalos sem uma reforma desta ordem.

Os nosses ministres de fazenda, pois, que quizerem merecer os fóros de estadistas. não o podem ser sem emprehender a ref. ruma a que me refiro.

No men projecto en propuz ontras medidas que devem convergentemente habilitar-nos a alcançar o fim a que me proponho.

Entre estas eu propuz a autorisação ao governe para contrahir um emprestimo para resgate de uma somma de papel moeda, devendo este emprestimo ser faito segundo o typo e condições estabelecidas pele decret de 30 de Setembro de 1968, isto é, com o pagamento de juros e capital em ouro. P r esta maneira se vas assegurar que nos ão estamos dispostos a nova alteração do padrão monetario, alliviar um pouco a nossa circulação da massa enorme de papel-moeda, que existe actualmente, e consequent-mente dar maior oredito e fixiiez ao papel que permanecesse na circulação.

Estabeleço tambem para esse emprestimo a taxa de 5 % As condições de nosso mercado de fundos publicos facilitão a conversão da divita interna fundada do juro de 6 em 5 %, visto como as apolices de 6 % se achão acima do par.

Isto é um dos meios mais poderosos de que se têm servido diversos Estados da Europa para micorar os onus perpetuos com que elles se sobrecarregão quando recorrem ao credito.

Na Inglaterra sobretudo, tem sido esse o systema seguido deede Robert Walpole, em 1715, e 6. graças a este poderoso recurso, que a Inglaterra tem redusido não só o capital da sua divida, mas, sobretudo, os juros que pagava por ella.

Em 1715 se fez a primeira conversão do juro da divida que era de 6 % em 5 % e dahi resultou a economia nou-1 de ost mi bões de francos

Eu 179. 17.0 e 1757 os ministros da fazenia, continuando o mo mesmo systema e política, fizerão ruccessivas con rersões da divida, e então, greças ac grande gratio e ás oroumstancias financeiras de Inglaterra, ejro de sua rivida foi re unido de 5 a 4 e de 4 a 3 %. Dessas conversões snocessivas resultou a consemia annual de 31,000 000 e 675,000 fronces. Tendo, porém, pouco depois sobrevindo as princip es guerras centra. N. poleão, e tendo a I glaterra sido compromentida n lias augmentanto-se prese facto extraordineriamente sua divida, não pole ella realizar emtão emprestimos a menos de 5 %. A sua divida, por consequencia, quasi toda, que tinha sido contrahida para fizer a guerra, e tendo alli os bos te subido acima do par, ce ministros da- finanças e catarão de nove as conversões, de 1822 a 1834 se fez nm. nove serie d-lias reducindo din uma nova conomia nos jaros de 30,000.000 000 de finos se

Além dessas o nversões ha uma que se pratica ordinarian ente na Inglutera e que foi muito anate tada a defanito pelo distincto estadista e financeiro o Sr. Gadamae, é a conversão facultativa das pensões vitalicase que se f a taste 1808. Result a tambem daqui uma diferença mara medos nos juros da divida de Inglaterra de 2) miliões de

Dessas differentes conversões proveio uma economia no orgamento da despeza de 147 milhões de francos, cerca de 55 000.0008 da nossa modeta

Em França, posto que com menor successo e em mamor esco la tambem se tem operado algumas conversões cos juros da divida, sea to a mais importante a que se fez modernamente em 1858 sob o un interesto do Sr. Buesco, e da qual proveto u um economia de 17 ½ milhões de franços, representada pela differaça dos juros antes desta em 1874 se ticha ecosta to uma conversão obrigatoria dos fandos de 5 %, em 3 so pasço de 75 %, sob o ministerio do Sr. de Vitele. Tendo aido votada na camera dos representantes esta medida encontrora, cuergos opposição na camera dos pares, e abi calio. No aquo seguinte, em 1825, am vez de estabelecer-se a onverção obrigatoria dos foi ella proposta como facultativa, mas operouses em pouço exito, pois apenas a qua ta perte dos credores se submetiêrão, e em vez de 28 minões de franços de economia que se asperava, produco 6 milhões.

O argumento, porém, Sr. presidente, que en invoquel, sem duvida mais poderoso contra rese projecto, é o da aggravação dos enus para o mesto ergemento. Este é o argumento Acbylles ao qual cenhum membro da o mmissão responden, se o conse que d'en in cem resultar será com certena compensado pelas vantagens que a lavoura mai alcançar.

O mosso orgamento para 1876 foi aqui vitado com mm defeti de 1,738.0006; nessa quent a porém a commissão são incluio muitas cutras de-pesas autorizadas que ren edas elevão o algarismo da despesa a 108,540000000000000000

Só para o ministerio do impelio vet rão-se 580:0008 mais para serviços municipies da 6-18 fura o ministerio da justica votarão-se 100:0008 temos mais a despeza que se tem de fizer com a estrada de farro de Sinta Cruz que deve trazar uma despeza anma da 110:0008 -6 para o serviço da divida que se tem de contrabir pira este fim

Além disto temus votado oreditas especiasa para o prolongan ento das estredas de ferro da Bahia, Permambigo e D. Pedro II; tenos votado garantias de juros para differentes estradas de ferro até a importancia de 100.000:0906000.

O guverno já as tem concedido, e ultimamente no espamento que foi para o senado determinon-se que em var de-sas garantina de jaro o governo concedarse gamantia de emperatimos, ou menos tomasse a si os empiratimos para realizar as estradas que se projecta.

Votámos mais um projecto autorisando operações de esedite avá 19,000:00.08 para o serviço das aguas temes, o credito especial para o pagamento do dote da prince-sa Ju para, temos credito especial para o recessamento os creditos extraordi ari a para a marinha, o sopplementer para o ministerio da agricultura, os quaes tidos são despesas votadas, e que devem ser attendidas, umas no orçamento do exercici- de 1875 a 1876, a outras no exercicio de 1876 a 1877, e qua sommadas da-ão um computo de 124 000:1008, não contando eu senão o juro e amortisação divida, para aquellas que são despesas extraordinarias e qua têm de ser astirfeitas por meio de credit. O deficit real deste orçamento será pois de 18,000:0008, são por ventura a receita attingir ao algarirm e u que foi orça la, mas não é isto provavel, porque so orçamento não se o imputárão iversas reduções da receita, unas ja votadas, e cuirra que devem resultar das ci oquistaccias em que nos a h mos

Voton se para o exercicio de 1875 a 1876 a reducción de 2 % s bre co d r itos de exportação do algudão e do asan ar esta differença será de 1,200.0008 no mínimo; voto u se e superessão de imposto pessoal, orçado apenas em 180.0008 En victuate d decreto m 5690 de 15 de Julio de 1878 reducio-se o imposto de protaçõe se industrias, e o Sr. Vica não de kio-Brauco, ex ministro da fasenta, co seu relatorio deste anno, deciarru que já se resentia a renda deste imposto, desta reju coo, que tem sido em Iguas casos o unideravel a differença para menos é le meia de 30 :000 8000 Millo de cer o se a redu ção da tarifa da estrad de ferro D Pedro II. que hoje o natitue reada do fastado, seudo que ana la não se póde calcular a diniou ção de renda que essa alteração deve pro unir, mos sere importante sobretudo no semestre viadouro em que a seria de o-fé a exportar será insignificante.

Na tarifa des sif-udezes estabelecérau se muitas resucções em artigos importantes, não se podendo ainte oslocalar a din unição de reuda que ellas devem predisir. Esta din inte pao será mais conside a sel se attendermos sobretu to que até egora tem es tito excesso de importação, tem a tido o que os ingleses chamão over trading, de sorte que os mero-dos estão ab rintados, e siguis abastecidos de diversas mero-do-que os rigues anos e se contratos por eliquis abastecidos de diversas mero-do-

O retrospect cumerci l do anno passado, publicado pelo Jornal do C. maercio, dis o seguiste: (Lé) Junte se a este facto a influencia que neve ter na nossa inportação a crire que tem actuado a e nossas praça, e que tem promisido paray-ação em todo o o miercio e especialmente no de generos de importação, e é muito de crêr que esta eironmatancia profitadiminuição na renda do anno proximo foru o ; devemas orutar com uma renda de importação menor do que aquella que foi orquea, e com a da exportação talvez ainda menor, em vista da fraca colhe ta de café naste anno.

Aisda quando todas estas reducções só se possão avanar em 3 ou 4 000:0008, teremos desequilibrio no erçan ento, e um depet de mais de 20 000:0008900.
Nest a circumstancias não creio que procedamos sex-

Nest a circumstancias não creir que procedam a sensatamente, votacio um pr jecto que acurreta uma despesa anou de mais de 400:0008 que vai pesar perpeta-mente sobre o nosso orgamento.

Recombeço, Sr. pr. sidente, que a lavoura constitue uma classe muito respeitada, recombeço que ella é a priocipel fente da riquesa do paiz e que sebre ella devemos faudar as noseas esperanças; mas acima da lavoura, que representa uma classe, que representa uma das indust ias do paiz está o Estado, que é a encarração de todas as classes, acima dos interesses da lavoura devemos attender sos de Estado, que é a encarração de que sou aqui procurador, e este me aconseiba a que no máo deixe arrastar pela política fisanceira, que vai sendo posta em pratica: e impellidos por ella seguiremos fatalmente pelo decline escorreg-dio dos deficits até à veragem da bancasota. (Muito bem muito bem.)

O Sn 1º Szgantanio, obtendo a palavra pela ordem, la o seguinta efficio do ministerio do imperio, datado de 1 do corrente, do qual fica a camara inteirada:



« Passo às mãos de V. Ex., para ser presente á camera dos Srs. deputados, a inclusa cópia do decreto desta data, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem pror gar até o dua 15 do corrente mes a actual sessão da assembléa geral legislativa.

« Deus guarde a V. Ex.—José Bento da Cunha Fiqueiredo. »

Decreto n. 5,983 de 1 de Setembro de 1875.

e Hei por bem prorogar até o dia 15 do corrente mes a presente sessão d- assembléa geral legislativa. « O Dr José Bento da Cunha Figueiredo, do men

« O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, do men conscibio, senador do Imperio, ministro e se retario de estado des neg cios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

e Patecio do Rio de Janeiro, em 1 de Setembro de 1875, quinquagesimo quarto da independencia e do Imperio.

« Com a reprica de S. M. o Imperador — José Bento da Cunha Figueiredo »

#### O Sr. Cardoso de Menezes pronuncia um discurso.

O Sr. presidente declara que se vai officiar so governo, atun de se saber a hora e lugar em que S M. o Imp-rador se dignará rec-ber a deputação desta cam ra que tem de a mprimentar ao mesmo augusto senhor no dia 7 do correcte, anniversario da independencia do Imperio, e nomeia para a referida deputação co Srs Paniño de S nza, Brusque, Augusto Chaves, Ferreira de Aguiar, Azevedo Monteiro alcoforado, Flóres, Alenoar Ara-ipa, Bandeira de Mello O ympio (lalvão, S nza L-ã, Siqueira Mentes, Freitas Henriqu-s, Figueire o Rocha, Bo ges Monteir, Carles Peixoto, C millo Figueiredo, Carles da Luz, Enfrasio Corrêa, O iveira Berges, João Mendes, Menezes Prado, Candi o Torres e Tarquinio de Souza.

A discussão fica adrada pela hora.

O Sa Parsidente dá a seguiote ordem do dia para 2 do e resute e levanta a sessão ás quatro horas da tarde:

3º discussão do projecto n. 55 de 1874, concedendo loterias em beneficio das obras do novo edificio projectado para diversos serviços da Senta-Casa de Misericordio da cidade de S. Luiz do Meranhão.

Continuação da 3ª dita do de n 94 te 1875 dispondo sobre creação de bancos territoriaes e angenhos centra s de assucar.

Idem de 1º dita do de n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias do Piauhy e Ceará.

As materias dadas para a ordem do dia anterior. 2º discussão do de n. 123 de 1875, autorisando a juniteça do Dr. Antonio da Cuoha Figueiredo, lente de instituições canonicas do seminerio de Olinda.

2º dita do de n 102 de 1874 declarando que aos juizes de direito nomeados desembargadores se concederá sjuda de custo.

Fei enviada á mesa a seguinte reclamação:

Pri testo contra a publicação feita no Jornal do Commercio a 239 de 28 de corrente pelo Sr. bacharel J ão Ribeiro de Compos Carvalho, deputado pelo 6º districto da provincia de Minsa, do seu discurso na sessão de 22 de Julho fiado, por ter S Ex. alterado ou antes publicado o que quia secrever em seu gabreste, em vez de corregir e mendar publicar o verdademo discurso de então.

Deixou S. Ex. correr mais de trinta dias entre a sessão e a public ção, p-ra mais a salvo, sem repero e reclamação macha, regozijar se de ter escripto afen-

ses e ultrages, que não forão proferidas sa tribuna.

O nobre deputado pelo 6º districto em vez de riscar
de sen decurso ama ou outra phrase isconveciente,
que o calor da discuesão explica so momento, efferou
o que disse e publicou o que não disse. Se tivessem
sido proferidas, na sessão de 22 de Julho proximo
pascato, es pulavras e proposições contra as quaes
reclamo, eu as teria repeliido immediata, energios mas
convenientemente.

TOMO V

Não as ouvi ; não forão proferidas.

Ao Sr. deputado Campos Carvalho compete requarer e exhibir as notas tachygraphicas para justificar-se, e provar que carece de fundamento o meu protesto.

Não faço njustica a S. Ex. em suppor lhe incapas de repetir da tribuna o que escreveu em seu gabi-

Reconheço, confesso e proclamo que S. Ex. é capaz de o fazer, e já tem dado dieso irrefragavel prova. Sala das sessões, 31 de Agosto de 1875. — O deputado B. da Cunha Ferreira.

Na 3ª columna, 1º periodo: Não ouvi argumento sério, respondo às trivialidades da rhetorica do nobre

Na mesma columna, 2º periodo: ...tempos antigos de Roma e do paganismo até a mescalina embriogada bradando a desordem, com o livro santo das leis em suas mãos.

No 10º periodo: ...mas não influenciado pela claque que o está salvando, etc.

No 11º: Quanto ao Dr. João Salomé, sua posição e idade callocão no soma das diterios de inimigozinhos mediocres e mal intencionados

4º columus, no 2º peri in O nobre, fecun lo, eloquente, illustra issimo, douto e honra lo eputado... espero que observe em sua magna, distinctissima e ultra preclora opiuso...

No 5°. tai para la (P-roambuco) como forão Aureliano Lessa. Guimarães Junius e outras victimas. No 9° e 11°: Eu amo este martyro porque deu lugar a respotes nobres 1 O Dr. Couto não precisa dos devotamentes du nobre deputido.

tament s do nobre deputado.

No 13°... mesmo pera não regalar o nobre deputado que me accusou com clause s gergalhadas

que me aconson com claque e gargulhadas No 21º e 22º:-...coos de Cicero, arrigos de Mirabeau, lances de Castellar, e el-vação de condor.

Levantou-se o nobre de utado que não tem uma figura sthletica por us é um pouco avolumado.... apezer de ser um orador grande, tornou se um gigante quando fallava de si.... S. Ex. fartou-se de ogua benta.

furi consulto e orgulho da academia do Ouro Preto.

No periodo 26: Era, portanto, incapaz de insultar
o nobre deputado e de fallar de seu velno tempo de
tave neiro; apenas poderia dizer que S. Ex. é fabricante de cerveja, de antos, de demendas... O n bre
deputado, pouca frequentador da tribuna, quiz faser
um brilha etur em rhetorica... e fê lo a minha custa.

No 28°: ... e V. Ex. entrara nelles (d. cumentos do Dr. Salomé), porque sabe que enfeita sua alta s

conspicua pessoa.

O 32º perioti foi improvisado no gibinete; começa:
O nobre deputato que tambem poeta seu bocado... e
finatisa. o qual matou litterariamente o ginero do
onteiro e ergulu o cre dor do versinho (apriados s
hilaridade). Este apriado e hilaridade... s
a tambem
do gabinete fecunto do fecundos into Sr. C. de Carvalho, assum como o muito bem que aprouve a S. Ex.
fazer a si proprio esse mimo.

#### Semão em 2 de Setembro.

#### PRESIDENCIA DO SR. GORRETA.

Sommante. — Experiente. — Jubinção do Dr. R. B. Prança — Privilegio a Alfreso Maram — Discurso do Sr. Campos Carvalho Pedido de informações. — Discurso do Sr. Carbos Peixoto — Ordem do dia — Leterias Approvação — Auxilio d lavoura. Discursos dos Sre. Rodrigo Silva e Brusque.

\* A's onne borse da manba, feita a chamada, achao-

Digitized by Google

se presentes es Srs. Cerreis, Campos de Medeiros e Angelo do Amaral.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Helso-Bro Bilva. Agesitáo, Cardoso Junios, Fernandes Vieira, Diogo de Vasconcellos, Carlos Peixoto, Canha Leitão, Casado. Bernardo de Men onça, Eliza de Albuquerque, Fernando de Carvalho Heracht Graça, Brusque. Digueiredo R che Silva Mai. Alo forado, Gomea da Castro, Bittencourt Cotrio, Aseved. Monteiro Freitas, Henriques. José Calmon. Martinbo de Freitas, Tarquicio de Sonza, Gusmão Lobo, Josquim Bento, Olympio Galvão, Augusto Chaves, Fiel de Carvalho, Campea Carvalho, Wilkens de Mettos, Burão de Penalva, Cunha Ferreira, Cicero Dantas, Moraes Silva, Menezes Prado, Eufrasio C 1764, Corrêa de Oliveira, Portella, Alves dos Santos, Barão de Aracygy, Mancel Clementino, into Lima, Jão Menos Bara Cobra, Canha Figueired Junior, Sonza Leão, Carneiro da Cunba, Camillo Figueiredo, Ignacio Mertins Ceta Pereira, Coelho de Almeida, Barão da Villa da Barra, Pinto de Campos, Borges Menteiro, Araujo Lima, Salathiel, Leal de Menezes, Fiorencio de Abreu e Hollanda Cavalcanti, sore se a sessão ao meio-dia.

Comparecem depois de aberta a sessão es res. Rodrigo Silva, Ferreira de Aguiar, Gomes do Amaral, Camtoha, Oliveira Borges. M raes Rego, Arauj Goss Junior, C-ndido Morta, B lbino da Cunha. Daque-Estrada Teix ira, Flores. Carlos da Luz, Parenhos, Araujo Góes, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, J. de Alencar, Bendeira de Mello, Mello Rego, Cardoso de Menezes. Henriques, Candido Torres e F. Belisario.

Faltão com participação os Srs. Alencar Araripe, Barão de Pirstininga, B hia, Camillo Barreto, Joaquim Peiro, Duarte de Azevedo, Ulbôs Ci. tra, Escragoelle Tsunay. Ferreira Vianna, Leandro Beverra, Lopes Chaves, Pereira dos Santos. Pantino de Scuza, Pinheiro Guimarães. Rebello, Siqueira Mendes, Sobral Pinto, Theodoro da Silva Xavier da Brito; e sem ella os Srs Antonio Prado, Evangeliata de Araujo, Eunapio Deiró. Fanato de Aguiar, Horta Barbosa, João Min es, Martinho Campias, Rocha Leão. Silveira Martins, Teixeira da Rocha e Visconde de Manã.

Lê-se, e é approvada sem debate, a acta da antocedente

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da agricultura, de 2 do corrente, pedindo dia e hora para apresentar uma proposta em nome do poder executivo. — Marca-se o dia 3 á meia hora depois do meio-dia.

Doua do secreta io do senado, de 1 do cerrente, con unicendo que aquella camara adoptou e vai dirigir à sanção imperial as resoluções que concedem um anno de licença com ordenade ao bacherel Aurelio Pinto Leite, chefa de secção da afan ega, e ao administrador geral dos correios da provincia de Minas-Geraes João P u'o P-rreira de Oliveira — Inteirada.

E' julga o objecto de deliberação e vai a imprimir para entear na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer:

#### JUBILAÇÃO DO DR. E. F FRANÇA.

- « A commissão de pensões e ordenades, tendo presente o requerimento do Dr. Ernesto Ferreira França, que pede ser jubilado no lugar, que occupa, de lente eathedrati o da primeira cadeira do 1º anno du faculdade de S. Paulo, é de parecer que, em attenção ao mão estado de saude do supplicante, seja attendido e sou pedido, approvendo-se o seguinte projecto:
  - « A assembléa geral resolve:
- « Art 1 ° E' autorisado o governo para jubilar, com os seus ven imentos, o Dr. Ernesto Ferreira França, no lugar de lente cathedratico da primeira cadeira de 1° anno da faculdade de direito de S. Paulo.

- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 1 de Setembro de 1875. — Bufrasio Corréa.—B. da Cunha Perreira. »

Vai a imprimir o seguinte parecer:

#### PRIVILEGIO A ALPREDO MATSON.

« A commissão de commercio, industria e artes, depois de novamente examinar e decreto n 5313, de 18 de Junho de 1873, e t. dos os papeis respectivos, tendo em attenção a petição a esta augusta camera dirigida por Merris Kohn e major Edu rdo Augusto da Costa, vem dar seu parecer, em virtade do que foi deliberado na sessão de 16 de Agosto corrente.

«A mencionada petição limita esa requerer concessão para em livre concerrencia estabelecer o servico de tympanus electricos de segurança, baseando os peticionarios o seu petido no o ntrato celebrado em Nova-York a 26 de Ma co do corrente anno de 1875 c.m. Gamenell & C. pelo qual estes estipulárão com Morris K. ha só a elle no periodo de dons annos, e para es princip es Fistados da America do Sul, venderem a fornecerem tympanos electricos e respectivos apparaelh: s.

« Parece á commissão que nada tem esta sugusta camara que deferir sobre a concessão pedida, a qual é seto administrativo da competencia de governo, e não da do p der legis ativo.

« Se, o que não é expresso na mencionada petição mes póse-se deprehender do facto de sua appresentação, pretende-se a revogação do previlegio constante do decreto citado, carere de faudamento a

pretenção, por quanto:

« 1º, tal previlegi» versa sobre serviço confessadamente util. foi re ue ido a 15 de Novembro de 1872 e concedide sete mezes depois, a 18 de Junho de 1873, com serio estudo do pedido e presenhitas todas as formalidades sem que tivesse apparecido reclamação algums, de modo que só a circumstancia interamente fortuta da demara da approvação legislativa se deve a p seiblidade da petição que apparecou em fins de Julho do corrente anno e que certamente vão seria sujita a esta augusta camara, se a approvação não tivesse soffrido demora. E' obvic que semalhante circumstancia não pôde nem deve prejudicar o privilegio regularmente concedido.

« 2.º, os reclamentes pedindo livre concurrencia, baseão apenes sua peticão no dito contrato celebrado com G meneil & C.. o qual, estipulando em favor de Morris Koha o exclusivo fabric e fornecimento dos apparelhos electricos durante certo praso, importa uma especie de privilegio, sendo assim c.ntraprodu-

cente este documento

a Demais, is tympunos e apparelhos des reclamantes são iguaes aos do privilegio e constantes da p-tição, descripção e desenhos eferecidos pelo concessionario on não. Neste ultimo caso, evidentemente em neda aos mesmos reclamantes prejudica o privilegio no 1º caso, terismos que a revogação delle regularmente concedido se firmaria no simples facto de ancos depois da concessão apparecerem individuos reclamando a livre concurencia o que equivaleria a abolição dos privilegios que de accordo com a legi lação dos povos cultos nesso direito consagra. E' fundade em justiça e para fomentar o progresso do pais que nosso legislador e nosso governo adoutárão a doutrina de outergar aos inventores e introductores de productos e industrias uteis como recompensa e garantia, o seu uso e grao exclusivo durante um praso razoavel. Esta doutrina do nosso direito tende desenvolver-se, pois, a exemplo dos legisladores mais esclarecidos, ainda ultimamente esta augusta camara estabeleceu o privilegio garantido por penas severas até para as marcas e desenhos de fabricas.

a Notará finalmente a commirsão que o mencionado decreto n. 5.313 fez a concessão do previlegio com as mais plausiveis limitações de tempo e de lugar.

« Assim, a commissão é de parecer que nada haven-

• •

do que deferir sobre a petição apresentada, o projecto relativo ao citado decreto volte á 3ª discussão, para como nas duas primeiras ser approvado.

« Sala das commissões, aos 2 de Setembro de 1875.

— Agerildo P. da Silva.—Fiel de Carvalho. »

O Sn. Campos Canvaluo, pela ordem, requer urgencia por a gua- minutes para fundamentar um requerimento scerca da execução que está tendo a conscripção militar.

Consultada a camera, resolve pela affirmativa.

O Sr. Campos Carvalho pronuncia um discurso.

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão, e fica adiado por ter pedido a palavra o Sr. Carlos Peixoto o seguinte requerimento:

#### PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Requeiro que se peção so goverco, por intermedie do ministerio da guerra as informações sobre os c nflictos dados em algumas provincias á reposito da lei da conscripção e que medidas tomou sobre o abuso des casamentos, bavidos em Minas, como meio de isenção para o sarvico militar.

«Sala des sessões, 2 de Setembro de 1875.—Campos

de Carvalho x

- O Sn. Cantes Prixero, pela ordem, pede, e camara concede, urgencia por meia hora para continuar esta discussão.
- O Sr. Carlos Peixoto pronucis um discurso.

A discussão fica adiada por terem pedido a palayra e Sr. Alves dos Santos e outros.

Tendo pedido a palavra em tempe o Sr. Bittencourt Cotrim, o Sr. presidente concede-lh'a.

O Sa BITTERCOURT COTRIM diz que tendo o incidente com que a camara acaba de occupar-se consumido uma hora de sessen e figu ando na crdem do dia, em que se vai entrar, materia importante, que não deseja embaracar, desiste do pedido que desejava fazer á camara, aguardando melhor opportunidade.

#### ORDEM DO DIA.

#### LOTERIAS.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 55 de 1874 que concede em beneficio das obras do novo edificio pro-jectado para diversos serviços da Santa Casa de Misericordia da cidade de S. Luiz do Maranhão, cinco loterias, que correrao nesta corte, segundo o plano actualmente em vigor.

Vêm á mesa, são lidas, apoiades e entrão conjunctamente em dis ussão as seguintes emendas :

- e Duas loterias em favor das ebras da igreja de S. Beneticto da Theres na, e pital do Pianhy. -Em 2 de Setembro de 1875. - M. Ozorio. »
- « Dans loterias pers as obres de matriz da cidade da Vectoria, em Percambuco, e duas para a metrez da Agua-Preta, da mesma provincia. - Barão de Araçayy.
- « Ficão concedidas dez loterias para a conclusão das obras da igreja metrz de S. Francisco Xavier do Rogenho-Velho, no naniespo neutro, e para a compra de alfais e paramentos. Rio, 2 de Setembro de 1875.—Borges Monteiro a
- « Ficão conceditas dez 1 terias á irmandade do Divino Espirito-Santo pera a conclusão das obras da matriz da freguezia da mesma invocação.— A. S. Carneiro da Cunha. »
- « Ficão concedidas dez loterias á irmandade do Espirito-Santo instituida na matriz do mesmo nome nesta côrte.—João Manoel. »

- « Concedão-se cinco loterias para a construcção de edific o destinad á Escola Propagadora de Instrucção as Classes Operarius da freguezia de S. João Baptista da Lagoa - Diogo de Vasconcellos. »
- « S-o igu-luente o no didas quatro loterias, que correrso desde já, para a obra do hospital de alienades na cidade de Porto-Alegre, provincia do Rio-Grande do Sul. - Flores. »
- « Ficão concedi as duas loterias pera as obras da igreja matriz de Nossa Senhora de Conceição de Engenno-Novo, nesta corte.-F. J. Cardoso Junior. »
- « Ficão coocedidas duas literias para as obres da igreja metriz da villa de Queluz, provincia de S. Paule. –Olive<del>ir</del>a Borges 🔹
- « São conceditas doze leterias para o patrimonio e começo da igreja que projecta countruir a episcopal conferia de Nossa Senhora do Soccorro, da freguezia de S Christovão, desta côrte.—Cunha Leitão. »
- « São concedidas vito loterias á irmandade de S. José desta côrte, cujo producto será applica lo aos reparos de que necessita a »un igreja que serve de matra do mesmo neme, e á compra de paramentos. –Olympio +alvão »
- e São concedidas quatro literias á irmendade do SS. Sacramento da matriz de S José, desta corte, cujo po du tas sá applicado á compra de paramentos. -Olympio Halvão 🦠
- « São igualmente concedides duas loterias para a manutenção das escolas que tem a seu cargo a sesociação de seccerros mutues Liga Operaria, existente nesta corta
- « Paço da camara, 2 de Setembro de 1875.-Cunha Leitão. - Carlos Pe xuto. »

Ninguem pediodo a palavra, encerra se a discussão, processendo se á votação são approvadas as emendas, e com ellas o projecto é adoptado e remettido á commissão de redacção.

#### AUXILIO Á LAVOURA.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 94 de 1875. sobre a creaç o de bancos territ riues e engenhos centrues de assucar, com as emendas aponadas e mais as seguintes, que eso tambem lidas e apoiadas :

- « Ao art. 1 º Onde se diz-à ju:o nunca excedente de 6 % socrescente-se-e à praso nunca menor de 14 annes
  - « O & 2º deste artige seja assim :
- « § 2º Todo o capital de cada banco será applicado à emprestimos s b e imm veis ruraes, não excedendo cada empre-timo à 120:0008000.

« No \$ 3°, em vez de juro «11icional até 4 %», diga-se ce juro addici nal » é 2 °/.

« No art. 2º e seguintes suprima-se a palavre-

- engenhos. a Na 1ª disposição do \$ 7º do art 7, onde se diz-ao
- valor da divida ex-cut-da, diga-se-a dous terços do walor da prioriedade byp thecada.

  « Ao art. 2°, a liante da palavra assucar se diga—e
- outros generos da lavoura agricola ou pasteril. « Accrescente-se
  - « Ar'. 5.º Ficão reduzidos á metade:
- « 1º os impostos para transmissão da propriedade rnral
  - « 2º os ditos de profissão de artes e officios.
- « 3º os direitos e fretes das merca orias e pro-ductos de infustria nacional nas estradas e navios do Estado.
- « Art 6 º Ficão isentos de imp st a de expertação por 20 annos es productos de fabricas industriaes estabelecidas no Imperio.
- « Art. 7.º O governo pela verba colonicacão fica autorisado a estabelecer nucleos de colenisação nacio nal com as mesmas vantagens e favores concedidos aos estrangeiros.



- « Art. 8.º Fica o governo autorisado a garantir e minimo de 9 º/o á todas as emprezas nacionaes ou estrangeiras que quiserem estabalecer a lavoura no pais por meio de associações. \* esa garantia porém aão excede/a á 1,000:000\$ de juros asnualmente.
  - « O art. 3º pases & 9º.
  - « O 4º passa à 10°.
- « Sala das sessões, 3 de Setembro de 1875.—Diogo de Vasconcellos. »
  - « Emeada da commissão ao art. 10 de projecto:
- e Depois das palavras—f rnecida a s mutuarios, acorescente-se—não podendo o prazo dessa amortisação ser menor de trinta e tres annos—Cardoso de Menezes.
  —Souza Leão —J. Augusto Chaves. »

## Os Srs Rodrigo Silva e Brusque pronunciso discursos.

Não se achaodo presente o <sup>Q</sup>r. Pereira da Silva, e tendo desistido da palavra o Sr. Diogo de Vesconcellos, fica a discussão encerrada, não se votando por ter dado a hora.

O Sa. Passiberre dá a seguinte ordem do dia para 3 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas da tarde.

Durante a primeira hora. —1º discussão do projecto n. 138 ae 1875, sut resendo a jubilação do Dr Ermesto Ferreira França. lente da 1º cadeira do 1º anno da faculda se de direito de S. Paulo.

- 3º dita do de n. 117 de 1875, mandando admittir no quadro do exercito no posto de alferes o tenente bonorario José Pedro da Silva Souto.
- 2º dite do de n. 123 de 1875, autorisando e juhilação do Dr Antonio da Cunha Figueiredo, lente de instituições canonicas do seminario de Olinda.
- 2º vita do de n. 104 de 1875, creando um collegie eleitoral na villa das Dores do Rio-Verde, provincia de Goy-s.
- 2º dite do de n. 97 de 1874, mandando restituir ao thesoureiro da caixa da ami rticação. Antonio José da Costa Ferreiro, a que tia de 3:900\$000.
- 3º dita do de n 126 A de 1875, disponde que a lei n. 614 de 22 de Ag sto de 1811 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomatica.
- 2ª dita do de n 102 de 1874, dando uma ajuda de 68sto aos juizes de direito n meados desembargadores. Bª dita do de n. 90 de 1875, declarando que nenhuma lei em vigor veda ao cego fazer testamento carrado.

Finda a 1ª hora ou entes.— Votação do projecto cuja discussão fic-u encerruda.

Continuação da 1ª descussão do projecto n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias do Pianhy e Ceará.

- 2ª discussão do projecto do senado n. 120 de 1875, mandando fazer acto ao alumno que por força maior não tiver faito no devido tempo.
- 3º dita do de n. 88 de 1875, declarando que deve ser sanccionado o pr. j-cto de lei da província do Pará que concede anxilio a dous estudantes para cursarem estudos superiores.

Discussão do parecer da meta sobre a publicação dos debates.

Idem do parecer n. 88 de 1874, declarando que não deve ser sanccionado o projecto de lei da provincia do Rio-Grande de Sul, fixando a força policial.

#### Sessão em 3 de Setembro.

#### PRESIDENCIA DO SR. CORRIMA.

Summano. — Expediente. — Monumente do Campe da Acclamação — Eleções da promi cia do Beprine-Santo. — Licença ao Sr deputade Salath el de ArBraga Aiprovação — Observações do Sr Bitt monut Cotrim. Lei do Paraná — Creatio supplementar. — Primeirs parte da crdem do dia — Jubilição do Dr. B. F França. Approvação — Pret-nção de tenente honorario J. P. da S Souto Approvação — Jubilação do Dr. A da C Figueiredo. Approvação — Ireação de um collegio eleicoral em cloyas Approvação — Pretenção de A J. da C. Ferreira Aiprovação — Corpo diplomatico — Ajuda de custo a magistrados. Approvação. — testamento cerrado Approvação. — Segund p-rte da ordem do di. — Auxilio à lavoura Approvação. — Limites entre o Pauky e o Ceará. Dicarso do Sr. Agesido.

A's coze horse da manhã, feita a chamada, achão se presentes os Srs. Correis Campos de Medeiros, Elias de Albuquerque e Fernandes Vicira.

Comparecendo depois os Srs Miranda Osorio, Heleodoro Silva, Agesilão, Carlos Peixo o, Angusto Chaves B rão da Villa da Barra, José Calmon Games de Castro. Silva Maia, Leandro Bezerra, fausto de Aguiar, Bandeira de Mello, Halanda Cavalcanti, Freitas Henriques, Mello Rego, Casado, Cicero Dantas, Carneiro da Cunha, Manuel Clementino, Tarquinio de Sousa. Martinho de Freitas, Sousa Leão, Figueirado R. cha, Alcoforado, Gomes da Amaral, Xavier de arit, Fernando de Carvalho, Marses Silva, Rebello, Cunha Leitão, Carlos da Loz Portella, Candido Marta. Bitancionit Cotaim. Cardas Junior, F. Belianto, Wi kans de Mattos Meneres Prado, Barão de Penalva. Florencio de Abreu, Ferreira de Aguiar, Alves dos Santes Ridrigo Silva, Antonio Prado, Camillo Figueiredo, Campas Carvalho, carda de Oliveira, Barão de Aracagy, Conha Ferreira, Josquim Banto, Barão de Manezes, Aranjo Góes Julior. Candido Torree, Barnardo de Mandonça e Coetho de Almaida, abre se a sessão ás onza horas e cino enta e sete minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão es Srs Ignacio Martins, Paraubos, Duarte de exeve 10, Runaplo Deiró, Dogo Vasconcellos, João Mancel, Horta Barbosa, Balbino da Cunha, Paulino de Souza, Olympio Galvão Costa Pereira, Theodoro de Silva, Alencar Araripe, Duque Estrada Teixeira, Azev-do Menteiro, Araujo Goes, Cardoso de Menczes, Coubs Figueiredo Junior, Moraes Rago, J. de Alencar. Oliveira Borges, Martinho Campos, Pereira da Silva, João Mendes e Silveira Mertina.

Faltãe com participação os Srs. Araujo Lima, Angelo do Amaral, Berão de Piratining. Behia, Borges Montairo, Camillo Barreto, Joaquim Pedro, Cammha, Ulhôa Cintra, Escragiolle Tauney, Eufrasio Corrês, Farreira Vianna, Fores, Lopes Cheves Pinto Lima, Pereira dos Santos. Picheiro Guimarães. Siqueira Meudes, Sobral Pinto e Salathiel e sem ella os Srs. Evangelista de Araujo, Guemão L. bo, Henriques, Rocha Leão, Teixeira de Richa e Visconde de Manã.

Lé se, e é approvada sem debate, a acta da ante-cedente.

O Sa. 2º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### REPROJEKTE.

Officio do secretario do s nado, de 2 do corrente, commun cando que aquella camara adeptou e vai dirigir á senoção imperial os decretos que fixão as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1876 a 1877.—Inteirada.

E' julgado objecto de deliberação, e vai á commissão de fazenda, para dar parecar, o seguinte projecto:

#### MONUMERTO DO CAMPO DA ACCLAMAÇÃO.

« Artigo unico. Fica o governo autorisado a contri-buir com a quant a de 100.000\$ para o monumento que se projecta e igir no campo da Acclamação, em memoria de n. sa-s victorus na campanh do Paraguay.

« Sala das sessões, em 30 de Setembro de 1875.-Duque-Estrada Teixeira »

Vao a imprimir, pera serem votados, na fórma do regimento, os seguintes pareceres:

#### ELEIÇÕES DA PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO.

« A com: issão de constituição e poderes, tendo examinado as actas relativas às eleições de eleitores effectuad sem Agusto de 1872 us freguezias da cidade e S. Matheus, e da villa do mesmo nome, e de Itaúnas, pertenceutes á provincia do Espirito-Santo, verificon que se achao regulares, e por isso é de parecer que as referidas eleições sejão declaradas validas.

«Sala das commissões, 2 de Setembro de 1875.— Pressas Henriques — Xuvier de Brito. — Horta Barbosa.»

«A commissão de constituição e poderes, examinendo se actas da eleição se eleitores a que se procedeu a 31 de Maio do anne passado, na freguezia da cepital da provincia do Espirito Santo, e na freguezia de Ben vente effectuada a 18 de Agosto de 1872, na mesma pr vincia, e reconhecendo que o processo eleiteral cerren regularmente, é de parecer que sejão approvadas as mesmos eleições. «Sata das commissões em 3 de Setan bro de 1875.

–Freitas Henriques.—Xa ier de Brito.—Horta Bar–

bosa n

Entra em discussão, e é approvado sem debate, o seguinte parecer :

#### LICERCA AO SR. DEPUTADO SALATEIRA DE A. BRAGA.

« Foi presente á commissão de constituição e poderes o offi io do Dr. Salathiel de Andrade Bregs, deputado pel· 4º districto da provincia de Minas-Geraes, pedindo para retirar-se para a mesma provincia, p r motivos de molestia.

« Attendendo a referida commissão aos justos me-tivos allegados pelo mesmo Sr deputado, é de parecer que esta augusta camara lhe conceda a licença, na forma re uerid...

« Sala das ormmissões, em 2 de Setembro de 1875. - Freitas Henriques. — Xavier de Brito — Horta Barbosa »

O. Sa. Bittercourt Cotrins (para negocio urgente): — Sr. presidente, peço a V. Ex. se digne consultar a comera se permitte-me que em breve tempo justifique um requerimento écerca de actos da assembléa do Paraná, que são effensivos dos direitos da provincia de Santa Catharina.

(Consultada a camars é a urgeno a concedida.)

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra o nobre depntado.

O Sr. Bittencourt Cotrim: - Sr. presidente venho à tribuna cumprir um dever; sinto-me entretanto extrememente constrangido a usar da pala-Vra que me é concedida, porque rec-10 que, ao expender as idéas com as quaes tenho de justificar a rasão da urgencia que acaba de ser votada, chegue a incorrer, sem que o pretenda de fórma alguma, no desagrado de V. Ex. a quem consagro, não só a mais alta consideração, como até mesmo muito affectuosa estima; mas V. Ex., justo e cordato, como tod s o reconhecem. ha de também reconhecer que, entre a condescendencia a que me obriga a consideração e estima vetada a V. Ex., e o comprimento de um dever sagrado en não posse hesitar.

V. Ex sabe com quanta justica pugna a provincia que represento pelo restabelecimento pratico de suas divisas com a do Paraná, que V. Ex. dignamente

representa, e como se achão ellas determinadas em lei; V. Ex sabe ainda que nesta questão está envol-vido interesse muito legitimo dessa previncia. A minha condescendencia, pois, o men silencio ante o quanto se tem priticado e continua-se a praticar em contrario desse interesse legitimo, importaria ne abandono dos graves interesses, cuja vigilancia me foi commettida, com o mandato que me fei confiado, e que tenho procurado fielmente de empenhar (Apoiadoi )

Assim, pois, Sr. presidente, e attento a esta ponde-ração esper que V Ex. releve que aprecie certos factus que têm inteira ligação com o objecto de que venho ocuper-me, com a franqueza exigida pela importancia do assumpto, e que devo a esta augusta camara, convencido V Ex de que o men intuito não é outro senão o de cumprir um dever que V. Ex. incontestavelmente o tem na consider ção devida.

Sr. presidente. V. Ex. deve reo rdar-se que, a ins-tancias des representantes de provinces de Santa-Catherina, desde os primeiros dias de sessão do corrente anno, foi incluido na ordem dos trab-lhos desta casa projecto tos Srs Silveira de Sonse e Alvim, de 1865, acerca dos limites entre squellas dues provincias, e sobre o qual, no snue seguinte (em 1866) deu a respectiva commissão de est tistica o mais explicito e concluden e parecer. Feliamente code o dito projecto entrar en discussão no dia 27 de Abril, sendo immedistamente impugnado, como era de esperar, n'um longo discurso pelo illustre collega de deputação de V. Ex.

Mas esta impugnação, sem base na justica e no direito estabelecido, teve cabel resposta do men collega, representante por Santa-Catharina, o quel destruio completamente t dos os pontos essenciaes da argumentação do illustre representante do Parana.

A mecussão estave, portanto, travada, e na sliura que tão importante assumpto merece. Era este o desideratum, aspiração ardente dos representantes de Santa Catharina. O debate elucidaria a verdade aute esta sugusta camara, e, esclurécida ella achar-se hia habilitada para resolver como devia, e deve, uma questão cuja decisão definitiva tem sido constantemente precrastinada, e que attentos os interesses publicos nella compromettidos e as circumetancias excepcionaes em que se achão as duas provincies, ende os conflict s de jurisdição succedem-se frequente-mente, não podia de nenhum modo ser demorads.

O SR. CARL S DA LUE :- Apoiado.

O Sa. Bittencourt Cotrim :- O honredo ex-ministro do imperio, com aquella solicitude e relo com que sempre se entregou ao estudo dos variados e importantes assumptes que corrião pela pesta que tão dignamente scube dirigir (aporados), recemir endára com instancia, o anno passado, ao corpo legislativo a solução desta questão. O que foi mais uma rasão para crermos que a almejada solução ia finelmente realizar-se. Peço permissão de camara para repetir as palavres do hourado ex-ministro, ás quaes allu lo. Disse S. Ex. no seu relatorio do anno passado: e São contestados os limites da provincia de Santa Catharina e do Paraná quanto ao territorio que forma a freguezia de Palmas

« Esta questão é detantiga data ; já existia entre a primeira da quellas provincias e a de S. Paulo, antes de ser dividida.

« Pelo decret n. 3,378, de 16 de Janeiro de 1865, o governo tomou sobre esta questão uma resolução prorisoria, que auspenden por aviso de 21 de Outubro seguiote, por ter sido o caso sujeito á decisão do peder legislativo.

« Permanecendo a questão no mesmo estado—*têm-se* repetido as duvidas e conflictos de jurisdicção entre as autoridades das duas pre vincias.

« Chamo a vossa altenção para este assumpte, que pede prompta decisão. »

Este reclamo do honrado ex-ministre, era tento mais justo e fundado, quanto recentemente, em fies do anno atrazado (em 1873), dera-se um novo conflicto entre os governos das referidas provincias, por ocea-



sião da nomeação de uma autoridade policial para a freguezia de Palmas.

Eu não quizera demorar-me nas considerações que tenho de fezer, pera não exceder o tempo em que devo fuodamentar o requerimento para o qual me foi concedida urgencia; mas, ten o necessidade de precisar o fecto a que me referi, permitta a camera que leia o topico do relatorio apresentado pelo illustrado Dr. João Thomé da Silva à assembléa legislativa de Santa Catharins, o anno passado, em que dá conta desse facto:

« Ponde sinda de solução a magna questão de li-mites entre esta provincia e a do Parana. « O deceto u 3,378, de 16 de Janeiro de 1865, que

havia fixado provisoriamente estes limites, com grave injustica (permitta se-me dize lo) a esta provincia, pois que sem attenção sos seus direitos e a justes conveniencias, desmen brára parte de territorio sen para annexa-lo á do Paraná, já de si tão vasta, foi mandado sebr'ester em sua execução, continuando assim estado de duvidas e confusão que infundademente se pretende desde remotos tempos, nas divisas desta provincia com a do Paraná.

« Por este decreto, que tão sentidas queixas trouxe á esta provincia, ca can pos de Palmas a mais um terriforio immenso cuberto de paragões regulares pussirão ao Parana red zin o-se o neidera elmente a área e rendas de Santa Catharina Sobr'estada, porém, a sua execução, aguarda--e. desde então, com o mais wivo interesse, a de iberação do corpo legislativo, a quem, des te anune, està off cta a questan.

« Q estões desta ordem, a que se prendem grandes interesses, pedem entretanto promita e decisiva so-

« Até que a tenhamos, estaremos sob a ameaça de graves conflictos de jurisdicção, que, a tedos os res-

paitos, convira previnir.

« E este estado de consas, em relação a esta provincia, é tento mais de deplorar se quanto á vista de valioses decumentos e nesmo de lei expressa não era de ceperar que se levantassem duvidas nobre a sua linha divienria ao norte, tão clara e positivamente traçada no litoral pelo auto de demarcação de 2 de Maio de 1771, e no interior pela provisão de 20 de Novembro de 1749

« A' face daquelle auto, documento a que zão é dedo desattender, temos o limite no rio Sahy-gussau até a Serra Geral, pela abertura entre os picos de Arira-

quara e Inckerim.

e A' face desta provisão temo-lo no Rio Negro e Iguassa, cu Grande Contiba até a foz do rio Santo Antonio.

« Anda quando (dizia judiclosamente em 20 de Maio de 1865 e illustrada commissão de estatistica da samara dos Srs. deputados, sobre este importante assumpto) os limites de Santa Catharina com o Parana, pelo rio Negro e Iguassú e com a fronteira hespanhola, não estivessen já legal a positivamente estabelecidos, e se tratasse presentemente dessa demarcação, não deverião ser outros.

« Com effeito, já pelo l do das condições topogra-phices do terreno, já pelo dos releções con merciaes e de toda a espe ie dos povos dequelles territors e com a cida te mais proxuma, que é a de Lages; já pela da navegação e exploração do Iguassú cu C ritiba, que muito cenvém que seja antes commun ás duas provincias, do que exclusivamente de uma só; já pelo da futura or lenia ção e communicação daquelles lugares com a cesta, que viráo « ser em breve pela estrada de rodegem em construcção a « coloni» D Francisca, e mais tarde pelo rio Itaj hy, unico que tem nascente na região além da serra ; já pelo das conveniencias da administração interna local e da necessidade de não aggravar-se ainda mais o defeito já grande da injustificavel designaldade da área das nossas pro-vincies; já até pelo da defese e segurança de nossas fronteiras, que é mais conveniente que sejão o nfiadas a guarda antes de dues, do que de uma só provincia a menos populos»; já em summs per qualquer lado que se considere a questão, nechuma razão de ntili-dade publica ha que induzir possa o poder legislativo a determinar outra demarcação que não aquella dos

rios Negro e Igusseú, estabelecida pela provisão da 20 de Novembro de 1749.

« Não obstante, porém, a suspensão do decreto n. 3378, de 16 de Janeiro e 1865, e todas estas razões que na questa. ertente, serião em verdade de invocarse, em favor desta provincia, se não tiv-ese tão solida-mente firmados os seus direitos, já em documento. valorosos, e já em lei expresa», o Par-ná insiste em pre-tender, além de suas divisas, territorios que não lhe podem pertencer, e sebre os quies some te à Santa Catharina é dado, com ju-tiça. excercer jurisdicção.

« E' assim que, tento est presidencia officiado ao juiz de paz da parochia de Palmas. Fr. d-2100 Terxeira Guimaraes, experiode-les ordens para a rengião juota de quelificacão, en meanto o para o cargo de rub te lega 1 de polina, dirign-se a mim, em 16 de Dezembro ultimo, a presidencia do Paracá, declarando que a perochia de Palma, e t va situada em territori dessa provinci e que, pertante, en nonvesse de providencier em ordem a evitar conflictes de jurisdioção, sobremodo prejuticiaes á boa ordem e regn a idade do a rviço publico.

a Por sus vez, em 27 4o mesmo mez officiou me, em tern os ignalmes te respeitos s, aquelle joiz de paz, derlarando não poder aceitar a aubdeleg cia para que fora nomead, por achar-se e le seb a jurisdicção do Parana, e mesmo estar al i presuchido o lugar por n-merca do respectivo pre-idente.

« O- cump s de l'almas estão entretanto, situados á mirgem squerda do io lku siú, e á face, entre outra importantes documentos, de citudo sivará de 1749, que cecu a ouvieria de Santa Catearina, dando the limites pelo rio Negro e o Grande C ritina, não é licito duvidar de qui todos elles se comprehendem em territorio desta provincia »

Citarei ainda Sr presidente, em auxili- das considerações que tenh expendido, nma epiniso das mais competentes e insurpritas sus ridades nesta materia, a do nuto illustrado Sr. Candido Mendes, anda ha poucos dias citado, mu to a propesite, pela illustrada commissão de estatistica, na questão de limites entre o Pianhy e o Ceará, que se deba e actualmente nesta

Ja em 1868 dizia o illustrato Sr. Candido Mendes, tratando de questão de divisas entre Sante Catharina e Parena. no seu resonur endavel e concertuado Atlas do Imperio, que esta questão era demesindo im-portente pura ser demorada, e mu to comunho que os altas poderes do Estado a reso vessem no interesse geral 10 parz.

« Esta provincia, a d- Santa Catharina, visia já então o illustrado Sr Men les de Almeid , além da razão legal, tão clara e tão po itiva, conta sinda a seu favor a razão ge g aphrea, pois on 1 m tes traçados pelo thalo-y dos 10. Nahi duasa N gro e Iguasa si discrimoño perfeitament- os 1 us to r. or s.

a Per outre lado, a razão de interesse publice vem sin la correr este diretto, porquant puis tem grande interesse em ser em dividio, inter see que não pó le ser preter to pelo bem querer de meia donzia de families ne se estabe cem em um ou mais pontos de um vasto ter storio

a Se esta singular deutrin- prevalecesse, tedos os pontos ainda na culti-ados das untras provincias estava exp stos a absorpção des sues limitrophes, e

onge iriam a perer!

« E ,ue int resse poderia fruir o ; ais em commular territorios sobre uma provincia larga e sufficiente-mente dotada, com prejuiso de out a, que sinda rehavendo-os não alcança a trea de sua competi-

«A provincia do P-r ná sem o territorio questionado fica o m 6,200 a 6 400 l guas quadradas, espaço muto largo, onde su estividade pore bim desenval-ver-se tendo fronteiras cim a Coi fidereção Argen-tina e com a Republica do Piragury; e a de Santa (atharina nã: irásiem de 4,200 a 4,400 leguas quadradus, pouco muis ou menos. »

Não obstante, Sr. presidente todas as judiciosas considerações que ficão expendidas e que mais fortalecião a convicção em que estavamos de que a dis-

cussão do projecto de 1865 centinuaria e proporcionaria a esta camara o ensejo de prenunciar-re definitivamente sob e esta questão que urgia como já disse, por uma solução do poder competente, foi » presentado um requerimento de adiamento, o qual sendo com-batido por extemporaneo e sem fundamento, não foi sustentado, mas pode ser, infelizmente, vetado em cocasião em que a camara, achando-se impressionada pelo importante debate que acabéra então de ter lugar, parecia peuco attenta á materia sobre a qual ia votar.

V. Ex. deve recorder-se que nessa occasião aca-bava-se de di-cutir a proposta do g verno relativa ás medidas especiaes reclamadas pela crise monetaria da

O SR CARLOS DA LUE: - Este adiamento não convinha ace interesses de nenhuma das duas provin-

O Sn BITTENGOURT COTRIU:-Nem so interesse geral, que está compromestido na conservação do statu quo, que a t do o transe se tem tratado de manter.

Disse. Se pre idente, que o requerimento de adiarento fora impuguado, p. f. ext-nip ranco e sem fun-damento. E realmente sasim foi. Extemporaneo, por-que a discussão apenas con ecára e la elucidando perfeitamente a questão; sem fundamento, porque pe-dia-se ao governo o que existe nos archivos da ca-

Assim, p is, este adiamento parece não ter tido outro fim senão o de conservar essa questão, ha tanto tempo debatida, no mesmo estado em que tem jazido

Mes, senhores, a conservação de semelhante estado de couss naquellas dues provincias importa na per-manencia da flegrante vi lação de uma lei geral, com manifesta e revoltante ffensa dos direitos incontestaveis de San s-Catherina. Aposados)

E' por isto. Sr presidente, que julguei indispensavel vir mais uma vez a esta tribuna reclamar d s poderes competentes medidas primptas, sinda mesmo que provisorias, que ponhão termo à prepotencia exercida pelo Paraná para com uma provincia irmã,

E nem se dig . Sr presidente, que nesta questão estão unicamente envilvidos meros interesses locaes de duas provincias que questionão; não, por jue com a injustificavel continuação desse estedo ex epcional estão seudo sacrificados principios essenciaes da administração publica geral.

Senhores, não sei a que attribuir essa especie de vacilisção que parece haver da parte desta augusta camara em reselver as questões de limites trezidas a sen conheciment, quando taes questões p dem dar lugar aos mais lamentaveis successos ! (Ap iados )

Sobre esta sugusta camera, especiulmente, pesará a responsabilitado de taes successos quando infelizmente venhão a dar-se; por que, pois, adião-se estas questões? Por acaso as o naiderações pessoses, a def-rencia para com esta ou quella deputação pidem ir alem do que devemos ao cumprimento de nosso dever? (Apriados)

Senhores, é indispensavel que este augusta comara de sempre o exemplo do respeiso que é divido á justiça e à lei ; do contrario como exigi-lo dos outros poderes e de seimples cidadãos ? (Aposados)

Sr. presitente, é geralmente sabido, e não se tem podido constentar com fundamento serio, que os limites entre Sunta-Catharina e o Parana estac clara e terminantemente fixatos em lei, da serra do Mar para o interior, pelo Rio-Neyro e Iguassii até n from-leira hespanhola. h je da Confede nção Argentina. Nenhama disposição legal revogou até hoje essa lei. Entretanto, Sr presidente, o governo do Paraná tem transposto essa linha divisoria que se destaca claramente em qualquer carta do Imperio que se consulte, e estabelecido em territorio catharinense agencias fiscaes, que nã só desvião uma grande parte des rendas desta provincia, como vexão muitos de seus habitautes orm imposições exorbitantes! Estão neste caso es registros do Capacó, à esquerda ou ao sul do Iguasan, e o da Encrusilhada, à esquerda ou ao sul do Rio-Negro.

O primeiro, creado em virtude do disposto na ulti-

ma parte do § 10 do art. 1º da lei n. 19 de 18 de Setembro de 1854, para cobrança do imposto de animaes que do Ri -Grande do Sul vêm para o norte; o segundo que fora creado nos campos dos Ambrosios, em segundo que fora creado nos campos dos Ambrosios, em vista do disp sto no srt. 12 da cituda lei, para cobrar o imposto sobre o gado que sahisse para a provincia de Santa Catherina (que é de 48 por cabeça) foi transferido pelo presidente da provincia em 1807 para esse lugar deu minado Encr. zilhada, nas priximitades da Serra Garal Cr. zilhada, nas priximitades da Serra Garal O Paraná, transpondo o Rio Negro e o Iguasú, e estabalacando anua estardas on anes cusa fiscaes à esquerda.

belecendo suas estações on age, cias fiscaes á esquerda destes dous rios, limites legues cotre as duas proviccias, violou uma lei expressa, com manifesta e re-voltante effensa aos direitos de Santa Catherina. (Aporados.)

Desde, pois, que a existencia de semelhantes factos dá-se em virtude de act s do governo da provincia do Parana, que são trazidos so conhecimento desta augusta camara, entendo, Sr presidente, que ella não pode deixar de temer ima edistan ente a providencia que o coso reclama Entendo ainda, Sr. presidente, que o governo, emquanto o p der legislativo não delibera acerca de tão moment so assumpto, pode, e direi mesmo deve tomar medidas efficares a evitor a continuação de abusos resultantes ta infracção de uma lei expressa, infracção esta que offende os direitos e os ais legitimos interesses de una provincia da communhão brazileira, cujas reclamações ainda não puderão encontrer a just o- que lhes é devida! O que tem-se passado em relação ao registro da Encrusidada é realmente admirave!!

Como disse, Sr presidente, este registro foi oreado em virtude de uma lei do Parana nos campos dos Ambrosios, e á distancia consideravel da margem direita, orosios, e à distancia consideravel da margem direita, ao norte do Rio-Negro, mas, adiantando-se a construcção da estrada D. Francisca, que tem de servir infallivelmente com immenso proveito aos habitantes de ambas as margens desse rio logo que chegue ao seu ponto terminal, e tendo-se feit em 1866, creio eu, ou 1867 uma picada exploradora sié a margem sequerda, ou any do dife sia que accesso tem immedia estado por any do dife sia que accesso tem immedia estado por any do dife sia que accesso tem immediate estado por any do dife sia que accesso tem immediate estado por any do dife sia que accesso tem immediate estado por any do dife sia que accesso tem immediate estado por any do dife sia que accesso tem immediate estado por accesso tem immediate estado por accesso tem immediate estado por consequencia. ou sul do dito rio, que se conve teu iu mediatemente em caminho de cargueiro, e via rapida de communica-ção com a colonia D. Francisca, o g. verno do Paraná não trepidou em ultrapassar a linha divisoria com Santa-Catharina, e vir estabelecer no sen territorio essa agencia ou registro! Reconhecerá, portanto, a camara com quanto fundamento, com quanta justica reclamo neste momento contra semelhaste facto, que offende evidentemente os direites incontestaveis da provincia que represento. (Apoiados.)

Foi tão neonsiderad e mesmo precipitada a trans-ferencia da agencia tiscal dos Ambrasios para a Encrualinada, que parte do quintal da cesa do regist o abi estabelecido está dentro de uma des linhas que unem dons marcos, limites das terras concetidas em dote à serenissima princes. Sra. D. Francisca, ocmo consta e prova se com uma o municação do distincto e o uito conceituado engenheiro Dr. Moraes, quando dirigia os trabalnos da estrada D Francisca, ao presidente de Sonta Catharina, e de uma planta levantada pelo dito engenhe ro, e que deve schur-se na secretaria da agriculto a; terras estas que, em virtude do contrato de casamento de Sua Asteza, forão concedidas na provincia de Senta Catharin. Quando se den essa trensferencia da agencia sin ta não estava fixado, pelo lado de O, o perimetro que devia conter essas terras, de moio que em 1870, tratando se disto, o engenheiro encarregado de tal serviço, para p der effectu-lo, teve de quebrar a linha que la traçando, por esbarrar com essa estação e suppor ser ahi e lin ite official entre as duas provincias.

Quando se tem dado e repetido factos desta natu-reza, será licito deixar de tomar providencias immedistas que ponhão termo a essa serie de busos que podem er um dia as mais deploraveis consequencias?

Reflicta a camara, reflicta o governo, que func-cionando os registros do Chapecó e da Encrusilheda em territorio de Santa Catharina, porém em virtada de actos do governo de uma outra provincia, não são

obrigados aos impostos nellas cobrados os habitantes de Santa Catharina. Recue-ndo-se ao pagamento de taes imposto-, elles estão em seu pleno direito, como portento, continuer as consas como se achão no norte desta provincia ? seta provincia ?

Demaie, Sr. presidente, o governo tem um facto re-

cente, que t rue bem patente e intuite de Paraná.

A fundação de nucleo colonial de S. Bento como continuação ou desenvolvimento da importante colonia D. Francisca deu lugar a mais um conflicto com as

autoridades dessa provincia
Os engenheiros do governo geral tratando recenteme te de dem-roar lotes de terras para serem distribuidos aos colonos importad s por conta da antiga e muito conceituada Sociedade Coloniendora de Hamburgo, em vi tude de contrato celebrado cem o governo, eccentrárão epposição da parte de alguns in-dividues que apresentárão títulos de concessão de terras devolutas feita pela presidencia do Parana, que para 1860 considerou-se habilitada; terras estas que parecem ter sido requeridas com a manifesta intanção de emb-raçar o desenvolvimento da importante colonia D. Francisca na dire ção mais conveniente.

Com mais este facto deixa evidentemente essa provincia desciberto o intento que ha annos tem com a maior pertinacia procurado realisar, e que em parte tem realizado, devido so indifferentismo dos poderes competentes, que, permitta se me dizé-lo, têm dei-zado de tomar na devida o naideração os mais justos

reclamos de Santa Catharina.

O Paraná, senhores, não tem até hoje podido allegar em apoio de suas descommunaes pretenções um sé fundamento legal, uma unica reza de justiça ou de conveniencia publica propriamente dita; procura, na felca de argumentos procedentes, fundar direito na poese, embora tenha cido esta sempre contestada, e contra legitimos titulos de dominio, allegando tambem em seu f ver a vontade de uma parte da grande zona que precura absorver e de que se tem apassado; vocade esta que, se é franca e espontaneamente ma-nifestada, é evideutemente contraria sos verdadeiros interesses desses habitantes, porquanto n'um futuro muito proximo terão estes com a magnifica estrada D Francisca e a de Blumenau a Coritiba rapida e segura communesção, com bons m-reados para a permuta dos priductos de suas industrias.

Não quereado abusar por mais tempo da benevolancia da camara (não apoiados), que tão generosa foi para o mmigo concedendo-me a urgencia que havia requerido. e que me cabe agradecer antes de con-cluir, deixo de dar a estas idéas o desenvolvimento

que conviria.

Não deixerei, porém, a tribuna, Sr. presidente, sem pedir a V Fx que, se perventura no quanto disse deixet escapar alguna phrase cu expressao que tenha merecido o reparo de V. Ex., digue-se desculpar-me; porquanto essa não foi nem p dia ser a minha in-tenção.

Só a uito involuntarismente poderis incorrer no desagrado de V Ex.; tento mais vindo á tribuna tão sómente para puguar pelos direitos e defender os mais legitimes interesses da provincia que me cabe a honra de represent r (Mu to bem; muito bem.)

Vem é mesa, é lido, spoiedo, entra em discussão e fica adiado p r ter pedido a palavra o Sr. Aranjo Goes Junier, o seguinte requerimento:

# LEI DO PARANÁ.

« Requeremos que a commissão de assembléas provinciaes, examinande as disp siches estabelenidas na ultima parte do 8 10 do art 1º da lei n 19 de 18 de Setembro de 18 4, da provincia do Parana, que creoa o registro do Chopecó, so sul do Rio Iguassú, e bem assim o acto do governo da mesma provincia de 3 de Desembro de 1867, que transferio a egencia fismal dos almo-series, creada em virtude do disposte ne art. 12 da vitada lei, para o porto denominado Eusrusilhada, so sul do Rio-Negro, dé com ungencia parecor a bre a constitucionalidade dos referidos actos, e se elles

- offendem os direitos da provincia de Santa Catharma. « Sala das sessões, em 3 de Setembro de 1875 — Bittencourt Cotrim — Carlie da Lus »
- O Sr. Bittencourt Cotrim (pels ordem): —Sei Sr. presidente, que, tendo pedido a palavra sobre o requerimento que acabei de suviar à mesa o nebre deputado pela provincia da Bahia, fice esta discussão adiada, não podendo ser o mesmo requerimento vetado; mas não me parsoendo que seja este o pensamento ou o cesejo do nobre depritado...
- O Sa. Igracio Martins : Não está presente o Sr. Entre sio Corica...
- O Sn. Presidente: Não se péde discutir em requerimento de urgencia.
- O Sa Bittencount Corain: -O nobre deputado pela provincia de Mions cem o sen aparte faz-me orer que não liga maior importancia a factos que importão em violoção flugrante da lei sobre os quaes convirta que a camara resolvesse com prgencia...
- O Sa Passidentu: O nobre deputado não pôde discutir um requerimento de orgencia.
- O Sa. BITTENCOURT COTAIN :- Nav estou discutindo. Quero spenus fazer uma ligeira observaça... O requenmente que se acha na mesa é o mo se sabe tão sómente para ser ouvida una o minisado da camara a respeito da constitucionalidade de vertos actos de uma provincia, que offendem os direitos de cutra ; mas os nobres deputados pela Bahia e por Min e enteniem que esse requerimento não deve ser regora approvado, por não estar presente o Sr Enfraio Corrêa En não insistirei ; mas figuem coneguedas como um protesto contra esse meto de evitar o debate que devia apressar a solução de graves questões, ha tanto tempo deba-tidas, as palavras que acabo de proferir.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, que vem, em nome do poder executivo, apresent r uma propesta, o Sr presidente numeia para a deputação que o tem de receber os Srs Thedoro da Siva, Barão de Penalva, Campos Carvalho, Le-1 de Menezes, Carneiro da Cu-nha e Candido Torres, e sendo admittido no salão com as formalidades do estyle. S Ex tema assento na mesa à direita do Sr. presidente e faz a seguint leiture :

# GRESITO SUPLEMENTAR.

- « Augustos e dinissimos Srs. representantes da nação.—As sommas votadas no art 8º da lei de orcamento na 2348, de 25 de Agosto de 1873, não são sufficientes para occorrer, durante o exercicio de 1874 a 1875, ás despezas com as verbas. — Secretaria de Estado, Corp. de Bomberros, Illuminação publica. Garautia de juros és estradas de ferro, Estrada de ferro D. Pedr. II. Obras public e, Esgoto da cidade, Telegraphos, Musen Nacional e Melhoramento de portos.
- « Como versis da demonstração junta, o deficit re-
- « Com referencia à secretaria de Estado, do augmento da despeza com a reforma da mesma, feita em virtude da autoris ção concedida no \$ 1°, art 8° da precitade lei n 2345 de 1873;

« Quanto so Corpo de bon beiros, do su mento de pessoal e da acquisição de carroças e animaes para o

servico ;

- « A respeito da verba-Illuminação publica, do maior desenvolvimento dado a este servico com o angmento de lampeões à gaz e à azeite, em varios pontos da cidade :
- « Com releção à de Garantia de juros às estradas, da insufficiencia da quentia pedide pera cocorrer à despeza desta verba, em que avulta a ivport-noia dos juros da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro ;
- « Estrada de ferro D. Pedro II. do augmento de pessoal e materal necessarios ao serviço, por tar sido entregue ao trafego parte das novas linhas;



« Obras publicas, do maior desenvolvimento dado sos differentes ramos deste serviço;

« Esgoto da cidade, do maior numero de casas que recebérão o melhoramento do serviço feito pela com-

panhia Rio de laneiro City Improv-mente;

« Tel-gra bos, do mai r d-senvolvimento dado ás
differentes linhas telegraphicas do norte e sul, e da
acquisção do material a ellas necessario;

« Museu Nacional, de obras feitas no edificio e da

acquisição de diversas cultroções ;

a Melhoramento de portos, do contrato feito com o notavel engenheiro H w kshaw, e dos exames ceitos em differentes postos do I uperio, para o que foi insufficiente a qui núa posto á disposição do ministerio da agricultura pel da mariaha.

A' vista do que acabo de expor, tornaudo-se ne-

cessario um c edito supplementar da importancia de 4,162:2848676, em (be-reancia do que dispõe o § 4º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, venho de ordem de S. M. o Imperador submetter á vossa illustrada consideração a seguinte

### Proposta.

« Art. 1.º E' concedido so ministerio da agricultura, commercio e obres publicas o cred to supple-menter de 4 162:2848676, para occerrer, no exercicio de 1874 a 1875, ás respesas das seguintes verbas do orçamento pelas quaes será assim distribuido:

α S 1.º Secretaria de estado	128:6278935
» \$ 8 • Corpo de bomb-iros	66:4 18499
α S 9 • Iliuminação publica	35:62>8320
« \$ 10. Garantias de juros às estradas	
de ferro	558:1108049
« \$ 11. Estrada de ferro D. Pedro II.	640.38h8000
« § 12. Opras publicas	1.342:4998265
« § 13 Esgoto da cidade	85 4228000
« § 14 Telegraphos	1.034 9618510
« \$ 19. Museu nacional	6:8638241
« Melhoramento de portos	263:3678857

4.162:2848676

« Art. 2.º Para occorrer ás despezas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado a fazer as operações de credito que f rem necessarias. « Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

« Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1875.—Themaz José Coelho de Almeida. »

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA - SE-CRETARIA DE ESTADO - DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

# Pessoal.

Da secretaria de estado até Abril ....... 187:457#881 Idem de Maio e Junho... 37:72 #950

225:1848831

# Expediente.

Papel, pennas, publica-çõ s e outras despezas.

17:2448999

# Diversas despezas.

Impressões de leis, relatorios, inclusive o do ministro apresentado a assembléa geral na actual registatura, compra de livros, mappas, etc..... 64:765#660 Despezas miudas, asseio, car etos e luz..... 10:432#445 Importancia a despen-

TOMO V

der-se até o encerramento do exercicio .... 15:0008000 90:1988105 332:6278935 204:0008000 Credito da lei ..... 128:6278935 Contabilidade da secretaria da sgrioultura, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo Jose de Castro. TABELLA EXPLICATIVA DIS DESPESAS COM A VERMA -- CORPO DE BOMBEIROS -- DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875. Com os officiaes e praças do corpo..... 95:0848611 Romadianta. Papel, pennas, etc..... 8668720 Diversas despezas Fardamento, calcado, etc. 26:7068100 43:3 178935 Material, utensilios. etc.. Com o relatorio do corpo 8008000 Aluguei de cesas..... 7958000 Tratamento dos snimaes. 6:9418009 Luz e despezas migdas.. 83:4708168 4:9208133 179:4218499 Credito da lei...... 113 0008000 Deficit ..... 66:4218499 Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875. — Bernardo José de Castro. \$ 9. TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPEZAS COM A VERBA-MICAÇÃO PUBLICA - DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A Pessoal. Importancia dos vencimentos do pessoai da illuminação a azeite, 18:540#882 durante o exerci no Dita idem da repartição fiscal dogoverno juata a companhia da illaminação a gaz, 9:593#683 idem..... 28:140#565 Material. Importancia paga pelo custeio da illuminação a azeite..... 38:8278050 Dita de anguncios e outras despezus... 7508353 39:577#403 Dita com o expediente e material....

Dita proveniente de des ezas miutus... 8998700 1:2358104 2:134#804 Dita com a illuminação das ruse e praças desta cidade, e que foi paga a companhia 541:8188288 611:6718069 576.0158740 Credito da lei..... Deficit..... 35.6258330

Contabilidade da secretaria de est-do dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.		
<b>§</b> 10.		
-TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM RAUTIA DE JUROS ÀS ESTRADÁS DE FER EXERCICIO DE 1874 A 1875.		
Importancia paga em Londres á com- panhia da estrada de ferro de Per- nambuco, segundo os balancetes da delegacia do thesouro naquella cor- te, por conta do 1 semestre do		
Dita idem por saldo desse semestre  Dita idem que se póde calcular para	126:9848148 247:606 <b>8963</b>	
pagamento do 2º semestre Dita idem á da Bahia quanto ao	374:591#111	
1° semestre  Dita idem que se póde calcular para o 2°, visto não terem chegado os	400:000#000	
respectivos balancetes da mesma delegacia	400:000#000	
cia do Ceará  Dita 1dem á de S. Paulo ao Rio de	60:000#000	
Janeiro	207:734#200	
Credito da lei	1 816-9 68422 1,2-8:8068373	
Deficit	558:1108049	
Deficit	io-s, em 31 de	
<b>§</b> 11.		
TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPEZAS  —ESTRADA DE PERRO D. PEDRO II—DURA DE 1874 A 1875.	OOM A VERBA NTE O EXERCICEO	
Importancia da despeza com o pessoal administrativo e outras escriptura- das até o mez de Margo do corrente		
anno  Dita que se calcula ser necessaria para e mesmo fim até encerrar se o exer-	2,720:000#000	
cicio.  Dita da acquisição de terrenos precisos	1,200:000#000	
para o serviço da estruda  Dita do credito posto na delegacia do thesouro em Londres para a remessa	79:200#000	
de combustivel	550:000#000	
Credito da lei	4,549:2008000 3,908:8148000	
Deficit	640:386#000	
Contabilidade da secretaria de estado da agricultura, commercio e obras pub Agosto de 1875 — Bernardo José de Cas	icas, em 31 de	
<b>g</b> 12.		
TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A PUBLICAS — DURANTE O EXERCICO DE Î		
Da inspectoria geral das obras publicas do municipio		

panhia City Improve-		
ments	1:365#000	500.419#000
		590:113#902
Exp	ediente.	
Papel, pennas, impres-		19.470#040
ečes, eto		13:470#940
Despesa	u g <b>eraes.</b>	
Construcção do edificio	-	
á praça D Pedro II, onde funcciona a se-		
cretaria da agricul-		
tora	189: <b>2</b> 85 <b>#695</b>	
Construcção e recons-		
trucção de calcamen-	14:8788273	
l'assegens em vapores.	4:7078655	
Desepropriação de ter-		
renos e abertura de estradas	36:700#000	
Limpezas de vallas	1:6258000	
Aluguel de casas	4:000 <b>8000</b>	
Iustrumentos mathema-		
tions pera diversas commissões	4:856#906	
Conservação de estradas		
e caminhos	22:602#029	
Material para o deposito geral e outras des-		
pesas	71:090#617	
Registro para a extino-	6.741#090	
ção de intendios Luz, asseio e despezas	6:7418980	
miudas	4:206#793	
Importancia con dec		360:694#948
Importancia pera des- apropriação de predice		
à ras Primeiro de		
Março com destino á caea do correio;		
Caea do correio;		
ac juisição da ponte de ferro de Boa-Vista		
em P-raan buco e ou-		
tras obras no munici- pio da côrte		491:128#000
Despesas de Maio e Ju-		#91.120g000
nho inclusive as que		
se tenhão de fezer até		
a anacomomento de		
o encerramento do		206:767#197
o encerramento do exercicio Importancia des credi-		206:767#197
exercicio		
exercicio		206:767#197 1,075:002#818
exercicio		1,075:002#818
exercicio		1,075:002#818
exercicio		1,075:002#818 2,737:177#805 1,394:678#540
exercicio	,	1,075:002#818 2,737:177#805 1,394:678#540 1,342:499#265
exercicio	taria de estad	1,075:002\$818 2,737:177\$805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos negocios
exercicio	taria de estad o e obras pu nardo José de	1,075:002\$818 2,737:177\$805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos negocios
exercicio	o e obres pu nardo José de	1,075:002\$818 2,737:177\$805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos negocios
exercicio	taria de estad o e obras pu nardo José de 13.	1,075:002\$818 2,737:177\$805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos negocios
exercicio	o e obras pu mardo José de 13. Despesas o	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio	o e obras pu mardo José de 13. Despesas o	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos negocios blicas , em 31 Castro.
exercicio. Importancia des creditos distribuidos ás provincias.  Credito da lei  Deficit  Contabilidade da secre da agricultura, o merci de Agosto de 1875.—Beri \$  TABELLA EXPLICATIVA DAS — ESCOTO DA GIDADE — 1874 A 1875.	o e obras pu mardo José de 13. Despesas o	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio	o e obras pu mardo José de 13. Despesas o	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio. Importancia des creditos distribuidos ás provincias.  Credito da lei.  Contabilidade da secre da agricultura, o mmerci de Agosto de 1875.—Beri 8  TABELLA EXPLICATIVA DAS — ESSOTE DA GIDADE — 1874 A 1875.  Com o asseio e conservação das vallas de esgrito, durante o semes-	o e obras pu mardo José de 13. Despesas o	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio	o e obras punardo José de 13. DESPEIAS (- DURANTE •	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio	o e obras pu mardo José de 13. Despesas o	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio. Importancia des creditos distribuidos ás provincias.  Credito da lei.  Contabilidade da secreda agricultura, o mmercide Agosto de 1875.—Bertina EXPLICATIVA DAS — ESCOTE DA CIDADE — 1874 A 1875.  Com o asseio e conservação das vallas de esgrito, durante o semestre de Julbo a Dezembro de 1874	o e obras punardo José de 13. DESPEIAS (- DURANTE •	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio	o e obras punardo José de 13.  DESPESAS - DURANTE • 12:0008000 463:7078500	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio	O e obras punardo José de 13. DHSPENAS - DURANTE •	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio. Importancia des creditos distribuidos ás provincias.  Credito da lei.  Contabilidade da secrei da agricultura, o mmerci de Agosto de 1875.—Beri de Agosto de 1875.—Beri 1874 a 1875.  Com o asseio e conservação das vallas de esgrito, durante o semestre de Julho a Desembro de 1874.  Idem idem dos predios idem idem  Trabalhos executados no mercado da Gioria  Com o asseio e conserva-	o e obras punardo José de 13.  DESPESAS - DURANTE • 12:0008000 463:7078500	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.
exercicio	o e obras punardo José de 13.  DESPESAS - DURANTE • 12:0008000 463:7078500	1,075:002\$818 2,737:1778805 1,394:6788540 1,342:499\$265 o dos nagosios blicas , em 31 Castro.



•	SESSA	
tre de Janeiro a Junho deste anno Idem idem dos predios	12:000#000	
idem idem	471:007#500	960:702#000
Credito da lei		875 2408000
Deficit		85:42?8000
Contabilidade da secre da agricultura commerc de Agosto de 1875.— <i>Ber</i>	cio e obras p	publicas, em 31
8	14.	
TABELLA REPLIGATIVA DA TELEGRAPEOS DURAN		gom a verba de 1874 a 1875.
Pe	ssoal.	
Da directoria geral e es- tações, etc., até Abril ultimo	452:749#326	
Com o das estações, du- rante o semestre da Janeiro a Junho cor- rente	83:146#588	535:895#914
<b>D.</b>	•	000.0000014
Diversa	despezas.	
Gratificações para cavalgadura e cutras Passegens em vapores Material	11:5708337 3 7968739 6:0008490 14:1838943 375:4538888 103:2788307 117:0008000 21:5578595 42:1448096 1:2948271	718:875#596
graphicus  Idem ás provincias para despesas com a verba.	983:430#000 71:760#000	1,055:190#000
Importancia a despender- se com a acquisição dos predios á praça da Acclamação para a es- tação central		125:0008000 2,434:9618510
Credito da lei		1,400:0008000
Deficit		1,034:961#510
Contabilidade da secret da agricultura, commerci Agosto de 1875.—Bernard	aria de estad o e obra publi do José de Ca	o dos negocios cas, em 31 de stro.

TEMBEO DE 1675	35
<b>\$</b> 19.	
	EXERCICIO DE
Pessoal.	
Da côrte e em commis- sões	14:631#055
Expediente.	14.001,000
Papel, pennas e enceder- nações	1:386#126
Despezas diversas.	
Compra de livros, mo- veis e productos chi-	
micos	
Ajuda de custo e passa-	
gem aos naturalistas em commissão 2:459#500	
Concertos no e ificio do museu 2:080#000	
Esgoto e despesas miú-	
	24:1518312
Importancia das despe- zas a fuzer-se até o	
encerramento do exer- cicio	6:6948748
	46:8638241
Credito da lei	40:0008000
Deficit	6:863\$241
Contabilidade da secretaria de estado da agricultura, commercio e obras publi Agosto de 1875.— <i>Bernardo José de Cas</i>	cas, em 31 de
TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPENAS CON MELE: BAMERIOS DE PORTOS — DURANTE DE 1874 A 1875.	
Pessoal.	
Em commissão de exame	
de portos	27:000#000
Istrumentos mathemati-	
cos para as commis- sões 2:523#060	
Passagens em vapores 4:2598 38	
Diversas despezas 20:512#812	27:295#110
Importancia das despezas a fazer-se até o fim do	
exercicio	15:000#000
Creditos na delegacia do thesouro em Londres .	
para o psgamento das obras contratadas com	
o engenheiro John Hawkshaw	160:0008000
Idem vist ibuido ás pro-	
vincius	172:072#747
Importancia do gradito	401:367#857
Importancia do credito posto á disposição deste	
ministerio pelo da ma- rinha	138:000#000
Deficit	263:3674857
Contabilidade da secretaria de estado	dos negocios
da agricultura, commercio e obras publi Agosto de 1875. — Bernardo José de Ca	cas, em 31 de ustro.

# DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DURANTE O EXERCICIO DE 1874-1875.

	4,102:4848676	482:538 <b>8</b> 521	16 744:5 48 -3	20,217:54686 9	
O serviço, pelo decreto n. 5,512 de 31 de Dezembro de 1873, passou para este ministerio, tendo o da marinha transferido o credito indicado.	263:367\$857		138-0008000	401:3674857	
O efectivo e o que produzirem as quotas do fundo de emancipação, o que só consta no titasouro.			:	9108:10	20. Manumisedes
	6:863#24		40:0008000	46:8-38241	19. Museu Nacional
Resulta de não terem sido executados varios contratos. Privém de economias feitas no aprovio		21 2:6H08:47	3,4 (6:1 (H-)000 1,0:0 0:08: (H)	3, 23 39 18 153 9 5 9948544	
Pruvėm de economias nesta verba. Idem idem.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	39.7378018 68 7008000	2,00,000 <b>3</b> 00.0	1,960:76.8482	15. Terras publicas e colonia-ção
.  ~ o.	75:4 '28000 1,034:9618510		1,4(0) (8(4))	2,4 14 96 8 100	Esgoto da cidade Telegraphos
	1,284:4848585		1,394.6788540	2 679: 1638 25	12. Obras publicas
Re-ult- do maior desenv. lvimento dado ao serviço da estrada.	640 386 guou		3,948.8148000	4,549×2(H)80H0	Estrada de ferro D. Pedro II
	558. 108049		1.258 80 8373	1,609 18282:2	
Resulta de acquisição de carroças, animaes e objectos para a extinoção de incendios.	66:4218499 35:6258320		113.1 008000 576 (458740	179:4 : 18:99	
			10:0008000 10:0008000	10:0xx30xx0	<ol> <li>Jardim Botanico da Lagóa de Rovigo de Fr.</li> <li>Dito do Pasecio Publico</li> </ol>
			20: (MOBINO)	20:0008:00	A Auxilio ao Dr. Martius
Procede de economia nesta verba.	•	18:0008000	80 0:080:0	62:00-8010	<ol> <li>Sociedade Auxiliadora da inquesta Nacional</li> <li>Acquisição de plantas, etc.</li> </ol>
Provém da reforma da secretaria.	186:64286+5		201:0:0:08000	390 6428515	Secretaria de estado
observa ções	DEFIGIT	80114	CREDITO DA LRI a 2 344 DE 25 DE ac sto de 1873	DE PER-IDA E POR DESPENDER ATÉ O PIM DO EXENCICIO	VERBAS

O Sa Presidente diz que a camara tomara na de-

vida consideração a proposta do poder executivo.
O Sr. ministro da »gricultur», finda a leitura, retira-se com as mesmas formalidades o m que foi recebido.

O Sa. Passidente declara que a referida proposta vai ser remettida á commissão de orçamento.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

JUBILAÇÃO DO DR. E. F. FRANÇA.

Entra em 1ª discussão e passa á 2ª, a requerimento do Sr Campos Carv-lho sento em ambas approvado sem debite, o projecto n 138 de 1875 que autorias o governo a jubilar com os sens ven imentos o Dr Ernesto Farreira França, no lugar de lente cathedratico da la cadeira do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

# PRETENÇÃO DO TEMBNIE MONORARIO J. P. DA S. SOUTO.

Entre em 3º discuesão, e é approva o sem debate, e remettido à o mu issão de redecção, o pri ji cio n. 117 de 1875, m adendo admittir do quadro do exercito, no posto de alferes, o tenente honorerio do exercito José Pedro da Silva Souto.

#### JUBILAÇÃO DO DR. A. DA C. FIGUEIREDO.

Entra em 2ª discussão, e passa á 3ª a requerimento do Sr Carles Peix to, sende em ambas approvado sem debate, e remetride á commissão de redacção, o pro-Antonio da Cunha Figueire 10, no logar de lente de instituições conocios do seminario de Olinda, com o ordenad que lhe competir, conforme o tempo de servico publico que se liquidar.

### CREAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM GOYAS.

Entra em 2ª discussão, e é approvado sem debate, para passar à 3ª, o projecto n. 104 de 1875, que man-da crear um e llegio eleit ral na villa de Dôres do Rio Verte, na provincia de Goyaz, composto dos eleitores da dita villa e da parochia de Jatahy.

# PRETENÇÃO DE A. J. DA C. FERREIRA.

Entra em 2ª discussão, e é appr vado sem debate, para passar à 3a, o projecto n 97 de 1874, que autorisa o governo a restituir ao thesoureiro de caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3 9008 com que entrou para os cofres daquella repartição, em o neequencia da falsificação do conhecimento n. 5,126, pago na mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

### CORPO DIPLOMATICO.

Entra em 3ª discussão, e é approvado sem debate e remettido à commissão de refacção, o projecto n. 126 A de 1875, que declara que a lei n 614 de 42 de Agosto de 1851 não ve la a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão di lomatica, uma vez que não goze das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da citada lei.

### AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS.

Entra em 2ª discussão, e é approvado sem debate, para passer à 3ª, o prejecto n. 102 de 1875, que de-clara que sos juives de direito nomeados desembargadores será concedida uma sjuda de custo regulada nos termos to decreto u. 687 de 26 de Julio de 1850. e aos desembargadores que por occasião da execução da lei de 6 de Agosto de 1873 ou posteriormente forão nomeados para as relações de Cuyabá e Goyas e tomarão posse dos seus lugares no prazo marcade pelo g verno, se abonará, como memusação de despezas, uma quantia igual ao ordenado de seis meses.

#### TESTAMENTO CERRADO.

Entra em 3ª discussão, e é approvado sem debate e remettido á o mmiseão de reascado, o projecto n. 30 de 1875, declarando que nem a Ord. do liv 4º tit. 8º, nem outra lei em vigor prohibe ao cégo fazer testamento cerrado.

# SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

#### AUXILIO Á LAYOURA.

- O Sa. Paesidente declara que vai proceder-se à votsção do projecto n. 94 deste anno sebre a cresção de bancos territorises e engenhos centrues de assu-car, cuja thina discussão ficin encerrada na sessão anterior.
- O SR. AUGUSTO CHAVES pela ordem: Sr. presidente, en seç lic-nua à camara para. em nome da camnissão, retir r a emenda que ff-recemes houten, p rque as ideas consignadas nessa emen-da já se contém no mesmo prejecto que val er votade.

Consultada a camara, consente na retirada.

O Sa. Campino Tonnes pede tambem para retirar e substitutivo que apresentou ao prejecto.

A camara cor sente na retirada.

Procede-se em seguida à vetação, e são approvadas as seguintes emendas, sendo rejeitadas as das Srs. Pereira da Silva e Diogo de Vanconcellos apresentadas nas sesiões de 1 e 3 d. corrente:

- « A primeira perte do art. 2º fique assim redigida :
- « E o governo igualmente autoriss do s garantir juras de 7 % até o crpital resliss o de 30 000.000 ås companhias que fanderem engenhes ou f bri as centraes de assucar, conforme es modernos systemas, preferides aquillas que ferem compostas de lavra-dores ou proprietacios egricolas associados entre si, podendo conceder esse favor, mediante as necessarias c: ut-las, na razão de um até ciac engenhos por provincia, conforme a importancia relativa de cada uma.
- a (O mais como está no ertige) Aroujo Góss Junior. Cicero Dantas. Barão da Villa da Berra. Leal de Monezes. — Figueire to Rocha — Preitus Henriques.-Azevedo Montevo.— Araujo Gées.—Pinto Lima — Fiel de Carvalho.— Harão de Araçagy — Campos de Me-deiris.— Alcoforado — Martinho de Fritas — Pauline Noqueira. - Gusmao Lobo. - Menezes Prado - B. Corrêa — Bernardo de Men unça — B. Cotrim — H. Graça. - Morae: Rego. - Moraes Silva - Elias de Albuquerque. - João Manuel - Alencar Aroripe. - Carlos da Luz. -M. Osorio. - Heleodoro Silva. »
  - « Emenda additiva ao art. 3º :
- « Fica o governo autorisado para crear escolas praticas de agricultura nos centros meis productores das provincias, estabelecendo no regular ento que fizer o programma do ensino, conforme entender mais appropria lo ás differentes industrias agricolas, e podendo mandar contratar profissionaes fora do Imperio se assim julgar conveniente.

« § O governo poterá subvencionar es institutos agricolas ou sociedades de agricultur já existentes on que forem creados nas provincias, que mantiverem uma ou mais aulas praticas de agricultura ou publicarem regularmente uma revista agricola. - Cunha Leitão »

O projecto sseim emendado, é adoptado e remet-tido à commissão de redacção.

### LIMITES ENTRE O PIAUEY E CEARÁ.

Continua a 1ª discussão do projecto n. 127 de 1875, que fixa os limites entre as provincias do Piauhy e Ceará.



O Sr. A geellão (Signass de attenção):—Sr. pre-nidente, V. Ex. e aquelles que têm sido testemunhas oculares des esforços, quesi sebrehumanos, que desde o anno passado en tesho feito para provocar e adiantar a discussão do importante projecto que ora nos occupa, devem comprehender qual será a minha impaciencia, e ao mesmo tempo o prazer que sinto, anbiudo hoje á tribuna para defender os direitos e allos interesses da provincia em que nasci, e que tenho a honra de representar nesta augusta camara, proclamados e attendidos pela nobre commiseão de estatistica, e que em dias do mez passado, creio que na sessão de 25, o nobre deputado pelo 2º districto da provincia do Ceará, que encetou o debate, impugaou com uma vehemencia de linguagem e injustica ue conceitos ...

O SR. ALENCAR ARARIPE: - Não apoiado.

O Sm. Assaulio: -... que só podiño encontrar equivalentes no seu bello talento.

Antes de entrar na analyse e apreciação das differentes razões, e, se quiserem, dos títulos com que a proviocia do Piauby se apresenta reelam-ndo desta augusta camara a passagem do projecto em di-cussão, W. Ex co uprehende ainta que não é intenção minha produzir uma delesa em regra da nobre commissão de istati-tica pelas arguições injustas que lhe fez o nobre deputado, meu illustre amigo, a quem tenho a houra de responder neste momento. Intelligencias tão robustas, espiritos tão esclarecidos, quaes os dos nobres membros da commissão de estatistica, não precisão memoros da sommissão de estatistica, não precisão do auxilio que lhes poderia prestar em tal assumpto o meis obscuro membro desta cimara (muitos não aponados). Sã. EEx. naturalmente hão de vir à tribuna, e tenho por seguro que cada um delles reduzirá com vantagem às suas proporções as censuras de que forão alvo.

Entretanto como o nobre deputado pelo 2º districto do Cesta, no exordio do seu discurso, manifestou estar convencido de que a falta de estudos e a parcialidade que notava no parecer da nobre commissão

de estatistica...

O SR. ALERGAR ARARIPE :- Que não tinhão elementos de estudo.

O Sn. Acesiláe..... erão devidas á deferencia, aliás descuipavel, que ella procurou guardar para com a deputação piauhyeuse, a cujas informações, empeuhos e rogos cedeu, etc.; eu peço permissão á honrada commissão de estatistica pera autecipar me a ella, fazendo em traços largos o resumo da historia deste parecer e projecto, e demonstrar que principalmente meste ponto são de todo improcedentes as censuras do nobre deputado.

Sr. presidente, em 1871 foi apresentado nesta camara por um dos deputad s da minos provincia um projecto de lei que o Pi-uhy, havia muito, e perava com anciedade, pois que attendia á maior de todas as suas actuses necessidades—um porto maritimo. Esse projecto foi naquelle anno enviado à commissão de astatistica, a qual não deu parecer algum, ou porque o deputado, que o havia apresentado, delle se tivesse eaquecido, ou porque outros trabalhos não lh'o per-

mittissem.

Em 1872, quando en e mens nobres collegas pelo Pianhy tivemos a honra de ser eleitos, ao chegarmos a esta capital assentamos em promover o andamento desta medida. Tendo-me retirado, em principios de 1873, para o Pisuhy, em consequencia de um acontecimento dolorosissimo que aqui me sorprendeu, e não podendo voltar nesse snao por outro motivo que não deploro menos, só em 1874, de accordo com os meus collegas de deputação, procurei promover o andamento do referido pri jecto, que ainda dormia esquecido na pasta da commissão de estatistica.

Compunha-se esta commissão em o auno passado, como a camara sabe, do honrado deputado pelo Rio de Janeiro, o actual Sr. miciatro da agricultura (relator), do honrado deputado por Mines, o Sr. Barros Cobra, e do nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Oli-veira Borges.

Eu e meus collegas entendemo-nos com a commissão de estatistica, e pedimo -- lhe que désse parecer sobre de estatistica, e penimo inne que noses persons sours aquelle projecto. A nobre commissão perguntou-nos se tinhamos documentos ou informações a dar-lhe, que esclarecessem tão complicada questão; fornecemos-ine tod: s aquelles que pudemos escontrar; mas nem o anne passado nem este aneo fizemos à nebre commissã, pedido que não fosse simple, mente este: dar o parecer, qualquer que fosse o sentido em que o

- O Sa Barres Coma :- Apoisdo.
- O SR. ASSELAS: O nobre Sr ministro da agricultura não se acha agora presente; se estivesse po-deria dar disto testemucho; mas estão presentes dons deris dar distriction de la comunissão de estatistica, es Sra Barros Cobra e Florencio de Abren; e para elles appello. SS EExe. dirão se algum dia pedimos que fessem favoraveis so Piauhy no parecer que tinhão de dar sobre os limites desta provincia com a do Ceará.
- O Sn. Flerencie de Abanu :—Pela minha parte de-claro que o nobre deputado sé me pedio que apressassemos esse parecer.
  - O SR. BARROS CORRA: E' esta a verdade.
- O SR AGESILAG: Ao Sr. Dr. José Calmon, deputado pela pr vincia de Minas, e caja opinião para o honrado deputado pelo 2º districto do Ceará é tão insuspeita como para mim, disse en a mesua consa mais de uma vez Alguns membros desta camara ouvirão por varias vezes as palavras que dirigi a este illustre representante de Micas.

Com S. Ex. fai, tulvez, mais explicite do que com sens h nrados collegas; disse-lhe : nos não pedimos á Sens n fractos contexes, dissertire nos uso positivos economissão de estatistica um pere er fav ravel ao Piauby, não pedimos favor, pedimos um parecer qualquer, quer mos que a questão seja discutida, que a camara tome della conhecimento e que resolva o que entender em sus sab deris.

Por conseguinte, uno tem razio nenhuma o nobre deputado quando supeõe que a commissão de estatistica, dando o parecer que precede o projecto, não fez mais do que ceder aos pedidos e empenhos da deputação do Pianby.

- O SR. PAULINO NOGUEIRA: -- Mas eu não diese isto.
- O Sn. Accentio: Se se quisesse fallar com toda a franqueza em tal assumpto, telvez a camara ficasse afinal convencida de que, se houve deputados que procurarão, pelos meios a que alludio o nobre representante do Ceará, obter um purecer favoravel á sua provincia, não forão os do Pi uhy, a as sim alguns de Ceará; e no numero destes quem sebe se não seria incluido exactamente o nobre deputado a quem tenho a honra de responder ?!
  - O SR. PAULINO NOGUEIRA: -- Não apoiado.
- O SR. ALERGAR ARARIPE :- Neuburn dos deputados do Cesrá foi ouvido; ninguem soube do parecer senão anando foi lido na mesa.
- O Sm. Acesiláo :-Diese o nobre deputado, e o seu collega de depuisção acaba de repetir, que um dos motivos de queixa da deputação do Ceará é o facto de não ter sido ouvida, como era de direito e conve-

niente para o perfeito esclarecimento da questão.

Ainda seste posto S. Ex. na melhor boa fé, estou certo, commetten uma inexactidão, que lhe peço licença para rectificar.

A commissão de estatistica este anuo não ouvio a nenhum dos deputados das duas provincias interessades : se SS. EEx não ferão ouvidos, nós, os deputados do Piauhy, também não fomos.

E' certo que o anuo passado, quando era relator o honrado actual Sr. ministro da agricultura, nos femos por S. Ex. convidados para uma conferencia, que teve lugar na sala des commissões, mas a essa conferencia comparecérão iguala ente os honrados deputados do

Ceará, que forão para ella convidados. Os Srs. conselheiros J. de Aleacar e Tristãe da Araripe, e supponho mesmo que o honrado deputado pelo 2º districto da provincia do Ceará, assistirão a ella.

- O Sa. Paulino Necuera:-Eu não, senhor.
- O Sn. Agesillo:—E squelles dos nobres deputados do Ceará que não estiverão presentes fui porque não quizerão; todos tiverão convite.
  - O SR. BABRES CORRA:-Apoisdo.

O Sn. Agesillo-Esta conferencia, Sr. presidente, infelismente não foi seguida de outras. Seria desnecessario dizer á camara o motivo, que a iás o illustre deputado pelo 1º districto do Ceará, o Sr conselheiro Alencar, conhece perfeitamente; a deputação do Piauhy e a do Ceará não puderão chegar a um accordo, e a commissão de estatistica, vendo que seria iontil toda e qualquer discussão oral a respeito, pôz termo a tees conferencias. Depois desta nenhuma mais teve lugar.

Argue-se, Sr. presidente, a illustrada c mmissão de estatistica de ter deixado passar a occasião que se lhe offerecia de aprender com relação a este negocio muita cousa que ignorava e que ainda hoje gnora.

Se a commissão de est tistica, disse o nobre deputado, tivesse ouvido a deputação do Ceará, muito teria lucra io ; os erros que commetten nesta materia terião desapparecido do seu par-cer, e ella poderia apre-sentar a camara um projecto diguo de si e do recinto onde tinha de ser discutido.

Sr. presidente, era segredo para a deputação do Ceará que a nobre commissão de estatistica estudava esta questão ? Não. Tinhão os nobres deputados documento- importantes a sujeitar ao conhecimento e á aprecisção da nobre commissão? Se os tinhão, porque não os apresentárão?

- O SR. ALENCAR ARARIPE :- Nem sabiamos que a commissão tratava de dar parecer.
- O SR. MORAES REGO E OUTROS SRS. DEDUTADOS :-Oh !

O Sa. Assende:—Quass são esses documentos? Um illustre deputado pelo Ceará já fallou, e nechum documento exhibio em favor de sua provincia. A' excepção de algumas descubertas que fez no territorio contestudo e la provincia do Pianhy, como sejão: grandes viveires de peixes, extensos carnahubaes, etc., etc., nos não vimes que S. Ex. tivesse trasido ao debate alguma outra informação digua da attenção da nobre commissão e desta augusta comara. Tudo quanto o nobre deputado diese já a honrada commissão havia lido e apreciado.

Assim, pois, Sr presidente, desta parte do discurso do nubre deputado nos devemos concluir o seguinte : que SS. EEx. não tinhão documento algum a offerecer à consideração da nobre commissão; que ella com-pulsou e estudou tant e quactos lhes era possivel, e que o parecer que apresentou à delibereção da ca-mara acompenhado do projecto que agora discutimos é o fructe do mais escrupuloso estudo e da mais moon-

testavel impercialidade. (Aporados.)

Demais, que motivos poderis ter a nobre commissão de estatistica para incorrer po desagrado dos hourados deputados pelo Ceárá, muito m is dignos, cão só pelos seus talentos e illustração, como mesmo pelo numero, de captir as boas graças e a benevolenci da nobre commissão, do que a deputação do Piauhy? Nenhum motivo havia.

Poderá a nobre deputação do Ceará offerecer contra a illustrada commissão de estatistica os mesmos artigos de euspeição que offereceu contra todos os escriptores que se têm occupado destas ma'erias e cujas opiniões são favoraveis á provincia do Piauby? Creio que não. SS. Exs. não achanão rasões para

justificar tal suspeição.

Sr. presidente, nesta questão de limites entre as provincias do Piauhy e Ceará, disse o nobre deputado, a quem me teuho referido, que são tres os pontes capitaes a estudar: 1º, o dominio; 2º, a posse, e 3º a conveniencia ou desconveniencia que pôde resultar para ambas da snuexação à provincia do Piauhy Totarritorio comprehendido entre as haves des vice. To para amosa da successiva properti de la successiva de la comprehendido entre as barras dos rios Timonha e Igarassu, braço do Parnahyba.

Creio, Sr. presidente, que o nobre deputado classificou mal estes tres pontos, visto como S.Ex. diz ser o ultimo

justamente aquelle que para a camara dos Srs. depu-tados é, se não o unico, pelo menos o mais importante, isto é, a conveniencia ou desconveniencia que ha em passar o referido territorio da provincia do Ceará para a do Pianhy.

A nobre commissão de estatistica no seu luminoso parecer reconheceu não só que havia gran le vantagem para a provincia do Piauby na annex-ção alludida, como também o direito que tem esta provincia so territorio

contestado.

Colmon, concordando no que havia de mais essencial, isto é, que a couveniencia publica e particular do Pianby é incontestavel, discor lou autoro à questão de direito, em fuce dos de cumentos exhibidos.

Eu já disse a V. Ex que a minha opinião individual é que a camera dos Srs. deputados, quando houter de come a mara dos Srs. deputados, quando houter de come a mara dos Srs. deputados, quando houter de come a mara dos Srs. deputados, quando houter de come a mara dos Srs. deputados, quando houter de come a mara de come de com

ver de tomar uma resolução qualquer sobre este negocio, deve desprezar tudo quanto não for attinente a demonstrar que a conveniencia que resulta do projecto para a provincia do Pianhy é maior do que os prejoisos que possa causar á do Ceará

Entretanto como o nobre teputado a quem respondo, no intuito de refutar o parever, empenhou-se e fez disto o seu cavallo de batalna, em demonstrar que o Pianhy não tinha direito algum so territorio que reclama, comprehendido entre a barra do Timonha e do Igarassú su peço licença a V. Fx. para fazer neste sentido algumas observações, às quies a camara dos sentado aigumes conservações, as que en a camera con Srs. deputados dará, assim como as que produzio o nobre deputado, a importancia que ella julgar que têm para a decisão final da questão. A provincia do Ceará, Sr. presidente, nunca res-petou o territorio do Piauby.

O SR. ALENCAR ARARIPE :- Não apciado, não invadio um só palmo.

O Sn. Acesiláo: - E' balda antiga : não data dos nossos dias, nem mesmo dos primeiros anges da nossa independencia

Já nos tempos coloniaes as autoridades do Ceará procuravão exercer, e exercião de facto, jurisdicção em mais de um ponto da capitania do Pauhy.

As reclamações que os governa tores desta por varias vezes fizerão aos daquelia e so gove no da metropole, são, conhecidas de to tes que têm cetudado a historia destas dues provincies Taes reclamações, perém, apresentárão sempre resultado negativo.

O governo portuguez importava-se penno com as suas colonias americanas, maxime com as que demoravão ao norte do cabo de S. Roque; e por esta razão nunca tomou providencia alguma no sentido de pôr

termo a esses o nflictos.

Os governadores do Ceará, sempre que as recebião, destaziao-se em protest s de consideração e amisade pars com os do Pisuby, sos quaes prometião attender. assegurando que aão tinhão participação em tace actos, sendo que de alguns até se matravão iguorantes. Estas promessas er o logo esquecidas, e a jurisdicção das autoritades cearenses ou se mantinha nos p ntos occupados, on estendia-se cada vez mais no territorio piauhyense. Neste pé estavão as cousas, quando fizemos a nossa independencia. (Apartes)

VV Exs. poderão negar a existencia destas reclamações? No livro que tenho em mão estão transcriptos varies officios dirigidos por differentes governadores do Pisuby sos do Cesrá, neste sentido, e as respostas que tiverão. Deixo de lé los, porque a camara deve ter ja comprehendido que o interesse destes documentos é, como en disse, meramente historico, têm pouca importancia para a decisão de uma quistão adminis-

portancia para a decisao de uma quistão administrativa, que é toda do presente; e se entro tambem neste terreno, é porque a elle me arrasteu o nobre deputado pelo 2º districto do Ceurá.

Assim, Sr. presidente, duas questões principaes de lámites originárão-se no seculo passado, entre a provincia do Pianhy e a do Ceurá, e existião sem solução quando o Brazil constituio se em Imperio.

Uma versava sobre o valle do Caratetis, magnifica encravada na granda serra do Thiansha, a outra

região encravada na grande serra do Ibiapaba, a outra é a de que ora nos occupamos, a que a nossa condes-cendencia e bons desejos têm restringido a esse terri-

terio situado entre a foz do rio Timonha e a do Iga-

mabyba

Em 1827 a camara dos Srs deputados elegeu uma commissão composta exclusivamente de representantes do C-a a, p ra der informações e parecer a respeito destas duas causas eternas de litigios entre as duas Provinci-s

Neste pare er que tenho aqui, entre differentes doenn nt s, a commissão ceasense, que não ouvio, nem esteu a petitos de deputacos do Piauhy, reconhecen a convenienci i idisputavei que havia em passar para a provincia do Pisaby o territorio, que heje reclama-mos : acore centendo, perém, que, como uma especie de compensação, fusee dado á previncia do Ceará o valls do Carateus, se qu ha p uco f-liei.

O SR. PAULING NOGUEIRA:-Leis o parecer.

O Sa Acesillo : - Nã : o l-rei agora para não alongar me marte, mas prometto transcrevé-lo no meu discurse A si u será melhor apreciado.

Eis o que disse a commissão em 12 de Novembro de 1827:

« Consideramos muito a proposito, de utilidade publica e bia administração, que da provincia do Ceará se desmenibre para a do Pisuby todo territorio e littoral que fi ar para ceste p r uma linha divisoria que se de n tir r da Promba da Serra do Ibiapaba de Serra do Timo ha, incorporando-se ao termo e freguezi. de l'arnabybe : Que 10 Pieury se desmembre para o Ceará o sertão do Carateus, etc. »

A camara dos Sre. deput dos nesse anno não deliberou cousa alguma sobre estas questões. Em 1832 tomou ella confeciu ento da que dizia respeito ao valle do Caraten, e celo decreto de 6 de Julho do mesmo sono (art 3º) decisio-a em favor da provincia de Piauny deternimendo que a freguezia de Prin-cipe Imperial former-se-hia de todo o territorio até aquella dota pertencense d Riberra do Caratrús.

Esta decisão da astembléa geral incontestar elmente pos te mo a todas as preteuções que poderia o Cesrá ter por essee lado T d a concer no nisto, excepto o henrado deputado pelo 3º districto dessa provincia, apresentou en 1871, sffron u a esta augusta comara que anu la era litiguación o valle do Caratéus, e que convinha que foss-resolvi a esta questão

Assim, ficen subsistind entre as duas provincias a que procedia do territorio situado entre o Timonha

e o Igar-s- t

E como o citado decreto de 6 de Julho confirmon por sua v-z os limites do Pianhy com o Ceará pela serra do Ioisp ba, em direcção ao mar, a nobre commissão de estatistica citou-o no seu perecer; o que caus u grande estrenheza ao nobre deputado pelo Ceará a quem respondo.

(Ha um oparte)

Se me fosse permittido sahir por um momento da erdem, su prov ria á toda evidencia a S. Ex que a moss- questà de limites, pelo Caratens, està perfeita-mente res lvida; e que se a provincia do Ceará contious ands de posse da metade do citado valle, isto é mais uma prova da asserção que avancei, e é que ella nunca respeite u, não respeita e provavel-mente não respeitara nauca os limites que as leis, antig e e modernus, tèn procurado assegurar às suas viziobas.

Sr. presidente, todos os escriptores nacionaes e estrangeiros, que se têm oc upado das provincias do Cesrá e Pisuby, são accorte- em dizer que ellas se limitão pela gracde cordilheira do Ibiapaba, a qual do sul se dirige para o mar conservando mais ou manos a mesure direcção, e que, desapparecendo cerca de 11 leguas d states da costa, é naturalmente continuada pelo rio Tomoch : au sella nasce, no lugar geralmente conhecido por Tremba da serra.

O nobre deputado pela provincia do Ceará, apreciándo varios destes escriptores em termos que muito es desabonão, e neluio por averba-los todos de sus-peitos. Basilio Torreão, o padre José de Moraes, Ayres do Casal, o commendador Alencastre, o Sr. sena-dor Cantido Mendes são escriptores que, na opinião do nobre deputado, nenhuma importancia devem mete er, pão só desta augusta cemara, como de todos os homeos de criterio que tiverem estudado esta materas.

Basilio Torreão, ciase S. Ex., era um ignorante...

O Su Paulino Nocuerna :- Não disse inso.

O Sa. Agg. ILIO: -... um homem sem letras. En to-mei notas do discurso de V. Ex; depris controntei-as com o q e f i publicado, e vi qu são fieis. V. Ex disse que Basilio Torreão são tinha letras.

O que pretenteu significar, senão que era um igno-rante? « F. i um homem que escreven do caroere, accrescentou V. Ex., não subta cousa alguma, e nada podia seber. »

Ora, Sr. presidente, pelo facto de um homem escrever a sua obra da cadês, segue-se que não sabia aqui lo que escreven?

O SR. PAULINO NOGUEIRA: - Copion os outros.

O SR. ALBREAR ABARIPE : - Copios Ayres do Casal. O Sa Agestido: — M s Ayres do Cue-i tambem é favoravel à pretenção do Pianny. A n bre con-missão de estatistica o m muit- r-são o assegurou Contestações dos Srs Paulino Nogueira e Alencar Ararips.) En bei de demoustrar 1810.

Este escri, tor só es supou á suspeição do nobre deputate, ou à severitade do seu juiso, pelo equivoso em que S. Ex. labora quando o suppõe favoraval ao

segundo ouvimos ao illustre deputado, Casal apenas dis que « as duas provinci-s se limitão pela serra do Ipispaba ». o que ninguem contesta, nem contestou jameis (Apartes.)

Von demonstrar a camera que Ayres do Casal, assim como Torreso, que o copiou (louvo n e nas palavras dos nobres de utados), e em geral todas os es-oriptores que os prece erão, ou a elles se seguirão, autorisão a crença de que o noseo limite, onde acaba a serra, é o 110 Tim nha, desde sua fonte até a fos. Para esta demonstração hei de recorrer à logica e ao raciocinio, cousas que o nob e seputado aconselhounos que banissimos desta discuisão...

O Sn. Paulino Nocuema: - Não apoiado.

O SR. & GESILÁO: -... não sem vehemente e immediato protesto de um illustre membro da commissão. o Sr. Florencio de Abreu Hei de pedir tumbem auxilio á opinião autorisada do illustre deputado selo 3º districto do Ceará, o Sr conselheir Tristão de Alencar, o qual em 13 de Junho de 1871 apresentou a esta angueta camara o prijecto de que já tive occa-sião de faliar, e cujo fim era ennexar á sua provin-cia uma comarca inteira do Picuby, a do Principe Imperial.

O SR. ALERCAR ARARIPE :- Foi a pedido dos habitantes de loca idade.

O Sn. Agesilão:—A camara verá quanta applicacão tê u ao cuso vertente os argument a e considerações com que o h nrado deputado just ficou então o seu project:; de feito, estudando-se a materia, quer a gente convencer-se que a int-nção do nobre depu-tado f i autes justificar a annexação ao Posuby do territorio que disputamos so Ce rá, e que, si se le ahi algumas vezes Curateus, em vez de Amarração, é i-so devido a algum lapso da penna de S. Ex.

Sr presi ente. Ay es do Cosal, como todos, so escrever a sun Cor graptia Brasilica devia suber mui bem que os lim tes n turses cu geographicos entre duas reg ses distinctus, ou constituão pações indepentes, ou provincias de um mesmo estado, são : montanhas e eguas, comprehentidos nest sos mares, os lagos e os rios; pois o limite é a solução de continui-date é a barreira que a natureza m sma creou ou levantou entre essas regiões.

Só em falta desse limite natural é que se pôde admittir o convenci ual, que é obra dos homens, e hemens, e consiste em marcos colloca los em certos e determinados pontos, e em linhas imaginarias de uns a outros destes pontos.

De conformidade com estes principios, a coroa por-tagueza, cujos conselheiros conhecião bem estas cousas, tuha por custume invariavel determinar as extremas das suas colonias da America com as montanhas e rios mais notaveis; o que era tanto mais logi-gico e necessario, quanto é certo que naquelles tempos nem sempre erão bem o shecidas as locali-dades que medeavão entre os differentes nucleos de população.

Destas verdades o illustre Sr. conselheiro Tristão de Alencar dá o mais franco testemunho na justifica-

ção do seu projecto, quando dis:

- « Nos primitivos tempos da colonisação das terras brazilicas nem sempre erão bem conhecidas as localidades que medeavão entre os diversos nucleos de populsção, e convinto determinar extremas, ordinariamente os decretos reaes estabelecião como ponto de divisão es serras mais altas, os montes mais conspicues e os ries mais caudaes. »
- O Sr. Alemcar Arabife: Não vai ter so Parnahyba?
- O Sn. Agestalo:—Não, senhor. Se V. Ex. tratasse de limites entre a proviocia do Cesrá e a do Maranhão, iria ter ao rio Pernahyba, mas neste caso era preciso Supprimir tots a povincia do Pianby. Desde que V. Ex não supprimir a provincia do Pi uby, e houver necessidate de um rio caudal que seja o limite natural entre as duas provincias, des le o lugar onde termina o Ibiapa a até o mar, não póde V. Ex. deixar de esbarrar no rio Timenha, porque é o unico caudal que se encontra em toto esse territorio.

(Apartes dos Srs. Paulino Nogueira e Alencor Ara-

Eu estou resolvendo a questão e just ficando esses escriptores com o auxilio que me presta o nobre depu-tado pelo 3º districto do Ceará, que eu muito desejaria Ver combeter a ana propria obra, refutar ce seus pro-prios argumentos, e por consequencia sustentar hoje o contrario do que sustentou houtem

- O SR ALENGAR ARARIPE :- Hei de sustentar o que está shi; e nada tem com a questão da Amarração; eu tratava de limites no interior.
- O Sn. Acustido:—Mas é principio que—onde se dá - a mesma razão, .
  - O SR. ALENGAR ARARIPE dá um aparte.

O Sn. Assertão:-Não preciso concluir a phrase. V. Ex. conbece bem o principio de direito.

Ora, Sr. presidente, se os nobres deputedos pelo Ceará confessão que os limites naturaes são montamhas, rios caudaes, etc. ; que a coros portugueza antigamente procurava cingir-se em taes assumptos, ás indicações da naturez, tanto mais quando erão mai conhecidas as localidades que medeavão entre os diversos nucleos de população, esparsos no interior das terrae; se concordão ainda que a serra do Ibispaba fora o limite ad ptado entre sa duas capitacias pelo governo coloniel, se esta serra não chega até o mar, se desapparece algumas leguas antes delle, se no lugar do seu desapparecimento nasce um rio que é caudal, que desemboca no oceano seguindo, mais ou menos, que desembos no oceano seguindo, mais ou monos, no seu ourso a direcção que traz a serra desde o pento em que principia a seperar as actuaes provin-cias; por que se recusarão S Exs a concordar também que esse rio continuaria o limite traçado pela eerra? Por que levarem tão a mal que os que procurão ser logicos, attribuão esta qualidade a todos os escripto-res e geographos que se tên occupado dette as-sumoto? Foi sem duvida obedecendo á força deste raciocinio que Gaduzi. o primeiro engenheiro que le-vantou a carta do Pianby, indicou o Timonha como o limite com o Cesrá, da serra sté o mar; o que alias é co firmado ainda pela tradição que perdura naquellas paragens.

- O SE. PAULISO NOGUEIRA: Dá um aparte.
- O Sa. Asestrão: -Eu aceito a declaração do nobre deputado, mas peço licença para observar que o seu argumento teria procedencia se o rio Parnahyba

nascesse na Serra Grande. Mas, pergunto eu, o rio Parnahyba nasce nesta serra ?

- OSR PAULINO NOGUEIRA:—Eu disse alguma vez isto?
- O Sn. Aszenias:—Desde que o rio não nasce na serra da Ibiapaba, seria necessario que a Serra Grande se estendesse até à marg m do Parnayba; mas V. Ex. sabe parfeitamente (e, se não sabe, par-mitta que eu com a maior modestia ih'o diga) que a Serra Grande não vai até ao rio Parn-byba, nunca foi, nem nunca irá. Fica delle distante cerca de 30 leguas. A que vem, pois, esta observação?
  - O SR. PAULINO NOGUEIRA dá um aparte.

O Sn. Acusicao: — Counce, a topographia destes lugares; por isso quero rectificar os repetidos enganos em que V Ex está cabindo.

V. Ex. creou uma serie initerrompida de monta-

nhas entre a Tromba da serra e a f z do Iguaraseu para chegar a seus fins ; creou uma verta teira corditheira posso laborar em equivoco, porque tenho a carta do terreno. (\*ostrando-a.)

O Timonna nasce no lugar Pitimbú, como dis o

nobre deputado, exactamente na Tromba da Serra, a que alguns taivez chamem Serra dos Côcos, (apartes) por alli encontrar-se abundancia de palmeiras

A extensa cordilheira du Ibiapaba toma differentes denominações, como sejão: serra dos Dons Irmãos, vermelha, do Pisuby, etc., segundo os differen-tes lagares por oute vai passando Mas como verá deste mappa, sobre o qual peço a V Ex que lance suas vistas, não existe nenauma cadês de montanhas que se destaque da Tromha da Serra e vá ter so Iguarasıü.

- O SR. PAULINO NOGUEIRA :- Serras.
- O Sn Agrando:-Ahi vem V. Ex. com uma distinoção entre serras e montannas, que é aqui cap-
  - O SR. PAULINO NOGURIRA: -Ha differença.
- O Sa. Acesiláo; —Bem sei, porém nem serras, nem rios ha nessa região. V Ex imaginou-os para provar que são limites naturaes, os que por ahi nos separão do Ceará, sem reparar que esse terreno, em sua generalidade é plano; que apenas nelle existe um ou outro morro destacado e inarguificante, que eu tenho a a carta topographica do lugar, levantada por ordem do giverno do Pisuby, por pessoa muito competente, e que poderia exibi-la.

(Trocão-se apartes e o Sr. presidente reciama a attenção )

Como, senhores ? Pois isso que os nobres deputados chamão emphat camente serra de Sant'Anna, de Santo Hilario, etc.; que não são verdedeires serras, mas sim pequen s morros, em distancia una de outros de 4, 5 e mais leguus, podem constituir uma barreira

natural entre as dues provincias ?

O nobre de outado labora em grande equivoco, quando suppõe que existe um pequeno rio que se denomina Igarassi, que nasce na Serra Grande e precipita-se no braço do Parnahyba que tem nome identico.

- O SR. PAULINO NOGUEIRA: Não disse into.
- O Sr. Acesilão: Neste mesmo equivoco cahio o Sr. senador Candido Mendes.
- O SR. PAULINO NOGUSIRA: Não disse semelhante
- O Sr. Acesillo: Então o que disse?
- O SR PAULINO NOSURIRA: O Timonha fica distante do Igaressú 20 milhas e despeja-se no oceano.
- O SR. AGESILÃo: Peço então a V. Ex. que me diga quaes são os limites hoje.
- O SR. PAULINO NOGURIRA: Se V. Ex. deseja, en pedirei de a vo a palavra.
- O SR AGESILAO: V. Ex. descobrio uma serie de montes que não existem. O terreno, repito, é plano; nota se spenss aqui e alli, espalhados, o que chamão Serra de Santo Hilario, de Sant'Anna não são serras,

como disse, não são montes conspicuos na phrase do mobre deputedo pelo 3º districto do Ceará.

- O Sm. Pauline Nosueira: Chamo serra como chamo so T monha rio.
- O Sa. Assende: Pardão; o Timonha corre constantemente, tem larg. f.s., e o que V. Ex. chama serra é um movre iosignificante. que não se p ende systematicamente nem à Serra-Grande, nem a nenhuma outra cordileeira.
- (O Sr. Paulino Nogueira mostra ao erador a opimião de Moreira Calias).
- A conclusão que tirámos das palavras dos differentes escriptores, quando disem que a Serra do Ibi-paba é o limite entre as duas provincies; isto é que o Timonha continte, desde a foste até a fós, esse limite traçado pela Cordilheira, é uma conclusão moito l'ejica, purque, sendo o rio Timonha o unico candal que shi se encontra. é muito natural e provavel que fosse intenção dos antigos réis portugueses dá-io a Plauby como limite.

O tel o rrego Igarassa que se dá como limite actual, e que alguas suppõem us-cendo us Serra-Grande, não passa de um garapé d'agua saigada, que entia, pouco acima da Amarração, no verdadeiro Igarassa a que não, tem duas leguas de extense:

- rassú, e que não tem duas leguas de extensão l O Sr. secador Candido Mandes, cuja opicião casta materia não póte ser suspeita, como quiz fazer crêr o nobre deputado...
- O Sa Paulino Nocuerra: —Não fiz suspeita á opimião do Sr. Caudido Mendes.
- O Sa. Assenta: ..... é claro e explicito quendo dis que o limite entre as duas provincias deve ser o rio Timonha, desde o lugar oude desaparece o Ibia-naha

Diese o n bre deputado que, se a commissão tivesse pre-ta lo attenção ao que escreven o hourado s-nador no seu grande atlas do Luperio, teria tirado conclusão interramente diversa da que se lé no seu parecer l

Causara -me, Sr presidente, a mater admiração estas palavras do nebre deputado; e ou foi S Ex. quem leu com pousa attenção o parecer do altustre senador pelo Maraunão, ou a commissão e eu não entendemes o que alla está escripto.

Yejamos, Sr. presidente, o que dis o Sr. senador Candido Mendes quando trata dos limites entre as

duss provincias

No artig sobre o Piauhy são estas as palavras do sabio go grapho:

« Os timites com o Ceará são actualmente o corrago ou 1g-rapé Igares-u que se lança no braço mais oriental do rio Parn byba chamado tambem Igaras-u, a serra grande chamada tambem Ibi-paba, pela provisão, decreto ou alvará do reidado de D. João V, citad pelo padre José de Morase, na sua historia da Companhia de Jesus, fixando esse limite em 3 15'...

« Como já dissemos no artigo da ultima provincia, suspeitamos que esse alvará do conseiho ultramarino, a que allude o padre José de Mor-es, é provavelmente do anno de 1718, ou pouco antes, quindo o Piau y foi organis-do em espitanie, como governo subsiterno, dependente do de Marantão...

e Henrique Autorio Gallusi, engenheiro e geographo, foi o primeiro que levant u a carta tegographica desta provincia, e fixou os limites ua carta que traçon, assim como deu pela costa o río Imonha como civira desta provincia com a do Ceurá.

e Bra este mesmo rio Timonha que extremava a parte de Ceará que dependia do Maranhão da do Pianhy, antes da organisação desta provincia em capitania, do que dá testemunho entre outros documentos a carta regia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fundar no Ceará um hospicio, para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terres pelos indios da barra do rio Aracatymirim, até a do Timonaha, justamente onde se conservou os limites entre os dous governos do Maranhão e de Pernambuco, pelo alvará ou decreto do conselho ultramarino de 1718. »

nobre senador, o Sr. Candido Mendes, ainda mais explicito Diz S. Ex.:

- e e territorio desta provincia dependia primitivamente dos dous governos de Pernembulo e do Maranhão mas, pela organisação da capitadia do Pianhy, no começo do seculo passado, em 1718 pouco mais ou menos, por um de reto, provinão ou alvará do conselho ultramerino, no intitude 3º15' sul, segundo e padre José de Moraes, passo u para Pernanbucco o territorio do Ceará que dependia do Maranhao alóm daquella latitude ; ficando para este governo o certão do Pianhy..., o que se acha de accordo com o que escreve Jaboatão, no seu novo orde serophico brasileo, ainda que este fixe a latitude en 2º15', e a nosso ver com mais acerto. »
- Ora Sr. presidente, podia ser o nobre senador pele Marenhão mais claro—enucciando sua autorisada op mão sobre o limite do Timeaha, que já foi nesso, que hoje reclamamos e que os nobres de utados do Ceará nos recusso?
  - O Sa. Paulino Nogustra: Isto não é possivel.
  - O SR. ALENCAR ARARIPE :- E' om erro completo.
- O Sn. Paulino Nosusina: E' erro que em honra do Sr. sena ter Candido Mendes devo dizer que é de typographia.
- O Sm Assentão: E se uão é esta a verdade, aquelles que sustentão o direito do Pisuby a este territorio, tên razão quendo dimem que os nosses antigos limites sinda ião siêm do rio Timonha. Per consequencia, são tem razão o a bie deputado quindo entende que nos queremos tirar so Ceará um territorio que é seu moito legitimam-nte.

Mas pergunto en so nobre sepat-do, se ha engano da parte do Sr. senas r Candrio Mendes, em que é que a opinião deste illustre senador é favoravel à provincia do Ce-rá, somo di-se o nobre deputado?

- O SR. PAULINO N GUBIRA: Favoravel quando declara que uño havia carta regia que basse esses limites.
- O Sm. Assendo: E' cagano de V. Ex O que elle não precisa é a d. ta, mes não nega a exastencia. O nobre deputado quando falla u. neg u a exastencia de cartes regias, ou de que es que routros documentas que pudes-em demonstrar o direito que a pr vincia do Pianby presume ter a este territorio Eu peço libença para asseverar à esmara o contrario diato; os originaes desses certas regias cós, os deputados do Pianby, não os temos, e estou convencido de que os cobres deputados pelo Ceará também não os presum; é provavel que existão na Torre do Tombo que é o archivo historico da monarchia portagueza. Mas, pelo facto de não possuirmos o ant grapho destas cartas regias, não se deve concluir que elias sun a existirão; tanto mais quando escript res coopicace as mencionão.
- O Sn. Alendan Ananze: O que se tem negado, e o que se nega, é que ellas digão que os limites sejão pelo Timonha.
- O Sn. Accentio: Todos os escriptores que citão estas cartas regias têm emittido este juiso.
- O Sa Paulino N susina: Como, sechor, se até não se sabe qual a data de tres cartas?
- O Sn. Assellás: O nobre senator o Sr. Candido Mendes só hesita quanto a data de uma, mas francamente declara que o Timonha foi e deve ser o nosso limite.

Esse illustre escriptor, felizmente vive sinda, e es nobres deputados devem ter em vista que elle, quando menos o esperarem, confirme o que digo.

Mas, Sr. presi leute, dixia eu, porque não podemos apresentar a integra dessas cartas régias, devemes negar a existencia dellas?

- O SR. PAULINO NOGUEIRA:-Cite as sues datas.
- O Sa. Assentio:—Ha uma de 8 de Janeiro de 1697, outra de 1718 confirmando aquella; e não são as unicas.
- O Sr. commendador Aleneastre, a quem e nebre deputado averbou de suspeito....

- O SR. PAULINO NOSURIRA:-Não, senhor, não disse que era su-peito.
- M O Sa. Assertio:—Oh! senhor, até nessa occasião dei en a V. Ex. um aparte perguntando-lhe qual e motivo da suspeição offerecida contra o Sr. commenpador Alencastre? aparte que póte não ter sido to-mado pelo Sr. tachygr-pho, porque muitos escapão.
- O SR. ALENCAR ARABIPE:-O motivo é que os documentos em que elle se bases, são pouco competentes.
  - O SR. PAULINO NOSUBIRA dá um aparte.
- O Sn. Acesiláo:-O pobre deputado, slém de efferecer suspeição disse que era escriptor pouco con-sciencioso e até contradictorio.
- O Su Pauline Noeurina: Disse que não era autorid . de
- : (Ha outros apartes.)
- O Sa Acesilão:-Tenhão a bondade de ouvi-lo: «Na tromba da serra nuece o rio Timonha que deve formar o limite....
- O SR. ALSEGAR ARARPS:-Que deve formar; shi está.
- O Sa. Accellac:—Nem o Sr. commendador Alencastre podia dizer cutra cousa. Se o territorio está occupado pelo Ceará, podia elle affirmar que esse rio forma actualmente o limite desta provincia o mo Pisuhy? Sem duvida que não. Como, pois, poderia elle exprimir se, se não desta maneira?

(Continuão os apartes.)

Mas dis elle: « Na tromba da serra nasce o rio Timouba, que deve formar o limite da provincia (Piauhy) com o Ceará, visto como as onze ou mais leguas que al cuns autores dão ao Piauby não é sem fundament. Da barra do Timonha á barra do Igarrassú são onze leguas, segundo o roteiro do cosmographo Manoel Pimentel.

E tanto é certo que o limite do Ceará pára na margem oriental do Timonha, que a carta regia de 8 de Janeiro de 1697, que mandou ao governador do Maranhão dar sesmarias aos indios do Ceará, marcou os limites dessas sesmerias da barra do Timonha, cortando em linha recta pelo curso do rio até a serra do Ibiapaba, querendo assim que a comarca do Ceará não ultrapassasse a linha divisoria, que por ventura já estava determinada. »

- O nobre deputado nega a existencia da carta régia de 1697 ?
- O SR. ALEHGAR ARARIPE: -Não senhor.
- O Sn. Accellão: E fas bem, porque até escripto-

om. Ausman. — n iss cem, por que até étériptores estrangeiros, que não podem ter nesta questão e interesse que nós temos, a dão como existente.

Cunha Rivara, notavel ho em de lettras portugues, a cita no catalogo dos manuscriptos da Bibliotheca Eborense.

(Continuão os apartes.)

Do que acabo de lêr se vé que essa carta regia era terminante.

Sr. presidente, não devo deixar sem uma ligeira reclamação o juiso enunciado pelo nobre deputado pelo Ceará s bre o trabalho do Sr. commendador Alencastre. En não conheço trabalho nenham sobre a provincia do Piauhy, mais consciencioso, mais claro e mais fiel de que a Memoria chronologica e historica de Sr. commend-dor Alencastre; e VV. EEx. hão de fazer-me a justiça de crêr que conheço alguma cousa de minha provincia e que tenho lido mais ou menos

o que sobre ella se tem escripto. Ora, se o Sr. commendador Alencastre não havia recebido do Piauhy commissão efficial para escrever està±Memoria..

- O SR. PAULINO NOCUEIRA: -Eu não disse isso.
- O Sn. Assentas: Isto digo su ; se o Sr. com-mendador Alencastre não tinha recebido communicação official, nem havia recebido remuneração alguma particular para escrever esta *Memoria*, e que devemos suppor? Que confiou ao papel sómente o fruto das

suas elocubrações, das suas pesquisas, sem outro in-teresse que não o da verdade, no louvavel intuito de prestar um serviço á hist ria patria, tanto mais quan-do nem é filho do Piauhy, e não podia ser inspirado pelo amor de campanario.

- O Sr. Alengar Araripe : Mes errou
- O Sn. Acesiláo: Mas pergunto en : quaes são as provas que o- nebres deputados apresentão o ntra esta opinião? O nobre deputado pelo Ceará, que failon tantas horas, que nos disse que a nobre commissão de estatistica muito teria aprendido se consultasse a illustre deputeção da provincia do Ceará, o que nos ensinou ? S. Ex occup.u-se em passar em revista differentes officios trecados entre os gevernadores do Ceará, Maranhão e Pianny, que só podem provar a pesse de sua provincia, uma cousa que ninguem contestou e nem contesta, tanto que contra ella reclamanos.

Mas, Sr. presidente, que es forão os documentos novos, as razões convincentes que o nobre deputado pro-dusio para justificar as suss asserções ? Como a camara ouvio, a argumentação de S Ex foi toda por negação.

O nobre deputado que tanto se empeuhou em demonstrar que o Piauby não tem titulo algum que prove o seu direito a esse territorio, esqueceu-se exibir aquelles em que assenta o da provincia que representa.

Nos temos, pelo menos, em nosso favor a opinião un nime de todos os escritires, antigis e modernos: o padre José de Moraes, Galluzi, Ayres do Casal, Besilio Torreão, Aleccastre e and do Mendes, come já tive occasião de mostrar e mui bem affirmou a nobre commissão, são desse parecer.

Quaes são as autoridates que o Ceará invoca em favor seu? Não ouvidos nenhuma, nem de casa nem de fôra l

Mas, Sr. presidente, admitte que o Pianhy não tenha titulo algum juridico Pergueto sos meus hon-rad s cillegas do Ceara : E cos, quees são os que apresentais ? Só tendes a posse !

- O Sn. Alencan Araripe :- E o titulo.
- O SR. Asssillo: V. Ex. é capaz de exhibi-lo? Provoco-o a que o faça.
- O SR. ALENCAR ARABIPE:-Os proprios autores que V. Ex. cita são todos contra o Pianhy.
- O Sn. Assentio:—Se os nobres deputados tivessem um outre titulo, já o tinhão exhibido, mas o Ceará não tem senão a posse. Disem os nobres deputsdos—a posse dá nos o direito. — A posse nunca foi direito, a posse é a força, a detenção, é o foto material, quando muito póde ser a presumpção do direito; mas para constitui-lo é preciso que, contra squelle que tem o dominio, tenha corrido a prescripção pelo abandono da consa pessuida. Ora, se a provincia do Pisuhy nunca deixou de reclamar contra as invasões do Ceará, desde os tempos coloniaes, desde que foi eregida em capitania pelo governo portuguez, até os nossos dias, porque essas invesões ainda hoje têm lugar, como póde dar testemunho á camara um distincto re-presentante do Maranhão, que presidio á provincia do Pianhy....
- O SR. ALEHGAR ARARIPE:—As reclamações do Piauby são muito modernas.
- timada a posse do Ceará, po se estar prescripto o di-reito do Piauhy? A nobre deputação do Ceará é com-posta de jurisconsultos distinctos, contestão estes principios?

Mas, Sr. presidente, eu disse no principio do meu discurso que a questão da posse, do domicio, pouca importancia deveria ter para a decisão que a camara dos Srs. deputados ha de proferir nesta materia. A razão é obvia. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que

a camara dos deputados neste assumpto não vai proceder como um tribunel judiciario; a camara não val apreciar aqui o direito de duas individualidades e proferir uma sentença de accordo com a legialação civil que regula o caso, em vista do allegado e pro-vado ; a camara dos deputados só tem de apreciar

aqui a conveniencia ou desconveniencia da medida que se lhe propõe, da lei que ha de fasar.

O principio do uti presidetis, que o Sr senedor Candido Mendes diz que tem até hoje aproveitado á provincia do Ceará, tembem não deveria ser invocado pelos nobres de putados desta previncia, nem a camara dos Srs deput des tem alguma o usa que ver com alla . não as trata arcora da dona estados independenelle ; não se trata sgora de dons estados independentes, mas sim de duas provincias do mesmo imperio.

A força deste principio do direito des gentes V.Ex.

sabe que só consiste em não t-rem as nações, por isso que são soberanse, um juiz commum que resolva de-finitivamente as suas questões...

O Sa. MIRANDA Osorio: - Apoisdo.

O Sa. Agraillo: — . . . e por consequencia em ser preciso que aquelle que tem a consa, a conserve até que pela discussão e outros meios diplometicos reconheça o direito do contrario e voluntariamente ceda.

Mas entre provincias do mesmo Imperio invocar o uti possidetis, é dar, segundo me parece, prova de muita falta de argument.e.

- O SR. ALENGAR ARABIPE: Os nobres deputados é que derão o exemplo de tal argumento.
- O Sa. Acesiláo:—Não demes tal exemplo. V. Ex. insiste na cousura injusta que o seu henrado collega fermulon contra a commissão de estati tica. A nobre commissão deu o seu parecer como entendeu de jus-Men, sem conceão de empenh s sa pedidos. (apoiados sapartes.) Nos não celimberámos nelle, já di se e repito.

Se ella, além de affirmer a utilidade publica e con-vemencia do Piauhy, que encerra a medida, reconheesu em minha provincia o direito a esse territorio, foi certamente porque receion que se arguisse o en parecer, desde que se limitanse aos primeiros termos, de ser um favor feito e pr vincia reclamante, e não o resultado de um estudo o neciencioso e imparesal.

Vé a nobre commissa que se enganou, e que noje os nobres deputados do Ceará a prendem por ter cão, como a prenderião se o não tivessem; permitião-me que use desta phrase popular.

Tendo-me occupado por esta fórma das duas primeiras partes do discorso do nobre deputado, resta-me, Sr. presidente, apreciar a terceira, que para mim é a mais importante; isto é, a vantegem que recultará para a provincia do Piauhy desta amexação, confrontendo-se com o prejuiso que possa ter o Ceará.

V. Ex. e a comara sabem, Sr. pre-idente, que e

Planhy é uma provincia quasi central; porque o littoral que possue actualmente, além de muito pequeno,

é interramente imprestavel.

A nebre commissão de estatistica disse uma verdade no seu parécer quando affirmou que não se encontra "ahi nemhum ancoradouro onde possa fundear um zavio.

O unico porto que a provincia do Pisahy pode ter, não só no presente, con e no faturo, é justamente o da Amarreção, que se acha encrevado nesse territorio, situado entre o rio Timonha e o braço oriental do Parnahyba, chamado Igarassu, que nos temos sem-

este recismado com tento celor, quenta justiça. Fóra deste aenhum mais existe que lhe possa servir.

A provincia do Piauhy está, portanto, nesta triste edilisão: ou o porto de Amerração, ou año ter porto algum, apexar de figurar na carta do Imperio como mancionale mantima.

provincia maritima.

- A provincia do Cesrá, em que pese so nobre depu-tado, e por mais que queira affirmar o contrario, pos-sue, além deste cinco portos maritimos, dos quaes am, o que mais proximo fica da Amarração, cha-mado do Camosim, é um dos melhores de todo o
- O Sn. Alencan Aranies: Apenas entrão navios de pequeno cala io.
- O'Sa. Accinsido: .... dista da Amarração 14 ou '15 liguas.
- Diz o nobre deputado que apenas entrão nesse porto pequenos navios.
  - O Sa. Aleman Arande: De pequeno calado.

- O Sn. Acesiláe: Peço licença para affirmar que o porto do Camocim é um des melhores do norte : de facilimo accesso, nelle podem fundear navios de longo curso, de grande celado, de immensa arquesção; e tem, além disto sufficiente capscudade pera conter fundeados mais de 160 navios. O nobre deputado está, portanto, enganado.
  - O SR. ALERCAR ARABIPE: -- Oh!
- O Sn. Agrenido: Tenho estas informações de praticus e pin tos da cesta.
- O SR. ALERCAR ARABIPE: E' uma perfeita ilhuão.
- O Sa. Assanio: O porto de difficilimo ascesso, de pouca espacidade é exactamente o da Amarração, no qual não podem fundear navios de mais de 500 tonela as, ou de grande calado.
- O SR. ALENCAR ARABIPE: Então por que o querem ?

O Sa. Assulao: — Em tempo opportuno respon-derei a esta pergunta do nobre deputado.

A prova de que o porto da Amarzação pão é accessivel a navios de grande calado, é que em um dos annos anteriores uma cesa importadora da cidate da Parnahyba, filial de uma das meieres de Liverbool, não conseguio fazer com que tocassem alli, apez-r da grande conveniencia que nisto tinha, os vapores inglesses de linha, conhecida por linha da cruz verme-lha, e que são propriedade della, segun to me parece. E entretanto a arquesção desses navios é de mil c poucas toneladas!

- O Sn. Alencan Ararips: O nobre deputado está argumentando contra a sua pretenção.
  - O SR ASESILAS : Como ?
- O SR. ALERGAR ARARIPE: Porque é um porto inutil para o Pisuhy.
- O Sn. Acrellac: .... Para née não é inutil; é e unico de que podemos dispôr; e, neste caso, antes um máo do que nenhum.
- O SR. ALEHGAR ABARIPE: Não ha tal; tem o porto das Canarias.
- O Sa Assallao: Dis o nobre deputado que ta-mos o porto das Canarias. Isto prova que S. Ex. 1860 tem estudado esta materia tanto quanto deveriamos

suppor.
Pois o nobre deputado falla no porto das Canarias? Não sabe o nobre deputado que esse porto está abandonado inteiramente ha vinte e tent s annos ou mais ? Que nas Cenarias é imposeivel fundear um hiate de 40 ou 50 toneladas ? Não sabe o nobre deputado que desse fundasdouro para cima. 1sto é, em demanda do alto Parnabyba, a navegação é impossivel, porque ha seccos enormes por onde uma pequena embarcação não póde pessar ?

Attenda o nobre deputado que está revelando assim uma falta de conhecimentos destas paragens, que nin-

guem devia suppôr.

- O Sn. Alendan Aranipe : Tenho informações de empregados da alfandega, que alli transitão frequente-
  - O Sn. Acustado:—Quaes são ?
- O SR. ALBREAR ARARIPS: Eu direi opportunamente.
- O Sn. Acessano: Proseguindo, Sr. presidente, direi à camara que o Cesrá possue ainda no seu extenso littoral de cem leguas os portes do Acaracú, Mundahu, Aracaty e Fortaleza ; os quaes, se não são de todo bons, são sufficientes para a sahida dos pro-ductos das differentes regiões daquella provincia que a elles estão encostadas, on se achão mais no centro. Todos esses portos são mais ou menos frequentados por navios de calado regular, tanto assim que por elles escalão duas vezes por mez os vapores das compa-nhias Pernambucana e Maranhense, os quaes não aão navios insignificantes.

O commercio, a davoura e a industria do Ceará, por mais prosperos que sejão, não podem ter necessi-dade da Amarração, que fica na extremidade occiden-

tal do seu litteral. Para es productes das comarcas da Granja e Vicosa tem o megnifico porto do Camecim, que é a sahida natural delles, e não aquelle, o mo disse o nobre deputado pelo 2º districto dessa pro-

O Sa. Paulino Nosurina : — En não asseversi o contrario do que V. Ex. está dizendo.

O Sa 2 cusillo :—O porto da Fortaleza, que, apezar de ser perigoso, é e mais frequentado, se não é presentemente um bom porto, ha de sê lo em proximo fu-turo, porque a provincia do Ceará reclama todos os dias o melhoramento delle e o governo geral, que aliás tão moroso se mostra, de ordinario, em attender a estas reclamações, parece que ultimamente vai dan to alguma cousa de si; um des mais celebres engenheiros inglèses, que veio contratado para examinar o porto de Pernambuco, teva ordem para examinar igualmente o da Fortaleza, e dar sobre elle o seu parecer. Em chegando este trabalho, a merecida importancia

dos nob es deputados come gunt o resto.

Por e-nsequencia, S. presidente, temos, quanto a este particular, de um lado, a provincia do Ceará com um vastissimo litteral, no quel existem, pelo menos, cinco portos, numero mais que sufficiente para todas as necessidades presentes e fatures da sua laviura da sua i duatria e do seu commercio. Do outro lado o Pienty com um littoral de 18 milhas, mais ou menos, encurrelado entre aquella e a provincia do Maranbão; e esse mesmo desabrigado, sem um surgidouro seguro para os navios mais insignificantes, tendo necessitade absoluta do unico que se lhe offerece, a Amarração, para a manutenção e desenvolvimento das suas relaces com as outras provincias do Imperio, e com o estrangeiro.

Creia a camara, Sr. presidente, per que sou sincero mesta decisração, que, se estivesse em nosso podar abrir mão desse porto, se pudessemos pedir outro ao Maranhão, p r exemple, já ha muito havi mos desistido delle. Esta provincia estou certo que não opporia á nossa justa reclamação e capricho que tem desenvolvido ecunosco a nossa visiaha oriental. (Apocados e apartes.)

Mas pode o Pianhy resignar-se a isto?

Dotada de magnificas terras pera a lavoura, onde podem ser cultivados todos os productos dos climas quentes; o algodão, o fumo, a cenna e o café; possaindo admiraveis pestagene pare todas as especies de gado como talvez não as techa nechuma outra do Imperio, encerrando ecu solo riquissimas minas de me taes, pedras preciosas etc ,etc ; desde o ouro até o ferre; desde o diamante até o crystal ; percorrida em toda sua extensão por um grande rio navega to mais 100 leguas, e navegavel o dobro disto; o Pianby é uma des nosses provincias que mais largo e brilhante fu-turo tem diante de si e que, dentro de um certo nu-mero de annos, spresentará, se o governo imperial sobre ella lançar vistas mais amorosas, um desenvolvimento notavel. Com uma superficie enorme (10.000 leguas quadradas) para a sua população de 240,000 almas, comprehende se que não é de territorio que ella almas, comprehende se que não é de territorio que ella precisa, mus sim de uma sahida natural para os seus variados productos. Este sahida deu-lh'a a natureza previdente, é o porto da Amarração, do qual o Ceará está presentemente de posse, de que tem abusado, produrando locupletar-se o mais possivel com a fortuna, os esforços e o trabalho da provincia do Plauhy.

O SR. ALBREAR ARARIPE:-Não apoisdo.

O Sn. Accepté :- Hei de demonstrar a V. Ex. Reconhecendo o brilhante futuro que espera o Pianhy e o desenvolvimento que a lavoura e a creação têm tido nestes ultimos tempos na sua vizinha occidental, o Ceará, antes de ter erigido em villa a povoação da Amarração, note bem a camara, estabeleceu alli uma cellectoria. O fim desta agencia fiscal não era arrecadar os impo-tos a que estivessem sujeitos os productos dar os impo-sos a que estavessem sujetos os productos da parte da comerca da Granja, que fica situada entre a barra do Timenha s a do Igarassi, porque esta sona pouco ou nada produs; o fim era cobrar, como se fossem do Ceará, impostos de exportação dos productos da provincia do Piauhy, que embarcassem naquelle porto! Isto foi o que fez a collectoria daquelle lugar, spezar das reiteradas reclamações das autoridades desta provincia. da cidade da Parnabyba; e ainda continua a f-zer!

O SR. Alendar Araripe dá um aparte.

O Sa. Asssillo:-Pergunta o nobre deputado perque o Piauhy não crea estabelecimentos seus na margem do Ig rassu, fronteira à Amarração? créa porque desse lado e proximo ao porto não terros o que eso lher entre areaes enormes, que o vento levanta como se fossem ondas, e grandes mangaes, verdadeiros tremedaes, que não permittem fundar estabelecimento a'gum.

Já em particular tive occasião de dizer ao nobre deputado, ex abundantia cerdis. sem nenhuma intenção occulta, e sómente para esclarece lo, porque e nobre deputado me pedio informações neste sentido, que era improficua qualquer tentativa neste sentido e

quaes as causas.

O nobre deputado, depois do que ouvio da minha bocca, se não tem informações em contrario, que lhe mereção mais fé, permitta me que f lle com franquesa, atira um sarcasmo à minha provincia, fazendo

semelhante pergunta. (Apartes)
Para provar a impossibilidade de tues estabelecimentos naquelle lugar, bastar-me-bia citar um facto, occorrido com um negociante frances da cidade da Parnabyba, o Sr. Lalane, exportador de gado para a colonia francesa de Cayenna; o qual atim de subtrahir-se às imposições e sos vexames que soffres da parte dos ageotes fiscaes do Ceará, construi, com grandes dispendos curraes para o embarque do seu gado, exactamente defronte da Amarração; e pouce tempo depois, teve de abandona-los

O Su. Alencau Aranips: — O que não póde fazer um particular, podia fazer a provincia.

O Sn. Aersilao: — A provincia do Pianhy não pôde fazer os melhor-mentos precisos para a solidificação do littoral da Isha Grande.

E' uma provincia pequena, cujos recurses, ainda muito acanhados, serião insufficientes, ainda que nessas obras ella consumisse todas ae suas rendas vinte ou trinta annos; o que seria uma loucura indes-

cuipavel.

O porto de que precisa a sesembléa geral póde con-ceder, sem necessidade de despender-se um réal; e sem o menor prejuizo para o Ceará, que só por ca-pricho se recusa a entregar-nos um terreno que já foi nosso, digão os nobres deputados o contrario quantas vezes quizerem, e que naturalmente deve-nos pertencer.

Sr. presidente, do que eu disse, quendo tratei dos numerosos portos do Ceará, V. Ex. e a comara devem se ter convencido que é nenhum o projuizo que pólo resultar para esta provincia da desmembração desse territorio, quando se o comparar com o que abtual-mente a fire o Pianhy por falta de um porto proprio.

Entretanto, como o illustre deputado a quem res-pondo en penhou-se em demonstrar o contrario, s en

pondo empenhou-se em demonatrar o contrario, s en não quero deixar sem refutação nenhuma das proposições de S. Ex., a camara me permittirá fazer sinda ligriras considerações sobre este ponto.

Tres forão os argumentos produzidos pelo nobre deputado em apoio da sua asserção: 1º, o desfalque das rendas de sua provincia em quantia superior. a 40:0008; 2º, a commodidade dos habitantes desse territorio, que só com gravissimos vexames poderão mudar as relações que hoje têm com a cidada da mudar as relações que hoje têm com a cidade da Granja para a cidade da Parnahyba; 3º, finalmente, as grandes seccas e os invernos desestrosos, que desde o seculo passado têm flagellado o Ceará, com pequenos intervallos.

Como V. Ex. verá dentro em pouco, o illustre de-putado não fes mais do que repetir, quento sos dous primeiros argumentos, o que varias autoridades da comerca da Granja disserso so governo da provincia, quando este as consultou sobre a materia.

Sr. presidente, o honrado deputado, affirmando que

da annexação do territorio da Amavração ao Piauhy resultará um desfalque de 40:0008 na receita 1a sua provincia, commetteu sem duvi is em boa fé, uma inexactidão igual a outras que se nota nesta parte do

sen discurso, e que en rectificarei.

Para supprir a faita de dados fisis, que S. Ex. poderia, talvez, encontrar no creamento de sua provincia, e que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul mais de uma vez exigio, o illustre representante do Cesrá contentou-se com fazer-nos uma descripção tão brilhante do territorio que reclamamos, que, ao ouvilo, dir-se-bia ser esas pequena costa uma das mais privilegiadas sonas de todo o mundo. Admiraveis terras para a lavoura e para creação, grande numero de estabelecimentos agricolas, citenta e tantas fazendas de gado, viveiros riquissimos de peixes. salunas inexgotaveis, carnahubaes rendosiasimos, etc.; S Ex descobrio nesse terreno, que, sliás, nem elle, nem nenhum dos seus hourados collegas conhecem bem, porque nunca lá residirão, nunca o percerrêrão, nunca lá fosão!

- O Sn. Pauline Nucueira: E en conheço o ter-
- O Sa Agustido: V. Ex. não pôde conhecê-lo, permitta-me que lh'o diga; V. Ex esteve no povoado da Amarração dous ou tres dias quando muito; fei aili a passeio, mas não vio nada.
- Se o nobre deputado conhecesse o tarreno, não diria estas conses, ou então pão fallaria de boa fé.
  - O SR. ALERGAR ARARIPE: Muito obrigado.
- O Sa. Accestado: —Onça o nobre deputado. En estou e avencito de que VV. EEx sustentão isto preque não conhecem o terredo; se o conhecesem, dige, e exprimiesem-se por este mode, seriam s forçados a suppor que os nobres deputados não argumentão de bos fé; porque a verdade. Sr. presidente, ueste particular, é a seguinte: —da e marca da Granja o territorio mais safaro, o mais pobre e o menos productivo, porque compēs-se exclusivamente de areaes quasi inuteia é justamente o comprehendido entre a barra do Timonha e a do Ig-rassu.

Neste territorio, Sr. presidente, não existem os estabelecimenes a sgricolas de que fallou o nobre deputado, nem esses terrence fertilissimos. As fazendas de criar são ra as, esperses, o gado é pessimo, porque todo mundo sabe, e o nobre deputado, como representante de uma provincia criadora, tambem não o ignora, que em terrenos de aréa não ha boas pastagens, e onde não ha boas pastagens não pôde haver

gado que preste.

A parte mais importante da comarca da Granja, a mais fertil, a mais rica e povoada, nós não a pedimos, não a queremos, não precisamos della, porque não temos em mente sugmentar o nosso territorio, que é vastissimo, e só precisamos de um porto. (Apciados)

O SR. LEANORO BESERRA: - Confessa que pedem.

O Sn. Acssiláo: — Pedimos e queremos esse territorio como consequencia logica da annexeção ao
Pianhy do porto da Amerração. Desde que nos derem
este porto, que é o unico que podem dar nos, é de
mister recuar os nossos limites até á barra do Timonha, que é um dos limites naturaes entre as duas proviacias

Portanto, Sr. presidente. não sendo productiva, como acabei de mostrar, essa parte da comerca da Granja, pequena e pouco povoada, é facil admittir se mas rendas do Cesrá o desfalque de 40:000§ 7 Se uma freguesia, tão pequena o mo a Amarração, contribue com tão grossa somma para o orçamento dessa provincia, de duas uma: ou esta provincia já attingio um gráo de prosperidade a que nenhuma chegou sinda, ou está esmagada por vexatorios impostos. Quer n'um, quer n'outro caso, tomendo-se aquella somma por base, a que cifra não montará a receita do Ceará? A mais de 4,000:0008000 !

Eu chamo a attenção do nebre deputado para estas conclusões, que deduzo das suas premissas. São verdadeiras ? Admittamos, por hypothese, que sim ; admittamos que o Ceará sofira prejuizo pecuniario com essa desmembração. Deve este prejuizo obstar a adopção da

medida? Peço licença para oppor neste ponto à rpinião de S. Ex. a não menos competente do seu illustre collega pelo 3º districto de sua provincia.

No famoso projecto de 1871, de que já fallei, dixia o Sr. conselheiro Tristã», referindo-se ao Pianhy e ao valle do Carateús (14):

« Nem se opponha como obice a essa restituição a consideração da perda\_por parte do Pisuhy

« E' verdade que o Piauby coffe uma perda; mas essa perda constitue uma restitução devida, nem traz damno tamanho que possa embaraçar um acto de justica...»

#### E mais adiante :

a ... Não é para deplorar a providencia que lhe désse um limite natural e determinado, mediante a perda de algumas geiras de terra, a diminuição de alguma habitantes e a suppressão de algumas centenas de mil réis la s

Inverta a camara os nomes, isto é, em vez do Piauby lês Ceará, em vez de Carateú (valle, sliás mais extenso, mais fertil e poveado) lêa Amarração; e veja se era posaivel refutar com maior felicidade o argumento do honrado deputado, a quem respondo.

- O SR. PAULING NOGUEIRA: -- Mudando os nomes!
- O Sa. Assesilás: Sim, onde se dá a mesma rasão não se da a mesma disposição ?
  - O Sa Alendar Ananipe dá um aparte.
- O Sa Acasallo: —O nebre deputado pelo 3º districto do Cesrá......parece que está incommodando-se.
  - O SR ALENCAR ARARIPE :- Não ha tal.
- O Sa Assenião:— Eu chamo em meu apoio a opinião de V. Ex., que é filha da reflexão, da experiencia e da illustração.
- O Sa Alencaa Ananirs: Póde continuar; direi sempre que o principio é o mesmo que segui a respeito do Iguarassú. Nioguem poderá contestar que o Iguarassú, que é a emo: c: 4ura de um grande rio, não está em melhoras condições do que o Timonha, que é um pequeno rio.
  - O Sn Monage Raco : E' grande rio ?
  - O Sn. Alendan Ananipe: E' brogo do Parnabyba.
- O Sa Acesiláo:—Attenda a camera para esta argusia do argumento de nobre deputado. Como limite natural entre as duas provincios reconhece a serra de Ibispaba, mas onde não temos esta Serra, dis elle, temos o rio Parnahyba! Qual é o territorio que nos dá? Póde dizer a que fica reduxido e Pisuby?
- O Sn. Aleman Analies:—Não quero fazer um dissurso no disculso de V. Ex.
  - O Sn Acesillo :- Eu admittiria com muito prazer
- O Sa. Alendar Araripe: Em tempo me explicarei.
- O Sa. Acesnão: Permitta que continúe. Se o principio é o mesuro, se a justica deve ser igual para todos, se a a applicação della não depende das circumstancias do lugar, por que motivo o que procedia alli não po te ter procedencia aqui?

Vejamos agors, Sr presidente, o argumento da commodidade dos povos. Enganou-se o illustre deputado quando nos aŭançon que os habitantes da freguezia da Amarração, que se quer passar para o Piauby, sentirião gravissim e verames com esta passagem. A povoação da Amarração fica distante da cidade pisubyense da Parnshyba, da qual é o porto natural, apenas 9 milhas ou 3 leguas, e não 9 leguas, como disse o nobre deputado, so passo que a separão cerca de 30 leguas da séde da comerca da Granja, á qual pertence hoje.

As relações commerciaes dos seus habitantes são todas com a dita cidade da Parnabyba, o que se comprehende desde que se attender á pequena distancia que os separa della e souber se que são oriundos dos povos da Parnabyba, e que com estes estão entrelaçados pelo parentesco e outros interesses. Sena realmente extraordinario, senhores, cue os habitantes da Amarração, tendo tres leguas distantes de si, uma

cidade populcas e commerciante, como a Parnahyba, onde existem casas de grande commercio, quer grosso, quer a retalno, onde podião abastecer-se bem e barato de tudo quanto necessitão, disposão de transporte tão facil quanto pode ser o transporte a vapor, dispensassem esse mercado, porque está em provincia estranha, pera irem á Granja, mercedo mais acanhado, emprehenden 10 uma viagem de tri ta leguas por pessimos caminhos! Para isso fora mister um cepricho que não se con prehende, por que seria de-masiadamente e ro. E se um individuo és vez s sustenta um capricho com prejuizo da bolsa, uma população inteira não fez o mesmo. (Apotados )

As reluções dos hubituates du Amurração com a comarca da Granja são, portanto, somente civis e po-líticas: nascem do facto de fizerem parte da dita comerca. Passado para o Piauby, a camara vé que ainda por esse lado lucrarião, pois, a pequena distencia da Parnabyba ibes permittiria recorrer com mais facilidade e menos despezas á justica publica, quando della tivessem necessidade.

Os SRS. MIRANDA OSORIO E MORAES REGO: -Apoiado.

O Sa Agrilão: — A circumstancia de não ser bom megistrade o actuel juiz de direito da Parnahyba, invocado pelo nobre deputado (e que en confirmo ainda uma vez) não tem proc-dencia; 1º porque tal juis não será eterno na Parnahyba; 2º porque o actual da Granja tenho ouvido dizer que uso é dos melhores.

O Sn. LEANDRO BEZERRA : - E' um digno megistrado.

O Sa Accellao: - Que é, pelo menos, ignorante, afianço eu ; e o nobre deputado se ha de convencer quando eu fizer a leitura destes informações (mostrando.)

Sr. presidente, menos improcedente do que este é o argun ento das seccas e inverpos desastrosos que em mais de um» época hão assolado o Ceará. Primeiramente perguntarei : é do territorio da Amarração que depende a regularidate das estações no Ceará? Se é não estão os nobres deputados de poses delle, e como se querxão disso? Demais, o Piauhy tambem não ha sido tantas vezes victima desses phenomenos atomosphericus ? Sim ; ortanto està nas mesmas condições l

O SR PAULINO NOGUEIRA: - Ora, eu não fellei nisto como argumento decisivo; foi apenas um incidente.

O Sn Accellão - Bem : não proceguirei neste ponto-Quanto a commodidade dos povos, en creio, Sr. presidente, que ninguem mais competente e insuspeito do que os proprios habitantes. (Apoiados)

O SR. ALENCAR ARABIPS : - Mas esses se oppoem.

O Sn. Asssillo :- Não ha tal. Fei presente á nobre commissão de estatistica uma representação assignada por 145 cidadãos dos mais grades da Amarração, em que discutem a materia e pedem a sua encorporação ao Piauhy. O nobre deputado, a quem respondo, procurou diminuir lhe o effeito, dizendo que erão homens obscuros, e nao sei se au-lphabetos....

O Sn. Paulmo Nogueira :- Não disse assim.

O SR. Morane Ruco: - Tanto que en proteste

logo.

O Sa. Asssillo: —... e oppondo-lhe uma carta particular, dirigida a S. Ex., não sabemos por quem, nem em que data; pois S. Ex nem uma, nem outra consa nos disse.

O SR PAULING NOGUEIRA :- Déi sa razões.

O Sa. Acessalao: -Seja como for, todo mundo comprehende que a opinião desse individuo, que recusa-se a apparecer, não póde contrariar o testemunho publico de 145 homens, que assumem a responsabilidade do que disem, cujas firmas são reconhecidas por quem merece té, p r um tabellião. (Apoiados.)

Além dessa carta, o nobre deputado apoiou se nas informações que derão ao presidente da provincia as autoridades da Granja, quando por elle consultadas

sobre o assampto.

O SR. Alendar Araripe :- E no parecer do presidente, o Sr. Heraclito Graça, que é positivo.

O Sa. Assendo — Vou agora, Sr. presidente, apreciar essas informações. O parecer do meu illustre amigo, presidente do Ceurá, por si só, não traz laz alguma ao debate; é o que se divia esperar que fosse, eu sempre suspeitei que seria :-- a saseveração official que fez esta autoridade da existencia de um facto que nunca foi contestado, e que não contestamos, qual a posseem que, ha muica anos, está a proviocia qual S. Ex. administra, de todo o territerio situado entre a barra do Timonha e a do Igurassú Mas era isto o que queris saber a commissão da estetistica, quando o enno passado exigio cesas inform ções?

A commissão precisava suber qual a extensão do terreno e sua população, os recurs a do seu sólo e o seu estado de prosperidade. O que disse sobre isto o honrado presidente do Centa que possa contrariar as

minhas asserções?

Nada, absolutamente l Seria possivel que a um es-pirito tão stilado, o mo o de S. Ex., escapases o fim da commissão? Não é crivel Logo devemos concluir que o illustre sedministrador, limitandese a posse do Ceará, nennuma razão séria e de verda deira conveniencia publica encontrou que a pudesse ju-tificar em face dos altes interesses do Pisuby que essa posse compromette; o que S. Ex. deve conhecer, em resão de sua longa residencia na capital do Maranhão, que é, entre todas as provincias, a que maotem mais intimes relações com o Pianby, quer conmerciaes, quer judiciaes quer ecclesiasticas.

Assim, e pirque não podia conhecer a fundo as condiço s em que se aon , ou as conveniencias particulaces de uma parte remota e insignificante do territorio da provincia que administra a na quel não reside effectivamente, o illustre presidente lev u o negecio ao cenhecia ento das autoridedes da Granja, que são as misis interessa las, e disse lhes : « digão a respeito o que souberem. » Estes dis-erão o que qui-serão, e S. Ex., na melhor bos fé, remetteu ao governo essas informações, accrescentando: e Concordo com ist., .

Expiresdo assim o parecer do honrado presidente, nada ha de extraordinario nelle, e se alguna consa devemos deplorar é que S. Ex. não tenha encontrado nequelles autoridades, não direi menos bairrismo, porém menos ignorancia (Não apoiados).

O SR LEANDRO BEZERRA :- Continuo a sffirmar que o juiz de direito do Granja é mu to intelligente e illustrado.

O Sa. Agresicio :-O ne bre deputado verá que não parece. Sr presidente, o juiz de direito, a c-mara municipal, o vig-rio e 2º supplente do juiz municipal de Granja, consultados pela presidencia do Cesrá. tinhão o direito de impugnar sena desmembração, como cearenses que são. Mas o que nenhuma dessas autoridades podia nem devis f ser era insultar os representantes da provincia do Pianby e todos aquelles membros do parlamento que contribuissem para a adopção deste pr j cto ; o que estas sutoridades não podião nem devião fazer era, desfigurarem nas suas informações à presidencia da provincia do Ceará a verdade sabida pur todos, phantasiando hypotheses extravagantes em um estylo e linguagem que de-monstrão e revelão uma ignorancia ainda maior do que a e usadia com que elles aggredirão a deputação do Pisuhy; emfim o que não devião fazer, por decencia ao menos, era invocarem o prejuizo pecuniario que podia trazer lhes esta medids.

O Sn. Aleneau Ananys :- Sustentárão com energia o seu direito.

O Sn. Assertão:-A camara vai ver que eu não sou injusto quando formulo este juizo das autoridades da comerca de Granje.

Vou ler as informações para que todos avaliem e grão de capacidade destas autoridades, cujas opiniões se entende que são decisivas na materia.

O SR. HERAGLITO GRAÇA: - Não se trata do merito litterario della.

O SR. ALENCAR ARARIPE :- Apoiado.

O Sa. Assestado: - Nema eta me occupe disto tam-

hem; o que quero demonstrar é que phantasiárão hypothèses extravagantes e transmittirão informações falsies mus ao goverao.

- O Sn. Leandre Besenna: O juis de diresto não pé le estar na qualificação que o nobre deputado ha pouco fez.
- Os SRS. HERAGLITO GRAÇA S ALENCAR ARARIPS:-Apoiado.
- O Sn. Agreilão: O aparte do nobre deputado ebriga-me a ler o que ella escreveu ua sua informação; os nobres deputades vão ficar boquisbrtos em a logica e o estylo desses indivinos; e mais ficarião se podessem apreciar a orthographia Tenho pena de não pouer transcreve-los integralmente no men diseurso. São demasiadamente longos.

Ris a do juiz de direito (L4):

- O Sn. LEANDRO BEZERRA: Magnificamente bem-
- O Sm. Alencan Amanipe : Sem duvida ; não querem deixar de ser Cear ness para serem Pianhyenses. (Apoiados.)
- O Sm. Acasilás: Oh I Senhores, pois, ha quem chame esta peca magnitica ? l

Eis a da camara municipal: (12). Se a camara podesse ler o p rtugues em que esta escripto!

- O Sa. Leandro Bezerra: Não admira. São cópias.
- O Sn. Assertac: Pois então é na secretaria da

presidencia do Ceará que não se sabe escrever.

Eis a do vigario : (Lé). Vé a camara ? O mesmo estylo, as mesmas reflexões, as mesmas palavras ; o que denota que todas estas informações forão feitas pelo mesmo individuo, e como delles o mais graduado é o juix de direito, caba este a autoria; de sorte que a sua intelligencia e illustração ficão mais que problemsticas.

Eis a do 2º supplente do juis municipal, que é not -biliseima; chamo sobre esta e attenção dos nobres deputados. (Lé) T-es são, Sr. presidente, as informa-ções insuspentas de pessoas muito computentes, segundo o nobie deputado...

- O Sn. Alengan Araripe : Se não são, V. Ex. indique outros mais con petentes.
- O Sn. Agustido: ... que tornão evidente a inconveniencia da medida que discutimos !
- O Sa. Alencan Amaripe: Eu agradeço a V. Ex. a leitura destas peçus.
  - O Sm. LEANDRO BESSERRA: Apoiado.
- O Sn. Accella: Da leitura destas informações, Br. presidente, o que está provado é que o nobre de-putado pelo Marachão, presidente da provincia do Ceará, teve a infeli-idade de consultar individuos cujas luzes, s-jamos francos, não estavão na altura da questão que era suj-ita à sua spreciação.
- Os Sas. Leandro Bezerra e Alescar Ararips: -Não apoiado.
- O Sn Acesillo: Dellas, Sr. presidente, se collige ainda que tres individuos occultárão a verdade que sabião, quando disserão que a vontade e commo-did-de d s povos oppunhão-se á adopção deste prejecto, e quando f illárão no grande prejuizo que soffrerá e Ceará com a perda desse porto. O m tivo por que occultárão a verdade é transparente; foi o interesse proprio que virão smesçado, sendo para notar-se que foi tal a precipitação e falta de reflexão com que escreverão o que lhes dictou o juiz de direito, que até e vigario se mostrou receis so, quando os seus bens não co rem perigo, pois da sua freguezia não se pede para o Pivu'y uma só geira de terra!

Não passarei adiante sem chamar a attenção da camara para o seguinte facto: os individuos consultados não residem un freguezia da Amarração, que é a interessada neste neg cio, e cujo vigario não foi

Por conseguiate, nenhum valor pode ter essa tirada sobre a Alsacia e Lorena, patriotada de máo gosto, (apoiados) que está em contradicção com o que disse

- o honrado deputado que encetou este debate, quando nos fallou na amisade das duas provincias, e protecção que a sua sempre tem dispensado a minha, o que en contesto.
- O SR. Alencar Araripe: Cumprirão o seu dever ; disserão que não querem ser Piannyenses, e sim Cea-
- O Sa. Agestido: Periôn-me; nós não pedimos a freguezia da Granja; nada pretendemos dessa genta. Fiquem onde esta: Entretanto, Sr. presidente, en perguntare: s V. Ex. se não é para admirar-se que, quando se trata de dar a uma provincia, que não tem porto, um littoral insignificante onde está o unico que lhe póse servir, cuja enperficie não attinge a 4,000 kilometros quadrados, alguas individuos se levantem para gritar que se quer fazer delles polacia, alsacianos e lorenos, que se pretende reduzi-los á condição de povos conquistados ?! Somos nos, Sr. presidente, os conquistadores ? So-

mos os ru-sos, os allemães, os prussianos ? Nos vamos levar o ferro e o fogo ao coração da provincia do Ceará? Vamos desimar a sus população, exhaurir os seus océres? Queremos tomar em beneficio nosso uma parte importante da provincia do Ceará? Pois, sechores, invadem o nosso territorio por todes os pontes, despojão nos de gran le parte delle, coll cão-se à nossa porta, embargão-nos a sahida; e. depois, os invasores se quanticão de invadi tos, e aos despo-jados de esp.landores?

Quem não vé que esta inversão completa des factos

Quem não ve que esta inversas completa u a nacese ou traz por fim lançar a odiosidate sobre a pretenção de Pisuby, ou não tem cutrar exulicação sesão a ignorancia de quem taes cousas esc eveu ?

Para prova de que nós somos as victimas e não os algozes, citarei um ficto bastante significativo, ocoorrido ha poucos annos. Tendo o Ceará, que é o maior consumidos do mosso gado, intradoces prejudicado censumidor do nosso gado, julgado-ee prejudicado com e imposto de 18 a bre cada e beça exportada, creado pela aesembléa de Piauby em 1870, entendeu que o meio de obrigar esta a revogar t-l imposto era crear, por sua vez, outro sobre o sal que tosse exportado directamente para aquella provincia; e como se a excepção feita para o Pienhy já são fosse, por si sé, odiosa e abeurda, a assembléa cearense decretou que esse imposto seria de 800 rs. (creto eu) sobre cada pansiro desse genera, cujo preço ordinario é de 80 a 120 rs.!

Este imposto, que no proprio Ceará houve quem qualificasse, com razão, de selvagem, está hoje rev.gado; mas durante cerca de tres annea os musi-cipios do norte do Piauhy, que não possuem o sal da terra, abundante nos do sul tiverão de sujeitar-se so preco enorme que tão insensato imposto den a este genero de primeira necessidade! Foi assim que pessone da Parnihyba, proprietarios de salinas na Amarração, pagarão esta elevadissima tuxa, até e bre aquella parte da sua fasenta que era destinada ao proprio consumo, e não a mercancia! He nada mais eloquente ?

Sr. presidente, esgetadas como se achão as ques-tões de posse, dominio, inconveniencia pera o Ceará e vantagem para o Piauhy, que esta projecto envolve, se passarmos no estudo de que versa sobre a conveniencia publica ou do Estado, já reconhecida em 1827 pela deputação cearense, o resultado desse estudo será necessariamente em favor da passagem deste projecto.

Todos os homeas que se tên occurado desta ma-teria, quer filhos do Piauby, quer de outres provin-cias, quer escrevendo com caracter official, quer como particulares, são unanimes em reconhecer esta ver-

Raro é o relatorio de um presidente do Pisuhy em que se não encoutre este negocio cabelmente discutido. Ser-me hia impossivel lé-los todos perante a camara, ou inseri-los no meu discurso ; ha um. porém, que derrama tenta lus sobre a materia, que é tão logico e explisito, que, apesar de extenso, eu peço permissão para transcraver por inteiro.

Refirc-ma ao relatorio apresentado em Julho de 1864

pelo Sr. Dr. Franklim Dóris á assembléa legislativa de minha provincia.

Disse elle:

« Em falta de nma carta corographica, sou instruido « Em telta de mma carta corrographica, sou insurato por tradi cón transmitti ia por pessoas ideesa e fidedignas de que o Pianhy outr'ora se dividia com o Ceará pela Serra-Grande ou Ibiepaba e pela margem esquerda do rio Tim nia ou Timonba, que nasoe na tromba da serra e serpeando para o NO, vai desaguar no cosano, depois de um curso de poucas leguas « Ora, esta tradicção é coofirmada por maie de uma

circumstancia apreciavel.

« Assim que, vemos que são estes limites traçados a este provincia a léste por Pereira de Al-nosetre, na Memoria chronologia, historica e geographica do Plauby (suppruho que a mais fiel e desa volvida que p: seumos a tal respeito, publicada na Revista do Instituto Ge graphico) e por varios cutrus escriutores que dão a serra da Ibispaba co no extrema oriental do Pisuby, ou attribuem a este um littoral de um cerso numero de leguas de extersãr, que elle não poderia ter, se não abrangesse o territorio áquem des vertentes da mesma serra e da margem esquerda do Timonba

« De mais, seguindo aquelle autor, em referencia a uma outra memoria, é de crêr que estes limites figuravão no mappa do Pinhy então capitania, que o governo pirtuguez em 1759 mandou organisar pelo

engenheiro Henrique Antonio Gaiusi.

« E' tambem digna de ser trezida para aqui a carta régia (citada sinda em uma nota palo mesmo autor) régia (citada sinda em uma nosa pero messar actual, de data de 8 de Juneiro de 1697, na qual, mandunto a coroa de Portugal que o governador do Maranhão désse sesmarias aos indios do Ceará, recom mentou que casa a sesmarias fossem limitadas por uma linha recta de-cripte da borra do Tumonha, através do curso deste no, sté à extremid de da serra Ibiapaba, dando assum a entendar que, já então, erão esses os lumites do Ceará com o Pi-uhy.

a Prevale endo elles, esta provincia ficerá com um littoral de 16 legu-s, pouco mais ou menos: pois que f sem da fos co Timonha á barra da Amaração l1 leguas, e desta berra à des Cenerias 5 legues, que é todo o comprimento da Liha Grande, a qual demora

entre estes dues barras.

« O Piauby não poderia prescindir desse littoral, sinda quanda a elle não tivesse jus « A barra da Amerração, que já conheço, se abre em face do eceano na fuz do rio Iguarassu e dista 3 le-guas da cidade da Parnahyba, na qual demorei-me

alguns dias.

« Abandonada por volta de 12 annos, é agora aquella por onte entrão de preferencia os navios de longo curso e os de cabotagem que demandão o Pianby. Muitos delles guiados por uma balisa em fórma de torre, que lá fui collicado em 1860, têm chegado a atravessa-la sem pratico, por mais de uma vez; o que patenteia que ella, que já foi reputada perigosa, é bastante accessivel. E' também a barra que meis facilite, pela sua visinhanca daquella cidate. o movimento da navegação estrangeira e de cabotagem com esta provincia e por consequencia a que mais favorece a importação e a exportação della.

« Accresce que, pela mesma rasso, é a unica em que a alf-n ega, a capit-nia do porto e a policia sanitaria, localizadas todas tres na mencionada ci iade. — póde exercer a sua »cção com pontualidade, immediata vigi-

lancia e fiscalisação.

« Não obstante, o Ceará, sem nenhum motivo de hostilidade, chetuna-se em chamar-se á posse de todo o territorio que se extende áquem do Timonha até á barra da Amarração e á margem direita do Iguaraseu, que, em ultima analyse. não é mais do que uma ra-miticação do rio Parashyba, cuja margem direita pertence toda ao Piauhy.

« Dão-se, entretanto, as seguintes anomalias que não ódem deixar de ser fonte de serios conflictos. Os habitantes do sitio da Amarração, ribeirinho da barra de mesmo nome são pastorados pelo vigario da freguesia da Granja, da qual dista aquelle sitio 30 leguas, o é dependencia, segundo as pretenções do Ceará; mas esses mesmos habitantes têm sido qualifirados votantes da freguesia da Paraahyba, e lá têm effectivamente votado i

« O Ceará acaba de crear uma collectoria no sitio da . Amarração ; mas na Parcabyna existe ha muito ontra que talvez com fundamento estende a sua competencia até o dito sitio

« Pelo que respeite à administração da justica, surgem « Pelo que respeita à administração da justica, surgem novos embaraços. Qu ado for precuso regular a juris-dicção pela competencia rationi loi, qual é a autori-dade que deve funccionar:—a do Pi uny eu a do Cará? Qual é a excepção de incompetencia que, necte caso, deve prevelecer, a opposta á quella ou a esta? Perdido o territorio pianhyease que o Cará arroga a si, que litoral resta ao Pianhy? Apenas o das 5 leguas da Ilha Grande, a qui luão ifferece au-coradones ao N. am fresta ao mar, nem embargue ou coradonro ao N em freste ao mar, nem emberque on desembarque na esa extremidade oriental que férma com o sitio da barra da Amerração esse barra) nem na sua extremidade occidental que domina a barra das Conarias, situada entre essa extremidade e a extremid-de fronteira à ilha de ignel nome. Accresce ainda que, em qual quer das duas referidas extremidades da Ilha Grande, o terreno, juncado de altos comoros movediços de areia, que sempre o invadem, é o mais improprio possivel para a construcção de edificios que reclamão cersos serviços da aifandega, da capitania do porto e da policia sanicaria.

« I usginai, senhores, como sempre ficará apoquentado o comme eio desta provincia, como difficilmente pri gre il ráo suas rendas de importação e expirtação, não tendo ella uma unica barra sua propria, não tendo um unico ancoradouro maritimo sen, nem um só

porto sea ao pé do mar l

« Agora, se nos quisermos remontar à origem do di-reito de propriedade do Ceará sobre o terrivorio a qua alludo, descobriremos que ella não é plausival. E' ainda a tra ticção, com todos os visos de criterio e veracidade quem falla. Ouçamo-la. O sitio da barra da Amarração fazia parte da freguesia da Piracuruca, da quel foi des membra lo juntamente com o de mais territ rio que hoje fórma a freguezia da Parunhyba, elevada a esta outegoria por provisão régia de 25 de Setembro de 1801.

« Antes dessa época, os vigarios de Piracuruca, por negligencia ou preguiça, descuidavão-se completamente, se não esquecião se da fracção de seu rebanho perdido no sitio tantas vezes indicado; de sorte que os seus collegas da f eguezia da Granja, transpondo es limites d'ella, de moin-proprio, entrarão a contessar os fiers daquelle sitio, em épocas costumadas de

desobriga.

« Quando, so depois, um dos vigaries de Piracuruca tentou oppor-se ao esbulho que de suas attribuições fazia lhe um vigario da Graoj , anacitou se entre ambos um conflicto de jurisdicção, que f i sujeito \$ decisão dos bispos de Perasmbuco e do Maranhão, e

decisió dos bispos de rerammuco e do maranuso, e por fim á do governo portuguez, no reianto de D. Jo-é I. nada porém ficando decidido.

« Ris como o Ceará, na pessoa de um de seus parochos, alargou o seu dominio na fronteira com o Pisuhy, na qual aliás, aquella provincia preten seu outrora assenbores — e de outros logares d'esta, como por exemplo, Marvão, seguindo o testemunho do

antor da memoria cit. da. »

O Sr. conselheiro Paranagná, actual senador por minha provincia, em um eloqueate discurso proferido nesta casa em 30 de Maio de 1864, dizia, pinco mais ou mesos, o mesmo. Todos os inspectores que tam tido a alfandega da Parnabyba, desde sua cresção até os nossos di-s, têm representado contra a acomalia ne se nota naquella importante repartição, e que muito que se nota naquella imposance se perces, qual é ter o seu pessoal dividito por duse provincias, tendo a séde seu pessoal dividito por duse provincias, tendo a séde a seu pessoal dividito por duse provincias. em uma e o posto fi-cal em outra. Quanto fallava o nobre deputado pelo Ceará, ea maisti neste pouto; S. Ex. não fes delle grande cabedal; mas entretanto é a verdade. Já fui napector daquella alfandega, e por experiencia propria conheço a rasão que tiahão os meus predecessores.

O governe imperial, no referido anno de 1864,

enerendo talves tomar alguma providencia em vista desdescribed taives tomas aguitas provincioses des alfon-dega. a theoureria de famuda de Plachy. remai-teu-as à preside sua do Maranhão pero que esta, sepoult-da a respectiva thee urama, désea aem pare-ser robre os factos attegrados, que alli devião aer bemcontrol entre as dans provincias. En entre presidento de Maranhão o ilinatre senador pelo Amazonea, o Br Beitho da Ogoha.

O parecez de S Ex., bem como o do housedo in e da therografia di E-ranțilo. sile teruinantewater favoravels a cuta pretrução do Fianhy. Se não-mem tipo songos, Sr. presidente en os transcrevena an b' a, pois tenito- s aqui per cernidio. Foraccen m'es e illustre sundor por minha provincia. O trabalho do ex nupestor da tiese uraria do Maranhão é por todos es titufos digno de ser lito, e altamente comprobato-

rie da rotelligencia e sele desse digno funccionario.

G. Devid Moreira Caldas, pianhyenes distincto per su intelligencia e laborioses estades estre a una provincia untal, encarrega io peia presidencia do Pismby de tevantar a carta do territorio que real-mamos, e de estudar esta questão de tante intresase para nos, dirita i mesme presi encia o seguinte, que co-plei extraimente 40 seu luminoso relatorio datado de 17 de Junho de '868:

e. Não é o augmento de uma freeção territorial têle-insignificante como e-ta (4 000 kilometros quadrados, que constitua 1/30 pa te do Car-á e 1/80 perte de Pisaby) que obriga esta provincia a exigir a sue anaexação; é a necessidade de ter um porto de mer, de anguenter um poncochinho sea lutoral dimientis-simo e imprestavel, de figur limites naturaes cotre as duas proviccias, por esse lado; e finalmente de iteatificar os i teresses da Amerração com os da cidade da Parashyba, que serve de porto, cresanto o grave inconveniente de residurem em provincia diversa al-gune empregados da alfandega daquella cidade,

Bis shi, Sy. presidente, neste trecho do relatorio-do mes digno comprovimian a synthese de tous as nossas a piracões e tudos os argumentos ou razões que as justificão ! Do que en tenho tido a honra de diser lhe, deve

esta augusta camara ver que, sendo a nosea pri-cipal necessidade um porto maritimo, se pedimos e instames pela territ rio o mprehendido entre o Timo ha e o Igaraasu, é porque uma ves annexado ao Pianhy o porto da Amarração, t do esse territorio deve seguir a mesma sorte naturalmente.

As conveciencias politicas, a logies e a geographia assim imperios mente o exigem. O nob e deputado pelo 3º districto do Cears, no projecto que a camara já coalece, foi o primeiro a reconbeser a necessida te que tem se du-s provincies de firmarem limites naturace, quesquer que sejão as considerações de outra naturesa que a ises pareção se oppor

- O Sa. Alengan Ananire da um aparte.
- O Sa. Agestado: -- Ouça a camara as palavras do illustre deputato. Disse S Ex.:
- Basta lancar as vistas sobre o mappa geographico das duas provincias para reconhecer o erro do facto e a necessidade de restabelecer nas leis a sua intenção
- « E' dissonante vêr sob a jurisdicção de uma provincia um territorio que fica rodeado de terras de entre provincia, e só unide aquella por delgadissimo ligamen. »

Parece-me que, o que o nobre deputado chama ligamen são essas barreiras naturace que separão as diversas regiões, das quaes já failei; como serras, rios, lagos etc. Ora, tal jigamen existia entre o valle do Caratens (a que S. Ex. se referis) e a provincia do Ceará; onde exectamente não existe é entre esta provincia e o territorio da Amerração, além do rie Timoche

Dis ainda o nobre deputado: « Duas rasões principaes aconselhão a sujeição de um territorio a qualquer jurisdicção.

- e 1 ° Naturalidade da divisio.

  « 3 ° Camas vol-de dos protes.

  « Ambas as razō-s perseadem a passar e sartificido.

  Carat ús, que tó-me heje a comarca de Principe Imperior nate o Canat. ries peec o Court n
- O SH ABBRAR AMERITY JE of demonstron the alle havis d'enm del de cos poves.
  - Ora. Avenilo:—E en demonstrei o contrario.
- O Sn. Alescan Azarmu: hão tem-applitução es
- O Sut Accessión: --- Parete que ♥ Ex tendo sido encurregado pela camara de estucar esta questão e di dan um perseas consessacios, na occasião de σ estraver, por ten ... per de pessa, quando tinha de etectiver Panhy, dese Conet; quando tinha diser Amusicanção di se Conet de Tel é a applicação que têm so casa vertente se procupes estabeledidos por V. E.L.
- O Sa PAULINO NOGURIA: E V. Ex. vai carnigrado.
- O Sa. Acasulio :—V. Ex. não podio encontrar mel valente adveranto nesta materia. Veja o nobre depu tado como fizão refutados os seno azgumentos pelo se a boarado cortega !
- O Sa. Azanosa Antones :-- Assim qualquer pareotr
- O Sx Accentito :- Se é facte. Sr. presidente, avesiguad , que, a não ser o rio Timonha, nenhum ligamen. on baireira natural existe que sep re on una a provi cie de Ceará se terretorio da Amarração e se e ligamen deve necessariamente existir entre regiè distin tas, como são duas provincias, é fora de davida que, uma vez cedido so Pi uhy o porto da Amerração, os limites desta pr vincia devem ser recuados até & m-rgem com sectal to referi to Timoche. Não ha outra deducção poe-1v-l das premissas do illustre represen-tante do 3º districto do Ceurá.
- O SR ALENCAR ARABIPS: Parece que mão entenden o n sa prijecte.
- O Sn Accentée : Tanto entendi que V. Ex. parece que se -gesta com a micha argumentação. Isto é a pr. v- mai- ev dente de que ella é legica, e está produst do eff-ito.

Sr presidente, o que tenho dito é mais do que bastante para convencer a camera dos Srs. teputados da justion e vantagem que encerra o consciencioso projecto de illustre o muissão de estatistica.

O prejuiso que s ff era o C ara de algumas gairas de terra impridictiva, de alguca habitantes, e de algumes ce teuas de mil réis p re servir me de uma phrase incisiva do Sr. conselheiro Tristão, de nenhuma fórma deve embaraçar uma medita a que estão ligados altos interesses publicos e o futuro de uma provinces inteira O Planby tem a inteição dos seus altos destinos, comosa dos seus inesgotaveis elementos de progresso; e se tanto reclama e insta pelo seu porto de mar, é por que sobem ao quer o mois po teroso agente do progresso, encerra em seu seio a chave do seu futuro A camera dos Srs. deputados que representa o pais, à qual ella fas este pedido, não se n-gará a attenté la Seria o contrario dar-lhe a triste convicção de que nada lhe resta a esperar dos altos poderes do Ratado. O Pisuby não quer, nem deve, admittir

Muto so c nt ario, confiando nos sentimentos de justica e na boa vontada com que asta augusta ca-mara costuma promover os interes-es de todas as provincies do Imperio, pequenas e grandes, prosperas e strasadas, ella aguaria tranquilla a hora em que se lhe ha de faser justica.

Quanto a mim, emquanto essa hora não chega, cabe-me sentar-me, agradecendo a V Ex. e sos que me ouvem sua benevola attenção, e pedindo-lhe humildemente desculpa por ter abusado della tantas

Vozes:--Muito bem, muito bem.

(O orador é felicitado.)

A discussão fica adiada pela hora.

Ω Sp. Paraments dá a seguinte ordem do die pera å do correpte, a lavanta a sessio ás quetro horas da tarde:

Durante a grimeira ho-a --Arresentação de projec-tos, insias des e requirementos.

Pindo a primeira hora ou antes. - Discussão de requerimentos adrados na ordem em que forão apresentados.

Forão a imprimir as seguintes redacções :

- « ▲ assembléa geral resolve :
- e Art. 1.º E' antorisado o governo para jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueired : lente de instituições canonicas do seminario de Olinda, com o ordee do que ihe competir, conforme o tempo de seviço publico que se tiquidur.

« Art 2 · Ficão revegadas as disposições em con-

- g S la des commissões, em 3 de Setembro de 1875. -Fausto de Aguier - Cunha Propeiredo Junior. »
- e Art. 1 º São concedidas cinco Interias para a con-strucção do edificio destinado à Escola Propagadora da Instrucção ás classes operarias, na freguesia de S. João B ptieta da Lagóa nesta corte. « Art. 2 º Ficão revogadas as despusições em con-

trario

- e Sala des commissões em 3 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.-Faueto de Aguiar. »
- « A assembléa geral resolve :
- e Art. 1.º E' aut risado o governo para conceder ao conselheiro J sé da Cunha Barbosa, director de secção da secretaria de cetado dos negocios da instiga, um anno de licença com o ordenado simpleamente, para tratar de sua sauds ende les convier.

  « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

Sala des o mmissões, em 2 de Setembro de 1875. —Fausto de Aguiar.—João Manoel. »

# Acta de 4 de Setembro.

# PRESEDENCIA DO SD. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feite a chamada, achão-se presentes es Srs. Correia, Agesiláe, C-mpos de Medeiros, Coelho de A'meida, Cicero D-nt-s. Araujo Góes Junior, Freitas Henriques, Araujo Góes.

Comparecem depois os Srs. Gomes do Amaral, Augusto Chuves, Rebello, Cunho Leitão, Serão de Ara-cagy, Figueire-lo Roobs, Berão de Villa da Barra, Caminha, Salathiei, Mello Rego, Brusque, Psuluso Nogueira, Candido Tories, Eufrasio Corrêa, Le-ndro Bezerra Gomes de Castro Campos Carvulho, Cardoso Junior, Gu·mão Lobo, Alcoforado, J ão Manoel Fernando de Carvalho. Persira de Silva, Parete de Azevede, Berão de Penalva, Heraclico Graça, Henriques, Feroandes Vieira, Bernurdo de Mendença. Leal de Menesse, Merase Silva, Casado Diego de Vasc ncellos, Oliveira B rges, Rodrigo Silva Antonio Prade, Elias de Albuquerque e As-vedo Monteiro.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amarel, Alvas dos Santos Aranjo Lima. Alencar Aranjo, Berão de Piratininga, Bahis, Bittencourt Cotim, Carad de Firatunga, Baini, Dictereous Cobins, Carmillo Barreto, Carde zo de Meneses, J. aquim Pedro, Ulhôs Cintra, Escragnolle Tannay, Ferreira Vianna, Ferreira de Aguiar, Flores, Heleodoro Silva, J. de Alencar, Joaquim Beuto, José Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Olympio Galvão, Portella, Pinto Lima, Pereira dos Sentos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Siqueira Mandes, S-usa Leão, Subral Pinto, Tarquinio de Sousa, Tosodono da Silva, Wilkans de Mattos, Xavies de Brito; e sem ella es Srs. Batbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteire, Bandeira de

Mallo, Caraciro da Cantra, Correa de Oliveira, Costa Pereira, Cu ha Figueire 10 Junior, Camillo Figueiredh, Gorb a Passoto, Carries da Luz, Candido Murta, Catha Ferreira, Duque-Estrada Teixeira, Evangellita de Aranje, Ennapio Beiro Faunto de Aguier, Fiel de Carvalho, F. Belisario, Fiorencio de Abreu, Hollanda Covada-sti. Il sta Barb se, Ignacio Martina, loño Mendes, Mancel Clementro, Menezas Prado, Martinho Campos, Martinho de Freitus, Moraes Rego, Perasana, Pinto de Compos, Rocha Laflo, Silveira Morana, Silve Mela, Terxuira da Rocha o Viscoude de Mana

O Sa. Parsidente declara que sendo mejo-dia e tendo compar-cido unicamente quarenta e selestre, de-put-dos não póde haver sessão.

O SR. 4º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conte de segninte

#### STREETS.

Officio do ministerio do imperio, de 1 do corrente, enviando as actas dos cortegios de Ichambupe, Pirifi-cação, Itapicu d, Abbadia Pombel. Tucano, Moste Santo, Jacobina, Jeaseiro e Caplai-Grosso. do 4º distrioto da provincia de Bohia da eleição que effi se rea-lizou no dia 1º do mes undo, súas de presenher-se a Yaga ite nesta camara deixen o conselbeiro Luis Antoni Pereira Franco, nomendo ministro des negocios da marioba .- A' commissão de e netituição e poderes.

Outro idea, de 2 do corrente, communicando ter participado à presidencia da provincia do Rio de Ja-neiro es deseños preferidas por esta camera áceroa da ejeição do 2º districto da dita provincia, relativa á vaga deixada pelo conselheiro Taomas José Coelho de Almeida. — Inteirada.

Ontro idem, de 3 do correcte, remmettendo as actas de elegão a que ultiramente se proceden nes colle-gies das cidades de Pará-Ingá, Pilar, Al góa-Grante, Al góa Nova e Pedras de Fogo, da provincia da Parahyba, afim de serem presocuidas as vagas deixadas nesta camaras pelo fallecimento do paire Fran-cisco Pieto Pessoa e pela nomesção do conselheiro Dogo Velto Cavalcanti de Abuquerque, para mi-nistro da justica.—A' commissão de constituição e pos eres.

Requerimento de Fernando Agostinho de Souza Aranjo, pedinto para fezer exame vago do le anno medico da faculdo de desta corte, precedendo o paga-mento da respectiva matricula. — A' commissão de instrucção publica.

Outro da irmandade do Santiesimo Sacramento e Nossa Senhora da Conseição da freguesia de Cordeires, da provincia de Rio de Janeiro, pedindo dispensa da lei de amertização e concessão para posseir as terras que lhe forão dosdas em 30 de Janeiro de 1869 peta ficada Mathilde Leonor da Costa Ramos. commissão de fazenda.

A ordem do dis para 6 do corrente é :

Primeira parte (até às 2 horse).— 1ª discussão do projecto n. 124 de 1875, rectificando os limites entre as privincias de S. Paulo e Minas Geraes. 3º dita do de n. 88 de 1875, declaranto que deve

ser sanccionada a lei da provincia do Pará, que cence le auxilio a dous estudantes para cursarem estados

superiores.
3º dita do de n. 135 de 1875, declarando que a sec decendial estabele ida pelo art. 14 de lei de 24 de Setembro de 1864 em favor do credor hypothecario é extensiva acs successores, cessionarios e anbrogados das partes contratantes.

2º dita do de n. 120 de 1875, autorisando o governo a mander facer acto se alumno que por força maior o não tiver feito no devido tempo.

3ª dita do de n. 108 de 1875, concedendo privilegie a Alfredo Matson para uso de tymponos elegtricos de segurança, com o parecer u. 139 de 1875. 1ª dita do de n. 114 de 1870, mandando que sejão transados pelo supremo tribunal de justica ce an-tos de que trata o art. 24 da lei de 20 de Desembro 1830 مل

Be dita do de n. 22 de 1875, apprevando o privilegio concedendo a A Allein e A R. Dejean para o apparalho que un ventarão, destinado à lavagem dos allu-Vibes & terras apriferas

2º dita do de n 57 de 1874, approvando o privilegio de 10 annos a Duniel Lumbara, para machinas de

Segundo parte (de 2 horas ou antes).—2ª discussão da proposta da p. der executivo convertida em pre jecta de lei, abriedo para o ministerio da marinha, no exercicio da 1874 a 1875, um credito extraordinario e supplentar de 5,7/2:382\$\*86.

Continuação de 1ª discussão do projecto n. 12/ de 1875, fixando os limites entre as provincias do Pianby

Discussão do parecer n. 88 de 1874 declarando que mão deve ser senecionada a lei da provincia do Rio-Grande do Sul fixando a força policial.

Idem do parecer da mesa sobre a publicação dos debates.

# Forse a imprimir as seguintes redscopes:

« A secembiés geral resolve :

- e Art. 1 º São concedidas em beneficio da irmandede do Sentissimo Sacremento da matriz de S. José dade do comunicio como la como de como cara a compre de peromentos.
- e Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario
- e Sela das commissões, em 3 de Setembro de 1875. -Cunha Pigreiredo Junior.-João Manuel. »

« A assembléa geral resolve

« Art 1 º São concedidas, em beneficio das ebras do movo edificio projectado para diversos servicos da Senta Casa de Misericord a de cidade de S. Lors do Marantão, cinco leteries que correrao nesta corte, segundo o plano actualmente em vigor.
« Art. 2 º Ficão revouadas as disposições em con-

trario.

e Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875. —Curha Figuriredo Junior — João Manuel. »

a A assemblés geral resolve :

a Art. 1.º - ao conce idas, em beneficio da irmandade de S. Jené desta corte, cito l terias cujo produsto se applicará a compra de paramentos e és obras de que necessita a igreja que serve de matris à freguezia do mesmo nome.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

« Sala das commissões, em 3 de Setembro de 1875. —Cunha Figueiredo Junior.—João Manoel. »

« A asseu bléa geral resolve :

« A t. 1.º São concedinas 10 loterias em beneficio da irmanda te do Espir.to Santo instituida na matriz do mesmo nome nesta corte

« Art. 2.º Ficão revegadas as disposições em con-

« Sals das commissões, em 3 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.-João Manoel. »

« A as-embiéa gerai resolve :

« Art. 1 ° E' creado o imposto de 30# sobre cada um quilete de dismante lapitado ou bruto que for importado.

« Art. 2 · Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Sala das o mmissões, em 4 de Setembro de 1875. — Cunha Figueiredo Junior — João Manoel. »

« A assembléa geral resolve :

- a Artigo unico. A lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeaçã de qualquer cinadas habi-litado para chefe de missão diplomática, ainda que pão guze das gar ntias concedidas pelos arts. 4º, 7º
- « Sala des commissões, em 4 de Setembro de 1875.-Cunha Figueiredo Junior. — João Manoel. »

« A assemblés[geral resolve :

a Art 1.º E' autorisado o governo para admittir no quadro do exercito, no posto de alferes, o tenente ho-nurario José Pedro da Salva Santo.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

a Sula das commissões, em 4 de Setembro de 1875. —Ounha Bigueiredo Junior.—н ão Manoel. »

🖥 «, 🛦 ass-mbiés geral resolve : 🚾

« Art. 1.º Nem a Ord. do Liv. 4º. Tit. 8º, nem qual-quer : utra disposição de lei prohibe ao cégo fazer tes-tamento cerrado.

« Art. 2 ° Ficilio revogadas as disposições em con-

e 3 la des commissões, e- 4 de Setembro de 1875. -Cunha F-gueiredo Junior.—João Manoel. »

« A assen biés geral resolve:

« Art. 1 ° E' autorisado o governo pera auxiliar com a metade do respectivo fundo, eté o maximo de cincoenta mil e ntos de réis (5º 000 00°8) os bancos de credito territerial, que facilitarem capitaes à prode creato terris riai, que incultarem capitaca a pro-priedade imm.ve, a juro nuoca excessate de 6 % e amortização de 2 a 4 % calculada sobre o tetal da quantia, originariamente fornecida as a nutuerios. « 8 1 ° O capital auxiliar de que treta este artigo,

sera pelo Est-do emprestado, sem jura, sos bancos, o por estes inden n'an o em amortiacções, cujus épocas e quantias se fi arao nos respe tivos estatutos.

a \$ 2 . D us terces, pelo menos, de todo o capital de cada b no será applicado a emprestimos sobre

a \$ 3 ° P de à o governo, nos limites de sobredita quentia de 50 (00:900) gerantir o juro addicional até à %, sobre o capital effectivamente en prestado, sobre o de prestado de considera estabelecimentos de credito territorial, que preferirem este auxilio ao do en prestimo sem juro

. & 4 \* Aos bancos de cred to territorial é licito fezer aos proprietarios ruraes emprestimos, a curto prazo, ao juro marca 10 no art. 1º, a ob penhor de matromentos sraterios, fretos pendentes e colheita de certo e determinado anno bem con o de animaes e oscravos, não comprehendidos em escriptura de hypo-theca. Este p-nhor, que terá os me-m s privilegi e do penh-r commercial, ficará em pover do "utuario, sendo, para gerantia dos mutuantes, inscripto ne

seuce, para gerancia dos industries, inscripto ne competente registro hypothecario.

« § 5 ° E' fecultado ace ditos bancos terem sob a mesma administr. ção duas repartições distinctas, com fun los e resp. nasbilidade também listinctes, uma para operações de commercio nas o ndições usuaes,

outra para o er-çō-s hypothecurias.

a A's repart ções commerciaes dos bancos de credito territ rial não são extensivos os favores concedidos por esta lei

a \$ 6.0 O governo adopterá se providencias necessa-rias para fisa-lisar o fiel cumprimento das obrigações contrahid-s peles referidos estabelecimentes, especialmente para verificar o destino e emur-go do emprestimo e a imp rtancia do juro addicional, que houver de pagar.

e \$ 7 ° Na execução da acção bypothecaria, insti-tuida pela lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, seran observadas as seguintes di-praignes :

a 1 a Os bens hyp thecarios que não ferem licitados com o abatimento de 20 % irão de novo á praça com successivos abatiment a de 10 % e intervallos de 10 dias, até que a avaliação se reduza so valor da divida executada, pelo qual se realisará a adjudicação forçada ao creder exequente se não houver licitante; salvo so credor o direito de requerer que lbe sejão adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

2 ª O preso designado no art. 1º da lei de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escriptas nas praças judiciaes dos escravos fica refuzido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos immoveis.

« 3.4 O licitante que se propuzer a arrematar englobadan ente os imm veis, escravos e demais accessorios, c njuctamente hypethecados será preferido desde que offerecer preço igual à somma de a maiores lanços.
« Art. 2.º E' o governo igualmente autorisado para

Digitized by Google

garantir jurce de 7 % até o cepital realisado de 30,000:0000, ás compachias que fundarem engenhos on b briess centrace de assucer, conferm e os meder-nos systemes preferidas as que forem compestas de lavradores ou proprietaries agricolas associados entre si, pod nd consecter esse favor, mediante as necessa-zias cantellas. Na razão de um até cinco engenhos por provincia, segundo a importancia relativa de cada

e Paragrapho unice. A indemniesção ao Estado começură lego que as emprezas de engentos centraes distriburem ses accienistas dividendo superior a 10 % e se effectuará por meio de amortisações graduace e pela fórme esterminada nes centretos. «Art 3 ° E' autorisado o governo para crear escolas

praticas de agricultura nes centres mais productores das provincias est-beleccado no regulamento qua fizer o programme do cusino, o nfurme enten ter mais apropriedo de differentes industrias agricolas, e posedo mander contratar profissioness fora de Imperio,

e assim ju gar convenients.

e§ 1 ° U governo poderà subvencionar os institutos agriculas, cu s ciedades de agricultora já existentes, ou que forem cread s nas provincias, comtanto que mantenhão nu a cu mais anlas prators de agricultura

ou publiquem regularmente um a revista agricola «§ ¿.º Os suxilios de que trata o art. 1º §§ 1º e 3º, serão prestados pelos fundos consignados nas leis de orçamento e oper-ções de credito, ficando o governo autorisado a expedir regul mentos para execução da presente lei.

« Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« sela das commissões, em 4 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior. - João Manuel. »

#### Àcta de 6 de Setembro.

PRESIDENCIA DO SE. CORREIA.

A's onze hores da manhã, feita a chamada, schão-se presentes os Srs. Correia, Campos de Medeiros e Wilkens de Ma-tos.

Comparecem depois os Srs. Miranda Osorio, Heleo-Corparecem depois os STS. Musada Comp. Laidadoro Silva, Agenilá., Alencar Araripes, Agn. to Chaves. Sunair Mendes, Si va Muia, Feroando de Carvalho, Gomes de Castro Freitas Henriques, Fiel de Carvalho, Guanão L. bo. Leundro Bezerra, Coelho de Almeida, Theodoro da Silva. Alcoforado, Brusque, Berão da Villa da Barra, Brão de Pensiva Souza Leão, Aranjo Lima Alves des Santes, Cuando. Fernandes Vieirs. Ma tinbo de Freit s. Camillo F gueiredo, Cunha Figu-iredo Junior, Compos Carvalhe, Cardoso Junior, Pinto de Campos, Mallo Rego Carlos da Lus, Silveira Martios M r es Silva Pinto Lima, B ndeira de Mello, Cantido Torres, Candito Morta, Port lla, Rodrig Silva Autono Predo Menesea Prado, Hollanda Cavalcanti Cicero Dantas, Bittencourt Cotrim, Asevedo Monteiro, Figueire i Rocha, Barão de Ara-cagy Diogo de Vasc ncellos, F-rreira Vinnua, Olym-pio G Ivão, Gomes do Amiral. Elias de Albuque que H-nriques, Araujo Góns Junior, Carneiro da Cunha, Horta Bar can e Le 1 de Menezes.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, unha Leitão Cardoso de Menezea Jaquim Pedro, Caminha, Duarte da Azevedo Uhos Cintra, Escragnolle Tannay, Enfracio Corréa, Ferreira de Aguiar Flores, Heraclito Graça, J. de Al noer J aquim Bento. José Calmon Lopes Chaves O iveira Borges, Pereira dos Santos. Panino de Souza Pinh iro Guimarães, Re-Santos, Pauline de Souza Fluui ire quinius avec serbello, Sobral Pinto S lathiel, Tarquinio de Souza, Xavier de Brito; e sem ella co Srs Aranjo Góes, Bernardo de Mendono. Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro. Costa Pereira, Corrês de Oliveira, Carlos Peixoto, Cunha Ferreira, Duque Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Eunapio Deiró,

Fausto de Aguist, F. Belisario, Florencio de Abreu, Ignacio Martina, Juão Manoel, João Mendee, Manoel Clementina, Mirtinha Campos, Maries Reg., Para-nhas Pereira da Silva, Paulino Negueira, Bocha Lelio, Teixeira da Si cha e Visconde de Mana.

O Sa. Parsidente declara à comara que sende melodia, e tendo o niperecido naicamente sessenta e um Srs. deputados, não pôde baver lessão.

O Sa. 2º Segretario (servindo de 1º) dá conta de seguinte

#### EXPENSETTS.

Officio do ministerio do imperio, de 4 de cerrente, communicando que S. M. o Imperador digna se receber no dia 7 d. corrente, á 1 nora da tarde, no pago da cidade, a deputação desta camara que o tem de felic ter pelo aun versario da independencia do Imporio. - Interrada.

Outro do ministerio da guerra, de 3 do corrent enviendo o antegrapho senccionado da resolução da assemblés geral que torna extensiva ás viuvas, filhos e n áis dus officiaes de exercito as disposições da lei de 6 1a Novembro de 1827.—A archivar, officiando-se ao sepado.

Ontro do ministerio da fazenda, de 6 do corrente, remettendo tambem o autographo senecionado da resolução legislativa que determina que sa pessons a quem pelas leis em vigor competa o direito à sercep-ção do meio a ldo dos efficiars do exercito, e que não tiverem reclamado dent/o do prazo do decreto n. 41 de 20 de Fevereiro de 1840, poderão pora esse fim ba-bilitar-se em qualquer tempo — O mesmo destino.

Outro do minister o da justiça, de 4 do dito mes, deslarando quass os officios de justiça do termo de Pirapora da provincia de S. Paulo autriormente à lei n. 82 de 25 de Abril de 1865 e os existentes pela nova organisação, ficando assim satisfeita a requisição desta camara. - A quem fez a requisição.

Tres do secretario do senado, de 4 do corrente, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir à sancção imperial as seguintes resiluções :

ngir a sanoçao imperial sa seguntes resiluções:

1.º Approvando a pen ão o noedida ao padre Jesé
Maria Carroso de Vascoucell s vigario collado da
freguesia de Magyairim da diocese de S. Paulo.

2º Autorisando a jubilação de frei Rayanundo Nonato da Madre de Deus Pontes no lugar de profesde constituir da Rabia. da previncie da Babis.

3ª P/orcgaedo p r mais um anno a linença concedida ao chete de secção da alfindega de Pernambuco Dr. Luis de Carvalho Paes de Andrade.

De todos fina a camara inteirada

Outro da presidencia de Sergipe, de 27 do mez de Agosto findo, envisado dons exemplares do relatorio com que o ex presidente da dita provincia Dr Au-tonio dos Passos Miranda, abrio alli a assecabléa legislativa no qua I de Murço desteanno. — A archivar.

Achando-se sobre a mesa, vão a imprimir para se-rem votados depuis de publicados, na fórma do regimento, os seguintes pareceres :

# ELEIÇÃO DA BANIA (4º districto)

«A' commissão de constituição e poderes forão presentes as actas da eleição secondaria pr cedida em 1 de Agosto ultimo, nos co legies do 4º districto da provincia da B-hia, para pre-nchimento da v ge deixada na represe t-ça da mesme provincia pela nomesção do Sr conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco para o cargo de ministro da marinha

«A commissão, examinando detidamente a referidas sotes, verifir u não só que filtavão sin ta sa authen-ticas dos collegies de Alegondas, Geremoabe, Villa da Rainha e Santo Sé, que so todo dão 283 eleitores, como tambem que os cutros collegios, de que a commissão tomou conhecimento, se compõe de 600 eleitenne, tenilo obtibo 183 votos o Sr. constibuiro Persira Brance ; ello vilido, jortesto, a indiajr estrá o restitudo Rant de ciripio (a votos rea stantires dos refoaltes "questo sullegua, quando moimo todos" esta votos recalussem ello dutro esadidato.

èà! vista de expecte é a commissão de perseur:

elle, que estro en rovadas se eleccios secundarias procedidas em 1 de agreso do corrente auro nos colleges de 4º discristo de provincia de Bahia, cam excepção dos collegios de Alagoinhas, G-remonho, Villa de Ramha e Santo Sé, cajas authenticas devem ser requisitadas.

e2°, que esja reconhecido e declarado deputado pelo grácumo & districto da provincia da Bahta, o 3r delgrácumo Luix Antonio Pereura Franco, que obteve 663 unios.

rigriele, des gommissèes, em 3 de Setembro de 1875. Applice Henriques.—Il Barbess.—Esvier de Brito.

# ELEIÇÃO DA PARAMYBA DO MORTE (1º districto.)

n A commissão de ceastiguição e poderes, examineu es actas da eleição procededa nos collegi s do 1º districto de provincia da Parabyba, em 15 de Agosto de correcte anno, para precentimento de deas tágas que se derão na representação do mesmo disfriêt; pelo falleciment do padre Francisco Pinto Pessoa e nomeação do canselneiro Do go Velho Cavisicanti de Albaquerque para o cargo de ministro da Justiça.

A A commissão forão presentes as actas dos collegões que compoem o referede districto, com excepçõe des dos collegios de Alhandra, Bananciras e Catté; attingindo spenas os cietteres desses tres cellegios ao numero de novecta, e tendo obtido os dous candidatos mais votados votos em numero superior a fresettos, achando-se afém disso na devida forma as abtas que forão submetudas ao conhecimento da commissão, propõe ella:

« 1º, que sejão approvadas as eleições secundarias procedidas em 15 de Agrato do o reente aono nos collegios da Parabyba, M manguape, Independencia, Birgo d'Aréa, Alegoa Nova Piler Pedras de Figo e Bigá, do 1º districto da provincia da Parabyba.

« 2º, que s-jão requisitedas as actas das elejobes dos collegios de Athandra, Bananeiros e Cuté.

« 3°, que sejão reconhecidos e declarados deputados pe o 1° districto da previncia da Parahyba es Sus conselheiro D. Di go Velho Cavalcacti de Albuquargu-, que obteve 318 votos e Dr. José Evariato da Croz Gonvêa, que obteve 316 votos.

« Sela das commissões, em 6 de Setembro de 1875. —Prejas Berriques — H. Barbosa. — Kavier de Brito. »

# A ordem do dia para 9 do corrente é :

Notação dos pareceres da comusicaão de constituição e poderes reconhecendo valid s as eleicões primeries utimamente feit-s nas parochias da cidade de S. Matheus, da villa do mesmo & me, de Itaún-s, de Benevente e da capital da provincia do Espirito-Santo.

3º discussão do projecto n. 138 de 1875, autorisando a jubitação do De Ercesto Ferreira França, Jente da faculdade de direito de S. Paulo.

As materias dades para a sessão anterior, tanto na 1º como na 2º parte.

3º discussão de projecto do senado n. 268, de 1873, declarando que os assentos tomados na casa de supplicação de Liabsa, depois da creação da de Rio da Janeiro, têm força de lai.

# Sessio em 9 de Setembre.

# PRINCIPALITY DO SR. GORRAGA.

Sumunio.— Expediente — Lei priminal — Credite de midelerio da agricultura — Pretenção de F. P. G. U hoa — Pretenção de Antigade Ribo f Almés a re Pretenção de J. R. este Pitança — Inserração Sr. Enfrario Contás Ledido de mformações. — Primeira parte da ordem de dia. — Elegão de mortira do Sepérido-Santo. A provação — Judios emortira do Dr. R. P. França appropação — Lendre empe S. Paulo e Minas-Gergas Observados de Sr. Amos dos unios. Approvação — Austi a a estudantes do Pará. Approvação.— Acção deordial Approvação — Matricula de estudantes — Decursos dos Sr. Compos Carvaldo e Duque. «stra a Teremen. Approvação.— — Primiegio a A. Matem — Diocursos dos Sr. Connha Per eira Costa Parei a, Gomes de Ameria & Diogo de Vasconcellos — Signoda pirto da aractica — Credito aptracráticas o ao meistario da martinha — Limites antre o visualy e Costá Diocuração do Srs. Bundeira de Melio e Morace Rego.

As onne horse de menhã, feita e ebemade, achie-se presentes es Srs "Correia, Cau pos de Me eiros. Garduso Junior, Bandeira de Mello e Fern-nes Vieira.

C mparecendo depris es Srs. Pinvo de l'ampre, Heleodoro Silva, Gomes de Castro. Gomes de Ameral, Di go Vasc. no-l'os, Aravi, e Elisa de Albuquerque, Silva M ia, C. minha, Theodoro de Silva, Augusto, Chases, Siqueira Mendes. Tarquinto de Souza. Il Ro Mendes, Moraes Rego. Fousto de Aguiar. Cosade, Barão da Villa da Barra Agesilão Tixeira da Rocha, Sousa Leão Barros Cubra. W kena de Mattos, Barão de Penalva, Renelho, Carlos Peixoto, Icoforado. C elho de Almeida, Leandro Bezerra, Azevedo Monteiro, Costa Reseira, respo Lina, Genullo Figueiredo, Cunha Figueiredo Junior, Figueiredo Rocha, Carneiro da Cunha, Manoel Ciementino, Balbino da Cunha, Bernardo de Mendonça, Leal de Menezes, Hollanda Cavalon tt. Portella Cunha Ferreira. Paulino de Souza, Ferreira Vianna, Moraes Silva, Fernando de Carvalho, Campos Carvalho, Manese Prado. Cicero Dantas, Carlos de Lux, Antonio Prado. Candid Torres, Connido Morta, Berño de Aracegy Jesquim Ber to Paulino Negueira, Cardoso de Menezes, Freitas Honiques abre-se a sessão ás onse horas a cincoenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Enfresio Corrêa, Bittensourt C trim, Mello Rego, O ympio Galvão, Alves dos Santos. Flores, Hearines, Silveira Martinho Campos, Brusa Monteiro, Horta B recea, Martinho Campos, Brusa Monteiro, Horta B recea, Peranhos, Pereira da Siva, Pinto Liona, Miranda Oscrio, Araujo Góes Junior, Aranjo Góes, J. da Alencar e Corrêa de Oliveira.

Fultão com perticipação es Srs. Angelo do Amaral, Burão de Piratininga, B-biu, Camilio Berreto, Cucha Leitão, Joaquim Pedro, Duarte de Azevedo, Ulbôa Cintre, Escraguolle Tanney, Ferreira de Agenta, Heruclito Graça, José Celmon, Lepes Chaves, Oliveira, Berges, Pereira dos Sactos, Pioheleo Guimarães Rodrigo vilva, Sebral Pioto Salathiel, Xavier de Brite e Igracio Martine: e sem ella ce Srs. Kvengeleta da Araujo, Eunapio Deiró, Fiel de Carvalbo. F. Belisario, Florencio de Abreu, Gusmão Lobo, J. ão Manoel, Martiaho de Freitas, Rocha Laão e Visconde de Maná.

O Sa. 3º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta do aegunto

### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da justica, de a do correata, remettendo o autographo sanocionado da rea lução que autorisa o governo a conceder um auno de licença, com ordenado ao desembargador José Nicoláo Rigueira. Costa, para tratar de ana sauda.—A archivar, officiando-se ao senado.

Outro do secretario de senado, de 6 de corrente, eliminacionado naver centre do alguella demará ter tido sustanciado se risolação, de assembla grati qui concede privilegio a William The mom e outro para marem no I perio de aparalhos destinados ao secretar de telegraphos aubmarinos —Internada.

Guero do Sr. sepated Figuencio de Areu, pertini-pendo que, forçado sor metivos imperissos, refirs-se para a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sal. —Interreda.

Requerimento de Adolpho Angusto del Cesta Label pediado que seján considerados velicios os exemes preparatorios por elle feit s, saint de poder ser ad-mitido a matricula de 1º sidno da faculdade de ma-diena desta corte.—A' commissão de instrução prioblice.

Outre de D. Maria Francisca Carneiro da Gunta, pedindo dispessa do lapeo de tempo em que incorreu para receber o meto shido de seu finado par o sargetista mer de artinaria An-XXII de Carneiro da Cunha. -A' commissão de marinha e guerra.

Le-se, é julgado objecto de deliberação, e vai á commissão de justiça criminal, pure dar parecer, e segunte projecto:

# LET CRIMINAL.

# « A assembléa géral decreta :

« Art. 1 Os criu es dos arts. 257, 258, 259, 260, e 1ª e 2ª parte do era 265 do codigo criminal serão punidos com as penas de prisão de 2 a 6 mezes e multa correspondente à metade do tempo, quando o valor do ebjecto do delicto uso exceder a 1008000.

« Art 2.º Em metade das ditas penas incorrera o sulpado por crime de damno, se o valor deste não ex-ceder > 1006000,

« \$ 1.º Se for major, as penas serão as do art 266, 2ª parte, sepprimida a distincção feita neste artigo sobre o,concurso de circumstancias aggravantes, e revoguda a disposição do art 267 do oudigo criminal

« § 2 ° Se u damno for commettado por mosadio steado em casas, barcas, fabricas, armasens, estal·iras on qual uer edificio em que m-re alguem, sa pecas serão de 2 a 8 annos e prisão com trabalho, e multa de 5 a 20 % do valor destruido ou damnificato.

e § 3.º Se do moendie resultar a morte de alguma pessos as penes serão de 4 a 12 annes de prisão com trabalho, e muita de 5 a 20 % do valor destraido ou

dampificado

« \$ 4.º Se o incendio for atea to em casas, barcas, fabricas, armazens, estaleiros ou em edificios que não sirvão de habitação, ou em matas, plantações, reposi-tos de generos e mercadorias, material rodante das es-tradas de ferro, as penes serão de 1 a 4 annos de prisão com trabellio, e muita de 5 a 20 % do valor destruido

« Art 3 º Não havendo parte accusadora, terá lugar a acção da justica, nos termos do art. 15 da lei n.2,033 de 20 de Setembro de 1871, em todos os crimes, ex-

ceptuados :

« 1.º Os crimes de estupro e rapto, se não f rem commettidos com violencia ou contra pessoas miseravais que quizerem perseguir o offensor.

• a 2 • Os de adulterio.

« 3 º Os de parto supposto.

4 4 0 de de calumnia e injuria não mencionados no art. 37, \$ 10 do codigo do processo criminal, a no art. 20, \$ 30 do decreto n. 1,090 de 1 de Setembro de 1860.

« Art. 4.º O denunciante não é pessoa competente para promover os termos da acousação, salvo cos casos de acção publica, referidos no art. 154 da

dedigo do processo criminal.

« Art. 5.º Aos juizes de paz, além de suas actuaes attribuições criminaes, compete o preparo dos pro-cessos de que trata o art. 12 \$ 7° do codigo do proso criminal, assim como a formação da culpa dos crimes commutes, commulativamente com os substitutos dos juizes de direito e os supplentes dos juizes... mamistraes, nas povoações em que estes não resin Art 6, As autoridedes policiese poderão deter en estadode os indict de e de crime inclinacem, antes de estados formedes, se do inquerto policiel resultar, prome sum inteste de giram seja o deriminente, que esta tra persona policiel presentar prome a disposição do junz competente que o poderá relenace da prisée se librar competente que o poderá relenace de releit se librar escorrescende de releit 7.º Fides revogadas as disposições em competente.

trerro.

a Pago da camara das deputadas, 6 de Setembro da 1875. — Minist Antonio, Huar te de Agencia. — A. G. Gumes de Cut o — H. da A. Péreira da Graça — J. M. Pere ra da Silva — Agestido P. da Silva — J. Aless dos santos »

Roi a imprimir, para entraz se orden dos tesbelhas, e segninte proposta do governo convertida em pro-ficto de lei.

# GREDITO AO MINISTÈNIS DA AGRIGULTURA.

do governo soerca da pe essidade de um erecito en ministerio da egricultura, o ministerio da egricultura, o ministerio de egricultura, o ministerio de escultura de en 102. 2488-76, para occurrer a despesas pertencentes a everci io 1e 1874-1875, por ser insuffi ientes diff-rentes verbis pera ellas votadas no art 8 de lei o. 2348 de 5 de Agrato de 1873

« Essas verbus são as menorousdus nos na. 1 % a 10, s sab-r: secretaria de E-tado, corpo de bombeir s, illuminação publica, gar nita de juros a estra-das de ferro, estrada de ferro D. Pedro II, obras publicas, esguto de cid-de telegraphoe m isen necional, e mehr r-mento de portre; e ara el·as voton a citada. lei a somu a de 9 770:6248:55. incluido se na 1º a quentia de 34.0 08, despeza autorisada pelo n. 1 do

🕏 le daquelle artigo.

« Nas tabellas, que acomp nhão a referide proposta, Assesses que acomp nuo a reiente proposta, se demonstra que a despeza fenta, e a que terá de fazer se até : un de mesu o exercicio com as verbas indicad s, obega a 13 6:9:54 \$172; e addi i nationales—the a quantia de 263:3678857 differença entre, 401:3678857 considerados necesa rios para o servição do melhoram ento dos portos, e 138 0008 recebidos do ministrario de mainha a cuanda recebidos estados portos e 138 0008 recebidos do ministrario de mainha a cuanda recebidos estados estados entre estados estados entre estados entre estados estados entre estados entre estados entre estados entre estados estados entre mini terro de merinha a cuio o rg. es sobeva esse servica a be ella a 1 ( 932:9098329, de onde re ulta o deficit de 4. 162.2848070 importancia do credito pro-

« O quadro da dem-astração das despezas daquello ministerio no menciocado exercicio, que com as referenciados de monte de com a referencia de monte de com a referencia de com ridas tabellas acon panha tam em a proposta do go verno da como sobras até aqui a quentia da 482 388521 ; mas seguado foi informada a commissão pelo henrado Sr ministro dequella repartição, e-sa importancia depende de hqui ação: e não se reputando, portento, ainde tinde e os serviços a cargo das respectivas verbas, não póde ser transportada, nos termos do artige 40 da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867

e Considerando assim justificada a proposta, se que se trata, pensa a comunssão que está ella no caso de ser adoptada, entrando em disunasão ; e para isso a submette à deliberação desta augusta camara pela

fórma seguinte :

« Art. 1 \* E' concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obcas publicas, o credito supplementar de 4,162;2848676, para occ rrer, no exercicio de 1874 a 1875, sa despezua dus seguintes ve bas do orc-ment, pelas quaes será assim distribuido

128:6278935 66.4218499 35:625#320 de ferro..... 558:1104049 a \$ 11 Estrada de ferro D. Pearo II 640:386800C « § 12. Obras publicas..... 1,342:4998 165 85:42/8000 1,034:9618510 9 Museu nacional..... 6 8638242 263:3-78857

Digitized by Google

4.162:2848676

d Art. To Para occorrer ás despesas desevitadas no extigo precedente. O ministro e secretorio de estado dos n gosios da fazenda é anterisodo a fazer ao opeações le credito que forem necesarias la Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con**trario** g Bio le Jan im, 9 de Setembro de 1875.—Thomas Seed Richo de Almeida. g Sels tas σ-manuses a, 8 de S-tembro de 1875 —
"A. f. Henriques. — J. Augusto Chaves. — Cantido F de
F. Murta — Araujo Góss. — Duarte de Azevedo. » % 1.º 200 19 J 🐼 🔹 TABBLLA EXPLICATIVA DAS DESPREAS COM A VERBA -SE-CRETARIA DE ESTADO — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875. Personi. Da secretaria de estade até Abril ....... 187:457#881 Idem de Maio s Junho... 37:72: #950 225:1844831 Expediente. . .. 29 Papel, pennas, publica-osas e outras despesas. 17:2448999 Diversas despesas. Impressões de leis, relatorios, inclusive o de ministro aprecentado á assembléa geral na actual regista tura, compra de livros, mappas, etc...... 64:765#660 Despesas mindas, asseio, car -tos e lus...... 10:4328445
Importancia a despeader-se até o encerramento do exercicio... 15:0008000 90:1982105 332:627#935 Oredito da lei..... 204:0018:00 Deficit..... 128:6278935 Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875.—Bernarde José de Castro. TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA — corpo de Bombeiros — Durante o Exercicio de 1874 a 1875. Pessoal. Com es officises e praças do corpo..... 95:084#611 Expediente. Papel, pennas, etc..... 8668720 Diversas despezas Fardamento, calcado, etc. 26:7068100 Material, utensilios etc .. 43:3078935 8008:00 7958000 Com o relatorio do corpo Aluguel de cosas..... Tratamento dos animaes. 6:941 8009 83:470#168 Luz e despezas miudas.. 4:920#133 179:4218499

Credito da lei.....

113:0008000 66:4218499

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875. — Bernardo José de Castro.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS ONE A VERDA-ELE-MINAÇÃO PUBLICA — DURANTE O EXERCISIO DE 1874 A

Importancia dos venci- mentos de pessoal da illuminação a assite, durante o evercicio. Dita idem da reportição fiscal di governo jun-	18:5 <b>40(88</b> 2
ta à companhis da illuminação a gaz, idem	9:5938683

		<b>28:140#56</b> 5
1	laterial.	
Importancia paga pelo custeio da illumina- ção a azeita Dita de encuncios o outras despezas	38:877 <b>#050</b> 750 <b>#3</b> 53	90.577 <i>8</i> 409
Dita com e expediente e material	899 <b>#7</b> 00 1: <b>235</b> #104	\$9:577#403
Dita com a illuminação das rusa e praças desta cidade, e qua foi paga a companhia do gus		2:134 <b>#804</b> 541:818 <b>#286</b>
Credito da lei		611:671 <b>8000</b> 576:045 <b>8740</b>
Deficit		35:625#320

Contabilidade de secretaria de estedo dos negocios da agricultura, commercio e e bras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

# \$ 10.

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA-GA-RAUTIA DE JUROS ÁS ESTRADAS DE FERRO—BURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

Importancia paga em Londres á com- panhia da estr-da de ferro de Per- nambuco, segundo os balancetes da delegacia do thesouro naquella cor- te, por conta do 1º semestre do	
exercicio	126:9848148
Dita idem por saldo desse semestra Dita idem que se póde calcular para	247:606#963
pagamento do 2º s-mestre Dita idem á da Bahia quanto ao	374:591#111.
1º semestre	400:000#000
delegacia	400:000#000
Dita mandada pagar á companhia da estrada de ferre de Baturité, provincia do Casrá	60:000#000
Janeiro	207:734#200
Credito da lei	1,816:9 68422 1,2:8:8068373
Deficit	558:110 <b>#049</b> o dos negocios

PESSAO EM 8 DE S	Elembro de 1019
da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agusto de 1875.—Bernardo José de Castro.	Registro para a extinc- ção de invendos 6:7413980
	Luz, asseio e despezas miudas 4:2063793
<b>\$</b> 11.	360;6948945
TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM A VERBA  — ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.  Împortancia da despesa com o pessoal	Importancia para des- apropriação de predios á rua Primeiro de Março com destino á casa do correio;
administrativo e ontras escriptura- das até o mez de Março do orrente snoo	acquisição da ponte de ferro de Boa-Vista em P-roan.buco e ou- tras obras no munoi- pio da côrte
Dita da acquisição de terrenos precisos para o serviço da estruda	Despezas de Maio e Junho inclusive as que se tenhão de fazer até o encerramento do exercicio
4,549:2008000	tos distribuidos as pro- vincias
Credito da lei     3,908:8148000       Deficit     640:3868000	2.737 1778855 Credito da lei
Contabilidade da secretaria de estado dos negocios	Deficit. 1,342:499#265
da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875.—Bernurdo José de Castro.  § 12.	Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, o mmercio e chras publicas, em 51 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.
TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPETAS COM A VERBA—OBRAS PUBLICAS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.	g 13.
Pessoal.	TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPEZAS COM A VERMA
Da inspectoria geral das obr-s publicas do mu- nicipio	- ESSOTE DA CIDADE - DURANTE • EXERCICIO DE 1874 A 1875.  Com o asseio e conservação das vállas de esgrito, durante o semestre de Julho a Dexembro de 1874
Expediente.	deste anno 12:000\$000  Idem idem dos predios
Papel, pémas, impres- sões, eto	idem idem
Despezas geraes.	00000000
Construçção do edificio á praça D Pedro II, onde funcciona a se- cretaria da agricul- tura	Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura commercio e obras publicas, emi-SI de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.
Construcção è recons- trucção de calçamen-	g 14.
tos	TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPETAS COM A VERRA —TELEGRAPEOS—DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.
estradas	Pessoal.
Aluguel de casas 4:000\$000 Iustrumetos mathematicos para diversas commissões 4:856\$906 Conservação de estradas e camiahos 22:602\$029	Da directoria geral e es- tações, etc., até Abril ultimo
Material para o deposito geral e outras des- 71,000e817	rente
Persas	8

TOMO V

Diversas	e despezas.	
Gratificações para cavalgadura e cutras Pasa-gene em vapores Material Supprimento para despesas das linhas Construcção e reconstrucção de linhas até Desembro de 1874 Idem de Janeiro a Junho de 1875 Abertura de caminhos, etc	11:5708337 37468739 6:0008490 14:1838943 375:4538888 103:2788307 117:0008000 21:5578595 42:1448096 1:2948271	,
Importancia despendida nos meses de M-10 e Junho inclusive as que se tenhão de faser até o encerramento do exercicio	22:6458930	718:875#596
graphicos		1,055:190#000
dos predios á praça da Acclameção para a es- tação central		125:000#000 2.434:961#510
Credito da lei		1,400:00:8000
Besicit		1,034 961 8510
Contabilidade da secreta e	i∵ e obre publ	icas, em 31 de
8	19.	l
TABBLLA SEPLICATIVA D. — MUSBU RACIONAL — 1874 A 1875.		ARRY A MOD BXERGIGIO DE
Po	1880al.	
Da côrte e em commis-		44 001
sōes		14:631#055
Exp	ediente.	
Papel, pennas e encader- nações		1:386#126

•	Despezas diversas.	
,	Compra de livros, moveis e productos chimies	
	gem aos naturalistas em commissão 2:459#500 Concertos no e ificio do	
	Esgoto e despesas mit- das 2:138#023	2 <b>4</b> :151 <b>#3</b> 12
	Importancia das despe- zas a farer-se até o eno-rramento do exer-	75:101 <b>69</b> 17
	cicio	6:694 <b>8748</b>
	Credito da lei	46:863 <b>8241</b> 40.000 <b>\$</b> 000
	Deficit	6:863#241
718: <b>875</b> #596	Contabilidade da secretaria de estado da agricultura, commercio e obras publi Agusto de 1875.—Bernardo José de Cas TABELLA EXPLICATIVA DAS DEOPEIAS COMMELE BAMEROS DE PORTOS — DURANTE DE 1874 A 1875.	cus, em 31 de fro.
	Pessoal.	
055:190#000	Em commissão de exame de portos	27:000#000
	Diversas despezas.	
125:0008000 134:9618510	Istrumentos mathemati- cos para as commis- abes	
34 961#510	Diverses despezes 20:5128812 Importancia des despezas	27:2958119
os negocios , em 31 de ).	s fuser se sté o fim do exercico	15:000#000
	obras contratedas com o engenheiro John	460.000#000
C A YERDA	Hawkshaw	160:000#000
Braicio Dr	Vinctas	172 072#747
	Importancia do credito	401:367#857
14:631#085	posto á disposição deste ministerio pelo da ma- rinha	138:000#000
<del></del>	Deficit	263:3678857
	Contabilidade da secretaria de estado	
1:386#126	da agricultura, commercio e obras publi Agosto de 1875. — Bernardo José de Ca	cas, em 31 de

	٠.:
	ť
	ò
	≃
	7
	ı
	O DE 1874-1875.
	-
	∞
	_
	ω
	7
	-
	0
	⋍
ı	EXERCICIO
	⋍
	7
	پر
	щ
	نی
	J
	М
	w
	_
	_
	0
	DURANTE (
	-
	۳,
	Н
	-
	~
	4
	ټ,
	щ
	0
	≍
	н
	ز
	ø
	-
	ب
	Н
	_
	=
	ب
	AGRICULTURA
	H
	œ
	7
	·
	_
	-
	7
	7
	4
	7
	DA
	DA
	7 VO C
	O DA
	SIO DA A
	RIO DA A
	ERIO DA 1
	TERIO DA 1
	STERIO DA 1
	ISTERIO DA 1
	TISTERIO DA 1
	NISTERIO DA 1
	INISTERIO DA 1
	MINISTERIO DA 1
	MINISTERIO DA 1
	MINISTERIO DA 1
	O MINISTERIO DA 1
	DO MINISTERIO DA 1
	DO MINISTERIO DA 1
	DO MINISTERIO DA 1
	S DO MINISTERIO DA 1
	AS DO MINISTERIO DA 1
	ZAS DO MINISTERIO DA 1
	CZAS DO MINISTERIO DA 1
	EZAS DO MINISTERIO DA 1
	PEZAS DO MINISTERIO DA 1
	SPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	TSPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	DESPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	DESPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	DESPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	NESPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	S DESPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	AS DESPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DA 1
	DAS DESPEZAS DO MINISTERI
	LACKO DAS DESPEZAS DO MINISTERI

YERBAS	DESPENDIDA E POR DESPENDIRA ATÉ O PIE DO EXENCICIO	CREDITO DA LEI n 2.348 de 25 de agosto de 1873	PORTY	DEPLOTE	OBSERVAÇÕES ;
1.* Secretaria de estado. 2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional 3. Acquisição de plantes, etc. 4. Auxilio ao Dr. Martius 5. Eventuaes 6. Jardim Botanico da Lagóa de Roérigo de Fr. 7. Dito do Passeio Publico 8.* Illuminação publica 9.* Illuminação publica 10. Garanta de ferro D. Pedro II. 11. Estrada de ferro D. Pedro II. 12. Obras publicas 14. Telegraphos 15. Terras publicas e colonisação 16. Catechese e civilis-ção de indios 17. Subvenção & companhias de naveg. por vap. 18. Correi geral. 19. Manemiscoe. 20. Manemiscoe.	390 6428615 661408000 10 0448000 20:0048000 20:0008100 179:4 18499 611:67:8060 1,609 1828222 4,549:2008000 2,679:1638 25 960:7028000 2,679:1638 25 960:7028000 2,679:1638 25 960:7028000 3,723 3998453 96:5 994854 46:8-38241 46:8-38241	204:0008000 80 6:4008000 80 6:4008000 20:0008000 10:0008000 113:4008000 113:4008000 1,394:678\$40 1,394:678\$40 1,394:678\$40 1,394:678\$40 875:2808000 1,400:0008000 2,000:0008000 1,000:0008000 1,000:0008000 1,000:0008000	18:000g000 18:000g000 21:500g547 144:005g456	186:6424615 66:4218499 55:83:810 55:83:10:849 64:84:858 85:4*28000 1,034:9018510 6:863824	Provém da reforma da secretaria.  Procede de economia nesta varba.  Resulta de acquisição de carroças, animaes e objectos para a extineção de i Provem do augmento de lampeõrs rara il u insreme-se varios pontos da cida Procede da renda ponto, vantajosa des esta-das de Peru. monto e Babia, Renuit- do maior desery lvinento dado so serviço da estr-da.  Procede da conclusão do novojedificio á praça D. Pedro II e creditos ás p. para obras publicas.  Resulta de acquento, de casas que recebem o melboramento de esgoto.  Tem por m. ti-o o desenvel vinento das linhas telegraphicas ao norte e ao s. Provem de economias nesta verba.  Resulta de não terem sida executadas varios contratos.  Provede de maior desenvolvimento da lo ao serviço.  O credito é o que produsirem as quotes do fando de emancipação, o que só (theorico e o que produsirem as quotes do fando de emancipação, o que só (theorico, tendo o da marinha transfarido o credito indicado.
	8 0\$9\$c:/12,02	10,/44:0/48/35	1200000:20%	4 102: 52 180 /0	

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875 -Bernardo José de Castro.

Entrão em discussão, e são approvados sem debate, es seguintes pareceres :

#### PRETENÇÃO DE P. P. G. UCEGA.

- « A commissão de fazenda, examinando o requerimento que a esta » secubiéa tirigio Francisco de Paula Carne ro Uchôa pedindo isenção de imo atoa em favor de sua retin-ção de cera animal e fabrico de velas, é de parecer, pará que possa emitir o seu juizo, que seja ouvido o governo a este respeito.
- « Sala das commissões. 3 de Agosto de 1875.— Cardoso de Menezes — Sousa Leão. »

# PRETENÇÃO DE ANDRADE FILEO & ALMEIDA.

- « A' commissão de fazenda, a quem foi presente o requerimento de Andrade Filho & Almaida, pedindo isenção de direit a para os volumes que esperão da Europa, o ntend g avuras lithograph-des dos mais importantes o mb-tes da guerra do Paragu-y e o papel destinado a texto, é de parecer que o mesmo requerimento seja enviado ao governo afim de ser informado.
- « Sala des o mmissões, em 3 de Setembro de 1875, —Cardoso de Menezes. — Souza Leão. »

## PRETENÇÃO DE J. R. LEITE PITANGA.

- « A commissão de fasenda, tendo examinado o requerimento do o mmentador Joé Rodrigues Leite Pitanga, pedindo uma indemusação pecuniaria pelos serviços presta 10s ao Retado na qualidade de director geral de a In ios da provencia des Alagôas, e attendendo a que o monisterio da agricultura, que a requirimento da mesma commissão i form u sebre este assun pto e a quem o petici nerio fez a primitiva petição neste sentido, inform u em efficio de 9 do o rrente que não tou era resolução algums a tal respeito per não terem sinde sido mini-trades as informações reservades, a licitadas da presidencia de Al goas scerca des services prestatos pelo referido peticionario é de parecer que seja develvido este nagocio so conhecimento daquelle ministerio, o u petenie para resol·é-lo, tendo em consideração a importancia dos mesti os serviços. Sala des commissões, 31 de Agosto de 14.5 - Cardoso de Menezes. - Suuza Leão. - Bandeira de Mello »
- Osr Paulino de Souze (pela ordem):
  —Sr p esid-nte a d-p teção n mesda por V Ex.
  para con primentar a S. M o I perador no dia 7 de
  Setembro, encamioh u-se no dia e hora aprazados ao
  paço imperial, e sen to alli com as formalidades do
  estylo ado itti a a presença do mesmo augusto senbor,
  tive a horra de deregir the, por parte da mesma
  deputação, as seguintes, paisvras.
- « Senhor I O fausto acontecimento, cuja rememoração tras nos hoja á augusta presença de V. M Imperial, acendra cada vez mais no coração brazileire os sentimentas elevados de uma nacionalidade que, ergueu-se vigaresa e ha de manterase na altura dos patricticos autuntos de saus illustras creadores.
- « Ao passo que, volvendo as éras nos afastamos da época giornes de nosse emancipação política, mais se assignilão os beneficios de ordem constitucional legada pela geração ben ica e generosa que se honron de ter á sua frente um principe magnanimo, qual foi o augusto pai de V. M. Imperial.
- « Se na etherea mansão, ende além da vida pairão em en eas de lux e sepiritos superiores, é dado aquellas almas varonis acompanhar com o sentir de outriora a in agem acorada da patria, tar lhes ha concedid a Bondade Lufinita, como recompensa dos arduos esforços de seu patriotismo contemplar nesta terra do Brazil, que tanto amérão, os laços de frateranidade que unem entre si os cidadãos pelo amer e

- fidelidade ás instituições, a opnsolidação da par publica e da ordem social pelo gora da liberdade tranquilla e estavei. e engrantecimento da nação pelos progressos fecundos de uma civilisação adiantads.
- « Não se apage u sté hoje, sem se desvanecerá jámaie na conscieucia publica, a lembrança do primeiro facto de nossa hist ria politica, sobre todos memoravel. Foi, senhor, a alliança da realesa cum o povo para a conquista das libera des us i nasa, das quaes o sceptro nas mãos angustas de V M. Imperial é a melhor e mais segura garanta. Nesta tradição, que outros poves podem invejar nos, sa firmárão para sempre nossa dedicação e lealdade á dynasta do fundador de Imperio.
- « A monarchia constitucional representativa tem-nos dado mais de mejo seculo da união de ordem e de prosperidade: nasceu com a patria e com a liberdade; com ellas se identitio u. e asam pe durará até o fim do tempo como symbolo da fé política do povo brazileiro.
- « Senhor I A camara dos deputados guards em toda a sua pureza as recordações de hora e de gloria nacional; venera o mutanta a memoria «os grandes serviços prestados à patria. Saudando hoje o dia commemorativo os independencia de Brazil exprime os sentimentos da nação que representa, quan o mais uma vez recommenda ás bençãos da posteridade o nome do primeiro Imperator, e já em testemunho de reconhecimento, já no interesse dos destinos publicos, fox ao Todo Podereso os mais ardenies vetos pela ditatação, por longos annos, de falis reinado de V. M. Imperial. »
  - S. M. o Imperador, dignou-se responder :
- « Agradeço as congretol»ções da cemara dos deputados pelo f.usto anniversario da independencia de nosas patris. »
- O Sa Passinente declara que a resposta de Sua Mage, tade é recebita com muito especial agrado.
- O Sr. Siquetra Wonders: Sr presidente, ha and s que os h bientes de comerca da B a-Virta pedem com instincia a esta augusta camara que seja desennezada essa comarca da provincia da G yes para ser nonexa a á d. Pará
- Em 1872 ou 1873, a instancias desses habitantes, a o minissão de es atreca f rundou um projecto que ebegou a ter 2ª discussão Elles discubil peque o anno passado instá ão de nevo para que fi se adoptado esse projecto. Agera envião me duas representações, uma assignada pela camar municipal dequella cidade e outra per cento e sessenta e tento el indáde, pedinde a adopção desse projecto. Satisfezanto aos dessignadavel, enviando à mesa esses representações e pedindo a V. Ex que de para ordem do dia de amanhã o projecto de que se trata.
- O Sa Passioners: As representações a que o nobre deputado referio se vão ter o competente destino, e o seu pedido será attendido opportunamente.
- O Sa Euraneio Conneia pela erdem, requer á camara urgencia por siguns minutos para fundamentar um requerimento sobre interesses da provincia que represents.

Consulteda a camara, resolve pela affirmativa.

O Gr. Bufrasio Corres = Não tive o prez-r. Sr. presidente, de cuvir o discurso do nobre deputado por Santa Catharina, quente em uma das proximas sessões justificou um requesimento que dis respeito aos limites da proviocia que S. Ex. representa e da que nos representames.

Na exposição que fez S. Ex. e que está publicada no Jornal de ante hontem, pareceu-uje ver uma consura acerba. não só ao procedimento dos seus antigos collegas de representação, como tambam ao seu preprio procedimento.

Permittir-me-ha o nobre deputado que lhe diga com

franqueza que, sa era tão urgente a materia de que tratou, de m do a não p der a cia la por mai- um dea, essa urgencea não podas apparecer de nomento pois que ella prende-se a um facto coc rindo ha muitos annos. E se o intere-se da provincia de Santa Catharina era tal que não podia supportar a demora da discussão de materia tão i portante, S. Ex comprehende que, para não fazer censora ao seu proprio procedimento nesta casa, devia tratar do assumpto logo que aqui teve assento e não deixar correr o largo espeço de uma legislatura para vir nos ultimos dias de se-são foru ular queixas acrimoniosas e de todo ponto injustas contra o direito que a provincia do Paraná tem sabido manter, mas que unica presende un litrapassar. As centuras que que irrogar o mobre deputado, não a nós, mas a esta camara...

- O Sa. Bitten sour Cotrin :- Não apoiado.
- O Sn. Euphasio Correa:— .... recahem inteiras sobre o procedimento de S. Ex.
  - O Sn BITTERCOURT COTAIM :- Peço a palavra.
- O Sa. Eurasse Connes :— Apreciando agora os termos em que o nobre seputado encarou a questão de limites entre as doas provincias permittirá S. Ex. que lhe diga tembem, que elém da inexactidão do argumento. :esente-se o seu discurso de uma injustiça constante.

Apegondo-se em quanta tês es relatorios lhe pedião fornecer, pre curon o illu-tre representante de Santa Cathorina produsir prova com as palavras do relatorio apresentado pelo hourado Sr ex ministro do imperio, darante a sessão do anno passado. Depois de cita-lus concluio o nobre deputado que a questão de limites não pedis ser adi da, porque aquelle ex-ministro tinha declarado que era preciso ter ella uma prempta decisão.

- M s. Sr. presidente, o que é prompta decisão em questões o mo esta ? C mo é qu. S. Ex se julga com direito de vir deze que o Paradá quer novadir territ rio de S nte Catharins, quan to o Paradá apenes fas respeitar aquillo de que sempre esteve de posse ?
- O Sa Bittene unt Cetain: Não apoiado; contra direito eccupito.
- O Sa Eurassio Coarea: Prompta de isão nos termos em que o nobre ex-ministro de imperio se exprincio não, ode ter utra significação senão que d preses connecer-se printimente a linha divisoria que seve marcar os umites sas des provincias.

Que não podemos denorar esta de asão por muito tempo, que ella é necesaria lego que est-ja feitos os estudes ordens os por esta sugusta camara, não é S. F. quem o dis, nos o prodismamos.

- O Sm. Bettsmoourt Cotrain: Oh! Porque é que adiarão a discussão ?
- O Sa. Premasto Connea: Adiou-se a discussão, porque não era possivel que a camara actual votasse um prijecto offerecido em 186º, que levou um anno esquecido comple amente no seio das commissões, para ter um parecer offerecido em 1866, o qual por sua vez esteve nos pastas da secretaria até disa de Abril do correcte anno, em que o nobre deputado pedio a sua discussão.

Era necessario colher novas inform cos, faser estudes especimes; mas se S. Ex não queria o adiamento se tinha increp cose a fezer, direitos a reclamar, justica a pedir como se comprehende que deixasse passar a la discussão, ceden te o lugar ao seu nobre collega que foi solicito em impuguar a argumentação do deputado pelo Paraná que neste momento occupa a tribuna?

- O Sa. Bittercour Cotain : Respondem a V. Ex. on Annaes.
- O Sm. Furnas e Cenna: Disse o nobre deputado que o sdiamento f i icopportune, que a camara voton sem plez o conhecimento do que fezia, porque tinha assistado a uma importante discussão momentos antes.

Sr. presidente, ha nisto uma censura directa ao procedimento que teve a camara naquella occasião, e que não cumpre a mim resalvar nem responder.

Nã sei, permitta V. Ex. que diga, não sei se á licito a um deputado dizer no seio desta augusta comara que ella votou sobre um projecto sem parfeito conhecimente do que fazia.

- O Sr. Bittingouat Cotain:—Tenho aprendido com os mais adestrados parlamentares desta casa.
- O Sa Furrasse Connra: Não sei com quem S. Ex. tem sprendido; o que não quero é aprender estas pr. ticas com o nobre deputado.
- O Sa Bitterocuat Cotain: Eu aprendi com V. Ex. mesnio.
- O Sa Eurrasio Conna: Se o nobre deputade tiver a bondade de mostrar-me um facto qualquer de que se posse, tirar este corollario, en demeto da pe-
- O Sa. Bettencourt Cotains: Appello para a consciencia da caguara.
- O Sa. Eura-sre Conna: Não é possivel a appellação, rermitta V. Ex. dizer-lhe; não acho em acto ou discu-so por mim pronunciado nesta casa uma censura á votação que aqui se tenha feito. Tenho pretestado, é certo,..
  - O Sa. BITTENCOURT COTRIE: Foi o que fiz.
- O Sa. Eurasso Connea: ... contra as rolhas cema que o anno passado se impedia o direito de examissar as questó a sajeitas so nosso conhecimento. Esses pretestos e ão impediatos aos factos. Mas depois de passados largos mezes, vir o nobre deputado censurar mas votação da camera é consa muito estranbavel; se su estiveses presente havia de reclamar.
- O Sa. Bittencount Cotain: —Sinto que e nobre depatado não estivesso presonte, porque então o requerimento havia de ser discatido
- O Sa Euraasio Connea: Sr. presidente, e nobre deputado citou tambem algumes paiavras do relatirio com que o ex-presidente de Santa Catherin- abrio a assembléa proviocial mas nas mesmas palavras que S Ex. aqui len encontro en a mais robusta prova de que Santa Catharin- ainda não conhece nem o que quer, nem pelo que ...ugna.
- O Sa Bittenocuat Coraix: Isto é força: a intelligencia do qui- está escripto.
- O Sa. EUFRASIO CORREA: Depois de dizer o reletorio os succe-sus que tinhão · cc riido em virtu ie de decreto de 16 de Janeiro de 1865, diz · s-guinte:
- « E este estado de cousas, em relação a esta previocia, é tanto mais de deplor-r-se quanto á vista de valicaca documentos e mesmo de lei expressa vão era de esperar que se levantassem dovidas sobre a sua linha divisoria ao norte, tão obra e positivamente treçada no litoral pelo auto de demarcação de 2 de Maio de 1771, e no interior pela provisão de 20 de Novembro de 1749. »

O ex-presidente refere ainda o que disse a commissão de estati-tica de 1866 mas sem ver que elhi ao menos ticha um plano certo. Desde que é acesto como base da que-tão de limites o auto de demarcação feito em 1771 no litoral, não sei o mo se pretende applicar uma outra regra para a linha divisoriano interior

A provisão de 20 de Novembro de 1749 já foi por mim soslysada. Não é possivel que ella possa destruir actos constantes de um giverno legitimo, e muitomen si que tenha força pera anniquiler direitos garantidos hoje pela cinstancia de factos por todos es pod res publicos praticados.

Trata-se nessa peca official do decreto n. 3.378 de 16 de Janeiro de 1865, que é considera lo petro ex-presidente como acto de annexação, que dava so P raná os campos de Polmos e mais um territorio immenso coberto de popuações regulares.

Convem torn-r patente, Sr. presidente, que ainda não houve Paranaense algum que deixasse de adherir as palavras que sobre este assumpto proferio no nado o Sr. conselheiro Zacarias, na occasião em que disentio esta questão.

Os Sas. Carlos da Lue e Bittencourt Cotrie : - Não spoisdo.

O Sa. Rupaasie Corra :— Ainda pão houve Paransente algum que quixesse como limite, para sua provincia, as bases maro das pelo decreto de 1865; convindo perém, dizer que não são ellas tão exageradas como pe el mão os nebres deputados, e que t lvez actualmente fossem as mais aceitaveis, dadas certas compensações a Santa Ca barina

Mas, ais o presidente que por este acto do poder executivo foi tirado à Santa Catharina territorio immenso coberto de povosções regulares Quees serião estas priveações regulares? Não passão estas asserções de um meio cara phentesiar as cousas.

Os Sas. Carlos da Luz e Bittenosuat Cotrie :--Não apoisdo H. a povenção de Coritibanos.

O SR. ERPRASIO C RREA:— E' uma pequena povoação, muito insignificade (não apoiados dos mesmos
senhores) que não póde servir senão para fixe peso
na dispesa da privincia (não apoiados e apartes dos
mesmos senhores, peso tão grande que Santa Catharina não póde suppirtar, e o Permá com difficuldade
emportaria; porque Santa Catharina já se vé tão
minguada que não póde nem pagar aos seus empregados residentes na espital, e que são innumeros
(apartes dos mesmos senhores), acha-se ainda sobrecarregada com sa despezas que é firç so faser com
insignificantes e isoladas povoações, que só servem
para desequilibrio do seu orçamento, sem que lhe
resulte d'abi a menor vantagem. (Apartes.)

Mas o ponto a que eu queris chegar, Sr. presidente, era que o Parana não quer, mais de uma vez se tem dito, e é preciso que fique consignado, o Parana não quer um palmo de terra que não seja seu, não quer uma casa que não seja edifica da par seus filhas ou seus antepassados (Os Srs. B. Catriss e C. Luz riem-se)

Os nobres deputados riem-se e fazem bem, porque Santa Catharina, que goz u sempre o somno do desconço em quanto es Paulistas com risco de sua vida, com gasto de sua fazenda, procuravão alargar as fronteiras de sua provincia, logo que achou findos os perigos da descoberta, e a viação franca, as povosções fundadas, as villas feitas, quis chamer a si a posse de tudo, começando a invocar provisões de que atá abi não cogitara.

Este meio é simples, e muitas vezes é o mais rapido; mas não mas circumstancias em que nos achamos.

(O Sr. Carlos da Luz da um aparte, a que o orador responde.)

Anda, Sr. presidente, o nobre deputado, na citação que nos fez. trouxe um festo que demonstra que pem sampre as demarcações antigas podem fazer prova. Ao passo que S Ex. de accordo com o ex-presidente de Santa Catharina, firmou-se para determinar qual o limite de sua provincia no lit ral na demarcação de Z de Maio de 1771, por modo algum quer cono-der que a demarcação feita para mostrar o territor o de Lages em mil set centos e tantos, possa ser vir para determinar o seu limite; mas se S. Ex. socita a demarcação de 1771, forcesamente tem de secitar as consequencias do principio que estabeleceu, e então a demarcação feita por Aotonio Corrês Pinto é a que tem de servir para elucidar-se esta questão.

Para provar, Sr presidente, os actos constantes da provincia de Santa Catharina demonstrando o proposito firme de invadir pouco a pouco o territorio que não lhe pertence e ir à socapa assenhereando-se do que nuoca foi seu, para vir no futuro gritar pelo que ella chama o seu direito, tomarei ao nobre deputado a parte do seu disenrso em que trus o acto do ex-presidente de Santa Catharina nomeando subdelegado ao juiz de paz da freguezia de Palmas.

Dis a este respeito o sx-presidente, em seu rela-

torio :

« Tendo esta presidencia officiado ao juiz de paz da parochi de Palmas, Frederico Teixeira Gumarães, expedundo-lha ordens para a reunião da junta de qualificação, e nomeando-o para o cargo de subdelegado de policia, dirigio as a mim, a 16 de Desembro ultimo, a presidencia do Paraná, declarando que a parochia de Palmas estava situata em territorio desea provincia e que, portanto, en hiu esse de providenciar, em criem a evitar o inflictie de jorisdicção, sobremodo prejudiciaes á b a ordem e regularidade do serviço publico

« Por sua vez, em 27 do mesmo mez, « ficion-me, em termos igualmente respeitosos, aquelle juiz de paz, declarando não poder aceitar a sub selegacia para que fora nomeado, por achar se elle sob a jurisdicção de Paraná, e mesmo ester alis prenchido o lugar por nomeação do respectivo presidente. »

E'este, Sr presidente, o ponto do requerimente que vou maudar á mesa. Necessariamente existem informações sebre um foto desta ordem, e precisamos conhecer de que lado está o desejo repetido de lavanter conflictos, a titulo de exercer ju indicção.

Não é a primeira vez qua Santa Catharina nomên autoridades policiaes pessans que residem no Paraná, e para povouções que o Paraná a custo tem ievantado. Estes fant a é que causão a perturbação de que

se que xa injustamente.

Falloq anda S. Ex. no estabelecimento dos registros ou estações do Chapecó e dos Ambrosios. Não 6 esta a occasião mais propria de c ntestar a S. Ex. meste printo; espero a discussãe do requerimente. Firmarei extretanto o facto de que, o mo S. Ex. declariu, estas estações creadas por lei de 1854 forão estabelecidas nos luxares em que estão, e até agora não teve esta c mara sinda reclamação alguma nor onde conhe esse que os interesses e direitos de Santa Cetharina tivese m sido effecididos com as leis provinciaes da assembléa do Paraná.

O que offende o direito de uma e outra ppovincia é a mania constante de se qu-rer armar à populari tada invadindo os dominios da provincia limitro, he; o qua offende o direito das provincias é o desejo manifesto de armar à popularidade em frente das urnas, arrojando-as organiente de encontro o direito manifesto que tem a provincia que nós, Sr. presidente, representamos.

Se SS. EEx os nobres deputados por Santa Catharina achão que é de seu dever pugnar pelo interessa della, como querem censurar aos deputados do Paraná empenhar o cabedal de que dispoem para que não percão os direttes que forão adquiridos por seus comprovincianos tão somente?

O Sa. BITTENCOURT COTRIE :- Quem cen urou?

O Sa. Euraasio comma: — Se quelquer deputado não estivesse no ceso de defender o direito daquelles que representa, elle não seria o mais proprio para sentar-se nestas cadeiras.

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão e fica adisdo por tor pedido a pelavra o Sr. Bittencourt Cotrim, o seguinte requerimento:

# PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Requeiro que se peça se governo cópia da informação prestada pelo presi ente do Paraná sobre a nomenção de autoridades policiaes feita para a freguesia do Senhor Bom Jesus de Palmas, da proviucia do Paraná, por actos do presidente de Santa Catherina.

« Em 9 de Setembro de 1875. — Eu/rasio Corrêa. »

# PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

# ELBIÇÃO DA PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO.

Procede-se à votação, na fórma do regimento, e são approvados os pareceres da commissão de poderes na 74 e 75 de 1875, reconhecendo validas as eleições effectuades em 1872 nas freguezias da cidade de S. Matheus e da villa do mesmo nome, de Itaúcas e da Benevente, e a feita em 1874 na freguezia da capitala todas da provincia do Espirito-Santo.



# JUBILAÇÃO DO DR. E. P. PRANÇA.

Entra em 3ª discussão, é approvado sem debate e remettido à commis-ão de reducção o projecto n 138 de 1875 que autorisa a jubilação do Dr Erueste Ferreira França no lugar de lente cathedratico da 1º ca-deira do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

#### LIMITES ENTRE S. PAULO E MINAS GERARS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 124 de 1875 que autoris o governo a mandar rectificar os limites entre as proviocis de S. Paulo e Minas Geraes, de modo que fiquem discriminados com precisão os respectivos

O Br. Alves dos Sentos: - O projecto ora em discussão não é Sr. presidente, da naturesa de outros que pen tem da decisão da camara. Não se trata da remvindicação do territ rio de uma privin-cia pela outra; unicamente o que se quer é que se conheça por ond- são os limites entre as provincias de S. P. ule e Minas-Geines, porquento nas partes respectivas à comerce da Franca, Batates e M. gymiriu, em grande extensão são eles desconhecidos, e d'ahi resultão graves complicações para a administração publica e para a justica.

Derau-se factes que poterião trazer resultados os mais deploraveis. Assim, ha m is de vinte annos o juiz de rphãos Juquim da Roche Neiva, de sand se memoria da cidade da Franca, foi proceder a um inventario e f i repellido por um grupo numer so vindo da provi cia de Minas, que estendis pertencer essa parte do territorio aquella provincia. O juiz, com teda a prudencia, retirou-se sem haver desordem alguma a famentar-se.

D-hi resulta que tembem as autoridades de Minas, temendo algumas represelias, não tretão de exerc r os act a de jurisdiceso neste zona de territorio, pelo que ha abi uma especie de terreno neutro, um encrava-mento que não está sujeito á jurisdicção de nenhuma das provincias.

Na comarca da Batataes tambem se dão contestacões de alcance igus!, e finalmente na comarca de M gymirim têm-se dudo f ctos de bastente importanons, que en passo ligeiramente a indicar à casa. Quando e trat u da matricula de escravos, um m-

portante fasendei o de S. J ão da Boa-Vieta vio se em grande emperaço, po que dizião de Celdas que, se elle são matriculasse lá os escrav e no pr zo da lei, ficavão ivres, e em S João diziño-lhe a mesma cousa.

O homem vio se em g andes diffi uldades, perque o effeit da lei é mu to serio e este effeito pôte se dar tambem se a matricula for feita em uma collectoria incompetente.

Ha opiniões neste sentido que aliás não acho rasca-veis. porque o fim da lei é que se faça a matricula effectivan ente.

O fasenderro vio-se nos maiores embaraços e foi consultar-me à minha localidade, na distancia de 15 legues.

En aconselhei-o, como advogado e como smigo, a que matriculasse os seus escravos na collectoria de S. João da B a- Vista e os fosse matricular t-mbem em C. Idas, de larando que já os havis matriculado e que não reconhecia aquella jarisdicção. Maitos cidadeos, em S J so da Bos. Vista, são qua-

lificados guardas nacionees a em Mines, jurades em Minas e em S. Paulo e votentes em ambas as parochias

limitrophes

Isto é da maior inconveniencia e não péde continuar. En receio que por occasião da conscrição appareção complicações aiada mais séri-a, jato é, que es i di-viduos pertencentes a esse territorio s-jão sert-a-tos mos dous lados. Isto perturba ainda mais a execução dessa ei, que de si já tem traxido as maiores diffionldades.

Em Mogymi.im deu-se sinde recentemente um outro facto : na fazenda dos Srs. Ribeiros, fichos do finado Manuel Luiz Riceiro, beuve uma regude; foi elle embargado por ordem da autoridade de Pouso-Alegre e a requerimento de um confinante, que tambem deu queixa criminal contra alguns membros da importante familia Ribeiro. Entretanto, o local da reçada é contestado e reconheci to como pertencente a S Paule pelos Paulistas, e á provincia de Micas pelos Mineiros, e dahi resultou que tive en de allegar incompetencia de foro, porque nem o lugar da recada nema o domicilio dos accusados pertencião á provincia de Minas, unicos fectes que determinão a competencia do juiz O juiz, recenhecendo os embaraços, não pode dar andamento ao processo, que está sem solução; no entretanto, é um processo erime que demand-va uma marcha rapida e solução prompta, conferme a lei. Ora, se até h je o bom senso dos Museire e des

Paulistas tem evitado a reproducção da terrivel luta que outr'ora se den, luta pela qual um rio mineiro se denominou o Rio das M rtes; se até h je se tem evitado conflictes entre habitantes de uma e ontra provincia, sobre o territorio contest-do, nem sempre isto terá lugar, e pó-se bem suco-der que deus mandões, um de um isdo e outro de outre, queirão disputer a sua luficiencia, produzindo novas lutas e um terrivel morticino.

Daqui se vé a necessidade argente que ha em no

solver esta questão » administração publica.

As divisas entre Min-s e > Paulo são em parte pelo
Rio-Grande, e que é e alto Paraná; shi não ha questão : em parte pelo Rio das Canôas, e seguem pelas serras, servindo ellas de linha divisoria entre as dass provincias; mas, ha lugares em que esta serra não está bem conhecida, on não estão bem conhecidas as divi as.

Una considerão tal lugar como linha divisoria, estros opinão em sentido contrario; ha sinda divisas de pequenas aguas que não estão descriminadas He, pertento, ne essidade de mandar o geverno uma compertutto, ne essidade de mandar o geverno uma com-missão h-bilitada para assignalar os limites d-a duas provincias, que devem constar dos archivis publicos. E-ses limites devem con sa ignalados, para que a po-pulição conheça debaixo de qua lei deve viver: se a lei mi-eira se a lei publista; para que recombeção a autoridade e a justica a que devem recomprer para satisfação dos seus direitos e cumprimento dos eus deveres.

O projecto foi apresentado o anno passado, mas não t-ve and mento per que o nobre ex ministro da im erio não se julgou habilit-do para dar informa-ções á cam ra; só este sano vierão essas informações, apezar de instancias minnas, por ser negucio de ur-

Creio, portanto, que, estando o projecto bem infermado pelo governo, com pare er favoravel da com-missão de estatistica e sendo sas grado por deputados tanto de S. Paulo como de Minas, o que prova que es representantes de ambas as provincias reconhecem es male- que tenno indicado, poes- elle passer ainda esta anno nesta cusa, e quem sabe se passurá sinda mp senato, visto como alli tambem serão recenhecidos es ponderoses motivos que levárão a mim e sos meus dignes o llegas a apresentar este prajecto de lei. (Musto bem !)

Nioguem mais pedindo a palavra, encerra-se a dis-cuesa e procedendo-se a votação é approvado o projecto.

O SR ALVES DOS SANTOS (pela ordem) pede, e a camara concede, dispinsa de intersticio para que este projecto estre immediatamente em 2º discussão, ES qual entrando, é approvado sem debate, para passar à 3a.

# AUXILIO A ESTUDANTES DO PARÁ.

Entra em 3ª discussão, e sem debate é approvado e remettido à commissão de redacção, · projecto n. 88 de 1875, que declara que a lei da assemblé · legi-lativa da provincia do Pará de 31 de Agost de 1873 que concede auxilio peca lario aos estudantes Carlos Augusto de Novase e João do Prado Lopes Pereira para estresen estudos sup riores fóra va provincia, deve ser senecionada, por não haver fundamento na duvida apresenta-se pela respectiva presidencia de ser ella calcular de construir. offensiva à constituição.



# ACÇÃO DECEMBIAL.

Entra em 3ª discussão, e sem debate é approvado e remetido à commissão de redecção, o prijecto n. 135 de 1875, que declara que a seção decential estabelecida pelo art 14 da ei de 24 de Setembro de 1864, em favor de creder hyperbecario, é extensiva sos anccesacres, cassionarios e subrugados das purtes contritades, e o privilegio de integridade das febricas de assucar e min-r. cao, de que trata a lei de 30 de Agosto de 1833, sub-este nas dividas que não forem contrabidas por by others on penhor de caravos, a que se refere a lei de 24 de Setembro de 1864.

Entra em 2ª discussão, no art. 1º, o seguinte projecto m. 120 de 1875 vindo do senado :

#### MATRICULA DE ESTUDANTES.

- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º E' autorisado o governo;
- « & 1. Para mandar fazer acto:

« (A) O alumno que por motivo de força maior, plenamente justificado, o não tenha feito no devido tempo, uma vez que estria provado o anno lectivo.

« (B) O alumno que pelo mesmo motivo não se matricular no devido tempo, uma vez que prove o anno

« \$ 2 º Para mandar matricular o alumno de idade de 15 anute e de b.m.p.ocedimento, que tenha em tedos os preparatorios obtido approvação plena ou

tres distinções.

q Art 2.º E' elevado a seis annos o praze dos exames preparatorios. Esta disposição é applicavel aos alumnos que antes de promulgada a presente resolução hajão feito todos os seus exames dentro do dito Praso.

«Art. 3.º Os alumnos que no corrente anno frequen tão as feculdades na qualidade de ouvintes, tendo já feito todos os exumes preparatorios, embora se schem alguns destes prescriptos, poderão ser admittidos ao acto das materius do primeiro anno, comtanto que provem a freguencia determinada nos estatutos

«Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

«Pupo do senado, 4 de Agosto de 1874.—Viscondo de Jaquary, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquer-que, 1º secretario.— Francisco do Rego Barros Barreto, 2º secretario.»

Estrão conjunctamente em discussão com o projecto s reguintes emendas da commissão de instrucção publica :

« Ao & 1º do art. 1º acorescente-se : - nes facul-

dedes e escoles do peis.
« No tiusi do periodo A) do mesmo paragrapho angmente-se :—com audiencia das respectivas congregações.

« O art. 3º seja substituido pelos seguintes: « Art. 3 º Os slumnos, que frequentão as facuida-des e escolas na qualidade de ouvintes, tendo já feito todos os exames preparatorios, embora se achem algume delles prescriptos; — cuvida a congre-

\* Sala das ermmissões, 6 de Agrato de 1875 —Dr. A Teludra da Rocha. — M. A. de Hollanda Cavalobati n

O Sr. Campos Carvalho:—Sr. presidente, eu pergunterel a V. Ex., antes de começar, se e que está em discuseño é e art. 1º das emendas da nmissão, conjunctamente com as do senado ou isoladamente.

O Sa. Pantreure: -- O que está em distruscão é o sat. P da emenda da comunicado.

O Sa. Campos Canvarmo :- Eu julgo, Sr. presidente, que é oniosa a materna contida no art. 1º do projecto, porque não vas directamente so fim que teve em vista a illustrada commissão de instrucção publica.

Perguntarei nos honrades signatarios do parecer se o fim que tiverão em vista, apresentando este pro-jecto á camara, não foi alliviar as duas casas do par-

lamento das petipões de witudantes para faserem exame fóra da letra dos estautos, isto é, uma medida para samar a parte omissa mates

Creio que fui esta a intenção d a dons signatários do projecto na apresentação de uma medida nais absoluta e permenente, de mode a tirnar o pirla-mento alheio competemente aos pedidos dos estadantes que não encontrassem recirso nos estatutos des academies e nem nas congregações, segundo a lei

Mas longe disto, como todas as leis que partem desses cas-s, mo mente squellas que disem respeito a ensino publico, já apparacem teo defeiuso as em priucipio, que pa se vé em euse disposições geraes senão um poder abs lut : de que estan revestit e as congregações das faculdadas. Entregasse o p bre peticio-nario à vontade absoluta e desp tica dos lentes das faculdades, desses pucleos academicos e efficiaes do paiz, contra os quaes por diversas vezes me tenho manifestado, e contra o que não cessarei de bradar, por ver que, lunge de se resolver uma medida geral que garanta direitos que os estatutos não concedem. vai-se, por meio de una lei, toda ella capciosa e so, histica, entreg rese a victima ao arbitrio, ao poder »bsoluto das congregações.

E senão vejamos. Sr presidente. Pelos estatutos, os estudantes nas faculdades não podem fazer acto senão depois de haverem cursa to as materias to anno e provado este No dia 15 de Outubro, antes de acabado o anno lectivo, a congregação resolve quaes os estu fantes que perdé ão o a no e quies os que o não perdérão; e então manda afficar n'um dos lugares contumados da ac demia uma lista e nuendo os nomes daquelles que estão no caso de fazer exame, e bem assim dos que perderão o anno. Acoustece poréu, que muitse vezes por um motivo de molestia, ou outro qualquer, o estudante deixa de comparecer nos ultimos dias e perde o anno, não lhe ficando outro recurso senão repeti-lo; mas tem de requerer às congregações, se quiser feser exame na nondemia, on que se the se quiser faser exame na academia, ou que se ine abone as foltas, que esta não quiz justific r. e os nossos lentes, cheios de orgulho e de autoridade, não lhe concedem nunca o menor favor; os estudantes podem recorrer a muitos meios de prova justificativa do não comparecimento, apresentando justicatava de mao comparecimento, aprescutando attestados de molestia que comprovim a fulta que se deu, de modo a interer o numero fat-l dos estatutos; mas os lentes a nada attendem! E o que resulta dahi é que es estudantes têm de vir à camara apresentar todos esses documentos e fazer grandes despe.as, sim de obterem licença para fexer o acto vago, ou repetirem o anuo. Eis o ponto principal, e ponto necesa-rio que es succeu à illustre commissão,

e que deveria ser o ebjectivo do projecto.

E é o que não se quer aqui : em vez de melhorar o artigo des estabutos, o projecto acha-se sophismado por um dos illustrados lentes da faculd de de medicina da co te, fazendo concessões sem importancia, e obliterando a de maior alcance e necessidade.

Eu desejara que a nobre commissão tivesse em vista um meio mais moral e meis garantidor da liberdade para mão voltarmos és usanças de velha escola de Coimbra, onde o bedel anda atres do estudante como um policial ou como os velhos mestre-escolas de vara de marmeleiro na mão e palmatoria no bolso Desejara que se concedesse latemente licença para o estudante fazer acto vago, recorrendo a congregação para ella tomar conhecimento da peticão e fazer a concessão requerida, escusando-o assim de vir ao parl mento requer-r essa licença, em virtude da deficiencia da lei reguledera.

Muito me admirou, Sr. presidente, que a illustrada commissão não attendesse para esse punto, quendo o primeiro sign-tario do projecto foi um dos primeiros que nos discurses que tes sobre questões de entimo garantira desta tribuna ser f-natico da liberdade de mesmo, e ocm certo enthusiasmo que muite ibe, sidmirei, por ver que partra de um dos lentes da seste-mia de medicina da côrte, onde o officialismo est geral não gusta das tidas liberares em materia de esseS. Ex. nos disse que era fanatico pelo ensino livre, que des-java ver institui se grandes escolas no pais; mas qu-ado vi no pr jecto o nome de 4. Ex., que era uma garantia para mim e para squel·es que ainda peneão nesta utopia, fiquei admirado de ver afastado o principio de libertade e garantia, e abracado o valho estudios profinato dos astatutos que çado o velho principio rotineiro dos estututos, que amorduça o ensino e encurece o atrus; do mestre e do discipula.

O que quer dizer no projecto estar-se constantemente a requirer à congregação essas licenças ? Re-lativamente aos estudentes estão eles em má pesição, princip-imente depuis dos celeberrimos decretos do nobre ex ministro do imperio, depois que elle con-funcio tudo e fez perder o respeito do n'estre para com o discipulo è vice versa Creio portanto, que esta questão deve resolver-se pela liberdade do ensino, e não pelas idéas restrictas do projecto, que nada adianta desde que neo aceita o acto vago, elemento essencial para sen fin.

Recorno me que sendo en slumno suspenso da fa-culdade de direita de S. Paulo, fui para Pernambuco e requeri à congregação que me concedesse ao 4º anuo ser elumno on cuvinte, pa a, no fim desse anno, com um attesta to dos lente-, obter en dest casa o nossão de ex-me v go; mas qual não foi a minha admir ção, quando vi no pa scer ca congregação tres pasavras contra mire, e uma dellas pelo nobre deputa to pelo Rio Grante do Norte distincti lente, não se concedendo a mim e a meus companheiros, anspensos em S. Paulo licenca para ouvir o auno em Percambuco, para frequentarmos a faculdade como ouvinte, tão sómente isto?

- O Sm. Tsixsina Da Recua :- O nobre deputado refare-se a min 9
- O Sm. Campos Carvalme:—Não, senhor; V. Ex. não é lente de Pernambuso.
- O Sn. Teixeira da Rocha: —Eu dei parecer em favor de V Ex.
- O Sn. Campos Canvalno: -Agradeco-lbe muito a Eneza, porque do contrario, pelos votos de S Paulo, su poderia estar f rmado oito annos depois. Tinhames uma ves escapado das garras e da colera daquella congregação, e se voltassemos alli era para serm e enforcad e, que era o que queria a o ngregação de S Poulo. Pois o nobre deputado entendeu em congregação que o nosso requerimento, para ouvirmos o anno, não deveria ser despachado, sem previa consulta da congregação de S. Paulo ! Victimas lá e cá.

A mirei me, porque nao pediamos favor-s on privilegio, e si n apenas à congregação que nos concedesses a focultade de ouvir as lições de anno. Portanto se isto nos foi negado, como é que se diz neste project que a respeito de tudo qui nto os estudintes requererem se consulte a congrigação ? V. Ex. sabe

que congregação é um poder desp tico. Notarel ainda a V Ex. um facto que não é do meu tempo, sues que o achei narra to na academia. Um lente que tiver uma contest-ção o m um estudante for por este dado como suspeito, e a congregação, apezer de tudo isto, mandou que o lente fosse exa-minar, e o leute la foi, sem sa lembrar que havia um requerimento de eu-perção contra etle.

Assim en pergiutarei ao honrado signatario do projecto se me permitte mandar a m-sa uma emenda, ou se concerde o m etle, concebida em termos positivos. Sei que posso apresentar esta emenda sem autorissção do nobre deputado, mas tenho medo da degoliaçã geral. (Hilaridade.) A minha emenda é assim : (Lé).

- Se V. Ex. concorda nisto, como amigo do ensino livre, eu a apresentarei ; se não o meorda, sento-me.
  - O SR. TRIEBIRA DA ROCHA fas signal affirmativo.
- O Sa. Campes Carvalme: Bem, von formular a emenda, pe que não quero passar mais como revo-lucionario; vou manda-la á mesa, mas sob a pro-tecção e accordo de V. Ex.

TOMO V

Vem à mesa, é lida, apriada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

« Art 1 º Diga-se no fim da letra A-ou que requerer acto vago e Em 9 de Setembro de 1875 —Campos Carvalko, »

O Gr Duque-Estrada Teixeira prosunois um discuiso.

Ninggem mais pedindo a palavra, encerra-se a discue-ã». e procetendo-se á votação é approvato o artigo, sendo rejeita las as emendas da colomissão e do Sr. Can pos Curva bo.

Os arts. 2º e 3º são approvados sem debate.

O Sn Halsodone Shya, pel-ordem, requer, e a ca-mara concere dis ensa de inter-ticio para que este projecto entre em 3º discussão na sessão seguinte.

# PRIVILEGIO A A. MATSON.

Continúa a 3ª discussão adieda do projecto n. 109 de 1874, que approva o decreto n. 5,313 de 18 de Junho de 1873 que concete privilegio por dez annos a al reto Mate a para o uso do systema de tympen a electrico de seguronça.

Os ars Cunha Ferreira, Costa Pereira, G m a do amara) e lugo de Vacconcellos pr nuncia, discarsos.

Esta discussa fica adiada pela hora.

# SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

# CREDITO EXTRAORDINARIO DO MINISTERIO DA MARINMA.

Entra em 2ª discussão a proposta do governo, con-vertida em projecto de lei pela commissão de orçamento sob n. 133 de 1875 abrindo ao ministerio da marioha um cretito extra relicario e supplementar da quentia de 5.7/2:38?#886, distribuida pelas verbas 12 e 14 (arsenaes e força naval), e autorisando o governo para occorrar às referidas despezas a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Ninguem pediado a palavra, encerra se a discussão, e o projecto é approvado nos arts. 1º e 2 º

O Sr. Wilkens de Mattos, pela ordem, pede, e a camara concede, dispensa do intersticio para que este projecto entre em 3ª discussão na sessão seguinte.

# LUMITES ENTRE O PIAUMY E CEARÁ.

Continua a 1ª discussão do projecto n. 127 de 1875, que fixa es limites entre as provincias do Pisaby e

O ar. Randeira de Mello:-Sr. presidente, em 1825 a provinc a do Pian y pretenden que lhe pertencia o porto da Tutoya, no lit ral da provincia do Maranhão. Para este fim dirigio uma petição ao governo imperial, pedindo-lhe que teclarasse o seu diresto. O governe i nperial enteadeu em sua sabedoria que sta questão comente poderia ser decitida pela assemblés gerel, qu'ndo h'avesse de regular a divisão geral das provincias do Impario.

Este f-eto, Sr presidente, demonstra que a provindo Planhy de ha muite tempo tem, permitta se-me diser, o mão vese de aspirar ao litoral das previacias visinhas ora lançando as vistas para o Maranhão, ora para o Ceará. Não tendo conseguido naquelle tempo o porto da Tutoya, achou que lue era maie fa-

cein obter o porto da Amarração, pertencente ao Ceará. Este facto explica temb-m, se año me engano, a sympathia que a deputação do Maranhão em sua maioria vota á ceusa do Pianhy...

O Sn. Monaus Ruce : - A' cauca do direito e da

O SR. BANDERRA DE MELLO: -... sympathia que aliás

poderá ser considerada como um acto de patrictisme, se posso dizer, provincial, porque assim desembara-ca-se o Marachão da pretenção da provincia do Pianhy as porte da Patoya.

Q.Su., Gounge, no. Captus : — E' uma injustica de V. Ex.

O Sa Bandema de Mello: — Eu não levo a mel essa sympathia, antes a julgo natural Conbecendo-a, procursi-lhe a causa em um motivo que póde expli-ca la Tenho a franqueza de expô-lo, sem pretenter com isto molestar a deputação maranhense, que aliás muito considero

#### (Ha diversos apartes)

A preteoção do Prauhy pareceu-me tão infundado, que semelhante sympathia excitou-me a curiosidade, e fui levado a crer que communhão de interesses poderia inspira la.

Mas nem por isso receio que esse agenpathia preva-ecerá no espirito des nobres deputados. Depois de debate, estou certo que elles farão à causa do Ceará a devide justice.

leto, Sr presidente, é dito por demais. Vamos á questão principal.

Sr. presidente, a importancia desta questão prendese já á constituição do Imperio e já aos interesses comparetty s, des dans provincies que disputie o territorio que se axtende de rio Timonha ao sie Paranbyba.

Com relação à e netituição, a importencia anse disposição do art. 2º, que diz assum : «O Im-perio do Brasil é dividido em provincias na fórma em que actualmente se acha, as que es poderão ser sub-divididas, quando pedir o bem de Estado. » Desta d sposição clara da constituição deduzem-se

duas cousas: 1ª, que ella garante, e par assim dizer consegra a férma, iste é us lunites em que as provinci-s a tualmente se schão ; 2º, que qua que alte-ração, dessas limites não póde ser d-terminada senão por interesse publico, ou a bem do Estado, como ella se exprime.

Por concegninte, a desannexação de qualquer terri-torio de uma provincia, em beseñeio de outra, contraria a di-usula, mediante a qual a constituição per-mitte as, desennax-ções des territorios provinciaes.

O interesse de una previncia não é sempre o interesse do Estado. (Aposados)
Senheres a constituição não podia ser indifferente as circumscripções e u á fó me que as provincias distantes de la constituição de la foi provincia de l tinhão no tempo em que ella foi promulgada.

O receio de que as provincias maiores, tendo no parlamento maior representação, absorvessem no todo ou em parte as menores, em attenção sómente aos interesses políticos, devia inspirar á sabedoria do degislador constituinte a disposição á que tenho aliudido.

Dizendo ella que as provincias poderão ser sub-divididas, como pedir o bem do Est-do, visiveimeste previo a necessidade do aogmento do numero das pro-Vincias; mas por esto não está no sau espirito, depois de ter alindido á forma ou limites que ellas actual-mente téu, deixar a liberdade, a não ser como ex-Cepção virtual ou implisita, de restringir ou ampliar os, territorios das previncias. Esta liberdade, por certo, seria perigosa e muito inconveniente. As provincias, como individualidades moraes que são, têm certa communito de via, de caracter, de habitos e interesses, que não póde ser desfeita sem dor, sem soffrimanto. O legislator não póde desconhecé-la nem desattende-la. Por ise, sempre for consiserado negocio grave qualquer desannexação de territorio. O antigo governo colonial era a este respetto muito circumspecto e cauteloso; attendis sempre com cuidado paternal à susceptibilidade dos povos não a despresava, como hoje se pretente, como se estivesse nas mãos de alguem apagar as reminiscencias dos povos, riscar a sua historia e despoja-los da propriedade commum dessas reminiscencias e dessa historia. Guiado por esse resperto ao amor dos povos ao torrão natal, o que vemos? Aquelle antigo gevern, por motive de se pre-tender reunir ao Piauhy a sidéa de Ibipaba (e note se, trata-se de uma pequena aldéa), disia na carta régia

de 31 de Outubro de 1771 que se não alterasque es seus limites, entre outres rapões, pela desconsolação; em que os Indios fie-rião pela mudança. A pela vira, desconsolação é textual. Ora, senà res, sesses tempes. a descensolação dos Indies era um motivo que se tomave ou consideração.

Sei, Sr. presidente, que a doutrina rigorosa qua deduso da constituição não tem sido poste em pratica, Mas o facto não altera o direito, acorescendo que as annexações que se têm feito são, em geral, ou de lagares desertes e despose dos, ou quasi sempre interinas, à espera da divisão ou regulamento geral das, provinc as, que a constituição presuppos que se faria em um faturo mais ou menos remoto.

Estas considerações levão-me a concluir que hoje, sob a fórma constitucional em que vivemos, em que todos os interesses devem ser attendi tos e contrabalançados, não é de esperar que, despresando graves considerações de mois de um genero, o puder legisla-tivo desennexe da provincia que tenho a honra de representar ama parte do seu territorio, povoado e constituindo um municipio importante (Apoiedos.)

Agora, Sr. presidente, passo a considerar o outro principio, donde deriva a importancia da questão qua se »gita : ref-re-se às vantageus que resultão para o Pisaby do territorio que elle pretende, confronten-do-as com prejuisos que resultão para o Ceará da perda do mesm territorio Este é opento que o nobre deputado pelo Pisaby, que fellou na ultima sessão, peuse en estencial. Julgando—se fraco quanto a soutros, peuse en, entendeu que acastellada nos motivos de grande interesse que tinha sua provincia em obter o porto d. Amarração, triumpharia independentementa de qualquer posse ou direito que se reconhecese no Ceurá com relação ao dito porto. Elle não fez cobedal da questão de posse, pretendendo aliás por em duvida o direito primitivo em que o Ceara se funda Nos, não obstante, discutiremos todos os pontos que aventa o parec r da commissão para apoiar o projecto que offereceu à sonsideração da camara,

Dis-se, Sr. presidente que a provincia do Pienby não tem um porto, e que em consequencia muito a fire o sen commercio Ora, isto não é exacto. (Aposados da deputação do Ceard.)

A provincia do Pianhy tem uma via fluvial A provincia do l'ianny tem uma via nuvia-de grandissima extensão que vai ao oceano. Quero fallar do rio Parnabyba. O porto da Amarra-ção, que pertence ao Ceará, fica na proximidade da barra desse rio. Nata tem impedido, e nam impede que os navios que se destinão á cidade da Parnabyba, que demora á margem do rio, sigão até da Parnabyba, que demora á margem do rio, sigão até o ancorad. uro do mesmo rio, que tem 12 a 16 palmos de fundo; mas quendo pelo celado dos navios isso não é possivel, ficão estes ancorados no porto da Amerração, ahi carregão para o estrangeiro ou para out as provincias os generos que são exportados da-quella cidade, emporio commercial da provincia, ou descarregão para batelões as merca-torias que são importadas para o seu consumo Ora, se as cousas se passão assim, como dizer-se que o Pianhy carece de um porto, e que o s u commercio sofire falta delle ? Perventura os generos da insustria do Pianhy não são exportados por meio do grande rio, e pelo porto da Amerreção?

Todos os artigos de importação não vão á cidade da Parnahyba pela via fluvial, sem inconveniente, sem embaraço aigum que possa entorpecer o seu cem-mercio maritimo? Pertencendo o porto da Amarra-ção se Pisuhy, d-mos esta hypethese, estas condi-ções não podião mudar; tudo iria do mesmo modo, só com a diff-rença de dizer-se; o porto da Amarração pertence so Pisuby Não vejo como semelhante titulo possa produzir o milagre de dar mei r incremento ao commercio do Pisuby. Este tem toda a liberdade da navegação pelo seu rio, toda a liberdade têm os seus navios no porto da Amarração. O que póde pretender mais? Em certo sentido o porto da Amarração lhe pertence tanto como so Ceará, porque considerado debaixo do verdadeiro ponto de vista, os portos são nacionaes, não pertencem a nenhuma provincia, são de todas as previncias.

Digitized by Google

Dis-se perteneer a esta, ou aquella provincia, por que banhão o seu territorio, enfrentão com elle; mas quanto à liberdade de frequenta-los, de demanda-os, estão sujeitos à legislação geral, estão aos cuida os do nomisterio da mericha, de maneira que, quando se diz que tal porto pertence a tal provincia, verdaderamente não ha uisto seaão uma locução ge graphica, e quer dizer que elle corresponde ás terras ou praias da provincia. Ora, senhores, as condições do commercio do Plauhy, não podendo mudar só pelo facto indifferente de não benhar o perto da Amarração territorio seu, é inexplicavel a allegação de que o commercio da provincia seffre que o nobre de utado que falle u na ultima sessão alladio á crescente preperidade, ao desenvolvemento invejavel da sua provincia Isto não poderia ter lugar ae os productos da sua industria não fesem expertados.

E p. is, Sr presidente, fie a provado que a liberdade, que a faci idade que tem o Piauby, por meio do rio Parushyba, de communicar-se com o oceano. não autorisa as queixas que infandadamente se articulão, e que f. zem presumir que o fim da pretenção é outro.

(Ha apartes.)

Sr. presidente, as terras que a pretexto do porto da Amarração terião de pertencer á provincia do Piaulty, se vingasee a pretenção sujeita, constituem uma sona importantissima do Ceará, importantissima não só pelas suas salhass e productos naturaes, como também pela criação do gado e plantio de cereas.

Sei que o Piauby é quasi tres vezes maior que o Ceará em territorio; não obstante, não poderia ser-he desagradavel ter um municipio como o da Amarração, com uma população de quasi 4,000 almas, activa, industrial, e que por certo dentro de um fiture não muito remoto poderá offerecer ás rendes da provincia avultada contribuição Ora, nesta mesma razão perderia a provincia do Ceará cujos interesses não devem ser sacrificados a infundadas preteições de curra provincia.

Senh res, occorre-me um simile que demonstra quanto com effeito são infundadas as pretenções da proviacia do Pisuby com relação ao porto da Amarração. A privincia de Minas não tem nenhum porto no oceano Supponhamos que tem um grande rio, que passando pela cidade do juiz de Fóra, desembocasse no porto do Rio de Janeiro. Deveria ella pretender a posse do pirto do Rio de Janeiro? Pois tal é o caso. Na hypothese, podendo Minas exporter pelo supposto rio todos os seus priductos, importar so emporio do seu o mmercio, figurado ser no Juiz de Fóra, todos os productos estrageiros ou uscionas, poderia articular a nevasidada de ter um porto que dissesse seu ? Seria admissivel que quizesse só por isso adquir o porto do Rio de Janeiro? Pois, reputo, tal é o caso As queixas, pois, do Pisuby são infundadas (Apriatos)

Agora passenos a cutro ponto, ponto a que tanto o nobre deputado de Pisuby que hontem fallou, como a honra a commissão de estatistica alludirão como ponderoso motivo para a conclusão do parecer. Este ponto é a necessidade de não dividir o serviço da alfandega evitar que haja empregados no porto da Aduarração, ao mesmo tempo que a slfandega, assim como a capitania do porto tem o seu assento na cidade da Parnabyba. Com isto se pretende dizer que lego que o porto da Amarração possasses a pertencer ao Pian'y, a alfandega deixaria de ser na cidade da Parnabyba, passaria para aquelle porto, porque só assim poderia deixar de verificar-se o facto da divisão do serviço.

Mas. senhorer, esta tracsfermação é que se não daris na hypothese. Se o governo gerel colloca a alfandega na Parnahyba, e não na Amerração, não é pelo motivo de não pertencer este porto so Pianby; pertence sae elle so Pianby, es cousas continuarião no mesmo estado; porque se os generos de importação ou exportação fessem despechados na Amerração, terião de acr re mbercados pera o emporio da provincia, a cidade da Parnahyba; a demora, as despezes, e moit s moonvenientes nunca poderião aconselhar a alfandega na villa da Amarração, excepto se esta

com o tempo se tornasse o centro do commercie da provincia, tirando a cidade da Parushyba a categoria que hoje tem.

ria que noje tem.

Portento, na actualidade a divisão do pessoal da alfaniega é uma necessidade, que mão depende da causa pretendita, e que não pode ser supprimida, atribum e se ao Pianby o porte em que tão Se fora do interesse do Pianby o do interesse geral a alfandega na villa da Amarração, o giverao geral teria assim resolvido, independentemente da questão que se agita entre as duas provincias; esta não poderia embaraça-lo Logo, a concideração allegada pela honrada commissão de que a fiscalização da renda publica é interessada na adopção do seu parecer, é de todo em todo destituida de procedencia.

Sr. presidente, a commissão reconhece no relatorio do seu parecer que o Pianby tem 15 milhas de litteral da Ilha Grande, mas que a costa desta é inteiramente desabrgada, e o terreño que fica á margem da barra, é tão renoso que não o moorta edificação alguma Entendo, Sr presidente, que estas razões não e ndusem á conclusão; aconseiñão sómente que não de e o Pianhy tratar de faser porto na Ilha Grande, visto como pode servir-se livrémente do porto visinho da Amarração; que seria imprudencia, seria capricho tentar sem necessidade semelhante em-

preza.

Mas se quer té-lo, ninguem o embaraçará, poderá vencer as aréas, como as vencen a capital do Ceará, hoje bella cidade, hoje calçada, e triu phante do areal de outr'o a Quanto a ser o porto de liha Granda desabrigado, conscle se com a lembrança de que os porte s do Ceará são tan bem desabrigados; o melhor é esse que elle ne s disputa. O que é o porto da capital, o da Granja, o do Acarasu, o do Acarasu, Sabem todos os que por alli tem viajado. Una estão obstruidos catros offerecem na fez dos rios e no meio de tremendo lamaçal triste abrigo és sumacas que os demandao. Emfim. a questão de ter o Pisuby um porto na Ilha Grande é quastão de dioheiro; p deremos da-lo se a despeza parecer justificada, não obstante o que acabo de ponderar.

Sr. presidente, se nem as necessidades do commercio do Pisuby exigem a ancexação do territorio em questão, se nem os interesses da fiscalisação das readas publicas potem justifica-la, como se prefendeu, vejamos agora o reverso da medalha, isto é, vejamos os males e prejuizos que semelhante pretenção acerreteria ao Ceará. Já alludi á riqueza da zona que perderiamos, já observei que os povos ligados entre si pelas relações que orêa o commercio, têm direito a que a vida commum que procede dessas relações seja respeitada emquanto é compativel com o bem publico. Agara, permitta a camara que su leia trecha de uma carta que resebi de pessoa muito importante de minha provincia, em que descreve o m certo sentimentalismo os males que o projecto em discussão importanta á provincia so Ceará. Elles dispensão-me de qualquer desenvolvimente sobre est- ponto

de qualquer desenvolvimento sobre est- ponto
Diz a carta: « Por participaçõ-s efficiaes do Exm.
presidente desta provincia consta que na camara dos
Srs deputados foi apresentado um proj eto pedindo a
aunexação á provincia do Piauhy de todo o territorio
além dos rios Timonha e Igarassú desta provincia do
Ceará. Com esta naticia appareceu em tedo o povo
uma aversão e indignação tão veh mente, que em
alguns se divisavão indicios de quesi desceperação, e
em muitos se via nos semblantes a dor que no coração
tinhão. A voz geral do povo é que esse projecto é filho
da iuveja, pois cómente esta poderia suggerir a idéa
de reubar o socego e direitos de um povo que creou-sa
e vive sob o governo de sua natal provincia. Todo
elle, una voce, protesta deixar o territorio se, por desgraça, semelhante projecto for sustentado. »

Outro trecho diz: «Quanto á commodidade dos povos, é evidente que a desannexação occasiona a maior vexação...»

- O Sn. Alcoponado: Recebi carta no mesmo sen-
  - O SR. BANDEIRA DE MELLO :- e... e os obriga a

lutar com immensas difficuldades em suas relsções commerciaes, cavis, e em tudo o mais. porquanto do Timonha por terra á capital do Pi-uhy dá-se um caminho quasi duplicado e ingreme por ser necessario transpor a serra de Ibiapaba, e por sgua é precise lutar com difficuldades e despezas gradissimas e caminhar primieiro 28 leguas para ir so ponto do embarque.

« O projecto, diz ainda a carta, prejudica seriamente a cidade da Granja, que hoj- é o centro dos hebitantes deste territorio. Com relação a toda a proviacta, o damno é immenso em veta dos elementos de riqueza que esta zona offerece O terreno se pre-ta a todos os cereaces, ha muitas salinas, o pescado é abundante, ha immensas carnaúbas, o algodão é abundantissimo, a consenquentemente o dizimo que percebe a provincia cetá em proporção. »

Li esta carta, Sr. presidente, porque ella resume em rapida synthese os prejuizos do Ceará, os quaes a camara não péde deux-r de tomar em consideração (apoiados), quando se trata de um belenço entre as pretenções das duas provincias, querendo uma manter o statu quo, e cutra altera-lo, allegando sem o confronto necessario os interesses do seu commercio, aliás

não prejudicado, como demonstrei.

Por esta cocasião, Sr presidente, não preso deixer de dizer que causou-me estr nheza que o nobre deputade que fallou na ultima sessão pretendesse ridiculariasar as protestos energicos com que as autori adea de Gracia, e os seus habitentes repellião a annexação do seu territorio a uma previncia cojos habitos destoão dos seus, e rompe ao mesmo tempo essa cadeia de tradições que todos nós amamos cemo uma reliquia consagrada pelo tempo e pela memoria das populações. Nada mais natural do que que o Carense preze o seu titulo de Cearense, queira ser Casrense; preze que todos a respeito de suas provincias têm igual orgulbo. Tal sentimento, neste caso, é a fonte do patrictismo.

A' vista do exposto, bem vé V. Ex "Sr. presidente, que não é de estranbar que as antoridades ouvidas sobre o assumpto tivessem a linguagem animada que melhor tradus os sentimentos da população, e pois en protesto o ntra o escarneo eom que o nobre deputado entendeu estygmatisa-la, como se a cousa que advogava precisa see de semelhante argumento.

Passerei agora a analysar o parecer da honrada commissão sobre outro ponto. Quero fallar do limite do territorio disputado entre as dues provincias.

Se procurarmos o limite natural entre o Cesrá e Fisuhy, nenhum outro se offerece senão aquelle que apontão a serra de Ibispaba e o rio Parnahyba. Sempre as serras e os grandes rios forão considerados como as extremas mais adequadas. Nada mais natural á vista disto do que o Parnahyba, assim como separa o Piauby do Maranhão, separe também delle o Ceará na parte em que a serra de Ibiapaba é deficiente. Qualquer outra divisa seria arbitraris, por isso mesmo que prescindiria do que estava indicando a naturesa do sólo.

Ora, se a serra de Ibispaba, e o rio Parnabyba dãoaos os limites naturaes entre as duas provincias, já
temos uma base, na falta de legislação conhecida,
para presumirmos que o legislador não podia deixar
de attender á divisão que era assignalada, como disse,
pela natureza do solo. Tomar como extremo entre as
duas provincias o rio Timonha, como se pretende,
quando o grande rio Parnahyba shi estava reclamando os titulos de divisa, seria por certo um acto incomprehensivel de imprevisão, senão de ignorancia.
Portanto, se a honrada commissão desconhece, como
veremos, a legislação que extremou as duas proviacias,
fora mais acertado que prescindisse deste ponto. Mas
assim não acontece.

ssam neo acontece.

Ella affirma no seu parecer que documestos convencesa que o primitivo limite das respectivas provincias era pela Serra Grande ou Ibiapaba. Onde estão
estes documentos que convencem? Ella os não cita.

Qual a data desses documentos ? Ella se esquecen de
aponta-la. Refere-se, porém, a uma tradição pela

qual se pretende chegar ao fim, mas se ha documentos que convencem para que essa tradição ?

O SR. ALBEGAR ABARIPS :- Não é exacto.

O Su Bandeira de Mello: — Ora, a tradição me parece que não serve

parece que nao serve

Primeiran ente não consta que esteja reduzida a escripto. Centa o parecer a historia assim: um vigario da Granja em desobriga foi caminhando até a Amarração. O outro vigario do lado do Pinuby queixouse do esbulho sca bispos de Perasmono e Maranhão, queixouse tembem ao governo da metropole. Ninguem deu-lhe selução do seu negocio. Iste sómente prova que os bispos e o geverno entendêtão que não bavia que referir, e deixerão se conses como estavão Não é provavel que, se beuvesse esbulho, nem se quer um dos bispos, pelo nen so do bispado prejudicado, omasse o pertido do ellencio.

O pareces da commissão, além das ordeos régiss,

O parece da commissão, além das orde a régias, cujas datas em vão se procurão, baséa-se em escriptres que diz aut risados, como Ayres do Casal e Basilio Torreão. Mas eu consultar estes escript res; elles nada declaras quanto so limiga legal, nada mais dizem do que iste:—o limite des dues provincias é a serra de Ibiapaba. Não referem legislação alguma. Logo, relativamente á questão de direito, não podem ser invocada s Quanto a Pereira de Alencastro, taes são os argumentos or m que elle fund menta a opinião que emitte, que nenhum escriptr p sterior os tomou em consideração (4p ados) Tiva illações que a logica não tolera. O men o llega e smigo deputado pelo Ceará o dem natrou cabalmente, e por isso me dispenso de discutur semelhante autoridade. Está julgada.

O illustre senador Candido Mendes, invocado tambem pela commissão, não lbe presta auxilio quanto à questão de direito. (Apciados) Assim se exprime elle: « A linha divisoria é actualmente o corrego cu igarapé Igaraseú a a serra Ibiapaba D. João V, (note-as o segui te), pela provisão ou alvará de otado pelo pa re José de Morase na sua Bistoria da Companhia de Jesus, liv. 1º cap 15. » E accrescenta o mesmo senador em outro lugar: «...o que se acha de accordo com o que escreveu Jobeatão no seu Orbe seraphico brasileiro »

Destas duas pessagens que acabo de tér, não contestando e senador a provisão ou alvará a que se refere o padre Jusé de Moraes, deve-se ententer que acredita que o tal alvará explica a pesse do Ceará pelo lim te que eile aponta, e que consequentemente tem esta fundamento joridico. Se não pensasse por esta fórma, por certo não deixaria sem censura a cita-

ção do padre José de Moraes.

Agora, quento à posse effectiva e actual, a commissão reconhece em seu parecer que o Ceará tem essa posse de longos annos, antiquissima, como reaso as proprias palavras do parecer. E' ponto pois, fóra de questão, e o meu collega e amigo deputado pelo Ceará, que impognou primeiro o parecer, elucidou de modo incentestavel a antiguidade dessa posse; leu integralmente officios de governadores do Ceará, disendo terem mandado abrir estradas até as mergens do rio Parnah, ba, que dévide as duas capitanias Ceará e Piauhy, estradas que continuárão até o lugar chamado Amarração, isto em 1801. Ora, senheres, a tranquillitude dessa posse não poderia dar-se, se não fosse reconhecido naquelle tempo o direito que a sustanta. (Avonados)

A commissão dia o seguinte no seu percor: « A linha divisoria sctual da provincia do Picuby com a do Ceará, sue confinante a leste, é o ribeiro ou igarapé Igarasset, que se lança no braço mais oriental do Parnahyba, conservando a merma denominação desde a sua fos no oceano até a extensa cordilheira

da serra grande ou Ipiabapa.

Um Sm. DEPUTADO :-Houve engape.

O Sa. Bandema de Mello:—Se não fêra engano da commissão, e se com effeito o rio Igareset se estendesse até a Ipiabapa, seria difficil apontar melhor divisa entre as duas previncias; mas este engano demonstra que a commissão careceu de informações que convenientemente esclareção a materia, e justifiquem a conclusão en projecto que offerecen à deliberação da camara.

- Atuata, senhores, chamarei a attenção da camara para outro trecho do parecer. « O primitivo limite des respectivas provincias era pela Serra-Grande ou Ibiapaba em direcção ao mar, e portanto pelo rio Timorha. » Ora, Sr. presidente, esta conclusão não se contém nos principios; porque, ainda suppendo que os documentos, que a commissão dis que convencem, declarasa m o limite em direcção ao mar, não e segue dahi que sómente se puresse tirar uma linha com direcçã so mar pelo rio Timonha
- O Sa Paulino Nocuera: -- Pelo Timonha a linha é CRIVA.
- O Sa Monaes Reso: Vamos á linha, tomando por ponto de purtida a serra de Ibiapaba
- O SR. BANDEIRA DE MELLO : A linha com direcção ao ar, partindo da serra de Ibiapaba, póde seguir tauto em busca do rio Timonha, como em busca da Amarração Em ambos os casos, dava se essa direcção so mar Portanto, da direcção ao mar nada se conclu- para a questão. Concordará o nobre deputado commige que a consequenci» não é logica.
- O Sm Monane Rugo : Linha recta da serra ao mar, estemos o noordes ; apresente a emenda ao proiecto que en aceito.
- O Sa Bandeira de Mello: Mas, note o nobre deputado que uma linha por ser diagonal, não deixa de ser secta; tud depende do ponto a que ella se dirige A linha tirada da serra ao ponto da Amarração poderia ser disgonal, e cecta na sua direcção ao dito porto.
- A illustrada commissão, Sr. presidente, depois de referir-se aes documentos, em que se estriba, transcreve no seu percer as seguintes palavras do sens dor Candido Mendes :
- « Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará que dependia do Maranhão da do Piauhy, antes da organisação dessa prev noia. »

Ora, senh res, essas palavras, come se vê, referem-se so passado, a outras condições entre os territorios das duas provincias. i to é, antes da organisação do Pianby em provincia. Portanto, não vejo metivo para a commissão apresentar semelhantes palavras como um valuso argumento deduzido das investigações do Sr. senador Candido A endes sobre o assumpto.

- O SR ALENGAR ARARIPS: A commissão pão tem base alguma para emitur o juizo que emittio ; isto é incontestavel.
- O SR. BANDEIRA DE MELLO: Sr. presidente, voltando ainda á questão de direito, observarei por de-mais que o ex-deputado, o Sr Coelhe Rodrigues, autor do projecto sobre que versa o parecer, não teve animo de affirmar o direito de sua provincia ao territorio em questão; apenas propõe que interinamente sirva de linha divisoria o rio Timonha, emquanto não forem fixados deficitivamente os limites entre as dues provincias. Se reconhecesse elle o direito, outro por certo seria o seu projecto; attendeu somente a suppostas conveniencias de sus provincia, conveniencias que, como demonstrei, pão reclamão nem interinamente para ella a posse do porto da Amarração.

Ainda observarei, Sr. presidente, que sempre que se tem pretendido a annexação so Pisuhy do territorio em questão, tem sido ella acobertada com a cessão ao Ceara de outro territorio pertencente ao Pianhy. Demonstra isto que o direito do Ceará tem sido sempre reconhecido.

Não deixarei sem reparo a referencia que o parecer faz ao decreto de 6 de Julho de 1832, affirmando que este decreto reconhece o limite pretendido pelo Ti-monha. Sr. presidente, basta ler este decreto para ver que trata de meteria estranha, de limite muito diverso. Els o que elle dispõe: « E' igualmente erecta a notavel povoação de Piranhas em Villa do Principe Imperial e freguesia do Bomfim, ficando desmembrada da de Marvão todo o districto até agora pertencente

à ribeira de Carateús, de que fará nova parochis.»

- Ora, que relação tem este decreto com a materia ¶
  A' vista, pois. Sr. presidente, do que tenho pos vista, pois. Sr. presidente, do que tenhe ponderado, creio ter demonstrado que não ha motivo para innovações, emquanto não se tratar da divisão geral das provincies, assumpto que se estuda e que não pó se deixar de reclamar a attenção do legislador demonstrado que o commercio do Planby nada perde com a manutenção dos limites actuses, e que a não ser um certo orgulho, se assim me posso exprimir, de ter um porto....
- O Sa. Miranda Osorio: Os Piauhyenses são até muito modest s. não têm o orgulho dos Cesrenses.
- O SR BANDEIRA DE MELLO: Isto de orgulho, emquanto não prejudica aos outros, é o mo agua benta : cada um toma a que lhe parece. Quem pôde pri hibir que o Cearense tenha orgalho de sar Crarense ? Isto sómente prova o seu affecto estremecido ao torrão natal.

Uma Voz:-Como cada um de nos de pertencer á provincia que representamos.

- O Sa. Bandeira de Mello: Tembem por outro lado, Sr. presidente, fica demonstrado que, sen io graves os prejuizos do Cesrá com a perda do territori de que está de posse, seria outra provincia beneficiada com detrimento seu, desettendendo-se à constituição que mantém a fórma em que as provincias se achão em-quanto não forma em que as provincias se achão em-quanto não forma subdivididas, como exigir o bem do Imperio, e não o de uma provincia, e mantém a or n-tituição essa fórma, porque, como disse, a fórma ou es limites das provincias o natituem um foco de attracções, de interesses que representa a sua personalidade política, e uão pôde ser licito off ndê-la se-não como saccificio ao interesse geral, que aômente póde ser o dictame de uma legislação justa.
- O Sn. M'RANDA Osonio: A constituição não diz isto, e tanto que tem havido divisões parciace e póde ha-Ver.
- O Sa Bandeina de Mello:-Já disse que o facto não prova o direito, e nem é de admirar que isto se tenha feito, cedendo-se a necessidades imperiosas nem tão ponco o preceito da constituição é tal que obste á accão legislativa em taes circumstancias. Mas o seu pensamento se manifesta, e o que se tem feito pode se considerar como uma excepção, incluida virtualmente no mesmo pensamento; pois que, alludindo à forma que as provincias têm actualmente, não podia fazê-lo sena, para inculcar o respeito que se deve ter aos limites provinciaes, emquanto não forem subdivididas

Em consideração ás vantagens isoladas das provincias, no meio de apreciações arbitrarias do que é ou côde ser do interesse desta ou d'aquella previncia, o perigo das absorpções seria grande, è causa talvez de sérios compromettimentes.

- O Sa. Albucan Arabips: Apoisdo, sem prejuiso algum de outra provincia.
- O Sn. Bandeira de Mello: As questões das divisas, quer naturaes, quer actuses, quer legaes, me par ce que não podem ser resolvidas senão no sen-tido de manter o uti possidetis do Ceará. Não me refiro mais ao descontentamento que provocaria da parte dos povos a alteração desses limites
  - O Sa. Acestrão dá um aparte.
- O SR. BANDEIRA DE MELLO: O Cearense se desvanece do seu torra : natal.
- O Sa Accestado: Os signatarios da petição não se considerão Cearenses, e V. Ex. deve reconhecer igual sentimento da parte dos Piaubyenses.
- O SR BANGEIRA DE MELLO: Não nego igual direito a ninguem; o sentimento de preferencia ao lu-gar em que vimos a lus primeira é natural.
- O Sn. Minama Oscare: Eu entendo que o orgu-lho de todos nos é sermos Brazileiros.
- O Sr. Bandeira de Mello: E' verdade; mas isto não póde obstar a que uma parte dos Brazileiros antes

queira pertencer a esta divisão territerial do que a tal outr-, em vista dos seus habitos, formados meeme sin virtude nessa divisão, que, como já diese, tem granda tuducacia subr- as afferções e interesses des povos Prtanto, Sr. presidente, não havende da parte do Piauhy talta de um porto para exporter os seus productos, pois lhe é franco o da Amerzação o qual, quanto so uso, tanto pertence so Piauhy o mo so Gesrá; não havendo, além disto pava o Piau-y vantames que sã sejão o ntrabalançades pelos prejumos tagens que sa sejão e ntrabalançadas pelos prejusos do Ceará, estou parsuadido de que esta augusta ca-mare em sus subedoria não o esb ilhará da em posse quem esta pesse não prejudica. (Aprio dos. não apria-dos e aparies ) E' a mesma commissão que diz que a posse de Cesrá é antiquissima.

Tenho conclui to (Muito bem. muito bem.)

O Gr. Moraes Rego Attenção) :- Estava no firme proposito, Sr. presidente, de são me fazer ouvir no recin o desta augusta camara, sem que pela segunda vez externas-e o men pensamento sobre a grave questão religiosa; mas o parecer da illustre commissão de estatistica, acompanhado do projecto em discussão, que marca os verdadeiros limites ntre as provincias do Ceará e do Pianhy, obriga-me a romper o men silencio e vir à tribuna em sustentação da causa do direito e da justiça. (Não apoiados e apoiados.) A caus- do direito e da justiça, repito ; e é por isto. Sr. presidente, que ella tem já em en favor as syn pathias da ulustrada deputação do Maranhão, como effirmara o nobre deputado pelo Ceará, que acaba de sentar-se.

Não serei temerario dizendo a S. Ex. que outras se manifest-rão do mesmo modo, tal é a confiança que tenho no putriotismo deste camara.

Sr. presidente, que a provincia do Ceará tem sido conquistadora, não resta duvida, a bistoria patria o dis... (Apoiados, não apoiados e apartes)

O Sa. BANDEIRA DE MULLO:-Da liberdade.

O Sn. Monass Reco: \_ .. do territorio das provincias, suas vizinhas, S. Ex. vai ouvir.

O Sr. Alencastre, em sua memoria chronologica, historica e chor graphica da provincia do Piauhy assim se exprime: « Os limites do Pianhy com o Ceará e o Merenhão não são os mesmos que lhe forão marcados pelas certas régias. O Ceará tem sido uma

provincia conquistadora, etc »

Transcrevendo o mesmo escriptor um officio do governador do Cears, Luiz Motta, dirigido em 18 de Fevereiro de 1759 ao governador do Piauhy, Jose de Amosim, no quel dizia: « Havendo alguma tradicção de serem contenciosas as questões de limites destas capitacias etc. » Conclus elle nestes termo»: « e tacto são contenuicas, e tanto é certo que o Ceará está de posse de grande porção de territorio, que devia per-tencer ao Piauhy que pela leitura de um officio do juiz ordinario Marvão a João Pereira Caldas, e de outre de ouvider Luiz Duarte Freire se deprehende e se conhece claramente a verdade. »

O jos dizia então que o Ceará pela ribeira do Carateus já tinha tomado á capitania do Pianhy vinte povoações, etc., e o Sr. Aleacastre, em uma nota a esta proposição, escreve as seguiates palevras:

« O mesmo succedeu na Parnahyba com a povoação da Ama ração, que, pertencenso sempre ao Pianhy, h je é da freguezia da Granja. O vigari d ata freguezi, chegoù a des brigar a uma legue da cidade da Parnabybullla Já vé S. Ex. que não sou eu quem . diz ser o Ceará uma provincia conquistadora.

O Sn. Paulino Nosueira: -- Este escriptor não merece credito.

O Sn. Monana Rugo :- E' certo que ca limites do Pisuby com c Cesrá são a Serra Grande ou Ibiapaba e o rio Timonha. A lei, o testemunho de todos ca escriptores dão a serra Ibiapaba como a principal linha divisoria entre aquellas duas provincias. A serra, porém, terminando 95 a 120 kilometros, pouco mais ou menos, em distancia do mar, até on le devem necessariamente estender-se os limites, somos por isso forçados a procurar uma outra linha natural da tromba

da serra ao ceseno pera continuar os mesmos limites, so contrario teriamés as duas provincias cem limités marcados até certo ponto, e dahi em diaste futerismente confundidos. Este limba also pode ser outra confundidos de limites de la limite della limite de la limi sens o rio Timonha on Ubataba, que nascem, aquelle na parte oriental da tron ba de serra, e este na cocidental, os quaes, depois de um ourso de 60 kilometros, fasem sua juccção e vão desaguar no mar. Não resta duvid: que o territorio além da margem

esquerda do rio Timonha des te sua nascente até sua for, pertence ao Pienty, e que sómente por deleixo das antoridades civis e eoc esiasticas desta provincia as do Cestá forão invadado-o e alti se estabelecêrão, até que aurgio o conflitto estre es deus gevernos do Cesra e Plauby, cuj s protestre tên chegado aos nessos dias, e constituem o objecto da presente dis-

CHASSO

A Parnahyba em 1762 com o sitio da Amarração, de que trata o pr je to, faz so parte do territorio da freguezia de Piracuraca, cujos limites com as vidas do Ceará, Sobral V come era a Serra-Grande, a-sim como, com a Gr.nja na c sta, não podião ser outros senão o no Timonha, pois é is pessivel conceber-se que equellas duas provincias ficessem sem divisa certa e determinada na ext-nsão de meis de viate legues, quanto vai da tromba da serra ao mar. As-im dicta a boa razão, assim pensão to os que se têm occupado da materia ne sussocia de cert régia que creou as duas capitanias Seja me permittido citar aqui a opi-mão do Sr. Alescastre: e Na tromba da serra dos Cocos nasce o rio Tim nhs, que deve f rmar o limite da provincia com o Ceará, visto e mo as onze ou mais legues de costa que algune autores dão so Piauhy não é sem fundamento. Da barra do Timonha ao Igaras-ti são onne leguas, segundo o roteiro do cosmo-grapho Manoel Pimentel.

O Sa Paulino Nosuriaa: - Já provei que não vale a opinião deste escriptor.

O Sa Mcrass Ruso:—Acredito, por isso mesmo que elle não é favoravel a pretanção do nobre deputado. (Aposados e não apoiados.)

Sr presidente, convenço-me de que o rio Timonha é o verdad-iro limite entre as duas provincias, não só porque a propria natureza o está indicando, como porque da leitura de diversas cartas régias, dirigidas ao que da leitura de diversas cartas regias, dirigidas ao governador do Maranhão, se depreheode facilmente que o territorio da capitania do Ceará não se estendia além da margem direits daquelle rio nem da serra. Ibiopaba Vejanos. Pela carta régia de 26 de Novembro de 1694 disse el-rei so governador e capitão gemeral do estado do Maranhão que os gentica da Ibiapaba devião ser soccorridos pelos reigios as do Ceará a não do Maranhão, pelo que naquella data ordenava e não de Maranhão, pelo que naquella data ordenava ao governador de Pernambuco para que assim se fizesse. Ora, esta ordem marca por certi a serra Ibiapaba, e depois della qualquer rio on monte que se prolengue até o mar como lu ite entre os dous governos, de Pernambaco e Maranhão dos q aes dependião

Ceará e Piauby.
Temos ainda, Sr. presidente, um outro documento efficial, que me pare e lever ao animo de todos a profunda e nvicção de que o rio Timonha da serra so mar é o verdadeiro limite entre Piauny e Ceará. Este documento é a carta régia de 8 de Jeneiro de 1697, pela qu'il. mandando el rei so governator do Maranhão dar terras acaindos do Cesrá, determinou positivamente que não se passasse além do Tin cuha

Est: men juizo mais se robustece, Sr. presidente, quando vejo que todos os escriptores que se té noconpado desta questão, citando a dita carta régia, são accordes em sfil mar que o rio Timenha pela costa é a divisa do Corrá com o Pianhy...

Sei que não é agradavel aos nobres deputados a opinião do Sr. Alencastre.

O Sn. Paulino Nosurina :- Este escriptor não tem

O Sn Monaes Reco: -...mar en repetirei as suas palavras: « E tanto é certo que o l'in ta d. Ceará para na margem oriental do Timon a, que a carta régia de 8 de Janeiro de 1697, que mandou ao go-

vernador do Maranhão dar sesmexias aos Indios do: Céara, marcou os timites dess-s sesmerias da barra do Timonha, cortando em linha recta pelo curso do rio até a serra do Ibi-peba, querendo assim que a comarca do Ceará não utraparsasse a linha divisoria, que porventura já estava determinada. « Sentimos não poder ir mais longe neste impor-

tante assumpto; porém cremos que o que fica dito é bastante para que se conheça que o Ceasá de ha muito está de posse de uma porção de territorio do

Pisnby. »

Em 1759 mandon el-rei o engenheiro e geographe Henrique Anti nio Galuzi & capitania do Pianhy levantar a sua pianta pelos limites naturaes, e esse geographo dá em sua carta tipographica da provin-cia o rio Timonha, da tromba da serra até o mar, como linha divisoria entre Pianhy e Ceara.

## (Trocão-se opartes.)

- O illustrado senador Sr. Candido Mendes demonstra esta verdade á laz de toda a evidencia.
- Os SRS. PAULINO NOGUEIRA D ALENCAR ARARIPE: -Não apciado.
- O Sa. Monass Ruco: Eie o que se lê no seu Atlas Geographico sob o titule Provincia do Plauby:
- a Henrique Antonio Galuze, engenheiro geographo, foi o primeiro que levantou a carta topographica desta provincia, e txa estes limites na carta que traçou; assim como deu pela carta o rio Timonha como divisa desta provincia com o Ceará.
- « Era esse mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ce-ra, que depentia do Maranhao, da do Piauby, antes da organis ção desta provincia em capitania, do que dá testemanho, entre outros docu-mentos, a carta régia de 8 de Janeiro de 1697, mandando funder um hospicio do Ceará pera ce padres da Companhia de Jesue, e distribuindo terras pelos indios da barra do rio Aracaty mirim sté à do Timocha, justamente onde se c mervon o limite entre os dous governos, de Pernambuco e do Maranhão, pelo alvará, decreto nitramarino de 1718. »

Joseph Schwarzmann, na carta geographica da provinos do Piau y, levantada à vista de certas mana-seriptas de J. sé Pedro Cesar de Menezes e Mathias José da Silva Pereira, em 1828, dá esse mesmo no Timocha como limite entre as duas provincias Esta carte, citada pelo senador o Sr Candido Mendes,

existe na bibliotheca publica desta corte.

O padre J. eé de M. race em sua historia da Companhia de Jesus, livro 1º, p. guas 15, dis que por de-creto, alvará ou provisão de D. João V, forão mar-cados como limites entre Pianhy e Ceará a serra da Ibiapaba e o corrego Iguasessu em 3º e 15' de lattitude sul. Este testemunho que não póde ser suspeito, é meis uma prova incentestavel de que o Timonha, pela cesta, é a lunha divisoria das duas provincias, por isso que, contados os 3º e 15º de l-titude sul, chegaremos á barra deste rio, se não além. Entretanto o certo é que estes limites não forão respeitados.

Começárão os Ce-renses a invadir o territorio que fica á margem (ocidente) do Timonha; forão habitando o sitio da Amarração e o vigario Granja os acompanhou administrando-lhes alli todos os sacra-

mentos !

O perocho de Piracuruca, a cuje freguezia pertencia nesse tempo a Amarração, se oppoz a semelhante usurpação. Deu-se então um conflicto de jurisdicção, o qual foi submettido á decisão dos bispos de Per-nambuco e do Maranhão, e depois a da co oa portunambuco e do Maranhão, e depois a da co da portugueza no reinado de D. José I na nada decidio. Tudo isto consta da historia. (Apeiados e não appelados.) Os nobres deputados não podem negar estes factos. Elles constão de uma peça official; delles for menção em seu relatorio o ex-presidente do Pianhy, o Sr. Dr. Franklin Deria, que não poderia inventa-los. (Apotados)

Eu demonstrarei aos nobres deputados que o conflicto tinha seu fundamento, s que toda a razão assistia ao vigario de Piracuruca, como mais uma prova inconcusas do direito que tem o Pianhy á região que fica entre a Amarração e o Timonha.

Pela expressa dispusição das bullas da cresção dos bispa tos de Pernambuco e Maranhão, vé se claramente que o territorio em questão pertence a este biapado, e que por conseguinte o vig-rio da Graoja não, podia ex-roer alli juri-dicção algum. Eis o que diz a bulla do Papa Inno encio XI. de 30 de Agora de 1677,

eriginde em bispado o estado do Ma acha : « Brigimus et instituímus ao eldem sio erecto colesios oppidum sancts Ludovice prodectum see in civilatem erectum pro civilate etc.. alia oppida. etc. territoria et districtus dicta provincia de Marganao (a: capite nortis per oram maritimam et terram intusbulla da creação do bispado de Pe nambuco: «xestida pelo mesmo papa em 16 de Novembro de 1676, con hrma a nessa asserção quando diesemos que toda e justiça assistia ao vigario de Firacaruca, po s-que a do Muranhão não fazia parte dese hispado. Diz ella:

a... et d'etrictus d'ette provincies de Pernamiuco ab arce Ceard inclusive per oram maritmam, etc. »

Estes os primitivos limites determinados pelo poder de D. J. ão V; porque, segundo o padre J. sé de Moraes, carriptor aliás muto competente na materia, o estado do M. r. nhão, que se estendia ao cabo de S. R. que, fora nessa época restringido á serra Ibiapaba até o mar em 3º e 15¹ de latitude sul. Isto posto, é ciaro que a região comprehen ida entre o rio Timonha e a Amarração núnca pritenceu ao go-verno de Pernembuco nem jámais fes parte diquelle: bispado: pois, como des o illustre senador, o Sr Cahdide Mendes, em sua obra de direito es lessastico, tomo 2º, pag 591 e os delineamentos da diocese do

Mar nhão acompanhárão naturalmente essa elteração.
São estes, Sr presidente, os documentes que se encontrão e respe to dos limites entre as provincias do Plumy e do Ceará. Não pôte o Lyarapé-Igarassu. servir de linite, porque o seu carso é apen a de 18' kilometros, e entre os lugares denominados Capocárus' Ba za. desapparece completamente muitas leguas

distante da serra.

Da trou be da serra prolongão se ramificações montanhosas, umas orientaes e outras occidentaes. Estas com diversas denominações: Santa Rosa. Arcos e Santo Hilario. Na parte occidental assec o rio Uba-taba que, costeando as serras Santa-R-sa e A-cos, junta-se muito adiante com o Timonha e vai-se lauoer no mar. Portanto, se não é o rio Timonha o limite natural, de certo será o Ubatuba; mas deixarse esses rios, as duas cousas meis notaveis entre p mar e a serre, que é reconhecida pelos proprios nobres deputados como verdadeira e legitima lunha divisoria entre as duas provincias, para tomar-se um Igarapé, que com o ponto principal nenhuma ligação tem, é um erro in quelificavel, se mão capricho. (Apoiados; não apoiatos e apartes )

Da carta chor graphica desse território, levantada pelo intelligente Sr. David Moreira Caldas, vê se perpeto intelligence Sr. David moreira Caldas, ve se per-feitamente que o Igarassú não pasceda serra, e que por isso não pode determinar o limite das duas pro-

vincins.

que aqui allega-se, não tem fundamento. Esta questão não pode ser resolvida pelos principios do de reito civil.

O territorio que nós em sã consciencia contestamos ao Ceará não é propriedade sua, nem poderá sê-lo da provincia do Piauby.

O direito que qualquer provincia tem sobre o seu territorio não é um jus in re; e, se a isto se pó le cha-mer direite, é o que provém de nma divisão feita pela lei, seguado os interesses administrativos, divisão que pode e deve desappareor quando exigirem as conveniencias do serviço publico, o commercio, a iodustria, o bem dos povos e a administração da justiça. E' o case diser-se, como ha pouco disse un illustre senador: se m tte mos neste negocio a chicans, juridica nada conseguiremos senão protellar a discussão. Se assim é, não vejo qual a razão por que os nobres

deputados pelo Ceará com tenta força impugado este projecto, fazendo uma questão que só seria propria da Estado a Estado. Ainda quando, Sr. pre-cidente, o Ceará tivesse incontestavel direito administrativo sobre a quelle territorio, o que resta prover, devia ceder so- altos interesses de administr-ção publica, que militão em favor da provincia do Pisuhy, sus visions, pricappalmente attendendo-es, como o mpre, à vontade da população que habita aquella região, a qual cofire vexame em seus direitos e por isso material em pres carallement productivos por isso productivos e por isso productivos e por isso productivos em presentados por activados por isso productivos estados por isso productivos estados por isso productivos estados por isso productivos estados por isso productivos reclama uma semelhante medida.

Os nobres deputados pela provincia do Ceará, que tan osemuado a tribuna, laborão em um erro canieto : disem que os povos da Am-rração, ou do territorio que disputamos não querem pertencer à provincia de Pienny. Como prova spresentão sa informações que firão dedas no presisente do Ceurá pelas ent ridades da Gracia, as quees protestão castra a adopção do projecto que se discute.

Fao: a : ais inteira juetica aos sentimentos daquelles que assim protestão; nada allegarei contra o seu precedimento; estão em seu direito. Mas pergunte en au a nobre deputade à : estes individuse que por esse mo to se prenunciarão fase u parte do territorio cuja posse pretendemos, fundados na razão, no direito e ua justica ? De certo que cão

A freguesia da Granja fica muito além dos limites per onde nós que emos que seján dividitas as duas previncias, as suas autoridades informárán, como devião; cumpri ão o seu sever A Gra ja, com 20 leguas ao norte até à barra oriental do Tunonha, deve pertencer so Ceurá, assum como o porto da Amarração a

esse mesmo rio a. Pianby.

Se a questão reve ser re olvi la pela conveniencia
de interesse "ublico e da administração da ju-tiça,
como me perce, neste caso toda a razão assiste à

provinces do Pouby.

A Amarração não póde hoje, não poderá tão cedo constituir um comarca; os seus habitautes, portanto, ficarão pertencendo á da Granja, e. desde que quizarem f-zer valer os seus direitos e exercer suas funcoces civis e politicas de ci adãos, terão de percorrer 30 legus, entret-nto que, passando esse territorio para o Pia hy, será infallivelmente a villa da Amarração um termo da comarca da Parnabyba, de cuja cidade dusta sómente tres leguas. A administração da justiça será prompta; o interesse dos povos de pri-meira iotuição, e a tranquillidade publica infallivel

O nobre de ntado que me precedeu na tribuna con-fassou pub ica e solemnemente que uma viagem da Amarração à Grenja importa um tremeu to sacrificio, Amerração à Grana importa um demado sacinado, mas, quando S. Ex. não o dissesse, eu garanto ser consa penosissima. Appello e provoco o testemunho do nobre deputado, o Sr. Paulino Nogueira, que já foi à Amerração. Em consequencia, seguado o proprio testemunho do nobre deputado, deve ser convertado em lei o projecto que se discute, não só para a boa administração da justiça como para o bem dos povos daquella localidate, que são forçados a emprehender centinuas viagens tão arriscadas por seriões desertos e pessimos caminhos. Sim, tedas essas difficuldades, tedos esses vexames desapparecerão pertencendo a Amarração á comerca de Parnahyba como «xigem «ues

relações civis, politicas e commercies. (Apotados)
Dizem os nobres deputados que nos o ntestamos
18, 25 ou 30 eguns. Não é exacto; contestamos, e com bom direito. S leguas, mais ou menos, quantas vão da barra do Igarassú pela costa so rio Timonha. A qual das duas provincias pertence o terreno corresn quas una quas provincias personos o serveno cores-pendente a esta costa? Ao Pisuby Por quem é occu-pado? Será aceso por Cearenses? Não, s-nhores, é occupado por Pisubyenses, que são parochianos da freguesia da Parnabyba.

O SR. PAULINO NOCUBIRA:—Ha muitos habitantes do

O SR Menans Raco: — A freguezia do Parnabyba estende-se para o sul em linha parallela à costa sté às serras de Santo Hilario, ^os Arcos, de Santa Rosa e vai mesme à parte occidental da tromba da Savra Grande. Nessa direcção estão os sitios Baixos, S. Miguel, Campos, ende nasce o rio Camoropim; a fasenda

deste nome á margem direita do mesmo rio, a qual dista do mar 30 kilometrus, Tucnes Aig dões, Cam-pe-tre, nas vertentes, para assim dizer do rio Uba-tuba, lugares estes tudos pertencentes áquella freguesia. Sendo assim è evidente que graode parte ao ter-ritorio, a que se juiga com direit. o Ceará, jà está pelo centro sob a jurisdicão do Picuhy pois Caupes-tre, siti- da Parnabyba dista das verientes do Timomba 30 kilometros a das do Un-tube 20; ac p seo que toda a costa corresp ndente a centar na f a do Time nha, é occupada pelo Ceara na extensão de 10 a 11 legusa ou 60 a 66 kilometr a sté a Amarração, mclusi e Promesguinte, està prova to que o Ceará só ela costa não admitte o Timonha o mo o verdadeiro pela costa não admitis o Limento de las para não per-limite en re as duas provincias, e las para não permitti- que o Pianhy tenha um porto de mar propria-

Meis um argumento, e basta para convencer a todos da legitimidade de nesso directo : os sitios de que acabo de fezer menção ficão além da margem oriental do Ig-rapé-Igarassú cuja região não podía deixar de pertencer ao Ceará, se porventura es limites dequellas provincias fossem determinad s por esse Igarapé, como querem os Srs deputades. E, pois, falta-nos sómente a costa; o mais terreno já cocupamos de direito e de facto

Essa cost-, essas praias serão porventura habitadas; (ff-recem esses grantes interesses, princttem esse grante futoro à privincie do Ce ra? Certamente que não; porque t do esse t-rritorio é orberto de grandes lego-s, como as de Juão Ben o e Sobradinho, as quies só servem, como disse o nobre deputado, para eria. (Az artes.)

Já se vê por 1980 que a commis-ão teve muita razão quendo effereceu o pojecto, firmando se na alta conreplencia de se estabelecer um limite natural e de se dar um porto ao Pisuby, que passa como provincia

maritima.

Não é o desejo de coesuirmos mais algumas leguas de terra que nos obriga a pugnarmos como fasemos.

(Apartes.)

Os nobres deputados são tão intolerantes que, não se julgando com moontestavel direito a esse territorio, não só negão que o tenhamos como não admittem absolutamente que se possa marcar uma outra linha divisoria mais natural entre as duus provincias. Se fossem mais razoveis, poderião apre-eatar uma emenda, com a qual não seriamos totalmente prejudicados e nom SS. EEx. terião razões para tão grandes lamenta. ões. (4partes)

O illustre deputado que acabou de fallar disse que as ventagens que poderiso provir so Pisuhy não es-

tavão ne properção das de vantagens que resultarião indubitavelmente à provincia do Ceara.

Sr. presidente, a verdade antes de tudo: a Amarra-ção sempre foi, e, de facto, está sendo do Pianhy. Alli temos armazens da niesa elfan ega, egent-s fiscaes, policia sanituria e capitania do port não pode dix-r cutro tanto : nada possne sili ; oão se lembra d quella villa senão para ser-ibe autoridades, que diari-mente provocão conflictos com se no ess, em manifesto prejuiso de ordem e em detrimento do serviço public . Tem levado o seu capricho so ponto de lanosr impostos sobre o gade que exporta a minha pro-vincia, e é essa a unica vants gem que poderá tirar daquelle porto.

- O SR. PAULING NOGUEIRA :- Não ha tal.
- O SR. Menane Race :- E' exucto ; e este estado de cousas pão póde o ntinuar.
- O SR. ALERGAR ARARIPE: Não conta com o futuro?
- O Sm. Memans Raco: Para o futuro appello, sim ; mas desde já peço providencias pare evitar que o Ceará, à custa do Piunhy, augmente por esse modo as suas rendas (Apartes)
  Temos um rio navegavel, porém não se nos permitte

Que por elle cheguemus so mar. (Aper tes)

Os nobres daputados não serão capi ses de indicar o
mome de uma cidade, villa ou aldêa da provincia do
Ceará que se sirva do porto da Amarração, impor-

endo ou expertando qualquer producto seu::A Granja tem exceliente porto de mar, e a comarca da Vicosa por elle faz o seu commercio, pois que lhe fica em dis-lancia de 13 leguas, quando o da Amair cão está a 28 lego estas as cidades e villas súas vizinhes. Essa arcora touro, pris, só se presta aos interestes da pro-viacia do Pianhy como todo o commercio da villa da Amarração é com a fr-go-zia e citade da Parnahyba; gedhama releção tem com qualquer outra povoação do Coria (Aportes.)

Nest-s oir u stanoias, é certamente um grande mal impor squelce pevos releções civis e politicas com perta dos seus i terésees, com risbo de seu direito, com crejuiso de sua justica que será muitas vezes sacrificada a qualquer capro ho, attenta a longitude de 30 legosa que es separa das primeiras autoridades,

que resi sem n. Granja

Se don toda a razão no povo e anteridades da Granja e da Viçosa na r-present-ção que fizerão, pre telado serem Cearenses, não poeso de xur de fazer mil elogios sos habituotes da Amarreção: elles se manifestão publics a selemanmenta, e por sua vez tembem dizem her Pratityeases; elles dedett tittle lei que her in os declare ; applandem, querem e instão pela medida, busta: é este o comentimento de que precisamos y que bem justitica a justica da catera que defendemos ; é um sentimento digito de louvor, revela bom senso e partriotismo.

Vou ler a energica representeção que aquelles dignos cidadãos dirigirão a esta augusta camara, e que eu tive a hours de apresenter.

« Augustos e diguissimos Srs. representantes dá nação -Os abaixo assignados, residentes na povoação denominada Amerração, do município da cidade da Granja, da provincia do Ceavá, mai conflicto na selicitude, imparcialidade e justiça com que desempenhase o mandato da pação, cujos destidos vos forão tão acertudamente denflados, soliem por este melh a vossa mui respeitavel presenca, para o fim que passão & ex ôr.

e Na primitiva divisão desta provincia com a lo Pisuby, este lugar—Amarreção—ficou, porque assim devia ser, pertencendo so Pi-uhy, por isso que a linha divisoria, partindo recta do sul d-s duas provincias, foi terminar no mar no lugar denominado-Barra do Timonha-nove leguas distante, à léste desta povoução, fisando esta pertencendo á parochia de Nossa Senhora da Graça da então villa e h je cidade da Parcahybu,

distante apenas nove milhas daqui.

« Esta divisão mui justa e aconselhada pela propria naturez-, visto como no Timonba, em um lugar che-mado Tromba da Serra, é que finda, perdendo-se ino mar a serra denominada da Ibiap-ba, vulgarmente confreeida por Serra Grande, que divide as dues provincias ilmitrophes, Cesrá e Pian'y permanecet por muitos annos sempre seguida e respeitada pelos poderes civis e ecclesiasticos, até que em época não mui remota um dos par chos da Parnabyba, assaz commodista. deixon de vir aqui exercer o seu magisterio, encarregando so vigario da Granja de substitui-lo nas suas fu coces parconises; fecto este que uni to ao deleixo das autoridades civis da Parn hyba, que comeentião que as da Granja ultrapressassem os limites da sua jurisdicção e viessem aqui exercer sen domicio, den lugar a que esta povoação e os demais lugares circumvisinhos, que demorão à léste, fossem considerados, embora ex-abrusto, do territorio do Ceará, em detrimento do Pieuby, que tem estado desde enta a té hoje esbulbado do sen direito, sem que para isto tivesse precedido disposição de lei alguma

« Este acontecimento affecta de muitos males a administração da ju-tica publica e os interesses nacionaes por isso que, seado este lugar hoje bestante populoso e muito longe de séde da comerca da Granja, que dieta 30 leguas, dão se aqui constantemente fectos crimiso, leguas, cao se aqui constantemente ractos crimi-mesos, que ficão quasi sempre impunes, e a fazenda nacional seffre um não pequeno desfa que nas suas rendas, que, pela razão demonstrada, desxão de ser arrecadades

« Não menos soffrem com isto os abaixo assignados e os demais habitantes destes lugares más vuas pessoas

e bene ; pelu, podendo na cidade da Parnejaga, 18 perto de ana insultação, exercerem os seus direntos de cidadãos e-propurarem a necreaeria justiça que muntes pesses lhes felta, são torquidos a desiatir de sea vesse lhes Telta, sao norpause a series direito e justica, ou a emprehenderem o netantem Vingens dispendiceas e incommodas, como são as que se fasem d'aqui para a Granja.

« Os abaixo assignados, pois, recorrem a vos, am guatos e dignisamos sentiores representantes nação, em dujas mãos está o remedio para o mai que soffrem, e vos supplicão p r si e em nome da justice publica, que se niguem crear uma lei pela qual, faseuc publica, que se iguem o est um les pers ques, cosser o abuso introduzido, as autori tares do Ceara reconhecto e territorio all'idido como de Thurity prevalecendo os limites a que os supplicantes se rece-

« Nestes termos, esperão justiça.

« Amilyracilo, 7 de Juino de 1874.-- John Luis Pereira Brandão, João Paul da Suveira Luis Rodrigues da Costa, Francisco José Baracho, Sabino Soures de Araujo. Hermenegildo José de Selxas, Gu tavo José Tavares, Alexandro Teixeira do Amaral Lau-riado Ferraira B andão, Liberio de Queiroz Sá Vianna, Alexandre Sorres de Areujo, Antonio L. urenço G. mes. Pedro Alves. Mourão, G. Gr. gowell, Miguel Mended de Souza, Pedro Alves da Silva M. in Bertolico Maobado Seguerra Americo de Souza Ribeiro, Mariane de Souz Ramoso, Justico José Baracho Josquim da Costa Fluza. Luiz Vasentim da Costa, F-lisdoro Piqto Brandão, Raymundo de Carvelbo e Silva, Agostinho Redrigdes da Costa, Pacitico José de Lima, R ymando Luis Galheno, Constantino Persira de Sousa, Ernesto Antonio de Seixa», M. noel José Vieira, Raymando Ma-chado Vieira, José Cursino Fiura, Francisco Rutino de Nascimento, Mandel Bonificio da Silva, anuel Rudrigues da Costa, Lauriano de Oli eira Lima, João Rodrigues de Costa Sobrindo, Antonio Felippe da Silva, Mar-tini-no Francisco Mavignier, Francisco Luis da Silva Guma, Clemente Vital do Nascimento, Joaquim Carneiro de Az-ved. Serra, Man el Martins de Andrada, Antonio José Antunes Costa. Eduardo José Alberto, Antonio Felippe Mais, Angelo Pereira de H. Ilanda. Goncalo Bezerra de Morsea Domingos Pereira de Souza, Eusebio Francisco Rodrigues Castodio de Aranjo Ro-cha, Francisco Josquim de Mello Lufz Jose Pereira, Demeterio Rodrigues de Sonsa, Bernardico da Senna Vieira, Autonio Alexandre da Costa, Vicente Francisco dos Sentes, Josqui n Thomas da R cha, Aut nio Ayres de Souza, Cosine Quaresma de Souz Belisario Francisco de Oliveira, Faustino Pereira Lima, Graciano Prató Beserra, Juão Alves da Orus, Bento Gonzaga da Costa, Luiz Alvea do Prado, Agostinho Rodrigues dos Santos, fanosi R drigues Uchos, João Marinho dos Santos Pedro G açaives Rolim, João Mariaho dos Sautos Pedro G açalves Rolim, José de Barros Marcos, Alexandre Francisco do Nascimento, Francisco José Diss Guilherme José da Silva, João Vicente de Arsujo, Roberto Maria Pessoa, José de Souza Robeiro, Francisco Pereira de Souza Castro. Clementino Pereira de Souza, Francisco Rotrigues da Costa, Felippe Pereira da Silva Mano, Josquim de Souza, Ribeiro, João Alves Martios, José Benedicto de Carvalho Mancel Francisco Cyrisco, Francisco Borges da Fobseca, Vicente Pereira de Macédo, Amancio José Ribeiro, Antonio Ayres de Souza, Antonio francisco de Oliveira, Antonio de Barros Gorgotonio Francisco de Oliveira, Antonio de Barros Gorgonho, Vicente Lopes de Amorim, Antonio Alves Bar-bosa, Pinto Pereira de Sonza, Aut nio Bernardo de Maria, Antonio Jacintho de Scuza Pereira, José Nonato Freire, João Luiz Soar s, Josquim Pereira Lima, José Radrigues da Casta, Manoel Fern ades de Sou-za, Francisco Rodrigues da Costa, Jasé Raymundo de Freitas. José de Aranjo Costa Silva, Francisco Freire de Carvalho, Antonio Zeferino Marjues, Mandel Antonio da Silva Henriques, José Rodrigues Alves de Mello, José Joaquim Alberto, Jão Marques de Oliveira, Bento José Barb sa, Bernabé Pereira de Souza, Claro T. de Sousa, Curispius Francisco de Barros, Suares de Araujo, Chrispim da Costa Araujo, Domin-gos Rodrigues de Sousa, Domingos Rodrigues da Costa, João Rodrigues da Costa, José Domingos de Mecena,

João Barroso do Nascimento, João Freire de Carvalhos Antonio Felix de Asevedo Sá. Antonio Pinheiro de Sonza, Actonio Ribeiro de Sonza, Actonio Ribeiro de Sonza, Felippa de Barros e Tavares, Estevao Xavier de Lima Felico Ribeiro Silva, Luis José Gomes, Thomas Ribeiro de Brito, Bonifacio Rodrigues da Silva, Bonifacio Adeodato Fontenelle, Simplicio Vicira do Nascimento. José Alves Ferreira, Constantino Gomes da Silva Castro, Manoel Leopoldino da Silva e Castro, Zotico da Silva Raposo, Antonino de Rocha e Silva, Gonçalo José Barbosa, Horacio Pereira Cavelletes. Antonio G mes Coutinhe, Francisco José de Morses Corréa Junior.

- O SR. ALENDAR ARARIPE :- Não conhecem a historia.
- O SR. Moraus Ruco:—Quem escreve assim os factos parece conhecé-los
  - O SR. PAULINO NOGUEIRA: —Alguns nem morão lá.
- O Sa. Menans Rueo: Fice provado, Sr. presidente, que a allegação do nobre deputado, que me precedeu, relativamente á representação dos Cearenses, não póde prevalecer, porque não pretendemos esse territorio a que alludem, o que queremos é a Amerração, cuja população, a quem toda a desannex; ção, falla como V. Ex. acebou de ouvir.
- V. M. acebou us ouvir.

  O nobre deputado pelo 3º districto do Ceará foi injusto com os signatarios da representação que li; atacou-os em seus brios: foi ainda injusto quando disse que alguns não morão alli, m-s sim no Piauhy, e tal é o seu desejo de molestar, que disse ser o primeiro signatario estabelecido na cidade da Parushyba. Isto faz crer que S Ex. não conhece a Amarração, e que se lá foi alguma vez não comencou com o primeiro homem do lugar (apoiados); não é possivel contestarse que Brandão seja o mais forte negociante daquella villa Não me consta que elle tenha negocio na Parnahyba, e quando tivesse, residindo como reside, na Amarração, estava por isso no caso de reclamar o seu direito contra a sujeição em que se acha das autoridades do Ceará.

Qual o prejuiso incalculaval do Ceará, de que fallou o nobre deputado, com a perda do porto da Amarração ?

- O Sr. Bandeira de Mello : Quaes os lucros do Piauby ?
- O Sa. Moraes Reco: O Piauhy ganha muito; o Ceará nada perde. Se S. Ex. dis que o porto não tem essa importancia que se lhe quer dar, porque não desiste restituindo-nos porto e costa correspondente so centro que já occupamos? Para que tamanha questão? Para que negar so Piauhy essa posse, elemente de sua grandeza e prosperidade? Nestas condições é obvio que os nobres deputados fazem ao projecto uma opposição caprichosa (apotados e não apotados), uma opposição menos patrictica, summamente inconveniente agránteresses do Estado, á livre administração da jutena, e sobremodo prejudicial ao commercio, á industria, ao progresso emfim de uma provincia inteira. (Apotados e não apotados.)
- O Sa. Aleman Aranps: Está se enthusiasmando pelo projecto.
- O Sa. Morars Reso: O meu enthusiasmo está na razão directa da injustiça de S. Ex. Não se trata de um Estado contra estado, mas de uma provincia em relação á outra. Porque terá o Ceará melhor direito ao porto da Amarração do que o Piauhy? O que consta da historia é que elle sempre pertenceu ao Piauhy, a que o Ceará fez uma conquista com violação do direito adquirido e com prejuiso até dos limites, traçados pela natureza.
- O Sn. Acesuaio:—O Ceará só tem um facto indicativo da força: é a posse.
- O Sa. Morare Ruo: —Vou apresentar um outro argumento de grande importancia historica. Francisco Xavier Machado, em suas memorias sobre a capitania do Pianly, disse: « A cidade da Parnahyba é a primeira da provincia, pelo seu excellente porto de mar. » Mas qual é este porto de mar, a não ser o da Amarração ?

- O Sa. Banderra de Mello: Mas elle fallava ne sentido de ser um perto nacional.
- O Sn. Menans Ruee:—O nobre deputado funda todo e direito de sua provincia na pesse; mas, se a posse putesse aqui ser legitumemente invocada, o que en contesto, aiuda assim eu diria que a ella deve preceder um titulo; ella por si só não dá dominio; é preciso, seguado ce jurisconsultos, que seja continuada pelo tempo necessario pera prescrever, sem ser interrompida natural en civimente, circumstancia que se não dá no caso vertente, não só pela ansencia do titulo, como pelo litigio que mais de uma vez se tem movido sobre sua legitimitade Ahi temos o conflicto dos parochos das freguesias limitrophes em fins do seculo passado e a representação da assembléa previncial do Pianhy em 1835, etc.. etc.

Sainto Adolphe, em seu dicocionario geographico de 1845, sob a palavra provincia do Pianby, dix—

« ... seu maritimo que é de perto de 18 leguas; sé offerece um porto de mar que é o da villa da Parnabyba.

- O Sn. Alendan Arabipe : Este é um escriptor de cheio de err. s.
- O Sa. M. Raes Rece: Para o nobre deputado não tem importuncia quem não falla em sea favor; servelhe o testemunho de Ayres do Casal?
  - O SR. ALENGAR ARARIPE : Serve.
- O Sn. Menans Ruse: Pois bem, este dá tambem so Piauhy 18 leguas de costa, que é justamente a extensão que vai da barra dos Canarios á do rio Timonha.

(Ha diversos apartes.)

- Nunca soffreu contestação que a margem esquerda do Parnahyba fosse do Maranhão.
- O Sa. Acesulac: A memoria de Feijó do Pianhy nos é favoravel. (Continuão os apartes.)
- O Sa. Monaus Ruco:—Nenhum dos nobres deputados 6 capaz de «presentar um só mappa no qual não se veja a freguezia da Paroahyba estendendo-se até a Sarra.
  - O SR. ALENGAR ARARIPE:—Ha uma outra serra.
- O Sa. Monaes Rece: E' seguimento da Serra-Grande; e se dahi quizermos chegar ao mar por uma linha natural só encontraremos os rios Timonha e Ubataba.
- O Sr. Alendar Araripe: Veja a serra que desce para ahi.
- O Sa. Morans Reso: Não ha tal; V. Ex. confunde comoros de aréa com morros. Santa Rosa, Arcos e Santo Hilsrio, que se prolongão ao occidente, servem naturalmente de limite ás freguesias da Parnahyba e Granja; essas ramificações da serra Ibiapaba neuhuma ligaçãe têm com o Igarapé-Igarusst; ellas terminão longe do mar, seguindo-lhes pela parte eriental o rio Ubatuba, cuja barra aceitamos como limites.

Disse o nobre deputado, que primeiro impugnou o projecto, e acabou de repetir o seu illustre collega, que os povos lamentavão desde já sua apresentação, e que receiavão ser elle convertido em lei, porque não querião pertencer á provincia do Piauhy. Já provei o contrario com as proprias palavras do povo da Amarração, a quem sifecta a medida. Nada temos que ver com o protesto das autoritades da Granja.

- O Sa. Bandeira de Mello dá um aparte.
- O Sa. Merars Reco:—Segundo pensa o nobre deputado, que me precedeu na tribuna, nada lucrara o Piauby com o porto da Amarração. Engana-se S. Ex.: um porto de mar foi sempre condição essencial para o engrandecimento de qualquer provincia. E' isto tão claro que não precisa demonstrar-se; demais convém acabar com a anarchia que reina naquelle lugar. (Apoiados) As autoridades fiscaes da alfandega e todas as cutras do Piauby estão sempre em conflicto com as do Ceará.
  - O SR. ASSELAO:-Constantemente.

O SR. Moraes Reso:—Tenho o mais vivo interesse em que a administração da justiça seja alli uma rea-lidade, o que não poderá acontecer deixando s villa da Amarcação de perteocer à comarca da Paroahyba. Fa ilite-se a o mino ida le dos povos; garanta se a segurança publica e individual; não se neguem as provincias pequenas todos os meios de vida.

Minha provincia está infelizmente, nas condições

de carecer desse auxilio, e por uso continu rei a sustentar que o p rto da Amarração é para o Piauhy de

grande vantagem.

O SR. ALBREAR ARARIPS: - O nobre deputado exagera.

- O Sn. Monage Kneo: Não senher, sou razoavel; não é o capricho quem falla; proceda S. Ex como nos; seja tambem razoavel e reconhecerá a verdade.
  - O Sr. Acestráo: Apoiado; não são nada razoaveis.
- O Sa. Moraes Ree : -- Será possivel, Sr. presidente, que a sita a tu inistração do paiz consinta em se-melh-nte atri pe lo ? Não creio. O caso é muito serio, porque, comquanto respeite particularmente ás provincias do Cears e do Pauhy, comtudo influe sobre os interesses geraes da administração publica. (Apoia-

Os nobres deputados dão testemunho de um bairrismo injustificavel, se não criminoso. Uma provincia de recursos como a do ceará não deve fazer questão desse porto: perdido elle, ficará com uma costa de mais de 100 leguas, premancendo ainda na posse se nove portos a saber : os do Camocim, Jericuaquara, Acaracú Mundaú, Curu, Fortalesa, Mucuripe, Igapê

e Jaguaribe.

O SR. ALENCAR ARARIPE : - Se reconhecessemos que havia verdadeira vantagem para o Piauhy, to-mando-se esta medida, como V. Ex. dis, annui-

- O Sa. Monane Ruce: V. Ex. concebe que uma provincia central possa ter diante de si o futuro de uma maritima ?
- O Sr. Alendar Aranips :— Póde-se dizer que o Pianhy hoje é provincia maritima, e talvez em melho-res condições do que o Ceará.

O Sa. Moraes Reso: — E' maritima, sim, mas o seu unico porto de mar é o da Amarração, que lhe foi usurpado. (\*posados e noo aposados.)

Sr. presideute, eu respeito somenue o que têm dito os homens imparciaes, aquelles que já forão à Parnahyba e conne em a posição do porto e villa da Amarração Vou ler o que a semelhante respeito escreveu em 1862 o presid-nte do Pisuny, homem de criterio e saber, o Sr. Dr. Fernandes Moreira; elle diz: « O Piauhy, que p saue todo o rio Parnahyba, desde as ca-beceiras, em uma extensão maior de 300 leguas, como que o perde na sua parra, apertado entre o Maranhão e o Ceará que fixerao a partilha do leão, e apenas dei-xárão à provincia mais interessada na navegação do rio uma ilha de co tas b-ixas, sem terreno proprio para a creação de pov ade, sem encoradouro

« A cidade da Parnahyba, onde existem a slfandega, a capitania do porto a policia a iministrativa e sani-taria, está depen iente do porto da Amarração, apenas distante menos de 4 legu-s sito à margem pianhyense do rio, e todavia pertencente a provincia do Ceara, que nenhum int-resse absolutamente liga à navega-

ção do Parnahyba !

« O simples enunciado de facte tão anomalo por si só revela os conflictos e graves incurvenientes que dahi nascem para o serviço publico, sobretudo se conside-rarmos que o povosdo da Amarração está sujeito á villa da Granja, longe trinta leguas, e tem por toda a autoridade um inspector sem um só soldado. « Em minha viagem á cidade da Parashyba pude ver

por meus proprios olhos, e ouvir de todas as autori-dades acordemente as maiores queixas sobre graves

damnos de uma tão estranha situação.

« Entretanto, a meama natureza indica os limites entre sa duas provincias, fazendo nascer onde finda a Serra-Grande o rio Timonha, que pouces leguas

adiante entrega suas aguas ao oceano, na enseada do mesmo nome.

« O terreno que perde o Ceará com essa rectificação de fronteira, pequeno, quasi esteril por muita aréa, e mal povoado, couca falta lhe faz, e o Pianhy, so

ratio provided, pouch ratio ine inz. e o rinday, ao contrario, ganha a barra do immenso canal que a Providencia out rgou-ibe.

« E pois muito vos recommende que representeis aos p deres compétentes para que alterem os limites no sentido indicado, o que afinal conseguireis, porque

é jasto. »

Basta o que acabeu de ouvir a camara para ver-se o direito que nos assiste, como para provar o abandono em que o Ceara tinha a Amarração A unica autoridade que havia alli era um inspector do quarteirão sem um soldado. Ainda não houve um homem desinteressado e recto que não reconhecesse dever a Amarração perteno r so Pi mhy. Assim todos os presidentes que têm a iministrado aquella provincia proclamão a necessidade palpitante da annexação desse territorio ao Pianhy Crei que não será suspeito sos nobres deputados o testemunho do ex presidente Sr. Dr. Fran-klin Dória, que em 1864 assim se exprimia: « Perdido o territorio piauhyense que o Ceará arriga a si, que litoral resta so Pianby? Apenas o das cisco leguas litoral resta ao Pianby? Apenas o das cioco leguas da Ilna-Grande, o quel não offerece ancoradouro ao NO. em frente so mar. nem emb-rque ou desembarque na sua extremidade oriental (que fórma com o si-tio da barra da Amerração esse barra), nem na sua extremidade occidental, que domina a barra dos Cana-rios, situa a entre essa extremidade e a extremidade fronteira à ilha de igual nome Accresce emda que em qualquer des dues referides extremidades da Ilha-Grande o terreno juncado de alt a comoros movedicos de aré-, que sempre o ivv-dem, é o mais improprio possivel para a construcção de edificios, que reclamão certos serviços da alfandega, da capitania do porto e da policia sanitaria.

« Senhores, imaginai, como sempre ficará apo-

quentado o commercio desta provincia, como difficil-mente progrediráô suas rendas de importação e ex-portaçã, não tendo ella uma unica barre sua propria, não tendo um unico ancouradouro maritimo seu, nem

um só porto sen junto do mar. »

Em 1867 o Dr. Adelino de Luna Freire, no relatorio com que abrio a assembléa provincial discute a questão; funda se na opinião de seu autecessor, e, como e le, pede se represente à assembléa geral nos seguintes termos : «Julgo de urgente necessidade que representais à assembléa geral sobre ce nosses li-mites com o Ceará, não sé pelo lado da Parnahyba, como pelo da comurca do Principe Iu perial

« A respeito do direito que tem o Piauby a costa que decorre desde a Amarração até a margem esquerda de Timonha, me refiro aos argumentos addusidos pelo meu »ntecessor em seu relatorio apresentado no

anno de 1864. »

O vice-presidente Dr. José Mancel de Freitas em 1868, no relatori que apresentou à assemblés, diz a verdade de um medo claro, preciso e energico.

Sã estas as snas palavras: ... « O Ceará ainda tirou nos 10 leguas de costa pelo lado da Amarração, redusindo-nos a ficar sem um porto maritimo pre priamente dito; porquanto « insignificante costa da Ilha Grande não tem sequer um surgidouro !... De Ilha Grande não tam sequer um surgidouro!... De todes é a extorsão mais sensivel que sofirêra a provincia. E o que ganhou o Ceará com isso, elle, que já tinha mais de 100 legues de costa? E o que influe para a sua industria, para o seu commercio, este pequeno terreno que extorquio nos, e do qual se não quer desapegar sem grande questão?... »

O illustre senador, o Sr Vieira da Silva, homem imparcial, e illustrado, assim se exprime no seu relatario com one nassou a administração da provincia

laterio com que passou a administração da provincia ao Sr. Dr. Manoel José Espinola em 7 da Msio de 1870 : « Deve-se aos perseverantes esforços das admi-mistrações transactes valicas informações sobre as questões que de ha muito se tem procurado ventilar sobre os limites desta provincia com a do Ceará... A mais importante de todas é incontestavelmente a

que se refere à costa.



e Beelama esta previncia, e a justo titule, contra a usurpeção que lhe fas a do Ceará pelo lado da Amar-Meto Piv. itio a de um porto, de um ancoradouro... é Esta adjecção de territorio cujá infigencia na si-tuação mercantil e in tustrial da privin na setta à pri-ficir vista, deve necessariamente atterar as condições desfavoraveis do commercio, da sua lavoura g in Sustrip...

Em 1871 o Sr Dr Souga Leão, com toda a isen-ção de espirito, disse até que o Ceará legislava trir butando a provincia do Pianhy, como já aspe-

O Sa Pauling Nomina: - E en contestei.

O Sa Monara Rase: — . . . elle assim se promuneia so relatorio com que abrig a assembléa provincial:

a Nos relatorios de meus antecesaves engonteresses importantes esclaracimentos a respeito do territorio pastencente a esta provincia, e de que está ha minitos aunos de posse a do Cesrá; é nma desvant gem im-mensa, com que tem ella de luter o natantemente, porque esté reduzida a não posesir um porto sobre o Atlantico, da modo que sa meraphorus, que van di-metamente da Europa en de qualquer provincia do Imperio para o Pianhy, devem se desembarcadas na

Imperio para o Pianhy, devem ser desembarcadas na Amarração, territorio casrease, onde axiste um apmatam pertruornte à alf-n-lega da Parnahyba, «Ul-imamente a asaembléa provioci-l do Ceará craos um imposto sobre cada cabro- da gado exportado da provincia. P-rece que es termos desta la ficir apmatagraca premoridadamente, a dabi julgárão-se os agrates tasaces do Ceará com direito de cobraç a impresto de cado com do Pianhy vai nava Cavenna a crae mosto de gado que do Pienhy vai para Ceyenna, a que a embarçado na Amarregão. no Casra. O principal exportador de gado, que é o Sr. Lalanne, cidadão trances. reclamon por intermedio do vice-consul do grandes. Picturale por interporte de la companya de a respeito, sendo perem certo que contiuta o gado axorta o desta privincia para Capana a paper sena/parte imposto co Geard. Parece me no emit ato que a provincia do Ceurá não pode seriamente julgarse com direito a cobiar imposto 10 gado exportado do Pianby, e que apenas de passagem toca na Amar-gação para ser embarcado.

« C nvem que o governo procure liquider esta questão já por demais sedios, restituindo a esta provincia a parte da costa que susurpos-lhe o Ceará, e que ne-abuma falta lhe fas, ao pueso que é de urgente neces-

sidade pera o Pieuby

« Deveis dirigir-vos sos poderes geraes, reclamando a reslisação desta medida, a

E' assim. Sr. presidente, que têm fallado homens apmatipe e desepaixonados, que tratérão sériamente da questão e que só a discutirão por amor, é, justice, e, é

qguae publica.

Diante de opiniões tão autorisadas, diante de tão firmes e valicace testemunhos, vendo compromettidos o direito e a justica de uma população, como arriscado e intero de minha proviocia, reclamo qualquer disposição legislativa que fixa os seus limites. Quero crar que em ultima analyse os nobres deputados pelo Cesta serão mais rezoav-is e accessiveis ao bem dos povos daquella localidade como ás conveniencias da publiça administração.

Não vejo razão para tão grande ciume entre duas apovincies cujos interesses ligados não podem reverter zenão em beneficio do pais, pelo qual todos nos como Brazileiros que somos, deremos trabalhar com dedicação e esforço para vé-lo feliz e grande.

O Sa. Alencar Araripe: -- Mas não com prejuiso

O Sa. Monars Reso: — De certo que não, porque a sua falicidade está na força e prosperidade de cada uma de suas provincias, e é por isso que o Ceará não deve querer sómente ser grande com prejuizo do

Terminando, Sr. presidente, não posso deixar de faser um protesto solemne contra a injustiça do nobre deputade que em primeiro lugar se oppos a este pro-jesto; sim, protesto contra o que disce S. Ex. sobre a representação que H à camara, feita pelos h-bitantes da Amarração. S Ex. foi orqel; não discutio a ma-portancia da petição; fas afronta aos seus signa-taris.

Q Sg. Alencar Arabine: - Não apriado.

Q Sa. Musana Raso: — Disendo en ao nobre dargo tado que esses endudãos erão pessoas qualificadas diguas de respeito e estima, não duyid u S. Sa feri los, declarando que um ao delles não meregia, so e chegou a assegurar serem felsas a quellas assiguar turas, quando estão reconhecidas pelo tabellião !

O Sn. PAULINO NOGDRIBA: - En não disse isso.

Q Sa. Monana Rane: — Descripe-me S. Ex.; pa ce-me ter ouvido não só isso, como que erão apal-phabetos e um até réo de polici ...

O SR PAULINO NOGUEIRA: - Isto sim, diese.

O SR. Menans Ruse: - ... que tinha aido demit-

tido do lugar de cerceraire.

O nohra deputado foi demaniadamente injusto; ir-rogon uma injuria a homena homentea e independen-tes; ell a sem tanto direito a sua homa e diguidade con o nos outr s; ustrão de um direito que lhea garante a o natitução do Imperio, e, portanto, entendo que S Ex devia respeitar os sentimentos de cada um, tanto mais quendo, re'erindo-se a um individuo que desabonava aquelles cidadãos não quiz não teys a coragem de declinar o sen nome.

O Sn. Paulino Nocumma :- Está engana io.

O Sa. Menass Rase:—En provoquei-o; V. Ex. devis desliner o nome; mas lendo um pepel, que disa ser uma certa, não decision o seu autor, e tinha necessidade de fazê-lo, porque não se sfronta assim a tantos homen... (aportes); tão gr ve offensa, por sá magme se destrós, pois não tem rezão de ser.

Feito asta pri testo, Nr. presi ante vou concluir, mas antes direi : o Ceará não tem titulo algum que justifi que a po se do territorio que lbe disputamos; o Pianhy, porém, tem em sen favor o justo e testemando de muit-s escriptores, a presumpção de mais remota antiguidade e tradição, a pr. pria natureza que está marcan o o limite; e, quando isto não bastasse, shi estão as o nveniencias administrativas, o sen commercio, a sua industria exigindo a approva-

cão do priecto que se dis ...te.

Exp ste sarim a questão, Sr presidente, confio que esta sugueta camara será favoravel á minha provincia, como creio que os n bres deputados pelo Ceara maje tarde se arrependerão da injustica que têm

commettido.

Vers :- Muito bem ! muito bem !

(O prador é felicitade.)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sa, Parsangura, dá a seguinte ordem do dis para 10 do corrente, e levanta a sassão ás quatro horas e vinte minutos da tarde :

Primeira parte (eté às 2 horas).—Votação des pareceres da commissão de poderes reconhecendo deputados pelo 4º districto da previncia da Babia o con-selheiro Luiz Antonio Persira Franco e 1º dito da da Perahyba do Norte, conselheiro Diogo Velho Caval-canti de Albuquerque e Dr. José Evaristo da Cruz Gonvés.

3ª discussão do projecto abrindo credito para o mi-nisterio da marinha para 1874 a 1875, no valor de 5,722:3828886

3ª dita do de n. 120 de 1875 (do senado) mandando fazer acto o estudante que por força maior não o tenha

feito no devido tempo. 1º dita do de n. 137 de 1875, admittindo a exame vago do 1º anno medico da faculdade desta côrte o cidadão francez Deleau.

3.ª dita do de n. 104 de 1875, creando nm col-legio eleitoral na villa das Dores do Rio-Yerde, em

Goyez.
3.ª dita do de n. 97 de 1874 restituindo ao thesou-

reiro de caixa da amortização, Antonio José da Costa Parreira, a quantia de 5:900 (1900). Se dita do de n 102 de 1874, concedendo ajuda de seto, age juises de dunito nomendes desembarga-

3. dita do de n 22 de 1875, concedendo privilegio a Allain e Dejean para o appiretho destinado a la-vagem dos alvavões e terras auriferas.

2º dita do de n. 57 de 1876, concedendo privilegio

por 10 annos a Daniel Lomoard, para as machinas dastinadas a desc-soar e brusir cafe.

Continu ção de 3ª discussão do projecto n. 169 de 1874, concedendo privilegi a Alfredo Matson, para e da de tympanos electricos de segurança.

2ª dita do de n. 38 de 1875, elevando na razão de

50 % os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natação da escola de ma-

la dita do de n. 214 de 1870, declarando que es autos de revieta de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados palo asorotario do supremo tribunal de instiça.

Segunda parte (4s ? horas ou antes). Discussão do pare er da mese se bre a publicação dos desates

3º discussão do projecto do senado n. 268 da 1873, declarando que os assentos da casa de enppicação de Lieboa, dapois da creação da Rio de Janeiro, têm força de lei.

2ª sits do de n. 446 de 1873, incorporando a provincia do Para a comarca da Boa-Vista de Tocantina, precedendo a do requerimento de adiamento do Er. Cardoso de Meneras.

Continuação da la dita do de n. 127 da 1875, fixando os limites entre as provincias do Pianhy e Ceará.

Discussão do parecer n. 88 de 1874; declarando que não deve ser sanosi neda a lei da provincia do Rio-Grande do Sul fixando a força pelicial.

## Forão a imprimir as seguintes redacções:

- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º E' autorisado o governo para jubilar com os seus vencimentos, o Dr. Erasato Ferreira França, no lugar de lente cathedratico da primeira cadeira de 1º anno da fecultade de direito de S Paulo.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

- « Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.— Ganh Figueiredo Junior.—Faneto de Aguiar. »
  - « A assembés geral resoive :
- « Art 1.ª São concedidas duas loterias para a mannienção das escolas a cargo da asseciação de soccorros mutuos ligo Ope arra, existente na corta, ca Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-
- « Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875. -Fausto de Agraiar. - Cunha Piquerredo Junior. »
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º São concedi tas duas loterias para as obras da igreja matris da villa de Quelus, provincia de S. Paulo.
- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-
- « Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.-Fausto de Aguiar. — Cunha Figueiredo Junios. »
  - « A assembléa gerai resolve :
- « Art. 1.º São concedidas 12 loterias para patrimonio e construcção da igreja projectada pela epiacopal confraria de Nussa Senhora do Soccorro, da freguesia de S. Christovão, da corte.
- « Art. 2.º Ficão regevadas as disposições em con-
- « Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875. - Cunha Pigueiredo Junior. - Pausto de Aguiar. »
  - « A assembléa geral resolve :
  - « Art. 1.º São concedidas á irmandade do Divino

- Espirito-Santo dez loterias para a conclusão des Obras de igreja matriz da treguezia daquella invo-
- cação.

  d'Art: 2:0 Ficão revogadas se disposições em con-
- « Sain des commissões, em 9 de Setembro de 1979; Pausto de Aguiar. Gunha Regueirado Innier. \$
  - « A casembléa geral resolve :
- a Azt. 1.º São concedidas dez loterios para como clusirs das cheas da igreja matria de S. Brancisso Xa-vier do Eng-sha-Velho da cúrte, e occupre, de para-mentra e xifeias para a mesma matria. « Art. 2.º Recko ravegados as disposições, em com-

- e: Sala des cemmissões, em & de Setembro de 1975; Gunha Rigueirado, Junior. Rando da Agudar, n « A sesemblés gerel res lve :
- « Art 1 São concedidas dues loterias para as obras da igreja de S. Benedicto, da capital da provincia do Rianhy.

a Art. 2 • Ficão revogadas as disposições em contrario

- « Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875. - Cunha Pigus rede Junior. - Peusto de Agyar. »
- « A assemblés geral resolve:
- « Ast. 1.º Sā., concedides dess loterias pens, as chranda igreje matris de Rossa Senhora da Conceição do Eogneho N vo, da este. « Art. 2º Ficão revegadas as disposições em con-
- trario.
- « Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875. -Cunha Pigueiredo Innior.—Fausto de Aguier.a
- « A sessembiés, geral resolve :
- « Apt. 1.º São concedidas as seguintes loterina; duas para as obras da igreja matriz da cidada da Victoria, em Perasmbuco, e duas em baseficio da igreja matriz de Agua Preta, na messia provincia.

  « Ars. 2.º Ficão revogados as dispusções em con-

trarie:

« Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1275. -Cunha Figueiredo Jundor. - Pauste de Aguiar. a

« A assemb!éa gerai resolve :

- « Art 1 . São concedidas quatro loterias, que correroa desde ja, para as obres do hospital de aliena-dos da cupital da provincia do Rin-Grande do Sul-« Art. 2.º Ficão revegadas as disposições em com-
- trario. « Sala das commissões, em 92 de Setembra de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»

## Sessão em 10 de Setembre. PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

Summanio. - Expediente. - Penedo ao perire B. A. de 2. Penedo. — Redacções. Approvação. — Urdem de des — Eleição da Boh a (4º districto.) Approração. — Eleição da Parahuba do Norte (1º districto ) Approvoção. - Cretito extraordinario ao ministerio da marınka. Observações dos Srs Wartinko Campoe, Henriques, Silverra Martine e Henriques Adimmen Approvação. — Ex. mes para oursus sumeriores. Ob-servações do Sr. Silveira Martins. Approvação. — Matricula de estudante Approvição, Oreação de um collegio eleitoral em Goyas. Approvação. Pritenção de A J da Costa Prretra. Approvação.— Ajula de custo aos magistrados Observações do Sr Silneira Martins. Approvação — Privilegio d A. Alliin e A R. Dejean Approvação — Privilegio d A. Motson Discurso do Sr. Martinho Campos. -Seguada parte da ordem do dia. Publicação das debates. Discursos dos Sus. Di go de Fusconsellos, Miranda Osorio, J. de Alenear e Diogo de Fasconcellos.

A's onze horas da manhã feita a chamada achão-se

presentes os Srs. Correia, Coelho de Almeida, Fernandes Vieira, Martinho de Freitas e José Calmon.

Comparecendo depois ce Srs Augusto Chaves, Morass Rego, Cardos Junior, Paulino Nogueira. Pieta de Campos, Freitas Henriques, Gomes de Custro. Silva maia, Azevedo Monteiro, Campos de Medeiros, Silva Maia, Azevedo Monteiro, Campos de Medeiros, Alves des Santos, João M. noel, Hollanda Cavalcanti, Caragiro da Cunha, Mancel Clementiao, Sonza Leão, Carlos da Lux, Mello Rego, Diogo de Vaso noellos, Camillo Figueire-to Costa Pereira Cicero Dantas, Canha Figueire-do Junior, Silveira Martins, Henriques, Masta Figueire-do Junior, Silveira Martins, Henriques, Masta Caragiro, Masta Ca Canha Figueiredo Junior, Silveira Martine, Henriques, Martinho Campos, Miranta Ozorio. Candid Murta, Misa da Albuquerque. Fernande de Carvalho, Rebello, Leal de Menezes, Cunha Ferreira. Figueiredo Rocha, Portella, Aranjo Góes Junior, Tarquinio de Souza, Roorigo Silva, Menezes Prado, Autonio Prado, Barão de Penalva, Joaquim Bento, Pinto Lima Teixeira da Rocha, Agesiláo, Candito Torres, Alcoforado, Carlos Peixeto, Campos Carvalho, Siqueira Mendes, Fiel de Carvalho, Gomes do Amaral, Barcos Cobra, Eunapio Deiró Fansto de Aguiar, Horta Barbosa. Fe-reira de Aguiar e Barão da Villa da Barra, abre-se a sessão ao meis-dia. so meie-dia.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Morace Silva, Leandro Bezerro, Cosado, Brusque, Cami nha Paulino de Scusa, Aranjo Lima, Duque-Estrada Teixeira, Araripe, Barão de Aracagy Duarte de Azevedo, Wilkeos de Mattos Olympio Galvão, Flor s, Enfrasio Corrêa, T codoro da Silva, Bittencourt Cotrim, Oliveira Borges, Borges Monteiro, Cardoso de Men-zes, Ferreira Vianna, J. de Alencar, Corrêa de Oliveira.

Faltão com participação os Srs. Augelo do Amaral, Barão de Pir-tininga, Bahia. Camillo Barreto, Cuaha Leitão, Joaquin Pedro, Ulho: Gintra, hacragnolle Tannay, Heleodoro Silva, Heractito Graça, Ignacio Martins, Lopes Chaves, Pereira dos Santos, Picheiro Guimarães, Sobral Pinto, Salathiel, Xavier de Brito; e sem ella os Srs Araujo Góss, Bern do de Men-donça, Balbino da Canha Bandeira de Mello, Evan-gelista de Araujo. F Belisario, Florencio de Abreu, Gusmão Lobo, João Meades, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Visconde de Mauá.

Lô-se, e é approvada sem debate, a acta da antecedente.

O Sa. 2º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 9 do corrente, remettendo o autographo, sanocienado, da resolução da assembléa geral, creando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, em Goyas. — A archivar, officiando se so senado.

Seis do secretario do senado, de 9 do corrente, communicando:

O 1º e 2º, que o senado adoptou e vai dirigir à sancção imperial as resoluções da assembléa geral, a 1s, autorisando o governo a despender até 19,000:000\$ com o abastacimento de agua á capital de Imperio, e a 2ª, determinando que nas faculdades de medicina só havera concurso para os lugeres te opposit res, que passão a denominar-se substitutes —Interrada.

3º a 6º, enviando com emendas a lei que fixa a des-peza e orça a receita do Imperio para 1875 a 1876, a que declara que os foreiros e arren latarios das terras dos indios das aldéas extinctas poderão adquirir a preprie ade dellas; a que regula o direito que tem o fabricante de marcar os seus productos; e a que concede ao Barão de Theresopolis, lente da faculdade de medicina desta corte, um anno de licença com vencimentos. - A imprimir.

Outro da presidencia da provincia do Ceará, de 23 do mez passado, remettendo dous exemplares do relatorio com que abrio a assembléa daquella provincia a 2 de Julho passado.—A archivar.

Requerimento do Sr. desembargador Manoel Joaquim Bahia, pedindo um anno de licença com todos os

vencimentos para tratar de sua saude onde fór mais conveniente.—A' commissão de pensões e ordenados.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto com que conclus o seguinte parecer

## PERSÃO AO PADRE B. A. DA S. PEREDO.

e Foi presente à commissão de pensões e ordenados o projecto vindo do senado relativamente á pensão con-cedida por decreto de 10 de Julho de 1872 ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigorio collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagóa, provincia de Santa Catharina.

« A commissão é de parecer que entre em discussão

o projecto e seja approvado
a Sala das commissões, 9 de Setembro de 1875,—
B. da Cunha.—A. S. Carneiro da Cunha. a

- « A assembléa geral resolve :
- « Artigo unico. E' apprevada a pensão de 6008 amnuaes concedida por decreto de 10 de Julho de 1872 so padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, correspondente à congrus, que percebia, de vigario colledo na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, provincia de Santa Catharine, bispado do Rio de Ja-
- « Esta pensão será paga desde a data em que o dito padre assignon termo de renuncia da parcobia.

  « Paco do secado, em 6 de Setembro de 1875. — Visconde de Jagurry, presidente. — Frederice de Al-meida e Albuquerque, 1º secretario. — Burão de Massanguape. 2º secretario. »
- O Sa. Parsidente previne à camara de que dará para a ordem do dia 14 as emendas do senado à lei do orcamento.

## REDACCOES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas na sessão do dia 9.

## ORDEM DO DIA.

## ELEIÇÃO DA BARTA (4º districto).

Procede-se á votação, e é approvado, o parecer da commis-ão de constituição e poderes reconhecendo deputado pelo 4º districto eleitoral da provincia da Banis o Sr. Luis Autonio Pereira Franco.

O Sn. Parsidente: — A' vista da decisão da camara, reconheço e proclamo deputado à assembléa geral pelo 4º districto eleitoral da provincia da Bahia o Sr. Luis Antonio Pereira Franco.

## ELEIÇÃO DA PARAMYBA DO MORTE (1º districte).

Precede-se à votação, e é approvado, o parecer da commissão de constituição e poderes reconhecendo deput-dos pelo 1º districto de provincia da Parabyba do Norta os Srs. Diego Velhe Cavalcanti de Albuquerque e Jesé Evaristo da Cruz Gouvéa.

O SR. PRESIDENTE: - A' vista da decisão da camara reconceço e proclamo deputados á assembléa garal pelo 1º districto eleit-ral da provincia da Parabyba os Srs. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquarque e José Evaristo da Cruz Gouvês.

Achando-se na sala immediata os Sre. Luiz Antonio Pereira Franco e Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, deputados reeleit e pelos 4º e 1º districtos das provincias da Bahia e Parahyba do Norte, o Sr. presidente convida os Srs. 3º s 4º secretarios para os-ir receber; e sendo admittidos no salão com as formalidades do estylo, SS. EEx. prestão juramento e tomão

## CREDITO EXTRACRDINARIO AO MINISTERIO DA MARINEA.

Entra em 3ª discussão a proposta do governo con-vertida em prejecto de lei, abrindo ao ministerio da marinha um ocedito extracrdinario e supplementar de 5,722:382886 para occorrer a diversas despezas do exercicio de 1874 a 1875.

Vem à mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

- « Offerecemos como emenda o projecto abrindo um credito de 4,162:28486/6 ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1874-1875.
- e Paço da camara dos daputados, 10 de Setembro de 1875.—A. J. Henriques.—Candido F. de F. Murta. —J. Augusto Chaves. >

O Sa. Martineo Campos pela ordem diz que não sabe se a emenda da commissão é anti-regimental, e se mesmo as praticas parlamentares em materia de orçamento devem razoavelmente ser applicadas aos creditos extraorainarios e supplementares.

À digna commissão, em sua opinião, não tinha ne-cessidade de offerecer em 3º discussão de objecto tão importante como este, uma emenda approvando o credito do ministerio da agricultura, publicado ainda

hoje no Jornat do Commercio.

Esta questão, é verdade, não affecta o ministerio actual: os ereditos são abertos para fazer face a despexas ordinarias feitas pelo ministerio passado. Ora, como ha de a camara votar o credito do ministerio da agricultura sem exame tendo sido o parecer da commissão impresso hoje ?

Espera, pois, que a illustrada commissão, visto ter

apresentado essa emenda, proporá o adiamento da 3ª discussão, para que ao menos a camara tenha tempo

de examinar o seu parecer.

Pede, portanto ao Sr. presidente, que lhe informe a
respeito da acestação da emenda; trata-sejde uma despeza nova e considerabilissima, que não póde ser vo-tada sem discussão e detido exame.

Os SRS. HENRIQUES E SILVEIRA MARTINS fazem algumas observações.

Vem à mesa, é lido, apoiado, entra em discussão e é approvado sem debate o seguinte requerimento:

«Requeiro o adiamento por 24 horas, do projecto em discussão com a emenda efferecida.

« Em 10 de Setembro de 1875. — Henriques. »

## EXAMES PARA CURSOS SUDERIORES.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 120 de 1875, que providencia sobre exames de estudantes nas faculdades do Imperio.

O SR. SILVEIRA MARTINS fas algumas observ ofes.

Vem à mesa; é lida, apoiada e entra conjunctamenmente em discussão a seguinte emenda.

« Ao art. 3°, onde se lé:—alguns desses prescriptos, accrescente-se—ou fazendo os que lhes faltarem etc. « Em 10 de Setembre de 1875.— Silveira Martine.»

Ninguem mais pedindo a palavra procede-se á vota-ção, e é approvada a emenda e com ella o projecto é adoptado e remettido a commissão de redacção.

## MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entra em 1º discussão, que a requerimento do Sr. Melle Rego é considerada unica, o projecto n. 137 de 1875 que manda admittir à matricula e exame vago do 1º anno do curso medico da faculdade desta corte o cidadão frances Deleau (Alphonse, Clément, Emile).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão e o projecto é adoptado e remettido á commissão de

## CREAÇÃO DE UM COLLEGIO ELEITORAL EM COYAE.

Entra em 3º discussão, e é approvado sem debate, e remettido á commissão de redacção o projecto n. 184 de 1875, que crês um collegio eleitoral na villa de Dôres do Rio Verde, na provincia de Goyaz, com-posto dos eleitores da dita villa e da parochia de Jetahy.

## PRETENÇÃO DE A. J. DA G. FERREIRA.

Entra em 3ª discussão, e é approvado sem debate, e remettido a commissão de redacção, o projecto n. 97 de 18/4, que manda restituir ao tnesoureiro da caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a da amortuação, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:9008 com que entrou para os cofres daquella repartição, em consequencia da falsificação do conhecimento n. 5,126, pago na mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

### AJUDA DE CUSTO AOS MAGISTRADOS.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 102 de 1874, que declara que aos juizes de direito nomesdos desembargadores se concederá uma sjuda de custo, regulada nos termos do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850, e aos desembargadores que por occasião da execução da lei de 6 de Agosto de 1873, ou posteriormente, forão nomeados para as relações de Cuyabá e Goyaz, e tomarão posse dos seus lugares no prazo marcado pelo governo, se abonará, como indemnisação de despezas uma quantia igual ao ordenado de seis mezes.

## O Sr. Silveira Martine pronuncia um discurso.

Vem à mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

« Emenda ao art. 1º: onde se lé-desembargadores. accrescente-se — e aos desembargadores nomeados membros do supremo tribunal de justica, etc.—Ao final do paragrapho unico, accrescente-se-e aos nomeados para as outras relações uma indemnisação correspondente á sjuda dé custo que perceberião pela disposição do decreto de 26 de Julho de 1850.

« Em 10 de Setembro de 1875 — Silveira Martins. »

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, a emenda é appro-vada, e com ella o projecto é aduptado a remettido á commissão de redacção.

## PRIVILEGIO A A. ALLAIN E A R. DEJEAN.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 22 de 1875, que approva o decreto n. 5,670 de 17 de Junho de 1874, que concede privilegio por des annos a Alphonse Allain e Alfred Rivière Dejean para introdusir no Im-perio o apparelho que inventárão, destinado á lavagem das alluviões e terras auriferas.

Vem á mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda :

- « Offereço como emenda o seguinte projecto n. 57 de 1874.
- « Em 10 de Setembro de 1875. Miranda Osorio. »
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º Fica approvado o decreto n. 5,315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilegio por dez annos para introduzir no Imperio machinas destinadas a descasoar e brunir café. « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

« Sala das commissões, em 9 de Julho de 1874.— Fiel de Carvalho.—Heleodoro J. da Silva.—Agesildo P. da Silva. »

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão e o projecto com a emenda é approvado e remettido á commissão de redacção.

#### PRIVILIGIO A A. MATSON

Centinda a 3º disease o do projecte n. 109 de 1874, que esperova o privilegia concedido a Alfredo Mateen gara uso do systema de tympanos electricos da usturbous.

O ar. Martiaho Campos :- Ir. preddente, no tomaria a satura se não tivesse otuvido o Robre ex America da segricultare, que un altima sessão occapon e- desta materia, sendo interpellado por um nebre deputado por Minas-Geraes; e es para tomar em consideração algunas des proposições do nobre

ax ministro é que en me levento.

O nos e ex-ministro pretenden justificar a concessão, dizendo que ninguem traba allegade contra o requerimento de privicegio. En pediria a S. Ex , para recemento de priviega. Da pediria a c. da, pera labre r a procedence desta observação, que nos disses-e quem do publico foi ouvide sobre a c nosasão; porque, segando o nosso regimen administrativo, o deferimento de uma petição de privilegio faz-se em segredo de justiça, terceiros não cuvidos.

O Sa. Costa Parrira: -- Mas ha despacho no livro da porta.

Q Sa Martineo Campos: Perdoe-me V. Ex; mas que depeno ? E é especialmente este ponto, Sr. presidente, que me forceu a vir á tribuna. Isto não pode

continuar por este fórma.
Um maivi un quelquer requer à administração um privilegio que preju ios, por exemplo, a totos os que exercem a mesme industria. Ora, isto é segredo justica, ninguem o sabs antes da concessão ; mas, dix o nobre ex-munistro de agricultura, que acaba de henrar me com o sen aparte: ha depacho no hivro da ports. Mas que despach: ? Sobre os requerimentos da Fulano e de vierano def-ridos ou não. não se diz nada, ningueus sabe a naturesa dus requerimentos; e en desejara que o nobre ex-ministre a este respetto ne informese, porque è esta uma mate is em que os apartes esclerecem. Des java, pois, uma resposta sua ao seg-inte : a quem é que se onve nas petições para actue gracioses da nossa administração?

O nobre ex-n inistro sabe que em outros paixes, que mos podem servir de modelo, a cousa se passa de outro modo E' obvio que, se quisermos ser esclarecide se proceder com equidade, devemos abandonar a pratica seguida eté h ; a cousa deve ser bem publica, de modo que especialmente os intercesados contra possão ser ouvidos e allegar o seu direite; e a administração seria assim mais esclarecida em taes pretenções, que ella hoje julga, attende ou rejeita, ouvindo só a uma

parte intereseada.

O SR. Costa Pereira: -A lei de 1830 não está messes cases.

- O Sa. Martingo Campos:—Perdos-me; a lei de 1830 condemus quesi tudo quento V. Ex les em pri-viegos. Mas diese o nobre ex-ministro que nephuna objecção contra a concessão foi feita Como objecção, se a concessão foi feita em segredo ? Requer-se ao ministro; o ministro manda ouvir as aut rid, des da ras secretaris, e quando muito, em poucas materias, a uma sociedade.
  - O SR. AGESILIO: -Foi feita como todas:
- O Sa. Martinuo Campos :- Eu não fallo só desta, fello do systema do segrede, e é contra esta pretica que objecto Esta pratica entrega a administração sem defesa e sem esclarecimentos as bose diligencias e solitaçãos de interesses individuaes, e entrega a prepriedade e o direito individual também à administração sem defesa possivel.
  - O Sa. Aussillo: Faça-se então um regulamento.
- O Sa Mantinue Campos: -- Isto é materia puramente regulamentar; e se o governo não fas, é porque não quer. Até h je não ha regulamento para execução dessa lei de 1830, e é obvio que isto não pêde sontimear par esta forme.

Mes a minha objecção principal é contra a proposi-ção do nobre ex-ministro, quando justificou a conces-são faita, disendo : ninguem objectou. Responderei a

- 8. Ex. que os prejudicados não poditio dejectile por para não forão onvi os só forão envide a se funccionaries publico, a delle quasi lensolitantere, lexespectifica-duridit le butte, letturirio è opiatio do Sr. Chipanema. O prestred r de corte burt v, i sem durida maier estema ; mas é precusatreute s pessoa mateix competente na moterna technica, alheia à sua pre-
- O Su. Gosta Pennua :-- O parecer do Sr. Capanema fri favoravel à ocucessão.
- O SR. MARTINEO CAMPOS :- V. Ex. está bog estado. O procurador da orros é o unico que não objeste contra a concessão do privilegio; os outros fadodo-merios da secretaria, curio a sobre o sasampto, nosnimemente, co o desse, advereto à opinisto de Sr. Ce paneme, que é contraria a esta concessão, esmo daqui a ponos demonstrares, lendo a.

  O nobre ex-ministro concede privilegio de introducção de que? Da applicação à te-

lagraphos urbanos da electricidade, consa que nos la tinhamos estabelecida em centen res de le usa neste pez O nobre ex ministro concede o privilegio, entre-tento, como se fosse de introducção de um invento moyo?

Por isso digo ao nobre ex-ministro que a lei, que regula a concessão de privilegio foi p r S. Ex supplan-tada e sufficiada O n bre ex mini-tro podis ajeiar se na disposição do art 3º, que concede privil gio pela in-tr. duosão de inventos nteis ou industria não conhecida no pais; o investo de que se treta não é novo, é velho, já existio no limperio em larga escala.

O Sa. Costa Perrira :- Os tympanos não existião.

O Su. Manyinno Campos: - Peride-n e V. Ex.; 10 V. Ex. admitte direito a premio e a privilegie a es

invento como a outres aciertificas, ja conhecidos, con metters um grande dessecto.

Quando se trata da epplicação de conhecimentos de plusidas de chimica de minacalaria ata de la chimica de conhecimentos de con physics, de chimica, de mineralogia, etc , de indistrine, será difficil que o nobre ex-mi istro ache novi-dade alguma. S. Ex. pode achar matramentos ou apparalhos govos ou modificados com det-ihes ou fermas accessorias, mas não inventos, que são reros; e nos que vivemos tão lenge dos fosos des maiores desen-volvimentos des sciencias e da industria, se tu to pode ser privilegiado, não sei qual o beneficio que o nobre ex-ministro deixa aos Brazileiros: o de serem campo e materia de exploração universal; não nos ficará outro

Se ligeiras modificeções em processos já conhecidos dão direito a privilegios, o nobre ex-ministro privilegiera tudo no nosso paiz O que está nos nossos interesses é deixar livre o desenvolvimento de todas as Leculdades individuaes applicando-se a todas as industrias sem cutra restricção senão a de resalvar

o direito de terceiros.

O nobre ex manistro não concedeu este privilegio nos termos da lei A lei daria direito so int ductor de invento, se covo fosse, a um premio. En não cen-suro que S. Ex concedesse o privilegio por não poder dar um premio pecuciario; mas noto o inconveniente disto. O proprio nobre ex-ministro, que nos tiaha autorisado a esper-r o repudio deste privilegio, dizendo que não conhecia as reclamações, propoz-nos o adiamento.

- O Sm. Costa Pereira :- Não, seubor.
- O SR. MARTINES CAMPOS :- Se o não propôz, votou por elle e autorisou-o.
  - O SR COSTA PERSIRA :- Isto sim senhor.

O SR. MARTINEO CAMPOS :- Logo, foi um acto seu, reprovendo a conceseão, que indicava que não tinha conbecimento de reclamações.

Onnecameuse de recisioneções.

O qué é vardade, Sr. presidente, é que o nobre exministre não podia conceder o privilegio que concedeu. S Ex. diz que o parecer do Sr. Capanema foi favoravel á concessão. O parecer do Sr Capanema é digno de sua illustração e de seus talentos; o parecer do Sr. Capanema, desde a primeira até à ultima pa-lavra, é contrario à concessão.

- O. Sn. Costa Pereira: -- Não, sembor.
- O Sa. Martineo Campes: O parecer do Sr. Capaneme não é ausceptivel de outra interpretação, delucida perfeitamente a materia. Favoravel á concessão, não ha senão o decreto do nobre ex-ministro e o parecer do procurador da coroa.
  - O SR. Cesta Pereira :- Eu mostrarei que não.
- O Sa Martineo Campos: Eís o parecer muito luminoso do S. Calanema, e ouça o a camasa, que é digno de ser conhecido:
- « Foi-me, a 23 de Novembro ultimo, remettido, a informar, o requerimento, que ora devolvo, de Alfredo Matson, pedindo privilegio por 40 aunos para estabelecer no Imperio tympanos electricos de segurança.
- « Como o requerimento só contivesse elogios a essa invenção, exigi esclarecimentos, que só ha poucos dias recebi
- « Propõe-se e supplicante a estabelecer em todas as casas um apparelho, que, ligado a outros em estações policiaes possa, por um simples signal, avisar um accidente que extja soccorros

« Os apparelhos nada têm de novo, porém bem applicados podem dar garantia de segurança; por isso é conveniente favorecer o seu estabelecimento.

« No caso que o governo julgue suimar a empresa com a conces-ão de privilegio, será necessario estabelecer a condição de funceionsrem es apparelhos regularmente na corte em praso que não excela a 5 annos, para que a conces-ão não obste a adopção de algum meio melhor que possa apparecer.

« Esta empreza só poderá subsistir e faccionar re« gularmente sen lo os apparelhos adoptados por todas
« as casas,o que não terá lugar sem imposição que do
« governo, das municipalidades on por parte das compa« nhias de seguros, que deixem de segurar casas sem os
« tympanos, d'ahi ooderão surgir queixas contra a ad« ministração publica, allegando o povo que paga im« pastos para ser lite garantida a segurança, recuesará
« um novo imposto. E' preciso veutilar previamente
« esta questãe, que poderá trasur embaraços quer ao
« governo, quer à empreza.

- « Outra medida indispensavel é prohibir a empresa que colloque os fios de modo que em uma eventualidade qualquer possão embaraças o serviço das linhas telegraphicas do governo. Deus guarde, etc.— Guilherme S. de Capanena. »
- O Sa Martine Campos:—Note a camara: os apparelhos nada têm de novo, dis o Sr. Capanema.
  - O SR. Costa Pumbraa :- Para elle não.
- O Sa Martinue Campes:—Perdôs V. Ex., está com a lei aberta: veja o art. 3º e verá que não se trata de inventor, mas de introductor de invenção «lheia não conhecida so paiz: só isto, em casos como este, poderia dar direito ao premio.
- O Sn. Acasiláo:—Was V. Ex repare que a pratice tem sido aqui no Brazil e instantemente contraria ao que V. Ex. está dizendo.
- O Sa. Martingo Campos: Se V Ex. argumenta com a pratica, comece por fechar esta casa e a do senado, porque a pratica aqui é fazer pouvo caso da lei, e em materia de privilegios o não fazer caso da lai era toda a vida, era a encarnação do nobre ex-ministro da agricultura.
  - O Su Ceera Pranica :- Sou o unico?
- O Sa. Martinue Campes:—E aiuda S. Ex. se apreveitou do meu chepé: para fazer uma barretada para cima, para me fazer figurar com increpações.
- O Sa Cesta Pereira: Não tenho necessidade de fazer barretadas a ninguem.
- O Sa. Maatineo Campos :— Quande aqui discuti o orçamento da agricultura, accusei o nobre ex-ministro da agricultura por concessões de privilegios contrarios à letra da lei, usurpando, por exemplo, attribuições da camara municipal S Ex. julgou mais facil para defender se impatar-me o stacar a coróa

Eu li aqui um discurse muito bello de rainha Isabel

de Inglaterra, accusante ou seus ministros por atinade em materia de privitégice e monopolios. Pelo espiritó do meu discurso se via que en accusava o ministro; mas S Ex., que não se podis justificar à vista da 14-gislação vigente, e a quem a carapuça vestia perfeitamente; julgou mais opportuno, em vez de justificăr seus actos, diser que a corda do Brazil nunca tinha preticado cousas iguaes áqueltas que a rainha Isabel condemnava no seu discurso; e eu citei muitos fáctos da mesma theoria, e absolutamente identicos acs condemnava particados pela rainha Isabel ha mais de dous seculos, aqui praticados pelo nobre ex-ministro, que só conseguio com a sua sofrega defeza levantar suspeitas no espirito dos que como en vivem desconfiados; mas não levantão o véo da ficção constitucional emquanto achão ministros responsaveis petos abusos e erros.

Mas, basta que a camara attenda a isto: o art. Na da lei em que o nobre ministro se estribon, dá direito a um premio pela introducção no Brasil de arguma industria ou invento novo e não a um previlegio. Os epparelhos não são novos, nada têm de novo, logo o que dá direito so previlegio, se não ha introdução de apparelhos novos ?

« Art. 3º da lei de 30 de Agosto de 1830.—Ao introductor de uma industria estrangeira se dará um premio proporcionado á utili lade, e difficuldade da introdueção. 2

Sr. presidente, advertio o Sr. Capanema e prevenioum novo imposto, certo de que virsa vezar a populaçãojá. vexada.

Isto pouca attenção mereceu ao nobre ex-ministro. S. Ex. no contrato providencion alguma cousa, mas deixou a porta franca a estas imposições adivinhadas pelo Sr. Capanema. ( Aparte de Sr. Costa Percira.) Mas V. Ex. terá algum meio de impedir que as compachuas de seguros obriguem?

O Su Costa Pereira :- Estão no seu direito.

O Sa. Martineo Campos: — Eis ahi; o nobre ex-ministro confirma o que six » Sr. Capanema; que as compenhias estão no seu direito obrigando as casas a terem tympen; s. (Ha apartes)

nhiss estas no seu direito obrigando as casas a terem tympan:s. (Ha apartes)

E que segurença tem S. Ex. de que os tympanos. darão aviso mais abreviado e fiel do que os meios actuaes de aviso? A julgar pelo telegrapho electrico do nobre exaministro, pelo que sei pessoalmente não conheço meio de aviso nem mais moroso, nem mais. nfial.

- O Sr. Acasside :—Isso envolve uma censura ao Sr. Capanema.
- O Sa. Martineo Campes:—E' o meio de avisomais caro, mais infiel e mais moroso de todos. Sabe-se quando se paga; mas não se sabe quando chegao aviso nem a respesta. Nunca recorri ao telegrapho que não fusse logrado.
- O Sa Costa Premna :— Isso é infelicidade do nobre deputado.
- O Sa Martineo Cauros: —Este infelicidade é garal no Brazil, antes fosse só minhal Aqui mesmo nós eftamos vendo, é um funccionario publico que quer salvar o nobre ex-ministro, falla com a maior clareza, com: a maior precisão e entretanto não consegue abrir os olhos de S. Ex

Ora, eu pergunto á camara, que acaba de ouvir a excellente informoção do Sr. Capanema, que é uma autoridade incontestavel uesta materia: o que fica da concessão do nobre ex-ministro?

Sr. presidente, eu nunca tive o proposito de impugnar este privilegio; entendo que não vale a pena impugnar um só, deviamos ter impugnado todos, quasisem excepção, porque todos forão concedidos com o mesmo exame, com os mesmos fundamentos.

Mas o que me estimula a fallar, para empregar uma phrase classica da imprensa do Rio de Janeiro, foi o discurso do nebre ex-ministro. E' positivel e é mesmo provaval que S. Ex. volte ao ministerio da sgricultura, e convém que S. Ex. estude esta questão de privilegios, porque a maneira por que são concedidos actualmente é uma versadeira calamidade publica.

O nobre ex-ministro, por exemplo, é a causa e deve-

ser remorsos da grande calamidade que está pesando e ha de pesar a bre muitas f milias do Brazil, que forão sacrificades em en prese amal estadadas e outras mui bem parades e prospe as, que f rao arrunosdas por nevas concessões do nobre ex ministro Fmpresas concedidas pelo governo sem estu a algune e que, entretanto, a força meral do seu acto autoris ues e deu-ines meios de serem imping das so publico, e empresas que se acto vão boas o nobre ex-ministro as arrunou com utras acvas concestões sacrificando casim desastradamente avultados capitaes

A obje că de nebre exeministro, de que quendo o privilegi foi requerido niuguem o impugueu, é uma ponderaçă muito feaca mas que, entrete nto, pertudo da beca de un ministro, n'uma assemblé politica, pôde acerratur o prejuiso de particulares. S. E. poderia allegar que quando o perivilegio foi requerido niuguem se opox; se S. Ex. nesta materia fixesse o que s. fiss, per exemplo, na logistere, em que a consa é processada de modo que é a esto o o nteresasado contrario. O que dis respecto, p. r. exemplo, obras, a estadas on a canaca, nem a be as parlamento sem ser perfeitamente instrudo nes loculidades respectivas.

objecção do nobre ministro seris muito procedente se o livo da porta servase para o poblac; mas o livro da porta, a que o fix remette todo o muada da serva sanão para o peti i nari e prava que o governo mão tem que teser do dinheiro quando não não o guatari em fazer informar o publico de que o requerimento de Pedro de tal foi defendo ou indefendo, sem ninguem saber do que se tratava.

- O Sa Acesilão dá um pa te
- O Sa Maarine Campos: Não tem a menor devida. O que o bre deputado considera uo absurdo de nuica doutrina garantidora da propriedade e da lei
  - O in Acesillo: -E a invenção do individuo?
- O Sa Martinho Camp s: Pois o nebre deputado pretente que a possa povar a verda te de uma invenção sem a contectação de outro, que seja perventura o verdadeiro inventer? Pois o nebre seputado não sebe que achre um grande numero de invenções ha contestações e priori ade? Come podem er estas o netestações tom das em consider ção se as concessões fore feitas em segredo?

O nobre deput-d scha isto uma cousa ridicala, digua des suas risauss; que entretanto, mão póde delvar te ser um principio de verdudeira justiça e sabia adminis ução

Man S. presidente o que me estimulou a fallar forão es absurdos principies que S. Ex presen eu firm r com a sua uteridade de ex ministro.

O cobre ex-ministro sabe perfett mente que muitas das suas conces-ões podino ser annulla a parante os tribunaes, se nós tivessemos tribinaes independente, e se nós aqui pudessemos dizer o que dizia o moleiro da Beriim.

Mas o nobre ex ministro está perfeitamente tranquillo, porque sobe que seria el e quem as havia de decidir, ou que no ca o contrario ni guem as decidira O more deputado sobe pe feitamento o que se deu em S. Panl, em que a socia da justiça foi telhita na protecca que devia á propriedade individual.

Um decreto de um presidenta de provincia mendou levantar um predio, a des eito das contestações judicias do prepretario vizicho. O nobre ex-ministro, portanto, pode a mbar destas ceus-s, não he direito de propriedade neste para ácima da vontade do go-

A verdade porém é que S Ex concedeu um privilegio, advertido por um funccionario com, et nte de que não se tratava de invento novo, de que não se tratava de inventor, mae sim de um simples introduct r que só tinha d reito a premio, no caso de ser novo e invento que queria introduzir.

O SR. Costa Persira :- No pais é novo.

O Su. Martineo Campos: — Nos documentos que instruem a petição nenhum ha que isso prove; pelo

contrario a unica autoridade competente, o director dos telegraphes, dix formalmente a S Ex que não se trata de app-reihos novos; elle não se contentou em dixer que não se trata de uma deso berta acien di a n va, disse que não se trata de introducção de appareihos acomas.

No caso de introduccão de appare bos nevos os peticionarios terião dirette, conferme a difficuldade a utilidade, a um premio que o nobre ex-munistro podas con-arter en um privilegia; nas este funcia nario abrio os closa o nobre ex-uninistro a bre os vex-mes que terião de vir pesar sobre os proprietarios do municidad corte, e adverto dos vexames que teria de soffer a propriedada unbana.

Nos termos do parecer, a concessão torna se inteiramente mutil, não sendo obrigatoria; e sendo obrigatoria, é um vex-me.

Não consta 40 parecer; mes tenhe ouvido que e director des telegraphos havis prepesto a S.Ex. que, a querer o geverne estabelecer os tympanos, os estabelecesse está por sua conta

- O SR. COSTA PERSIRA: Foi depois
- O Sa Martine: Campos: En vi na imprensa isto, mas o o bre executoistre não attenden s nenhuma destas penders ções, e conceden o privilegio centra a letra ex ressa de lei
  - O SR COSTA PRESIRA: Não ap iado.
- O Sa MARTICHO CAMPOS: O art 3º da lei suto isiva a S EX a d r um pres in ou privilegio, dependente de approveção se poder legislativo, no caso que se tratuse de um invento novo.
- O 'n Costa Persira: De mus industria estran-geira util.
  - O S MARTINE CAMPOS: Faz favor de p-sear-me
  - O Sr Costa Pereira entrega a lei ao orador ) (Lt.)

Introduct r aqui não é o que intr duz o que já ex ste, é o un introduz uma nonsa nova, into é que a nos não he o te ra N o se póde d r outra intelligencia. Apartes do pr. Costo Pereira.) E o bre exministro tinho o parecer de director dos telegraphos, que é empregado de sua repartição, no qual elle diz que não pe tratava de c um nova.

- O Sn C ora Pereira : Para elle.
- O Sa Maarisa ampos: Ette não den parecer para a F nos, lugla erra u Fetad a Unitos.
- Ag r , Sr pres iente, o set 9º da lei de 1830 parece que deve merecer algums attenção, se so do nobre ex-ministro ao menta do parl mento. Diz este artigo:
- «Art 9 ° No caso de se encontrarem deus, ou mais, nos metos per que tenhão colasguido qualquer fim, e conocidado ao mesmo tempo em pedir a patente, esta se concrderá a tores »
- E' o caso d. parlamento presentemente. Quando se perio so nobre ex ministr, no segredo an sun justico distrib tivalera um peticionario; mas heje perante o prismento não ha um, ha dous, um que pede com o apoio de nobre ex—i inistro...
- O Sa Cost. Prenna:—Declaro ao mobre deputado que não preste nenhum aporo; hei de voter como enten er.
- O SR. MARTINEO CAMP S :— .. um que pade ao parlamento a approvação do privilegio e ontro qui dis ao parlamento : — Eu pego simplesmente o direito de exercer neste país de liberdade uma industria licita.

## (Apartes do Sr. Costa Perewa)

C m a acquiescencia do nobre ex-ministro os apparelhos 10 segundo peticionario forão ensaisdos Ora, se S. Ex não queria revogar o privilegio que concedeu, deve pagar uma indemnisação a estes peticionarios.

## (Apartes do Sr. Costa Pereira.)

Se o privilegio valia, se tinha de ser sustentado, para que consentir n'uma experiencia dispendiosa?

Os peticionarios reclamárão desde o principio contra a cono saão do privilegio.

- O Sa. Cesta Phanna: Desde o principio, não. Reclimo tente Junto deste anno, e o privilegio é de 1873
- O Sa Martine Campos :—Pelos artigos dos jornaes publicados de porte a parte vejo que um reclama contra o privi egio concedido, e o outro pede a sustentação do privil gio E' uma verd deira o mostencia quanto sos mesmos appareibos, e o nobre ex ministro não tem justificação em ter consentido na experiencia. (Apartes.)

Dis ... n bre ex-ministro que não deu opinião. Eu enteodo que S.Ex. a deu, e entendo mais, e S.Ex. ha de me permittir esta liberdade, qua tem rigorosa obrigação de a dar. O o bre ex-ministro era ministro quando conceden o privilegio, e, portanto, na quand-de de membro do poder executivo, é obrigado a justificar o seu acto.

Ha uma reclamação contra um acto seu, e S. Ez não pôde dizer que não tem opinião.

- O R GETA PEREIRA: Por facto superveniente.
- O SR MARTINEO CAMPOS: Mas V. Ex é obrigado a der opinino e bin esne fanto superveniente.
- O SR Costa Pereira : Quando não sou mais ministr ?
- O Sa. Martingo Caspos: Bem sei q e não ha cadêa, que na ha constrangimento corporal contra os que não cumprem o seu dever; mas obrigação moral V. Ex a tem o impleta e inteira, e tento completanden que a ticha, que acudio ao nobre deputado por Minas.

Parecrume que era o nivario, o que era louvavel, ao priviegio concedido e p dia ser por motivos muito honroses à il Ex. Convenudo de que a cencessão timha sido muit mel feita, sob fuedamento falso, obrava muit louvarelmente votando contra ella.

- O Sn. Costa Persina: Rectifiquei.
- O Sa. Martuno Campos:—Mas pareceu me que tinha vetado contra, porém e nobre ex-ministro disse que spenas tonha vet do pelo adiamento.
  - O Sn. C. sta Persma: Eu expliquei.
- O Sa. Martinno Campos:— E fel-o de maceira que a mim não ticou neumma davida de que S. Ex. era favoravel à puravação do privilegio, tanto abita que tunha obrigação de dar informações à cembra, mas deu as de maceira tal que a sua imparendidade assemelhou-se à imparendidade de certos juizes de dir ito, que no resumo do debate perante o jury obrigão o advogado do réo a protestar, e pedir defen-ê-lo de novo.
- O Sa Costa Pereira:—Não me ouvio; historiei o facto, a cam-ra que tirasse as consequencias.
- O `m. Martine: Campos' O privilegio, pois, era questão em que en não teria de entrar, porque devia então examicar muntos outros concedidos. Os coacedidos pelo nobre ex-ministro estão, com raras excepções, no mesmo caso.
- O Su Costa Persina: Pois fui muito escrupuloso.
- O Sa Martimo Campos:—E sobre as concessões feitas por S Ex, se eu extresse persuadido que estavam s no tempo da ramba Isabel, teria dito: a tal accusação su estava albeio, e o nobre ex-ministro defendeu a quem não tinha sido accusado, e até, Sr. presidente, fiquei suspeitando que elle é que estava accusanda, fazendo apparecer uma cousa que o véo constitucional devia encobrir.
- O Sa. Costa Passina: O meu discurso é claro; assu i toda « responsabilidade.
- O 'n Martine Campos :- E está publicado.

Assim, pois, tacho demonstrado à camara que o nobre ex-ministro concedeu privilegio para a introducção de uma industria, que, conforme o parecer do director dos telegraphos, não trasia apparelhos novos.

O SR. CARDIDO MURTA: - Conhecidos já.

- O SR. COSTA PEREIRA: No paiz, não.
- O Sa Martineo ampes: O parecer uno foi feito para u Chin; elle foi olto
- O nubre ex-ministro concedeu o orivilegio porque quis, não purque não fusse bem advertid e até por empregadas de sua secretaria que adherirão ao paracer do di ector o s telegraph s.
- O Sr. C sta Perrira dá um aparte, disendo ter sido o Sr. Cast o e Sua f vor vel ao privilegio
- O Sa Martineo Campos: O Sr Ca-tro a Silva formul u algum a barra para o contrato, partindo vio sivelmente da hyprobese de querer o nobre ex ministre e noeder o privilegio. En nao sei como isto se deu são segredos da administração. Em geral quando estes pri degios se dão, ou quando se procede a informações, não sei se os ministros guardão completa imparcualidade.
- O Na. Costa Pereira : Completa, e o Sr. Castro e Silva é muito distincto para não sub rdinar-se a qualquer suggestão
- O a Martingo Campos: Não digo o contrario, porque só firmo que el e formulos bas spara o contrato. cas e tiveses de conce er o privilegio; era sua obrigação, sinda mesmo sendo de opinião contraria.

Não fei attendido o pare er mais competente do homem que tinha conhecimentos technicos sobre a materia.

- O SR COSTA PEREIRA: Que foi favoravel.
- O Sa Martingo Campos: Interamente contrario. Não tento sido attentido o perceer mais competente, o que re-tava aos empregons do secretaria senão fazer o que era do desejo do ministro?
- O SR C STA PEREIRA: Não tinha ainda decidido, quando deca o sura er.
- O Sa. Martireo Campos:—Sr. presidente, V. Ex. sabe trata se de uma questão insignificante, mesmo para as que têm de pagar a contribuiçã imposta pelo nobre ex-ministro; não faço cabe al della e se vim á trionna foi perque desde a la ella e se vim á trionna foi perque desde a la ella e se vim á trionna foi perque desde a la ella e se vim á trionna foi perque desde a la ella e se vim á trionna foi perque desde a la ella e se vim á trionna foi perque desde a la ella esta debate, mas manifestei sempre a opin ão de que, haven to dons o memerantes para o mesmo serviça, off recendo ambos as mesmas vantageos a esta cid de um pedinto privilegio e outro dizendo só quero a liberdade de trabalho—não me era licito votar a favor do la e, votando a favor do 2º, não voto contra o 1º, ficão ambos com a liberdade de la recerem o mesmo serviça à cidade do Rio de Jaceiro e suferirem os lucros que licitamente pa ierem obte.

Deviamos estar escubriad s com certos monopelios. Especuladas com a pri teoção a mais injustificavel do governo imperial a respeito de certos serviços de que o unhico nacesata.

- o publico necessita.

  V Ex vé Sr presidente, o que se passa com o gas Pagamos o gaz mais cara do que ninquem paga mesmo no Imperio do Brazil. Podiamos ter um serviçe melhor e mais barato; mas este mescopilia, que em outros lugares dá renda ao publico, entre nós custa ao thes um publico, como se vé dos orçamentos, uma despeza enorme; a aos particulares uma contribuição que não tem justificação. A illuminação mais cara do Rio de Janeira é a do gaz em que scuateos com o gaz acredite V. Ex que ha de acontecer com a agua.
  - O nobre ex mini tro fez passar....
  - O Sa Costa Pereira: Eu ?
- O Sa Martineo Campos: P is não; temos dous ministrios actualmente; eu vejo dous ministrios em exercício (Risadas: O nobre ex-ministro fez passar seu projecto de sgusa, e pedio pouco, 19.000:0-08000.
- O Sa. Costa Persina: Com applauso dos co-religiocarios de V. Ex.
  - O SR. MARTINEO CAMPOS: Meu, não.
  - O SR. Costa Pereira: São muito competentes.
- O Sa Martismo Campos:—Cada um se governa por sua cabeça; sigo o exemplo que elles me dão, e sempra

Toi habito meu governar-me por minha cabeça ; e, se alla não me desse este privilegio, se não me servisse para governar-me. eu achava muito justo que a cor-tassem. (Bilaridade)

O SR. Costa Pereira:-Então não admitte a disciplina de pertido.

O Sa Martineo Campos:—E' preciso, saber o que V. Ex. cham» partido. Eu chemo partido a tuido de homens que têm o mesmo pensamento, mas para Y. Ex., porque é de principio da ebediencia pasaiva qu da autoridade, que é dogma do seu partido, é outra quasa, e negão infelhibilidade so papa...(Ho apartes.)

O Sa Passidente: - Attenção; está dada a hora e é preciso que não interrompão o orador.

Q Sa. Martineo Campos: — E' doutrina da sua car-tilha (referindo se ao Sr. Costa Pereira), é dogma primordiel de todo o bom conservador.

O SR. J. DE ALENGAR:-Não apoiado.

O Sa Martineo Ampos: - Assim não ha divergencia possive:; e não havendo divergencia, ha sempre disciplina, e é indisciplias do todo aquelle que não aceita o dogma: neste sentido sou pouco disciplinado.

A minha doutrina é outra : parto do principio de direito do livre exame, principio que os nobres ex-ministros hoje só admittem em materia de religião. Até o robre ex ministro da justica, que era tão bom catholico, f.-i contaminado. (Risadas.)

O SR DUARTE DE ASEVEDO :-- Não bula commigo. (Risadas.)

O Sa. Martinue Campos:—Mss, partindo do prin-cipio de direito de livre exame, não tenho como coreligionarios senão aquelles que estão de aceordo com-

migo na questão dada.

O nobre ex-ministro adopta um partido eterno no Imperio, chefe visivel e invisivel tambem eternos; mas pera o meu pertido não ha partido eterno, nos

variamos.

- V Ex., Sr presidente, tem-me visto unido com o partido conservador, em que alias o nobre ex-ministro e muito disciplinado ; mas esse partido está partido se meio. (*Risalas*.) Eu tenho militado com ambas as fracções, e quando na opposição tem-me ás vezes parecido bem bons liberaes.
  - O Sa. Costa Pereira: Hoje reina a harmonia.

O Sa. Martingo Campos :—E' verdade ; mes quem é o indisciplinado não sei se é o nobre ex-ministro da agricultura, cu se sou eu.

Emfim, até o men illustrado commandante em chefe da opposição, que ha tempos não poda ser de opinião diversa da minha, disia que os dissidentes erão os ministros; hoje, porém, não póde ter mais opinião, com a mesma liberdade que en; reina a harmonia! (Risadas.)

Mas o nobre ex-ministro cobrio -se com o habito dos mens co-religionarios na questão da agua...

O Sa. Parsidente: — Não se pôde disentir esta materia, visto que a hora está dada.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Perdôs-me V. Ex trege um exempio contra os monopolios. (Risadas.) Nesta questão o nobre ex-ministro diese, perante a camara, que lhe repugnava esse privilegio de concessão de agua...

O SR. COSTA PEREIRA: - Foi sempre esse o mau pensamento.

O Sn. MARTINEO CAMPOS: — Mas fique a comerc certissima de que o publico não ha de ser menos desepiedadamente explorado ou tributado. V. Ex. e o publico não sei se sabem em quant, importou a cele-bre caixa d'sgua!... um encansmento de agua do Tinguá até o Rio de Janeiro, impertou em 19,000:0008? caixa d'agua por si só creio que quaton 5,000:000#000.

- O Sa. Passissara: Observe so nobre deputado que a hora está dada.
- O Sr. Martineo Campos:—Obedeço a V. Ex. Não ha nada, pois, que justifique para a camara a appre-

vação deste privilegio. (Apolados.) Perante a camara solicitárão, para exercer esta industria, dous individuos ou duas associações. O nobre ex-ministro da agricultura com a sua impercialidade sustentou o privilegio concedido.

O SR. Costa Prantra :- Não apoisdo.

O Sn. MARTINEO CAMPOS :- O privilegio supprime os segundos que se pripoem a servirem ao publico. Recusando o privilegio, deixamos a todos esses cidadãos o direito de servirem o publico, e na concurrencia serão estimulados a servi-lo melhor e mais satisfactoriamente do que acontece com todos os monopolios que já soffremos.

Esta discussão fica diada para passar-se á

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## PUBLICAÇÃO DES DEBATES.

Entra em uma unica discussão o precer da mesa n. 71 de 1875 regularicando a publicação des debates da

Vém à mesa, são lidas, spoiedes e entrão conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

« A' 1ª, acerescente-se : — se o orador não o demorar para melhor corrigi-lo; pois nesse caso só publi-cará em 24 horas o resumo. — J. de Alencar. — R. Correia. »

« Na condição 3º depois da palavra aprazada, accrescente-se : - assim como rever na typographia as provas typographicas.

« A' condição 5ª accrescente-se : - mas ficará res-cindido se deutro desse prazo se puder fazer no Diario

Official a publicação dos debates.
« A' cendição 6º, acquescente-se :—sendo os jornaes entregues regularmente ace s mideres e deputados em suas casas e continuando no intervallo das sessões a obrigação de enviar 18 numeros á secretaria.

« Paço da camara, 10 de Setembro de 1875.—Carlos Peixoto »

« Elimine-se do contrato a clausnia 8º do actual. que prohibe ao Jornal a impressão de publicações contra es membros do e rpo legislativo.—Dr Campos de Medeiros.—Wilkens de Mattas — Olympio Galeão.— Mello Rego — Hollanda Cavalcanti.

O Sr. Diego de Vasconcellos s-Sr. presidente, rug -lhe o obsequio de mandar-me traxer o parecer e as amendas. (E' satisfeito)
Sr. presidente, tendo dito a V Ex. que havia de discutir esta materia, sinto-me em difficuldades, porque não conheço todos os decumentos que devião acompanha-la.

O nobre deputado pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, fes uma indioeção, e o tachygrapho Castano da Silva fez uma proposta; entretanto eu não encontro nenhuma dessas peças annexas ao parecer da mesa, documentos estes que devião elucidar a questão, e que se tornão indispensaveis

Assim, pois, vou ter a honra de mandar a mesa um requerimento, adiando esta questão até que se imprima não só a indicação do Sr. Gomes de Castro, como a proposta do referido tachygrapho, com os documentos indispensaveis, para que a camera dos Sra. deputados possa ter conhecimento de materia (Apoidos) E parece-me que tanto mais fundamento tem o meu requerimento, quanto é certo que, estando a camara dos Srs. deputados a encerrar-se, na sua ultima sessão, a cam·ra nova deve ser servida por esta com um contrato capez de satisfazé-la, porque nos não havemos, na vespera de fechar-se a sessão, de pprovar, sem conhecimento de causa, um contrato desta ordem, sem sabermos se elle agradará ou não á legislatura

Seguinte.

O parecer da mesa julgo que deve chamar a attenção da camara, porque um serviço que se fezia por 6:800\$ mensaes ρassa a ser feito por 19:000\$ Ora, isto dum augmento não só da metade, mas do triplo, e V. Ex. vé que uma despeza deste modo augmentada deve ser

feita com toda à reflexão.

Se a camera des Srs. deputades examinar as desperas que se fazem neste paiz com impressões, ficará admirada; gastando se com o sensdo 5.0008 por admirada; gastando se com o senado b.UUUs por mes, com o Jornal do Commercio, 19:0008 e despen-dendo-se o m a typographia Na ional 220:0008 por anno, V. Ex. comprehende que com n ais 102:0008, prèso perque vem a ficar as publicações das campras, vem essa despera de publicações a montar para o the-souro na in portancia de 311:0008 Ora, 311:0008 é somma muito consideravel, sobretudo attendendo se a que o governe e nos clamemas por economias, e isto é tanto meas verdade, quanto é certo que muito dos ver provincias do paiz spertadas, acfirendo tributos extraordinarios, até em generos de consumo, taes como farinha, carne secca, feijão, etc., para pagarem as suns dividas.

As provincias vivem oberades, e todas as suas industries opprimidas per impostos, so pesso que para esta sin pes verba de publicações teremos de dar 311:0008000

Entendo que era mais util fazer-se a'guma econemia, mandando-se pagar alguma divida, por examplo, da previncia de Goyaz, que está muitas vezes apertada por 14:000%, e mencs, e não os tem de onde tirar.

Ha provincias do Norte que não têm dinheiro para pagar o que devem, e que vão têm remedio senão lançar impostos insuportaveis para oscorrerem aos sens servicus.

V. Ex vé as mofinas que apparecem- diariamente nos jornaes denunciando a fallencia da provincia da Parahyba, e no caso da Parahyba estão muitas outras provincias V Ex. ha sinda pouco ouvio o nobre deputado pelo 2º districto de Minas Geraes analyzar os impostos das provincias do Norte, e em represalia um ombre denutado lávanton-sa a nos a vibilo tambem outro deputado levantou-se e nos exhibio tambem uma collecção de impostos sobre cousas muito ridiculas, o que acontece pela receseidade em que as provincias setão de scudir ás suas desperás aug-mentando a trito e á direito as suas receitas.

mentando a trito e a direito as suas receitas.

Ora, Sr. presidente, quando se vé uma empresa como esta do Jornal do Commercio, que por seus orgãos e por toda a parte diz que não faz caso das publicações dos nossos debates, porque se não tiver a importancia pecuniaria que a camara dá para taes publicações elle não morrerá, e que faz mu to favor moderar no de trans homendos columnes os nossos disem aceitar nis ausa honradas columnas os nossos discursos para serem publicados; quando aiz que se não de mandar para aqui os seus tachygraphes, quando se vé uma empresa tão sobranceira como esta do Jornal do Commercio que não guarda nem respeita considerações algumas, vir fazer-nos uma proposta pedindo 19:000% por mes pera publicar os nossos tra-balhos, e isto sem exame algum de nossa parte, o que nos cumpre fazer ?

- O Sa Agasa Lio: Sem exame algum ! Pois então a commissão não examinou reflectidamente sobre a materia para apresentar o parecer que se discute?
- O SR. Dioco DE VASGONGRILOS :- Eu fallo com referencia a nós, porque V. Ex. sabe muito bem que com os poderosos deversos ser muito sel sos, para que não se diga que o nosso voto é dado pelo medo.
  - O SR. CANDIDO MURTA: Não se pôde suppôr isto-
- O Sa Dioce DE VASCONCELLES:-Neste paix suppetese tudo. Fallando mesmo do p.der do Jornal do Com-mercio, eu confesso a V Bx. que me estou sacrifimerus, en concesso a v Ex. que me estou sacrin-cando pela canca publice, porque diante dessa mon-tanha, em vista da qual o meu nebre amigo Sr. Mar-tinho Cempos já declarou que recuava, en mais humilde e mais fraco do que este meu idustrado. amigo, devia tambem recuar.
- O Sa. Acesillo: Para que esses argumentos ? Não ha diaguem que receie que a montanha o esmagte.
- O Sa. Drose DE Vasconcellos: O amor que tenho pelo bem publico é que me força a dizer e tas pala-vras para que a camara seja escoimada da presump-ção de que esta medida lhe foi arrançada pelo

- receio que lhe podia inspirar uma empreza desta ordem...
- O Sa. Accestico: Ninguem presumirá semelhaute COREA.
- O Sa Diese de Vasconcelles: ... sobretudo em vesperes de eleiçors; principalmente sgora que estamos expostos à aggressio, acbretudo o m relação às Corresp ndencias enxerta las des provincias.

  Vou contar a V. "x o que já verifiquei a respeito

de correspondencias.

Uma vez conversei com um certo politico sobre a questão religiosa, tratendo de certos e determinados assumptes; oito dias depois desta nessa cenversação en vi todos estes assumptes introduzidos em uma correspondencia que se fingia da Furopa. Era para fazer impressão no paix que tal falsidade se prati-

(Ha diversos apartes.)

En não venhe accusar o Jornal do Commercio, para mim é indifferente que elle publique ou não es debates da camera; o que desejo unesmente é que tratando-se de um sugmento tão consideravel de des-pesa, a camara resolva a questão em vista de todas os documentos que tem sobre a materia. O augmento, Sr. presidente, vem a ser de 12:200g pr mez.

- O Sa. Miranda Osorio: -V. Ex. deve yer que não é só para publicação dos debates.
- O SR. Droco DE VASCONCELLOS:-Bem, tudo isto deve' ficar be claro, para que o povo que paga os tributos veja como se gasta este diuheiro.
- O SR. MIRANDA OSORIO: Ha ontras disposições no

O SR. Diogo de Vasconcellos :- Essas dispraições é que devem ser publicadas, porque não preso compre-bender que com o principal se gastem 6.00 g, e com os accessorios quantia debrada, en triplicada. O Jornal do Commercio vive nesta corte muito principalmente da importancia que recebe do governo

- s do parlamento, tem milhares e milhares de assignaturas porque publica os debates da camara e as oun-fidencias do governe. E' d'ahi que lhe vem a importancia de que gosa, e sinda em cima deste grande beneficie nos vem exigir um contrato tão oneroso.
- O Sa. Assellão: Pois o Jornal do Commercio é quem exige esse contrato, ou é a commissão que o propõe ?
- O SR Diece DE VASGENCELLOS: O Jornal apresenton a sua proposta; a commissão redusio essa pro-pesta a parecer. Eu digo que é muito elevada a quantia que se quer consiguer. Em um tempo em que não temos ciuneiro para cocorrer se mais urgentes necessitades publicas, não se deve gastar e m luxo em publicações dos debates a quantia de 19:000#000 por mer.
- O Sa Acusillo:-Pois a publicação dos debates é luxo ?
- O SR. D:000 DE VASCONCELLOS:-Não será luxo; porém não é objecto de primei a necessidade, assim como é feita
  - O Ca Acesilão: No nosso systema de governo é.
- O Sa Dios de Vasconcellos :- Em verdade é uma consequencia natural do systema representativo; mas o nobre deputado sabe que quando fallo em necesaidades, refire-me as necessidades mais palpitantes da vida de um povo ; e eu pergunto : nos outros paises de systema representativo ha publicação de deba-
- O Sm. Agestido: Ha, sim senhor; a diff.rerea. está apecas no modo.
- O Sa. Dioso DE VASCONCELLOS :- O que o pais quer saber é o que passou-se na camara, o deputado como pensou e o governo como fez; mas não quer ver pu-blicados estes discursos didecticos como os que aqui se fazem, que são mais dissertações do que discursos parlamentares.
- O Sa. Acesillo:-O vicio então não está na publi-

cação s sim na maueira por que o deputado pro-

Um Su. Dapurado:—O vicio está na exageração da publicaças.

- O Sa. Droco de Vascoscallos: Da publicação mão; por que en desejo que tudo seja publicado. Ainda hontau disar ao nobre deput do pelo Perá que reclanava providencias do Sr presidente por afastar aqui do recinto os ouvintes. En declaro que estimarire, se não fosse inconveniente, que esta perta estivasse aberta a todos que quizessem apreciar os n sees actos.
- O Sa. Accestão:—E depois diz o nobre deputado que a publicação dos debates é um luxo.
- O Sa. Dioco de Vascononicos:—Vé o nobre deputedo que a aubinoaçã des debates ó in ser feits como é da legistera e em Portugal; o que não acho de primeira necessidade é esta aubinoação por extenso de discursos academicos que se fasem aqui no Reagil.
- O SR. Accentão: Isto é defeito dos oradores, não é du publicação.
- O Sa Dioce de Vascendellos: E' da publicação, porque se es r d re- na tvessem o Jornal para publica-lus não faria discursos tão grandes sóme te para ingles ver (Aparles)

Assim. Sr. presidente voltant à ques so além da importancia moral que tem o Jornal do Commercio com a pu licação dos debates percos me demissada a importancia menetaria que se lhe vai der.

Quem examina a parte fin-noeira des typ graphias que publi à jorn-es no Rio de Joneiro fica convencido de que c m 10:000# mensaes ellas se sustenta.

- O Sn. Agesillo: Um jornel ?!
- O Sa Proce DE VASCONCELLOS: Pois não ! Qualquer jorns!: "Republica, o colobo...
- O n. Acessado: A Republica morreu por falta da cimbeiro.
- O Sa Diogo Da Vasconenticos: Morrau porque não havia com mis na casa

Vé pois, V Ex., Sr presidente, que o Jornal do Commercio o que quer é um contrato que lhe suive as des ezas diaries à custa do Estado, para poder capitalisar o producto do balcão e das assignaturas.

Todo mundo sabe que das emprez » que ha ne Brazil esta é a primeira, porque r mette todos os annes para a Europa, segundo esteu informado, 300:(8008000.

he acuso este capital que o Jornal do Commercio exporta correspondesse su benefic o que elle prestasse isto é, se indo para a Europa o dinheiro, ficasse do o valur equivalente no adiantamento e no presento do país, en levaria por muito bem exportados extes cupitaes.

- O Sa. Agestido: Nós nada temos que ver com a applicação que faz o Jornal do Commercio dos seus capitaes. O parecer é que rata em discussão.
- O SR. Dioco de Vasconcellos: O Jornal do Commercio é aquelle que menos cuita do progresso material meral e incellectu l do pris; é um jurnal em que não ha que les senão anguncios; não publica artigos sobre nechum problema de nossa vida industrial om política.
- ou politi a.

  V Ex vé aiu la agora, Sr. presidente levautar-se o povo en todas as provinci s do Imperio contra a lei da conscripção, lei que nos votamos us fe de que seria muito melhor do que o systema antigo; o Jernal do Commercio ainda não achou para registrar nas suas celumnas senão os escandales praticados para acoroçoar o povo a proceder do mesmo modo nos outros lugares.
- O S<sub>R.</sub> Accentáo: Mas nos nada temos que vêr com o modo ρ-r que a redacção do *Jornal do Commer*cio redige a sua folha
- O Sa. Dioge de Vasconcellos: As cerrespondencias do Jornal do Commercio que vém da Europa

são todas feitas aqui no Rio de Janeiro, conforme e governo inspira; se o governo quer leventar u emprestime, o Jornal do Commercie dispõe na sua correspondencia da funcia tuto de proposito pera influir ne-se levantemente. Se o governo tem uma idéa, o Jornal spanha e no se e a oce sua correspondencia; de maneira que, nem casa s correspondencias, que devião ser completamente estranhas cos assumptos, pare fem re punho publica, se póde contar. O Jornal do Commercio n e seus a pedidos é um

O Jornal do Commercio u a sens a pedidas é um pelourioho é a luta até indecente em que se açulão as pelixões mais violentas e mais bastardas da socieda 10.

Os estabelecimentos de credito a firem os golpes que a malquerença e a maiedencia queirão impôrlhes; as casas se commercio estão da me memeira expest s; nos a pedisos, su fim, do Jornal do Commercio té a horra de l'un erador já foi absonda l l

Mas dira os cobres deputa los que nada te os que ver com a redacção do Jornal

Bem ; oés que reor-sentemes a opinião do pais, se é que deven os represente la ; nós, que tratamos da dar firça moral e importancia a este jornal com um contrato deste ordem....

- O Sa Assellán: Nos não tratamos disto.
- O Sa. Di e- ne Vasconomicos:—... não devemos anginenta--los a importancia publica com o dinhigra do Estado e com a publicação dos nossos debates.
  - O Sa. Agentido: Nego a premissa
- O Sa Di e de Vasc noellos: O nobre deputado corra às pagions do Jornal do Commercio e verà que até os oroprios annuncia têm materia para que se desprese semeihante jornal; não é raro vér-se annuncias até para concubinatos; não é raro verem-se cartas.
  - O SR. CAMPOS CARVALEO: De namoro.
- O Sm. Di e ne Vasa nacilia: —... qu são indecestes no Jornal do Commercio. A immora idade, quan o quer triu industriu i iunado se, pre cura os annuncios do Jornal do Commercio, e é a um jornal deses que a comara dos Srs deputados ha de dar não só importancia moral como rios de dinheiro? (Ha apartes).

  A camera dos Srs deputados deve ver principal-

A camara dos Srs deputados deve ver principalmente que o jornal que publica os seus debates seja um jornal sério.

Apresentando a V. Ex. as considerações que acabo de faser, vou mandar á m-sa meu requerimento de adiamento; porém, se acaso o meu requerimento não for attentido, como não e-pero, mela camara, datei o meu aprio á emenda que qui se soba (Lé).

E' esta u us emenda de grande alcence moral para

E' esta u un emenda de grande alcance moral para nos, porque apprime a restricção, altas violada, que priva o *Jornal* de offender n s.

Não seri- digno de camera dos res deputados introdosir no o niveto u e a clausula, que impede ao Jornal do Commercio de fallar da nossa vida e dos nossos aecos. (Apouados.)

O representante da nação deve ter a sua vida pura, sem mancas, e não deve temer que os jornaes lhes lan sem doéstos, injurias ou calumnias (Apoiados)

En da minha parte declaro que não tenho medo nem de injurias, nem de doéstos, nem de calumnas de jornaes. A mida cousa que respetto é a midha consciencia, e desde que en tenha fé b stante na minha alma, para ver que ella não é capes de corromper-se, não tenho m-do de doéstos, de injurias, nem de calumnias. (Apoiados)

Vem à mess, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte reque imento:

- « Requeiro o adiame to da presente discussão até que sejão impressos conjunctamente o parecer da mesa, a indicação do Sr. deputado Gomes de Castro, e a proposta do tachygraph. Castano da Silva.
  « 10 de Setembro de 1875. D de Vasconcellas. »
- O Sr. Miranda Osorio (2º secretario, servindo de 1º):—Sr. presidente, o nobre deputado por

Minas tratou de justificar o adiamento desta discussão até que sejão impressos no jornal que publica os trabalcos da casa diversos documentos, que julga necessarios p-ra es larecé la.

Apreci ndo os argun entos presentados por S. Ex., principiarei por a uelle que m is ne chemen a atten-ção, pela 1 justica que S Ex. fez á o n miseão de po-, e se bretude pela contradiccae flagrente em que S. Fx. se or lloor u.

S. Ex disse que, tratando se de votar un a grande despeza, tratan u-se de uma grande poten la, como é o Jornal do Commercio, devismos encarar a questão com todo o cultado, para que ninguem pudesse diser que o veto da camara era dado por metivo de medo,

on por in posição.

Sr. presidente, tendo a commissão de policia socitado a proposta do lornel de Commercio e vinto pedir autorissção á can ara para levrar o contrato pode-se entenier que o nobre deputado a unitte a hypothèse de supotrese que ella for ev da a dar o parecer por impo-ição ou n edo dessa grande potencia.

O SR. Diogo de Vasconcellos: - Não me referi á commissão de podicia.

O SR MIRANDA OS RIO: - O nobre deputado senhores, era realmente quen menes podis fazer esta injustio» á mes-, porque ja teve occasião de ver que ella, quando trata e cumprir es seus deveres não tem medo de lotencia alguma, neus mesmo do Jurnal do Commercia, e qui só bidere à sua c nacianda O ine a como a-a de policia não teme é cump ir lealmenta as obrig ções que lhe correm, atoda o morrisco de attribuir-sel fun iadam ente o sen procediment a qualquer metive que não es que encobreces sa seções humanas.

Eu diese que o n'hre d'puted collocou se em co tradicção flagrante, porque brutem quando se tratava de un privilegio de Tympan a electricos e un tos nessos olegas chamava a attenção da mesa para a In-neira pirque se Cabilava necta casa, o nobre deputado disse que a missa e a canara nada tinhão que ver com eso, por que t dos os deputados estavão acima de qualquer suspeito; todos tinhão independencia e dignidade bast ntes p ra d rem . sen Vote segundo a sua consciencia, e portante que nada se devi receisr destas cabalas.

Adulra, p is, que o nobre deputado, que hontem julgava que a dignidade de todos nos era bastante para nos por acime de qualquer ensecite, venha boje mostrar recei de que o voto da os ars a respeito deste parecer possa ser temado como filho de medo e da impos ção, o que faris decabir o conceit que compre fo mar da dignidade dos representantes da nação.

Disee o nobre deputado que achava o nito o nieniente que fessem publicades a incicação do nebre or. Gomes de Castro e a proposta do tachygr pho Caet no da Silva, spre-entando neste sentido o requerimento de adiamento em discuesão.

A commissão de p licia não se o põe a see adiamente, se sasm julgar a camara conveniente; mas devo observer an nobre deputado, em primeiro lugar, que não é dos esty-os do casa, e menos sinda disposição do regiment publicarem-se os document a que ac musnhão de pareceres; e em segundo lugar, que julgo despe essaria a publicação desses decumentos, porque elles estiverão sempre sobre a mesa á despoaição dos ira deputanta, e por aiguna forão consul-tados. O m igual fundamento deverião ser adiados quesi t dos os protectos spicitos á nossa deliberação, e franlados à vista de documentos present-s as commissões.

A indicação do Sr. Gomes de Castro foi publicada não só no Jornal, quando S. Ex. a apresent n. como tambem nos annaes da camara e no relatorio do Sr. presidente. Assim, p. 18, não vejo grande necessidade na publicação requerida pelo nobre deputado; não obstante, não me opponho a ella, como já de-clarei, se a camara entroder dever levar desta vez a sua exigencia a este resperto além do que costuma.

Disse o nobre deputado que se tratava de augmentar extraordinariamente a despesa que actualmente se fas com a publicação dos trabalhos e debates da camera, augmento que S Ex diz elevar-se ao

S. Ex. labora em verdadeiro engano como passo a demonstrer, 'abe a camera que, em virtude do con-trate que temos actualmente o m a emprera do Jornal do Commercio, tem elle direito, siém de subvenção fixa de 6:8008 meneues, a uma intermisaçã, quando a sessa ex eder de qu tre horas, ca cuisde em proporção áquella quantia. Além disto, pr um consola transi-toria do mesmo contrato, tem tambem a empresa direito a cutra indemnierção pelos prej isos re-ulturtes a baixa do combio e consequente elevação do preço dos objectos i npertades para impressão e publi ação dos transinos da camara

Assim, pois, a minidos todos estes augmentos de despesa com a subvenção fixa de 6:8008 mensas, importa toda despeza ,ue se fuz com a publi ção dos trab-lhes da camera, em cada sessão, na quantia de 45:3658357, terme métio, e não em 27:2008 só nente,

con.o suppunha o nobre deputado.

Into verifica se pelo culculo que a commissão mandou fazer na secretaria, tomando por base as despezas feit-s n a nitimos sones.

De e ciculo vé-se que no exercicio de 1868 a 1869 espenden-s 23-2508560 no de 1869 a 1870 a quentia de 53:39×85(M) no de 1870 = 1871 = de 48:77:8749 no de 1871 = 1871 a de 36:3878:09 no de 1872 = 873 a de 65:02482-9, e no de 1873 a 1874 a de 45:3 88:73

A sun de le seis cltimos exercicios gastou se a quenua de 272:1928146 que dividida pel a seis ennos, vem a dar, termo né i de quenta de 45:36:8357 nor vem a dar, termo dé i quantia de 45:36: \$357 por sessão, e portunto a de 11:34:8338 por u ex, calculande -se Cud sessão de 4 eces

O nobre de utado sup una que a despeza que se faz é someote de 6:8008 por mez.

O SR. HUFRASI. C RREA :- O contrato quanto fixa ?

O SR Miranda Os Rio — O cutr to fix., como sub en a cut- só mute 6:8008 por mez mus, como já disse, esta desuez éclevada que i au duplo, em virtude das duas el usulas do contrato, que dão direito à emprezo à ind moisação não só pela pro-

rogação de seseno com e pela beixa do cambio Entratato pelo contrato que a commestão entende que deve fazer-se com a empresa do Jornal do Commercio, não só desauparecem todas estas despesas eventuses perem centuates, come tembem terns-se muito maior o service por que então serão publicaous todos es discursos que se pr fericam, e que agora não su cede, porque muitos oradores vão os devolvem.

O SR. AGESTLÁO: — E em prezo certo

( a outros apartes)

O Sa Minanua Osonio :- Apresento como exemplo o nobre de utade pero Ro Grande do Sol, que tão brilh ntenente occupa a tribuna desta cesa, e que nuos pub icou os seus discursos, o que é sem du-ida para lestimar se.

Além distr. é preciso levar em conta uma circumstencia e é que devemos tomer por base do contrato que vam s f zer, não a millo que pagemos sotusi-mente so ormit de Commercio, mas o preç que for raz svel perque nem . Jornal nem nenhuma outra fo ha desta orte quer fazer o serviço pelo preço por que é feit dustime te. dando, entre outra- raiões, o ang ento do serve , que os obriga a ter mator pes-Soul e fazer men res despezas

Assim o senado acaba de contratar a publicação de seus trabalhos e m o Durio de Rio de meiro pela quentia de 15:3/08 mensaes, e pertento pela de 61 2008 pelos quatre meses de sessão, ficendo anda a empresa com direite à in temnisação pelas horas addicionaes de cada sessão diaria.

Ora, se, tomando por base a subvenção fixa de 6:800\$ mensaes, temes um excesso de 18:16 mensaes excesso, o m já d-clarei, proveniente do peg-mento das boras addict naes e da clausul transitoria de contrato, segue-se que, se contratassemos a publicação dos mess s trabalhos por 15:3008, estabelecendo igual proporção, o excesso da despeza seria de quarenta e tantos contos de réis, segundo se verifica facilmente; mas sinda não sendo inserida no novo contrato a clausda transitoria, o excesso de despexa pelas horas addicionase seria pouco mais ou menos, nos quatro mesas, de vinte e tantos contos. Ora, sommada esta quantia com a subvenção fixa de 61:2008, despenderiamos nos quatro mezes o total de citenta e tantos contos de réis, so passo que pelo contrato proposto teremos de pagar sómente 76:0008 por cada sessão.

Quai é o utro concurrente, unico que se apresenta?

E' o t-chygrapho C-tetano da Silva. Este senhor propos-se a f-zer sómente o serviço tachygraphico por 12.0008 mensaes, fican lo sinda com o direito à indemnis-ção quando se sessões diarias excederem

de quatro boras

Ora, por esta fórma teriamos de asgar sómente pelo se viço da tachygraphia a quantia de 48:000 pelos quatro mezes da sessão; e admittindo-se, por um esicuro approximado igual so que acabei de apreseutar tratando do Diario do Rio de Jameiro, qua o excesso de despeza pelas horas addicionaes importaras em 20:000 aos quatro mezes, teriamos de pagar um total de 68:000 pouco meis ou menos, sómente pelo serviço tachygraphico; e não sen to possivel absolutamente com 8.000 pagar-se toda a de peza da publicação e dos Amazas, segue se que se aceitassemes esta proposta, teriamos da despendar mais dos 76 000 o que se daria sinda mesmo que a inde misação pelas horas addicionaes das sessões fosse inferior aos 20:000 o, em que presumo importoria.

Comprehende se facilmente que não póde baver rigorosa exactida mes calculos que anabo de apresenter: mas nem por isso delixão de ser bem approximatos,
e de domonstrar que em nenhuma das duas hypotheses terismos de pagar menor subvenção do que a que
exige o Jornal do Commercio, que se eccarrega de
faser t do o serviço; e para esta circumstancia chamo a attenção da casa.

Já vêem os nobres deputados que uso ha este augmento de despeza que se suppõe, nem a falta de economia de que fallou o nobre deputado por Minas.

- O Sa. Drece da Vascencellos: Póde-me explicar este negocio de cambio? A empreza é estrangeira?
- O Sa. Minarda Osenio: Ouça o nobre d putado-Em 1869 lavrou-se um contrato com a Jossal do Commercio, e nelle inservido se as duas asguintes claupulas: « 11°... e quando a sessão for prorogada por duas ou mais horas perceberão o augmento proporcional na razão de 6:8008 marcados para quatro horas de sesaão diaria. »
- e Clausula transitoria. Emquento actutarem as circumestencias determinativas da baixa do cambio e consequente elevação do preço dos objectos importades para a impressão e publicação dos trabalhos da camera, Villeneuve & C. terão direito a uma indemnisação, etc. »
- O 1º secretario, o Sr. Diogo Velho, não me lambra em que anno, tomou a seguinte deliberação para fixar essa indemnis-ção: todas as veses que as folhas dos Annaes excedião a um certo numero, dava-se tal quantis.

Creio ter dado ao nobre deputado a explicação pe-

dida por S. Ex.

O nobre deputado observou me em aparte que a commissão de policia não tiuha, como devis, aberto concurrencia. Devo dizer so nobre deputado que, quando a commissão conferenciava sobre este parecer, foi a primeira itéa que me occorreu; m s, sendo depois methor seclarecido por alguns dos nobres collegas, convendême de que a concurrencia no caso vertente, longe de trazer vantagens, só podia trazer prejuizo, e, alam disto, seria illusoria.

O nobre deputado sabe que e são os jornase diarios

O nobre deputado sabe quees são os jornaes diarios da corte. Tem s o Jornal do Commercio, o Diario do Río. o Globo, a Nação, a Reforma e o Diario Official. A Nação e a Referma não têm proporções nem meios para encarregarem-se de um serviço desta ordem. O Diario do Río, além de já estar encarregado da publicação dos debates do senado, não podia faser o

serviço, como já demonstrei ao nobre deputado, se não palo mesmo preço ou mess talves; e, ainda mesmo que pretendesse iguaes vantagens, não los seria possival supportar o peso do trabalho das duas camaras.

- O Sn. Drogo DE VASCONCELLOS: Ao menos o dinheiro ficaria no país.
- O Sa. Minama Oseane: Temos o Globo e o Diario Oficial Sue-se particularmenta que o Globo não se quer encarregar deste serviço, e creio que disto não faz my-terio a administração.

Terno a summissraçan.

Ternos além disto uma prova de que nenhum outro jornal se propunha a faser o serviço. O nobre deputado arbe a diligencia que todos fraem para ganhar dinheiro; e, se o Micho ou outro qualquer jornal pudessa e quizesse encarregir-se deste trabalho, não teria deixedo de apraventar á mesa suas propoetas, uma vez que desde alguns mez-s arbe-se que as trata deste assumoto.

Resta o Diario Oficial O nobre deputado deve ter conhecimento, assim como toda a camera, de qua a commissão de policia tratou de indegar do governo se o Diario Oficial podia encarregar-se da publicação dos debstes Não tivemos respects official; mas fomos particularmente informados de que o Diario Official não estava em condições de fazer esta publicação.

- O Sn. Droce DE VASCONCULLOS: E gasta-se tautos contos de réis; é n.elhor acabar com a typographia.
  - O SR. AGESILÁO: Nisto estamos de accordo
- O Sa Minanda Osonio Já vé o nobre deputado que, dadas entas circumstancias, a o nourrencia não traris vantagem algums, e teria mesmo illusoria. Não havis de facto secão um proponente.

h via de facto secão um proponente.
Vou sgora tratar das desvant-g-us que podião resultar da concurrencia.

Desde que se abrisse a orneurrencia, o Jornal do Commercio, não tendo compromisso algum dom a camara e não trado competidores, collegar-se-hia em condições de impôr o preço, e pedir usis do que pede; mesta aypothese a camara estava obrigada ou a aceitar a sua imposição, sob a pressão da necessidade, ou a deixar de publicar os seus debates

Já vé o nobre deputado que a commissão da policia não podia s:estar sesão o alvitre que a collocava

acima deseas duas hypotheses.

En tenho, Sr presidente, opinião contraria ao nobre deputado, quanto á necessidade da publicação dos debates.

Entendo que em um pais o mo o nosso é serviço de primeira necessidade. (Apotados.)

- O Sn. Acesnilo: —E' o nsequencia logica e natural do systema que nos rege.
- O Sa. Droce de Vascencellos:—Como ? Em Portugal e na Inglisterra publica-se ?
- O Sn. Minampa Osonio —Os actos officiaes devem ser todos publicados, para que cheguem ao conhecimento do povo, que pelo nosso systema político tam inomiestavel direito de intervir nos negocios publicos.

Além disto sabe o noble deputado que é um meio de estabelecer não só o estimulo dos membros do poder legislativo para melhor cumprirem seus deveres, como tambem de melhor firmar a responsabilidade delles perante seus committentes. E' sinda um meio de educação política

meio de educação política

O nobre deputado apresenta exemplos de alguns
paises nos queses a publicação dos debates não é
official. Creio que são pouo e estes exemplos, e o
nobre deputado deve attender a que nos achamos
collocados em condições muito differentes das desses
neives

Apresenta, por exemplo, a Inglaterra ; mas é certo que se não póde estabelecer comparação alguma en-

tre esse e o nosso pais. (Apoiados.)

Na Inglaterra, o povo toma activa parte nos altos negocios do Estado; entre nos ha neste importante ponto o que desejar. E como poderemos remediar, senão pondo ao alcance do povo os meios de poder elle mais facilmente conhecer es negocios publicos e apraciar a maneira por que os seus representantes

cumprem os deveres inherentes à posição de que se

O nobre deputado sabe quanto é extenso nosso territorio; e para que os trabalnos da camara obeguesa so cenhecimento de t dos é preciso que sejão publicada e m um filha de grande circulação como o Jornal do Commercio.

Deixar a públicação à vontade das empresas particul-res seria um recurso fallivel, e ao mesmo tempo inéonveniente: fallivel, porque não tem-a empresas que dispenhão de meios para faserem um serviço desta ordem sem remuneração do Estado; inconveniente, porque os deput dos corerião o risco de verem muitas vezas falsifica a publicação de seus discursos, porque esta ou aquella empresa poderia ser levada por odio ou affelção que tavesse a este ou áquelle deputado...

- O Sm. Agrando: E' exacto.
- O Sm Minama Oscale: .... o que se não dá actualmente, porque temos a publicação official, que é sufficiente para cohibir qualquer tentativa de falsidade.
  - O SR. AGESILAO: Muito bem.

O Sa Miranda Osonio: — Sr. presidente, ainda uma rază munto podercea existe pera que se trate quanto antes desta questão, razão de complomisso e obrigação. Diz uma das clausulas do contrato actual. (Lt.) Ja vé o mobre deputado que o Jornal do Commercio é livre, e pode desligar-se do contrato quando hem the precer, tima vez que avise á comara com anticedecia de um niez Desde Julho que o Jornal do Comme cio aviseu que não podia o ntinuar a fazer a publicação dos debates pelo preço actual.

A commissão de policia, levada por esta razão e so-

A commissão de policia, levada por esta razão e sobietado pelas instancias reiteradamente feitas na tribuna pelo nobre deputade que h je requer o atriment da questão, apressou se em apresentar o parecer, lastinando que o não tivesse feito ha mais tempo, sendo um dos motivos da demora querer a commis-

são obter respesta do Dierro Official

Tenho cau prido o meu dever, como orgão da mesa que firmou o par cer sujeito so debate, dando todos os esclarec mentos e explicações attinentes ao assumpto que pen se de decisso da casa. A camara compette, pois resolver c memelhor julgar em sua sabed ria. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. J. de Alencar prezuncia um dis-

O thr. Diego de Vasconcellos e — Sr. presidente, confesso a V Ex. que todas as vezes que me determinar a combater algum prejecto ou parecer nesta casa, me entenderei anticipadamente cem e nebre deputado pelo Ceará que acaba de sentarse, porque não haverá triumpho maior para uma cansa do que a sua autorisada palavra, que eu desejaria eviter naquillo que combato. V Ex e todo o pais conhece o grande peso e autoridade de uma tão fecunda quanto eloqueare palavra (Aposados.) Eu, Sr. presidente, ainda era estudante quando comecei a admirar a S. Ex. e começava a minha carreira politica quando appendia a ser firme e leal na defesa de minhas idéas com o nobre deputado

Agradecendo, pois, as palavras de benevolencia que se dignou irigir me, peço licença a S Ex. para voltar à tribuna e ousar responder-lhe a alguns dos seus

argum-ntos.

Sr. presidente, o meu princ pal intuito tomando a palavra nesta discussão foi para que, habilitada a camara, não só tomasse uma decisão completamente escolmada ta menor censura perante o publico, como tambem para ver se não se ia melh y adiar a materia, até que a nova camara venha elicerar como quiser a publicação de seus debates.

Não me parece leal para com a camara futura, que não sabemos de quem será composta, tratarmos da publicação de seus debates no fim desta sessão. Se é conveniente a publicação dos trabalhos da camara, não pôde haver maior conveniencia do que sesa de

que os debates sejão publicados na folha da sua immediata conflança.

Ora, Sr presidente, podemos gar utir que o Jornal do Comme cio será folha da co diança da cimara futura? Porventura podemos crear mai r embaraço à nova camara do que liga-la a um contrato por dous annos?

Parece-me, pois, que seria mais cavial, maia digue de nossa le-idade política adiar esta materia ; porque a nove camara que rem de monar-se póde della tomar o mta no primeiro ou no segundo dia de seus trabalhas.

O nobre deputado passando depois a considerações de outra ordem, entrou na materia do parecer. Pergunton o nobre deputado: « Euverá no Rio de J neiro taba que possa rivalisar o mo o lornal do Commercia para a publicação dos trabalhos da camara, e que se proponha mesmo a fazê-lo?» e Não dis o nobre deputado a ; e en concordo Mas, Sr presidente, por que razão integeramente com uma simples e isolada neg tiva? Porventora no Ro de Janeiro nã haverá tibas que quarão publicar os trabalhos da comara, se a camara concederalhos os mesmos favores que concede ao Janual do Commercia tem circul ção, tem importancia tem a força de que dispõe, é o rque mercos os favores constantes do parlamento?

Não sabe a camara que se o Jornal do Commercio int ometée se por toda a parte do para é porque vive am uma o núdencia eterca com toda o as governos ? O nobre deputato vé que mesmo pelo lado de elevar a digni ade da imprensa em convenie te que se fizease alguna coura para se cortar os abusos dessa imprensa que não tem inéas, nem políticas nem religios»s, nem civicas e nem patrioticas.

Dis o nobre deputado, e nessa parte não posso inteiramente concordar com S. Ex., que é um malirremediavel a parte destinada à publicação paga nos jornaes.

Senhores, o meu pensament, foi que não era digno desta camara, que não era digno da corporação que resume em si a força política e a grandeza moral de um povo, ver publicados os seus trabalhos de um lado, ao passo que do outro lado do mesmo joras! e leitor vai encontrar o pasquim e a diffa uação da vida privada dos cidadãos

Dis o nobre de utado: « Mes que havemos de fazer, se este é meio de vida da imprensa do Brazil?»

âr. presidente, não sei como pudesse um rgumente desta ordem caber na grande cabeça do mbre deputado. Antes não haver imprensa do que havé-la orgão da diffamação Antes apagar se esta luz levantada no alto deste seculo, do que auxilia la para precipitar a sociedade nos convicios e na depravação dos costumes.

O nobre deputado dis: e Mas onde iremos achar imprensa que uño tenha publicações pagas para publicar os nossos debates? s Respondo: mas era daqui que devia partir o examplo para que uño se acorocoasse tão reprovado meto de vida, não se déssem meios de continuer a viver una imprensa ja tão desmoralisada. Era daqui desta casa que devia partir para os jorases provimianos o exemplo, para que o povo comprehende-se que toda imprensa que serva no Brazil o effito da celebre columna de Paschino em Roma não teu licença de entrar officialmente, não pé e pisar os tapetada auguata camara dos Srs. deputadas. A imprensa, eu craio, havia de comedir-se com um exemplo de tanta moralidade, e nõs não haviamos de concorrer de masa parte para depravar mais o que S. Ex. confessa que já está tão depravade.

Dis o nobre deputado que neste pais não ha modo de espalhar-se com tanta profusão o conhecimento de nos-os trabalhos.

Mas, senh res, é isto um circa o vicioso; porque, se o Jornal do Commercio tem essa circulação tão vasta, é porque publica os cosses trabalhos. Argumenta, pois, com a circulação desta folha pera a diffusão dos nosses debates, é cahir em um argumento capcisos,

mão é produxir argumento que possa resistir a uma

analyse logica.

Dis o nobre deputado que convinha f rmar-se no paix, i téa atiás em que está desenmado, o jornal officiel, como existe em alguna paixes da Europa. Não ha Sr presidente, unior e maia urgente neces-

sidade Um pais livre, constitutional, como o nosso, emjo governo è responsavel perante a nação...

O SR. MARTINEO CAMPOS :- Deve ser.

O Sa Diogo de Vasconcellos: -.. não tem um jornal que explique autorisadamente os seus actos, em que co sulte a opinião para recebé les

O Diario Official é tão ruim, que parece até que o govern faz de proposito com que elle não posas ser lido. Senhores, a rezão por que não ha Diario Oficial que sirva guzando ele de tantos sacrificos avultados que fas o Est-do com a sua impressão. é outra E. porque o governo deste paiz não gyra nunca em sua orbita, não se firma nos seus sixos legaes. O governe de de o ocument que levantesse para si uma folha cficial, deix ria de comprar as clienteles typo graphicas Ficaria privado do spoio seguro de-ses erga s de publicidade sendo, onis preciso contenta-los, es govern s te ambas as políticas todo sacrificas para és los á deposição, reo bendo suas ordens e mane-

fanto o tarybulo Eis aqui o metive! Apresento um exemplo no mesmo Jornal do Commercio, que acempenha todos es astros politicos e pola t des es governos com uma dedicação que cause inveja a todos que não têm outra

idés

Léa V. Ex as correspondencias de Londres, léa as correspondencias das provincias! Em tudo quanto sahe na parte edit rial da mella f lha V Ex verá domin non o penseu cote de ser egradavel ao governo, me me legitime de exense contra o povo e sut girando ca raccelicios do puis e de Estad

Se o governo leventa um empressia o oneroso, que ode contur a para grandes caluminades o Jornal do Commer no entra in mediatamente a justifica-l ; e same tembem justific tedos os descalabros da fortuna publics, que the conviereur.

Se o governo dec ra i nosquadamente uma guerra, o Jornal do Commercio prom ve também a def-sa, ati-cando e provocando a nução com noticias adrede

prepurad s

kis a que está o pais exposto com esta folha de grande circul ção, que penetra por todo este vasto Brazil, e que exerce selle uma deploravel influen ia. Eis a razao pr que o gove no precisa de ter a sua dispisição essa in prensa; eia a razão por que elle não quer p sauir spen r de tentos secrificies, uma folha que nereça ser tida e m o neme de joras official

O nobre deputado (referindo se ao Ar. J. de Alencar) descreveu a im renes com cores som brias e en la cento que tão brilhante telecto, que tão Brithante natro de n anna letras assim se exprima e com ju-tiç-, em relacă a instrumento que dá circulação aos futre de pensamento
Por que razão está degradada a imprensa do nosso

pais ?

E' pela razão que pont u o nobre deputado, e eu mais claramente ; é sela razão de se ter o juin i convertido em um terrivel i etrumento de odi a e nifico ação. Os homens serios já se vexão de receber o papel que insult. » to cos, e que em ves de public r assumpt s instructivos que levem so seto da fan ilis prinsipios saus de moralidade, o es into de religido e de educação social especulão com a credutidade publica, com se raine psixões do momento. O proprio g verno em nosso pais tem acorocoado essa pratica neciva pretegand taes papeis que, em vez de levarem a esse recinto, sagrado sautuar o da infincia, as inspirações da bon e nescão e da moralidade christa, se constitaem organs de 11625 deprava las e vehículos seguros da propria libertinagem. E' neste gosto que a imprenea se tem degradado no paiz

Pergunto a V. Ex se póde continuar este estado de cous-s ; e se o geverno, primeiro interessado, se m6s, o parlamento, o primeiro responsavel pelo futuro do Brezil, não devemos pôr cobro a semelhante perigo.

E' preciso, Se presidente, elevar a imprensa, for-talece la ; faver com que ella gone de tada a força moral perante o povo ; porque a imprensa é a tri-buna n'estra do m'aso seculo ; é o labaro de nossa civiliasção, e não podemos consentir que ella se abata, devemos ao outrario dar-lhe a mao para que não roje nes abyem s que o nobre desutado indicon. (Apoiados, susio bem.) O nobre deputado que é, em minha opinião, o mais

bello, o mais fecundo escriptor do nosso paix; o nobre deputado com tal imprensa pidia ser pergunto, o que forão e têm sido os grandes escript res la França

Thiers pela imprensa, de umas aguas fu tadas, de moor pibre, pass u a ser o presidente de grande re-publica o homem que selvou a sua patris. Os gra des meas de Estado na Europa se fizerão na imprensa. Neate p-12 a 10 prensa muito pruca g-ate tem formado,

O nobre de ut de consiste que les pergunte quaes ce frutos que tem colhido da i prensa para a posição que tem 7 Must pouo a em relação o o sen trabalho, e acs seus peregrinos telentos. O nobre deputado que podia ter opinise neste peix presa de seus lebios, que podia ser o pilete da opinise desse Imperio, vive recelbido, senão desenim do em seu geninete em compan in de seus tivros, e isto só porque infelizmente a impr nes catá abseturdadu.

O SR. J DE -LENGAR :- E' muito cara.

O . R. Diogo DE VASCONCELLOS: - O nobre deputado diz ,ue é c ra, uas o centesto; mas é preciso convir que é men a cere do que desacredit da

E' p eciso, pois, não des rezer u eus clanores. 6 preciso que em ves de proteger se esta in prensa desacreditada, pri eja se uma outra que, ar menos f ça a o núesão de sues cul as a peça o perdão de ter causa i tantos mules à nessa sociedade

En vejo, Sr. peridente, o lornal do Commercio como o mijo de sza negr deste pais. O nobre depu-tado pintou o como fruto do trabalho, concerdo; como result do de sabi- economia o ncordo ; mes não quero examina lo por este lado que é todo material, quero examinar se elle, que se dis sero priocipal orgão os cepital de Imperio, está moralmente na al-tura deste mesu o Imperio!

Não he muito ten po um grande telento, que o no-bre deputado deve apreciar. Figuides V rella foi bater as p reas do Jornal for peter para escrever a truco de subsistencia : e o Jornal r-p-llio-o

O nobre deputado, à excepção de nos ou outro, não coon de quem se diga encontra naquella redecçã que pes a chegar a ser pela influences do jornalismo um grande nou em deste pais. A especulação do bal-cae é a unica regra que alli demina. ap iminde os telentos; e se eu puisse dizer qui tu to que sinto a respetto dessa imprensa que shá de la ser considerada como um elemento de no-sa civil seção en diria u V. Ex. que na é a lumpada de um sacerdocio, é - lanterna de oma taverna.

Não me o neta que tenha havido entre cós um homem que devense so Jornal do Commercio a -DE Carreira ou posição, como so ntece aos gr ndes j ruses em outros caixes. Pergunto en as n bre de utado: quando servio-se jameia do Jornal do Commercio para faser circul r no pais a sua illustração ie conhecida, publicau to seus bellos artige > ?

- O SR J. DE ALERCAR : Declaro que en devo-lhe sté uma finesa, no principio de minha vida obsmoume para su collaboração quando eu era desconhecido con pietemente. Não acertei o convite, recusei completa mer. te
- O SR Diogo DE VASC NCELLOS: Pois fee muito mal recusad completamente, a te-se!
- O Sa. Miranda Osonio :- Já vô V. Ex. que não tem razão nas suas - bservações.
- O SR Diego DE VASCONCELLOS:-Tenho muita razão. Fagundes Vare la fei mais infeliz, e não achou lugar no Jornal do Commercio.

Eu sei que no Jernal do Commercio ha moços que dem fazer honra á imprensa; mas esses moço não escrevem artigos, estão occupados no serviço de revisores de a pedidos e annuncios.

Sr. presidente, não pi seo deixar a tribuna sem reuder uma homen gem, e sem dar uma explicação com-pleta à illustre commissão de policia.

A illustre commissão de policia entendeu, e o nobre

deputado pelo Ceará tambem, que eu dissera que não desejava que esta comara votasse o parecer pera que não se pudesse prosumir que tinha sido impellida pelo medo Não ha tal; en oão disse que achava a illustre commissão capas de deuxer-se levar pela imposição, e nem tambem nenhum dos mens respeitaveis collegas.

O que en disse foi que a materia era muito grave, que era um contrato muito oner so que la-se fazer já para uma camara vindoura e que em vieta do grande poder do Jornal do Commercio, poder até reconhecido pelo nobre deputado do 2º districto de Minas, cujo caracter e independencia todos nos reconhecemos, eu não desejava que a cumare tomasse uma decisão senão muit bem fundada, porque nos, permitta se-me s ormaniscão, devemos ser ormo a mulher de Cesar. Mão só devemos ser honestos, como procurar parecer sé-lo. Els o men pensamento

O nobre deputado pelo Piauhy, illustre membro da commissão de policia para provar a independencia da commissão lembrou-me um facto succedido o anno passado, re ativo á minha pessoa e so Jornal do Com-

maraio.

O Sa Miranda Osorie: - Questão que veio muito a proposito.

O Sm. Drego on Vasconcellos: - Sr. presidente, se en tivesse 100, 200 ou 1,000 linguas não chegarião para louvar a diguidade de mesa de camara. O meu coreção, spezar de ser grande, é muito pequeno para conter a gratidão de que me seho possuido para com os il·ustres membros da mesa. Já fiz protestos desta gratidão e hoje os renovo. Peçe sómente á illustre commissão que não enppenha de maneira alguma que tenho em vista molesta-la fesendo estas observações.

O que en 4e-ej é que o diuheiro que sahe do the-souro, fruto de suor do peve, seja bem applicado. E se elle sahe para alimentar uma imprensa que todo o mundo reconhece que está extraviade, então que sais para elevar este sublio e pherol, que neste seculo representa aquella columna de fogo que outr'ora con-dusia o covo de Deus sos destinos da terra promettida. (Muito bem ; muito bem.)

A discussão fica adiada pela hora

O SR. Presidente dá a seguinte ordem do dia para sabbado 11 do corrente e levanta a sessão ás quatro heras da tarde :

Durante a primeira hora.—Apresentação de projectos indisações e requerimentos

Pinda a primeira hora ou antes. — Discussão dos requerimentos adiados na ordem em que forão apresen-

## Forão a imprimir as seguintes redacoões.

« Redacção da emenda feita s appr vada pela ca mara dos Srs. deputa tos à proposição do senado, de à de Agosto de 1874, providenciando sobre as matriculas e actos nas facuidades, e ampliando o prase

dos exames preparatorios.

« Ao art, 3º onde se lê — alguns destes prescriptos — accrescente-se : ou fasendo ce que lhes fal-

taram, etc.

- « Sala des commissões, em 10 de Setembro de 1875. — Cunha Pigueiredo Junior.— João Manoel »
- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1° E' approvado o decreto n. 5.670 de 17 de Junho de 1874, que conorde privilegio, por des annos, a Alph nes Allain e Alfred Rivière Dejean para introduzire n no Imperio o apparelho que inventário destinado á lavagem das alluviões e te ras auriferes.
- « Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario
- e Sala des commissões, em 10 de Setembro de 1875. Cunha Figueuredo Junior.— Fausto de Aguier. »
  - « A assembléa geral resolve :
- «Art. 1 º Fica autorisado o governo para restituir ao theseurairo da cauxa de amertisação, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:9008 com que entron para os e-fres daquella reparticão em consequencia da falsificação do co hecimento n. 5,126, pago na mesma caixe em 6 de Ju ho de 1871
- « Art 2 º São revogada» as disposições em contrario. « Sala das commissões. em 10 de Setembro de 1875. -Fausto de Aguiar. — Cunha Figueiredo Junior. »
- « A assembléa geral legislativa resolve :
- « Art. 1.º O projecto de lei da assembléa legislativa da provincia do Perá de 31 de Agosto de 1873, que concede suxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto de Novaes e João do Prado Lopes Pereira, para cursarem estud s superiores fora da provincia, e so qual foi negada senção pela presidencia da mesma provincia, com o funtamento de offender a constituição, deve ser sanocionado.

« Art. 2°. Ficão revogadas as disposições em contrario

« Sala des commissões, em 10 de Setembro de 1875. -Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior. »



## SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1876 (CONTINUAÇÃO)

PAS APPROVADAS PELO SENAD	O Á PROPOSTA DE ORÇAMENTO CONV O EXERCICIO DE 1875 — 1876.		
PROPOSTA.	EMERDAS DA GAMARA DOS DEPUTADOS	EMERDAS DO GERADO.	
e dignissimos Srs. representantes da nação.  CAPITULO I.	A assembléa geral decreta: CAPITULO L	CAPITULO 1.	
DESPESA GERAL.	DESPESA GERAL	DESPESA GERAL.	
- A despeza geral do Imperio para o de 1875—1876 é fixada na qu ntia de '55#635; a qual será distribuida pelos sete s. na férma especificada nos artigos se-	Ao art. 1 ° Em vez de 102 634:055#635, dige-se 103,289:259#135.	Art. 1.º Em vez de 102,634:0558635, dign-es: 105,001:3178695.	
O ministro e secretario de estado dos ne- imperio é autoris de para despender com os designados nas seguintes rubricas, a quantia 5248/61.	Art. 2 ° Em ves de 7,555:524#261, diga-ce : 7,917:743#761.	Art. 2.* (ministerio de imperio) em lingue de 7,555:524g261, diga-se : 7,704:543g761.	
A saber: pso de S. M. a Imperador. de S. M. a Imperatris da Princesa I uperial a a D. Isabel. do Sr. Duque de Saxe, viuvo Sua Altexa a Princesa a D. Leapaldina da Princesa a Sra D Ja- aria e a luguel de casa. do Principe o Sr. D. Au- et do Principe o Sr. D. Luiz, ao da Princesa a Sra D Lao- dina. do Principe o Sr. D. Luiz, ao da Princesa a Sra D Ja- aria do Principe o Sr. D. Luiz, ao da Princesa a Sra D Ja- aria do Principe o Sr. D. Luiz, ao da Princesa a Sra D Ja- aria do Principe o Sr. D. Luiz, ao da Princesa a Sra D Ja- aria do Principe o Sr. D. Fe- se da familia imperial aria de send res do do de ut d s as de custo de visda e volta deputados. lino de estado taria de estado dencias de provincia. publio- salos episcopaes Lidades de direito.  800:000000 102:0008000 102:0008000 6:00080	Ao n. 5. Supprima-se, coordenando a numeração dos seguintes.  Ao n. 10 Supprima-se, coordenando a numeração dos seguintes.  Ao n. 22. Eleve-se a ve ba a 252:100\$000, dizendo-se dep is de facul ta les de direito: tuando elevados a 2:400\$000 anunase os vencimentos dos professores de francez e luglez das faculdades de direito de S. Panlo e do Accife.	N. 22. (Faculdades de direito).— Supprima-ce a 19 parte da emenda da cambra dos deput-dos, e passa a 2º para as dispus-siõe- geraes, assim redigida: Ficão elevados 5 2:400\$ annuses os vencimentos dos	
de medicins.   355:7508000   10:1:1378500   10:1:1378500   10:1:1378500   20:8008000   10:1:1378500   20:8008000   10:1:1378500   10:1:1:1378500   10:1:1378500   10:1:1378500   10:1:1378500   10:1:13	Ao n. 24. Eleve-se a verba a 299:598#000.  Ao n 26. Iostrucção primaria e secundaria do municipio da côrte.—Eleve-se a verba a 750:000# para a creação de escolas primarias de 2º gráo e escolas normaes primarias e secundarias para ambos os sexos.	professores de francez - inglez das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife.  N. 26. (Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte.) Sub-titua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:  Depois da palavra — côrte — acorescentem-se as se-	
emia das bellas artes. 87:7608000 tuto dos meninos ceges. 48 4688000 dos surdos mudos 54:5958000 belecimento de educandas no rá. 2:0008000 lhimento das orphãs na cidade Sobral, provincia do Ceará 5.0008000 ivo publico. 55:9208:00 68:8008500 tuto historico e geographico 7:0008000	Ao n. 31. Supprima-se, coordenando a numeração dos seguintes.	guintes: sende 89.559g para creação de escolas primarias do 2º grão, escolas normase primarias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos prefessores de mais dez escolas creadas pelo decrete n. 5,532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de — 660:441g — diga-se — 759:0008000.	

## SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1875

(CONTINUAÇÃO)

(CONTINUAÇÃO)				
5. Imperial academia de medicina . 2:000g000	Ao n. 35 Eleve-se a verba a 4:000# sendo a diffe- rença a favor da in perial academia de m-dicina.	N. 35. (Imperial seademia de medicina;		
36. Lycen de artes e officios 10:000g000	ao n. 36. Eleve se a verba a 20:0008 accrescen- tendo-se dep is des palavras—lycon de artes e ffi cos—as seguintes: e escola normal creada nesta corte por iniciativa particular com autoris-çao do governo, emquanto não for creado por lei outro esta- belecumento igual, sendo 10:0008 para a mesma es- cola.	ma-se a emenda da camara dos deputados N. 36. (Lycen de crese e efficios.)— Suppemenda da camare dos deputados.		
13.7608000		N. 42. (Soccorros publicos e melhora; esta 10 sanitario.)—Supprima-se a 1º parte da camara dos deputados, e passe a 2º par sições geraes, assim redigida:  E', giverno autorisado para despender de 200:0008 com o deseccamento dos pentas		
### Obras				
	Parsgrapho unico. E' sutorissão o governo para reorg. nusar o archivo publico; odendo, feita a reorgenus ção, despender com esta repertição mais 10:000\$ annualmente.	Paragrapho unico das emendas da cas deputados.—Supprima-se.		
Art. 3º O ministro e secretario de estado dos nego- cios da justiça é autorisado para despender com os object s designados nas seguintes rabricas a quantia 5,732:9906516.	Ao art 3º — Ministerio da justica. — Em yez de 5,732:9908516—diga-se 6,087:8168516.	Art. 3.º (Ministerio da justiça.)		
A saber:  1. Secretaria de estado	Ao n. 7. Redusa-se a verba a 658:0008000. Ao n. 8. Redusa-se a verba a 15:0008000. Ao n. 9. Redusa-se a verba a 77:8008000. Ao n. 12. Redusa-se a verba a 448:8908000. Ao n. 14. Redusa-se a verba a 50:0008000.	•		
	Accrescente-se:  N. 16 Auxilio ás provincias para pagamento da força policial, 600:000800)  N. fim do artigo accre-cente-se: § 1 ° O governo é autoris-do para: 1 ° M rear ordenado e gratific-ção, não excedentes a 6:00800) aunuaes ace procuradores fiscases dos tribu- naes do commercio. 2 ° Ang entar até 50 % os vencimentos dos empre- gados das ascretarias dos mesmos tribunaes, dividindo o auguento em ordenade e gratificação, dentro da verba decretada na presente le: Farão parte da renda publica os emolumentos que se e brão nos dites tribunaes, á excepção dos concer- nentes a rubrica dos livros. § 2 ° Fica alterada a tabella que acompanhou o decreto n 5,423 de 28 de Onubro de 1873, afim de passar á 1° classe a secretaria de policia da provincia de 8. Paulo.	\$\$ 1° e 2° das emendas da eamara dos de		
Art. 4.º O ministro e secretario de estado dos nego- dos estrangeiros é autorisado para despender, com os objectos designados nas seguintes rubricas, a quantia da 1,193:5618666.	Ao art. 4.º — Ministerio de estrangeiros.—Em ves de 1,193:561#666 — diga-se — 1,188:561#666.	Art. 4.º (Ministerio dos negocios estrang		

## SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1875 (CONTINUAÇÃO)

		(dollinorquo)	
- cões e consulados, ao cambie - 27 d. por 1#000	\$45: <b>2</b> 50 <b>#</b> 000	Ao n. 2. Redusa-se a verba a 540:250#000.	N. 2. (Legações e consulados.)—Inclus—se na com da da camara dos deputados a importancia de 6:00 dos vencimentos de dous addidos às legações na lini e Santa—S4, e aleve—se a verba s 546:2500000.
pregados em disponibilidade. das de custo, ao cambio de 27 d.	9:866#666		a page and a second as a second a second as a second a
or 18000. Eraprajasrias no exterior, idem.	70 000#000 80:00##000		N 5. (Extraordinarias no exterior ) — Dedum-en referida importancia, reduzindo-se a verba a 78:00
s no interior trais-ses de limites e de liqui- ação de reclamações.	25:000#000 300:000#000		
5 ° O ministro e secretario de a marinhe é autorisado para e it s designados nas seguintes ru 1,599:80:85:12.	despender, com	Ao art. 5.º — Ministerio da mavinha. — Em ven de 11,599.806#512—dige-se—10,907:806#512.	Art. 5.* (Ministerio da marinha.) — Em vez d 11,599:806@512, dign-se : 11,307:866@512.
neber :     ret ris de estade	120:377#0P0 43:100#000 30:4:0#000 10:948#40 119 0+0##40	,	
itoria e executoria	114:5518400 4:9108000 892:4738-68	Ao n. S. Reduza-es a verba a 800:473#568.	
po ao (apo) ao		Ao n. 10. Reduss-se a verba a 1,100:000#000.	
spanhia de invalidos	3,700:8:98:80 264:1168400	Ao n. 12. Reduss-se a verba a 3,500:869#582.	N. 12. (Arsenses.) — Restabelepa-es a verba è proposta.
is a desarmados potaes. róes la de marinha e outros esta- mentos scientíficos	249:69   89-0 143:9858:000 203:2128166	Ao n. 18. Accrescente-se: Ficando o governo au- torisado para elevar, sem augmento de despesa, á categoria de cadeira e ensino de ehimica applicada á pyrotechnia de guerra.	N. 18. (Escola de marinha e outros estabelecimente scientíficos) — Passe a emenda da camara dos depetados para as disposições geraes, assim redigida:  Fica o governo autorisa 10 para elevar á categori de cadeira, sem angumento de despesa, o ensire de chimica applicada à pyrotestania de guerra.
ormados	174·318#996 #00:000#000	Ao n. 20. Reduza-se a verba a 600:000g000.	N. 20. (Obras.) — Restabeleça-se a verba da proposta.
pezas extraordinarias e even-	300:000#000 10:248#000		
3.º O ministre e secretarie de		Depois do n. 22 accresente-se: Paragrapho unico. Fica o geverno autorisado para elevar uté 25 % os vencimentos dos empregados da intendencia e contadoria de marinha da cérta. Ao art. 6º — Munisterio da guerr. — Em vez de 15,734:5958050, — diga-se — 15,842:4358050.	Paragrapho unice das emendas da camara des de putados.—Passe para as disposições geraes.  Art. 6 ° (M nisterio da guerra.) — Em ves d 15,784:5958050, diga-se: 15,385:2358050.
a guerra é autorisado para des designados nas seguintes rubr 34:5958050. »ber:	pender, com os icas, a quantia	LUJIOE.BOOHOOJ — LIGHTON TOJOTE BOOHOOJ	10,100:300guou, wgs
etaria da estade e repartições as. salho supremo militar adoria das tropas. sivo militar e oficina lythogra-	196:008#000 53:036#000 34:060#000	-	
rucção militar.	32:868#0°0 272:35#050	Ao n. 6. Redusa-se a verba a 2,272:021\$480.	
s bellices	2,572:028#400 919:16U#000	Ao n. 7. Eleve-se a verba a 926:360g, sendo 7:200g para equiparar os vencimentos de gratuficação addi- cional des 20 pharmaceuticos, aos que percebem os cálciases medicos do corpo de saude.	N. 7. (Corpo de saude e hospitaes.)— Supprime- a 1º parte da emenda da camara dos deputados passe s 2º para as disposições gerass, assim redigida São equiparados os vencimentos de gr tificação addicional dos pharmaceuticos do exercito ace que
irdite	8,238:491#685	Ao n. S. Eleve-se a verba a 8,478:131#680, appli- caudo-se 239:640# ao pag-mento de criados para es officiaes do exercito arregmentados.	percebem es officiase-medieos de corpo de sande.
pmissões militares	99:520#200 1,206:57%#411 100:000#000	Ao n. 10. Redusa-se a verba a 1,106:0733411. Ao n. 11. Redusa-se a verba a 50:0008000.	N. 11. (Ajudas de custo.) — Restabeleça-se a verb
ricas	257:6118497 352:8368807 850:0-08100 500:0008000	Ao n. 13 Reduxa-se a verba a 302:836g807.  Ao n 14. Reduxa-se a verba a 761:000g000,  Depois do n 15 accrescents-se:  Paragrapho unico. Fica o governo autorisado para elevar até 25 %, os vencimentos dos empregados da	Paragrapho unico das emendas da camara dos de putados.—Passe para as disposições gerata.
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•	repartição fiscal e pagadoria das tropas da cérte.	Digitized by GOOGLE

## SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1875

(CONTINUAÇÃO)

Art. 7.º O ministro e secretario de	actedo dos no
<b>rados da f</b> ozenda é ant rise io para	despender com
s conjectos designados nas seguintes r na de	43,122:4135000
📤 saber : Juros, am rtiração e mais despesas	
da divida externa pertencente	
ao E tado, se cambio, par de 27 L Jures e amertização da divida in-	9,918:9698000
terna funda ta	17,546:980#UUO
Juros da div da inscripta entes da emissão des respectivas apolices	
e pagamento em dinheiro das quantias menoras de 400\$ na	
fórma de art. 95 da lei de 24	
de Outubro de 1832	50:000#000 718:600#000
L. Pensionistas e apo-entados.	2,182:5938000
Emprezados de repartições ex- tinctas	44:3978000
7. Theseuro necional e theseurarias de fesenda	1,552:9318000
L Juiz des festos da fazenda	116:76 8000
L Estações de arrecadação	4,5:3:3-8840 195:04:4000
l. Aiministração de proprios nacio-	
2 Typ graphia necional e <i>Diario</i>	56.952#000
Officul	207:176#000 30:000#000
L Gr tifici-ções pur serviços tempo-	."
rarios e extraordinarios	20:0008000
do expediente	30:000#u00
6. Despesas eventuses, rendo 40:0008 p. ra. diversus e 1,093 8408 es-	
peri-lmente para differenças de e mbi	1,133:8408000
7. Preni s, juros reciproces, etc., sendo 500:1008 para varios ser-	1,133.040,000
sendo 500:0009 para varios err- viços e 1,298 5008 para juros	
de buhetes do triesouro	1,798:500#000
B. Juros do emprestimo do cofre dos o phisos . ,	450:0008000
9 Obres	1,:00: 0-8-00 800:0008000
1. Adjantamento da garantia pro-	000.0000000
vincial de 2 % ás estradas de ferr da Bana, Peruambuco e	
S. Paulo	654:4508000
Z. Reposições e restituições	96:87.8.00
•	
Art. 8.º O ministro e secretario	de estado dos
Deg cios da agricultura, comu ercio	e obras pu-
Deg eine du agriculturs, comu ercio blicas é autorisado para de-pender, ctos designados nas seguistes rubric des designados nas seguistes rubric	s, a quentia
<b>4.</b>	17,695:1648630
A saber:	
1. Secretaria de estado	254:000#000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.	6:0008000
3. Acquisição de plantas, etc.	30:0008000
4. Auxilio so Dr. Martins	10:000#000
5. Eventuses. 6. Jardim botanico da Lagón de Ro-	20 0008000
drigo de Preises.	24:0008000
7. Dito do passeso publico	13:265#400 290:000#000
-	
9. Illuminação publica	586:235#28
W. Garantia de juros ás estradas de farre.	1,200:806#800

Ao art 7º. Ministerio da fazen a. — Em vez de 43,122:413# — diga-se 44,992:791#000.

Ao n. 1. Eleve-se a verba a 12,298:619#000.

Ao n. 2. Eleve-se a verba a 17,551:132#000.

Ao n. 5. Eleve-se a verba a 2,265:659#000.

Ao n. 16. Reduza-se a verba a 453:350g; e digase, depois da palavra eventuses—sendo 180:100g para diversas, e 303:350g para differenças de camoio.

Ao n 17 Reiuza-se a verba a 1,518:500g, dizendo-se sepois das palavras— varios servio s—as seguin es:—e 1,038:500g para juros de bilhetes de thesouro.

Ao n. 19. Eleve-se a verba a 1,844:000#000.

Depois do n. 27 accrescente-se;

Paragrapho unic. Fica aut risado o governo para crear na directoria geral de resdas publicas do thescure nacional uma secção de estatística do commercio martimo do Imperio, aproveitando para esse tim os empregados extinctos, avulsos e addidos ás repartições de fasensa.

Ao srt. 8 ° Ministerio da agricultura—em ves de 17,605: 1648630—diga-se—16,852.1048630.

Ao n. 2. Eleve-se a verba a 12:000#000.

Ao n 3 Eleve-se a 90:000\$\(^00\), sendo 20:000\$\(^000\) para o custeio da escola agricola do Juiz de Fóra, no caso que o governo faça della e suas perteceas acquisição gratuita, reorganizando-a convenientementa.

Ao n. 8. Reduza-se a verba a 200:000#000.

Ao n. 10. Reduxa-se a verba a 1,010:806#800.

Art. 7.º (Ministerio da fasenda.)

Pargrapho unico das emendas da camara é tados.—Supprima-se.

Art. 8.º (Ministerio de agricultura )—Em 17,695:1648630, diga-se: 18,334:5638190.

N. 2. (Sociedade Auxiliadora da Industria N
—Supprima se a emenda da camara dos de
N. 3 (Acquisição de plantas, etc.)—Suppr

1º parte da emenda da camara des deputado
a 2º para as disposições geraes, assim redig
Fica o governo autorisado para fezer a
gratuita da escola agricola do Juiz de Fóra e
tenças, reorganisando-a cunvenientemente, o
que a despesa não exceda a 20:003 annuaes

N. 8. (Corpo de bombeiros). — Reduza-se / 250:0008 e não a 200:0008, como está na er camara dos deputados.

N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ; Em vez de 1,010:806#800, como está na en camara dos deputados, diga-se : 1,150:000#0

Digitized by GOOGLE

## SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1874

(CONTINUAÇÃO)

da de ferro D. Pedro H . . 4.076:2274500 publicas. . . . . . 1,914:497#140 974:0008000 no da cidade . . . . . . rachos. s publicas e colonisação. 1.200:000#000 2.000 (10080-0 200:0008000 hese e evilisação de indios. enção ás companhias de maação por vapor . . . . . 2 426 0008000 1,350 1228560 io geral
m n=consl 60:0008000 emissões (o que produzirem quotas do fundo de emanci-lio) 8

mpho unico. Pica e governo autorisado para r. no exercieto de 18/4—1875, a quantia de \$000 com o pr. longamento da estrada de Pedro II, e a de 1,650 000\$000 com os estuduratados das estradas de Contiba a Mide sul so n rte do Imperio; podende para Faser operações de credito, no caso de serem

tes os meios ordinarios.

CAPITULO II.

DECENTA CORAL.

A receita geral do Imperio é ereada na s 105 000:0008; e será effectuada com o sa reuda geral arrecadada dantre do exarresente les, sob os titulos abaixo designados :

de importação para con-..... 59.000:000#000 nte d s gener s livres de de consumo, elevado a 5 🖺 580 0008000 aegea ...... 380:0008000 gena..... \$20.0008000 da 1 ca..... 120:0008000 de 9 % ie exportação des D Giod es..... . 19,000:0008000 de 15 % de exportação de L- 2 /2 % da polvora fa-ada p r couta do governo. 5:000#000 os metaes preciosos em po, is, barra u em obras la l 1/2 % de ouro em bar-fundid na casa da moeda, de ( % dos dismantes iente das capatagias 20:0008000 2:0008000 28 5008000 370:0008000 das asco s das estradas de da B hia e Pernambuce. 120:000#000 120:000#000

II. 6,800:0008000 a easa da moeda 25:0008000 a Braghia militar 1:2008000

25:0000000 1:2000000

Ao n. 12. Reduza-se a verba n 1,614:497#140.

Ao n. 14. Reduse-se a verba a 1,000:940#000.

Ao n. 16. Reduce-se a verbe a 130:0005000.

Ao paragrapho unico da proposta, que fica sendo \$ 10, acerescente-se :

Pidera ontri sim o governo despender annualmente até 3,000 0008000 com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, a contar de exercicio de 1875— 1876, seguindo a direcção mais conveniente para ligar a mesus strada so ponto em que começa a navega-ção do Rio das Velhas, sendo feita esta despesa tan bem por operação de credito, na insufficiencia da renda do estado.

Accrescentem-se os seguintes paragraphos:
§ 2.º A despesa com o fornecimento de livros e outros objectos necessarios para a classificação dos es-craves, nos termos do regulamento n. 5,135 de 13 de Novembro de 1872, será paga pelo funde de eman-

\$ 3 ° Fron elterada a tabella que acompanhou o decreto n. 4,743 de 23 de Julho de 1871, atim de passar á la clusse a repartição do correio da provincia de S. Paulo, dando se-lhe os empregados, e vencimentos

S. Pello, dando se-me de supreguese,
correspondentes a nova categoria.

§ 4 ° Fic. e governo anturi-ado para mandar pagar
ao empresario da navegação das legõas Norta e Manguaba, da provincia das Alagóas, as subvenções re-lativas aos tres exercicios de 1871 a 1874, compre-hendidas mas respestivas leis de orgamento.

CAPITULO II.

ROBERTA GERAL.

N 11. (Estrada de ferro D. Pedro II).—Esa ves d 4,076:23785 0. diga-se : 4,500.00 #800. N 12 (Obras publicas) — Superime-es a camer dos deputados e eleve-es a variet da camer de 2,500:0000000.

Paragrapho unico da proposta.—Passe para as disposições geraes, em vez de-mo exercicio da 1874-1875, d'gu-se: nos exercicios de 1874-1875 e 1875-1876; e em lugar de 6,528.8118000, 9,528.8118000. \$ 1° da emenda da camara cos deputados ao sobre dito paragrapho da proposta.—Supprima-se.

«§ 2º da mesma emenda.—Passe para as disposições

\$ 3. -- Supprime-se.

\$ 4. -- Passe para as disposições guraes.

CAPITULO H.

REGERTA CORAL

Art. 9.º (Receita ordinaria.)

N. 6. Supprimão-se as palavras-de 9 g.

«N. 7. (Direitos de exportação do pão-brezil.)—Sup-prima-se e altere-se a numeração dos que se lhe se-

## SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1875 (CONTINUAÇÃO)

Dita da tyrographia nacional	120:000#000		
Dita do Dierio Official Dita da casa de correcção	9:8008000 <b>96</b> :0008000		
Dita do instituto dos meninos es-	7008000		
Disa do instituto dos sur los-mu-			
Dita da fabrica da polyera.	8008000 1:6008000		
Dita da fabrica de ferre de Tpa-	1.200#000		
Dita dos telegraphes electricos .	130 0008000		
Dita des arsenaes	30:000#000 1 <b>1</b> 6:000#000		
Dita e terrence diama tinos	76:000 <b>#000</b>		
Dita do imperial collegio de Pe-	80.0008000		
Férce de terrence e de marinhas excepto ce do municipio da cêrte			
e producto da venda de posses en dominios uteis dos terrenos			
de marinhas, nos tarques das			_
leis 4e orçamento anteriores . Landemios, não comprehendidos	12:0008000		·
os provenientes das vendas de terrence de marinhas na cêrte.	23:000#000		
. Desima arbana.	2,000:000#000		·
. Dita da leg a além da demaros- ção, excepto na cidade de Ni-			
theroby	64:000#000 190:000#000		an as an a stationary and and
. Matrioules nes faculdades de di-			«N. Sá.—Em ves de—Matriculas nas facul- direito e de medicina, diga-se : Matriculas d
reito e de medicina	156:0008000		belecimentos de instrucção superior.
. Sallo do papel fixo e proporcional.  Premios de depositos publicos.	3,700:000#0:0 16:000#000		
. Emolumentes	40U:U00#000		
Imposto de transmissão de pro- priedade	4,050:000#000		
. Dito pessoal. . Dito sobre industrias e prefissō s,	160:000#000		«N. 40. (Imposto de industrias e profissões)
exeluidas as fabricas de tecer			primão-se as palavras—excluidas as fabricas
e fiar algodão, de ferro, de ma- ehimes e estulciros de construe-			e flar algodão, etc.
ção	3,200:0006000 21800 8000		
Dito do gudo de consumo	200.000#000 800 000#000	,	
Dito de 15 % dos premios das			
Dito sobre datas mineraes	300:000#000 400#000		
l. Vanda de terras publicas L. Concessão de pennas d'agua	48:000#000 126:000#000		
Armesenagem de aguarcente	2:0008000 \$80:00080+10		
Estraerdinaria.	<b>8</b> 80.000g0·0		
. Contribuição para o munte pio	38:2008000		
. Indemnis-ções	470:0008000 100:000#000		
. Producto das loterius para fazer face às despesas de cusa de cor-		·	
receão, e do melhoramento sa-	66:600#000		
nitario do Imperio Dito de 1 %, das loterias, na fórma	00.000		
do decreto n. 2936 de 16 de Ju- nho de 1862	46.000#000		
. Yenda de generos e proprios na-	100:000#000		
. Receita eventual, comorebondidas	100.000#000		
es muitas por infracção de lei ou regulamento ,	600:000#000		(g.=.,)
	06:000:000:000		-
Renda som applicação espec			
Productos des seguintes quotes desti I translipação, além de outras crese	nadas so fundo	·	
lei n. 2040 de 28 de Setembro de 18	71:		
l Taxa de cecravos	645:670#000		
meemoe	160:000#000 20:000#000		
l Beneficio de seis lotenias isentas	257:4008000		t
de impostos	50.000#000		Coogle
	1,183:070#900		Digitized by Google

## SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1875

(CONTINUAÇÃO)

O governo fica autorisado para emittir bi-besouro até a somma de 8,000:000\$, como de receita, no exercicio desta lei. no unico. Continúa em vigor a autorissção paragrapho unico, da lei n. 2343 da 25 de 1873, até que seja consolidada a divida desta especie.

Depois do art. 10 da proposta, acrescente-se :

Art. 11. Fica o governo autorisado para: § 1 º Applicar a disposição do art 11 § 14 da lei m. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, ao saldo que no fim de cada exercicio deixarem os depositos das caixas economicas, creadas nas provincias em virtude do decreto n. 5 594 de 18 de Abril de 1874.

§ 2 º Emprestar aos montes de soccorro creados pelo mesmo decrete as sommas necessarias ás despesas de sua installação e á formação de seu fundo capital, tirando-as da importancia dos depositos da caixa economica da corte, existentes no thes ur , não excedendo o total desses emprestimos a 1,000:000#000.

§ 3 ° Reduzir pelo menos à metade as taxas a que são sujeitos pelo art. 1° do decreto n 3.986 de 23 de Outobro de 1867, os saveiros que atracerem interna, ou externamente, no cáes da 46ca da alfandega do Rio de Janeiro, ou nella permanecerem não atracados. \$ 4 • Remittir a divida proveniente de arremateção

de lotes de terrenos dismantinos, que não tiverem sido explorados : ass m como a proveniente do imposto de lavras e das muitas, em que têm até aqui incerrido os arrendaturios, fuiscadores e exploradores dos mesmos terrenos nas provincias da Bahia e Minas-Geraes.

Art. 12. Ficão isentos dos direitos de exportação ca

generos de producção nacional, cuja renda média em todo o Imperio nos tres ultimos exercicios não tenha excedido a 30:000\$ annuses. Os que não se acherem nestas condições pegaráó a taxa de 5%, com exce-pção de algodão, assucar, coures e lã em rama, que ficão sujeitos a 7% e do café, fumo a seus prepara-dos, gomus elastica, cacão, herva-mate, aguardente, madeiras, diamantes, ouro em pó, ou em barra e prata em barra, que continuarão a pagar as taxas actuaes. Os direitos do páo brazil serão cobrados do mesmo moto e na mesma razão das outras mateiras.

\$ 1.º São isentes do imposto de ancoragem : 1º, os navi s estrangeiros que entrarem em lastro, e sahirem do mesmo modo: 2º, os que entrarem por franquia anisamente para receber ordens, não carregando nem descurregendo, comtanto que sua demora no porto não exe-da a quarenta e cito horas, salvo o caso de forca maior prevada, a juiso de inspector da alfandega.

Nechum navie pagará no decurso de um anno mais de qu tro vezes o imposto de ancoragem.

\$ 2 • São tambem isentos do imposto de industri

e profissões, por espaço de cinco annos, as fabricas de ispideção de diamantes, assim como as de fiaçãos existentes no município de Diamantina a da provincia de Minas-Geraes.

\$ 3.º Ficão isentas do imposto sobre o capital as loterias concedidas pelas assembléas provinciaes, e extranidas nas respectivas provincias, a beueficio da instrucção publica, casas de caridade, asylo de orphãos de qualquer natureza, e edificação de igrejas.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Depois do art. 11 que passa a ser 13, accrescente-se Art 14. Fica o governo autorisado para fixar o peso e valor das moedas de ouro e prata em unidades me-tricas, tomando por base o peso de 17 93 grammas para cada moeda de ouro de 20g, e o valor de 18115, para cada gramma.

O art. 12 passa a ser 15.

«Depois do art. 9º accrescente-se : «Art. 10. De ora em diante serão os donativos e cripturados como receita do Estado

«O art. 10 da proposta passa a ser 11, substituindo

se o seu paragrapho unico pelo seguinte:
«Continua o governo autorisado para converter en
divida consolidada interna ou externa, no todo en em parte, a divida fluctuante.

«Art. 11 da emenda da camara dos deputados \$ 3°. -Supprima-se.

«Art. 12 da mesma emends.— Substitua-se pelo se-

«11 cufé, fumo e seus preparados, couros, gommaelastica, cacáo, herva-matte, aguardente, piassavas, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prats em barra, castanhas, sebo ou graza, cabello e crins, continuareo a peger as taxas actuaes de exportação; sendo os circitos do peo-brazil cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras maderas.

«U assucar, algodão e lã em rama pagaráo 7 %; os demais generos de producção nacional 5 % á exes-pção dos que constão da tabella A, cuja exportação será isenta de direitos

«O governo poderá isentar tambem os generos suja renda média não tenha excedido a 10:008\$, em tedo o Im erio, nos tres ultimos exercicios, attendendo á insig · ficancia da mesma renda ou á conveniencia de animar a producção.

« 1º do referido artigo. — Supprima-se.

«\$ 2º —Supprimão-se as palavras—assim como as de fiação existentes, etc.

> CAPITULO III. DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 12 da proposta. — Em vez de — tabella A.

vados os transportes de sobras de

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERARS.

das c-ixas economicas. diversas origens.

le loterias.

aria a differença.

dinheiros das seguintes origens: mo do cotre dos orphãos.

E' autorisado o governo para receber

me producirem estes depositos será emprespezas do Estado; e se as sommas resti-sderem as entradas pagar-se-ha com a

pu excesso das restituições será contemdanço sob o titulo respectivo, conforme o art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro

## SESSAO EM 10 DE SETEMRRO DE 1875

(CONTINUAÇÃO)

mas para outras rabricas dos exercícios de 1872— 173 e de 1873—1874 autorisados pel a decretas a que refere a tab-lla A na importancia total de 001:1179053; sendo de 4.774:5298303 do princeiro preicio e 2,229:5878750 do segundo.

\$ 1.º E' aberto so governo um credito extraordinao e supplementar da quantia de 16.667 4058377, rtescendo 1.653:7848512 ao exercicio de 1872—18.3 15.013:620#865 so de 1873-1874, o quel será disibaido por ministerios e verbas na fórma ta ta-

\$ ? · As despezas provenientes deste augmento de ndito serão pagas pelos meios votados nas leis de ramento respectivas; pedende a do prolongamento a estrada de ferro D. Pedro II, na s mua de 721:2528, ser satisfeita mediante qualquer operação s credito, na insufficiencia desses meios.

Art. 13. Continuão em vigor, no exercicio desta lei, i creditos especises mencionados na tab lia C e bem mim todas as disposições das leis do orçamento antedentes, que não versarem particularmente soore teção da seceita ou despeza, ou sobre autreseções ra fixação ou augmento de vencimentos, oreação de ras despezas, reforma de repartições ou de legislao fiscal, e que-mão tenhão sido expressamente revoidad. "

O art. 13 passa a ser 6.

O art. 14 passa a ser 17.

Rio de Janeiro. 8 de Maio de 1874—Vissonde do is-Branco.

Art. 14. Ficão revegadas as disposições em con-

Mio,

Paço da camara dos deputados, em 13 de Maio de 1875.—Manoel Francisco Correia, presidente.—Delfino Finheiro de Vihôs Cintra, 1º secretario.—João Juven-eio Ferreira de Aguiar, 2º secretario. \$ 1. - Em vez de tabella B, diga-se: tal

Depois do \$ 2º accrescente-se : \$ 3. -- O credito aberto pelo decreto n. 5,79 de Novembro de 1874 para as despesas da ex nacional e internacional da Philadelph a con em vigor no corrente exercicio, sendo ele 300:0008000.

Art. 13 da proposta. — Em vez de — tab-diga-se : tabella EG; e socrezcente-se : ficando a 65:000g o da lei n. 1,904 de 17 de Outubro para medição e tombo das terres do patrim. Sua Altesa Imperial a Sra. D. Izabel e seu s 86 poso.

Substitus-se a tabella da proposta pela que panha a de 1876-1877, e seja esta alterada, miado-se as observações concernentes ás de

effectuadas, e addicionando-se-lhe :

1.º O credito concedido pelo art. 7º, para unico, ns. 1 e 2, da lei n. 2,348 de 25 de de 1873 para a alteração dos quadros do pesso alfandegas e mesas de rendas alfandegadas.

2.º O do art. 14 \$ 1º da lei n. 1.245, de 28 nho de 1865, pela importancia necessaria par face à differença entre a despeza da compra da feitorias existentes nos terrenos da Lagéa de H de Freitas, comprehendida a que o serviço do s cimento d'agua exigir, e o preducto da venda do mos terranos.

Accrescente-se os seguintes artigos com a na

ção que lhes competir:

Artigo. Continuão em vigor as autorisações ridas ao gove no pele \$ 1º n. 1 do art. 8º e \$8 do art 11 da lei n. 2 348 de 25 de Agosto de Artigo. E' concedido a governo um cred 600:000\$ para compra e collocação de pharé costa e portos do Imperio; ficando autorsa operações de credito que e mesmo governo convenientes, na deficiencia de sobras da renda Artigo. No exercicio da presente lei poderá

verno abrir credit s supplementares para as

indicadas na tabella D.

Organiza-se a tabella, tendo-se em vista a acha junta á proposta, excluidas do ministerie zenda as verb s da divida externa e interna,e i das as aeguintes :

No mesmo ministerio:

Exercicios findos: pela importancia provenie: pensões, sposentadorius, ordenados, soldos e vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura: Estrada de terro D. Pedro II e telegraphos importancia proveniente do augmento do cua

Altere-se a numereção dos artigos e paragr da proposta e das emendas da camara dos de dos ; eliminando-se as quantias das verbas de re

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875. conde de Jaguary, presidente — Prederico de Al e Albuquerque, 1º secretario. — Barão de Mamany 2º secretario.



# SESSAO EM 10 DE SETEMBRO DE 1875 (CONTINUAÇÃO)

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUCÇÃO MACI PEL, ART DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCISI DE 1875 A 1876 PIGÃO ISERTOS DE DIRECTOS. Amendoim com casca. Amostras de generos. Aves a insectos, vivos ou mortos. Baras de mam na. Barb-tans ou barbs de balés. Betates alimenticias. Biscoutos de qualquer qualidade. Cal. Canella. Ceroba (folhas) Carvão animal. Carvão mineral. Carva, vegetal. Cera snims em bruto, ou preparada. Ch péos ordinarios de palha. D ces secon ou orystalisados. Dit s em calda ou geléa, ordinarios. De s 11to, de dito, finos. Ditos em messa, ordinarios. Dit s dito, finos Ditos de qualquer modo preparados. Ferre. F10 es estificiaes de qualquer qualidade. Fructas se qualquer qualidade. Ga o arinino ou muar. Dite cavallar Dito leuigero on caprino. Dito vaccam Dito suin .. Guar- pá. Hortalica. I strumentos eirurgicos e astronomicos. Javecanga. Jequitiba (casca). Leoba. Lie res communs ou doces. Linguas de vacca, seccas ou am salheura. Livr. a impressos ou em branco. Lombo 1e poren salgado ou em salmona Machinas de qualquer qualidade. Mantas ou coberteres ordinarios de algodão. Moetas de qualquer especie. Objectos de historia natural. Obras mindas de folhas de Flandres. Opodeldeck. Orchata Ossos de boi e outros animaes. Pains de se sa. Palhas de palmeira. På -- pereira Parreira brava ou abutua (rais). Peixes frescos. Ditos salgados. Ditos secos Pelles de c bra ou de carneiro. Ditas de guariba Ditas de caça ou tigre. Ditas de vendo. Ditas de quaesquer entres animaes. Piahlo. Pratos e quaesquer ebjectos usades. Productos das fabricas de fiar e tecer. Sabão commum. Sola de qual mer qualidade. Tamarindos em massa (polpa). Tintaras medicinaes. Ticum em bruto ou em rama. Dito em fio. Unhae de boi e de outros animaes, Yelas stearinas. Vinagre.

Digitized by Google

Xaropes não medicinaes de quaesques succes.

STEMO OR

## Acta de 11 de Setembro.

#### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã feita a chamada achão-se presentes os Srs. Correia e Fernandes Vieira.

Comparecem depois os Srs. Augusto Chaves, Caroso Junior, Coelho de Almeida, Freitas Henriques,
João Mendes, Fausto de Aguiar, Gomes do Amsral,
Fernando de Carvalho, Leandro Bezerra, Alencar Araripe, Cunha Ferreire, Paulino de Souza, Antonio Prado,
Azevedo Monteiro, Fiel de Carvalho, Eunapio Deiró,
Agesiláo, Teixeira da Rocha, Figueiredo Rocha, Gomes de Castro, Cicero Dantas, Tarquinio de Souza,
Barão de Araçagy, Pereira Franco, Candido Torres,
Pinto Lima, Mello Rego, Cunha Figueiredo Junior,
Souza Leão e Elias de Albuquerque.

Faltão cem participação os Srs. Angelo do Amaral, Alves dos Santos, Barão de Penalva, Barão de Pirati-ninga, Bahia, Brusque, Bittencourt Cotrim, Campos de Medeiros, Camillo Barreto, Cunha Leitãe, Casado, Cardoso de Menezes, Joaquim Peèro, Caminha, Diogo Velho, Duarte de Azevedo, Ulhos Cintra, Escragnolle Vello, Duarte de Azevedo, Ulhôa Cintra, Escragnolle Taunay, Enfrasio Corréa, Florencio de Abreu, Ferreira de Aguisr, Ferreira Vianna, Flores, Heleodoro Silva, Ignacio Martins, Heraclito Graça, J. de Alencar, Joa-quim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Portella, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Paballa Schwal Pinto, Salathial Thandard de Silva, Rebelle, Sobral Pinto, Salathiel, Theodero da Silva, Wilkens de Mattos e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Góes, Araujo Góes Junior, Araujo Lima, Alcoforado, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Alcoforado, Barão de Villa da Barra, Bernaruo de Mendonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro; Bandeira de Mello, Carreiro da Cunha, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Camillo Figueiredo, Carlos Peixoto, Candido Murta, Carlos da Luz, Campos Carvalho, Diogo de Vasconcellos, Duque-Est-ada Teixeira, Evangelista de Araujo, F. Belisario, Guamão Lobo, Hollanda Cavalcanti, Henriques, Horta Barbosa, João Manoel, Leal de Menezes, Manoel Clementino, Menezes Prado, Martinho Campos, Moraes Silva, Marfinho de Freitas, Moraes Rego, Paranhos, Silva, Martinho de Freitas, Moraes Rego, Paranhos, Pinto de Campos, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Leso, Siqueira Mendes, Silveira Martins, Silva Maia e Visconde de Mauâ

O Sn. Parsimente declara que, sendo meio-dia, e achando-se presentes unicamente trinta e dous Srs. deputados, não póde haver sessão.

O Sn. 3º Segretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da guerra, de 10 do corrente, pedindo dia e hora para apresentar, em nome do poder executivo, uma preposta.—Merca-se o dia 13 à metahora depois do meio-dia.

Ontro do secretario do senado, de 10 do correntecommunicando não ter podido aquella camara dar o seu consentimento ás proposições desta comara mandando admittir a exame nas faculdades do Imperio es estudantes José Gomes da Silveira Junior, Joaquim Emygdio Ribeiro, Joaquim dos Reis Magalhães, Issies Martins de Almeida, José de Meura Machado, Illidio Salathiel Gueritá, Domingos Antuces Ferreira, Christovão Breckenfeld Vieira de Mello, Domingos Lyra da Silva, Luiz Besamat, José Francisco de Si-queira Salles e Marcolino de Ornellas Camara Ju-nior.—Inteirada.

A ordem do dia para 13 do corrente é:

Primeira parte (até ás 2 horas) - Discussão da emenda do senado a proposição da camara n. 144 de 1875, concedendo um anno de licença so lente da faculdade de medicina da corte Barão de Theresopolis.

3ª dita do projecto abrindo um credito ao ministerio da marinha para o exercicio de 1874 a 1875 de 5,722:382#886, com a emenda apoiada.

TOMO V

Discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates, precedendo a do requerimento de adia-

Idem das emendas do senado n. 2 B de 1875 á pro posição da camara, reconhecendo ao fabricante o direito de marcar os seus productos.

Idem idem a proposição n. 145 de 1875, declarando que os foreiros e arrendatarios des terras de aldeas extinctas poderão adquirir a propriedade dellas. Continuação da 3ª dita do projecto n. 109 de 1874,

approvando o privilegio concedido o Alfredo Matsun. 3ª dita do projecto do senado n 268 de 1873, declarando que os assentos da casa de supplicação de

Lisboa têm força de lei.

2º dita do de n. 141 A de 1875, approvando a pen-2º dita do de n. 181A de 1079, approvando a pen-são concedida ao padre Raymundo Antenio da Silva Penedo, vigario callado na freguesia de Nossa Se-nhora da Conceição da Lagóa, em Santa Catharina. 3º dita do de n. 124 de 1875 restificando os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas. 2º dita do de n. 38 de 1875, elevando na razão de 50 %. os ordenados a gratificações ordinarias dos

50 % os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natação das escolas de marinha.

1º dita do de n. 214 de 1870, declarando que os autos de revista de que trata o art. 24 da lai de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secre-

continuação da 1º dita do de n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias do Pianhy e Ceará.

2º dita do de n. 446 de 1873, incorporande a pro-

vincia do Pará a comarca da Boa-Vista de Tocantins, precedendo a do requerimento de adiamento do Sr. Car-doso de Menezes.

Discussão do parecer n. 88 de 1874, declarande que não deve ser sanccionada a lei da provincia do Rio Grande do Sul que fixa a força policial.

Regunda parte (ás 2 horas ou antes) — Discussão das emendas do senado n. 24 A de 1875 á proposta orçando a receita e fixando a despesa para 1875 a 1876.

Forão a imprimir as seguintes redacções:

## « A assembléa geral resolve :

« Art. 1. Os juizes de direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados membros do supremo tribunal de justiça terão direito a uma ajuda de custa regulada nos termos do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850.

« § unico. Aos desembargadores que por occasião da execução da lei de 6 de Agosto de "1875, ou posteriormente, forão nomeados para a relação de Cuiabá e Goyas e tomárão posse de seus lugares no prazo marcado pelo governo, se concederá, como indemni-sação de despezas, uma quantia igual ao ordenado de seis mezes ; e aos desembargadores nomeados para as outras relações uma indemnisação correspondente á sjuda de custo que recebião pela disposição do citado decreto de 1850.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

« Sala das commissões, em 11 de Setembro de 1875. —Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º A acção decendial estabelecida pelo art. 14 da lei de 24 de Setembro de 1864, em favor do credor hypothecario, é extensiva aos successores, cessionarios e subregados das partes contratantes.

« Art. 2 º O privilegio de integridade das fabricas de assucar e minerção, de que trata a lei de 30 de Agosto de 1833, subsiste nas dividas que não forem contrahidas por hypotheca ou penhor de escravos, a que se refere a lei de 24 de Setembro de 1864.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con-

Sala das commissões, em 10 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »

## Acta de 13 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

Ás onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Agesilão, Campos de Medeiros e Fernandes Vieira.

Comparecem depois os Srs. Miranda Osorio, Ban-deira de Mello, Cunha Leitão, Silva Maia, Pinte de Campos, Augusto Chaves, Costa Pereira, João Men-des, Cardoso Junior, Rebello, Moraes Rego, Alcofo ado des, Cardoso Junior, Rebello, moraes Rogo, Alcohor Freitas Henriques, Leandro Bezerra, Gomes do Amaral, Carlos da Luz, B rão de Arausgy, Figueiredo Rocha, Souza Leão, Portella, Gomes de Castro, Tarquinio de Souza, Theodore da Silva, Eunapio Deiró, Mello R. go, Casado, Ferreira de Aguiar, Carlos Peixoto, Diogo Vasconcellos, Coelho de Almeida, Cunha Ferreira, Aranjo Lima, Hellanda Cavalcanti, Camillo Figueirado, Leal de Menezes, Henriques, Mancel Clementino Caracino de Canho Parache tino, Carneiro da Cucha, Paranhos, Cunha Figueiredo Junior, Azevedo Monteiro, Araujo Goes Junior, Alves dos Santos, Gusmão Lobo, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Campos Carvalto, Fiel de Carvalho, Antonio Prado, Brusque, Candido Murta, Moraes Silva e Barão de Penalva.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Alencar Araripe, Barão de Piratininga, Bahis, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cardoso de Menezes, Josquim Pedro, Caminha, Diogo Velho, Duarte de Azevedo, Ulhôs Cintra, Escregnolle Taunay, Eufrasio Corres, Ferreira Vianna, Flores, Heleodoro Silva, Hersclito Graca, Ignacio Martins, J. de Alenco, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Cirveira Berges, Olympio Galvão, Pinto Lima, Pereira Franco, Pereira dos Santos, Paulino de Sousa, Pinaheiro Guimarães, Redrigo Silva, Sobral Pinto, Alebiol Methodos de Partico de Parti mheiro Guimarães, Redrigo Silva, Sobral Pinto, and lathiel, Wilkens de Mattos, Xavier de Brito; e actella, os Srs Araujo Góes, Balbino da Cunha, Bannes Cobra, Borges Monteiro, Cerréa de Oliveira. Combantas, Candido Torres, Duque-Estrada Teindias, Elias de Albuquerque, Evangalista de Araujo, Fernando de Carvalho, Fausto de Aguiar, F. Belisario, Florencio de Abreu, Horta Barbosa, João Manoel, Menezes Prado, Martinho Campos, Martunho de Freitas, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Laão, Siqueira Mendes, Silveira Martins, Teixeira da Rocha e Visconde de Maná.

O Sn. Parsidente declara que sendo meio-dia, e tendo comparcado unicamente cincoenta e sete Srs. deputados, não póde haver sessão.

O Sr. 2º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta de seguinte

## EXPERIENTE.

Officio do ministerio da marinha, de 4 do corrente, remettendo, sanccionado, o autographo da resolução da assembléa geral que cencede ao 1º cirurgião da armada Dr. Josquim Monteiro Caminhos um anno de licença para tratar de sua saude.-A archivar, officiando-se ao senado.

Outro do Sr. ministro da marinha, communicando não poder hoje comparecer à sessão desta camara, por ter de assistir no senado à discussão do orçamento do ministerio a seu cargo.—Inteirada.

Outro do ministerio do imperio, de 10 do corrente, enviando o autographo, sanccionado, da resolução da assembléa geral que concede um anno da licença com ordenado ao oppositor da faculdade de medicina da Bahia Dr. Virgilio Climaco Damasio.—A archivar, officiande-se ao senado.

Dez do secretario do senado, de 11 de corrente, communicando:

O 1º, 2º e 3º que constou áquella camara terem sido sanccionados o decreto da assembléa geral que fixa as forças de terra para o exercício de 1876 a 1877, e as resoluções que mandão admittir à matricula do 6º anno da faculdade de medicina da corte o estudante Cornelio Pereira de Magalhães e vigorar para a legis-latura vindoura a lei que marca o subsidio dos deputados e senadores —Inteirada.

O 4º a 10º, que a dita camara adoptou e vas dirigir à sancção imperial as resoluções seguintes :

1ª, approvando o privilegio por dez annos concedi lo a Maring e Mertz para introduzir no Imperio machinas destinadas ao fabrico de gaz.

2ª, ocnoedendo so tenente-coronel Antonio José da Silva, privilegio por cito annos para fabricar o gaz denominado Globe.

3ª, dando um anno de licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalhe.

4a, idem so bacharel José Mancel Pereira Cabral, juis de direito da comarca do Parnahyba, em Minas Geraes.

5ª, idem ao desembargador da relação de Porto-Alegre, Julio Cesar Berenguer de Bittencourt. 6ª, approvendo a pensão annual de 2:400g concedida á Viscondessa de Sousa Franco.

7ª, idem idem de 6:0008 à Condessa de Parto-Alegre.

De todos fica a camara inteirada

Requerimento de Antonio de Assis Martins e Henrique Edmund Benault, pedindo que por acto legislativo seja firmada a verdadeira intelligencia do art. 4°, \$ 6° da lei n 2,040, e do art. 81 \$ 3° do regulamento que baix u com o decreto n. 5,135 — A' commissão de justiça civil.

A ordem do dia para 14 do corrente é a mesma dada para o dia 13, tanto na primeira como na segunda parte.

### Sessão em 14 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

Summanio - Expediente. - Pretenção do 2º tenente da armada J Rolon.—Licença ao Sr. desembargador M. J. Bahia.—Pretenção do tenente J. C. da Costa. -Observações do Sr. Martinho Campos. Interpella-ção. - Credito extraordinario. - Discurso do Sr. Agesildo. Pedido de informações — Primeira parte da ordem do dia. — Licença ao Barão de Theresopolis. Approvação.— Credito do ministerio da marinha. Discurso do Sr. Martinho Campos.—Credito supplementar do ministerio do Imperio.—Segunda parte da ordem dia. — Orgamento geral. Observações do Sr. Eufrasio Corréa e Henriques. Approvação.— Credito do ministerio da marinha. Discursos des Srs. Martinho Campos e Henriques.

A's onse horas da manhã, feita a chamada, achãose presentes os Srs. Correia e Martinho Campos.

se presentes os Srs. Correia e Martinho Campos.

Comparecendo depois os Srs. Fernandes Vieira, Agesiléo, Miranda Osorio, Pinto de Campos, Moraes Rego, Paulino Nogueira, Wilkens de Mattos, Diogo de Vasconcellos, Cunha Figueiredo Junior, Silva Maia, Menesse Prado, José Calmon, Rodrigo Silva, Cardoso Junior, Leandro Bezerra, Barão de Penalva, Fernando de Carvalho, Campos de Medeiros, Fiel de Carvalho, Carlos Peixoto, Antonio Prado, Gomes de Castro, Sonsa Leão, Caminha, Theodoro da Silva, João Manoel, Siqueira Mendes. Ceata doro da Silva, João Manoel, Siqueira Mendes, Cesta Pareira, Silveira Martins, Casado, Fausto de Aguiar, Rufrasio Corrêa, Cunha Leitão, Horta Barbosa, Bandeira de Mello, Freitas Henriques, Rebello, Candido Murta, Alcoforado, F. Belisario, Camillo Figuei-redo, Azevedo Monteiro, Araujo Lima, Alves dos redo, Asevedo Monteiro, Araujo Lima, Alves dos Santos, Hollanda Cavalcanti, Olympio Galvão, Mallo Rego, Barão de Araçagy, Carlos da Luz. Joaquim Bento, Portella, Campos Carvalho, Corrêa de Oliveira, Barão da Villa da Barra, Figueiredo Rocha, Pereira da Silva, Martinho de Freitas, Leal de Menezes, Barros Cobra, Teixeira da Rocha, Moraes Silva e Pereira Franco, abrasa a masaño da como homas a circa franco. reira Franco, abre-se a sessão ás onze horas e cin-coenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Ber-

nardo de Meadonça, Diago Velho, Flores, Cunha Ferreira, João Mendes, Eunapio Deiró, Araujo Góes Ju-nior, Tarquinio de Sousa, Bittencourt Cotrim, Candido Torres, Cardoso de Menezes, Carneiro da Cunha, Cicero Dantas, Manoel Clementino, Gomes do Amaral, Henriques, Balbino da Cunha, Duarte de Azevedo, Oliveira Borges, Duque-Estrada Teixeira, Paulino de Souza, Pinto Lima, José de Alencar, Borges Monteiro, Alencar Araripe, Elias de Albuquerque, Coelho de Almeida e Ferreira Vianna.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Augusto Chaves, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Camillo Barreto, Joaquim Pedro, Ulhôa Cintra, Escragnolle Taunay, Ferreira de Aguiar, Florencio de Abren, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martios, Lopes Chaves, Pereira doe Santos, Punheiro Gnimarães, Sobral Pinto, Salathial e Vaviar de Brito. Guimarães, Sobral Pinto, Salathiel e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Góca, Evangelista de Araujo, Gusmão Lobo, Paranhos, Rocha Leão e Visconde de Maus.

Lêm-se, e são approvadas sem debate, as actas de 11 e 13 do corrente.

O Sr. 2º Segretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 14 do corrente, transmittindo o seguinte decreto n. 5,992 de 13 deste mes, do qual ficou a camara inteirada.

« Hei por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até ao dia 30 do corrente mez.

« O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario d'Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1875, 54º da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—

José Bento da Cunha e Figueiredo.—Conforme.—B. J.

Outro idem, de 13 do corrente, pedindo dia e hora pera, em nome do poder executivo, apresentar uma proposta de credito supplementar para despezas do exercicio de 1874 a 1875.— Marca-se o dia 13, ás 2 horas da tarde.

Outro de ministerio da fazenda, de 13 tambem do corrente, remettendo o requerimento da commissão da praça do commercio do Pará, pedindo que sejão minorados os impostos provinciaes e municipaes que onerão naquella provincia os generos de exportação de sua producção e manufactura. — A' commissão de orçamento.

Sete do secretario do senado, de 13 do corrente, Sete do secretario do senado, de 13 do corrente, communicando: os primeiros que aquella camara adoptou e vai dirigir à sancção imperial as seguintes resoluções da assembléa geral: a 1ª. 2ª e 3ª approvando os privilegios concedidos a Reece's Patent Ioe Company limited, a Etienne Campos e a Cyriaco Antanio dos Sentos e Silva, a 4ª e 5ª mandando admittir à matricula do 1º e 3º anno das faculdades de regiciona da corte e de direito de S. Paulo, os estudentes Sampal da Avilac Carrelho a Pacifica da Silva dantes Semuel de Avilez Cervalho e Pacifico da Silva Castello Branco Junior, a 6ª julgando velidos os preparaterios prestados por Candido de Abreu Fialho; e o ultimo enviando, com emenda, a proposição mandando fazer exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão inteirada, indo este a imprimir.

Outro do Sr. deputado Alfredo de Escragnolle Taunay, participando que, continuando os seus incommodos de saude, não tem pidido comparecer ás sessões desta camara. - Inteirada

São julgados objectos de deliberação, indo o primeiro k imprimir, pera entrar na ordem dos trabalhos, sende o segundo, a requerimento do Sr. Freitas Hen-riques, dispensado do intersti io e da impressao para entrar na ordem do dia immediata, os projectos com que o nciuem os seguintes pareceres :

PRETENÇÃO DO 2º TENENTE DA ARMADA J. ROLON.

« Foi presente á commissão de marinha e guerra o officio do ministerio da marinha de 8 de Abril do corrente anno, acompanhado do requerimento em que o pratico José Rolon, 2º tenente honorario da armada, pede ser n meado 2º tenente de commissão.

« Os documentos e informações que instruem a petição do supplicante lhe são favoraveis e attestão os relevantes serviços prestados na campanha do Paregusy e que constão de sua fé de cfficio.

« Attendendo a commissão que favores iguaes já

têm sido concedidos, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve :

- « Art. 1.º Fice o governo autorisado a admittir no servico como 2º tenente de commissão o pratico José Rolon, 2º tenente honorario da armada.
  - « Art. 2.º Revogão se as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875. —F. J. Cardoso Junior.—Mello Rego. »

### LICENÇA AO SR. DESEMBARGADOR M. S. BAHTA.

- « A commissão de pensões e ordenados, tendo pre-sente o requerimento do Sr. desembargador Manoel Joaquim Bahia, no qual solicita um anno de licença, para poder tratar-se de seus graves padecimentos, e julgando digno de ser attendido, é de parecer que se approve o seguinte projecto:
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º E autorisado o governo para conceder so desembargador da relação da Bahia, Manoel Joaquim Bahia, um anno de licença com os seus venci-mentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

« Sala das commissões, em 11 de Setembro de 1875. Bernardino da Cunha Ferreira.—E. Correia. — A. S. Carneiro da Cunha. »

Entra em discussão, e fica adiado na fórma do regimento, por ter pedido a palavra o Sr. Bittencourt Cotrim, o seguinte parecer:

## PRETENÇÃO DO TEMENTE J. C. DA COSTA.

« A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento do tenente reformado José Cardoso da Costa, que pede ao corpo legislativo melhoramento de reforma com o selde por inteiro da tabella actual.

« A 1ª secção da repartição fiscal do ministerio da

guerra, informando ácerca desta pretenção, assim se

exprime :

- « Não obstante os serviços que o supplicante allega ter presta lo antes e depois de reformado, a secção não o julga em termos de ser attendido; porquanto deixou o serviço effectivo do exercito quando vigorava outra tabella de soldos, e o motivo da reforma não foi a impossibilidade de prover os meios de subsistencia, caso em que o Estado confere o soldo integral, embera o militar não techa vencido o prazo da lei; tendo aliás o supplicante depois desempenhado muitas commissões com retribuição pecuniaria, como se vê da fé de officio que spresenta. »
- « A commissão, conformando-se com esta opinião, é de parecer que seja indeferida a pretenção do mencio-nado tenente reformado José Cardoso da Costa. « Sala das commissões, 14 de Setembro de 1875.—

Mello Rego.— F. J. Cardoso Junior. »

## REDACÇÕES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas nas sessões de 10 e 11 do corrente.

O Sr. Martinho Campos (pela ordem):
—Querendo usar do direito que me confere o art. 136

do regimento, tenho de mendar á mesa a seguinte interpellação, rogando á V. Ex., á vista da escassez do tempo, que se digne de marcar um dia, com bre-vidade, não excedendo o prazo do regimento, para que possa ter lugar a interpellação e não fique ella

Sr. presidente, V. Ex. sabe que foi apresentado no senado um projecto para suspender-se a lei da conscripção. O Sr Barão de Cotegipe, creio que presidente ou vice-presidente do conselho de ministros, levantou-se e pedio dispensa de intersticio para ser o projecto promptamente discutido; entretanto, já ha muitos dias que aguardamos o andamento deste ne-

gocio.

V. Ex. e a camara comprehendem que é verdadeiro acoreçoamento ao espirito de descontentamento, que a população em muitas localidades tem manifestado por motivo dessa lei, e o procedimento do Sr. Barão de Cotegipe parece indicar que o ministerio acquiesceu ás queixas da população. As desordens multiplicão-se em todo o Imperio, e o projecto que trata da suspensão da lei, spezar do que foi requerido pelo Sr. ministro de estrangeiros, não foi ainda tomado em con-

E' indispensavel que o governo imperial suspenda a execução da lei, se entende que ella deve ser sus-pense, ou desengane a população; o que não póde continuar é o estado actual em que o governo deixou

a questão.

- SR. PRESIDENTE: Parece-me, pela leitura que fez, que V. Ex. interpella o ministerio.
- O SR. MARTIMEO CAMPOS: Nós interpellamos o ministerio porque o julgamos solidario nesta questão.
- O Sa. Presidente: O regimento manda interpellar so ministro de estado.
- O SR. MARTINE CAMPOS: Se é assim, parece-me que o ministro da guerra é o competente, mas a fal-lar a verdade, á vista do occorrido no senado eu desejaria antes que respondesse o Sr. Barão de Cotegue. O embaraço em que V. Ex. se acha nós nos achamos, mas interpellarei áquelle que qualquer dos ministros presentes nos indicar.
- O Sa. Dioco Velho (ministro da justiça): Estou prompto a aceitar a interpellação.
- O Sr. Presidente (le o artigo do regimento com relação ao assumpto.)
- O Sn. Martineo Campos:— Suppunha que o regimento não obrigava a interpellar carto e determinado ministro; todos os ministros são solidarios, mas como S. Ex. me obriga a fazer uma indicação pessoal de ministro designado, vou interpellar áquelle por cuja pasta corre o serviço. V. Ex. fará emendar na mesa a minha interpellação, applicando-a ao Sr. ministro da guerra.

Vem á mesa e é lida a seguinte

# INTERPELLAÇÃO.

- « Tendo o ministerio no senado aquiescido á sus-pensão da execução da recente lei de conscripção e edido a dispensa de intersticio para ser promptamente pedido a dispensa de intersacio para sei prompsampto, discutido alli um projecto relativo a este assumpto, todo de iniciativa da camara dos deputados, conforme o \$ 2º do art. 36 da constituição do Imperio:
- « Requeremos que se marque dia e hora, na fórma do art. 137 do regulamento, para interpellarmos o Sr. ministro da guerra: 1º sobre as medidas legislativas que precisa fazer adoptar para substituir a lei que quer suspender; 2º sobre as previdencias que tem tomado, para garantir a ordem e tranquilidade publica nos diversos pontos onde vão apparecendo perturba-ções; 3º que medidas tem tomado para evitar a repe-tição dos abusos praticados pelo Barão de S. Borja, commandante das armas da provincia do Rio-Grande do Sul, e garantir a liberdade do voto e do cidadão

contra as violencias dessa autoridade. - Martinho Campos .- Silveira Martins ».

Foi marcado o dia 18 do corrente á uma hora da tarde para sua discussão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da Achando-se na saia immediata o Sr. ministro da guerra, que vem, em nome do poder executivo, apresentar uma proposta, o Sr. presidente nomeia para a deputação que o tem de receber os Srs. Cardoso Junior, Barão de Penalva, Mello Rego, Bittencourt Cotrim, Fiel de Carvalho e Araujo Góes Junior, e sendo o mesmo senhor admittido no salão com as formalidades do actualo tema granto por paga de distinte do carvalho e a recentar de la finite de carvalho e c des do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente e lé a seguinte proposta:

### CREDITO EXTRAORDINARIO.

« Não sendo sufficientes os creditos abertos ao ministerio da guerra para occorrer ás despezas quer ordinarias quer extraordinarias do exercicio de 1874-1875, tanto o votado pela lei n. 2348 de 25 de Agosto e decreto n. 2398 de 12 de Setembro de 1873, como o extraordinario concedido pelo decreto n. 5880 de 26 de Fevereiro do corrente anno, indispensavel se torna ainda abrir um outro credito extraordinario para com-

plemento de taes despezas.
«Verificão-se deficits nas verbas—Conselho aupremo militar e Auditores - Intendencia - Arsenaes de guerra, etc. -- Corpo de saude e hospitaes -- Eventuaes -- e Re-

particões de fazenda no Paraguay.

«A necessidade do nevo credito justifica-se em todas as referidas verbas pela despeza que estão fazendo as forças brazileiras estacionadas na quella republica desde Março deste anno, visto que no credito extraordinario acima mencionado, aberto pelo decreto n. 5880 de Feacima mencionado, aberto pele decreto n. 5880 de Fevereiro ultimo, só foi contemplada a despeza de sete mezes; além disso pela compra de armamento na Europa e nos Estados-Unidos para substituição do actual, despeza esta que no dito exercicio elevou-se a 1,377:025\$258, e finalmente pelo movimento de forças afim de acudir às emergencias do serviço,

« Acontece, porém, como vereis da demonstração junta, que comparados os creditos, tanto ordinario como extraordinario, com as despezas conhecidas até o presente, verificão-se sobras na importancia de 1,220:775\$154; e sendo os deficits das differentes rubricas na de 2.228:704\$283, resulta que o deficit real é de 1.007:929\$129

que o deficit real é de 1.007:9298129

« Pelo art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 está o governo autorisado a transferir as sobras para os paragraphos deficientes; como porém isso só se effectuará quando se tiver de encerrar o exercicio. estando já conhecida toda a despesa e o estado de-finitivo dos creditos concedidos ás thesourarias de fazenda, bastará que o credito extraordinario ora so-licitado seja distribuido sómente para o § 6º.—Inten-dencia, arsenaes de guerra, etc. — visto não ter sido sufficiente o credito extraordinario que para o mesmo paragrapho já foi concedido, afim de ser empregado na compra de armamento, fardamento e equipamento.

« Assim, pois, em observancia ao que dispõe o art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, venho de ordem de S. M. o Imperador submetter à vossa illus-

trada consideração a seguinte proposta :
« Art. 1.º E' concedido so ministerio da guerra o credito extraordinario de 1.007:929#129, para occorrer no exercicio de 1874 — 1875 ás despezas do 8 6º do respectivo orçamento — Intendencia e Arsenaes de

« Art. 2.º Para occorrer ás despezas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda é autorisado a fazer as ope-

rações de credito que forem necessarias.
« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1875.—Duque de Carrias. »

(As tabellas A e B que acompanhão esta proposta achão-se no fim deste volume.)

- O Sa. Paesidente: —A camara tomará na devida consideração a proposta do poder executivo.
- O Sr. ministre, finda a leitura, retira-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.
- O Sa. Passidente :  $\bf A$  proposta vai ser remettida á commissão de orçamento.
- O Sa. Acesillo: Sr. presidente, peço a V. Ex. para que consulte a casa se ne concede urgencia por alguns minutos, para depois da leitura da proposta do Sr. ministro da gnerra, peder justificar um requerimento solicitando do governo imperial alguns documentos comprobatorios da maneira irregular porque se distribue justiça aos povos de algumas comarcas da minha provincia.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Ageallao :—Sr. presidente, o discurso proferido pelo illustre senador de mmha provincia na sessão de 11 do corrente, quando se discutia no senado o orçamento da justica para o exercicio de 1876 a 1877, obrigou-me a fazer a esta augusta camara o pedido que ella acaba de deferir com uma generosidade que eu muito cordialmente agradeço.

Como devem ter visto os meus honrados collegas que lêrão o Diario do Rio de domingo, aquelle illustre senador, na parte mais extensa do seu discurso, occupõu-se com a minha individualidade, embora não houvesse declinado o meu nome. Servirão de thema a essa parte do discurso de S. Ex. as observações que eu fiz nesta casa, por occasião da discussão desse mesmo orçamento, sobre a maneira irregular por que se administrava justiça na provincia que eu represento.

V. Ex., Sr. presidente, que dispõe de tão bella memoria, se recordará necessariamente de que nessa occasião en analysei differentes actos de alguns juizes de minha provincia, verdadeiramente attentatorios dos direitos mais sagrados do cidadão; e que alargando o circulo de minhas observações sobre a administração da justiça naquella parte do Imperio, occupei-me igualmente de dous actos da relação do Maranhão, um dos quaes, já notavel na fórma pelo desalinho do estyle, é e será sempre famoso nos annaes judiciarios do pais, pelos principios que consagra, dissonantes em tudo das boas regras da justiça e das sãs theorias do direit.

E' possivel, Sr. presidente, que nessa occasião eu tenha censurado, quer aqueles juizes de direito, quer a relação do Maranhão com alguma energia, e direi mesmo com alguma severidade de linguagem, devida sem duvida á indiguação que ninguem pôde deixar de sentir, quando considera abusos dessa ordem; mas diz me a consciencia que nessa discussão não excedi uma linha dos limites que me devião traçar as conveniencias e o respeito que consagro a este augusto recinto.

O nobre senador por minha provincis, o Sr. conselheiro Paranaguá, penetrando em minhas intenções, devassando o secrario de minha consciencia com maior desembaraço do que o que S. Ex. noton em minhas palavras, disse no seu discurso que havião sido as minhas expressões desabridas, que eu estava dominado por sentin entos inconfessaveis, e que das minhas palavras só se podia concluir que estes sentimentos erão — o odio e o rancor político. Tanto é certo, exclamou o nobre senador, que a paixão política perverte as melhores intelligencias e conduz aos mais deploraveis desvios o commum dos homens!

Cada um dá o que tem, dis um rifão popular. Ora, eu que tributo ao nobre senador todo o respeito a que lhe dá direito sua elevada posição, que lhe consagro a estima e consideração que S. Ex. inspira a todos, até aos seus adversarios, só com a manifestação sincera destes sentimentos provo retribuir a cortexia e assabilidade das expressões com que S. Ex. tratoume, e que recebi como mais uma prova da generosidade do seu caracter e da rectidão do seu espirito.

Sr. presidente, o illustre senador, correndo em defeza daquelles juizes de direito, seus dedicados, é verdade que um pouco tardiamente (segundo a opinião des seus co-religionarios da provincia), aceitou a estranha theoria que havia aqui sido sustentada em aparte por um illustre deputado pelo Ceará, e negou-me a competencia para discutir e apreciar desta tribuna os actos do poder judiciario. S. Ex accrescento que era tanto mais para noter este meu procedimento, quando, conspurcando a alta magistratura do pais, eu não havia trazido ao conhecimento da camara factos que pudessem justificar as minhas censuras.

V. Ex.. Sr. presidente, lembra-se, sem duvida, de que não fis aqui a magistrado algum censuras aerias; que declinei os actos dos juizes de direito da Parnahyba e Campo-Maior, que merecião chamar a attenção do governo. Pelo que respeita á relação do Maranhão, li o accordão que motivou as minhas censuras e inseri-o no meu disourso.

E' verdade que nessa occasião, com relação ao juiz de direito de Campo Maior, não apresentei documento algum escripto, mas a razão é simples: eu accusava este juiz de direito principalmente pelas arbitrariedades per elle commettidas no correr de um processo que havia sido instaurado na villa de Campo-Maior contra um pobre homem, processo que não tenho em meu poder, mas que conheço por ter sido advogado do réo.

Mas, com relação ao juiz de direito da Parnal-yba, en apresentei documentos comprobatorios das arbitrariedades que esse megistrado tem alli commettido.

E não o fiz sómente este anno; o anno passado, quando se discutia aqui o orçamento da justiça, chamei a attenção do então ministro da justiça, o Sr. Duarte de Azevedo, sobre estes mesmos factos, em men discurso forão in ert. a alguna documentos.

Dilustre Sr. conselheiro Paranagua, portanto, pondo em duvida estes factos, uma vez que leu o discurso a que procurou responder, faz me crer que não orava no senado com essa isenção de espirito, tão amiga da verdade, com essa calma que S. Ex. inculcava, nem com o fim de oppor o seu valioso testemunho ás minhes asseverações nesta camara. Parece que S. Ex. tinha antes em vista conscilidar adhetões para as eleições que se sproximão.

O nobre senador enganou-se completamente quando suppoz que o meu fim fora principalmente pedir a protecção do governo para a minha futura cendidatura; e escusado era f. zer S. Ex. praça da sua independencia (que ninguem poz em provas), declarando que nem elle, nem os seus amigos precisavão de favores do governo, e que não os querião.

Sr. presidente, declaro a V. Ex. que, analysando o procedimento daquelles juizes de direito, e da relação do Maranhão, não me passou absolutamente pelo espirito a idéa de pedir para a minha candidatura a protecção do governo.

Menos ainda do que S. Ex., en necessito da protecção do governo, e aproveito a occasião para diser positivamente so ministerio actual, assim como diria ao ministerio transacto, que não quero nem preciso de recommendação official nas eleições a que se vai proceder. O unico favor que peço e tenho direito de merecer do actual gabinate é exactamente o que lhe pedio o nobre senador: a mais completa abstenção na luta.

Nessas eleições, Sr. presidente, espero contar sómente com a protecção daquelles com quem contei em 1872, com a protecção dos meus amigos; e estes, estou perfeitane rte convencido de que me não abandonaráo; tenho recebido delles tantas provas de sympathia, tantas seguranças de apoio, que posso sem jactancia exprimir-me por este modo. Conheço a força do partido de S. Ex. em minha provincia, e declaro que ella n.e não intimida.

O illustre Sr. conselheiro Parsnagué, que tão independente se revels, e eu reconheço que é, que não necessits do governo, que nenhum favor lhe tem pe-

dido, se procurou fazer neste assumpto uma insinuação á minha obscura pessoa, certemente não quis at-tender aos factos; do contrario, deveria vêr que o humilde representante de sua provincia a quem se referio, é um daquelles que pode dizer sem medo de contestação que não recebeu de ministerio algom, em troco do seu spoio, o favor, o obsequio mais insignificante, nem pera si, nem para parente algum seu. E a prova desta verdade, Sr presidente, é que nas

relações do Imperio, nas comarcas e nos termos de differentes provincias, não se encontra nenhum desembargador, nenhum juiz de direito ou municipal que seja parente meu, nem proximo nem remoto. Podera dizer ontro tanto o illustre senador ? Respondão os aunexos

ao relatorio do Sr. ministro da justica l Dous ex-ministros do gabinete 7 de Março estão presentes, elles que digão se algum dia lhes pedi favor pessoal. Os decretos do poder executivo são publicados em todos os jornaes do Imperio. Desafio a que me mostrem algum em que se léa o meu nome.

Ao findar o meu mandato, Sr. presidente, eu encontro-me justamente na posição que occupava quando tive a honra de recebé-lo; sou o que nenhum governo deste paiz, nem mesmo o de que faça parte o illustre senador pelo Piauby, póde prohibir ou obstar que su seja: um bacharel formado, um advogado de aldêa, um jornalista de provincia.

Esta posição modesta eu adquiri aómente com os meus esforços; não contribuio para ella em cousa

meus estorços; não contribuio para ella em cousa alguma s influencia official.

Mas, Sr. presidente, como o illustre senador pelo Piauby pôz em duvida a minha palavra com relação aos actos praticados pelos magistrados que censurei, e en não quero absolutamente que sobre ella paire a menor suspeita, tomei a liberdade de redigir um requerimento, no qual peço que sejão presentes a esta augusta camara os traslados dos differentes processos de como por fire a encluse.

de que en aqui fix a analyse.

Deste processos verificará quem os quizer ler: primeiro, que o ehefe de policia interino do Piauby que processou o bacharel Coelho de Resende pelo espancamento perpetrado na pessoa do jaiz de direito da comarca des Barres, não recusou a esta sutoridade, como diz o Sr. conselheiro Paranaguá, a protecção que ella tinha direito de esperar desse mesmo chefe de policia; e que, se o referido bacharel Resea le foi absolvido, foi devido isso so facto de nos autos estar perfeitamente provada a sua innocencia.

Segundo, que o juiz de direito da comarca de Campo-Maior perceguio (não ha cutro termo que qualifique o seu procedimento) um cidadão pacifico, homem pobre e pai de numerosa familia, durante mais de 15 ou 18 mezes, obstando sempre a qui o seu processo fosse

julgado pelo jury.

julgado pelo jury.

Terosiro, que o procedimento do joiz de direito da comarca da Parnahyba, com relação ao cidadão portuguez Paulino José Coelho Basto, foi attentatorio dos direitos deste individuo, e contrario a todas as prescrições da nossa legislação criminal, conforme o reconheceu a relação do Maranhão em dous acórdãos anteriores ao que innocentou o juiz criminoso.

Quarto, que a sentença deste tribunal, absolvendo o referio juiz de direito, ou foi dictada pelo patronat,, ou pela ignorancia, seuão por ambas as cousas reu-

midas.

O Sr sena lor Paraneguá, analysando o meu discurso, chamou a attenção do senado para a circumstancia de ter eu accusado o juiz de direito de Campo-Maier, tento sido advegado do indivi no cujo processo motivou a micha accusação. Parece use que S. Ex. quiz tirar d'aqui um motivo de suspeição. Tal suspeição, porem, não existe, Sr presidente, desde que se souber que advoguei a causa desse indivituo sem retribuição alguma pecuniaria, sem outra recompensa além da satisfação de ter praticado uma obra de caridade, a a gratidão de uma familia inteira. O que fix ao pobre J ão da Paz tenho feito, e fa-lo-hei a outro qualquer. Considero a advocacia um sacerdocio, e não costumo, spezar de viver della, estabelecer o dinheiro como condição sine qua non dos meus fracos serviços.

Com relação ao processo do bacharel Coelho de Rezende, e ao ex-juiz de direito das Barras, Oliveira Andrade, que o nobre senador dis ter sido remóvido pelo cacele, quando o nobre ex-ministro da justica declarou, no respectivo decreto, que foi a pedido; devo lembrar ao nobre senador que erse processo é antigo, que o offindido esteve muito tempo nesta corte, depois do attentado de que foi victima, que S. Ex o vio e ouvio-o; e que duas sessões do parlamento, a do anno passado e esta, derão-lhe tempo sufficiente para discutir o procedimento do chefe de policia do Pianhy, que não soube nesse negocio cumprir e sen dever. Por que não o fes S. Ex.? En nunca recesi a discussão, nem fugi á responsabilidade do meu acto. Declarei-o francamente nesta tribuna, disse que trouxers o processo e que o punha á dis-posição de quem quizesse lê lo. Quando me retirei o anno passado, declarei que esse processo ficava na typographia da *Napão*. Se o illustre senador não o

examinou, foi porque não quis. Se se trata, Sr. presidente, de demonstrar que um dos representantes do Piauhy, censurando differentes magistrados, deixou-se arraster pelo odio e pelo rancor político, e foi infiel á verdade, acho que nenhum dos honrados deputados deverá embaraçar a passagem deste requerimento, que não tem outro fim senão dissipar as devidar.

Eu tenho todo o interesse em liquidar este ponto, e se o nobre senador pelo Piauhy não deseja outra ecusa, estou certo que ha de tomar como um serviço o voto de todos aquelles que contribuirem para a passagem do requerimento.

Não me sentarei, Sr. presidente, sem fazer ainda

uma observação.

Não quero que ninguem supponha que existe em meu espirito uma prevenção systematica contra toda a magistratura do país. Não ba, Sr. presidente, quem mais venere e acate um bom magistrado do que seja o humilde orador que ora occupa a tribuna; mas entendo que, assim como o juiz recto e integro é digno da estima e da consideração publica, aquelles que, quan lo julgão, uão têm diante dos olhos a lei e a justiça, devem incorrer, não só nas censuras, como na animadversão de todos os bons cidadãos. E se denunciando aqui alguns actos praticados pelos juises de direito da Parnahyba am o-Maior, e pela relação de Maranbão eu chamei sobre elles, como diese o nobre senador, o odio e o despreso publico, a culpa não é minha, a culpa é desses magistrados que não sabem cu nerir os seus deveres. Nem por isso ficará ecuspurcada a megistratura do paiz, que não é, felizmente, solidaria com squel'es que não hourão sua toga. O sol tambem tem manchas, e nunca se fez um or n.e a quem as descobrio e revelou.

A camera dos Srs. deputados, e por consequencia cada um de seus membros, por essa consideração, não pode ficar privada do direito de apreciar, discutir, analysar e commentar os actes de um poder que pela

constituição não f.i julgado inviolavel.

E o nobre senador pelo Piauhy, que faz parte de um parti lo que todos os dias traz ao t pete das discussões os actos de um po ler que essa mesma consti-tuição declarou inviol vel e segrado, não podia atirar-me pedess, neo fezer-me censuras, por denunciar os abusos de varios membros do poder judicial.

S Ex faz parte de-se poler; estou perfeitamente convencido de que elle não procura para si a inviola-bilid de que advoga para os outros; mas é fora de duvida que esta circumstancia pode terna-lo suspeito, tirando toda antoridade á sua opinião.

E, er. presidente, menos autoritade terá a palavra do i lustre senador, quando confrontarmos a theoria que hoje sustenta com o seu procedimento em annos

Em 1857, S. Ex., que exercia aqui mandato per feitamente igual ao meu, p is lhe havia sido conferido por aquelles mesmos que me conferirão este, fez parte da commissão nomesda por esta augusta camara para dar parecer sobre o acto do ministro da justica de então, hoje o primus inter pares do partido de S. Ex., o Sr. conselheiro Nabuco, que havia aposentado ou demittido varios membros da alta magistratura do

Eu não lerei o que dises o nobre senador nesse parecer; a camara e o paiz todo o conhecem. Notarei spenas que o illustre conselheiro Paranagua não pregava nesse tempo a inviolabilidade do poder judicial. S. Ex. entendia que era justificavel o acto do ministro que, arverando-se em jaiz dos juigadores, expel-lira varios membros da alta magistratura do paiz com o estygma de mercadores da justiç»!

Ainda em 1864 o honrado senador guardava esta opinião, pois na sessão desta camara de 16 de Fevereiro desse anno votava em favor do bill de indem-nidade que ella concedia ao minist-o Cansansão de Sinimbu (outro chefe do seu partide) que aposentára, não 3, mais 7 magistrados vitelicios!

Como se madão es tempos, Sr. presidente, e como

os homens vuião com elles!

O hourado senador admira-se hoje muito de um representante de sua provincia denunciar desta tribuna factos gravissimos que se lassão em algumes comarcas della, e de pedir providencias ao governo no sentido de restabelecer alli o imperio das leis, em cuja guarda é seu dever velar! E pergunta temeroso a esse governo se já vai tomar essas providencias, e se para

tento se julga habilitado!

Penso, Sr. presidente, que exerci um direito (ainda uma vez o repito) denunciando esses factos á camara e ao governo; penso mais que, ocmo amigo leal do honrado ministro da justica, esse direite era quasi um dever, pois n'um parz vasto como o nosso é impos-sivel que S. Ex., por si só, saiba de tudo quanto se passa, principalments se attendermos a que à altura em que se acha ordinariamente não chegão os gemidos dos opprimidos, se estes eão fracos e pequenos. Não tinha, porém, nem tenho interesse parti ular em que o nobre ministro os ouça e attenda. O honrado ministro é livre de proceder como entender. O que me cumpria fazer, fi-lo, e fi-lo com dignidade e coragem. Do juiso do illustre sensdor sobre o men procedimento eu appello para o da camara e para o do paiz, que nos ha de julgar a todos. Peço a V. Ex. que mande receber o meu requeri-mento. (Muito bem; muito bem.)

Vem á mesa, é lido, apoiado, entra em discussão, e fica adiado por ter pedido a palavra o Sr. Martinho Campos, o seguinte requerimento:

### PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Requeiro que per intermedio do ministerio da justica sejão presentes a esta augusta camara ce traslados dos seguintes processos, todos da provincia do Piauby:

« 1.º O que no termo de Campe-maior, comarca da União, se instaurou por crime de homicidio ao cidadão

João Ant nio Luiz da Paz.

α 2.º O que na villa das Barras foi instaurado pelo chefe de policia daquella provincia ao bacharel Sim-plicio Coelho de Rezende, por queixa dada pelo juiz de direito dessa comarca Joaquim José de Otiueira Andrada

« 3.º O que na cidade da Parnahyba foi instaura lo ao subdito portugues Paulino Jesé Coelho Basto, por se-

vicias em um seu escravo.

- α 4 ° O que pela relação do Maranhão foi instaurado ao juis de direito dessa cidade, Luiz de Albuquerque Martins Pereira, por abuso de poder, ou prevaricação commettida pelo dito juiz de direito no correr do summario do referido subdito portuguez P. Basto.
- « Camara dos deputados, 13 de Setembro de 1875. —Agesiláo Pereira da Silva. »

# ORDEM DO DIA.

# LICENÇA AO BARÃO DE TERRESOPOLIS.

Entra em uma unica discussão, e é approvada sem debate, a seguinte em nda do senado sob n. 114 de 1875, que concede ao Barão de Theresopolis, lente cathedratico da faculdade de medicina, um anno de li-

- « No art. 1° em vez de-com todos os vencimentos diga-ee - com o ordens do simplesmente.
- « Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875. Visconde de Jaguary, p esidente —Frederico de Almeida Albuquerque, 1º secretario.—Barão de Mamanguape, 2º secretario. »

### CREDITO DO MINISTERIO DA AGRICHITURA

Continúa a 3ª discussão da proposta do governo convertida em projecto de lei sob n. 133 de 1875, abrindo um credito so ministerio da maricha para occorrer a despesas do exercio de 1874 a 1875 no valor de 5,722:3828886, com a emenda apciade.

O Sr. Martinho Campos (Attenção): Não me (ocuparei, Sr. presidente, com o credito da marinha. As despezas extraordinarias do ministerio da marinha, durante a administração passada, forão tão bem averiguadas e impugnadas nesta camara pelo mais elequente e infatigavel orgão de dissidencia con-servadora, que en estou convencido de que o ministerio actual, apoiado pela mesma dissidencia, não poderá de forma alguma continuar o mesmo caminho trilhado por seu antecessor; portanto, quanto ao credito da marinha, que se acha em 3ª discussão, não me occuparei; não que tenha de votar a favor, nem que o meu silencio se traduza em tolerancia para os grandes abusos que acarretárão semelhantes creditos e que justificação não podem ter.

Disposições chiras, positivas e terminantes da nossa legislação em materia de orçamento, são menosprezadas constantemente pela administração, e do ministerio 7 de Março restará por toda a eternidade neste Imperio a mais cminosa memoria em artigo de despezas e prodigalidade e relaxação administrativas.

Peco licença apenas para occupar-me com os actos que occasionarão a necessida le do credito para o ministerio da agriculturs. Algumas das considerações que fixer tem perfeita applicação ao ministerio da marinha e ao thesouro, porque nestes casos a censura não póde recahir sómenta sobre a alta administração, ella desce até aos proprios subsiternos; porque o ministerio carrega muitas vezes com responsabilidade que não lhe cebe senão por telerar feltas dos empregados subalternos: é o que acontece ha muito tempo, e o que se vai reproduzindo com grande abuso pelo facto de não serem os balanços apresentados em tempo.

A respeito de exercícios findos ha longos mezes,

somos muito felizes quando podemos obter a synopse; assim succede o m o exercicio de 1873 a 1874, aynopse que revela factos que o parlamento devia esperar que a commissão de fazenda não deixasse passar desap-percebidos. Estes factos da synopse transportão-se para es balançes e o parlamento não tem nem meios de verificar as contas, porque as regras simples, ele-menteres, da organisação dos balanços e orçamentos rão são observades apezar das prescripções da lei.

Estemos em 1875, e parece que adquirirão direito de domicilio permanente na nossa escripturação financeira as despezas não classificadas. Parece uma pratica irrevogavel, um abuso que se não póde extirpar, produzindo o facto anermal e censuravel de descophecer o parlamento grande parte das despezas publicas.

Durante a guerra disse-se aqui, com grave censura per parte de ministro da fazenda, então e Sr. Ferraz, que figurava uma classe de despezas nos balanços de então, que as nossas leis não podião admittir; fello das despezas não classificadas, que são a negação da nosas escripturação financeira, em cujos balanços de-vem figurar se mesmas verbas dos orçamentos.

Se a despeza publica é fixada pelo orçamento, se nenhum pagamento pede ser ordenado senão em virtade de autorisação legislativa, não pode haver des, eza não classificada. Classificada está a despeza pela sua natureza desde o momento em que é autorisada, porque o ministro não póde dar ordem para o pagamento, nem o thesouro executa-la, senão em virtude de lei; entretanto, na synopse de 1873 a 1874 continuão a figurar despezas não classificadas.

Durante a guerra foi dito pelo Sr. Ferrax que as despexas não classificadas provinhão de serem feitas no Paraguay, no theatro da guerra, não possuindo o thesouro os documentos respectivos para classifica-las; mas a guerra está finda e estas verbas continuão a apparecer em relação a ministerios que nada têm que ver com aquella guerra.

A respeito mesmo de classificação de despezas não sorprende que o nobre ex-ministro da agricultura

sorprende que o nobre ex-ministro da agricultura tivesse as sommas que teve á sua disposição: S. Ex. gastava como o prodigo ainda não tutellado, que esbanja o que é seu sem conta, peso, nem medida. Eu pediria a este respeito que S. Ex. não fixesse como ha poucos dias aqui fez com o assumpto de privilegios. S. Ex. ha de reconhecer que tem necessidade de acalaracar o parlamento sobre despezas que ordede esclarecer o parlamento sobre despezas que orde-nou, e que ordenou illegalmente. Mais de uma mostrarei a S. Ex.

Assim, vejo nesta synopse figurar, nas despezas do ministerio da agricultura de 1873 a 1874, uma cousa que não pude comprehender, e que attribuo a erro de impressão, comquanto as sommas totaes me pareção exactas.

Para a verba de — Eventuaes —, que a lei autorisava S Ex. a gastar 20:0008, vejo que despendeu 217:000#0001

Eu desejaria que o nobre ex-ministro da agricultura combinasse esta sua... não sei até de que termo me sirva, esta sua gestão, com as despezas positivas de

nossa legislação.

Eu desejaria não só que o nobre ex-ministro da agricultura como o nobre ex-ministro da fazenda dessem contas de si ao parlamento, que nos explicassem como no artigo —Despezas eventuase—, em vez de 20:0008, que era a autorisação que tinha o nobre ex-ministro, julgou-se S Ex. habilitado legalmente a des-pender 217:0008, perto de 12 vezes mais que a quan-tia designada na autorisação.

Sr. presidente, en não faço grande empenho de voltar como representante da minoria. Entendo que se um parlemento eleito pela maioria nada vale no actual felicissime reinado, o que valerá o representante da minoria, isto é, aquelle que aqui se apresenta sem man lato eleitoral? Nenhuma força terá absolutamente nem o direito de fallar em nome de eleitores que lhe negarão em sua maioria o mandato. Essa posição avil-tante de representante da nação sem mandato é muito mais honrosa que a de representante com man-

Não tenho, pois, nem esperança, e muito menos desejo de aceitar a dosção real de representante da minoria, e até porque entendo que compete de pleno direito a uma classe a que a constituição não dá nem o direito de votar, que é o dos criados de galão branco. (Risadas ) São esses que me parecem muito proprios para representantes da minoria, mesmo porque a caridade bem ordenada deve principiar por casa, conferme o annexim.

Como estou, pois, nos paroxysmos da morte parla-mentar, isto é, da cassação do meu diploma, desejo que o nobre ex-ministro me habilite a dar contas de mim aos meus eleitores.

E' claro que S Ex não poderia despender pela verba

Eventuaes — senão 20:000%: entretanto despenden
217.000%; é sardinha que gato lambeu (risadas), não
pretendo que S Ex. a restitua; o que desejo é saber
em que o dunheiro dos contribuintes foi empregado: o
direito desta curiosidade ainda tenho em nome da maioria do meu districto eleiteral.

Sr. presidente, a nossa legislação de creditos hoje é positiva. A lei primitiva que autorisou creditos foi de um ministerio liberal; legislações posteriores que res-tringirão o direito de credito e julgárão a materia com mais desconfiança em relação ao poder executivo, al-gumas são conservadoras, como as de 1862.

Os nobres ministros, abrindo creditos, são obrigados, diz a lei, a dar contas comprovadas á camara. Tem-se entendido entre nós que contas compro-

vadas que justificão os creditos são tabellas com algari mos sem esclarecimento algum. Não foi, nem é es a intenção da lei ; a intenção

della é obrigar os ministros a esclarecerem o parla-mento sobre despeza para que não tinhão autorisação, como as despezas que excedem as verbas, ou despe-zas extraordinarias feitas por serviços que occorrerem, se é que a ellas o governo foi forçosamente obrigado a attender, não obstante não terem sido contempladas

As tabellas entre nós referem-se á centa da despeza feita, e os relatorios que precedem as propostas de credito devem conter a justificação da despeza, e não uma conta simples, muito insufficiente do que já se pagou e do que resta a pagor. A isto, sem mais sa-tisfacção, se limita hoje a justificação irrisoria dos creditos.

Mas o nobre ex-ministro, que teve a felicidade de safar-se antes de dar contas de si, deve-nos estes esclarecimentos, tanto mais quanto é da parte de S. Ex um dever de lealdade para com seus successores, pois que está carregando com os attentados da administração de S. Ex. em dous exercícios.

- O SR. CAMPOS CARVALHO: Na pasta da marinha, sobretudo.
- O SR. MARTINEO CAMPOS:-Na pasta da marinha, como na da guerra houve a attenuante de que tudo se mascarou com a necessidade de armamentos, até naufragios e sossobros de embarcações encommenda-das na Europa e de navios que se estragárão nos es-taleiros antes de chagerem ás eguas do mar.
- O SR. DUARTE DE AZEVEDO: —Que se mascarou. não; que se justificou.
- O Sa. Martineo Campos:—Que se justificon muito mal. Qual é a vantagem que nos tirámos dessas construcções de navios encommendados no estrapgeiro, que nem so menos ficámos livres de correr o risco da sua construcção, e que pagámos muito caro? Deviamos ter a vantagem de pagar só pelo que recebessemos, mas pagámos tambem pelo que se per-deu, quando aliás o risco não devia ter corrido por nossa conta.

Mas, emfim, se despezas extraordinarias dos mi-nisterios da marinha e guerra mascarárão-se com as necessidades de defesa externa.

Na administração interna não ha nada disto. Na administração luterna não na naua unso. A primeira necessidade, e a mais urgente de todas do pais, é a regularidade das ficanças; uma administração ficanceira cuidadosa e real. Não se póde, Sr. presi tente, encarar a marcha da nossa administração financeira sem ficar desanimado e na desoladora e inexoravel convisção de que inevitavelmente a monarchia do Brazil naufragará na administração financei a e na bancarcti (Apoiados) Sr. presidente, as finanças com o caminho que tem tomado, prin-cipalmente da administraçõe do Sr. Rio Branco para cá, levão a m narchia inevitavelmente com o movimento accelerado a ruina. Se a monarchia se perdesse, por mim vão tinha hoje grande pezar. Nutri e nutro a convicção de que era uma forma de governo melhor do que as fórmas puras, quer do absolutismo real, quer da democracia; mas a experiencia de cincoenta e tantos anocs tem-me desenganado de que esta forma de governo não vale grande cousa, e não nos tem dado o que se devia esperar, nem poderá jamais dar, obstinando se em corromper o corpo legislativo por uma eleição falsa e mentirosa notoriamente, e nas proximidades de cada eleição, ha muitas legislaturas, adaptado por leis de occasião ás conveniencias de um só partido, ás vezes até á satisfação de interesses

on despetios de clgu. a validos.

Portanto, não é meu temor que a monarchia se.

perca; se for vai por seu gosto: Deus a leve desde
que é o despotismo e não o governo constitucional que nos dá. (Rendas.)

O meu temor é que ella nos leve a uma situação desesperada como aquella debaixo da qual a Hespa-nha se estorce e ameaça succumbir tão tristemente no coração e no mais bello torrão da Europa civilisada: com ministros como o nobre ex-ministro da agricultura e como o nobre ex-presidente do conselho do gabinete 7 de Março, não é preciso ser propheta muite perspicaz para agourar que em poucos annos a monarchia do Brazil terá o mesmo desfecho que teve a de Isabel II de Hespanha. Isto é inevitavel. Não é preciso ser grande pensador, ter olhos de lyace para vaticima-lo, em vista do que vamos observando de anno a anno, de dia a dia, em futuro proximo, no Brazil catastrophe igual. Por grandes que sejão as virtudes pessoase que os idolatras da dynastia reinante lhe attribuão, e eu não contesto-ae, estas virtudes não são maiores que as de Luiz XVI, que pagou tão caro para si e para a França os erros financeiros que não erão seus l

O nobre ex-ministro da agricultura gastou 217:000g em despezas eventuses, quando o orçamento lhe dava 20:000g para taes despezas.

- O SR. Costa Pereira: -Ahi está a explicação.
- O Sa. Martinho Campos:—E en desejaria que V.Ex. com as tabellas do orçamento instificasse esse grande excesso de despexa, não desnaturando verbas e serviços. Não são uma invenção do seu ministerio as taes despezas eventuaes; isto consta dos balanços anteriores, e ainda não houve ministerio algum que ousasse elevar essas despexas eventuaes de 20:000\$6 a 217:000\$000.
  - O Sa. Costa Peneira dá um aparte.
- O Sa. Martingo Campos:—Não comprehendo a justificação.
- E a illustre commissão de fazenda, Sr. presidente, a cujo relator não se faz nenhum favor em reconhecer que é um empregado de fazenda illustrado e severo, a illustre commissão ha de permitir que en lhe exprobe que, examinando creditos em uma somma elevada de quasi 10,000:0008, dando parecer sobre a materia não achasse uma palavra de observação e de censura contra o desmandamento de taes despezas, e ao contrario sanccione até erros do thesouro, que o illustre relator da commissão devia estigmatisar.
  - O Sa. Hanaiques dá um aparte.
- O Sa. Martineo Campos:—V. Ex. consigna fundos para paragraphoa de despezas que não existem no orçamento.
  - O Sm. Henniques : Qual?
- O Sr. Martineo Campes : Notarei a V. Ex. mais de um.

Ha uma outra belleza mederna na nossa administração financeira; o nobre relator da commissão ha de permittir que en estranhe esta com dobrada amargura: — Despezas pagas e não escripturadas no exercicio anterior

O nobre relator da commissão, que é profissional nestas materias, terá a bondade de esclarecer-me a este respeito.

O Sa. Henriques: — Estão escripturadas no ministerio da agricultura!

O Sa Martinuo Campos: — Esta verba é mais que escantilosa: — Despezas pagas e não escripturadas nos exercicios anteriores l

Senhores, resulta da nossa fórma de governo, e mesmo dos governos absolutos que têm alguma regularidade na administração financeira, a escripturação das des rezas por exercícios; como, pois, em proveito dos nobres ex-ministros, para os quaes não havia dinheiro que fartasse, o illustre relator da commissão, que é empregado de fazenda intelligente e severo, tolera semelhante abuso?

Os credites, tanto ordinarios como extraordinarios, os primeiros dos orçamentos, e os sagundos de propostas especiaes são votados para o exercicio.

Se o credito é para o exercicio, a despeza tambem o é. Para as despezas não pages no exercicio ha um processo especial; mas dá-se isto no ministerio do imperio do gabinete passado; e dá-se em outros, e aqui está tambem no da agricultura.

lato não pode ter lugar senão por uma ausrchia injustificavel de administração financeira do peis. Em um exercício não se pode escripturar senão a despesa a elle pertencente; como se pode no exercício de 1873

a 1874 escripturar despesas do exercicio de 1872 es 1873 ? O illustre relator da commissão é membro desta camara, e á vista do rigor e sevaridade que ostenta no thesouro, como alto funccionario daquella repartição, erade sua honra manter aqui tambem como deputado. E se o illustre relator da commissão, fortalecido pela sua posição de alto funccionario do thesouro e de representante da nação, não censura abusos desta ordem, o que podemos esperar sobr-este assumpto ? Não devemos mandar mais papel algum ás commissões para examinarem, se ellas vem com a sua autoridade e caracter de representantes da nação homologarem taes escandalos.

Não basta ao governo eleger as camaras, ter aqui unanimidade, legislar a seu goste, dispôr de tudo a seu talante, não lhe basta tude isto, ainda mesmo estes restos de lei pare e que só existem para o governo fazer alarde de seu poder absoluto, infringüado-a? As camaras são uma commissão inutil do poder executivo, reduxidas a este papel Se o parlamento mão exerce a mais importante de suas attribuições, que é a fiscalisação política e financeira dos actes do poder executivo, é melhor acabar-se com o parlamento, e os nobres ministros despenderem a seu gosto os dinheiros consignados para o subsidio dos deputados e senadores.

A fiscalisação política não tem lugar desde muito tempo; mas a fiscalisação finenceira, esta é da hoara da camara ser sempre muito rigorosa e activa a sem respeito.... no governo do Estado, desde o mais alto até o mais humilde agente financeiro; é da hoara peasosal de todos estes funccionarios publicos pór a administração financeira sob a mais rigorosa fiscalisação; só isto póte garantir a confiança do povo, propenso, pelo natural instincto de defesa, a desconfiar e a crer que é reputado rebanho.

Até da probidade individual des membros da administração é o melhor documento uma severa fiscalisação. Nós temos o exemplo do despotismo moderno que se inaugurou aos nossos olhos, e que aos nossos olhos terminou, do reinado de Napoleão III, no que toca á administração financeira; nunca se poz o menor limite á fiscalisação, e o maior rigor era observado.

mite á fiscalisação, e o maior rigor era observado.
Vimos as cartas do imperador Napoleão III provocarem as medidas financeiras que forão diotadas durante o sea reinado, todas no sentido de melhorar a
administração da fazenda e dar-lhe, naquelle simulaero
de parlamento que elle julgava conservar como aqui se
conserva este, ampla liberdade afim de exercer com
efficacia o direito de fiscalisação de despezas.

Mas entre nos que esperanças podemos ter a este respeito, vendo a iliustre commissão proceder por esta maneira ?

Assim, permitta me o illustre relator da commissão, na proposta do ministerio da agricultura ha esta desgraçada e escandalosa verba—Despesas pagas e não escripturades em exercicios anteriores,

Sr. presidente, se estas despezas não forão pagas no longo prazo de deznito mezes do exercicio em que podião ser processadas e pagas, não o podião ser no exercicio seguinte; neste exercicio só podião ser pagas pelo ministerio da fazenda, como exercicios findos, e não pagas como o fez o nobre ministro da agricultura e alguns dos seus collegas, notadamente tambem o nobre ex-ministro do imperio.

- O Sn. Connêa de Oliveina: Quando se tratar do exame da verba eu darei as explicações.
- O Sn. Mantinue Campos: Perdôe-me, esta explicação V. Ex. não pôde dar. Aqui não ha mais do que dizer: isto é uma irregularidade de escripturação, é um arro.
- O Sn. Connêa de Olivera: Fique o nobre deputado sabendo que eu posso ter errado, mas para cada acto men techo uma explicação.
- O Sa: Martingo Campos: Aqui V. Ex. não pôde dar nenhuma, porque as despezas se fazem por exercicios:
- O Sa. Connta de Otivera: Não é possivel dar explicação assim a correr, nem responder em apartes;

mas eu o farei quando o vobre deputado formular as accusações.

- O SR MARTINEO CAMPOS: As despesse são feitas por exerciones; ne exercicio de 1873 a 1874 ha esta verba escenda osa — Despezas pegas e não escripturadas no exercicio enterior
  - O SR. Corréa de Oliveira: Isto é outra cousa.
- O SR. MARTINEO CAMPOS: Como ? Pois a despeza deve ser escripturada em exercicio anterior : como é que V. Ex manda pagar, e alguns de seus collegas, no exercicio seguinte? Não o pouião faser. Se as despezas não tinhão sido pagas nos respectivos exerci-cios, devião sé lo como despezas de exercicios findos, que têm um processo especial; mas este processo especial é mais moroso, mais operoso às partes, perque contra ellas pode o thesonro exercer fiscalisação que não exerce contra o governo

Portanto é om grande obsequio, uma grande fineza que se nobres ministros fezem a alguna amigos que tiverem negocio neste caso mandar lhes pagar; è uma cousa graciosa, mas illegal e que destros todo o

systems de escriptoração de despesa por exercicio.

V Ex , Sr presidente, me permittirá examinar as verbas do credito

« Art 1 . F' concedido ao ministerio da agricultura, o mmercio e obras publicas, o credito supplementer de 4, 62:2848676 para occorrer, no exercicio de 1874 » 1875, às despezas das seguintes verbas do orçan ento, pelas quaes será assim distribuido :

α § 1.º Secretaria de estado	128:6278935
« \$ 8 ° C rpo de bomobeiros	66:4218499
« § 9 • Illuminsção publica	35:6258320
« \$ 10 Gar-nti-s de juros ás estradas	
¹e ferro	558:1108049
« § 11 E trude de ferro D. Pedro II.	640:38 8000
« \$ 12 Ob as publicas	1.342:49 -8 265
« & 13. Fage to de cidade	85:4728000
a & 14. Tel graphes	1.034:96:8510
« \$ 19 Museu nacional	6:8 38241
« Meihoram nto de portos	

4,162:2848676

Sr. presidente, a illustre commissão acha tudo isto comprovedo e justificado.

A illustre o mu assão ha de permittir-me, porém, que observe que a unica o usa que está comprovada é que a despeza f i feita ou ordenada pelo nobre exministro da sgricultura.

O SR. COSTA PERSIRA:-Nem isso.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Estou dizendo que é a unica cou-a que está com rovada; porque vemos o pedido do ministerio da agrica tura, as despezas não forão ordenadas pelo actual ministro, que não as podia ter ordenado; não foi queu fes a distribuição do credito para este exercicio e que apenas seis dias antes do fim deste exercicio tom u centa da pesta, e c mo a secretaria é quem da o pedide de credito, fico es-pantado do aparte do nebre ex ministro da agricultura contestando me.

Eu digo: a unica cousa comprovada é que faltão 4,160 e tantos contos para pagarem-se as despezas ordenadas pelo nobre ex-ministro da agricultura.

O Su Costa Pereira: — Não faltão, Isto é um calculo ap. n ximado.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Perdôe-me V. Ex.; o que é que nao faita ? Não ha senão quatrocentos e ostenta e tantos contos de sobras, e estes quatrocentos e citenta e tent a contos de sobras, diz a commissão, ainda não são disponiveis, porque estão captivos das despezas ordenadas

O SR. COSTA PERSIRA: -- Eu explicarei.

O Sa. Martineo Campis: - Isto em nada iltera o -calculo da outras despesa. E depois, o nobre ex-ministro sabe que "as tabellas que acompanhão o credito, a parte que pode ser alterada é a da despeza ainda não cenhecida, e a que foi calculada por presumpção para o resto do exercicio.

Mas, Sr. presidente, eu exeminarei as verbas uma

Secretaria de estado : 128;677#935. A despeza auto-risada no orçamento é de 170:0008000.

O nobre ex-ministro foi autoris do a reformar a secret ria e sugmentar a despeza até 20 %, que sobre 170:008 davão ao nobre ex-ministro mais 34:000\$. À antorissção legal, pois, que o nobre mi. istro tinha pera de-p-nder na verba — Secretaria de estado — é 204:0008000

- O SR. Cesta Pereira: Fóra o ordenado do ministro.
- O SR MARTINEO CAMPOS: Mas quem sutorisou V. Ex. a gaster estes trezentos e trinta e dous contos seiscentos e vinte e sete mil e tantos réis?
- O SR. Costa Pereira: A autorisação veio das necessida ses das despezas.
- O Se Martineo Campos: Para mim autoriseção quer diver les que autorsa ou consente a despeza, isto emquanto S Ex. não precian ar com seus collegas o governo absoluto, o seu trambolho, o que alián devião ter feito ha muito tempo porque nos conservamos do governo representativo a apparencia, mas a realidade é esta : o nobre ex-ministro teve 16 mil contos de orçamento e gastou 24 u 25 mil, e nem sei per que se sugerta a ouvir squi estas observações, não precisa dellas, mande fechar esta casa, que é cousa nutil. Até que S Ex. tenha mestrado autorização legal,

hei de dizer que em vez desta approvação tacita que a commissão lhe dá, S. Ex. merecia uma censura as-

Corpo de bombeiros Não vejo aqui nenhuma tabella que justifique o usa alguma. Isto é questão de confiança. O nobre ex ministro coe na administração deste ramo de serviço; en não creio, e, portanto, não examino esta verba.

A respeito da verba da illuminação publica, tambem digo a S Ex que era sua obrigação ter previsto ou feito prever esta- despesas no seu orçamento. S Ex. tem uma administração de obras muito dispendiosa so Estado, e que eu suppunha que era bos prque muitos dos faccionarios resimente me p recião bons e dignos de confiança; mas à vista de a act a do no-bre ex-ministro e dos seus success res estou persusdido que isto tambem não presta, que não merece confiança so governo. E se o governo não pode calcular as despezas que se f.zem aqui nes suas barbas, se não póde ser informado das necesidades da administração e dos servio e feit e aqui na corte, e que se deve esperar n resto do Imperio ? Pois o nobre mi-nistro quando pedio es verb a não pedio as informa-ções dos que administrão esses serviços ?

A unica justificação do augmento destas verbas seria a differença de combio; mas o nobre ministro não apresenta esta justific ção e procurs illudir o corpo legislativo, não lhe dando informações ciaras e sin-

§ 10 Garantias de juros ás estradas de ferro, 558:1:08049.

Eu não sei quees são as regras do nobre ex-ministro da agricultura pera calcular o que tem de pagar de garantias de juros. En devo dizer a S. Ex que supponho que o orcamento devia ter sido feito pelo

maximo presumivel. Se S Ex. não contou para estas verbas senão com as garantias que existião na occasião dos orçamentos, a consequencia era que S. Ex não devia ter pago por sta verba as garantias de jur s que não tiphão aido previstes nesti lei, tanto mais quanto a celebre e fatal lei de S. Ex. deu meios de pagar essas garantias.

A garantia da estrada de ferro da Bahia é inaltea garantia da estrada de lerro da Bania e inste-ravel: pegamos e pagaremos por inteiro; mes a renda da 4e Pernambuco vsi c escendo progressivamente. Quanto à sua predilecta estrada de S Paulo ao Rio de Janeiro, a sua favorita, S. Ex. não devia p-gar por esta verba, devia pagar por um credito especial, o da lei a pretexte da qual fes a concessão, a despeito das

suas claras e terminantes disposições; mas o nobre ex-ministro com a lei não se importou.

(O Sr presidente previne ao orador que está quast a terminar a hora)

Sr. presidente se eu sou obrigado a interromper o meu discurso, suj ito o caso á camara, e ella decidirà. O asan upto interessa a to ma, e a camara não pôde ser ind ff-rente à discussã uem ao exsme que elle merece. Eu até entento que V. Ex. devia ter dado em primeiro lugar - 3ª necussão do orçamento, porque a opposição liberal não sbre discussão sobre elle, vota as ementas vindas do senado. Se tivesse dado em primeiro lugar o cresmento ficaria tempo para a discussão ampla ia pro cata; a opposição liberal nã discute, só se a nova di sidencia conservadora discutir, isto é outre coues, mas a oppraição liberal não discute, Creio eu.

# O SR DUARTE DE AZEVESO:-Qial é ?

O SR MARTINE CAMPOS: -V. Ex. sabe melhor do que eu ; não t-n o -ido o nvilado para a reuniões. Os novos opposicionist-s 65 -- e menos em mim do que os antig s; dos entig s sempre nos liberaes sabiamos algama consa. (Risadar.)

M.a, Sr. presidente fallava da favorita do nobre ex-ministro, da estrada de ferro de S. Paulo so Rio de Janeiro E' sem duvida a favorita do nobre exministro, perque é a mais escandillosa das cincessões

gracios a que S Ex. f.z.

O SR. C. STA PERFIRA : - Perfeitamente justificada.

O SR MARTINEO CAMPOS :- Menos em lei

Na disco-sa do regamento, disse en que S Ex.
havia effrontado o espirit e a letra da lei que elle
proprio havia fest pessar Todos os membra do parlamento rec rdão se que a lei den 100,000:000# para estender se as provincias que não ti hão estratas de ferro, com g rantis geral, o mesmo beneficio das pro-vincias que já a tichão obti to. E-a de equidade e eu mesmo que me o nferso bair ista supportava a med da; era de equidate ir em auxi io daquellas provincias que não p dião fizer estradas exclusivamente com sens recurs s

Foi este o espirito da concessão; mas a lei que não foi redigida senão pelo proprio ex-ministro, ou por aquelles que estuvão senhores des seus segredos, produzio resultados contrarios. O art 1º foi redigido, não traduzindo fielmente o pensamento do poder legislativo.

O SR DUARTE DE AZEVEDO dá um aparte.

O SR. MARTINE - CAMP 8: - Ouça me V Ex ; não tem manerra e defenier o seu collega. O art. 1º foi redigido espeissamente não desti ando asse credito para as provinci s que não tichão estradas de ferro por conte do g vern geral Apriados e mão apocados.) Não foi do nobre ex-ministro e de meis alguns outros, mas f.i o pens-mento do poder legi-lativo. (Apartes) Vé-lo-hão. Mas o art. 1º, não traduziedo o pensumento do p der legislativo, autorison o go-verno a dar sub enção kolometrica ou garantia de juros és companhi e de estradas de ferro que, na oconformidade 4a lei de 1852, se propuzessem a fazer estratas, justificando que ellas darião, no minimo, uma renda de 4 %. O nobre ex-ministro justifica que a estrada a que conceden a garantia da lei tem essa renda?

O SR. Costa Pereira dá um aparte.

O Sn. Martinge Campos: - Justifica por esses prospactos de organisação de companhias ou por dados sem autoridade alguma e alguns até estupidamente

arranjados.

Não justifica de outro modo, e esse calculo mal feito deu-se até un proprin estrada de ferro de Pedro II. Calculou se 10 miluões de arrobas a transportar, por exemplo, mas estende se a toda a linha o mesmo calculo de rends. E' admiravel, é o mesmo systema que o nobre ex ministro seguio a respeito da estrada do Rio-Grande do Sul. que podia oferecer mais vántagens que a companhia das Indias. (Apartes) Convido so nobre ex-ministro para que nos declare qual a renda que celculou para a estrada de ferro de S.Paulo, que se deve entroncar na de Petro II. Não tem pouco mais ou menos senão o tr fico de passageiros que ha entre Santos e Ru de Janeiro (Apartes.)

Quanto a cargus me bão de tazer o favor de excluir as que podem vir da est-çã, da Cacheira; as que têm de ir da Cacheira para a estação final le S. Paulo e as que têm de vir de S. P-ulo até esta corte e viceversa, devem unic s ser tom des na conta. (Apartes.) Calculou se de modo a sómente 'ar valor , um privi-legio conce ii 10, mas a estrada não pó se dar a renda. S. Paulo já tem estrada de ferro garantida e a respeito da de que se trata, o nobre ex ministro não pode provar a renda de 4 / mesmo s-m declarar renda liquida, porque não é da intença da lei. S. Ex. difficilmente farà os 4 % sinta tomendo talvez car-ges que la tem sahida em Pedro II

V. Ex., Sr presidente, e a camara vêm que essa estrada não podia ter garantia em virtude desta lei,

que é a lei do nobre ex-ministro

Diz a let:

« O governo só poderá conceder subvenção ou garantia de jur, se estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e o de ex-

Esta garantia de juros só podia ser concedida nos termos da lei § 2º que acabo de ler.

O SE COSTA PERSIRA:-Acha capciosa esta redaccão?

O SR MRRTINHO 'AMPOS :- « A's estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e os de expertação, e não concederá este favor a mais de uma estr de em cada provincia, emquento esta estrada não pr dozir uma renda liquida que dispense todos os favores, a

Muitos membros da camara conhecem a estrada de S Paulo, a que foi concedida garantia de 7º10 sabem quaes os centres de producção que ella apr xima dos de exportação ?

es exportaças. Eu não sei. Alguns destes centros estão já postos em como unicação pela estrada de ferro de Pedro II; quaes os que sodem ser postos em communicação com o littoras do Rio de Janeiro pela nova estrada ?

- O SR COSTA PEREIRA dá um aperte
- O 'R MARTINEO CAMPOS: Diga-me V. Ex. a quantes estrades ja concedeu gerantia em virtude desta lei, na mesma orovincia ?
- O SR. Costa Pereira: Para S. Poulo só esta; a garantia ia ontre foi extinote.
- O SR MARTINHO CAMPOS: Quando V. Ex fez a concessão anda pagava juros, a garantia foi extincta este appo

Este sono é que V. Ex. p dia fazer nova concessão para communicar centros productores com os centros de exportaça ; foi esse o espirito da lei, que não tem sido observada.

Na discussão do orçamento S Ex. disse que tinha pricedid legalmente; en desejava que S. Ex nos désse aqui a prova da renda da estrada de S. Paulo, que mandasse so parlamento os calculos, es dad s em que baseou o seu acto, para que o parl-mento pudesse exemiarr, como é de seu dever e direito, emquanto S. Ex. não acabar com ist..

- O Sa. DUARTE DE AZEVEDO: E' argumentar por desconfiança; parte do principio de que a estrada não pó se dar a renda de 4 %, mas não prova a sua asserção.
- O Sa. Martineo Campos: A obrigação de prevar foi dada ao ministro pela lei que den o salutar exemplo da descontiança
- O : R. DUARTE DE ABEVEDO : A presumpção é de que procedeu bem.
- O Sn. Martingo Campos: Se seus antecedentes administrativos fossem outros; a presumpção é de que procedeu sem exame algum. V. Ex. parte do principio de que o governo é impessavel, e en do principio contrario, que o governo é o maior peccador do munde. (Risadas.)



(O Sr. presidente previne de novo ao orador de que a hora está a terminar.)

Não quero impedir a votação do orçamento. Sa V. Ex. depois della me dá de novo a palavra, sento-me; porque, como já disse, a antiga oppresição liberal não impugna o orçamento, emendado ocmo está, só se for a nova opposição con ervadora.

Esta discussão fica adiada pela hora.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, que vem em nome do poder executivo apre-sentar uma proposta, o Sr. presidente nomeia para a deputação que o tem de receber os Srs. Eunapio Deiró, Menezes Prado, Campos Carvelho, Azevedo Monteiro, Leal de Menezes e Freitas Henriques; e sendo o mesmo senter admittito no salão com as formalidades do estylo, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente, e lé a seguinte proposta :

### CREDITO SUPPLEMENTAR.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da ação. — Pelo art. 2º da lei n. 2,348 de 25 de Agosto nação. — P. lo art. 2º da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 foi concedido so ministerio do imperio, para as de-pesas ordin rias do anno de 1874 a 1875, o credito de 7.188 8938028 ao qual se addiccionou a quantia de 93 908\$, consignada no \$ 5º do art. 6º da mesma lei para as despesas da Escola Central, que, am virtude da lei n. 2,261 de 24 de Maio de 1873, passou do ministerio da guerra para este. Resultou, portanto, o total de 7 282:801\( \)8028, elevado a 7:708:895\( \)8313 em virtude do decreto n. 2574 de 12 de Junho do corrente anno, que autorisou o pegamento de subeidios aos membros do corpo legislativo na ultima sessão extraordinaria.

« Na liquidação a que se está procedendo das contas do dito exercicio, conforme versis da demonstração, que tenho a horra de submetter á vossa consideração, verifica-se que para alguns serviços não forão sufficientes as consignações votadas, quer por não terem despezas não previstas. Tees são as dos 58 14—Camara dos senadores; 15—Camara dos deputados; 18—Se-cretaria de Estado; 23—Faculdades de med cina; 25— Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte; 27 — Instituto dos meninos cegos; 28 — Instituto dos surdos mudos; 40 — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario; 41-Obras; 43-Eventuaes; e bem assim a da antiga Escola Central, hoje denominada Polytechnica

« Importão em 351:741#515 os excessos de despeza. « Os dos 88 14 e 15 procedem : 1º, de não terem sido augmentidas as ornsignações, estabelecidas para as publicações dos debates das duas camaras legislativa , achando-se aliás reconhecida em exercicios anteriores a insufficiencia da respectiva verba; 2º, da despeza que se fez com este servico na sesaño extra-

ordinaria

« Os do \$ 18 provém não só da insufficiencia da quantia votada para a impressão de leis e decretos publicados dentro do exercicio, relatorio do ministro e outros actos, pelo que já se pedio augmento nas propostas de orçamento para os exercicios de 1875 de se pagarem: 1º, os vencimentos dos empregados que pela referma da secretaria ficarão fóra do resque pens renorma un secretario de alguns moveis, de livros e encadernações, despezas consideradas ungentes, mas para as quaes não havia consignação

«Os do § 23 se explicão: 1º, pela necessidade imprescindivel de se proporcionarem sos gabinetes das faculdades de medicina do Imperio, instrumentos e outros objectos para o ensino; 2º, por se ter votado de menos, para o exercicio de 1873 a 1874, cuja lei de orçamento vigora, no de que se trata, a quantia de 25:6008 para augmento de vencimentos autorisado pelo decreto n. 2,223 de 5 de Abril de 1873, conforme está notado

na proposta de orçamento para o mesmo exercicio.

« Os do § 25 procedem: 1º, do augmento de despeza que trouxe a medida instantemente reclamada e

adoptada pelo governo de estabelecer os exames de preparatorios, nesta côrte por todo o anno, e nas provincias em épocas marcadas pelos respectivos regu-lamentes, ren unerando-se os presidentes e examinadores das mesas e mais empregados occupados neste serviço; 2º, dos augmentos dos alugueis de casa para escolas publicas, attenta a grande difficuldade que ha de encontrarem-se predics com as accommodações necessarias às mesmas escolas; 3º, da necessidade de se reformar a maior parte dos moreis que nellas exis-tião e de fazer-se acquisição de noves, pois era pouco decente o estado dos que ectão se achavão am . 150.

« Os do § 27 provém da insufficiencia da censigua são marcada não só para alimentação dos alumnos do instituto cujo numero hoje se acha elevado a 43, quando no orçamento o numero é de 30 mas tambem para a rcuparia, enfermaria, etc., accrescendo o alto preço por que se vendem generos alimenticios, a elevação de salarios aos empregados do serviço interno do instituto, a admissão de tres repetidores, sendo um para arithmetica e algebra, ontro para coadjuvar os trabalhos de agulha das alumnas e outro de inco mestre de afinação de pianos, uma ajudante da inspectora das mesmas alumnas e ainda um ajudinte de enfermeiro e chefe da copa.

« Os do § 28 procedem : 1°, da maior despeza que foi o governo obrigado a fazer com a alimentação, roupa, calcado, etc., por ter se elevado o numero de s lumnos do instituto, de 20 a 30; 2º, da necessidade de se montarem as efficinas de sepateiro e de encadernador,

creadas pela ultima reforma do mesmo instituto.
« Os do § 40 justificão-se com a necessidade urgente que teve o governo imperial de tomar medidas preventivas para melnorar o estado sanitario desta corte, taes como se de limpeza das praias e dos rios, além de outras reclamadas ha muito pela junta de hygiene publica, e pelo desenvolvimento das epidemias da febre amarella nesta e em varias cidades do littoral no principio do corrente anno; de febres internitten-tes e paludosas na provincia do Pará, e de bexigas e outras molestias de mão caracter que apparecérão em diversas provincias, pelo que se teve de prestar á população desvalida os recursos necesserios, fazendo-se despezas imprevistas e ainda mais augmentadas pela internação dos impligrantes aportaços a esta capital e pelos promptos socor rros prestados acs ha-bi antes victimas de inundações no Passo de Camaragipe, provincia das Alegoas; na cidade de Santo Amaro, da Bahia; na freguezia de Sant'Anna dos Ferros, municipio de Itabira, provincia de Minas-Geraes; no municipio de Asau e districto da Varzes, nas villas do Rosario e Officinas, municipio de Macão, nos municipios de Mossoró, Principe, Acary e Anginos municipios de Mossoro, Frincipe, Acary e Angi-cos, de Rio-Gr nde do Norte; na povosção de Santa Rita e Cruz do Espirito Santo, da P. rahyba; nas villas do Codó e Corcatá, do Maranhão; na povoeção do Cubatão, termo de S. Francisco do Sul, de Santa-

« Os dos § 41 procedem da conveniencia de evitar-se o grave prejuizo que para o Estado resultaria da interrupção de obras a cargo deste ministerio que estão em andamento nesta côrte; accres endo a necessidade urgente que teve o governo de mandar reparar e reconstruir alguns proprios nacionaes ao serviço do mesmo ministerio, como o palacio da presidencia da provincia da Parahyba, o paço episcopal da diccese do Maranhão, a cathedral da de Goyaz, que desabou, o seminario episcopal de Mato-Grosso e outros.

« Os do § 43 provêm de despezas realizates com telegrammas, para as quaes o governo pede fundos na proposta que apresenteu para o corrente exercicio de 1875—1876; e com a compra de insignias de conde-

corações concedidas a estrangeiros.

« Finalmente, quanto ás despezas da antiga escola central, hoje polytechnica, provém o accrescimo das mesmas causas que já se derão no exercicio de 1873—1874, por ser mui limitado o credito que o ministerio da guerra póz á dispos ção do do imperio; e por se haverem pago pelo mesmo credito despezse que erão feitas por conta do producto das taxas de matricula e

dos emolumentes das certidões passadas pela secretaria da referida escola, producto que pelo ministerio da fazenda fei incluido na renda geral do Est-de.

- « Para cobrir, portanto, o augmento conhecido de despeza e occorrer o que se possa zinda verticar até ao encerramento do exercicio de 1874—1875, torna-se necessario um cre lito supplementar da importancia de 351:7418515, para o que de crdem de S. M. o Imperador aubmetto á vossa approvação a seguinte proposts.
- « Art. 1.º Fica concedido ao ministerio do imperio nm credito supplementar da quantia de 351.7418515 para cobvir os excessos de despesas des 88 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28 40. 41 e 43 do art. 2º da lei de orçamento n. 2 348 de 25 de Agosto de 1873 para o exercicio de 1874—1875, e do da antiga escola contral, hoje denominada polytechnia

« Art. 2.º Ficão revegadas as dispesições em con-

- « Pelos arts. 12 e 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 tem o governo imperial faculdade para abrir credito supplementer à verba-Seccorros publicos—e applicar as sobras resultantes de economias feitas na execução dos serviços de umas a outras rubricas da lei do orçamento, quando es fundos votados em algumas dellas vão forem bastantes para as respectivas despezas e houver precisão urgente de satisfasé las.
- « Mas, achande-se reunido o poder legislativo, cumpro o preceito do 8 4º do art. 4º da lei n 589 de 9 de Setembro de 1850, dando vos conta das despezas do sobredito exercicio e pedindo squella providencia.
- « Quando ju'gueis sofficiente conceder somente o credito supplementar prec so para cobrir o deficit da rubica—Soccorres publicos—, as sobras que se dão em outras rubricas, como vereis das demonstração junta, bastão para os excessos verifi ados nas demais, e assim opportunamente o governo poderá providenciar nos termos do art. 13 da citada lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, fezendo o necessario transporte de
- « Paço, em 13 de Setembro de 1875.—José Bento da Cunha Figueiredo. »
- 🗛 tabella 🕻 que acompanha esta propesta acha-se publicada no fim deste volume.)
- O Sa. Parsidente: —A proposta do governo será tomada pela camara na devida consideração.

Finda a leitura, o Sr. ministro do imperio retira-se com as fermelidades com que foi recebido.

O Sa. Presidents: - A proposta vai rer remettida à commissão de orçamento.

# SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### ORÇAMENTO GERAL.

Entrão em uma unica discussão as emendas do senado sob n. 24 A so orçamento da receita e despeza geral para 1875 a 1876.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA requer que as referidas emendas sejão discutidas englobadamente.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Eufrasio Corréa : - Sr. presidente, tenho de fezer uma simples pergunta a qualquer dos Srs. ministros para descanso de minha consciencia e certeza do men voto.

A camara dos Srs. deputados ,na discussão do art.2º do orçamento, approvou uma emenda mandando ele-var a verba do § 36 de 10 a 20:0008, afim de que fosse este accrescimo applicado a uma escola normal presidida por V. Ex, e creada por particulares nesta corte.

Esta escols, que até agora tem produzido os melhores resultados...

O SR. DUQUE-ESTRADA TRIXRIRA:-Apoindo.

O SR. EUFRACIO CORREA: -... veio sanar uma grave lacuna na organisação do ensino nesta côrte. E se os resultados que tal escola produzio forão aquelles que a população da côrte afirma e crê, compreh nde V. Ex. a população da corte samma e cre, o mprez nue r. a. que não era possivel que am men bro do parlamento, que se interessa pela instrucção publica, deixasse passar desapercebidamente este assum to se procurar obter a centeza de que no anno de 1876 os alumnos da actual Escola Normal, que tem de desapparecer no fim do anno corrente, não podendo manter concurrencia com uma escola semelhante creada pelo Estado, encontraráo nessa escola official o ensino que

avidamente procurão. Se esses alumnos concorrião de tão boa voltade a uma escola particular, não só pera satisfazer a uma necessidade de seu espirito, mas tambem para que os lentes que regem gratuitamente as cadeiras dessa escola tiri seem os resultados que tinhão em mente, facilmente se comprehende que em uma escola official o concurso de alun nos não será limitado, trazendo a sua frequencia nessa escela a grande vantagem que, para o ensino publico, resulta de serem os professores primarios preparades em um estabelecimento especial, devidamente montado, como devemos soreditar que será o que o governo fila antorisado para Crear.

E' o que tinha a dizer.

O Su Diogo Velho (ministro da justiça): - A autorisação que nesta lei se confere ao governo para crear escolas normaes deve ter execução em tempo de não haver prejuizo no ensino dos alumnes da actual escola.

O SR. HERRIQUES faz algumas observações.

Niognem mais pedindo a palavre, encerra-se a disoussão, e precedendo-se à votação são approvadas as seguintes emendas e com ellas o prejecto é remettido á commissão de reducção:

# CAPITULO I.

### DESPEZA CRRAL.

Art. 1.º Em vez de 102,634:0558635, diga-se: 105,001:317#695.

Art. 2.º (ministerio do imperio) em lugar de 7,555:5248261, diga-se: 7,704:5438761.

N. 22. (Faculdades de direito). - Supprima-se a 1ª parte da emenda da camera dos deputedos, e passe a 2ª para as disposições geraes, assum redigida: Ficão elevados a 2:4008 annuaes os vencimentos dos

professores de francez e inglez das faculdades de direito de S. Paulo e do Recife.

N. 26. (Instrucção primaria e secundaria do mu-nicipio da corte.) Sub-titua se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Depois da palav a -- corte - accrescentem-se as seguintes: sendo 89.5598 para creação de escolas pri-marias do 2º grão, escolas normaes primerias e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos profesores de mais dez eccoles creadas pelo decreto n. 5,532 da 24 de Jareiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de — 660:4418 — diga-se — 750:0008000.

N. 35. (Imperial academia de medicina.)— Suppri-ma-se a emenda da camara dos deputados.

N. 36. (Lyceu de artes e officics)— Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 42. (Socorros publicos e melhoramentos do esta lo santario.)—Supprima se a 1º parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2º para as disposições geraes, assim redigida:

sições governo antorisado para despender a quantia de 200.000\$ com o deseccamento dos pentanos.

Paragrapho unico das emendas da cemara dos deputados.—Supprima-se.

Art. 3 ° (Ministerio da justiça.)

§§ 1º e 2º das emendas da camara dos deputados.

Supprimac-se.

Att. 4.º (Ministerio dos negocios estrangeiros.) N. 2. (Legações e consulados.)—Inclua-se na emen-da da camara dos deputados a importancia de 6:000\$ dos vencimentos de dous addidos ás legações na Italia e Santa-Sé, e eleve-se a verba a 546: 250#000.

N 5. (Extraordinarias no exterior) — Deduza se a referida impertancia, reduzindo-se a verba a 74:0008

Art. 5 · (Ministerio da marinha) — Em ves de 11,599:8068512, diga-se : 11 307:8: 68512 N 12 (Arsonses.) — Restabelega-se a verba da

proposta.

N. 18. (Escola de marinha e entros estabelecimentos scientificos) — Passe a ementa da camara dos deputados para as disposições geraes, assim redigida:

Fice o governo aut risa to para elevar à categoria de cadeira, sem auguento de despeza, o ensine da chimica applicada a pyroteo nia de guerra.

N. 20 (Ooras.) — Restabeleos-se a verba da pro-

posts.

Paragrapho unice das emendas da camara des deputados - Passe para as disposições geraes.

Art 6 ° (M nisterio da guerra. — 15,734 5958050 dig.-se: 15,385:2358050.

N. 7. Corpo de saude e hospitues.)— Supprema-se a 1º parte da emecda da camara dos deputedos e passe a 2ª para as disposições gerass, assim redigida :

São equiparados os vencumentos de gr tificação addicional dos pharmacenticos do exercito aos que percebem os officiace-medicas de corpo de saude.

N 11 (Ajud. s de custo.) - Restabeleça-se a verba da proposta

Paragrapho unico des emendas da camara dos deputade a. - Pu-se para as diaposições geraes.

Art 7.º (Ministerio da f-zenda.)

Pargeapho unico das emendas da camara dos deputados —Supprima-se.

Art 8 (Ministerio da agricultura) — 8 17.695: 648630 diga se: 18.334:5638190.

N.2 ( octedade Auxiliador d Industria Nacional.) Supprima se a a enta da camara dos deputados.

N. 3 (Acquisição de plantas, etc.)—Suppri a-se a parte da emenda da camera dos deputados e passe a 2º para as disposições geraes, assim redigida :

Fica o governo autorisado para fazer acquisição gratuita da escola agricola do Juiz de Fóra a suas per-tenças, reorganisando-a o nveni-ntemente, com tanto que a despeza não exceda a 20:0008 ununaes

N. 8 (Corpo de bimbeir s). — Reduza-se a verba a 250:0008 e não a 200:0008, como esta na emenda da

camara dos deputados

N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ferro) — Em vez de 1,010:800;8800, como está na emenda da camera dos deputedos dige se 1,150:0008000 N. 11. (Estrada de ferro D. Pedro II).—Em vez de

4,076:23785: 0. dign se : 4,500 00 8000.

N. 12 (Obras publicas) — Supprima-se a emenda a camar dos deputados e eleve-se a verba a da camar 2,500:0008000

Paragrapho unico da proposta.—Passe para as disposicões geraes, em vez de no exercicio de 1874— 1875, dega-se : nos exercicios de 1874—1875 - 1875— 1876; e em lagar de 6,528:8118000, 9,528:8118000.

§ 1º da emenda da camara os deputados ao sobre-dito paragrapho da proposta —Supprima-se. «§ 2º ta mesma emenda — Paese para as disposições

gernes

\$ 3 °—Supprima-se § 4.°—Passe para as disposições geraes.

### CAPITULO II.

### RECEITA GERAL

Art. 9.º (Receita ordinaria )

N. 6. Supprimão se as palavras—de 9 %. «N. 7. (Direites de exp. rtação do pão brazil.)—Sup-prima-se e altere-se a numeração dos que se lhe se-

«N. 34.—Em vez de—Matriculas nas faculdades de direito e de medicina, diga-se : Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.

«N. 49. (Imposto de industrias e profissões).—Supprimão-se as palavras—excluidas as fabilicas de tecer e fiar algodão, etc. «Depois do art. 9º accrescente-se :

«Art. 10. De ora em diante serão os donativos escripturados como recesta do Estado.

«O art. 10 da propost» passa a ser 11. substituindose o seu paragrapho unico pelo seguinta:

«Continua o governo autorisado , ara converter em divida consolidada interna ou externa, ne todo ou em p-rte, a divida fluctuante.

«Art. 11 da emenda da camera dos deputados \$ 3º. -Supprima-se.

«Art. 12 da mesma emenda. — Substitua-sa pelo seguinte :

«1) cefé, fumo e seus preparados, couros, gommaelastica, cecao, herva-matte, aguardente, piassavas, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhas, sebo ou graxa, cabello e cina, continuareo a pagar as taxas actuace de exportação; sendo os direitos do pao-brazil o brados do mesmo modo e na mesma razão das outras made ras.

«O assucar, algodão e la em rama pag-rás 7 %; os demais generos de producção asci sul 5 % à excepção dos que constão da tabella A. caja exportação

sera isenta de direita

«O governo puderá mentar também os generos enja renda média não tenha excedido a 10:0008, em todo o Im erio, nos tres ultimos exercícios, attendendo á insigo ficancia da mesma renda ou á conveniencia de anmer a producção.

a\$ 10 do ref-rido artigo. - Sapprima-se

aß 2º — Supprimão-se as palavras —assim comeas de fiação existentes, etc.

### CAPITULO III.

### DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 12 da proposta. — Em vez de — tabella A. diga-se: tabella &.

1 ° - Em vez de tabella B, diga-se: tabella C.

Devois do \$ 2º accrescente-se : \$ 3 º-O oredite aberto pelo decreto n. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 pera us d'apes s da exposição nacional e interneci nal da Philadelph a continuará em vigor no corrente exercicio, sendo elevado a 300:0008:00.

Art. 13 da proo sta. — Em vez de — tabella C, diga-se : tabella EG; e socrescente-se : ficando elevado a 65:000# o da lei a 1,904 de 17 de Oatubro de 1870 para me neto e tombo das terras do patrimonio de Sua Altesa Imperial à Sra. D. Izabel e seu augusto

ubstitua-se a tabell da proposta pela que secmpanha a de 1876—1877, e reja esta alterata, suppri-miodo-se as observações concernantes ás despezas eff-ctuadas,e ad sich nundo se ine :

1 º O credito o nor ido pelo rit 7º, par grapho nico, ns. 1 e 2, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto

de 1873 para a alternçã dos quadros do pessoul das alfandegas e mesar de rendas alfandegadus. 2.º O do art. 14 § 1º da lei n. 1 245, de 28 de Ju-

nho de 1865, pela imp rtaucia necesaria para fazer face à differença entre a despesa da compra das bemfeit-rias existentes nos terrenos da Lagés de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abaste cimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Accrescente-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir :

Artigo. Continuão em vigor as autorisações confe ridas ao gove no pele \$ 1° n 1 do art. 8° e \$\$ 8° 12 do art. 11 da lei n. 2 348 de 25 de Agost, de 1873.

Artigo. E' concedi to a o governo um credito de 600:0008 para compra e collon-ção de puerées na costa e portos do Imperio; ficando antorisadas as operações de credito que o mesmo governo julgar convenientes na deficiencia de sobras da renda geral.

Artigo. No exercicio da presente lei poderà o governo abrir credit s supplementares para as verbas indicadas na tabella D.

Organise-se a tabella, ten to-se em vista a que se acha junta á propoeta, excluidas de ministerio da fazenda as verbes da divida externa e interna,e incluidas as seguintes :

No mesmo n inisterio:

Exercicios findes: pela importancia proveniente de pensões - pesentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei

No ministerie da agricultura: Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custelo e est. côes.

Altere-se a numeração dos artigos e paragraphos da procesta e das emendas da camara dos deputados; eliminand -se as quantias das verbas de receita.

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875.—Viscomde de la la processa de la presidenta — Freederico de Almeida.

conde de Jaguary presidente — Frederico de Almeide, e Albuquerque, 1º secretario. — Barão de Mamanguape, 2º secretario.

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUÇÃO MACIONAL, QUE PELO ART DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1875 A 1876 PICÃO ISENTOS DE BIREITOS.

Amendoim com casca. Amostras de generes. Aves e insectos, vivos ou mortos. Bagas de mam na. Barb-tana ou barba de baléa. Batatas alimenticias. Biscoutos de qualquer qualidade. Cal. Canella. Caroba (folbas) Carvão animal. Carvão mineral. Carva vegetal. Cera animal em bruto, ou preparada. Chá Ch péos ordinarios de palha. D ces seco s on crystalisados. Dit s em calds on gelés, ordinarios. Dit s 11to, de dito, fines. Ditos em m. ssa, ordenarios. Die s dito, fin s Ditos de qualquer medo preparados. Ferro Flores sitificises de qualquer qualidade. Fructas 1e qualquer qualidade. Ga 10 a inigo ou muar. Dito cavallar Dito la nigero on caprino. Dito vaccum. Dito suino. Guar-pá. Hortulica. I strumentos cirurgicos e satronomicos. Japecanga. Jequitibá (casca). Liceres communs ou doces. Linguas de vacca, seccas ou em salmoura. Livr a impressos on em branco. Lombo de porco salgado ou em salmoura. Macbinas de qualquer quelidade. Mantas ou cobertares ordinarios de algodão. Moetas de qualquer especie. Objectos de histeria natural Obras miudas de folhas de Flandres. Opodeldock. Orchata. Ossos de boi e outros animaes. Paina de se a Palhas de palmeira. Pá -- pereira. Parreira brava ou abutua (raiz). Peixes frescos. Ditos salgados. Ditos seccos. Pelles de o bra ou de carneiro. Ditas de guariba. Ditas de onça ou tigre.

Ditas de veado. Ditas de quaesquer outros animses. Pinhão. Pratos e quaesquer objectos usados. Productos das fabricas de fiar e tecer. Sabão commum. Sola de qualquer qualidade. Tamarindos em massa (polpa). Tinturas medicinaes. Ticum em bruto cu em rama. Dito em fio. Unhas de b i e de outros animaes, Velas stearinss. Vinagre. Xaropes não medicinses de quaesquer sumo cu succes.

# CREDITO DO MINISTERIO DA MARINHA.

Continúa a 3ª discussão do credito do ministerio da mariaha, com a emenda apoiada por se ter esgotado a 2ª parte da ordem do dia.

OSr Wartlaho Campos: - Sr. presidente, seço licença à camara para contingar a analy-sar as verbas do credito do Sr. ex-ministro da agri-

Garantias de juros a estradas de ferro era o paragrapho do credito de nobre ex-minis ro da agricultura com que eu me occupava, unado interrompi o meu discurso. e não pedi á camara continua-lo, por saber que se achava na ante-sala o nebre ministro do imperio.

Mostrei que a concessão da estreda de ferro de S. Paulo era interramente contraria so espirito e á letra da lei de 1873, lei aliás da propria lavra do nobre ex-ministro

S Ex e o n bre ex-ministro da justiça, vindo em seu »uxilio, pretendem q e a estrada de ferro terá uma grande renda que vai no espirito da lei servir a centros de pr ducção, pondo-os em relação com os centros de exportação.

Sr. presidente, declaro a V. Ex. e a camera que são estas umas apreciações officiaes que não se necêssita contestar quindo se trata de a sumptes conhecidos da maior parte dos que ouvem aos nobres ex-ministros e a mim, sobretudo de fóra deste recinto e dos que nos lerem

O n bres ex ministres da justiça e da agricultura serão julgados principalmente pelos Paulistas...

O Sm. Costa Persira: -Eu aceito este ju zo.

O SR MARTINEO 'AMPOS : - ... para cujos interesses a consessão foi ferta.

A estrada de ferro que vai ligar S. Paulo ao Rio de Janeiro, não aproveita senão a passageiros, pódese quesi dizê lu.

O SR. DUARTE DE ASEVEDO: - Não apoisdo.

O Sn. Martinho Campos : - Quasi que só a passageiros.

O 'a. Duarte de Azevedo: - V. Ex. está muito enganado.

O Sa. Martine. Campos: — Algumas poucas car-gas que virão por essa estrada timbão transporte já facillimo pelo rio Parabyba, que prestava a producção que shi houvesse todo quanto serviço fosse necessario. e mais barato do que a estrada de ferro concedida vai prestar.

O SR. COSTA PEREIRA: - Presta muito mais ser-

O Sr. Martineo Campos : - A utilidade e a necessid-de da estrada devem ser julg-d-se principalmente pelos que e nhecem equellas rag ces e peles que sabem a maneira por que a provincia de S. Paulo tem já provido ás su s principaes necessidades em materia de visção ferrea, e a maneira por que a estrada de ferro D. Pedro II com a sua actual estação terminal serve a uma grande parte da provincia de S. Paulo.

Esses julgaráo da utilidade da estrada. Quanto ao nobre ex-ministro de justiça, en lhe direi apenas que, como muito bem e digno representante da provincia de S. Paulo, devia guardar-se para prestar áquella provincia serviços inevitaveis de que ella ha de carecer dos cofres ger es para auxilia-la nos apuros a que se ha de ver reduzida pelas estradas de ferro que já tem concedito.

- O Se Duarte de Axevedo: Isto são ciumes de V. Ex. (Risadas.)
- O SR. MARTINEO CAMPOS: Ciumes Bão, invejas. (Risadas.)
- Mas, Sr. presidente, a estrada do nobre ex-ministro da agricultura figura nestes 558:0008000 com 207:0008000.
- Confesso a V. Ex. que não sei como figura já rece-bendo garantia de juros ; estimaria ser esclarecido.
- O SR. Costa Pereira : Eu hei de defender esse acto do meu digno antecessor, o qual acho muito legal.
- O SR MARTINEO CAMPOS: Não sei porque a estrada ja figura percebendo garantis, de juros. As ontras e tridas percebêrão depois de abertas ao trafego, se não
- estou enganado.
  § 12. Obras publicas, 1,342:4998265 Sr. presidente, nós temos divarsas disposições de lei que já no suno presado eu li so nobre ex ministro. Uma dellas é antiquissima e dispõe que nenhuna fundos podem ser consignados para obras publicas sem lei anterior que tenha decretado essas obras. Portanto, a camera, partiado deste principio, aprecia o direito que tinha o nobre ex-ministro de decretar obras que na lei do orçamento não se conhe sessem. Não sei como S. Ex. justificaré estes seus actos. Dis tabellas se prova que o nobre ex-ministre, siém da verba dada pelo creamento, gaston mais 1,342:499\$765.

O nobre ex-ministro não podia mandar construir senão obras ja decretadas por lei e que tivessem sido attendidas no orçamento, e as que o não forão, e presumpção é que firão condemnadas pelo giverno ou pelo corpo legislativo, visto que o nobre ex-ministro não tem autorisação sanão para obras que tenhão fun-dos no orçamento, salvo reparos e conservação de

obras existentes

Tude que uso for isto é illegal, é criminoso, é illerate que san for lace e llegal, e criminoso, e lle-gal contra a lei de 1862, que diz no § 4º positiva-mente que nenhum pagemento o ministro da fazanda ordenará senão por despezas cujos fandos estejão con-signados na lei do orçamento ou outra, applicando ao

ministro qui exorbitar a pena de responsabilidade. Com que autoridade, portanto, o nobra ex-ministro mandou fazer alé n da verba mais mil e tantes contos

de cbras public:a?

Não o podia f ser; mas para tornar o crime do no-bre ex-ministro ainda mais aggravado temos o \$ 20 do art. 12 de lei de 1862, restringindo o direito de

sbrir creditos par> obras publicas.

Este paregrapho dis: « Não dão lugar a creditos supplement res es verbas do orçamento relativas a

obras publicas. .

Em que se fun lou o nobre ex-ministro para duplicar assim a despeza de obras publicas ?

- O SR COSTA PEREIRA :- Eu explicarei.
- O Sn Martismy Campos: V. Ex. ha de explicar dizendo-quiz, pu te e mandei, e achei um ministro da fizenta connivente na minha prevaricação para obedecer me
- O Sa Costa Pereira: Não posso sceitar esta expressão.
- O SB. MARTINEO CAMPOS: E' da lei da responsabilidade de ministros.
  - O Su Costa Paneina: Não, senhor.
- O Sa Martineo Campos:—Se a phrasa não for da lei de responsabilidade de ministros, en a retiro.
- O Sp. Costa Perrira: —A phrase da lei não é nesse sentido.
  - O SR. MARTIPHO CAMPOS :- V. Ex. quer direr que

- a sua intenção foi boa e que o seu acto não é crimi-noso. Já aqui foi explicado por boca de mestre que a intenção no crime de responsabilidade não salva, e o codigo criminal responde a V. Ex. inflingindo aos outres funccienarios penas por actos praticados sem intenção perversa.
- O n. Costa Persina :- O men acto não pôde classificado como uma prevaricação.
  - O SR. MARTINEO CAMPOS :- E' a lei.
  - O Sr. Costa Persira :- Não senhor.
- O Sa. Martineo Campos :-- V. Ex. tem duas disposições de lei que o ishihem de gastar mais do que as verbas de lei em obras publicas; e V. Ex não obstante estas disposições gastou á larga e quer que en qualifique o seu acto de santo, legal e conveniente ?
  - O Su Costa Pensina dá um aparte.
- O Sa Martineo Campos: E' assim tambem. Sr. presidente, que vejo na tabella do § 12—Desperas gerace \$:7078655 de passagens em vapores

Eu desejava que o nobre ex-ministro nes explicasse de que são estes passagens. São de trabalhadores que se mandão vir des provincias ou são tra-balhadores que vão para lá ?

No minist rio de marinhe e da guerre eu comprehendo o que sejão estas passagene; mas no ministerio da agriculture eu não sei e tenho muita curiosidade de saber. 4:700# .. passagens Tenho muita curiosidade de saber em que se empregou este dinheiro. Pedirei so nobre ministro da agricultura, e sei que para. S. Ex não appello em vão, que regule esta questão de passagens, e t mbem as passagens gratuitas na estrade de ferro de D. Pedro II. é negocio que precisa ser muito bem regulado. O nobre ex-ministro continuo, como seus antecessores, a dar passa-gens por favor, umas por um motivo e outras por outro.

- O SR. Costa Pereira: Não apoiado.
- O SR. MARTINE CAMPS: A mim fei offerecida passagem de graça como deputado.
  - O SR. COSTA PERETRA :- Não por mim.
- O SR. MARTINED CAMPOS :- Foi-me offeresida. a mim que não tenho ajuda de custo (apartes). Ontros tem ajuda de custo, en não tenho e se me dissepaga porque quer. Não, disse eu-pago porque deve pegar como todo o muado paga; não ha motive nenhum para passar de graça, visto que nenhuma dis-posição de lei ou regulamento me dá passagem gratuite.

Passo de graça em algumas passagens publicas, em todas sa barreiras da provincia do Rio de Janeiro, quando ando em serviço publico, porque o regulamen-to das borreiras concede passagem gratuita a quem transits em serviço publico; mas a estrada de ferro é proprio nacional, é a sua renda, é da nação, e o ministro não tem o direito de conceder pasasgens gratuitas. Se quizer obsequiar a um estrangeiro illustre, deve pagar a sua passogem pela verba secreta, pelas desperas eventuses, ou por ende quizer.

- O SR LEANDRO BESERRA: En pago sempre a passagem.
- O SR MARTINED CAMPOS : Sei perfeit mente disto; mas havia de ser-the offereci ta de graça como a mim foi. Querem que todo o mundo incorra no abuso, para mais f cilmente e sem censura continuarem nelle.
  - O nebre ex ministro não tem esse direito.
- O Sr. Costa Pereira: Nuuca dei, só em uma hypothese; ha ordem expressa.
- O Sa. Martineo Campos: Mas eu sei que na administração de V. Ex. passava muita gente de graça. En não posso dizer que V. Ex não está dizendo a verdede, mas posso dizer, em vista dos factos, que não está dizendo toda a verdade.

Ora, Sr. presidente, não sei como estes ministros do Bresil não hão de limitar-se á quella parte da autoridade que um ministro pode e deve exercer com diguidade; perque, deude que um ministre sahe da es-phera elevada da administração, sahe tambem fora do elemento compatival com a diguidade de sua posição.

Pare que um ministro de estado he de dar ou negur preseguis na estrada de ferre?

O Sa. Costa Pereira: - Nunca dei a particulares.

O Sa. Martineo Campos: — Se eu passei na com-canbia delles! Declaro ainda a V. Ex. que a censura panhis delles! Declaro amus a v. ..... que directo-e também de tempo anterior. Um dos penores directores que a estrada de ferro teve, o Sr. Barão de Angra, quiz acabar com este abuso; mas succumbio, não pode obter do governo geral levar avante a medida.

Obter do governo geral levar avante a medida.

Estou certo que o actual ministro da agricultura ha de regular esta materia. Se o governo imperial quizar dar passegem de graça na estrada de ferro D. Pedro II, formula os casos em que isto é licito, porque pelo regulamento que fixer pôde passar todo o mundo que tiver direito; isto é mais legal, porque aquillo é renda de um proprio nacional e só o preclamento pode favor esses favores. parlamento pode fazer esses favores

Ente ido até que as isenções o nobre ministro deve

pedi-las ao parlamento.

O que significa um ministre de estado dispensar renda de um proprio nacional? Isto não é um acto administrativo. R' por estas e por outras cousas que entre nos os proprios nacionaes são antes onus do que renda para o Estado.

A camara sabe o que o nobre ex-ministro fez com

as fazendas do Piauby. Um rico patrimonio, muitas mil cabecas de gado, muitos centos de libertos, muitas leguas de terras de megnificas ferendas, ferão dadas a um egronomo sem lei que o autorisasse, para crear-se um estabeleci-mento que ha de vir a ser muito oneroso ao Estado; para fundar se uma fazenda normal de cultura deu-se terra em territorio que póde ser uma provincia.

Isto tudo foi dado pelo nobre ex-ministro a um par-ticular, a pretexto de fundar uma fasenda normal no

Plauhy.

O SR. Costa Perstra dá um aparte.

O Sa. Martinue Campos: — O que é verdade é que a dosção de uma fazenda nacional é acto que o nobre ex-ministro não podia fazer sem autorisação do parlamento.

O SR. COSTA PEREIRA: - Dosção, não senhor.

O SR. MARTINES CAMPOS: - Não é dosção? Pois qual é a renda que o Estado vai perceber do seu contrato? O nobre ex-ministro deu muitas leguas de territorio, den muitas cabeças de gado de todas as es-

O Sr. Costa Perema: — Já tem dado renda para o thesouro.

O SR MARTINEO CAMPOS: -... deu mais oitenta contos de subvenção nos primeiros cinco annos ; agora perguntarei a S. Ex : qual é a renda que desde já on no futuro vai perceber o Estado dessas fazendas administradas ? O nobre ex-ministro fique certo de que a respeito de exposição de industrias, e fazendas mod-los, que são como dessas festas de amendoas da rua de Onvidor, estamos fartos (risudas); S. Ex. ha de concorrer para o progresso da agricultura no pais quando mostrar estabelecimentos desses dando renda, quando mostrar que seus aperfeiçoamentos agricolas traduzem se em renda, que é o essential para o Es-talo, o fim que os particulares podem querer.

Quando vai, pois, o Estado perceber renda da larga doação do nobre ex-ministro? O i dividuo a quem forão dadas as terras para a fazenda não entrou com um real seu, portanto tudo é do Estado, e no contrato não ha esta clausula de renda que eu saiba, as fa-zendas são de nação, e o disheiro para costeio; os

frutos, porém, não são para o thesouro. Sr. presidente, immediatamente depois que censurei aqui a concessão, recebi do Piathy, pelo correio, uma certa na quel vinha incluso um joroal que trazia un annuncio do beneficiado.

O SR. Costa Pereira dá um sparte.

O Sa. Martineo Cauros :—Eu são disse que V. Ex. era intimo amigo ou protector delle, digo apenas que foi elle um beneficiado; mas nessa carta vinha o jornal com um annuncio tarjado de preto que chamon a mi-nha attenção. Era um annuncio do contratante. Immediatamente que se fez o contrato elle annunciou a venda de 600 bois da nação. Foi este o primeiro acto da administração nova Ora perdeu a nação o producto destes bois. Diga o nobre ministro: cabia isto na sua alçaia ? Entrou para a thesouraria esse di-

O SR. (OSTA PERREA: - Entrou, sim senhor.

O SR. MARTINEO CAMPOS: — Penso que não, quando os balanços vierem, se en for vivo, hei de verificar o facto. O que é verda le é que o contreto mão está approvado pela camara, nem foi submettido ao nosso conhecimento.

Como S. Ex. intrometteu se até na administração desse proprio nacional? Não dependia da vontade do ex-midistro da fazenda demittir-se dessa administração, porque é um outas do cargo,e é so ministro da faque ella compete, e nem elle podia fazer passar estas fatendas ao agronomo, sem lei que o autorismes, porque é o ministro da farenda quem administra os proprios nacionaes, salvo os que pertencem positivamente a outros ministerios.

Se as fixendas do Pisuhy não pertencião ao agronomo, não tinha o nobre ex-ministro direito de dispôr dellas como dispez sem lei, nem o gobre ex-ministro da fazenda podia cedé-las a S. Ex. sem licença do corpo legislativo para fundar uma escola de agricul-

O SR. Costa Persira:-Não é para fundar, é para administrar, como está no contrato.

O Sa. Martiner Caupos: — Mas não competia a V. Ex., e sim so Sr. ex-ministro de fazenda. V. Ex. sabe que os negocios publicos não são como os de nos outros es fóra, na vida privada, não é negocio de com-

outres en rors, na vida privada, nac e negocio de cem-padres. (Résadze.)

Mas, Sr. presidente, o nobre ev-ministro da agri-cultura la lucrendo: eu li que gastámos com o pessoal de obras publicas da côrte 590:000\$, mas a despeza real da administração são 300:000\$; e como se des-pendêrão com esses empregados 590:000\$000 \$

O Sa Corra Pereira:-Não é tudo da corte.

O Sr. Martineo Campos :—Eu repito que é, porque V. Ex entende que um ministro dizendo—não é—está tudo respondido, S. Ex. está neste séstro.—Não é, não é-acabou-se.

Um Sa. Deputado: - Elle não é mais ministro

O SR. MARTINEO CAMPOS: - E' verdade; mas elle cuida que sinda é, e en ás vezes chego a suspeitar que o seja.

Imspectoria garal de obras publicas do municipio da corte, 480:000#; commissão da carta geral do Imperio (isto é uma nova invenção, que vem como a repartição de estatistica), 67:0008; commissão de pesos e medidas, dous contos e não sei quanto; commissão pera tratar do escoamento das aguas fluviaes, 32:000 ; repartição-fiscal do governo junto á Companhia City Improvements, 1:365 %; total 590:000 %... Pergunto agora ao nobre ex-ministro onde está aqui a verba que não seja da corte ? S Ex., se quiser contestar, leia e não sirva-se de seus apartes só por entender que perturba a quem falla Eu já disse á camara que isto é para administrar obras, nas quaes se gastão 360:0:08. Ora, com toda a certeza não vale a pena ter um pessoal que custa esta somma para administrar um serviço que custa 360:0008. Nem eu creie em tal; mas é o que aqui está. e ha mais ainda : este pessoal cahio no desagrado não só do ministerio passado, como no do sctual ; está exautorado palos dous ministerios e as principaes obres publicas do municipio da corte estão sendo confiedes a outras pessoas.

O nobre ex-ministro do imperio tisha, o seu engenheiro predilecto, o Sr. Bethencourt, que foi fa-bricante d'a palacioa; o Sr. Bethencourt, a quem até. o nobre ex ministro da agricultura deve uma gravde

fineza, e muito recente.

O SR. COSTA PEREIRA:-Eu ?

O Sn. MARTINHO CAMPOS:—E' publico e notorio; V. Ex. não s-be? pois então eu lhe c nto.

No u ez passado, não posso dizer o dia, li no Jornal do Comme cio uma declaração em que elle devolvia a V. Ex. ums concessão de trilbos, disendo que se elle fixesse come outros, isto, squillo e aquel'outro (se eu dissesse a V Ex, diria que era injuria), seria melhor aquinh ado, e que tinha ido pedir licença para não aceitar o favor.

O Sn. Costa Pereira :- Não, senhor; não é este o pensemento delle E.a p.r ser a concessão onercea e elle não querer ser especulador.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - E' que V. Ex é de muito b m est mago. O que en entendo é que ca funccionerios publicos ou empregades do governo não devem ter o direito de dirigirem es a uma autoridade

tão elevada, et mo em ministro, naquelles termos. S. Ex. lá tem suas rezões para avaliar que aquellas pelavras não o offendêrão; pois fique V. Ex certo de que a injuria que ha em minhas p-lavras está na lei da responsabi idade dos ministros; mas naquellas outres pelavras ha injuria e descerpeito a S Ex., p. rque enteado que não é licito a um empregado do governo maltratar so ministro desta fórma por um acto do seu officio. Esse individuo, portanto, não podia maltrata-le da maneira por que o fez

E' um empressado predilecto de seu collega ex-mimistro do imperio, e continúa a ser predilecto do actual Sr. ministro, e com grande descensideração dos engenheiros da administração publica; é uma injuria pun-gente o que fui dito ao nobre ex ministro.

Mae, Sr. presidente, o que deve mais chamar a st-tenção do actual Sr. ministro da agricultura é que tendo um pessoal immenso que nos custa 590:0008 por anno não ha nada que justifique a despeza que por anno nao na mana que justifique de serviço de fasem outros ministerios para este mesmo serviço de fasem outros ministerios para este mesmo serviço de fasem obras. V. Ex., Sr. presidente, que é medico (acheobras. V. Ex., Sr. presidente, que é medico (acheobras. V. Ex., Sr. presidente, que e medico (aces-va-se na cadeira da presidencia o Sr. Barão da Villa da Barra) se tiresse de organisar uma junta de hy-giene publica, composta só de medica, julgaria esta junta mais competente para contratar obras publicas do que o corpo de engenheiros das obras publicas da

O proprio governo imperial desmoralisa assim esta repartição de obras publicas. O ministerio precusa contratar estas obras, manda a junta de hygiene publica que faça estes contratos. Esta junta é composta de la compo só de medica, não tem engenheiro algum, e o governo incumbe-a de tara contratos. Faria o governo imperial muito bem se quando tratasse da limpesa e cana-lisação des rias, etc., uvisse a junta de hygiene publica, porque é a selubridade um lado de qualquer obra, e principalmente em que esta junta pode inter-vir ; mas entreger-lhe o contrato de obras publicas é consa que não tem censo, salvo se o governo quer erigir a junta de hygiene publica em um Estado no Estado, e dar-lhe o pessoal de eugenharia e mais accessorios que lhe faltão.

O presidente de camara municipal da côrte pode ser quem quer que seja e digno, mes como não se tem podido eleger um outro aliás digno e bastantemente distincto, quer se punir a municipalidade, dando-se a outras repartições as faculdades e serviços da ca-

O nobre ex-ministro da agricultura podia ter dado tambem á hygiene publica a administração e contratos das estradas de ferro.

O serviço da poli la municipal da corte é mal feito, o serviço sanitario tambem é mal feito, o governo tem absorvido tudo em si, e se por que estes serviços são mal feitos, não sendo elles entregues á hygiene publica, entregue se tambem a esta junta toda a admi-

publicas, description de também a esta junta toda a administração geral, estrades de ferro, etc.

Vé a camara: 590:0008 para o pessoal das obras publicas, 360:0008 despendidos com estas obras.

Publicas, 300:0000 despendidos com estas coras.

Para estrada de ferro de Pedro II, 640:3868 A justificação dada para esta despeza pelo nobre ministro à a de que provém ella da abertura de novas estações, etc. Mas eu observo a V. Ex. que tudo isto

devia ser previsto no orçamento, e vem a provar a negligencia com que são organisados ce nossos orçamentos. Estas despezas não erão imprevistas, ao contrario por sua natureza erão bem previstas, devia-se contar com ellas

Telegraphos: 1,034:0008. A verba da lei é 1,400:0008 com mass estes 1,034:000 g que o nobre ministro pede,

abi estão 2,434:00 #1000

Ora, supponho que não pode haver or ntestação de que os telegraphos estão no mesmo caso das bras publicas; o nobre ministro devia prever a sua despera, porque sabia a estensão que tinha de dar ás liuhas tiegraphicas. E depris, senão sabi-, e o dipheiro de Estado não é seu, não tinha o direito de mandar fazer estas obras sem autorissção do parlamento Não conhece o nobre ministro algum melhorsmento possivel, ainda qualquer cousa que venha à sua phantasia ? Faça-o, sem essa pitaccada de orc mentos e a camara votara tudo depois de feito: é este o papel que o nosso patriaichal governo reserva às sus cameras legislatives.

Esgoto da cidade. — Não serio aqui muito bem jus-tificada esta verba; mas emfim é peq ena e a despeza é daquellas em que não pôde haver grandes censuras. Não quero duvidar que se augmentou « serviço, com-

quanto não tenha visto construcções novas.

Muséo nacional 6:8628241. — U nobre ex-ministro tinha uma verba fixa para o muséo, não a esgotou nas despesas do muséo propriamente nitas. Isto está

provado nos documentos que aqui estão.

O nobre ministro, poiém mandou fazer obras no musão p r que verba? Tendo uma verba de perto de 3 000:0008 para obras, porque vai o nobre ministro para com obras cela verba —mu-éo gastar no muséo com obras pela verba —mu-éo—
q e tem outro destino? E' um- desprza illegal. O nobre ministro, não sei pr que, tendo tido a coragem de pedir um credito de 1,400:000 para obras, recu-sou se angmenta lo c m mais 16:000 on 18:000 g, que podia des ender nas obras do musêo

Se o nob e ex ministro gastisse com armarios, estantes, com alguns moveis para o mu-éo e collecções ou specimens, estava direito, era despeza do n usêo; mas o nobre ministro gastou com obras; não é daquella verba, mas da de obras do seu ministerio.

Melhoramento dos portos —Peiem-se-nos 263:000\$

no credito.

Esta verba neste exerciono corria per conta do minata veroa nesse exercicio corria per cones de ministerio da marinha; mas os nobres ministros decidinisterio de entre si camerariamente que os portos passarião para o ministerio da agricultura dotação para portos? Fes uma description de agricultura dotação para portos? Fes uma description de agricultura dotação para portos? despeza de 400 e tantes contos, e nenhuma lei o au-

terisou para isto. O ministerio da marinha tinha verbas para (bras; m todos os annos o corpo lexislativo tem votado fundos para melhoramento de portos (apartes), mais de uma ves; não era consa desconhecida; o nobre ministro da agricultura esperasse a reunião do corpo legislativo e pedisse a verba Não a tinhe, não fisesse a despeza ; e o nebre ministro não quer que lhe diga que estas despezas são uma prevariosção, na phrase da

lei ? (Apartes )
Todos estes enormes abusos, todas as despesse que formão o objecto do credito pedido e que vamos votar são outros tantos attentados contra a nossa legislação

financeirs.

Nenhum dos creditos, nenhumas das despezas feit-s pelo nobre ex-ministro da agricultura podem ser justificados em face de nossa legislação Não ha uma só das verbas em que S. Ex gastru além das fecultadas na lei do orçamento, em que lhe fosse licito abrir creditos.

O SR. Costa Pereira :- V. Ex. ha de ver que en a justificarei.

O SR. MARTINHO CAMPOS:—Começarei pela sua se-

O Sa. Costa Perema: - Nem na illuminação?

O SR. MARTIME CAMPOS:—Isso é uma bagatella para quem gasta, como V. Ex., trinta e tantos contos; è um pingo de cêra na sua administração.

Sr. presidente, eu quero attender ao nobre ex-mi-uistro da agricultura e dar-lhe satisfação. « Os mi-nistros e secretarios de Estado são responsaveis por

traição...»

F. V. Ex. nestas despezas bem podia entrar aqui. (Risadas.) Foi por aqui, talvez principalmente pela miseria, frato das dissipações dos governos, que se pre-parírão a anarchia e desordens em virtude das quaes, já disse, Luiz XVI subio ao cadatalso. E pela forma porque as cousse marchão poderemos desde já prever que é por oude a m narchia vai morrer: é pesa bancarota inevitavel, se vam s neste andar.

« São responsaveis por peita, suborno ou con-CUSSÃO. »

Não tem nada aqui, nem é capaz de ter, e o repito muito alto e sonoramente.

- O SR. CAMPOS CARVALHO E OUTROS SENEORES : -Apoiado.
- O SR. MARTINEO CAMPOS: « São responsaveie por falta de obs-roan na de lei, s

Não sei se V Ex. repelle esta idéa.

- O SR. COSTA PERSIRA : Rapillo todas.
- O SR. MARTINEO CAMPOS :- Agora, se o men illustre amigo que cheg . ta : a promeito, quizesse dizer se nos funccionarios publicas a falta de observancia, de lei é ou não prevaricação ?...
- O SR. SILVEIRA MARTINS:-Se for por amor, Todio on contemplação, é.
- O SR Costa Pereira: -Ah! por amor, odio ou contemplação, sim.
- O Sn. Martineo Campos: Por odir eu affirmo; S. Ex. não fez nenhuma dessas illegalidades; mas que não fez algumas por amor ou contemplação, isso não affirmo eu.

Mas aiada ha aqui muita cousa que pode ser applicada a S. Ex (Lt.)

Eu não sei se isto das passagens é como uma historia que en onvi contar ou li, que se deu no Pará, onde um sujeito obtinha passagens de estado que o governo pagava a 100# e as vendis a 30#000.

- O SR. Costa Pereira: -Eu não sei disso.
- O SR. MARTINHO CAMPOS:-O Sr. Wilkens de Mattos sabe.
- O SR. WILKENS DE MATTOS: Não sei a quem se refere.
- O SR. MARTINEO CAMPOS: Pois o nome também não sei nem digo, porque não estou aqui para servir às questões do Pará, e sim aos interesses do thesouro.
- Já vé, pois, o nobre deputado que não tive ne-uma intenção de injuriar. Se S. Ex. prefere estes nhuma intenção de injuriar. termos da lei de responsabilidade, eu lh'os offereço e retiro aque le.
  - O SR. COSTA PEREIRA :- Nem uns nem outros.
- O SR. MARTINEO CAMPOS: Retiro o outro para o satisf-zer, p rque o meu desejo hoje é fazer a corte a S. Ex., para que me perdos alguma demasia, segundo a phrase que me ensinou o meu amigo o Sr. Silveira Martins.

Tenho concluido.

Vozes :- Muito bem | muito bem]!

- O Sr. Henriques pronuncia um discurso. 9 A discussão tica asiada pela bora.
- O SR PRESIDENTE dá a seguinte ordem do dia para 15 do corrente, e lev nta a sessão ás quatro horas da tarde :

Durante a primeira hora. — 3ª discussão do projecto n. 124 de 1875, man anto rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas.

Discussão des emendas do senado á proposição da

camara n. 145 de 1875, declarando que os foreiros e arrendatarios das terras de aldêas extinctas poderão adquirir a propriedade dellas.

2ª dita do projecto n 38 de 1875, elevando na razão

de 50 % os orden dos dos mestres de esgrima e de

natação da escola de marinha.

Finda a primeira hora ou antes —1º discussão de projecto dando um anno de licença ao desembargador Manoel Josquim Bahia.

Continuação da 3ª dita da proposta do poder executivo e nvertida em projecto de les abrindo um credito de 5,722:382886 ao ministerio da marinha, com a emenda apoiada.

Discussão das emendas do senado n. 2 B. de 1875, à proposição da camara reconhecendo aos fabricantes o direito de matear os seus productos.

Idem do parecer da mesa sobre a publicação dos debates.

As materias dadas para a ordem do dia anterior.

# Forão a imprimir as seguintes redacções:

- « A assembléa geral resolve :
- « Art 1 Fica approvado o decreto n 5,315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilegio por tez annos para introduzir no Imperio machiuss destinades a descascar e brunir café.

« Art 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

- « Sala das commissões, em 13 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»
  - « A assembiéa geral resolve :
- « Art. 1.º E' creado um collegio eleitoral na villa de Dores do Rio Verde, na provincia de Goyas, composto dos eleitores da dita villa e da parochia de Jataby.
- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões em 13 de Setembro de 1875.—Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior.»
  - « A ssembléa geral resolve :
- « Art. 1.º Fica autorisado o governo para mandar admittir á m tricola e exame vago do le anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o cidadão francez Deleau (Alphonse, Clément, Emile), afim de que, no caso de obter approvação, possa matricular-se nos annos immediatos, na fórma des estatutos. « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

« Sala das commissões, em 13 de Setembro de 1875.—Fausto de Aguiar.—Cunha Figueiredo Junior. »

# Acta de 18 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SR. CIRREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Corrêa, Carlos Peixoto, Campos de Medeiros, Moraes Rego, Fernandes Vieira e Silva Mais.

Comparecem depois os Srs. Agesiláo, Tarquinio de Comparecem depois os Srs. Agesino, Tarquinio de Souza, Pinto de Campos, Gomes do Amaral, Cardoso Junior, Leandro Bezerra, Martinho Campos, João Manoel, Panlino Nogueira, Costa Pereira, Theotoro da Silva Wilkens de Mattos, Fernando de Carvalho, Alcoforado, Joaquim Baoto, Carlos da Luz, Gomes de Castro. Dug de Vascoucellos, Siqueira Mendes, Menezas Prado, Elias de Albuquerque, Manoel Clemento Contido Marte Chemistro California Cartido Marte Chemistro California Cartido Marte Chemistro California Cartido Cartido Marte Chemistro California Cartido Menez-e Prado, Elias de Albuquerque, Manoel Cle-mentino. Candido Murta, Olympio Galvão, Figuei-redo Rocha, Baudeira de Mello, Barão de Penalva, Campoe Cervalho, Freitas Henriques, Azevedo Monteiro, Araujo Lima, Souza Leão, Actonio Prado, Car-doso de Menezes, Cunha Figueire to Junior, H. llanda Cavalcacti, Teixeira da Rocha, Radrigo Silva, Alves dos Santos, Cunha Ferreira, Bara, da Villa da Barra, Alencar Araripe, Morses Silva, Partella Rabello, Leal de M-nezes, F-uste de Aguiar, Heoriques, Bernardo de Mendonça e Ar-ujo Góes.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral Augusto Chaves, Barão de Piratininga, Bahia, Brus-g



que, Bittepcourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Leitho, Joaquim Pedro, Coelho de Almeida. Caminha, Diogo Velho. Duarte de Azavedo, Ulhoa Cintra, Escragnolle Taunay, Eufrasio Correia, Ferreira de Aguiar, Ferreira Vianna, F. Belisario, Floreccio de Aguiar, Ferreira Vianna, F. Belisario, Floreccio de Abreu, Flores, Heleodoro Silva, Herselito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, Jesé Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Mello Rego, Oliveira Borges, Pinto Lima, Pereira Franco, Pereira des Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarñes, Sobral Pinto, Salathiel, Xavier de Brito; e sem ella oe Sra Arsujo Gées Junior, Barão de Araçagy, B lbino da Cunha, Barroa Cobra, Borges Montsiro, Carneiro da Cunha, Corréa de Oliveira, Camillo Figueiredo, Cloero Dantas, Candido Torres, Casado, Duque-Estra la Teixeira, Evangelista de Arajo, Eunapio Deiró, Fiel de Carvalho, Guemão Lobo, Horta Barbosa, João Mendes, Martinho de Freitas, Parantos, Pereira da Silva, Roch. Leão, Silvei a Martina e Visconde de Mauá.

O Sa. Parsidente diz que sendo meio dia, e tendo comparecido unican ente cincrenta e sete Srs. deputados, não pódehaver sessão. E em seguida declara que vai-se officiar ao governo, atim de saber-se o dia, hora e lugar em que S. M. o Imperador se digna receber a deputação desta o mara que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assemblés geral orçando a receita e fixando a despeza geraldo Imperio para o exercicio de 1875 a 1876, e nomeia para a referida deputação os Srs Henriques. Silva Maia. Tarquinio de Souza, Moraes Rego, Gomes do Amaral, Carlos Peixoto e Moraes Silva.

O Sa. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIBATE.

Officio do ministerio da justica, de 14 do corrente, remettendo o autographo sanccionado da resolução legislativa de 31 do mez findo, que autorisa o governo a conceder zo desembargador da relação de Pernambuco, Bernardo Machado da Costa Doria, um anno de licença com ordenado.—A archivar, officiando-se ao senado.

Tres do secretario do sensdo, de 14 do correnter communicando:

O 1º, que constou áquella camara ter sido sanccionada a resolução que concede a João Paulo Ferreira de Oliveira, thesoureiro da administração geral dos correjos de Minas-Geraes, um anno da licenca:

dos correios de Minas-Geraes, um anno de licença; O 2º e 3º, que adoptou e vei dirigir á saneção imperial as resoluções que mandão: a 1ª, pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:0608, e a 2ª, restituir aos herdeiros do thes ureiro do correio geral Dr. João José Coitinho, 5:1178915, saldo verificado a favor do mesmo.—Inteirada.

Requerimento de João da Costa Netto, pedindo autorisação para lavrar as jazidas que descobrio nas comarcas de Camemú e Ilbéos, na provincia da Bahia. —A' commissão de agricultura, minas e bosques.

A ordem do dia para 16 do corrente, é a mesma designeda para a sessão anterior.

Foi a imprimir a seguinte redacção do projecto de orçamento do Imperio.

A assembléa geral decreta :

### CAPITUTO I.

### Despeza geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio, para o exercicio de 1875 — 1876, é fixada na quantia de 105,001:3178695, a qual será distribuida pelos sete ministerios, na fórma que especificão os artigos seguintes:

Art. 2 º O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado para despender, com

os serviços designados nas seguinte quanția de	7.704:5434761
1. Dotação de S. M. o Imperador 2. Dita de S. M. a Imperatris 3. Dita da Princesa Imperial a	800:000 <b>,000</b> 96:000 <b>,0</b> 00
4. Dita do Sr. Dujue de Saxe, viuvo da Sua Altesa a Princeza Sra.	150:0004000
D. Leopoldine	75:000#090
6. Ditos do principa e Sr. D. Au-	6:0008090
7. Ditos do principe e Sr. D. José.	6:000#000 6:00#8000
7. Ditos do principe e Sr. D. José. 8 Ditos do principe o Sr. D. Luis. 9 Ditos do principe o Sr. D. Fel.ppe	6:0008000
10. Mest es da familia imperial	12:000 <b>8000</b> 7:400 <b>8000</b>
11. Gabinete imperial	2 2718428
12. Camara des secadores	608:220#000 859:440 <b>#00</b> 0
<ol> <li>Ajudas de custo de vinda e volta</li> </ol>	
dos deputados	54:2508000 48:0008000
16. Secretaria de Estado	168 220,000
17. Presidencies de provincias 18. Culto publico	328:3038333
19 Semia-rics episcopaes	1,140:5348000 115:2508000
20 Faculdades de direito	250:9008000
21. Ditas de medicina	355:750 <b>8000</b> 299:598 <b>8000</b>
23. Instituto commercial,	20:800#000
24. Instrucção primaria e secundaria do município da corte, sendo	
89:6598 para creação de esco-	
las primarias de segundo gráo,	
escolas normas primerias e se- cundarias para ambos os sexos,	
pagamento dos prefessores de	
mais 10 escolas, creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Ja-	
neiro de 1874, e aluguel de	
25. Academia das bellas-artes	750:0008000 87:7608000
26. Instituto de mecinos cegos 27. Dito de surdos-mulos	48:468#000
27. Dito de surdos-muilos	<b>54</b> :595 <b>8000</b>
Perá	2:000#000
29. Archivo publico	15:9208000
30. Bibliotheca publica	68:800 <b>\$</b> 500
Brazileiro	7:0008000
32. Imperial Academia de Medicina. 33. Lyceu de artes e officies	2:0008000 10:0008000
34 Hygiene publica	13:7608000
35 Instituto vaccinico	14:0808000 56:4228600
37. Lazaretos	7:7208000
38. Hospital dos lazaros	2:0008000
mentos do estado sanitario	250:0008000
40. Obras	800:00:08000
42. Eventuaes	68 0808000 30:0008000
Art. 3.º O ministro e secretario de gocios da justiça é autorisado para de	estado dos ne-
serviços designados nas seguintes rubi	ricas, a quentia
de	6.087:8168516
A saber:  1. Secretaria de estado	169-0004000
2. Supremo tribunal de justica	163:0908000 165:74 (8000
3. Relações	634 9068000
4. Tribunses do commercio 5. Justiças de la instancia	98:905 <b>8000</b> 2.325:707 <b>8434</b>
6 Despezu secreta da polici	120:000#000
7. Pessoal e material da policia 8. Guarda nacional	656:0098000 15:00 <b>-გ000</b>
9 Conducção, enstanto e curativo	10.000 g000

9. Conducção, sustento e curativo

de presos .....

77:8008000

4	
10. Eventuses	2:000#000 520:37^#022
12. Guarda urbana	448:8008000
11. Corpo militar de pelicia	185:490 <i>8</i> 030 50:0008000
15. Classificação e conselidação de leis 16. Auxilio á força policial das pro-	24:000#000
vincias	600:0008000
Art. 4.º O ministro e secretario de	estado dos ne-
gocios estrangeiros é autorisado para	d-spender, com
os serviços designados nas seguintes ru tia de	bricas, a quan- 1 199:5614666
A saber:	1.150.0019000
1. Secretaria de estado	163:445#000
2. Legações e consulados, ao cambio	100.1100000
de 27 d. sts. por 18, incluidos	
os vencimentos de dous addi- dos ás legações na Italia e	
Santa Sé	£46:2508000
3. Empregados em disposibilidade. 4. Ajudas de cust, so cambio de	9:866 <b>8</b> 666
27 d. ets. por 18000	70:0008000
5. Extraordinarias no exterior, idem	74:0008000
6. Ditas no interior	25:0002000
ção de reclamações	300:000&000
•	
Art. 5.º O ministro e secretario de	estado dos ne-
gocios da mariuha é autorisado para o os serviços designados nas seguines ru	lespender, com bricas a quen-
tia de	11.307:806#512
A saber:	
1. Secretaria de estado	120:2708000
2. Conselho naval	50:3008000 30:6808000
3. Quartel general	15:7328000
5. Contadoria	116:4008000
6. Intendencia e accessorios	127:2778500 4:9108000
7. Auditoria e executoria	891.8038568
8. Corpo da armada e classes sunexas 9. Batalhão navel	<b>23</b> 2:655 <b>#186</b>
10. Corpo de imperiaes marinheiros. 11. Companhia de invelidos	1.100:0008000 17:158\$850
12. Arsenaes	3,700:8698580
13. Capitanias de portos	264:1168400
14. Força naval	2,830:1778:04 38:1/28100
16. Hospitaes	249:69 8960
16. Hospitaes	143:9858600
18. Escola de marinha e outros esta- belecimentos scientíficos	203:2128166
19. Refermades	174.3188996
20. Obras	800:0008000
tuses	300:0008000
22. Ktapas	10:2488000
A-A C.O. O. ministers a companie de	antada dan ma
Art. 6.º O ministro e secretario de gocios da guerra é autorisado para des	pender, com os
objectos designados nas seguintes rubr	icas, a quantia
de	15.385:2358050
A saber :	
1. Secretaria de estado e repartições	196:0088000
annexas	53:0368000
3. Pagadoria das tropas	34:0608000
4. Archivo militar e officina lithogra-	32:868#000
5. lastrucção militar	272:358050
6. Intendencia, arsenaes de guerra,	
7. Corpo de saude e hospitaes.	2,272:0218400 919:1608000
8. Exercite, applicando-se 239:640#	515.10.1000
so pagamento de criad a para	*
os officiaes do exercito arregi- mentados.	8,478:1118685
	00 700 4000

10. Classes inactivas	1,306:5738411 100:0008070 257:611847 301:836807 761:010800 500:000800 estado dos ne-
gceios da fazenda é autorisado para os serviços designados nas seguint quantia de	es rubricas, a
Juros, amortização e meis des- pezas da divida externa per- tencente ao Estado, ao cambio	
par de 27	
terna fundada	17.551:132#000
lices, e pagamento em dicheiro das quanties men res de 400%, na forma do art. 95 de lei de 24	
de Outubro de 1832	50:000 <b>8000</b> <b>218:6008000</b> <b>2.26</b> 5.659 <b>8</b> 000
7. Thescuro nacional e thesours rias	44 3978000
de f. zenda	1.552:9318000 116:7658000 4.513:3588000 195:0408000
12. Typographia Nacional a Diario	56:9428000
Official	207:1768000 35:0008000
rarios e extracrdinarios 15. Dites por trabalhos fóra de horas	20:000#000
do expediente	30:000#000
303:3508 para differenças de cambio	45 <b>3:358800</b> 0
de bilhetes do thesouro  18. Jaros do emprestimo do cofre de	1.538:5008000
orphācs	450:0°08°00 1.844:0008°00 800:0008000
ferro da Bahia, Pernambuco e S. Peule	654:450 <b>8</b> 000
22. Repcsições e restituições	96:872\$600
Art. 8°. O min'stre e secretario negocies da agricultura, commerci blicas é autorisado para despender viços designados nas seguintes rabi de	de estado dos io e obres pu- , com os ser- ices, a quantia 18.334:563\$190
1. Secretaria de estad	254:0006000
tris Nacional.  3. Acquisição de plantes, etc 4. Auxilio ao Dr. Martius 5. Eventnes	6:0008000 80:0008000 10:0008000 20:0008000
6. Jardim Betanien de Lagos de Redergo de Freitas 7 Dito do Passeio Publico	13:2508400
8. Cerpo de bombeiros 9. Illuminação publica 10. Garantia de juros ás estradas de	250:000 <b>8000</b> 586: <b>8</b> 23 <b>5</b> 23 <b>0</b>
ferro	1.150:000\$0 <b>00</b> <b>4,500:000\$000</b>



12. Obras publicas	2.500:000#000 974:000#000 1,000:940#000 2,000:000#000 120:000#000 3,436:000#000 60:000#000
as quotas do fundo de eman- eipação)	

### CAPITELO II.

### Receita geral.

Art. 9°. A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 106,000:0008, e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicie da presente lei, sob os titulos abaixo designados :

### Ordinaria.

- Direitos de importação para consumo.
   Expediente dos generos livres de direitos de consumo. na ratão de 5 %.
- 3. Armasenagem. 4. Ancoragem.

5. Imposto da doca,

- 6. Direitos de exportação dos generos nacionaes.
- Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do goveran, e dos metaes preciosos em pó, pi-
- uha, barra, ou em obras.

  8 Ditos de 1 1/2 °, o do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.
- 9. Ditos de 1 % dos diamantes.
  10. Expetiente das capatazias.
- 11. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
- 12. Renda do correio geral. 13. Dita da estrada de ferro D. Pedro II. 14. Dita da Casa da Moeda
- 15. Dita da Lithographia Militar.
- 16. Dita da Ty, ographia Nacional.
- 17. Dita do Diarro Official. 18. Dita da Cusa de Correcção
- 19. Dita do Instituto dos Meninos Cegos.
- 20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
- 21. Dita da fabrica de polvora. 22. Dita da fabrica de ferro de Ypanema.
- 23. Dita dos telegraphos electricos.
- 24. Dita dos arsenaes.
- 25. Dita de proprios nacionaes.26. Dita de terrenos diamantinos.
- 27. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.
- 28. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio da corte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores
- Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da corte.
- 30. Decima urbana. 31. Dita da legua além da demarcação, excepto na cidade de Nitherohy.
- 32. Dita adticional.
- 33. Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.
- 34. Seilo do papel fixo e proporcional. 35. Premios de descrites publicos.
- 36. Emolumentos
- 37 Imposto de transmissão de propriedade.
- 38. Dito pessoal.
- 39. Dito sobre industrias e profissões.
- 40. Dito do consumo de aguardente.
- 41 Dito do gaio de consumo.
- 42. Dito de 20 % das loterias.
  43. Dito de 15 % dos premios das mesmas.
  44. Dito subre datas mineraes.
- 45. Yenda de terras publicas.

- 46. Concessão de pennas d'agua.
- 47. Armasenagem de aguardente. 48. Cobrança de divida activa.

- 49. Contribuição para o monte-pie.
- 50. Indemnisações
- 51. Juros de capitaes nacionaes
- Producto de loterias para fazer face ás despezes da casa de correcção, e do melhoramento sanitario do Imperio
- 53. Dito de 1 % des loteries, na fórma do decreto n. 2,936 de 16 de Junho de 1862.
- Venda de generos e proprios nacionaes.
   Receita eventua', comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.

### Renda com applicação especial.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipaçã, além de cutras creadas pelo art. 3º da lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871:

- Taxa de escravos.
- 2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
- 3. Multas
- 4. Beneficio de seis loterias isentas de impostos.
- 5. Divida activa.

Art. 10. De ora em diante serão os donativos es-

cripturados como receita do Estado.

Art. 11. O governo tica autorisado pera emittir bilhetes do thesouro sté à somma de 8 000:0008, como

anticipação de receita, no exercicio desta lei.
Paragrapho unico Continua o giverno autorisado
para converter em divida consolidada interna cu externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

- Art. 12. Fica o Geverne antorisato, desde já. para: § 1.º Ap licer a disposição do art. 11, § 14, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, ao saldo que no fim de cada exercicio deixarem os depositos das caixas economicas, creadas nas provincias em virtude do decreto n 5.594 de 18 de Abril de 1874.
- \$ 2 º Emprestar sos montes de soccorro, creados pelo mesmo decreto, as sommas necessarias ás despesas de sua installação a á formação de seu fundo capital, tirendo-as da importancia dos depo-sitos da caixa economica da corte, existentes no thesono, pão excedendo o total desses emprestimos a 1,000:000#000.
- Art. 13. O café, fumo e seus preparados, couros, gomma-elastica, cacáo, herva-mate aguardente, piassava, madeiras, disusutes, ouro em po ou em barra, prata em barra, castanh a, sebo ou graixa, cabello e crina, continuarso a osgar sa taxas actuaes de exportação; sendo os direitos de pão brasil cobrados do mesmo modo e na mesma rezeo das cutras madeiras.

O assucer, algodão e la em rama pagarão 7 %, os demais generos de producção nacional 5 %, a excerção dos que o natão da tabella A, cuja exportação será isenta de directos.

O governo podera tambem isentar os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:0008 em todo o Imperio nos tres ultimos exercicios, attendendo & insignificancia da mesma renda ou á conveniencia de

animar a producção. § 1 º São isentas do imposto de industrias e profissões, por espaço de cinco annos, as fabricas de lapi-

dação de diamantes.

§ 2.º Ficão isentas do imposto sobre o capital as loterias concedid-s pelas assembléss provinciaes e extrahidas uss respectivas privincias, a beneficio da instrucção publica, casse de caridade, avylo de orphãos de qualquer natureza e edificação de igrejas.

# CAPITULO III.

# Disposições geraes.

Art. 14 E' autorisado o governo para receber e restituir os dinheiros des seguintes origens :

Emprestimo do cofre de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento. Premios de loterias.

Depositos de caixas economicas.

Ditos do monte de soccorro. Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despezas do Estado; e se as sommas resti-tuidas excederem as entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituições, será contemplado no balunço sob e titulo respectivo, conforme e disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro

de 1851.

Art. 15. A despeza com o fornecimento de livros e cutros objectos necessarios para a classificação dos escravos, nos termos do regul-mento n. 5,135 de 13 de Novembre de 1872, será paga pelo fundo de eman-

Art. 16. Ficão elevados a 2:4008 annuaes os vencimentos dos professores de frances e ingles das fa-culdades de direito de S. Paulo e de Recife.

Art. 17. São equiperados os vencimentos de gratificação addiccional dos pharmacenticos de exercito aos que percebem os officiaes medicos do corpo de saude.

Art. 18. E' concedido so governo um credito de 600:0008 para compra e collecação de pharées na costa e portos do Imperio; ficando antorisadas as oper ções e portos do imperio; nontos attorisadas se oper çues de credito que o m-suo governo julgar convenientes, na deficiencia de sobras da renda geral. Art 19. E' o governo autorisado para: \$ 1.º De-pender a quantia de 200:000% com o de-

secamento dos pantenos.

§ ? · Elevar à categoria de cadeira, sem augmento de despesa, o ensino da chimica applicada a pyro-

technia de guerra 6 25 °/o os vencimentos dos empregados da iotendencia e contad ria de marinha, repartição fiscal do ministerio da guerra e pagadoria das tropas da côrte.

§ 4.º Fazer a sequisição gratuita da escola agricola de Juiz de Fora e suas pertenças, recrgenisan-do-a convenientemente, comtanto que a despeza não

exceds a 20:000# annuses.

excusa a coloros annues.

§ 5.º Mandar pagar ao emprezario da navegação das lagôse Norte e Monguaba, da provincia das Alagôas, as subvenções relativas aos tres exercicios de 1871 a 1874, comprehendidas nas respectivas leis de orçamento.

\$ 6. Remittir a divida proveniente de arrematação de lotes de terrenos diamantinos, que não tiverem sido explorados; assim como a proveniente del im-posto de lavras e das muitas em que tén até aqui incorrido os arrendatorios, faiscadores e exploradores dos mesmos terrenos nas provincias da Bahia e Minas

Geraes.
§ 7.º Fixar o peso e velor das moedas de ouro e
prata em unidades metricas, tomando por base o peso
de 17,93 grammas para cada meda de ouro de 208,
e o valor de 18115, 5 para cada gramma.
§ 8.º Despender nos exercicis de 1874-1875 e
1875 1876 a quantia de 9,528:8118 com o prolongamento da estraia de ferro D Peiro II, e a de
1,650:0008 com estudos, já contratados, das estradas
de Coritiba a Miranda e do Sul ao Norte do Imperio;
podendo para esse tim fazer operações de credito. no podendo para esse fim fazer operações de credito, no

caso de serem insufficientes os meios orainarios.

Art. 20 Continuão em vigor as autorisações conferidas ao governo pelo \$ 1°, n 1, do art. 8°, e \$\$8 e 12 do art. 11 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto

**de** 1873.

Art. 21 São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exercicios de 1872 a 1873, e de 1873 a 187,4 autorisados pelos decretos a que se refere a tabe la B, na importancia total de 7,004:1178053, sendo 4,774:5298030 do primeiro exer-

7,004:1178053, "endo 4,774:5798030 do primeiro exercicio e 2,429:5878750 do seguado.
§ 1.º k' aberio ao governo um credito extraordinario e supplimentar da quantia de 16 667:4058377, pertencendo 1,653:7848512 o exercicio de 1872—1873 e 15,813:6208365 ao de 1873—1874, a qual sará distribuida pelos ministerios e verbas na forma da tabelle C

§ 2.º As despezas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas leis de bella C

creamento respectivas, podendo a do prolongamento da estrada de ferro D. Padro II, na semma de 4,721.2528000, ser satisfe ta mediante qualquer operação de credito, na insufficiencia desses meios.

\$ 3. O credito abarto pelo decreto n. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 para as despezas da exposição nacional e internacional de Philadelphia continuara em vigor no corrente exercicio, sendo elevada a 300:000#.

Art 22. No exercicio da presente lei poderá o go-verno abrir creditos supplementares para as verbas indicades na tabella D.

Art 23 Continuão em vigor, no exercicio desta lei, os creditos especiaes mencionados na tabella E, fi-cando slevado a 65:0008 o da lei u. 1,905 de 17 de Ontubro de 1870, para medição e tombo das terras de patrimonio de S. A Imperial a Sra. D.Isabel e sea augusto esposo; e bem assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixução da receita ou despesa, ou sobre autorisações para fixação e augmento de vencimentos, cresção de novas despezas, reforma de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenhão side expressamente revogadas

Art. 24. Ficão revogadas as dispesições em con-

Sala das e mmissões, em 24 de Seten bro de 1875. —Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.

### T. BELLA-A.

TABELLA DOS GENEROS DE PRODUCÇÃO MACIONAL, QUE PELO ART. 13 DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1875-1876 FIGAO ISENTOS DE DIREITOS.

Amendoim com casca. Amostras de generos. Aves e insectos, vivos ou mortos. Bagas de mamona. Barbatana ou barba de baléa. Batatas alimenticias. Biscoutos de qualquer qualidade. Cal. Canella. Caroba (folhas). Carvão animal. Carvão mineral. Cervão vege al. Cêra animal em bruto ou preparada. Chá Chapéos ordinarios de palha. D. ces seccos ou crystalisados Ditos em celda ou geléa, ordinarios. Ditos dito de dito, finos. Ditos em massa, ordinarios. Ditos dito, finos. Ditos de qualquer outro modo preparados. Ferro. Fiores artificiaes de qualquer qualidade. Frutes de qualquer qualidade. Gado asmino ou muar. Dito cavallar. Dito lanigero ou caprino. Dito vaccum. Dito suino. Guaraná. Hortalica. Instrumentos cirurgicos e astronomicos. Japecanga. Jequitiba (casca.) Lenha. Licôres communs ou doces. Lingua secca de vacca, ou em salmeura. Livros impressos ou em branco. Lombo de porco, salgado eu em salmoura. Machinas de qualquer qualidade. Mantas ou cobertores ordinarios de algedão. Mosdas de qualquer especia. Objectos de historia natural Obras miudas de folhas de Flandres. Opodeldock. Ossos de boi e outros animaes.

124	SESS	AO EM	15 i
Paine de male.			
Palhas de palmeira. Pão pessira.			
Karreira brava on al	etus (zais).		
Paixes fracces. Ditne salgados.			
Witos ascece.			
Pelles de cabra en d Ditas de guariba.			
Ultas de onca on tio	Te.		
Ditas de vendo. Ditas de quaesquer d	Riros animes	<b>i</b>	
( rindred · '			
Productos des fabrica	ojestes usados Le de fier e ter	•	
Sols de qualquer que			
ABUILIOGOS em mes	m (noles)		
Tiaturas medicinaes. Ticum em bruto en e			
LYITO ME Tio.			
Unhas de boi e de or Vales stearinas.	itros animaes.		
Vinagre.			
Xaropes não medicir succes.	ises de quines	q <b>uer sum</b> mo	go a
TAB	ELLA—B.		
TABELLA DOS TRANSPORT ART. 21 DA LEI DE O	es de sobras . Proamento de 1	<b>APPROVADOS</b> 1875— <b>187</b> 6.	PELO
EXERCICIO	DE 1872—1	73.	
MINISTER	IO DO IMPERIO.		
Decreto n. 5,434 de	: 15 de Outubr	o de 1873	
Art. 2.°		1010.	
\$ ,18. Secretaria de es-	٠,		
\$ 26 Instituto dos me-	26:291#134		
DIDOS COCOS	952#226		
\$ 39. Soccorros publi-	348:449#757		
		375:6934	117
MINISTER	O DA JUSTIÇA.		
Dereto n. 5,349		J. 4000	
Art. 3.•	e 29 de juind	<b>46</b> 1873.	
\$ 5. Justicas de 1a			
instancia	150:000#000		
rial de policia	20.931#295		
•		170:991#	295
MINISTERIO 2	7 7475 A W4555	_	
Decreto n. 5,578 B de	31 de Dezem	bro de 1873	•
\$ 5.º Extraordinarias			
no exterior		8:33384	L72
WIWIGTONIA	DA MARINHA.		
Decretos ns 5,272 e 5,513	3 de 26 de Abi de 1873.	ril e 31 de 1	De-
Art. 5• :	W6 10/3.		
6 • Intendencia e			
accessories	10:7118871		
9.º Batalhão naval 12. Arsenaes	145:4768763 680:4048037		
12. Arsenaes	37:5708952		
PAL PUSHINGER GREEN	97:1848422		
ordinarias e aven-	<b>A</b> O <b>P</b> 40****		
tuses	99:512#493	1,070:86085	36
		-,0,0,0,00000	<b>J</b> O

# EDUSTRAIO DA CURRA.

Degrate	٦.	5,508	de	31	de	Dassinbro	4	1873

A- C.		
Art. 6.*  § 2.* Conselhe supreme militar  § 6.* Arsenses de guerra e arma-	2:727 <b>623</b> 0	
sens de artigos bellicos	636:406#202	
8 15. Diversas despe-	132:417#217	
zas e eventuaes Repartições de fa- zenda	292:664#412	
zenda	24:7918462	1,089:006#52

# MERISTERIO DA PARRIDA.

# Decreto n. 5,517 de 31 de Dezembro de 1873.

<b>≜rt.</b> 7.•		
\$ 4.º Caixa de amor-		
tisação § 5.º Pensionistas e	142:200#000	
aposentados	102:3728443	
\$ 6.º Empregados da	104.3120443	
redarticões ex-		
tinctas	18:2 <b>43#7</b> 82	
nal e theson-		
rarina de fa-		
sends	<b>24</b> 8:864 <b>#4</b> 05	
da fazenda	84:483#000	
\$ 9.º Estações de ar-		
recadação	645: <b>859#580</b>	
§ 12. Typographia na- cional	25:000#000	
5 13. Ajudas de custo	10:0003000	1
\$ 18. Juros do em-	20.000,000	
prestimo do cofre de orphãos	100.000#000	
§ 19. Obras	100:000\$000 150:000\$000	1,527:023#210
		130 c1.020 pt 1(

# MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

# Decreto N. 5.526 de 17 de Igneiro de 1976

- 507 010 16. 0,020 62	s i / as jameno	<b>46</b> 1874.
Art. 8.•		
\$ 1.º Secretaria de es-		
tado	43:250#746	
\$ 5. Eventuaes	49:888#081	
beiros	1:696#320	
\$ 13. Obras publicas		
do mpnicicio	396:0498119	
8 14. Regoto da ci-		
dade § 17. Catesbese e civi-	12:590#000	
lisação de Indias	00.074.5004	
Treeten de Indiae	28:9748934	
§ 20. Museu nacional.	1718942	532:621#142
		4,774:5298303
		-, - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1

# EXERCICIO DE 1873-1874

# MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Art. 3.º	1874.
\$ 5.º Justiças de 1º instancia	79:9818421
ministerio da marinha.	

	Art.	Decret 5.0	o n.	5,611	de	25	de	Abril	de	1874.
5	20.	Obras	••••	• • • • • •	•••	•••	• • •	••••		300:000#000

### MUNISTERIO DA OVERRA.

|Decreto n. 5,599 de 25 de 48-il de 1874.

Art. 6.• \$,2. Conselho supreme militar.... \$ 60 Arsenaes de guer-6:5948193 . ra e simasens de artigos bellicos ... 8 7º Corpo de saude e 850:000#000 hospitaes.... 83:4148810 15. Diversas despezas e eventuses ..... 149:5978326 1.089:6068329

> MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Decreto n. 5,602 de 25 de Abril de 1874.

Art. 8.\* 11. Estr-da de ferro D Pedro II.... 12. Obras publicas...

300:0008000 305:3218460

15. Terras publicas e colonisação ....

1154:678#540 760:000#000

2.229:587#750

Total ...... 7,004:1178053

# TABELLA-C.

TABELLA DOS GREDITOS SUPPLEMENTARES B EXTRAGRIMA-RIOS A QUE SE REFERE O ART. 21 \$ 1º DA LEI DE ORÇA-MENTO DE 1875 A 1876."

EXERCICIO DE 1872-1873.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,518 de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 2.

Recenseamento da população do Imperio. na fórma da lei n 1,829 de 9 de Setembro de 1870.....

100:000#000

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Desreto n. 5,518 A de 31 de Dezembro de 1873.

Art. 40:

\$ 7.º Commussões de limites e liquidação de reclamações ......

114:287#682

MINISTERIO DA MARINEA.

Decretos ns. 5,514 e 5,515 de 31 de Dezembro le 1873.

Art. 5.0

\$ 12. Arsenaes ..... 367:000#000 \$ 14. Força naval... 1.072:49688:0

1,439:496#850 1 653:784#512

EXERCICIO DE 1873-1874.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,617 de 30 de Abril de 1874.

\$ 40. See rros publicos...... 250:0008000 TOMO V

### MINISTRRIO DA MARRIES.

Decretos ns. 5,546, 5,547 e 5,595 de 7 de Fevereiro e 18 de Abril de 1874.

Art. 5.0

12 Arsenaes ..... 14. Força naval... 4,000:000#006" 2,088:3408842 \$ 20. Obras... \$ 21. Despesas extra-20. Obras.... 500:0008000

ordinarias e eventuses ....

200:0008000

- 6,788:3408842

### MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,548 de 7 de Fevereiro de 1874.

Art. 6.0

\$ 2.º Conselho Su -

premo Militar.. \$ 6.º Arsenaes de 1:2008000

guerra e armasens de artigos

. 1,182:6428023

52:500#000

cito...... 1,219:000#000 \$ 15. Diversas despe-

250:0008000

zas e eventuaes Reparticões de fazenda no Paraguay ...

22:5008000

2,727:8428023

ministerio da agrigultura, gomnergio e geras publicas?

Decretos ne. 5,527, 5 601 e 5,610 de 17 de Janeiro e 25 de Abril de 1874.

Art. 8.\*

\$ 11. Estrada de ferro

D Pedro II.... 376:186#000 Com a expesição naçio-.

nal e com o respec-. tivo serviço em Vien-

na d'Autria...... 150:0008000

Com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II...... 4,721:252#000

5,247-4388000

15,013:6208865 1 653:784#512 15 013:6208865

Total..... 16,667:405#377

作生! TABELLA-D.

TABELLA DAS VERBAS PARA AS QUAES O GOVERNO PÓDE ABRIR CREDITOS SUPPLEMENTARES CONFORME O ART. 22 DA LEI DE GRCAMENTO DE 1875-1876.

Munisterio do imperio.

Soccorros publicos.

Mitisterio da justica.

Justicas de la instancia. Ajudas de custo. Conducção, sustento e curativo de presos.

.

Ministerio de estra r geiros.

Extraordinarias do exterior. Ditas no interior. Aindas de custe.

### Ministerio da marinha

Força naval : pelas o medorias e gratificações concedidas a officiaes e mais praças em portos estran-geiros, maiorias dobradas aos officiaes que servem no Amesones e Mato-Grosso, sustento, tretamento e curativo des guarnições de navios da armada; e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijau ento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes : por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde são ha hospitaes ou enfermariss, e preço de fretes.

## Ministerio da querra.

Arsenaes e laboratorios : pelos jornaes dos operarios. Corpo de saude e hospitaes : pelos medicamentos, dietas a ptensis

Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens, premio

de voluntarios e engajados. Classes inactivas : pelas etapas des praças invalidas. Fabricas: pel·s jernaes dos operarios, materia prima para as efficiors, dietes medicamentos e utensis. Presidios e colonias militaris: pelas dietas, medica-

mentos, ntensis e etapas diarias a colonos. Ajudas de custo: pelas que se so navem sos officiass que viajão em o mmisão de serviço.

Despezas eventuses: pelo transporte de tropa.

### Ministerio da fasenda

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices etc. : pelos que forem reclamados além do algurismo orçado.

Caixa de amortiz-ção: pelo feitio e assignatura de notes.

Juiso des feites de fazenda: pelo que faltar pera pagamento de porcentagens da divida arrecadada Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza

sobre o credito concedido para porcentagem dos em-

pregatos.

Despesas eventuses: pela somma que se fiser necessaria, afim de realizar-se a remessa de fundos para o estrang-iro.

Pren ios, joros reciprocos, etc.: pela importancia que for precisa, além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que foren reclamados, se a sua importancia exceder à do credito vetado.

Exercicios findos: pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencia ent s marcados em lei.

Reposições e restituições: pela quantia que for precisa pera occurrer sos pagamentos reclamados, quando a importancia destes ex eder á votada.

Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas-

Illuminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratus: pelo que exo-der so decretado
Estr-da de ferru D Pedro II e telegraphos: pela

importancia proveniente do augmento de custelo e estaçãos.

Correio geral.

# TABELLA-E.

TARRELA DOS CREDITOS ESPECIARS EN VIGOR NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI DO OBÇAMENTO DE 875-1876.

### Ministerio do imperio.

Lei v. 1,745 de 28 de Junho de 1865, art. 13 n. 2 : Entrege do dote da Pri cesa a Sra. D. Januaria, ma importancia de 750:0008, caso ella fixe a sua re-

sidencia habitual fora do Imperio, effectuando-se e pagamento, por meio de operacões de credito palo padrão monetario da lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis ns. 1,904 e 1 905 de 17 de Outubro de 1870, e 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2 • \$ unico, n. 6.

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formão os patrimonios es-tabelecidos para Suas Altezas as Sras. D Izabel e

D. Leopoldin e seus augustos esposes. Lei n. 1,819 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.º

Recenseamento da população do Imperio, sendo s governo antorisado para elevar mediante a abertu-ra de creditos supplementares, a importancia concedida.

Lei n. 2,348 de [25 de Agosto de 1873, art. 2.4, S unico, n 3:

Acquisição de um novo matadouro no municipio da côrte, ficande o governo autorisado para despender até à quantia de 2,000:0008, e podendo fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

### Ministerio da marinha.

Lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862 art. 22, **8** 3.°:

dencia e do Rio da Prata, na importancia de 624:0008000.

### Ministerio da fazenda

Resolução legislativa n. 1,746 de 13 de Outubro de 1869, est 1º. \$ 9º:

Resgate das ropriedades das companhias de docas. Leis n. 1,837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7, 8 unico, n. 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, concedido para as primeiras o credito de 650:0008, e para as segundas o de 2,000:0008000.

Lei n. 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º 8 unico, no. 1, 2 e 3 :

Alteração dos quadros do pesscal das alfandegas e mez-e de rendas elfendegadas.

Reforma do regulamento da typographia nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e ope-

# Ministerio da agricultura.

Lei n 1,245, de 28 de Junho de 185, art 14, \$10: Compra das benifeiturias existentes nos terr nos da lagoa de Rodrigo de Freit e Continua en vigor pela in portancia necessaria para fazer f cé a diffirença entre a despesa da compra, e mprehendita a que o serviço do abatecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmes terrenes.

Lei n 1,953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º \$ 2º: Prolongamento das estra es de ferro do Recife a S. Francisco, da B-bia ao Jeazeiro e de S. P ulo, segundo o traço que for julgado mais conveniente; podendo o governo despender annualmente em cada uma dellas a quentia de 3.(KK) O(k) 8 por meio de ope-rações de credito, na insufficiencia dos fundos consignedos nas leis de orçamento.

Resolução legislativa p. 2,397 de 10 de Setembro **de** 1873 :

Estudos e construcção da estrada de ferro do Rio-Grande de Sul, e garantia de juros de 7 % à companhia on companhias com que se contratar parte desta linha ferrea; sendo aberto o credito de 400:000# para os estudos, e podendo o governo fazer as operações de credito necesa rias

Resolução legislativa n. 2,450 de 24 de Setembre de 1873

Garantia de juro não excedente de 7 % às companhias que construirem vias ferreus ; ficundo o governe antorisado a effectuar operações de credito, na defi-ciencia dos meios ordinarios, para pagar a despesa relativa às estradas de ferro a que applicar esta lei.

### Sessão em 16 de Setembro.

### PRE-IDENCIA DO SR. CORREIA.

SUMMANIO. — Exordiente. — Matricula de estudantes. — Redroções Approvação. — Obse vações do Sr. Si veira Martins. Interpe lação. — Or em do dia - Limites entre as provincias de S. Paulo e Minas-Geraes. Approvação Terras de Indios Approvação — Augmento de ordenatos aos mestres de esgrima e de natação Approvação — Licença ao Sr. desembargador M. J. Hahia Approvação — Creditos dos miniterios da marinha e da agricultura. Discursos dos Srs. Campos Carvalho mentro da marinha e Costa Pereira — Direito dos fabricantes. — Publicação dos debates. D scursos dos Srs. Martinho Campos e Miranda Osorio.

A's onze horas da manha, feita a chamada, achao-se presentes oa Srs. Correia, Campos de Medeiros, Costa Pereira. Tarquinio de Souza, João Mendes, Araujo Góes e J. ão Man el.

Comperencendo depois os Srs Agesilão, Mertinho de Freitas, Manoel Ciementino, Moraes Rego, Wilkens de Mattos, Rernardo de Meodonça Canha Leitão, Silva Maia, Leandro Bezerra, Fiel de Carvalho, Augusto Chaves, Cerlos Peixoto, Cardoso Junior Fernando de Carvalho. Araujo Lima, Alves dos Sentos, Theodoro da Silva, Hollanda Cavalcanti, Azevedo Moncerro, Casado, Camunha, Cunha Ferreira, Camillo Figueirado, Paulino Negueira, Pinto de Campos, Brão de Aracegy Alcef rado, Guamão Lobo, Freitas Henriques, Metlo Rego Antonio Prado, Campos Carvalho, Souza Leão, Jeaquim Bento, Candido Murta, Silveira Martins, Portella, Carneiro da Cunha, Fernandes Vieira, Meraes Silva, Figueirado Rocha, Pereira Franco, Rebelio, Barão da Villa da Barra, Brão de Ponalva, Menezas Peado, Elias de Albuquerque, Rodrigo Silva, Horta Barbosa, Brusque, Paranbos, Balbino da Cunha, Heoriques, Cenha Figueiredo Junior, Leal de Menezes e Eunapio Deiró, abre-se a sessão ás onze horas e cincoenta e ciaco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Bittenceurt Cotrim, Olympio Galvão, Martinho Csmpos, Duate de Aguiar. Pinto Lima, Pereira da Slva, Miranda Osorio, Cicero Dantas, Gomes do Amaral, Diogo Velho, Corrêa de Oliveira, Coelho de Almeida, Duque-Retrada Teixeira, Bandeira de Mello, Oliveira Barges, Flòres, Ferreira Vianna, Barges Monteiro, Eufrasio Corrêa, Alencar Araripe.

Faltão com participação os Srs. Augelo do Amaral, Barão de Piratininga. Bahia. Camillo Barreto, Cardoso de Menezes Josquim Pedro, Di gu Vasconcelles, Ulhoa Cintra. Escragnolle Taunay, F. Belisario, Florencio de Abreu, Gomes de Castro. H-leodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins, J de Alenosr, José Calmon, Loues Chaves, Pereira des Santes, Paulino de Sousa, Pinheire Guimarães, Sobral Pinto, S-lathiel, Kavier de Brito; e sem ella os Srs. Araujo Gósa fanior, Barros Cobra, Candido Torres. Carlos da Luz, Evangelista de Araujo, Rocha Leão. Siqueira Mendes, Teixeira da R cha a Visconde de Mauá.

Lêm se, e são approvadas sem debate, as actas de 14 e 15 do corrente,

O Sn. 4º Secuetario interino (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### BEPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 13 do corrente, transmittundo cópia do decreto de 8 do dito mez, que concede ao 1º tenente gradoado João Baptista Guimarães a peneão mensal de 21g.—A' commissão de pensão a ordenados.

Outro do dito ministerio, de 15 do corrente, participanto ter dado já ao presidente da provincia do Espirito Santo conhecimento das decisões proferidas por esta camara ácerca das eleições primarias effectudas a 18 de Agosto de 1872 nas freguesias da cidade de S. Mathens, da villa do mesmo nome, de Itsucas e de Benevente, e a 31 de Maio de 1876, na freguezia da capital.—Inteirada.

Outro idem, de 15 do corrente enviando as actas das eleições feitas a 1 do mez de Agosto findo nos collegies das villas Nova da Rainha e do Santo Sé, da provincia da Baha e a 15 do dito mes nos das villas de Alhambra e Benaneiras da provincia da Parahyba.—A' commissão de poderes.

Outro do ministerio da justiça, de 15 de Setembro corrente, remettendo o autogranho sanccionado da resolução de 9 tan bem do corrente, ant risando a concessão de um anno de licença, cem ordenado, para tratar de sua saute onde lhe convier, ao director de secção da secretaria da justiça José da Cunha Barbosa.—A archivar, efficiendo se ao senado.

Outro do ministerio da guerra de 14 do cerrente, devolvendo o r querimento do ex-1º tenente de artilharia Emilio Carlos Jourdan, que pete sus readmissão u quadro effectivo, no carso de estado maior de 2ª classe, como o mais moderno, declarando o dito ministerio estar o peticionario no caso de merecer o favor que solicita.—A quem fez a requisição.

Outro do dito ministerio, de 16 do corrente, concebido nos seguintes termos:

« Em resposta ao officio que V. Ex. me dirigio hontem, communicando que en tinha de ser interpell-do no dia 18 do corrente nez, á uma hora da tarde, por dons dos men bros da camara dos Srs. deputados, e remettendo, para n en cambreimento, cópia da interp llação, assignada pelo directir da secretaria da mesma comara, cumpre me declarar a V. Ex. que o gaverno não julga conveniente respinder, por ora, á mencionada interpellação; poden lo, porém assegurar, quanto á primeira parte della, que não é exacto que o ministerio hi uvesse no senado acquiescido á proposta de um Sr. senador para a auspensão da execuçao da nova lei de recrutamento, e que, pelo contrario, é da opinião que ella deve ser executada como lei do Estado.

« Deus guarde, etc.—Duque de Cawias. »

A' vista desta declaração, e nos termos do art. 137 do regimento, deixa de ter seguimento a interpellação.

Qu tro do secretario do senado, de 15 do corrente, communicando:

O 1 e 2º, que constou áquella camara terem sido sanccionadas as resoluções legislativas concedendo um anno de licença ao bacbarel Aurelio Pint. Leite e Dr Luis de Carvalho Pass de Andrade, chefes de secção des alfandegas da Bahia e Pernambuco

O 3º e 4º, que a mesma atoptou e vai dirigir á sancção im-erial as aegui-tes resoluções: 1º, o ncedendo isenção de direitos de importação p ra os materiaes destinatos á construcção e exploração de engenhos ou fabricas centraes; e 2º, manda do contar o tempo de serviço em campanha p lo 4 bro-para a reforma dos officiaes e praças de pret do exercito e armada.

De todos fica a camera inteirada.

E julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer:

## MATRICULA DE ESTUDANTE.

« Foi presente à come issão de instrucção publica o requerimento de João Fernandes d. Costa Thibau, pedindo para farer exame das materias de 3º anno metico da faculdade da côrte, prestando primeiramente exame de austemia e physicle gia.

« O supplicante prova com attestados passados pe-

c O supplicante prova com attestados passados pelos lentes das materias do mesmo anno, ter frequentado com assiduidade e bom comportamento as mes-

mas salas

« A como issão de instracção publica, attendendo que em identicas carcumstancias tem esta camara attendido a outras pretenções, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:



### « A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' o governo antorisado para mandar Enser acto vago das materias do 3º anno medico da faculdade da certe o estudante ouvinte João Fernandes da Costa I ibau, mestrando-se primeiramento habilitado em anatomia e physiol gia.

« Art. 2.º Revogão-ee as disposições em contrario.

« Sala des commissões em 9 de Setembro de 1875. — Dr. A. Teixeira da Rocha.—M. Arthur de Hollanda Cavalcanti »

### BABA GOÖBS.

São approvadas as refacções que achão-se publicadas nas sessões de 14 e 15 do corrente, afim de serem enviadas à sancção moerial.

O SR. SILVEIRA MARTINS, tendo pedido a pelavra em tempo, depois de algunas observações, manda á mesa & seguinte

### INTERPELLAÇÃO.

« Requeiro que se marque dia e hora para interpellar o Sr. ministro de justiça e bre o seguinte ponto

o Sr. ministro de justiça a ore o seguinto posses.

« Se estão ou vão ser perdo dos ou amnistiados os bispos, que providencias toma o governo para garantir es direit a dos cidadãos e o poder civil contra e abuso dos ecclesiastices e as usurpações da Igreja. — Silveira Martine

Marca-se o dia 21 ás duas horas.

### ORDEM DO DIA

LIMITES ENTRE AS PROVINCIAS DE S. PAULO E MINAS-GPP A MA

Entra em 3º discussã , e é approvado sem debate e remettido à commissão de r descão, o projecto n. 124 de 1875 que aut risa o gaverno a mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas-Geraes, de modo que cessem as contestações existentes e se discriminem com precisão os respectivos territorios.

### TERRAS DE INDIOS.

Entra em uma unica discussão a seguinte emenda do senado sob p. 145 de 1875 à proposição desta camara de 13 de Maio desse appo, e é approvada sem debate e remmettida á commissão de redacção: « Art. 1.º O governo tica autorisado para alienar as terras das aldêse extinctas que estiverem aforadas, observando se disposições acquistes

observando as disposições aeguintes :

« \$ 1 . O preço será o que for ajustado com o foreiro, ou de 20 vez-s o foro e uma joia de 2 1/2 % segundo for mais want joso a fazenda nacional.

« § 2 . As terras assim alienudas ficeras sujeitas aos

onus dos 88 1°, 2° 3° e 4° do art. 16 da lei n. 601, de 18 de Seismbre de 1850. « 8 3° As terras em que estiverem ou em que possão e r fundadas vilas u povosções, e as que frem necessarias para logradou o publicos, farão parte do patrimento das respectivas musicipalidades, e por estas serão cobratos os respectivos feros para abertura e melhoramentes das estradas vicinaes

« Art. 2 º Ficão revega as as disposições em com-

trario

« Paço do senado. «m 9 de Setembro de 1875.-Fisconde de Jamery, presidente Frederico de Al-melda e Albuquerque, 1º secretario. — Barão de Ma-manguape, 2º secretario »

### AUGMENTO DE ORDENADO AOS MESTRES DE ESCRIMA H DE RATAÇÃO.

Entra em 2ª discussão, e é approvado sem debate, para pasaar á 3ª o projecto n. 38 de 1875, que eleva na razão de 50 %, os ordenados e gratificações ordinarias dos n estres de esgrima e de natação da escola de marinha.

### LICENÇA AO SR. DESKEBARGADOR M. F. BARTA.

Entra em 1ª discussão, e passa immediatamente à 2ª, a requerimento do 9r. Araujo Góes, sendo em ambre approvado sem debare, o prijecto deste anao n 146, que emesde um anno de tresopa som todes os seus vescimentos so des-mbargador da relação de Bahia, Ma soel Jo-quim Bahia, para tratar de sua sande onde lhe convier.

O Sa. Fasitas Henniques (pela ordem) requer, e a camara conced-, dispensa de intersticio para que este projecto seja dado para a ordem do dia seguinte.

### CREDITOS DOS MINISTERIOS DA MARINHA E DA AGRIGULTURA.

Continúa a 3ª discussão da prop sta do governo convertida em projecto de lei, que abre so ministerio da marinha um credit extraordinerio e supplementar no valor de 5 722:382#886, para o exercicio de 1874 a 1875, com a emenda apoiada.

O Sr. Campos Carvalhot - Sr. presidente pela mart. vez o cupo a attenção da casa,

tratando sin e do caipori mo que reiu na pasta da marinha, herança fatal que nos legou o ministro respectivo do gabinete 7 de Março!

Br. presidente, en não estaria nesta posição, no dia de hoje a não serem os desmanda que aquelle funccionario praticou por elgum tempo ne pasta da marinha; e creio que o ministerio actual, nesta pasta mento pedir c editos, lençar mão de vernes extra rdi-mento pedir c editos, lençar mão de vernes extra rdinarias fóra do orçamento, a não se o desmaxélo, a incuria e o pouco criterio do ministerio passado, que a isto o obrig u . (Mutos não apoudos)

A não ser repito, o desmazêlo. a 1 ou ia e o pouco criterio do nobre ex-ministro da marinha e do minis-

terio passado... (Interrupções e não apotados )

Sr. presidente, não tratarei de entrer em pormeno-res a respeito da razão de ser on não ser deste credito, porque de antemão declaro que dou o meu voto a elle; não em atemção ao governo. mas porque vejo que é uma necessidada publica, que é uma divida que o paiz reclama e que devemos paga-la para não termos o epitheto de caloteiros Quem deve, puga ; é por isto que voto o credito, mas que o analyso também

Quando, Sr. presidente, no mes de Julho, eu me levantei nesta tribuna para fallar a respeito da sucom-menda dos encouraçados, declarer que esses navics aiod não tionão sido p-gea; o nobře mini-tro da jus-tiça do gabinete 7 de Março, porém. declarou com sna palavra autorisada do ex-governo que estes encouraçados achavão-se pagos completamente l Ora, qual não seria o men pasmo e a munha sorpresa senhores quando vejo e mi, istro da marinha actual pedir - ioda uma verba para pager encouraçados que o n bre ex-ministro d gabinete 7 de Março declarou já estarem pagos, integralmente pagos !

A quem, Sr. presidente, devo dar credit. ? será ao nobre ministro do gabinete ? de Maro, que assistio so pegamento de todos esses navios encouraçados, ou nobre micistro da mariaha actual, que nos vem

pedir dinheiro para seu pagamento?

Faço esta interpellação ligaira, porque não sei a quem devo acreditar. De um lado um ministro vem pedir no corpo legislativo um credito de 5,722:38/\$886. a de outro lado ha outro ministro, que tinha dito da entemão no parlamento, so paiz, ás contribuções pe-sadas que calcão so povo, que esse navios já estavão pagos, como se nos tivessemos dous governos com opinões differentes, que não se firmão em uma base unios, no principio da solid riedade.

O corpo legislativo precisa saber e ter combecimento deste facto, porque nos aqui, fiscansadores dos dimbeiros publicos e da causa publica, precisamos levas ace nosees infelises contribuintes cas provincias uma noticia qualquer, disen to-lhes so menos que protestemos no parlamento contra os esb nja entos do go-verno e normente do gabinete 7 de M rço, esse fia-gello que não lhes deixou saudades, que não lhes minorou es impostos, mas que renovou seu máo estar (Apartes)

En trato do barrigutismo de todos os ministres, não faço excepção a ninguem, porque não as peço para mim.

Sr. presidente, olhando para as tabellas que apresenta o n bre ministro, relativas a credites extraor-dinaries, en chemo a attenção de V Ex para aquella que se refere é verbe de 22.272#519 para carabinas do system= Westley e Richards, e sues munições, para ca dous monit res.

Observaret ann bre ministro que ha um anno pouco mais ou n enos. não tenho a data de memoria, um desses empregados, a quem o governo costuma enviar para a Eur pa, esc-rrega tos de alguma commissão, percebendo pingues grat ficações como sabem receber os nossos empregados fiscaes, e especialmente os do corpo diplometico, chegando alli para fazer compras félas diversas e, entre ellas do tres mil carabinas Westley e Richards, que para aqui viera e ficara de quazantena nos depositos, porque, segundo son infor-mado, são das peiores e não ha comman acte do mar que as queira a bordo de seus navios Existem, pois, estas tres mil carebinas tão preconisadas e que ainda não f rão distribuisas, nem sé lo hão talvez,

() nobre actual ministro de marinha, entretanto, diz na sua proposta de creditos que precisa destes vinte e dons contos e tanto para arm-mentos de dons moniteres com carabinas de system. Westley e Richards. Pergruto eu, o que é feito daquellas carabinas que se mandou vir da Europa ?

Consta me, Se presidente, que o encarregado desta commissão em Londres compreu carabinas de um systema encarecido, or rém defaitucses; levou forma para a Belgica comprou espoletas que não ficerão boas, como se cor heceu nos exercicios feitos, e chegadas ao Rio de Janeiro, ficarão ellas legositadas no arsenal de marinha, nesses armazens da ilha das Cobras; e quando os monitores vierão para o Brazil, houve necessidade de os armer com as carabinas do systema adoptado.

Nestas circumstancias, o actual nobre ministro da marinha pede agora esta verba para aquella despeza l ▲ culpe, reconheço, não é do ac ual nobre ministro da marinha, mas sum de seu antecessor que em tudo mostrou na administração da marinha o seu genio esbanjador e estragador. (Não apoindos e apartes.)

Vierso cartuxen es em numero maior do que aquella que era preciso para as taes cara bruas e aquelle empregado de governe, que fazia encommendas de Bruxel-las para L ndres, on de Londres pera Bruxellas, fez conses a tal respeito, dando em resultado que taes espoletas não podem servir nas carabinas, e ahi estão atiradas nos arsenaes.

(Continuão os apartes.)

Julgo que não se devia receber esses dons monitores e manda les armer alli na Europa com carabinase quando nos nossos arsenues existem tres mil e tantas.

Na Europa não tiverão muito bom successo essas car-binss para o exercito; porém as marinhas ingleza, americana, allemã, etc., têm feito uso deltas, porque o almirantado inglez observou que erão as melhores e mais precisas, e então concedeu privilegio e den garanti s a este autor ; nestus circumstancias o nosso governo as mande u vir tae bem.

A minha censura versa sobre este ponto : para que mandar armar aquelles monit res us Europs, quando temos aqui arm-mento sufficiente? Se esta é prestavel,

admos aqui similianto sumoener se este e prestavel, é desnecesaria a verba; se año é, compete respon-sabilisar o comprad r em bem de thesoure. A culps, repito, não é do actual nobre ministro da marioha, a quem recembeço como homem muito honesto e a quen tributo o maiór respeito; censuro sim ar seu sutecess r que foi um kagado no geverno. (Vivas reclamações.)

O SR DUARTE DE ASEVEDO: - Isto já não é aconsação, é uma calumnia

O Sn. Campos Carvalno: — Calumnia! Deyo dizer a V Ex. que tenno muita coragem para dizer a verdade das cousas, para ataear cem factos, a não preciso lançar mão de calumnias.

(Cruzão-se diversos apartes. O Sr. presidente reclama attenção )

A n inha p sição aqui é a do homem independente

e severo. Apoiados )

A nelumnia para mim é cousa herrivel e não desse a ella. V. Ex. que me honra com sen sparte tão inconveniente e que me confece desde muito tempo, sabe que não son celumniador, nunca fui, e. princi palmente neste lugar, onde me escuta o paiz e a opinite publica. Argumento e m es fectes; exemino-os e sobre elles faco a critica que elles me fornecem, que-o esta estudo equer. Estou no meu direito e V. Ex. é que não tem o direito de fallar por este modo, de lançar este phr-se impropria de V. Ex. a mim que sempre o distingui, como mestre, como homem e como mi-

Lembrar-lhe hei que durante o seu ministerio, quando a opposição atsoava V Ex., minha mudes lhe deu provas de intima dedicação de minha parte, e la fosse un calumniador podería desta tribuna ser o éche. de boatos que seus inimigos es sibavão; mas nunca es ouvi, nunca os sproveitei, porque não era um calúmniador.

V Ex offendeu-me, foi injusto e su não lhe mereço isto ; refute-me, defenda sen collega, mas não me scredite homem da calumnia...

O Sa Passidents:—Julgo que o nobre deputade por S Pau o não pode quelificar, como fes, e procedimento do on d r.

O SR CAMPOS CARVALHO: —E afmira que fosse pre-nunciado pelo nobre deputado que tanto me merces.

O Sa Pas-Idente: —Acredito que não honve inten-ção d- offender ao orador. (Apoiados e apartes.)

O SR. CAMPOS CARVALMO :- Não houve intenção? Pois V. Ex não ouvio ? Protesto centra o termo que não é parlamentar !

Nunca fui calumniador, sempre aqui me apresentei respeitador da honra de t dos. Apresento factos de esbanjamentos da administração passada, e a bre elles hei de est-belecer a critica que me permittem a con-stitu ção do Imperio e o regimento da casa.

- O Sa Presidente: -O nobre deputado está no seu direito.
- O Sr. Campis Canvarno : Eu seu o fiscal de povo ; não estou aqui dependente da situação nem de governo; hei de narrar os factos como entender e a governo; hei de narrar os factos como entender e a men sal-nte. Não preciso calumniar quando tenhe exemplos desta ornem do nobre ex-ministro da ma-rioha, e depois V Ex. ha de ouvi-los; tenh, paciencia, foi ministro, é obrigado a ouvir as accusações no seu ministerio.
- O Sa. Duarre de Amysso :—A expressão equimase deve ser tomada no sentido parismentar, indicando que não procede a censura.
- O SR. CAMPOS CARVALHO: A calumnia, dia um escriptor rueso, é tão vil e nojente, que elle a compara ao carvão, que quando não queima, suja!
- O Sn. Passidants :-- O nobre deputado nor S. Paulo já expliceu o sea pensamento Creio que V. Ex. deve dar-se por satisfeito, á vista do sentido em que aquelle nebre deputado declara ter empregado a expressão, contra a qual V. Ex. reclama.
- O Sn. Duante se Asevepo :- Mes se apezar diste e ni bre deputado julga-se effendido faço mais, retiro a expressão.
- O Sa. Parsidents: E en louvo muito o procedimento do nubre deputado por S. Paulo.
  - O Su. Campos Canvalno :-- Não exilo tanto de V. Ex.
- O SR. DUARTE DE AXEVEDO:-Não desejo offender a pinguem
- O Sn. Campos Canyalme: —V. Ex. sabe que fui seu discipulo, sempre o respettei, e já disse que nunca e considerei como um mestre, mas como um bom smigo. (Ha apartes)
  Ponderarei so men nebre mestre e que me fallen

em calumnia...

O Sa. DUARTE DE ASEVEDO :-Pois sinda insiste?

O Sa. Campos Carvalno:—lato é de passagem. Ponderarei ao nobre deputado, Sr. presidente, que na sessão de 26 de Julho, tendo discutido o nobre deputado por Santa Catharina questões relativas á esta da marinha, estando o nobre ex-ministro da pasta da merinha, estando o nobre ex-ministro da justica à minha direita e muito impertinente pela guerra que fezia, ao seu collega, declarava en num topico do n en discurso o seguinte, que vou ler á camara, para conhecer se tenho razão:

« O Sr. Campos Carvalho: — Para garantia dos nossos portos seria necessario lançar mão deste vaso de guerra, que tanto nos custon, e que creio a nda não foi pago, segundo estou informado ?

e O Sr. Duarte de Azevede: - Já está.

- a O 😽 Compus Carvatho : V. Ex garante-me que
- já está pogo ?

  « O Sr. Duarte de Aaevedo : S·m, senhor »

  « O Sr. Compus Carvalho : Diz o noire ex-ministro do gebinete 7 de Março que já está pago. »

Deu-me V. Ex. a sua palavra hourada de parla-mentar e de ex ministro do gabio-te, que o Estado mada devia a resperto do monitor Solimões, que já estava pago; não prosegui na diecu-são, porque desde que o ministro nie declarava comp'eto o pagamento, s não tendo o E tado, portanto necessidade de occorrer mais a esta despeza, entendi do men dever proseguir no men discu-so e não demorar-n e neste ponto.

Mas hoje a pelavra do nobre ministro, que não é calumnis, tem squi ser contestada pela verba do nobre ex-ninistro da marneba, pediodo so parlamento, não em 26 de Julho, mas a 18 de Agosto, para cascos e mechinas dos monitores Solimões e Jacoury 3,121:575\$108. Isto é. S. Ex. quer pagur hoje o que està pago desde Juiho.

Desois, Sr. presidente, nos oreditos pedidos pelo nobre ex ministro da marinha sinda vejo fulgurando, entre os itulioca da redacção, aquelle vulto negro qua tem sido o peccado mortal desta situação, chamado a fraguta Independencia.

Foi para o estaleiro, lá envergou uma costella, en vergirão-lhe o martello, como tambem o envergirão no orçamento; começou-se a fazer as cavernes do monstro, uma especie daquelle monstro de que fallão as fabulas da antiguidade, que não havia arêas que o pudeasen encher, e o tal Independencia vio-se desconcertado, indo passeur para a doca do arsenal, desta para o estaleiro, por toda a parte, emfim, de comento solemne da imprevidencia e esbanjamento do nobre ex-ministro de mariaba, quer queirão quer não quei-rão! S. Ex. não se ha de laver heje daquella monstrnosidade feita sem consentimento deste parlamento, esbanjando se de uma maneira inacreditavel o dinheiro publico sem consultar interesse alguni!

Ainda vejo aqui. Sr presidente, fulgurando por cai-porismo nesso o celebre *Interpendencia*, para cuja con-atrucção o nobre ministro pede 19 7338333; para ma-chinas 258:1338334 e mais 51:4128445 para cofres de

polvora.

Mais scima sinda temos Independencia outra vez: de maneira que se mma tudo 3/9:2798112 no novo credito, elém das 343 000 £ pelas quees foi contratado e mais o prejuizo de 2,150 £ por causa de se ter quebrado, afóra o seguro! Custárão estas maravilhas onze mil contos, e sinda se pe le credito !

De quem é a cuipa destes esbanjamentos ? E' do nobre ex-ministro da marinha. Het de dize lo, pouco me importa que S Ex. sejs chefe politico de micha provincia, que degelle as michas asnirações, puchasdo a capada ferrugenta de sua administração para deceper os caracteres homestos, heide cumprir o meu dever, dria to os cihos ao pais, mostrando-lhe o erro dos governos para desvia-lo da ruina. de decadencia. Entrei para a un nobremente e nobremente hei de sabir; não quero favores efficiaes do governo, nem muha posição obrigada a protectores, que são um estigua para os bomeas publicos

Portanto, ainda ha mais um peccado para o nobre ex-ministro a respeito dos transportes Madeira a

Purús.

Estes trensportes já estão no pais, já fiserão algumas viagens já se quibrérão, ja se concertárão e ain la se pede verba para elles, pezer dos grandes remendos !

O n bre ministro decla ou em Julho que o transp rte Moteira f. sen o a visgem de logisterra para esta corte, e-berre u abi fora de barra com entro navio, soffrêra um, concerto, outro e outro. Com o Purus acontice a mesma cousa. Pere-se para estes navios, acontos a mesma couss. re se para esses navas, que já esta pegos sesde Julho, varias vero-e; para o Purtis \*2.044\$144 para ultimas prestações i Mais 1:355\$565 para fariamento das preços. O Mudeira esto tan bero assignados com 4.864\$44 para obras e muis 33:7798114 ours diverson objet s. O Purils sinds reclems 19.44+8445 13:7288889 pers mecunas e diversos object s I-us é ninto ju-to, muito acertado ; mes é tambem objecto de consideração ; por isso incommedo ao nebre ex-muui tro e pe guuto per estas cousas. Já estão p g a deade Jude e anoda preci-são da verbe de 134 72/89/1 pera seu pagemento!

- O Sa Duarr de Arreno :—V. Ex está confundindo duas questo s E : o necquente desse pagamentos é que sa verb s se tornarão insuffi sentes.
- O SR. CAMPOS CABVALHO :- M+s pura que me disse V. Ex. em Juibo ; ne elles estavan pagos ?
- O SR DUARTE DE AZEVEDO :- Em parte estavão e n'autra pão.
- O Su Campos Canvalno :- E' como eu digo Este paiz está com as crianças quinto sudão a jugar a Cabra 'ega, com os olhos vendados, e descris, quando um homem se levants e dis as verdades chama-se calumniador. Não imports : D. Pasquino tanbem foi e regenerou e seu tempo ; exsis todos es calumeisdores fizessem isto, pr. t stassem ou tra estes desperdicios, que só servem para s brecurregar o p vo

Também chamarei a attenção do nobre ministro sobre a compra das machinas para o Silvado Peço a S. Ex que me diga se este incumbencia é ana ou do ministerio passado ?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: - E' do ministerio Dassado.

OSR CAMPOS CARVALHO :- M-is outro peccado. Nós asbemos que este encour-çado Silvado é uma especie de redon ulha maior de todos os rel-turios do ministerio da marinha, desde o Sr. Coteg pe até o ex-ministro.

Diz-se nos relatorios que o Silvado, Colombo e o Her-val estão desarmados e em cocerto; mas en digo que estão abandona los e em con erto de relatorios deficientes.

O Silvado, segundo aquelle celebre decreto de que falles aqui, está considerado de primeira categoria; e portanto não podia ser commandado senão por um ca-pitão de mar e guerra.

Depois da guerra do Paraguay fez uma visgem do sul para a côrte, a ffreu os seus transtornos e o governo mandou-o j gar so abandon em que tem estado durante tres ou quatro annos, até que agora se lhe m.ndou fazer uma m. h.na de 88 6078520 !

Todos es nossos officiaes declarão que é um dos nossos melhores encouraçãos; mas que tem este pe-

queno defeito na machina

Pergunto en a S. Ex: porque é que não se manda fazer tombem machines pura es encour gados Colombo, Herval e Lima Barros, que a têm de pouca veloci tade, e muitos outros, que uno princao por este la portantissimo elemento de nev-gação?

Para que, pois, fazer excepção a este usvio, quando ha outros que tambem recl-mão concert s! Oa estão ainda em estado de se aproveit-rem para o serviço, ou estão incapses de servir No primeiro case é de justica melnore-l s, no segundo vendé les, para não esturem illuscriamente a enfeit r os relatorios, como inuteis fr-guezes do orçamento.

On be ministro deve p oce ier a reformes geraes, de conhecida utilidade, aproveituedo o que está bim e desfuzendo do que e-ta mão; é este o melhor caminho pera a econ mia da administração.

Desejo que haja uma reforma geral, que melhorem.

as condições da armada, mas deixemos de reformas parcises, que não dão outro resultado senão medidas incompletes e um prejuizo certo; quero diser, procede-se a melhoramentos em uma parte e esquecem-se as outras.

Declaro a V. Ex. que gosto da pasta da marinha. Já tive em outros ten pos grande enthueiasmo e decidida aspiração pela vida do mar. Desejei seguir a carreira de merioheiro, fui desviado della, tomei differente destiao; mas e mo as aspirações do tempo da mecidade acompanhão nos pelo tempo adiante, esse amor pela classe e essa dedicação pela armada nacional não se arrefecérão em mim e essa sympathia por uma carreira, qué tanto encarecia, é que me faz vir à tribuna para defeoder a classe da marinha, tão puco prezada, tão obliterada mesmo por V. Ex (referindo-se ao Sr. ex-ministro da justiça), como pelo Sr. Joaquim Delfino.

- O Sa. Bittescourt Corsin:—A classe da marinha deve serviços a qualquer dos dous ministros.
- O SR. CAMPOS CARVALHO: —Os officiaes de marinha, os que arraujão galões em commandita, devem ser semple gratos aos ministros; o ministro é um idolo.
- O Sa. Bittencourt Cotaim: Esta expressão—em communista, uão é propria da tribuas.
- O SR. CAMPOS CARVALHO: Não faço referencias pessoaes, mas em t das as repartições publicas o nobre deputado sabe que ha um grupo de paranymphos do mioi-t-o, que estã- sempre a fazer-lhe elogios; fegueteiros, se me permittem a expressão, que vivem sempre a festejar com estroado a pessoa do ministro, a atacar f guetes em hoora sua e a fazer zumbaias. Interpretando genericamente a mioha phra-e, ha de ver o n bre deputado que ella não esta vide menhuma referencia pessoal, nem tão pouco é indigas desta tribuna: o seu defeito é ser muito verdadeira.
- O Sa Bittercouat Coteix: Não ha na o rporsção da mainha um afficial que queira, a troco de serviços de tal ardem, obter galões; não prestão semelhantes serviços para hourar o governo, e queira V Ex decidar um nome desses a quem se refere para que seja conhecido e desprezado.
- O Sa. Campos Campalho: Depois que se den em ir esperar o d-putado nas esquinas para rebuter com beogralladas es suas piuiões manifestades na tribuna, não é possivel estisfazê-lo; nesta vão caio eu.
- O SR. MINISTRO DA MARINHA: Não deve offender uma olasse rateurs.
- O Sa. Campos Carvalho: Não offendo á classe nem V. Ex deve observar me isto, porque me interpreta mai, falle dos paranymphos, dos que estas sempre promptos para endecsar o governo nos entretinhados do Jornal. Não estou levantando castell s, estou espeçando aquillo que todo o mundo s bs, refiro-me a factos que não são apresentados em teda a sua undez, mas socre os quesa os jornaes não têm deixado de fallar, annãa que sob o snonymo. Ainda ha ponco tempo o nobre ministro, a respeixo de um empregado, onja nomeação em tempos anteriores não foi bem recebita, teve o li uvavel bom senso, entrando para a pasta, de demitti-lo de official de gabinete; sobre elle a implensa tinha feito acousações e a voz publica, de que nanoa secei écho...
- O Sa Duarte de Azevedo:—Não formulou accusações. Se refere-se ao Sr. Apparicio dou testemunho de sua houradez, e sua p breza o attesta.
  - O SR MINISTRO DA MARINHA: Não o demitti.
- O Sn. Campus Carvalho: As a cusações não vierão formula es às clar s mas vierão insinuantes e env. lvides em figuras de rethirica; meso que é certo é que e nobre ministre o demittio de official de gabinete e o mandou coll car no seu lugar competente na secretaria.
- O Sa. Ministro da Marinha: Nomesi aquelles que e devià offereur confinaça; não era obrigado a aceitar os officiaes de gabinete do men antecessor.

- O mesmo praticou o Sr. Duarte de Azevedo, quando entrou para a pasta da marinha, sem dezar para os officives que commigo servirão.
- O SR DUARTE DE AZEVEDO: Fiz um director de secretaria e promovi outro.
- O SR CAMPOS CARVALHO: Procuro sempre evitar as questões possoaes: peço, portanto, que não me chamem para este terreno, onde não quero ir, mesmo para não me desviar do assumpto.
- O Sa DUARTE DE AZEVEDO: V. Ex. é que está caminhando para elle; nestes casos ou se dix tudo ou não se diz nada. (Apoiados).
- O SE. CAMPOS CARVALHO: O parlamento tem suas leis de decóro Certos fact s podem ser verdadeiros, mas podem ser de natureza tal que não devão figurar nas discussões de casa, nem ser expostos na tribuna; são factos que se conhecem, mas que estão envoltos no véo das c n-iderações.
- O Sa. Bittencouat Cotein: Quando esses factos offentem a borra e a dignidade do individuo, ha obrigação de declua-los.
- O Sa Campos Carvalno: Fallei de efficiaes paranymphos; aqui oão ha questão de offensa à diguidade, nem à houra de ninguem.
- Foi declinado um nome que não conheço e como deputado considero-o na discussão, tão sómente isto.
- O Sa. Bittescourt Cotain: Não é official do corpo da armada.
- O Sr. Campis Carvalno: E' empregado da se cretaria da marinha, que é melhor do que ser official do corpo da armada.
- O SR. DUARTE DE AZEVEDO: E' um empregado distincto; V. Ex. não o canhece.
- O SR. CAMPOS CARVALHO: Não contesto; mas a nomesção desse empregado foi mu to ceosurada. En ainda estava no quarto anno, e havis aqui na côrte um jornal, que foi um terremoto para esta cidade, jornal de que V Ex. não gostava muito, A Rejublica. (Ruadas) Esse jornal fez observações a respeito da nomesção Eu era estudante, mas a minha memoria não me illude: essa nomeação foi tratada com pouca consideração, e o ministro foi cenarrado.
  - O SE DUARTE DE AZEVEDO . Não, senhor.
- O Sr. Campos Carvalno: Minha memoria não falha, gar nio a V. Ex.
- O SR. DUARTE DE AZEVEDO: Porque os jornaes fallão de Pearo u Paulo segue-se que estão condemnados ? Então V. Ex. estaria tambem.
- O Sr. Campos Carvalho: Gondemnado fui em S. Paulo quando V. Ex. mandou condemnar-me (risadas); em publico nunca o fui.

São estas, Sr. presidente, as syntheticas observações que pretendia fazer ao nobre ministro da marinha, relativamente do cretito que S. Ex. pedio, e, como declarei no principio do men discurso, declaro afinal que v. 50 pelo credito. E' divida do l'atado, e não ha a fazer outra couca; m.s antes de de xar os creditos, peço permissão a S. Ex. para ler a guinas informações que considero importantes e que S. Ex. mandará verificar, se têm ou não razão de ser, temando as providencias que lhe parecer. Jo declarei e repito que sei que dirigindo me a S. Ex. fallo a um homem de bem e p.ç. sua attenção cara os seguintes factos, pidendo mesmo ler as informações.

- O Sr. Ministro da Marinea: Transcreva no seu discurso.
- O Sa Campos Carvalho: Resumirei em poucas palavres ha um fornece lor de carne verte para os navios da armada e outras repartições da merida, que e utrate u o fercecimento de ceda kilo a 380 rs. Quando ministro o Sr. Barão de Cetegipe, esse fornece lor cumprie tão mai o seu e otrato e tai genero fernecem, que o mesmo Sr. barão man lou multa-lo em 1870; peis a ficulisação dos generos fornecidos patenteou as ministro que estes erão de infima quali-

dade, quando pelo contrato era elle obrigado a forne-cer do que honveses de melh r no mercado. E V Ex. quando substituir o Sr Barão de Cotegios

na pasta da mariuha, em Dezembro de 1870 mandon alidar estas mu tas, e indemnisa lo de teda quantia reclamada, a o nobre ex-ministro da justiça consentio que este homem continuesse nesse fornecimento, conoerdando tambem o Sr. conselheiro Josquiu Delfino na revelidação das multes deste grande forneced ir, e est Maio deste anno attendeu as euas re lamações, e maudeu pagar-lhe 439 re. por cada kilo de carne ver le, quando o preço deste genero no matadouro é de 360 a 380 rs. o kilo !

Com o contreto de 380 rs. o kilo ainda ha uma erdem maniando que se receba o kilo no arsenal de marinha a 439 rs., o que dá uma diaria ao homem de 59g. Peço a V Ex. a sua attenção sobre isto, porque ha uma vozerio geral da classe da marinha sobre e modo por que se faz o forcesimento de carne verde. Ha o contrato de 380 rs o kilo, e ha tambeu a ordem de mandar-se pagar a 439 rs. Ora, isto é esbanjamento e patronisto, e V. Ex deve le ibrar-se que send min stro mandon revalidar as multas desse feliz

Requeiro, portento, ao nobre, ministro que tome em consideração o que digo e veja se é veridico; porque tanto a ordem como o contrato existem. E acide esta questão, e quando o tiver feito estarei a todo o tempo presente para ouvir a palavra autorisada de S. Ex.

Peço que não creta que as minhas palavras revelão epposição menifesta a S. Ex ; já dectarei que não tenciono voltar a esta casa con o men nome mettido em l'stas de minorias offi i es, nem quero este lu ar por coocessão do governo, quero sim pela luta das ura es. Entrei aqui o bremente, e nobremente hei de sahi , com a minha consciencia tranquilla e com a probidede de homem de bem.

Tenho concinido. (Musto bem muito bem.)

Gr. Ministro da Marioha:- Sr. presidente, sint que o nobre deputado na houvesse preferido a 2ª discussão da prop eta de que se trate...

U SR CAMPOS CARVALHO: - Não estava presente 2000 00088180.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: - ... para feser as observações que scanou de tr zer an conhecimento da camara, porque nessa occasião en poderia mais satisfactoriamente corresp n'er ao appello do honrado deputa 10 e dar-lhe complet explicação, o que present-mente me é impossivel fazer pelo máo estado de minha sande Entretanto, esforçar me hei por offerecer so hours to deputado as reflexões que as suas observações me suggeri-so.

S. Ex , fezendo reperos ácerca da demonstração do credito que se disoute, not u que se tratasse nella de despezas que em sua opiniso ainda se tinhão de fazer, ro passo que em viriude de un a charre ca faita pelo men honrado amigo, que ora me fica à di-raita, na occasião em que S. Ex. discutio o orçan ento da marinha, finára o Ex. sabendo que essas despezas

já estavão pagas

Eff ctivamente tues despesas estão pagas. O honrado deputado labora n'um engeno. é um equivoco proveniente telvez de nam haver S. Ex lido com t da s attenção a demonstração do credito em todas as anas partes. Permittir me-ba. por conseguinte, o hourado deputado que eu proceta a esta leitura porque assim S Ex. melhor se convencerá de que nem t das as des, eras para as quaes se pete o credito estão por

C m isto o que quero dizer é que tendo se sberto um credit extraordin-rio de 3 000:0008 para supprir numbre que já se autava durente o exercicio de 1874. 1875 na verba aracana nara a qual a lei do orçamento só tinha marcado 3,000:0008 forão-as fazendo sa respessa para as qui es essas quantius chegavão, restan o as demais para pager. Foi assim que se pallou pir conta da construe se do encentaç do Independencia a quantia de 19:73 8333; foi essua que se pegárão as mechinas para o dite encouraçado em virtude do aviso de 17 de Abril de 1874 ; foi assim

que tambem se pagou a quaetia de 3,121 575#108 pelos cascos e mashinas dos monitores Solimões e Javary; foi tambem deste moto que se satisfez a ultima prestação, machinas a diversos objectos para o transporte Purus etc.

Na deministração mesmo se dis: « Despesas feitas pela delegacia do thesouro em Londres até Maio de 1875. »

Tendo-se feito, pois, estas despezas, ficou a verba desfelca a, de modo que não se tem podido occorrer ás outras despezas, cujo pagamento deve correr pela verba — Arsenses —, pela qual não se fas tanto a construcção de navios em certa escela, que assim exige despeza extraordinaria, que torna intispens vel credito extraordicario, como o pagamento dos vencimentos do preso I dos arsenses, das companhias de aprendizes artifices, etc.

Ora, procedendo-se so exame do estado das verbas do orçamento ua d ta em que se fez esta demonsrecisio, verificou-se que bavia na verba — Arsenaes — um desfelque de quantia de 3 015:4048531, bem como na verba de — Força naval—e tiro desfalque da quantia de 2,706:9788355.

Estas duas quantias rennidas derão a somma de 5,722:3828886, que julguei no men dever pedir so parlamento para se poterem liquitar as despezas do mesmo exercicio (aporados, musto bem), liquideção em que sinda se està.

Por consegunte, o honrado deputado não tem razão. Estou convenci lo mesmo de que S Ex. ng ra acabará de convencer-se de que estava laboranto a'um equi-

voco, aliás muito natural

S. Ex nas ponderações repidas que fez sobre a administração do men honrado antecessor, addozio proposições que pos em duvida o modo per que elle gerio, quanto a mim satisfactoriamente, os negocios da repartição da marinha.

E' possivel, e u convenho o m o hourado deputado, que siguinas das opiniões do meu honrado antecessor não possão ser esposadas por mim. Se entre irmãos, entre país e filhe, ha divergencia, quanto meis seutre dous bomens que apenes são ligados por laços de amizade e da mesma religião politica

Reconbeç que o nobre deputado não se occupou da probidade do nobre ex-ministro

O Sr. Campos Carvalho: — Não o ataquei por esse lado; son o prin eiro a reconhecer a sua probidade; ataquei a sua edministração.

O SR. MINISTRO DA MARINEA: - Mas dizer o nobre deput-do que o meu autecessor gerio mal a repartição da marinha é oma grande injustiça de S. Ex.

On bre deputado not u tambam o facto da encommenda festa pelo men antecessor por aviso de 29 de Abril de 1874 de carabinas, encommenda que importou em 22:2728; e dep-is pergiutou-me S. Ex. como é que se fez esta escommen la, suando segundo informa des de que está de posse existão no arsenal de marinha 3 000 carabinas, são sei se do mesmo

O Sr. Campos Carvalne: — Do mesmo systems e vindas anteri rmente à chegada aqui dos monitores.

O SR. MINISTRO DA MARINEA:-Eu não sei re o u bre deputado se refere as mesmes cerabinas de que trata a proposta em discussão e assim vejo me inhibido de poder a stisfazar completamente à pergunta de S. Ex. No entanto achi que é para duvidar que o distincto Sr. conselheiro Jaquim Delfino mandasse bustar à Europa caraninas de um certo systems para os moniquando carabines iguaes existião no arsenal. (Aporados)

Pec : pois, l'esega a S Ex pira duvidar da vet oi-dade das inform coes que lhe fora ministra las Accedito mesmo que esses informantes, ced não demasiadame te so im ules que os levárão a dir taes informae cões, procurárão produzir effeito, e para isa fornecérão so illustre deputada, zel so como renonhego que é S. Ex., inform çõ a que potem ser postas em duvida

pelo motivo indica to.

Conseguiatemente, sem poder satisfactoriamente

neste momento explicar ao nobre deputado o reparo que fex sobre esta duplicata de despeza, pondererei a S. Ex. que me parece duvidoso, ao menos, que sejão as carabinas a que S. Ex. se refere as mesmas que estão no arsenal, porque, attenda o nobre deputado, a encommenda fei em 1874, e os encouraçados ou transportes chegárão aqui neste anno.

- O Sr. Campos Carvalho:—O systema é um só; as 3,000 carabinas que vierão não prestão, estão encaixotadas no arsenal e entretanto mandão-se vir outras do mesmo systema.
- O Sr. Ministro da Marinha: O nobre deputado pelo aparte que acaba de dar parece confirmar a supposição, em que eu estava, de que não são as mes-mas carabinas, porque diz S Ex. que as que vierão não servem, e que agora pede-se autorisação para pagar a despesa com a compra de outras. Como quer que seja, penso ter dito bastante para ao menos se conjecturar que as observações do nobre deputado não podem desde já ser recebidas como um facto fóra de toda a duvida.
  - O SR. BALBINO DA CURHA: Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:-Perguntou-me o nobre deputado se a encemmenda da machina para o encouraçado 'ilvado tinha side feita por mim ou por meu honrado antecessor. Responderei a S. Ex., observando que na demonstração que acompanha a proposta do credito se diz: «Machinas para o encouraçado Mioudo. (Aviso de 20 de Junho de 1874.)»

Nesta época en estava muito longe de ser ministro da marinha, e pois não podia tal encommenda ter sido

feita senão pelo Leu antecessor.

Accrescentou o nobre deputado algumas considerações, pendo em duvida a conveniencia da vinda dessa machina, apezar de que no correr do seu discurso o nobre deputado censuresse não se ter feito essa en-commenda ha mais tempo, porque disse S. Ex.:—o encou-açado Silvado é um excellente navio, entretanto estave tantos annos ancorado atrás de S. Bento, sem nelle se cuidar, e sómente o anno passado é que se fez a encommenda desta machina.

Estou convencido que o Sr. conselheiro Josquim Delfino não faria esta encommenda se o encouraçado Silvado estivesse em estado tal que não pudesse mais servir; e eu ultimamente tenho tido informações de que esse navio se acha em condições muito boas, e no caso de merecer a machina, a qual, segundo já tive sviso, deverá chegar brevemente; o que muito desejo, perque pretendo mandar armar esse navio com a brevid de que seja possivel, tencionando igualmente ir providenciando sobre os reparos dos outros vasos de guerra, a fim de que o serviço da repartição a meu

cargo não sofira embaraços.

O nobre deputado julgou opportuna esta occasião para occupar-se de um dos officiaes de gabinete do ex-ministro da marinha, meu digno antecessor: e como das palavras de S. Ex pode resultar a crença de que, por não ter confisiça no Sr. Apparicio foi que não o chamei para o meu gabinete, ou como disse o nobre deputado, que o demitti, devo explicar a razão desse facto com a maior franqueza.

Antes de tudo devo recordar á camara que os officiaes de gabinete são empregados da intima confiança do ministro; com elles o ministro se deve itentificar de modo que não possa haver reservas da parte do ministro para com seus officiaes de gabinete.

(Apoiados)
Pera isso é mister que da parte do ministro haja perfeit) conhecimento das pessoas que chama para trabalhar a seu lado. Da outra vez em que servi como ministro tive como officiaes do meu gabinete aos Srs. Dr. Pedro Jasquim de Vasconcellos, e o hoja conselheiro Sabino Eloy Pessoa, que é director geral da accretaria da marinha. Sabindo do ministerio, o man honrado encessor, que é di o Sr conselheiro. men honrado successor, que foi o Sr. conselheiro Duerte de Azevedo, não conservou nenhum desses mens auxiliares no seu gabinete.

Não levei isso a mal, nem os meus officiaes de ga-binete julgárão-se desautorados por semelhante facto.

TOMO V

- S. Ex. mesmo teve occasião de demonstrar que não foi a falta de confiança que o levára a preferir outros suxiliares junto a si.
  - O Sn. Duarte de Asevedo:-Apoisdo.
- O SR. Ministro da Marinea:-Vagando o lugar de O SE. MERISTRO DA MARINEA:—Vagando o lugar de director geral da secretaria, S. Ex. nomeou para elle um dos meus officiaes de gabinete, sendo outro, o Sr. Dr. Vasconcellos, promovido a director de secção pelo meu antecessor. Entrando eu para a repartição da marinha pela segunda vez, sem motivos muito especiaes, não podia dispensar o auxilio de quem da primeira vez tão bons serviços me havia prestado: emtretanto não poderia designar para esas commissão so director geral da secretaria; só poderia chamar um dos meus antigos officiaes de gabinete; por conseguinte todos que souberão da confiança que sempre mereceu-me o Sr. Dr. Vasconcellos previrão que um dos meus novos officiaos de gabinete seria elle.

Tinha, porém de escolher o outro de entre os dous do men honrado antecessor. O Sr. commendador Apericio, com quem entretenho as melhores relações de

amizade . . .

- O SR. BALBINO DA CUNHA: E' muito digno disso.
- O SR. DUARTE DE ALEYEDO: Apoiado; muito
- O SR. MINISTRO DA MARINHA. ... tinha-me feito ver, cerca de um mez antes de organisar-se o micisterio de 25 de Junho, que estando ausente da Bahia ha muitos annos, tinha vontade de ir ver os seus amigos e alli demorar-se ; chegou-me até a pedir algumas recommendações para pessoas que têm appa-recido na scena política depois que o mesmo Sr. Apa-ricio retirou-se da Bahia ha cerca de vinte annos. Eu lhe prometti essas recommendações

Pergunto agora ao honrado deputado: tendo de chamar um daquelles dous officiases para meu auxiliar, além do Sr. Dr. Vasconcellos, e tendo de escolher d'entre os dous de neu honrado antecessor, deveria lançar mão daquelle que dentro em pouso tempo pretendia ausentar-se daqui, ou do outro que não tinha essa intenção?

Seguramente que deveria chamar aquelle que me poderia acompanhar em todo o tempo do meu ministerio. Porque, se apezar do que acabo de ponderar chamasse o Sr. Aparicio, ficava inhabilitado de convidar depois o Sr. Adolpho Lisbra, porque elle se julgaria de certe modo desprestigiado pelo facto de não o ter chamado logo no principio.

Eis aqui a explicação muito natural do acto que pratique!.

Sei ham que adversarios con reconstruir que se describante de seconda de second

Sei bem que adversarios, ou pessoas que não jul-gão bem dos creditos do Sr. Aparicio, o que não acontece só com elle, mas com muitos e até mais altamente collocados do que elle, têm attribuido o passo que dei sos motivos a que o nobre deputado quiz allu-dir ; mas declaro solemnemente que tal cousa não se deu, não fez peso no meu espirito.

- O SR. DUARTE DE AZEVEDO :- Isto faz muita honra a V. Ex.
- O SR. MINISTRO DA MARINEA :- Carrego com a responsabilidade que d'abi me possa provir, porque para julgar dos outros não me levo só pelo que ouço vagamente contra elles ; aprecio muito a reputação dos outros, porque t.mbem quero que outro tanto pratiquem commigo. (Muitos apoiados; muito bem.)
- O Sa. DUARTE DE AZEVEDO: -Foi um dos mais iutelligentes e honrados empregados que conheci na repartição da marinha.
- O Sa Ministro da Marinea: Concluio o honrado deputado o seu discurso chamando a minha attenção para um facto que lhe foi denunciado...
  - O Sa. Duarte de Azevedo: Denuncia anonyma.
  - O SR. CAMPOS CARVALHO: Não, senhor.
- O SR MINISTRO DA MABINHA :-... de estar se fazeudo na repartição competente da marinha o paga-mento de 490 rs. por kilo de carne verde, que aliás se acha contratado por 360 rs.

O facto é muito grave. Duvido, permitta-me o no-bre deputado que o diga, da veracidade desta denuncia; porque se porventura o facto se da, para elle ha de haver explicação plausivel. Esse facto quando seja real, ha de estar antoris- qu por deliberação de meu antecessor pois que en não innoves cousa alguma, e o meu honrado antecessor não augmentaria o preço da carne se porventura o contratador não apresentasse motivos muito relevantes; estou disto intimamente convencido.

O SR. BITTERCOURT COTRIE :- Apoiado.

O SR Ministro da Marinea: - Hei de examinar este negocio, e tique certo o h nrado deputado de que, se a esta ulteração de preço não tiver precedido a in-dispensavel ordem do ireu antecessor, hei de tomar energicas providencias...

O SR. CAMPOS CARVALHO: -E' o que reclamo de V. Ex.

O SR MINISTRO DA MARINEA: — ... para punir os autores de seu elhante abuso (Fuitos apoiados.)

Vizzs: - Muito bem I moito bem. I

O Gr. Costa Pereira: - Sr presidente, respondendo ao pobre deputado pelo 2º districto da provincia de Minas Geraes, restriogir me-hei ao que rigor somente entende com a materia em discussão. S. Ex., na apreciação que fez dos actos do ministrio enja responsabilidade me coube, mostrou-se tão fora de rezão e da justica, que facil muito facil me é a tarefa de confutu-lo. (Aponades)

Trata-se, Sr. preside te de votar um credito sup-plementar no vilor de 4,162:2858676 para liquidação do exercicio de 1874—1875, relativo ao ministerio da

agricultura, o mmercio e obras publicas.

Este credito porém não representa a importancia real do deficit, por isso que refere se a uma liquidação provisoria em que se calcula para as despezas con-cernentes a algumas verbas quantias que co balanço definitivo podem ser menores do e as indicadas, além de não levar se em conta o valor das sobras existentes, que segundo essa provisoria liquidação, montão a 482:5388521

Para verificar o men asserto basta que se examinem as tabel as expicativas do cre-ito pedido, em refe-rencia ás verbas — Secretaris Garactias de juros, Obras publicas e Estrada de ferro D Pedro II —. A isto deve accrescentar que algumas despezas » que se referem as mesmas tabbellas, e para as quaes se pedem meios na pri pista em discussão, não firão e nem po-dião ser pravistas pela lei de orçamento de 25 de Agosto de 1873, votada para o exercicio de que se

Nestas condições estão as que dizem respeito á re-forma da secretaria do ministerio, autorisada pela mesma lei, á garantia de juros para as estradas de Baturité e do norte de S. Paul autorisadas pela lei paturite e do norte de 5 raui autorisadas peia lei de 24 de Setembro de 1874, posterior áquella, e ao serviç de fiscalisação de estradas de ferro provinciasa garantidas par virtude da mesma lei que já se achão em construcção, quaes são, além das duas indicadas, as de Alagôas, Paraguassú na Bahia, e Sorocaba, em S. Paulo.

Isto posto, e antes de entrar no exame de cada uma das verbas em que se verificarão deficits, acompanhando pari-passu o nobre deputado pelo 2º districto da provincia de Minas-Geraes, responderes ao que foi por S Ex. ponderado relativamente à despesa do ministerio da agricultura, no exercicio de 1873-1874, constante da synopse organisada pelo thesouro.

S. Ex tez serio e demorado reparo, porque da synopse constava que esse ministerio, no referido exercicio, havia despendido pela verba- Eventuaes—nada menos de 217:0008, quando a quantia votada para semelhantes despezas era »penas de 20:000,000

Se S. Ex. houvesse recorrido ao relatorio que este anno tive a honra de apresentar às can aras, assim como se houvesse examinado na collecção dos decretos do governo os que forão por mim referendados no anno de 1874 verificaria que, no exercicio de 1873 a 1874, o ministerio da agricultura não despendeu pela verba-Eventuses-os duzentos e dezesete contos de que trata a synopse e sim unicamente 36:3428386. Isto se verifica não só do balanço que acomasoba o primeiro volume dos sunexos so men relatorio deste anno. como tambem do decreto n. 5843 B, de 31 de Dezembro de 1874: que liquidou o exercicio, supprindo a verba eventu...s. com sobras de outras verbas so valor de 16:342\$386, facto que mereceu já approvação desta camara

Como porém, se explica o facto de indicar a synopee, muito maior dispendio, não menos de duzentos e dezesete contos ?

Explica-se facilmente, conforme pelo thesoure,

unico competente para ergas isação da referi ta synope foi communicado a contabilidade do ministerio da

A syn pse representa um balanço provisorio, feito unicamente para verificar se o quantum da despeza resissada no exercicie e conhecerem-se os meios de que o thes un , é e dispor para o seguinte exercicio No belanço defin tivo é que as despezas virão minuciosa e devid-mente classificadas.

Ora, a quantia de 217: 00\$, consignida na synopse relativa so exercício de 1873—1874 como pertencente

à verbs-Eventuses-represents o importe de differenças de cambios relativas a algun as verbas do orcamento; importe que no balanço definitivo sera distribuido pelas di ersas verbas a que pertencem os serviços que d rão lugar a semeihantes differenc s.

Assim, as differenças relativas à c mora, na Europa, de material e de combustivel para a es-trada de ferro D Pedro II serao computadas na verba pertencente a esta estrada, da mesma sorte na de telegraphos o que respeita so material para este servico; na de obras publicas a do material para obras publicas; na de correios o que respeita sos saldos devidos no correio italiano e as a de sutros paises com os quaes tem o Brazil convenção postul

Vá, portanto, o nobre deputado que não ha motivo

para reparo.

O ministro da agricultura não gaston 217:0008 pela verba- eventuaca-no exercicio de 873 - 1874 • sim unicamente 36:342#386

Fouve apenas um deficit de 16:3428386, que foi supprido com sobres de outras verbas, nes termos do decreto de 31 de Dezembro de 1874, tendo sido este O excesso que se manifesta na synopse ha de ser

classificado devidamente no balanco, distribuindo-se

pelas verbas respectivas.

E' trabalho de thesouro, que o tem de fazer dé seu officio e independente de qualquer requisição por parte de ministerio da agricultura (Apoiados.)

Quanto á verba despezas pagas e não classificadas a que o nobre deputado também se referio e que em processor a consistencia.

referencia o ministerio da agricultura representa ape-nas 1:0008, tão satisfactoris f: já a explicação dada pelo illustre relator da como issão de forsenda que não tomares tempo á camara voltando á questão. (Apoia-

Entrarei agora na spreciação das diversas verbas em que se verificarão deficits, mostrando a improcedencia das censuras que me forão dirigidas pelo

nobre deputado

Secretaria de estado. - Referindo se so excesso de despeza que netou em relação a esta verba, comparado o que se gastou o m o que foi votado pela lei d orgamento, perguntou-me o nobre d puta 10 com que direito havia en determinado semelhante deseza. Von satisfazê-lo, se é que a simples leitura da tabella explicativa do credito pedido não bestava para que S Ex ficasse bem informado.

A lei do orçamento relativa ao exercicio de que se trata votou a quantia de 190:000# para as despezas da secretaria, sendo parte para o pessoal e parte para o material que vem a ser objectos para o expetien-te, imp essão de relatorios e de leis compra de livros, mappas, publicações, luz, asseio da casa, carretos, etc.

Ora, tendo essa mesma lei autorisado a reforma da secretaria, com a clausula de poder ser elevada a

despeza até 20 % da que então se realizava, veio a imp rtar, effectuada essa reforma, em não menos de 204:0008 o dispendio só com o pessoal da repartição, quantia a que se deve addicionar a de 12:000#, vencimento do respectivo ministro.

Quer isto vizer que a verba votada para e pessoal tormou-se, por virtude da reform» autorisada por essa mesma lei, muito inferior ao que era necessario, ele-vando-se a uma quanti- excedente não só da votada para pagament de a empregados, como tambem para o material indiapensavel so serviço, e isto so mesmo tempo que a despez com esse material e serviços da casa augmentou já pelo facto da propria reforma já pela mudança da repartição para o proprio nacional em que actuelmente funcciona.

▲ reforma exigio maior dispendio com collecções de leis e livros especiaes para as novas direct riss; e a mudança também maior dispendio com objectos para organisação do archivo e bom acondicionamente dos papeis e livros guardados, novos utensilios, carretos, etc., isto não se contando o que respeite ao servico propriamente do expediente, que segundo se vê do men relatorio, duplicon dos nitimos seis annos, augmentando consideravelmente de um para outro

Como é sabido, esta despeza não póde ser calculada com rigorosa exactidão, depende de circu astancias e tanto è assim que as quantias para ella vot-das têm sido quas sempre deficientes Basta examinar as liquidações relativas ars ann a de 1865 a 1871 para ver que nesta verba se 'ém verificado deficits de 10 de 20 e sté de 30 e 40 contos de réis A is o accresos que a quentis pedita não representa despeza toda ella effectusda, e sim a que o f i até o mez de Abril, dando-se margem e calculando-se de modo menos favo-ravel a que provavelmente se teria de liquidar em referencia aos de us ultimos mezes do exercício.

Ahi tem, pois, o nobre deputado a explicação que deseja Creto que ninguem detx rá de julga-la satisfactoria (Apoiados.)

Illuminação publica. - O excesso notado nesta verba explica-se, já pela differença de cambios, pois que, como é sabido paga-se o gaz consumido na illuminação publica se cambio par, já por augmento de combustores dessa illuminação e da que é feita a azeite, sugmento exigito urgentemente pelo servico de poli-cia e segurança publica em diversos pontos da cidade e seus arrabaldes. Essa verba, que a mitte creditos supplementares, tem sido semple insufficiente ja dando lugar a abertura desses creditos, j. a supprimento por transporte de sobras de outras verbas, como se póde ver nas collecções de decretos do governo

Garantias de juros d estradas de ferro — O ex-Cesso relativo a esta verba em parte diz respeito a despezas sutoria das por lei mas que não podião ser previstas pela lei do ercamento votada para o exercicio de 1874-1875.

Refireme à quantia de 267:7348200, importe de garantia de jures às estradas de ferro de Baturité e norte de S. P. uso autorisada pela lei de 24 de Setembro de 1873 posterior à do orcemento de que se trate que d ta de 25 de Ag sto do mesme anno. Quanto á outra parte, representa a despez que provavelmente se terá de fazer no 2º semestre do exercicio c m os juros relativos ás estradas da Bahia e Pernambuco. O culculo, quanto à estrada da Bahia, ha de infelizmente exprimir a realitade, porque essa estrada não produz se uer para o cuetei .

O mesmo, porém, não ha de acontecer quanto á de

Pernambuco, sendo de este ar que no 2º semestre não tenhe o governo de pagar quantie igual á do pri-meiro por ser equelle de ordinario mais rendoso

Em todo o caso esta despeza vão é das que podem ser augmentadas ou diminuidas á vontade do governo; depende do maior ou menor rendimento que dêm as estradas a cujas emprezas o Estado concedeu garantia de juros.

Tratando detidamente deste assumpto, o nobre deputado pela provincia de Minas Geraes arguio-me de haver executado a lei de 24 de Setembro de 1873 de

maneira inconveniente e censuravel, concedendo garactias de juros sem que houvesse prova satisfactoria da 4 % da renda liquida, e porventura, em referen-cia à de S. Paulo, satisfesendo me com os prospectos da empreza.

O Sm. Monaus Ruco :- E' pena que não tivesse feite mais concessões e mo as que fez. (Apoiados.)

O Sn Costa Perrina: - Noto desde já, Sr. presidente que este assert : do nobre deputado está em completo des-ccordo com o que S Ex não ha muito expendeu que as concessões feitas por mim em virtu te da lei de 24 de Setembro de 1873 vinhão sido em geral boas.

Não direi, Sr presidente, que seja facil obter prova irrecusavel dos 4 % de renda liquida exiguros por lei.

Francessora dos de contra de deseado e ninguem en contra de c

Essa prova, ja o tenho declarado e ninguem o ignora. é, quasi sempre, senão sempre, muit difficil. Se ella o é nos paizes mais a iantades de Eur. pa, onde ha estatisticos, que se podem dizer exactas, e perfeito conhecimento do territorio, população e producção nacional muito mais no Brazil onde faltão tantos elementos para os calculos das emprezas e tão deficientes são em geral os dados estatisticos dignos

Não obstante, exigi, quanto er possivel, a prova do requisito legal de 4 % de renda liquida colhendo informações officiaes e os esplarecimentos neces-

E não basta dizer, é preciso mostrar que não pro-ced desta so te. Examine S. Ex a questão e verá que. sem exigir impossiveis das emprezas, tambem me não contentei com prespectos infundados.

Pelo contrario desettendi a pretençã, de mais de uma empreza altás de utilidade mas que não havis. provedo a exist n ia dos 4 % de reada liquida. Isto e ge almente asbido.

O 'n. Moraes Rego e outros Sene res: -Apoiado

O SR Costa Peneira: - O nobre deputado reproduzio, mais uma vez, o rep-re por mim já confutado, e creio que com vantagem, de haver eu concedido o fav r da garentia d jures autoris-do peta lei de 24 de Setembro de 1873 a estradas de ferro de provincias que já possuiã outras estradas gosando desse favor que já possuião outras estradas gosando desse favor por parte do Estado, o que na opinião de S. Ex. é vedado pela mesma lei. Não se póde dar semelhante interpretação á lei de 24 de Setembro de 1873. Se o nobre deputado ler os discursos que faño proferidos no senado pelo Srs. Janaansão e Pompea, autores da emenda substitutiva que hoje constitue essa lei, se examina-la com attenção, hode ver que ella cuidou espenalmente de estradas de ferro provinciaes, estatundo que o faror da garantia de juros fosse o nocadido da manaira que por conta do credito votado todas. dido de meneira que por conta do credito votado todas as provincias pudessem ser attendidas, uma vez que nellas h uvesse uma en prez de viação ferrea em certas e determinadas condições.

A lei não se referio so passado; preceituou em referencia ao credito de 100,000:0008, maximo capital per ella autorisado, determinendo que esse credito fosse distribuide de tal so te que por centa delle não se concedesse o favor da gurantis a mais de uma es-trada em cada provincia, senão no cuso des estradas auxiliadas já não onerarem c Estado

Ora, a provincia de S Paul. assim como as do Rio de Janeir, Pernanbuco, Babia e Minas-Geraes não receberão (independente de approvação do poder legislativo) e favor automado pela lei de 24 de Se-tembro, se não em referencia a uma estrada provincial.

As outras que nessas provincias tem igual f vor do Estado recebêrão-no muito antes, e, longe de serem de interesse meramente provincial ou local, são estradas que attendem sos interesses gerses do Estado, e como estradas geraes devem ser consideradas

O nobre deputa to em euas infundadas censuras foi ao ponto de declarar que a lei tinha sido decretada com o reservado pensamento de preteger especialmente a estrado do norte de S. Paulo, que S. Ex. qualificon de minha querida.

Creio que foi esta a expressão de que usou. No dizer

de S. Ex., tendo em vista semelhante protecção, con erri até para que a lei fouse redugida capciosamente l Se o nobre deputado, attribuindo me benevolencia

em relação a esta importante via ferrea, quis accentuar que muito desejo vé-la realizada a bem da provincia e do Estado, exprimio fielmente os meus sentimentos, porque na realidade faço grande empenho em que as emprezas de viação ferrea bem planejadas tenhão prompta e feliz execução nos diversos pontos do territorio nacional. Nesse sentido pode S. Ex. disar que a estrada do norte de S. Paulo é minha querida, como o são todas as outras nas mesmas condições no Imperio.

Póde sinda dizê-lo exprimindo o muito que desejo a prosperidade da provincia de S. Paulo, que tive a honra de presidir e a cuja população sou profunda-mente sgradecido. Não pode, porém, S. Ex. ir ao ponto de declarar que por especial protecção a esta estrada fosse capciosamente redigida a lei de 24 de

Setembro de 1873.

Vou mostra-lo. A lei de 24 de Setembro de 1873 formula-se, Sr. presidente, nos seguintes termos

- « Art. 1. A lei n. 641 de 26 de Junho de 1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alterações :
- « § 1.º A's companhias que, na conformidade do ar-tigo da referida lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demenstrando com seus planos e dados estatisticos que estas podem dar de renda liquida 4 g, fica o governo autorisado para conceder uma subvenção kilometrica cu garantir juros, que não excedão de 7 %,, correspondentes ao capital empregado, e pelo prazo de 30 annos.

« § 2. Havendo garantia official, o governo se li-

miterá a afiança-la.

- « § 3.º O governo só poderá conceder subvenção ou garantia de jura as estradas que servirem de principal communicação entre es centros productores pritcipal di minulicação amas es consederá estes favores a mais de uma estrada em cada provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida que dispense os ditos favores.
- respectos atmos invorces.

  α § 4.º Δ scmma do capital a que o governo por esta lei fica autorisado a conceder subvenção en garantia de juros não poderá exceder de 100,000:0008000.
- « § 5.º A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas assembléas provinciaes a que o go-verno houver feito applicação desta lei será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia destes, por operações de credito, para as quaes fica o governo autorisado; dando de tudo conta annualmente a assembléa geral.

  « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em

contrario. »

Onde está a redacção capciosa? Será no \$ 1º do art. 1°, que autorisa o governo a garantir juros de 7 % ou subvenção kul metrica durante 30 annos a estradas de ferro, ficando alterada a lei de 26 de Ju-

nho de 1852 ? De certo que não.

Não ha nada mais claro e mais simples do que essa disposição. Será no \$ 3°, que se exprime no sentido de poder o governo conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e os de exportação, não concedendo, porém, estes favores a mais de uma estrada em cada provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida que dispense es dites favores ?

Foi este, na opinião de S. Ex., o artigo capcioso. Pois bem, ouça a camara. O projecto que, modificado no senado, constitue hoje a lei de que se trata não continha semelhante disposição. Tal qual foi apresen-tado a esta camara pela commissão de obras publi-cas, em sessão de 11 de Agosto de 1873, e votado, formulava-se nos seguintes termos :

« O governo fica autorisado a garantir juros não excedentes a 7 %, durante 30 annos no maximo, ás con panhias destinadas á construçção de vias ferreas,

comtanto que ellas demonstrem com os seus planos definitivos e estatisticos uma renda liquida de 4 º/. Havendo garantia provincial, o governo se limitará a afiançar essa garantia.

« Para execução destas disposições poderá o go-verno despender desde já até 4,500:0008, fazendo as

necessarias operações de credito. »

Remettido ao senado este projecto, alli foi apresen-tada pel a Sre. Causansão de Smimbu e Pompeu, em zessão de 3 de Setembro, uma emenda substitutiva nos seguintes termos:

- « Art. 1.º Continúa em vigor a lei n. 641 de 26 de Junho de 1852, com as seguintes alterações :
- « § 1.º A's companhias que, na conformidade de art. 2º da referida lei, se propuserem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos que estas rodem dar de renda liquida 4 º[., fica o governo autorisado para conceder uma subven-eão kilometrica, ou garantir juros, que não excedão de 7%, correspondentes ao cantal ampresado e solo servi-%, correspondentes ao capital empregado, e pelo prazo de 30 annes

« § 2.º Havendo garantia provincial, o governo se

limitará a afiança-la

« § 3 ° No uso desta autorisação o governo não con-cederá garantia a mais de uma estrada por provincia, excepto quando a estrada garantida der uma renda liquida que dispense o favor de lei. Esta estrada deverá ser a via principal de communicação entre os centros preductores e os de exportação.

« § 4. A somma do capital a que o governo por esta lei fi a autorisado a conceder subvenção ou

- rantia de juros não podeiá exceder de 100,000:0008000,

  « § 5 A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estrada de ferro de-cretadas pelas assembléas provinciaes a que o governo houver feito applicação desta lei será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia des-tes, por operações de cretito, para as quaes fica o governo autorisado; dando de tudo conta annualmente a assembléa geral. « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-
- trario.

Essa emenda foi votada e constitue, sem discrepancia de palavras que lhe alterem o sentido, a lei de 24 de Satembro de 1873, isto é, aquella cuja redacção foi classificada de capciosa pelo nobre deputado pela provincia de Minas! Como se vé, semelhante redacção è do Sr. senador Sinimbu, um dos autorisados chefes do partido a que pertence o nobre deputado, e do Sr. Pompeu, não menos respeitavel notabilidade desse partido. Esses illustres senadores ter-se-hião combinado com o ex-ministro da agricultura para tornarem espciosa a redacção da lei ? Sou eu quem declara, em honra de tão illustres e dignos adversarios, que não o farião. (Apoiados.) Eis ahi a procedencia da

arguição que se me faz. Sr presidente, ninguem, que examine attentamente a uestao, poderá contestar que a estrada de ferro do Norte de S. Paulo de, com toda a probabilidade,

4 % de renda liquids.

A este respeito podia limitar-me a dizer ao nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes que a prova do asserto proferido por S Ex. incumbe a si mesmo, porque não se argue sem prova contra um acto que tem em seu favor a presumpção legal de ter sido conveniente e acertado. Não obstante, direi alguma cousa no sentido de mostrar que de modo algum proce le a arguição de S. Ex., e que a via ferrea de que se trata é uma das de mais futuro no Brazil. (Apoiados.)

Antes da decretação desta importante estrada por parte da assembléa provincial de S. Paulo foi publicado pelo Sr. senador Floriano de Godoy um opusculo, em que, fundando-se em dados officiaes, mostrava o consideravel rendimento e prosperidade com que podia contar a empreza que da mesma estrada se incum-

bisse.

Na assembléa provincial as opiniões expressas forão neste sentido, e o Sr. Dr. Costa Pinto, presidente da provincia, pessoa de muito criterio e cenhecedor da localidade, explicitamente opinou da mesma ma-

Decretada em 1871 e contratada a 2 de Março de 1872, forão os direitos dos respectivos concessio-narios logo depois transferidos a uma companhia, de maneira que na cocasião em que foi apresentado e votado por esta camara o projecto que constitue hoje a lei de 24 de Setembro de 1873 já havia muitos mezes lai de 24 de Setembro de 1873 já havia muitos mezes que estava organisada a empreza por meio de associação anonyma, tendo á sua testa, como presidente, o digno Sr. conselheiro Homem de Mello, pessoa de distinctos creditos, e como directores, além deste men illustre adversario político, os Srs. Dr. Marques de Sá e tenente-coronel Russell, cavalheiros tambem muito respeitaveis. Foi esta companhia quem pedio e obteve concessão de fiança da garantia da provincia, fundamentando seu requerimento com uma hem deduzida exposição a documentas officias. bem deduzida exposição e documentos officiaes.

Ouvide o presidente da provincia, informou no sentido o mais favoravel á empreza, e examinada a questão sa secretaria do ministerio da agricultura, opinou no mesmo sentido o nuito digno chefe da directoria das obras publicas, Dr. Buarque de Macedo, funccionario de altos meritos (apoiados), e folgo dizé-lo, a quem ninguem excede em zelo pelo serviço publico. (Apoiados)

(Apoiados)

No seu parecer, cuj's conclusões. passo a ler, o illu:trado. zeloso e por todos os titulos muito competente profissional, declara que a empreza estava nas
condições legaes para obter do governo a fiança de
garantia que solicitava. Este é tembem o juizo do
cistincto engenheiro J. M. da Silva Coitinho, em
officio dirigido ao ministerio da agricultura em 1872, e do habil engenbeiro Ewbank, que não ha muito exa-

mirou a estrade.

Pois bem, quando existem serios estudos quando concorre juiso uniforme de pessoas autorisadas, quando se apresentão dados officiaes, quando, finalmeate, todos os que examinão a materia formulão o mesmo favoravel juizo, póde-se suppor que influisse no animo do ministro unicamente o pensamento de benevolencia para com a empreza e não o de rigoroso cumprimento do dever? Sobre tentas, tão diversas e competentes autoridades e funccionarios actuou sómente benevolencia, quando o caso era de evidente vantagem da provincia e do Estado e de acertada applicação da lei, e isto, além do mais, não concorrendo outra emp eza que estivesse em melhores ou sequer iguaes condições? Eis aqui o parecer a que me refiro, e que farei transcrever em meu discurso, bem como o memorial organisado pela directoria da empreza, que por certo não se póde dizer estupida-mente arranjado.

« Parecer do chefe da directoria das obras publicas. — Estradas de ferro de S. Paulo — « Forão presentes ao governo imperial duas petições, em que se solicita, na forma do decreto n. 2,450 de 29 em que se solicita, na torma de decreto il. A, 200 de 24 de Setembro de 1873. a fiança de Estado para a garantia de juros concedida pela provincia de S. Paulo ás estradas de ferro de S. Paulo, á fabrica de ferro de Ipanema, e daquella cidade à Cachoeira ou ao ponto aquem que servir de terminus à 4º secção da estrada de ferro D. Pedro II

«A lei citada de 24 de Setembro de 1873 exigio em seu art. 1º que as companhias ou incorporadores que se propuzessem chter a garantia de juros do Estado, on a fiança deste para a garantia provincial já con-cedida, demonstrassem com seus planos e dados estatisticos que as estradas projectadas ou em construcção

podião dêr de renda liquida 4%.

« Attendendo a esta cendição essencial, e ás prescripções do regulamento que baixou com o decreto n. 5,561 de 28 de Fevereiro do corrente anno, esta directoria passa a emittir o seu parecer sobre os dous

seguintes pontos:

«1.º Se as companhias das duas estradas de ferro de S. Paulo à Ipanema, e de S. Paulo à Cachoeira satisfizerão em seus pedides as condições da lei e regulamentos citados.

«2.• Qual das duas linhas está no caso de merecer o

favor da fiança do Estado para a garantia de jures concedida pela provincia. »

« Estrada de Sorocaba.—A Companhia Sorocabana dirigio ao governo imperial uma simples petição, que não está apoiada por um só documento official, nem exhibio os planos a que se refere a lei de 24 de Se-

Para a parte da linha em construcção, ou mesmo para toda ella poderia o governo aceitar a approvação dos planos, feita pelo presidente da provincia, como satisfação da exigencia da lei; entretanto, porém, não se dá, quanto aos dados estatisticos, que devem ser officiaes e os mais approximados possiveis da verdade.

E' certo que a companhia Sorocabana assegura que a sua linha para a qual pede um capital de 10,000:0008, e que tem de rer prolongada até Tieté e Bottoatú, auferirá uma renda superior a 7 %; mas apezer da sua autoridade o governo não póde resolver-se por uma vaga affirmativa.

Esta directoria não contesta a importancia da linha Soracabana.

E' fora de questão que, partindo essa linha da ca-pital de S. Paulo até á fabrica de Ipanema, e prolongando-se d'ahı até Tieté e Botucatú em demanda da provincia do Paraná, offerece subidas vantagens ao Estado; mas quaesquer que sejão de actualidade essas vantagens, só em presença das citadas leis e mais disposições que hoje regulão esta materia, póde o governo proferir a sua decisão.

Releva finalmente ponderar que a companhia solicita a fiança do Estado para um capital garantido pela provincia no valor de 5,800:0008 e mais 4,200:0008 de garantia directa do mesmo Estado, prefasendo ao todo a semma de 10,000:0008000.

São estas as condições essenciaes que devem ser comparadas as que offerece a

Estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira. — A estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira foi contratada em 2 de Março de 1872, e goza da garantia de juros da provincia para o capital maximo de 10,665:0008000.

Solicitando a fiança do Estado, está a petição da respectiva companhia instruida com os seguintes documentos, que são os mais importantes

Informação do presidente da provincia.
 Dita do engenheiro fiscai das obras.
 Memoria demonstrativa da renda liquida de

A °/o.

Não forão presentes ao governo os planos da estrada. Esta exigencia, tendo a companhia, no caso de slcançar o favor que reclama, de apresentar os estudes completos na forma do regulamento de 28 de Fevereiro ultimo, é no parecer desta directoria sup-prida pela approvação dos planos feitos pelo presidente, e que estão sendo executados.

A informação do presidente de S. Paulo apoia a pretenção da companhia, e considera a estrada projectada de immensa vantagem, quer sob o ponto de vista politico e administrativo, quer economico. E' o presidente da previncia de parecer que, além

de ser a estrada em questão o caminho natural que ligará a côrte ás provincias do sul, até a fronteira do Imperio, vai igualmente aproveitar á fabrica de ferro de Ipanema.

Acredita o presidente de S. Paulo que a fiança do Estado será puramente nominal, pela grande prosperidade da provinciande S. Paulo, que se achará sempre habilitada a pager a garantia concedida, sendo que esta propria não será despendida, attenta a renda provavel da estrada, conforme ficou demonstrado nos debates da assembléa provincial.

O engenheiro fiscal das obras da estrada attestou, em 24 de Setembro do anno passado, que está organisado e approvado pelo governo da provincia o projecto definitivo que tem de servir na construcção; que das 56 leguas kilometricas da estrada 31 estão locadas e promptas para a execução; finalmente que proseguem com impulso os trabalhos de construcção do leito.

A memeria demonstrativa da renda de 4 % que apresenton a compen is, estando firmada em documento official, e confor e as opiniões anitestadas pelo presidente da privincia e por outras peasoas autoris-das, que ocohecem a localidade, actisfas a exigencia do art. 1º da lei de 24 de Setembro do anno passado.

Considerando a producção provavel de norte de S. Panlo, toma a memoria por base uma cartidão do thesonro privincial que prova terem circulado no exercicio de 1869—1870, pelas est cora fiscaes de Caragustatuba, S. Sebratião, Un tuba. Taboão do Cunha e Barreira de Ri - Grande, 1,091,755 arrobas

Accresce a e te · igarismo o desenvolvimento que no valle do alto Parabyba e nos municipios de S.Juess dos Cempos e Perahybune tomou posteriormente a

cultura do caté e do aigodão.

Aquelle algarismo, suppendo que se dividão os productos pelas estações de Mogy das Cruzes, Ja-careby, Trubeté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Lorena, a cobrados os respectivos fretes na razão da arifa facultada pela clausula 27 do contrato, deve effectivamente produzir a reuda presumivel de 286:5558844.

« Quanto à importação, calculando apenas subre me tade do peso correspondente á exportação, e que sómente um quarto dos productos ino cera toda a linha, a memoria erça u na renda de 448:84:8904 sendo o frete cobrado á razão de 30 vs. por arroba e por

legus.
Culculando o movimento provavel de passageiros. memoria, tendo em consideração a sona poveada que stravessa a estrada pri j ctada, e o corescimo conhecuto que cada dia tem a circulação em diversas libhas ferreas do pais, orça a reoda desta verba em 729:5768500. (Mappa n 3 da Mem ria )

Esta verba porén. está baseada em pura hypothese, e é nuito fallivel Pensa entretanto a direct ria que pode sem erro sensivel calculal-a em cerca de 50 %,

ou 360:0008000

Conforme os dados offerecidos pela companhia, dos quaes somente os relativ a -o movimento dos passa-geiros offerecem maior uvida, a re esta biuta prova-vel da estrada é de 1:468:9748248. Tomando, porém, por base a semma de 50 % da rends dada para o fransito de passageiros, essa receita é sómente de 1:095:3978748, ou em plgarismo redondo 1.000 0008000.

O onstei da estr da foi calculado em 30 %, pela companhia E' »igarismo insufficiente Embera em uma ou outra estrada de ferro do paix, e em periodos diversos, se tenha verificado semelhante pirce tigem para o cu teio de um- linha ferrea, são factos que se justificão apenas pela consi teravel somma de receitas, cuj augmente na determina na meso a proporção as despesas do custeir. Não póde o giverno aceitar para seus exames custeis inferior a 50 %.

Resulta, p rtanto, firme de em dados officises e outros que pareceni seguros, e tend -se em omsideração descentos esturaes, un a reada liquide provavel de 500 000:0008 para a estrada de ferro de S. Paulo à Cuchoe ru teto é renda superior a 4 % capita de 10.665:008 garantido pela provincia.

do capita de 10.665:100g garanemo por pro-E', portagio, esta directoria de parecer que a referida estra a está no case de merecer os favores da lei n. 2 450 de 24 de Serembro e 1873, inclusive o da fiança do Estado para a garantia provincial; sujeitando-se, porém a respe tiva con panhia a condições modi cativas e anditivas ao seu cintrati de 2 de Marco de 1872, celebrado com o presidente daquella pro-

Finalmente, quando a exposição acima feita não determinasse por si a preferencia da estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira, sobre a linha S rocabana, para o fim de al anos r do governo imperial a isnça do Estato para a garantia provincial, determinaria essa preferencia o a . 24 do r gulamento de 28 de Fevereiro deste anno, que clara e positivamente manda em caso taes preferir as estradas que se adaptarem a um placo de viação ferrea que ligue as provincias entre si e a capital do Imperio.»

Vé-se, pois, que mesmo reduzindo consideravelmente a renda provavel proveniente de passageires, que não pôde deixar de ser considera el quer se attenda a que pode deixar de ser consideravel, quer se attenda a que a estrada aproveita, só no territorio paulista e mimeiro, a uma populaçã superior a 300 000 almas quer so grande numero de pessoas que se transportão, do Rio de Janeiro - S. Pau o e vica-versa sinda assum dê-se o requisito dos 4 % de renda liquida exigidos pela lei de 24 de Setes bro de 1873, para concessão de carante de invest. A catanda de forma de carante. são de garantin de juros. A estrada de ferro do norte de S Paulo, sabem todes quantos conhecem a lesa-li ade, aproveita a não menes de 16 municipios dessa proveincia e da de inas, servindo a centros productores importentes, que procurão o mercado e porto de Rio de Janeiro; liga, portento esses centros Jacareby, Parahybuna, S. J. sé dos Canpos. Cacapava, Taubaté, Pindan onhang-ba Guarstingorta munici-pio que por si só exp rta mais de 300,000 errobas de café, Lorena, Jaguary e outros ao que lhe serva para exportação

A navegação de parte do rio Parahyba não póde fazer consideravel concurrencia ao tran-pirte commodo, segur e rapido da linha ferrea. Acorescente se e facto da ligação da côrte á capit 1 da pr. vincia de S. P ulo, con titoindo esta estrada parte da grande linha central do Brazil, e ninguem dirá que ella não se achava nas condeções de nerecer o favor que o

governo lhe conceden.

Perguntou o nobre deputado por que motivo foi determin do o p gan ento de juros ás emprezas do norte de S. Penlo e de Baturité, quanto a esta por mim, e

aqueles por men honrado successor.

Pag u se, na forma dos contratos, os quees determinão que os juros serão devidos em referencia ás quantina despendidas na construcção, á proporção que se fixerem chanadas para este fim. Esta é a regra geralmente basavada em semelhantes contratos.

De outra sorte, não vencendo juros os aspitaes loge que são desemb landos, e sim depois de terminadas as obras, no fim de tres, quatre ou cinco annos não haveria accionistas que concorressem salvo a adoptarse o que foi preticado em referencia à estrada de S. Paulo, sendo cepitalisados os juros vencidos durante o tempo da construcção, o que elevou a quantia sobre a qual teve de realisar-se a garantia do Estado.

Incluio-se esta despeza na verba-Obras publicasporque é a verba a que naturalmente pertence. A lei de 24 de Setembro autorisa a pagar os juros pela renda ordinaria, ou por meio de operações de credito. Q raio muit podere mais tarde haver extorno, dada est. hypothese.

Obras publica. - Tratando do deficit relativo a esta verba, o nobre deputa o pela provincia de Minos declar u que tinhão sido violadas já uma lei autica que menda justificar com planos e orcamentos as quantine pedi ve para obres publicas, ja a de 9 de Setembro de 1862, que veda a bertura de creditos supplementores para este serviço. Sr. pre-idente, V. Ex. não igu ra a pratica seguida a tal respeito, em observancia da lei de 9 Setembro de 1859

O ministerio da agricultura em seu relatorio apresentado ás camaras declara quaes as obras cuja realisação juiga conv-niente, ou o estado das que se achão em audamento, e nas tabelhas explicativas da proposta do reamento indica as quinuas precisas para essas obras, sendo que de ordin rio são especificadas es geraes e reservada certa somma para auxilio às previnciaes. Iste posto, vejamos o que se dá em referencia à hyp these vertente Examinades as tabellas explicati s do deficit notad em relação a esta verba, verino -se logo que nesse deficit está incluida a quantia de 206.7678197, representando o que poderá ser necessa i p ra liquidação do exercicio, o que quer dizer que está incluida oma quantia que pode não ser despendi 's em sua totalidade, conforme o resultado desse liquideção.

Está igualmente incluida a quintia precisa para pagimento das despezas feitas com a fiscalisação das estradas de ferro de Baturité, Alagoas, norte de S. Paulo, Paraguassu, às quaes forão garantidos juros na forma da lei de 24 de Setembro de 1873, sendo esta despeza rigorosamente legal, mas das que não podião ser previstas pela lei do orçamento pertencente no exercicio de que se trata, por ser esta anterior a meccionada de 24 de Setembro de 1873. Quanto ao restante do deficit enc ntra satisfatoria explicação, já no facto da melhor direcção e maior impulso que tiverão as obras, já em caso de força maior que exigirão dis endios inesperados e extraordinarios

V. Ex não ignora, Sr. presidente, quanto são falliveis os orçamentos relativos a obras, sobre tudo a

estradas e trabalhos desta natureza.

O quantum que se tenha de gastar com semelhantes obras no determinado periodo le um exercicio depende de varias circumstancias. Uma dellas é a me hor di-recção e maior ectividade no trabalho. Tal obra que se julgava não seria concluida no periodo de um exercício o é em tempo maie curto, se for maior e mais activo o pesa al empregado. D'aqui resulta que pode tembem ser maior a despeza n'esse periodo, em vez de dividir se por dous ou mais exercicios. Dá se justamente este facto a respeito de diversas obras para as quaes f rão consignados funtos no exercicio de 1874 a 1875.

Assim contava-se que o edificio destinado á secretaria do ministerio não ficasse concluido dentro do

Activou-se, porém, o trabalho, deu-se-lhe grande impuleo, e a 20 de Janeiro do corrente anno f.z.se a transferencia da repartição, que tão mal commoda ta estava Gastou se 189:2858 no exercicio, em vez te prolongar-se o trabatao dividindo-se a despeza pelos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876. Era uma despeza que urgis f. zer e que ficua feita em prazo mais curt. do que se esperava. Da mesma sorte a estrada de Santa Helena de Alcobaça, que contorna as cachoeiras do Araguaya. Contava-se que seria concluida só no exercicio de 1875 — 1876, tanto que para ella se pedirão fundos nesse exerticio mas o activo enge-nheiro Lagos deu tal andamento o serviço que o concluio antes do prazo maro do, recabindo toda a despeza sobre o exercicio de 1×74 — 1875. Da mesma sorte tiverão grande i opulso as estradas de D. Francisca e de S. Bento, despendendo se o dobro do que se contava no exercicio a que me refiro; a de Santa Leopoldina, no Espirito-Santo, que deve servir de communicação com a provincia de Minas. Como estes fixerão-se outros muites trebalhos nas previncies taes como a estrada de cominada do Mat-Grosso, no Parana, s dos Coritibanos, em Santa Catharina. o canal do Ceará mirim. no Rio-Grande de Norte, estradas em Mati-Grosso, explorações no Jequitinhonha, obras no Maranhão, eto Tambem neste exercicio se conta a despeza com a ponte da Boa Vista, em Pernambuso, e com a la prestação para a casa do correio, nesta côrte, ambos em virtude de contratos anteriormente feitos

A iste accrescem despezas extraordinarias com reparações de estradas e caminhos » cargo do ministerio

da agricultura no municipio da côrte.

Està na memoria de todos a grande catastrophe que houve em Ab il de 1874 na Tijuca de que resultou tão consideravel estrago na estrada que por alli se dirige, que foi interceptado o trensito, sendo indispensavel acudir de prompto com obras que a inspectoria competente orçon em avultada quantia

Outros reparis da mesma natureza forão exigidos por força das obuvas torrenciaes de Dezembro de 1874 e Janeiro e Fevereiro do corrente anno Devia o governo cruzar os braços e deixar de soudir a estragos que até interceptavão o transito nas estradas? De certo que não. O que lhe cumpris era providenciar com urgeocia e dar contas ás camaras, na sua primeira renaião.

Eis aqui, Sr. presidente, como se explica o deficit tão profligado pelo nobre deputado por Minas As obras ahi estão; activando-se o serviço e acudindo a urgencias, fizerão-se despezas. mas necessarias, proveitosas, em b-neficio do Estado e de quasi todas as provincias (*Apoiados*.)

Trat ndo deste assumpto e nobre deputado pela provincia de Minas manifestou desejo de saber por-

que se inclue nas des ezes relativas a obras publicas a quantia de 4:2598238 importe de passagens em Vapores.

Esta quantia representa passagens de engenheiros e commissões de engeaheiros incumbidos de estradas e outras obras em diversas provincias, por conta do

O governo não tem actualmente as chamadas passagens de Estado gratuitas, senão em referencia sos pa-quetes que navegão para Santos.

Paga, portanto, o transporte de seus engenheiros que vão a serviço, sendo i varia a respectiva importante de sonta desta verba, como á couta da verba— Telegraphos—são ieva ias as passegene dos empregados no serviço des linhes telegraphices do Estado, tendo estas emportado no exercicio de 1874 a 1875 quesi na

mesma quantia, o mo se vê do \$ '4 ia t. bella.

Os 4:2598238 representão passegens da côrte ao Amezonas, so Para, a Pernambuco, Espirito-Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio-Grande

do Sul

Não sei das passagens dadas pela presidencia do Para, a que S. Ex se referio. Não é acto que octorresse em tempo se minha administração, pelo menos

delle não tenho noticia.

Occupando se c m fazendas do Estado na provincia do Pisuby, deci ron o nobre deputado que o governo navia feito do cã (foi a expressã de S. Ex.) de cinco dessas fazen las com muitas cabeças de gado e grande numero de libertos a um Sr Parentes agro-

O SR AGESILÃO E OUTROS SRS. DEPUTADOS DO PIAURY: -O que não é ex cto.

O SR COSTA PERSIRA:-Basta ler o contrato celebrado pelo governo com o agronomo Parentes para que de maneira alguna se possa pretender que houvesse dosção ou favor a esse udadão. (Apoiados.)

Sr. presidente. entreg u o ministerio da agricultura, de accordo com o da fazenda, cinco fazendas do Estado, na provincia do Pianhy, fazendas que, conforme se vé do rel torio teste ministerio em 1874, não protuzião 3 ° je, so agronomo F Porentes, cujos bons estu os especiaes erao conbecidos, para administra-las (apoiados) e além disso fundar um escola pr tica de agricultura (servico de competencia do ministerio que esteve a men cargo) bem como engenhes de fabricar assucar, fabricas de sabão e de queijo, lavoura de algodão, etc., empregando no aerviço os libertos do Estado que alla se achavão, educan 10 os menores filhos desses clisse que convem não seja abandonada. senão devidamente mora sada e auxiliada pelo governo.

Para este serviço deve elle receber 80:000\$ no prazo

de 5 annos, de tuxin 10, porém. essa ju nua da renta liquida das fazendas. O agr. nomo Parentes prestou fiança e está sujeito a dar contas, de tres em tres mesee, à thesourarra de fazenda da provincia, entrando com o rendimento liquido das fazendas que admi-nistra. Isto é explicito no contrato, cujas bases forão assentadas no thesouro nacional A unica vantagem que o contratante aufere consiste em receber o estipendio annual de 6:000\$ e passados cinco angos 5:000\$ e mais uma percentagem sobre a re 14a liquida, não excedente de 3:000#, ficando ao governo o direito de resoindir o contrata, quando entender que o mesmo contrasate o não cumpre fielmente! É chama-se a isto doscão! Consta que já se deu começo so estabelecimento rural contratado, e que ha pouco o agronomo entrou com 11.000#, producto do gado ventido em hasta publica

O SR. AGESILÁO: — E' exacto.

O Su Costa Persina: - Conseguindo-se esta renda annualmente, vira a succeder que no fini de cinco annos o grande estabelecimento rural não custará ao Estado mais 4e 20:000# lucrando-se ainda o ficarem empregados, instruidos e constituindo colonia es centenares de linertos do Estado alli existentes, a quem aliás o governo pode conceder este beneficio nos termos do art. 26 da lei de 27 le Setembro de 1860. Farei publicar no meu discurso a integra do contrato, que



aliás acompanhou o meu relatorio de 1874, para que se conheça se houve dosção ou o menor favor ao agronomo Parentes. (Apoiados.)

- Centranto (approvado por decreto n. 5,392 de 10 de Setembro de 1873.)—O contratante Francisco Parentes obriga-se a observar as seguintes condições:
- « 1.º Fundará á margem do rio Parnahyba, na provincia do Pi uhy, um estabelecimento de agricultura pratica, en pregando como trabalhadores os libertos da nação, existentes nas fazendas do Estado, que forem aptos para o trabalho e não estiverem empregados por conta do governo; podendo tambem contratar, na provincia ou fora della trabalhadores que não sejão libertos da nação, se o numero destes for insufficiente, ou não forem aptos para o serviço.
- σ 2.º Educară physica, moral e religiosamente os libertos das ditas fazendas que forem menores, e os filhes des libertos nascidos depois da promulgação da lei de 28 de Setembro de 1871; não podendo, porém, os menores ser separados da companhia de suas mãis, nem entrar para o estabelecimento a que se refere a condiç o 1º, antes de completarem cinco annos de idade, salvo os orphãos de pai e mãi.

Proverá, outrôsim, á educação moral e religiosa
 dos adu tos.

- « 3.º Prestará os necessarios socoorros e alimento, vestuario e habiteção aos libertos das dites fasendas que forem vácidos e quiserem se asylar no estabelecimento, sujeitos ao regulamento de policia do mesmo.
- « 4.º Est belecerá lavouras de algodão, de canna de assucar, de cereaes e quaesquer outras que forem proprias do clima e do solo, fabricas de queijos e de sabão, xarqueadas e cortume em que se empreguem os processos mais aperfeiçoados e compatíveis com os recursos do estabelecimento.
- « 5.º Construira predio de residencia, casa de oração, enfermaria, aula, cemiterio, edificios com proporções para as fabricas de cortume, para depositos, para engenho de assucar e suas dependencias, para prensa e descaroço de algodão e para quartel das praças encarregadas da policia do estabelecimento e faxendas de gado, devendo tambem preparar um campo para estudos agronomicos.

  « 6 ª Construirá curraes, cercados e estabulos apro-

α 6 a Construirá curraes, cercados e estabulos apropriados para o melhoramento e aperfeiçoamento das raças de gado, formará açudes e prados artificiaes, e fará applicação do systema de cruzamento ou do de selecção, segundo a especie de gado, e os resultados de um ou de outro systema.

- α 7.\* O est belecimento terá o seguinte pessoal: 1 director, que será o contratante acima referido; 1 escripturario, 1 sacerdote, 1 professor, 1 professora, 1 directora dos trabalhos domesticos, 1 carapina, 1 ferreiro, 1 enfermeiro, 1 enfermeira, 6 criados, 30 trabalhadores para a lavoura da canna de assucar, 30 ditos para a do algodão, 4 ditos para o cortume, 4 para as charqueadas, 4 para a fabrica de queijos, 2 para a de sabão, 6 encarregados da direcção das industrias, 5 vaqueiros e oa fabricos necessarios, 6 praças e 1 sargento; e, finalmente, todos os menores e invalidos de que tratão as condições 2ª e 3ª Fica entendido que, além do numero fixado nesta clausula, deverão ser almittidos como trabalhaderes todos os libertos da nação que forem aptos para o serviço rural e outros a que se destina o estabelecimento.

  « 8.º A o director compette admittir e despedir livre-
- « 8.º A ) director compette admittir a despedir livremente todo o pessoal do estabelecimento e marcar lhe os respectivos vencimentes e salarios, salvo, porém, o disposto na condição 16ª; organizar e sujeitar a approvação do governo o regulamento interno do estabelecimento, no qual poderá impôr penas correccionaes; fozer todas as despezas necessarias ás construcções, regimen e bom serviço do mesmo estabelecimento, vender todos os productos naturaes deste, comprehendidos os bois de talho das 5 fazendas que ficão soo sua direcção e remetter á thesouraria de fazenda no nm de cada trimestre os saldos liquidos exis-

tentes, depois de deduzidas as meneiona las despesas.

« Durante os cinco primeiros annos, em que o contratante terá de receber consignações do governo, serão encontradas nestas as quantias liquidas que possão existir em seu poder, producto do estabelecimento. constantes dos balancetes trimestraes.

« 9.º A escripturação da receita e despeza do estabelecimento ficará a cargo do escripturario respectivo.

O director remetterá trimestralmente à thesouraria de
fazenda balancetes explicados e os documentos da sua
receita e despeza, que as comprovarem, para que a
mesma thesouraria possa exercer a fiscalisação que lhe
compete. À vista desses balancetes se far tambem a
escripturação devida naquella repartição. de m-do que
no fim de cada exercício, apresentado o balanço
annual do estabelecimento, se possa tomar a conta da
directoria e dar-se-lhe quitação. Na liquidação das
contas e nos balanços aunuaes e trimestraes se descriminará a renda ao estabelecimento e a despeza propria da fundação, bem como a do custeio. Á thesouraria dará conta do ministerio da agricultura dos
resultados da liquidação das contas annuace.

resultados da Inquiação das contas annaes.

« 10. O director poderá fazer no estabelecimento todas as modificações que julgar necessarias, quer augmentando ou redusindo o pessual, sempre com attenção do final da clausula 7ª, quer alterando a distribuição dos diversos serviços, sem ascrescimo, porém das consiguações convencionadas com o go-

« 11. Dará principios aos trabalhos da fundação do setabelecimento no prazo de 6 mezes, contados do dia em que receber as fazendas do Estado, sendo entregue dentro de 3 mezes, da dara do recebimento das fazendas, a primeira prestação para as despesas da indicada fundação.

« 12. Cencluirá todas as construcções e obras e faráfunccionar regularmente as fabricas industriaes mencionada: na condição 4º, no prazo de 5 anns, uma vez que por parte do governo he sejão entregues nas épocas estipuladas as prastações devidas, devendo porém consluir dentro de 2 annos a construcção de cificios e a fabrica de queijos; no 3º anno faser funccionar os charqueados, o cortume e a fabrica de sabão; e ons ultimos annos as lavouras de algodão e de canna.

a 13. Prestará fiança idenea da quantia de 10:0008 na thesouraria de fazenda da provincia do Piauhy, não só para receber as consignações contratadas, como para garantir a arreca tação da renda do estabelecimento, que tem de recolher trimestralmente á mesma thesouraria, na forma das condições 8\* e 9.

a Sempre que o contratente apresentar a sua carta documentada das despezas feitas e forem estas julgadas regulares pela thesouraria, considerar-se-ha exonerado da importancia dellas e habilitado para receber nova consiguação, pravalecendo a dita fiança. Se verificar-se a existencia de saldo em seu poder, a mesma thesouraria lhe outorgará sómente a somma que reunida, a esta saldo partiago a prestocio medida.

que reunida a este saldo perfaça a prestação pedida.

« 14 Se durante o 1º e 2º sunos o contratinte não houver despendido os 50:0008 de que trata o 3 3º da condição 17ª, o saldo deverá ser-lhe entregue nos annies subsequentes, de sorte que em caso algum venha a receber mais do que os 80:0008 estipulados no 8 3º da condição 17ª.

«15. A inexecução, devidamente comprovada a juiso do governo. de alguma des condições do presente contrato determinara a sua rescisão, com audiencia prévia do contratante director.

- « 16 ª O estabelecimento fica sujeito à inspecção immediata do ministro da agricultura ou presidente da provincia sempre que necessario for. Ao mesmo presidente compete nomear o escripturarie do estabelecimento e marcar-lhe o vencimento que ha de perceber pelo encargo e responsabilidade de escripturação.
- « 17.ª O ministro da agricultura aceita as condições acima estiruladas e obriga-se:
- « § 1.º A mandar entregar an contratanta director do estabelecimento as fizendas denominadas Gus-

ribas, Serrinhas, Algodões, Mattos e Olho d'Agua, pertencentes ae Estado, no departamento de Nasareth, pertendentes as assume, no departemento de Masartin, provincia do Piauhy, as quaes forão concedidas pelo ministerio da fazenda por aviso de 10 de Junho deste anno para fazerem parte do estabelecimento, com todo gado nellas existente, e as casas, terras, currace e logradouro. As ditas fazendas e utensilios que lhes pertencem serão entregues so contratante por meio de inventario, a que se procederá pela thesouraria de fa-

« § 2. A mandar entregar so mesmo director os libertos da nação precisos para os trabalhos do esta-belecimento, e todos os menores e invalidos, os quaes deverso ser conservades nos lugares em que actualmente se achão, até que possão ser transferidos para o estabelecimento, o que se entenderá alli que seja concluido o predio que deve axyla-los, nos termos da clausula 12º, predio que deverá ser concluido, de preferencia a outra construcção, dentro de um anno ao mais tarder. Os invalidos que precisarem de promptos soccorros e os orphãos de pai e mãi serão immediatamente transferidos para as cinco mencionadas fazenda afim de recuberum os auxilios de que necessitarem.

« § 3.º A fornecer so contratante pera fundação do estabelecimento, no 1º anuo a quantia de 30:000§ em 4 prestações iguaes, de 3 em 3 mezes; no 2º a quantia de 20:006# pela mesma fórma, e 30:000# em prestações, á proporção que forem requisitados pelo mesmo contratante, até completar o prazo de 5 annos, tendo-se sempre em vista o disposto na ultima parte da condição 8º.

« Eica entendido que, emquanto o estabelecimento não produtir renda sufficiente es despezas do seu cuetein correm per conta das consignações conven-

cionadas.

« § 4º Toda a receita e despeza do estabelecimento quer seja relativa ás consigneções recebidas do governo quer à renda do mesmo estabelecimento serà escripturada em livros abertos, rubricados e encerrados por empregade da thesouraria. Estes livros serão reco-das contas. Além destes livros, haverá um destinado á entrada e sahida de generos incluidos os bois de talho de que trata a condição 8ª e outros objectos que sejão do uso e serviço do estabelecimento.

« § 5.º A abonar ao contratante pelo trabalho da fundação e direcção do estabelecimento, o honorario annual de 6:0008, durante os 5 annos de que trata a condição 12ª, e dahi em diante, annualmente, o de

condição 12ª, e dahi em diante, annualmente, o de 5:0008 e uma porcentagem deduzida do rendimento liquido do estabelecimento, a qual será marcada pela presidencia de accordo com o contratante, contanto que a sua importancia não seja superior a 3:0008, não sendo tambem menor de 1:0008000.

« § 6.º A garantir ao contratante a direcção do estabelecimento por tempo de 15 annos salvo o caso previsto na condição 15ª, não podendo o mesmo contratante, durante esse prazo, exercer nenhum ramo de industria on de commercio, por conta propria on de industria ou de commercio, por conta propria ou de

Occupou se o nobre deputado com passagens gratuitas na estrada de ferro D. Pedro II, declarando que eu sa déra, come os meus antecessores, sem auto-

risação legal.

Algues mezes depois que me coube a honra de fa-zer parte do gabinete de 7 de Março attentando para este negocio, expedi aviso á directoria da estrada de ferro determinando-lhe que cassasse todos os passes gratuires, excepto os resultantes de contrato com o Estado, como erão por exemplo os da empreza Brazil Industrial, e os que cabião a empregados por motivo do cargo: o que foi cumprido.

A regra observada foi não dar passagens gratuitas,

mesmo isoladamente, senão a funccionarios.

Recusei conceder passes a quem não estivesse nestas condições. Se o nobre deputado indagar sabera que, contições. Se o nobre deputado indegar sabera que, tendo pessoas que me merecião attenção pedido passagem por alguns dias, providenciai para que lhestosse dada. mas por minha conta, pagando en do meu bolso, favor de que essas pessoas não se utilisárão. Hume sempra a devida restrição a este respeito na minha administração. Este é o fact.

Julgou ainda o nobre deputado ter encontrado ma-teria favoravel para cansura no facto de constar das tabellas explicativas do deficit que a despesa com o

tabellas explicativas do deficit que a despeza com o pessoal das obras publicas no exercicio de 1874—1875 não foi menor de 590:1138000.

No dizar de S. Ex. despendeu-se essa quantia para cuidar-se em obras no valor de pouco mais de 300:0008. Se S. Ex. tivesse examinado as tabellas explicativas da lei do orçamento do exercicio de 1874 a 1875 não teria ennunciado semelhante asserto, pois varia que os 590:1138 não arão destinados unicamente. varia que os 590:1138 não erão destinados unicamente so pessoal empregado na construcção de obras, e sim a esse pessoal e ao numeroso que se occupa nos entros trabalhos a cargo da inspectoria. Essa quantia é despendida com os engenheiros e empregados da repar-tição propriamente, com os vencimentos de grande numero de guardas de chafarizes, vigias, zeladores de encanamentos e caixas d'agua, com o pessoal da administração das florestas da Tijuca e das Palmeiras, com carroceiros, serventes, etc. Basta lembrar que os encanamentos contão não menos de 300 kilometros e existem mais de 800 bicas ou terneiras, e cerca de de 6,000 pennas d'agua, e que tudo isso é objecto de

inspecção e cuidado do pessoal a que me refiro.

À isto deve reunir-se o pessoal empregado na carta geral, o da commissão do esceamento das aguas, a da triangulação do municipio neutro, etc. E' o vencimento de todo este pessoal que dá a somma indicada por

S. Ex.

Tratando ainda de obras publicas, o nobre deputado, não sei com que propriedade, porque isto nada tam com a proposta do credito em discussão, notou que o Sr. architecto Bethencourt da Silva havia publicado no Jornal do Commercio um artigo, que me era offensivo; porque, tendo tequerido uma linha de bonds, eu lh'a concedera com grandes onus.

E' certo que esse senhor publicou aigumas linhas no Jornal do Commercio, declarando que não aceitava a concessão, per muito onerosa, sendo que havia já en-tregado petição de desistencis. Ninguem que lesse esse artigo veria nelle as injurias que o nobre deputado enxergou. Nesse artigo o Sr. Bethencourt declara não lhe convir a concessão nos termos em que foi faita, sendo que só a poderia aceitar se fosse agiota, e portanto capas de especular com ella. Em todo caso, se o artigo fosse offensivo, como queria o nobre deputado que eu procedesse?

Cartamenta da mesma menaira que S. Ex. tam pro-

Certamente da mesma maneira que 8. Ex. tem procedido em referencia sos artigos offensivos e injuriosos que té n sido publicados contra sua pessoa. (Apoiados.)

Estrada de ferro de D. Pedro II.—As despezas com o custeio desta estrada dependem de circumstancias em parte fortuitas, e de calculos que podem falhar. E tanto é assim, que, ouvindo a lição da experiencia, a illustre commissão do orçamento no senado propoz, e foi votado, que nas verbas em que se admittem cre-ditos supplementares sejão incluidas as que respeitão ao custeio desta via ferrea e ao dos telegraphos E no exercicio de que se trata ninguem ignora que se derão factos extraordinarios, cuja consequencia não podia deixar de ser consideravel augmento de despeza. Refiro-me aos desmoronamentos e outros estragos causados na linha ferrea pelas chuvas copiosas dos mezes de Dezembro de 18/4 e Janeiro e Fevereiro do corrente anno. (Apoiados.)

Esses estragos exigirão, como era natural, repara-ções, que necessariamente devião trazer augmento de despeza, excedendo-se o credito votado, que não previa

taes acontecimentos.

E cumpre aiada notar que o excesso indicado na tabella pode não verificar-se, ao menos em parte, por isso que alli não se da a despesa como liquidada em sua totalidade, e sim calcula-se em 1,200:0008 a quantia que possa ser necessaria, dando-se margem para a liquidação que se tem de fazer no semestre addicional.

O que notei a respeito de obras publicas e da estrada de ferro de D. Pedro II. tem applicação aos telegraphos. Activou-se o serviço de construção nos ultimos tempos, de maneira que sé no amo de 1874 ferão abertos ao trafago 1,000 kil antetros de linhas telegraphicas, extensão que foi já consideravelmente augmentada no corrente anno, resultando que temos actualmente em serviço perto de 7,000 kilometros, penco faltando para que as linhas se estendão de Pernambuco á extrema sul do Imperio, com ramificações de Porto-Alegre a Uruguayana, so Livramento, e a Passo Fundo. Abrirão se ao tratego novas estações, o que naturalmente exigio maior despesa. Foi preciso executar trabalhos de reparsção, substituição de postes de madeira por outros de ferro para evitar interrupções frequentes, sobretudo em referencia á linha do sul, cuja construcção tinha sido menos acurada pelas urgencias da guerra que requerião fosse ella promptamente concluida Foi também indispensavel substituir cabos submarinos por linhas aereas, mais extensas porém menos sujeitas a interrupções; finalmente conbe no exercicio o pagamento do avultado imperie de material de construcção e serviço encommendado na Europa e que aliás deve em parte chegar para o seguinte exercicio. Tudo isto exigio grande despeza. Com ella ficou em parte satisfeito o ensamento do governo e das camaras em referencia à ligação telegraphica do norte ao sul do Imperio e acudiu-se a prgencias do serviço.

Melhoramentos de portos. — Foi de todo insufficiente a quantia de 138:0008, que o ministerio da marinha passou ao da agricultura para este serviço. Só o porto de Pernambuco exigia despeza superior a esta quantia. Devia suspender-se trabalho de tanta importancia para a navegação que alli e em outros portos se faz por determinação da lei ? A isto deve addicionar-se a despeza com os proveitosos exames feitos pele engenheiro Hawkshawn, o mais eminente que se conhece nesta especialidade e que o governo conseguio contratar para tal fim.

Sando o serviço de melhoramentos de portos propriamente de obras publicas, que pertence ao ministerio da agricultura, nos termos da lei de 28 de Julho de 1860 e regulamento de 16 de Fevereiro de 1861, e no interesse da navegação, que respeita principalmente ao commercio, como tal foi considerado na reforma executada por virtule da antorisção contida no art. 8º da lei de 25 de Agosto de 1873. Os resultados da applicação a esse serviço do pessoal technico de que dispõe o ministerio da sgricultura já se tem feito notar, sobretudo em Pernambuco.

Muséo nacional. — Censurou-me S. Ex. porque forão executadas por conta desta verba obras de reparo no edificio do muséo, quando o devião ser pela verba — Obras publicas. — Isto referese a quantia de 2:0808 empregada em reparações urgentes, obras imprescindiveis e que devião ser promptamente executadas.

Quando muito teria havido má classificação da despeza dando lugar a externo.

E cumpre notar, não se trata de chras importantes e sim de reparações de pequeno valor e urgentes, de ordinario classificadas da maneira porque o forão as de que ora se trata.

Sr. presidente, censurando as despezas a que se refere a proposta em discussão e os actos de minha administração, o nobre deputtado pela provincia de Minas-Geraes usou de expressões que podem ser tomadas em sentido prejudicial a meus sentimentos.

- O Sn. Mantinuo Campos: Já retirei a expressão. Não tive nenhuma intenção de duvidar da probidade de V. Ex., para mim isto está fóra de questão.
- O Sn. Wilkens de Mattos e outros seneores :-
- O Sa. Costa Pereira: —Eu não devia esperar outra cousa.
- O Sa. Martime Campos: —Nem era possivel cutra cousa da minha parte. Duvidei do acerto da administração de V. Ex., da sua honestidade nunca.
  - O SR. COSTA PEREIRA: Sr. presidente, porei ter-

mo a estas observações em resposta ao nobre deputado, pedindo licença para discordar de suss aprehenaões a respeito da sorte das instituições monarchicas no Brasil.

Faça S. Ex. cs vaticiaios que quiser no sentido da quéda dessas instituições; invoque como advertancia, que nos não póde caber, a lambrança de tremendas catastrophes, nefandos attentados da ira revolucionaria, que hão de ser condemnados emquanto no mundo houver religião e justiça.

Quento a nós, e nisto entendemos que nos acompanha o paiz, eremos firmemente que a monarchia no Brezil fortifica-se todos os dias com a política do progresso, do desenvolvimento da viação farrea, das linhas telegraphicas e de navegação, e da multiplicação das escolas e instituições scientifi as, política que exige dispendios e sacrificios, mas dispendios e sacrificios altamente remunaradores, porque nos dão como resultado a grandeza e prosperidade da patria.

Quanto a mim, obscuro obreiro dessa politica no gabinete 7 de Março (não apoiados), proseguirei ne mesmo empenho como representante da nação e como simples cidada, respondendo a injustas censuras com dobrado esforço para bem servir, e pondo o maior culdado em que poesa amanha, como hoje, e como sempre, dizer convicto:—cumpri o men dever. (Apoiados.)

Yozzs : - Muito bem ! muito bem !

ESPOSIÇÃO FEITA PELA DIRECTORIA DA ESTRADA DE FEÑRO — S. PAULO E RIO DE JANEIRO —, QUE ACOMPANEOU O REQUERIMENTO EM QUE PEDIO FLANÇA DO ESTADO.

Demonstração da renda liquida de 4 %.

Ao norte da provincia de S. Paulo, separado do oceano pela serra do Mar, estende-se o valle do Alto Parahyba, immensa planicie que se desdobra em uma área de mais de 260 kilometros sobre 80 de largura. Nesta vasta bacia, fechada a céste pela cordilheira da Mantiqueira, e do outro lado pela serra do Mar, está situada a estrada de ferro, ora em construcção, que, partindo da capital de S. Paulo, deve vir tar á Cachoeira, estação terminal da via ferrea de D. Padro II.

Deste modo abrange ella toda a zona cafeeira do Alto Parabyba e a parte superior do valle do Tieté, interessando igualmente os ferteis municipics do sul de Minas-Geraes, desde Jaguary até Itajubá.

Em seu percurso atravessa esta estrada as seguintes cidades e villas: Jacarehy, S José dos Campos, Cacapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratingueta e Lorena. E na extremidade meridicnal, mas já no valle do Tieté, passa tambem pela importante cidade de Mogy das Cruzes.

A cada um daquelles centros de producção correspondem os municípies que lhe ficão limitrophes dentro do mesmo valle, e cutros mais afastados além da serra da Mentiqueira, em Minas, e que por elles fazem todo o seu movimento de importação e exportação.

Assim por S. José des Campos passão productos de municipio de Jaguary pela estrada dos Poncianos.

Per Taubaté e Pindamonhangaba transitão os productos dos municipios de S. Banto de Sapucahy-mirim

Per Taubaté e Pindamonhangaba transitão os productos dos municipios de S. Banto de Sapucahy-mirim (S. Paulo) e de S. José do Parayso e Cambuby.
Por Lorena transitão os productos de Itajubá, Santa, Rita e outros.

A' Jacareby correspondem os municipios de Patrocinio, Santa Isabel e Santa Branca.

Ainda so lado occidental da Serra do Mar, dentro do mesmo valle do Parabybs, estão os importantes municipios de S. Luiz do Parabytinga e Parabybuna.

Deste modo temos como tributarios forçados da linha ferrea de S. Paulo a Cachosira, ou busquem o mercado de Santos ou o da côrte, nada menos de 16 municipios, entre os quees se comprehendem algumas das mais importantes cidades da provincia, como as acima mencionadas de Mogy das Cruzes, Jacareby Parabybuna, Tanbaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Lorena.

A grande massa de producção de todes estes cen-

tros agricolas corre hoje por multiplicados canaes em demanda do mercado da corte e do de Santos, e tem toda ella de ser necessariamente attrahida pela via ferrea de S. Paulo do Rio de Janeiro.

Este exame topographico, cuja exactidão resulta dos dados officiaes e se evidencia com um simples lanço de olhos sobre a carta, colloca fóra de duvida a abundancia de recursos que tem de alimentar o tra-fego da linha ferrea de S. Paulo so Rio de Janeiro.

O concurso de circumstancias aqui exaradas justifice a crença radicada no espirito de todos os que têm conhecimento local dos factos, de que a estrada de ferro de S. Paulo ao Rio de Janeiro, uma vez en-tregue ao trafego, ha de subsistir com seus proprios recursos, sem sobrecarregar os cofres publicos, propor-cionando aos accionistas um dividendo maior de 7%.

Na imprensa e na tribuna esta verdade tem sido vantajosamente demonstrada por autoridades muito

competentes, que se têm occupado deste assumpto. Em Agosto de 1869, o Dr. Joaquim Floriano de Godoy, hoje senador do Imperio, em um opusculo intitulado Ligação do valle do Parahyba á via-ferrea em Santos, demonstrou concludentemente a sufficiencia de recursos do valle do Alto Parahyba para ali-menter uma estrada de ferro, p is a exportação dessa zona excede de 1 900,165 arrobas.

Em Abril de 1872 o engenheiro Dr. João Martins da Silva Coutinho, incumbido pelo ministerio da agricultura de estudos na provincia de S. Paulo, cocu-pando-se detidamente da estrada em questão, disse sobre ella o seguinte em o respectivo relatorio que apresentou ao governo imperial:

- « Esta linha reune as vantagens agricolas ao maior interesse politico e estrategice, como facilmente se comprehende, davendo ser considerada como estrada de primeira ordem, pelos fins que vai preencher. (pag. 58).
- « A natureza determinou que as communicações para Mato-Gresso só por intermedio de S. Paulo se pudessem fazer de um modo vantajoso, e por isso cresce ainda mais a importancia da estrada do norte, que deve communicar a corte com a capital da provincia e conseguintemente com todo o interior do
- « A exportação em peso do nordéste é equivalente a 1,600,000 arrobas, que devem percorrer a estrada, além da que vem do sul de Minas e de outras regiões de S. Paulo (pag. 59). »

Quando, em Março de 1871, discutio-se na assembléa provincial de S. Paulo a lei de garantia de juros para a censtrucção desta estrada, nem uma voz se le-vantou pondo em duvida a sufficiencia de seus recursos para produzir uma renda maior de 7 %, computada sobre e capital de 10,665:0008000.

Este facto assume maxima importancia considerando-se o criterio e pleno conhecimento local com que a illustrada assembléa legislativa de S. Paulo votou sobre assumpto tão grave e melindroso, qual o de empenhar a provincia em um compromisso pecuniario tão avultado.

Conhecidos os elementos de faturo e prosperidade com que conta a empreza de uma via farrea de S. Paulo a Cachoeira, a Companhia de S. Paulo e Rio de Janeiro, cingindo-se ao preceito da lei, passa a demonstrar com documentos officiaes que a referida estrada produzirá uma renda liquida de mais de 4 % sobre o seu capital.

Para esse fim considerará:

- 1.º a exportação.
- 2. a importação.
- 3.º o movimento de passegeiro.

Verificadas estas tres verbas e o producto bruto das mesmas, deduzir-se-hão deste as despezas do custeio, o resto, que será a renda liquida, comparado com o capital, indicará a taxa do rendimento deste.

### Exportação.

Na ausencia de dados estatisticos completos que infelizmente entre nos fallecem em todos os ramos de serviço publico, a producção do norte de S. Paulo tem sido avaliada diversamente, sendo por uns calculada em 1,600,000 arrobas e por outros 3,000,000 de ar-

A demonstração do maximo é aqui desnecessaria, A demonstração do maximo e aqui desnecessaria, bastando para eumprimento do preceito legal, provar a existencia de producção capaz de dar o alludido rendimento de mais de 4 %.

A producção do norte de S. Paulo busea os merales de Santos Capagneta.

A producção do norte de S. raulo dusea os mercados consumidores pelos portos de Santos, Caraguatatuba, S. Sebastião, Ubatuba e Paraty.

A certidão squi junta sob n. 5, passada pelo thesoureiro provincial de S. Paulo demonstra ter sido no exercício de 1869 a 1870 a producção do norte, que transitou pelas estações fiscaes de Caraguatatuba, S. Sahastião Ubatuba Paratino do Camba a Baratino do

transitou pelas estações necaes de Caraguataciona, S. Sebastião, Ubatuba, Taboão do Cunha e Barreiro do Rio Grande de 1,091,755 arrobas.

A supplicante tomou para esta demonstração o exercicio indicado de 1869 a 1870, porque funccionando ainda a esse tempo aquella repartição fiscal, depois aprila de modo authautico a propile se revision de modo authautico a propi extincta, por ella se verifica de modo authentico a producção do norte, que por alli seguia cem destino ao porto de Santos.

Este resultado, aliás sufficiente, é anterior ao consideravel desenvolvimento que tem recebido a cultura do café no valle do Alto Parahyba e ao grande incremento que tem tido a cultura do algodão nos municipios de S. José dos Campos e Parahybuna.

Nasta trabalho porám aomo acime fica expandido.

Neste trabalho, porém, como acima fica expendido, não se leva em mira apurar a somma exacta de toda a producção do norte ; não se intenta demonstrar qual a renda total a esperar da estrada. Pretende-se, sim,

justificar que ella dará mais de 4 %.
Para demonstrar este resultade, basta a certidão inclusa sob n. 5.

A producção total de 1,091,755 arrobas destinadas à exportação, deve, pelas respectivas procedencias, entrar nas diversas estações da linha conforme a distribuição constante do mappa aqui junto sob n. 1. E calculada a distancia kilometrica que tem de per-

correr, pela taxa do contrato celebrado com o governo provincial (clausula 27°) verifica-se ser a renda da exporta;ão de 286:555,844.

## Importação.

A importação está calculada na razão de 50 •/• da exportação.

A supplicante tomou esta base por ser ella a que rege na estrada de ferro D. Pedro II e na linha ingleza entre Santos e Jundiahy, sendo principio firma-do que a importação tende sempre a crescer, procurando nivelar-se com a exportação. Este resultado, aliás, pode averiguar-se em varios relatorios de ministeririo de agricultura.

O movimento de importação pela estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira deverá effectuar-se em uma razão mais elevada do que a de 50 % da exportação. Suas condições a este respaito são muito peculiares e raras vezes se poderão, como neste caso, apresentar todas reunidas em outras estradas. Basta lembrar que essa estrada tem de unir a capital do imperio á ca-pital da provincia, é o caminho natural para Goyaz, e Mato-Grosso, tem de servir em seu percurso a numerosas e importantes cidades e a todo o sul de Minas-Geraes, onde o trabalho e a producção se desen-volvem e augmentão cada vez mais. A supplicante, porém, prescinde desses considerações a que só foi levada por sua relevancia, e limita-se a calcular a importação em metade da exportação, ou em 545,877 arrobas.

Admittindo que só metade della percorra a linha toda (225 kilom.) e a outra metade percorra menos da metade da linha (93 kilom.) demonstra-se uma renda. de importação no valor de 448:841#904, como se vê

pelo mappa aqui junto n. 2.

peso mappa aqui junto n. z.

Cumpre aqui lembrar que o rendimento da linha, representado pela exportação e importação, crescerá extraordinariamente sempre que, na estrada ingleza de Santos a Jundiaby, se der interrupção do trafego por desmoronamentos nos planos inclinados da serra, d que infelimente não é raro.

À grande massa de producção de Campinas e do caste da provincia terá necessarismente de demandar então o mercado da côrte pela estrada do norte; pois embora se torne mais caro o preço de transporte pelo extenso percurso das estradas de ferre do norte e de D. Pedro II, será esse sacrificio para o fascadeiro preferivel a ver o frute de sua lavoura ficar estacionario ou deteriorar-se nos celleiros, deixando de realizar o valor que lhe proporciona a venda do mesmo.

E' digno de ponderar-se o que sobre este interes-sante assumpto observa o engenheiro Dr. Coutinho em o seu relatorio acima citado:

« Emquanto as communicações para o porto da Santos estiverem dependente dos planos inclinados e sujeitos ás interrupções occasionadas pelos desmoronamentos da serra, a estrada do norte prestará rele-vantissimos serviços á lavoura e ae commercio, facilitando a importação e exportação directamente para a .corte.

« O prejuizo actual da lavoura e do commercio som e U prejuisc actual da lavoura e do commercio com a interrupção que tem havido, e que deve continuar por mais dous meses (o autor rafere-se ao desmoro-namento de 1872 que durante seis meses interrompeu o trafego), e elevar-se-ha a muitas centenas de contos de réia, prejuizo que certamente não teria de soffrer a provincia, se já estivesse concluida a estrada do

« A provincia de S. Paulo não póde continuar sob a pressão em que hoje se acha, tendo apenas uma unica via de communicação com o exterior, e essa

mesma precaria, como é a actual estrada ingleza.

« A estrada do norte é, pois, de indeclinavel necessidade, abrindo caminho franco se progresso, mais caro, é verdade, porém seguro e constante. »

III.

### Transito de passageiros.

A verba relativa ao movimento de passageiros pela estrada do norte ha de ser de grande importancia e deve representar renda elevada

Os passageiros do sul a céste da provincia, que hoje se dirigem so Rio de Janeiro pelo porto de Santos, hão de pela mair parte preferir a viagem pela linha farrea ae riseo da viagem por mar, mais perigoss, mais incommoda, mais demorada e mais cara.

E' facto conhecido que muitas pessoas evitão hoje uma visgem de Santos ao Rio e vice-versa, para tratar de negocios, pelos incommodos da visgem de mar. Aberte o trafego da estrada de ferro, a mesma curioaidade e desejo natural de visitar a côrte, de pôr-se em contacto com sua civilisação, e de parte de outros a vantagem de ir, em uma provincia florescente como S. Paulo, gosar, ainda por dias, de seu clima tão ameno quanto, saudavel, virão augmentar o numero das viagens na razão directa da facilidade e das commodidades de transito.

Na Europa, onde os variados factos da vida social são rigorosamente verificados pelos dados estatisticos, a observação tem demonstrado que, aberta entre duas cidades visinhes uma estrada de ferro, o transito entre ellas cresce na razão decupla. O mesme facto se tem dado na estrada de ferio de D. Pedro II, e na estrada de ferro da Companhia Paulista entre Jundiahy

e Campinas.

Na estrada de D. fedro II tem havido uma consideravel progressão ascendente no movimento de passageiros. Attesta-o o mappa annexo ao relaterio do ministerio da agricultura de 1869, em o qual vem indicado o movimer to de passageiros na referida estrada em um decennio.

Em 1858 transitárão pela estrada. 115,112 passage, 304,856 368,561 Em 1863 Em 1868

Em dez annos a progressão foi quasi decupla. Mais positivo sinda é o facto realizado na estrada de farro da Companhia Paulista, que funcciona ha pouco mais de um anno.

O movimento de passageiros é hoje de 4,500 por mez (duc. n. 6).

Ha, portante, um movimento de 150 passageiros por die, termo médio, sendo 75 em cada direcção.

Mesmo sem a existencia de dados estatisticos, éde-se afiançar que o movimento anterior entre as duas cidades. Jundiahy e Campinas, estava muito longe de attingir a esse algarismo. Junhiahy era então o ponto obrigado para pouso de viandantes; e é facte averiguado, que alli não pernoitava, em hotais e casas particulares, um tão avultado numero de via-

A estrada de ferro de S. Paulo á Cachoeira, em distancia de 20 on 30 kilemetros, atravessa sempre uma cidade importante e populosa, superior a Jundiaby; s nestas condições é facil prever o grande desenvolvimento que deve tomar o movimento de passageiros nesta linĥa.

Ne proposito, porém, de só addusir como funda-mento de seu pedido factos positivos e já verificades, a supplicante só tomou para base de seu calculo o nu-. mero exacto de passageiros que pelo porto de Santos se dirigem annualmente é corte.

Entre Santos e o Rio de Janeiro ha 12 viagens regulares por mez, sendo 6 de ida e 6 de volta, além de

algumas visgens extraordinarias. Pelo movimento do porto do Rio de Janeiro, diariamente publicado no Jornal do Commercio e Diario do Rio de Janeiro, verifica-se que o termo médio destas viagens é de 100 passagaires per viagem. Ha viagens de numero menor, outras excedem e outras vão além de 200.

Assim, o movimento das 12 viagens regulares entre os dous portes, fora as extraordinarias, é de 1,200

passegeiros por mez, ou 40 por dis. Ligada a cidade de S. Paulo ao Bio de Janeiro pela linha ferrea, realisa-se necessariamente o facto constante verificado pela estatistica—o augmento de pes-sageiros entre os dous pontos. Na Europa, conforme acima fica referido, esse auguento se opera na razão do decuplo, en 1000 g, e quasi igual tem sido a pro-gressão ascendente entre nos. Entretanto, em vez de

gressão ascendente entre nós. Entretanto, em vez ue 1000 g a supplicante computará aquelle augmento apenas na razão de 60 g o que dá 100 passageiros por dis.

Cem passageiros transitando diarramente entre 8. Paulo e Rio de Janeiro, 50 em uma direcção e 50 n'outra figurão no mappa aqui junto em n. 3 com viagem inteira.

Resta apreciar qual o movimento de passageiros entre as differentes estações du linha.

Por dados officiaes constantes do relatorio do exresidente de S. Paulo, conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, aqui juntos por certidão em n. 7, verifica-se que a população dos municipios das comarcas de Ja-carehy, Parahybuna, Taubaté, Guaratinguetá e Lorena, que ficão à beira da linha e vão immediatamente 

também tem de utilisar-se da mesma linha, segundo o relatorio citado do Dr. Coutinho (pag. 59) é de.....

120,000

Total..., 317,420

Desta população póde-se, por um calculo muito moderado, contar que a decima parte fará o transito inter-estacional, calculando-se a viagem em metade de todo o percurso da linha. Neste calculo aliás rão está computada a população de S. Paulo, que tambem transitará inter-estacionalmente pela linha, bem como a população de Silveiras, Bananal, Queluz, Arêas e todos os outros municipios, os quaes, embora situados fora do extremo da linha, mantêm comtudo relações

estreitas com varias localidades da região atravessada pela mesma.

Tomadas estas bases, verifica-se uma renda de 729:576,500, conforme desenvolve o mappa n. 3.

#### Despesas de custeio.

Na estrada de ferro ingleza, de Santos a Jundiahy, a relação da receita e despeza, conforme demonstrão varios relatorios do ministerio da agricultura, tem sido o seguinte:

Essa estrada, porém, carrega com o pesadissimo serviço des planos inclinados da serra, os quaes em pequena extensão fazem tanta despeza como todo o resto da lipha: o que está calculado na proporção de 1 para 17.

A estrada de ferro de S. Paulo até à Cachoeira, sendo como é, de bitola estreita, tem um cuatsio muito meis barato do que uma estrada de bitola larga, como o é à linha ingloza acima mencionada. Sem entrar na questão technica do mercaimento

Sem entrar na questão technica do merecimento comprovado das duas bitclas e de qual dellas deva merecer e preferencia, a supplicante apenas assignala um facto que é hoje ponto julgado na sciencia: a reducção das despesas de custeio nas estradas de bitola estreita.

Emile Level em ena obra De la construction et de l'exploitation des chemine, à pag. 468 n. 437, diz:

- e Nous en avons fini avec l'influence économique du système de la voie étroite pendant la période de premier établissement. Il convient d'examiner ici le bénéfice que pourrait en retirer la période d'exploitation.
- « Le problème des chemins de fer à bon marché n'est pas seulement, en effet, une affaire de construction, c'est encore une question d'exploitation.
- E eitando o parecer de varies profissionses, demonstra concludentemente que ha grande differença nas despezas de custeio de uma estrada ferro de bitola larga, comparada com a de bitola estreita.

Recentemente, nos Estados-Unidos, na convenção de S. Luis, varios engenheiros reunidos em commissão, chegarão ao seguinte resultado, que firmárão cem a antoridade de seus nomes:

« O trafego na bitola estreita, póde-se fazer com 25 % menos do que na bitola larga, porque a despesa do combustivel, de lubrificante e do estrago, fica reduzida na proporção da força empregada.

« Fairlie, na expesição que leu em amaão da Associação Britannica de Liverpoul, sobre a largura das estradas de ferro, no futuro declarou o seguinte:

« Deve ficar gravado na mente de todo o engenhairo, que cada pollegada que se augmentar na largura de uma estrada, siem da que é absolutamente necessaria para o trafego, augmenta o cuato da construcção na proporção do pero morto e a despeza de custeio. »

Para proceder com toda segurança em seu calculo, a supplicante tomou para desperas de custeio, na estraca de ferro de S. Puulo até a Cachoeira, a base de 30 %, da renda bruta Pelo balancete aqui juato, com n. 4, se verifica que, feita essa dedução. fica uma renda liquida de 1,025:3818974, o que equivale a um juro de mais de 9 1/2 %, sobre o capital garantido de 10,665:0008000.

Tomando-se, pois, es bases mais desfavoraveis no computo da exporteção, importação, movimento de passageiros e custeio, demonstra-se uma renda li-

quida muito superior a 4 %.

Ainda reduzido 50 % todos os dados já tão propositalmente diminuidos, mesmo sasim detronstra-se uma renda superior á que é exigida pela lei para a garantia de jur. s.

Nestas condições a directoria da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro havendo escrupulosamente cumprido o preceito da lei, espera que lhe será concedido o

favor solicitado do esclarecido governo de S. M. o Imperador. Rio de Janeiro, 4 de Movembro de 1872— Prancisco Ignacio Marcondes Homem de Mello — Manoel Margues de Sá.—João Frederico Russell.

### MAPPA N. 1.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO ANNUAL MIRIMA QUE TERÁ A ESTRADA DE FRENO DE S. PAULO Á GA-CHORIRA E DA RESPECTIVA RENDA BRUTA, CALCULARA A 20 RS. POR LEGUA DE 3,000 MRAÇAS, SEGUNDO O GEN-TRACTO.

estações	Dutanola em k.ª a per- correr até Cacheeira.	Numero de arrobas a fransportar.	Preso por ar oba all Gachoeira.	IMPORTE
Mog y dasCru-		İ		
205	174	194.267	527.27	54.976 <b>44</b> 61
Jacarehy	184	259.203	406.	105.2 <b>3634</b> 18
Tanbaté Pindamo-	74	385.773	224.24	75.29 <b>3/173</b> 6
nhangaba Guaratingue-	58	224.348	175.76	39.431# <del>40</del> 4
tá	28	100.898	84.84	8.5608186
Lorena	15	67.266	45.45	3.057 (239
		1,091.755		285 5558844

Nota.—Não figura no quedro acima a exportação das estações de S. José dos Campos e Caçapava por não se conhecer qual a producção, que ahi tem de entrar, o que é desfavoravol ao calculo, e reduz o rendimento da linha, porque os generes que terão de entrar nessas duas estações, figurão como entrados nas immediatas, o que faz perder no percurso e portanto na renda. Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1873—Francisco Ignacio Marcondes Romem de Mello.

## MAPPA N. 2.

QUADRO DEMONSTRAJIVO DA IMPORTAÇÃO ARRUAL QUE SE PARÁ PELA ESTRADA DE PERRO DE S. PAULO Á GACIGORIRA, E DA RESPECTIVA RENDA BRUTA CALCULADA A 30 ES. POR ARRODA E LEGUA DE 3,000 BRAÇAS, SECURDO O DISPOSTO NO CONTRATO.

PERCURSO.	Distancia em kilo- metros.	Numero de arrobas a transportar.	Prepo por arroba.	імровтв.
Percurso completo de Cacho e i ra a S. Paulo Meio percarso	225 <b>93</b>	863 918 181, <del>9</del> 59 545,877	1,022 <b>42</b> 2,72	371:924#196 76:917#708 448:841#904

Nota. — A importação foi calculada na metade ea exportação, o que é assaz dest voravel à renda, visto que as cendições especiaes desta estrada devem dar importação mais vantajosa que n de 50 % da exportação. Rio de Japeiro, 4 de Novembro de 1873.—. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

### MAPPA N. 3.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO ANNUAL DE PAS-SAGRIROS QUE TERÁ A ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO Á CACHORIRA E DA RESPECTIVA RENDA CALCULADA, SE-GUNDO OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

729.576#500			35.582	36.160		
467.3008000 162.9968500 99.0408000	8#500 4#950	17#000 9#910 9#910	25.000 6.582 4.000	15.000 13.160 8.000	725 109 109	Viagem inteirs entre Cachoeirs e S. Paulo.  Transito interstacional  Dito da provincia de Minas
IIPONTE	Propos	Ţ)	Numero de passa- geiros por classes 1.4 2.4	Memoro o geiros po	Distancia a per- correr en kilom.	PERCURSO

O numero de passageiros para o transito interstacional foi calculade tomando por base a população da zona que percorre a estrada de ferro, que é 197,420 almas ; assim como servio de base para o mesmo caloulo em relação á provincia de Minas-Geraes o numero de 120,000 almas, população da zona que aproveita esta linha ferres. Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1873.— Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

# MAPPA N. 4

BALANCETE DEMONSTRATIVO DA RENDA E CUSTEIO QUE TERÁ A ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO Á CACHOEIRA

Renda da exportação. Mappa retro n. 1 Idem da importação. » » n. 2 Idem de passegeiros. » » n. 3	286:5558844 448:841#904 729:576#500
Renda bruta Despeza de custeio na razão de 30 %	1,464:9748748 439:4928274
Renda liquida	1,025:3818974

A renda liquida de 1,025:381#974 corresponde ao juro de 9,61 do capital garantido 10,665:000f. Rio da Janeiro 4 de Novembro de 1873.—Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e indo-se proceder a votação reconhecese não haver numero. O Sr. presidente manda fazer a chamada e verifica-se tarem-se ansentado os Srs. Campos de Medeiros, Tarquinie de Sousa, João Mendes, Araujo Gées, Jeão Manoel, Bernardo de Mendonça, Cunha Leitão, Carlos Peixoto, Cardeso Junior, Fernando de Carvalho, Araujo Lima, Alves dos Santos, Hollanda Cavalcanti, Azevedo Monteiro, Martinho de Freitas, Caminha, Canha Ferreira, Paulino Nogueira, Pinto de Campos, Barão de Araçagy, Gusmão Lobo, Freitas Henriques, Sousa Laão, Joaquim Bento, Portella, Fernandes Vieira, Figueiredo Rocha, Elias de Albuquerque, Rodrigo Silva, Horta Barbosa, Brusque, Parenhos, Balbino da Cunha, Eunapio Deiró, Duarte de Azevedo, Fausto de Aguiar, Ferreira de Aguiar, Pereira da Silva, Ferreira se não haver numero. O Sr. presidente manda Aguiar, Ferreira de Aguiar, Pereira da Silva, Ferreira Vianna, Borges Monteiro, sendo com causa os Srs. Camillo Figueiredo, Antonio Prado, Rebello, Olympio Galvão, Diogo Velho e Duque-Estrada Teixeira.

A votação fice adiada.

### DIREITO DOS PABRICANTES.

Entrão em uma unica discussão as seguintes emendas do senado sob n. 2 B deste anno, á proposição desta camara de 22 de Julho findo, e ficão sem debate encerradas :

« Art. 1.º Accrescentem-se depois das palavras—no nome do fabricante ou negociante, —as seguintes: sob uma férma distinctiva.

« Art. 1.º 2º Supprimão-se as palavras—letras, nu-

meros.

« Art. 2.º Em lugar das palavras—ninguem poderá pretender a propriedade da marca,—diga-se—Ninguem poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca.

« Art. 5.º Supprima-se e altere-se em consequencia a numeração dos artigos seguintes:

« Art. 7.º Em ves de — com prisão simples de tres meses a tres annos e multa de 5 a 20 %, do dammo causado ou possivel,—diga-se—com prisão simples de um a seis meses e multa de 5 a 20 %, do damno causado ou que se poderia sansar.

« Art. 7°, § 1.º Supprimão-se as palavras — falsi-

ficar ou....

« Art. 7°, \$ 2 ° Supprimão-se as palavras —falsas

« Art. 7.º \$ 4.º—Em vez de—marcas falsas—digase-marcas contrafeitas.

« Art. 8. (Substitus-se pelo seguinte: subsistindo, porém, os respectivos paragraphos):

« Será punido com um a tres mezes de prisão e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que se poderis causar.

« Art. 11. Em vez das palavras—ou falsificadas—

diga-se—ou contrafeitas.
« Art. 11. Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejão destruidas as ditas marcas á custa do despachante, e ainda que prejudicados sejão os envolucros ou as mercadorias.

« Art. 12. Supprima-se a palavra—falsas—e acrescente-se o seguinte :

« Paragrapho unico additivo. A destruição das marcas no caso do art. 11 ou apprehensão e deposito das mercadorias no caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do commercio ou conservatoria.

« Art. 13. Substitua-se assim : Quando duas ou mais marcas identicas de individuos differentes foram levadas ao registro do tribunal cu conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga, ou nenhuma tendo posse, aquella que tiver prioridade na apresentação (art. 4°); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas.

« Art. 14. Em vez das palavras—A propriedade da marca, qualquer que seja durará emquanto durar a fabrica ou o negociante que a houver adoptado,— diga-se—O effeito legal do registro durará por 15 annos, sendo o mesmo registro renovado findo esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos desta lei.

« O mais como no artigo.

« Art. 16. Separe-se para quando se tratar dos pro-jectos de lei pendentes da camara dos deputados sobre a propriedade litteraria e artistica. « Art. 16, additivo. Não se admittem como marcas

as que se compõem exclusivamente de cifras ou letras, nem tambem imagens ou representações de

objectos que podem suscitar escandalo.

« Art. 17, additivo. Esta lei é applicavel aos estrangeiros que no Brazil têm estabelecimentos de indus-tria ou de commercio.

« Art. 18, additivo. Os estrangeiros ou Brazileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem situados 'óra do Brazil, gozaráő igualmente do beneficio desta lei para os productos destes estabelecimentos, se, nos paízes onde elles residem, conven-ções diplomaticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brazileiras. Neste caso o deposito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tri-

bunal do commercio de Rio de Janeire.

« Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875. Visconde de Jaguary, presidente. — Frederico de Al-meida e Albuquerque, 1º secretario. — Barão de Ma-

manguape, 2º secretario. »

### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES.

Continúa a discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates, prece lendo a do requerimento de adiamento do Sr. Diogo de Vascencellos.

Tendo desistido da palavra sobre o requerimento o.Sr. Martinho Campos, fica a sua discussão encer-

Continúa, portanto, a discussão do parecer.

Vem á mesa, são lides, apoiadas e entrão conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

- « Se passar a emenda de Sr. J. de Alencar, digase-depois de 24 ou 48 horas -Alencar Araripe. »
  - « Substitutiva :
- « A condição 5ª e a emenda que a ella apresentei seja substituida pela seguinte:
- « O contrato ficará rescindido a aprezimento de qualquer das partes, precedendo aviso com a antece-dencia de dous mezes.
- « Paco da camara, 14 de Setembro de 1875.-Carlos Peixoto. »
- O Sr. Martinho Campos : Sr. presidente, desisti da palavra com menos reflexão a respeito do adiamento, porque não tenho a menor duvida quanto a conveniencia do contrato com o Jornal do Commercio e direi mesmo que não vejo outra empresa que melhor possa fazer a publicação dos nossos de-bates. Na verdade a empreza tem bem servido á camara (apoiados); não tenho, pois, nenhuma duvida de que se deve contratar com o Jornal, e prefereria o contrato com o Jornal ao de qualquer outra das folhas e emprezas existentes; mas digo que arrependi-me de ter cedido da palavra na questão do adiamento, porque tenho duvidas sobre a celebração do contrato, já no fim da presente legislatura. A legislatura está a findar, estamos nos ultimos dias de sessão; e com que direito podemos obrigar a legis-tura futura pelo prazo de dous annos ?

Não temos o direito de fazer contratos para a legislatura vindoura. Se se tratasse de um contrato para a mesma legislatura, nada havia que observar; mas trata-se de obriger a legislatura vindoura, e não ha inconveniente em que o contrato se não faça, porque a camara vindoura seguramente não o fara senão

com o Jornal do Commercio.

Porque temos competencia para fazer semelhanta contrato? Não vejo. A camara vindoura o fará e o

Jornal do Commercio seguramente não se recusará a fazer a publicação dos debates até que a nova camara resciva sobre o assumpto, principalmente quando o Jornal só pode contar com a preferencia; assim acon-teceu ainda este anno com a publicação dos debates do senado, que por mais de dous mezes, creio eu, foi feita pelo Disrio do Rio, sem contrato A minha objecção é quanto so direito e conveniencia de contratarmos agora, obrigando a nova legislatura : a legislatura futura que o faça.

Quanto á conveniencia de contratar com o Jornal do Commercio, peço licença ao meu honrado comprovinciano, que impugnou o contrato, para discordar de sua opinião. Não vejo outra empreza com a qual cenvenha fazer o contrato senão com o *Jornal*; não ha outra. Repito que o Jornal nos tem servido bem, e nenhuma outra empreza poderia serv'r melhor.

Quanto à outras arguições, que alias têm todo o fundamento, nem uma dellas é motivo para impedir

que se faça o contrato.

Quanto ao preço, louvo-me confiadamente no nobre presidente da camara, porque estou certo que S. Ex. tem estudado perfeitamente a questão e ha de preceder com o mesmo zelo com que procedeu a respeito da reimpressão dos annaes.

O Sr. Miranda Osorio: - Eu expus todos os factos no meu discurso, que já foi publicado.

O SB. MARTINES CAMPOS: - Ouvi e li o seu discurso e até estimei a publicação delle, porque um ex-secretario da camara, deputado pelo Maranhão, disse aqui, em certa occasião, que a publicação dos debates da camara custava cerca ou mais de 70:0008 por mez; e das informações dadas pela mesa, na presente discussão, vé-se que, una mezea por cutros, a despeza importa em quarenta e tantos centos, e não em cerca de 70.000% ou mais de 70.000%; e declaro mesmo a V. Ex. que se me convencesse de que a publicação se não podia fazer com esta somma, eu não olhava a preço para este serviço. Elle é de absoluta necessid de, não tanto para a camara, como para o paiz. Ao paiz deve o parlamento conta de seus actos, e esta conta não se poderá tomar senão pela publicação dos trabalhos legislativos.

Para mim é evidente que se a publicação não se fixesse officialmente, não se faria en seria feita com muita parcialidade e paixão. Temos até disso experiencia com o Jornal do Commercio, que como sabemos é imprensa particular. Foi excluido da composição dos debatas do sanado a por algum publicação dos debates do senado, e por algum tempo publicava o que queris, publicava uns discur-sos e supprimia outros. Não temos concurrencia; se tivessemos outro orgão de publicidade como o Jornal do Commercio, muitos dos motivos a que alludie o nobre deputado por minha provincia não tersão existido, porque a concurrencia corrige esses actos de prepotencia; mas não crearemos a concurrencia por deixar de faser a publicação dos nossos trabalhos. Seria prejud car a nação, que tem o direito de conhecer a marcha do parlamento e o procedimento de cada um de seus membros.

Não tenho objecção a fazer nem quanto á conveniencia de contratar com o Jornal, nem quanto so preço; a minha objecção é quanto á nossa competencia para farer um contrato que vai obrigar a legisla-tura vindoura. Esta objecção, V. Ex. e a camara vêem, que não é, entretanto, de grande força, porque a camara vindoura terá sempre de contratar, como a presente o faria, com o Jornal do Commercio, porque não ha outra empreza em melhores condições

Feitas estas observações, peço permissão para cen-siderar algumas das clausulas do contrato.

Declaro a V. Ex. que um dos serviços mais enfadonhos e onerosos que o trabalho do parlamento impõe sos seus membros é a revisão dos discursos aqui proferidos, não ha serviço mais pesado; mas, entretanto, declaro a V. Ex. que neste ponto tenho grande receio da faculdade que vai ser dada ao Jornal. Não vejo que o Jornal tenha um corpo de redacção habilitado para fezer este serviço, independente da revisão dos oradores.

Um Sn. Depurade:-Fica sos oradores o direito de

O SR. MARTINE CAMPOS: - Não fica, tenho experiencia do parlamento de muitos aunos; tanho supor-tado este trabalho com muito interesse; ainda não delvei de rever e publicar um só dos meus discursos. Sel quanto é pesado o serviço, mas prefiro supporta-lo a ema publicação feita sem revisão minha. O Jornal, se não tiver um corpo de redacção que nos de garantias de capacidade, não póde satisfazar. A arte tachygraphica é ainda muito atrasada no nosso paiz ; este sarviço, penoso como é, é abraçado por muito pouca gante

No Rio de Janeiro não conheço, talvez, quatro pessons sufficientemente habilitadas na pratica para este trabalho; V. Ex sabe que as outras emprezas, mesmo por est rem em peior posição do que o Jornal do Com-mercio, attrahem hoja a si o melhor pessoal.

A mesa recurou uma proposta do habiliesimo tachyprapho o Sr. Caetano da Silva, e incontestavelmente uma das pessoas meis perites que tenho visto aqui tomar discursos (apotados); mas V. Ex. vio o preço que elle exigio para o trabalho tachygraphico, e se-guramente este póde-se reputar afastado; está fóra de

conta para o Jornal do Commercio.

V. Ex. conhece o pascoal que existe e não vejo qual o que possa tomar o Jornal do Commercio; elle não tem pessoas habilitadas para isto. Eu não lhes faço nenhums (fiensa a elles, que serven com a melhor bez vontede; mas V. Ex comprehende que mal pode redigir os discursos da camara e revê-los um homem que não tenha perfeito conhecimento, que não seja mnito versado e entendido em todos os assumptos que se tratão no perlamento. E necessario que entenda de tudo; deve, portunto, ser muito versado nos debates e assumptos parlamentares.

V. Ex., Sr. presidente, talvez não seja do sen tempo, mas ha de ter noticias de pessoas mais habilitadas e mais perfeitas para este genero de trabalho que tem funccionado aqui no parlamento. Não se pode recordar sem saudade o nome do Sr. Justiniano José da Rucha, que fez muitas vezes este trabalho pera o Jurnal do Commercio; mas hoje não conheço outro senão o Sr. Souto, e creio que quem redige actualmente os trabalhos do senado é o Sr. Peçanha, não fallaudo no Sr. Caetano da Silva; não sei, portanto, a que pessoal o Jornal do Commercio posa recorrer.

Ora, nestas circumstancias, V. Ex. compreheude

os neus receios ; os receios que nutro não são por mim propriamente, porque espero em Deus não usar do galão branco, porque com a nova reforma haverá duas classes de deputados, uma de galão amarello en outra de galão branco, e quauto ao amarello esse não de está preparando para mim (risadas); tocará ata do partido imperial e não aos liberaes.

- O SR. LEARDRO BEZERRA: —Na outra casa do par-lamento não se considera desairosa a eleição vinda pela minoria.
- O SR. M. RTIMHE CAMPOS: Eu, pela minha parte, considero a até indigna, porque vou ver no parlamento duas classes de deputados; recusarei tal mandato que seré dado por designação, não dos eleitores, mas por commiseração da lei, do soberano, ou dos ministros ; na ultima classe, portanto, não desejo ertrar.

Como a camara vé, não tenho interesse pessoal na publicação dos debates da legislatura vindoura. V. Ex. esbe, Sr. presidente, que as leis eleitoraes de occasião que se fazem na proximidade das eleições são para o partido que as promulga, sobretudo nesta terra, onde ha um partido sempre affagado, protegido e acreçoado por um pensamento permanente de parcividade, e prescripção contra os liberres.

Supponho que a camara e a maioria devem ter : isto algum embaraço. O prazo de 24 horas para a publicação de discursos, nas clausulas em que é concebido.

6 : mesmo que nads 4 publicação se fará em 24 horas ; mas se as sersões acabão ás 5, ás 6 horas e mais tarde, como sinda na presente sessão tem acontecido, a revisão a que horas re virà a fazer ? durante a noite ?

Ao deputado fica o direito de vir a uma sala neste recipto sever os seus discursos; ora isto é absoluta-mente impossível. Declaro a V. Ex. que sem revisão, mente impossivel. Declaro a V. Ex. que sem revisão, prefiro que os meus discursos se não publiquem: uso o menos que posso do direito de revisão. Todo o mundo sabe que não depende da pericia dos tachygraphos o serem perfeitamente tomados os discursos proferidos (apoiados); depende da campainha de V. Ex. (risadus), depende da conversação, da insignificancia do assumpto e do orador, tudo é motivo que impossibilita realmente o tachygrapho de apanhar perfeitamente os discursos. E' preciso que seja um debate muite interessante, que impressi ne muito a camera para serem bem tomados.

A impressão, pois, feita sem a revisão dos cradores

A impressão, pois, feita sem a revisão dos cradores

vira a não ter vantagem alguma.

No senado, por examplo, todos os oradores gozão da vantagem de ser dada a publicidade a todos os discursos abi pronunciados; mas ha uma desvantagem, que é serem es discursos de uma só redacção, sem nenbuna das bellezas de estylo e originalidade, proprias de cada um dos oradores. (Apoiados.) Em geral, a redacção dos discursos do senado, que é per-feita quanto ao essamento, quanto á fórma é imper-

O exemplo do senado, portanto, não me anima; o que qu-ro é que todos os interesses sejão perfeita-mente consultados. Com uma pequena despeza mais, alén da publicação por extenso das discussões, da qual se nau póde prescinir, a camara podia determi-nar que se publicasse no dia seguinte um extracto. (Apolados.) Îsto não seria uma despeza que nos fixesse

O Sn. Eurnasio Connha:—Apoisdo; seria de grande utilidade. (Ha cetros apartes.)

O Sn. Mantinuo Campos:-Houve já extractos feitos por conta do Diario do Rio, e en creio que fallei a V. Ex. para que se fizasse essa publicação de extractos e corresse por coota da camara.
Essa publicação de extractos no dia seguintema

parece que seris uma raneira de combinar todas as conveniencias, seris um grande auxilio para nos, satisfaria a curiosidade publica; mas a publicação dos discursos por extenso sem a revisão dos autores, todos aquellas que têm o habito de fallar na camara comprehendem que não tem vantagem alguma.

E temos o exemplo do senado: os discursos do senado, muito importantes no assumpto, tâm sofirido muito em sua fórma crm a publicação independente da revisão dos oradores.

) Sn. Mīnanda Ososio :—Alguns têm lucrade.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Perdão; é injustiça. No senado ha homens encanecidos na pratica da admi-nistração, oradores provectos. Esta qualidade de lo-quacidade em oradores é inherente á raça latina, nem os Saxonios em seu orgulho e vaidade negão esta au-perioridade á raça latina. Na fórma, esses discursos têm soffrido.

O praso de 24 horas torna a revisão dos discursos por parte dos autores verdadeiramente impossivel. Ainda mesmo quando os discursos fossem mandados á casa do orador no mesmo dia, não é possivel muitas vezes a revisão no prazo de vinte e quatro horas. Declaro a V. Ex. que tenho pertencido a uma opposição numerosissima; mas a um orador que felle durante uma semana, todos os dias, e isso póde ser até uma necessidade para os debates, é impossivel pronunciar e rever os seus discursos simultaneamente.

Não vejo que nenhum dos meus collegas nesta casa procure com mais estorço satisfazer a curiosidade do publico do que eu; mas tenho sido muitas vezes vencido pela impossibilidade, e tenho chegado muitas vezes a ter na minha mesa seis ou cita discursos amontoados, sem ter tido tempo de os rever.

Em 24 horas é completamente impossivel que o orador reveja os seus discursos, ainda quando lhes sejão remettidos á sua casa como actualmente são; mas se o crador tiver de vir fazer esta revisão em uma das salas da camara, ou no escriptorio do Jornal, declaro a V. Ex que repudiarei todos os discursos que

firstr para não sujeitar-me a um trabalho tão arduo e incommodativo

Assim, pois, me parece necessario alterar esta pri-meira clausula. Mesmo 48 heras não são sufficientes, e a camara adivinha a razão pela qual eu não murmuro da falta de publicação de discursos. Ha dias foi aqui citado o nome de um dos primeiros oradores da camara, que tem deixado de publicar os seus discursos com o maior prejuizo do paiz e delle proprio. (Apoia-dos.) Mas a verdade é que en o desculpo porque o trabalho da revisão é enorme, e será mesmo impossivel no caso da primeira clausula do contrato.

Digo ainda que a exigencia da prompta publicação é real; mas creio que V. Ex. satisfará este dever mandando publicar concurrentemente os extractes dos discurses. Esta despeza será pequena, e não vejo razão

por que não se ha de fazer isto.

V. Ex. comprehende que, quando fallo de extractos, não me refiro a extractos como os que se têm feito este anno, que não merecem semelhante nome por serem deficientes e inteiramente inexactos. (Apoindos.)

Honve no senedo onte-hontem e hontem discussões importantissimas sobre a reforma eleitoral, e nenhum dos extractos publicados estão de accordo entre si, e muito menos com a publicação integral desses dis-cursos no Diario do Rio, isto em pontos capitaes. Ex-tractos tão inficis como os que se tem feito ultimamente são um mal, illudem o publico, dão uma falsa noticia des trabalhos do parlamento. Mas extractos como sinda o anno passado o Sr. Caetano da Silva publicou, se tem algum inconveniente, é de quasi que inutilisar a publicação dos discursos.

O que me parece mais acertado é a publicação de extractos, e então não haveria mais razão para estabelecer-se o prazo de 24 horas, podia dar-se ao orador um prazo mais razoavel para a revissão dos seus dis-cursos afim de serem publicados integralmente. Estou certo que a maior parte dos oradores não se serviris das notes tachygraphicas que se lhes man lasse, contentar-se-hia com ca extractos, porque aquelles que se occupão com estudos da historia parlamentar sabem que não ha maior trabalho, mais fastidieso, do que redigir discursos. (Apoiados.)

Uma Voz :-- E nem ha quem leia os discursos que se publicão por extenso.

O SR. MARTINEO CAMPOS :- Sem duvida, accrescendo uma outra vantagem, e é que com esta publicação de extractos nos habilitariamos um corpo de redactores, de modo que em peucos annos se poderia fazer a publicação por extenso dos discursos dentro de 24 horas, n a necessidade da revisão dos oradores. A condição do orador rever o seu discurso em uma sala da camara ou da redacção da empresa é inteiramente inaceitavel; poderá ser aceita por um ou outro deputado que faça aquí o seu discurso de estréa; mas aquelle que tiver de fallar repetidas vezes e isto todos os dias, como deu-se naquella gloriosa sessão em que o Sr. Souza Franco teve necessidade de fallar sessões inteiras, de certo essa revisão em tão carto preso é inteiramente impossivel. (Apoiados.) No parlamento ingles, Fox gabava-se de que durante uma sassão de oito ou de nove mezes apenas deixára de fallar ciaco ou seis dias, do que muito se tinha arrependido.

Ora, é, repito, impossivel que um homem que se dá ao trabalho de occupar a tribuna quasi sempra, possa rever os seus discursos ; a mim custa-me mais essa revisão do que fusor os discursos.

Nada mais, Sr. presidente, direi a respeito do con-Nada mais, Sr. presidente, direa a resperso co contrato; desejaria que V. Ex. me mandasse as emendas que se achão sobre a mesa, para poder direr a respeito dellas alguma cousa, declarando, entretanto, que em todo o caso a escolha do redactor dos discursos deve ficer dependente da approvação de V. Ex. ou da camara, e não a arbitrio só de empresa, porque, digo a Mura, a nao a aronzo so as ampresa, porque, ugo a V. Ex., que nua: des consec que mumuro do Jornal de Commercio é que, no spagon de prosperidade em que existe aquella empreza, prosperidade que muito estimo, año tenha elle tols a independencia do go-

Ha aqui, Sr. presidente, uma emenda que exige a imização da clausala do actual centrato prohibiado

no Jornal do Commercio publicações injuriosas contra membros do parlamento. Isto é cousa insignificante, é condição que o Jornal do Commercio nunca executou, mas que entretanto en juigo que a camara não deve permittir que os seus membros sejão injuriades no jornal que faz a publicação dos seus trabalhos: não será isto decoroso para a camara.

A emenda a que o nobre deputado se refere diz. (L4.) Não creio que satisfaça plenamente. Não ha razão para que, se o orador quizer dar o seu discurso por extenso. aão se lhe de maior prazo; o de 24 horas é

absolutamente insufficiente.

Creio que o alvitre mais conveniente à camara e ao publico é ficar V. Ex. autorisado tambem, Sr presidente, a contratar a publicação de um resumo dos debates; será o que melhor satisfará a todos, porque dará prazo para a revisão dos discursos.

Assim, pois, Sr. presidente, declaro a V. Ex. que não tenho objecção neuhuma, quanto a preçe, nem tamos escolha, quanto á imprensa, e declaro que o Jornal do Commercio tem servido bem a camara.

Tenho porém, escrupulos de que faça esta legislatura o contrato para a legislatura futura; entretanto não é isto a meus olhos uma objecção muito grave. Na publicação dos debates preferia que se fizesse concurrentemente a publicação de extractos e se espa-çasse o prazo para a revisão dos discursos para a publicação por extenso daquelles cujos autores es reen-

viassem para isso.

Peco, pois, a V. Ex. que tenha a boudade de tomar estas ligeiras observações em consideração ; e po-

mho termo ao que tiaba de dizer.

- O Sr. Miranda Osorio (2º secretario, serwinds de 19):—Sr. presidente, respondendo ao nobre deputado por Minas-Geraes, folgo de ver que S. Ex. está de accordo comnosco, quanto á parte principal do parecer, isto é, que é necessario contratar-se a publi-cação dos debates da camara, e que convem fazê-lo com o Jornal do Commercio, porque S. Ex. pensa, como nos, que nesta corte não ha empreza algama que possa concorrer e competir com a desta folha.
  - O SR. MARTINED CAMPOS:—Sem duvida nenhuma.
- O SR. MIRANDA OSORIO:-S. Ex. apenas fez observações a respeito de certas clausulas ou pontos do con-trato, algumas das quaes não duvido que sejão procedentes.
- A camara comprehende que n'uma questão como esta, em que se trata de estabelecer as bases de um centrato, muitas ideas podem com grande proveito ser lembradas em uma discussão calma; e convencida disto, a commissão de policia não duvida accitar qualquer emenda que melhore o mesmo contrato.

Tratando da primeira condição, disse o nobre deputado que receiava muito da revisão feita pela empreza do Jornal, independente da do orador, porque julga que com o nove systema esta será impraticaval, não

sendo aquella só por si satisfactoria.

O nobre deputado sabe que a commissão, estabelecendo ou fixando um prazo e lugar para os oradore reverem, se quizerem, seus discursos, só teve em vista evitar o inconveniente, que agora se dá, de não se poderem publicar todos os discursos, pelo facto dos oradores nem sempre os devolverem...

- O SR. MARTINEO CAMPOS :-- Mas nesse caso a culpa é do orador; porém ficão os extractos.
- O SR. MIRANDA OSCRIO: -... o com isto muito perde U Sa. Minama Usenio: ...... e com isto muito perde o pais, que deve sprediar em sua integridade o procedimento daquelles que o representão. Entretente, estio que o insouveniente apontado pelo nobre deputado não existe; porque, segundo se vé do parecer, ama das clausalas do contrato é que se fará a gublicação em terceira pessoa, desde que o orador não vá rever o sem disense. o seu discurso.
- O Sa. Mantimeo Campos :—E' precise mandas odiscurso á casa dos oradores.
- O Sa. Minarda Oscaro:—Se o orador não ravé o discurso, não deima este de ser publicado, mas a redesção não corre por conta delle.

20

- O SR. MARTINEO CAMPOS :- Mas correm as opimičes.
- O SR. MIRANDA Osonio:-O orador tem direito & rectificação.
- O SR. MARTINEO CAMPOS :- Mas é preciso que tenha o prazo.
- O SR. MIRANDA Oserio: O direito de rectificar o seu discurso o orador sempre tem em qualquer tempo, e V. Ex. mesmo tem usado deste direito.
  - O SR. MARTINEO CAMPOS :- Muito poucas vezes.

O SR. MIRANDA Osorio:—Refiro-me a V. Ex. por ter feito ultimamente un a destas rectificações; en mesmo as tenho feito. Portanto, não vejo o inconve-

niente que apresenta o nobre deputado.

Além disto, não se diz na clausula 1ª que seja o discurso infallivelmente publicado no prazo de 24 horas, e sim em 24 ou 48 horas depois de proferido; e nos vemos, pelo que succede no senado, que não é impossivel a publicação nesse prazo, revendo e orador o seu discurso.

- O Sr. Martineo Campos: Pelo que está acontecendo no senado é que devemos prevenir-nos
- O SR. MIRANDA Osorio: O nobre deputado disse que tem notado o inconveniente da uniformidade de estylo que existe em todos os discursos do senado...
- O Sn. Martineo Campos: Não é só aqui; isso é defeito da sthenograhia em todo o mundo.
- O Sa. Miramba Osenio: ...mas julgo que esse defeito que apresenta o nobre deputado, se defeito existe, não é de tal natureza que deixe de ser compensado pelas vantagene que tiramos da brevidade da publicação.

O que importa, sobretudo, so paix conhecer são as opiniões de seus represententes; o estylo não tem a mesma importancia, embora muito concorra para dar realce á tribuna parlamentar, cujo brilho não é sem

gloria para uma nação.

Demais, se o deputado quer fazer conhecer o seu estylo, tem o recurso e direito de correcção, posto que com mais algum trabalho; e o nobre deputado mesmo acaba de dizer que um estreante, querendo que o seu discurso seja devidamente apreciado, não deixará de ir corrigi-lo.

Um orador que todos os dias, como o nobre depu-tado, occupe tão brilhantemente a tribuna, não po-derá fazê-lo. Cencordo que lhe seria muito traba-

lhoso . . .

- O SR. MARTINEO CAMPOS:-Impossivel.
- O SR. MIRANDA Osorio: ...impossivel mesme corrigir todos os seus discursos.
- O SR. MARTIREO CAMPOS: Ou ha de fazer novos discursos, ou corrigir os que tem feito.
- O SR. MIRANDA OSORIO: E' isto o que digo. A um orador, como o nobre deputado e alguns cutros, que falimente temos nesta casa, seria impossível corrigir todos os discursos; mas podem corrigir os mais importantes e os outros serão publicados em terceira pessoa, como se propõe.

No entretanto, ha uma emenda dos Srs. José de Alencar e Eufrasio Correa que satisfaz perfeitamente o pensamento do nobre deputado. A camara, apreciando as razões que se apresentão pró e contra, vo-

tará aquillo que julgar justo e vantajoso.

O nobre deputado diese que a amenda do Sr. J.

de Alencar não o satisfaz perfeitamente.

Creio que S. Ex. prestou pouca attenção á redac-ção da emenda; e ha de dar licença que eu a léa de novo. (Lé.)

Vé-se, pois, que a emenda dispõe que, se no praso de 24 horas o orador não devolver o discurso, será publicado um resumo, sendo impresso depois por ex-tenso, quando for devolvido.

Sendo este o verdadeiro sentido da emenda, crejo que o nobre deputado votará por ella, visto estar de accordo com a opinião que manifestou.

O nobre deputado, fallando a respeito de revisores,

disse que entendia que a sua nomeação devia depender de mess

En não divirjo da opinião do nobre deputado quanto á conveniencia da intervenção da mesa na escolha dos revisores; e se S. Ex. mandar uma emenda neste sentido, votarei por ella.

O nobre deputado não concorda com a emenda que manda eliminar a clausula que prohibe ao Jornal pu-blicar artigos contra os membros do parlamento; porque, disse S. Ex., não é justo e mesmo decente que na folha em que se publicão nossos trabalhos sejamos injuriados

A minha opinião individual é que deve ser elimi-nada esta clausula mas, tratando-se de uma questão de prerogativa e consideração á camara, a commissão de policia entendeu que não devia alterar o que existia, deixando que partisse de outros a idéa da eliminação da clausula de que fallamos.

Creio que tenho acompanhado o nobre deputado em todas as considerações que fez, á excepção de uma, que, por ser mais importante, deixei para tratar della em ultimo lugar.

S. Ex. principiou o seu discurso dizendo que achava que a camara actual não tinha competencia para fazer um contrato que deve vigorar na legislatura futura, en que pelo menos não é isto conveniente.

Sinto divergir da opinião do nobre deputado, e vou

apresentar as razões que tenho.

O nobre deputado sabe que por uma das clausulas do actual contrato o Jornal do Commercio é completame te livre para rescindi-lo, uma vez que avise a camara com antecedencia de um mez. Isto já elle ez, declarando desde Julho que não podia continuar a faser o serviço pelo preço do contrato actual.

Ora, além de que tem a camara o dever de respei-

tar essa clausula do contrato, accresce, que se não camara futura; porque, tendo a empreza do Jornal do Commercio o direito de rescindir o actual contrate, haveria difficuldades para a publicação dos trabalhos e debates da camara durante as sessões preparatoe debates da camara durante as sessões preparatorias, o que seria de grande inconveniencia; porque,
como muite bem sabe e nobre deputado, todos os
pareceres sobre verificação de poderes devem, por
força do regimento, ser publicados, para serem depois
votados. As condições do senado e da camara são
civersas no começo de uma legislatura. Os poderes dos senadores estão verificados; os dos deputados têm de ser todes verificados. Este trabalho consome muito tempo Não se póde tratar logo de contrato para a publicação dos debatas ; e isto quando é imprescindivel, pela razão das cousas, e por expressa disposição do regimento, a publicação integral dos pareceres das commissões que aprecião a regularidade das eleições e a validade dos diplomas des deputados. Esta poderosa consideração levou a commissão a apresentar agora seu parecer.

Fundeu-se ainda em outra, para a qual chamo a

attenção do nobre deputado.

attanção do nobre deputado.

Se a camara futura entender que o contrato não é conveniente, ou que se pode fazer a publicação dos trabalhos por menor preçe ou cem melheres vantagens, fica com o direito de rescindi-lo; porque, não é por uma das clausulas do actual contrato, a qual será inserida no que agora se fizer, como por uma das emendas apresentadas, é permittido a qualquer das partes a rescisão, uma vez que avise a outra com antacadencia da certo prazo. antecedencia de certo prazo.

Ainda por outra razão foi levada a commissão a sceitar a proposta que o Jornal do Commercio scaba

Como já disse, e o nobre deputado concorda, não ha nenhuma folha nesta corte que possa competir com o Jornal do Commercio para a publicação des debates e mais trabalhos da camara. Ora, nestas condições, sendo o Jornal do Commercio o unico concurrente, sem se achar preso por proposta ou compromisso algum, po-

deria fazer maiores exigencias á futura camara. Além disto, o nobre deputado vio que erão reite-radamente feitas na tribuna reclamações á mesa para dar seu parecer sobre a materia; e ella tinha de - cumprir a respectiva disposição regimental, como cumprio dentro do praso fixado, desde que se achou habilitada com todos os elementos indispensaveis para formar seguro juizo. Sabe a camara que a este parecer precedeu outro, em que se requeris que o go-verno informasse se o Diario Official podia encarregar-se da publicação dos debates.

Tenho, segundo me parece, tomado em consideração todas as observações que forão apresentadas

pelo nobre deputado.

Trata-se de uma questão importante, como têm re-conhecido os nobres deputados, e que convem que seja examinada e convenientemente estudada. Existem diversas emendas, sobre de que a camara tem de pro-nunciar-se. Estou convencido de que o voto da camara será fundado na justica e na conveniencia.

Tenho cumprido a obrigação, que me corre, de justi-ficar o parecer da mess. A camara fará o que melhor

entender.

Ninguem mais pedinde a palavra fica a discussão encerrada, e o Sr. presidente declara o requerimento prejudica do.

Tendo dado a hora, levanta-se a sessão ás tres horas e cinccenta e cinco minutos da tarde.

A ordem do dia para 17 do corrente é:

3.ª discussão do projecto que autorisa a concessão de um anno de licença so desembargador Manoel Josquim Bahia.

Votoção da materia cuja discussão ficou encerrada. Continuação da 3ª discussão do projecto n. 109 de 1874, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matsen para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.

3ª dita do projecto do senado n. 268 de 1873, declarando que os assentos da casa da supplicação de Lisboa, depois da cresção da do Rio de Janeiro, tem

força de lei.

As materias dadas para a ordem do dia anterior.

Foi a imprimir a seguinte redacção:

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1. E' autorisado o governo para conceder ao Barão de Theresopolis, lente cathedratico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com o ordenado simplesmente, para tratar de sua saude na Europa, onde já se acha.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

« Sala das commissões, em 15 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »

### Acta de 17 de Setembro.

# PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Coelho de Almeida, Campos de Medeiros, Silveira Martins, Moraes Rego, Wilkens de Mattos, Cardoso Junior, Fernandes Vieira, Gomes de Castro, Freitas Henriques, Silva Maia, João Manoel, Pinto Lima, Balbino da Cuaha, Leandro Beterra, Tarquinio de Souza e Augusto Chaves.

dro Beterra, Tarquinio de Sousa e Augusto Chaves.
Comparecem depois os Srs Miranda Ozorio, Agesilão, Fernando de Carvalho, Carlos Peixoto, Paulino Nogueira, Figueiredo Rocha, Alves dos Santos, Josquim Bento, Carneiro da Cunha, Barão de Araçagy, Leal de Menezes, Caminha, Manoel Clementino, Alencar Araripe, Alcoforado, Mello Rego, Hollanda Cavalcanti, Carlos da Luz, Piato de Campos, Barão de Penalva, Moraes Silva, Camillo Figueiredo, Aranjo Lima, Azevedo Monteiro, Pereira Franco, Brusque, Olympio Galvão, Souza Leão, Candido Torres, Cunha Ferreira, Corrêa de Oliveira e Cunha Figueiredo Junior.

Faltãe com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso de Menezes, Joaquim Pedro, Diogo Velho, Diogo de Vasconcellos, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra, Escraguolle Tannay, Eufrasio Corréa, Ferreira de Aguiar, Ferreira Visnna, F. Belisario, Florencio de Abreu, Flores, Gorman de Amaral Halandoro, Silva Haraelito, Graca Visna, F. Bellsario, Fidrencio de Aureu, Fidres, Comes de Amaral, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, José Calmon, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Portella, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Gaimarães, Rodrigo Silva, Paulino de Souza, Pinheiro Gaimarães, Rodrigo Silva, Paulino Calcal Pinheiro Calmarães, Paulino de Souza, Pinheiro Gaimarães, Rodrigo Silva, Paulino Calcal Pinheiro Calmarães, Paulino Calcal Pinheiro Calmarães, Paulino Calcal Pinheiro Calmarães, Paulino Calmara, Paulino Calmarão Calmarão Calmarão Calmarão Calmarão Calmarão Rebello, Sobral Pinto, Salathiel, Theodoro da Silva e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Goes, Aranjo Goes Junior, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Costa Pereira, Cicero Dan-tas, Casado, Candido Murta, Campos Carvalho, Du-que-Estrada Teixeira, Elias de Albuquerque, Evangelista de Araujo, Eunapio Deiró, Fausto de Aguiar, nsta de Afaujo, Eunapio Deiro, Fanato de Aguiar, Fiel de Carvalno, Gusmão Lobo, Henriques, Horta Barbusa, João Mendes, Meneres Prado, Martinho Campos, Martinho de Freitas, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sa. Presidente declara que sendo meio-dia, e tendo comparecido unicamente quarenta e nove Srs. dematados deiva de havar sessão.

putados deixa de hayer sessão.

O Sn. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da agricultura, de 16 do corrente, declarando ter requisitado da presidencia da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul as informações relativas ás linhas de communicação concedidas pela assembléa da dita provincia, datadas de 4 e 6 de Maio do anno findo, afim de ser satisfeito o que pede esta camara. — A quem fez a requisição.

Dous do secretario do senado, de 16 do corrente, communicação que constou áquella esmara terem sido sanecionadas as resoluções legislativas que concedem um snno de licença so desembargador da relação de Porto-Alegre Julio Cesar Berenguer de Bittencourt, e ao juiz de direito de Paranal yba, em Minas-Geraes, José Mancel Pereira Cabral. — Inteirada.

Requerimento de Antonio de Souza Ribeiro, pedindo a restituição da siza que indevidamente pagou ao the-souro nacional, pela venda de bens de rais que se dizião pertencer ao espolio de Ferreira Lisboa.—A' commissão de fazenda.

A ordem do dia para 18 do corrente, é :

Durante a primeira hora. - Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

Finda a primeira hora ou antes.—Votação da ma-teria cuja discussão ficou encerrada.

Discussão des requerimentos adiados, na ordem em que forão apresentados.

Forão a imprimir sa seguintes redacções:

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorisado para alienar as terras das aldess extinotas que estiverem aforadas, observando as disposições seguintes :

« § 1.º O preço será o que for ajustado com o forei-ro, ou de 20 vezes o foro a uma joia de 2 1/2 %, segundo for mais vantajoso á fazenda nacional.

« § 2.º As terras assim alienadas ficaráo sujeitas aos onus dos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 16 da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

« § 3.º As terres em que estiverem ou em que possão ser faudadas villas ou povoações, e as que forem necessarias para logradouros publicos, farão parte do patrimonio das respectivas municipalidades, e por estas serão cobrados os respectivos foros para abertura, e melhoramentos das estradas vicinaes.

- « Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario
- « Sala das commisaões, em 17 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior — Fausto de Aguiar.

« A assembléa geral resolve :

- « Art. 1.º E' aut. risado o governo para mandar rec-tificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas-Gerses, de modo que cossem as contestações existentes, e se discriminem com precisão os respectivos territorios, fazendo-se para isso a despeza necessaris.
- « Art. 2. Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 17 de Setembro de 1875. Cunha Piqueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»

### Acta de 18 de Setembro.

#### PRESIDENCIA DO SE. CORREIA.

A's enze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Corréa, Campos de Medeiros, Car-deso Junior, Bandeira de Mello, Comes de Castro.

Comparecem depois os Srs. Fiel de Carvalho, Wilkens de Mattos, Gomes do Amaral, Augusto Chaves, Barão de Penalve, Caminha, Azevedo Monteiro, Fernandes Vieira, Fernado de Carvelho, Cunha Ferreira, Rodrigo Silva, Leandro Bezerra, Freitas Henriques, Figueiredo Rocha, Flores, Leal de Menezes, Diogo Velho, Coelho de Almeida, Brusque, Horta Barbosa, Moraes Rego, Portella.

Faltão com participação os Srs. Alves dos Santos, Alencar Araripe, Angelo do Amaral, Agesiláo, Barão de Piratininga, Bahia, Bittencourt Cotrim, Cunha Figueiredo Junior, Camillo Barreto, Camillo Figueiredo, Cunha Leitão, Cardoso de Menezes, Josquim Pedro, Diogo de Vasconcellos,Duarte de Azevedo, Ulhoa Ciutra, Diogo de Vasconcellos, Duarte de Azevedo, Ulhoa Chura, Escragnolle Taunay, Eufrasio Correia, Ferreira de Aguiar, Ferreira Vianna, F. Belisario, Florencio de Abren, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Mastins, J. de Alencar, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Mello Rego, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Pinto Lima, Pereira Franco, Pereira dos Santos, Paulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Bebello, Souza, Theodero da Silva e Xavier de Brito; e sem alla os Sra Antonio Prado. Azeria Gisea Aranta de Sousa, Theodero da Silva e Xavier de Brito; e sem alla os Srs Antonio Prado, Aranjo Góse, Aranje Lima, Alcoforado, Barão da Villa da Barra, Barão de Araçagy, Bernardo de Mendonça, Balbino da Cumba, Costa Pareira, Corrês de Oliveira, Cicero Dantas, Candido Torres, Carlos Peixote, Casado, Candido Murta, Carlos da Luz, Campos Carvalho, Duque Estrada Teixeira, Elias de Albuquerque, Evangelista de Aranjo, Eugenio Deiró, Fansto da Aguiar, Guamão Lobo, Hollenda Cavalenti, Henriques, João Mancel, João Mendes, Mancel Clementino, Meneses Prado, Martinho Campos, Martinho de Freitas, Paranhos, Morass Silva, Pinto de Campes, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Laão, Sireira da Silva, Paulino Nogueira, Rocha Laão, Si-queira Mendes, Silveira Martins, Silva Maia, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

- O Sa. Parsiderre dis que, sendo meio-dis, e tende comparecido unicamente vinte e sete Srs. deputados, não póde haver sessão.
- O Sa. WILERES DE MATTOS (servindo de 1º segretario) lè um omici do ministerio de imperio de 17 do corrente, communicando que S. M. o Imperador se digna receber no dia 18, à uma hora da tarde, no paçe da cidade, a deputação que per parte desta camera tem de apresentar ao mesmo auguste senhor os autographos de decreto que fixa a despeza s orça a receita garal do Imperio para o exercicio de 1875 a 1876.
- O Sa. Passments declara que fica a camara inteirada, e convida a deputação nomeada para apresen-tar a Sua Magestade os ditos autographes, à hera designada, a cumprir a sua missão.

A ordem do idia para 20 do corrente, é :

Si 3º discussão do projecto cobre a concessão de li-cença so desembargador Manosl Josquim Bahia. Votação da materia cuja discussão ficou encerrada. 🛍 1ª discussão do projecto n. 149, de 1875, mandando

admittir a exeme vego do 3º anno da faculdade de medicina da corte o estudante João Fernandes da Costa Tibán.

≧ Continuação da 3ª discussão do de n. 109 de 1874, approvan lo o privilegio concedido a Alfredo Matson, para neo do systema de tympanos electricos de segurance.

3º dita do projecto do senado n. 268 de 1873, declarando que os essentos da casa de supplicação de Lisboa, depois da creação da relação do Rio de Ja-

neiro, têm força de lei. 1º dita do de n. 128 de 1875, approvando o decreto que concede privilegio por des annos a John Gangeel, para introducção de um machinismo de sua invenção

para o fabrico de galo.

3º do de n. 38, de 1875, elevando na razão de 50 % os ordenados e gratificações dos mestres de

esgrima e natação da escola de marinha.

2ª dita do de n. 141 A, de 1875, approvando a panaão concedida ao padre Raymundo Antonio da Súva

Penedo, vigario collado na freguezia de Mosea Scubora de Conceição da Lagda, previncia de Santa-Catharina.

1ª dita do de n. 214 de 1870, declarando que es autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secreta-

rio do supremo tribunal de justiça.

3º dita, dispensando da prescripção em que incorrêrão D. Maria Joanna Totta e sua irmã, afim de poderera

receber o meio soldo de seu finado pal.

1º dita do de n. 134. de 1875, declarando que a lei

da assemblés provincial do Rio de Janeiro que con-cede uma indemnisação ao Conde de Roswadowski, deve ser sanocionada.

2º dita da de n. 446, de 1873, incorporando á pro-vincia do Pará a comarca da Boa Vista de Tocan-

tins, precedendo a do requerimento de adiemento apresentado pelo Sr. Cardoso de Menezes.

Continuação da 1ª dita do de n. 127 de 1875, fixando os limites entre as provincias de Piauhy e Ceará.

Discussão do parecer n. 88, de 1874, declarando que não deve ser sanccionada a lei da provincia do Rio Grande do Sul, fixando a força policial.

### Acta de 20 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

As onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Agestião, Campos de Me-deiros, Augusto Chaves, Cunha Ferreira, Cardoso Junior, Joaquim Bento, Moraes Rego e Fernandes Vieira.

Comparecem depois os Srs. Pinto de Campos, Figueiredo Rocha, Miranda Osorio, Leandro Beserra, Ceminha, Bernardo de Mendonça, Silveira Martins, Elias de Albuquerene, João Mendes, Tarquinio de Sourse, Silva Maia, Wilkens de Mattos, Azevedo Monteiro, Barão de Penalva, Rodrigo Silva, Meneses Prado, Casado, Cardoso de Menesas, Bandeira da Mello, Henriques, Campos Carvalho, Balbino da Canha, Barão de Araçagy, Theodoro da Silva, Gusmão Lobo, Diogo Velbo, Manoel Clementino, Hollanda Cavalcanti, Gomes de Castro, Coelho de Almeida, Oliveira Borços, Mello Rego, Carlos da Luz, Corrês de Oliveira, Álves dos Santos. Leal de Menezes, Alcoferado, Carlos Peixoto, Martinho de Freisas, Camillo es cirveira, alves dos Sancos. Leal de Meneras, Alco-ferado, Carlos Peixoto, Martinho de Freisas, Camillo Figueiredo, Fausto de Aguiar, Candido Torres, Araujo Góes, Moraes Silva, Carneire da Cunha, Pinto Lima; Barão da Villa da Barra, Portella, Pereira Franco. Fernando de Carvalho e Candido Murta.

Faltão com participação ce Srs. Angelo do Amaral, Alencar Araripe, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Laitão, Joaquim Pedro, Diogo de Vasconcellos, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra. Escregnolle Tannay, Rufrasio Corrêa. Ferreira de Aguiar, Ferreira Vienna, Freitas Henriques, F. Belisario, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio Martins, J. de Alencar, José Calmon, Lopes Chaves, Olympio Galvão, Pereira dos Santes, Paulino de Souzs, Pinheiro Guimarães, Rebello, Souza Ieão, Sobral Piato, Salathiel, Xavier de Brite; e sem ella ca Srs. Antonio Prado, Aranjo Góra Junior, Araujo Lima, Barros Cobra, Borgos Menteiro, Costa Pereira, Cunha Figueirado Junior, Cicero Deutas, Duque-Estrada Teizaira, Evangelista de Aranjo, Eunspio Deiró, Fiel de Carvalho, Gemes do Amaral, Horta Barboga, João Mancel, Paranhos, Pereira da Silva, Paulino Nogueira, Martinho Campos, R. cha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sa. Paremente declara que, sendo mejo-dia, e achando-se reunidos sessenta e um Sra deputados, deixa de haver sessão.

O Sm. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### KEPEDIENTE.

Officio do 1º secretario do senado, de 17 do corrente, communicando ter constado áquella camara haver sido sancionado o decreto da assembléa geral que fixa a força naval para o anno financeiro de 1876 a 1877.—Inteirada.

Requerimento de Eduardo Fructuoso da Costa, pedindo para ser admittido a exame vago das materias do 1º anno de direito, em qualquer das faculdades do Imperio. — A' commissão de instrucção publica.

A ordem do dia para 21 do corrente é:

Primeira parte (até ás 2 horas): — Voteção das materias cuja discussão está encerrada.

As materias designadas para a ordem do dia an-

Segundo parte (ás 2 horas ou antas): — Discussão da interpellação do Sr. Silveira Martins ao Sr. ministro da justiça.

### Sessão em 21 (de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SE. CORREIA.

Summano. — Expediente. — Pensão ao 1º tenente J. B. Guimarães. — Pretenção de D Catharina L. Corvia. — Admissão na armada do tenente de commissão J. J. Cardoso e outros. — Pretenção do major J. de B. Rehan. — Credito extraordinario da guerra. — Redacções. Approvação. — Ordem do dia. — Oreditos dos ministerios da marinha e agricultura Approvação. — Publicação dos debates. Approvação. — Publicação dos debates. Approvação. — Matricula de estudante. Approvação. — Privilegio a A. Matson. Approvação. — Assentos da casa de supplicação de Lisboa Discurso do Sr. Gomes de Castro. Requerimento de adismento. Discursos dos Srs Theodoro da Silva. Duarte de Azevelo, ministro da justiça, Gomes de Castro, Bandeira de Mello e Alemoar Ararspe. Rejeição da requerimento. — Licença para S. M. o Imperador poder sahir do Imperio. — Segunda parte da erdem do dia — Interpellação ao Sr. ministro da justiça, Silveira Martins, ministro da justiça, Silveira Martins e Ferretra Vianna.

As onze horas da manhō, feita a chamade, achãoae presentes os Srs. Cerreia, Sobral Pinto, Cardoso Jamior, Campos de Medeiros, João Mendes, Fernando de Carvalho e Fernandes Vieira.

L Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Age-

siláo, Rodrigo Silva, José Calmon, Freitas Henriques, Martinho de Freitas, Tarquinio de Souza, Oliveira Borges, Coelho de Almeida, Silva Maia, Martinho de Campes, Coelho de Almeida, Silva Maia, Martinho de Campes, Camillo Figueiredo, Fausto de Aguiar, Casado, Rebello, Diogo Velho, Leandro Bezerra, Augusto Chuves, Campos Carvalho, Teixeira da Rocha, Souza Leão, Carlos Peixoto, Gomes de Castro Brusque, Conha Figueiredo Junior, Carneiro da Cunha, Mancel Clementino, Wilkens de Mattos, Cunha Ferreira. Barão de Penalva, Moraes Rego, Olympio Galvão, Alcoforado, Caminhs, João Mancel. Bittencourt Cotrim, Figueiredo Rocha, Paulian Nogueira, Balbino da Cunha, Pinto de Campos, Siqueira Meudes, Carlos da Luz, Paranhos, Antonio Prado, Fiel de Carvalho, Manezes Prado. Henriques, Candido Murta, Azevedo Monteiro, Pereira Franco, Barão da Villa da Barra, Mello Rego. Heraclito Graça, Costa Pereira, Alencar Araripe e Horta Burbosa, abre-sa a sessão ás onze horas e cincoenta e cinco minutos.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Araçagy, Alves dos Santos, Theodoro da Silva, Pinto Lima, Mi raes Silva, Caudido Torres, Pertella, Hollanda Cavalcanti, Ferreira de Aguiar, Aranjo Lima, Borges Monteiro, Araujo Góes, Eunapio Deiró, Elias de Albuquerque. Les! de Menezes, Ferreira Vianna, F. Belissrio, Flores, Duque Estrada Teixeira, Bandeira de Mello, Gomes do Amard, Eufraio Corrêa, Corréa de Oliveira, Bernardo de Mendonça, Duarte de Azevedo, Gusmão Lobo, Silveira Martina, Paulino de Souza, Cardoso de Menezes, Araujo Góes Junior.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Diogo Vasconcellos, Escregnolle Tannay, Florencio de Abreu, Ignacio Martins, J. de Alencar, Heleodoro Silva, Lopas Chaves, Pereira dos Santos, Pinneiro Guimerães, Salsthiel, Josquim Bento, Ulhôa Cintra, Xuvier de Brito. Josquim Pedro; e sem ella os Srs. Berros Cobra, Cicero Dantas, Evangelista de Aranjo, Pereira da Silva, Rocha Leão e Visconde da Mana.

Lêm-se e são aprovadas sem debate as actas de 16, 17, 18 e 20 do corrente.

O Sr. 2º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do imperio, de 21 do corrente, pediado dia e hora para apresentar uma proposta do poder executivo.—Marca-se hoje á uma hora da tarde. São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhes, os projectos com que concluem os seguintes pareceres:

### PENSÃO AO 1º TENENYE J. B. GUIMARÃOS.

«A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a cópia do decreto de 8 de Setembro do corrente anuo, concedendo uma pensão so 1º tenente graduade do exerc to João Baptista Guimarães 6 de parecer gue seja adoptado o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1º E' approvada a pensão de 21% mensaes, concedida por decreto de 8 de Setembro de 1875, ao 1º tenente graduado João Baptieta Guimarrães, a qual, unida á quantia de 15%, importancia do soldo de sua reforma de 2º tenente de exercito, prefaça a somma de 36%, e uivalente ao soldo da patente de 2º tenente pela tabella antiga, em consequencia de ferimentos recebidos na tomada de Corumbá.

« Art. 2º Esta pensão será paga da data do mencionado decreto.

« art. 3º Ficão revegadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões, em 16 de Setembro de 1875,—E. Corréa.—B. da Cunha Berreira.—A. S. Carneiro da Cunha, »

### PRETENÇÃO DE D. CATHARINA L. CORUJA.

« D. Catharina Lopes Coruja foi jubilada por decre-to de 17 de Janeiro de 1874, como professora publica da escola de meninas da freguesia da Candelaria da escola de meninas da Ireguesia da Candelaria da conte, com es vencimentos marcados ne art. 29 de regulamento annexo so decreto n 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854, por contar mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio, isto 4, foi jubilada com o ordenado por inteiro, menos a gratificação.

« Julgando—se prejudicada em seu direito, recorre a

aupplicante ao corpo legislativo, pedindo melhora-mento de reforma, ou jubilação nos termos do § 2º do art. 31 do regulamento annexo ao citado decreto n. 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, o qual concede aos professores que contão 35 annos de serviço a ju-bilação com todos os vencimentos, ordenado e gratificação.

« Allega e prova com documentos juntos á sua pe-tição, que teve mais de 35 annos de serviços de effectivo exercicio da cadeira, sendo 5 annos e 3 meses como professora interius (documentos ns. 3 e 4) e

30 como proprietaria da mesma cadeira.

« Não lhe foi levado em conta para a jubilação o tempo da interinidade, e é dessa decisão do governo

que appella para a assembléa geral.

« A commissão de instrucção publica, attendendo a que a jubilação é uma recompensa que a lei cencede aos professores que bem servirão durante um longo período de annos, pensa que esse tempo deve ser o de exercicio effectivo do magisterio, sem curar de saber se o professor os prestou na qualidade de substituto, ou de proprietario do lugar, porquanto o espirito da lei é remunerar longos e bons serviços do empregado, que, envelhecendo no trabalho publico, já não póde continuar o serviço por sua idade ou molestias.

« A commissão, apoiando-se além disso na consulta do conselho de estado de 26 de Fevereiro de 1874, que pensa do mesmo modo, e considerando que o regu-lamento que baixou com o decreto de 17 de Fevereiro de 1854, no art. 33, só prohibe levar se em conta o tempo empregado fóra do magisterio, é de parecer que sejão contados os 5 annos e 2 meses, em que a supplicante regeu a cadeira, como professora interina, e que se lhe conceda o pedido de melhoramento de ju-bilação, de conformidade com a legislação respectiva.

« Assim, pois, a commissão propõe o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no lugar de professora publica de meninas da freguezia da Candelaria, na fórma do § 2º art. 31 do regulamento annexo ao decreto n 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854, contendo-se-lhe para esse effeito o tempo em que servie como professora interina, desde 22 de Dezembro de 1837, até 23 de Março de 1843, e desde a data da sua jubilação.

« Art. 2.º São revogadas as disposições em con-

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—Dr. A. Teixeira da Rocha.—M. A. de Hollanda Cavalcanti ».

### ADMISSÃO NA ARMADA DO TENENTE DE COMMISSÃO J. J. CARDOSO E OUTROS.

« A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento documentado em que os pilotos da ar-mada, 2º tenente de commissão Joaquim José Cardoso, Manoel Gomes, e Francisco Pordeos da Costa Lima, pedem para serem promovidos ao posto de 2º tenente no quedro effectivo.

« À vista das informações favoraveis sos peticio-narios, pensa a commissão que pode ser deferido, pelo

que apresenta o seguinte projecto:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorisado a promover
no posto de 2º tenente e no quadro effectivo, os pilotos da armada 2º tenente de commissão Joaquim José

- Cardoso, Manoel Gemes e Francisco Pordeos da Costa Lima.
- « Art. 2 ° São revogadas as disposições em con-
- « Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875. -F. J. Cardoso Junior.—Mello Rego » Entra em discussão, e é approvado sem debate, o seguinte parecer :

# PRETENÇÃO DO MAJOR L. DE B. ROMAN.

« A commissão de marinha e guerra, tendo exami-nado o requerimento do major do corpo do estadomaior de 2ª classe, Luiz de Beaurepaire Rohan, pedindo a adopção de uma medida legislativa que torne effectivo o direito de promoção que a lei garante aos officiaes desse corpo, é de parecer que sobre a mate-ria do mesmo requerimento se cuça a opinião do governo, por intermedio do ministerio da guerra. »

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875. — F. J. Cardoso Junior.— Mello Rego. »

Vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei :

### CREDITO EXTRAORDINARIO DO MINISTERIO DA GUERRA.

- « Foi remettida á commissão de orçamento a pro-posta do governo ácerca da concessão ao ministerio da guerra de um credito extraordinario da quantia de 1,007:929#129 para occorrer no exercicio de 1874 a 1875 is despezas do mesmo ministerio relativas a arsenaes de guerra, pela insufficiencia des quantias para ellas votadas no § 6 do art. 6 da lei n. 2,348 de 25 de votadas no § 6 do srt. 6 da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, e no decreto n. 5,880 de 26 de Feyereiro do corrente anno.
- « Comparando a proposta, e os quadros que lhe vierão annexos, com os creditos abertos áquelle ministerio no referido exercicio pelos poderes legisla-tivo e executivo, conheceu a commissão que a citada lei votou para as desperas do ministato que a citada lei votou para as desperas do ministerio da guerra a quantia de 15,803:920\( g\)564, a qual foi argmentada com a de 3:600\( g\), em virtude da resolução legislativa n. 2398 de 12 de Setembro de 1873, que equiparou os vencimentos dos officiaes da secretaria do conselhe vencimentos dos officiaes da secretaria do conselhe supremo militar ace que percebião, ou viessem a perceber os 1ºº officiaes da secretaria do conselho naval, subindo assim aquella somma a de 15 807:5208562, posteriormente elevada a de 18,037:3578775 pelo sobredito decreto de 26 de Fevereiro, o qual abrio ao mesmo ministerie para o exercicio de differentes verbas um credito de 2,229:8378211.
- « De um dos referidos quadros se vé que por conta daquelles creditos foi distribuida ás thesourarias de daquelles creditos foi distribulca as thesourarias de fasenda nas provincias no mencionado exercicio a quantia de 8,094:2958997, contra cuja insufficiencia reclamão as mesmas thesourarias, pedindo ainda para o exercicio de differentes verbas 562:4878172; que na côrte pagou o thesouro por conta do pessoal e material do exercito 3,965:9838166, e a pagadoria das tennas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconas 3 304-7708655; a que no exterio; as far a seconario; as f terial de exercito 3,303.353; ro, e a pagadoria das tropas 3,394.770\$655; e que no exterior se faz a seguinte despeza extraordinaria, a saber : na delegacia do thesouro em Londres, com a instrucção militar, arsenaes de guerra, intendencia, quadro do exercito, classes inactivas e eventuaes 1,377.025\$258; no Rio da Prata, com o quadro do exercito e eventuaes 152:4678390; e no Paraguay, com o conselho su-premo militar e intendencia militar, corpo de saude, hospitaes, quadro do exercito, ajudas de custo, obras militares, eventuaes e repartição de fazenda, 1,498:2578266; o que tudo perfaz a somma de 19,045:2868904, que, comparada com a importancia dos creditos abertos, dá um deficit de 1,007:9298129.
- « Em algumas das verbas votadas na citada lei de 25 de Agosto ha presentemente sobras que sobem a 1,220:775\$154, des quaes, na forma do art. 40 da lei n. 1,507 de 26 de Setembro de 1867, não é siada possivel lançar mão, por se não acharem findos os respectivos serviços, tornando-se por isso real e effectivo o referido deficit na importancia de 1,007:9298129.



- \* Convindo occorrer desde já ás despezas a cargo da verba—Arsenaes de guerra— consignada no 8 6° do art. 6° da lei citada de 25 de Agosto, para cujo serviço não foi sufficiente o credito extraordinario aberto pelo decreto de 26 de Fevereiro deste anno, na importancia de 980:0008, faz-se indispensavel um credito de quentia igual ao daquelle deficit; e considerando-o a commissão justificado na presença dos sobreditos quadros, é de parecer que seja adoptada a proposta, sendo para esse fim convertida em projecto de lei, com a seguinte emenda:
- « Diga-se no lugar competente —A assembléa geral decreta.— Os artigos são os mesmos da proposta.
- « Sala das commissões, 18 de Setembro de 1875.—
  A. J. Henriques.— J. Augusto Chaves.— Araujo Góes.
  —Candido F. de F. Murta.—Duarte de Azevedo. »

#### REDACÇÕES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas nas sessões de 16 e 17 do corrente.

- O Sn. Hemmiques pela ordem diz que a commissão encarregada por esta camara de apresentar a S. M. o Imperador o decreto da assembléa geral que fixa a despesa e orça a receita para o exercicio de 1875 a 1876, e pedir a sua sancção, satisfex a seu dever, dignando-se S. M. o Imperador responder que o examinaria.
- O Sa. Passidente declara que a resposta de S. M. o Imperador é recebida com muito especial agrado.

### ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO SR. DESEMBARGADOR M. J. BAHIA,

Entra em 3ª discussão, e é approvado sem debate e remettido á commissão de redacção, o projecto deste anno, que concede um anno de licença com todos es vencimentos ao desembargador Mancel Joaquim Bahia.

# CREDITOS DOS MINISTERIOS DA MARINEA E AGRICULTURA.

Procede-se á votação da 3ª discussão encerrada a 16 do corrente do projecto n. 133 deste anuo. que abre um credito extraordinario e supplementar ao misisterio da marinha para as despesas do exercicio de 1874 a 1875 na quantia de 5,722:382\$886, e é approvado com a seguinte emenda e remettido á commissão de redacção:

«Offerecemos como emenda o seguinte prejecto abrindo um credito de 4,162:2848676 ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para e exercicio de 1874 a 1875.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—A. J. Henriques.—Candido F. de F. Murta.—J. Augusto Chaves.»

« Art. 1.º É concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas. o credito supplementar de 4,162:2848676, para occorrer, no exercicio de 1874 a 1875, és despezas das seguintes verbas do orçamento pelas quaes será assim distribuido:

« § 1.º Secretaria de estado	128:627 <b>≴93</b> 5
€ \$ 8 ° Corpo de bombeiros	66:421\$499
8 9.º Illuminação publica	35:625 320
« \$ 10. Garantias de juros ás estra-	•
das de ferro	558:110 <b>\$049</b>
e & 11. Estradas de ferro D. Pedro II	640:386 \$000
e \$ 12. Obras publicas	1,342:499\$265
e \$ 13. Esgoto da cidade	85:422\$000
« \$ 14. Telegraphos	1,034:961 \$510
« \$ 19. Museu nacional	6:863 241
a S Melhoramento de portos	263:367\$857
	4,162:284\$676

- « Art. 2º Para occorrer ás despezas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado a fazer as operações de credito que forem necessarias.
- « Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1875.—Thomas José Coelho de Almeida. »
- « Sala das commissões, 8 de Setembro de 1875.— A. J. Henriques.—J. Augusto Chaves.—Cantido F. de F. Murta —Araujo Góes.—Duarte de Azevedo.»

### \$ 1.0

TABELLA EXPLIGATIVA DAS DESPEIAS COM A VERBA — SE-CRETARIA DE RETADO — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

# Pessoal.

Da secretaria de estado até Abril........... 187:457#881
Idem de Maio e Junho... 37:726#950

225:1848831

### Expediente.

Papel, pennas, publicações e outras despezas.

17:244#999

# Diversas despezas.

Impressões de leis, relatorios, inclusive o do ministro apresentado á assembléa geral na actual legislatura, compra de livros, mappas, etc..... 64:765\$660 Despezas miudas, asseio, carretos e luz..... Importancia a despen-10:4328445 der-se até o encerramento do exercicio.... 15:0008000 90:1988105 332:627#935 204:000#000 Credito da lei..... Deficit 128:6278935

Contabilidade da secretaria da agricultura, em 31 de Agosto de 1875.—Bernardo José de Castro.

### £ 8.º

TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPETAS GOM A VERRA — GORPO DE BOMBETROS — DURANTE O EXERCICIO DE 1874 A 1875.

### Pessoal.

Com os officiaes e praças do corpo.....

95:084#611

### Expediente.

Papel, pennas, etc.....

8668720

## Diversas despezas

Fardamento, calcado, etc. 26:706#100 Material, utensilios etc.. 43:307#935

156	SESSAO	EM	21	DE	SETT
					Di
Com o relatorio do corpo	800#000 <b>79</b> 5#000		•		1
Alaguel de casas Tratamento dos animaes.	6:941800 <del>0</del> 4:9208133	88.4	7081	62	Di
Luz e despezes miudas	#:3405190	179:4			
Credito da lei	· · · · · · • • · · ·	113:0			D
Deficit		66:	121#	<b>49</b> 9	
Contabilidade da secret	aria da agrico	ıltura,	em	31	C
de Agosto de 1875. — Ber	rnardo José de	Castro	).		D
<b>.</b>	9.•				a
TABELLA EXPLICATIVA DAS	DESPEZAS COM A	VERB.	187	TA-	4
MINAÇÃO PURLICA — DUR. 1875.	ANTE U EXERCI	1010 DE		• -	
Pe	essoal.				7
Importancia dos venci-					1.
mentos do pessoal da illuminação a azeite,	10.5408000				1
durante o exercicio Dita idem da repartição fiscal do governo jun-	18:540#882				
ta á companhia da illuminação a gaz,					1
idem	9:593#683	28	3:140	<b>#56</b> 5	1 :
1	aterial.				1
•	10107 1001				
Importancia paga pelo custeio da illumina-	*** OB******				Ì
ção a szeite Dita de unnuncios e	38:827#050				
outrus despezas	750#353	39	:577	7#403	
Dita com o expediente e material	899#700				
Dita proveniente de des exas miudas	1:235#104		9.49	10881	
Dita com a illuminação			4: IS	44804	•
des ruas e praças desta cidade, e que					
foi paga a companhia do gaz		5-	41:8	18#28	B
<b>20 6</b> 22 3 3 3 3				71806	
Credito da lei		5	76:0	45874	0
Deficit		_	<b>3</b> 5:6	25#32 ———	0
Contabilidade da se da agricultura, commo Agosto de 1875.—Berr	araio a obras D	прпся	8, QI	egocic n 31 d	ie
	g 10.				
TABELLA EXPLIGATIVA	DAG DEGPESAS	COM A	VER	BA G	A-
RANTIA DE JUROS ÁS EXERCICIO DE 1874	ESTRADAS DE	PERRO.	<b>—DU</b>	RANTS	•
Importancia paga en panhia da estrada	de terro de l'	-			
namhnoo, segundo	OS DELENCETOS	as.			
delegacia do theso	I. semestre	ao	198	98481	AR
exercicio Dita idem por saldo	desse semestr	e		606\$	
Dita idem que se po	one cencular p	era	374	:59181	111
Dita idem á da	Bahia quanto	**	600	:000#	000

EMDIO DE 2010	
Dita idem que se póde calcular para o 2º, visto não terem chegado os respectivos balancetes da mesma	400:000#000
delegacia	auu.vuopuu
estrada de ferre de Baturne, provincia	60:000\$000
Dita idem á de S. Paulo ao Rio de Janeiro	207:7348200
1	,816:9168422 1,258:8068373
Deficit	558:1108049
Contabilidade da secretaria de estado	
da agricultura, commercio e obras publi Agosto de 1875.—Bernardo José de Cas	cas, em 31 de tro.
<b>§</b> 11.	
TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPRIAS ( — ESTRADA DE FERRO D PEDRO II—DURAM DE 1874 A 1875.	MALE O EXERCICIO
Importancia da despeza com o pessoal administrativo e outras escriptura- das até o mes de Março do corrente	,
Dite one se calcula ser necessaria para	2,720:000#000
o metmo fim até encerrar-se o exer-	1,200:000#000
Dita da acquisição de terrenos precisos	79:200#000
Dita do credito posto na delegacia do thesouro em Londres para a remessa de combustivel	550: <b>000#</b> 000
Credito da lei	4,549:2008000 3,908:8148000
Deficit	640:3868000
Contabilidade da secretaria de estad da agricultura, commercio e obras pu Agosto de 1875 — Bernardo José de Co	DITCHES 4TH OF MC
<b>§</b> 12.	
TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPESAS COM PUBLICAS — BURANTE O EXERCICIO DE	1874 A 1875.
Pessoal.	
Da inspectoria geral das obras publicas do mu-	_
Da commissão da carta	
geral do Imperio 0/:4/49200	_
e medidas 2:592500 Da conmissão do pro-	U
jecto para escoamento	5
De repartição fiscal 40	
panhia City Improve- ments	90 590:113#902
Expedients.	
	49.4706040
Papel, pennas, impres-	13:470#940
Despezas gerass.	
Construcção do edificio 1 praça D. Pedro II, ende funcciona a se-	
ereterie da agricul- tura	395

Construcção e recons- trucção de calçamen-		8 14.	
tos		TABELLA EXPLICATIVA DAS DESPEZA TELEGRAPHOS DURANTE O EXERCI	
renos e abertura de		Person!	
estradas		Paesoal.	
Aluguel de casas 4:600		Da directoria geral e es-	
Iustrumentos mathema- ticos para diversas		teções, etc., até Abril ultimo	326
commissões 4:8566	906	Com o das estações, du-	,,,
Contervação de estradas e caminhos	1020	rante o semestre de Janeiro a Junho cor-	•
Material para o deposito		rente	
geral e outras des- pezas	1617		535:8954914
Registro para a extinc-		Diversas despezas	· ·
ção de invendios 6:7415 Luz, sessio e despezas	1980	Gratificações para caval-	
miudas 4:206		gadura e cutras 11:520#	
Importancia para des-	360 <sub>1</sub> 694 <b>3948</b>	Passagens em vapores 3:798# Material 6:999#	
spropriação de predios		Supprimento para despe-	
A rua Primeiro de Março com destino á		zas das linhas 14:18389 Construcção e recons-	943
casa do correio:		trucção de linhas 375:45388	388
ac juisição da ponte de ferro da Boa-Vista		Custeio e conservação de Hishas até Dezembro	
em Peraambuco e ou-		de 1874 103:278#	307
tras obras no munici- pio da corte	491:128#000	Idem de Janeiro a Junho de 1875 117:0008	100
Despezas de Maio e Ju-	491.120g000	Compra de terrenos e	
mao inclusive as que se tenhão de fazer até		predios	95
o encerramento do	000 00000	eto	996
exercicio	206:7678197	Luz, asseio e outras des- pesas miudas 1:29485	271
tos distribuidos ás pro-	4 077 000 404	Importancia despendida	
vincias	1,075:0028818	nos mezes de Meio e Junho inclusive as que	
Credito da lei	2,737:1778805	se tenhão de fazer até o encerramento do	
	1,394:678#540	exercicio 22:645#	
Deficit	1,342:499#265	Oreditos na delegacia do	718: <b>875\$</b> 596
Contabilidade da secretaria de	estado dos negocios	thesouro em Loudres	
da agricultura, commercio e obr de Agosto de 1875.—Bernardo Jo	as publicas, em 31 sé de Castro.	para material, machi- nas e apparelhos tele-	
		graphicos 983:430#	000
<b>\$</b> 13.		ldem ås provincias para despezas com a verba. 71:7608	000
TABELLA EXPLIGATIVA DAS DESPI	MAS COM A VERMA	·	<b> 1,055:190#000</b>
— ESCOTO DA CIDADE — DURAN 1874 a 1875.	TE 6 EXERCICIO DE	Importancia a despender- se com a acquisição	_
1014 A 1010.		dos predios á praça da	•
Com o asseio e conserva-		Acclamação para a es- tação central	125:000#000
ção das vallas de es- goto, durante o semes-			
tre de Julho a Dezem-	8000	Credito da lei	2,434:961#510 1,400:000#000
bro de 1874 12:000 Idem 1dem dos predios	poo		
idem idem 463:707 Trabalhos executados no	<b>#500</b>	Deficit	1,034:961#510
mercado da Gloria 1:987	<b>\$00</b> 0		
Com o asseio e conser- vação das vallas de es-		Contabilidade 1a secretaria de e da agricultura, commercio e obra	
goto, durante o semes-		Agosto de 1875.—Bernardo José d	
tre de Janeiro a Junho deste anno 12:000	8000		
Idem idem dos predios		<b>§</b> 19.	
idem idem	960:702#000	TABELLA EXPLICATIVA DES DESPES	
Credito da lei	875.280#000	- MUSEU RACIONAL - DURANTI 1874 A 1875.	O MXERCICIO DE
Deficit	85:422#000		
Contabilidade de accestante de		Pessoal.	
Contabilidade da secretaria de da agricultura commercio e ol	bras publicas, em 31	De côrte e em commis-	
de Agosto de 1875.—Bernardo J	osé de Castro.	8566	14:631#055
TOMO V			21

Expedi	ento.		Pes	soal.	
Papel, pennas e encader-	•	1:386#126	Em commissão de exame de portos	•	27:000#000
Despesas	diversas.		Div <b>ers</b> as	despezas.	
Dita de medalhas	11:473#789 6:000#000 2:459#500	·	Istrumentos mathemati- cos para as commis- sões	2:523#060 4:259#238 20:512#812	27:295#110
Concertos no elificio do museu	2:080#000		a fazer-se até o fim do exercicio		15:000#000
Esgoto e despesas mid-	2:1388023	24:1518312	Creditos na delegacia do thesouro em Londres para o pagamento das		
Importancia das despe- zas a fazer-se até o encerramento do exer- cicio		6:6948748	obras contratadas com o engenheiro John Hawkshaw		160:000#000
a ve telei		46:863#241 40:000#000	vincias		172:072#747 401:367#857
Credito da lei  Deficit		6:863#241	Importancia do credito posto à disposição deste		#01:901 Non1
Contabilidade da secretar da agricultura, commercio	ria de estado	dos negocios	ministerio pelo da ma- rinha		138:000#000
Agosto de 1875.—Bernardo	José de Cas	tro.	Deficit		263:367#857
TABELLA EXPLICATIVA DAS MELLORAMENTOS DE PORTO DE 1874 A 1875.	DESPEIAS CON 05 — BURANTI	A VERBA	Centabilidade da secre da agricultura, commercio Agosto de 1875. — Berna	o e obras public	sas, em 31 de

5
1875
1
3
9
XER
£
О 2
ANTE
URA
Ä
JRA
LI
RIC
PΦ
DA A
2
TER
NIS
K
8
SA.
PEZ
DES
AS
0
ACK
E
CONS
百
Η

	VERBAS	DESPENDIA E POR DESPENDIR ATÉ O FIE DO EXERCICO	CREDITO DA 141 H. 2,348 DE 25 D AGOSTO DE 1873	SOBLAS	BEYIOT	OBSERVAÇÕES
ಎಂದಾರಾಕಾರಾಕಾರಾಕಾರಾಕಾರಾಕಾರ ಅ - ಕೃತ್ಯತ್ತಿಗ್ಗಾರ್ಥಿಕ್ಷಾತ್ರದ ಈ ಪತ್ತಗೆದರ್ಧಹರ ಕ	Secretaria de estado. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional Acquisição de plantas, etc. Auxilio ao Dr. Martius Eventuase. Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Fr. Dito do Passeto Publico. Corpo de bombeiros. Illuminação publica. Garantia de juros ás estradas de ferro Estrada de ferro D. Pedro II. Obras publicas. Esgoto da cidade. Esgoto da cidade. Telegraphos. Teras publicas e colomisação Catechese e civilisação de indios Subvenção ás companhias de naveg. por vap. Correio geral. Manunisaões.	390:6428615 6:0008000 62:0008000 10:0008000 10:0008000 11:6718499 611:671869 11:671869 4,549:2008000 2,679:1638125 960:7028000 2,543:961831 131:3008000 1,965:389845 905:9948344 46:8638241 9108110	204:0008000 6:0008000 10:0008000 10:0008000 10:0008000 11:36:008000 576:0458740 576:0458740 1,256:806873 3,908:8148000 1,394:6788540 875:2808000 1,400:0008000 2,000:0008000 2,000:0008000 1,050:0008000 1,050:0008000 1,050:0008000	18:000g000 39:232g518 68:700g000 212:600g547 144:005g456	186:642#615 56:625#320 35:625#320 558:1108049 640:386#000 1,284:484#585 85:472#000 1,034:961#510 6:863#241	186:642#615   Provém da reforma da secretaria.   Procede de economia nesta verba.   Procede de economia nesta verba.   Procede de economia nesta verba.   Provém do augmento de lampeões para illuminaram—se varios pontos da 35:625#300   Provém de augmento de lampeões para illuminaram—se varios pontos da 25:625#300   Procede da renda ponco vantaĵosa das estradas de Pernambuco e Babia.   Percede da conclusão do novo edificio à praça D. Pedro II e creditos de para obras publicas.   Procede da conclusão do novo edificio à praça D. Pedro II e creditos de sagmento de casas que recebam o melhoramento de segoto.   Provém de economias nesta verba.   Provém de economias nesta verba.   Provém de economias faitas no serviço.   Provém de lefito
	,	20,217:5468619	16,744:6248653	482:538#521	4,162:184#676	

Contabilidade da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Agosto de 1875. -- Bernardo José de Castro.

### DIRECTO DOS FARRICANTES.

Procede-se á votação da discussão unica, enser-rada a 16 do corrente, das emendas do senado sob n. 2 B deste anno que reconhece aos fabricantes e negociantes o direite de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio com signaes que os tornem distinctos dos de qualquer outra procedencia, e são approvadas e remettidas à commissão de re-

# PUBLICAÇÃO DIS DERATES.

Procede-se á votação do parecer da commissão de policia sob n. 71, de 1875, que estabelece diversas clausulas para a innovação do contrato com o Jornal do Commercio para a publicação dos debates desta camara, e é approvado com as seguintes emendas, sendo todas as outras rejeitadas :

« Na confição 3ª depois da palavra aprazada, accrescente-se—assim como rever na typographia as provas typographicas.

« A condição 5ª e a emenda que a ella apresentei

seja substituida pela seguinte:

« O coutrate ficará rescindido a aprazimento de qualquer das partes, precedendo avise com antece-dencia de dous messe.

« A' condição 6ª acorescente se : — sando os jornees entregues regularmente aos senadores e deputados em suas casas e continuando co intervallo das sessões a obrigação de enviar dezoito numeros á secretaria.

« Paço da camara.—Corlos Peisoto. »

As emendas do Sr. Carlos Peixoto á condição 5ª, apresentadas a 10 do corrente, e a do Sr. Alencar Araripe, apresentada a 16, ficão prejudicadas.

### MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entra em 1º discussão, que a requerimento do Sr. Miranda Osorio é considerada unica, o projecto n. 149 de 1875, que manda fezer exame vego das ma-terias do 3º asno medico da faculdade desta corte o estudante ouvinte João Fernandes da Costa Tibáu, mostrando-se previamente habilitado em sastemia e physiologia.

O projecto é approvado sem debate e remettido á commissão de redacção.

### PRIVILEGIO A A. MATSON.

Continua a \$4 discussão do projecto n. 109 de 1674, que approva o decreto n. 5,313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilegio por des annes a Alfrede Matsen, para e uso do systema de tympanos electricos de segurança.

O Sr. Campes Canvalme, pela ordam, raquar o ancerramento desta discussão.

Consultada a camara, resolve pela effirmativa.

Em seguida precede-se á votação e o projecto é adoptado e remettido á commissão de redaçção.

# ASSENTOS DA CASA DE SUPPLICAÇÃO DE LISDOA.

Entra em 3ª discussão o projecto vindo de senado natra em se discusso o projecto vindo de sanado n. 286 de 1873, que manda que os assentos temados na casa da supplicação em Lisboa, depois da creação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, a excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o Imperio, seguido de outras disposições.

O Sn. Gomes De Castro faz algumas observações.

Vem á mesa, é lido, apoiado e extre em discussão p seguinte requerimento:

- «Requeiro que sobre o projecto seja ouvida a commissão de constituição e pederes. Em 21 de Setembro de 1875.—Gomes de Castro.»
- OS SES. TEBODORO DA SILVA. DUARTE DE AZEVEDO, Ministro da Justiça B Genes de Castro fazon algamas observações.

O Sr Baudeira de Melio:- Sr. president-, sinto não poder de o men voto so adiamento preposto pelo nobre deputado do Maranhão.

O nobre deputado reconhece a importancia da mate-ia, e é esta mesma importancia que me leva a não annuir a que fique por mais tempo sem decisão o

assumpto de que trata o prej cto.

O nobre deputado, não obstante a importancia do projecto, julga que o adiamente não trará inconveniente algum, porque amanhã poderá a commissão dar parecer sobre elle.

Ora, Sr. presidente, uma materia que o nobre de-putado julga de tante valor, tão complicada...

O Sn. Gomes de Castro : - Não disse isso.

- O Sn. Barbeira de Mello: ... mas de tal impertancia que não podemos aqui discuti-la, sem o auxilio de um parecer de commissão, que nos declare se a materia é ou não constitucional, é por certo assumpto sobre o qual não se pode esperar que ella de parecer do dia pera a noite.
- O SR. GOMES DE CASTRO : A materia é importente, mas simples.
- O SR. BANDEIRA DE MELLO: Mos se é simples, nós por certo devemos juigar-nos habilitados a solvé-la por meio da discussão.

De mais, 8r. presidente, este projecto foi já submettido ás commissões reunilas de justica civil e criminal, que o estudárão e derão o seu parecer.

- Os Sas. Duarte de Azevedo e Gomes de Castro: - Mas o paracer foi contrario ao projecte.
- O SR. BANDRIRA DE MELLO: Temos por conseguinte este parecer, embosa centrario, para servir-nos de base á discussão, ou autes para offerscer es esclarecimentos que o estudo do projecto demanda.
- O SR. Genus de Castro : A questão é sobre a inconstitucionalidade.
- O Sa. Bandema de Mario: Se inconstituciona-lidade se apresentasse ao espirito das commissões, ellas por certo não terião deixado de toma-las em consideração. A sua omissão a esta respeito revela que por este lado não virão embaraco.

Depois, senhores, um projecto que veio do senado, Depois, sannores, um projecto que vais do senado, como este, já por ai mesmo previne contra essa inconstitucionalidade. Não podemos suppor que elle adoptasse, e offerecesse à sessa approvaçãe um projecto inex nestitucional; contra isto protestão a sabedoria e attemção com que discute os projectos sujeitos à sua deliberação.

Se já temes um parecer desenvolvido sobre o pro-jecto, vamos discuti-lo; alle por certo mos habilita para isso, nos anima a fase lo, independentemente para mo, \_\_\_\_\_ do adismento...

- O Sa. Duarte de Azevedo: Ao contrario disto ternos a opinião constante desta camara.
- O Sn. Bandeira de Melle : Pois se a camara já tem uma opinião constante, como acaba de referir o

entio constante, como acaba de referir o nobre deputado, se esta opiniño está pronunciada, entio estamos habilitados para discutir a materia. Depois, Sr. presidente, convem attender que este projecto tende a estabelecer o verdadeiro sentido da faculdade dada pela constituição ao poder legislative de interpretar as leis.

O Sa. Duarte de Azembo: -Oh!

O Su Bandaina de Melle:-A attribuição de interpretar as leis no sentido em que a constituição falla aão projudica a doutrius do projecto.

Porque, Sr. presidente, é principio nenstitucional que nenhuma lei pode ter effeite retroactivo: no entreianto, se tomarmes a attribuição de interpretar, de que falla a constituição, em um sentido illimitado, e sem o preciso eriterio, o resultado seria que a mesma constituição se apresentaria contradictoria, porque um dos effeitos de toda a lei interpretativa é retrotrahir a in-terpretação á data da lei interpretada, o que importa juigar os factes consummadas: e o poder legislative, que não pódo julgar am só facto, julgaria muitos, mediante o effeito retroactivo da interpretação, invadindo por esta férma a esphera do poder judiciario.

O Sa. Duarte de Azevedo : - Oh ! senhores ! Esta ca ma fica.

O SR. BANDEIRA DE MELLO: - En me estribo em escriptures, e publicistus antorisados; tenho aqui commigo os trechos em que claramente declarão o que tenho referido, e não paraça, pois, ao nobre deputado que essa d utrina é um paradoxo insustentavel Na discussão o mostrarei O que visivelmente está fora das rains do poder legislativo é innovar o passado, somente o faturo lhe pertence; pode interpretar uma lei obscura, fazendo uma nova lei; assim tirará a duvida que se offerece; mas a nova lei, regendo o futuro, deixará o pessado á jurisprudeucia, ao poder judiciario. O projecto trata de provid naiar como se fará a interpretação com referencia so passado, como se estabelesera a unidade e uniformidade da jurisprudencia. Ora, é por meio dos assentos que isto se poderá obter. O projecto, pois, attende a uma urgente necessi lade da boa administração da justiça.

Vamos discuti-lo; na discussão veremos se a consti-tuição se oppõe á sua passagem. Voto contra o adis-

mente.

O Sr. Aloucar Araripe: - Sr. presidente, a minha opinião em relação á materia do projecto acha-se já enunciada f. re: almente no porecer dado pelas commissões que o examinárão em 1873; rão necessito, pois, declarar que voto contra elle.

Pareceria, pois, que, tratundo-se agora do adia-mento da discussão, en deveria recusa-lo para que

fosse logo rejeitado o projecto

Não succede, porém, as im; porque entendo que occupamo-nes de materia da maxima gravidade (apoiados), e que nunca é demais o estudo em questões desta ordem.

Bem verdade á que o projecto é antigo nesta casa; tedavia muitos dos nossos illustres collegas ao estudão as questões quando ellas são apresentidas na ordem do dia.

O nobre ministro da justica reconhece a subida im-

U nobre ministro da justica reconhece a subida importancia da questão, e elle assim inculca-nos que novo estudo da materia nãi será perdido.

Assim adhiro ao requeriment do illustre deputado pelo Maranhão que pele o adiamento de prejecto, afim de que sobre elle seja ouvida a commissão de censtituição e poderes.

Com effeito, suscita-se a questão da inconstitucionalidade do projecto; justo é que mais alguns dias se espere, e que materia tão grave sujeits-se ao exame da illustrada commissão de constituição e poderes, que considerará a questão especialmente erb o ponto

da constitucionali inde. ▲ illustrada commissão composta de jurisc naultos, não deixará de trazer luz á questão, offerecendo no

seu parecer sabias reflexões, que nos habilitem a me-

lhor resolve sobre a materia. O adiamento importa demora na solução; mas esta demora não prejudicará a causa publica. O parecer

póde ser dado com brevidade, e então possuiremos mais um elemento de discussão e verdade

Não descubro na providencia consignada no projecto urgencia en pressa. Se até aqui temos passado sem que o supremo tribunal de justica pos un a faculdade de interpretar as leis, dispensando-se a sua intervenção no poder legislativo, não se seguirá notavel inconveniencia e prejuizo, se por mais algum lapso de tempo continuar essa dispensa.

Se, porém, entende-se que ha necessidade de apressar o remedio ao mal, que o senado julgou sanar com o seu projecto, a nobre commissão encarregada do exame da materia e não retardará, e destro de poucos

dias nes exhibirá os frutos do seu estudo.

Não será perdide nem o tempo, nem o estudo con-semide com ceta questão. Basta enuncia-la para re-

conhecer a sua importancia e a difficuldade da solução.

A questão consiste em dar-se a um tribunal de justiça a faculdade de interpretar as leis obscuras. Esta feculdade actualmente é exercida pelo corpo legislativo, o qual consta da camara temporaria, do senado e de Incerador.

Hoje, para interpretar-se uma lei, quaiquer que ella seja, concerre o voto da camara dos deputados, o da camara dos senadores e a saccão imperial.

A camara dos deputados compõe-se de mais de 100 men.bros, e c sezado de mais de 50; de maneira que para declarar-se o sentido duvidoso de uma lei, examinão a questão, e a resolvem dons corpos numerosos, mediante extenso debate, como ás vezes succede.

Depois distr, sinda segue-se a sancção do monarc'a, que examins e pesa as conveniencias do acto.

No entretanto, Sr. presidente, que, se passar o pro-jecto vindo co senado, tudo isto será feito por um tribunal cujo maior numero de membros é 17, podendo a resolução ser tomada por dous terços desse nu-mero, isto é, por 12 votos.

Ora, quando as garautias do acerto da decisão di-versificão por esta forma; quando essas garantias diminuem em preperção incaiculavel, é justo que se não receie a per 's de tempo para examinar materia de

tão subida in portancia.

O adinmento do projecto, Sr. presidente, não envolve prejuizo algum ao bem da nação; pelo centrario, elle tende a major esclarecimento, e melhor delibe-

racão.

Para aquelles que insistem pela brevidade na seluoão do projecto, pon erarei que a commissão, a cujo exame se envia o dito pr. je.t., compõe-se, como já disse, de illustrados membros, homens versados no nosso direito publice, e praticos nas questões parla-mentares: elles pois, não terão difficuldade em dar o seu lumino e rarecer em prezo breve ; e poderemos ainda nestes ultimos dias de sessão do parlamente decidir sobre a sorte do projecto.

Portento men veto é que o re merimento do nobre

deputado pelo Maranhão seja aceito e approvado.

(Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, o requerimento rejeitado.

A discussão do projecto fica adiada pela hora.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro de imperio que vem, em nome do peder executivo, apresentar uma proposta, o Sr. presidente nomeia pusa a deputacão que o tem de receber os Srs. Leandre Bezerra, Rebello, Tarquinio de Sonza, João Mendes, Martinho de Freitas e Sobrel Pinto. Sende admittido no salão o dito senhor com as formalidades do estyle, toma assento na mesa á direita do Sr. presidente e faz a leitura da seguinte proposta:

### LICENÇA PARA S. M. O IMPERADOR PODER SAMIR DO IMPERIO

« Augustos e dignissimos senhores representantes da

« Continuando a não ser bos, como fora de desejar, a preciosa saude de Sua Megestade a Imperatriz, e havendo ella felizmente alcançado grandes meihoras na viegem que fizera á Europa, necessita sgora repeti la.

« Sua Magestade o Imperador deseja acompaniar Sua Augusta consorte, aproveitando o ensejo de assistir a abertura da exposição de Philadelphia, e conhecer e testemunhar os progressos da grande nação.

« A ausencia de Sua Magestade o Imperador me excederá a dezoito mezes.

« E porque so tempo de sua pertida não se achareto reunidas as camaras, nem convenha convoca las extraordinariamenta, apressa-se o governo a vir soli-citar a necessaria licença para que Sua Magestale o Imperador possa sahir do Imperio temporariamente; ficando em seu lugar a Serenissima Princesa Impe-

rial a Sra. D. Izabel.

« Tenho pois a houra de pedir que vos digneis con-sentir na viagem de Sua Magestade Imperial, mediante uma lei, cuja proposta é concebida nos seguintes termos :

«Art. 1.º E' outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestada o Imperador possa sahir do Imperio.
« Art. 2.º Durante a ausencia de Sua Magestada o

- e Art. L. Durante a auseudua de Sua magestade o Imperador governará em seu lugar a Princesa Impe-rial Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que compe-tem so poder moderador e ao chefe do poder execu-
- « Palecio do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1875.—José Bento da Cunha e Frgueiredo.»
- O Sa. Parsidente:—A camara tomará na devida consideração a proposta do pod r executivo.

Tendo terminado a leitura da proposta, o Sr. ministro do imperio retira-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sa. Parsisente:—A proposta vai ser remettida á commissão de constituição e poderes.

# SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### INTERPELLAÇÃO.

Entra em discussão a seguinte interpellação.

Requeiro que se marque dia e hora para interpellar o Sr. ministro da justica sobre o seguinte ponto:

- « Se estão ou vão ser perdoados ou annistiados os hispos, que providencias toma o governo para garantir os direitos dos cidadãos e o poder civil contra o abuso dos ecclesiasticos e as usurpações da Igreja.

  « Em 16 de Setembro de 1875.—Silveira Martins.
- O Sr. Sliveira Martins pronuncia um

Em um aparte deste discurso, tendo as galerias feito manifestações que se tornárão sensiveis, o Sr. presidente elevando a voz proferio as seguintes palavras :

« As galerias não podem fazer manifestações ; se

« As gaierias nao podem razer manifestações; se fizerem, serei obrigado a mandar despeja-las immedistamente. (Apoiados.)
« Respeito os direitos do povo, mas quero que se respeite o direito da camara que representa a nação; e o farei manter. (Apoiados.) »

O Sr. Diego Velho (ministro da justiça) (Movimento de attenção. Silencio): — Sr. presidente, quando o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul apresentou a sua interpellação, não estava ainda publicado o decreto de amnistia. Foi este o motivo por que não scentei desde logo a discussão.

Desejando que as diversas opiniões se manifestassem ácerca desse acto, o governo traton de resolvê-lo e publica-lo, abertas as camaras, afim de perante ellas

explicar so paiz o seu procedimento.

O SR. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA : - Muito bem.

O Sa. Ministro da Justiça: — V. Ex., Sr. presidente, recorder-se-ha de que ao assumir a responsabilidade do poder o gabinete actual, interpellado ácerca da questão religiosa, declarou que examinaria o as-sumpto som animo desprevinido, e logo que se habi-litarse a instituir juizo seguro, procederia conforme lhe dictassem as conveniencias do Estado.

Com effeito, senhores, observando a marcha do conflioto suscitado em consequencia dos interdictos postos a algumas irmandades das dioceses de Olinda e do Pará, encontrámos responsabilisados, presos e con-demnados, ou em via de sé-lo, não só os respectivos bispos, mas tambem os governadores por elles no-meados, cuja autoridade fora a principio reconhecida elo governo imperial, mas que a seu turno recusárão

levantar os interdictos.

Dahi resultára ficar a diocese do Pará sem regimen regular; porquanto, condemnado o seu governe dor, e deliberando o governo imperial não reconhecer mais a autoridade de prepostes nomeados pelos bispos, orde-nára que o cabido elegesse vigario capitular. Ora, essa ordem não foi cumprida ; entretanto que o governador, apezar de preso, continuava a exercer a jurisdição es-piritual. Assim fora por elle suspenso de ordens e logo substituido o coadjutor de uma freguezia da cidade de Belém, que, não obstante, continuou no exercicio de suas funcções; sendo a consequencia a anomalia de curarem na mesma parochia dous vigarios.

Por outra parte alguns presidentes de provincia, con o ce de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, sobrestiverão o reconhecimento cas provisões

emanadas dos governadores suspensos.

A camara sabe que as missões diplomaticas envisdas á Roma no intuito de selicitarem a intervenção d. Santa-Sé para resolver se o conflicto, forão mallogrades. O encarceramento dos prelados era o motivo sempre allegado contra as tentativas de uma solução

Tal era a situação. A' anarchia dos negocios eclesiasticos, so estremecimento das relações entre a Igreja stasticos, ao estremento das consciencias profunda-mente perturbadas (apoiados), ao schisma a ensaiar-se (apoiados), accrescião acontecimentos de outra ordem. Imprudentes especuladores aprovaiavão esses ger-mens de descontentamento para desvairar a opinião e fomentar tumultos no seio da população rude do inte-

rior; tendencia esta tanto mais perigosa, quanto a approximação da quadra eleitoral e a execução da nova lei do alistamento militar offerecião ensejo à des-

ordem. (Apolados)
Em tal estado de cousas, attentas as circumstancias succintamente esboçadas, entendeu o gabinete a que me honro de pertencer que era conveniente e op-portuno propor a coroa a amnistia, e em boa hora a

ebteve. (Apoiados ; muito bem.)
O honrado autor da interpellação notou contradição entre o gabinete actual e o seu antecessor, achando extraordinario que sendo ambos do mesmo partido, seguisse um a política dos processos, das prisões, do rigor, e o outro a da complacencia, da amnistia. Não ha contradicção entre uma e outra política: a

amnistia não importa approvação ou reprovação, sim o esquecimento do passado; e o proprio gabinete 7 de Março poderia é-la concedido. Accresce que não é de partido essa questão: toca a todos no mesmo gráo. No seio de cada um delles se tem suggerido pareceres seio de cada um delles se tem suggerido pareceres que se contradizere, e a prova diste é que o hourado deputado sustenta doutrines que são cembatidas peles chefes de seu partido. (Apoiados.) Agora mesmo, emquanto S. Ex reprova aqui a sunistia, defende—a no senado o distincto Sr. Zacarias. (Apouados e apartes.)

O ministerio 7 de Março procedeu como julgou mais acertado, segundo lhe dictavão as circumstancias; o de que feço parte entendeu que era chegado o momento de lançar o véo do esquecimento sobre esse deplesavel configiço, ampietiando generosamenta ca que

deploravel conflicto, amnistiando generosamente os que se achavão nelle envolvidos. (Apojados.)
O nobre deputado estranhou que um gabinete com-

posto de membros do partido conservador, cajas dontrinas a respeito do exercicio das attribuições do oder moderador são conhecidas, tomasse a responsabilidade da amnistia, e procurou attribui-la á influencia e sugestões de terceiros.

Declaro a camara que tanto a iniciativa, como a responsabliidade deste acto, pertencem inteira e exclusivamente ao gabinete que as aceita e merece (Apoia-

dos; musto bem.) Nunca foi principio da escola conservadora não sceitarem es ministres a responsabilidade dos actos do oder moderader, quando por elles propestos e solicitados até como questão de confiança (Muitos apoiados).

Aparte assim o nobre deputado do seu espirito as suspentas que infundadamente nutre da indebita in-tervenção de quem quer que seja neste acto.

No meu e em nome de cada um dos meus digaos collegas, em amor á justiça e á verdade, peço especialmente so hourado autor da interpellação que

nem scolha esses falsos rumores a respeito da serenissima princeza imperial, nem alimenta as aprehensões que manifestou sobre o faturo deste pais quando pela successão do throno tenha ella de reinar.

O nobre deputado já vio como a virtuosa princeza desempenhou a ardua tarefa de dirigir os negocios

publicos no ultimo periodo regencial.

De patriotismo, illustração e amor ás instituições deu ella constante e vivissimo exemplo (numerosos epoiados); o que a todos deve tranquillisar na certeza de que, quando por quelquer eventualidade tenha de presidir os destinos da nação, havemos de vér mantidos em toda a pureza os principios constitucionaes do systema representativo. (Apoiados).

Não serão obnoxias influencias que darão impulso aos negocios publicos; mas sim es poderes constituidos, as camaras, os ministros, o proprio autor da interpellação, se estiver em posição de faze-lo.

(Apoiados).

O SR. MARTINEO CAMPOS: — Deve ser assim.

- O Sa. Ministre da Justica: Sr. presidente, o nobre deputado strcando o acto da amuistia enuncion doutrinas que, permitta-me dizer-lhe, me fizerão desconhecer a sua provada illustração. S. Ex. disse que os bispos, estando presos e condemnados, não podião ser amuistados....
- O Sa. Silvera Marties: Não disse isto; não devião ser amnistiados, continuando os interdictos.
- O Sa. Ministrao da Justiça: Isto é outra questão. O nobre deputado disse até que soltos os bispos, o poder judiciario devia mette-los novamente na prisão, porque a amuistia era um attentado á independencia daquelle poder; mas, visto a sua reclamação, não insistirei. Pareceu-me que S. Ex., entendendo que no caso cabia antes o perdão que a amuistia, confundira a força e oe effeitos juridicos dessas duas attribuições do poder mederador, que são mui distinctas. (Apoiados.)

A amnistia, a menos que não haja reserva expressa, estende-se assim aos crimes prucessados ou julgados, como aos que ainda não forão objecto de procedimento judicial: o perdão é restricto aos factos que já forão julgados. Aquella é um acto de ordem publica, este refere-se ao interesse privado. (Apoiados.)

O Sr. Silveira Martins :- Não contesto.

O Sa. Ministrao da Justiça:— O honrado deputado mais de uma vez envolveu a coróa, o conselho de estado, e outras entidades nas suas apreciações; mas permittirme-ha S Ex. que me não desvie do proposito em que estou de cingir-me ao que é estrictamente inéispensavel para explicar o acto da amnistia; declaro-lhe sómente, ainda uma vez, que ella foi exclusivamente de nossa iniciativa; não recebemos influxo de pessoa alguma.

Os Sas. Ministros da Marinea e Asrigultura: — Apoiado.

O Sa. Ministrae da Justica: — Organisado o gabinete occupamo nos logo deste assumpto, e foi por deliberação conscienciosa e livre que solicitámos da coroa essa medida altamente política, de que muito careciamos para continuar com a responsabilidade do governo. (Apoiados.)

Esperamos que este acto produzirá as mais salutares consequencias; e que arrefecidas as paixões, apeziguados os espiritos, virá o restabelecimento da harmonia entre a Igreja e o Estado. (Apoiados.)

Amnistia é o esquecimento, o congraçamento, a união. Não ha com ella triumpho nem humilhação, vencedores nem vencidos. (Muitos apoiados.)

Esse acto não trará de certo solução definitiva e completa da questão; mas é ponto de pertida para a política do governo imperial, que no desenvolvimento desta, procurará attender aos altos interesses de Estado.

Não é opportuna a discussão sobre os meios com que esperamos realizar nosso peasamento; mas deede já posso afiançar que manteremos illezos os direitos magestaticos da nação, sem esquecermos entretanto que a religifio catholica apostolica romana é a da quasi universidade dos Brazileiros. (Numerosos apoiados; muito bem, muito bem,)

O Sr. Silveira Martins! pronuncia una

Estando esgotada a hora da sessão, o Sr. Eunapie Deiró, pela ordem, requer a prorogação até á conclusão da discussão da referida interpellação.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Ferreira Vianna (Attenção); — Sr. presidente, imagine V. Ex. qual deve ser o men acanhamento em occupar a attenção desta augusta camara em tão adiantada hora, embora obedeça a uma resolução sua e ao impulso sincero do meu coração.

Ninguem, com justica, póde levantar contra o nobre deputa lo, meu amigo e comprovinciano, que acaba de sen ar-se, a accusação de contradictorio; pelo contrario, nesta questão, desde que a encetou, interpellando o ministerio passado até hoje, tem obedecido, folgo de confessa-lo, sos principios que sempre professou e de que tem dado eloquente testemunho. Exactamente destes principios parto, Sr. presidente, para, em succunto discurso, sustenter nesta tribuna, como farei em toda a parte, o acto glorioso de 17 deste mez, pelo quel o governo imperial lançou o véo do esquecimento sobre a questão religiose. Asoísdo:

sobre a questão religiosa. (Apoiados.)

Permitta V. Ex. que de mim felle nesta occasião, para justificar-me de intervir no debate, prorogada a sessão. Em qualquer parte do mundo onde algum curioso tenha acompenhado a direcção dos negocios políticos do nosso paix, se por acaso reparou para as opiniões que neste recinto tenho enunciado, ao lar o decreto de 17 do corrente mez, presume que diria—aste deputado deve estar do lado do gabinete

25 de Junho...

O SR. SILVEIRA MARTINS:-E' logico.

O Sa. Ferreira Vianna:— ... não por considerações persoses, mas por amor dos principios. (Apecades)

Se, coherente e logico, presto so novo gebinete sincera adhesão, não devo occultar o respeito, que me inspirão a fran queza e dignidade com que o ministerio promoveu a solução do conflicto religioso e assume a responsabilidade invejavel de tão justa quanto previdente política. A munha posição fiecu fixada pelo grande acto político da amnistia de nosses veneraveis bispos.

A observancia des orçamentos, a rigorosa economia dos dinheiros publicos e o respeito da prerogativa da camara na fixação das despezas, por que reclamei com tanta insistencia nesta tribuna, vejo com real satisfação figurarem no programma do gabinete e sustentados como principios invariaveis nos discursos proferidos pelos honrados ministros. O acto de 17 do corrente encheume de jubilo, e me confesso ministerialista. Falta-me a consegração da eleição directa. Conselo-me, entretanto, pelo adiamento de tão desejada ref. rma, com os ultimos prenunciamentos de sanado. Parece que todos os partidos políticos se resigaárão a tentar, como derradeira experiencia, a eleição indirecta.

O Sr. Martineo Campos: — Todos, não; os liberses votárão contra.

Um Sn. Deputado: — Nas discussões, não.

O Sr. Martinue Campes: — Na adopção final tedos.

O Sa. Ferreira Viarra: — Serei breve, Sr. presidente, e limitar-me-hei ao circulo traçado na interpel-

lação do nobre deputado.

Omittirei considerações, suscitadas pelo discurso que ouvimos e que, em abone dos principios que professo, devéra produzir; mas, 3r. presidente, além de quarer poupar a attenção da camara, julgo conveniente arredar do debate sentimentos e emoções da fé religiosa. Estudemos com severidade o acto de 17 de corrente — em sua naturexa e effeitos políticos, sem resentimentos nem peixões.

resentimentos nem paixões.

O processo e prisão dos bispos e dos governadores das dioceses do Pará e Olinda creárão uma situação difficil e perigoss. A politica empregada exigia in-

definidamente a repetição de meios violentos e exprbitantes sem proveito, tornando cada vez mais im-provavel a pacifica solução do conflicto. Não estava e nem podia estar no pensamento do ministerio passad realizar a separsção da Igreja e de Estado.

Persistindo o pensamento de manter as instituições Persistindo o pensamento de manter as institutos garadas, das quess a religião catholica, ap at lica e romana é solido fundamento, o gabinete de 25 de Junho tomou o unico alvitre que lha restava — c es-Junio tomon o unico aivitre que lha restava — c esqueimento do conflicto, restabelecendo assim de prompto a harmonia que nunca se devera interromer. Nam a liberdate, uson a autoridade podiñe ganhar com a luta entre os dous poderes. Desacatada a autoridade espiritual, afocuxava-se, se não rompia-se, o muie forte vinculo de obediencia, respeito a resignação dos montas de constituidades espiritual. peito e resignação dos novos e dos governos civis.

O desequilibrio mo al, resultado infillivel da luta entre ce dous poderes, pertindo a nossa noderces unidane religiose, dispersaria es povos, desvairando as grenças expostas às mais extravagantes novidades. Serião maufficientes os exercitos e es tribunces pera conter, em seus excessos as paixons sem correctivos morses. Não podia continuar o conflicto; louvemos o

governo pela sabis resolução que tomou.

Não son infagao à idéa de repartir, com proporcio mal igualdade, os direitos politicos com os deveres, com tão eloquentemente reclamou o nobre deputado esmo tao eloquentemente reciamou o nobre deputado pela minha provincia; é uma nobre e direi justa aspiração Mes, Sr. presidente, não é facil realisada, mem oreie que da tentativa inopportuna se esguissem as vautageus que seus defensores esparão. Não devemos esquecer que a religião catholica é a professada pel quasi una municipada dos braziciros, e tolves forse imprudente expôr às resistencias de um tel poder um principio, que em tempo fora pranivel paciticamente prevalecer.

A Inglaterra, que tem a pratica des instituições livres e serve de nuclelo a todos os povos civilisatos, mantém, no meio do admiravel desenvolvimento do catholicismo, a sua Igreja de Estado e por muito tempo excluio do parlamento os catholicos. Esta intolerancia é tinto mais pertinaz quanto forão violentes as lutas religiosas. Eis a razão por que presumo que, em vez de franquearem ingrecan no parlamento ás opinides religiosas toleradas, o embargão aquelles que, fora da opportunidade, querem extorquir. de uma opinião quasi unanime, improvisadas concessões.

Sr presidente, o gahinete de 25 de Junho comprehen len perfeitamente a situação do confisto religioso e the deu a unica solução, impost a pelo bem do Re-

A politica coercitiva, iniciada pelo processo do vemeravel bispo de Olinda, não produzio e nem podia produzir os effeit e esperados pelo gabinete que a promoven, autes realizon-se o que previo o men amigo e illustre de utado interpellante. A autoridade espiritual, domicada por impreteriveis escrupulos, resignou-se ás consequencias da luta que não provocou. O tempo das discussões passou — a amnistia impôs

A politica adoptada nada encenguira en sentido de resolver o conflicto. O exemplo dos prelados ia sendo invariavelmente seguido pelos governadores, e a orença catholica franca e fervorosamente sustentava e louvava o presedimento des illustres prelatos. As sepugnancias erão invescivais e a agricoção orescia na proporção do esforço empregado para domina-las. Como remover embaraços de consciencia?

Apreciamos, sankores, sem prevenções o estado do conflicto, no momento em que o actual gabinete ra-anlven amuistiar os fautos que servizão de fundamento sos processos e condemnação dos veneravais

bispos e seus delegados.
Senhores, é sempre vão o esforço de dominar a consciencia humans, que Deus libertou do olhar a da coacção da tyrannia. Se o temor vence a fraquesa dos apprimidos — frivala victoria, porque 22 palavras e actos são simulações; se a alma mais forte resista ainda na extrema angustia confirma a sua fé, dei-kande ao opp assor o despeito da impotsuoia e o re-morao de afflicções inutais. Refugiada em asu suactuario a consciencia acha no martyrio novas energias e inexpotaveis consolações.

O honrado deputado pele Rio-Grande do Sul disse com eloquencia, que não sei repetir com seu persua-sivo accento: - Se os bispos obedecem, serão discolos; se resistem, heróes.

No primeiro caso conseguirieie desgraçado triumphoo sacrificio da fé, e, o que é mais triete, da dignidade da consciencia; no regundo, suscitar els contra o go-verno as legituras e livres resistencias des que não voltão o rosto sos opprimidos e aos free s, e para os berdes sabem tecer cerdus e levantar alteres. (Apoiados; mu to bem.)

A amujetia, destruindo ca factos, cancellando es processos e paralysando a acção coactiva, tornou pos-sivel o restabelecimento da harmonia dos d us poderes sem quebra da intependencia e dignidade.

Nem vencidos e nem vencedores, a Igreja e o Es-tado reatárão os vincules da antiga e necessaria cor-dislidade. A primeira condição da amuistia é a sua opportunidade. (Apoiados.)

Bem padera o gabinete prasado decreta la, cabendo entretanto ao successor pela fortuna de se lue offere-

GOT OUCUSIÃO.

O direito de amuistia, que a nossa constituição confion privativamente se Imperador - é uma prerogativa de pas e concordia, - applicavel, por consideraçõis gerace, à uma classe de invividuos, a uma sidede, a uma privincia, a um parti io Uma proregative tão liberal em si e seus effeta a não podia ser recusada á cerca, superior as poixões e meis interesso la na preificeção do pais. Sem esta prerigativa, nem o poder couseguiria corrigir seus expessos, nem scalmar a justa inquietação dos opprimidos; perpetuar-se-hia o anatheme des vereidos, tornando-se sempre possivel a perseguição dos que se deixão creastar por falsos triumphos.

A nuesa constituição não l mitou o exercicio do direito da amnistia senão pridens grandes principies -a humanidade e o bem do Estado, isto é, a justica a policia. Perdoando, o poder moderad r intervém no processo, corrigindo a sentença de erro na apreciação da responsabilidade do delinquente, on de saveri-dade na applicação da pena imposta; officia como primeiro megistrado, attendendo a um crime individual. No rigor dos principies o per ia , subordinando o julgado à suprema ravisão, é um direito exerbitante da

crdem do processo.

Na amnietia, o poder moderador não conhece des processos findes instaurades ou que se terão de instaurar, considera es interesses do Estado e os principios absolutos da justica; assegura-se das vantagens que so pais podem resultar do procedimento dos tribunaes ou do esquecimento, e resolve se, cu não pela amnistia. Não reconhece os factos, destrõe os, e manda esquece-l.s, sem declinar nomes, porque o aministiado não é delinquente e ninguem lhe pó te attribuir, como erime, o fecto que lhe foi imputsdo. Eis a rasão por-que a amnistia não pó te ser recuesta. A ampistia é decretada por motavos de ordem politica e de alta jus-tiça (Apeiados)

Como aste essencialmente político, a rmnistie pôle ser coneccida em todo o tempo, antes do processo, depois do julgamento, ou em execução de sentença, sempre que o bem do Fatado e a humanidade o acomselbem. A cossa constituição, limitando o exercicio da prerogativa de perdoar sos réce condemnados por senuença—den a maxima amplidão é da amaistic.

Que importe que houvesse condemnados em campri-mento de sentança, se a justiça e o bem do Estado raçlamavão a amnistia ?

Accresce que o conflisto religioso continueve, in-

quistando as consciencias e excitendo paixões. Imagine-as que a ameistia não puleses ser apelicads aos prosessos fiedos, como sem fundemente si

cada aos processos indos, como sem fundamente ses-tentão os pomose que impugnão o asto de 17 do cor-rente: qual o procedimento do poder moderador? Pordesr os condemnados e amnistier os processa-dos? on perdear una e ontres sem distineção? Psi-meiramente devemos attander a que a amnistia destrás os factos, ordana que sejão esquecidos. Saria

em verdade sorpren lente que os perdoados ficassem sob e auathema da culpa por factos que a respeito dos processados havião sido destruidos! Uns com estygma

e outros illesos pelos mesmos factos ! O intuito da amnistia é resolver o conflicto religioso, que, entretento, continuaria no segundo caso figurado, porque, não podendo intrvir o perdão senão após a sentença condemnatoria, os processos procequirião e se repetirião indefinidamente. Nesta bypothese, apenas imaginavel, emquanto os condemnators operação do indulto, na processados finavão à acendar apostação do indulto, na processados finavão à acendar gozavão do indulto, os processados ficavão á espera da condemnação. Ou o perdão por justiça era infalli-vel e o precesso se transformaria em um apparato ridiculo, on senão uma crueldade que revoltaria à consciencia publica

Sr. presidente, pels face juridica creio ter provado a legalidade de gloriose acto de 17 do corrente. Considerando-o, porém, pelo lado político, é da mais elevada e sabia previdencia.

Para bem apreciar a razão de Estado e de humanidade que determinou o acto da amnistia, é forçoso figurar a situação anterior das relações da autoridade espiritual e civil. O governo exigia a execução por autoridade espiritual do provimento concedido pelo conselho de Estado no recurso interposto dos interdictos lançados pelos veneraveis bispos de Olinda e Grão-Pará. Assim, os bispos como seas inclytos delegados, por invencivos repugnancias de coneciencia, se escusavão. Não discutamos competencias. Como transpor a difficuldade ? O ministerio passado

decidio se pelos meios coercitivos — o processo, a prisão e final condemnação. Os veneraveis bispos forão encercerados. O espirito tatholico, justamente excitado, levantou em todo o mundo votos de reconhecimento á fidelidada inquebrantavel dos bispos; e os protestos de adhesão aos illustres prelados e de representações pela eua libertação partirão de todos os

pontos do Imperio.

A politica dos processos, em vez de resolver o conflicto, tornou-o mais temerosa. Os governadores, dominados pela repugnancia invencível de consciencia. em praticar o acto que delles exigia a autoridade civil e para o que não tinhão competencia, tambem se es-curárão. Forão saudedos pelo catholicismo. O proprio governo, reconhecendo o rigor das sentenças, as commutára.

Os homens estavão presos e condemnados, mas as consciencias se defeudião com o — não posso Como forçar por meios materiaes a sonsciencia dos sacer-dotes convictos? O que fazer diente desta brilhante successão de inertes resistencias ? Repetir os processos até esgotar a ordem de successão dos delegados des

bispos ?
Pederia o governo presumir que, na alta ou inferior hierarchia ecclesiastica, acharia um sacerdote que ousasse sem competencia espiritual levantar os interdictos? Concedamos que com o seu poder seduzisse algum desgraçado fraco ou ambicioso, e mais que outros acompanhassem. Teria alcançado celebrar uma triste pantomina pelo preço immenso de fundar

uma religião nova.

Como poderia o governo investir os apostatas do poder espiritual, como trensmitiria autoridade que não tem ? Não se sagra um bispo como se constitue uma autoridade policial, civil e militar. São dous poderes distinctos, um vem da soberania de Jesus Christo, e outro da teleg ção prenmida dos povos; tão differente como é o transitorio e mutavel da materia que as apalpa — do eterno, invariavel e que, como o es-pirito, é impenderavel (Muito bem)

Mes, imaginai que o governo conseguisse arrancar, ainda de altas pesicore, telvez, quem sabe? um saserdote que se prestesse a exercer a aut vidade espiritual por investidure e intimação da espeda civil; o

que veriamos então, senhores ?

TOMO V

Os sacerdotes fizis no fundo des carcires; os re-lapsos, os apostates exercando um poder que deshonravão, revestidos de insignias que manchavão, e administravão o pão espiritual envenendo. Onde os crentes para uma religião servida por miseraveis transfugas do estandarte de Jesus Christo ? (Muilo bem.)

Cegitar só em uma tal solução apavora; seria 🛎 nossa deshonra diante do genero humano. (Apoiados.)
O que deveria fazer o governo? Tinha doue alvitres: ou o véo do esquecimento ou separ r o Estado da Igreja. A separação do Estado da Igreja seria uma profunda revolução cheia de perig s e que o governo não pedia tentar sem trahir a constituição; revolução que podería vir debaixo, mas nunca promovida pele governo

Sr. presidente, V. Ex. é insuspeito nesta materia e, sempre que a discuto, tenho prazer em invocar a sua imparcialidade. O catholicismo não pode incutir ter-

rores & liberdade

O nosso clero, em vez de pretender usurpações im-possiveis, resigna-se paciente às violencias de que é constante victima. Os inimig s irreconciliaveis da Igreja não respeitão nem o seu estado e nem a liberdade de vocações. Como se o sacerdote não tivesse direitos à propria estima, injurião-no, senão commet-

strette a popula estata, injuriado no, senad commente tem moi res excessos nas ruas e lugares publicos.

Sr. presidente, V Ex. sabe, os injuriados não se queixão, não procurão desaffrontas —soffrem. Algumas das victimas V. Ex. conhece, como o paiz inteire—; são os herões da caridade que elevárão collegios para a infancia desvalida de nossos sertões, fundárão igrejas nos desertos e acompanhárão com dedicação, nos dias das mais crueis provas, o nosso exercito na guerra do Paraguay, consolando os moribun tos, tratando dos enfermos e animando os combatentes.

Só por serem sacerdotes, insultão-os a libertinagem desvairada e os agitadores, implacaveis inimigos da escola, da autoridade e do respeito de que a Igreja

estholica é a personificação

Tudo se lhes nega, e se os accusa de usurpaderes! Não é este o perigo da actualidade; antes o vejo na

indifferença em materia religiosa

O nobre deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul, ainda chedecendo aos impulsos de sua generosa alma, ao amor que professa à justica, de que S. Ex. foi sacerdote integerrimo, com quem tive a honra de servir, disse neste mesmo recinto contra a correnteza das opiniões dos que se confessavão seus adeptos—a sentença que condemnou os bispos é um attentado iuridico.

O SR. TARQUIRIO DE SOURA:-Apoiado.

O Sa Ferreira Vianna: — Sr. presidente, recor-de-se V. Ex. desta sincera manifestação que tanto distingue o meu nobre smigo deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul e recommenda à estima geral

sua dedicação á justiça. Elle o dissa bem alto—é um attentado juridico, o que se conformava interremente com a sua primeira proposição, quando, interpellando o nobre presidente do conselho do gabin te 7 de Março, francamente lhe declerou que na legislação vigente não tinha meios para compellir a autoridade espiritual a levantar os interdictos.

Não tendes meios, disse S. Ex. Esta proposição foi depois confirmada por aquella outra—a sentença do supremo tribunal de justiça é um attentado juridico!

Nem podia ser outra a opinião do meu amigo. Aquelle que com toda a sabedoria e conhecimento das leis de s u paiz affirmava que o governo não tinha meios nas leis, não podia deixar de reconhecer depois que a senteaça que condemnára os bispos era um attentado contra as leis. Sempre sincero e leal. (Apoiados)

O nobre interpellante, Sr. presidente, com a digna isenção do seu elevado espirito, qualificou de attentado jurídico a condemnação dos veneraveis bispos; além da autoridade que tem, por seu saber, as opiniões que professa o tornão insuspeito.

Falliveis como são os tri un es da huma a justiça, não será esta a princeira e nem a derradeira vez em que a iunocencia condemnada expie o erro involun-

Não cuao preseru ar intenções. Já Tertuli-no da Africa se queix va da injustiça dos pagãos, que para accusarem os christãos desprezavão os actos doutriuss, prejulgando de intenções que, com teme-

Sem pretender devassar as econociencias estudando Com inteira imparcialidade os factos amnistiados e as sentenças proferidas, agora cancelladas, com a mesma franqueza e inergia do meu nobre amigo, de-

putado interpellante, declaro que os julgamentos na questão religiosa forão attentados juridicos.

Quem nesta tribuna poderia embargar-me a voz, quando, no exercicio do mandato popular, sustanto as minhas sinceras e inabalaveis convicções ? A tribuna livre, a palavra independente — eis a poderosa arma de defesa dos povos soberanes. (Apoiados; muito

bem )

As victimes do attentado jurídico têm direito a completa reparação. O nobre interpellante reconhece sem duvida, que, se a amnistia é o recurso legal, não corresponde ás rigorosas exigencias de justica repara-dora. O perdão deixeria os etygmas de imaginarias culpas ; prevaleseria o attentado no ponto mais afficitivo à innocencia.

En invoco os sentimentos de justica, a grandeza da alma do meu nobre amigo, deputado interpellante. Ahi estão victimas de um attentado juridico: tendes em vessas mãos o poder, o que farieis? Eu o sei, Sr. presidente. O men comprovinciano, deputado interpellante, transporia todos os obstaculos, seria capaz de quebrar todas sa resistencias, para libertar a innocencia opprimida. (Muitos apoiados; muito bem, muito bem)

Convido, pois, o meu nobre amigo a louvar o grande acto de 17 de Setembro, que mandou esquecar os attentados, e restituio as victimas a liberdede,

apagando os vestigios de imaginarias culpas.

Hoje, como hontem, diante dos homens, como diante
de Deus, quando chamados á infallivel justiça, repetiremes; a condemnação dos amnistiados foi um
attentado l (Muito bem; muito bem)

(O orador é muito applaudido e comprimentado)

Desistindo de palavra o Sr. Duque-Estrada Teixeira, fica a discussão encerrada.

O SR. PRESIDENTE declara que fica sobre a mesa o officio com que o 1º secretario do senado remette as emendas approvadas por a uella camara a proposição que altera a legislação eleitoral. Vai mandar imprimir essas emendas com urgencia, e as dará bre-vemente para a ordem do dia.

Levanta-se a sessão as quatro e tres quartos horas da tarde.

A ordem do dia para 22 do corrente, é:

Durante a primeira hora: — Discussão da emenda do senado á proposição a. 147, de 1875, autorisando o governo a admittir a exame do 1º anno da faculdade do Recife o estudante Timoleão Peres de Albuquerque

1ª discussão do projecto n. 150, de 1875, approvando a pensão concedida so tenente João Baptista Guimarães.

2ª dita do de n. 141 A, de 1875, approvando a pensão concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

1º dita do de n. 128, approvando o decreto que con-cede a John Gangee privilegio por dez annos para in-troducção de um machinismo de sua invenção des-

tinado ao fabrico de gelo. Sa dita do de n. 38 de 1875, elevando, na razão de 50 %, os ordenados e gratificações dos mestres de es-

grima e natação da escola de marinha

Finda a primeira hora ou antes:— Continuação da 3ª discussão do projecto do senado n. 268 de 1873, sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa.

As materias designadas para a ordem do dia an-

terior.

Forão a imprimir, para serem votadas, as seguintes redaccões:

- « A assembléa geral resolve:
- « Art. 1.º E' autorisado o governo para conceder no desembargador da relação da Bahia, Mancel Jos-

- quim Bahia, um anno de licença com os seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.
- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguar.»
- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º E' approvado o decreto n. 5,313 de 18 de Junho de 1873, gue concede privilegio por dez annos a Alfredo Matson, para o uso de systema de tympanos electricos de segurança.
  « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

« Sala das commissões, em 21 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar.»

### Sessão em 22 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

Surmano — Expediente. — Monumento do Campo da Acciamação.—Pretenção de Marcolino J. de Sousa. accuamação.— Pretenção de Marcolino J. de Souta.—
Licença para S. M. o Imperador poder sahir do Imperio.— Ordem do dia. — Matricula de estudante.
Approvação.— Pensão a) 1º tenente graduado J. B.
Guimarães. Observações do Sr. Leandro Bezerra.
Approvação.— Pensão ao padre B. A. da S. Penelo.
Approvação.— Privilegio a John Gangee Approvação.
Approvação.— Privilegio a John Gangee Approvação. Augmenio de ordenado aos mestres de esgrima e naaugmento de ordenado dos mestres de esgrima e na-tação da escola de marinha. Observações do Sr. Duque-Estrada Teixeira. Appronação —Art. 24 de lei de 20 de Dezembro de 1830.—Pretenção de D. Meria e Francisca Totta.—Pretenção do Conde de Rozwadowski.—Passagem do territorio de Goyas para a Pará. — Limites entre o Piauky e Ceará. Discurso do Sr. Alencar Araripe.

A's onze horas da manhã feita a chamade, schão-se presentes os Srs. Correia, Sobral Pinto, Wilkens de Mattos, Bandeira de Mello, Cardoso Junior, Fernandes Vieira e Campos de Medeiros.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Elias de Albuquerque, Augusto Chaves, Freitas Henriques, Rebello, Silva Maia, Leandro Bezerra, Moraes Rego. Rebello, Silva Maia, Leandro Bezerra, Moraes Rego, Figueiredo Rocha, Horta Barbosa, Diogo Velho, Cardoso de Menezes, Cunha Ferreira, Carlos Peixoto, José Calmon, Araujo Góes Junior, Portella, Carlos da Luz, F. Belis-rio, Cunha Figueiredo Junior, Gomes de Castro, Tarquinio de Souza, Barão de Penalva, Menezes Prado, Henriques, Antonio Prado, Martinho de Freitas, João Mendes, Paulino Nogueira, Eunapio Deiró, Campos Carvalho, Manoel Clementino, Brusque, Farnando de Carvalho, Mayes dos Santos. Pinto Lima. Deiró, Campos Carvalho, Manoel Clementino, Brusque, Fernando de Carvalho, Alves dos Santos, Pinto Lima, Olympio Galvão, Alcoforado, Camillo Figueiredo, Candido Torres, Coelho de Almeida, Azevedo Monteiro, Ferreira Vianna, Pinto de Campos, Barão de Arsçagy, Fiel de Carvalho, Mello Rego, Theodoro da Silva, Heraclito Graça, Ferreira de Aguiar, Gomes do Amaral, Ferreira Franco, Siqueira Mendes, Candido Murta, Paulino de Sousa e Moraes Silva, abre-se a cassão co meiodies. sessão ao meio-dia.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Barão da Villa da Barra, Casado, Hollanda Cavalcanti, Alencar Araripe, João Mancel, Silveira Martins, Caminha, Duque-Estra a Teixeira, Duarte da Azevedo, Corrêa de Oliveira, Araujo Góes, Balbino da Cunha, Martinho Campos, Pereira da Silva, Agelião, Rodrigo Silva, Costa Pereira, Enfrasio Corrêa, Aranto Lima, J. da Alencar, Floras, Barnardo de Aranjo Lima, J. de Alencar, Flores, Bernardo de Mendonca.

Faltão com participação os Srs. Angalo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahis, Bittencourt Cotrin, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Joaquim Pedro, Diogo de Vasconcellos, Ulhôa Cintra, Escragnolle Taunay, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Ignacio Martins,

Joaquim Bento, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimarães, Sousa Leão, Salathiel, Xavier de Bri'o; e sem ella os Srs. Barros Cebra, Borges Monteiro, Carneiro da Cunha, Cicero Dantas, Evangelista de Araujo, Fausto de Agniar, Gusmão Lobo, Leal de Menezes, Paranhos, Rocha Leão, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

Lé-se, e é approvada sem debate, a acta da antecedente.

O Sn. 2º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPROISATE.

Sete officios do secretario do senado, de 21 do corzente, communicando :

O 1º, que aquella camara não pôde dar o seu consentimento as proposições que por esta camara lhe forão enviadas concedendo loterias a varias insti-

O 2º a 5º, que a ella constou terem sido sanocionadas as seguintes resoluções da assemblés geral : 1ª e 2ª approvando as pensões annuaes de 6:000\$ á Condessa de Porto-Alegre e de 2:4008 à Viscondessa de Sousa Franco e sua filha; de 6008 ao padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, vigario de Mogymirim; 3, approvando os privilegios dados a Cyriaco Antonio dos Santos Silva, a Maring e Mertz, a Etienne Campas, so tenente-coronel Antonio José da Silva e a Reece's Patent Icce Company limited; 4ª, autorisando a jubi-lação de frei Raymundo Nonato da Madre de Deus Pontes no lugar de professor de theologia moral do seminario srchiepiscopal da provincia da Bahia.

O 6º e 7º, remettendo com emendas a reforma eleitoral e a lei do orçamento geral para 1876 a 1877.

De todos fica a camara inteirada, indo a imprimir as referidas emendas.

Lê-se, é julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer :

# MONUMENTS DO CAMPO DA ACCLAMAÇÃO.

« A commissão de fazende, tendo examinado o projecto apresentado em sessão de 30 de Agosto ultimo pelo Sr. deputado Duque-Estrada Teixeira, autorisando o governo a contribuir com a quantia de 100:0008 para o monumento que se projecta erigir no campo da Acclamação em memoria das victorias obtidas pelas armas brazileiras na campanha do Paraguay e,

« Attendendo a que se trata de uma construcção de caracter duradouro, destinada a levar ás gerações vindouras a memoria dos laaces de heroismo do exercito e da armada nacionaes, e a perpetuar glorias da

patria;

« Attendendo a que essa construcção já se acha contratada pela Illma. camara municipal da côrte com o engenheiro Caminhoa, que tem de leva-la a effeito, havendo já sido o contrato approvado pelo governo imperial:

« E' de parecer que seja sujeito á discussão e approvação desta augusta camara o seguinte projecto de

rezolução.

« Art. 1.º E' autorisado o governo a auxiliar com a quantia de 100:000\$ a construcção do monumento que, na fórma do contrato assignado entre a Illma. camara municipal da corte e o engenheiro Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoa, e approvado por aviso do ministerio do imperio de 10 de Agosto deste anno, tem de ser erigido, nesta corte, no campo da Acclamação, para commemorar as victorias obtidas

pelo Brazil na guerra contra o governo paraguayo.
« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.
—Cardoso de Menezes.—Bandeira de Mello. »

Entra em discussão, e é approvado sem debate, o seguinte parecer :

# PRETENÇÃO DE MARCOLINO J. DE SOUXA.

« Foi presente á commissão de fazenda o requerimento de Marcolino José de Souza pedindo ser re-levado do pagamento dos juros exorbitantes que lhes são exigidos sobre o alcance verificado nas contas do seu afiançado o fallecido ex-collector de rendas ge-

ress da villa de S. Leopoldo, Francisco Guerra.

« A mesma commissão é de parecer que sobre o assumpto da referida petição se peção informações ao

governo.

« Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875. - Cardoso de Menezes.— Sousa Leão.— Bandeira de

Lê-se o seguinte parecer:

LICENÇA PARA S. M. O IMPERADOR PODER SANIR DO IMPERIO.

«A' commissão de constituição e poderes foi presente a proposta do poder executivo em que communica que, continuando a não ser boa, como fora para desejar, a preciosa saude de S. M. a Imperatriz, e havendo ella felizmente alcançado grandes melhoras na viagem que fizera à Europa, necessita emprehender outra; e S. M. o Imperador deseja acompanhar sua augusta consorte, aproveitando o ensejo para assistir à abertura da exposição de Philadelphia, conhecer e testemuhar os progressos da grande nação Norte-Americana, não excedendo a desoito mezes a sua ausencia do Imperio.

«A commissão, em nome desta augusta camara, de que julga-se fiel interprete, e de todos os Brazileiros, cujos sentimentos acredita exprimir, deplora o motivo em primeiro lugar exposto que determina o justo de-sejo de S. M. Imperial, manifestando todos sinceros votos pelo completo restabelecimento de S. M. a Imperatris; e, considerando que so tempo da sua par-tida não estaráo reunidas as camaras, é de parecer que a proposta entre na ordem dos trabalhes, convertida em projecto de lei, nos seguintes termos :

«A assemblés geral decreta:

« Art. 1º E' outorgado o consentimento de que trata o srt. 10ª da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio.

« Art. 2.º Durante a ausencia de Sua Magestade o Imperador governará em seu lugar a Princeza Imperial Sra. D. Izabel, ocmo regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo.

« Palacie do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de

1875.—José Bento da Cunha e Figueiredo. »
«Sala das commissões, 22 de Setembro de 1875.— Jeão A de Araujo Freitas Henriques. — Luiz Eugenio Horta Barboza.

O Sa. Honra Barrosa (pela ordem) diz que na escassez do tempo de sessão que resta, encontra motivo sufficiente para justificar o pedido que vai fazar so Sr. presidente para que consulte a camara se dispensa a impressão em avulso do projecto que scaba de ser lido, e sua distribuição na casa, limitando-se à publicação no Jornal do Commercio, afim de ser dado nome contem do die de amanhã para a ordem do dia de amanhã.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

### ORDEM DO DIA.

# MATRICULA DE BETUDANTE.

Entra em uma unica discussão, e é approvada sem debate e remettida á commissão de redacção, a seguinte emenda do senado á proposição desta camara n. 147, ce 16 de Agosto de 1875 :

« Art 1.º E' igualmente autorisado paro mandar admittir a exame das materias do 1º anno da referida-faculdade o estudante Marcolino Ornellas Camar



Junior, considerando-se valido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1869.»

PENSÃO AO κ TEMENTE GRADUADO J. B. GULMARÃES.

Entra em 1º discussão, que a requerimento do Sr. Leandro Bezerra é considerada unica, o projecto n. 150 de 1875 que approva a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

O Sr. Leandro Bezerra:—Sr. presidente, deixo de offerecer uma emenda elevando a pensão concedida pelo governo a este distincto official do exercito, porque sei que não póde a camara in-nover censa siguma em referencia a esta materia, visto como é somente da competencia do poder executivo conceder pensões, submettendo-as depois à approvação do corpo legislativo.

Sendo assim, apenas aproveito a occasião para pedir so poder competente que pese bem os serviços pres-tados por este distincto official, constantes de diversos documentos que ferão remettidos a esta camara, attendendo que na campanha recebeu elle oito feri-

- O SR. Gomes de Castro: Apoiado; é um official distincto.
- O Sa. Leandro Berenaa: Creio que na casa existem, além do meu nobre amigo, deputado pelo Maranhão, outros collegas que conhecem este brave militar e têm conhecimento dos importantes serviços por elle prestados na campanha,
  - O SR. MEMEZES PRADO: Apoiado.
- O SR. LEANDDRO BEZERRA: Feitas estas considerações nada mais tenho a dizer senão que approvo o projecto, pediado so governo que attenda sos relevantes serviços deste briose militar para elevar a pensão que lhe concedeu.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a dis-cussão e o projecto é adoptado e remettide à com-missão de redacção.

## PERSÃO AO PADRE B. A. DA S. PEREDO.

Entra em 2ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 141 A de 1875, que concede ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo a pensão annual de 6008, correspondente à congrus que percebia como vi-gario coltado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina.

O SR. CARLOS DA LUE (pela ordem) pede, e a camara concede, dispensa de intersticio, para que este projecto entre na ordem do dia seguinte.

# PRIVILEGIO A JOHN GANGER.

Entra em 1ª discussão, e passa immediatamente à 2ª, a requerimento do Sr. Airanda Osorio, sendo em ambas approvado sem debete, o projecto n. 128 de 1875, que concede a John Gangee privilegio por dez amaos para introdusir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

AUGMENTO DE ORDENADO DOS MESTRES DE ESGRIMA E NA-TAÇÃO DA ESCOLA DE MARINEA.

Entra em 3ª discuesão o projecto n. 38 de 1875 que eleva na razão de 50 %, os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de esgrima e de natação da escola de marinha.

O SR. DUQUE-ESTRADA TRIKEIRA fas algumas observações.

Vem a mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

«- A's palavras - da escola de marinha, accrescen-

20-20- de esgrima da militar. « Em 22 de Setembro de 1875.— Duquo-Estrada ¿Tejasira.— F. J. Cardosa Junior.— Carlos da Less. »

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se à votação, a emenda é a provada e com alla o projecto é adoptado e remettido à commissão de redacção.

### ASSENTOS DA CASA DE SUPPLICAÇÃO DE LISBOA.

Conticua a 3ª discussão do projecto n. 268 de 1873 sobre-es assentes tomados pela casa de supplicação da Liaboa.

O Sr. Bandeira de Mello (Attenção):-O mr. Handelra de Mello (Attenção):— Permitta a camara que en resumidamente f-ça o his-torico deste projecto. O illustre jurisconsulto o Sr. se-nador Nabuco de Araujo, em 1868, propos á approva-ção do senado um projecto nos mesmos termos em que está concebido o que actual mente discutimos. Approvado pelo senado, veio esse projecto á camara dos deputedos, que o devolveu com algumas emendas. Estas emendas, porém, não forão adoptadas pelo se-nado. nado.

Passado algum tampo, isto é, em 1873, o senade revive o mesmo projecto, e o envia nos mesmos termos á camara dos deputados: é a proposição, que hoje discutimos. Isto o que demonstra. Sr. presidente?

Demonstra que o projecto é por certo de gran le utilidade. E' um jurisconsulte éminente, que em sua qualidade de senador o offereceu ao senado, tendo por sem duvida considerado a sua proposição, não só em relação á constitucionalidade honte:n arguida, como também em relação sos proveitos que a boa administração da justiça colheria da importante me-dida que elle desejára ver adoptada. Por outro lado, é o senado que, certo d s vantagens do projecto, o resnvia à camara nos mesmos termos, com s reincidencia da convicção, e com a autoridade de suas luses. Isto raras vezes tem-se dado, e certo que esta consideração tem um valor, que não póde ser desdephado nas apreciações que a materia nos offerece.

E, pois, vou entrer nessas spreciações, animado da esperança de que esta camara não desconhecera as vant-gens que aconselhão a adopção do projecto.

O projecto autorisa ao supremo tribunal de justica a tomar assentos para a intelligencia das leis, quando na execução dellas cocorrerem duvidas, manifestadas por julgamentos divergentes. Mas o que é tomar assentos ? Será precisamente o mesmo que interpretar a lei ? E', mas tem um caracter especial. Interpretar a lei, em garal, é procurar qual seja o pensamento do legislador. Ha uma arte, ou sciencia que ensina a procura-lo mediante certos principios, cuja applicação é difficii, porque elles ora se contrabalanção, ora se subordinão, ora reciprocamente se restringem. O juiz tam obrigação de cultiva-la a par da sciencia do diraite, mas os elementes e regras da hermeneutica não são formulas mathematicas, que condusão sempre ao

fim desejado. D'aqui a divergencia dos julgamentos. Ella significa que algum desses julgamentos não se conformou com as ragras da interpretação, ou que o principio em que elle assentou não é applicavel à especie, porque é combatido por outro ou outros de importancia superior. Mas esta divergencia deve cessar, não póde ser permas esta divergencia deve cessar, não pode ser per-mamente na mesma especie, deve havar recurso contra ella, porque, sem a certeza da lei, o direito é um jogo de asar E' certo que essa divergencia em sua origem é indeclinavel, eada juiz tem de obedecer ao proprie jeiso, e a difficuldade da interpretação não póde dei-xar, pois, de produzir a variedade de opiniões. Maa xar, pois, de produzir a variedade de opiniões. Maa campre que, sem sahir do circulo do poder judiciario, ella desappareça; é necessario que a autoridade superior, na esphera desse poder, declare qual das intelligencias discordantes represente, attentas as regras de bennementica juridica, o pensamento do legislador testa um assento obrigatorio, e por esta forma fique, assentado qual a intelligencia que deve prevalecer. Isto não póde ser acto do legislador, sómente o peder judicial tem competencia para fazê-lo, como depois damonastrarei.

Mas vé-se que o assento tem base às interpretações dontrinaes des magistrados. Para toma-lo o tribunal superior institue, por assim dizer, nm processo sobre essas interpretações e decide. E' verdade que por esse modo elle tambem interprets; mes interpreta, tendo somente em vista o facto juridico que o legislador, que a lei teve em vista regular em absoluto, so passo que o juiz inferior considera na sua interpretação, é certo, o mesmo facto, mas acompanhado da sutoria e de todas as circumstancias que o revestem. Dahi vem meier difficuldade, e cocasião ás diver-

O juiz supremo é, por assim dizer, o juiz das interpretações dadas. O assento importa a interpretação da lei, mas não nasce da applicação della por parte do interprete, e este circumstancia a carsotarisa e distingue da que é dada na presença dos casos ocur-

rentes.

Sobre a necessidade d. assente nas circumstancias qua o projecto prescreve. não é icito entrar em du-vids. À boa administração da justiça exige essencial-mente a definitiva uniformidade dos juramentos sobre factos identiros. A dissonancia em semelhante assumpto torna precario o patrimonio des familias, anima a frande e inspira o estellionato, porque quando o ma a fraude e inspira o estellionato, porque quando o direito duvidoso não fortalece a confiança publica, não é mais uma protecção, é, muitas veses, antes uma cilada. Occorre-me a este respeito o que actualmente se dá ácerca do direito á herança por parte daquelles que forão reconhecidos pelos pais no assento de baptismo, antes da lei que determinou que só por testamento cu escriptura publica posazio os filhos ser reco-ahecidos. Como es tribunaes têm re olvido a especie, como têm entendido o direito? A divergencia é flagrante, já não em tribunaes diversos, mas no mesmo tribunal, segundo as turmas julgadoras. No mesmo tribunal da corte esta contradicção tem apparecido.

O SR. ARAUJO GÓES : - A lei é muito clara.

O SR. BANDEIRA DE MELLO: - Die o nobre deputado, que é desembargador, que a lei é muito clara; mas é certo que na applicação não tem parecido clara âquelles que divergem da opinião do honrado deputado. Se um assento tivesse sido tomado s bre a materis, ter-se-hiso evitado demandas, e cada um se beris o partido que deveria tomar em um caso importante, como este, em que se acha compromettido o futuro das familias interessadas.

Dir se-ha porventura que compete ao corpo legislativo tomar a providencia que for necessaria para que se torne estavel e certa a intelligencia da lei ? Eis a magna questão. Mas, serhores, primeiramente não cabe no tempo de sessão do corpo legislativo occuparse com objectos desta natureza. Os assumptos da alta politica, assim como os grandes interesees, que preco-cupão a sua attenção, determinão uma preferencia, supão a sua attenção, determinão uma preferencia, que prejudica a muitos objectos, aliás de grande monta. Assim vemos que as duvidas sobre o direito privado, que o supremo tribunal de justica tem trazido ao conhecimento do corpo legislativo conatantes dos relatorios do ministerio da justiça, não têm podido ser resolvidas. Vémos tambem que as leis das assembléas provinciaes, leis arguidas de ino natitucionaes, não têm, em geral, sahido des pastas da commi-são. E isto porque ninguem espera que o tempo do parlamento chegue para discuti-las. Portanto, diente da impossibilidade em que está o corpo legislativo de prover de remedio aos males que a intelligencia do dide remedio sos males que a intelligencia do direito privado póde (ccasionar, é uma razão de força indeclinavel para que seriamente ninguem pessa sp-pellar para providencia que delle dependa em same-lhante assumpto.

Por outro lado, ao supremo tribunal de justica não faltara esse tempo. Composto de magistrados provectos e exercitados na intelligencia das leis, as suas habilitações assegurão a autoridade da sua interpretação; e por certo nos casos importantes a sua jurispruden

e por cerso nos casos importantes a ana jurisprausa-cia dará deatre de pouco tempo a norma que a admi-nistração da justiça posas reclamar pera fazer cessar a anarchia dos julgamentos contradictorios. Agora, Sr presidente, notarai as cautelas do pre-jecto para obviar aos desrios que poderião receiar-ao-no exercicio da importante attribuição confisda ao sa-preme tribunal de justiça. São garantias que o pre-

jesto estabelece, spezar da elevada categoria em que elle está collocado e que o nobilita, a bem da inde-pendancia e isenção de que devem os seus actes ser revestidos

Primeiramente, prescreve o projecto que se dé divergencia nos julgamentos para que tenha lugar o assento; o que quer dizer que não póde e supremo tribunal figurar duvidas e resolve-las; não póde imaginar bypotheses, e sobre ellas establecer direito novo. Esta restricção ou condição tira-lhe o arbitrio para invadir a esphera do poder legislativo. E' precis- que os tribunaes inferiores tenhão entendido por muitas vezes de modo contradictorio a lei, para que a sua intervenção seja provocara, e caiba tomar-se assento sobre a materia definida nos julgamentos. Dá-se nisto o mesmo que se verifica na decisão dos conflictos de jurisdicção. O supremo tribunal os decide per que elles spparee m; não são creação sua; nesses conflictos elle decide que a jurisdioção pertence a esta au-toridade, e não áquella ; re olve a duvida, da mesma

O SR. ALBREAR ARABIPS: - Assim interpreta a lei. O SR. BANDEIRA DE MELLO: -Sim, interpreta a lei ; mas, tendo decidido o conflicto, a regra está firmada: a duvida não pode renascer. Quanto a mim, esta decisão participa da natureza des assentos que o projecto estabelece, porque não comprehendo que, desois de resolvido o conflicto, não tenha força gerulmente obrigatoria a solução dada. Do contrario fora va a attri-buição conferida pela constituição ao supremo tribunal de resolver ca conflictos de jurisdicção a que ella se refere. Não estarião resolvidos se pudessem renascer. Se apparecem de novo, é com menosprezo da resolução toma la.

Inçae tomata.

Notarei ainda outra cautela com que o projecto acompanha a providencia em questão. Além de mandar consultar os tribunaes discordantes, determina que o assento seja temado por dous terços des membros do tribunal. Er por certo uma garantia de naior acerto. Disçõe ainda que es assentes sejão obrigaterios, mas provisoriamente, até que sejão deregados pelo poder legislativo. Er igualmente outra garantia. A suprema inspecção do ocder legislativo não deve A suprema inspecção do peder legislativo não deve desermatese para os casos imprevistos, que possão exigir a derogação de um ou outro assento, que acase importe materia nova de direito, sendo que não é interiremente impossível que se dê o caso. O tribunal não é intallivel.

Outra garantia amda. Uma vez tomado o assento, não rode ser revogado cu alterado pelo supremo tri-bunal de justiça.

bunal de justiça.

Pederião grandes interesses em luta provecar cutro assento, os membres do tribunal poderião já não ser os mêmos. Se a revogação pudesse dar-se, desapparecia a segurança da jurisprudencia, segurança que é a razão de ser do sasento e por amor da qual o mesmo assento é tomado, e é dada so tribunal a faculdade respectiva.

Tudo isto são garantias com que o projecto acantela qualquer desvio que o arbitrio poesa produzir. Não se diga que esse artitrio naturalmente se da em toda a interpretação ; não, a interpretração é uma scieucomo disse tam regras, e muitas vezes elles são violadas mais pela ignorancia do que pelo capricho e má fé. D'aqui catra razão para que o tribunel mais illustrado pela pratica e conhecimento das leis de a ultima palavra sobre o sentido dellas. Não creio que na maior parte dos casos as divergencias partão do arbitrio ou cepricho dos magistrados.

Agora direi, Sr. presidente, que sendo o supremo tribunal de justiça investido, como é pelo projecto, da attribuição de tomar assentos, desempenha o verda-deiro papel que lhe o mpete na ordem judiciaris. deiro papel que lhe o mpete na ordem judiciaria. Actualmente o supremo tribunal, sem embargo do seu qualificativo, está longe de corresponder ao pensamento da sua categoria. Quem poderia dizer supremo um tribunal, que por uma decisão declara que a lei fei effendida, e vé depois essa decisão annullada por um tribunal inferior? Isto por certo é irrisorio. Por toda a parte onde a imiteção tem levado o legislador a semelhante contradição, levanta-se o elemor de todos es que se eccupão com a organisação judiciaria. Assim permitta a camara que eu leia um pequene trecho do livro de Charles Brocher sobre os principhes geraes da interpretação das leis. Dis elle: « Dar á corte real o direito de fazer prevalecer sua doutrina sobre a da corte de cassação é aniquilar a autoridade desta corte soberana; é despedaçar esta grande instituição, cuja missão principal é chamar á unidade todas as jurisdicções do reino. »

- O Sn. Alendan Ananips: O projecto actual não remedeia o caso de que trata o escriptor.
- O Sn. Bandeina de Mello:—O autor reconhece que a decisão do tribunal de cassação deve prevalecer.
- O Sa. Aleman Aranes: No projecto subsiste ainda a revisão, e os tribunaes de segunda instancia poderão ainda não conformar-se com a decisão do supremo tribunal de justiça.
- O Sa. Bandeira de Mello: A conclusão que tiro do que dis V. Ex é que as leis então não servem de nada, porque se a decisão do supremo tribunal tem força obrigatoria...
- O Sm. Alendam Amarips: Depois que estabelece o assento.
- O Sa Bardeira de Mello:—Mas este é o caso de que se trata. Se o tribunal inferior despreza e assento, no mesmo caso está qualquer lei.
- O SR. Alencar Araripe :—Mas o assento não é julgamento.
- O Sa. Barderaa de Mello: Sim, mas não póde deixar de ser attendido nos julgamentos dos tribunses inferiores, visto que obriga como qualquer lei. Se deixa de sé-lo, então o remedio depende de outra providencia que não póde ser objecção para tomar-se a que discutimos.

Se a categoria indicada pelos fins da instituição reclama a autoridade que o projecto dá ao supremo tribunal, vantagem de ordem superior resulta dessa autoridade. Certsmente a faculdade de tomar assentos affirma a divisão dos poderes, base fundamental do nosso systema de governo, porque, senhores, se o corpo legislativo interpreta a lei no sentido de darble effeito retroactive, elle visivelmente arvora se em uiz, elle vai julgar to los os casos, todos os factos consumados comprehendidos na sua interpretação; elle que uão póde julgar um facto, passaria a julgar muitos factos! Isto é manifestamente uma violeção do grande princípio constitucional a que me referi.

Daqui resulta a necessidade de entendermos convenientemente o § 8º do art. 15 da constituição, quando confere ao poder legislativo a attribuição de fazer leis e interpreta-les. A interpretação que compete ao poder legislativo necessariamente ha de ser feita por meio de uma lei; mas a constituição diz que a disposição da lei não terá effeito retroactivo. Logo, é forçoso concluir, para harmonisar a interpretação legislativa com a divisão dos poderes, e com preceito da constituição, o prohibitivo de retroactividade, estabelecer ente essa interpretação não abrange o pasado, attende sómente ao futuro. Assim, quando a lei é obscura, o legislador intervem, faz desapparecer a obscuridade, mas como? Fazendo nova lei, que regerá para o futuro a especie em questão.

Assim, não ha fundamento para arguir-se o projecto de inconstitucional; inconstitucional seria, ao centrario, attribuir se ao poder legislativo a faculdade de interpretar com effeito retroactivo. Se elle o faz alguma vez, nesse sentido, é em materia favoravel, e neste caso a retroactividade se converte em uma graça; póde fazé-la sem prejuizo da separação dos poderes; mas tratando-se do direito privado, a garantia deste direito, confiada ao poder judiciario, limita a interpretação legislativa dentro das raias de que tenho fallado, isto é, as previsões do futuro.

Mas, por argumentar, demos que a interpretação que compete ao poder legislativo é illimitida e exclusiva. Antes, porém, de ir adiante, direi que coutra semelhante intelligencia, protesta a faculdade já concedida aos tribunaes do commercio de tomar assentos,

e de que muitas vezes usou o tribunal do commercio da corte.

Mas demos isso, façamos esta concessão.

Perguato eu:

O poder legislativo não poderá votar o projecto em questão? Votando, o que faz elle? Dará neste caso ao poder judiciario uma commissão, a commissão de fazer o que lhe não é possivel fazer, isto é, interpretar as leis em vista das regras da hermeneutica. Elle não abdica neste caso a sua faculdade, porque póde a todo tempo exerce-is, e revogar a commissão

Mantem, portanto, a attribuição que a lei lhe conficu. Nestas considerações se funda a legitimidade das autorissções que o legislador confere muitas veses

ao executivo em materia legislativa.

A approvação posterior a que os actos deste poder ficão sujeitos imprime-lhe o caracter legislativo. Desde quando foi prohibido fazermos por outrem o que não podemos fazer por nós mesmos ?

- O Sa. Gomes de Castro: E' uma delegação do mandato.
- O Sa. Bardeira de Mello: Não se póde chamer isto uma delegação do mandato. O mandato não póde prohibir que tenhamos auxiliares para bem desempenha-lo.

Nos commettemos muitas vezes a outrem actes que pertencem á execução de um mandato, contanto que o façamos sob nossa responsabilidade. E' o que se dá todos os dias no commercio. A responsabilidade para com o mandante ficando radicada no mandatario, este póle commetter a outrem o que lhe parecer conveniente para a los execução do mandato.

veniente para a boa execução do mandato.

E' pois o caso; se o poder legislativo não póde interpetar as leis, ou por falta de tempo, ou porque não póde transformar-se em uma assembléa de juris-consultos para obedecer às regras da hermeneutica, é de necessidade que faça o que lhe é possivel, isto é, que commetta ao poder judiciario a faculdade de tomar assento com a reserva de sua autoridade su-

perior.

E' o systema do projecto.

O honrado deputado por S. Paulo, que hontem fallou sobre o adismento deste projecto, pareceu estranharse da proposição, que por essa occasião emitti, sobre a extensão da atribuição de interpretar, pertencente ao legislador. Pareceu ao nobre deputado que a interpretação obrigatoria era exclusivamente da competencia daquelle poder e que nenhuma distincção havia a fazer-se. No entretanto, permittirá a camara qua em abono da opinião que tenho sustentado, já ácerca da incompetencia do poder legislativo em geral para interpretar as leis com effeito retroactivo, já a respeito da necessidade de entender a nossa constituição nesta parte, de modo a resguardar e respeitar outros principios que ella igualmente consegra, permittirá a camara que en procure o apoio de escriptores que por certo tem autoridade sobre o assumpto.

Diz Brocher na obra a que já alludi :

« A interpretação authentica, emanada do legislaor mesmo, parece á primeira vista mais natural s

dor mesmo, parece á primeira vista mais natural se mais segura; mas apezar dessas apparencias a experiencia e o raciocinio demonstrão a grande van tagem e quesi necessidade constitucional de não confiar so mesmo legislador a applicação e interpretação das leis. »

Vê-se que este escriptor enten le que à luz da experiencia e dos bons principios, a interpretação chamada authentica deve desapparecer d'entre as funcções do poder legislativo. Mas tal interpretação é uma necessidade, e para que autoridade passará? Riscomo o projecto em parte adopta a opinião do escriptor oitado, deixando ao poder legislativo a interpretação que posea entender sómente com factos funcos, e dando ao poder jadiciario pela faculdade de tomat assentos, a interpretação que retroage á data da lei.

assentos, a interpretação que retrosge á data da lei. Kis agora o que dix Silvestre Pinheiro, este notavel publicista, em outros tempos tão lido e tão ditado: « Ao congresso não compete interpretar a lei reconhecida por escura, mas considera-la como nulla, e de nenhum effeito; e sem applicar o sentido ema que fora concebida, decretar sobre o objecto della o que julgar mais conveniente aos publicos interesses. El porque, continúa elle, não compete ao congresso interpretar a lei escura ? Por que ás autoridades encarregadas de applicar as leis segundo o sentido do legislador é que incumbe procurar por todos os principios da hermeneutica judicial conhecer o pensamento do legislador, pois sendo obrigados a conformar-se com elle, só assim devem justificar as suas decisões; mas o congresso não só não é obrigado nas suas decisões com o pensamento dos autores da lei anterior, mas até seria contrario á sua dignidade arriscar conjecturas sobre o sentido que se lhe den quanto ao passado. A sua missão é ordenar quanto ao futuro. »

Vé por sem duvida a camara que a fórma representativa do governo é, na opinião autorisada do distincto publicista, um impedimento para prevalecer ainda a maneira antiga de direito romano, a qual dava exclusivamente a interpretação ao autor da lei. Tal maxima pertencia a outros tempos, quando os poderes não estavão divididos, e o legislador era estave! Mas hoje é dissonante e sem fundamento, com camaras legislativas, temporarias e electivas.

O Sa. DUARTE DE AZEVEDO: — V. Ex. está fazendo má applicação contra a disposição clara da constituição.

O Sa. Bandeira de Mello: — Não nego que o poder legislativo tenha o direito de interpretar para o futuro, tirando a duvida da lei autiga por uma lei nova Esta interpretação é a que está na constituição. O poder legislativo não faz senão leis, e nenhuma lei, diz a mesma constituição, terá effeito retroactivo. Ella não póde achar-se contradictoria. Quando o poder legislativo dá a uma lei effeitos retroactivos, não póde faze-lo, como já notei, senão no sentido benefico, como acontece com as leis penaes, com favores a empregados publicos, etc Isto traduz-se verdadeiramente em uma graça. Mas interpretar, abrangendo o passado, seria perturbar os direitos adquiridos á sombra de sua autoridade; seria violar o grande principio da divisão dos poderes, como mais de uma vez tenho ponderado.

Confirmarei ainda o que hei dito com a opinião de Magutol e Delamare no seu diccionario de direito publico e administrativo. Diz elle:

« E' passado o tempo em que o monarcha ou corpo legislativo intervioha no julgamento de um processo, decidindo em que sentido a lei devia ser entendida. Até hoje tem-se entendido mal o sentido da interpretação: ha duas maneiras de fazer cessar a obscuridade de uma lei, ou declarar o sentido da antiga lei, ou fazer uma lei nova para o futuro sómente, deixando reger o passado pela lei antiga, com a duvida e a obscuridade que a acompanhão.

curidade que a acompanhão.

« Em vão invocão-se os seculos passados em favor desta interpretação, que retroage á data da lei. O legislador regula o futuro, mas a retroactividade lhe é vedada. Deve prever, mas não julgar, e, se lhe não é permittido julgar um só facto completo e acabado, com mais forte razão não deve elle, por via da interpretação de uma lei, pronunciar scientemente sobre uma multidão de factos. »

O Sa. Duante de Azeveno: —V., Ex. está impuguando a disposição da constituição do Imperio.

O SR. BARDEIRA DE MELLE: — Estou mostrando, com autoridade de escriptores de nota, como cumpre entender a constituição do Imperio para que ella não seja contradictoria comaigo meama, dividindo por um lado os poderes, prohibindo a retroactividade das leis, e por outro lado, dando, pela interpretação no sentido amplo em que a toma o nobre deputado, o direito de destruir estes dous grandes principios garantidores de todos os direitos do cidadão. Interpreto assim a palavra interpretar de que usa a constituição, e para interpretar, recorro aos principios de nosas fórma de governo, e á doutrina de escriptores irrecusaveis pela sua illustração e garal aceitação entre as pessoas que estudão estas materias. O projecto que discutimos podemos dizar que, concedendo ao poder judiciario a attribuição de tomar assentos, interpreta o artigo da

constituição, dando-lhe o sentido que deve ter, e não se pode negar que o faz com direito, pois se não pode negar áquelle que tem a obrigação de conformar-se com a lei o direito de entender o sentido da sua disposição, como é principio sabido.

Sei, Sr. presidente, que não necesaito de mais apoio do que o que me vem das autoridades citadas, mas tenho á mão um trecho tão frisante sobre o assumpto que discutimos, que sinto-me sem animo de deixa-lo de parte. Dizem os citados Magntol e Delamare:

« A corte de cas ação tem levado ao poder legislativo muitas duvidas, mas poucas obtiverão solução. O principio em que se funda este recurso, além de impraticavel, é máo: » Noto a camara como esta opinião é positiva.

Contínuão os escriptores... « porque as camaras tão moveis, tão impressionaveis, não têm o caracter de calma, e imparcialdade, necessoria á interpretação das leis. Além disso, tratando-se pela interpretação sómente de penetrar o espirito do legislador, é tentar e impossivel o exigir de homens que têm todo o poder nas mãos, o acto de sanocionar o que eles condemão, se porventura a interpretação os levar a esta apreciação ácerca da lei que tratão de interpretar, e valendo mais reformar uma obra imperfeita do que produxir a lux no meio das obscuridades; o resultado será sempre uma lei nova em lugar de uma lei interpretativa, cedendo o legislador ás mudanças inevitaveis nas idéas e seus costumes. »

Concue o trecho por esta fórma: « Hoje não ha mais para o legislador interpretação possivel; as leis se explicão, se modificão, não podem interpretar-se no sentido absoleto da palavra. As maiories passão, e suas obras são entregues ás disputas dos homens; é á sciencia do jurisconsulto que se deve pedir a interpretação. »

Como, Sr. presidente, deixar de acolher uma opinião tão justificada pelos razões alduxidas? Como descombecer que, se o poder legislativo exercer a attribuição que o projecto dá ao supremo tribunal, se arrisca a consentir no que já não presta, com prejuizo da propria digaidade? Como aquelle que póde fazer uma boa lei para reger o futuro, ha de fazer talvez uma má, sómente para respeitar o passado, elle que no governo constitucional já não é o mesmo legislador? O peso de taes considerações não póde deixar de ser reconhecido por todos os espiritos rectos.

Se, pois, Sr. presidente, o projecto não viola a constituição, dada a verdadeira intelligencia ao seu artigo respectivo á questão, se provídencia da mesma natureza já temos tomado com relação aos tribunaes do commercio; se as autorissções so poder executivo não se têm entendido ser uma delegação incompativel com a constituição, a consequencia a tirar-se, na hypothese, é que por qualquer fórma é aceitavel o projecto, porque no peior dos casos o projecto envolverá apenas uma commissão temporaria, subordinada á revogação do legislador.

OSR. DUARTE DE AZEVEDO:—Não senhor, a faculdade é permanente, o supremo tribunal de justica fica co-participante.

O Sa. Bandeira de Mello:—O que pretendo diser é que como o poder legislativo póde revogar o assento, segue-se que emquanto elle o deixa vigorar, fa-lo seu, e virtualmente o reveste de sua autoridade.

O Sa. DUARTE DE AZEVEDO: —Toda a lei é obrigatoria até ser derogada.

O Sa. Bandema de Mello:—Mas aqui a derogação sendo por um poder diverso, isto implica que o asto derogado é o effeito de uma commissão. E' isto o que quero dizer, ainda partindo de uma hypothese que não admitto, pois não julgo necessario que se considere como uma commissão a faculdade dada pelo projecto ao supremo tribunal.

cere como uma commesso a nacunade dada pelo projecto ao supremo tribunal.

Em conclusão direi, Sr. presidente, que o projecto tende a scudir à urgente necessidade de chamar a uniformidade a jurisprudencia, que o tribunal encarregado pele projecto desta desideratum, so passo que pela sua posição elevada já inspira toda a confiança, é rodeado de garantias no exercicio dessa attribuição,

que no exercicio desea mesma ettribuição não se póde ver nennuma infra-ção da const tução, mas ao con-trario affirma-se a divisão dos poderes politices, que ainda admittida a opinião de que a interpretação de que se trata pertence exclusivame te ao poder legislativo, é força que elle faça com relação ao peder judiciario o que tem feito com relação ao executivo; acuda ao bem publico, como é possivel prover, pois esta é a sua ra-zão de ser, e está provado que a boa administração da justica recisma imperiosamente a medida que discutimos.

Não repetirei como um argumento, que me parece que a facultade de tomar assentos, limitada à esco-lha e preferencia das intelligencias encontradas, parece-se nuito com um julgamento, que em caso nenhum poderia pertencer ao corpo legislativo, a pretex-to de interpretação

### (Ha apartes.)

Este projecto, senhores, proposto pelo abalisado jurisconsulto a quem está commetti da a tarcía de organisar o novo codigo civil, tem já por isso um valor moral, que não pó le ser desprezado sem certa quebra da autori tade de que elle carece achar se re-

querra da autoritade de que sile carece acuar se revestido. (Contestações.)

Comprehendo que elle não é infallivel, mas está
por certo muito kuga de offerecer ao senado um projecto inconstitucional, e inconstitucional com a evidencia que se afigura aos mobres deputados que o
impugnão.

Mas acuma desta valicas autoridade alludirei, como
a principio ao volo do secedo, manifestado por duas

no principio, so voto do secado, manifestado por duas vezes nos mesmos termos. Isto tudo fortifica-me, Sr. presidente, na convicção de que fazemos uma boa-lei, conferindo so supremo tribunal a faculdade de tomar assento. Tenho expendido a minha opinião; a camara res iverà como entender melhor em sua sabedoria. (Muito bem; muito bem.)

O Gr. Alencar Araripes - Sr. presidente, o sentimento do dever chama-me hoje a esta tribuna, afim de impugnar a passagem do projecto,

que agora se disoute.

Vinde do senado o projecto, fui elle sub nettido ao exame das commissos reunidas de justiça civil e de justiça criminal; e o parecer dessas duas commissões foi, mínime discrepante, no sentido da rejeição da idéa aceita por aquella mui respeitavel corporação. Por muis acatamento que mereção as luzes e o patrictismo dos venerandos membros do senado brasileiro, não duvitárão as commissões do ramo temporario do poder legislativo opiasr contra o veto do mesmo senado, porque virão no projecto uma offensa á constituição do Imperio em ponto de subida importancia.

portancia.

Sinto difficuldade em enunciar-me contra voto de tamanho peso, voto que tem por si a presumpção da sabedoria e da verdade; todavia, como relator do parecer, que impugaou a doutrina do projecto, sou forçado a sust ntar as razõas do mesmo parecer.

Não se trata, Sr. presidente, de legislar sobre assumpto ordinario; trata se, porém, de delegar ao poder jadicial uma attribuição do poder legislativo, onal é a da interpretação das lais

qual é a da interpretação das leis.

As commissões examinadoras de projecto conside-rárão o effeito da providencia, que se pretente esta-belecer, e attendérão á legalidade dessa providencia.

Na primeira ordem de considerações, as mesmas commissões entendêrão que a attrib ição, que se tentava conferir ao supremo tribunal de justica, de interpretar as lais civis, commerciaes e cri ninass, seria inefficaz por um lado, e perigosa por outro; e em-quanto á legalidade, pensarão as commissões que a providencia era madmissivel, porque is perturbar a separação dos poderes políticos, e era exorbitante, porque envolvendo alteração nas attribuições desses poderes, não a pod a fazer uma legislatura ordinaria, e tão sómente uma cemara constituinte.

Invertendo a ordem, em que asabo de estabelecer os metivos, ne determinárão as commissões a opinar contra o voto do senado, en procura ei demonstrar as minhas theses, expondo primeiramente por que julgo

que a faculdade interpretativa das leis, outorgada ao supremo tribunal de justiça, confunde os poderes poli-ticos, ou antes mão respeita a separação que deve existir entre o poder legislativo e o poder judicial; e em segundo lugar, deduzindo as rasões, que me levão a crer que, quande conviesse tomar a desejada provi-dencia, sé so poder constituinte o competiria faser; depois tratarei então dos motivos por que me persuado que. o remedio com que se procura uniformitar a ju-rispindencia brazileira não conseguirá a reperação de

E' preceito fandamental da constituição do Imperio, consagrado no art. 9º, que a divisão e harmonia dos poderes pol ticos do Estado é o principio conservador dos direitos do cidadão, e o meio mais seguro de fazer effectivas as garantias constitucionees; isto quer dizer que sem a divisão ou separação dos quatro poderes politicos creados pelo nosso pacto fundamental, não ha, nem pode haver liberdade para o cidadão, nem segurança para o Estado.

A separação, que neste artigo ficou firmada como principio, acha-se desenvolvida e realizada, eu quanto do poder legislativo e no poder julicial, na doutrina dos arts. 15 e 152 da constituição do Imperio.

No primeiro desses artiges estão definidas as attribaições do poder legislativo, e no segundo achão-se de-

caradas as attribuições do pider judicial.

Entre as attribuições do pider judicial.

Entre as attribuições do pider regislativo, o que vemos nos? Vemos n art 15 8 0º o seguinte: « Ao poder legislativo compete fazer leis, interpreta-las, automobilidad a regislativo. auspendé-las e rev. ga-las. »

Logo, é uma attribuição do poder legislativo a de interpretação las leis.

O que vemos, porém, na constituição do Imperio re-lativamente ás attribuições do poler judicial? Ella, depois de declarar no art. 151, que o poder judicial oo stará de juizes e jurados accrescenta no art. 152 : « Os jurados pronuncião sobre o facto, e os juises applicão a lei. »

Daqui nenhuma inducção, daqui nenhum argumento para não digo legitimar, mas dar o minimo pretexto para se poder admittir que o legislador constitucional quisesse que o poder judicial tivesse parte por fórma alguma nos actos legislativos.

Interpretar as leis é legisla, e legislar é acto que só compete ao poder legislativo, segundo o preceito fermal da constituição política do Estado.

Não nos regulamos aqui, senhores, pelos principios de jurisprudencia, que n's ensinan que a quem com-pets fazer a lei, compete interpreta-la: cujus est con-dere legem ejus est interpretari; temos em face um texto expresso da lei constitucional, que dis que a facultade de interpretar as leis compete ao poder legislativo.

Não póde, pois, haver sombras de duvida de que a interpretação das leis no Brazil é attribuição do poder

legislativo.

Não pó le tambem haver, nem ao menos protexto para duvidar se de que no Brazil o poder judicial só tem por missão e attributo julgar os factos, e applicar-laes as leis vigentes.

Se assimé, segue-se que qual per providencia ten-dente a dar so poder judicial a faculdade de inter-pretar as leis vai dar-lhe uma faculiade, que é attri-buida ao poder legislativo; e portanto torna commun administrativo; e portanto torna commun a dous po teres politicos aquillo que a constituição fer privativo de um só, acabando deste mojo a separação ou divisão entre esses dots poderes; porquanto podem embos fazer ou ulativamente a mesma couss.

Logo, a disposição do projecte do sen do, que con-fere ao supremo tribunol de justiça a faculdade de tomar assectos ob igatori s para a boa inte'ligencia das leis civis, commerciaes e crimmres, confunde em parte os dous poderes legislativo e judicial: logo essa projecto é attentatorio de constituição do Estado.

M s como incumbe-nos respeitar este paladio das publicas liberdades, segue se que não devemos aceitar o projecto que o senado nos envia.

Bem sei, senhores, que se nos diz que a todo juiz é licito interpretar as leis, e que portante, conferindo

se ao supremo tribunal de justiça a referida faculdade, nada mais faremes do que sanccionar uma attribuição já existente.

Cumpre, porem, não esquecer quão diversa é a fa-culdade de interpretação, que ao juis cabe pela na-tureza do seu officio, daquella que agora se lhe quer

A interpretação doutrinaria das leis, que e juiz pratica, mui longe está da interpretação authentica,

que pertence ao legislador.

A interpretação doutrinaria do juiz sómente obriga A interpretação doutrinaria do juis sómente obriga no caso especialmente julgado; ella tira a sua força e realiza se pela execução de uma sentença, e imitase ao facto sobre que versa a sentença. Ella não estabeleze regra para o futuro; e assim se é seguida por juizes subsequentes, é tão sómente porque ella está baseada em bosa razões, e le itima-se com a lei. Aqui não manda o juiz interprete; quem manda é a lei, é o legislador.

Mas a interpretação, que se pretende conferir ao supremo tribunal de justiça é cousa mui differente; ella é obrigatoria, estatue regra para todos os casos futuros, e é portento um acto da competencia do legis-

lador, e não do simp es juiz.

Na interpretação assim dada pelo supremo tribunal de justiça o julgador não tem de inquirir des razões nem dos fundamentos ara adoptar a decisão: ahi

elle só tem de ver o sic jubeo.

Este genero de interpretação, senhores, desnatura o poder jusicial; a attribuição, que lhe confere a faculdade de tomar assentos obrigatorios, embora com li-mitação de materi s imprime-lhe o caracter e legislador, violendo o salutar preceito, tão apreguado pelo autor do Pspirito das leis, e por outros muitos publiciatas, de que jámais se deve confiar a facção da lei aquelle que a tem de executar.

O poder judicial, incumbido até aqui da execução das leis feitas pelo poder l-gislativo, passará de ora em diante a fazer leis para elle proprio executar, se por ventura prevalecer o intento do senado.

Convem, senhores, reflectir nas graves consequencias de tão flagrante violação dos preceitos constitucionaes; convem attender até que ponto póde levarnos esse amalgama do poder judicial com o poder legislat.vo

No intuito de alargar os dominios do poder judicial, não poderá o supremo cibunal de justica estender as disposições legaes por via de interpretação? Não é natural a todo o poder a tendencia pela ampliação

das proprias regalias ?

das proprias regains ?

Por mais bem intencionados que sejão os homens que exercitão qua!quer ramo do poder soberano, elles não escaparão a esse pendor, que os leva a crer que a sua major interferencia nos publicos negocios major beneficio traz á presperidade geral. A convicção de que se compenetrão da importancia das prerogativas concedidas ao poder, de que fazem parte, em relação aos fins sociaes, lhes exegera o valor dessas prero-gativas e os incita a estender a esphera da sua appli-CRÇÃO.

A nenhum poder publico se proporciona mais faci-lidade de ampliar se do que ao poder judicial, se o investirem da autoridade legislativa; por isso que, como legislador e como exégntor, possuirá duplice meio de lavadir dominios de poder estranho. A isto sei que se contraporá—que ao supremo tri-bunal de justica concede-se apenas o direito de inter-

prete das leis obscuras.

Mas quem é o juiz ou arbitro dessa obscuridade? Quem decide se no caso ha interpretação ou preceito novo? Ambas aa questões resolve o proprio supremo tribunal de justica, portanto, elle interpretará quando lhe aprouver e como ihe parecer.

Já um eminente escriptor, fallando das instituições da America do Norte, ponderou que o legista não é o homem mais idoneo para o officio de legislador, porque, habituado ao estreito circulo da applicação do direito escripto, nem sempre o seu espirito abrangia os grandes intuites da politica do estadista
Para legislar com contra

Para legislar com scerto, cumpre possuir o lance de vista amplo e penetrante, de que deve exornar-se

aquelle a quem cabe considerar toda a sorte de interesses sociaes, e não tão somente algumas das variadas relações desses interesses.

Os magistrados acostumão-se nos tribunaes á applicação das leis sem outra consideração que não seja

pincação das leis sem outra consideração que nao seja essa mesma applicação formal, de que result a justiçã. Os tribunaes de justiça, pois, não podem possuir a maior aptidão para o papel de legi-lador.

A presença do magistrado é muitas vezes util nos parlamentos, onde fazem-se as leis; mas es parlamentos não constão só nente de magistrados mas sim de plasses diffrantes com diff classes differentes, com diversas capacidades, d'onda resulta o aproveitamento de todas as especialidades e aptidões para o esclarecimento das materias, e acerto das deliberações.

No tribunal judiciario só ha uma especialidade sem a variedade de aptidões; só existe o megistrado cons-tante applicador da lei pela fórma mais litteral possi-vel: o tribunal judiciario, portanto, não será bom le-

gislader.

E se assim é, cumpre-nos afastar a idés, de que se tem preoccupado o senado brazileiro, buscando no supremo tribunal de justica, o mais idoneo legislador para sob a fórma de interpretação corrigir a legislação patria.

Sou magistrado, e devêra folgar ao ver na téla da discussão um projecto que amplia as faculdades do poder politico de que me ennobreço de ser membro.

Todavia, senhores, devo neste momento desprenderme de toda a consideração de classe, e de qualquer consideração de interesses especiaes, para attender tão sómente á minha qualidade de Brazileiro, e ás contemplações do interesse geral.

Como Brazileiro, tendo em mente os interesses da universalidade da communhão nacional, eu pugno pela observancia da constituição do Estado; porque eutendo que, bem executada, ella resguardará a sociedade de todos os males.

Não foi debalde, senhores que os autores dessa constituição, creando o supremo tribunal de justiça, indicárão lhe o fim e definirão-lhe as attriouições; não foi debalde que os legisladores subsequentes, desde então até hoje, hão conservado aquella respeita-

vel corporação dentro dos limites constitucioness.

A constituição determinou as funcções do nosso mais elevado tribunal de justiça; ellas consistem: em conceder ou denegar revista; em conhecer dos delictes e erros de officio de varios funccionarios publicos, em conhecer e decidir sobre conflictos de juziedicção e

competencia das relações provincises.
Os autores da lei de 18 de Setembro de 1828, que organisou esse tribunal, limitárão-se a desequelver as regras necessarias para o exercício pratico dessas

funccies.

O legislador de 1851, na lei de 18 de Agosto desse anno, conferio a esse mesmo tribunal nova attribuição, qual foi a de processar e julgar os bispos e ar-

cebispos do Imperio por crimes da competencia civil. Nem o legislador constituinte, nem os legisladores subsequentes lembrárão-se de dar ao supremo tribunal de justica funcção que não fosse congruente à indole de um tribunal judiciario.

A subsdorfu dos nossos predecessores adverte-nos, senhores, para não cahirmos em erro.

Creio, Sr presidente, ter mostrado que violaremos o preceito constitucional da divisão dos poderes politicos se adoptarmos o projecto de cuja discussão tratamos: vejamos agora, se nos é licito resolver acerca do assumpto que faz objecto do mesmo

projecto.

Digo que falta-nos competencia para decidir sobre a materia do projecto, porque ella consiste em uma delegação de poderes delegados, e n'uma siteração

das attribuições de dous poderes políticos.

Com effeito: que ha delegação de um attributo do poder legislativo é intuitivo pela simples leitura do projecto. Elle confere ao supremo tribunal de justiça projecto. Elle confere ao supremo tribunal de justica a autoridade de interpretar as leis civis, commercinas e criminaes, deixando ao poder legislativo a faculdade de revogar as interpretações tomadas por aquelle tribunal. Ora, ninguem contesta que a faculdade de inter-pretar as leis é attribuição do poder legislativo ; e tanto assim é, que o mesmo tribunal, para exercer essa mesma faculdade, necessita da lei que agora elaborames.

Segundo o art. 12 da constituição do Imperio o poder legislativo, assim como todos os outros poderes

publicos, são delegações da nação.

A faculdade de interpretar as leis, conferida ao poder legislativo, é uma faculdade delegada; este poder só a exerce pela disposição constitucional.

Mas se o poder legislativo a deixa de exercer no todo

ou em parte, e a confere a outro poder, ou a outra entidade, este outro poder, ou esta outra entidade não exercita essa faculdade por disposição immediata da constituição, mas por autorisação concedida pelo poder legislativo, que aliás não tem prerogativas proprias, mas que as possue por força dessa mesma constituição, que 6 a expressão da vontade soberana do povo, unico senhor verdadeiro e real dessas pre-

co povo, unico senhor verassante rogativas.

Logo, no acto que vamos praticar, fazemos uma delegação de poderes que nos forão confiados.

Mas nenhum delegado póde delegar poderes que lha forão dados sem que o constituinte expressamente o permitta e autorise.

Na constituição, titulo da nossa delegação, não se contém disposição alguma que faculte ao poder legislativo delegar as suas funcções; portanto, não podemos delegar ao supremo tribunal de justiça a faculdade de interpretar as leis, faculdade attribuida unicamente ao poder legislativo.
Sei que a isto costumão observar que ao poder exe-

cutivo muitas vezes se ha delegado a faculdade de

legislar.

Este facto, senhores, póde ter-se realisado; mas elle só demonstra uma cousa, e é que tem havido abuso, fazendo o poder legislativo aquillo que a constituição não autorisa.

- O Sa. Duarte de Arryede : A delegação é sobre pontos precisos e definidos pela lei.
- O Sn. Theodoro da Silva: Eu não sustento tal doutrina; quero que o projecto seja delegação.
- O Sn. Alencan Ananips: Admitto que ao poder executivo se concedão certas autorisações; mas tão sómente sobre pontos secundarios, estabelecendo o corpo legislativo as bases e os limites, dentro dos quaes deve o poder executivo proceder; de maneira que em taes casos o governo não fas mais do que dar desenvolvimento a um pensamento do poder legisla-tivo; e então assim não temos offendido á constituição, visto como esta autorisa o poder executivo a dar regulamentos e expedir decretos para a boa exe-cução das leis.

Desde, pois, que o poder legislativo annuncia o seu pensamento, e define-o de modo que o governo não possa ultrapassa-lo, o mesmo governo não fica inves-tido do poder de legislar, mas sim de realizar a von-

tade, já enunciada, do poder legislativo. Neste caso, o poder executivo não tem delegação para legislar, mas tão sómente recebe recommendação para praticar aquillo para que a constituição e auto-risou, isto é, para fazer cumprir plenamente a von-tade do legislador, regulando a materia por este anteriermente definida.

Mas, senhores, não é isto o que se pretende fazer com o supremo tribunal de justica. Pretende-se investi-lo do poder de interpretar qualquer lei civil, commercial e criminal, sem mais outro termo ou limite que não seja o criterio do proprio tribunal.

Aqui nem ha materia especificada, nem objecto restricto, nem limites determinados, a não ser a natureza das leis.

Já se vé que aqui dá-se a faculdade de resolver os assumptos como bem parecer ao supremo tribunal de justiça; elle póde dar às leis um sentido bem diveros daquelle que hes daria o poder legislativo: o mesmo mão acontece com as antorisações regularmemes conferidas ao governo, pois que este não póde afastar-se da vontade do legislador, cujo pansamento o mesmo

governo só tem por incumbencia realizar e cumprir em sua plenitude.

Assim, as autorisações dadas ao governo não polem equiparar-se á faculdade, que heje pretendemos conferir a um tribunal judiciario para interpretar as lais.

Se devessemos dar ao supremo tribunal de justica a faculdade de interpretar as leis, que os juizes e tribucaes judiciarios têm de applicar, deveriamos também dar igual faculdade ao aupremo conselho militar para interpretar as leis militares e cos chefes supremos das repartições administrativas para interpretar as leis administrativas.

Assim, haveria ao menos consequencia, e teriamos demais a vantagem de dispensar o poder legislativo de uma penosa tarefa, tornando mais commeda a po-

sição do legislador.

Ninguem, senhores, admittirá, porém, essa extra-vagancia; mas por que? Porque desta maneira mani-festa-se o absurdo do principio que tentamos adoptar. Ao supremo tribunal de justiça confere-se a facul-dade de interpretar as leis civis, commerciaes e cri-minaes; e a rezão é porque assim a interpretação dos casos duvidesca não se fará esperar e será dada com acerto per um tribunal conhecedor das leis cujo sentido vai declarar.

Mas esta razão é commum aos demais tribunaes em

relação ás outras especies de lei.

Não são sómente as leis civis, commerciaes e criminaes que garantem os direitos do cidadão, e que suscitão duvidas na sua applicação : as leis militares, e as leis fiscaes tambem garantem direitos do cidadão da maxima importancia, e estão sujeitas a intelligencias encontradas.

No entretanto, ainda ninguem lembrou-se de conferir ao conselho supremo militar a antoridade de interpretar as leis militares, nem ao tribunal do thesouro nacional o poder de definir obrigatoriamente o sentido obscuro das leis fiscaes.

E por que razão ainda a ninguem occerreu semelhante pensan ento? Certamente porque considerão todos que a interpretação das leis é prerogativa do poder

que a interpretação das leis e prerogativa do poder legislativo, conferida pela soberania nacional ao parlamento com sancção do Imperador.

Se não podemos como delegados delegar uma das nossas attribuições constituemaes, vejamos agora se temos poder para fazer qualquer altersção na distribuição dos attributos de cada um dos poderes publicas blicos.

A providencia contetida no projecto encerra uma alteração na distribuição dos quatro poderes políticos

ateração na distribuição dos quatro poderes políticos creados pels constituição do Imperio, porquanto dá-se ao poder judicial uma attribuição nova.

Pela mesma constituição o poder judicial não tem attribuição alguma legislativa: elle spenas julga, applicando a lei ao facto. Pelo projecto em discussão, porém, elle interpretará a lei com força obrigatoria, isto é, legislará, adquirindo assim uma attribuição que não tinha.

R. portanto, inquestienavel, que o projecto altera

R', portanto, inquestienavel, que o projecto sitera as attribuições contridas pela autoridade soberana aos poderes políticos por elle creados.

Mas, nos termos do art. 178 da constituição, é con-

poderes políticos : e tudo quanto és attribuições dos poderes políticos : e tudo quanto é relativo a essas attribuições só póde ser alterado de conformidade com o disposto no art. 174 e seguintes, isto é, por uma camara de deputados eleita com poderes extraordinarios.

Nos formamos uma camara ordinariamente eleita; Nós formamos uma camara ordinariamente eleita; não temos poderes especiaes para fazar alteração alguma na distribuição actual das prerogativas dos diversos poderes políticos; portanto, não podemos aceitar o projecto, que confere ao poder judicial a autoridade de interpretar as leis, para deste modo satisfazer os votos do semado.

Não obstante, senhores, á falta de poderes que temos para decretar a providencia que o senado nos propõe, iusistem os propugnadores della, que a jurisprudancia entre nós é vaciliante e incerta, e que convém em todo o caso prover para que os princi-

pios reguladores dos noesos direitos civis, das noesas obrigações criminaes tornem-se claros e indubitaveis. A adopção do projecto, porém, conseguirá seme-lhante beneficio ? Não, de certo.

A faculdade que os apologistas do projecto intentão conceder ao supremo tribunal de justica, aão conseguirá a uniformidade e firmesa da jurisprudencia na-cional, porque esse desejavel resultado depende da confecção de boss leis e do estudo e sciencia dos

Façamos o nosso codigo civil, sobre as solidas bases da justica e equidade, como prometteu a constituição política do Imperio, para que desappareça essa mul-tidão de leis incongruentes, fabricadas em tempos diversos, e dictadas por interesses de occasião, sem um pensamento uniforme e sem systema; retoquemos o nosso codigo commercial para mondar tantas disposições antinomicas, e depura-lo de multiplicadas disposições sobre materia de mero processo; revejamos o nosso codigo criminal, afim de aperfeicoa-lo em algumas determinações vagas, dando-lhes precisão e clareza para evitar o arbitrio do juiz, e algumas vezes a impunidade dos réos; procure a nossa magistratura tornar-se, pela sciencia, digna de sua missão, e então teremos feito o que deve dar uniformidade á jurisprudencia, valor á lei e dignidade ao juis. (*Apoiados.*)

O que pretendemos hoje fazer, longe, perém, ficará

desse grandioso pensamento.

Quanto mais simples a lei, quanto mais geral e philosophica em suas disposições, tanto mais garan-tidora é dos direitos do cidadão, e tanto mais facil é de ser bem applicada. Multiplicai as leis, tornai-as casulaticas, e els o cahos na jurisprudencia e incerteza no direito.

Ora, a faculdade interpretativa dada ao supremo tribunal de justica terá por consequencia indubitavel a multiplicação das leis sob o especioso véo da inter-

pretação.

Ninguem ignora, porquanto basta a minima re-flexão para o reconhecer, que desde que levantão-se duvidas sobre uma disposição legal, facilimo é dispor

cousa nova, quando apenas queremos interpretar.

Temos actualmente varios pontos de direito a determinar; por exemplo: sobre successão, sobre materia testamentaria, etc.; mas se o supremo tribunal de justica tiver de resolver as duvidas actuass, não e fará sem estabelecer direito novo. Se decidir que a successão entre sobrinhos é in stirpes e não per capila, estabelecerá um direito novo completamente. Entretanto é pessivel que o faça.

Não digo, que taes questões se não resolvão; mas faça-o quem deve fezê lo; faça o quem para isto tem faculdade constitucional, o poder legislativo.

Diz-se porém, em contestação, que o poder legislativo disso se não occupa. Se o argumento procedesse, então demonstraria que devemos ter mais actividade e maior zelo na factura das leis, mas não que devamos passar taes e tres attribuições legislativas do poder, ao qual a constituição as conferio, para outro qualquer poder constitucional.

No meu entender ao governo incumbia a promoção da solução de taes duvidas, já que a iniciativa indi-vidual no parlamento acha-se demasiadamente amor-

tecida.

Não quero com isto irrogar censura aos representantes da nação; vejo que o governo ordinariamente contraria aquillo que não procede de impulso seu, talvez por melhor conhecer as necessidades sociaes; e o que o governo contraria não tem seguimento. Daqui e entibiamento da iniciativa, por parte dos membros do corpo legislativo, na proposição de providencias adequadas ás necessidades publicas.

Hoje que tratamos da confecção de um codigo ci-vil, é talvez prudente abstermo-nos de innovações em materia civel, quando a urgencia da providencia

se não fizer manifesta.

Receio que o supremo tribunal de justiça, entrando no uso da faculdade interpretativa das leis com força obrigatoria, commetta exorbitancias, decretando in-novações sobre as materias, que lhe forem sujeitas, em vez de interpreta-las simplesmente.

Não é sem fundamento este men temor. Vejo no passado da nossa historia juridica motivo para temer.

A casa da supplicação no antigo regimen portugues a casa da supplicação no antigo regimen portugues possuia o poder de tomar assentos para a boa intaligencia das leis. Estes assentos tinhão obrigatoriedade, em virtude das disposições da ordenação do reino, e por força da determinação da lei de 18 de Agosto de 1769, conhecida geralmente entre os nossos civilistas por lei da boa razão.

A casa da supplicação exercitou esse poder per es-paço de 219 annos, findando entre nos em 1822. Nesse espaço de tempo tomou 436 assentos, como é facil reconhecer, percorrendo a respectiva collec-

Tomando varios assentos sobre o mesmo objecto, nem por isso conseguio melhorar a jurisprudencia, nem firmar os pontos duvidosos do direito; porquanto se resolvia para o caso sujeito, novas duvidas surgião ; pois os factos a que as leis applicão-se tâm variedade infinita, e dessa infinita variedade procedem innumeraveis modificações, que, embora pequenas, fazem variar o direito e alterar a applicação da lei.

Logo, não é a continua interpretação legislativa das leis que ha de trazer a uniformidade da jurisprudencia no Brazil : é sim a sebedoria das regras do direito,

e o estudo dos juizes.

A prova de que a frequencia das interpretações authenticas não consegue essa vantagem está no que pra-

ticou a mencionada casa da supplicação.
Sobre o direito de antiguidade dos magistrados ella tomou 31 assentos, e por tal fórma emmaranhou-se esta materia, que quando quizemos regular as anti-guidades dos nossos magistrados, em virtude da lei da 26 de Junho de 1850, não encontramos senão o cahos da legislação dos assentos !

A casa da supplicação tomou 15 assentos sobre a facção testamentaria: no entretanto, não obstante essas quinze interpretações, os testamentos laborão em con-stantes duvidas, e as nullidades são a cada passo decretadas, por isso mesmo que cada assento, tomado para esclarecer a lei, constitue um seminario de questões, e de motivos de contenda, ora para a boa 16, e ora para as trapaças do chicanista. (Apoiados.)

A jurisprudencia pois não melhorou, nem deixaráõ

de haver os mesmos julgamentos contradictorios, a mesma incerteza contra o direito das partes.

O Sr. Bandeira de Mello: - Mas as questões principaes ficão resolvidas.

O SR. Alengar Araripe: — Se temos necessidade de resolver questões importantes, e firmar uma legislação clara e positiva, para isto creou a constituição do Estado o poder legislativo, e mandou que annualmente se congregassem os membros da representação nacional.

E nem se diga que o parlamento é tardo em acu-dir com remedio ás duvidas dos tribunaes; porquanto póde responder-se que a sebedoria nacional entende que não convem multiplicar as leis resolvendo casos especiase; pois é axioma geralmente aceito que quanto mais numeroses são as leis, mais confundidos são os direitos, e menos segurança têm as garantias do cidadão.

(Ha diversos apartes.)

Cabe agora examinar se da faculdade interpretativa das leis, conferida a um tribunal judiciario, é admissivel o abaso como normal.

Os tempos passados respondem pela affirmativa. Quem consulta a collecção dos assentos da casa da supplicação reconhece que este tribunal supremo de justica portuguez nem sempre limitou-se so papel de interprete, como lhe cumpria. Elle, sob o apparente véo da interpretação, legislou sem reservas.

Veo da interpretação, legislou sem reservas.

Ora, si a esse antigo tribunal judiciario tocou esta sorte, é justo que conclusmos que o mesmo rumo seguirá o nosso supremo tribunal de justiça, que com a mesma indole e a mesma autorisação procederia por igual maneira.

O SR. BANDEIRA DE MELLO: - O tribunal que quer abusar não faz um assento por anno: a casa de supplicação não fez um assento por anno ; já vê que mão sinha interesse em abusar.

O Sa. Alencan Ananips :- Perdôs o nobre deputado; a questão agora não é do numero dos assentos, e sim do valor delles : todavia cumpre lembrar, como acima notei, que em 219 annos a casa da supplicação tomou mais de 400 assentos ; portanto mais de um em cada anno.

Para convencer-nos de que a casa da supplicação, em viz de interpretar, muitas vezes legislou, basta ler

alguns dos seus ssientos.

Citarei em primeiro lugar o assento de 27 de Fe-vereiro de 1525, o qual diz o seguinte: « que a orde-nação, que é feita sobre o ferrar do rosto dos que al-guns furtos fazem na côrte, ou na cidade de Lisbos, guis tales aqui avante lugar, e nem se guarde, visto como não se deve afeiar a face do homem por ser se melhor cousa que nelle ha. »

Ora, eis aqui um assento revogando uma lei : elle não interpreta a ordensção, manda que ella não seja observada dalli por diante.

Embora a disposição do referido assento seja hamanitaria e digna de approvação, por abelir uma pena cruel e barbara, todavia não deixa de ser certo

pena erue e birbara, todavia nao deixa de ser certo que o assento revogou a ord nação, que era lei. Ainda outro exemplo em materia eriminal : o assento de 30 de Agosto de 1614, tratendo das mulheres, que erão degradadas para o conto de Castromarim ou para qualquer outro couto em Portugal, e não cumprião o degrado, ordenou que taes pessoas fossem degradadas para o Brasil pelos annos que parecesse aos jusses do caso ao seu arbitrio.

Ora, senhores, quem não vê aqui um legislador, e

não um interprete?

A ordenação mandava degradar para um lugar de Portugal e por tempo certo; mas a casa da supplicação com os seus poderes interpretativos mudou o desterro de Portugal para o Braxil, e de limitado que era, tornou o arbitrario, conforme a ventade do juis.

Em todas as materias, quer criminaes, quer civeis, acharemos exorbitancias na faculdade de interpretar, de que estava investida a casa da supplicação. Para exemplo mencionarei o assento de 3 de Novembro de 1672, o qual determinou eque nenhuma passoa, de qualquer esta de qualidade que seja, intime suspei-ção a nenhum decembargador fóra da sua casa; e fezendo o contrario pagará por esse mesmo feito vinte orusados e será preso por trinta dias

A lei concedia o direito ás partes litigantes de intimar a suspeição so juiz sem limiteção de lugar; no entretanto este ascento não só limita e designa o lugar em que podia oppor-se a suspeição, camo im-põe pena ao suspeitante. Esta restricção do direito de suspeitar, e essa imposição de pena, não estavão nas entrauhas de lei, não estavão no pensamento do legislador: portanto, não podião ser determinadas por quem spensa tinha sutoridade para interpretar, isto é, declarar a mente da lei, sem restringir o mini-

mo direito, nem empliar a minima obrigação.

Seria enfadorho, senhores, entrar em mindo exame
da longa collecção de assentos para demenstrar que
a casa da supplicação legislou, como lhe aprouve, sob a forma de interpretação, estatuindo regras novas, e supprimindo »s normas existentes.

Para mestrar até que ponto pode levar-se a auto-ridade interpr tativa no intuito de assumir o papel de legislador, en peço a benevolencia desta augusta camara para permittir-me ainda a citação de um as-

Este assento é o de 30 de Janeiro de 1664 : elle dispõe certamente sobre assumpto de pouca monta, e direi mesmo insignificante; mas tambem revela a quanto póde accommodar-se o direito do inter-

Os membros da casa da supplicação recebião, a titulo de propina, dous tostões em cada anno paracoulos; mas o preço dos coulos subio; e o tribunal
mão teve duvida em interpretar a lei, declarando
que a propina devia ser d'alli em diante de cinco tostões. Ora, assim a faculdade de interpretar as leis vai longe. Mas eu, senhores, não quererei interpretação de tanto elasterio.

Para que se aprecie bem esse facto, repetirei as palavras do assento; são as seguintes: «Assentou-se que a propina dos cculos, que era de dous tostões em cada anno a cada desembargador, seja daqui em diante de cinco tostões, attenta a alteração e valia dos oculos. »

Até feriados, senhores, estabelecião-se nos tribunaes, exercitando-se o direito de interpretar as leis! Um assento do anno de 1640 mandou que na relação do Porto se guardasse o dia 16 do mez de Julho, e aão houvesse despacho, por ser consagrado a Nossa Senhora do Carmo.

Quando o direito de interpretar as leis dado a um tribunal judiciario produz tal resultado, parece não ser

prudente renovar a experiencia.

Sr. presidente, creio ter demonstrado as minhas proposições; mas não terminarei sem fazer algumas ligeiras observações sobre a fórma por que está o prejecto concebido.

Receio que elle seja approvado, e que passe com inadmissiveis imperfeições de fórma ; por isso animo-me a offerecer algumas emendas, a fim de que sejão sub vettidas ao criterio desta illustre assembléa, caso ella em sua sabedoria julgue dever aceitar uma idéa, que o senado tenazmente prece querer exigir do ramo temporario da representação nacional. Essa idéa já foi rejeitada nesta casa; e agora novamente nos é apresentada como remedio heroico.

O art. 1º do projecto é ocioso : elle manda vigorar assentos que sempre estiverão em vigor entre nos, e que realmente constituem legislação brazileira.

- O SR. BANDEIRA DE MELLO: Ha tribunaes que duvidão se esses assentos têm vigor ainda: é a razão do art. 1.º
- O SR. ALENGAR ARARIPE : A lei de 20 de Outubro de 1823 é expressa : ella diz o seguinte : « As ordenações, leis, regimentos, alvarás e resoluções promulgades pelos reis de Portugal e pelos quaes o Braxil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que S. M. Fidelissima, actual rei de Portugal e Algarves, se ausentou desta corte, e todas as que forão promulgadas da-quella data em diante pelo Sr. D Pedro de Alcantara, como regente do Brasil, emquanto reino, e como imerador constitucional delle, desde que se erigio em Imperio, ficão em inteiro vigor as parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios do interior deste Imperio, emquanto se não organisar um novo codigo ou não forem especialmente alteradas. »

Eis o que formalmente dispõe a lei.

- O Su. Bandeira de Mello: Ahi não falla em assentos.
- O Sa. Alendan Aranips: Não falla em assentos, é verdade, mas cumpre observar que a legislação portugueza, essa mesma legislação que o nosso legislador constituinte mandou vigorar, sutorisava a casa da supplicação a tomar assentos para a boa interpre-tação das leis, e dava força de lei a taes resoluções do tribun I jud ciario.

Logo, os assentos estão comprehendidos na disposi-ão da lei de 20 de Outubro de 1823, quer os coasideremos sob a denominação de leis, quer consideremos a sua forç · resultanțe dessas mesmas leis.

Se no Brazil vigora a lei, que dá valor ao assento, segue-se que o assento tem vigor entre nos : é exequivel como lei patria.

- O Sn. Theodore ma Salva: Mas ha um assento da casa da supplicação do Rio de Janeiro declarando em vigor os assentos da casa da supplicação de Lisboa, depois da independencia.
- O Sa. Alencar Anards: Depois da época da independencia, bem, não duvido, que se não observem es assentos tomados pela casa da supplicação de Liaboa, depeis que fixemos a nossa emancipação po-litica; porquanto não estavames mais sujeitos ao po-der soberano de Pertugal, nem portanto á sua legis-

Sei que ha um assento da casa da supplicação

tomade em 1822, declarando que não tomaria mais novos assentes, porque a autorisação que tinha do poder regio tornava-se agora incompativel com os novos principios constitucionaes aceitos pela nação, que reassamira os seus direitos soberanos.

O SR. THEODORO DA SILVA: - Peço a palavra.

O Sa. Alendar Aranpe:—Se é certo que pela le-gislação portugueza os assentos da casa da supplicação constituião lei, e se a assembléa constituinte brazileira mandou que a legislação portugueza prevalecesse entre nos nos termos expressos na citada lei de 20 de Setembro de 1823, a consequencia é que não precisamos de acto algum legislativo para dar vigor no Brazil aos assentos da casa da supplicação de Lisboa, tomados até a época de nossa emancipação nacional.

Portanto, o art. 1º do projecto é inntil e deve supprimir-se.

Assim tambem, senhores, devemos supprimir o \$3° do art. 2° do projecto, porque elle revoga uma disposição já implicitamente revogada pela lai de 6 de Agosto de 1873.

O SR. DUARTE DR AZEVEDO:-Apoiado.

O Sa. Alencaa Ananipe: — O governo imperial, exorbitando da autorisação que teve do poder legislativo, deu sos tribunaes do commercio a faculdade de tomar assentos interpretativos das leis commer-

A sobredita lei de 6 de Agosto supprimio as attribuições contenciosas dos tribunaes do commercio, deixando-lhes apenas as attribuições administrativas. Sendo assim, é patente que hoje os tribunaes do com-mercio não podem tomar assentos ácerca das leis commerciaes; logo, é escusado revogar uma disposição caduca.

O SR. THEODORO DA SILVA:-Nesta parte tem razão.

O SR. ALENGAR ARARIPE: - No projecto ha outros defeitos de férma resultante da condição dos tempos. O projecto foi redigido quando subsistião os tribu-naes de commercio com jurisdicção contenciosa: hoje essa jurisdicção não existe, pertanto o projecte não póde ficar como está, sem praticamos um acto de imperdeavel incuria pela perfeição das leis.

Se o projecto passar, passe so menos de um medo coherente em sua fórma, e não por fórma disparatada.

O SR. DUARTE DE AZEVERO: - Apoisdo.

O SR. ALENCAR ARARIPE: - Este é o fim das emendas que vou offerecer.

Sr. presidente, faço votos para que o projecto seja rejeitado: a convicção de que elle será pernicioso é profunda; por isso insisto contra a sua adopção.

Nenhum paiz civilisado, regido pelo systema representativo, consagra em seus codigos a innovação que hoje procuramos estabelecer : nenhum paiz constitucional tem violado o principio da separação dos poderes politicos, confundido as auas jurisdicoses ou attri-buições; nenhum povo constitucionalmente governado conferio sos seus tribunses de justiça a faculdade de interpretar as leis, porque isto compete à alçada legislativa.

O SR. BARDEIRA DE MELLO: - Mas ha reclamações.

O SR. ALENGAR ARARIPE :- Este exemplo mostre-nos o caminho que devemos seguir: cumpre-nes manter as regras constitucionaes, e respeitar os preceitos sa-biamente consegrados no nosso pacto fundamental

Argumentão alguns que a França, nem por ser pais constitucional e livre, deixou de conceder ao seu tribunal de cassação, que é o primeiro na erdem judiciaria dequelle pais, a faculdade de interpretar as leis.

Creio, Sr. presidente, que aquelles que assim opinão achão se em erro manifesto.

A legislação francesa não confere ao tribunal de cassação o direito de interpretar as leis; não lhe dá o diraito de estabelecer regras para o futuro, regras a que se devão subordinar os tribunaes e juizes inferio-

res, como se pretende sgera fazer entre nos com o supremo tribunal de justica; o que a legislação fran-ceza consegra é cousa bem diversa.

O que a legislação franceza ordena é que quando se tratar da mesma causa entre as mesmas partes, litigantes na mesma qualidade, o tribunal inferior, designado pelo tribunal de cassação para rever o feito, conforme-se com o pento de direito já decidido pelo mesmo tribunal de cassação no mesmo processo do

litigio pendente.

Que differença entre semelhante preceito, restricto a um só processo, a uma só causa, a um só juiz, e o direito que vamos outorgar ao nosso supremo tri-bunsi de justiça pera estatuir regras obrigatorias para todos es processos, para tedas as causas, e para

todos os juizes !

Na França o tribunal de cassação permanece sempre como julgador, applicando a lei ao facto; no Brazil, o supremo tribunal de justica passará a ser conjuncta-

o supremo vindual de justiça passera a ser conjuncta-mente judicante e legislador.

Sr. presidente, quero a observancia da constitui-ção politica do Imperio, e sómente por ella pugno. O projecto, que combato, é vicioso na fórma e na materis: por isso voto contra elle.

Assim cumpro conscienciosamente o men dever ; e

os nossos constituintes julgar-me-hão. Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

Vém á mess, são lidas, apciadas e entrão conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

« Supprima-se o art. 1º do projecto.

« No art. 2º depois da palavra—relações—supprimão-se as palavras—tribunaes do commercio.

« No mesmo artigo § 1º depois da palavra—préviamente—accrescente-se — relações — e aupprima-se o resto do mesmo paragrapho.

« Supprima-se o § 3º do art. 2.º — T. Alencar

Ararine. »

O Sr. Theodoro da Silva (Attenção):-Sr. presidente, en não pretendia tomar parte no debate or presidente, eu nao presendia tomar parte no debate do projecto; noto que ha geral fidiga na camara dos Srs. deputados; mas o incidente occorrido, quando fallava o nobre deputado pela provincia do Ceará, obrigou-me a pedir a palavra de que vou usar.

Tentando demonstrar que o art. 1º do projecto é escusado, opinião sua, tão persister te que S. Ex acaba de offeracear uma amanda auppressiva desse artico.

de offerecer uma emenda suppressiva desse artigo, affirmára o nobre deputado que, attenta a lei de 20 de Outubro de 1823, mandando vigorar no Brazil toda a legis'ação portuguesa, e comprehendidos os assentes da casa da supplicação de Lisboa, winha a ser inutil cu sem objecto qualquer nova disposição de lei que, como a projectada, determinasse que os assentos tomados pela dita casa, depois da creação da do Rio da Janeiro até à época da independencia, tivessem força

de lei em todo o Imperio. Em aparte ponderei ao nobre deputado que pelo contrario não me parecia escusado o art. 1º; porque davéra lembrar-se de que, creada a casa de supplicação do Rio de Janeiro em 1808, por occasião de vinda da familia resl para o Brazil, em data posterior a daquella lei de 20 de Outubre de 1823, tomára a refedaquella lei de 20 de Vatuore de 1043, somara a resprida essa de supplicação do Rio o assento de 26 de Fevereiro de 1825, que, embora não se encontre na collecção respectiva, é certo que existe, e declara que todos os assentes tomados pela casa de supplicação de constante de co de Lisboa, depois de creada a desta corte, não podião vigorar no Brazil

O SE. DUARTE DE AZEVEDO :-Nunca foi observado.

O Sr. Throboro da Silva:-Portanto, não foi infundada a minha contestação, como suppuzerão alguns Srs. deputados, pois assentava na base solida que acabo de referir. (Apotados.)

E' verdade que esse assento nunce foi observado, como o refere o nobre deputado por S. Paulo, e accrescento que sem duvida assim succedeu por não ser bem conhecido. Eu mesme não me incumbo de justifica-lo, posto reconheça a autoridade que tinha a casa de sup-plicação do Rio de Janeiro para tomar assentos com força de lei incontrastavel. Tambem não contesto que todos os assentos da casa de supplicação de Lisboa

hajão sido observados no dôro, sem excepção dos com-prehendidos no periodo indicado no projecto, não ob-stante haverem estes sido declarados sem vigor, como já expus. Mas o que digo é que taes são os ardis da chicana, tal é a sagacidade dos litigantes e o desemchicana, tal é a sagacidade dos litigantes e o desembaraço dos interses forenses, que protegidos pelo assento te 26 de Fevereiro de 1825, podem perturbar por acções reacisorias direitos já adquiridos por julgados anteriores, ou disputar d'ora em diante o direito a quem o tenha fundado nos assentos da casa de supplicação de Lisboa tomados depois da creação da

supplicação de Lisbos tomados depois da creação da casa de supplicação do Rio. (Apoiados.)

Se duvidas podem sobrevir, porque não evita-las prevenindo-as? O art. 1º não é inteiramente escusado; não alongar-me-hei sustentando-o; e só peço licença á camara para expender mais uma observação confirmatoria de minha opinião, a saber, que igual opinião. porém mais autorisada e ao mesmo tempo insuspeita para o nobre deputado pela previncia do Ceará, é a
do illustre representante dessa mesma provincia e
ex-ministro da justica do gabinete 16 de Julho.

Apexar das restricções com que elle aceitou o primitivo projecto, pois que S. Ex. impugnou e emendou

os termos imperativos e obrigatorios da faculdade commettida ao supreme tribunal de justica para tomar assentos explicativos das leis, reconheceu, como eu, que o art. 1º não era sem utilidade ou escusado. Não podem deixar de ser aceitos pelo nobre deputado, eu o creio, os fundamentos de autoridade tão competente

como é a de jurisconsulto à quem estou me referindo. Sr. presidente, pretendo fallar pouco. Ha cansaço na cemara, e não desejo perturbar por uma discussão prolongada a disposição benevela que agora noto para a adopção do projecto. Por isso mesmo anticipo-me a declarar que não tenho duvida em acceitar as duas deciarar que nao tenno duvida em acceitar as duas emendas suppressivas do nobre deputado, relativas á audiencia dos tribunaes do commercio para a expedição de assentos explicativos das leis pelo supremo tribunal de justiça, e a revogação da faculdade que tinhão aquelles tribunaes, ex-vi do art. 13 do regulamento 738, para por sua parte tomarem assentos sobre a intelligencia das leis commerciaes; e aceito teas emendos, provue os tribunaes do commercia es; taes emendas, porque os tribunaes do commercio aca-bão de ser extinctos pelo recente projecto lido nesta camara e adoptado pelo senedo, sendo por conseguinte escusadas na realidade as disposições cuja suppressão o nobre deputado propõe.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:-Apoiado.

O Sn. THEODORO DA SILVA :- Em tal accordo, se do pouco que pretende dizer resultasse alguma provocacão para que o debate se prolongasse, eu sentar-me-hia immediatemente. Estando, porém, com a pala-vra, aventurarei algumas rapidas observações ácerca do que tenho ouvido na discussão, sem o intuito de reanima-la.

Antes de tudo, devo dizer que a impressão causada pelos discursos dos nobres deputados pelo Maranhão e por S. Paulo, impugnando a faculdade attribuida ao supremo tribunal de justiça, para tomar assentos explicativos das leis sobre julgados divergentes, pareceume provir do uso de palavras retumbantes, sonoras, mas vazias, e em todo o caso enganadoras. Não nos impressionemos só com palavras; muitas vezes ellas enganão pelas idéas que dispertão, attrahentes

ellas enganão pelas ideas que dispersado, activado e sympathicas ou não.

Quem não sente-se impressionado ouvindo encarecer os perigos das delegações legislativas? O projecto
delega o poder legislativo ao judiciario, é inconstitucional, annulla a garantia constitucional da divisão
dos poderes, dis-se; e quem não commove-se até a
mais intima fibra ouvindo uma e muitas veses a rematicão da taas palavras: delegação, insconstitucionapetição de taes palavras: delegação, insconstituciona-lidade, confusão de poderes ? l... Mas, se decompo-

anuas, contusso de poderes 7 i... Mas, se decompo-zermos taes asseverações, não acharemos senão pa-lavras retumbantes; reslidade, não. Ora, os nobres deputados são bastante illustrados e sabem que o emprege de semelhante recurso, na verdade seductor, é muito conhecido nas taticas parlamentares.

O Sa. Duarte de Azevedo: —Não é recurso; é uma verdade incontestavel.

O SR. Genus de Castre :- Recurso, não. (Ha outros apartes.)

O Sn. Theodene da Siuva:—O desenvolvimento de meu discurso mostrará quem tem razão. Estou sempre receioso de alongar-me e tornar calorosa a dis-

Sem que me desvie de meu proposito, observarei comtu lo que em todos os paizes civilisados, á par do santuario das leis, ha um deposito de maximas, presantuario das leis, ha um deposito de maximas, precedentes, decisões e arestos, que são sempre respeitados como supplemento ás leis. (Apoiados.) No nosso
paix, porém, a falta de hierarchia judiciaria efficas
produz o funesto resultado de não termos jurisprudencia certa, não digo bem, de não possuirmos jurisprudencia alguma. Eis porque dixia um grave magistrado, ornamento da sua classe, que a administração
da justiça no Braxil é jogo de szar, parodiando sem
duvida a satyra de Juvenal que enumerava entre es
casos fortuitos a distribuição da justiça.

The Paramento de la magistrado foi?

Um Sn. Deputabo : - Que magistrado foi?

O SR. THE DORO DA SILVA :- Refiro-me ao Sr. Barão de Pirapama, men illustre comprovinciano.

O Sr. Duarte de Azevedo : — Mas o remedio não é o indicado; é o estudo profundo do direito.

O Sa. Tercodeo da Silva: — Aquelles mesmos que, como eu, exercem a nobre missão de distribuir justiça, não podem deixar de lamentar, devem ser mesmo os primeiros a lamentar o vai-vem com que ella é os primeiros a maneste o var-vem com que por abi lavra; porque a mossa hierarchia judiciaria é apparente ou nominal, e não temes unidade na jurisprudencia. (Apoiados.)

(Apotados.)

Senhores, sem unidade na jurisprudencia não será certa a execução da lei; sem certeza na sua execução, o imperio da lei é vario; sem fixidade no seu imperio, precarios e duvidosos são todos os direitos. (Apotados.)

No estado a que somes chegados, a jurisprudencia não é quem fixa a intelligencia das leis; fixão-n'a alemmas varea a chatinação no erro, o acaso na re-

algumas vezes a obstinação no erro, o acaso na remoção des juises de uns para outros lugares cu o acaso ne sorteio da turma de julgadores nos tribunaes collectivos! Urge por termo a semelhante balburdia, que en tornarei saliente referindo só tres casos, d'entre muitissimos que ha.

O tribunal do commercio de minha provincia natal entendia o art. 129, \$ 5° do codigo commercial, de modo que era absurdo. A disposição literal desse artigo é que são sullos todos os contratos commerciaes contrahidos por commerciante que vier a fallir, den-tro de quarenta dias anteriores á declaração da quebra ; mas tanto não deve ser entendido nos seus termes assim amples e absolutos, que lá está o art. 826, declarando que o fallido só fica inhibido da adminisse publicar a sentença de sens bens desde o disposição de sens bens desde o dis em que se publicar a sentença de sbertura de quebra. Ora, se só depois da sentença de fallencia é que esta produz os seus effeitos, evidentemente não devem ser nullos os contratos celebrades antes de um estado de cousas que ainda não existia, salvo nos casos de presumpção jurts et jure de fraude; e era isto meamo o que quizera o art. 129, \$5° do codigo, no qual se fundara o tribunal do commercio de Pernambuco, sendo aliss essa disposição expressamente referente so art. 827, que fixou à beneficio das massas tres unicos casos de

nullidade pela dita presumpção de fraude.

A interpreteção do tribunal de Pernambuco era manifestamente erronea e violenta; não obstante manteve-se onse meses, pois onse veses o supremo tribunal de justiça conceden revista de seus accordãos, como outros tantos forão reformados pelo tribunal do commercio da corte, o competente revisor na forma da lei; e só afinal o cançasso venceu a obstinação, cousa que não conseguira a hierarchia do supremo

tribunal de justiça.

O SR. Algoronado: — Ainda mantem o tribunal de Pernambuco a mesma jurisprudencia, apezar das decisões do tribunal superior.

O Sr. THEODORO DA SILVA:-Eu o ignorava, e que

ainda mais aggrava e caso, confirmando o que digo. Estimo ter o testemunho do nobre deputado, um dos mais notaveis advogados do foro do Recife.

(Cruzão-se apartes.)

Entremos no dominio dos casos. Antes da actual organisação que distribue o serviço da justiça criminal cumulativamente pelos juizes de direito nas co-marcas especiaes, havia na corte duas varas de direito encarregades exclusivamente da administração da mesma justica criminal.

Occorrião casos de crimes de liberdade de imprensa, todos da competencia do jury pela lei de 20 de Se-tembro de 1930, que nesta parte foi depois modifica-da pela alçada das autoridades peliciaes e oriminaes, creada pelo codigo do processo e desenvolvida pela lei de 3 de Dezembro de 1841, para os crimes cujo ma-ximo de pena não excedesse a seis mezes de prisão simples, embora crimes de liberdade de imprensa.

Pois em face de semelhante legislação, os dons juizes de direito da corte pensavão differentemente; duas cabeças, duas series de sentenças oppostas : um entendia que todos os crimes de liberdade de imprensa, mesmo os comprehendidos na alçada, continuavão a ser da competencia do jury, na fórma da lei citada;

o outro, não.

Que anarchia forense, que vacillação e incerteza na applicação da lei, quantos processos anaullados ora por um, ora pelo outro juiz, assim prejudicado o desaggravo dos offendidos e a punição dos criminosos! Só a chicana imperava em tão grande desordem, proveniente da divergencia de pensar dos dous juizes; e nem as decisões da relação e do supremo tribunal puderão faze-la cessar, o que sómente succedeu com o acaso da remoção de um dos dous juizes para outra

Mesmo na relação da corte, um dos mais illustrados tribunaes do Imperio, ha duas turmas de juises que entendem diversamente a lei; e que lei, Sr. presientendem diversamente a lei; e que lei, dente! Uma das que mais interessão a direitos inestimaveis, o reconhecimento da filiação natural e successão materna, assumpto que envolve a fama, a honra, a propriedade e o socego dos familias. E não bonra, a propriedade e o socego dos raminas. E ma-obstante, no mesmo dia podem ser sorteadas as duas turmas divergentes e proferir o mesmo tribunal jul-gamentos oppostos sobre causas identicas! Suppõe V. Ex. por ventura, Sr. presidente, que são estes os unicos casos de incertesa a jurispru-

dencia ? Examine o que se passa em cada juizo ou tribunal, vá do mais alto ao mais infimo, e acredito que ficará attouito com a anarchia da Babel fo-

Este estado de couses não deve continuar. (Apoia-

dos.) Sei que a nossa legislação civil não está codificada,

e que muito concorre para a falta de jurisprudencia.
Temos a legislação portugueza, as ordenações de reino e leis compiladas e extravagantes (e algumas bem extravagantes são) ; temos milhares de leis e decretos patrios ; temos como subsidiarios o direito romano, as leis dos povos cultos, a epinião dos dou-tores e os estylos do paiz; nada falta nesse vasto deposito desarrumado; mas por isso mesmo não se-espante V Ex. se encontrar julgamentos sobre espe-cies identicas, uns fundados no direito romano, outros na legislação franceza, como tantos outros na legis-

lação patria.

Tambem sei que muito concorre para a incerteza
na applicação da lei, e, portanto, para a falta de jurisprudencia, o desapreço, o descuido, o abandone em que tem cahido a sciencia do direito. (Apoiados.) Não se estuda devidamente, mesmo aquelles que exercem o tremendo cargo de distribuir justica. (Apoiados.)

Quer V. Ex. uma prova da decadencia do estudo do direito ? Attenda para o modo por que são proferidos muitos julgamentos, a saber, sem fundamento algum; de sorte que, além de ser omittida a apreciação do facto, chega-se muitas vezes à instancia final sem se saber por que principios ou razões de direito foi a causa julgada deste eu daquelle modo. Isto prejudica a força moral dos juises, e ebsta a formação da jusisprudencia. (Apoiados.) O nobre deputado pela provincia do Maranhão ainda hontem exclamava: illustrem-se os juizes; e tinha alguma razão; mas então eu lhe respondi, e agora repito, que não basta que os juizes se illustrem, pois è igualmente indispensavel que a hierarchia judiciaria seja uma realidade, e não uma ficção ou simples apparencia.

Na verdade, Sr. presidente, com a mesma isenção de espirito e rectidão de animo com que eu, magis-trado, estcu fallando, declaro á camara que a causa principal, a mais grave de todas quantas concorrem para a falta de unidade na applicação da lei, é a falta

de hierarchia judiciaria.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO:-Não apoiado.

O SB. THEODORO DA SILVA: — Sou contestado, mas sem razão. Diga-me o nobre deputado se é possivel fixar-se jurisprudencia com a hierarchia nominal do nosso supremo tribunal de justica, que devera ser o regulador do poder judiciario, mas cujas decisões não são respeitadas pelos tribunaes revisores?

O Sr. Duarte de Azevedo:—Em França a cassação não tem effeito de obrigar.

O Sr. Throdore da Silva:-Perdôe-me, em França a cassação obriga...

O SR. DUARTE DE AZEVEDO:—O tribunal de cassação não tem esse direito.

O SR THEODORO DA SILVA:-Está enganado. O tribu-O SR IMEGODEO DA SILVA:—LESTA enganado. O tripu-nal de cassação em França, decidindo pontos de direi-to em segunda cassação, obriga a corte real quanto so direito; fica sendo cousa soberansmente julgada. Só é permittido neste caso ao tribunal inferior di-

vergir da apreciação do facto.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO:-Em revista.

O Sn. Theodoro da Silva:-Pois é a cassação, tal é o seu nome. O que não temos é a segunda revista, como alli, e menos com effeito obrigatorio, ainda que sobre pontos de direito sémente.

Tal organisação é má, defeituosissima : destróe a autoridade salutar do supremo tribunal ; é irracional, e sem utilidade para a jurisprudencia, porque faz pre-valecer a interpretação dos tribunaes inferiores sobre a do superior, mais eminente que elles por suas luses e experiencia, e cuja hierarchia fora estabelecida para o duplo fim de manter o respeito á lei e estabelecer a unidade da jurisprudencia; finalmente, é contraria ao espirito de unidade da instituição, pois que substitue a jurisprudencia de um só corpo pela de muitos. (Apoiados.)
São notorios os pessimos resultados de semelhante

organisação. V. Ex. sabe que as decisões do supremo tribunal de justica não obrigão aos demais tribunaes e juizes; mas se quer verificar o que disto resulta, vamos ao tribunal da relação. Obrigão os seus acordãos aos juizes de direito ? Não. As decisões destes valem como arestos para os jaixes municipaes ? Tambem não.

Senhores, isto é anarchia; boa organisação judicia-ria de certo não é. (Aposados.)

Um Sr. Deputade: — O projecto vai peiorar o que existe; os acordãos devem-se impor por si.

O SR. THEODORO DA SILVA:-Perdoe-me; o projecto não remove todas as causas da decadencia da administração da justiça; mas póde corrigir até certo ponto a anarchia proveniente da inefficaz hierarchia judiciaria que possuimos, desde que o supremo tribunal de justiça tome assentos explicativos das leis sobre que has divergencia de julgamentos, assentos cheigateries para todos os tribunas a juivas infariores. obrigatorics para todos os tribunaes e juizes inferiores. obrigatorios para todos os triounaes e juizes interiores.
Por outra, no que diz respeito á organisação hierarchica o projecto á satisfactorio; por que razão não ha de acontecer com o poder judiciario o mesmo que com a hierarchia administrativa, cuja interpretação des poderes e tribunaes superiores obriga aos empregados e tribunaes inferiores ?

A não ser esta providencia, qual entra providencia convirá adoptar? A da segunda revista com força obrigatoria de coma soberanamente julgada quanto aos pontos de direito, como em França ? Este syste-



ma não é isento de defeitos. Produsiria grande morosidade nos julgamentos, motivo pelo qual a organisa-ção franceza é criticada por alguas jurisconsultos; morosidade tanto maior no nosso paiz quanto é certo que as condições topographicas delle e as de sua viação não podem ser comparadas ás da Fracça. Demais sobrevirão conflictos ou aubterfugios dos tribucaes revisores com o supremo tribunal de justiça, sob pretexto de apreciarem os factos diversamente do me to por que forão apreciados pelo supremo tribunel, feculdade que ten naquelle paix. Porém o maior inconveniente seria o de ficar esta solução no meio do caminho, sem chegar ao verdadeiro desideratam, a saber : que an decisors tomadas pelo supremo tribunal tenhão força obrigatoria para todos os juizes e pera os cas s futuros; pois que só assim a juris-prudencia será conqueida à sua unidade, tão desejavel come a unidade da legislação. (Apoiados.) N'outros f rmes, quero dizer que com a segunda revista é ver-dade que salvar se hia tamoem o principio da hierarchia, como no projecto; mas os pontos de direito con-trovertidos não ficerião dec didos para o futuro, tendo autoridade de cousa julgada só para o caso senden-te; no emtanto que para fixar-se a jurisprudencia o

que cumpre essenci imente é resgnardar-se o futuro. Não digo que o projecto seja perfeito, nem espero que venha a produzir resultados absolutamente efficazes, como fora para desejar; pelo contrario, tenhe appreheasões de que os julgamentos divergentes shi fiquem sem ser explicados por essentos do supremo tribunal de justica, que não os t me pela multiplici-dade das cauttelas e precauções do projecto. Devem ser ouvidos todos os tribunaes de relação, onze ao todo; não basta a sin ples maioria de vetos, meio con mum de deliberar, são precisos dous terços do numero total dos membros do supremo tribunal; não obrição os assentos senão provisoriamente, emquanto o poder legislativo não os revoga; uma vez adoptados, não podem mais ser revogados pelo proprio tribunal; e chama se á tal faculdade de tomar assentos, assim restricta, a de fazer leis, poder que presuppõe competencia de altera-los, modifica-los ou revoga-lus?

Sr. presidente, o ponto difficil deste projecto conem ser elle ou não inconstitucional no que diz respeito à interpretação. E' este realmente o eixo acbre o qual gyrão delicados principios de organisação e direito publico.

Dis-se: a nação configu o poder legislativo á colla-

boração da camara des deputados, do senado e do Imperador com a sua sancção, podendo cada qual exercer o seu voto, e só resultando a lei da acção e accorde successivo de todos tres, ainda mesmo quando se trata de lei interpretativa, pois que a sisterpristação eó compete ao poder legislativo.

Creio que esta é a impugnação em teda a sua

extensão.

Confessando a minha ousadia, animo-me a pensar que não ha a supporta inconstitucionalidade, não obstante a opinião adversa de tantos illustres deputados, ornamentos desta camara, e alguns dos quaes tenho por mestres na sciencia do direito. Peço-lhes venia para manifestar-me.

O Sa Duarte de Azevedo :-- V. Ex. é muito com-

O Su. Turodono da Silva: — O principio envolto ma contentação é incontroverso: fueda-se na divisão dos poderes, na co-existencia separada e distincta dos grandes poderes constitucionees, como o legislativo e o judictario; mas a applicação do princípio é falsa, por confusão de idéas, proveniente da deslaração, aliás escusada, do § 8, do art. 15 da Constituição.

Compete so peder legie ativo, diz ella, interpretar let; mes quer midie, quer interpreta, quer esuspenda, quer revogue, o legislador faz sempre leis: e portanto bastaria a declaração de que cabe-lhe fazer leis, e tado

seria dito. (Apoiados)

Mes não e simplesmente escusada a menção daquella mouldade interpretativa; sendo entendida se pé da letra, dé lugar a applicações erroneas, por contrarias à indole das couses, como agora succede.

O que é interpretar ? De novo peço licença é ca-mara para manifestar com toda a isenção o que penso, prevenindo-a de que sobre o assumpto da interpre-tação tenho idéas que são minhas, divergindo de algumas que correm.

Os juriscensultos sobre tal assumpto fasem distincções, algumas escola:es, outras pouco praticas e algumas absolutas, por serem só applicaveis ao re-gimen do imperio romano ou das monarchiss abso-lutas, depois da idade média, sendo bem diversa a organisaç lo actual dos paizes monarchio :-constitu-cionaes representativos, como o nosso.

Se em começo a antoridade dos antigos magistrados e juriscon ultos não deixou de usurper a dos imperadores, à proporção que estes forão tornando-se omnipotentes as cousas muiárão interramente de face. A posição independente dos megi trados e dos jurisconsultos ternou se incompativel com os augmentos da autoridade imperial; e Justiniano che-gou a proclamar; que só o imperador faz leis e deve interpreta-las, e que os magistrades a elle se diri-gissem para saber o sentido das leis du idosas e poderem applica-las.

Ora, eu não posso aceitar as distincções dos juris-consultos resultantes de semelhantes prescripções arbitrarias, per contrarias à indoie das cousas. Pois o magistrado, a quem não é licito abster-se de julgar porque as leis sejão auvidosas, obscuras ou silenciosas, ha de pedir a interpretação ao poder supremo para o julg mento do caso pendente ? Isto, sim, seria con-

fusão de pode es (Apoindos) Ratas ideas servem para facilitar a resolução de problema de ser ou não constitucional, que o proprio poder judicia lo regulerise a sua acção, fixando a unidade da jurisprudencia.

Mas perguntava eu : o que é interpretar ? E' só funcção legislativa ? Deve a disposição constitucional ser enten ilda litteralmente, para que o poder legis-lativo sómente interprete as leis ?

O facto é que todos interpretão ; e peço á camara que não o esqueça. Interpreta o legislador, é certo que com toda a amplitude ; interpretão os juriscon-sultos que assim recompoem e fazem progredir a sciencia do direito ; iuterpreta o magistra lo para pro-ferir os seus julgamentos ; interpretão os simples cidadãos para regularem as suas relações sociaes ; aquel-les mesmos que sgora me fezem a honra de ouvir estão interpretando o que digo; porque, senhores, todo o ser humano que não estiver privado da razão é apto para exercer a funcção intellectual de recompor o pensamento contido na palavra, escripta ou falpor o peusamento. lada, seja lei en não.

Este é o facto dominante na sua generalidade: não é só o poder legislativo quem interpreta; mas de-componhamos o facto para conhecer as especies con-

Congresses de la contro duas.

O legislador interpreta, é quasi escusado disé-lo; porque é quem fórma o direito e créa a lai; a interpretando tem a major latitude, podendo modificar a lai interpretativa por interesses noves que hajão surgido cu de circumstancias actuaes.

O juiz, interpretando, tem liberdade de raciocinio, certo; mas a espontaneidade de seu espirito encontra um limite na interpretação, á saber, o respeito á lei tal qual existe, o que importa prohibição de que a modifique

O legislador pode corregir o pensemento e a letra da lei, sua realidade e sua apparencia, e não tem limites no seu poder de interprete; pois que embas as sass qualidades—de legislador e interprete—confun-dem-se n'uma só—é legislador. Esta confusão não é dem-se n'ama so-é legislador. Assa sontasso imp e permittida se juis interprete, para respeitar-se o satatar principio de fixidade das leis. Em summa, seja quel fér o methodo que o juis empregua na interpretaçõe, não tem grandes liberdades, ha de servir-se dos processos susatificos da hermanentica, não possain-lo, como não possua, a ounipotencia do legis-

Assim entendide, tal facultade é em substançia bem diversa da que tem o poder legislativo; não pôde deixar de caber ao juis, é conforme á natureza do



poder judiciario; porque ao juiz não é licito abster-se de pronunciar-se, sob pretexto de obscuridade ou silencio da lei, sendo, pelo contrario, obrigado a dar

sentido da iei, sendo, peno contranto, corigento e dar sentido à lei, ainda a mais obscura e silenciosa, attenta a natureza de suas proprias funcções. A distincção unica que faço e admitto, das duas especies de interpretação, assenta na realidade das consas, é irrecusavel. Uma póde ser mais que simples interpretação. Alai e outra de interpretação vercousas, é irrecusavel. Uma pode ser mais que simples interpretação, é lei; a outra é a interpretação verdadeira ou pura; chamem áquella authentica, eu a chamarei legislativa ou legal, pira que a idéa fique bem fixada; a outra é doutrinal; a legal é só do legislador; a doutrinal é a que os juizes exercem todos os diss, é a que não pode deixar de competiralhes pois que aem alla pão podem applicar as leis tir-lhes, pois que sem ella não podem applicar as leis duvidosa

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - Até ahi estamos de accordo.

O Sa. Theodoro da Silva: - Estimo muito; e persuado-me de que, se o nobre deputade continuar a honra-me com a sua attenção, talvez eu tenha de applaudir-me da cusadia que estou commettendo, posto que sem esperança, de ser o seu grande Apollo.

Apono.

Do que trata o projecto ? De commetter : o supremo tribunal de justica a faculdade da interpretação legal ou legislativa ? Na verdade, se assim fora, confundir-se-biao pideres distinctes -o legislativo e o judiciario. Mas, não; o projecte não trata disto: attribue ao su remo tribunal a faculdade da interpretação dontrinal sobre ju gament a divergentes, interpretação conforme á indole do poder judiciario, para que elle o exerça por assentos explicativos, mas obri-

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - Isto é caracteristico da lei; o poder ju liciario não procede por via geral e obrigatoria.

(Ha outros apartes.)

O SR. THEODORO DA SILVA: - Na contestação que ouço ha equivoco de palavras, confusão de causa com

effeito, e desejo de symetria.

O prejecto não delega funcção legislativa so supremo tribanel, per que os seus assentos venhão a ter torça geral e obrigatoria, havendo en já demonstrado que a interpretação commettida ao supremo tribunal que a interpretação commettida ao supremo tribunal é a dentrinal, não é a legal, embora tenha effeito, só effeito, geral e obrigatorio. Feita aquella dis'incção, verifica-se que não ha delegação, pois só delega-se aquillo que o delegado não póde possuir ou praticar; e é carto que ce juizes são interpretes doutrinaes das leis. Não ha senão autorisação para um effeito que não teria a interpretação doutrinal; eousa bem diversa de delegação da interpretação legislativa.

(Ha muitos apartes.)

Não confundames idéas distinctas, causas com effeitos. Reconheço que a interpretação legislativa, a lei interpretativa em fórma geral, deve ser obede-cida pela universalidade dos cidadãos, e na realidade do brigat ria. Tambem não contesto e antes confesso que a doutrinal, que cabe aos ju zes, em regra geral não tem fórma nem effeito geral e obrigatorio, pois a forma de tal interpretação é particular e obrigatoria

para cas es particulares.

Tudo isto é exacto. Mas o que deve caracterisar a interpretação legislativa é a sua natureza, isto é, a interpretação legislativa é a sua natureza, isto é, a sua pr. veniencia do poder, a quem compete interpretar na maior la itade, até modificando a lei existente; assim como a cutra provém de quem só póde interpreta-la nos estreitos limites já descriptos, isto é, respeitando sempre a lei existente. Portanto, o ser aquella obrigatoria é seu effeito a não causa; mas effeito que não póde servir de criterio seguro para difeirençar es duas especies de interpretação; porque, conforme a nessa organisação e o nosso direito, tamos especies de interpretação doutrinal em fórma gural e especies de interpretação doutrinal em forma gural e com effeito obrigatorio

(Ha contestações.)

Peço que me attendão: o poder executivo e administrativo é interprete doutrinal das leis de adminis-

TOMO V

tração; e a sua interpretação é, não obstante, em fórma geral e deve ser observada...

O SR. ALENGAR ARARIPE:-Mas não obriga.

O SR. THEODORO DA SILVA: - Perdos-me. Quando o geverno expede os seus regulamentos, ou por via de delegação da lei ou pela attribuição que tem na constituição para regular a boa execução das leis, interpret.-as. Sejão claras ou não, não as póde regular sem as entender, acto de raciocinio pelo qual chega ao verdadeiro pensamento do legislador, interpretação tão doutrinal como a dos magistrados, mas que em assumptos administrativos tem forma geral e obrigatoria.

- O SE. DUARTE DE AZEVEDO: Responda á objecção do Sr. Araripe.
- O SR. TREODORO DA SILNA: Não a comprehendi, ou não sei que alcance tinha.
- O Sa. Duarte de Azevere: Elle disse que a interpretação deutrinal do governo, tanto não é geralmente obrigatoria que a ella não fica sujeita o poder judiciario.

O SR. THEODORO DA SILVA :- Trato da interpretação do governo só relativa a assumptos administrativos, fancção para que é competente; e não da que diga respeito ao direito privado dos cidadãos, sendo por elle feita absolutamento.

Sustento que a interpretação da lei por via de regulamentos expedidos dentro dos limites da delegação ou por virtude da faculdade de excedir regulamentos administrativos obriga a universalidade dos cidadãos, sem que entretanto sejão os regulamentos actos de sam que entretanto sejac os regulamientos actos de interpretação legislativa, sendo pelo contrario actos de interpretação doutrinal, como a dos juizes, pois que devem ser conformes á lei existente; e disto concluia que a forma geral e a chrigatoridade são effeitos e não causas constitutivas desta ou daquella

especie de interpretação. Mas do que dizia não se conclue que eu pretenda que a interpretação doutrinal do governo sobre assumptos de direito privado seja igualmente obrigato-ria para os cidadãos e juizes. Não é, não póde, não deve sé-lo, porque tal interpretação seria exorbitante da esphera do poder executivo, seria um abuse que a

da espara do poder executivo, sena um abuse que a ningaem obrigaria. (Ha muitos apartes)

For minha parte declaro que, reconhecendo e sujeitando-me á força obrigatoria da interpretação doutrinal do poder executivo sobre cousas administrativas, porque isto cabe na esphera constitucional em que deve mover-se, em assumptos de direito privado, cuja guarda compete so poder judiciario, eu como magistrado não sujeitar-me-hei as suas interpretações, desobedecer-lhe-hei. (He muitos apartes.)

- O SR. Gomes de Castro : Apoiados ; faz muito
- O Sn. Throdeno DA Silva:-Feita a distincção que precede, penso que fica sem objecto a contestação que ouvi acerca de ser obrigatoria a interpretação doutrinal do governo sobre assumptos de ordem adminis-

Por conseguinte, tal effeito não sende caracteris-tico constitutivo da interpretação legislativa, reservada pela constituição ao poder legislativo; e sendo pelo contrario commum á especies de interpretação doutrinal, nada obsta que tul effeito seja autorisado on conferido por lei á outras especies de interpretação doutrinal, como a do anosamo tribunal de interpretação doutrinal, como a do anosamo tribunal de interior na doutrinal, como a de supremo tribunal de justica, na fórma do projecto. O que se commette não é a faculdade de innovar o direito, de modificar a lei; é sim e de farer respeitar a lei existente, estabelecendo a sua verdadeira intelligencia, pelo mesmo processo por

sua vertatuena inconsgencia, pero mosmo processo per que julgão os juises. Em que isto offende a divisão dos poderes políticos, a faculdade de interpretação legal do legislador, a constituição? (Ha mustos apartes.)

(O Sr. presidente reclama attenção.)

Mas dizem os nobres deputados que dest'arte des-natura-se o peder judiciario, que não procede senão por via particular, para casos particulares e sómente

quando é provocado. A objecção já não é mais ra-dical, não é mais de inconstitucionalidade; fica assim dependente da apreciação que fizermos dos males resultantes da anarchia judiciaria proveniente da

instabilidade das leis.

Bem sei que o poder judiciarie tem caracteres es-peciaes e um circulo, dentro do qual habitualmente se move, não despertando-se ordinariamente a sua acção sem que haja contestação, nem devendo pronunciar-se sobre principios geraes, mas somente sobre casos particulares, e carecendo de provocação para obrar, porque é um poder inactivo ou de natureza passiva.

O Sa. Duarte de Azevedo: - São absolutos estes caracteristicos.

O SR. THEODORO DA SILVA: -- Não são absolutos; e não sei o que seja absoluto nas relações das cousas humanas. Pelo contrario, podem e devem ser modificados conferme as circumstancias peculiares de cada povo, a sua organisação, etc A perfeição è aquella, à saber, que o poder judiciario teaha os seus carac-teres distinctivos; mas erra quem em assumptos de organisação anda em busca da symetria, da harmonia nos detalhes, com preterição das exigencias praticas

de necessidades que devão ser satisfeitas. (Apoiados.)
Noto, Sr. presidente, que aquella perfeição syme-trica é o que mais impressiona sos nobres deputados. Buscão-na, correm atras della impellidos pela legica á outrance, esquecendo que a logica a outrance, quando não é utopia, impede que o legislador veja as cousas por todas as suas faces. (Apoiados. Ha muitos apartes.)

Exemplos de que assim não procede o legislador avisado temo-los na historia de nossa legislação. Haja vista o que succedeu com o codigo do procesto, optima lei, porém, mais adiantada em symetria de liberalismo do que convinha ao paiz, então de nas-cente civilisação. A impunidade e a anarchia ião sendo o fruto do regimen das justiças electivas; mas veio a lei de 3 de Dezembro de 1841, confundio a policia com a justica, cousas distinctas, creou juixes temporarios e armou o poder judiciario com a acção efficial, ou procedimento ex-officio.

Sacrificou-se ufinal a symetria de idéas liberaes por amor da ordem; porque na verdade nada mais peri-goso que confundir a policia com a justica, nem mais inconstitucional que a existencia de juizes quatriennaes, nem mais anomalo que o procedimento criminal ex-officio por parte dos juizes, que não devem proce-

der senão quando provocados. São passados 34 annos, já fixemos reformas sobre reformas da lei de 3 de Dezembro e ainda não pudemos chegar ao typo, a perfeição da organisação judi-ciaria; a policia continúa meio travada com a justica, a acção official não ficou de todo extincta, e nem sequer temos só juizes perpetuos, como quer a con-stituição. (Apoiados.)

E' consentaneo com a indole do poder judiciario que elle só se manifeste quando ha litigio, sobre casos particulares e sendo provecado; mas isso não obstante a nossa propria legislação offerece-nos precedentes de ter-lhe sido commettida a faculdade de interpretar a lei per fórma geral e obrigatoria, como pretende o

Tiverac-na os tribunaes do commercio pelo art. 13 do reg. 738; e pesto que com menos cautellas e pre-canções que as do projecto, os seus assentos interpretativos erão obrigatorios, e forão uteis os poucos que alles tomárão, assim como é certo que a faculdade não se converteu em fabrica de fazer leis.

O SR. GOMES DE CASTRO: -- Mas era inconstitucional.

O Sa. Teroboro da Silva:— Outro precedente é o da competencia dos juizes de direito em correcção pera proverem em forma geral e obrigatoria sobre o pera proverem em terma geral e obrigatoria sobre o procedimento dos empregados de suas comarcas, exame de livros, autos e papeis forenses, administração de justiça criminal, civil, orphanologica, execução de testamentos, administração de capellas, hospitaes, ordens terceiras e confrarias, arrecadação de bens de herança de ausentes e até sobre interesses da fazenda nacional, como pagamento de impostos l Que poder immenso, heterogeneo e tameroso, pois não lhe faltava a sancção de advertencia, suspensões e processos l Eu o exerci por dous mezes na minha vida de magistrado ; e espantava-me de que o tivesse ; o que me augmentava os escrupulos no exercé-lo.

O Sa. Gomes de Castro:-Mas os provimentos são obrigatorios sómente para o foro das respectivas co-

O Sn. Terodono da Silva:- Pouco importa que só obriguem nas circumscripções das comarcas dos res-pectivos juizes; tinhão força obrigatoria porque im-

pectivos juizes; tinhão força obrigatoria porque im-punhão-se, rations imperú.

Se não fora o enfado que causo á camara (não apoiados), talvez me animasse a alongar-me: tão com-plexos são os principios que entendem com o projecto; mas eu mesmo estou soffrego por terminar estas ob-servações alinhavadas toscamente. (Não apoiados.) Apenas resta-me pedir a V. Ex. se digne acolher um voto de meu coração, voto de magistrado e de cidadão amigo de seu naix.

se en pudesse ver o poder judiciario, a quem tenho a honra de pertencer, honra que me desvanece, tendo na sua cupola o supremo tribunal de justiça com poderes efficazes para regular a acção delle, para fazer respeitar a fixidade da lei e estabelecer a uniformidade nos julgamentos, duplo fim de tão sabia insti-tuição; se assim constituido e robustecido pela immensidade da força moral que resulta da invariavel e recta distribuição da justiça, o peder judiciario se compenetrasse da importancia de aua missão altissima e do vigor que póde tirar da propria independencia, realisar-se-hia uma das mais sinceras e energicas aspirações minhas.

Com a idade, que vai-me dando experiencia, firmase cada vez meis a minha já inaba avel convicção de que urge habilitar o poder judiciario para que seja na realidade o que a constituição quiz que elle fosse : um grande poder politico, para garantia de tedes es direitos, sempre que estivessem em collisão. Se todos es cidadãos pudessem dizer com inteira seguridada: temos leis, temos juizes—é que todos os direitos, pri-vados e publicos, estarião resguardados pelas leis

pela justica. (Apoiados.)
O meu voto é muito singelo; mas confesso que estou com medo de manifesta lo por alguma inconve-niencia de lingus gem. O que en desejo, Sr. presidente, é que o poder judiciario não seja uma funçaso subalterna da administração, do poder executivo (apoia-dos), se não reduzir-se á isto, e pelo contrario elevarse á seus nobillissimos destinos, que salvaguarda para as liberdades privadas e publicas l... (Apoiados.)

Fortalecemos o poder judiciario, e não nos arrependeremos. (Apoiados. Muito bem, muito bem. O orador

é comprimentado.)

O SR. DUARTE DE AZEVEDO declara que estando adiantada a discussão e sendo conhecida a sua opinião sobre o projecto, não o discutirá ; desejave, porém, saber se o nobre ministro da juetica aceita ou não as emendas que forão apresentadas pelo nobre deputado que acaba de occupar a tribuna.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA :- Já declarei que acceitava-as.

O Sa. Duarte de Arrendo porque, comquanto o projecto lhe pareça inadmissivel pela sua materia, a ficar ridigido pela forma por que está, será mais do que inadmissivel, será realmente estravagante.

Niconam mais radindo a palayra encerra-se a dis-

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a dis-cussão. e indo-se proceder á votação, reconhos-se não-

haver numero.

O Sr. presidente manda fazer a chamada e verifi-O Sr. presidente manda razer a chamada e verin-ca-se terem-se ausentado os Srs. Fernandes Vieira, Campos de Medeiros, Elias de Albuquerque, Silva Maia, Figuairedo Rocha, Horta Barbosa, Cunha Fer-reira, Carlos Peixoto, Araujo Góes Junior, Carlos da Luz, F. Belisario, Tarquinio de Souza, Martinho de Freitas, Joso Mendes, Campos Carvalho, Manoel Clementino, Brusque, Fernando de Carvalho, Alves dos Santos, Camillo Figueiredo, Candido Torres, Ferreira Vianna, Barão de Araçagy, Fiel de Carvalho,

Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Candido Murta, Moraes Silva, Casado, Hollanda Cavalcanti, João Manoel, Silveira Martins, Caminha, Balbino da Cunha, Araujo Góss, Martinho Campos, Pereira da Silva, Cesta Pereira, Araujo Lima, J. de Alencar; sendo com causa os Srs. Cardoso Junior, Robello, José Calmon, Antonio Prado, Portella, Pinto Lima, Pinto de Campos, Paulino de Souza, Agesiláo, Rodrigo Silva a Enfracio Corréa. Silva, e Enfrasio Correa.

A votação fica adiada.

### ART. 24 DA LEI DE 20 DE DEZEMBRO DE 1830.

Entra em 1ª discussão, que fica encerrada sem de-bate, o projecto n. 214 de 1870 que declara que os autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secretario do supremo tribunal de justiça.

#### PRETENÇÃO DE DD. MARIA E FRANCISCA TOTTA.

Entra em 3ª discussão, que fica sem debate encar-rads, o projecto n. 122 A de 1875, que dispensa da pena de prescripção em que incorrêrão D. Maria Joanna Totta e Francisca Benedicta Totta para a parcepção do meio soldo do seu fallecido pai o cirur-gião-mór do exercito, brigadeiro reformado Dr. Ma-noel Antonio Henrique Totta.

### PRETEKÇÃO DO CONDE DE ROIVADOWSKI.

Entra em 1ª discussão, que fica sem debate encer-rada, o projecto n. 134 de 1875 que declara que a lei da provincia do Rio de Janeiro de 15 de Dezembro de 1871, que marca uma indemuisação ao engenheiro Conde de Roswadowski pelos estudos que fez para construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba deve ser sanccionada.

### PASSAGEM DE TERRITORIO DE GOYAZ PARA O PARÁ.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 446 de 1873 que manda desmembrar da provincia de Goyaz e incorporar á do Para o territorio de que se compõe a comarca da Boa Vista do Tocantins, precedendo a do requerimento de adiamento.

A discussão do requerimento fica encerrada por ninguem ter pedido a palavra.

Prosegue a discussão do projecto, e ninguem tambem pedindo a palavra fica encerrada, ficando prejudicado o requerimento, na férma do regimento.

### LIMITES ENTRE O PIAUNY E CEARA'.

Continúa a 1ª discussão do projecto n. 127 de 1875 que fixa os limites entre as provincias do Pianhy e Ceará.

- O Sr. Alencar Araripe (Attenção):-Sr. presidente, entro na discussão de um assumpto que desperta, de minha parte, todo o interesse. Trata-se de desannexar porção do territorio cearense, a que minha provincia tem jus por titulo legitimo, e posse impressorial. immemorial.
- O SR. Monaes Reco: E' o que resta provar. Sem razão, em lugar de justo titulo.
- O SR. ALENCAR ARARIPE: A nebre deputação do Piauhy pretende que o territorio da Amarração separe-se do Ceará e passe a pertencer ao Piauhy; e mos-trando-se fervorosa na defesa da sua causa, não tem adiantado uma linha sequer na demenstração do pre-tenso direito com que reclama a reparação daquillo a que chama injustiça. O direito do Ceará sobre o ter-ritorio questionado baséa-se no direito e na posse.
- O Sn. Monaus Ruso:—O nobre deputado não spresentou, nem spresentará um só titulo que justifique a posse.

O SR. ALEMGAR ARARDE: — No presente debate examinarei primeiramente qual o titulo, com que o Ceará posene o territorio da Amarração, e examinarei as razões de conveniencia, com que o Piauhy se escuda para obter augmento do seu territorio, alterando os actuaes limites entre duas provincias.

Antes porém de começar a deducção das provas, em que me firmo, seja-me, Sr. presidente, permittido fazer ligeiro reparo acerca do parecer da illustre commissão de estatistica, que, na apreciação do projecto, que tinha per fim a mencionada annexação, concluio em favor da preteução infundada.

- O Su. Moraes Reco: No que foi summamente justa.
- O Sr. Alengar Araripe: A commissão declarou o Sa. Alexan Analys: — A commisso deciarou a esta augusta camara em seu parecer que tivera presentes documentos, pelos quaes reconhecia que á provincia do Piauhy assistia razão para pedir a encorporação do districto da Amarração, não só porque possuia titulos, que a esse districte davão-lhe direito, como por que esse acto era exigido por publica con-
- O Sr. Moraes Rego: Apoiado: é, e não se póde
- O SR. ALERGAR ARARIPE : Mas, Sr. presidente, quaes são os documentos, que a illustre commissão teve em vista para fundamendar o seu juizo ? Ella no-lo dix. Esses documentos consistem na ci-

tação de alguns escriptores, que fallãe dos limites das duas provincias, e na menção do decreto de 6 de Julho de 1832.

Mas a analyse desta parte do parecer demonstra cabalmente que a commissão pecceu, porque emittio jaizo sem fundamento, e sem ter elementos para bem

Nem os escriptores citados, nem o acto autoritario mencionado suffragão as opiniões da commissão.

Os autores em que a mesma commissão baséa-se para diser, que o districto da Amarração pertence por direito so Pianhy são Basilio Torreão, na sua Geographia universal, Avres do Cazal, na Corographia brasilica, e Pereira de Alencastre na sua Mesoria descoa da provincia do Piauhy publicada, na Revista do Instituto Historico do Brazil.

Ayres do Cazal publicou a sua obra em 1816, e Ba-io Torreão deu a luz o seu trabalho em 1824. Basilio Torreão copieu ou seguio a Ayres do Cazal; portanto a autoridade neste caso é a do autor da Corographia brasilica.

Ambos dizem que o limite des duas provincias do Ceará e Pisuhy é a serra da Ibiapaba.

Isto porém quer dizer que o rio Timonha tambem é limite das duas provincias ? Não. Isto quer dizer sómente que essa serra separa as duas provincias somente que essa serra separa as duas provincias em toda a extensão, que ella percorre, mas não quer nem póde significar que traça limites ainda em ter-reno, que ella não alcança, cemo é o terreno que vai de extremo da Ibiapaba até o mar, medindo para mais de 11 leguas.

Neste espaço, em que se não interpõe a serra da Ibiapaba, o limite é outro.

Agora diremos que esse ontro limite não é o rio Timonha, como pretende a nobre commissão de esta-tistica; e o proprio Ayres do Cazal o manifesta.

usuca; e o proprio ayres do Cazal o manifesta.
Com effeito este escriptor, tendo dito: que a serra
da Ibiapaba era o limite entre o Ceará e o Piauhy,
passa a fallar do termo da villa, hoje cidade da
Granja, na provincia do Ceará, e diz que ao dito
termo pertencião tres capellas, a do Olho d'Agua, a
do Livramento, e a do Iboassú.

Quem conhece aquellas lccalidades sabe que a capella do Iboassu fica do lado occidental do rio Timonha: logo não podia Ayres do Cazal reconhecar o rio Timonha como limite entre as duas provincias; pois, se o reconhecesse como tal, não daria como pertencente ao termo de uma vivilla do Ceará um lugar que estava além dos seus limites.

O Ibeassú está no districto da Amarração : loge Ayres do Casal considerou este districto como parte do Ceará.

Sendo assim, Sr. presidente, é por certo deploravel que a commissão de estatistica cahisse em tão imper-doavel descuido, e se fundasse para sustentar a sua opmião em autor do qual resulta cpinião tão ad-

Senheres, Bezilio Torreão e Ayres do Casal não apcião a opinião da commissão, quando se enuncia pelo limite das duas provincias formado pelo rio Timonha: vejamos o que vale Pereira de Alencastre.

Este escriptor, na sua obra intitulada Memoria chronologica, historica e estatutica da provincia do Piaulay, dis o seguinte: « A questão de limites do Piaulay com o Ceará é para nos controversa. Não podemos deparar com a carta regia, que determinou os limites da capitania; e de uma memoria, cujo autor não temos presente, se collige que o Timonha servie de limite no mappa de Henrique Galuzzi pelo numero de leguas

que dá de costa ao Piauby. »
Ora, o que péde o bom criterio daqui concluir? O antor, em quem tão confiadamente se apoião cs defensores da projectada annexação para investir contra o Ceará pela usurpsção de territorio do Piauby, nada affirma. Elle não teve em vista o documento legar, que determinou e limite do Piauhy com o Ceará; elle confessa que a questão desse limite é controversa; elle confessa que a questao desse limite e controversa; elle emfim apenas exprime uma presumpção, quando disque de uma memoria sem nome de autor cenhecido e acreditado collige-se que o rio Timonha servio de limite entre o Ceará e Piauby.

E collige-se por que ? Porque o mappa de Henrique Galuzsi dá á costa do Piauby certo numero de leguas.

Mas está determinado o ponto d'onde começava a contexa se anumero de leguas.

tar-se esse numero de leguas ? Não.

Loge, por que as leguas dadas á costa do Piauby devião contar-se da barra do Igarassu para o Timonha e não da mesma barra para a Tutoia ? Por que rezão devião centar-se essas leguas para leste da Amarração e não para óeste?

Ninguem o sabe.

Mas a nobre deputação piauhyense conclue, com Pereira de Alencastre, que não ha possibilidade de contar-se leguas para o oéste da barra do Igarassa, ou do porte da Amarração, mas tão sémente para léste.

A razão é clara: contando-se para léste, procurão-se as aguas do Timonha, pobre feudo de incognite regato, que nunca presumio celebrisar-se tanto, e que a illustre deputação ambiciona como termo dos

seus desejos.

A citação de Pereira de Alencastre não tem valor algum para sustentar a preterção do Piauhy; este escriptor não merece confiança alguma em suas assersões offensivas ao Ceará, quando o qualifica de invasor do territorio da provincia vizinha...

O SR. Pauline Nogueira: -- Apoiado; é um escriptor sem criterio nem sciencia.

O Sr. Monars Ruco:—Não ha tal : para os nobres deputados só têm criterio e valor os escriptores que defendem o Ceará.

O SR. ALERCAR ARARIPE: -... porquento o unico documento, de que elle podia tirar forças para accusar os Cearenses era a carta regia, que estabelecêra a demarcação das duas provincias; mas esta peça offi-cial elle não vic, e confessa não ter sido encontrada.

O autor da infundada e injusta invectiva contra os Cearenses foi infeliz nas suas pesquisas: se se trata da carta regia de limites das duas provincias, elle a não depara ; se se trata da representação de assem-bléa provincial do Pianhy, dirigida aos altos poderes do Estado, sustentando os seus decantados direitos ao limite do Timonha, elle tambem a não encentra!

E no entretanto é sempre com documentos não exis-tentes que levanta-se contra o Ceará a arguição de

invasor de alheias terras.

Fios demonstrado que os escriptores, a que a com-missão de estatística se socorreu para firmar o seu parecer, o não sustentão, nem abonão; e posso assegurar que nenhum escriptor notavel jámais declarou que o rio Timonha tenha sido o limite entre as duas capitanias do Ceará e Piauhy. (Apolados.)

A referida commissão buscou apoio no decreto de 6

de Julho de 1832, e affirmou que este acto legislativo resolvia a questão em favor do Piauhy,

Sr. presidente, ha perfeito e vizivel engano da nobre commissão. O sobredito decreto não tem a minima relação o m a questão de limites do Ceará com o Piauhy, e sobretudo pelo lado da Amarração.

O Sa Miranda Osorio: - Oh! se tem.

O Sn. Alencan Aranipe: - O decreto refere-se ao districto de Cratius, que fica situado no interior do paiz, e em grande dis ancia da costa do mar, onde fica o territorio da Amaração e onde suscita-se a questão que ventilamos. O decreto, além de não conter uma só palavra acerca de limites entre as duas provincias, reatringe as suas disposições à cresção de cinco villas no territorio da provincia do Piauhy, entre as quaes está a villa do Principe Imperial, nome que substituio acs de Cratiús e de Piranhas, denominações

por que era até então designado aquelle districto.

Para que esta augusta comara bem avalie da referencia, que á questão da Amariação póde ter semelhante decreto, en lerei o artigo que respeita ao ter-reno em que tambem ha contesteções entre as duas

provincias.

O artigo diz assim : « E' igualmente erecta a notavel povoação de Piranhas em villa do Principe Imperial, e freguezia do Bom-Je us do Bomfim, ficando desmembrado da villa de Mervão todo o districto até agora pertencente à ribeira de Cratius, de que se formará a nova parochia. »

Ris as palavras da lei, mas dellas ninguem inferirá que trata-se de questão de limites, e que neate sen-tido se haja resolvido ocusa alguma, já não digo relativamente à orla maritima, onde contendemos sobre o porto da Amarração, mas nem ainda no que res-peita aos municípics do Ceará limitrophes com o districto de Cratide.

O decreto de 6 de Julho de 1832 não menciona limitas, não indica divisão entre as duas provincias; apenas erige em villa e freguezia a pevoação de Piranhas, dande-lhe a denominação de — Principe Imperial.

No entretanto, a commissão de estatistica, encarregada de estudar o projecto que discutimos, vem asse-verar-nos que o rio Timonha foi recenhecido e firmado pelo decreto de 6 de Julho de 1832 cemo limite entre o Ceará e o Piauhy.

E foi assim, Sr. presidente, que a illustre commis-são examinou e comprehendeu a questão da Amarração. Foi assim, Sr. presidente, que a illustre commissão procedes para conferir so Piauhy direitos sobre uma porção do territorio de minha provincia !

A nobre commissãe parece ter-se preoccupado de uma idés, não tendo outra cousa diante de si na investigação a que se dedicou senão esse mesma idéa.

E' assim que ella chegou a declarar que o rio Timonha era o limite m'is conveniente e natural entre as duas provincias, hoje contendoras.

O Sr. Moraes Rece: - Sem duvida é o unico natural.

O SR. ALEHGAR ARARIPE: - Ao passo que assim pensão a commissão, e o nobre deputado, que acaba de dar-me o seu aparte, não pensavão pelo mesmo modo es nossos antepassados, que derão como limite o braço oriental da rio Parnahyha, certamente por julgarem este rio come raia mais conveniente e natural.

Mas, Sr. presidente, ninguem, que conhece o rio Timonha, póde sustentar que elle constitua limite conveniente, capas de ev:tar futuras contendas entre as duas provincias.

Nasce este rio da tromba da serra da Ipiapaba, mas antes de descer a planicie, compõe-se de diversas ra-mificações, nenhuma das quaes pode considerar-se como principal. Destas ramificações umas procedem do lado occidental e outras do lado oriental.

Ora, declarado o rio como limite, qual das ramifi-cações se tomará como origem do rio ? Ninguem o saberá; e dahi resultarão contestações reaes e verdadeires conflictos de jurisdicção entre as duas provincias confinantes.



Na coata, onde o rio faz barre, e na extensão que vai da mesma barra até ás proximidades da serra, poder-se-his considerar o limite traçado; mas dahi por diante certamente que não.

Em taes condições, o rio Timonha não pode dizer-

se que é um limite natural e ocnveniente para as duas

provincias.

Além disso, cumpre penderar que o rio, partindo da serra, na direcção geral do nor e, inclina-se sensivelmente para leste e depois procura o occidente, formando, antes de chegar ao mar, notavel curvatura; de maneira que, estabelecido por elle o limite, o Pianhy comprehenderia um pequeno territorio encravado no Ceará !

Se o rio foese caudal e formasse um alveo largo, profundo, difficilmente vadeavel, poder-se-hia des tender ao inconveniente apontade; mas o apregoado rio Timonha é insignificante rischo, cujo curso não passa de 11 a 15 leguar, desde as suas mais remotas origens no interior da serra da Ipiapaba.

Feitas estas observações sobre o parecer da com-missão de estatistics, e notado que ella não teve ra-zoavel fundamento para emitir juizo seguro contra o

direto do Ceará...

- O SR. Moraes Reco: Não apoiado, fundamentou sufficientemente.
  - O Sn. Mir NDA Osonio: O orador é suspeito.

O SR. ALENCAR ARABIPE: - . . vou agora expender os motivos porque sustento que o Ceará não invadio nem usurpou terreno algum de provincias visinhas; que o Cesrá tem juste titulo para occupar o districto da Amarração; que sobre este districto o mesmo Ceará tem posse immemorial; que a allegada conveniencia da annexação desse districto so Piauhy não se justifica por indeclinavel necessidade.

O Ceará, Sr. presidente, tem sido arguido de inva-

sor do territorio das provincias visinhas. Pereira de Alencastre, na sua citada memoria, levantou esta censura, com acrimonia e dureza, e agora os nobres de-putados do Piauhy fazem-lhe écho, apregoando que os Cearenses invadirão e injustamente pussárão-se

do districto da Amarração.

Cumpre desfazer o engano, e mostrar que o Ceará não usurpou terreno algum nem para oeste, nem para leste

O Ceará é arguido de ter occupado indevidamente

parte do districto de Cratiús.

Mas quem consultar e ler os antigos monumentos do nosto governo colonial reconhecera que se em Cratius houve invasão foi de certo a invasão praticada

pelo Pianhy.

Nos antigos registros de sesmarias concedidas pelo governador de Pernambuco, encontra-se a concessão de 6 leguas de terras sem foro, feita em 1705 a Jeronyma Cardim Fróes, viuva do mestre de campo Do-mingos Jorge Velho, ao sargento-n.ór Christovão de Mendonos Arraes, e aos demais officiaes do terço dos Paulistas dos Palmares « no rio Potiugh, que quer dizer rio ou sgua de camarões, e no rio Parnahyba, id est, rio ruim, nos quaes têm feito suas habitacões. » Assim exprime-se o documento cfficial.
Ora, o rio Potiugh ou Poti atravessa o districto de

Cratius de leste para ceste ; e se o governador de Pernambuco concedia sesmarias nas margens deste rio, é perque o mesmo districto nesse tempo estava sob a jurisdicção do dito governador, fazendo parte da então capitania do Ceará, subordinada á capitania ge-

ral de Pernambuco.

Em 1708. o governador de Ceará, Gabriel da Silva Lago, ordenando guerra contra alguns selvagens man-don « á serra da nação Cratiús, e Caratiu-mirim, visto acharem-se estes barbaros comprehendidos na devassa

acharem-se estes barbaros comprehendidos na devassa que mandou o mesmo governador proceder pelo juizo ordinario da capitania em culpas graves. »
Desta determinação do referido governador patentês-se que o districto, hoje chamado Cratitis, em razão do nome daquellas tribus indigenas, então pertencia se Ceará, a cojas justicas obedecia, e que sómente densis pesson para o Pianto.

depcis passon para o Piauhy.

O Sn. Miranda Osonio:-Mas porque não conclue

V. Ex. que já desde esse tempo o Ceará invadia, expedindo o seu governador semelhante ordem

O SR. ALENCAR ABARIPE :- Peço so nobre deputado que attenda-me e recenhecerá que o Ceará não podia

então ser o invasor.

Consta da crdem régia de 3 de Ontubro de 1736 que o governador do Cesrá, Domingos Simões Jordão, representéra ao rei centra a pretenção do governador do Maranhão, o qual queria apossar-ae do districto de Cratús, onde não tinha jurisdicção.

Nesses tempos o Piauhy ainda não formava governo, era um vasto paiz, que apenas começava a ser explorado, e que, segundo affirma Rocha Pita na sua Historia da America Portugueza, tinha tanta extensão que não cabendo em uma só provincia, estava sujeito á jurisdição de tres, isto é, no espiritual dependia do bispado de Pernambuco, no temporal partencia ao Maranhão, e no civel estava sugeito a relação da Bahia.

Agora direi que do Maranhão vinha a invasão sobre Cratids, porque se a posse d'esse districto fosse do Maranhão, o Ceará se não queixaria do intentado esbulho, pelo contrario do Maranhão se levantarião as queixas contra o Ceará.

Além dessa razão, que mostra não ser a invasão feita pelo Ceará, ha outra concludentissime.

As ordens régias mandavão que entre o Ceará e o territorio limitrophe servisse de raia a serra da Ibiapaba, começando esse mesmo territorio nas abes occidentaes da mesma serra.

Servindo, p.is, a dita serra de limites, como fica dito, a consequencia era que todas as terras situadas se oriente della devisio pertencer à jurisdicção do Ceară. Mas todo o districto de Cratiús jaz collocado do lado

criental da Ibispaba ; logo pertencia ao Cearé. Portanto, se parte desse districto deixou de conservar-se sch a jurisdicção do Ceará, e passou a juris-dicção estranha, certamente foi porque outros a inva-

dirão e usurpárão, e não os Cearenses.

O Ceará nunca invadio territorio do Pianhy ; o que fez, porém, fui esforçar-se por desembaraça-le do gentio inculto e bravio, prestando auxilio á população branca e civilisada, que colonisava o paiz.

E' isto e que vemos declarado nas chrenicas antigas, e o que escreve o padre Manoel de Mettos em re-presentação ao rei de Portugal, em data de 20 de Abril de 1740.

Nessa representação assim exprime-se este sacerdote, que então exercia o cargo de visitad r das missões do Ceará : « A missão da Ibiapaba é a mais numerosa do Brazil por exceder de 4.000 almas, e a mais importante pelas conquistas feitas na capitania, no Piau-hy e Paranaguá, e ao estado do Maranhão, desinfes-tando as do gentio bravo, e principalmente dos capi-taneados por Mandú Ladine ! ! »

Se o Ceará assim procedeu nas regiões do oeste, não tomando o alheio territorio, mas concorrendo pera alarga-lo, e distô lo para a civilisação da mesma forma praticon pelo lado de lêste.

Disto nos dá noticia a representação da camara do Aquiráz dirigida sorei em 15 de Maio de 1700. Nesse documento official se diz : « As terras, que esta capicocumento (ficial se diz : « As terrar, que esta capitania (Ceará) domina desta villa para o sul (aliás lésta) é até o rio Mossoró, se bem que o marco, que a divide, e está com o do Rio Grande, fica circumvizinho cem o porto do Touro; por onde nos parece que toca á acasa villa a ribeira do Asaú, a qual está povosda de gados, que sahirão desta capitania. »

D'agui as avidancia que o Ceará não acasta. »

D'squi se evidencia que o Cesrá não usurpou terras para léste, e que, pelo contrario, pertencendo-lhe por sua demercação o territorio que ia além do Mossoró até a ribeira do Assul, este territorio hoje lhe não pertence. Portanto, o Ceará recuou das suas primitivas raias orientaes, eutregendo á provincia visinha uma região já beneficiada pelo esforço e actividade cea-

Depois do que acabo de expender, Sr. presidente, ninguem deixará de concluir que a minha provincia não merece o labéo de ambiciosa e usurpadora das terras das provincias limitrophes; ella, porém, é activa e laboriosa, tem lidado pelo progresso seu e alheio.

Tratemos agora da posse immemorial do Ceará sobre

o districto da Amarração. A posse do Ceará sobre este districto é antiquissima; tem mais de 200 annos : é, pois, immemorial, na

phrase juridica.

Esta augusta camara consentirá a repetida leitura de documentos ; porque, na questão de que nos occu-pamos, são exactamente os documentos as verdadeiras autoridades (apoiados); são elles os que devem dar-nos a conveniente luz. (apoiados.) Questionando-se dos limites do Ceará e Piauhy na

orla maritima, cumpria recorrer à ordem régia, que devia regular a linha divisoria das duas provincias

em toda a sua extensão.

Esta ordem, porém, não apparece ; e neste caso só nos é possivel recorrer sos autores que della derão

noticia, expressando o seu contendo.

O padre José de Moraes, na sua Historia da Companhia de Jesus, no Maranhão, falla dessa carta régia, como quem a conhece, disendo que, segundo sa ordens do Fidelissimo Rei D. João V, os limites das duas capitanias, hoje provincias, do Ceará e Pianhy, tomão seu principio da serra da Ibiapaba em 3º 15' de latitude austral, e 342º de longitude occidental.

Ora, não podemos confiar assás em observações astronomicas, então feitas sem a devida precisão pela astronomicas, entac reitas sem a cevida precisão pela imperfeição dos instrumentos usados nesses tempos; mas admittid a graduação indicada, vé-se que ella póde determinar como limite do Cear-com o Piauhy aquelle que tem prevalecído desde os tempos remotos da primitiva colonisação desses lugares, iste é, o braço do rio Parnahyba, conhecido pela denominação de Igaresasti.

Que é realmente este o limite primitivo, e ao qual se refere o citado padre José de Moraes, manifesta-se pelo que diz frei Antonio Jaboatão no seu Orbe seraphico.

Fallando do rio Parnahyba, então conhecido pelas denominações de Rio-Grande e Rio dos Tapuyas, exprime-se nos seguintes termos : « Por oito ou nove bocas (dis o padre Antonio Vieira na sua Voz historica) sahe este rio, ao qual elle chama Paraguassú, pelo sane este rio, so quai ene chama l'araguassu, palo nome do gentio, entre o Maranhão e Ceará, as quaes bocas todas dix o mesmo padre que vio e pissou. »

Mais adiante ainda, dix em referencia so Parnahyba: « Correndo este rio entre a capitania do Ceará

e Maranhão. »

Cumpre recordar que se aqui não se falla do Piauhy é porque nessa época o territorio conhecido por este nome, ou antes pelo de Piaguy, ainda não constituia uma circumscripção administrativa, e fazia parte do governo do Maranhão.

Aqui vemos um escriptor, coevo do padre José de Moraes, indicar formalmente o rio Parnahyba como limite entre os dous territorios, que hoje formão as

duas provincias do Ceará e do Piauhy.

Se o autor do Orbe seraphice porventura não considerasse o mencionado rio Parnahyba como raia divisoria das duas regiões, certamente não ciria, como disse, que esse rio corria e desembecava entre o Ceará e Maranhão; nos diria simplesmente que corria e des-embocava no Maranhão. Essa verdade patentêa-se com toda a luz da simplicidade.

O padre José de Moraes escrevia em 1759, e frei Antonio Jaboatão publicava a sua obra em 1761.

Assim esclarecido um por outro escriptor chezamos à indubitavel conclusão de que, desde remotos tempos, o rio Parnahyba servio de limite na costa do mar entre o Ceará e o Piauhy,

Do que fica dito se reconhece que, quando o Piauhy foi elevado à categoria de capitania, com governo in-dependente do Maranhão, em 1718, já o seu limite com o Ceará era o Parnahyba, isto é o seu braço oriental, conhecido com a denominação de Igarassu. Nestas condições, o Ceara não invadio, nem podia

invadir pela costa maritima terreno algum do Piauhy; portanto, o districto da Amarração pertenceu sempre

ao Ceará, e nunca ao Piauhy.

Tão exacta é esta proposição, que os escriptores, que occupão-se da corographia do nosso paiz, não têm duvidado desse limite, e hão sempre indicado o Igarassú como limite entre sa duas capitanias, ora pro-

Desde os mais antigos até os mais modernos escriptores, todos uniformemente declarão, sem observação em contrario, esse braço do Parnabyba como nosso limite com o Pianby.

Assim o declara o engenheiro Silva Feijó, que escreveu em 1814; assim o declara monseahor Avezedo

Pixarro, que publicou os seus trabalhos historicos e corographicos de 1820 a 1822.

Diz o primeiro o seguinte : « Serve de limites ao Ceará ao NO. dilatada costa de mar de 146 leguas, na direcção absoluta de ES. para EN.. desde a foz do rio Mossoró até a do Igarassi, um dos braços do Parna-

Dis o segundo : « Granja conta a largura de 45 le-guas deede os extremos do Sobral, no Gavião, a L., até a barra do Igarassi, onde confina com o termo da Parnahyba, comarca e capitania do Piauhy. »

Assim fallão e attestão todos os escriptores brazileiros, que nos instruem com suas informações sobre as duas provincias, era em litigio de limites; todos são concordes neste ponto des le os mais antigos até e mais moderno, o autor das « Noções corographicas do Brasil » obra recentemente escripta pelo Sr. Dr. Joaquim Manoel de Macedo, o qual diz : « A divisa de Pianhy com o Ceará é pelo corrego Igarassú, que se lança no braço do Parnahyba, e pela serra de Ibiapaba. »

Não são sómente os escriptos particulares, que constantemente, desde o seculo passado até hoje, assignalão o Igarassú como limite do Ceará e Pianhy ; os documentos officiaes tambem certificão este limite.

Já nesta casa foi exhibido pelo nobre deputado pelo 2º districto do Ceará, que tão cabalmente sustentou os direitos de sua provincia, um officio do governader do Ceará, dirigido ao ministro Conde de Linhares, em data de 30 de Setembro de 1801, no qual expressa com clareza o dito limite, quando diz, que, tendo acabado a estrada da capital a Sobral, a fez continuar até o rio Parnahyba e que divide esta capitania da do Piauhy. »

Em uma memoria dirigida ao governo real pelo exgovernador do Ceará, a então membro da mesa de consciencia e ordens, Luiz Barba, em data de 18 de Abril de 1814, encontra-se o seguinte periode : « O Ceará principia da barra do rio Mossoro, que a divide do Rio Grande do Norte até a Amarração, que a separa da villa da Parnahyba, da capitania do Pianhy.»

O engenheiro Silva Paulet, na carta corographica do Ceará, por elle levantada em 1814, em virtude de ordens do governo real, assignala como limite das duas capitanias o Igarassú, limite tambem assignalado na carta geographica do Piauhy, corrigida e ratificada em 1809 por determinação do governador desta capitania, Carlos Burlamaque.

Eis aqui duas cartas, ambas levantadas por ordem do governo, em ambas as capitanias, coincidindo no

mesmo limite, isto é, no Igarassa.

Não se póde, pois, Sr. presidente, razoavelmente duvidar que o Igarassu era e é não só o limita de facto, como tambem o limite de direito entre o Ceará e o Piauhy; e que portanto o Ceará tem justo titulo e justa posse sobre o districto da Amarração, que jaz situedo a léste do referido braço do rio Parnahyba.

Em face de provas tão robustas, como póde o Pianhy sustentar pleito contra o Ceará?

Vejamos em que funda-se a causa do Pianby, tão tenazments defendida pelos seus illustres represen-

A pretenção pianhyense baséa-se em tres razões principaes deduzidas: 1º, da demarcação, que se dis dada pelo mappa do engenheiro Henrique Caulicio, on Henrique Galluzzi; 2º, das questões de limittes ecclesiasticos; 3º, da concessão de uma sesmaria com principio no rio Aracatymirim e termo na barra do rio Timonha.

Examinemos cada uma destas razões para mostrar a improcedencia dellas.

O Sr. senador Candido Mendes, no seu Atlas do Brasil, tratando dos limites do Piauhy, diz que foi esse engenheiro Henrique Gaulicio o primeiro que levantou o mappa da capitania do Pianhy, concedendo o rio Timonha como liuite entre ella e o Ceará.

Eis o grande titulo do Piauhy! A concessão de um engenheiro deu ao Piauhy e territorio da Amarração. Mas, Sr. presidente, esse mappa é inteiramente imprestavel para apoio de qualquer séria pretenção.

Este mappa, que o seu autor denominou Carta Geo-graphica da Capitania do Piauby, não tem valor algum ; é um documento incapaz de figurar como cousa séria.

Não sou eu quem o diz: é o engenheiro José Pedro Cesar de Menezes quem o affirma nos seguintes termos : « Como aquelle capitão engenheiro ( Henrique Gaulicio), quando levantou esta carta, a capitania ( do Piauhy) estava occupada por immensas nações selvagens, elle não pode por isso corrê la, e tirou-a sé da cidade de Osiras, sue capital, e se contentou de lhe dar a sua configuração e direcção, dande-a tambem aos rios, regulando-se para isto pelas informações falsas que lhe derão. »

Eis aqui, Sr. presidente, o documente que servio de erigem a pretenção do Piauby sobre o territorio da Amarração. Eis aqui um titulo que, sem prestigio e sem valer, não pó le merecer attenção.

Convem observar que o engenheiro que assem põe em releve a insignificancia do mappa geographico de Henrique Gaulicio é um official de engenheiros mandado pelo governo do Pianby examinar esse mappa e ratifica-lo; portanto, é pessoa competente, e a quem não podem os defensores da causa do Pianhy oppôr suspeição alguma.

Além disto, cumpre declarar que o referido mappa, ratificade e corrigido pelo engenheiro Cesar de Menezes, existe no archivo n.ilitar da corte, onde o vi e exa-minei, e reconheci que elle da como limite do Pianhy cem e Ceará o Igarassú, e não o Timonha, cujo nome nem menciona.

Diz-se que cutr'ora os vigarios de Piracuruca, e depois os da Parnahyba, reclamárão o districto da Amstração como incluido na comprehensão das suas parochias, em razão de se estenderem até o Timonha os limites da diocese do Maranhão, a que o Pianhy pertencia.

Mas este argumento não tem apoio algum solido, nem póde sustentar os desejos dos illustres annexionistas.

Em verdade, é cousa sabida que os limites eccle-siasticos podem divergir dos limites civis; e assim podião es limites das duas dioceses de Pernambueo e do Maranbão não fixarem-se no Igarassú, e todavia ser este braço do Parnahyba o limite das duas capi-tanias geraes das mesmas denominações, e por con-

Assim, poder-se-hia ter dado questões entre os vi-garios de Piracuruca e da Parnabyla, diocese do Magarios de Piracuruca e da Farnabyha, diocese do Ma-ranhãe, com o vigario da Granja, diocese de Pernam-buco, sem que aliás a divisão civil deixasse de ser reconhecida no sobredito Igerassú.

Uma consideração, porém, basta para derribar o argumente deduzido destas contendas dos vigarios.

Existem as bullas de cresção das duas dioceses. A bulla que creou o bispaio de Pernambuco é de 1676,

e a que creeu o bispado do Maranhão é de 1677.

A primeira diz : « Ac eidem sic erects oppidum de Olinda et alia oppida, castra, villas, territoria, et districtus dictos provintis de Pernambuco ab arce Seará inclusive per oram maritimam, et terram intus usque ad flumen Sancti Francisci... concedimus. »

A segunda assim se exprime: « Ac endem sic erectæ ecclesiæ oppidum Sancti Ludovici prædictum sic in civitatem erectum pro civitate, et alia oppida, castra, villas, territoria, et districtus dictos provintis de Ma-raguano a Capite Nortis per oram maritimam et terram intus usque ad arcem de Seará pro dioscesi... concedimus. »

Daqui vemos que as sebreditas bullas derãe como limite ao bispado de Pernambuco e territorio desde e rio S. Francisco até a fortaleza do Ceará inclusivamente, e ao do Maranhão a região comprehendida desde e cabe do Norte até a mesma fortaleza do Ceará, exclusivamente.

Ora, sendo assim, já se vê que, se porventura deves-semos regular os lunites civis pelos ecclesiastices, então o Pisuhy não reclamaria sómente o territorio, que vai do Igarassú so Timenha, mas devia exigir toda a extensão, que decorre das margens do Parnahyba até as proximidades da capital do Ceará! (Apoiados)

E aqui cumpre netar que quaesquer que fossem os limites ecclesiasticos de Pernambuco e Maranhão, fica evidenciado que do rio Timonha não se trata nas bullas da creação das duas dioceses, e que este rio jámais servio de linha divisoria entre ellas; por consequen-cia nem mesmo ecclesiasticamente o Timonha nunca foi limite entre o Pianhy e Ceará.

Outro\_argumento apresentado em favor da pretenção de Piauhy é tirado da carta regia de 8 de Ja-neiro de 1697.

Pedio o padre Ascenso Gago, que para situação de 400 cabeças de gado vacum para sustentação das aldeas indigenas daquellas paragens, se concedesse uma seameria «uas terras desde a barra do rio Ara-catymirim até a barra do rio Timonha, indo o rumo em direitura á serra da Ibiapaba até os campos da outra banda. A citada carta regia assim o mandou.
Ora, d'aqui concluem os defensores des interesses

piauhyenses que o rio Timonha era o limite do Ceará com o Piauhy; o assim concluem naturalmente, porque\_entendem, que sendo a sesmaria para ae al-déas do Ceará, no territorio do Ceará devia ella ficar comprehendida.

Mas quanto se enganão!

Se conhecessem as condições locaes e a direcção do rie Timonha, assim não pensarião, e reconhecerião que, concedida a sesmaria e tirado o rumo da barra do Timonha á serra da Ibiapaba, a mesma tesmaria abrangeria terras não só ao eriente como ao occidente do sobredito rio, attenta a curvatura que elle faz depois de descer a serra, buscando o mar. Neste caso a sesmaria ficaria em parte no territorio do Ceará e em parte no territorio do Piauhy.

Portanto, a carta regia em que tanto estriba-se a causa do Piauhy não lhe aproveita certamente.

Eis reduzidos a justas proporções os fundamentos com que a nobre deputação piauhyense se abalança a declarar que o Ceará invadio terras, que ella agora com justa causa reclama para a sua provincia.

rio Timonha nunca foi considerado limite de Ceará com Piauhy, nem o péde ter sido em face das

regias determinações de outr'ora.

Com effeito: segundo as reace ordenações attestadas pelo padre José de Moraes, a capitania do Maranhão dividia-se com Pernambuco pelas vertentes occidentaes da serra de Ibiapaba.

caes da serra de Ibiapaba.

Ora, não partindo o rio Timonha das vertentes eccidentaes, mas sim das vertentes septentrionaes, pois corre da serra da Ibiapaba para o mar, na direcção de sul a norte, é evidente que não podia, na conformidade das rease determinações ter sarvido de limite ás duas sobreditas capitanias, nem hoje pode consequentemente dividir o Ceará do Piauhy.

Pia a para a tra aspaida dir o dividad padas losé da

Ris o que a este respeito diz o citado padre José de Moraes: « Principia a capitania do Maranhão, da parte de leste, uas raixes da serra Ibiapaba, cujas vertentes, correndo para o rie Parnahybs, dividem esta da capitania de Pernambuco. »

Mas o rio Timonha não corre para o rio Parnahyba; logo não pode pertencer ao Piauhy nam ser o limite assignalado pelas regias determinações.

Julgão os nobres deputados de Piauhy que a questão

do contestado limite das duss provincias conten-dor. s resolve-se, apenas reflectimos que o padre José de Moraes declara que, segundo as ordens regias expedidas por D. João V, esse limite começa aos 3º 15' de latitude austral.

Ora, a questão assim proposta não póde ter solução alguma, porquento cumpre attender que a costa desde o rio Camocim até a Tutoia corre parallela so equader; e assim a latitude mencionada pelo referido padre José de Moraes, tanto applica-se à barra do Igarassú como à barra das Cenarias, como à barra do Ubatuba, como á barra do Camocim, ou como a qualquer outro ponte da mesma custa entre os dous pontes acima indicados, isto é, Tutoia e Camocim.

O Su. Monans Reco dá um sparte

O Sa. Alencar Aranps: — Portanto, o-argumento, deduzido da latitude pelos defensores do Piauhy, nada

Para que o argumento fosse valioso cumpria mostrar que a longitude determinava a barra do Igarassú como ponto certo e especificado pela intersecção da linha parallela com a linha do mendiano, o qual nos tempos do padre José de Morses contava-se da ilha do Ferro.

De tudo quanto fica expendido resulta que Ceará teve justo titulo para occupar o districto da Amarração, e que neste territorio elle tem posse de mais de 100 annos, ou posse immemorial. Por conse-guinte, o Cesrá não invadio nem usurpou um palmo de terra do Pian'sy, e a este não deve restituição alguma.

Resta-me, Sr. presidente, considerar o popto da conveniencia invocado em favor do Pauhy.

Disem os seus illustres representantes que so Piauhy convém annexar o territorio da Amerração, porque assim esta provincia terá um porto, couza que egora não tem.

Ora, nieguem poderá rezoavelmente sustentar que sómente porque a pedida annexação é conveniente ao Pianhy, ella deva fazer-se.

Póde com effeito ser conveniente ao Pianhy esse au-

gmento de territorio, e a posse exclusiva do porto da Amarração; mas nem por isso será justo conceder-lhe

o que deseja.

Para que devessemos attender a esta exigencia, cumpria demonstrar que isto fazia-se sem detrimento de outra provincia, e tão sómente em contemplação a grandes interesses publicos, ou a grande conveniencia

Se porventura só porque uma annexação de territerio è util a uma provincia, devessemos despojar a outra do que lhe perteuce, então diria eu, que muito convém ac Ceará difinir com mais precisão os seus limites eccidentaes, e assim em vez de t r pelo ósste as vertentes da Ibiapaba como limites com o Piauhy, deveriamos estabelecer esses limites pelo rio Poti até o Parnahyba e por este até a costa do mar.

Diria tambem, que muito convém ao Ceará reunir ao seu territorio os districtos do Assú, Csico e Porto-Alegre do Rio-Grande do Norte, e Pombal da Parabyba, como já nesta casa foi em 1829 proposto pele muito illustrado e criterioso deputado parnambucane,

o fin ido desembargador Luiz Francisco.

Mas por que a taes idéas se não dá seguimento? Porque, se ha utilidade de uma parte, ha prejuizo de

outra.

Portanto, nas questões de annexação de territorio de umos provincias ao de outras não devemos attender simplesmente aos interesses ou vant-gens daquel-la que pretende o accrescimo de solo, mas tambem ao damno, que se causa áquella de quem se diminue o terreno.

E' a grande questão de hoje.

O Ceará soffre prejuizo com a privação do distristo da Amarração, já porque fica deminuido de população, e já porque perde terrenos de grande valia.

Na costa existem ricas e importantes salinas; no

interior achão-se fertilissimas terras; e não ha razão para privar os Cearenses da posse de um terreno que

para privar os Cearenses da posse de um terreno que baneficiárão, powoando-o, lavrando-o e lavantando uma villa, como já é o lugar da Amarração.

Seria isto, Sr. presidente, desanimar a diligencia e actividade daquelles que não recuão diante das difficuldades e do trabalho, como fazem os Cearenses; saria iniquo deixar os Cearenses vencer a natureza,

predispór as vantagens sociaes, e depois entregar ao Piauhy a terra beneficiada. (Apoiatos.)

O Piauhy deseja a posse exclusiva do porto da Amarração, porque não quer estar na dependencia do Ceará emquanto aos generos que expede por aquelle

Mas se o Piauhy quer a posse explusiva por esta

razão, motive igual tem o Ceará para não querer perder a communião da posse, e ficarna dependencia do

Se hoje a minha provincia tem pouca producção nes adjacencias do porto da Amarração, no futuro assim

não succederá certamente.

Os pingues terrenos da Ibiapaba serão cultivados, e a producção dessa cultura procurará por certo o porto da Amarração como mais proximo, e mais conveniente per sua segurança; mas se porventura dermes esse porto ao Pianhy, teremos deixado o Cesrá nas con-dições de que hoje queixão se os Pianhyens:s.

O porto da Amarração é commum ás duas provin-cias: deixemos ambas no gozo das vantagens da

posse em que estão.

Não ha vantagens para o Estado em que o porto contestado pertença exclusivamente a uma provincia, e deixe de ser commum a ambas : portanto não ha conveniencia geral em aceitar-se o projecto que dis-

O SR. MORAES REGO :- Não apoiado.

O SE ALERCAR ARARIPE :- Encarece a nobre deputação do Piauhy as vantagens do porto da Amarração em relação á sua provincia, e f z consistir a força das suas razões em asseverar que ella não tem um porto, e que o unico que poderia satisfizer as suas necessi-dades é o porto disputado.

Começarei por dizer que o mencionado porto é do Pianby: tento pertence a elle, como ao Ceará; portanto para o Pianby gozar das vantagens que o porto offerece, não é preciso que o tornemos de sua exclusiva propriedade.

Dispois convem reflectir que o Pienhy tem outro porto, e que não é por falta de portos que o Pienhy soffrerá embargos em seu progresso, e deixará de pros-

O Pisuby possue as embocaduras do rio Parnahyba, à excepção da que forma a barra da Tutoia; assim pertence-lhe a barra das Canarias, que proporciona-lhe porto superior ao da Amarração.

A verda le desta asserção consta do regulamento expedido pelo governo imperial em 1857 para a prati-cigem das barras do rio Parnahyba. Abi se diz e

« Sendo a barra das Canarias, conforme a opinião de alguns praticos, a que se deverá preferir, não obstante marcar a sonda maior profunditade nas da Amarração e Tutoia. »

Já se vé, Sr. presidente, que se os Pianhyenses quizerem ter um porto conveniente, deveráo preferir as Canarias; logo, o porto da Amarração não con-stitue para elles essa imperiosa necessidade com que se abroquellae os nobres deputados daquella provincia, allegando a falta absoluta de outro porte no seu litoral.

Que o Piauby não precisa desse tão ambicionado exclusivismo do porto da Amarração, o demonstro com a opinião insuspeita do antigo commercio dessa provincia.

Quando tratou-se de escolher local para estabelecer-se a alfandega da então capitania do Piauhy, mui acuradamente estudou-se a questão dos portos, e por essa occasião dizião os negociantes da villa da Parnahyba

o seguinte :

« As grandes vantagens, que tem esta villa (Par-nabyba) para o commercio e navegação maritima e interior são, que a costa sendo muito limpa, as embarcações não necessitão tanto de pratico como para ir ao Maranhão e Pará, pois sem rico podem fundar em qualquer parte della desde 3 até 6 braças, conforme seus tamanhos, e mandar botes á terra pedir praticos da barra. A conducção é feita pelo rio acima e pelo rio abaixo, e se fas com tanta facilidade como commo-di lade. E se o Ceará pobre, enfarmo, difficil em tado, sem um porto capaz, vai respirando com a navegação livre, e que não será o Piauhy, onde ha duas barras navegaveis, e um rio como o Parnahyba, lavouras grandes, esgravatura, immenso gado e uma villa commerciante, desempenhada, como esta, situada tão vantajosamente para o commercio exterior e interior por achar-se nas extremas das tres capitanias do Pianhy,

١

Maranhão e Ceará, e cujos lavradores e fazendeiros vizinhos e distantes, a ella vêm commerciar por terra e pelos rios, tendo todos os meios necessarios para a

lavoura e commodo transporte de rio, mar e terra?»
Esta representação, da qual o governador do
Pianhy Carlos Burlamaqui, em officio de 11 de Julho de 1809, dizia que em tudo era verdadeira e exacta, responde cabalmente as exagerações dos nobres deputados daquella provincia, quando fazem depender da posse exclusiva do porto da Amarração a prosperidade da sua terra natal.

Deste documento resulta que ao Piauhy não faltão portos; que o pouto msis conveniente para o sen commercio é a villa, hoje cidade, da la mahyba; que para a Parnahyba proporcionar aos Piauhyenses to las as vantagens, que elles podem auferir do porto nella existente, rão necessitão da annexação do districto da Amarração.

Se lhes convém um porto exclusivo, ahi está a barra das Canarias.....

O SR. LEANDRO BEZERRA :- Melhorem os seus portos.

O SR. ALERCAR ARARIPE: - ... procurem fazer-lhe os necessarios melhoramentos, e então deixarão de insistir em uma idéa de chimericas vantagens, a que uma critica severa bem po eria qualificar de transpa-

rente pretexto.

..

Do que o Piauhy precisa para a sua prosperidade não é da annexação do cubiçado terreno; do que elle precisa, ja o disse um homem competente por seus estudos a respeito dos nossos interesses commerciaes: fallo do Sr. Dr. Sebastião Ferreira Soares, diguo por certo de im tação no zelo das cousas patrias, o qual no seu importante trabalho, sob o titulo de Elementos de estatistica, dix: « Do que o Pianhy mais carcos é de alguna estabel-cimentos de credito bam dirigidos para poder dar maior impulso ás suas industrias e commercio, sem o que muitos elementos de prosperidade ficaráo inactivos, assim prejudicando a riqueza publica; assim como carece esta provincia que se estabeleça em grande escala a cultura da canna e do algodão. »

Não é sé este escriptor que pretere o porto da Amarroção como necessidade vital do Piauhy; e proprio illu tre senador piauhyense, o Sr. conselheiro Cunha Paranagná, tambem não faz da aunexação do districto da Amarração ao Pisaby, e por conseguinte do exclusivismo do porto do mesmo nome, questão de interesse capital da sua provincia.

O SR. MORAEL RESO: - Peis não; ahi está o discurso delle em 1864.

O Sa Alencas Ananys: — Quando em 1864 tra-tou-se dessa annexação, o nobre seaador declarou francamente, que fallava pelos interessas fiscaes. Elle o diz nos seguintes termos: « Os interesses fiscaes são altamente prejudicados pela falta do litoral questionado, conforme tem representado por varias vezes em seas relatorios o inspector da sifandega da Parnahyba. »

Ora, se a questão era e é fiscal, o remedio não está na annexeção daquelle territorio ao Pisuhy, mas sim em outras providencias, que o governo geral tanto pode tomar, sendo o orto commum ás duas pro-

vincias, como sendo exclusivo de uma.

Lato já ficou demonstrado nesta casa por um illus-tre representante da minha provincia, por isto não

insistirei neste ponto.

Para a presperidade do Piauhy o porto da Amarração presta-se, nas condições actuaes, sem a minima difficuldade; e a prova està na crescente riqueza dessa provincia, depois que ella encetou o verdadeiro caminho do sen progresso, activando a sua industria criadore, applicando-se a agricultara, e promovendo a naveg.coo do rio Parnahyba.

Em prova do que acabo de exprimir, lerei um trecho do dicorrao do illustrado senador Canha Paranagua, proferid, em 1864, por consião da discussão do pro-jecto de navegação a vapor do sobredite rio. Disse

então o mesmo nobre senador :

« Grande beneficio tem de provir com o desenvolvimento daquella navegação... E' isto de tão rigorosa exactidão, que a alfandega da Parnshyba, apenas a navegação finvial elemeçon a deseavolver-sa, pareceu resurgir, promettendo um futuro esperançaso para o augmento da receita publica. Com o augmento da augmento da receita publica. Com o augmento an primitiva navegação as relações commerciaes começárão a desenvolver-se, e a renda da alfandega da Parnahyba de 6:000\$ e tantos elevou-se gradualmente a 53:000\$, e no segundo periodo (de 1858 a 1863) elevou-se a cento e tantos contos! »

Eis, Sr. presidente, como exprimio se o illustre representante do Pianhy, cujo engrandecimento elle não faz dependente do excusivismo na posse do porto da Amarração, mas põe dependente do grande melho-ramento das facilidates de communicação da parte central da provincia com a beir:-mar, onde o porto da actual cidade da Parnahyba offerece-lhe vantajoso ponto de deposito e de embarque das suas mercadorias, quer para o seu commercio interno quer externo.

Ha provincias que não têm portos, ou não o têm vantajosos, e nem por isso pretendem ellas a annexação de territorios, que lhes dem portos, e portos

commodes.

Minas não tem porto, mas nunca lembrou-se de pedir ao Espirito-Santo ou á Bahia parte das sues costas maritimas para ter porto: ella poderia exigir a barra do Mucury, ou a de S. Matheus da primeira daquellas provincias, ou a barra do Jequitinhonha da segunda.

Nada disso tem solicitado, porque nas circumscripções provinciaes não é ao interesso ou conveniencia de uma provincia isoladamente que devemos aqui attender; mas sim á conveniencia geral ac mmodada aos interesses das provincias, cujo territorio intenta-se alterar.

Pernambuco tem pouco maior costa do que o Pisuhy, porque apenas tem 32 leguas, quando o mesmo Piauhy tem 18; e se Pernambuco tem porto abrigado e commudo, o fez levantando o recife, que lhe proporcio-nou seguro ancoradouro; o Rio-Grande do Sul luta com as difficuldades de um pessimo porto; no entretanto ne-nhuma destas provincias jámais pretendeu alargar o seu territorio para possuir um porto vantajoso; trabilhão sim por aproveitar os que têm, melhorande es suas condições hydrographicas, as suas condições de segurança e commodidade.

Ao Piauhy ninguem embaraça que faça o que puder : na Barra-Velha e nas Cenarias pode elle ter bons aurgidouros; confie no futuro e nos seus esforços, e não busque na alteração de limites um beneficio, de que aliás já gosa, e que póie obter em cutra localidade sem arrancar á provincia limitrophe parte do seu territorio.

O SR. MORABS REco: -- Arrancar, não.

O SR. ALENGAR ARARIPE :- Sr. presidente, para a transferencia de territorio de uma para outra proviucia uma circumstancia ha muito attendivel; é a vetitade dos povos, que vão mudar de nome e de condição.

Os povos do districto da Amarração hoje são Cearenses, e não querem trocar a sua qualificação patronimica por outra qualquer: assim elles repugnão a annexação ao Piauhy, como é manifesto do voto ex-

presso e conhecido daquella população.

Aqui tenho uma carta do vigario da Granja, com data de 25 de Fevereiro do corrente anno, na qual me diz o seguinte : « Consta por aqui que um projecto inconsiderado foi apresentado na camara dos depu-tados, tendo por fim annexar a provincia do Piauhy todo o territorio que se acha a ceste do rio Timonha. Causou repugnancia geral a este povo, quando por aqui appareceu a noticia de tal projecto, e ainda mais agora que o governo manda pedir informações a tal respeito. E' necessario que se conheça que o Pianhy deseja annexar a si este territorio, porque conhece a riquesa das salinas que tem.

« Quando lançamos as vistas sobre os nossos commomodos e interesses se vé, que este projecto vem tor-turar todo o pevo deste territorio não só em seus costumes como em transacções, governo e relações civis. Em summa o povo do mencionado territorio acha-se tão contrariado, que muitas passoas dizem que se se

effectuar tal projecto immediatamente mudão-se para o territorio do Ceará.»

O reverendo vigario da Granja, o Sr. padre Antonio Thomas Teixeira Galvão, em cuja sizudes e criterio confio, não é Cearense; portanto exprime-se imparcialmente; e manifesta um sentimento real da população que cumpre respeitar. A uma população habi-tuada ha mais de dous seculos a usar do nome cearence. e a entreter as suas relações administrativas, commerciaes e ecclesiasticas com o Ceará, não devemos obrigar a mudar esse nome e essas relações : seria isto verdadeira e injustificavel violencia.

Os illustres representantes do Piauhy, reconhecendo o valor desta razão, buscárão contesta-la, e apresentárão nesta casa uma representação assignada por

cento e tantas pessoas, pedindo a annexação. Não me occuparei desta representação, porque o meu especial amigo, o nobre deputado que encetou este debate, discutindo com tanta logica e defendendo tão brilhantemente os interesses e o direito do Ceará...

- O SR. PAULINO NOGUEIRA: Obrigado.
- O SR. ALENCAR ARARIPE: -... demonstrou o nenhum valor dessa peça, cujos signatarios ou erão nomes desconhecidos, e talvez ficticies, ou erão individuos residentes na cidade da Parnabyba, isto é, Pisuhyen-
  - O SR. MORARS REGO: Não apoiado.
- O SR. ALENGAR ARARIPE: Pego a esta il·ustre assembléa desculpa pelas repetidas e continuas citações de passagens de autores e de documentos ; en tinha necessidade de autorisar as minhas proposições com opiniões estranhas, porque fallava de uma causa em que os nobres representa tes do Pianhy averbavac-me de suspeito, como elles tambem o são. Cumpria me indicar o fundamento e a base dos meus raciocinios; por isso fui frequente na leitura de trechos de varias obras e de peças authenticas, o que quasi sempre enfada. Todavia não quiz peccar pela sobriedade das provas e insufficiencia dellas

Vou terminar, resumindo as minhas cenclusões. Parece—me ter demonstrado que o Ceará nunca invado terreno alheio; que sempre possuio o districto da Amarração por título justo e por occupação legal; que o Igarassu, braço do rio Parnabyba, foi desde os tempos da primitiva organisação da capitania do Ceará o seu limite occidental na costa do oceano; que para o Piauhy não é e emento necessario de sua grandeza e prosperidade a concessão da annexação do districto da Amarração, e que assim esta annexação não deve realisar se.

Fsço votos, Sr. presidente, pelo engrandecimento da provincia vizinha, à qual me prendem verdadeiros sentimentos de sympathia; mes reconhecendo que a sua felicidade em nada depende da pretendida annezação, faço t. mbem votos para que esta augusta camara rejeite o projecto que a determina. (Apoiados.)

- O SR. Monans Ruce: Lamento a injustica de V. Ex.
- O Sa. Parsidente previne à camara de que será amanha distribuido o impresso que contém as emendas do senado à proposição que altera a legislação elei-toral, e bem assim de que as dará para ordem do dia de 24 do corrente.
  - A discussão fica adiada pela hora.
- O Sa. Passidente dá a seguinte ordem do dia para 23 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas e tres quartos da terie:
- Voteção das materias, cuja discussão ficou encerrada.
- 2ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que

Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio. 3º dita do projecto n. 141 A, de 1875, approvando a pensão concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

Forão a imprimir as seguintes redaccões :

- « A assembléa geral ressolve:
- « Art. 1. E' autorisado o governo para mandar admittir a exame vago das materias do 3º anno mediso da faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte João Fernandes da Costa Thibau, mostrando-se previamente habilitado em anatomia e physiologia.
- « Art. 2 Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Jcão Manoel. »
  - « A assembléa garal resolve :
- « Art 1.º São elevados na razão de 50 % os ordenados e gratificações ordinarias dos mestres de es-grima e de natação da escola de marinha e de esgrima da militar.
- « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.
- « Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875. —Cunha Figuerredo Junior.—João Manoel. »
- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1. E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno na faculdade de direito do Recife, o estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão, aceitando-se-lhe para esse fim como validos os exames de latim e francez que já fez.
- « Art. 2. E' igualmente autorisado para mandar admittir a exame das materias do 1º anne da referida faculdade o estudante Marcolino Dornellas Camara Junior, coneiderando-se valido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1869.
- « Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con-
- « Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior. - João Manoel. »
  - « A sasémbléa geral resolve :
- « Art. 1.º E' reconhecido a qualquer fabricante e negociante o direito de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio com signaes que os tornem distinctos dos de qualquer outra procedencia. A marca poderá consistir no nome do fabricante ou negociante, sob uma forma distinctiva, no da firma ou razão social, ou em quaesquer outras denominações, emblemas, estampas, sellos, sinetes, carimbos, relevos, involucros de toda a especie, que possão distinguir os productos da fabrica, ou os objectos do commercio.
- « Art. 2º. Ninguem poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca sem que previamente tenha registrado no tribunal ou conservatoria do commercio de seu domicilio o modelo da marca, e publicado o registro nos jornaes em que se publicarem os actos officiaes.
- « Art 3.º Para este registro deverá o fabricante ou seu mandatario especial apresentar dous exemplares do modelo, dos quaes um lhe será restituido com a nota do registro, e o outro collado em um livro proprio, que para esse fim haverá no tribunal ou conservatoria do commercio. O modelo consistirá no desenho, gravura ou impresso representando a marca adoptada.
- « Art. 4.º O registro se fará por ordem da apre-sentação dos exemplares, certificando o official o dia e a hora da apresentação, e deverá conter:
  - « 1.º A data da apresentação do modelo.
- « 2.º O nome do proprietario da marca e o do procurador que houver solicitado o registro.
- « 3.º A profissão do proprietario, seu domicilio e o genero da industria a que a marca se destina. Todas estas declarações serão feitas na nota lançada no exemplar restituido ao dono do modelo.

« Art. 5.º Sem que faça constar o registro da marca, nenhuma acção criminal será pr. posta em juiso contra a usurpação ou imitação fraudulenta della; salvo acos prejudicados o direito á indamnisação por acção civil que lhes competir.

« Art. 6.º Será punido com prisão simples de um a seis mezes e multa de 5 a 20 º/o do damno causado

ou que se poderia causar:

- « 1.º O que contrafiser qualquer marca industrial ou de commercio, devidamente registrada no tribunal ou conservatoria do commercio.
  - « 2.º O que usar de marcas contrafeitas.
- « 3.º O que dolosamente applicar nos productos de sua manufactura ou nos objectos de seu commercio
- marcas pertencentes a outros.

  « 4 º O que vender ou expuser á venda productos revestidos de marcas contrafeitas ou subrepticiamente obtidas, sabendo que o erão.
- « Art 7.º Será puoido com um a tres mezes de prisão e multa de 5 a 20 % do damno causado ou que se poderia causar:
- « 1.º O que, sem contrafacção, imitar dolosamente marcas alheias de modo que possa enganar ao com-
- prador.
  « 2.º O que no mesmo intuito e nas mesmas condi-
- « A:t. 8. Os complices destes delictos serão punidos conforme as regras do art. 35 do codigo criminal.

  « Art. 9°. A em das penas de que tratão os artigos
- antecedentes, fica em todo caso garantido aos preju-dicados o direito á justa satisfação do damno, que será effectiva nos termos da legislação actualmente
- « Art. 10. A requerimento dos mesmos prejudiosados não se dará despacho nas alfandegas a producto es-trangeiros que trouxerom marcas de fabricas nacionaes imitadas ou contrafeitas, provada a existencia da fraude ou usurpação, sem que sejão distribuidas as ditas marcas á custa do despachante, e ainda que
- prejudicados sejão os involucros ou as mercadorias.
  « Art. 11. E' probibido o confisco dos productos que contiverem marcas contrafeitas ou imitadas; todavia, a parte lesada poderá requerer apprehensão e deposito dos mesmos productos até o julgamento final da acção civil ou criminal, atim de se poder regular o valor da indemnisação respectiva.
- « Paregrapho unico. A destruição das marcas no case do art. 11 cu apprehensão e deposito das mercadorias no caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do commercio ou conservatoria.
- « Art. 12 Quando duas ou mais marcas identicas de individuos differentes forem levadas ao regiatro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga, ou, nenhuma tendo posse, aquella que tiver prioridade na apresen-tação (art 4°); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registratas senão depois de alteradas.
- « Art 13 O effeito legal do registro durará por 15 annos, sendo o mesmo registro renovado findo esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos da lei. Nas transmissões das fabricas, assim como nas alterações sobrevindas ás firmas sociaes, se a marca tiver de subsistir, farse-ha no registro a respectiva averbação, dando-se cópia desta ao fabricante ou negociante, e fazendo-se
- publico pela imprensa. « Art. 14. Cobrar-se-ha pelo registro a mesma taxa marcada para o registro dos contratos de sociedades commerciaes.
- « Art. 15. Não se admittem como marcas as que se compoem exclusivamente de cifras ou letras, nem tambem imagens ou representações de objectos que podem suscitar escandalo.
- « Art. 16. Esta lei é applicavel aos estrangeiros que no Brazil tem estabelecimentos de industria ou de commercio.
- « Art. 17. Os estrangeiros ou Brazileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem si-tuados fóra do Brazil, gozaráo igualmente do bene-ficio desta les para os productos destes estabelecimen-

- tos, se, nos países onde elles residem, convenções diplomáticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brazileiras. Neste caso o deposito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tribunal do
- commercio do Rio de Janeiro. « Art. 18. Revogão-se as disposições em con-
- « Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875. — João Manoel.— Cunha Figueiredo Junior. »
- « Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que concede um credito supplementar de 4,162:284,676 ao ministerio da agricultura para occorrer a despezas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.
  - « Accrescente-se no lugar competente :
  - « A assembléa geral secreta :
- « O arts. 1º, 2º e 3º. (São os da proposta.) « Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875. --- João Manoel. -- Cunha Figueiredo Junior. >
- « Emenda feita e approvada pela camara dos deputados, á proposta do poder executivo que abre ao ministerio da marinha um credito extraordinario e supplementar da quantia de 5,722:382,8886 para as despezas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.
  - « Accrescente-se no lugar competente :
  - « A assembléa geral decreta :
  - « Arts. 1°, 2° e 3°. (São os da proposta.)
- « Sala das commissões, em 22 de Setembro de 1875. -João Manoel.—Cunha Figueiredo Junior. «

Forão a imprimir as seguintes amendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 21 de Junho de 1875, que altera a lei eleitoral.

#### Quanto ao art. 1º :

No 1º periodo, depois das palavres -eleitores de parochia—accrescente-se: e os immediatos em votos correspondentes so terço do numero dos eleitores.

No mesmo periodo as palavras—os mesmos elei-tores—sejão substituidas por estas: os eleitores sómente.

No 3º periodo, depois das palavras—convidados os eleitores—accrescente-se : e o primeiro terço dos immediatos em votos

No 4º periodo, depois das palavras—não havendo tres eleitores pelo menos—accrescente-se: ou immediatos em votos no 1º terço.

No mesmo periodo supprimão-se as palavras a co-meçar de—supplentes de eleitores—até as palavras com a mesma restricção.

No 5º periodo supprimão-se as palavras — ou sup-

No § 1º supprimão-se tambem as palavras-on sup-

Supprima-se o \$ 25 e altere-se a numeração dos

que se lhe seguem.

No § 27 n. 3 depois da palavra—eleitores—accres cente-se: e dos immediatos em votos conforme o art. 1.

No mesmo numero, em vez de—compare imento vo-luntario da maioria dos ditos eleitores — diga-se: comparecimento voluntario da maioria não só dos eleitores, como dos immediates em votos que devião ser convocados conforme o art. 1º.

Quanto ao art. 2º: O artigo e seu § 1º sejão assim aubstituidos : Art. 2º. O ministro do imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recensea-mento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos de cutros Estados. Havendo sobre o multiplo de 400 numero excedente de 200, accrescerá mais um eleitor.

Em falta de dados estatisticos para a fixação de eleitores de alguma parochia, ser-lhe-ha marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição approvada.

approvaus.
§ 1.º Para todos os effeitos eleitorase até o novo
arrolamento geral da população do Imperio, subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes con-

templadas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a creação de novas freguezias, ou com a subdivisão das existentes.

No 8 2º supprimão-se as palavras — de cinco em cinco annos — e em vez das palavras —na lista geral da qualificação — diga-se — no novo arrolamento da

população. O \$ 5º substitua se pelo seguinte:

A organização, p rem, das juntas e mesas paro-chiaes, para se proceder a primeira qualificação e eleicão em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplentes sem prejuizo do modo estabelecido no art. 1º 88 1º e 2.º

No \$ 11 se palavras a começar de « expressa men-ção » até o fim do primeiro periodo substituão se por estas : « expressa menção do numero das cedulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudirão à 3º chamada e do numero des cedulas apuradas, dispensadas se actas especiaes, de que tratão os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1846. »

No mesmo paragrapho supprimão—se os periodos segundo e terceiro.

O § 18 seja substituido pelo seguinta:
Emquanto por lei especial não for alterado o numero de deputados á assembléa geral, cada provincia O § 19 substitua-se pelo seguinte:

Nas provincias que tiverem de eleger deputados em

numero multiplo de tres, c. da eleitor votará na razão de dous terços: nas que tiverem de eleger quatro de-putados, o eleitor votará em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

em quatro.

Nas provincias que tiverem de eleger sómente dons
deputados, cada eleitor votará em dons nomes.

Para as eleições geraes de deputados e senadores,
a provincia do Rio de Janeiro e o município da corte formão a mesma circumscripção eleitoral.

O \$ 20 supprima-se, alterando-se a numeração dos que se lhe seguem.

O \$ 21 seja substituido pelo seguinte :

No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votarà em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dis-

Poem os \$\$ 17 e 19. O \$ 22 substitua-se assim :

O g 22 substitus—se assim:

Na eleição de senador observar—se-ha o seguinte:
(Seguem-se os ns. 1 e 2 do mesmo paragrapho.)

O g 28 substitus—se pelo seguinte:
Só podem ser juises de pas de um districto os cidadãos que além dos requisitos de eleitor tiverem por mais de done annos residencia nesse districto.

Quanto ao art. 3º:

Redija-se o artigo deste modo:

Não poderão ser votados para deputados á assembléa geral legislativa os bispos nas suas dioceses; e para membros das assembléas legislativas provinciaes, deputados á assembléa geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção :

1.º Os presidentes de provincia e seus secretarios;
2.º Os vig rios capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisores e vigarios forancos;
(O mais como está no artigo e seus numeros.)
O \$ 3º redije-se assim:

Tambem não poderão ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados e senadores, os emprezarios, directores, contratatadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fernecimentos publicos naquellas provincias em que os referidos contratos e arrematações tenhão execução e durante o tempo delles.

## Disposições novas.

Depois do art. 4º accrescentem-se ae projecto de lei as seguintes disposições transitorias com a numeração de arts. 5º e 6º, a saber:

Art. 5 º Fica o governo autorisado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, com tanto que se effectue dentro do 1º anno.

Outrosim é sutorisado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos \$5 5 a 10, 13, 14 e 18 do art. 1º.

Art. 6. A eleição das assembléas provinciaes continuara a ser feita pelo processo da legislação vi-gente, emquanto se não eleger novo corpo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão tambem obser-vadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Quanto so art. 5°:

Passa a ser na numeração art. 7º.
Pasoa a ser na numeração art. 7º.
Paço do senado, 21 de Setembro de 1875.—Visconde de Jaguary, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario.—José Pedro Días de Carvalho, 2º secretario.

Emendas approvadas pelo senado á proposta de orça-mento emvertida em projecto de lei para o exercício de 1876-1877,

Art. 1.º Em lugar de-105,378:913#561 -dig 1-te : 106,911:041#588.

Art. 2.º Em lugar de - 7,645:4678428, - diga-se: 7,735:0268428.

N. 20 (Faculdade de direito.)—Supprima-se a emenda

A. 20 (recuisade de durano.)—Supprima-se a emenas da camara dos deputados. N. 24 (Instrucção primaria e secundaria do muni-cipio da corte).— Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte: Depois da palavra—corte—acorescente-se: sendo 108:93% para creação de escolas primarias do 2º grão, escolas normaes, primarius e secundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 19 escoos sexos, pagamento dos professores de mais 19 esco-las creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas; e 80.0008 para eccerrer, desde já, ás despesas com o avylo de meninos desva-lidos, creado pelo mesmo decreto, e de conformidade com o de n. 5849 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu 

ma-se a emenda da camara dos deputados.

N. 33 (Lyceu de artes e officios).—Elimine-se a emenda da camara dos deputados.

emena da camara dos deputados.

N. 39 (Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario).—Elimine-se a 1º parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2º para as disposições geraes concedendo-se o necessario credito e reduzindo-se a despeza a 400:000\$000.

dizindo-se a despeza a acu:uvuguru.

§§ 1º e 2º das emendas da camara dos deputados.

—Passem para as disposições gerace, concedendo-se credito para as despezas de que tratão os numeros do § 1º e fixando-se a da escola de Minas em do \$ 1 • e 60:000\$000.

Art. 3.

Paragrapho unico da emenda da camara des deputados — Passe para as disposições geraes.

Art. 4.º (Ministerio dos negecios estrangeiros),—

Restabeleça-se o algarismo da proposta.

N. 2 (Legações e consulados). — Acorescente-se — incluidos os vencimentos de deus addidos ás legações na Italia e Santa-Sé. E em vez de—554:7754—, diga-se: 560:7754000.

N. 5 (Extraordinarias no exterior). — Reduza-se a

verba a 74:000#000.

N. 7 (Commissões de limites e liquidação de recismações). — Supprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2º para as disposi-

oces geraes.

Art. 5° ( Ministerio da marinha ). — Em v. — 11,320:3:38377 — diga-se : 11,365:9128777.

N. 10 (Corpo de imperiaes marinheiros). - Reduzase na emenda da camara dos deputados a quantia de 54:4'08600, ficando a verba elevada a 1,100:0008000.

Art 6º (ministerio da guerra). — Em vez de—15,655:0748724 — diga-se: 16,809:8848724.

N. 6 (Intendencia, arsenaes de guerra, etc.) — Reduzio-se na emenda da camara dos deputados 100:0008, ficando a verba elevada a 3,708:2218400. Art. 7.º (Ministerio da agricultura). Em vez de — 17,250:8958773—diga-se: 17,823:0658400.

N. 8 (Corpo de bombeiros).—Reduza-se na en enda da camara des deputados a quentia de 20:0008, ficando a verba elevada a 250:0008000.

Paragrapho unico das emendes da camara dos de-putados. — Supírima-se a 1ª parte e passe a 2ª para as disposições geraes, como paragrapho unico do additivo n.... assim redigido :

Fica cutrosim autorisado para mandar construir, desde já, por conta do Estado, um ramal da referida estrada, entre a estação de Sapopemba e o novo ma-tadoure, no campo de S José da imperial fazenda de Santa Cruz; podendo realizar para esse fim as operações de credito necessarias até á somma de 1.860.0008000

Art. 8.º (Ministerio da fraenda). Paragrapho unico das emendes da camara dos deputados - Supprima-se.

Art. 9.º (Receita ordinaria). N. 6 (Direitos de exportação dos generos nacionaes). Suprimão-se as palavras : de 9 %

N. 7 (Direitos de 15 % de exportação do páo-brazil). Supprima-se e altere-se a numeração dos que se

lhe seguem. N. 33 (Decima addicional).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 40 (Imposto de industrias e profissões).—Supprimão-se as palavras : excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, etc.

Art. 10. Supprima-ie tante o paragrapho unico da proposta como o da emenda da camara dos deputados, sendo substituidos pelo seguinte :

Continua o governo autorisado para converter em divida consolidada interna on externa, no todo ou am parte, a divida fluctuante.

Art. 11 das emendas da camara dos deputados.

N. 3. Substitua se pelo seguinte :

Alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, reduzindo o imposto de 12 % a 10 % nos lugares onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 de regulamento de 16 de Abril de 1842.

N. 6. Accrescentem-se as seguintes palavras: e art. 2º das disposições preliminares da tarifa annexa so decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta. Em vez de—tabella C—diga-se: tabella D.

Supprimão-se da mesma tabella as observações concernentes ás despesas effectuadas; mencione-se nella a elevação do oredito da lei n. 1904 de 17 de Outubro de 1870, para medição e tombo das terras do patri-monio de S. A. Imperial e seu augusto esposo, a 65:0008; e seja-lhe addicionado, além do credito do paragrapho unico, ne. 1 e 2, do art. 7º da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, o do art. 14, § 1º da lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face à differença entre a despesa da compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da lagós de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento de sgua exigir, e o producto da venda dos mesmes terrenos.

Art. 14 das emendas da camara dos deputados.—

Passe pera o capitulo da receita geral.

Art. 16 das emendas da camara dos deputados.— Substitua-se pelo seguinte :

As despezas antorisadas pelos arts... (on \$\$ do art...) serão feitas por meio de operações de credito, no caso de que não bastem as obras da renda geral.

Indiquem-se os peregraphos ou artigos que tratarem des seguintes: 400:000\$ para desecamento dos pantanos; 500:0008 para limpeza das ruas e praças da cidade; 80:0008 para irrigação das principaes ruas; 60:0008 para a escola de Minas; 100:0008 para acquisição cu construcção do asylo de mendicidade; 40:000\$ para pagamento dos subditos italianos Fran-cisco e Miguel Chichi; e 50:000\$ para creação do collegio naval.

Art. 17 das emendas da camara dos deputados.-Supprima-se.

Accrescentem-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir:

Art... Fica o governo autorisado para despender annualmente até 3,000:000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir desde ja a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada so ponto em que ocmeça a navegação do rie das Velhas; sendo feita esta despesa por operações de radito, na insufficiencia da renda do Estado.

Art... Fica o governo autorisado a crear um inter-nato de marinha com a denominação de collegio naval. e a despender para esse fim até a quantia de 50:000\$, supprimindo o actual externato de ma-

rinha.

Art... E' o governo autorisado desde já para mandar pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:0608000.

Art... E' tambem autorisado o governo para reor-ganisar desde já o archivo publico, podendo, feita a reorganisação, despender com esta repartição mais 10:000% annualmente.

Art... No exercicio da presente lei poderá o grverno abrir creditos supplementares para as verbas

indicadas na tabella C.

Organise-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junto à proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da divida externa e interna e incluidas as reguintes :

No mesmo ministerio:

Exercicios findos: pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros rencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura: Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importancia proveniente do augmento do custeio e

Altere-se a numeração dos artigos e paragraphos conforme o vencido e supprimão-se as quantias das verbas de receita.

Paço do senado, em 21 de Setembro de 1875.— Visconde de Jaguary, presidente.— Frederico de Al-meida e Albuquerque, 1º secretario.— José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.

# Sessão em 23 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

Summanio.—Expediente. — Pretenção de J. J. Repsol. —Banco de credito real — Redações. Approvação.— Ordem do dia.—Art. 24 da lei de 20 de Dezembro Ordem do dia.—Art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830. Rejeição. — Pretenção do Conde de Rosvadovaki. Rejeição. — Passagem de territorio de Goyas para o Pará Rejeição. — Pretenção de DD. Maria e Francisca Totta Approvação. — Assentos da casa de supplicação de Lisboa. Approvação.— Licença para S. M. o Imperador poder sahir do Imperio. Disenses dos Srs. Martinho Campos, J. Aldrew Silveira Martino estimate de imperio. de Alencar, Silveira Martins e ministro do imperio. Approvação.—Pensão ao padre B J. da S. Penedo. Approvação.—Discurso do Sr. Miranda Osorio. Pedido de informações.

. A's onzehoras damanhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Cardoso Junior, Sobral Pinto, Campos de Medeiros, Coelho de Almeida, Mar-tinho Campos, José Calmon e Freitas Henriques.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Agesilso, Augusto Chaves, Gomes do Amaral, Siqueira Mendes, Martinho de Freitas, Theodoro da Silva, Pinto Lima, Casado, S Iveira Martine, Aranjo Lima, Tarquinio de Souza, Carlos Peixoto, Fernandes Vieira, Moraes Rego, Gomes de Castro, Cardoso de Meneres, F. Belisario, Manoel Clementino, Rebello, Silva Maia, Rodrigo Silva, Meneres Prado, Diogo de Vascencellos, Barão de Penalva, Leal de Menezes, Leandro Bezerra, Souza Leão, Cunha Figueiredo Junior, Alcoforado, Camillo Figueiredo, Pinto de Campos, Diogo Velho, Ferreira Vianna. Brusque, Fiel de Carvalho, João Mancel, Bittencourt Cotrim, Alencar Araripe, Cunha Ferreira, Paulino Nogueira, Hollanda Cavalcanti, Henriques, Portella, Candido Torres, Barão da Villa da Barra, Bernardo de Mendonça, Mello Rego, Horta Barbosa, Azevedo Monteiro, Elias de Albuquerque, Campos Ca valho, Fernando de Carvalho, Barão de Araçagy, Balbino da Cunha e Pereira Franco, abre-se a sessão ás onze horas e cincoenta e cinco minutos.

Comparesem depois de aberta a sessão os Srs. Heraclito Graça, Candido Murta, Olympio Galvão, Duarte de Azevedo, Correia de Oliveira, Antonio Prado, de Azeveco, Correia de Oliveira, autono Trado, Alves dos Santos, Moraes Silva, Ferreira de Aguiar, Wilkens de Mattos, Eunapio Deiró, José Calmon, Pereira da Silva, Caminha, Figueiredo Rocha, Eufrasio Correa, Duque-Estrada Teixeia, Careiro da Cunha, Araujo Góes, Flores e Araujo Góes Junior.

Faltão com participsção os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininga, Bahia, Camillo Barreto Cunha Leitão, Ulhoa Cintra, Escragnolle Tnansy, Florencio de Abreu, Heleodoro Silva, Ignacio Martins, Joaquim Pedro, Joaquim Bento, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimerães, Salathiel, Paulino de Sousa e Xavier de Brito; e sem ella os Sra. Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Costa Pereira, Cicero Dantas, Carlos da Luz, Evan-gelista de Araujo, Gusmão Lobo, João Mendes, Pa-ranhos, Rocha Leão, Teixeira da Rocha e Visconde de Maus.

Lê-se, e é approvada sem debate, a acta da antecedente.

O SR. 2º SEGRETARIO ( servindo de 1º ) dá conta do seg :inte

#### EXPEDIENTS.

Officio do ministerio do imperio, de 20 do corrente, enviando a consulta das secções reunidas dos negocios da fazenda e do imperio do conselho de estado e os officios da Illma. camara municipal que se referem á interpretação authentica do art. 23 da lei n. 108 de 26 de Maio de 1840, na parte concernente à faculdade que possa ter o governo para alterar a tabella dos impostos municipaes e crear novos e realizar opera-ções de credito para as respectivas obras. — A' commissão de camaras municipaes.

Oatro do dito ministerio, tambem de 20 do corrente, communicando ter dado conhecimento aos presidentes das provincias da Bahia e da Parahyba das decisões proferidas por esta camara sobre as eleições secun-darias ultimamente effectuadas no 4º e 1º districtos das men ionadas provincias.-Inteirada.

Outro do secretario do senado, de 21 do corrente, participando que aquella camara adoptou e vai dirigir à sancção imperial a resolução que autorisa o governo a supprimir os t ibunaes e conservatorias do commercio passando as suas funcções a ser exercidas por untas e inspectorias commerciaes.—Inteirada.

Entrão em discussão, e são approvados sem debate, os seguintes pareceres :

### PRETENÇÃO DE J. J. REPSOL.

- « A' commissão de orçamento foi remettida, para dar parecer, a petição de João Jorge Repsol pedindo isenção dos direitos por dez annos, para a casoa do café, que pretende exportar, afim de ser utilisada como materia prima de um producto chimico; e para que possa satisfazer a deliberação desta augusta camara, requer que seja primeiramente ouvido o governo pelo ministerio da fazenda.
- « Paço da camara dos deputados, 22 de Setembro de 1875.— A. J. Henriques. J. Augusto Chaves. Duarte de Azevedo. Candido F. de F. Murta. Araujo Gées. »

#### BANCO DE CREDITO REAL.

« A commissão de fazenda tendo examinado o requerimento, em que Antonio Justiniano Rodrigues e ou-

tros, proprietarios de predios nesta côrte e na provincia do Rio de Janeiro, se propoem a organisar uma so-ciedade anonyma, de que só poderão ser accionistas os proprietarios de terrenos e edificios situados na mesma corte e provincia dentro da circumscripção su-jeita á decima que percebe o Estado sobre os alugueis e que estejão nas condições exigidas na nossa praça para serem seguros contra fogo, e

« Considerando que os proponentes têm em vista a organisação do credito real no Imperio por meio da mobilisação da propriedade territorial sob as seguintes

clansulas :

« 1.4 Ter a sociedade a duração de cincoenta annos; « 2.ª Ser nesta corte a sua séde, podendo estabelecer filiace nas capitacs das provincias e sendo obrigados a té-las nas da Bahia, Pernambuco, Pará, S. Paulo e Rio Grande do Sul;

« 3. Ser o respectivo fundo constituido por primeira hypotheca especial de propriedade urbana até a somma de 200,000:000#, computando-se o valor da proprie-dade por 20 annos de aluguel, liquido da decima, calculado, segundo os lançamentos do thesoure e outras repartições fiscaes para pagamento desse imposto;

«4.ª Ir emittindo notas so pertador até o quintuplo do valor, que já para o seu fundo lhe estiver hypo-thecedo, gosando dessa emissão por des annos, findos os quees começará e durante os outros 40 continuará a resgatar annualmente 2 % de suas notas e a remet-ter á caixa da amortisação 1/2 % em ouro do valor total da emissão, isto é, resgatará annualmente 20,000:000# de notas e recolherá áquella caixa tambem annualmente 5,000:000\$ em ouro ao padrão de 27 di-

nheiros por 18000;
« 5.ª Ficar o ouro depositado nos cotras da caixa de amortisação por conta da sociedade até o 50º anno (o ultimo) de sua duração, achando-se então ahi vinte mil contos em ouro, e em circulação apenas igual quantia em notas, que serão immediatamente substituidas pelo ouro, se os poderes do Estado não decre-tarem outro alvitre, de accordo com a sociedade, que na falta desse accordo terá o direito de receber o seu ouro para recolher, á custa delle, o resto de sua emissão;

« Considerando mais a commissão que a organisação do credito real é assumpto de actualidade que deve occupar todas as attenções e que estando ligada á solução desse problema a transformação economica do paiz, convém que sejão aproveitadas como elemento de estudo e objecto para meditação des poderes pu-blicos todas as idéas e systemas que tendão a fundar o mesmo credito no pais;

« Considerando que a proposta de que se trata, precedida de largo desenvolvimento, tendente a justifica-la, contém um didéa complexa e um plano, fundado em dados e doutrines que exigem exame acurado

e larga discussão ;

« Considerando que é escasso o tempo que resta ao parlamento para estudar e debater a dita proposta; « Considerando que é de estylo, em questões desta

ordem, ouvir os orgãos consultivos da administração e a o inião do ministerio da fazenda:

« E' de parecer que a referida proposta seja remettida ao dito ministerio para que se sirva prestar a esta camara os necessarios esclarecimentos.

« Sala das sessões, em 23 de Setembro de 1875.— Cardoso de Menezes. - Souza Leão. »

### REDACÇÕES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas na sessão de 22 do corrente, e mais a seguinte que, a requerimento do Sr. Leandro Bezerra, a camara dispensa da impressão :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' approvada a pensão de 218 mensaes que, por decreto de 8 de Setembro de 1875, e em con-sequencia de ferimentos recebidos na tomada de Corumbă, foi concedida so 1º tenente graduado João Baptista Guimarães, a quel, unida á quantia de 15%, importancia do soldo de sua reforma de 2º tenente do exercito, perfaça a somma de 368, equivalente so soldo da patente de 2º tenente pela tabella antiga. « Art. 2.º Esta pensão será paga da data do men-

cionado decreto.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con-

« Sala das commissões, em 23 de Setembro de 1875. —João Manoel.—Cunha Figueiredo Junior. »

O SR. MIRANDA Osonio (pela ordem) requer urgencia para fundamentar, depois de esgotada a ordem do dia, um requerimento acerca de interesses de sua provincia.

Consultada e camara, é concedida a urgencia.

#### ORDEM DO DIA.

## ART. 24 DA LEI DE 20 DE DEZEMBRO DE 1830.

Procede-se á votação da 1ª discussão encerrada do projecto n. 214 de 1870, que declara que os autos de revista de que trata o art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830 serão trasladados pelo secretario do supremo tribunal de justiça, e é rejeitado.

#### PRETENÇÃO DO CONDE DE ROZWADOWSKI.

Procede-se á votação, e é tambem rejeitado em 1ª discussão, o projecto n. 134 de 1875, que julgava dever ser sanocionada a lei da provincia do Rio de Janeiro de 15 de Dezembro de 1871 que arbitrara uma indemnisação ao Conde de Rozwadowski pelos estudos por elle feitos para a construcção de uma ponte no Rio Parahyba, em frente da cidade de Campos.

#### PASSAGEM DE TERRITORIO DE COYAZ PARA O PARÁ.

Procede-se á votação, e é igualmente rejeitado, em 2ª discussão, o projecto n.1446 de 1873, que desmembrava da provincia de Goyaz e incorporava á do Pará o territorio que compõe a comarca da Boa-Vista do Tocantins.

#### PRETENÇÃO DE DD. MARIA E PRANCISCA TOTTA.

Procede-se á votação da 3ª discussão, encerrada na sessão antecedente, do projecto n. 122 A de 1875, que dispensa o tempo de prescripção em que incorrerão D. Maria Joanna Totta e Francisca Benedicta Totta, para a percepção do meio soldo de seu fallecido pai, o cirurgião-mor do exercito, brigadeiro reformado, Dr. Manoel Henrique Totta, e é approvado e remettido á commissão de redacção.

### ASSENTOS DA CASA DE SUPPLICAÇÃO DE LISBOA.

Procede-se á votação da 3ª discussão, encerrada, do projecto vindo do senado, n. 268 de 1873, que manda ue os assentos tomados pela casa de supplicação de que os assentos tomacos pera casa da Aprilio até a Época da independencia, à excepção dos que estão postarior tâm forca de lei derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o Imperio, e é approvado com as seguintes emendas e remettido á commissão de redacção:

« No art. 2º, depois da palavra—relações—supprimão-se as palavras—tribunaes do commercio.

« No mesmo artigo \$ 1°, depois da palavra previamente, accrescente se—as relações—a supprima-se o resto do mesmo paragrapho.
« Supprima-se o § 3º do art. 2º.

« Em 22 de Setembro de 1875.—Alencar Araripe. » A emenda mandando supprimir o art. 1º do projecto é rejeitads.

#### LICENÇA PARA S. M. O IMPERADOR PODER SANIR DO THE PERSON.

Entra em 2ª discusaño a proposta do poder execu-tivo convertida por esta camara em projecto de lei,

concedendo a licença, na fórma do art. 104 da constituição, para S. M. o Imperador sahir do Imperio.

O Sa. Martingo Campos (pela ordem): — Sr. presidente, desejo que V. Ex. me informe se foi convidado o nobre ministro do imperio para a discussão.

O SR. PRESIDENTE: - Está presente.

(O Sr. Ministro do Imperio entra no recinto.)

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra o nobre deputado:

O Sr. Martinho Campos: -Sr. presidente, o corpo legislativo votou a primeira licença para uma visgem ao Imperador em 1871 e regulou a substituição da pessoa que devia exercer o poder moderador e o poder executivo.

Nada tenho a objecter quanto á medida adoptada então, nem quanto á substituição. Entendo que a lei de regencia, que então votámos, que outra cousa não era nem é o art. 2º da proposta, não tem inconveniente

Entendo mesmo, Sr. presidente, que os membros da familia imperial, em tudo quanto é relativo á sua saude e interesses puramente pessoaes, e sibeio à or-dem publics, estão no caso de qualquer outra creatura desta sociedade, têm a mesma liberdade de prover o seu tratemento e bem-estar pessoal que tem outra qualquer creatura existente no Brazil, comtanto que dahi não venha prejuizo às funcções que exercem em nosso systema politico e legal.

A regencia por este lado scautela até certo ponto todo e qualquer inconveniente; e pelo que me diz respeito peasoal e politicamente, não posso apartar-me da doutrina do nosso grande Vasconcellos, que dizia que a excellencia do governo constitucional re resentativo vem positivamente de que não ha realeza pessoal; a realeza é uma instituição, e não uma pessoa, como na monarchia absoluta.

E' este o fundamento da doutrina do nosso grande Vasconcellos, incontestavelmente o mais abalisado e eminente jurisconsulto em materia de direito consti-

tucional, que o nosso pais tem tido.

Mas, Sr. presidente, se isto se pode dizer em um paiz regido constitucionalmente, a mesma c usa se não pó le dizer no Brazil, porque aqui cada um deve carregar com a responsabilidade de seus actos, inteira e absoluts. Quando aquelle que exerce poderes pu-blicos sahe das raiss das attribuições que as leis lhe têm traçado, deve sustentar-se nessa posição.

Isto que eu digo. liberal perdido e proscripto como todo o meu partido desde 1837, póde-se dizer, com ligeiras interrupções, foi dito aqui em 1871 pelo Sr. conselheiro Alencar, que, creio, é conservador dos mais puritanos, embora S. Ex. proteste que não é dos mais autoritarios, nas questões que se debatêrão durante a passada e a presente legislatura; e creio que elle vai muito além do Sr. ex-ministro do imperio na propensão de dar á coróa uma influencia excessiva, o que aliás havia criticado durante a sua curta opposição na legislatura passada.

V. Ex. e os nobres minietros presentes comprehendem que a proposta actual é uma lei de confiança, lei eminentemente politica. Desde que pertençe so parlamento não tive ainda conhecimento de um assumpto mais eminentemente politico, e que maior somma de confiança exija do que este; e, portanto, é uma destas medidas em que os ministros devem a mais inteira e illimitada franqueza ao parlamento.

Não impugno a proposta; não lhe faço objecção

alguma absolutamente.

A proposta do poder executivo pede e consentimento da camara para Sua Magestade sahir do Imperio Ora, não veria inconveniente em circumstancias normaes de pedir este consentimento o nosso governo, se este fosse verdadeiramente governo constitucional representativo; e declaro mesmo á camara que não vejo nisso inconveniente algum; mas é claro que é uma medida de confiança politica, e exige à testa da administração uma organisação ministerial forte, com uma politica clera e definida.

O que temos nos, porém ? Temos um ministerio organisado tão fracamente, que ainda não se pode completar até hoje.

O partido dominante tem uma camara unanimee tem também um senado unanime, póde-se dizer, e entretanto este ministerio não se tem podido completar; a pasta mais importante està vaga.

Por que não se póde completur o ministerio ? E' isto um segredo que se guarda impenetravel até para os

seas amigos.

Nós ouvimos o mais eloque: te orgão da antiga opposição dissidente, como justificação da posição incontestavelmente constrangida em que se acha o governo, dizer-nos: primo vivere decide philosophare. E' exacto, quaes que rejão os respeitos e mesmo as sympathias que me mereção os membros do ministerio, não podemos aguardar submissos o desenvolvimento pratico da maxima do nobre ministro do imperio, que subordina o parlamento e a nação ao «alto pensamento recondito, que não se deve ousar devassar, que só se tem o direito de conhecer quando elle se

digna revelar-se por seus actos. »

O nobre ministro do imperio, grande sacerdote dessa olitica do segredo, tem o direito de dar estes conselhos mysticos, mas só aos felixes conservadores. No pobres liberaes, precisamos saber qual o genero de supplicio ou morte que se nes prepara. Con-vem nos maximas e medidas mais decisivas e promptas. Sei que o nobre ministro do imperio, que é muito bento e catholico, acha-se hoje em condições de recebir a benção do Papa intercedirla por dous veneraveis bispos; mas nos não aspiramos só a isto: quereriamos tambem o gozo dos direitos de cidadão. Não vivemos encantados da nossa situação política. Somos estrangeiros no noseo paiz, recebemos às vezes cartas revogaveis de naturalisação, recebemos permissão para exercer cargos políticos, cartas e permissões que se concedem ou tolerão a capricho.

Sr. presidente, mettão os nobres ministros a mão em suas consciencias, e vejão quaes as afflicções e amarguras que soffre o cidadão brazileiro que não pertence ao partido conservador neste feliz reinado, proscripto na opposição, e durante as delicias do goserne, vivendo sempre sob uma tutela muito oppressiva e mais desmoralisadora que a prosuripção, que ao menos com sua paixão e odio retempera e conforte a victima contra o injusto oppressor.

O SR. CAMPOS CARVALHO: - Apoiado.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Este facto é muito eloquente, e não póde ser contestado pelo nobre exministro do imperio na politica de Pernambuso.

Observe que na sua provincia, uma das de caracter mais altivo e nobre do Imperio, o Sr. Visconde de Camaragibe, o rei do norte, não será nem eleitor de S. Lourenço da Matta quando não tiver as boas graças de governo do rei do Imperio.
Nós vimes o nobre ex-ministro do imperio, vice-

rei do norte, como, ha algumas semanas, figurava neste recinto com uma verdadeira e brilhante corte, e hoje o vemos mais fraco e isolado do que en. (Apoiados; não aponados e apartes.)

Oh! isto não tem duvida; ella, que dispoz dos des-tinos do Imperio, que elegeu toda a representação do norte na legislatura agonisante, hoje, entretanto, o seu destino politico é mais fraco e contingente do que

o meu.

Sim, eu conto com alguns eleitores que têm a mesma sorte política que eu tenho, que estão pros-criptos como eu, mas por isso mesmo mais dispostos a conquistarem a nacionalidade e a patria por todos os maios; não me abandonarão, e o nobre ex-ministro do imperio ha de ser seguido e sustentado pelo seu par-tido, se o governo o quizer; se o governo não quizer, S. Ex. não terá os recursos que eu tenho.

Nos liberaes temos outros recursos ; mas para aquelles que, como o nobre ex-ministro do imperio, são dis-cipulos do actual Sr. ministro, ficis ao todo poderoso, ao alto pensamento recondito que não é licito devas-sar, qual é a esperança?

Nós sabemos, senhores, que as guerras de familia são como as guerras civis, são as guerras mais odientas, barbaras e crueis. O nobre ex-ministro ha de encontrar de um governo conservador a mesma tolerancis que eu já encontrei de um governo liberal, e a mesma que em sua pessoa encontrárão os que hoje o

substituem no governo. Nesta situação, Sr. presidente, pergunto a V. Ex. e á camara: podemos nos vot-r sem discussão a pro-posta da licença de visgem ? Para mim não tem questão, voto pela licença por dezoito mezes, por dous annos e por muito mais, se quizerem Desgraçado do Bra-sil se não pudesse continuar como nação por falta de um homem, ainda que seja o Imperador. Voto pela licença; mas a questão é toda política e de con-fiança. O parlamento está a e cerrar-se; qual é o pensamento politico que dirige o muisterio ? SS. EEx. conservão o gabinete incompleto; continuara isto ?

Na questão religiosa já vimos qual foi a opinião dos nobres ministros, e eu talvez, Sr. presidente, divirja alguma cousa em parte do que disse aqui a este respeito o meu illustre amigo que interpellou ao mi-

nisterio.

Como elle tambem não faço questão de perdão nem de amnistis; pelo men voto não teris nunca entrado um bispo na cadéa...

#### O SR. Dioco DE VASCONCELLOS: - Apoiado.

O SR. MARTINEO CAMPOS: -... porque, tudo bem examinado, ve se que o nobre ex-ministro do imperio e seus collegas maçons tichão com es bispos uma divergencia de religião. Isto não soffre questão: obede-

cião á igreja catholica, ou não.

Desgraçadamente p ra mim não sou um sectario religioso dos mais fervorosos, não tendo a mesma fé tão viva, que leve até a sujeitar o Estado á Igreja; mas não tenho nenhuma razão para condemnar a amnistia ou o per ao, isto me era indifferente. Antes enten lo que o governo imperial fez muito bem em relaxar da prisão os bispos. Tenho mesmo receio que, adoptadas as medidas que os liberaes pedem a questão religiosa ficará no mesmo pé. O fundo da questão não póde ser decidido senão pela espada do Mouro ou pela grelha da inquisição.

Desde que não ha maneira de por de accordo crenças religiosas oppostas e contrerias, o que é preciso é viver um ao lado de outro, cada um adorando a Daus

a seu modo.

Não faço, portanto, increpações ao ministerio, Sr. presidente, pela amnistia, ao contrario applando; e lamento que o nobre ex-ministro do imperio, aliás muito contra a sua vontade, arrastado pelos acontecimentos, que davia ter previsto, chegasse a encarcerar es bispos; e acarcerados elles, desde que gover-navão ae suas dioceses, a prisão não surtia effeito algum, ao contrario dava aos bispos mais força, ex-

aigum, ao couvarro dava an osepos mais torça, ex-citando a seu favor as sympathias geraes. Mos, Sr. presidente, o que o ministerio fez na ques-tão religiosa digne-se ao menos fazar nas outras ques-

tão religiosa digne-se ao menos fazer nas outras ques-tões. Se acaso esse alto pensamento réo ndito já se manifestou por algum acto, os nobres ministros nos esclareção sobre a política do seu ministerio. E, Sr. presidente, como vejo na casa o Sr. conse-lheiro Alencar, direi, em relação a uma parte do seu discurso de 1871, que nos liberaes podemos dizer que fallemos por sua boca naquillo em que S. Ex. se referio a guyarno passoal

referio ao g-verno pessoal.

Se isto se podia dizer em 1871, depois da dissolução de 1872 não é mais possivel, Sr. presidente, que alguem possa pensar em por em duvida as palavras do Sr. conselheiro Alenoar,

# O Sn. J. DE ALENGAR :- Peço a palavra.

O SR. MARTINEO CAMPOS :- Não fallo como anarchista, como resentido e queixoso de uma perseguição que nunca enfraquece, de um ostracismo perpetuo dentro da nossa patria; não fallo em nome destes pobres proscriptos; mas se o regimen constitucional do Brazil é o do governo pessoal, conforme eloquentamente disse aquelle nobre ex-ministro da justica, como



póde o ministerio actual consentir na retirada do autor da reforma eleitoral?

Sr. presidente, a reforma eleitoral, é isto visivel, não é deste ministerio; o ministerio passado tambem se declarou incapaz de a fazer votar ; mostrou-se impotente para fazê-la adoptar, e retirou-se.

O ministerio devo arêr que fallou pela boca do Sr. Cotegipe no senado, nós ouvimos em voz plaugente dizer S. Ex.: como hei de responder á opposição liberal se todas as suas opiniões são as minhas? Não sejão crueis commigo, eu obedeço a um impulso a que não posso resistir. (Risadas.)

O SR. EUNAPIO DEIRÓ : - Não disse isto.

O SR. MARTINHO CAMPOS: - Está escripto n'uns poucos de discursos... (Vendo o Sr. Barão de Cotegipe por trás da bancada dos Srs. deputados). En até es-timaria que V. Ex. entrasse aqui para o recinto. (Hilaridade)

O SR. PRESIDENTE: - Attenção!

O Sa. Martineo Campes: — Sr. presidente, V. Ex. me dará licença para me queixar do Sr. ministro do imperio ao Sr. presidente do conselho. O nobre ministro do imperio não nos responde; estou certo que elle vai levantar-se e fazer o que faz das outras vezes... (risadas) não responde a ninguem. Se V. Ex. (para o Sr. Barão de Cotegipe) não vem auxiliar o parlamento, nós ficamos como se elle não viesse aqui, e vamos ver por que elle está tomando apontamentos. (Continuão as risadas.)

Não tenho receio de ser desmentido. Foi uma fortuna para a camara que aqui comparecesse o Sr. presidente do conselho, presidente real (risadas), vice-presidente honor rio e presidente real (Hilaridade) Mas, Sr. presidente, é a reforma eleitoral uma lei que

passou arrancando lagrimas ao nobre Barão de Cotegips. (Risadas.) Mais de uma vez desejei ver aquella scena tão compungente terminada no senado. Era uma scena cruel ver um varão eminente com as qualidades do Sr. presidente do conselho, neste paiz já incredulo a respeito do governo constitucional representativo, faser uma confissão publica, que, permitta S. Ex. que lhe diga, como desejo ver as isto se concerta, não achei conveniente. (\*\*Risadas.\*\*)

O nobre Barão de Cotegipe francamente dixia: en não posso responder a estes liberaes; e as suas opiniões a conservação as minhes do que create presentado conservação as suas opiniões.

são as minhas. é o que quero, mas não posso conse-guir; sou impellido por força maior, tenhão compaixão de mim. (*Risadas*). Votemos isto, outra cousa não

se pode. E vai se fazer, Sr. presidente, uma eleição muito lavre, como a de 1842, a de 1844, a de 1849, a de

Um SR. DEPUTADO :- A de 1863.

O Sa. Martineo Campos :- Sim, senhor, iguaes todas, perfeitamente iguaes; estamos de accordo; a de 1863 e a de 1867, e a de 1869 ainda melhor.

Isto sinda posso dizer, Sr. presidente, como o nobre ex-ministro do imperio dizia em 1867 : vamos fazer uma eleição muito livre, é uma palavra de honra official; não se pode por em duvida

Mas a camara sabe, Sr. presidente, o que foi para o senado e o que nos vem do senado; veio uma me-lhoria decididamente. O conchavo dos augmentos não foi sanccionado no senado; o voto da camara estava conseguido. Não era preciso realizar-se esse augmento. Não posso deixar de applaudir isto.

nao posso deixar de applaudir isto.

Desde já, porém, protesto, Sr. presidente; en não entendo que a representação nacional possa ser mandida como está. A representação é excessiva para alguns territorios do Imperio e deficiente para outros. Mas o augmento se fazia conforme as conveniencias políticas do ministerio passado, e não por principios de justiça e de igualdade. Era uma verdedeira imporalidade. moralidade.

Applaudi, porém, que e senado supprimisse o augmento.

Mas vemos esta lei. Passou aqui em 1ª, 2ª e 3ª discussão ecm o applauso mais que frio do partido que apoiava o nobre ex-ministro do imperio; no senado foi approvada contra o voto desse partido, que seguramente não repudia o voto e sutoridade do Sr. Vis-conde de Camaragibe. De quem é, pois, a lei ?

Desejaria, Sr. presidente, que os nobres ministros dissessem. Não é do Sr. Barão de Cotegipe, não é dos membros do ministerio que sahirão da dissidencia, esses têm voto e discursos consagrados nos anvos que eu. O Sr. ministro do imperio nunca disse que tinha horror á eleição directa não sei, pois, quem é o membro do ministerio que possa reclamar para si os principios consagrados na lei.

À lei, Sr. presidente, é uma lei de origem inconstitucional. Abusando-se da autoridade inconstitucional de que a coroa está de posse, impoz-se ao parlamento, a despeito do voto de todos os partidos, do voto da maioria das duas casas do parlamento, uma les ele-

toral que a nação toda rejei a.

Ora, quem teve a energia e a força de vontade para impor ao parlamento uma lei repellida por todos, tem um dever de lealdade e de honra de executar essa lei. (Apoiados.) Execute a, prove os beneficios, en-tregue e distribus os galões brancos. Deve ter essa lealdade e coragem quem a teve para humilhar não todos os partidos, porque o meu, louvado Deus, op-pós se sempre, mas o parlamento, e para tirar o novo ministerio do seio dos opposicionistas da lei, para coagi los a fazerem vota-la.

Quem assim procedeu não tem o direito de entregar a execução dessa lei á navalha dos capoeiras, ponha as baionetas da força publica como em 1872 ao serviço dos capoeiras; mas deve assistir a este espectaculo

ensoberbecedor e honroso.

Sr. presidente, conhecem-se as scenas que se derão Sr. presidente, conhecem-se as scenas que se derão nesta cidade e em todo este desgraçado pais por coesião das ultimas eleições geraes e da eleição de vereadores. Todos virão a força publica e a policia não inermes, mas deixando os cidadãos feridos no meio das igrejas pelas baionetas dos defensores da fraude, dos attentados contra as urnas e dos roubos de maços

Quem presenciou impunes estas scenas dá-nos o direito de dizer que não deve ser sm sua ausencia que se continue a entregar os votos dos cidadãos ás navalhas dos capociras. Quando se persiste em negar á nação uma reforma eleitoral que póde permittir a liberdade do voto, quando se persiste neste systema de fatal obstinação sob frivolos pretextos de uma constituição que se presta a todos os sophismas, desde o primeiro até o ultimo artigo, para invalidar as liberdades publicas, sem causar nenhuma repugnancia a consciencia tão estremecida, deve se tomar a responsabilidade pessoal de todas as calamidades e aven-turas a que se entrega a nação e suas instituições.

Não se quer parlamento unanime. En compre-hendo: um parlamento fictio, tomando certas apparencies de parlamento livre, em que tenhão ingresso rencias de parlamento livre, em que tenhão ingresso alguns homens que pela sua presença, caracter e talentos, discutindo livremente, dessem a esse parlamento uma fallas apparencia de realidade, emquanto que é a mais escandalosa das mentiras, não abala o despotismo que o organise a seu gosto, e será optimo instrumento de corrupção política e de illusão para o

Sr. presidente, eis as minhas objecções contra a proposta. Não é justo, não é generoso fazar-se votar uma lei como a lei eleitoral, e abandonar-se o paiz quando ella vai ser executada: o pensamento não é dos que ficaráo no governo.

E, Sr. presidente, nestas circumstancias, se a saúde de qualquer pessoa da familia imperial exige a ausencia do Imperador, en não me opponho, porque os membros da familia imperial têm os mesmos direitos de vida que qualquer membro da familia brazileira da mais infima condição.

Mas neste caso cumpria que se nos désse um governo nacional, organisado livremente e forte, um governo que pudesse fazer face ás emergencias de um conflicto que é inevitavel talvez até com uma nação estrangeira.

A ordem publica, é notorio, vacilla em todo o Imperio ; o descontentamento é profundo e geral, as baio-

metas de que o governo dispae não lhe chegão nem para o Rio da Prata, onde se elle ameaça tambem é ameaçado; e V Ex. comprehende que nessa posição um ministerio instavel, como são todos os ministerios neste pais, onde elles são obra da só vontade do poder pessoal, e até de noite de bom ou máo somno, como os nobres ministros reconhecerão, é o seu um ministerio fraco, e se não é decidão as questões que tunhão pendentes com os seus co-religionarios da antiga maioria, decidão os pleitos com o nobre ex-ministro do imperio.

Nós lhe protestamos que o nosso voto não penderá para nenhum dos lados; o ministerio não tem força para o fazer. Que organisação ministerial, pois, é esta a que se entrega o Imperio na ausencia do chefe, do unico governo de facto, que é e governo pessoal?

V. Ex. asbe que mesmo nesta época de harmonia e

pas entre amigos não ha nem pas nem direitos parla-

mentares para nos liberaes.
As qualidades pessoace dos ministros e a tolerancia do ministerio ninguem põe em duvida, e menos eu que estimo e prezo as pessoas da maior parte delles; mas a tolerancia politica, essa tambem a tinha o nobre ex-ministro do imperio; o que elle não tinha era a tolerancia pessoal porque a questão não era de idéas, a questão era de poder, todas as idéas erão boas comtento que não perturbassem a posse do poder e podia fazê la em nome até da liberdade. Rosas foi sempre, ao menos chamava se, o restaurador das leis.

Quanto á questão eleitoral, por exemplo, cada um de nos nesta casa fórma o seu juizo a resceito do que houve aqui. Assim eu combino as declarações da tribuna com a politica conhecida e antiga do nobre Barão de Cotegipe e com os discursos do nobre chefe da dissidencie. Tudo é subordinado aos interesses do partido. O ministerio organiscu-se por bem do par-tido, segundo as declarações do ministerio, que neste ponto estão de perfeito accordo com o nobre ex-minis-tro do imperio, que apezar da renuncia das suas opiniões em materia eleitoral, continuou no governo por bem do partido felis. Combino tudo isto e vejo que de nós não se trata, porque nos não podemos entrar no bem do partido nem mesmo o desejamos, embora sejamos parte da nação

Mas como, por exemplo, se ha de haver um minis-terio nas eleições com o systema de inactividade em que tem estado, e da qual não póde sahir sem renovar a luta com a antiga maioria conservadora? O ministerio conserva os presidentes actuaes? Pergun-tou-se isto ao Sr. ministro do imperio, e não sei se elle disse que havia de ver. Positivárão-se-lhe os factos, fez-se-lhe antopsia de um presidente, mas S. Ex. ainda não conhece o alto pensamento recondito.

Eu vou contar ao nobre ministro do imperio e á ca-

mara uma anecdota que ouvi.
O actual presidente de Pernambuco, e ex-presidente
do Rio-Grande, assistia a uma representação do Alcazar. Um curioso, que se sentava perto delle, travou conversação e por fim disse: o que é verdade é que V. Ex. vai-se ver em uma grande difficuldade com os taes terços, e talvez não tenha remedio senão tolerar alguns liberaes. O presidente de Pernambuco, que o no-bre ex ministro do imperio diz que é homem muito moderado, respondeu:...a opposição só será represen-tada no terço, se o numero de eleitores for tal que não pessa fazer s eleição de todos, e ainds quando se dé isto a minoria póde bem ser conservadora. Isto é claro, é a traducção de Naville que aqui nos

offereceu o nobre ex-ministro do imperio, nos deu o calculo arithmetico para esta operação, que é intui-tiva. Mas. Sr. presidente, não é só a questão eleitoral, não é só a execução de uma lei que não é do minis-terio, que não é do parlamento e que devia ser executada debaixo da responsabilidade e vistas de quem a decretou; o paiz se acha estremecido, não ha ne-nhuma provincia do Imperio, nenhuma, em que a lei da conscripção se tenha executado sem commoções, sem sobresaltos, sem grandes apprehensões da parte da população : essa lei inspira terrores e grandes re-seios à população. Quizemes aqui, V. Ex. vio, pedir ao ministerio

algumas informações a respeito. Sabe V. Ex. que no senado foi offerecido um projecto suspendendo a lei da conscripção; o discurso do autor desse projecto, o Sr. senador Silveira Lobo, está publicado no Diario do Rio de Janeiro, de 4 de Julho.

Findo o discurso, o Sr. Barão de Cotegipe levan-tou-se e disse: « Este assumpto é grave; é uma espada de Damocles, que não pód: ficar suspensa. » Concluio sua observação pediado dispensa de intersticio para que o projecto pudesse ser dado para a ordem do dia ; mas nunca mais foi dado.

Um Sn Deputado: - Já cabio.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Perdoe-me V. Ex., deixe-me fazer o historico: nunca mais foi dado para a crdem do dia o projecto. Em verdade, o Sr. Barão de C. tegipe tinha rezão. Um semelhante projecto devia ser approvade ou rejeitado immediatamente, salvo se o governo tivesse interesse em estabelecer corflictos com a populsção, dando lhe esperanças que rão podia satisfazer. Naquella occasião, o Sr. senador Silveira Lobo agradeceu ao Sr. Barão de Cotegipe o auxilio que lhe prestava e o nobre barão não recusou o agra-decimento En, simplorio, acreditei que a lei la ser revogada; e parecendo-me inconveniente a conservação da espada de Damocles suspensa sob e a cabeça do povo, conforme a phrese lo Sr. Barão de Cotegipe, fiz uma interpellação, e V. Ex marcou dia e hora para ter ella logar.

A interpellação referia-se ás desordens produzidas pela lei da conscripção na provincia de Minas e nas outras; nella precuravamos aiada alcançar o conhe-cimento da opinião do governo a respeito do ponto—se devia ou não ser a lei suepensa; precurava siada alcançar informações sobre os attentados e arbitra-riedades praticadas no Rio-Grande do Sul pelo com-

mandante das armas

Não pedia nunca passar pela cabeça de alguem que um ministro julgasse inconveniente responder aquella interpellação; mas V. Ex. leu à camara e fez publicar um (ficuo do Sr. ministro da guerra, presidente do conselho, em que elle decla ava i conveniente a discussão.

V. Ex. ha de convir commigo que foi uma falta de consideração, não para a pessoa dos autores da inter-pellação, pela minha parte não aspiro á consideração pessoal dos meus adversarios em materia política, mas persa o parlamento, porque elle, ministro, não podia impedir que este assumpto fosse discutido aqui. Ha trinta mil meios diversos de que a opposição póde lançar mão para discutir o assumpto: o ministro não tem o direito de arbitraria e caprichosamente furtar-se á discussão, não tem este direito. Na discussão do parlamento, mesmo neste regimen constitucional sui generis, nem sobre actos de administração interna podemos ter informações ? Digo a V. Ex.: não era o desejo de fazer sentir ao Sr. Barão de Cotegipe o erro que tinha commetido no senado, dando esperanças pela maneira equivoca por que se pronunciou sobre o projecto; não não era o desejo de mostrar a S. Ex. as consequencias do sen erro; imperava apenas a necessitade de advertir o governo sobre factos graves, que elle não conhece, ou sobre os quaes não tem dado providencia alguma.

O SR. LEANDRO BEZERRA: -- Foi rejeitado unani-

O SR. MARTINEO CAMPOS :- Está publicado, mas não foi rejeitado o cíficio do Sr. ministro da guerra, como devia ser. Por ser duque não se fica com mais autoridade do que outro qualquer ministro, não se fica mais independente do parlamento do que outro qualquer mortal. Duque ou não duque, e per maior que seja o respeito tributado á sua idade e serviços, não se lhe pode reconhecer uma posição de superioridade tal; S. Ex. ha de recuar se tentar assumi-la.

O Sa. Presidente: -- Peço so nobre deputado que se cinja á materia.

O SR. MARTINEO CAMPOS: - Honro-me com a amizade pessosì de V. Ex., mas son tão suspeito a V. Ex. que mereço-lhe sempre observações. Remetto V. Ex. para o discurso do Sr. Alencar, quando se tratou aqui da primeira acença imperial; foi-lhe garantido plene o direito de discussão a mais ampla; mas quando um pobre liberal quer usar do mesmo direito, tem contra si o presidente de campainha na mão, mesme razoavel como V. Ex. é.

- O Sn. Presidente:-Por isso mesmo tenho deixado V. Rx. fallar.
- O Sr. J. de Alencar discutio politica sem limitação alguma; e isto é uma medida politica, é uma medida de confianca.
- O Sa. Presidente: Nas propostas do poder executivo não é permittida a discussão de politica geral.
- O Sr. Martineo Campos:—V. Ex. veja a discussão de 1871, que teve lugar sem observações, e a natureza desta propoeta, que joga com toda a política do go-
- O Sa. Presidente:-Respeito a opinião de V. Ex., mas não posso concordar.
- O Sa. Martineo Campos :— Estou por tudo quanto V. Ex. quiser; nos liberaes temos aqui uma posição excepcional; é a regra do reinado.
- O Sr. Presidente: Não ha posição excepcional; V. Ex. é bastante razoavel para ver que a discussão não pode continuar por este modo.
- O Sa. MARTINEO CAMPOS: Capricho em estudar as cousas do parlamento; não sei mais do que ninguem, nem quero saber, mas sei quanto me basta para não afastar re do meu direito e fugir ás observações.
- Fallava das desordens por motivo da lei de conscripção. Os factos dados na provincia da Bahia confirmão para mim uma observação que fiz a alguns amigos em particular ao cahir o ministerio passado: todo o pais lucrou com a mudança do ministerio, menos a provincia da Bahia.

A provincia da Bahia vai ser reintegrada ao regi-men que o Sr. Cruz Machado teve por missão extinguir alli.

- O Sr. Duque-Estrada Trixeira :—Não apoiado; o presidente da Bahia é um caracter muito nobre. (Apoiados.)
- O Sa. Martinue Campos:—Perdoe-me, eu refiro-me a organisação do ministerio. Dizia eu que todo o paiz ganhou com a mudança ministerial, menos a provincia da Bahia.
- V. Ex. sebe que o verdadeiro presidente da Bahia é o Sr. Barão de Cotegipe, que foi e é chefe do parti-de que o nobre ex-ministro do imperio hostilisou na Bahia até com applauso do nobre ministro da marinha e de outros membros da deputação bahiana. ( Não apoiados; apoiados e contestações.)

Felizmente os Annaes estão impressos e os discursos nelles. Esta p litica tinha por fim, dixia-se, restabe-lecer a moralidade da administração.

- O SR. EUNAPIO DRIFÓ:-Não apoiado, isto é invencão do Sr. Cruz Machado.
- O SR. MARTINEO CAMPOS :- Alguns deputados da Bahia sustentárão com seus votos e a sua palavra aqui o Sr. Cruz Machado, que não inventou politica, seguio a que o ministro lhe determinava em suas in-
- O SR. CORREA DE OLIVEIRA : Nunca elle recebeu instrucções para isto.
- O Sm. Martinno Campos :- Não se pode saber hoje se V. Ex. lhe deu essas instrucções, porque dos discursos aqui havidos, das publicações feitas e das respostas do ministro do imperio, o que está averiguado é que na secretaria do imperio não ficou a principal correspondencia do nobre ex-ministro a respeito daquella presidencia do Sr. Cruz Machado.
- O SR. CORREA DE OLIVEIRA :- Era o que faltava, mandar para a secretaria a cerrespondencia confiden-
- O SR. MARTINEO CAMPOS:—Mas elle leu no senado a carta do presidente da Bahia relativa ao estado da

provincia e á administração publica, e não ha questão possivel de que correspondencia desta natureza pertence ao archivo do Estado.

- O Sa. Eunapio Deiró dá um aparte.
- O SR. MARTINEO CAMPOS: -V. Ex. tem o exemplo no Conde Arnim, que por um facto semelhante acaba de ser processado e condemnado.
- O Sa. Presidente: Observo ao nobre deputado que o regimento; não admitte nesta discussão política geral.
- O SR. MARTINEO CAMPOS:—Pois bem, V. Ex. diga-me o que en hei de dizer, para en repetir. (Hilaridade.)
- O Sa. Parsidente: Não posso traçar o seu dis-
- O SR. MARTINE CAMPES: Nem en desobedecer a V. Ex.: estou usando do direito de que usou o Sr. J. de Alencar, com um discurso que não tive tempo de ler todo hoje, tão grande era elle..
- O Sa. Presidente: -- V. Ex. sabe perfeitamente a occasião em que se pode discutir politica geral.
- O SR. MARTINEO CAMPOS :- Mas V. Ex. diga-me o que en hei de diser (readas), porque, se me interrompe a cada momento, não poderei proseguir. Quer que falle no reteiro que Sua Magastade tem de seguir, nas malas imperiaes, nos medicos que elle tem de con-sultar, nos paizes que tem de visitar ?
- O Sn. Presidente :- O que digo ao nobre deputado é que não pode discutir agora politica geral
- O SR. MARTINEO CAMPOS :- Então, se não posso disoutir a viagem com relação à administração publica, não sei o que hei de discutir, nem os motivos que posso considerar e pesar para determinar o meu voto.

  Mas, Sr. presidente, a lei de recrutamento a que me

refiro tem posto todo o Imperio debaixo de uma con-vulsão surda, mas medonha, fazendo explosão em quasi todas as provincias. Eu quizers chamar a attenão do nobre presidente do conselho para isto. Ora, ção do nobre presidense do omesido pere de ordem isto não é diplomacia; não ha um motivo de ordem na companda de contra mante de contra mante de contra de c publica que impeça uma discussão sobre recrutamento no parlamento. A discussão pode ter lugar no senado e não na camara dos deputados!

Posso, pois, informar aos nobres ministros que nada

tem tido perturbações por motivo da lei.

E, Sr. presidente, não falle no facto sem intenção.

Em parte nenhuma daquella provincia honve um só passo, uma só providencia ou medida de autoridade publica de qualquer ordem tendente a evitar estes acontecimentos. As autoridades em uns lugares forão conniventes e em outros forão ausentes. O que é certo é que todas ellas estão reclamando força, e quando os nobres ministros tiverem essa força para espalhar por todo o Imperio actualmente, pergunto a SS. EEx.: estão resolvidos a entregar as populações, intimidadas por uma lei desconhecida em seus effeitos e disposições, ás mesmas violencias que se derão na Parahyba? Seria uma iniquidade que os nobres ministros fizessem tratar populações, das quaes na generalidade são mulheres que se apresentão, da mesma sorte que naquella provincia.

Os nobres ministros sabem o modo por que as popu-lações forão tratadas na Parahyba do Norte; e dá-se isto quando o governo imperial ainda ha pouco usava dos meios de brandura que convinha, em Pernambuco; e dos meios de acoroçoamento, e animação, como se vio aqui na rua do Ouvidor.

Mas quanto ao recrutamento, a viagem imperial deixa o pais nestas circumstancias. Nos vemos o ministerio subsistir tranquillo, porque subsiste insctivo diante das camaras: encerradas ellas, o ministerio fica livre do trabalho parlamentar, mas nem por isso fica mais desembaraçado.

- O SR. EUNAPIO DEIRÓ :-- Ao contrario.
- O Sa Martineo Campos: -- Pergunto tanto so nobre ministro do imperio como ao nobre presidente do conselho se SS. EEx. entendem que merece a sua presença, como mereceu a do Visconde do Rio-

Branco em 1871, ou se entendem que o parlamento ainda merece essa honra: manterás SS. EEx. o statu quo dos presidentes de provincia? Que providencias têm os nobres ministros adoptado a respeito da lei de conscripção nes provincias ? Em muitas não ha tranquillidade As populações estão verdadei-ramente agitadas e intimidades; não ha da parte das autoridades a menor providencia tendente a restabelecer a confiança das populações e nem ao menos o governo imperial tem procurado fazer a lei co-

Eu não sou panegyrista da lei, mas se ella fosse melhor conhecida não teria causado tanto damno ás populações. Assim, p is, 5r. presidente, voto pela licença. Tinhamos direito a esperar que o autor da lei eleitoral presidiase á sua execução ; deviamos contar com isso, visto que a fez adeptar contra o voto de toda a nação.

V. Ex. sabe que me é indifferente a execução da lei: não espero os galões brancos nem amarellos; mas a lei ha de ter consequencias fataes para o parlamento, e não menos fataes para a monarchia, da qual de dia em dia uma grande parte da nação tem-

Os Grs. J. de Alenear e Silveira Martine pronuncião discursos.

O Sr. Cunha Figueiredo (Ministro do imperio):—Sr. presidente, devo começar por declarar ao nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que acaba de sentar-se, que en não me escusava de modo algum de tomar parte nesta discussão. Tinha fallado o nobre deputado pelo 2º districto da provincia de Minas-Geraes, que havia pedido a palavra em primeiro lugar ; occupou ao depois a tribuna o nobre deputado, o Sr. conselheiro J. de Alencar; e como o nobre depute do pelo 6º districto de Minas-Geraes, o Sr. Campos Carvalho, havia tambem pedido a palavra ao mesmo tampo que o Sr. Martinho Campos, esperava eu que S.Ex. subisse em terceire lugar á tribuna para que em Declarando porém V. Ex. que não havia para que sa tivesse a palavra, en disse que cederia para ouvir e nobre deputado por Minas: mas o nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul, o Sr. Silveira Martins, supendo de Sul, o Sr. Silveira Martins, supendo de sul como pondo que eu me esquivava de fallar, pedio a palavra e começou o seu discurso, que euvi com toda a attenção. Eis todo o incidente.

Sr. presidente, devo agradecer muito aos nobres deputados que me precederão por me haverem poupado putados que me precedérão por me haverem poupado o granda trabalho, que de certo en poderia ter na sustentação da proposta, se elles a impugnassem com o talento que lhes reconheço. Felixmente os nobres deputados não impugnárão a proposta, mem pelo lado da legalidade, nem pelo lado da conveniencia, limitando-se apenas a manifestarem algumas apprehensões a respeito das quaes fallarei unicamente para dar a SS. EEx mais uma prova da consideração que lhes tributo : do contrario eu poderia dixer a

V. Ex. que nada tinha que responder.
Vajo, Sr. presidente, que os nobres deputados entendem que, se não se pêde recusar licença a qualquer tendem que, se não se pêde recusar licença a qualque de la compania del compania del compania de la compania del compania del compania de funccionario publico para tratar de sua saude e até de seus negocios particulares, menes se poderá fazé-lo para o m o maior funccionario da nação.

E na verdade, affirmar o contrario seria olvidar o art. 104 da constituição, o direito que tem o Imperador de pedir licença para retirar-se do Imperio temperariamente.

Esta questão está com effeito liquidada, é um caso julgado ; a proposta não é senão uma reproducção da lei que vigorou, e que fora solicitada pelos mesmissi-mos motivos ; isto é—para attender à preciosa saude de S. M. a Imperatriz, que deve merecer os nossos cuidados. (Apoiados.)
Para não assustar-nos com a ausencia do Impera-

dor temos a nosso favor uma experiencia favoravel na regencia da Serenissima Princeza Imperial, que tão distinctamente mostrou que nos podia governar sabian ente em nome de seu augusto pai. (Muitos **upo**iados )

Não ha, portanto, senhores, motivo algum para

accitar em nosco animo as sinistras apprehensões que preoccupão os nobres deputados com a digressão temporaria de Sua Magestade.

Lembro-me que quando se solicitou a primeira licença, muitos e lugubres vaticinios bouve a tal respeito, sendo um dos mais importantes, que foi accentuado pelo nobre deputado pelo Ceará, o estado incandecente da questão do elemento servil, que tinha já provocado manifestações, não só no seio do parlamento, como em toda a nação.

Sabe-se que nesta occasião houve pronunciamentos

dos homens da lavoura.

Dixis-se que o paiz la conflagrar-se, que os pos-suidores de escravos serião victimas da insurreição delles.

Tudo isto se prognosticava, Sr. presidente, e no emtanto o que vimos foi que o Imperador faz felis e proveitosamente a sua viagem á Europa, conseguindo Sua Magestade a Imperatriz grandes melhoras em sua preciosa saude; e vierão encontrar o paix na mais perfeita paz em que actualmente nos schamos, e que espero seja duradoura, apezar das futuras eleições.

(Apoiados.)

Mas o nobre deputado pela provincia de Minas
Geraes, a quem tenho a honra de responder, sente
que o ministerio se acha fraco, porque aiada até hoje

não se completou.

Ors, Sr. presidente, bem se vé que esta razão é inteiramente improcedente. Pois se o ministerie, contando seis membros, não póde estar forte, nem inspirar confiança ao nobre deputado; um ministro mais que entre é que poderá firmar essa confiança? Creio que não ; porquento a fraqueza estará nos seis, como nos sete. (Apeiados.)

O nobre deputado entende que a cocasião é muite

critica para a ausencia do Imperador, visto que estamos ás portas da eleição, e lutando com a tarefa de executar uma lei que S. Ex. espera que produza

muitas commoções.

Sr. presidente, se por estas e outras apprehensões se pudesse deixar de conceder uma medida de muita urgencia e de tamanha importancia, tal como é a de prover sobre a saude de S. M. a Imperatriz, então

parece-me que nunca poderiamos chegar a um secordo.
Ora, senhores, sabe a camara que a saúde de S. M. a Imperatriz não é favoravel como se suppõe ; S. M. o Imperador tem necessidade de acompanha-la, e de ca-minho deseja assistir á exposição de Philadelphia, para ao depois continuar a sua viagem á Europa.

Não se póde enxergar nas intenções do monarcha senão ter elle uma boa ocuasião de completar nos Estados-Unidos e na Europa os estudos praticos ne-cessarios para poder bem comparar os progressos da civilisação com as nossas necessidades mais palpitantes, afim de podé-las satisfaser com aquelle zelo e nunca desmentida devotação com que tem sempre servido á sua patria. (Aposados.)

Mas o nobre deputado ainda se assusta, por não ter feito o ministerio até este momento mudança al-

guma de presidentes, e taxa-o de inactivo.

Sr. presidente, se - inactivos - quer dizer homens que fazem o que podem, o nobre deputado faznos muita injustica, visto que, lançando es olhos para o expediente, ha de conhecer que o ministerio actual não tem estado inactivo (apoiados); mas se o nobre deputado não olha se não para a política, se não para a mudança de presidentes, então estamos de acordo, e continuaremos a estar até que os presidentes das diversas provincias fação com que o governo não lhes preste a devida confiança na missão muito séria e grave que têm de desempenhar por occasião das pro-ximas eleições; e póde ficar o nobre depatado con-vencido de que o gabinete espera manter a liberdade do voto, e fazer com que a eleição seja uma verdade.

O Sa. Martineo Campos dá um aparte.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: - O nobre deputado, Sr. pre-idente, tambem tocou muit, de passagem a respeito d questão religiosa; mas como techo de fallar neste assum pto quando responder ao nobre depu-tado pelo Rio-Grande do Sul, S. Ex. ficará conhecendo qual o meu pensamento a tal respeito.

O nobre deputado pelo Ceará abunden nas rezões que servem para justificar perfeitamente o pedido da licença.

E o nobre deputado não é auspeito, porque foi um dos que ocmbatérão vigorosamente a primeira lei de liconça. Então o nobre deputado tinha apprehensões, que hoje não tem; elle reconhece que não ha razões pon-derosas para que se negue a licença, e apenas faz al-gumas reflexões ou reparos, aobre os quaes fellarei muito perfunctorismente.

Entende o nobre deputado que o prazo é longo mas o nobre deputado por Minas Geraes, não só não o acha longo, como está prompto a proroga-lo.

Sua Magestade não pretende demorar-se mais de dezoito mezes, e esse tempo não é n uito longo para elle visitar a parte da Europa, que não pode percorrer na sua primeira viagem, emquanto S. M. a Imperatriz ficar no lugar onde vai fazer uso das aguas medicinaes, de que tem necessidade.

O nobre deputado pelo Ceará deseja muito que o Imperador na Europa não possa envergonhaz-se de não poder dar noticias do rio Amazonas, como dará do rio Mississipi; acompanho o novie deputado neste sentimento, porque na verdade desejo o nhecer mais o men pais do que a Europa. Devo, porém, assegurar á camara que a intenção de Sua Megestade é fazer

escala pelo Pará.

O nobre deputado pelo Ceará, tambem tem medo da anticipação da realeza, suppondo que a Serenissima Princeza, t ndo occasião de governar, e contrariar interesses, possa de alguma maneira inhabilitar-se para o faturo governo do paiz. Entendo que o cobre deputado está em perfeito engano, e a prova do que digo é que não bouve Brazileiro algum que tivesse de que e que não nouve Brazieiro aigum que tresse de que queixar se da Serenissima Princeza no tempo em que ella governou : pelo contrario, entendo que a pratica que ella for obtendo na governação do pais, ha de mais radicar a confiança que nella devemos ter no futuro. (Apoiados.)

Não tenha o nobre deputado receio de que S. M. o Imperador se deixe fascinar pelo brilho das grandezas enropéas, pelo brilho da grande nação americana, de maneira que se esqueça do seu paix.

Senhores, só quem não tem conhecimento e pratica dos sentimentos e dos actos do Imperador poderá nutrir essa suspeita; pois confesso, não só como presidente que fui de algumas provincies e agora como ministro, nunca me esbarrei com esse governo pessoal; não digo isto de hoje, mas desde muito tempo, e sppello para os meus amigos. O que sei na verdade é que ainda não vi Brazileiro mais attento aos negocios do seu pais, ainda aquelles menos importantes, do que o Sr. D. Pedada a que la Augusta de sei da a verdade esta da cata amqua aquenes menos importantes, do que o Sr. D. Pe-dro II. (Muitos opciados.) Esta é a verdade, esta é a justica; e se ha poder pessosl, confesso à camara que ainda o não conheci na minha pequena experiencia; quem o tiver visto que o denuncie; eu não. Não receio tambem o diluvio das condecorações.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que é muito natural que um monercha que, apezar de viajar incognito, foi recebido com tanta vantegem e distincção na Europa, sendo visitado e comprimentado pelos sebios, mani-festasse o seu egradecimento pela muita consideração que lhe prestárão. Além disso sabe o nobre deputado que essas graças não são actos do Imperador, mas do governo, que devia ter apreciado bem as rasões por que

as distribuia.

O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul tambem fes um brilhante discurso divagando pelo rio da Prata e pelas mergens do Paraguay, recordando-se das glorias da guerra de outr'ora; mes a respeito da questão, de que se trata, són ente tocou em um cu dous argumentes a que eu terei a honra de responder, não acompanhando a S. Ex. nas considerações alheias ao assumpto, porque já estamos em uma segunda prorogação, e o governo não deseja forçar os nobres deputados nem os n bres sensdores a conservarem-se na côrte por mais tempo presos aos trabalhos legislativos. O nobre deputado tem mé to de que na ausencia do

Imperador haja ...udança de política, e que a Princeza Imperial, cheia de espirito religioso, que alias não é licito a ninguem contester ou censurar (muitos

apoiados), porque pertence à vida intima (muitos apoiados), pertence aquillo que ha de mais delicado na conscienci (apoiados), se fanatise, e não de remedio aos males que possão sangira respeito da questão religiosa; pois que o nobre deputado suppõe que o acto da amnistia não será capaz de fazer com que alcancemos a nossa antiga paz politica.

Sr. presidente, não posso entrar em minuciosa discussão a respeito deste ponto; o meu digno collega, o Sr. ministro da justice, já fez ver a esta augusta camera o que a tal respeito pensou. Para que voltarmos a um assumpto já tão considerado e exposto?

Senhores, o acto magnanimo da amnie ia falla muito alto por ai mesmo. (Apoiados.) O que é smuistia? A palavra o diz : é o esquecimento do passado ; é, na panavra o dis : e o esqueomeno do panavaco, , por pobrese dos melhores publicistas— a clemencia de harmonia com as grandes e urgentes conveniencias da scciedade ; é um rasgo de clemencia quasi divina que muda o odio em amor, o temor em segurança, as desordens em concordia (Muitos spoiados.)

No momento, pois, em que contemplamos os largos beneficios dessa saluter medida de alta politica da soberania, cumpre, senhores, afastar de nos tudo quanto possa offuscar ou empaner o seu brilho e fulgor, e embargar a justa e santa alegria que deve caber a todos os corações bem formados. (Mustos apoiados, muito bem.) Ora, no fervor da discussã., quem pode ter mão ás recriminações reciprocas? Se ellas podem de alguma maneira ser justificadas no tempo da luta, são inconvenientes, implicantes na hora da paz, quando não se cuida senão na concordia (Apoiados.)

Então devemos ser os primeiros a guardar o silencio ou o esquecimento político da constituição, e esperamos calmos, pacientes, pela obra do futuro, já pre-conisada no presente (Apoiados.) Mais tarde venhão todos os comment rios da critica a mais severa : estarei prompto a externar perante o nobre deputado, perante a camara, tudo quanto se tem obrado a respeito deste conflicto religioso; mas sgora, senhores, sgora o tempo será perdido, ou muito mal aproveitado. Espero bons resultados da amnietia.

Sr. presidente, continuo sinda a ter fé na Divina Providencia. A corôa já veio em aoccorro do criterio do governo: o Summo Pontifice não póde de maneira alguma esquecer-se de sua sagrad missão; os agraciados não deixarão de meditar bem sobre sua delicada posição. E depois de tudo isto, teremos ainda, senheres, que confiar no bom senso do povo brazileiro e no patriotismo des camaras, a quem recorreremos, quendo for necessario.

Deixemos, portanto, que o tempo produza seus effei-tos; não tema o ocbre deputado nem a invasão do fanatismo nem os horrores do schisma. (Apoiados)

O SR. Diogo DE VASCONCELLOS: - Deve ter medo dos republicancs philosophos.

O SR. Ministro do Imperio: - O nobre deputado tambem spreciou o estado melindroso dos negocios do Rio da Prate. Ou eu não sei nada a respeito destes negocios, ou posso afiançar ao nobre deputado que o governo não tem receio de que pela visgem de S. Magestade, que deve ser feita em Abril, haja falta de providencias para o caso de que falla; serão dadas com promptida e energia as providencias provocadas pelo procedimento dos nossos vizinhos.

Não sei, Sr. presidente, se deixo de responder a qualquer observação dos nobres deputados; se assim succe le, elles me farão obsequio de advertir, porque não recusarei em tempo algum satifare los, dando as explicações que estiverem ao meu alcence. (Muito bem; muito bem.)

Ninguem mais pediado a palavra, encerra-se a dis-cuasão, e procedendo-se á votação é approvado o projecto.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA (pela ordem) requer dispensa de interaticio para que este projecto entre na ordem do dia seguinte.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

## PERSÃO AO PADRE B. A. DA S. PENEDO.

Entra em 3ª discussão, e é approvado sem debate. e remettido á commissão de redacção, o projecto n 141 A de 1875, que concede a pensão de 6008 sunuaes ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

De conformidade com o vencido no principio da sessão, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Miranda Oscrio.

- O Sr. Miranda Osorio : -Sr. presidente, agradecendo à camara a urgencia que se dignou conce-der-me para tratar de um negocio que muito interessa à miuha provincia, folgo de não haver prejudicado nenhuma das materias que se achavão na ordem do
- V. Ex sabe que tem se discutido na camara um projecto apresentado pela n bre commissão de esta-tistica fixando os limites entre se provincias do Ceará e Piauhy, e por cesa discussão terá visto também que uma das rarões que apresentão aquelles que, como eu, defendem os direitos do Pianhy. e a conveniencia que ha em terminar-se conflictos que existem e tre as duas provincias por causa da arrecadação de impos-tos. (Apoiados.)

Entretanto os dignos deputados pela provincia do Ceará têm contestado este ponto, contestando assim factos evidentes e demonstrados a toda luz.

Eu portanto, apresentando um requerimento, em que peço informações sobre o assumpto, não teuho em vista esclarecer a camara; porque pela discussão ha-vida, ella se acha completamente esclarecida. O meu fim é somente demonstrar aos nobres deputados pelo Ceará, com documentos irrecusaveis, que elles não têm razão alguma no que allegão.

Na longa discussão havida sobre limites do Piauhy com o Ceará V. Ex. tem visto que tres são as questões que têm sido encaradas por todos os oradores: 1ª, a questão do dominio; 2ª, a de posse; 3ª, a de conveniencia.

Não me cabe entrar nas duas primeiras questões, não só porque deste modo en sahiria da ordem, visto que nada têm ellas com a justificação do requerimento que apresento, como rorque entendo que ellas podem ser dispensadas ou postas de parte para o fim que tem a deputação do Pianhy reclamando pelos di-reitos da sua provincia. (Apetados.)

Entretanto, devo de passagem dizer a V. Ex. que tanto o direito do Pianhy ao territorio reclamado tem sido exuberantemente provado, como tambem tem-se demonstrado á toda a evidencia que a posse que indemonstrado à toda a evidencia que a posse que nu-voca o Ceará como fundamento de direito ao mesmo territorio não póde prevalecer na questão de eque se trata, nem póde ser embaraço para que a camara dos Srs. deputados vote o projecto em discussão. (Apoiados.)

Os meus illustres collegas e amigos, deputados por minha provincia, nos discursos que proferirão pro-várão o incontestavel dominio do Piauhy, não só com a opinião de todos os escriptores que têm tratado da materia, como com a tradição, e ainda com cartas régias, cuja existencia os nobres deputados pelo Ceará não contestão.

- O SR. ALENGAR ARARIPE: Não se contesta a existencia das cartas, mas sim o seu conteúdo no sentido em que querem os nobres deputados.
- O Sa. Minarda Ososie: VV. EEx não podem contestar com razão alguma o conteúdo dessas cartas ; euruncião apenas uma simples negação, que não provão, ao passo que temos em nosso favor a autoridade de escriptores insuspeitos, que não tinhão razão para inventarem cousa alguma nesse sentido.
- O Sa Alengar Araripe: A regra é que quem affirma prova.
- O Sa. Miranda Osorio:—Nós invocamos como prova o testemunho de pessoas insuspeitas. Se su pudesse, Sr. presidente, entrar nesta questão de dominio, de-

monstraria perfeitamente á camara que não preva-lecem os argumentes apresentados pelos nobres de-putados do Ceará

E' verdade que nós, os deputados pela provincia do Pisuhy, lutamos com uma grande difficuldade nesta questão, difficuldade que nasce da illustração e recursos intellectuaes de que dispoem os nobres deputados; mas V. Ex. comprehende que, por maiores que sejão a intelligencia e os recursos de que lancem mão, nunca

A intenigencia e os recursos ue que ianomi inso, numos 88. EEx. poderão contestar uma verdade inconcussa. Assim, V Ex. ha de permittir que en, so menos para prova do que acabo de dizer, apresente alguns argumentos de que servio-se o nobre deputado pelo Ceará, que hontem fallou sobre a materia, para mostrar à camera que elles são especiosos, que na apparencia podem illudir, mas que de facte não têm precedencia alguma.

Citarei como exemplo o seguinte argumento do nobre deputado.

nobre deputado.

S. Ex., querende demeostrar que Ayres do Casal, que citámos em apoio de nosso direito, manifesta opinião contraria ao Pianhy, disse que este mesmo escriptor, tratando da freguezia da Granja, da provincia do Ceará, dava go o pertencentes a ella diversas ermidas, que sisma hoje se verifica que ficão além do rio Timonha; concluindo dahi S. Ex. que, segundo Ayres do Casal, que citámos em apoio dos direitos de Pianhy, o territorio contestado pertence ao Casal. Ceará.

Realmente, para quem não reflectir um peuco, e não fer, como nós, muito interessado em estudar esta nao ier, como nos, muito inveressado em estudar esta questão, parece procedente a argumentação do nobre deputado, isto é, que citámos em nosso spoio um escriptor que, ou diz e contrario do que allegamos, ou está em contradicção comsige mesmo.

Mat, permitta-me V Ex. que lhe diga—este argumento não tem procedencia ou valor algum.

mento não tem procedencia ou valor algum.

V. Ex., Sr. presidente, sabe que todos os escriptores que tratão da questão não negão que a provincia do Ceará esteja, de facto, de posse do tarritorio contestado, e é por isso que Ayres do Casal dis que pertencem á Granja aquelles lugares. O que elles dizem apenas é que a posse do Ceará é injusta, e que o Pianhy, não só em virtude de cartas régias, que reconhecem e firmão sens direitos, como por motivos da conveniencia unhlica. deve nossuir o mesmo terde conveniencia publica, deve possuir o mesmo ter-

O SR. ALENGAR ARARIPE: - Ayres do Casal Bão emitte juizo.

O Sa. Minanna Osonie: — Tem-se demonstrado evidentemente a V. Ex. que, comquanto elle não diga expressamente que os limittes da provincia do Ceará com o Pianhy pela costa sejão o rio Timonha, isto se conclue do mais que elle diz em relação aos limites do interior (apoiados); porque desde que se estabe-leça o limite das dues provincias pela serra de Ibiapabs, não se póde deixer de naturalmente admittir que o rio Timonha é o limite da costa. (Aperados.)

Não pesso, como disse, Sr presidente, entrar nesta questão de dominio; apenas eccupei-me deste argumento do nobre deputado para prevar que, como elle, são todos os outros que S. Ex. apresentou.

Quanto á questão de posse, tambem já está exu-berantemente demonstrado que não têm razão alguma os nobres deputados, quando a invocão para combater o projecto que se discute.

Em primeiro lugar, ainda mesmo que se tratasse de uma questão entre individuos, ou de uma questão entre uma questao entre individuos, ou de uma questaventale. Estados independentes, e que tivesse de ser regulada segundo os principios do direito civil ou do direito das gentes, a posse invocada pelo Cesrá não tinha valor algum, porque tem sido sempre contestada; e, como sabem os nobres deputados, distinctos juris-como sabem os nobres deputados, distinctos juris-consultos, a posse só produs todos os seus effeitos juridioes quando não é contestada, e quande aquelle contra quem é allegada tem deixado correr a pre-

Em segundo lugar, não se trata de uma questão entre individuos ou entre Estados independentes, que tenha de ser regulada pelos principios de direito civil

e direito das gentes, invocados pelos nobres deputados

Trata se de uma questão de limites entre duas pre-vincias, e para decidi-la temos um tribunal competente, que é o corpo legislativo, que não está adstricto a regra alguma, a não serem os principios de interesse ou conveniencia publica. (Apo ados.)

Eu comecei dizendo que as duas primeiras questões das que enquerei não têm valor algum para a aceitação ou rejeição do projecto, porque entendo que em assumpto de limites entre provincias não se deve attender, come acabo de diser, senão á conveniencia publica, ao bem do Estado. E su folgo, Sr. presidente, de, nesta occasião, apoisr-me na propria opinião de um dos nobres deputados pela provincia do Cesrá, o Sr. conselheiro Bandeira de Mello, que, tratando da questão, seccorren se do art. 2º da constituição do Imperio, que estatue o seguinte:

« O seu territorio (do Imperio) é dividido em pro-vincias, na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado. »

Ora, já vě V. Ex que nesta questão a unica cousa a examinar é—se o projecto que se discute tem por fim attender ao bem do Estado.

Assim, pois, sinda mesmo admittindo-se, somente por hypothese, que o Pianhy não tivesse direite algum ao territorio de que se trata, que a posse do Ceará nunca tivesse sido contestada; ainda assim entendo que, uma vez que se prove a conveniencia publica que ha para o Estado nestes novos lucites, a camara não pode deixar de votar pelo projecto em discussão.

O Sn. Acesillo: - Apoiado.

O Sa. Miranda Osonio:—Creio, Sr. presidente, que não é presiso grande esforço para demonstrar-se que esta questão é de conveniencia publica, e que o projecto a que me tenho referido só attendeu ao bem do Retado. Entendo que a simples enunciação do extravagente facto da provincia do Pianhy figurar na carta geographica do Imperio como provincia maritima, e entretan o não ter um porto, é bastante para provar a conveniencia do projecto; porque em boa té ninguem deixará de reconhecer que é muito e aveniente a qualquer provincia ter um porto por onde exporte os seus generos e productos, importe os de outras provincias e os estrangeiros, dando assim incremento á sua industria, à sua lavoura e ao seu commercio; o que resultará em beneficio de todo o pais.

O SR ALENCAR ARARIPE: - E está provado que o Piauhy não tem porto?

O SR. MIRANDA OSORIO: - Eu o provarei.

Sr. presidente, a utilidade do projecto em disonssão, ou a necessidade de marcarem se limites naturaes entre as duas provinciss do Ceará e do Pianhy, demonstra-se, já pela commodidade dos povos, já pela boa marcha e regular distribuição da justiça, e já, final-mente, pela boa fiscalisação e arrecadaçãe das rendas publicas, e tudo isto, não podem contestar os nobres deputados, interessa ao bem do Estado.

Os nobres deputados pelo Ceará, tratando do projecto a que me tenho referido, têm apresen-tado como um dos argumentos que entendem ser a seu favor a circumstancia da commodidade dos povos. E eu penso que este argumento dos nobres deputados é contraproducente, isto é, acredito que a commodidade dos povos reclama que o territorio contestado pertença á provincia do Pianhy, fazendo parte da

freguezia e comarca da Parnahyba.

Como sabem os nobres deputados, a povoação da Amarração e todo o territorio comprehendido entre o Igarassa e o Timonha ficão em muito menor distancia da importante cidade da Parnahyba do que da cidade da Granja, a que hoje indebita e inconvenientemente pertencem. A povoação da Amar-ração dista da cidade da Parnahyba apenas tres leguas, ao passo que dista da Granja trinta legues.

O Sn. Acesillo: -- Apoiado.

O Sa. Miranda Osorio.—Ora, já se vé que, a bem dos interesses, quer civis, quer ecclesiasticos, quer commerciaes desses povos, deve o territorio alludido

pertencer á provincia do Piauhy; porquanto, mesmo hoje, e spezar do que dizem os nobres deputados, todes as suas relações são mantidas com a cidade da Parnahyba, que é e será sempre o grande emperio de seu commercio.

E' tambem incontestavel que a acção da justica publica será mais prompta e se exercerá sobre esses

onte sera mais prompta e se exercera sobre esses povos com naiores vantagens, partindo da comarca da Parnahyba do que da da Granja.

Quanto á fiscalisação e arrecadação das rendas publicas, quer provinciaes, quer geraes, é tambem féra de duvida que, decidida esta antiquissima questão de limites pelo modo estabelecido no projecto, desapparecerão os repetidos conflictos que se dão entre as apparentiçãos fiscas da subra as provincias como meios repartições fiscaes de ambas as provincias, com o mais

revoltante prejuizo para o commercio do Piauhy. Os nobres deputados pelo Ceará têm contestado a existencia destes conflictos mas sem fundamento algum, negando um facto sabido e notorio em ambas as provincias. Todos os presidentes da provincia do Pianhy têm reclemado contra elles, e eu citarei um trecho do relatorio do Sr. Dr. Sousa Leão, quando presidente de minha provincia, em que reclama providencias neste sentido.

Foi este relatorio apresentado em 1871 á assembléa provincial:

« Nos relatorics de meus antecessores encontrares importantes esclarecimentos a respeito do territoria pertencecte a esta provincia e de que está ha muitos annos de posse a do Cesrá; é uma desvautagem immensa, com que tem ella de lutar constantemente, porque está reduzida a não possuir um porto sobre o Atlantico, de modo que as mercadorias que vém directamente da Europa ou de qualquer provincia do Imperio para o Pianhy devem ser desembarcadas na

amperio para o Fianny devem ser desembarcadas na Amarraçãe, territorio cearense, onde existe um armazem pertencente á sifandega da Parnahyba.

« Ultimamente a assembléa provincial do Ceará creou um imposto sobre cada cabeça de gado exportado da provincia. Parece que os termos desta lei ficárão ambiguos premeditadamente, e dahi julgárão-se os agentes fiscaes do Ceará com direito de cobrar o imposto do cado cando Disabba vianas Company. imposto do gado que do Piauhy vai para Cayenna, e que é embarcado na Amarração, no Ceará. O principal exportador de gado, que é o Sr. Lalanne, cidadão frances, realamou, por intermedio do vice-consul do seu paiz, o Sr. tenente-coronel José Francisco de Miranda Filho, o qual levou a sua reclamação perante o presidente de Ceará, que a indeferio, sob pretexto de que sómente a sesembléa provincial podia reselver a respeito, sendo, porém, certo que continús o gado exportado deste provincia para Cayenna a pagar igualmente imposto ao Ceará Parece-me no, emianto, que a provincia do Ceará não pode seriamente julgar-se com direito a cobrer imposto do gado expor-tado do Pianhy, e que apenas de passegem toca na Americação para ser embarcado.

« Convem que o governo procure liquidar esta questão, já por demais sediça, restituindo a esta pro-vincia a parte de costa que usurpou-lhe o Ceará e que nenhuma falta lhe faz, so passo que é de urgente necess dade para o Piauhy.

« Deveis dirigir-vos ao poderes geraes, reclamando a realização desta medida. »

Diz o Sr. Souza Leão que na provincia do Piauhy têm havido diversos conflictos entre as collectorias da Parnahyba e a que e Ceará estabeleceu na Amarração, porquanto es individuos que despachão as suas mercadorias, já tendo pago direitos à provincia do Piauhy, são muitas vezes forçados a paga-los á do Cesrá, so que se têm, com rasão, opposto, dando lugar a conflictor.

Vé-se, portanto, que é de conveniencia publica evi-tarem-se esses conflictos e estabelecer-se a boa fiscalisação das rendas geraes e de ambas as provincias, o que se conseguirá adoptando se o projecto.

O nobre deputado, o Sr. Bandeira de M llo, tra-tando desta questão, disse que o Piauhy não tinha necessidade alguma do porto da Amarração, não só porque podia estabelecer outros, como tambem porque, sende os portos propriedade do Estado, e não exclusiva desta ou daquella provincia, o da Amarração póde satisfezer aos interesses do Pisuhy e do Ceará.

O nobre deputado, enunciando esta proposição, reflectio que o argumento que della se tira é contraproducente, ou antes, prova con ra as allegações do Ceará, que, admittida a opinião de S. Ex., não tem razão alguma para oppor-se a que o porte da Amarração pertença so Pianhy, visto que com isto nenhum prejuizo terá, e neste caso devem ser attendidas as entras razões de conveniencia publica, que reclamão a adopção do projecto.

Não é exacto que o Pianhy possa ter outros portos; e unico que lhe pode ser dado e a que tem direito, é o da Amerração. O das Canarias, imaginado pelos nobres deputados, não póde dar ancoradouro ao menor hiate (apolados); o outro, que os nobres deputados disem que se pode fazer em frente à Amarração, tambem é impraticavel, porque é absolutamente impossivel, como se tem demonstrado, fazer estabelecimentos na Ilha Grande, porquanto na costa existem grandes montões de arêas movediças,e no centro immensos mangues e pantacos, sendo, além disto, muito insalubre a localidade.

O nobre deputado hontem disse que o nobre senador por minha provincia, o Sr. conselheiro Paranagua, era

e primeiro que desconhecia a conveniencia de anne-xação do territorio contestado á provincia do Piauhy. O nobre deputado disse que o Sr. conselheiro Para-nsguá, quando nesta casa tratou desta questão, apenas disse que o que o Pisuhy precisava era dar incremento á sua lavoura e navegação, e que a respeito do porto da Amarração fallava spenas em nome dos interesses fiscaes.

Sr. presidente, não posso deixar de vir em defesa do nobre senador por minha provincia. S. Ex. tem tambem reclamado pela adopção dessa importante medida, demonstrando os direitos de nossa provincia e a conveniencia que ha em se lhe dar o porto da Amarração.

- O Sr. Acesillo:—Apoiado; devemos faser-lhe esta justica.
- O Sr. Alercar Aranips:—Tambem do Ceará todos os presidentes reclamão a continuação das cousas como estão.
- O Sa. Miranda Osorio:—Não apoiado; e quando o fizessem, isto nada proveria. Estou apenas respondendo so que disse o nobre deputado, fazendo até uma injustica ao illustre senador por minha provincia. O facte de dizer o nobre senador que fallava em nome dos interesses fiscaes, não quer dizer que não reconhecesse vantagem para a provincia do Piauhy e para o Estado na adopção da medida que reclamamos; prova justamente e contrario.

Dizendo o nobre senador po minha provincia que fallava em nome dos interesses fiscaes, implicitamente disia que fallava em nome dos interesses publicos e em nome das conveniencias, já não digo sómente do Piauhy, mas de ambas as provincias.

O nobre deputado hontem concluio o seu discurso dizendo que nós não fallavamos em nome dos interesses publicos.

O Sa. Alencar Araripe:-Não em nome dos interesses do Estado, e sim em nome dos interesses da

O SR. MIRANDA Osorio:-Felizmente já o nobre deputado nos concedeu hoje alguma cousa, que nos tem negado até aqui, já confessa que fallamos em nome dos interesses da provincia.

Mas, Sr. presidente, eu não posso comprehender como, fallando em nome dos interesses da provincia, não fallamos em nome dos i teresses do Estado; não posso comprehender como aquillo que aproveita ao progresso è incremento de uma provincia, deixa de interessar ao bem do Estado. (Apoiados.) Que o projecto em discussão funda-se em ver-

dadeiro interesse publico, já se acha exuberantemente demenstrado, porquanto trata-se não só de fazer uma justa restituição, como de estabelecer limites entre duas provincias que vão acabar com conflictos que se repetem todos os dias a respeite da arrecadação de rendas, dando-se ao mesmo tempo incremento ao commercio, á navegação, e á industria de uma dellas, que nenhum progresso poderá ter se não for adoptada a medida que com todo o direito reclama.

Assim, Sr. presidente, eu termino mandando á mesa o seguinte requerimento:

- « Requeiro que por intermedio do governo se peção so presidente do Pianhy, ouvida a alfandega da mesma provincia, as seguintes informações :
- « 1. Se os generos do Pisuhy exportado pelo porto da Amarração têm algumas vezes pagos impostos á collectoria que a provincia do Ceará tem na localidade daquelle nome.
- « 2.º Se deste facto se têm originado conflictos entre a collectoria e alfandega da Parnahyba, do Piauhy e a collectoria da Amarração, do Cerrá. »

Não peço estas informações porque entenda que ellas são necessarias para a decisã do projecto, e sómente para demonstrar aos nobres deputa los pelo Ceará, com documentos que não podem ser contestados, que a provincia do Piauby muito tem a firido por se achar privada do porto da Amarração, e que SS. EEx. não tên razão quando contestão que se tenhão dado os conflictos de que tenhe-me occupado.

Tenho mostrado que ha toda a conveniencia em que o territorio em questão fique pertencendo ao Piauby, porque só assim poderá elle ter um porto, sem o que não poderá progredir e desenvolver-se; e, antes de sahir da tribuna, não posso deixer de manifestar á camara a firme convicção, que nutro, de que elle fará justica á minha provincia, adoptando o projecto de que tenho tratado, com o qual attenderá também aos interesses do Estado.

Julgando ter cumprido meu dever, peço a V. Ex., Sr. presidente, assim como aos nobres deputados que me cuvirão, desculpa por ter cansado a sua attenção.

Vezes : - Muito bem ! muito bem !

Tendo pedido a palavra o Sr. Leandro Bezerra fica a discussão adiada.

Em seguida, o Sr. presidente dá a seguinte ordem do dia para 24 do corrente, e levanta a sessão ás quatro horas e des minutos da tarde :

Primeira parte (até às 2 horas).— 3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio.

Discussão das emendas do senado á proposição que fixa a despeza e orça a receita para o exercicio de 1876 a 1677.

Segunda parte (ás 2 horas ou antes).— Discussão das emendas do senado á proposição da camara alterando a legislação eleitoral.

Foi a imprimir a seguinte :

- Redacção das emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados é proposição do senado de 14 de Janeiro de 1873, determinando que ao supremo tri-bunal de justiça compete tomar assento para intelli-gencia das leis civis, commerciaes e oriminaes.
- « No art. 2º, depois da palavra—relaçõesmão-se as palavras — tribunaes do commercio.
- « No mesmo artigo, \$ 1°, depois da palavra viamente —, accrescente-se: — as relações ; e supprima-se o resto do mesmo paragrapho.
  - « Supprima-se o \$ 3º do art 2º.
- « Sala das commissões, em 23 de Setembro de 1875. —Cunha Figueiredo Jundor.—Fausto de Aguiar. »

#### Sessão em 24 de Setembro.

#### PRESIDENCIA DO SE. CORREIA.

SUMMANIO.— Observações do Sr. João Mendes — Redagão. Apprevação. — Primeira nerte da ordem do dia. — Livença para S. M. o Imperador poder sahr do Imperio. Approvação.— Organenio geral. Observações do Sr. Ma tinho Campos Approvação.— Segunda parte — Reforma elvitoral. Ducursos dos Srs. Martinho Campos, J. de Alencar Martinho Campos e Paulino de Souza. Approvação.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. C. rr-ia, Agesilão, Cempos de Medeiros, Sobral Pinto, Augusto Chaves, Fernendes Vieira, Wilkens de Mattes, Joso Mendes, Tarquinio de Sousa e Martinho de Freit-s.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Elias de Albuquerque, Figueiredo Rocha; Paulino Negueira, Moraes Rego, Cunha Figueiredo Junior, Gomes do Amsral, Carlos Peiveto, Pertella, Gemes de Castro, Alceforado, Silva Mara, José Calmon, Fiel de Carvalbo, Casado. C millo Figueiredo, Diogo Velho, Araujo Litra, Belbino da Cunha, Pento Lina, Araujo Gées, Barão e Penalva, Cunha Ferreira, Leandro Bezerra, Cardeso de Menezes, Pereira Franco, Costa Perenz, Austenio Prado, Coelho de Almeida, Duarte de Azeveto, João Mancel, Cardeso Junior, Barão da Villa da Barra, Henriques, Olympio Galvão, Bruaque, Pinto de Campos, Alves dos Santos, Azevedo Montino, Herta Berbess, F. Belisario, Araujo Góes Junior, Cargess Carvalho, Bittancourt Cotrim, Souza Leão, Diago Vascencellos, Manezes Prado, Martinho Campo, Ferreiro de Carvalho, Rebello, Leal de Menezes e Candido Murta, spre-se a sessão s ome horas e cincoenta minutos.

Comparecem !spois ?e aberta a sesaão os Srs. Fausto de Aguier, Freitas Henriques, Bernardo de Mendosea, Mello Rego, Caminha. Hellanda Cavalcanti, Oliveira Borges, Duque-"atrada Teixeira, Moraes Silva, Barão de Araçagy, Teixeira da Roche, Silveira Martins, Candido Torres, Theo ero da Silva, Ferreira de Aguier, Bandeira de Mello, Heraolito Graça, Flores, J. de Alencar, Pereira da Silva, Eufrasio Corrêa, Corrêa de Oliveira, Paulino de Souza.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Barão de Piratininge, Bahia, Camillo Barreto, Cunha Lettão, Joaquim Padro, Joaquim Bento, Ignacio Martins, Escregorelle Teunay, Florencie de Abreu, Heleodoro Silva, Ultôa Cintra, Lopes Chavas, Pereira dos Santos, Pinheiro Guimaraes, Salathiel, Xavier de Brito, Carlos da Luz; e sem ella os Srs. Barros Cobra, Borges Monteiro, Cicero Dantas, Evangelista de Aranjo, Eunapio Daitô, Gusmão Lobo, Parenhos, Recha Leão e Visconde de Mauá.

Lê-se, e é approvada sem debate, acta da antecedente.

Não ha expediente.

### REDACÇÃO.

E' approvada a relacção que se acha publicada no Jornal de 24 do corrente.

CO Sa. Jeão Mardes (pela crdem): — Sr. presidente, pretendia pedir que a commissão de assembléas provinciaes efferecesse quanto antes parecer sobre am acto da assembléa provincial de S. Paulo, relativo á estrada de ferro de Belém de Jundiahy; mas verificando os papeis que forão affectos á mesma commissão, notei que faits entre elles um auto mandado lavrer pelo presilente daquella provincia, a 25 de Março deste anao, na secretaria do governo. O autographo envia to pela assembléa tinha desapparecido, e o presi lente da provincia, para tirar de si qualquer respoesabilidade, mandou lavrar esse auto, que não existe entre os papeis a que me referi.

TOMO V

Notarei que, tendo o presidente da provincia proferido o seu despacho da não-sanção a 26 do mes, sómente deu as razões do seu acto a 28, o que bem se verifica por documento, que não mandou; no emtanto, na certidão offerecida á commissão, tanto o despacho como as rezões estão o m data de 26. Houve a este a speito discossão na assembléa provincial; isto de destrutes á vista do autographo devolvido esta questão das duas datas e ficou patente que, havendo o presidente offerecido as razões com data de 28, tinha ultrapassado o prazo marcado no acto addicional.

Estando a findar a sessão, e não havendo tempo de mandar buscar esciarecimentos que habilitem a camara a temar qualquer providencia sobre aquella lei, acarjo t davia que a coumissão offereça qualquer requerimento, exigindo esses documentos.

O Sa. Presidente: — A commissão ouvio o que disse o nobre deputado, e temará na devida consideração.

O Sa. Leandro Bezzana pela ordem requer que sejão dadas para a ordem do dia de 25 do corrente, sem prejuizo da 1º hor, as materias designadas para a de hoje.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

#### ORDEM DO DIA.

## LICENÇA PARA S. M. 6 IMPERADOR PODER SAHIR DO IMPERIO.

Entra em 3º discussão a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, outergando o consentimento de que trata o art. 104 da coostituição para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperie, e 4 approvada sem debate e remettida á commissão es redacção, afim de ser enviada ao acuado.

#### ORGAMENTO GERAL.

Entrão em uma unica discussão as emendas vindas do senado sob n. 121 A, de 1875, á proposição desta camara fixando a despeza e orçando a receita para o anno financeiro de 1876 a 1877.

O Sn. Tanquimo de Souza, pela ordem, requer que es emendas sejão discutidas englobadements.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Martinho Campos (Attenção): — Desejaria, Sr. presidente, que a illustre commissão me informasse das razões por que não juntou á lei a tabella das verbas que autorisão creditos, á qual a emenda do senado se refere: parecia-me que devia vir essa tabella, pera podermos devidamente aprecia-la.

A commissão seguramente se reserva para juntar na redacção, mee não será mais tempo para a camara considerar coura elguma. A tabella a que se refere a camenda do cenado, devia ter vindo junta á lei, mas não tendo vindo, a illustre commissão devia junta-la aqui.

En sei que existe a tabella na proposta, mas tornase mais c'ara a lei, e um novo ministro bisonho, como temos tido tantos, não poderá allegar ignorancia vendo-a incorporada na propria lei.

Esta questão de creditos para o ministerio actual 6 uma questão séria, e 6 empeuho de honra reparar os erros commettidos. Convinta ter declarado na lei cuesa se verbas una admittem creditos.

quaes as verbas que admittem creditos.

Era esse o dever do ministerio, quando está pedirdo creditos que os seus antecessores não julgáras necesario pedir.

Os nobres ministros pedem creditos para pagar despezas feitas, e a lei que autorisa creditos não os extorison para despezas feitas, elles devião ser aberêos antes de decretar-se a despeza.

Percos, pois, rasoavel que a illustrada commissão tivesse obsiecido so que o sena lo venceu.

Parecia, pois, conveniente que a tabella estivesse organisada. Mas visto que V. Ex. se dignou cease-

27

der-me a palavra, devo aproveitar-me della para Lazer ligeiras observações.

Em geral, as emendas do senado reduzirão a despeza votada pela camara des deputados. A camara comprehenda que, segundo os meus principios, não dou mais do que o governo pede em cousa nenhuma; menos, sim; mais, nunca. Quem responde pelo serviço é o geverno : aceits elle as reducções? Ou que-rerá sinda fazer novas reducções? Eu não deixo de vetar por nenhuma reducção de despesas aceita pelo governo; voto, sim, por todas as reducções de despezas feitas pelo senado, e voto com muita satisfação.

Declaro, porém. Sr. presidente, que vejo votar hoje este orçamento, muito constrangido e muito contra a minha vontande ve-lo-hei passar com muito pezar.

minia vontante ve-lo-nei passar com intro pezar.

Sr. presidente, entremos em um novo regimen de
governo parlamentar que me assusta. Até hoje as
dissoluções tem-nos deixado sem parlamento pralguns mezes; mas o poder executivo não srranja as
dissoluções à ventade; são as complicações no jogo
do governo parlamentar que forção o poder moderador a recurrer às dissoluções.

Actualmente, perém, inicia-se uma outra politica: vem-nos do senado uma outra nevidade constitucional muito extraordinaria e de caracter muito mais grave, por isso que obstina-se a negar ao paiz uma forma de eleição desde que se vé que por ella poderão os Bra-gileiros influir no governo do Estado.

O poder moderador pode assim crear meios de desen baraçar se do parlamento, e de viver sem este

indefinidamente.

Os conflictos parlementares, já en disse, não é o ministerio quem os promove nem o poder moderador. que estimaria muito achar o perlamento sempre de braços cruzados e cabeça baixa, e póde até dizer que foi forçado a fazer a dissolução; mas este novo re-curso que nos vem do senado é um grande desembaraço do poder absoluto.

A camara dos deputados vio a negligencia e impe-ricia com que a discussão da reforma eleitoral, que se

consegue impor so pair, foi dirigida.

Primeiro tivemos uma legislatura de quetro sessões: traton se da reforma como se fosse um decreto immutavel cemo o destino ou uma vontade da omnipo-tencia. No 3º anno usarão violentamente os nobres ministres de todos es recursos que a impericia e a ignorancia podião fornecer para impedir a passagem de um projecto de lei no parlamento, pois que o regi-mento da camara é tão violento que não ha minoria nem maioria que possa impedir am projecto de lei nesta cesa, desde que se possa ageitar uma maioria. De leis annuas não se cuidou senão muito tarde e

scb o novo ministerio.

Mas o projecto não andou. A pretexto de reforma eleiteral convocou-se uma sessão extraordinaria no 4º anno de legislatura. Tivemos quasi seis meses ses são ordinaria e extraordinaria, além de um mez de prorogação. Ora, o poder moderador e o executivo podião ter arranjado em tempo fazer transitar por esta chancellaria a sua reforma eleitoral; mas não, parece que muito de proposito demorárão e protelárão tudo, e quando se desenganárão de que com o ministerio passado era impossivel fazê-la vingar, organisou-se um passado era impossivei interes, sem caracter definido, mas sem as odiosidades que os antigos ministros ti-nhão acarretado sobre si por seus desacertos políticos e administrativos.

Tratava se de fezer passar a reforma eleitoral tarde e a más horas, até quando já não era possivel darse-lhe execução, sem attentar contra o estabelecido se-lhe execução, sem attentar contra o estabelecido na constituição; e hoje, Sr. presidente, vem-nos do sens do esta novidade da política imperial, e ficaremos sem parismento durante o anno futuro ou até quando a corêa quizer, pera que V. Ex. e a camara não esqueção que, a datar de 3 de Maio, o parlamento está extincto. Quer-se enssiar viver sem parlamento: é e resultado premeditado da obstinação fatal do poder pessoal, incarnado no ministerio passado.

Cemplicações não nes faltão; o governo imperial fanto ebtem uma camara nas condições que quiser

com o regimem actual, como com o antigo. Fará a eleição que quizer e distribuirá os diplomas a seu bel-praser; não tem limites o seu poder: não ha neste desgraçado pais constitucional e liberrimo pobre de espirito tão insensato que possa desconhecer isto.

E por que razão deixa-nes sem parlamento quando temos diante de nos, no interior e exterior, os mais graves problemas que a administração publica jámais

teve de resciver e que a amesção?

V. Ex. comprehende os mens escrupulos, quando vejo estas tentativas claras e manifestas do poder absoluto contra o parlamento : dar-lhe um orçamento por dous annos não é prudente.

Toda a confiança que deposito nos nobres minis-

tros não me tranquillisa.

SS. EEx. têm menos segurança no seu ministerio do que os seus antecessores, porque esses visivelmente tinhão mais ferça no parlamento, so menos nesta casa, e quento ao poder moderador devia ser-lhe muito mais agradavel o seu antigo e velho ministerio.

Protestos não faltão nunca, nem podem faltar n'um pais constitucional como o nosso, para que a coróa faça à sua vontade desapparecer um ministerio poderosc e forte, quanto mais um ministerio que não tem

essa força.

Sr. presidente, o parlamento não obra com pru-dencia dando ao poder absoluto um orçamento por done annos.

Se o poder moderador não tem a sua reforma eleitoral a tempo, é porque não quis : dispoz de tempo para isso, mas vé-se agora que dahi tira o poder moderador a vantagem de deixar a nação sem parlamento n'um longo periodo.

Tanto amor ás formulas vãs e secundarias do nosso

systems de governo, e tão pouco escrupulo em affron-tar e sniquifar tudo quante é escencial e efficas para garantir es liberdades e os direitos mais importantes da nação.

Não insistirei, Sr presidente, neste debate inutil, porque depois do orçamento deve-se abrir nova dis-cussă: para as emendas do senado á incomparavel reforma E este artigo a que me refiro é do senado; não sei porque à camara não se fes logo entender que seria inhibida de se revnir no anno futuro.

Assim, pois, bei de votar contra o orçamento de 1876 a 1877; a camara dos deputados desarma-se diante do poder pesseal e absoluto que tudo tem avas-

salado neste pais.

Já disse a V. Ex. e á camara, não vejo nestas emendas nenhuma que augmente a despeza; todas ellas a diminuirão. Fez-se isto com a approvação dos nobres ministros e conseguintemente en não recusaria o meu voto a taes emendas, se pulesse vetar pelo or-camento. Com muito pezar meu voto contra o orça-mento, porque isto van fazer com que se ensaie a vida francamente autocratica sem o parlamento. Sendo a eleição do governo e não da nação, ainda assim é isto se desenganar, o poder pessoal. Emquanto a sasúm e isto util mesmo ao poder pessoal viverá tranquillo, medrará e crescerá, jámsis, porém, com o meu consentimento; quero parlamento annual na forma da consti-

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discuesão, e procedendo se á votação são approvadas as seguintes emendas e remettidas á commissão de redacção :

Art. 1.º Em lugar de-105,378:913#561 -dig '-se: 106,911:041,588

Art. 2.º Em lugar de — 7,645:4678428, — diga-se: 7,735:026#428.

N. 20 (Faculdade de direito.)—Supprima-se a emenda

da camera dos deputados.

N. 24 (Instrucção primeria e secundaria do municipio da corte).— Substitus-se a emenda da camara

dos deputados pela seguinte:

Depois da palavra — corte — acorescente-se: sendo 108:939# para cresção de escolas primarias do 2º grão, escolas normaes, primarias e eccundarias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 esco-las creadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas; e 80:000# para eccorrer,

desde já, às despexas com o asylo de meninos desvalidos, creado pelo mesmo decreto, e de conformidade com o de n. 5849 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu regulamento.

c, em vez de-759:821#-diga-se: 849:380#000. N. 32 (Imperial academia de medicina). — Supprima-se a ecenda da camara dos deputados.

N. 33 (Lycen de artes e officios).—Elimine-se a

emenda da camara dos deputados.

N. 39 (Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario).—Elimine-se a le parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2ª para as disposicões geraes concedendo-se o necessario credito e reduzindo-se a despeza a 400:000#000.

SS 1º e 2º das emendas da camara dos deputados.
—Passem para as disposições geraes, concedendo-se oradito para as despezas de que tratão os numeros do 8 1º e fixando-se a da escola de Minas em 60:0008000.

Art. 3 •

Paragrapho unico da emenda da camara des depu-tados.—Passe para as disposições geraes.

Art 4.º (Ministerio dos negecios estrangeiros).-Restabeleça-se o algarismo da proposta.

N. 2 (Legações e consulados). - Accrescente-seincluidos os vencimentos de deus addidos ás legações na Italia e Santa-Sé. E em vez de—554:7758—, diga-se: 560:7758000.
N. 5 (Extraordinarias no exterior). — Reduza-se a

verba a 74:000#000.

N. 7 (Commissões de limites e liquidação de reclamações). — Supprima-se a 1º parte de emenda da camara des deputados e parse a 2º para as disposições geraes.

Art. 5° (Ministerio da marinha). — Em vez de -11,320:3/3\$377 — diga-se: 11,365:912\$777.

N. 10 (Corpo de imperiaes marinheiros). - Reduzase na emenda da camara dos deputados a quantia de 54:4:08600, finando a verba elevada a 1,100:0008000. Art. 6° (ministerio da guerra). — Em vez de— 15,655:0748724 — diga-se: 16,809:8848724.

N. 6 (Intendencia, arsenaes de guerra, etc.) - Reduzão-ae na emenda da camara dos deputados 100:0008, ficando a verba elevada a 3,708:2218400.

Art. 7.º (Ministerio da agricultura). Em vez de - 17,250:8958773—diga-se: 17,823:0658400.

N. 8 (Corpo de bombeiros).— Reduza-se na evenda da camara des deputados a quantia de 20:000#, fican-do a verba elevada a 250:000#000.

Paragrapho unico das emendas da camara dos de-putados. — Suprima-se a la parte e passe a 2º para as disposições geraes, como paragrapho unico do ad-ditivo n.... assim redigido:

Fica outrosim autorisado para mandar construir, desde já, por conta do Estado, um ramal da referida estrada, entre a estação de Sepopemba e o novo ma-tadouro, no campo de S José da imperial fazenda de Saota Cruz; polendo realisar para esse fim as operações de credito necessarias até á somma de 1,860:000#000.

Art. 8.º (Ministerio da fazenda). Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados - Supprima-se.

Art. 9.º (Receita ordinaria). N. 6 (Direitos de exportação dos generos nacionaes).

Suprimão-se as palavras : de 9 %. N. 7 (Direitos de 15 % de exportação do páo braxil). -Supprima-se e altere-se a numeração dos que se

N. 33 (Decima addictional).—Supprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 40 (Imposto de industrias e profissões).—Supprimão-se as palavras : excluidas as fabricas de tecer e flar algodão, etc.

Art. 10. Supprima-se tante o paragrapho unico da proposta como o da emenda da camara dos depu-

tados, sendo substituidos pelo seguinte:

Continúa o governo autorisado para converter em
divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11 das emendas da camara dos deputados.

N. 3. Substitua-se pelo seguinte :

Alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, reduzindo o imposto de 12 %, a 10 %, nos luga-res onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 de regulamento de 16 de Abril de 1842.

N. 6. Accrescentem-se as seguintes palavras: e art. 2º das dispesições preliminares da tarifa annexa ao decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta. En vez de-tabella C-

diga-se: tabella D.

Supprimão-se da mesma tabella as observações con cernentes ás despezas effectuadas; mencione-se nella a elevação do credito da lei n. 1904 de 17 de Outubro a elevação do credito da iei n. 1904 de 17 de Outupro de 1870, para medição e tombo das terras do patrimonio de S. A. Imperial e seu augusto esposo, a 65:000\$\( \text{g} \); e seja-lhe addicionado, além do credito do paragrapho unico, ns. 1 e 2, do art. 7° da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1878, o do art. 14, \$\( \text{g} \) 1° da lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, pela importancia necessaria para fazer face à differença compre des hométories avistantes entre a despeza da compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da lagos de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o serviço do abastecimento de sgua exigir, e o producto da venda dos mesmes terrenos.

Art. 14 das emendas da camara dos deputados.— Passe para o capitulo da receita geral.

Art. 16 das emendas da camara dos deputados.-

Substitua-se pelo seguinte:

As despezas autorisadas pelos arts... (ou 88 do art...) serão feitas por meio de operações de credito, no caso de que não bastem as obras da renda geral.

Indiquem-se os paragraphos ou artigos que trata-rem das seguintes: 400:000 para descomento dos pantanos; 500:000 para limpeza das ruas e praças da cidade; 80:000 para irrigação das principaes ruas; 60:000 para a ecola de Minas; 100:000 para acquisição ou construcção do asylo de mendicidade; 40:0008 para pagamento dos subditos italianos Francisco e Miguel Chichi; e 50:0008 para creação do collegio naval.

Art. 17 das emendas da camara dos deputados.-

Supprima-se.

Accrescentem-se os seguintes artigos com a nume-

ração que lhes competir:

Art... Fica o governo autorisado para despender annualmente até 3,000:000% com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir desde já a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rie das Velhas; sendo feita esta despeza por operações de redito, na insufficiencia da renda do Estado.

Art... Fica o governo autorisado a crear um inter-nato de marinha com a denominação de collegio naval, e a despender para esse fim até a quantia de 50:0008, supprimindo o actual externato de ma-

Art... E' o governo autorisado desde já para mandar pegar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:0608000

Art... E' tambem autorisado o governo para reor-ganisar desde já o archivo publico, podendo, feita a reorganisação, despender com esta repartição mais reorganisação, despa 10:000% annualmente.

Art... No exercício da presente lei poderá o ge-verno abrir creditos supplementares para as verbas

indicadas na tabella C.

Organise-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha junto á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da divida externa e interna e incluidas as reguintes :

No mesmo ministerio:

Exercicios findos: pela importancia proveniente da pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outres vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura: Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela. importancia proveniente do augmento do custelo e



Î Altere-se a numeração dos artigos e paragraphes conforme o vencido e supprimão-se as quantias das verbas de receita.

Paço do senado, em 21 de Setembro de 1875.— Visconde de Joguary, presidente.— Frederico de Al-meida e Albuquerque, 1º secretario.— José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario.

### SEGUNDA PARTE.

#### REFORMA BLEITORAL

Entrão em uma unica discussão as emendas do senado sob n. 43 A de 1875 a proposição desta camara de 21 de Junho findo siterando a lei eleitoral.

O Sa. João Mendes, pela ordem, requer que esta discussão seja feita em globo.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

O Sr. Martinho Compos (Attenção) : -Sr. presidente, a camara sabe qual é o meu juizo sobre a reforma eleitoral que nos volta do senado. Meu juiso d que a reforma eleitoral que d'aqui foi para o senado, e que de la voltou muito alterada, profundamente alterada, e, não enos brirei à camera, quero ser justo, muito melhorada, men juiso é que tal reforma é um estrategema, é uma a ma empregada para impedir que esta inteliz e desgraçada nação porsa temar contas ao geverno imperiol da desastrada politica que Los enerva, mata e amesquinha, quando somos talves o povo do nundo que tem mais elementos de riqueza e vigor, de desenvolvimento e grandeza.

A camara comprehence que nenhum pais, mesmo na America, no que teca ace favores da Divina Providenoia, pode ser equiparaco ao Brazil Nenhum absoluta-mente. Só nos falta que a bendade divina, que a Divina Providencia, a que o animo desprevenido do actual ministerio nos confia, se digne lançar suas vistas para o Brazil, e der-nos um governo que, se não quer cuidar dos grandes interesses do Estado, deixe so menes que este pobre nsção se desenvolva, Lão fazendo periger nenhun a das entidades que existem no apice da pyr mide sociel, e que ella possa crganisar seu governo e fiscalisar os tributos pesados

e crescentes que a esgotão.

O efficio principal do parlamento, sabe a camara e todo o paiz, verdadeiremente não é legislar, é fiscalisar a administração. Para legislar, o parlamento é talvez um dos legisladores menos capaz; mas no que toca à fiscalisação da administração publica sua acção é efficacissima; póde grantir os cidadãos, póde con-verter os servos da gleba em cidadãos de um pais livre; basta governar o imposto para dominar a administração.

Se por meio de um parlamento livremente eleito for dado à nação brazileira votar ou negar o imposto ou o soldado, a nação brezileira incontestavelmente será uma nação livre e influirá nos seus destinos.

Mas, Sr. presidente, a reforma eleitoral que votames não é uma tentativa, é uma ostentação ousada do poder que tudo tem avassalado neste paiz; e não ha que esperar para a nação brazileira durante o reinado do Sr. D. Pedro II: o direito de eleger representantes da nação é a melhor e mais pensada attribuição do poder moderador.

O SR. CAMPOS CARVALHO :- Apoiado.

O Sn. Martinuo Campos: — Não ha que esperar que a nação perca a esperança de recuperar este direito a nação perca a esperança de recuperar este direito de librora de que renne em si todas as garantisa possiveis de liberdade I....

A ultima esper nça possivel, Sr. presidente, V. Ex. vé, é quando muito esta: « quem não abaixar a cabeça so meu governo poderá entrar no parlamento, mas em numero e posição tal que sirva de demonstração da munha omnipotencia, e nunca poderá attingir ao terço. »

. Ex. comprehende que pode ser um impertinente, poderá ser um gresseirão, um aldeão inculto que não se sujeite aos estylos, ás amabilidades da graciosa

côrte, mas nunca terá meios de influir no exame dos negocios publicos, nem mesmo de conhecer o emprego dos dinheiros publicos, o designado na minoria. De legislatura em legislatura tem s direit s do parla-mento decahido até nas cousas as mais pequenas, carceão se todes os meios que o paiz tinha de exame e fiscelisação da admin stração.

V. Ex sebe, Sr. presidente, foi ontr'ora regra do rosso parlamente, constante, que a commissão de exame de contas era da opposição; de certos annos para cá é a commissão ministeriol mais cuidadosamente escolhida a de exame do thesonro; é uma commissão a respeito de cujo pessoal se tem mais escru-

Ha nas nossas collecções de leis disposições, felixmente esquecidas, que sutoriasvão os membros do parlamento a poderem pedir informações das repartições publicas

Ha muitos annos não ha nem quem ouse fazê-lo. Posso dizer com a experiencia pessoal de alguns annos, com governo liberal que pir cindiscendencia, atunção e benevolencia de collegas obtive a votação de requerimentos pedindo informações; mas espero-as, não sei se ha quantes annos, e nuoca as terei. Nesses termos V. Ex e a camara comprehendem

a importancia que tem para o poder absolute que nos avazalle, a actual reforma e lettri que mantera o governo no uti possidetis do direito de elegar os representantes da nação.

Argumenta se, 5r presidente, com o illusorio direito

tirado aca cidadãos pela eleição directa.

A ar; umentação o comara sabe a importancia e o val. r que tem. Principia que por este ad rada e pr tigiosa constituição actual esses cidadãos cujo direito se simula respeitar não têm tal direito, não o têm pela constituição. Aquelles que constituem a materia eleitoral con a qual se mari ulho os phosphoros e votantes de polícia e de cabresto, não são votantes pela constituição do Imperio

Ha diversas classes de cidadãos menos favorecidas

da fortuna Dou à camara um exemplo

Nos que hoje para eleição de dous gráos alistamos para o partido do governo, temos o suffragio universal; qualifica-se todo o mundo : em uma grande parte das parochias, naquellas em que ha mais civilisação e moralidade, o suffragio universal toca a todos os partidos, e pelo que eu sei da provincia do Rio de Janeiro, indistinctamente qualificão-se todos os Braxileiros livres meiores de 21 annes, e de fecto não ha nenhum que tenha menos de 1008 de renda, como se tem entendide pels constituição, e como alias não está na ana letra.

Tomarei outro exemplo. Nesta corte, de uma classe numerosissima, embora os Brazileiros não sejão ahi em maioria, a classe dos caixeiros, não tem o direito de votar pela constituição senão os primeiros caixeiros. De feitores, administradores, e trabalhado-res ruraes, só es administradores têm direito de votar pela constituição.

Os crisdos que prestão serviço no paço V. Ex. sabe, Sr. presidente, que es oa de galão amarello têm direito de voto, e os de galão branco não tem.

Assim eu referirei a V. Ex. o que ainda hoje me

disse um cidadão respeitavel men comprovinciano e um pouco mais velho do que eu, a respeito de uma parochia de minha previncia que tem actualmente mil e tantos votantes de um municipio que não tem florescido, que está com un a população estacionaria pela natureza da sua industria e topographia. Esta parochia que hoje tem mil e tantos votantes, pela sabia execução da nossa constituição, teve sempre nas primeiras eleições 80 a 100 votantes : erão votantes só aquelles a que a constituição deu o direito, e isto que se da nesta parochia, dà-se em quesi t.do o Im-perio, o numero de votentes era restricto, porque observavão-se sa prescripções da constituição.

Nestas circumstancias a comara vé que a eleição de dous g ao devis garantir os votantes das classes independentes e mais illustradas; mas entendida como tem sido a constituição, por bem e por amor da au-tocracia governamental, nos vémos que os phospheros e os votantes da policia servem pera a depuração dos eleitores. A eleição de 1º gráo não é senão uma depuração das listas eleitoraes. Ums parochia tem 100 ou 200 cidadãos elegiveis, esses são os que devião ser os unicos votantes da parochia, tanto que a mossa sebia constituição só permitte que estes sejão nomeados eleitres. Mas esta paro hia que tem 100 ou 200 elegiveis dá 8, 10 ou 12 eleitores. E como reduzir o numero? A policia se encarrega disso por meio dos votantes fracos, dependentes, que se deixão intimi lar cu smescar por ella ou por esses que mere-cem tanta má vontada do governo, os p.tentados das alders e das parochias.

Ora, desde que a lei que nos veio do senado con-serva e fruto e obra da obstinação fatal que affligia o nobre Barão de Cotegipe emquanto foi impossivel, não ha melhoramento a esperar, perdemos o nosso tempo e melhora e que cruzemos to los os braços para agradecer a esmola e o fav r do terç, e que nos preparemos para chter a totalidade pelos meios que for necesserio emprega afim de sermos Bezzileires no Brazileire do que nos somos, no esteja só de p sse do governo abs luto Comprehendo que o Imperador seja o unico representante da nação para o estrangeiro; mas no interior es representantes são os eleitos do pevo. Se a dynastia se quer sujiter a uma eleição bi-nnis ou quatriennis pole cer a representante do priz no interi r mas do c ntrario nanhum direito lhe casiste de impedir toda as reformes que são eximidas

Pelo vot. da maioria de naço.

Que case voto era e é o fevor de eleção directa
ninguem nelhor conhece do que a propria coro

os seus min'et os

V. Ex cophece of efforces descaperades are a ministerio passado empreron pora ebter representaçõis contra e elai so direc'a. Obteve-as em numero muito escasso e obteve-as por forma tal que nem elle ousou nunca f llar dellas.

A sesembléa pravacial de minha provincia é quesi na aux t talidure contervadora, tem apents seis repre-sentantes de um districto liberal. Esta assembléa de \$4 conservad res foi rogada, solicitada instantemente pelo presidente da provincia afim de arrancar uma representação contra a eleição directa. Não o con-seguio, digo em h nra dos meus adversarios. Na camara des deputados grande parte da maioria

Na camara des deputados grande parte da maioria que apoiava o ministerio passado era favoravel á eleição directa. No secado dava-se o mesmo facto; a divergencia consistia unicamente em que una querião a eleição directa votada por lei ordinaria, outros a querião mediante reforma da constituição. Mas aquelles que querião a eleição independente da reforma da constituição, am chia numero ma eliato manaca securitaria. constituição, em cajo numero me elisto, nunca tiverão em mente deixar de respeitar os escrupulos dos que tinhão opinião contraria. Se se tem por indispensavel a reforma da constituição, decrete se essa reforma; mas se se tem de fazer a eleição directa, como se deve inferir dos discursos do Sr. Barão de Cotegips no senado, se isto não é senão um acto de deferencia para com a coros pela sus obstinsção fatal, não tem justificação alguna, é, se me fosse licilo dizar, un rebrixamento do parlamento, a que ninguem tem direito de su estar a nação soberana, que pelo parlamento é representada

Porque un principe impradentemente manifesta uma opinião qualquer contraria ao que é o voto da nação, esse y to da nação não tem de esconder-se nem de envergonhar-se e humilhar-se pera poder appa-recer annes depois. Ao contrario, squelle que tem a imprudencia de ter opinións e vot a que a constituição não sutorisa, porque não tem a coros o veto shieluto, esse é que deve tirar lição pora não cahir nos mesmos erros no faturo, se julga o seu amor proprio offendido por aquillo que deve ser o brasão de um principe que rege paiz livre, isto é, pela obediencia e respeito aos direitos inalienaveis da nação.

Se, pois, o projecto não melhors nada no fundo da eleição, porque concerva todos os n cios que o systema actual tem fornecido para illudir-se e frustrar-se o voto nacional, qual é a vantagem de serelle seoptado para uma so eleição? Não se salva com isto nenhuma grande vai iade, nen ficará tranquilla a usurpação.

Corp chendo que a mai ria da camera dir g da per dous ministerios, que se organisação só por bem do partido, aceite e queira ainda só por bem do partido servir d obstinação; mas nos, que não s mos interessados nesse bem particular de um só partido, emb ra façamos parte da nação, nós que não podemos deixar de ser inevita-velmente as victimas de um governo de partido, não nos podemos enthusiasmar por semelasma reforma, nem deixar de denuncier à neção que ella é um grande, rebaix mento do poder l'gialtivo, è un estratagems el iteral. Luc está nos calculos da Divina Providencia punir aqualles que a auxiliarão, nos applaudiremos o castigo.

Sabemos que esta é a ultima pelaves eleitoral de governo do Sr. D. Pedro II, sabemos que esta nação não tem a esperar nada da obstinação f.t.l que toras um principe, que deve ser constitucional, aurdo ás re-clamações de toda a nação, ás realemações dos estadistas mais graves e mais autorisades de tados es

partidos.

E' natural que Sua Megestade não seja mais bem succedido que a nação. Quando a nação toda vive contravisda e descentente não pó le elle viver tranquille mais; o que Sua Migratade deve fizer nessas horas de augustis e sfi ção, que partilhara com a nação, é sbaixar a cabeça e reconhecer que espis erros que não san de nutros

A ref rma eleitoral Br. prosidente portindo da conservação da eleição de dous graces, não produz melho-ran ento als lot ment m nhata nuac produzirá melhormento consideravel na eleição, e para ser com-pleta no seu plano não ca dou mermo de produzir me-lhoran ento rasi em cousa alguna. A qualdinação, V. Ex. me ouvis squi diser na 2ª discussas, a qua-lificação é uma funtasmagoria, não ha no fundo me-lhoramento algum; as messas de qualificação parochiaca e as juntas municipaes ficão muito mais imperfeitamente organisades.

Ha esta pataciada de calças azues e de categirias; mas a camara comprehande, e basta reflectir ligeiramente para comprehender que isto é uma impos. tura de lei. Não é desta classe de votantes, padres, doutures, fazendeiros militares, titulares, fidalgos da casa imperial, não é a respeito desta gente, não é a respeito dos calças azu-s que a filificação el-itoral se opera; a fraude se dá a respeito de outra classe de votantes, votantes menos conhecilos, e nesta ponto a fraude fica aberta para todos os encarregados da qual ficrção, todos absolutamente, e V. Ex diga-me o que podemos esperar? A camara seguramente conhèce o facto recinta dado na provincia de S Paulo; os j ruses têm nos ultimos dias leventado queixas amargas. De Loré is interpuzerão recurso para a exclusão de 887 votantes liberaes; e fregueria tam mil e poucas votantes, e o tribunal da relação de S. Paulo, tres magistrados, um dos quees, o que en conheço, é magistrado integro e horrado, cégos pelas regras invariaveis do seu partido—de que os adver-sarios não têm direitos políticos, es es magistrados, incapazes de trocere a a lei e accrificarem a justica em qualquer materia, a julga-los por aquelles que conheço, não recuárão e, com um rasgo de penas. uma freguezia de mil e pou sos votantes ex stairão 887 liberaes, notando-se que essa decisão para ser absola-tamente escandalosa teve de considerar entre ca excluidos 647 votantes que forão admitidos na quali-ficação de 1874, por decisão daquelle mesmo tribunal.

O Sn. Robbies Silva: — Eu não conheço esse processo de qualificação; mas effirmo a V. Ex. que dous desembargadares que o jalgarão são imporciaes, e um delles é liberal.

O Sa Martinue Campos: - Tenho informações que não deixão a menor davida de que entre os 887 vo-tantes excluidos, arrancados por um rasgo de penna da força militante do partido a que pertencião, o tribunsi da relição não achou um para exceptuar, nem entre aquelles t 47, que forão admitudos na justificação do anno anterior por decisão do mesmo tribunal. O Sn. João Mendes: — Nesse recurso não havião juntado documentos.

O Sn. Mantinue Campos: — Está perfeitamente provado, para que a camera e o pais não tenhão a menor duvida; o pais não, o pais não precisa mais apreciar este facto, temos experiencia bestante. Ha provincias das quees os liberaes já quesi não recorrião so tribunal da relação da côrte; tinhão já perdido toda a esperança de justiça; consideravão perdido o tempo empregado em recursos; ninguem perdia sea tempo com iste, entretanto nenhum de nós punha em duvida a henestidade e integridade dos membros de tribunal; mes en materia política sabiamos todos que es libersees erão pariás.

Não houve documentos, diz e nobre deputado por S. Paulo; mas eu direi à camara que já forão publicados em numero sufficiente, ou que já são conhecidos pelas revelações da imprensa, para conhecer-se o peso da injustiça. Deu-se uma justificação perante o juiz municipal; nesta justificação jurárão otto pessoas conhecidas da freguezia, maiores de toda a excepção. Essas pessoas jurárão pesitivamente que conhecião os qualificados, porque da testemunhas umas são juizes de paz cutros forão membros da junta de qualificação e todos moradores da freguezia; e o nobre deputado, como eu, morador do interior, sabe que alli se conhece do maior sté o menor. Essas pessoas forão contestes, e explicárão perfeitemente o seu depoimento, afárman to que conhecião todos os incluidos na lista.

Eu admitto, Sr. presidente, que esta prova possa ser suspeita até certo ponto, que esta prova não inhibisse a relação de S. Paulo de examinar com desconfiança os documentos que instruião a questão...

O Sn. Joke Mendes: — Procedérão á justificação sobre mortos e mudados.

O Sa. Martimo Campes: —... mas, senhores, o que augmenta a gravidade do escandalo de serem rejeitados 887 votantes, com a circumstancia aggravante, que repetirei sempre, de que 647 forão qualificados pelo proprio tribucal no anno anterier, é o facto de terem sido considerados como autoridades dignas da maior fé os inspectores de quarteirão. São os maioraes da terra, homens ácima de toda a excepção; elles attestárão em bem de seus amos, que es votantes estavão mudados, mortos e ausentes, que não existãe, quando entre esses votantes as folhas de S. Paulo menciouão doutores em medicina, bachareis em direito, fazendeiros, negociantes, e o tribunal da relação não achou em 887 um só mesmo dos 647 que tinha mandado incluir na qualificação do anno anterior, não achou um unico para manter, forão excluidos todos no acto de cegueira a que os condusio o immoral espirito de partido...

- O Sn. Rodrigo Silva:-Não apoiado.
- O Sa. Martineo Campes: -... espirito de partido tão fatal que arrasta a actos semelhantes magistrados honestos.
- O Sn. Rodnico Silva: Sendo um delles decididamente liberal.
- O SR. MARTINEO CAMPOS:—Não sei, o que sei é que e acto excede as raias do escandalo.
  - O Sa. Rodaigo Silva dá um aparte.
- O Sa. Martinue Campos:—Reconheço e respeito o caracter do nobre deputado; ssi que S. Ex está no caso, por sua posição social e politica, de dizer so seu partido sou exemplo, segui o meu exemplo. Moralisar o seu partido cada um de nós não é dever de honra, é até bom calculo de interesse. Semelhante escandalo não póde deixar de ser acremente censurado, qualquer que seja o partido que o pratique; semelhantes armas não dão força a nanhum partido. Ha de ser muito difficil de convencer a homens de hem e mesmo a co-religionarios, que não tenhão immediato interesse na fraude, que em uma fregaezia de mil e tantos votantes tenha maioria um partido que mada riscar da qualificação 887, notando-se que 647 forão pelo mesmo tribunal qualificados em 1874.

Ora, se continuar um processo eleitoral que rebaixa

os tribunaes de justica até este pé, o que poderemos nos esperar, Sr. presidente? Poderemos esperar o que o reinado actual está conseguindo: a velhice e decrepitude em que jas un povo que hoje apsnas conta 50 e tantos annos de independencia e que devia estar desempenhando entre as nações civilisades um dos mais gloriosos e brilhantes papeis.

Dir-me-hão, porém, Sr. presidente : a reforma vai melhorar a qualificação; mas en contesto semelhante asserção, não melhora absolut-mente nada; os taes calças axues (risadas) ninguem os desclassifica. Não ha possibilidade para um processo eleitoral em que se póde acobertar com um grande numero de votantes desconhecidos este acto escandal so de pre-varicação judici-ria que citei, como uma das bellezas da eleição de dous gráos e de uma magistratura partidaria.

E' isto, entretanto, o que a actual reforma vem faser com o processo de qualificação offerecido pelo mobre ex-ministro do imperio e aceito e en en fado pelo senado.

Elle não melhora cousa alguma; as juntas de qualificação são organisadas de um modo menos garantidor. S. Ex. não conservou os seus mais ricos des parochianos, n.as diminuio a inspecção e fiscalisação dos interessad s, desde que desloca a qualificação da parochia para fóra.

Na qualificação feita na parochia os votantes são mais conhecidos, en qualito que no mucicipio são menos conhecidos, e a qualificação vai ser feita n'um municipio por pessoas que não conhecem tão em a população da parochia, emfim, por passoas estranhas inteiramente ao conhecimento de grande massa dos votantes, e, portanto, perfeitamente habilitadas para qualificarem em massa todos os phosphoros do partido a que pertencer o conselhe municipal de qualificação. Isto não admitte duvida: com a eleição de dous gráos só a junta parochial está em circumstancias de fazer o slistamento da massa geral dos votantes com tal ou qual conhecimento delles.

Nem as emendas feitas no senado em nada melhorão o fundo desse projecte do nobre ex-ministro do Imperio, comquanto melhorem certos detalhes e consas secundarias e insignificantes, e a respeito deste não havia emenda possivel que não o melhorasse, pois cousa mais detestavel era impossivel imaginar, e tanto que eu repito o que disse: não restará do projecto de S. Ex senão as calças azues: foi esta a unica defferencia que pude;ão ter seus amigos, deixarlhe as calças azues; tudo o mais é novo.

As ementas do senado relativamente á qualificação supprimem algumas disposições do projecto do nobre ex-ministro; mas no essencial em nada melhorárão o systema da lei.

A camara comprehende que nem o regimento me permitte, nem, aioda que o permittiese, eu tomaria o trabalho de impugnar um projecto decretado por Deus, e destino ou a quem na realidade for.

Justifico apenas o men voto, mas lenge está de minhas intenções acompanhar todas as emendas do senado, cemo podis fazer.

O projecto primitivo tinha tomado muito boas cautelas até pera que o partido do governo pudasse, em todos os actos de eleição e qualificação funccionar sem os adversarios. O senado teve um certo pudor para não adherir a isto, tornou obrigatoria a possibilidade de comparecimento aos adversarios. Isto é um melhoramento; porque quando se nos fallava em melho amento de qualificação, cuidava-se muito francamente de tornar possiveis todos os trabalhos sem comparecimento de adversarios. Mais de uma disposição do projecte primitivo permittia e andamento de todos os trabalhos eleitoraes sem fiscalisação do adversario, e as emendas do senado ternão obrigatoria a possibilidade devas comparecimento. Nisto se vé que a origem altissima desta filigrana eleitoral, se afasta a idéa de má fé nestas combinações, dá prova da falta dessa sciencia pratica de que se ufanou um illustre senador da minha provincia, no manejo eleitoral.

Não me occuparei com algumas emendas, e creio

que quasi todas são do Sr. Cruz Machado, qua se arverou no senado em pratico-mór das eleições do Imperio e que se tem pelo homen mais pratico das cabalas de parochia, o que eu são contesto.

Não sei quanto á verdade da eleição, que tanto se deve desejar, se esta pratica das cabalas será uma gamentia posena todos sabana que alla será de desenta a posena todos sabana que alla será de desenados posenas de desenados sabana que alla será de desenados sabana que al la será de desenados sabana que al la será de desenados sabanas que se tem pelo homen mais pratico de será de será de desenados sabanas que se tem pelo homen mais pratico de será de

rantia, porque todos sabem que ella ainda é a de presidente de provincia, que faz o que quer, do que ja elle era ensado lá no Serro; mas não fezia actas falsas, e nem precisava. Ora, não aprendeu nada na Bahia que se pudesse aproveiter ; e a verdade é que os sens conhecimentos praticos não valem grande cousa e não melh rárão a lei. O que cumpria era adoptar medidas mais efficazes contra as fraudes que S. Ex. vio, apalpon, e calou na Bahia, e no Mara-nhão, e que so tarde denunciou na tribuna, e sobretudo dar a população o exemplo de consistencia de

A maior parte das opiniões do Sr. Cruz Machado, sustentadas no senado, estão em opposição com a circular eleitoral de S. Ex. para a presente legis-

latura.

O SR. CAMPOS CARVALEO: - Apeiado, e outro tanto os seus collegas de districto.

O Sn. MARTINED CAMPOS:-Sr. presidente, no \$ 18, o senado den uma prova de patriotisme e moralidade, supprimindo es escandalosos augmentos que o nebre ex presidente do couselho tinha feito votar pela camara, s bendo, aliás, que elles cahirião no senado; mas, parece, era o maior recurso para facilitar aqui a passagem da sus lei. Agora perguotarei a camara e aos membros da maioria que apoiárão o ministerio passado: que situação creou para SS. EEx. o seu lord protector e o ex-presidente do conselho? A camara votou por conveniencia publica e augmento da deputação? Eu, adversario político, sustentei que não, que era interesse só de partido, e mais do que partido; que era até medida injusta e iniqua, que attendia só a interesses pessoaes e não ses preceitos da constituição, que devião regular o numero dos deputados e

Mas, como é possivel, Sr. presidente, que estes senhores ex-ministros, que arrastárão esta maioria a tantas conceseões e excessivas condescendencias, à exponhão a apreciações desfavoraveis e recriminações

muito justas e muito fundades?

Vés da maioria sois condemnados por vossos chefes; forão es nebres ex-ministros, a quem defendestes neste recinto a todo o transe, que sustentárão e aceitárão isto no senado. Notai que para tudo aggravar, offe-recida emeuda para resuscitar o desastrado augmento, S. Ex. o Sr. ex-presidente do conselho, embora com lagrimas nos olhos, retirou a sua emenda, emenda que bem se vio que S. Ex. não tinha intenção sin-cera de a sustentar. On é um homem de estado sério, que reflecte, calcula as suas torças e toma a responsabilidade de sua posição, ou não sei como definir a apresentação desta emenda pelo nobre ex-presidente do censelho, que foi incapaz de a sustentar. ▲ tentativa do nobre ex-presidente do conselho póde ser considerada pela boa vontade da maioria que aqui tanto o defendeu como uma satisfação, mas não foi isto real. O nobre ex presidente do conselho sabia perfeitamente que não tinha força para fazer votar a sua emenda; apresentando-a, apenas provocou contra a maioria da camara a discussão desagradavel que teve

lugar no senado.

Sr. presidente, pela minha parte se pudesse dar um voto a esta reforma não e recusaria a esta emenda do voto a esta reforma não o recusaria a esta emenda do senado. Esta emenda livrou o paiz de um grande attentado, e facultou ao parlamento o cumprimento do preceito da constituição, que manda dar a representação nacional na proporção da população, e não conforme as conveniencias de partidos ministeriaes ou de influencias eleitoraes agradaveis aos ministros, que tendo por exemplo apenas dous lugares em algum bourg pourre creso outros para favorecerem a um terceiro. Um governo mais escrupuloso teria aberto os olhos aos seus amigos e dir lhes-hia : « insistindo nesta tentativa ha de nos apenas expôr ao escarneo

publico, e á justa censura. »

E' o que aconteceu com o sugmento da represen-tação, o qual nem teria passado nesta camara, se acaso se referisse só a senadores, porque esta, Sr. pre-

sidente, é que era a questão.

E nem, Sr. presidente, achei nunca procedente a argumentação que se fazia aqui da necessidade do augmento para dar representação ás minorias. Preaugmento para dar representação as innortas. Fre-textura-se esta necessidade para dar um excesso de representação ase burgos podres do Imperio, que não devião talvez dar metade da representação actual, adoptada para elles a regra em virtude da qual as grandes provincias têm hoje representação no parla-mento: estes burgos preciosos para o governo, já dão mento; estes burgos preciosos para o governo, um excesso de representação, e seria injustificavel qualquer augmento que se lhe desse.

Emfim, Sr. presidente, mantem o senado, e quis mesmo tornar claro o seu pensamento em uma emesda, a degradação da capital do Imperio. A capital do Imperio depois da promulgação do acto addicional não forma parte da provincia do Rio de Janeiro; porque razão arrancar desta capital a representação eleitoral ranca arrancar desta capital a representação eleitoral que tinha ? Todas as razões que possão produsir-se a favor da eleição de provincias não se applicão á côrte, porque a côrte nã; fórma parte da provincia do Rio de Jaueiro, repito, desde a promulgação do acto addicional; porque, pois, degrads-la de sua representação ? Nem Napoleão III fez isto com Periz, Lyon e Maralla esta a bossible são alla dela com parte de la companie de la compa selha, que o hostilisavão, elle tolerou que aquellas cidades tivessem representação

Não vejo, pois, motivo para que o governo se re-ceiasse da representação isolada da capital do Imperio; é um lugar onde o gover o tem a maior somma de recursos concentrados; haja vista a eleição geral e municipal de 1872. O governo neste paiz nada escrupulisa em materia eleztoral, e tão bem venceria a eleição da corte en um collegio unico, como o faria

na provincia.

Já o disse na segunda discussão, o governo imperial não tem maneira de arrancar o terco ao partido liberal na provincia do Rio de Janeiro, salvo se quizer, o que aliás devia fazer, empregar os mesmos meios de violencia e frande que tem empregado em todas as proviacias do norte. Portante, ha de perder inas provincias do norte. Fortante, na de perder in-fallivelmente o terço, e assim nada perderia, perdendo a eleição da côrte. Se perder a maioria do sorpo elei-toral da côrte, vai ao contrario justificar os seus adversarios na provincia; e, se quizesse ganhar na côrte, não sei se melhoraria de condição na pro-

No sen systema esta lei, Sr. presidente, é perfei-tissima! E' o projecto como o vinho muito viciado, ou o chá que passon a linha, e que per isso em certa crença fica aiuda melnor. (Hilaridade.)

Representação da minoria.—A emenda de senado substituio o \$ 2º do projecto da camara. O que tiaba passado aqui era uma cousa ridicula; por exemplo, em um caso de reeleiçãe, se o que perdeu o cargo tivesse pertencido á minoria, desde que tivesse o mesmo numero de votos obtidos na eleição primitiva estaria reeleito, anda que houvesse outro mais votado; era esta uma belleza peregrina da obra do Sr. ex-minis-tro do imperio. O senado, porém, não quiz este estapendo principio, que aliás não desdiz do pensamente da lei, e é certo que, ainda quando f.sse consagrado na lei, não ficaria sem imitador o desembargador Couto, que recusou tomar assento como deputado pela provincia do Espirito Santo por não ter sido eleito, caso em que estarão os egraciados por esta lei come representantes da minoria. Os seus diplomas serão prova documentada de não haverem sido eleitos.

V. Ex. sebe que ainda além deste defeito natural, e que vem da imperfeição do processo eleitoral, ha um cutre, e é que existe em todos os partidos um grupo que não é positivamente do partido a que se dis per-tencer; este grupo a esmara sabe que da o centingente para as emigrações das andorinhas, em todas as si-tuações políticas.

Ora, a respeito des andorinhas politicas, como se safaria o governo se tivesse provocado as emigra-ções ? V. Ex. vé, Sr. presidente, que é indirectamente ama reça política condemnada pelos nobres ministros

ou pelo senado.

Eu kuvo o senado. O senado veio retificer com a sua anter dade as censuras que en havia feito ao nobre ex-ministro do imperio, e restabelecer a melhor dou-trina, reconhecendo á maioria o direite de elegar. Assim o senado, que podia ser mais independente da autocracia, tive se feito a mesma justica a teda esta triste reforme, estranha aca sentimentos e votos da · nação tanto con o é estrargeira em sua crigen

O que não o mprehendo, Sr. presidente, é la ca-sequencia do senado de admittir as taes minerias, em determinada representação de uma circumecriação eleit ral. E' um contrasenso que, maicando se um numero de representantes de sa circumscripção, se diga aus eletures : « Não el gre's o numero total dos vossos representantes, elegereis dons terçes, o

entro a lei elege em vosso lugar. »

O governo imperiel pode dar assento nesta e na eutra casa do p riamento a qualquer indivi uo; pcde lhe dar voto Nesta camera ja votou um senedor porque era ministro de estado. O governo imperial, a exemplo desse precedente, poderá mandar que tenhão assento e v tem aqui pessoas alheias ao corpo legislativo até (risadas); mas o que não cabe no poder humano dar caracter rip esectativo a um individuo a quem

es representantes negárão a procuração. Lito á ountra a nitureza des ounsis, otnos a nossa forms de g verce p la eus crigem e ba e. Vos desig-mais el it deput do um condidito a q em ce elcitores reparso on andate; o waso promissor não tem prome ção, não tem naid to; dend. The vem, pois, o carecter de representante? Não o tem a identamente.

A reference eleit sal, Sr. presidente, cida no sem do parlamen o ma a lesse de sep esentante com mandate. Entre es en poderão encoutrar se hemena do muito talento, de muita capacidade, que venhão meimo exercer no parlamento uma grande influencia por sua elequencia a aubenoria ; mas fa-lo-hão pessosimente pelo sen merito individuar; não iêm direite a fallar en non e do districto elestoral que l'es negon man-dato; não são representantes. Isto será uma feção absurda.

Se o governo imperial, se o actual pensamento que nos atropella, vexa e opprime em materia e'eitorel, é sincero no desejo de fazer representar a minoria, pro-cure um processo que esteja de accordo com a ver-dade das ocusas. Não cabe no peder mesmo de um se berano absoluto mudar a natureza delias.

O nobre deput: do pr S. Paulo, Sr. presidente, opinava por um processo que não adopto, que acho demasis demente complicado.

O Sa. Joho Mandes :- E' um processo simples.

O SR. MARTINEO CAMPES: - Complicadissimo, d.fieil mesmo de ser aceito e con prehendido na pratica.

Mas o nobre deputado, adoptando aste processo
'difficil, era logico, perque conservava ao preducto
'dessa operação algebrica o caracter de representação que não tem o representente da minoria, derignado por lei, a despeito da votação reconhecida.

Parece que o desejo do autor da reforma é ter no teio do parlamento uma classe de discutidores, sem a força meral que dá a representação; uma classe de homens que se encarreguem de discutir e figurar ape-nas como deputades. (Rismas) Es ne quiresse dar a esses falses representantes o

verdadeiro caracter da representação nacional, cum-pria aceitar um outro processo. São muites, e d'entre es que têm sido indicados, en lembro o do nobre deputado por S. Paulo.

Mas, Sr. presidente, eu quero tambem ser cortezão (risadas), e recorro á esmela de 1855, que nos foi agora retirada em bem do poder absoluto; essa camela era ao menos um processo legico e natural, aquelle que so menos um processo legico e nitural, aquelle que tem sido adoptado s é seguido até Loje em todos os senses livres, é o da Inglaterra, dos Estados-Unides, da Belgica, o da França exastitucion-l e o da Hellanda, e até o da Hesparha e Pertugal, o que prova que podia ser ascite sem melherar o nosso systema de governo parlamentar, e sem abalar a omnipotencia imperial.

No processo do nebre deputado por S. Faulo, mais complicado, mecos clero, menes intelligivel do que o de 18-5, o eleito contervata entretanto o seu caracter representativo, e era a representação proporcional: no processo imposto so parlamento procede-se as ce-gis, aniquila-se aquelle a quem se designa como representante; aniquila-se a um tempo todes os direites, a d guidade e a força do parlam-uto e de seus membra, a o preprio dirato de representação, qua tienção à opinião e forças relativas dos partidos ou int resses que pre lon insrem.

Quanto à circumscripção de provincias ella está julga-da pelo símples conhecimento dos peizes que a adoptão. As republicas nossas vizichas em geral não têm no seu parlamento como no seu governo, senão a candi-lhagem; é o que se quer, é cada provincia com um caudilho armado efficialmente, e prempto ás ordens

do governo

Els a organissção perfeita, aquella que se obstina em restabe ecer no paiz. Renuncia-se até a uma cousa que alias já não tem grande pese, que é a palavra real; quando em 1855, o v.zio que como hoje se far-mava em termo do thiono começou a inqueter pela ausencia de todos os partidos em opposição, que se-gregavão-se e como que renunciavão á toda a acção e participação na vida politica, affagárão se os partidos, e qui alo a grim curacter in-i, titivo dinia — in-querence saber de conces. Ses pessers dai-uca em lei consa rados alguns principios piliticos, fci nos efferenta uma lei para a eleição de districtos.

Despeitos e convenienciae, anies pessuase da que sucemo por tida ias, mas que interese van a verdadeiros validos peliticos, a a centileos parlementares, es levantărău l go contra sata eleiçau, que agura é retirada definitivamente, porque tudo se quer no Brazil

nenos que o e eitor poesa elegar ivremente.

a elegão de districte era a nuice lei do actual
reinado em q e as principles liberaes não serião de
frente atacadas ou sarrâtei amente aspliamados e falseados.

Retirada esta lei, fica ao actual reinado a gloria de nt tiraus esta tes, nos so actual reinado a grossa ser igual, coherente e logico no seu governo de despectismo, de repudio e renuncia a todos os elementes liberaes da constituição; mas cun pre á nação temar conhecimento destas fact s e proceder em relação so actual reinado ca masamas itáta: (mempre april haractual reinado ca masamas itáta) (mempre april haractual reinado ca masamas itáta) (mem actual reinado Las mesmas victas; cumpre eppor bar-

reira e embarsçar por tedes es meies, que o resto das literd. des publicas vá pelo mesmo caminho.

Sr. presidente, a eleição de provincias é um instrumento do geverno em virtude da qual o eleitor é interamente ancullado. A eleição toca ao geverso e tó ao governo, porque mesmo no terco pode metter ami-gos seus diesidentes e V. Ex. sabe que ha muites nnos não falta a nenham partido um grupo impertal, até a republica têm os seus consules. Pó le-se applicar aos nosas s partidos puliticas o que dizia Fox do seu ministerio : « uma parte do ministerio pertence á nação, a cutra pertence ao rei. » Assim em cada um dos nossos partidos ha notoriamente uva frecção da nação e cutra do rei; a esta uitima fração ha de tocar a representação da minoria, e bem se sube como Jorga III della servio-se sempre para avassallar os

Ora, o mprehende V. Ex. qual será a independencia e a imparcialidade deste grupo. O governo que abrange tudo, pertence aqui permanentemente a um só par-tido, e assim o chefe do Estade é constantemente um chefe de partido encarnicado em perseguir e opprimir uma parte da nação. Se tem cabido ao pertido comservador a corte de cer sempre o part do dilecto, tem lhe tambem cabido passaguiramente alguns dias de perseguição e de um tratamento duro para seu (n-sino. Nesses dias de afflicção e oppressão os orgãos mais competentes desse partido, na tribuna e na imprensa, têm julgado a pelitica do aegundo reinado. Nos liberaes não temos ne essidade hi je, para fazerdos exprobrações, de empregarmos um só termo nosso, para osda facto nevo podemes recerrer à historia e tomar as palavras de membros do partido conservador.

eleição de provincias entrega todo este pais de

pés e mãos atadas ao chefe do Estado e aos seus ministerios, sem que ninguem lhe possa pór o menor obstacalo senão por excepção em uma ou outra provipcia.

Essas excepções, o paiz não se illude, comprehende que estão no in eresse do poder absoluto. O poder absoluto tem muito mais facilidade de vida dando uma certa apparencia de constitucionalida te ao seu dominio. Para esta aparencia tem-se permittido a entrada de um ou cutro epposicioniata, que illudirá sobretudo ao estrangeiro, enja opinião, como hontem ouvi ao nobre ex ministro da justiça do ministerio 16 de Sulho, é mais agradavel nas altas regiões de que a opinião dos nacionaes.

opiniso dos nacionaes.

Entretanto, declaro á camara que esta emenda como quari todas es do senado melhorárão o projecto, não do Sr. ex-ministro do imperio, que desse não ha nada aqui senão os ca'ças azues, mas o projecte que foi da camara.

Sr. presidente, tem o projecto um artigo, ao qual desde o seu apparecimento neste recinto fiz inteira justica, é o artigo relativo ás incompatibilidades.

A justica que fiz so nobre ex-ministro do imperio,

A justiça que fiz so nobre ex-ministro do imperio, que aliás mui pouco procurava mereoer essas nossas pequenes attenções, essa justiça não a nego, nem a S. Ex., nem ás emendas do senado.

O SR. Correa de Ostvetra dá um aporte.

O Sm. Mantine: Caupis: — O que eu tenho dito se refere à parte do projecto que analysei. Agera é que chego ao artigo das incompatibilidades. Nate, repito o que disse na 2ª discussão deste projecto, o artigo do projecto primitivo já melhorava muito a lei actual, e a emenda do senado é muito melhor ain ia do que o artigo de S. Ex.; torna a incompatibili tade mais previlente, mais completa e mais justa, porque é igual.

Eu devo dizer a S. Ex.: ha uma disposição que ache injusta, é a que condemua c m incapacidade eleitoral graede numero de sacerdotes que não ten autoridade alguma, que não tem inflaencia que cause receios; não sei se isto ainda será fruto da política do ministerio meçon contra os bispos. Ora, se torna-sem os bispos incompatíveis, eu não negaria meu voto, porque se não ha bem político na medida, ha bem para a igreja em af.star os bispos das lutas políticas; mas quanto aca cutros sacerdotes, á excepção dos govermadores dos bispados, não s i que rezão se possa dar. Em todo o case a emenda do senado é muito melhor do que o ortigo que foi da camara, e para ser mais justo, basta dizer que é mais igual; parte de um principio e estende-se a todas as classes; não tenho se pão que louvar o senado e a S. Ex. que abrio caminho, ampliando as incompatibilidades da lei de 1855.

Disse en so nobre ex ministro, e digo sinda, á vista da emenda do senado, que não me é listo duvidar de que o desejo sincero do governo ou do autor da lei, seja tornar uma realitade as incompatibilidades; mes esta desposição da reforma ha de ficar letra morta como tem sido a lei de 1855. A lei de 1855 decretou incompatibilidades mais restrictas, e por isso mesmo mais faceis de respeitar, mas não houve incompatibilisado que, uma ves eleito, deixasse de ser reconhecido pelo seu partido. Forão sempre eleitos empregad a de confiança e menhum dei on de tomar assento. Só de tres fi contestata a eleição, mas estes forão reconhecidos; não houve prova que impedisee o seu reconhecimanto.

Compria que o governo, se tem o proposito serio de torner verdadeiras as incompatibilidades, procurasse examinar a causa por que as causarsa de todos os pertidos tên commetido a immoralidade de reconhecerem depuisdos pessoas que año condemnatas por incapacidade eleitoral. A causa, Sr. presitente, é patinte A lei declaron nu'los os votes que recahiseem no incompatibilisado, forçande a reconhecer o immediato em votos. O immediato em votoa, não tento nunca p r si a maioria, foi sempre rep llito. Cumpra que a lei claramente considere a hypothese e providencie para que eleito o incompatibilisado seja declarada nulla a votação que recebeu e elle declarado incara nulla a votação que recebeu e elle declarado incara nulla a votação que recebeu e elle declarado incara nulla a votação que recebeu e elle declarado incara

compativel na neva eleição ou por toda a legislatura, procedendo-se a nova eleição no districto. Vimos, por exemplo, no ministerio de 12 de Maio

Vimos, por exemplo, no ministerio de 12 de Maio de 1865, um cidadão muito respeitavel, ninguem mais digno do que elle de uma cadeira neste ecinto, vimos que o Sr. censelheiro Carrão deixon a presidencia de S. Paulo e tomou assento ao mesmo tempo no ministerio. Tiuha consciencia de sua incepscidade legal para ser reeleito; fer até circuleres apresentando outro candidato; mas o ministerio de que fasia parte ou não sei se o conselho de estado, entendeu que, come aquelle cidadão era ministro, estava para elle revogada a lei. Foi eleito, e apexar de contestada a sua eleição, foi recochecido. Se não fosse reconhecido, não tendo o districto o direito de eleger novo representante seu tomaria assento um votado por insignificante minoria, e representante do partido contrario.

Na presente legislature, um deputado contrario.

Na presente legislature, um deputado pel 6º districto de Minas, eleito na vaga do Sr. Carneiro Leão, era incompativel. Tinha exercido dentro do periodo legal o cargo de delegado de policia e de substituto do juiz municipal. O facto estava provado; o que se fez foi abreviar o reconhecimento autes de chegarem os documentos cffisiaes, documentos que forão recebidos no dia seguinte ao do reconhecimento, senão no mesmo dia, depois do reconhecimento.

A camara não teria praticado semelhante acto sem a injustiça revoltante da lei, que tira o direito de representação á maioria do districto e pune por semelhante maneira a votação de um cidadão incompativel. A lei deve declarar nulla a eleição e incompativel para nova eleição, se são por toda a legislatura, o cidadão que a recebeu; mas o districto eleitoral deve ficar com o direito de eleger o seu representante e não dar-se á minoria o que é dumaioria.

Neste projecto não vejo nenhuma providencia para evitar que a majoria de uma assembléa partidaria continue a proceder como se tem procedido até hoje.

O facto que a maioria tem praticado, embora a tentaterio de disposição expressa da lei, é menos immoral do que a disposição da lei. Uma lei que impõe uma obrigação repugaante do sentimento de equidade natural do homem, é lei para não ser cumprida.

Mas se o governo imperial quer desmoralisar a eleição, porque não adopou melitas que impeção a reproducção deste facto que vem prejudicar o crelito da camara dos deputados? Isto não se comprehende.

As observações que neste momento reproduzo já as fiz ao nobre ex-ministro do imperio, e ellas têm applicação não só so caso da eleição directa como tambim da eleição indirecta. E' esta uma questão em que tolos os partidos e para qualquer systema eleitoral podem chegar a accordo.

As incompatibil dades consagradas nas emendas do senado são muito mais completes do que as do nobre ex ministro do imperio; o senado desenvolven o sem pensamento, tora a-o mais claro e positivo; e algumas das ampliações feitas so principio são de uma mani-

f-sta e incontestavel necessidade.

V. Ex., Sr. presidente, comprehende que não se tratando de todo o projecto da reforma eleitoral, não me é licito senão analysar as emendas do senado e as disposições do projecto primitivo que ellas substituem. Se me fosse licito tratar do projecto em geral chamaria a attenção da camara sobre u ua grande lacuna que devia ter sido attendi ta e que nada tem de especial a qualquer systema nem aos gráos da eleição. Érão medidas ten lentes a obstar e pubir as fraudes em materia aleitor il.

A legislação actual não contém uma unica disposição attinente a este fim; todos os nossos governos o tem reconhecido; e sinda este anno V. Ex vio as declarações feitas pelo Sr. Cruz Machado no senado, de que não ha eleição no centro da Baha.

O Sn. Anauso Góns: — Isso é uma falsidade delle.

O SR. MARTINE: CAMPOS:—Perdôc-me, não sei; é um presitente da provincia. En não digo que seja em todo o sertão da Bahia, mas é facto antigo. E' sabido que na Bahia em c.usas eleitoraes a utima de mão da eleição dá se na palacio da presidencia. Ora, em até declaro a V. Ex. que este facto é attentatorio da

moralidade, não da Bahis, mas sim dos presidentes da Bahia. Portanto, o Sr. Cruz Machado condemneu nos seus antecessores e a si, e não à Bahia.

A legislação actual dá meios de tornar-se essa fraude imposaivel ; pelas disposições da legislação vigente a fraude não é possível senão praticada pelo governo, porque elle dispõe de todas as auteridades locace e a lei sbriga o tabellião a lançar no livro de notas a acta da eleição.

Como, pois, o Sr. Cruz Machado, sem ser connivente, podia tolerar esta fraude? Não se comprehende.

O presidente é autor della, porque segundo um annexim muito velho, mas eternamente justo, tão bom é o ladrão como o consentidor. (Risadas) E le tem por seus subordinados o juiz de direito e o juiz municipal, os delegados e ca subdelegados, e até os tabellises que, comquanto vitalicios, são empregados dos juizes municipaes e de direito.

Quem fez, portanto, a fraude foi o Sr. Cruz Ma-chedo, porque desde que elle tinha em suas mãos meios efficazes de impedi la ou puni-la, e não empregou esses meics, é elle o autor e responsavel.

O que não tem duvida é que esta fraude se pratica em longa escela e se não assevero que seja em toda a Bahia, perce certo que na Bahia e Maranhão em major escala do que nas cutras provincias.

Ainda é certo que é um meio eleitoral muito simples, efficaz e seguro e que tenderá a generalisar-se pelo Imperio com a eleição de provincias: é um recurso infallivel para o governo conservar em brance um certo numero de actas eleitoraes e com ellas concertar a e'e ção... até por isto a eleição será por provincia...

Se o Sr. Cruz Machado, que é o typo, o modelo dos presidentes e de administração, tolerou e não punio estes abusos, devo crer que devia ter agora creado meics de impedi-los. Cumpris, pois, que elle, que foi o primeiro ou o principal remendão desta lei no senado, tivesse proposto medidas para reparar e obvisr os orimes eleitorses que se denuncion am ambas as casas do parlamento.

A reforma eleiteral, peis, consiste em conserver to-des os vicios actuaes da eleição, seabar com os dis-trictos e com a eleição de districtos, fundar o systema da cau lilhagem parlamentar em proveito do governo, que, dispondo de todos os meios, semará os seus cau-dilhos em cada provincia para que lhe tragão uma rabadilha parlamentar, cega e passiva, que lhe assegure vida tranquilla e sem responsabilidade.

O projecto, portanto, não trará nenhum melhora-mente, e ocuservar-se-hão todos os vicios do systema eleiteral actual.

Não se attendeu se clamor do pais, que pedia a eleição directa, unica medida capez de restabelecer para a nação o direito de nomear os seus represen-tantes. E, repito , que foi o que se den com as primeiras legislaturas, que erão verdadeiramente, não de eleição directa, mas de qualificação tal que vinha a dar a mesma garantis.

Os que hoje são qualificados como elegiveis erão os unicos qualificados votantes nas primeiras legislaturas.

Sr. presidente, do projecto restão as incompatibilidades En já disse a V. Ex e á camera que não tenho senão que louvar a medida, que é muito mais completa e desenvolvida do que a lecislação vigente; mas terá o mesmo defeito que teve na pratica a actual le-gislação; nanca será executada.

Os incompativeis só são eleitos quando protagidos pelo governo, e o governo é da maioria.

Creio, Sr. presidente, ter justificado o meu voto contra o projecto de reforma eleitoral. Nada mais direi; limitar me-hei a votar contra elle, e lamento não dispor de votos sufficientes para fazê-lo rejeitar. Carregue com a sua justa responsabilidade quem tão abueivamente o impõe a esta nação, cansada e es-tregada por tão torpe comedia eleitoral, indigua da mossa civiliseçãe. Tenho concluido.

LOSr. J. de Alencar pronuncia um dis-

O Sr. João Mendes (Attenção):-Sr. presidente, não pretandia tomar parte neste debate, porque a illustre opposição liberal limitou-se a fazer um protesto contra o systema adoptado no projecto. O nobre deputado por Minas-Geraes chegou mesmo a fazer a apologia des emendas do senado, e, portanto, eu, como membro da commissão especial, não tinha necessidade de defendè-las. (Apriados.)

Suppunha, pois, o debate concluido, quando o nobre deputado pelo Ceará entenden que devia levas tar duvidas sobre as mesmas emendas. Não posso, portanto, deixar de faser ligeiras observações, para tanto, deixar de faser ligeiras observações, para sustectar algumas das emendas que forão im-

pugnades.

O nobie deputado começou por entender que o senado havia sido pouco cuidadeso no exame do projecto, por isso que no primeiro membro do § 22 do srt. 2º deixou subsistir uma ligeira falta, que escapara talvez na redacção do projecto enviato desta camara; essa felta consistio em não juntar ao \$4º o \$ 9º, limitando-se o projecto a citar o \$4º E' evi-dente que essa disposição, não sómente pelo seu contexto, mas tambem confrontada com o art. 43 da constituição, subentende o alludido \$ 90; e, pois, este paragrapho códe ser escripto pela commissão de redacção, porque a eleição des eleitores especiaes deverá ser feita do mesmo medo que a eleição dos eleitores

Tratando-te ahi do modo da eleição para eleitores especiaes, e sendo o mesmo para a dos eleitores gerats, é claro que deve ser subentendido o § 90; é uma incerrecção, cuja culpa cabe sómente á camara, e não pode ser att-ibuida so senado. Mesmo o nobre deputado em a sua censura não escapou ao equivoco, perquanto citon o \$ 5° em vez do \$ 9°. O modo da eleição está no \$ 9°.

O nobre deputado tratou de anatentar a necessidade do augmento de representação. Ora esta questão foi muito debatida nesta camara e no senado; e faltava-nos uma base segura para determinar este solicitado augmento. Muitas deputações serião injustamente prejudicades, e até mesmo a da provincia do ncbre depatado, quer o aystema adoptado fosse o do projecto com o limite do térço, quer o da totalidade da população. Portanto, o mais prudente neste caso foi a emenda

que o senado adoptou, isto é, não se tratar por ora do augmento de representantes, continuando as provin-

cias a mandar o mesmo numero actual de deputados. O nobre deputado tratou tambem da suppressão do voto incomp'eto na eleição secundaria para senador. Aproveito, Sr. presidente, a occasião para declarar que no seio da commissão especial foi debatida a questão, propugnando eu e alguns dos seus membros para que o voto incompleto não se estendesse á eleição senstorial. Não fizemos emenda alguma neste sentido, perque não chegémos a accordo; e, pois, entendemos que era preferivel esperar da opinião geral a melhor solução. O principal argumento contra o vote incompleto na eleição senatorial ou para formar a lista triplice era o da inconstitucionalidade; e foi addu-sido, não sómente no seio da commissão especial, mas tambem por alguns nobres deputados nesta camara. Não ha conveniencia em voltar a esta questão, visto que estamos no fim da sessão; e por 1880 limito-me a fazer estas breves ponderações.

Quanto á eleição primaria ou dos eleitores especiaes, é o mesmo processo da eleição dos eleitores garaes, isto é, os votantes votaráo em de us terços do numero de eleiteres fixado para cada parochia. E isto é uma garantia contra as chapas de enxurrada; porque os partidos se esforçarso na escolha dos seus melhores partidos se estorçarso na esculla dos homens politicos, fazende cada um a sua chapa mais aceitavel pelo corpo eleitorel.

Não sómente na eleição senatorial, mas igualmente na eleição dos deputados geraes, nas provincias que apenas dão dous, o elemento adversario no eleiterado ha de concorrer para uma melhor escolha.

O SR. F. Brlisario: -- Isso é que eu não espero. O Sn. Jelo Mendes:—O nobre deputado voltou & questão que ambos aqui debatemos quando foi apresentada a redacção do projecto; isto é, quento ao modo de substituir as vagas que se derem no correr da legislatura; e formulou censuras a um senador,

que debateu a mesma questão no senado.

Sr presidente, o senador pelo Maranhão, a quem o nobre deputado se referio, taxando de absurda, como eu o havia feito, e de irrisoria a disposição do projecto, não quiz offender ao nobre deputado. Em primeiro lugar, elle podia ignorar quem tinha sido o autor da emenda que produzira essa disposição do projecto, e, pois, não é licito suppor que elle quizesse referir-se determinadamente á pessoa do nobre de-putado. Em segundo lugar, em dizer que alguma disposição de um projecto é irrisoria, não ha sombarias, porque pode ser irrisoria somente quanto aos seus effeitos ou aos resultados na pratica. (Apo:ados.)

Aqui demonstrou-se cabalmente que a emenda do nobra deputado continha absurdo, e, se foi approvada, deve o ao ter o ministerio passado concorrido para isso. Mas lembrerei que a emenda do senado foi apresentada pelo Sr. Visconte do Rio-Branco, expresidente do concelho do mesmo ministerio.

Além disso, essa emenda do senado tem a vantagem de guardar harmonia com o systema das emendas em gersl. Ora, desde que o senado não adoptou o voto incompleto na eleição secundaria para as provincias que dão sómente dous deputados, não pidia deixar de fazer a mesma excepção para o caso de uma ou de duas vagas no correr da legislatura. O caso de duas vagas equivale á eleição em provincia que dá dous deputados sómente. (Apoiados.)

Mas, t mendo a palavre, foi tambem men intento tirar do espirito do nobre deputado a idéa de que alguem quixesse ridicularisa lo ; e penso que consegui o que desejava. E o nobre deputado deve ter bastante consciencia de si pera saber que ninguem pederia

lancar-lhe o ridiculo

O nobre deputado foi, pois, muito injusto quando tratou de apreciar aqui algumas opinis-s daquelle senador: e nem elle sustentou o que o nobre depu-tado lhe attribuio, isto é, que a soberania do povo é de origem divina. Releia o nobre deputado os discursos desse senador pelo Maranhão, sobretudo o ultimo no qual elle rest beleceu a verdadeira intelligencia das suas palavras anteriores, e verá que não tem rasão alguma na apreciação que fez. (Muito bem.)

O Sr. Martinho Compos. — Sr. presidente, nas observações que fiz sobre este projecto devia ter considerado ainda uma disposição que não disenti, e é o art 5º que nos veio do senado, autorisando o governo a espaçar a reunião da assembléa geral da seguinte legislatura, comtanto que se effectue dentro do 1º anno, e a sucurtar o prazo para a primeira elei-ção geral relativo ás incompatibilidades e trabalhos de juntas parochiaes e municipaes. Peço licença a V. Ex. e á camara para enunciar a

minha opinião sobre este ponto

Sr. presidente, não comprehendo que o facto voluntario do poder executivo e do poder incderador possa annullar a disposição constitucional que marca a

reunião anuus da assembléa geral

Nós vamos ficar sem assembléa geral no proximo vindouro anno. As dissoluções são um conflicto de pnderes; não podem ter solução senão exespcional. Em virtude des dissoluções passa-se alguns meres sem camara dos deputados, e portanto na impossibilidade de reunião da assembléa geral; mas não se dá isto com o precedente novo que se vai abrir: é este um novo passo e mais desembaraçado do depotismo que tudo vai avassalando a uma só vontade

Tem-se feito diversas reformas gleitoraes, mas não se tum deixado de obedecer ao preceito verdadeira-mente constitucional que obriga a reunião annua do

corpo legislativo.

À camara reunida, se não póde continuer a funccio-nar, se for desolvida ou adiada sómente, torna a reunir-se, e o preceito constitucional é satisfeito; e no caso de adiamente subsiste sempre a legislatura que póde ser de novo convocada

No caso, porém, da lei actual, a hypothese é neva: o mandato legislativo da actual legislatura expira a 3

de Maio de anno futuro, e era indispensavel que nesse dia 3 de Maio houvesse outra legislatura eleita. Ora, ett não creio que isto seja uma das partes mais insig-nificantes da constituição, com quanto não interesse sos direitos e privilegies dos membros da dynastia reinante. (Aporados.) Não ha na constituição nem um artigo que tenha a importancia daquelle que deter-mina a renaião annua do corpo legislativa. mina a reuaião annua do corpo legislativo. Pelo que toca a garantias de liberdades publicas e direitos da nação, a nuica efficar é o parlamento; que se fosse livremente eleito pela nação teria e poder incontrastavel que deve ter afim de que sejamos um povo

Esta garantia pois é annullada cempletamente, avocando a si o poder executivo e o poder moderador o direito de deixar a nação per longo espaço de mezes sem parlamento. E' umattentado contra a constituição, a cujos caracteres alphabeticos se simula votar um amor fanatico e cego, quando de facto por muitas medidas da natureza desta tem side completamente an-

nullada e falseada.

Declaro a V. Ex. que em caso nenhum votaria por semelbante disposição. Se um acontecimento impre-visto, como no caso de dissolução, forçasse o governo a dissolver a camara, ficava o paiz sem legislatura, por pouco tempo; mas não acontecerá assim agora, pode-se dizer que é um inim go astuto e manhoso que condemna s nação a não ter purlamento por muito tempo, preparando se futeis pretextos filhos aliás da vontade ou estudada regligencia dos agentes da autocracia.

Pois por motivos insignificantes como o da qualificação e do interesse de c ndidatos declarados incompativeis, altera-se a legislação, abrevião-se os prezos eleitoraes, e por motivo muito maior e mais grave, como o de não deixar a nação sem parlamento, não sa podem encurtar os prazos do processo eleitoral, tambem a fim de que o parlamento para ser eleito dentro do prazo dessa constitutição malfadada, que só é citada para escarnecer-se da nação.

Fique consignado este meu protesto; é este um dos actos com que o poder pessoal cada dia quer conven-cer a nsção de que é elle o unico poder do pais. Simula-se um zelo fanatico pela letra material da conatituição, mas isto so para annullar todos os seus effeitos beneficos, e para destruir os direitos dos cidadãos. Carlos I foi o ultimo soberano que ousou dispensar a reunião annua do parlamento inglez.

Visto, Sr. presidente, que voltei à tribuna protestar contra este artigo que é inconstitucional, muito mais substancialmente inconstitucional que os grãos de depuração eleitoral sempre certa para a prepotencia eleitoral do governo imperial, V. Rx. me permittirá tratar de outros dous pontos me permittiră tratar de outros dons pontos a respeito das incompatibilidades no caso de dissolucăs.

Eu reitero o louvor que teci a esta parte do projecto. E' ella excellente po le se mesmo dizer que vai produzir um grande beneficie, e que associada à elej ção directa nos daria um parlamento digno de toda a veneração do paiz.

Mas, Sr. presidente, se esta disposição é boa, terna-se evidente que ella funda-se em motive de interesse publico; e pois por que na 1º eleição depois de lei, no caso de dissolução, encurtar o prazo da incompatibilidade ?

O prazo da incompatibilidade para os diversos funccionarios fulminados pela lei eleitoral deriva-se do interesse publico. Estes funccionarios podem influir na eleição com os meios que a lei hes deu para outros fins, ou o abandono das funcções dos seus cargos torna-se nocivo ao serviço publico, mas isto se dá tanto no caso de dissolução, como no caso de uma reforma eleitoral Não ha absolutamente razão alguma para encurter-se o prazo das iacompatibilidades; os motivos que levárão o parlamento a decretar as incompatibilidades subsistem em ambos os casos. O unico argumento que póde ser apresentado é que os candidatos não contavão com a eleição neste prase, e portanto não se acantelárão desincempatibilisando-se em tampo.

Iste pode convir ao interesse individual, não tem nada com o interesse publico, e seria quendo muito objecção contra o principio, mas não para adeptado elle ser infringido por estas excepções.

Per muito dign se que possão ser alguns desses can-didatos incompatibilisados, a per muito grandes que possão ser es seus serviços, isto não deve levar o par-lamento a adoptar nem a emenda do senado, nem a

idea do projecto primitivo. E, Sr presidente, en espero des Srs. ministros que fação e m que as incompatibilidades sejão cumpridas ; ellas não vão ser decretadas para serem frustradas com illus rias remeções. Mais de uma vez temos visto, por exemplo, remoções de magistrados para poderem ser eleitos; é isto uma hypocrisia que não deve ser tolerada, a não ser que se tenha adoptado o principio unicamente para ser mais uma lei inutil.

Mas. Sr presidente, sou levado em virtude das observações que tenho feito a encarar uma cutra questão constitucional muito importante, de que já

tenho aqui tratido em outras (ccasiões.

A camara fica annullata desde que o senado pu-zer-lhe o veto aos seus projectos. A nossa constituição não dá mesmo ao imperante o veto absoluto; en-tretanto, a pratica do senado dá a esta corporação o veto. O senado tem-se arregado o veto absoluto, dando ao art. 61 da constituição uma intelligencia contraria à que tinha sido fundada nas primeiras legislaturas. A cam-ra não tem meio algum de fazer prevalecer o seu direito, e com isto o serviço pu-blico tem seffrido e seffre. A disposição da nosea constituição concernente a estes casos tem sido frustrada completamente, nem se tem seguido o expediente usado no parlamento inglez.

A camara dos communs remette um projecto á camara dos lorde, é alli emendado, volta á camara dos communs, e esta sceita a emenda ou rejeita-a absolutamente, ou emenda a emenda, e o projecto neste caso volta á camara dos lords, que delibera de novo.

Isto able entre as duas camares um caminho para transacções e combinações feceis e naturaes, e que evitão os factos que se têm dado e podem dar em

assumptes mais graves.

Na nosta constituição nenhuma disposição ha que inhiba à cemera dos deputados cu so senado en endar as emendas de projectos seus que as tenhão seffrido na outra camara; a unica disposição que temos contra isso é a de nosso regimento commum que não per-mitte emendar as emendas : uma das dass cameras recebendo um projecto emendado pela cutra aceita ou

rejaita a emenda. E' esta uma disposição que na pratica tem-se tra-dusido em annullar completamente a camara dos de-

putados.

Principia por isto : os projectos principaes, de maior alcance, como as leis annues, tem iniciativa forçosa na camara dos deputados. A constituição do Imperio, a indole das nossas instituições, dão ao ramo temporario a principal influencia nos principaes sasumptos

legislativos.
Na nossa pratica a camara dos deputados não tem
na nossa pratica as propostas do poder exeinfluencia algume, aceita as propostas do poder executivo, as reduz à lei com as emendas que quer, mas o unico que decide definitivamente do caso é o senado, oujas emendas a camara só tem a alternativa muitas veses apparente de aceitar ou rejeitar.

E como os assumptos principaes são daquelles sem os quaes o serviço publico não póde andar, e o carro da administração não ha de fisar estacionario, a camara dos deputados está forçada a aceitar as emendas

do sensdo, para não seffrer o serviço publico. Isto nos leva todos os annes a aceitar as medidas de orçamento e outras medidas annuas taes quaes o senado quer. Nós nisso não temos influencia. E' uma

pratica que não deve continuar.

No presente caso, por exemplo, Sr. presidente, V. Ex. já me ouvio, não tenho interesse em que a v. mx. ja me ouvio, não tenho interesse em que a lei seja melhor cu peior, mas a votar seria de pre-ferencia pelas emendas do senado; entendo que em tudo que nto o senado emendou melhorou o projecto que foi desta casa.

Mas a camara dos deputados cada dia fica em peior

posição. Nesta mesma reforma eleitoral V. Ex. vé que no senado foi offerecida uma en enda estendendo certas incompatibilidades aos senadores, e com a maior sem ceremonia foi rejeitada.

Aceitárac-se, votárão se, en endérão se aggravando as incompatibilidades relativamente a deputados, mas as emendas relativas a senadores forão rejeitadas. Entretanto V. Ex. sabe que o senado é composto de homens como os derta camara, e se ha differença a pre umpção é que são mais frageis que os meços; a velhice assemelha se à infancia, qu'nto mais se cz-minha para ella cono na infancia, mais debil e mais carecedor de protecção alheia

Todes as razões existem, Sr. presidente, para que as mesmas apcou patibilidades a que os deputados ficão aujertos se dêm em relação aos senadores, os quaes a vitaliciedade aubtrabe a toda a responsabilidade.

Nos não prdea os providenciar em virtude do regimento conmum; mas en rão sei o que nos poderia objecta: o senado se nos lhe devolvessemes o prejecto comprehendendo o senado nas incompat bilidades fu mina las sos deputados. Estou certo que o decóro do senado o levaria a aceitar a emenda.

Sr. presidente, não tenho a pretenção de demorar a adopção da lei. Tenho manifestado o meu voto com agrado contra ella, e direi mais à camara contra a infinencia pernicicaa e fatal que estrega este paiz, o, pondo-se a melhoramentos essenciaes ao bem publico, parece que se ama como o melhor instrumento do peder pessoal, o processo eleitoral que vai corrompendo este pobre paiz l..

Nas cheervações que tenho feito, Sr. presidente, não veja V. Ex. e a camara senão minhas despedidas da tribuos.

Vozzs: - Muito bem; nu to bem.

O Sr Paulino de Souza (Signaes de attenção. Silencio): — V.u., Sr. presidente, direr apenas algumes palavras sobre o assumpto deste debate, e unicamente por esquivar-me ao constrangimento em que o silencio poderia collocar me.

Se tivesse de pronunciar-me novam ente sobre o pro-

jecto de lei eleitoral, a minha posição seria facil, porque mais uma vex o impugnaria: torna-se, po em, constrangida e deve ser explicada na situação que constitucionalmente surge da devolução do projecto a esta camara com as emendes do senado.

Se o regimento da casa permittiese a seus membros a abstenção de voto, seria este, senhores, um dos pou-cos casos em que eu usaria dessa faculdade. Não me é licito, porém, escusar-me de votar. Tenho, pois, de ver qual o alcance do voto que me cumpre dar.

O projecto de que se trata, com ou sem as emendas do senado, não é a reforma eleitoral, pela qual sempre puguei, e que a nação deseja para reasumir o exercicio do direito de representação política no parlamento; é o plano por meio do qual se adiou a decretação da quella reforma, e que en e muitos dos mens amigos políticos combatêmos durante dous annos desde que foi apparentedo atá a meima material a como foi apparentedo atá a meima material. que foi apresentado até á ultima votação que sobre elle correu.

Eu quizers, Sr. presidente, votar sgera novamente contra o projecto da camara e contra o projecto emendado pelo senado, porque é sempre a eleição indirecta, sem garantias para os representantes e para os representação politice. Não posso, porém, faré-lo; pão m'o permittem o regimento da camara e a constituição do Imperio.

A camara veteu o projecto de lei electoral, o senado aceitou o com emendas : hoje não temos mais ensejo, nem meies de repelli-lo; a votação agora é um di-lemma posto nestes termos — ou o projecto tal qual foi da camara para o senado, ou o mesmo projecto como a outra casa do parlamento o emendou. Quem votar contra as emendas do senedo terá opinado pelo projecto tal qual sahio da camara.

E' dura a alternativa, porque por minha parte o que condemno é a idéa capitel, o systema de nova lai, importando-me pouco as disposições concernentes á sna economia e desenvolvimento pratico, sobre ce quaes versão as emendas. E não posso abster-me de



votar sem faltar ao dever de deputado, a quem o regimento não permitte desamparar a vetação.

Nem posso reclamar contra a constituição e contra o reginento da casa, por não permittirem nesta occasião delibersção sobre a idéa capital da nova lei, pois que a c marajá se pronuncicu antes do senade, a foi ella quem lhe propoz o projecto.

O plano da nova lei está approv do por ambas as camaras: é hoje irrecusavel. (Apoiados.) Se rejeitassemos as emendas do senado e se assentasse na fusão das duas cameras, não iriamos na reunião da essem-

bléa geral decidir aenão sobre as emendos e não mais sobre o systema do projecto. Nessa reunião teriamos de votar pelo projecto tal qual ou pelo projecto emendado. (Apoiados)

Não poderia eu então, como não posso heje, vetar contra o projecto emendado, sem que men voto signi-ficasse adhesão ao projecto tal qual; nem tão ponco poderia na assembléa gerel reunida abeter-me de

Já vé, pois, V. Ex., Sr. presidente, que não tenho ramedio para pronunciar-me sobre es emendas, senão collecar-me no pento de vista dos un aceitão o pro-ecto e adoptar estas ou aquadas dispesições relativas so mecanismo interno de uma lei que o n tennei e da qual nada espero, a não ser a continuação de condições politicas, que desejára ver removidas. Os que estiverem no meu ceso hão de pessur pela mesma contraried . de .

A maior parte das emendos enterdem com o desen-volvimento postico da lei, são de importancia secundaria, e parecem tendentes a scordenar suas disposições com as da legislação eleitoral auterior. En as reputaria vantaj sas, se adoptasse o systema que pre-valeceu : melborão incontestave mente a !si.

As tres emendas de importancia maior parecem-me ser a suppressão do veto incompleto na organisação das listas para non esção de senadores, a eliminação do acorescimo de senadres e deputador, e o computo da população para fixar-se o numero dos eleiteres.

Com as duss primeiras dessas emendes não quiz o senado senão subtrabir-se aos effeitos da nova lei. evitando o dese pilibrio da influencia de seus membros, que traria a cresção de novas cadeiras naquella camara, e recusando em seu seio a representação das minorias.

Não tenho a minima besitação em voter pela elimineção do accrescimo de novos assentos nesta e na cutra camara. Votei aqui contra esta medida, e sustento o men veto

Quanto a não querer o sensdo que se formem pelo voto incompleto as listas triplices para a nomeação de seus membres, são fundados es reparos que ha porco fez o nobre deputado pelo Ceará.

Sa é de vantagem a representação das minorias, por que esquiva-se a ella o senado? Se é inconveniente, como justifica o seu voto adoptando-a pera

Com que direito o senado estabelece uma lei para si e outra para nos ?

Se eu me deixasse influenciar por espirito de re-vendicta, votaria pela reproveção desta emenda, reagindo assim contra esse proceder menos generoso para com a cemara dos deputados. Mas devo antes de tudo ser logico e coberente e guiar-me pelos dictames da rszão calma.

Scu opposto, e declarei-me contra o voto incom-pleto, quer para a eleição de deputados, quer para a de sensdores. Não porso recusar a applicação a uma dellas do principio de eleição pela maioria, porém adoptado para ambas as camaras.

O projecto da camara fixava e numero de eleitores sobre uma proporção de votantes qualificados. O senade emendou para estabelecer base diversa, qual foi o computo de um eleitor por 400 habitantes de qualquer condição, exceptuados os subdites estrangeiros.

O meu plano de eleitorado assenta na capacidade legal dos cidadãos para directamente nomearem os representantes politices; não tenho outro, porque não aceito outro systema eleitural senão o directo censitario.

Tendo-se, perém, de proceder á eleição pelo n ethede de dous gráos, incontestavelmente á mais segura e fundada a base da população do que a da qualificação de votantes para determinar-ae e numero dos eleitores. (Ap iados ) N·m se presta ella tanto á fraude; porque, bem ou mal feito, o recenses nento já existe (opotados), e não foi organisado com o pense-mento de sobre o resultado de suas operações assencada parochis. (Apciados.)

Para não demorar a vot ção, deixo de parte cutras

consider coes que me suggerem as emeadas em dis-

Terminarei declarando, e com o mais profundo pezar, que uño pesso contestar quento observeu o mem sillustre anigo que ne pieceden na tribuna (o Sr. Mar-tinho Cempos) sobre a decadencia do espirito publico e abstimento da ir fluencia por lamentar.

Resulta este facto em grande parte de não se man-terem es pertidos na posição que lhes cabe use ta fórma de governo, de não terem fé nas idéas, cu por que não ocufiem no futuro de sun cluse, un por un não tenhão chega lo sinda ao grão de ecucsção política que se requer para a plenitude da vida constitucional nos

povos hvres O que vejo, o que me revelcu mais uma vez o andamento deste prijecto, embora me contriste, não me fará jámais desavimar. Pelo contrario, da convicção

dos males que decloro tiro nevo e poderoso estimule para esforçar-me ainda e sempre pela decretação a verdadeira reforma eleitoral, que não é esta, u as a que ha de dar a verdade da representação política e com ella a realidade do regimen representativo no Brezil. (Muitos opoiados)

Vozes: - Mui o bem! muito bem!

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-te a diccussão, e procedendo-se à vetação, são approvadas as seguintes emendas e remestidas à commissão de reda cção.

O art. 5º das disposições novas, a pedide de Sr. Correa de Oliveira, foi votado per partes.

Quanto so art. 1º :

No 1º periodo, depois das palavr: s-eleitores de parochia-acorescente-se : e os immediatos em volus correspondentes so terço do numero dos eleitores.

No mesmo periodo as palavras—os mesmos eleitores-sejão substituidas por estas : os eleitores sómente.

No 3º periodo, depcis das palavras—convidados os eleitores—accrescente-se : e o primeiro terço dos immediatos em votos

No 4º periodo, depois das palavras—não havendo tres eleitores pelo menos-accrescente-se : ou immediates em votos no 1º terço.

No mesmo periodo supprimão-se as palavras a co-meçar de—supplentes de eleitores—até ás palavras com a mesma restricção. No 5º periodo supprimão-se as palavras — cu sup-

plentes.

No § 1º supprimão-se também as palavras—ou supplenter.

Supprima-se o \$ 25 e altere-se a numeração des

que se lhe seguem.

No § 27 n. 3 depois da palavra—eleitores—accres cente se : e des immediatos em votos conferme e

No mesmo numero, em vez de—compare imento vo-luntario da maioria dos ditos eleitores — diga-se; comparecimento voluntario da maioria não só dos eleiteres, como dos immediatos em votos que deviso ser convocados conforme o art. 1º.

Quanto ao art. 2º:

Quanto ao art. 2º:

O artigo e seu § 1º sejão assim substituidos:

Art. 2º O ministro do imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recensemento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de ameliara arto on cadicão. habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unita excepção dos subditos de cutros Estados. Havendo

sobre o multiplo de 400 numero excedente de 200.

acorescerá mais um eleitor. Em falta de dados estatisticos pera a fixação de eleitores de algums parochia, ser-lhe ha marcado o n.esmo numero de eleitores da ultima eleição

approvana.

§ 1.º Pera todos os effeitos eleitorase até o novo arrolamento geral da população do Imperio, subsistiráo inalteraveis as circumscripções parochiaes contempladas no actual recenseamento, não obstante

qualque alteração feita com a creação de novas fre-quezus, ou com a subdivisão das existentes. No \$ 2º supprimão-se as palavras — de cinco em cinco annos — e em vez das palavras—na lista geral da qualificação — diga-se — no novo arrolamento da

população.
O \$ 5º substitua se pelo seguinte:

O \$ 5° substitua se pelo seguinte:

A organização, porém, das juntas e mesas parochiaes, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplentes sem prejuizo do modo estabelecido no art. 1° \$6 1° e 2.º

No \$ 11 as palayras a começar de « expressa menção » até o fim do primeiro periodo substituão se por

estas : « expressa menção do numero das cedulas recebidas, dos nomes dos cidadã s que não acudirão á 3º chamada e do numero das cedulas apuradas, dis-

pensadas »s actas especiaes, de que tratão os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1846 » No mesmo paragrapho supprimão-se os periodos

segundo e terceiro.

() § 18 seja substituido pelo seguinte:

Emquanto por lei especial não for alterado o numero de deputados á assembléa gersi, cada provincia cs elegerá na mesma proporção ora marcada.

O § 19 substitua se pelo seguinte: Nas provincias que tiverem de eleger deputados em numero multiplo de tres, c da eleitor voterá na razão de dous terços : nas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleitor votara em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

Nas provincias que tiverem de eleger somente dous deputs dos, cada eleitor voterá em dous nomes.

Para as eleições geraes de deputados e senadores, a provincia do Rio de Janeiro e o município da corte formão a mesma circumscripção eleitoral.

O \$ 20 supprima se, alterando se a numeração dos

que se lbe seguem.

O § 21 seja substituido pelo seguinte:

caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votara em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dis-) oem os \$\$ 17 e 19.

O § 22 substitua-se assim :

Na eleição de senador observar-se-ha o seguinte : (Seguem se os ns. 1 e 2 do mesmo paragrapho.) O § 28 substitua-se pe'o seguinte :

Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que além dos requisitos de eleitor tiverem por mais de dous annos residencia nesse districto.

Quanto ao art. 3º: Redija-se o artigo deste modo:

Não poderão ser votados para deputados á assembléa geral legislativa os bispos nes suas dioceses; e para membros des assembléas legislativas provinciaes, deputados á assembléa geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção :

1.º Os presidentes de provincia e sens secretarios; 2.º Os vig rics capitulares, governadores de bispados, vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos;
(O mais como está no artigo e seus numeros)
O § 3º redija-se assim:

Tambem não poderão ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados e senadores, os emprezarios, directores, contratatadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou f rnecimentos publicos naquellas provincias em que es referidos contratos e arrematações tenhão execução e durante o tempo delles.

### Disposições novas.

Depois do art. 4º accrescentem-se ae projecto de lei as seguintes disposições transitorias com a numeração de arte. 5º e 6º, a saber:

Art. 5 º Fica o governo autorisado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, com tanto que se effectue dentro do le anno. Outresim é autorisado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos 88 5 a 10,

13, 14 e 18 do art. 1º.

Art. 6.º A eleição das assembléas provinciaes continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, emquanto se não eleger novo corpo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão tambem obser-

vadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Quento so art. 5º : Passa s ser na numeração art 7º.

Paço do senado, 21 de Setembro de 1875. - Visconde de Jaguary, presidente.—Frederico de Alneida e Albuquerque, 1º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 2º secretario.

O Sa FAUSTO DE ACUIAR (pela ordem) requer ur-gencia para apresentar a redacção do projecto de lei concedendo a licença para S. M. o Imperador poder sahir do Imperio e par que a mesma seja dispensada da impressão e votada afim de ser remestida ao sepado.

Consultada á camara, resolve pela affirmativa.

Immediatamente é approvada a seguinte redacção:

« Redacção da emenda feita e sporovada pela camara dos deputados a proposta do poder executivo. que outorga o consentiment de que trata o art. 104 da constituição para que S. M o Imperador possa sahir do Imperio.

« Accrescente no lugar competente :

« A assembléa geral decreta : « Arts. 1º e 2º (são os da proposta ) « Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior — João Mancel.—Fausto

de Aguiar. »
« Art. 1.º E' outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da constituição, para que S. M. o Impera-

dor possa sahir do Imperio.

« Art. 2.º Durante a ausencia de S M. o Imperador overnara em seu lugar a Princeza Imperial Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e c m as attribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo.

e Palacio do Rio de Jeneiro, em 21 de Setembro de 1875.—José Bento da Cunha e Figuerrede »

O Sa. Parsidente declara que se val officiar ao overno afim de suber se o dis. hora e lugar em que S. M. o Imperador se digna receber a deputação que por parte desta camara tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto da assembléa geral que fixa a despeza e orça a r-ceita geral do Imperio para o exercicio de 1876 a 1877 e nomeia para a dita deputação os Srs. Aranjo Goes, Souza Leão, Carneiro da Canha, Diogo de Vasconcellos, Paulino Nogueira, Hollanda Cavalcanti e Campha.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, o Sr. presidente dá a seguinte para 25 do corrente, e levanta a sessão as tree e um quart h ras da tarde:

Durante a primeira hora. - Apresentação de projectos, indiceções e requerimentos.

Finda a primeira hora ou antes - Discussão dos requerimentos adiados na ordem em que forão apresentados.

Forão a imprimir as seguintes redacções : ▲ assemblés geral resolve :

« Artigo unico. E' spprovada a peneão de 6008 annues concedida per decreto de 10 de Junho de 1872 ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, e correspondente á congrua, que percebia, de vigario collado na freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Legoa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro.

« Esta pensão será paga desde a data em que o dito padre assigneu termo de rezuncia da parochia. « Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875.

- Cunha Figueiredo Junior. - Fausto de Aguiar. »

### ▲ sssembléa geral resolve :

« Art. 1.º A D. Maria Joanna Totta e Francisca Benedicta Totta é dispensado o tempo de prescripção em que incorrerão para a percepção do meio soldo de sen fallecido pai o cirurgião-mor do exercito, briga-deiro reformado, Dr. Mancel Antonio Henrique Totts. « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

« Sala das sessões, 24 de Setembre de 1875. — Cunha Figueiredo Junior. — Fausto de Aguiar. »

### ▲ assembléa geral decreta :

### CARITUTO I.

### Despeza geral.

Art. 1 ° A despeza geral do Imperio, para o exercicio de 1876 — 1877, é fixada na quantia de 106,911:0418588, a qual será distribuida pelos sete misisterios, na fórma que especificão os artigos seguintes :

Art. 2 º O ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio é autorisado para despender, com

Roctos do umberto a sastituado bara a	espende., com
os serviços decignados nas seguinte	s robricas, a
os serviços delignados nas seguinte quantia de	7 <b>.73</b> 5.026 <b>842</b> 8
A saber :	-
1. Deteção de S. M. o Imperador	800:0008000
2. Dita de S. M. a Imperatriz	96:0008000
3. Dita da Princeza Imperial a	•
Sra. D. Ist bel	150:000#000
4. Dita do Sr. Duque de Saxe, viuvo	
de Sua Alteza a Princeza Sra.	
D. Leopoldina	75:000#000
5. Alimentos do principe o	10.000W000
Sr. D. Pedro	6:0008000
6. Ditos do principe e Sr. D. Au-	0.0008000
	6:0008000
7. Ditos do principe o Sr. D. José.	6:0008000
7. Divos do principe o Sr. D. Jose.	6:0008000
8. Ditos do principe o Sr. D. Luiz.	12:0008000
9 Ditos do principe o Sr D. Felippe	
10. Mestres da familia imperial	7:4008000
11. Gabinete imperial	2:0718428
12. Camara des senadores	632:048#000
13. Dita dos deputados	886:240#000
14. Ajudas de custo de vinda e volta	F4 050#000
dos deputados	54:250#000
15. Conselho de Estado	48:000#000
16. Secretaria de Estado	199:695#000
17. Presidencias de provincias	328:303#000
18. Culto publico	990:534#900
19. Seminarios episcopaes	115:250#000
20. Faculdades de direito	250:900#000
11. Ditas de medicina	<b>35</b> 5:750#000
22. Escola polytechnica	298:798#000
23. Instituto commercial,	20:800#000
24. Instrucção primaria e secundaria	

strucção primeria e secundaria do município da côrte, sendo 108:9398 para cresção de esco-las primarias de segundo grão, escolas normars primerias e seoundaries para ambos os sexos, pagamento dos prefessores de mais 10 escolas, creadas pelo decreto n 5532 de 24 de Ja-neiro de 1874, e aluguel de casas; e 80:000 para occorrer deeds já ás despesss com o asylo de meninos desvalidos, creado pelo mesmo decrete, e de conformidade com o de n. 5849 de 9 de Janeiro ultimo, que lhe deu regulamento.

25. Academia das bellas-artes.....

849:380#000 87:7608000

IEMBRO DE 1675	219
26. Instituto de meninos cegos	48:4688000
27. Dito de surdos-mudos	54:5958000
28. Estabelecimento de educandas no	02.0000000
Paré	2:0008000
29. Archivo publico	15:9208000
30 Ribbethees publics	68:8008500
30. Bibliotheca publica	. 00:0003000
31. Instituto Historico e Geographice	7.000#000
Brazileiro	7:0008000
32. Imperial Academia de Medicina.	2:0008000
33. Lycen de artes e officies	10:0008000
34 Hygiene publica	13:7608000
35. Instituto vaccinico	14:0808000
36. Inspecção de saude dos portos	<b>56</b> :422#600
37. Lazaretos	7:7208000
38. Hospital dos lazaros	2:0008000
39. Soccorres publicos e melhora-	
mentos do estado sanitario	250:0008000
40. Obras	800:0008000
41. Directoria geral de estatistica	68:0808000
42. Eventuaes.	30:0008000
The Myduluncu	
Art. 3.º O ministro e secretario de	estada das na
gocios da justica é autorisado para des	
serviços designados nas seguintes rubr	Cas, a quantia
de	0.245:0358926
A saber:	
1. Secretaria de estado	163:0908000
** D. C.	TOO DONOO

gocios da justiça é autorisado para des erviços designados nas seguintes rubr le	icas, a quentia
A saber:	0.220.000000
1. Secretaria de estado	163:0908000

2. Supremo tribunal de justiça	165:74280L0
3. Relações	634 9068000
4. Tribunaes do commercio	98:9058000
5. Justicas de 1ª instancia	2.476:8528844
6. Despeza secreta da policia	120:0008000
7. Pessoal e material da policia	656:0098250
8. Guarda nacional	15:0008000
9. Conducção, sustento e curativo	· · · · •
d presos	76:8108000
10. Eventuaes	10:0008060
11. Corpo militar de policia	519:3408052
12. Guarda urbana	448:8908750
13. Casa de correcção da corte	185:4908030
14. Obras	50:0008000
15. Classificação e consolidação de leis	24:0008000
16. Auxilio a força policial das pro-	
vincias	600:000#000

Art. 4.º O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorisado para despender, com 

### ▲ saber : 1 Secretario de estado

T. Decrebition de garago	100.4400000
2. Legações e consulados, ao cambio	,
de 97 de esta de la implaidan	
de 27 d. sts. por 18, incluidos	
os vencimentos de dons addi-	
dos ás legações na Italia e	
Santa Sé	£60:775 <b>8</b> 000
3. Empregados em disponibilidade.	7:1338333
	1.1300333
4. Ajudas de custo, ao cambio de	
	70:0008000
21 Q. 868. por 19	
27 d. sts. por 18	74:0008000
6. Ditas no interior	25:0008000
	£0.000g000
7. Commissões de limites e liquida-	
	200:000#000
ção de reclamações	AUU.UUV.guuu

Art. 5.º O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorisado para despender, com 

1. Secretaria de estado	120:2708000
2. Conselho naval	50:300#000
3. Quartel general	
4. Conselho supremo militar	
5. Contadoria	
6. Intendencia e accessorios	
7. Auditoria e executoria	
8. Corpo da armada e classes annexas	
9. Batalhão naval	232:655#186
10. Corpo de imperiaes marinheiros.	1.100:000#000
we don't do manage managed and	

150-8858000

200	ORGORG	EMA	21 D
44 . 6	:	18.71	3#750
11. Companhia de	10AFT1600	. <b>933</b> :05	
12. Arreuses	portos	284:48	
14. Force naval		.706:15	
1a. Navios desarm	ados	38:14	78300
16. Hospitaes			8#700
17. Pharées		154:69	6#000
	inha e outros esta-	200:89	34966
10 Polermento	s scientificos		38 96
			2 000
	aor lin vries e even-		
			000800
28. Etspas		9:12	25#000
		4 . 3 3	
Art. 6. O mini	stro e secretario de es	nado d	os ne-
gestos da guerra e	sutorisado para despe s nas seguintes rubrio	as a d	nantia
SOLAIGOS GESIRINGO		8:908	344724
			-
A saber :			
	stado e repartições	200.3	238000
2 Conselho sunt	mo militar		068000
3. Pagadoria das	tropas		258000
4. Archivo milita	r e officina litogra-		
phica			088000
	itar	2/1:8	15#200
	arsenaes de guerra,	.708:2	21#400
7 Corno de sano	ie e hospitaes		058600
	8	.299 8	
9 C-mmissões n	ilitares		38000
10. Classes inactiv		.116:4	
11. Ajudas de cu	sto		008000 118497
12. Papricas	lonias militares		088105
	68		008000
	ezas e eventules	550:0	008000
-	-		
Art. 7º. O mi	nistro e secretario de icultura, commercio do para despender, nas seguintes rubrica	esta	lo dos
negocios da agr	icultura, commercio	e obn	s pu-
wices designedes	nes cemintes enbrica	8 8 (	nuantia
de		823.0	658400
A saber :			
1. Secretaria de	estado	254:0	008000
2. Sociedade Au	xiliadora da Iadus-	202.0	- <b>-</b>
tria Nacion	nal	6:0	008000
3 Acquisição de	plantas, etc		008000
	r. Martius		00 <b>80</b> 00 0 <b>0800</b> 0
6 Leadin B.to.	nico da Lagos de	20 0	······
R∞d-ig⇒ de	Freitas	24:0	008000
7 Dito do Parse	io Publico		658400
	beiros		000000
9 Illuminação p	ublica	700:0	004000
	eb sabartes sà aoru	1.150:0	<b>ററ</b> ർഗ്ര
11 Wetrada da fe		<b>4</b> .500:0	
		2 000.0	
13. Esgoto da ci	lade	1.100:0	008000
14. Telegraphos.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1,060:0	
15. Terras public	as e colonisação	1,800:0	
-16 Catechere a c 17. Subvenção ás	siviliração de indios. companhias de na-	100:0	008:00
II. OLUVETÇBU 85		3 372:8	0008000
15. Correi geral.		1,305:0	
19 Museu Nacio	nal (o que produzirem		008000
20. Manumissões	(o que produzirem		
as quotas	do fundo de eman-		

Art. 8º. O ministro e secretario de estado dos negreios da f zenda é autorisado para despender, com es serviços designatos nas seguintes rubricas, a quantia de...... 45835:7638000

### A saber :

1. Juros, amortisação e mais des-pezas da divida externa per-

tencente ao Estado, ao cambio par de 27	2.535:406 <b>8000</b> 17.551:132 <b>800</b> 0
de Outubro de 1832	50:000#000
4. Caixa de amortiseção	218:6008000
	2.265:659#090
5. Pensionistas e aposentados	£.200.000@0
6 Empregados de repartições ex-	97 0904000
tinctas	37.838#000
de f-zenda	1.566:6418000
8. Juizo dos feitos da fasenda	137:7138000
9. Estações de arrecadação	4.808:656#000
10. Casa da moeda	1 <b>94</b> :720#0 <b>0</b> 0
11. Administração de proprios na-	
Clonacs	76:0228000
12. Typographia Nacional e Diario	
Official	208:3768000
13. Ajudas de custo	50:000 <b>8</b> 000
14. Gratificações por serviços tempo-	
rarios e extre (rdinarios	30:000#000
15. Dites por trabalhos fora de horas	<b>,</b>
do expediente	30:000#000
16. Despesas eventuses, sendo	80.000W080
150:0008000 para diversas, e 615:1788 especialmente para differenças de cambio	765:178 <b>#00</b> 0
de bilhetes do thesouro	1.538:5008000
18. Jaros do emprestimo do cofre de	1.000.000
orphāos	450:0008900
	1.770:0008000
19. Obras	800:090#000
20. Exercicios findos	ann:nankinnn
21. Adiantemento da garantia pro-	
vincial de 2 % às estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e	
terro da Bahia, Pernambuco e	074 4708000
S. Paule	654:4508000
22 Repcsições e restituições	96:872#000

### CAPITULO II.

# Receita geral.

Art 9°. A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 106.000:000 e será effectueda com o producto da ren la geral arrecadada dentro do exerci-cio da presente lei, sob os titulos abaixo designados :

### Ordinaria.

1. Direitos de impertação para consumo.

2. Expediente dos generes livres de direitos de consumo, na razão de 5 %.

3. Armazenagem.

4. Ancoragem.

5. Imposto da doca.

Imposto da docs.
 Direitos de exportação dos generos nacionaes.
 Dios de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.
 Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra, faudido na Casa da Moeda.
 Ditos de 1 de de diamentas

9. Ditos de 1 % dos diamantes. 10. Expediente das capatazias.

11. Juros das acções das estradas de ferro da Bahi i e Pernambuco.

12. Renda do correto geral.
13. Dita da estrada de ferro D. Pedro II.
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Lythographia Militar.

16. Dita da Ty.og aphia Nacional. 17. Dita do Diario Official. 18. Dita da Cusa de Correcção.

19. Dita do Instituto dos Meninos Cegos.

- 20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
- 21. Dita da fabrica de polvora. 22. Dita da fabrica de ferro de Ypanema.
- 23. Dita dos telegraphos electricos.
- 24. Dita dos arsenses.
- 25. Dita de proprios nacionaes.26. Dita de terrenos diamantinos.
- 27. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.
- 28. Féros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio da certe, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhes, nos termos das leis de orçamento ante-
- 29 Laudemios, não comprehendidos os provenientes das veudas de terrenos de marinhas da corte.
- 30. Decima urbana. 31. Dita da legua além da demarcação, excepto na cidade de Nitherohy.
- 32. Dita addictional.
- 33. Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.
  34. Sello do papel fixo e proporcional.
- 35. Premios de depositos publicos.
- 36. Emolumentos
- 37 Imposto de transmissão de propriedade. 38. Dito sobre industrias e profissões.

- 39. Dito do consumo de aguardente.
  40. Dito de 20 % das loterias.
  41. Dit de 15 % dos premios das mesmas.
  43. Dito sobre datas mineraes.
- 43. Venda de terras publicas.
- 44. Concessão de pennas d'agua.
- 45. Ar azenagem de agnardente. 46. Cobrança de divida activa.

### Ratraordinaria.

- 47. Contribuição para o monte-pie.
- 48. Indemnisações
- 49. Juros de capitaes nacionaes.
- 50. Producto de loterias para fazer face às despezes da casa de correcção, e do melhoramento sani-
- tario do Imperio.
  51. Dito de 1 %, das loterias, na fórma do decreto n. 2,936 de 16 de Junho de 1862.
- 52. Yenda de generos e proprios nacionaes.
  53. Receita eventual, comprehendidas al multas por infracção de lei ou regulamento.

### Renda com applicação especial.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipaçã, além de outres creadas pelo art. 3º da lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871:

- 1. Taxa de escravos.
- 2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
- 3. Multas.
- 4 Donatives.
- 5. Beneficio de 6 loterias isentas de impostos.
- 6. Decima parte das concedidas por lei.
- 7. Divida activa.

Imposto do gado de consumo, destinado ao paga-mento de juro e amortisação do emprestimo que for contrahido para construcção de um novo matadouro no municipio da corte.

Art. 10. O governo nea autorisado para emittir bilhetes do thesouro até à somma de 8 000:0008, como anticipação de receita, no exercicio desta lei.

S Unico. Continua o governo autorizado para con-verter em divida consolidada interna ou externa, no

todo ou em parte, a divida fluctuante. Art 11 Fica o G verno autorisado, desde já, para: 1.º Elevar até ao dobro o imposto de armasenagem dos generos de estiva, e dos que, na fórma dos regulamentos em vigor, podem ser depositados em entrepostos particulares.

2.º Alterar a taxa de armazenagem da aguardente de producção nacional, equiparando-a á dos demais ou substituir os impostos de consumo da aguardente pela elevação do imposto de industrias e profisios dos estabelecimentos em que se venderem

TOMO V

bebidas alcoolicas no municipio da corte, e da taxa municipal das licenças despes estabelecimentos na cidada.

3.º Alterar os regulamentos da cobrança da decima de predios, reduzindo o imposto de 12 % a 10 % nos ltigares onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado. As referidas texas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trataro art. 11 de regulamento de 16 de Abril de 1842.

4.º Rever a tarifa das alfandegas, podendo dimi-nuir nas provincias fronteiras os direites de importação não só sobre os tecidos de algodão, como sóbre os artigos que possão ser introjuzidos por contrabando.

5.º Extinguir os impostos de ancoragem e de doca.
6.º Elevar até 5 º/, mais os direitos addicionaes de que tratão o art. 11, n 3, da lei n. 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e art. 2º das disposições preliminares da tarifa, annexas ao decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.

7. Estabelecer sobre os navios estrangeiros um imposto de pharol, não excedendo a 50% de cada um, qualquer que seja o numero de viagens feitas annualmente.

Art. 17. Fica, desde já, abolido o imposto pessoal.

### CAPITULO III.

### Disposições geraes.

Art. 13 E' autorisado o governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

Emprestimo do cofre de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos de caixas economicas.

Ditos do monte de soccorro.

Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empre-gado nas despezas do Estado; e se as sommas restituidas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituições, será con-templado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 14. Ficão isentas as camaras municipaes de pagar ao thescuro nacional a importancia dos padrões do systema métrico que lhes forão distribuidos.

Art. 15. São exceptuadas, a juizo do governo, da conversão a que se refere o art. 18 da lei n. 1,764 de 28 de Junho de 1870, as terras que, pelas ordans religiosas, forem distribuidas gratuitamente, ou mediante um onus razoavel, sos escravos libertados pelas

Art 16. Fica o governo desde já autorisado para : § 1.º Reformar a bibliotheca publica, sem augmento da despeza que actualmente se faz com esse estabelecimento.

\$ 2 º Reorganisar a secretaria de estado dos negocios da justiça, sem que augmente com este serviço a despesa para a mesma repartição no orçamento

§ 3.º Arbitrar uma gratificação, até 2:000#; aos juizes de direito que forem nomeados desembargadores para Relações existentes em provincia diversa

da em que residirem. § 4.º Mandar pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:0608000.

§ 5 º Reorganisar o archivo publico ; podendo, feita a reorganisação, despender com essa repartição mais 10.000,000 annualmente

8 6.º Despender na corto:
1.º A quantia de \$00.000 com o esgotamento, desecuamento e aterro dos pantanos existentes na cidade e visinhanças ; e bem assim com os reparos e conservação das valirs abertas, dos rios e corregos de aguas correntes

2. A de 500:000\$ com a limpeza de todas as ruas praças da cidade e das principaes dos suburbios. 3.º A de 80:000% com a irrigação das principaes ruas da cidade e das arterias de maior transito que condusirem sos suburbios.

Todas as quanties consignadas no orçamento municipal para os serviços especificados neste paragra-pho serão exclusivamente applicadas so calçamento da cidade; ficando assim alterado o referido orçamento.

§ 7. Despender a quantia de 60:0008 com a creação, na provincia de Minas-Geraes, de uma escola de minas; submettendo à approvação do corpo legis-lativo o respectivo plano de ensino, regulamento e tabella de vencimento do director, professores e mais

empregados.
§ 8.º Despender até 100:0008 com a acquisição ou construção de um edificio para asylo de mendicidade, dando a essa instituição o competente regula-

mento.

§ 9º Mandar pagar o que se dever aos subditos italianos Francisco e Miguel Chichi, sendo-lhe concedido, para esse fim, o credito de 40:0008000.

Art. 17. Fica o governo tambem autorisado para crear um internato de marinha com a denominação de — Collegio naval—, e despender com este serviço até à quantia de 50:000\$\%, supprimindo o actual externato de marinha.

aternato de marinha.

Art 18. E o governo autorisado para despender annualmente até 3,000:000% com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II; devendo seguir, desde já, a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio

das Velhas.

§ Unico. Poderá outrosim o governo despender, desde já, até à somma de 1,860:000\$ com a construcção, por conta do Estado, de um ramal da referida estrada, entre a estação de Sapopemba e o novo matadeuro, no campo de S. Jesé da imperial fasenda de Santa Cruz.

Art. 19 As despezas autorisades pelos arts. 17 e 18 e 88 6º, 7º, 8º e 9º do art. 16 serão feitas por meio de operações de credito, no caso de que não bas-

tem as sobres da renda geral.

Art. 20 São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exercicios de 1873

ce umas para outras rabricas dos exercicios de 1873 a 1874, autorisados pelos decretos a que se refere a tabella A, na importancia total de 2,238.2008262.

§ 1.º E' aberto ao governo um credito extraordinarie e supplementar da quantia de 14.721:0038234, pertencendo 4.482:9618584 no exercicio de 1873—1874 a 10,238:0418650 ao de 1874—1875, a qual será distribuida pelos ministerios e verbas na forma da tabella R

§ 2.º As despezas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas leis de orçamento respectivas, excepto a de 4,117:9978440 do prolongamento da estrada de farro D. Pedro II.

Art. 21. No exercicio da presente lei poderá o go-verno abrir creditos supplentares para as verbas in-

dicadas na tabella C.

Art. 22. Continuão em vigor, no exercicio desta lei, os creditos especiaes mencionados na tabella D; e bem assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, ou sobre autorisações para fixação e augmento de vencimentos, cresção de novas despezas, reforma de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenhão sido expressamente revogadas.

Art. 23. Ficão revogadas as dispesições em con-

trario.

Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875. -Fausto de Aguiar. - Cunha Figueiredo Junior.

TABELLA DOS TRANSPORTES DE SOBRAS APPROVADOS PELO ART. 20 DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1876-1877.

### EXERCICIO DE 1873-1874.

### MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,829 de 22 de Desembro de 1874. Art. 2.

\$ 15. Camara dos de-		
putados	4:7238173	1,777
\$ 23. Faculdades de		
medicina	25:1568171	
\$ 27. Instituto dos me-	•	
ninos ceges	6:516#911	
§ 30 Archivo publico	2038923	
\$ 40. Soccerros publi-	.,	
COS	139:7838507	
\$ 41. Obras	88:1958138	
\$ 43. Eventuaes	22:0298321	
Escola central.	23:1908739	
		309:7988883

### MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n. 5,843 F de 31 de Desembro de 1874.

Art. 4.•		
§ 1 ° Secretaria de Es- tado § 4.º Ajudas de custo	24:9188112 21:8048999	<b>4</b> 6: <b>723</b> 8111

### MINISTERIO DA MARINEA.

Decreto n. 5,843 D de 31 de Desembro de 1874.

Art 5.*		
\$ 3 • Quartel general \$ 6.• Intendencia e	5:058 <b>#984</b>	
accessorios § 11. Companhia de	9:541#552	
invalidos	2:556#076	
\$ 16. Hospitaes \$ 19. Reformados	49.9728755	*
	2:4078693	
§ 20. Obras	<b>264</b> :283#051	
•		333:8208111

### MINISTERIO DA QUERRA.

Decreto n. 5,843 G de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 6.•		
\$ 6.º Arsenses de	459:8538312	
§ 7.º Corpo de saude	403:000g014	
e hospitaes	100:4898504	
•		560:342#816

### MISISTERIO DA PASENDA.

Decreto n. 5,842 de	26 de Desembro	de 1874.
Art. 7.•		
§ 2.º Juros da divida interna fundada	158:7808000	
§ 5. Pensionistas e aposentados	34:4008000	
§ 8.º Juizos dos feitos da fazenda § 9.º Estações de arre-	52:865#000	
cadação	72:852#000	
§ 11. Administração de proprios nacio- naes	65:700#000	
§ 12. Typographia nacional e Diario Offi-	17.0044000	
olal	17:9245000 10:0005000	-
§ 13. Ajudas de custo § 18. Juros do em- prestimo do cefre de	10:000#000	
orphãos	62:4798000	
\$ 20. Exercicios findos	179:000#000	645:000#000

### MINISTERIO DA AGRICULTURA

Decreto n. 5813 B de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 8.0 \$ 1. Secretaria de Es-

52:9218500 16:3428386

\$ 9.º Illuminação pu-6:8468528

222:5198442

ferro. \$ 13. Esgotos da ci-\$ 14. Telegraphos....

43:4658000 4208485

342:5158341 2,238:2008262

R

TABELLA DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINA-RIOS A QUE SE REPERB O ART. 20 \$ 10 DA LEI DE ORÇA-MENTO DE 1876 A 1877.

EXERCICIO DE 1873 - 1874.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n. 5827 de 22 de Dezembro de 1874.

" Art. 4.0 § 7. Commissões de limites e liquidação de recla mações .... 181:8248581

MINISTERIO DA MARINHA.

Decretos ns. 5843 G e 5843 E de 31 de Dezembro de 1874.

Art. 5.\*

\$ 12. Arsenaes ..... 1.098:6208090 \$ 14. Força naval... 896:3748554 \$ 21. Despezas ex-

traordinarias e eventuaes. ....

273:4058831 2.268:4008475

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,807 de 3 de Dezembro de 1874.

Art. 6.

\$ 6.º Arsenses de 365:0008000 

37:5068846 hospitaes..... \$ 8.º Quadro do exer-

680:2138095 cito..... 8 15. Diversas despe-225:3918543 zas e eventuses..

25:9148044 Repartiçõ:s da fazenda

1.354:025#528

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 5,842 de 26 de Dezembro de 1874.

Art. 7.0 \$ 9. Estações de arracadação...... 678:7118000

4,482:9618584

EXERCICIO DE 1874 - 1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 5,862 de 30 de Janeiro de 1875.

Art. 2.0 Recenseamento da população do Imperio, na fórma da lei n. 1,829 de 9 de Setembro de 1870....

300:0008000

MINISTERIO DE ESTRANQUIROS.

Decreto n. 5,828 de 22 de Desembro de 1874.

Art. 2.º Pagamento de £38,675

da reclamação do Conde Dandonald, executor testamen-tario do almirante Lord Cochrane, e de £ 1,623.5 9, valor dos juros até 23 de de Janeiro ultimo, conforme a decisão arbitral, ao cambio de 27 d. por 18000.

358:206#999

MINISTERIO DA MARINAA.

Decreto n. 5,784 de 4 de Novembro de 1874.

Art. 5.º f 12. Arsenaes.....

3,000:0008000

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 5,880 de 26 de Fevereiro de 1875.

Art. 6.0 \$ 2.º Conselho supre-

mo Militar .... 2:4008000 \$ 6.º Arsenaes de

\$ 7.º Corpo de saude 980:0008000

e hospitaes .... 51:3228911 \$ 8.º Quadro do exer-878:732#300

cito..... \$ 15. Diversas despezas e eventuaes. 286:4138000 Repartições de

fazenda..... 30:9698000

2,229:8378211

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decretos ns. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 e

5,875 de 13 de Fevereiro de 1875.

Art. 8.\*

Despeza da futura Exposição Nacional e laternacional

de Philadelphia,...

232:0008000 Prolongamento da es-

trad: de ferro de D. Pedro II..... 4,117:9978440

4,349:9978440

10,238:0418650

Resumo:

Exercicio de 1873

a 1874. Dito de 1874 a 1875.

4,482:961#584 10,238:0418650

14,721:0038234

C.

Tabella das verbas para as quaes o coverno póde ABRIR CREDITOS SUPPLEMENTARES CONFORME O ART. 21 DA LEI DE ORÇAMENTO DE 1875-1876.

Ministerio do imperio.

Soccorros publicos.

Ministerio da justiça.

Justicas de 1ª instancia. Ajudas de custo.

Conducção, sustento e curativo de presos.

Ministerio de estrangeiros.

Extraordinarias do exterior. Ditas no interior. Ajudas de custo.

### Ministerio da marinha.

Força naval : pelas o medorias e gratificações concedidas a officiaes e mais praças em portos estran-geiros, maiorias dobradas aos officiaes que servem no Amazones e Mato-Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da armada; e relos casos fortuitos de avarias, nautragios, alijam ento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes : por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitaes on enfermarias, e preço de fretes.

### Ministerio da guerra.

Arsenzes e laboratorios: pelos jornaes dos operarios. Corpo de saude e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens, premio

de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas des praças invalidas. Fabricas: peles jornaes dos operarios, materia prima para as officiose, dietas, medicamentos e utensis. Presidios e colonias militares : pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajão em commissão de serviço.

Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

### Ministerio da fazenda.

Juros da divida inscripta antes da amissão das respectivas apolices etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de amortisação: pelo feitio e assignatura

de notas.

Juizo des feites da fasenda: pelo que faltar para pagemento de porcentagens da divida arrecadada. Estações de arrecadação:: pelo excesso da despeza sobre o credito concedido para porcentagem dos em-

pregados.

Despezas eventuaes: pela somma que se fixer ne-

cessaria, afim de realisar-se a remessa de fundos para

o estrangeiro. Premios, juros reciprocos, etc.: pela importancia que for precisa, além da consignada para os serviços

que correm por esta verba. Juros do emprestimo do cofre dos erphãos: pelos

que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado. Exercicies findos :- pela importancia proveniente de pessões, aposentadorias, ordenados, soldos e eutros acimentos marcados em lei.

Reposições e restituições: pela quantia que for precisa pera occorrer sos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á votada.

Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas

Illuminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos : pelo que exceder ao decretado. Estrada de ferro D. Pedro II. a telegraphos : pela

importancia proveniente do augmento de custelo e estações.

Correio geral.

TABELLA DOS CREDITOS ESPECIARS EM VISOR NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI DO ORÇAMENTO DE 1876-1877.

### Ministerio do imperio.

Lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 13, n. 2: Entrega do dote da Princeza a Sra. D. Januaria, na importancia de 750:0008, caso ella fixe a sua residencia habitual fora do Imperio, effectuando-se o pagamento, por meio de operações de credito, pelo padrão monetario da lei de 8 de Ontubro de 1833.

Lais ns. 1,904 e 1 905 de 17 de Outubro de 1870, 2,348 de 25 de Agost de 1873, art. 2 ° 8 uniée, n. 6, e 2 640 de 22 do corrente mez. art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formão os patrimonios as-tabelecidos para Suas Alteras as Sras. D Izabel e D. Leopoldina e seus augustos esposas; sendo 65:000\$ para o servico relativo ao primeiro matrimonio e 35:0008 para o concernente ao segundo. Lei n. 1,829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.º

Recenseamento da população do Imperio, sendo e governo autorisado para elevar, mediante a abertara de creditos supplementares, a importancia ecnes-

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º.

S unico, n. 3

Acquisição de um novo matadouro no municipio da côrte; ficando o governo autorisado para despender até à quantia de 2,000:0008, e podendo fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

### Ministerio da marinha

Lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22,

Indemnisação das presas das guerras da indepen-dencia e do Rio da Prata, na importancia de 624:0008000.

### Ministerio da fasenda

Resolução legislativa n. 1,746 de 13 de Outubro de

1869, art. 1°, 8 9°:
Resgate das propriedades das companhias de docas.
Leis n. 1,837 de 27 de Setembro de 1870, artigo
unico, e n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7°, S unico, n. 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, concedido para as primeiras o credito de 650:0008, e

para as segundas o de 2,000:0008000. Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º S unico, ns. 1, 2 e 3:

Alteração dos quadros do pessoal das alfandegas e mezas de rendas elfandegadas.

Reforma do regulamento da typographia nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

### Ministerio da agricultura.

Lei n. 1,245, de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1º: Compra das bemfeitoriae existentes nos terrenos da lagoa de Rodrigo de Freitas. Continúa em vigor pala importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda des mesmos terrenos.

Lei n. 1,953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º 8 2º: Prolongamento das estradas de ferro do Recife a Prolongamento das estratas de terro do Recute a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, se-gundo o traço que for julgado mais conveniente; podendo o governo despender annualmente em cada uma dellas a quantia de 3,000:0008 por meio de ope-rações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas leis de orcamento.

Resolução legislativa n. 2,397 de 10 de Setembro

de 1873: Estudos e construcção da estrada de ferro do Rio-Grande do Sul, e garantia de juros de 7 % a compacrance do Sul, e garantia de juros de 7 % a compa-nhia ou companhias com que se contratar parte desta linha ferrea; sende aberto o credito de 400:0008 para os estudos, e podendo o governo fazer as ope-rações de credito necessarias.

Resolução legislativa n. 2,450 de 24 de Setembro

Garantia de juro não excedente de 7 % ás compa-nhias que construirem vias ferreas; ficando o governo autorisado a effectuar operações de credito, na dafi-ciencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relátiva ás estradas de ferro a que applicar esta lei.



### Acta de 28 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO LR. CCRREIA.

A's onze horas da manhã, feits a chamada, achãose prezen es cs Srs. Cerreia, Elias de Albuquerque, Sobral Pinto, Cunha Figueirede, Fausto de Aguiar, Paulino Nogueira e Augusto Chaves.

Comparecem depcis os Srs. Miranda Oscrio, Age-aiso. Fiel de Carvalho, Martinho Campes, Leandro Bezerre, Silveira Martins, Fernando de Carvalho, Fer-nandes Vieira, Barão ce Penalve, Coe ho de Almeida, Portells, José Calmon, Araujo Lima, Campos Carva-lho, Azevedo Monteiro, Cunha Ferreiro, Figueiredo Rocha, Pereira Franco Brusque, Sauza Leão, Jaão Mendes, Alcoferado, Di go Velho, Heraclito Griça, Mello Rego, Hollanda Cavalcanti e Silva Maia.

Faltão com participação os Srs. Argelo do Amaral, Alves dos Sautos, Alencar Araripe, B rão de Piratininge, Bi hia. Bittenceurt Cotrim, Campes de Medeiros, Camillo Barrete, Comillo Figueirede, Cunha Leitão, Cardeso Junior, Cardoso de Menezes, Juaquim Pedro, Carlos da Luz, Caminhs, Diego de Vascoucellos, Duarte de Azevedo, Ultóa Cintra, Escragnolle Tanney, Enfrasio Curiáa, Ferreira de Agnia: Freitas Taun y, Eufrasio Cories, Ferreira de Aguiar Freitas Henriques, Ferreira Vianua, F. Belasrio. Florencio de Abreu. Flores, Gomes do Amaria, Gomes de Castro, Helecdoro Silve, Ignacio Martina, J. de Alen-car, Joaquim Bento, Lopes Chaves, Oliveira Borges, Olympio Galvão, Pinto Lima, Pereira dos Satus, Paulino de S uza, Finbeiro Gumarãos, Rodrigo Silva, Rebello, Salathiel, Tarquinio de Souza, Theodoro da Silva, Xavier de Brito e Wikens de Mattos; e sem ella os Srs Autonio Prado. Aranjo Goes, Aranjo Goes Junior, Barão da Villa da Barra, Barão de Araçagy, Bernardo de Mendonça. Balbino da Conha, Barros Cebra. Berges Monteiro, Bandeira da Conha, Barros Cebra. Berges Monteiro, Bandeira de Mello, Carneiro da Cunha, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Cicero Dantas, Candido Torres, Cales Peixeto, Casado, Candido Murts, Duque Estrada Teixeira, Evangelista de Arauje, Eunspio Dei.o, Gusmão Lobo, Henriques, Horta Birbosa, João Mancel, Leal de Menezes, Manoel Clementine, Menezes Prado, Moraes Silva. Moraes Rego, Martinho de Freitas, Paranhos, Pinto de Campos, Pereira da Silvs, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Maná.

O SR. Parsidente declara que sendo meic-dia e tendo comparecido unicamente trinta e tres depu-tados deixa de haver sessão e nomeia o Sr. Martinho de Freitas para aubatituir o Sr. Cicero Dantas na commissão de assembléas provinciaes.

O Sa. 2º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIETE.

Tres efficios do secretario do senado, de 23 do corrente, communicando ter constado áquella camara haverem sido sunccionadas as seguintes resoluções da ansembléa geral :

1s, que manda denominarem-se substitutos os actuaes oppositores das faculdades de medi:ina e dá outras providencias attinentes acs mesmos cargos.

2ª, que concede um anno de licença so capellão cantor da capella imperial, padre Christiano Lomelino de Carvalho.

3ª, que manda admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Samuel d'Avilez Carvalho, e á do 3º anno da de di-reito de S. Paulo Pacifico da Silva Castello Branco Junior, e bem assim julgar validos os exames preparatorios prestados por Candido de Abreu Fialho em 1869 • 1871

De todos fica a camara inteirada.

LOutro idem, de 24 do corrente, remettendo, com emenda, a proposição que autorisa a concessão de um anno de licença, com veneimentos, ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarses.

Ontro do Sr. deputado Campos de Medeiros, de 25 do corrente, participando não poder exmpanecer à sessão por ter fallecido sua segra. — Manda-se desanı jar. 👵

Requerimento da cami ra municipal de Itaqui, pedindo iserção do pagamento de custas judiciarias.

—A' commissão de justiça civil.

▲ ordem do dia para 27 do corrente é:

Discussão da emenda do senado n. 41 A, de 1875, à proposição relativa à locuça do juiz de diseite Francisco José Cardoso Guimarães.

Idem idem n. 113 de 1875, relativa a licença ae lançador da recebedoria de rendas internas de Per-nanbuco José Theodoro de Senns.

3ª discussão do pri jeto n 128 de 1875, approvande o privilegio por dez annes concedido a John Ganges para o machinismo de sua invenção, destinado ao kbrico de gelo.

1º dita do ce n. 1'.9 de 1875, approvando o privi-legio concedido a Claudio Guigen para introduzir ne Imperio os tubos fabricades pelo systema Vecque & C.

1ª dita do de n. 71 de 1875, relevando D. Josefina Adams da Fenseca e sua irnã da prescripção em que

recorrerão para a percepção de meio solto.

1º dita do de n. 140 A de 1º75, autrisando o governo a contribuir com a que ntia de 100.0008 para e monumento que se pretende erigir no campo da Asclamação.

la dita do de n 152 de 1875, concedendo n elhoramento de jubilação á professora D. Catharina Lopes

D.scussão do parecer n 46 de 1874, sobre a pretenção do cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Anto-nio José da Fonseca Lessa.

1ª gita do projecto n. 521 de 1873, elevando a mais 4008 o ordenado do thescureiro e porteiro do sopremo tribunal de justica.

### Forão a imprin.ir as seguintes :

### REDACÇÃO PARA 3ª DISCUSSÃO DO PROJECTO N. 23 DE 1875.

### Licação de serviços.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de cinco a vinte dias, quando o locador o não cumprir. A pena se repetirá tantes vezes quantas forem as faltas do locador.

« Art. 2.º A pena será imposta pelo juiz de p. z do domieslio do locatario, n ediante precesso summario, e com appelleção ex-officio para o juiz de direito da

« Art. 3.º O contrato será feito em presença de juis de paz do domicilio de qualquer dos contra-tentes. As partes contractantes, duas testemunhas e o juiz de paz assignaras o instruy ento do contrato, sob pena de nullidade.

« Art. 4.º Contra o locatario procederá o locador por via executiva na falta de pagamento de salario, exhibindo o instrumento do centrato.

« Art. 5.º Os menores de 21 annos cerão assistidos

de seus pais, tutores ou curadores na celebração dos contratos; e a obrigação destes resultante não excederá ao tempo da maicridade.

« Art. 6. O locatario, no caso de despedida do locador, antes de findo o praso do contrato, sem justa causa, pagará ao mesmo locador o salario do resto do tempo.
« Art. 7.º L' justa carsa para dessedida:

« 1°, doença prolor gada, que impossibilite o loca-dor de continuar a prestar o serviço ejustado; « 2°, condemnação do locador á prisão ou outra

qualquer pena que o inhiba de prester serviço; « 3º, embris guez habitual do locador:

« A°, injuria feita pelo locador á segurança, honra ou fazenda do locatario, sua mulher, filhes eu pessea de sua familia;

- « 5°, impericia do locador para o serviço ajustado.
- a Art. 8 Poderá o locador rescindir o contrato: a 1.º faltando o locatario ao cumprimento das condições estipuladas no contrato;
- « 2°, se o locatario fiser algum ferimento na pessoa do locador ou o injuriar na sua honra, e na de sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia;

« 3º, exigindo o locatario do locador serviços não

comprehendidos no contrato.

« Sala das commissões, em 25 de Setembro de 1875. -José Bernardino Guedes Alcoforado.—T. de Alencar

### REPORMA ELSITORAL.

# Redacção do projecto n. 43 A de 1875.

### (Emendas do senado.)

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º As juntas parochiaes serão eleitas pelos eleitores de parochia, e pelos immediatos na ordem da votação correspondentes ao terço do numero dos eleitores, os quaes votarão em duas cedulas fechadas, contendo cada uma dous nomes com o rotulo : para mesarios—para supplentes. Serão declarados membros das juntas os quatro mais votados para mesarios, e seus substitutos os quatro mais votados para supplentes. Immediat mente depois, os eleitores somente elegerão, por maioria de votos, o presidente e tres substitutos, votando em duas cedulas fechadas, das quaes a primeira conterá um só nome com o rotulopara presidente, e a segunda tres nomes com o rotulo -para substitut. O presidente, mesarios e seus substitutos, deverão ter os requisitos exigidos para eleitor.

« Esta elsição, presidida pelo juis de pas mais vo-tado, se fará tres dias antes do designado para o co-meço dos trabalhos da qualificação, lavrando-se uma acta na confermidade do art. 15 da lei de 19 de Agosto de 1846 e mais disposições em vigor.

« Convidados os eleitores e o primeiro terço dos immediatos em votos, e constituida a junta, o juis de paz entregará ao presidente desta o resultado dos tra-balhos preparatorios acompanhedo das listas parcises de districtos, e dos demais documentos e esclareci-

mentos ordenados por lei.

« Não havendo tres eleiteres, pelomenos, ou immediatos em votos no primeiro terço, no acto da convocação ou no acto da organisação da junta, por morte, ausencia fóra da provincia, mudança, ou não comparecumento, o juiz de pas completará aquelle numero convocando ou convidando os juizes de paz e seus immedistos em vetos; na falta de una e outros, cidadãos ccm as qualidades de eleitor; e todos promiscuamente farão a eleição. De igual modo se procederá nas parochias, cujo numero de eleitores for inferior a

« Nas parochiss novamente creadas,os eleitores, que ahi re-idirem desde a data do provimento canonico, serão convocados até perfezerem o numero de tres. Na falta ou insufficiencia de eleitores, se procedera

pelo modo já estabelecido neste artigo.

« § 1.º Na falta de eleitores, por ter sido annullada
a eleição dos da legislatura corrente, não se haver effectuado a eleição, ou não estar approvada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior

« Na felta absoluta dos ultimos o juis de paz recorrerá à lista dos votados para juizes de par do qua-triennio corrente, e na felta destes convidara tres

cidadãos com as qualidades de eleitor.

« § 2 º Para verificar e apurar os trabalhos das juntas perochiaes constituir-se-ha na séde de cada municipio uma junta nunicipal composta do juiz municipal ou substituto do juiz de direito, como presidente, e de dous membros eleitos pelos veread res da camara em ce iulas contendo um só nome. No mesmo acto e de mesmo modo serão eleitos dous substitutos. O presidente da junta municipal, nos municipios que não constituirem termos, será o supplente respectivo do juis municipal. Nos nunicipios de que trata a segunda parte do art. 34 da lei de 19 de Agosto de 1846, a junta municipal será organisada como ahi se dispõe.

a junta municipai sera organisada como ani se dispoe.

« § 3.º No impedimento ou falta do presidente da junta parochial e dos seus substitutos, os mesarios elegéráō d'entre si o presidente. No impedimento ou falta de qualquer dos mesarios e seus substitutos a mesa se completará na fórma do art. 17 do decreto n. 1,812 da 23 de Julho 1856. Na falta ou impedimento de telescon de seus substitutos a mesa se completará na fórma do art. 17 do decreto n. 1,812 da 23 de Julho 1856. Na falta ou impedimento de telescon de seus substitutos a mesa se completará na fórma do art. 17 do decreto n. 1,812 da 23 de Julho 1856. Na falta ou impedimento de telescon de seus substitutos a mesarios de seus substitutos de seus s mento de todos os messrios e seus substitutos, se chiervará o disposto no art. 4º do decreto n. 2,621, de

chiervará o disposto no art. 4º do decreto n. 2,621, de 22 de Agosto de 1860.

« O mesmo se praticará para supprir a falta dos membros e substitutos eleitos des juntas municipaes.

« § 4.º As listas geraes, que as juntas perochises devem organisar, conteráo, além dos nomes dos cidadãos qualificados, a idade, o estado, a profissão, a declaração de saber ou não ler e escrever, a filiação, o domicilio e a renda conhecida, provada ou presumida: devendo se juntes, no ultimo caso, declarar os motivos de sua presumpção e as fontes de informação a que tiverem recorrido.

« I. Têm renda legal conhecida:

« N. 1. Os officises do exercito e da armada e os dos corpos policiaes, da guarda nacional e da extincta 2ª linha, comprehendidos os activos, da reserva, re-

formados e honorarios;
« N. 2. Os cidadãos que pagarem annualmente 68 ou mais de imposições e taxas geraes, provinciaes e

municioses:

municipaes;

« N 3. Os que pagarem o imposto pessoal estabelecido pela lei n. 1,507 de 26 de Setembro de 1867;

« N. 4. Em geral, os cidadãos que a titulo de subsidio, soldo, vencimento ou peusão, receberem dos co-

fres geraes, provincises ou municipaes, 2003 cu mais

por anno;
a N. 5 Os advogados e solicitadores, os medicos, cirurgioss e pharmaceuticos, os que tiverem qualquer titulo conferido ou approvado pelas facaldades, academias, escolas e institutos de ensino publico secun-

and ario, superior e especial do Imperio;

« N. 6. Os que exercerem o magisterio particular como directores e professores de collegios ou escolas, frequentadas por 10 ou mais alumnos;

« N. 7. Os clerigos seculares de ordens sacras

« N. 8. Os titulares do Imperio, os officiaes e fidal-os da casa imperial, e os criados desta que não forem de galão branco;

N. 9 Os negociantes matriculados, os corretores

e os agentes de leiso; « N. 10. Os guarda livros e primeiros caixeiros de casas commerciaes que tiverem 200\$ ou mais de ordenado, e cujos titulos estiverem registrados no registro do commercio;

« N. 11. Os proprietarios e administradores de fa-zendas rurace, de fabricas e de officinas;

« N. 12. Os capitães de navios mercantes e pilotos que tiverem carta de exame.

que tiverem carta de exame.

« II. Admitte-se como prova de reada legal:

« N. 1. Justificação judicial dada perante o juiz municipal ou substituto do juiz de direito, na qual se prove que o justificante tem, pelos seus bens de raiz, industria, commercio cu emprego, a renda liquida annual de 7008000;

« N. 2. Documento de estação publica, pelo qual o

cidadão mostre receber dos cofres geraes, provinciaes ou municipaes vencimento, soldo ou pensão de 2008 pelo menos, ou pagar o imposto pessoal ou outros na importancia de 68 annualmente « N. 3. Exhibição de contrato transcripto no livro de

notas, do qual conste que o cidadão é rendeiro ou lo-catario, por prazo não inferior a tres annos, de terre-nos que cultiva, pagando 208 ou mais per anno; « N. 4. Titulo de propietade immovel, cujo valor

« § 5.º Ficão elevados: a trinta dias o prazo do art. 20 e a dez dias o do art. 22 da lei de 19 de Agosto de 1846.

« No ultimo prazo ouvirão as juntas parochises as queixas, denuncias e reclamações que lhes forem feitas, e reduzindo-as a termo assignado pelo queixoso, denunciante ou reclamante, emittiráo sobre ellas sua opinião com todos os meios de esclarecimento; mas só poderão deliberar sobre a inclusão de nomes que tenhão sido omittiaos.

« § 6.º As juntas parochiaes trabalharáo desde as des heras da manhã, durante seis heras consecutivas em cada das; suas sessões serão publicas e as delibe-

rações temadas por maioria de vetes

« Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escripto o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, dando se lhes um prazo razoavel, até cinco dias, para apresentarem as proves de suas allegações

« Das occurrencias de cada dia se lavrará uma acta, que será assignada pelos membros da junta e pelos

cidadãos presentes que o quizerem.
« § 7.º Organisada no primeiro prazo de que trata o § 5º a lista geral dos votantes da parrechia com todas as indicações do § 4º e com as observações conve-nientes para esclarecimento e decisão da junta municipal, será publicada pela fórma determinida no art. 21 da lei de 19 de Agosto de 1846, e tambem pela imprensa, se a houver no municipio.

« Do mesmo modo se procederá com a lista supple-

mentar, depois do segundo prazo.

« § • Concluidos os trabalhos da junta parochial e remettida immediatamente ao juiz municipal ou ao substituto do juiz de direito, este convecará com antecedencia de dez dias os vereadores que tiverem de eleger os outros dous membros da junta do municipio, para que no dia e hora designados compareção no paço da camara municipal, ou em outro edificio que offereca mais commodicade.

« Ahi presentes se effe tuará em acto publico a elei-ção com as formalidades que estão estabelecides para a composição das juntas de qualificação e mesas parochines, e lhe forem applicaveis. De tudo se lavrara uma acta circum-tanciada, a qual será assignada pelas pessoas que intervierem no acto e pelos cidadãos

presentes que o quizerem :

« § 9.º Instalada a junta municipal, o presidente
distribuirá pelos membros della as listas parochises, para que as examinem, e mandará annunciar por editses e pela imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão principiar as sessões ordinarias para a verificação e apuração de cada uma das referidas listas, começando pela das parochias mais distantes.
« § 10. Esta reunião da junta municipal, que deverá

- principiar trinta dias depois de encerrados os tra-balhos das juntas parochiaes, cu antes, se for possivel, durará o tempo necessario, comtanto que não exceda de um mez; e poderá ser interrompida depois de quinze dias, se houver muita sffluencia de trabalho, para recomeçar no vigesimo dis, que será annunciado pelos meios de publicidade já indicados.
  - « § 11. A' junta municipal compete :
- « 1.º Apurar e organisar definitivamente, por paro-chias, districtos de psz e quarteirões, a lista geral dos votantes do municipio, com a declaração dos que são elegiveis para eleitores, cervindo-se para este fim dos trabalhos das juntas parochiaes; das informações que devem prestar-lhe os agentes fiscaes das rendas geraes, provinciaes e municipaes, bem como todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judiciarias, policiaes, civis, militares e ecclesiasticas; finalmente, de todos os esclarecimentos e meios de prova necessarios para a verificação da existencia dos cidadãos alistados e das qualidades com que o devem ser.
- « 2.º Incluir pelo conhecimento que a junta tiver, ou pelas provas exhibidas de capscidade política, os ci-dadãos cujos nomes houverem sido omittidos.
- «3.º Excluir os que tiverem sido omituaes.
  «3.º Excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas juntas parochiaes, devendo neste caso notifica-los por editaes affixados nos lugares mais publicos, ou pela imprensa, para allegarem e suatentarem o seu direito.
- « 4.º Ouvir e decidir, com recurso necessario para o juis de direito, todas as queixas, denuncias e recla-mações que versarem sobre a irregularidade dos tra-balhos das juntas parochiace, assim como tomar co-

- nhecimento ex-officio, e com o mesmo recurso, de quaesquer irregularidades, vicios ou nullidades que descobrir no processo dos trabalhos das juntas paro-
- « § 12. As sessões da unta municipal serão publicas e durarão desde » dez horas da manha até às quatro da tarde; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- « Todos os intereserdos poderão requerer verbalmente cu por escripto o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, e terão um prazo razoavel, até cinco disa para apresentarem as provas de suas ellegações.

« Das occurrencias de cada dia se lavrará uma acta, qual será assignada pelos membros da junta e pelos

cidadãos presentes que o quizerem.

- « § 13 Revistas, alteradas, ou confirmadas as listes enviadas pelas juntas parechises, serão publicadas na séde do município, e devolvidas ás ditas juntas para que tambem as rubliquem nas parochias. A publica-ção será feita durante dous mezes por editaes, e quatro vezes com intervallos de quinze dias pelos jornaes, se os houver no municipio. Ao mesmo tempo se enviará cópia de cada uma das ditas listas ao juiz de direito.
- « § 14. Decerrido o prazo de deus mezes marcado para a publicação das listas no paragrapho antecedente, as juntas municipaes reunir-se-hão segunda vez durante dez dias, afim de receberem recursos de suas decisões para os juizes de direito das respectivas comarcas; o que será annunciado com orto dias, pelo menos, de antecedencia,

« Nas comarcas em que houver mais de um juiz de direito, é competente para conhecer des recursos o da 1ª vara civel. Perante a junta municipal servira de es-

envão o secretario da camara municipal.

« § 15. Os recursos podem ser interpostos : pelos não slistados ou por seus especiaes procuradores, quando se tratar de sua inclusão; por qualquer cidadão da parochia, quendo se tratar da exclusão de cidadãos

parconia, quando se tester a excusado de cicados alistados na mesma parcohia, ou de nullidade.

« Devem ser « companha dos de documentos que fação prova plena, ou de justificação procesar da com citação do promotor publico no primeiro case, a dos interes-

sados no segundo caso.
« § 16. Presentes os recursos ájunta municipal, esta no mesmo dia ou no immediato, se as partes não requererem a dilação do \$ 12, os decidirá proferindo despacho nos requerimentos dos recorrentes, e man-dando transcrevê-lo na acta do dia e publica-lo pelos

meios estabelecidos.

« § 17. O despacho favoravel da junta no primeiro caso do \$ 15 será immediatamente executado, salvo o recurso com effeito devolutivo, que qualquer cidadão pode interpor para o juiz de direito; quando, porém, houver indeferiment), seguirao os papeis no prazo de tres dias para o sobredito juiz, podendo os interessados produzir novas allegações e documentos.

« Tambem seguiráo pará o juis de direito, qualquer que seja a decisão da junta municipal, os recursos no

segundo caso do \$ 15.

« § 18. Os recursos interpostos se bre qualificação serão decididos pelo juiz de direito, em despachos fundamentados, no prazo improrogavel de trinta dias.

- « A decisão produzirá desde logo todos os seus effeitos. Todavia, no caso de exclusão, poderão os cidadãos interessados interpôr a todo tempo recurso para a re-lação do districto, a qual o dicidirá promptamente, na conformidade do art. 38 da lei de 19 de Agosto de
- « Se, porém, a decisão versar sobre irregularidades e vicios que importem nullidade da qualificação, haverá vicios que importem initiatad a qualitação, interestado necessario e com effeito suspensivo para o mesmo tribunal, o qual o decidirá no prazo improrogavel de trinta dias, contados da data em que os papeis tiverem entrado na respectiva secretaria; e se o recurso não for provido dentro deste prazo, ter-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.

« No caso de annullação, o presidente do tribunal da relação enviará immediatamente ao presidente da re-spectiva provincia cópia do acórdão, afim de que sejão



dadas promptas providencias para a nova qualificação.
« Servirá parante o juiz de direito o escrivão do

« § 19. Satisfeitas todas as formalidades prescriptas mos paragraphos antecedentes, e lançadas pelas juntas municipaes as listas geres em livro especial, que facará no archivo da cambra do municipio, está ultimada e encerrada a qualificação ; e a todos os cida-dãos irrevogavelmente inacriptos na lista se passaráō titulos de qualificação, que deverás ser impressos o extrahidos de livros de t-lão.

« Estes titulos serão remettidos dentro de tres dias, pelas juntas municipaes aos juises de pas em exercicio

nas respectivas parbobias.

e § 20. P. r meio de estitaes publicados na imprensa do lugar, e affixados na p rta da camara municipal e da igreja matris da parcenta, convidará sem demora o jqiz de paz respectivo os cida iãos qualificados para passoalmente receberem sens títulos de qualificação no praze de 30 dias. A entrega do título sará feita so proprio cidadão, o qual por si, ou por outrem se não souber escrever, o assignarà perante o juiz de paz, e passará recibo em livro especial. Decorrido aquelle prazo, os titulos não reclamados serão remettidos á camara municipal e ahi guardados em um cofre.

« No ceso de recusar o juiz de pas a entrega do titulo de qualifio ção ao cidadã, a quem pertencer, po-derá este recorrer para o juiz de direito da comarca por simples petição. O juiz de direito, ouvindo o de paz que responderá no prazo de tres dias, decidirá

definitivamente.

« O mesmo recurso terá lugar no caso de recusar a camara municipal a entrega do titulo de qualificação depositado em seu cofre.

« \$ 21. A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o effeit de não poder nenhum cida-dão ser eliminado sem provar-se que fallecen ou que perdeu a capacida le politi sa para o exercicio do direito eleitoral por algum des fectos designados no art. 7º

da constituição do Imperio.

- da constituição do Imperio.

  « § 22. A prova da perda da capacidade politica do cidadão, na conformidade do paragrapho antecedente, deve ser a mais completa e incumbe áquelle que requerer a eliminação. Perante a junta municipel, quando rennida, será produzida essa prova por meio de certido authentica de algum dos factos de que resulta a perda da capacidade, ou por meio de sea-temos proferida pelo juis de direito da comarca, em processe regular, instaurado com citação pessoal do eliminado quando se achar em lugar conhecido, e em todo caso com citação editel de quesquer terceiros interessados.
- « A climinação por morte pederá ser feita ex effic o pela justa municipal, com sxhibição da certidão de obito, que, á sua requisição, lhe deverá ministrar a
- reparticão competente.

  « § 23 Poderão ser também eliminados da lieta de uma pirochii, durante a reunião das juntas muni-cipies a que se refere o § 14, os cidadãos que tiverem mudado de domicilio para municipio differente ou para paiz estrangeiro.

« Se a mudança for de uma para outra parcchia do mesmo municipio ou de um para outro districto da mesma percohia, far-se-hão nas listas as alterações

conse iu intes

a \$ 24 A qualificação pelo processo ordinario, estabalecido nos paragraphos antecedentes, será feita de dous em dous annos.

- e § 25. Nos termos do art. 21 da lei de 19 de Agosto de 1846, as juntes municipaes enviaras ao ministro do imperio, no municipio da cô te. e sos presidentes nas provinci e, cópia da lista geral, de que trata o § 19, e em todos os annos, no mez de Jansiro, cópia da lista complementar, contendo os nemas dos cidadãos exoluidos da lista geral ou nella novamente incluidos. durante o anno anterior.
- e \$ 26. São null s os trabalhos da junta parochial de qualificação:
- «I Tendo sido a organisação da junta presidida por juir iacompetente ou não ju amentado;
  « Il. Fendo concorrido para a eleição des membros

da junta pessoas incompetentes em tal numero que ter influido no resultado da eleição; pudessem

« III. Não se tendo feito, nos termos do art. 4º da lei de 19 de Agosto de 1846, a convocação dos elgitores e dos immediatos em votos que devia concorrer ara a eleição dos membros da junta . vicio que, ent etanto, se censiderará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que devião ser convocades conforme o art. 1°.

« IV. T ndo a junta deixado de funccionar no lugar designado para suas renniões, salvo o caso de força

mai r, devidamente comprovado;
« V. Tendo, per causas justificadas e attendiveis,
fancciona co em lugar diverso do designado para suas reuniões, sem fazer constar por editaes o novo lugar destes

«VI. Tendo feito parte da junta pessoas sem as qua-

lidades de eleitor;

« VII Não se tendo reunido a junta pelo tampo

nas occasios que a lei marca;
« VIII. Não tendo sido feita a qualificação por districtos, quarteiross, e com todas as de larações exigidas pesta lei.

«§ 27. As ir regularidades não especificadas no para rapho antecedente não annulião o processo da justificação, se este for em sus substancia confirmado ou corrigido pela junta municipal; e apenas dão lugar á responsabilidade dos que as motivárão, uma vez que verifique ter havido culpa.

« § 28. São nullos os trabalhes da junta muni-

cipal: «I Noversos marcados no § 26, ns. I, II, III, IV, V, VI e VII.

- « II. Não se tendo feito, nos termos do § 8º deste artigo, a convocação dos versad res que deverião ter concorrido para a eleição dos dou membros da junta; o que, comtudo, se considerará san do pelo comparecimento voluntario da maioria dos ditos versadores
- « III. Não tendo sido feita a qualificação por parechias, districtos, quarteirões, e com todas as declarações exigidas nesta lei.
  « IV. Não se tendo feito a publicação da lista geral

da qualificação pel empo e modo prescript a no § 13.
« § 29 E' applicavel aos trabalhos da justa municipel a disposição do § 27, se as irregularidades não forem das mencimadas no paragrapho antecedente, ou houverem sido suppridas em tempo.

«Os recursos sebre nullidades e irregularidades serão interpostos perante o secretario da camara n unicipal dentro de triuta dias, depois de finda a qualificação.

- «Art 2 O ministro de imperio fixera o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subdiços de outros Estados. Havendo sobre o multiplo de 400 numero excedente de 200, socrescerá mais um eleitor.
- « En falta de dados estatistiscos para a fixação de eleitores de alguma parochia, ser-lhe-ha marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição appro-
- « § 1.º Para todos os effetos eleitoraes até o movo arrolemanto geral da população do Imperio, subsistirationalteraveis as circumscripotes parochises contemp'adas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a creação de novas freguezias, ou com a subdivisão das existentes.
- « § 2.º Fixado o numero de eleitores de cada parechia, só por lei poderá ser alterado, para mais ou para manos, á vista das modificações que tivarem occorrido no novo arrolamento da população.

« § 3 ° A eleição de eleitores geraes começará em todo o Imperio no primeiro dia util do mez de Novembro do quarto anno de cada legulatura.

« Exceptus-se o caso de dissolução da camera dos deputados, no quel o governo marcará, dentro do praso de quatro meses, contados da data do decreto de dissolução, um dia util para o começo dos trabalhos da nova eleição.



« § 4.º As mesas das assembléas parochiaes serão constituidas do medo estabelecido nesta lei, art. 1º e

seus \$\$ 1° e 3.°

« \$ 5.° A organisação, porém, das juntas e mesas parochises, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplentes sem prejuizo do modo estabelecido no art 1º e 35 1º e 3.º « \$ 6 º Não se admittirá questão sobre a elegibilidade

de qualquer cidadão para membro da mesa, se o seu nome estiver na lista de qualificação como cidadão elegivel, e não houver decisão que o mande eliminar, proferida tres mezes antes da elerção.

« Exceptua-se e caso de exhibir-se prova de que o dito cidadão acha-se pronunciado por sentença passada em julgado, a qual o sujeite á prisão e livra-

mento.

« \$ 7.º Compete á mesa da assemblés parochial :

« I. Fazer as chamadas dos votantes pela lista geral da qualificação da parochia e pela complementar dos cidadãos qualificados até tres meses antes da eleição;

« II Apurer as cedulas recebidas; « III. Discutir e decidir as questões de ordem que forem suscitadas por qualquer membro da mesa ou cidadão votante da parcebia;
« IV. Verificar a identidade dos votantes, procedendo

a tal respeito nos termos do 8 16 deste artigo;

Expedir diplomas sos eleitores;

« VI. Enviar ao collegio eleitoral a que pertencerem os eleitores uma cópia authentica das actas da eleição, uma igual a ministro do imperio na corte e ao respectivo presidente em cada provincia, e outra, por in-termedio destes, so 1º secretario da camara dos deputados ou do senado, conforme for a eleição, de eleitores geraes ou especiass para senador.

« \$ 8.º Ao presidente da mesa da assembléa paro-

chial incumbe:

« I Dirigi os trabalhos da mesa ;

« II Regular a discussão das questões que se suscitarem, daudo ou negando a palavru e suspendendo ou prorogando os trabalhos; « III. Desempatar a votação dos asenmptos discutidos

pela mesa

- « V Manter a ordem no interior do edificio, onde nenhuma autoridade podera intervir sob qualquer pretexto, sem requisição sua, feita por escripte ou verbalmente, se não for possivel por aquelle modo.

  « S 9.º Installada a mesa parochial, c. meçará a cha-
- mada dos votantes, cada um dos quaes depositará na uma ce iula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegiveis, quantos corresponderem a dous terços dos eleitores que a parochia deve dar.

« Se o numero de eleitores da parochia exceder e multiplo de tres, o votante addicionarà aos dous tercos um ou dous nomes, conforme for o excedente.

- « § 10. Os trabalhos da assemb éa parochial conti-nuaráo todos os dias, começando ás 10 horas da ma-nhã e sospendendo-se ás 4 horas da tarde, salvo se a esta hora se estiver fazendo a chemada dos cidadãos qualiticados de um quarteirão, a qual deverá ficar terminada.
- « § 11. A' hora em que cessarem os trabalhos de cada dia se lavrará uma acia, na qual se declarem as com expressa menção do numero das cedulas recebidas, dos nodes des cidadãos que não acudirão à 3º chamada e do numero das cedulas apuradas, dispensadas as actas especiaes de que tratão os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1846.
- « § 12. Servirá de diploma ao eleitor um resumo da voteção, datado e assignado pelos membros da mesa, segundo o modelo que for estabelecido em re-gulamento pelo governo. Recebel o-hão os cidadãos elegiveis que tiverem reunido maioria de votos até ao

namero de eleitores que deve eleger a parochia.

« § 13. E' applicavel aos cidadãos elegiveis, que tivarem recebido votos para eleitores, a disposição do

\$ 6º deste artigo.

« \$ 14. No acto da eleição não se admittirá protesto ou reclamação que não seja escripta ou assiguada por cidadão votante da parochia. Admittem-se, porêm, observações que, por bem da ordem e regularidade dos trabalhos, queira verbalmente fazer algum votante.

« Admittidos o protesto, a reclamação ou as obser-

vações, só sos membres da mesa cabe discutil-os e decidir pelo voto da maioria.

« § 15. Os protestos demasiadamente extensos serão simplesmente mencionados, é não transcriptos nas actas; mas serão integralmente transcriptos no hyro das actas, em seguida á ultima, e a transcripção será encerrada com a rabrica de tedos os membros da mesta.

« Quando extrahirem-se »s cópi«s das actas para os fins declarados no art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846, serão transcriptos nas mesmas cópias ob sobreditos protestos, sob pena de responsabilidade de quem sem estes extrabi-las.

« § 16. A transposição, erro de nome ou contestação de identidade não poderá servir de pretexto para que deixe de ser admittido a votar o cidadão que acudir à chamada, apresenter o seu titulo de qualificação, eajo numero de ordem coincida com o da lista geral, e, escrevendo seu nome peraute a mesa, mostrar que a letra é igual á da assignatura do titulo, ou, não sabendo escrever, provar c m o testemunho de pessoas fidediguas que é qualificado.

« Nos casos de duvida, ex-officio, ou a requerimento

de tres eleitores ou cidadãos elegiveis, deverá a mes tomar o voto em separado com todas as declarações necessarias para justificar o seu procedimento.

« § 17. Para deputados á assembléa geral ou para membros das assembléas legislativas provinciaes, cada eleitor votara em tantos nomes quantos corresponderem sos dous terços do numero total marcado para a provincia.

« Se o numero marcado para deputados á assembléa geral e membros da assemblés legislativa provincial for superior ao multiplo de tres, o eleitor a dicionará sos dous terços u u ou dous nomes de cidadãos, con-

forme for o excedente.

- « § 18. Emquanto por lei especial não for alterado o numero de seputados a assembléa geral, cada provincia os elegerá na mesma proporção ora marcada.
- « § 19. Nas provincias que tiverem de eleger depti-tados em numero multiplo de tres, cada eleitor votará na razão de dous terços : nas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleit r votará em tres nomes, e nas que tiverem de elegar cinco deputados, o eleitor votara em quatro.

« Nas provincias que tiverem de eleger sómente dous deputados, cada eleitor votará em dous nomes.

- « Para as eleições geraes de deputados ou senado-res, a provincia do Mio de Jaceiro e o municiplo da corte formão a mesma circumscripção eleitoral.
- « § 20. No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou dues.

« Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dispčem os \$\$ 17 e 19.

« \$ 21. Na eleição de senador observar-xe-ha o se-

« I A organisação das mesas parochiaes para a eleição dos eleitores especiaes, a ordem dos traba-lhos, e o modo de proceder á eleição dos eleitores, sarão os mesmos estabelecidos no § 4.º deste artigo:

«II. A eleição primaris, ou a secundaria, se aquella proceder-se-ha dentro do prazo de tres estiver feite, mezes contados do dia em que os presidentes de provincia heuverem recebido a communicação do pro dente do senado ou do governo, ou tiverem notici. certa da vaga Uma e outra communicaçã, serão regietradas no correio.

a § 22. O ministro do imperio na corte e ca presidentes nas provincias crearão definitivamente tantos collegios eleitoraes quantes forem as cidades e villas, comatanto que nenhum delles tenha menos de vinte

« § 23. As authenticas dos collegios eleitoraes de cada provincia serão apuradas pela camara munici-pál da capital, excepto as dos collegios da provincia do Rio de Janeiro nas eleições para deputados á asmembléa garal e senadores, as quaes serão apuradas

pela camara municipal da corte

« \$24. A eleição de vereadores das camaras munici-paes e de juizes de pas se fará no primeiro dia d. mes de Julho do ultimo anno do quatriennio, observando-se na organização da mesa parochial e do recebimento apuração das cedulas dos votantes tudo quanto nesta lai está determinado para a eleição de eleitores.

- « § 25. Cada cidadão depositará na urna duas cedulas com os respectivos rotulos, contendo uma os nomes de seis cidadãos elegiveis para vereadores, se o municipio der nove veresdores, ou de cinco cidadãos elegiveis, se o municipio der sete vereadores; ontra contendo os nomes de quatro cidadãos elegiveis para juizes de par da parochia em que residir, ou do districto, se a parochia tiver mais de um.
- e § 26. Só pedem ser vercadores os cidadãos com as qualidades de eleitor, residentes no municipio por mais de dous annos.
- « § 27. Só podem ser juises de pez de um districto os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem por mais de dous annos residencia nesse districto.
- « § 28. Se o municipio for constituido por uma só parochia, a mesa parochial, finda a eleição, expedirá logo os diplomas aos juizes de paz e vereadores eleitos, e fazendo extrahir dues cópias authenticas das actas, remetterá uma á camara municipal, e outra ao juiz de direito da comarca.
- « § 29. Se o municipio comprehender mais de uma paroc ia, as respectivas mesas perochiaes expedirao os diplomas só aos juizes de paz, e ás duas cópias das actas darão o destino indicado no paragrapho
- « A camera municipal, 30 dias depois daquelle em que tiver começado a eleição, precederá à apuração geral dos votos para vereadores, e disto lavrará uma acta, da qual remetterá cópia so juiz de direito da comerce, além das que deve remetter como diplomas sos novos eleites, na fórma do art. 105 da lei de 19 de Agosto de 1846

« § 30. O juiz de direito é o funccionsrio competente para conbecer da validade ou nultidade da eleição de juixes de paz e vereadores das camaras municipaes; mas não poderá fezê-lo senão por via de reclamação, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 dias centados do dia da apuração.

a Declarará nulla a elei-ão, se verificar algum dos casoa applicaveis do art. 1º, \$ 26 desta lei, ou que houve fraude plenamente prevada, e que prejudique o resultado da eleição: e fará intimar o seu despacho por carta do escrivão do jury, não só á camara municipal, como a cada um dos membros da mesa da assemblés parochial, e por edital aos interessados.

« Do despacho que approv» r a eleição só haverá o recurso voluntario de qualquer cidadão votante do municipio, que o deverá interpor dentro de trinta dias contados da publicação do edital do mesmo despacho; do que, porém, snnullar a eleição, além do recurso que a qualquer cidadão é licito interpôr, havers recurso necessario com effeito suspensivo para a releção do districto.

- « § 31. O juiz de direito deverá proferir o seu despacho no praso improrogavel de quinze dies, contado da data em que receber as cópias authenticas; e, no caso de recurso, deverá enviar as actas com o seu despacho motivado e com as allegações e documentos do recorrente, no praso tambem de quinze dias, contado da data da interposição do recurso, á autoridade superior competente, a quel o decidirá definitiva e irrevogavelmente nos termos da ultima parte do § 18 1º desta lei.
- « § 32. O presidente do tribunal da relação enviará ao presidente da respectiva provincia a cópia do acordão, e immediatamente se procederá a nova eleição, ne caso de annullação da primeira.

e \$ 33. Os vereadores e juizes de pas do quatriennio anterior são obrigados a servir emquanto os nevos

eleitos não forem empossados.

« Art. 3.º Não poderão ser votados para deputados

à assembléa geral legislativa os bispos nas suas dioceses; e para membros das assembléas legislativas provincises, deputados á assembléa geral ou senadores, nas provincias em que exercerem jurisdicção:

« I. Os presidentes de provincia e seus secretarios; « II. Os vigarios capitulares, governadores de bis-

- pados. vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos; « III Os commendantes de armas, generaes em chefe de terra ou de mar, chefes de estações navaes, capitães de porto, commandantes militares e dos corpos de policia;
- « IV. Os inspectores das thesourarias ou repartições de fazenda geral e provincial, os respectivos procuradores fiscaes ou dos feitos, e os inspectores das
- alfandegas;
  « V. Os desembargadores, juixes de direito, juixes
  « V. Os desembargadores, juixes de direito, juixes substitutos, municipes ou de orphãos, os chefes de policia e seus delegados e subdelegados, os promotores

publicos, e os curadores geraes de orphãos; « VI. Os inspectores ou directores geraes da instruc-

ção publica.

« § 1. A imcompatibilidade eleitoral prevalece : « I. Para os referidos funccionarios e seus substitutos legaes, que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro de seis mezes anteriores à eleição secundaria

«II. Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis mezes, e para os que os precederem na ordem da substituição, e que devião ou podião

assumir o exercicio:

« III. Para os funccionarios effectivos desde a data da aceitrção do emprego ou funcção publica até seis mezes, depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

« § 2.º O prazo de seis mezes, de que trata o para-grapho antecedente, é reduzido ao de trez mezes no Caro de discolução des camaras desdeputados.

« § 3.º Tambem não poderão ser votados para membro das assembléss provincias, deputados e senado-res, os emprezarios, directores, o piratadores, arrematantes on interessados na arremetação de rendimentos, obras on fornecimentos publicos naquellas pro-vincias em que os respectivos contratos e arrematações tenhão execução e durante o tempo delles.

« § 4 º Serão reputados nullos os vetes que para membros das assembléas provinciaes, deputades ou sens ores, recabirem nos funccionorios especificados neste artigo; e disto se fará menção motivada nas actas dos collegios ou das camaras apuradoras.

« § 5.º Salva a disposição do art 34 da constituição do Imperio, durante a legislatura e seis mezes depois é incompativel com o cergo de deputado a nomeação deste para empregos ou commissões retribuidas, geraes ou provinciae, e bem assim a concessão de privilegios e a celebração de contratos, arrematações, rendas, obras ou fornecimentos publicos. Exceptuão-se: 1.º, os accessos por antiguidade; 2.º o cergo de conselheiro de estado : 3.º, as presidencias de provincias, missões diplomaticas especiaes e commissões militares ; 4 °, o cargo do bispo.

« A probibição relativa a empregos (salvo accesso por antiguidade), commissões, privilegios, contratos e ar-rematação de rendas, obras ou fornecimentos publicos, é applicavel nos membros das assembléas legislativas provinciaes, com releção ao governo da provincia.

« Art. 4.º O gove no fará colligir e publicará por decreto todas as disposições que ficão vigorando em

relição ao processo eleitoral.

« Promulgado o referido decreto, ficará sem vigor a disposição do art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

- « Art. 5.º Fica o governo autorisado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, comtanto que se effectue dentro de primeiro : nno.
- « Outrosim é autorisado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos \$\$ 5 a 10, 13, 14 e 18 do art. 1.º
- « Art. 6. A eleição das assembléas provinciaes continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, emquanto se não eleger corpo eleitoral.

« As incompatibilidades, porém, serão também ob-

servadas nessas eleições desde que se promulgue\_a presente lei.

« Art. 7.º Revogão-se as disposições em centrario. « Sala das commissões, em 25 de Setembro de 1875. — Cunha Figuerredo Junior.—Fausto de Aguiar. »

### Acta de 27 de Setembre.

### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Sobral Pinto, Augusto Chaves, Cardoso de Menezes, Campos de Me-eiros, Alencar Araripe, Rebello, Diogo de Vasconcellos e José Calmon.

Comparecem depois os Srs. Martinho de Freitas, Cunha Ferreira, Coelho de Almeida, Fausto de Aguiar, Fernando de Carvalho, Brusque, Fernandes Visira, Lesl de Menezes, Leandro Bezerra, Silva Mais, Barão da Villa da Barra, Cunha Figueiredo Junior, Carles Peixoto. Diogo Velho, Carneiro da Cunha, Manoel Clementino, Hollanda Cavalcanti, Ca-millo Figueiredo. Alexforado. Soura Leão. Moraes Cums, manoel Ciementino, Hollanda Cavalcanti, Ca-millo Figueiredo, Alcoforado, Sousa Leão, Moraes Rego, Portella, João Mendes, Tarquinio de Sousa, Fiel de Carvelho, Redrigo Silva, Menezes Prado, Candido Torres, Arsujo Góes, Elias de Albuquerque, Barão de Penalva, Casado, João Manoel, Barão de Araçagy, Alves dos Santos, Theodoro da Silva, Teixeira da Rocha, Bernardo de Mendonça, Costa Pereira e Pe-reira Franco. reira Franco.

Faltão com participação os Srs. Angelo do Amaral, Azevedo Monteiro, Agasilão, Barão de Piratininga, Bahia, Bittencourt Cotrim, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso Junior, Joaquim Pedro, Carlos da Lus, Caminha, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra, Escragnolle Taunay, Eufrasio Corréa, Ferreira de Aguiar, Figueiredo Rocha, Freitas Henriques, Ferreira Vianna, F. Belisario, Florencio de Abreu, Gomes do Amaral. Gumes de Castro, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Igaacio Martins. J de Aleacar, Josquim Bento, Lopes Chaves, Miranda Osorio, Mello Rego, Morses Silva, Oliveira Borges, Olympio alvão, Pinto Lima, Pereira dos Santos, Pulino de Souza, Pinheiro Guimarães, Salathiel. Wilkens de Mattoa, e Xavier de Reita cam alla Sea Antonio Parado, Aravio Cáse Brito ; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Góes, Aranjo Lima, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Cicero Dantas, Candido Murta, Campos de Carvalho Duqua-Estrada Teixeira, Evangelista de Aranjo, Eunapio Deiró, Gusmão Lobo, Henriques, Horta Barbosa, Paranhos, Paulino Nogueira, Pioto de Campos Pereira da Silva, Martinho Campos, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Silveira Martins e Visconde de Maná.

- O SR. PRESIDENTE declara que sendo meio-dia, e achando-se presentes unicamente quarenta e nove Srs. deputados, não póde haver sessão.
- O SR. 4º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTS.

Sete officios do secretario do senado, de 25 do corrente, communicando:

- O 1º, 2º e 3º que constou áquella camara terem sido sanccionadas as seguintes resoluções da assembles geral : 1a, que manda contar pelo dobro o tempo de serviço em campanha para e reforma dos officises e praças de pret do exercito e armada; 2º, que con-cede um anno de liçença so desembargador da relação do Maranhão Mancel de Cerqueira Pinto; 3ª, approvendo a poetura de camera municipal da côrte de 14 de Novembro de 1872, que prohibe a collocação de cartezes e aununcios nas paredes e muios dos predics desta cidade.
- O 4º, 5º, 6º e 7º, que não têm podido dar o seu consentimento ás seguintes proposições: 1º, autorisando a construcção de um pharol no baixo de S. Si-

mão, na lagoa dos Patos; 2º, concedendo a garantis de um emprestimo até 3,000:000 à Companhia Macahé e Campos; 3°, mandando collocar um pharol na ilha dos Francezes, na costa da provincia do Espirito-Santo; 4.ª, abriado um credito de 600:000\$ para pharées no baixo das Cabras ou Rocas e em outros pontos, nas provincias de Santa-Catharina, do Maranhão e de S. Paulo.—De todos fica a camara inteirada.

Outro do Sr. deputado Bittencourt Cotrim, datado de heje, perticipando não poder comparecer por alguns dias às sessões desta camara por ter fallecido sua espesa.—Mandou-se desanojar.

A orlem do dia para 28 do corrente é : A mesma designada para a seseão anterior. 3ª discussão do projecto n. 155 de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feito por nacionaes.

### Sessão em 28 de Setembro.

### 'PRESIDENCIA DO SR. CORREIA

Summanio.—Expediente.—Pretenção de tenente hono-rario B. C. Jourdan.— Pretenção de D. Maria P. C. da Cunha.— Redacções. Approvação.— Ordem do dia.— Monumento do Campo da Acclamação. Apprevação. — Licença ao juiz de direito F. J. C. Guimarães. Approvação — Licença ao lançador J. F. de Serra. Approvação. — Privilegio a Juhn Gamges. Approvação. —Contrato de locação de serviços. provação - Pretenção de D Josephina A. da Fonseca e outra. Approvação.—Pretenção da professora C. L. Coruja. Approvação.—Pretenção do Dr. A. J. da F. Lessa. Discursos dos Srs. Teixeira da Recha. Campos Carvalho, Cardeso Junior, Teixeira da Rocha, Campos Carvalho Adiamento. Observações dos Srs. Cardoso Junior e Teixeira da Rocha. Ap-provação.—Redacções. Approvação.— Augmento de ordenado do thesoureiro do supremo tribunal de justiça. Rejeição.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Paulino Nogueira, Augusto Chaves, Coelho de Almeida. Cardoso Junior, José Calmon, Teixeira da Rocha, Barão de Penalva, Silva Maia, Leandro Bezerra, Moraes Rego e Bandeira de Mello.

Comparecendo depois os Srs. Miranda Osorio, Agesilao, Martinho de Freitas, Escragnolle Taunay, So-bral Pinto, Casado, Pinto Lima, Barão de Aracagy, brai Pinto, Casado, Pinto Lima, Barao de Aracagy, Alencar Araripe, Fernando de Carvalho, Araujo Lima, Pottella. Cunha Leitão, Cunha Figueiredo Junior, Cunha Farreira, Fiel de Carvalho, João Mentes, Tarquinio de Souza, Toeodoro da Silva, Caminha, Mello Rego, Oliveira Borges, Rebello, Fausto de Aguiar, Araujo Gées, Last de Menezes. Alcoferado. Souza Leão, Carlos Peixoto, Cami lo Figueiredo, Rodrigo Silva, Menezes Prado, João Manoel, Diogo de Vasconcellos. Gomea do Amazal, Hollanda C. valcanti. Silva, Meneses Frado, Joso Manoel, Diogo de Vas-concellos, Gomes do Amaral, Hollanda C.valcanti, Alvas dos Santos, Paranhos, Heraclito Gaça, Elias de Albuquerque, Diogo Velho, Pereira Franco, Pinto de Campos, Antonio Prado, Pereira da Silva, Aze-vedo Monteiro, F. Belisario. Candido Torres. Fer-nandes Visira, Siqueira Mendea e Barão da Villa da Barra, abre-se a sessão ao meio dia.

Comparecem depois de aberta a cessão os Srs. Freitas Henriques, Cardoso de Meneres, Aranjo Góes Ju-nior, Olympio Galvão, Horta Barbosa, Campos Car-valho, Ferreira Vianna, Corrêa de Oliveira, Balbino da Cuaha, Entrasio Corrêa, Manoel Clementino, Costa Pereira, Martinho Campos e Duque-Estrada Teixeira

Fal so com participação os Srs. Augelo do Amaral, Ba so de Piratininga, Bahia, Brusque, Bitteneourt Cotrim, Camillo Barreto, Campos de Medeiros, Joaquim Pedro, Carlos da Luz, Duarte de Azevedo, Ulhoa Cintra, Ferreira de Aguiar, Figueiredo Rochag Fieres, Florencio de Abreu, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Ignacio Martine, J. de Alencar, Joaquim Bento, Lopas Chaves, Morses Silva, Pereira dos Santoa, Paulino de Sonza, Pinheiro Guimarães, Salathiel, Wilkens de Mattos, Xavier de Brito; e sem ella os Brs. Bernardo de Mendonça, Barros Cobra, Borges Menteiro, Carneiro da Cunha, Cicero Dantas, Candido Murta, Evangelista de Araujo, Ennapio Deiró, Gusmão Lobo, Henriques, Rocha Leão, Silveira Martins e Visconde de Mauà.

Lém se, e são approvadas sem debate, as actas de 25 e 27 do corrente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Um officio de ministerio da fazenda, de 25 de corrente, enviando, sanccionado, o autographo de decreto da assembléa geral que fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para 1875 a 1876. — A archivar, officiando-se ao senado.

Tres do secretario do senado, de 27 do corrente, communicando haver constado áquella camara terem sido sanccionadas as seguntes resoluções da assembléa geral:

1º, mandando restituir aos herdeiros do thesoureiro do correio geral da corte, Dr. João José Cominho, a quantia de 5:1778915, saldo verificado a seu favor.

2º, isentando de direitos de importação os materiaes destinados á construcção e exploração de enge-

nhos e fabricas centraes

3ª, mandando pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:0608 como indemnia ção de prejuizos soffridos por occasião da rebellião nas provincias do Maranhão e Piauhy, em 1839 e 1841. — De todos fica a camaça inteirada.

Ontro do Sr. deputado Wilkens de Mattos, participando que por motivos de saude deixa de comparecer à presente sessão. — Inteirada.

Requerimento do capitão J. aquim Silverio de Azevedo Pimentel, depositario publico desta corta, pedindo que seja instituido um deposito publico, como exige a lei de 21 de Maio de 1874.— A cummissão de justiça civil.

Lê-se, é julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto com que conclue o seguinte parecer:

### PRETENÇÃO DO TEMENTE MONORARIO M. S. SOURDAN.

- « A' commissão de marinha e guerra fei presente o requerimento em que o tenente honorario do exercito, ex-1º tenente de artilharia, Emilio Carlos Jourdan, pede so corpo legislativo ser readmittido no quadro effectivo do exercito, como tenente do estado-maior da 2º classe, sendo considerado o mais moderno
- nesse posto.

  « Dos documentos com que instrue a sua petição consta :
- « Que elle assentou praça e marchou para a campanha do Parguay em principio de 1865, sendo promovido a alferes de commissão em Outubro do mesmo anno; que assistio aos combates de Curuzut e de Curupaity em Setembro do anno seguinte; que tendo aido mandado coadjuvar a commissão de engenheiros em Jamiro de 1867, executou a construção de um redacto, pelo que foi elogiado em ordem do dia do general Argollo; que pelo general em chefa foi promovido a tenente de commissão, assistindo a diversos combates e sendo ainda por vezas elogiado em ordens do dia; que tendo assistido aos combates de Iteroro, Avahy e Lomas Valentinas, em Dezembro de 1868, foi condecorado com a medelha do mento; que por decreto de 20 de Fevereiro de 1869 foi confirmado no posto de 2º tenente de artilharia por actos de bravera, com antigui ade de 11 de Dezembro de 1868; que assistio a diversos ataques em Agusto de 1869; sendo então promovido á 1º tenente pelo general em

chefe, por actos de bravara, promoção que foi confirmada por decreto de 30 de Outubro da 1869; que no ultimo periodo da guerra foi cotre outros trabalhos encerregado de abrir uma estrada de communicação entre S. Joaquim e Capivary, na extensão de oito leguas; que à seu pedido, obteve em 18 de Março de 1870, demissão do serviço do exercito, sendo-lhe na mesma data conferidas as honras desse porto.

e A esses serviços, prestados como militar, ajunta o peticionario a allegação de que, depois de demittido, escreveu e publicou a obra intitulada—Atlas Historico da Guerra uo Paraguay, e de ser moço, podendo ainda

SAFVIT MUITIS APROS

« O governo, informado ácerca desta pretenção, assim se exprime :

« .... Cabe-me informar a VV. EEx que são verdadeiras as allegações do peticionario, que bons serviços preston na campanha do Par-guay; e por isso o julgo no caso de marecer a graca que solucita »

julgo no caso de merecer a graça que solicita. »
« A commissão de mariaha e guerra, tendo em
consideração, tanto os serviços prestados pelo peticionario, como a opinião do Sr. ministro da guerra, é
de parecer que se adopte a seguinte resolução:

### « A assembléa legislativa decreta :

« Artigo unico.—E' o governo suterisado a admittir no corpo de estado-meior de 2ª classe, no posto de tanente, ao tenente honorario do exercito Emilio Carlos Jourdan, sendo considerado o meis moderno nesse posto; revogades as disposições em contrario.
« Sala das commissões, 27 de Setembro da 1875.—

Mello Rego. — F. J. Cardoso Junior. — Escragnolle

Taunay.

Entra em discussão, e é approvado sem debate o seguinte parecer :

### PRETENÇÃO DE D. MARIA F. G. DA CUREA.

« A' commissão de marinha e guerra foi presente e requarimento, em que D Maria Francisca Carneiro da Cunha pede ao corpo legislativo dispensa do lapso de tempe em que tem incorido para receber o meio soldo do seu finado pai, o sargente-mór de arilharia Alexandre Carneiro da Cunha.

«E porque a materia de que se trata se ache presentemente regulada pelo decreto n. 2,618 de 8 deste mes, que permitte que, em qualquer tempo, se habilitam as pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito à percepção do meio soldo dos officiaes do exercito, é a commissão de parecer que seja o mesmo requerimento remettido so governo para que o tome na consideração que merece.

« Sala das commissões, 25 de Setembro de 1875.— Mello Rege.—F. J. Cardoso Junior. »

### REDACÇÕES.

São approvadas as redacções que se achão publicadas na sessão de 24 do corrente.

### ORDEM DO DIA.

### MONUMENTO DO CAMPO DA ACCILAMAÇÃO.

Entra em 1ª discussão, e é approvado sem debate, o prejecto n. 140 Å de 1875 que autorisa o governo a contribuir cem a quantia de 100.000\$ para o monumento que se projecta erigir no campo da Acclamação em nemoria das victorias alcançadas pelas forças do Imperio na campanha do Paraguay.

## LICENÇA AO JUIX DE DIREITO F. S. C. GUIMARÂRO.

Entra em uma unica discussão a seguinte emenda do senado n. 41 A de 1875, á proposição desta camara de 25 de Agosto de 1875, relativa ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães, e é approvada sem debate e remettida á commissão de redacção :

« No art. 1° em lugar de—com todos es venci-mentos, diga-se—com o ordenado simplesmente »

### LICHIGA AO LANGADON J. T. DE SENA.

Entra em uma unica discussão a seguinte emenda do senado n. 113 de 1875, à proposição desta camara de 30 de Abril de 1875, relativa ao lançador da recebederia de Pernambuco, José Theodore de Sena, e é approvada sem debate e remettida á commissão de

« No art. 1º em vez de — com todos os vencimentos, diga-se-com o ordenado simplesmente. »

### PRIVILEGIO A JOHN CAMERE.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 128 de 1875 que approva o decreto n. 5,669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John Gamgee privilegio por des annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

Vem á mesa, é lida, apciada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda :

- « Offereço como emenda o seguinte projecto da commissão de commercio, industria e artes. « Em 28 de Setembro de 1875.—Miranda Osorio. »
- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º Fica approvado o decreto n. 4,597 de 15 de Setembro de 1870, que concede a Gisadio Gaigon privilegio per cinco aunos para intreduzir no Imperie
- os tubes fabricados por Vecque J & C, destinados ao encanar ento de agua, gaz e outros fluidos.

  « Art. 2.º Revogão-se es disposições em contrario.

  « Sala das commissões, em 20 de Agosto de 1875.

  —F. P. Oliveira Burges.—Fiel de Carvalho.»

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, a emenda é approvada e com ella o prejecto é adoptado e remettido á commissão de redacção.

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

Entra em 3ª discussão, e é adoptado sem debate, e remettido á commissão de redacção, o projecto n. 155 de 1875, que declara que ao contrato de locação de serviços feito por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de cinco a vinte dias, quando o locador o não cumprir, seguido de outras providencias.

### PRETENÇÃO DE D. JOSEPHINA A. DA FONSEGA E OUTRA.

Entra em 1ª discussão, e passa immediatamente á segunda, a requerimento do Sr. Miranda Osorio, sendo em ambas approvado sem debate, o projecto n. 71 de 1875, que releva da prescripção em que incorrerão D. Josephina Adams da Fonseca e D. Susana Adams sfim de poderem receber o montepio de sua fallecida mãi D. Catherina Gross Adame, viuva do 2º tenente da armada Carlos Adams.

O Sa Minanda Osonio em seguida pede, e a camera concede, dispensa de intersticio para que este pro-jecto entre na ordem do dia seguinte.

### PRETENÇÃO DA PROPESSORA D. C L. CORTJA.

Entra em la discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 152 de 1875, que antorisa o governo a conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação ne lugar de professora publica de meninas da freguesia da Candelaria, na fórma do \$ 2°, art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse effeito o tempo em que servio como professora interina, desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Maree de 1843, e desde a data da sua jubilação.

O SEJ MIRANDA Osomo pede, e a camera concede, dispensa de intereticio para que este prejecto seja datto para a ordem do dia seguinte.

Entra em uma só discussão, na fórma do regimento, o seguinte parecer n. 46 de 1874, adjado a 2 de Julho daquelle anno por ter sobre elle pedido a palavra e Sr. Araujo Goes Junior :

### PRETENÇÃO DO DR. A. J. DA F. 1288A.

« A commissão de marinh» e guerra, tendo examinado a pretenção do cirurgião mór de brigada reformado Dr. Antenio Jeré da Fonseca Lessa, que solicite do corpo legislativo ser readmittido ao quadro de corpo de sande, é de parecer que seja ella indeferida, visto que das inforuações prestadas pelo governe-cão de saude em 3 de Fevereiro ultimo, foi julgade incapez to serviço militar por seffer de lesão orga-nica do coração, edemasia e varices nos membros infer ores.

« Sala das con missões, em 2 de Julho de 1874. Mello Rego. — Escragnolle Taunay. — F J. Cardose' Junior. »

O Sr. Teixeira da Roche: - Entre, Sr. presidente, nesta discussão e m certo scanhamento, por isso não pretendo alengar me, e direi sé poucas palavras, a que me juigo obrigado pelo co-nhecimento que tenho da questão, na qual, como medico, já expendi opinião.

Se não fôra isso, e o dever que temos todos os membros desta casa, de concorrer para o esclareci-mento da verdade em relação ás discussões, en não sahiria do meu habitual silencio, e nem correria e risco de desagradar a ningueo. Tento de referir-me a pareceres de collegas medicos militeres com os quaes não posso concordar, não obstante a grande consideração em que os tenho por seus conhecimentos profissionaes e por suas qualidades pessoaes; precisarei defender o juizo que a respeito do estado de saude do cirurgião Dr. Lessa fizerão outros collegas, clinicos da côrte, em numero musto superior ao da junta medica militar ; juizo de grande valor, por par-tir de medicos abalisados na aciencia n ui distinctos pele suber e pela probidade, a cuj laudo eu adheri, e aos quaes não são superiores os do corpo de saude de exercito. De outro lado, Sr. presidente, vejo-me pa necessidade de impuguar o parecer da honrada commissão de marinha e guerra, a quem estou desde muito tempo habituado a aposar, e que cesta questão parece me que se afastou da conhecida sabedoria de suas conclusões.

O parecer da nobre commissão, concluindo pela rejeição da pretenção que tem o Dr. Lessa, cirurgião reformado do exercito, de reentrer para o serviço activo no respectivo quadro, fundou se unicomente, segundo scabo de ouvir ler, nas inspecções dos medicos militares, que julgárão esse cirurgião incapaz de serviço, por soffrer molestias incuraveis; dizendo uns, os da Bahis, que elle padece de periperdite chronica; outres, os da corte, que a molestia é bypertrophia do

corsção, além de varices usa pernas.

Conheço, Sr. presidente, des le o principio, a marcha desta questão, de que já se occupou largamente a imprensa da corte, e por isso tomo parte na discussão, e tambem perque caba me defender opinião minha particular, porquanto fui um dos mustes medicos, que, depois de lengo e minucioso exame, demos ao Dr. Lessa attestados em contrario so diagnostico e

prognostico da junta militar.
Comquanto en deposite, Sr. presidente, muita confiança nos medicos do corpo de sande do exercito, todavia estou persuadido que elles podem enganar-se uma ou outra vez, como se enganar-todos, mesmo os mais sabios, os de maior preficiencia; e é a minha convicção que se enganárão no diagnostico da mo-lestia do Dr. Lessa. Nesta convicção sou acompanhado pelo parecer de muitos dos medicos mais distinctes

que exercem a clinica no Rio de Janeiro. Não 6, pois, uma opinião minha só, não é uma opinião pes soal. Apparecerão na imprensa attestados comprobatorios deste modo de penser, passados pelo Sr. Barãe de Petropolis, pelo Sr. Visconde de Santa Isabel, pelo Sr. Berão de Theresopolis, pelo Sr. Dr. Torres Homem, e por muitos outros, em numero de 12 ou 15; attestados que devem ter figurado como documentos na petição do Dr. Lessa, e, ao que parece, a que a nobre commissão não attenden.

De valor e da confrontação de taes pareceres com es da junta militar pó le-se inferir que o acerto não está com os ultimos, quando mais não seja, pelo nu-mero de opiniões todas accordes em negar a existencia das molestias, reconhecidas pela junta, que se acha evidentemente em minoria.

O Sa. Assveno Mentemo:—V. Ex. pôde patrocinar a causa do Dr. Lessa; pôde defender a sua opinião s a de outros medicos da côrte, sem offender os seus collegas do corpo de saude.

O SR. TRIXEIRA DA ROCKA: -- Offender os meus col-

legas do corpo de saude do exercito ! ! Onde está a offensa ? Em que os molestei, sequer, com minhas palavras? Disse que deposito a maior confiança nos medicos militares ; mas que elles podião ter-se enganado, assim como todos estão sujeitos a enganar-ae ; assim como eu e o nobre depu-tado, que tambem é medico, muitas vezes nos teremos enganado; defeito da intelligencia humana, e não defeito de vontade ou de probidade contra a jus-tiça e contra a verdade. (Apoiados)

Quer o illustrado collega, que julga offendidos por mim es medicos militares, uma prova de desaccordo entre elles, relativamente ás molestias do Dr. Lessa? Pois ahi a tem nas inspecções feitas na Bahia, e no Rio de Janeiro: lá disgnosticarão uma pericardite chronica e engorgitamento do figado; aqui não fallárão nisso e achárão hypertrophia do ouração e va-rices nas pernas. Lá não o julgárão incapas do serviço militar ; disserão apenas que durante seis mezes o doente não podia trabalhar : aqui derão-n'o como invalido e imprestavel por toda a vida. Isto que discretavente, Sr. presidente, que entre os proprios medicos militares que examinarão o cirurgião Dr. Lessa não existe harmonia de pensamento ; que uns jul-gárão de um medo e outros de modo differente. Os medicos paisanos que o virão e observárão dão tes-temunho unisono de que o homem não tem essas

molestias incuraveis. Estes paisanos, entre os quass en figuro como o ultimo em todos os sentidos, não têm posição official na medicina militar ; mas nem por isso são menos dignos de fé, por seu saber e probidade Firmado na opinião delles, vem o peticionario impetrar do corpo legislativo a reparação da injustica, que julga ter soffrido Se bastassem os meios ordinarios, elle não recorreria à sasembléa geral : o governo daria provi-mento ao seu recurso. A esta augusta camara in-cumbe avaliar as razões do peticionario, fundadas principalmente, do mesmo modo que o parecer da commissão, sobre o juizo dos medicos. e dicidir se elle deve ou não ser deferid favoravelmente.

▲ men ver, Sr. presidente, o Sr. Dr. Lessa, cinta actualmente mais de sessenta annos de idade, a maior parte dos quaes passad s no rude serviço mi-litar, não está no caso de ser posto á margem por soffrer de molestia incuravel : tem os soffriu entos proprica da idade, que altée não o impossibilitão de continuar a servir o seu honroso cargo de metico do exercite : mas, como já fiz ver, não padece de hypertrophia do coração nem dessas varioes de que se falla, molestras consignadas nos regulamentos militares como incompativeis c m o serviço scrivo. O velho militar aqui andou o anno passado advoganda a sua causa; todos o vimos: é até um velho robusto e forte; entre as razō-s que exhibia, fallando com muitos deputados mostrava as peruss, para que vissem que não erão nodosas ou varicosas. Tem contra si a idade, que, na verdade, é molestia incuravel; mas, se esse motivo por si só bastasse para a reforma militar, muita gente não estaria hoje figurando nos quadros do serviço activo, dos quaes tambem devião sahir os calvos e os desdentados, na fórma dos mencionados

regulamentos de exercito.

Não acontece, porém, assim; temos no exercito homens que, apezar de velhos, calvos, etc., são robustos, prestão bone serviços, e são com justica conservados em effectividade. Contra a incapacidade physica do Dr. Lessa milita o facto, muito significativo, de ter elle ido para a guerra do Paraguay, onde servie por muito tempo activamente como cirurgião do exercito;

e isto depois que for julgado incapsz e reformado. A honrada commissão de marinha e guerra, dando parecer contra a jueta pretenção desse antigo militar e antigo servidor do Estado, não se inspirou nos bons principios da justica , baseou-se unicamente na ins-pecção medica official, que foi destruida pela inspecção muito mais numerosa, e em todo o caso mui va-liosa de medicos paisanos. Assim, pois, entendo que a nobre commissão não tem razão , e que deve ser rejeitado o seu parecer, attendendo-se á justica que assiste ao cirurgião Dr. Lessa; e mandando-se por determinação especial que seja elle readmittido no quadro activo do corpo de sauce do exercito.

São estes os esclarecimentos, que não podia deixar

de dar à camara.

Os Srs. Campos Carvalho e Cardoso Junior pronuncião discursos.

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que volte o parecer à commissão para que esta tome em consideração os novos documentos

offerecidos pele peticionario.

« Em 28 de Setembro de 1875. — Araujo Góes Junier. »

O Sr. Cardoso Junior pronuncia um discurso.

O Sr. Toixeira da Rocha (para uma explicação): - Sr. presidente, não voltaria a esta discussão se não me corresse o dever de explicar algumas palavras minhas, que forão mal interpretadas pelo nobre collega deputado pela previncia da Bahia.

En não podia ter em mente irrogar um dezar e muito menos uma injuria a ninguem da classe a que me honro de pertencer. Não offendi a nenhum des membros do corpo de saude do exercito.

O SR CAMPOS CARVALEO: -- Muito bem.

O SR TRIXRIRA DA ROGEA:-O robre deputado pela Bahia disse que eu dão devia offender ou atacar os collegas militares. S. Ex. entendeu me mal. Nas minhas palavras não ha o mais ligeiro dezar a quem quer que seja; o que eu disse foi que, depositando toda a confiança nos conhecimentos medicos da junta militer, estava todavia convencido de que ella-era sujeita ao erro, assim come ce mais entendedores da medicina ou de qualquer outre ramo dos conhecimentos humanos.

Não póde haver um pensamento de offensa nestas expressões, aliás verd: deiras; e admirei-me que o nobre deputado suppuzesse que en tinha semelhante intenção, quendo sabe a camera e o paiz inteiro que a ninha voz se tem sempre levantado nesta casa para defender a classe medica, todes as veres que ella tem sido aqui aggredida ou desairada.

O SR. CAMPOS CARVALHO: -Atacada por mim, desairada não.

O SR. TRIXRIRA DA ROCKA: - Desde que tenho a honra de sentar-nie mestas adeiras não perdi nunca a occasião de fazer a devida justiça á nobre classe dos medios; e não ser-a eu que viesse lançar um desar sobre o honrado corpo de saude do exercito, que tem sabido desempenher nob emente o seu dever, barateando a vida nes campos de betalha, e no contagie das molestias pera salver das gerras da morte o sol-dado brazileiro Não o faria, jámais, Sr. presidente, porque prezo-me de não con metter injustiças; e porque além disso à f eate daquella nobre corporação de homens illustrados se acha um cavalheiro de probidade e zelo proverbiaes, de grande proficiencia na medicina, meu collega de profissão e de magisterio, a quem voto sincera e verdadeira amizade, o Sr. conselheiro Dr Souza Fontes, chefe e commandante dos medicos militares.

O Sm. Candoso Juni n : - Incapsu de odio, ou pai-TÃO.

O SR. TRIXBIRA DA ROCEA: - E' verdade. Repito, pois, o que disse, para que se veja que não houve nem no espirito nem na letra de minhas expressões, a minima sombra de offensa a niuguem. Disse, e continuo a affirmar, que não obstante a confiança justa e merceida que inspirão os illustres medicos militares, elles estão sujeitos ao erro, como homens que são: que uma ou outra vez podem errar em seus juizos e apreciações, quer quanto ao disgnostico, quer quanto ao prognostico des molestias; não têm o dom da infalibilidade; podem errar, como todos errão.

Expendi tambem, Sr. presidente, a convicção em que estou, de que, no caso do Dr. Lessa, aquelles conlegas não reconhecérão a verdade. Discordei, e discordo da opinião delles, no que fai precedido, e acom-panhado por muitas notabilidades medicas.

Eis tudo quanto disse, e que pareceu ao nobre de-putado pela Babia uma cfirma aos nossos collegas medicos do corpo de saude. Ora deveras, quem, mesmo daquella honrada corporação, poderá enxergar em taes expressões, já não digo offensa, porém sequer uma pequena indelicadera ? Onde está a offensa? Em considera los susceptiveis de errar ? Não ; porque o erro é a partilha da humanidade: todos conjugamos o verbo -- errar -- desde os mais ignorantes até os maiores sabios. Em discordar da sua oppinião? Tambem não: porque cada um penea, e jul a livre-mente; e tem o direito e o dever de enunciar fielmente o seu pensamento.

Quando o nobre collega, ou eu, ou qualquer medico expendemos em c nferencia com outros collegas o nosso juizo a respeito de um caso de molestia, dizemos francamente o que pensamos, embora seja con-trario a opmião des assistences, que nem por isso se julgão offendidos, ou dezairados : e que muitas vezes se convencem de que não tinhão razão. No caso de Dr. Lessa deu-se uma tal ou qual con-

ferencia: forão ouvidos muitos medicos: una militarea, entendêrão que o homem tinha taes e taes molestiss; outros, em muito maior numero, paisanos, opimárão que essas molestias não existiao. Eu fui e sou da opinião destes ultimos, estou certo que não offenda os collegas militares, que não podem e nem devem por isso julgarem-se offendados. Faço inteira justica aos sentimentos de probida te dos medicos do exercito; estou convencidissimo de que neshum delles é capaz de se deixar dominar por sentimentos inconfessaveis (apoiados) na pratica da profissão, e no cumprimento de seus deveres; e por isso poso deixar de repellir em nome delles, e em nome da classe medica, a injusta e desabrida insunuação que lhes foi atirada ha pouco pelo nobre deputedo por Minea-Geraes, a respeito de baixas de soldados, concedidas pelo patronato, a pedido de pessoas influentes e sob attestados falsos dos medicos militares, que não costumão conspurcar a nobreza da profissão, nem tão pouco illudir a confiança, que nelles deposita o governo do pais.

Tenho explicado, Sr. presidente, o sentido das mi-nhas palavras, que a susceptibilidade exagerada do nobre deputado pela Bahia entendeu ou interpretou mal, emprestando-me intenções de offensa, que não tive, que não tenho, que nunca poderei ter para com os meus companheiros e collegas de uma classe, á qual tenho a mais subida honra de pertencer, e em

cuja prefissão espero acabar es meus dias Termino, declarando sinda mais uma vez que voto toda a consideração e respeito á classe dos medicos militares; que têm incontestavel direito á gratidão da humanidade e do pais (apoiados); mas que não os considero infalliveis; que os julgo sujeitos ao erro; e que, é minha convicção, que não acertárão em relação ao Dr. Lessa. (Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a dis-

cussão, e procedendo-se á votação é approvade o requerimento.

O SR. MIRANDA Osonie, pela ordem, pede urgencia para serem apresentadas as seguintes redacções, e tambem que sejão ellas dispensadas da impressão e sujeitas immediatamente á voltação.

Consultada a camara, resolve pela affirmativa.

« A assembléa geral resolve :

« Art 1.º É autorisado o governo para conceder ae juiz de direito Franciscoo José Cardoso Guimarães um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

« Art. 2.º Ficão revogadas as dispesições em con-

trario.

«Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior.—Faueto de Aguiar. »

« A assembléa geral resolve :

- « Art. 1.º Ao contrato de locação de serviços feite por nacionaes é applicavel a pena de prisão simples de 5 a 20 dias, quando o locador o não cumprir. A pena se repetirà tantas vezes quantas forem as faltas de locador.
- « Art. 2.º A pena será imposta pele juiz de paz de domicilio do locatario, mediante processo summario, e com appellação ex-officio para o juiz de direito da COTTATO
- « Art. 3.º O contrato será feito em presença de juiz de paz do domicilio de qualquer dos contratantes. As partes contratentes, dues testemunhas, e o juiz de assignaráo o instrumento do contrato, sob pena de nullidade.

« Art. 4.º Contra o locaterio precederá o locador por via executiva na falta de pagamento de salario, exhibindo o instrumento do contrato.

« Art. 5.º Os menores de 21 annos serão assistidos de seus pais, tutores ou curadores, na celebração dos contratos; e a obrigação destes resultante não excederá o tempo da maioridade.

« Art. 6 • O locaterio, no caso de despedida do locador, antes de findo o prezo do contrato, sem justa causa, pagará ao mesmo locador o salario do reato do tempo.

« Art. 7. E justa causa para despedida

- « 1.º Diença prolongada, que impossibilite o lo-cador de continuar a prestar o serviço ajustado ; « 2.º Condemnação do locador á prisão, ou outra

- « 2.º Condemnação do locador a prisso, ou outra
  qualquer pena, que o inhiba de prestar serviço;
   « 3.º Embriaguez habitual do lecador;
   « 4.º Injuria feita pelo locador à segurança, honra
  ou fazenda do locatario, sua mulher, filhos, ou pessoa de sua familia ;
- α 5.º Impericia do locador para o serviço ajustado.
- « Art. 8.º Poderá o locador rescindir o contrato : « 1.º Faltando o locatario ao cumprimento das condições estipuladas no contrato ;
- « 2. Se o locatario fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou o injuriar na sua honra, e na de sua mulher, filhes, ou pessoa de sua familia;
- < 3.º Exigindo o locatario do locador serviços não comprehendidos no contrato.
- « Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875.—Cunha Figueiredo Junior.—Fausto de Aguiar. »
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1.º E' approvado o decreto n. 4597 de 15 de Setembro de 1870 que concede a Claudio Guigon privilegio por cinco annos para introdusir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Jne & C., e destinados ao encanamento de agua, gaz e outros fluidos.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

- « Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875. Cunha Figueiredo Junior.—Faueto de Aguiar. »
  - « A assembléa geral resolve :
- « Art 1.º E' approvado o decreto n. 5669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John Gamgee privile-



ée por dez annos para introduzir no Imperio um ma-áizismo de eua invenção destinado ao fabriso de gêlo,

« Art. 2º Ficão revogadas as disposições em con-

- a Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875. -Cunha Figueiredo Junior. - Fausto de Aguier. »
- « A assembléa geral resolve :
- « Art. 1 ° E' autorisa to o governo para conceder mm anno de licença, com o ordenado simplesmente, ao lançador da recebedoria de rendas internas de Pernambuco, José Theodoro de Sena. « Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-

trario.

« Sala das commissões, em 28 de Setembro de 1875.

-Cunha Figueiredo Junior - Fausto de Aguiar. »
Procede-se á votação a sã approvadas as ditas sedacções afim de terem o destino conveniente.

### AUGMENTO DE OBDERADO AO TRESCURSIRO DO SUPERNO TRIBUNAL DE JUSTICA.

Entra em 1ª discussão, e é rejeitado sem debate, o projecto n. 521 de 1873 que eleva a mais 4008 anmanas o ordenado que actualmente percebe o thesoureiro e portairo do supremo tribunal de justiça, José Maucel de Sant'Anna.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, o Sr. presidente dá a seguiute para 29 do corrente, e levanta a sessão á uma e mesa hora da tarde:

3ª discussão do projecto n. 71 de 1875, relevando da pena de prescripção a D Josephina Adams da Fonseca e sua irmã, afim de perceberem o meio soldo que lhes

2ª dita do de n 152 de 1875, concedendo melheramento de jubilação à professora D. Catharina Lopes

Coruja.

1ª dita do de n. 151 de 1875, autorisando o governo para admittar no quadro effectivo no posto de 2º tenente es pilotos da armada Joaquim José Cardoso, Manoel Grmas e Francisco Pordeos da Costa Lima.

1ª dita do de n. 103 de 1874, concedendo loterias á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da

Candelaria da corte.

### Acta de 29 de Setembro.

### PRESIDENCIA D) SR. CORREIA.

A's onze horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. Correia, Sobral Pinto e Equapio Deiro.

Comparecem depois os Srs. Miranda Osorio, Martinho de Freitas, Azaujo Góse, João Mendes, Tarquinio de Souza, Silva Mais, Theodoro da Silva, Escragaolle Tsuney, Alencer Araripe, Leandro Bezerra, Fiel de Carvalho, Campos de Medeiros, Coelho de Almeida, Fernandes Vieira, Paulino Nogueira, Cardoso Junior, Carneiro da Cunha, Alves dos Santos. Antonio Prado, Souza Leão, João Manoel, Campos Carvalho, Figueiredo Roche, Barão de Penalva, Augusto Chaves, Candido Torres, Moraes Rego. Camillo Figueire io, Carlos da Luz, Etias de Albuquerque, Azevedo Monteiro. Fer-nando de Carvalho, Henriques, Diogo Velho e Pereira Franco.

Faltãe com participação os Srs. Angelo do Ameral, Agesilão, Barão de Piratinioga, Bahia, Brusque, Bittencourt Cotrim, Cunha Figueiredo Junicr, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso de Messes, Josquim Pedro, Caminha, Duarte de Azevedo Ulhoa Cintra, Enfrasio Corrêa, Ferreira de Aguiar, Freitas Henriques, Ferreira Vianna, F Belisario, Florencio de Abrea, Flores, Gomes do Ameral, Gomes de Castro, Haleodoro Silva, Haranlito Graca, Lorgado Martina, J. Haleodoro Silva, Heraelito Graça, Ignacio Martins J. de Alencar, Joaquim Bento, José Calmon, Lopes Chaves, Mello Rago, Moraes Silva, Oliveira Borges, Olympio Galvão Portella, Pinto Lima, Pereira des Santes, Pendino de Sonza, Pinheiro Guimarães, Rodrigo Silva, Rebello, Silveira Martins, Salathiel, Wilkeos de Mattos e Xavier de Brito; e sem ella os Srs Araujo Góes Junior, Araujo Lima, Alcoforado, Barão da Villa da Barra, Barão de Araçagy, Bernardo de Mandonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mallo, Costa Pereira, Corréa de Olivaira. Cicero Dentas, Carlos Peixoto, Casado, Candido Murta, Cunha Ferreira, Diogo Vasconcelhos. Candido Murta, Cunha Ferreira, Diogo Vasconcellos, Duque-Estrada Teixeira, Evangellista de Araujo, Fausto de Aguisr, Gusmão Lobo, Hollanda Cavalcanti, Horta Barbosa, Leal de Menezes, Mencel Clementino, Menezes Prado, Martinho Campos, Pinto de Campos, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sa. Parsiserre declara que, tendo comparecido unicamente trinta e cito Srs. deputados, e sendo meiodia, não póde haver sessão.

O SR. 2º SEGRETARIO (SERVINDO de 1º) dá conta do seguinte

### EXPERIENTS.

Offinio do ministerio do imperio, de 27 do corrente, enviando as actas das eleições effectuadas a 22 do mes findo nos collegios de Monte Claros, Patrocinio e mes nuo nos conegros de monte Claros, Patrocinio e Grão-Mogol, do 7º districto da provincia de Minas, para preencher a vega que deixou nesta camara o Dr. Luiz Carlos da Fonseca, nomeado senador do Imperio por aquella provincia.—A' commissão de constituição e poderas.

Outro idem da mesma data, remattendo cópia do decrato de 22 de mez corrente, palo qual foi concedide ao soldado reformado Felippe Antonio Gonçalves a pensão diaria de 400 rs.—A' commissão de pensões e ordenados.

Outro do dito ministerio, de 29 do corrente, transmittindo cópia do seguinte decreto n. 5,998 da referida data :

« Hei per bem prerogar novamente a presente sessão da assembléa geral até o dia 9 do mez proximo vindouro. O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, do men conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendide e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Setembro de 1875, 54º da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Bento da Cunha Figueiredo. »

Outro do secretario de senado, de 28 do corrente, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir à sancção imperial a resolução que autorisa o governo a jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo, no lugar de lente do seminario de Olinda.—Inteirada.

Requerimento de Jesé Francisco Xavier de Castro. pedinto, em razão do seu estado precario de saude, demissão do lugar, que cocupava, de porteire da secretaria desta camara. - A' commissão de policia.

Vai a imprimir para estrar na ordem dos trabalhos o seguinte parece: convertendo em projecto de lei a proposta do poder executivo, abrindo um creditoso ministerio do imperio.

### CREDITO EXTRAORDINARIO.

« Foi presente à commissão de orçamento a proposta do governo relativa à abertura de um credito ao ministerio do imperio, da quantia de 351:7418515, ococrer a serviços pertencentes ao exercicio de 1874 a. 1875, por conta não só das verbas acb os 88 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28, 40, 41 e 43 de art. 2º da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, a saber: camara dos senadores, camara dos deputados, secretaria de estado, faculdade de medicina, instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, instituto des me-ninos cegos, instituto dos surdos-mudos, soccorros publicos, obras e eventuaes, as quaes são considera-das deficientes, como da que se refere á escola polytechnica, que do orçamento da guerra passou para o do imperio.

« No exame, a que para poder dar parecer procedeu, a commissão conheceu que o sobredito art. 2º abrio ae ministerio do imperio um credito da quantia de 7,188:8938088, o qual, sendo augmentado com as se-guintes importancias, a saber: 426:0948285 em vir-tude da resolução legislativa n. 2,574 de 12 de Junho do corrente anno, que autorisou o pagamento do sub-sidio aos senador s e deputados na ultima sessão ex-traordinaria; 100:0008000, com que concorreu o mi-nisterio da agricultura para o ajardinamento do campo da Acclamação; e 93:9088000 recebidos do ministerio da guerra para as despezas com a escola central, que com ministerio do imperio, aubi; a 7,808:895,813; e que a: despezas até aqui feitas e por fazer até o fim do excercicio montão em 8,160:638,823; resultando dessa differença um deficit de 351:7418,15.

« Este deficit, porém, é inferior à somme das sobras, que se calcula existiráo nas seguintes verbas : mestres que se calcula existiráó nas seguintes verbas: mestres da familia Imperial, ajuda de custo aos deputados, conselho de estado. presidencia de provincias, culto publico, seminarios episcopaes, facul fades de direito, academia de bellas-artes, archivo publico, bibliotheca publica, hygiene publica, instituto vacinico, inspecção de saude dos portos e directoria geral de estatistica; e essa somma chega a 527:651\$432; mas, mão permittiado o art. 40 da lei n. 1,507 de 26 de Setambro da 1867 o trabanorta de sobras de umas para tembro de 1867 o transporte de sobras de umas para

outras rubricas da lei de orçamento senão quando estiverem findos os serviços, que correm por conta del-las, condição, que se não verifica ainda a respeito das verbas, que a commissão acaba de indicar, pre-cede d'ahi o deficit, que faz objecto da proposta; e a impossibilidade portanto de recorrer de prompto, e emquanto se não realisar aquella cendição, sos ser-viços a cappo des 68 no reincisio massimados do viços a cargo dos 88 no principio mencionados do art. 2º da lei ahi citada, entre os quaes se distingue, além da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte o de soccerros publicos.

« Justificada, como assim se acha, a proposta do go-verno, é a commissão de parecer que, entrando um discussão converti la em projecto de lei, seja adoptada com a seguinte emenda:

- « Diga-se no lugar competente :
- « 🛦 assembléa geral decreta :

(Os artigos são os mesmos da proposta.)

- « Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1875. — A. J. Henriques.—Candido F. de F. Murta.—Araujo Góss.— H. Graça.—J. Augusto Chaves. »
- «Art. 1.º Fica concedido ao ministerio do impario um credito supplementar da quantia de 351:7418515, para cobrir os excessos de despexas dos 88 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28, 40, 41 e 43 do art. 20 da lei de orçamento n. 2,348 de 28 de Agosto de 1873, para o exercicio de 1874 a 1875, e do da antiga escola central, hoje denomina la polytechnica.

  «Art. 2.º Ficao revogadas as disposições em contrativario.

trario.

« Paço, em 13 de Setembro de 1875. — José Benia da Cunha Figueirado. »

# DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS DO MINISTERIO DO IMPERIO NO EXERCICIO DE 1874 A 1875.

	######################################	1 a 11 112 113 114 115 116 117 118 119 119 119 119 120 120 120 120 120 120 120 120 120 120	88
	Academia das bellas-artes. Instituto dos meninos cegos. Dito dos surdos-mudos. Estabelecim d'educanda snoPará. Archivo publico. Bibliotheca publica. Instituto Histor. e Geogr. Bazilr. Imperial academia de medicina. Lyceu de artes e officios. Hygiene publica. Instituto vaccinico. Inspecção de saude dos portos. Lazaretos. Lozaretos. Hospital dos Lazaros. Soccorros publicos. Obras. Directoria geral de estatistics. Eventuaes. Escola central.	Familia imperial  Mestres da familia imperial  Gabinete imperial  Camara dos senadores  Dita dos deputados  Ajudas de custo de vinda e volta  dos deputados  Conselho de estado  Secretaria de estado  Secretaria de estado  Secretaria de de provincias  Culto publico  Seminarios episcopaes  Faculdades de direito  Ditas de medicina  Instituto Commercial  Instrucção primaria e secundaria  do município da corte	VERBAS.
6,236:3408674	61:1358800 64:558383 47:9228911 14:7798949 37:4558963 7:0008000 2:0008000 0:568590 10:9068590 12:9068590 12:9068000 2:0008000 2:0008000 2:0008000 313:7278399 785:2948763 38:6228442 33:1205809 137:2788201	1,271:0008000 7:3998966 2:0718428 830:5178386 1,138:3598599 1,4508000 42:0008000 186:538246 61:4548831 163:4148398 221:0258945 20:8008000	No municipio da corte.
1,763:6338204	2:000\$000 4:800\$000 7:000\$000 33:906\$400 2:413\$333 192:289\$971 130:204\$195	20:2008000 20:2008000 215:6568236 626:7285500 107:8908000 231:6508000 231:6508000 231:6508000 231:6508000	da Nas provincias.
119:6628950	3:472,8000 3:472,8000 80:000,8000 4:677,8750 3:600,8000	16:5008000	Em Londres.
41:000\$000	18:0008000 5:0008000	5:0008000 10:0008000	Despezas cal- culadas até o encerramento do exercicio
8,160:636#828	64.608800 64.357883 47.922811 2.0008000 14.7198949 48.8708103 7.0008000 10.008000 12.1768400 13.5698:90 13.5698:90 13.5698:93 2.008000 524.077870 1,000:4988958 41.6058717 140:8788201	1,271:00@8000 \$\tilde{x}:399\$960 2:071\$4\tilde{x}:839\$599 2:071\$4\tilde{x}:830:517\$386 830:517\$38599 27:650\$000 42:000\$000 42:000\$000 196:513\$246 277:111\$067 790:1142\$893 107:890\$000 236:195\$760 396:336\$445 20:800\$000 726:348\$616	TOTAL.
7,282:8018028	77:7608000 48:4688000 34:8118600 2:0008000 1:9208000 67:8008500 7:0008000 10:0008000 11:7608000 14:6080000 7:1208000 15:0008000 2:0008000 68:0008000 15:0008000 15:0008000 93:9-88000	1,271:00080 7:40080 7:40080 8:07184 599:71080 833:60080 833:60080 156:22080 156:22080 156:22080 1,140:03489 1,15:00080 244:37080 316:77080 20:80080	Ordinarios.
426:094#285		179:1758000 246:9198285	Ext. pelo decreto n. 2,574 de 12 de Junho de 1875.
100:000\$000	100:0008000		Auxilio conce- dido pelo mi- nisterio da agricultura.
7,808:8958313	77:7608000 48:4688000 34:8118600 94:8118600 15:9708000 17:0008000 7:0008000 10:0008000 10:0008000 11:0008000 11:0008000 15:0008000 15:0008000 15:0008000 15:0008000 900:0008000 15:0008000 15:0008000	1,271:006000 7:4008000 2:0718428 778:8856000 1,080:5198285 54:259000 48:0008000 48:0008000 156:2208000 328:3038000 1,140:5349900 1,140:5349900 244:3708000 20:8008000 20:8008000	TOTAL.
527:6518432	13:1518200 1:2008051 18:9308337 1:5838600 £103410 9:6098400 3:7468667	E49	SOBRAS.
18432 879:3928947 351:7418515	<b>⊢</b> €0	51:6328386 62:8408314 40:2938246 79:7668445	DEFIGITS.

A ordem do dia para 30 de corrente é:

As materias designades para a ordem do dia ante-

1ª discussão do projecto n. 156 de 1875, autorisando o governo para admittir nu corpo do estado-maior de 2ª ciasse, no pesto de tenente, o tenente honorario do exercitu Emiliano Carlos Jourdan.

### Acta de 30 de Setembro.

### PRESIDENCIA DO SR. CORREIA.

A's onze boras da mau\a, feita a chamada, achao-se presenter os Srs. Correia, Campos de Medeiros, Freitas Henriques, Paulino Nogueira, Sobral Piuto, Fernandes Vieira e Cardoso Junior.

Comparecem depois os Srs. Mirauda Osorio, Martinho de Freitas, Ferreira Vianca, Augusto Chaves, Tarquinio de Sousa, Fiel de Carvalhe, Eun pio Deiró, Alcoforado, Caminha, Tneodoro da Silva, Candido Torres, Leal de Menezes, Pinte de Campos, João Mendes, João Mancel, Coelho de Alneida, Gomes do Amsral, Asevedo Monteiro, Campos Carvalho, Barão de Peuslva, Araujo Lima, Moraes Rego, José Calmon, Gusmão Lobo, Silva Maia, Carlos da Luz, Fernando de Carvalho.

Faltão com participação os Srs. Augelo do Amarel. Alves dos Sautos, Agesiléo, Alencar Araripe, Barão de Piratininga, Bahia, Brusque, Bittensourt Cotrim, Cuoha Figueiredo Junior, Camillo Figueiredo, Camillo Barreto, Cunha Leitão, Cardoso de Menezes, Josquim Pedro, Diogo Velho, Duarte de Azevelo, Ulhôa Cintra, Eccragnolle Taunay, Elias de Albuquerque, Eufrasio Corrêa, Ferreira de Aguiar, Figueire de Rocha, F. Beliserio, Florencio de Abreu, Flores, Gomes de Castro, Heleodoro Silva, Heraclito Graça, Ignacio

Martins, J. de Alencar, Joaquim Bento, Leandro Bezerra Lopes Chaves, Mello Rego, Meraes Silva, Oliveira Borges, Olympio Gelvão, Portella, Pinto Lima, Peceira Gos Santos, Paulino de Sonsa, Pinheiro Guimavães, Rodrigo Silva, Rebello, Silveira Mertins, Sonsa Leão, Salathiel, Wilkens de Mattos e Xavier de Brito; e sem ella os Srs. Antonio Prado, Araujo Góes, Areujo Góes Junior, Barão da Villa da Barra, Barão de Arcesyy Bernardo de Mendonça, Balbino da Cunha, Barros Cobra, Borges Monteiro, Bandeira de Mello, Carneiro da Cunha, Costa Pereira, Corrêa de Oliveira, Cicero Dautas, Cerlos Peixoto, Casado, Candido Murta, Cunha Ferreira, Diogo de Vasconcellos, Duque Estrada Teixeira, Evangelista de Araujo, Fausto de Aguiar, Hollanda Cavalcanti, Henriques Horta Barbosa, Manoel Clementino, Menezes Prado, Martinho de Campos, Paranhos, Pereira da Silva, Rocha Leão, Siqueira Mendes, Teixeira da Rocha e Visconde de Mauá.

O Sa. Paesmente decista que, sendo meio-dia e tendo só compercido trinta a tres Sis. deputados, não ha sessão

O Sm. 2º SEGRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Officio do secretario de senado, de 29 do corrente, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á aracção imperial o decrete que outorga o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que S. M. o Imperador possa sahir do Imperio e determina que, na aua ausencia, governará a princeza imperial a Sra. D. Isabel.—Inteirada.

Outro idem, da mesma data, enviando, com emenda, a proposição que autorisa o governo a transferir da arma a que pertence, para a de cavallaria, o capitão graduado Antonio Fernandes Barbosa — A imprimir.

A ordem do dia para 1 de Outubro é a mesma

anteriormente designada.

# **APPENDICE**

### Sessão de 26 de Julho.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINKA.

O Sr. Brusque (Signaes de attenção): -Sr. presidente, a consideração e respeito que tributo Sr. presidente, a consideração e respeito que tributo so nobre ministro dos negocios da marinha aconselhão-me que não lhe peça contas por factos de administração, que lhe não pertence; mas que, commemorando alguns que dizam respeito á gerencia dos negocios a seu cargo, chame para elles a sua benevola attenção, em ordem a acantellar os verdadeiros interesses do pais. (Apoiados.)

Se não effereço so nobre ministro dos negocios da marinha a minha confiança política, porque estamos em campos diametralmente oppostos, professemos idéas que nesse terreno se não harmonisão; posso, todavia, sem quebra da posição que occupo neste recinto, declarar solemnemente à camara que muito devo esperar da intelligencia, do estudo e do zelo do nobre mi-

O Sr. Ministro da Marinea: — Obrigado.

O Sn. BRUSQUE: - Pois bem, Sr. presidente, nestas O Sa. Bausqua: — Pois Dem, Sr. presidente, nestas condições seja-me licito perguntar a S. Ex., que já eccupon a pasta que ora tem, o que pensa fazer para melhor organisar o serviço dos arsenaes pertencentes à repartição a seu cargo.

En tive occasião de lembrar ao antecessor de S. Ex. Eù tive occasi
ão de lembrar ao antecessor de S. Ex. que a grande quest
ão desenvolvimento do arsenal de marinha da côrte dependia essencialmente da escolha do local. Terá acaso o nobre ministro pensado sebre este ponto capital? O que pretende fazer? Continuará no cahos e na desordem mesmo em que existem algumas repartições dependentes daquelle estabelegimento? Mudar-se-ha para uma cura localidade? Qual é ella ? Ficará no lugar em que se acha, e nesta hypothese o que pensa fazer o nobre ministro para reunir systematicamente as officinas que dependem umas das outras so estabelecimento principal? O nosso arsenal de marinha, existente na côrte, pos-O nosso arsenal de marinha, existente na corte, pos-sue elementos capazes de bem preencher seus altos destinos. Nos temos officinas perfeitamente montadas, que podem satisfazer não só as exigencias do serviço à que são destinadas, como prestarem-se à aprendi-zagem de muitas pessoas que podem ser chamadas a frequentar aquelle estabelecimento.

E' pena, Sr. presidente, que, durante o gabinete 7 de Março, que tão longa vida teve neste pais, o nobre ministro dos negocios da marinha, que delle fes parte, não aproveitasse os recursos que o thesouro lhe favorecia no tempo de que dispoz para fazer naquella repartição ca melhoramentos de que ella carece.

Eu devo esperar que nobre ministro actual, pensando sobre este ponto grave da administração que dirige, não deixará de attende-lo, com a solicitude que merece.

Não posso deixar de mencionar a impressão des agradavel que sinto todas as vezes que leio o rela torio dos negocios da marinha, em relação aos outro estabelecimentos desta ordem que existem nas provin cias. Temos um chamado arsenal de marinha na provincia da Bahia, temos cutro em Pernambuco e temos outro ainda na provincia do Pará. O que mo-dernamente se acha estabelecido no Ladario exige a maior attenção do governo; elle começa e é de necessidade, per motivos obvios, que o serviço ahi se organise com toda a perfeição.

Mas, pergunto so nobre ministro, que teve a fortuna de nascer na heroica provincia da Bahia: o que es-pera do arsenal da sua provincia? O arsenal de ma-rinha da Bahia, durante o biennio financeiro que findou, fez obras de pouco merecimento, e que não correspondem ás despezas de sua conservação.

O SR. ARAUJO Gózs :- Mandou para aqui, durante a a guerra do Paraguay, cento e tantos officiaes promptos.

O Sa. Bausque :- De duas uma, Sr. presidente, ou o arsenal de marinha da Bahia é o centro onde se vão o arsenar de mariona da Baina e o centro onde se vão formar operarios simplemente, o que eu acredito, porque já tenho a experiencia de alguns annos que se passárão, ou então deve ser elevado á altura de sua missão. (Apotados.)

Eu digo, Sr. presidente, que o arsenal da previncia da Bahia é o viveiro onde se concentrão muitas

pessoas, que podem prestar serviços áquelle estabele-cimento; mas não é menos certo tembem que a larga escala de operarios naquelle estabelecimento tem sido muitas vezes dictada pelas conveniencias da política. En tive tas vezes dictada peias conveniencias da política. En tive de lutar pessoalmente, diga-se a verdade inteira ao pais, etm meus proprios co-religionarios, em 1864, que entendião tembem que, etmo viveiro de artifices, devia manter-se, embora seu fim principal fosse nullo; porque observei que no arsenal de marinha da Bahia havia um pessoal além daquelle que era necessario para manter a regularidade do serviço. O que então se faz, tinha-se feito antes, far-se-ha smanhã, e é o que não desejo.

Se o arsenal de marinha da Bahia presta, como pode prestar, um serviço real ao paiz no fabrico das embarcações, seja elle então dotado de melhoramenembarcações, seja ene emeso donado de mendo ados); se, porém, ao contrario do que penso, este arsenal póle muito bem deixar de existir sem prejuizo dos interesses publicos, então supprimemo-lo.

Nem posso calcular, Sr. presidente, como faz o particular, quando trata de resolver sobre questões da continuação ou não da industria que exerce, pelos lucros que ella offerece. Não sei quante ganha o Es-tado com a despesa feita com aquelle estabelecimento, confrontada com a receita que elle presta. Conhecido o valor do material e da mão de obra em cada fabrico ou construcção, se poderá fazer seguro juiso sobre a concurrencia de sua conservação; mas infelizmente para nós os nossos orçamentos e balanços así confecciona los de modo que a fiscalisação, que compete ao poder legislativo, não é exercida convemientemente.

Nós temos no orçamento das despezas da marinha ama rabrica que nos indica ser a despeza dos arse-mees de 3.900:0008000.

Como se gasta com o arsenal da corte ? Como se despendem os dinheiros publicos com cada um dos ariennes das provincias? Nós não o saberem a nunca. O systema de lançar á conta de uma rubrica va-

riadas desdesas, embora da mesma natureza, mas de erigens differentes, dará a conhecer a importancia total da despesa reslisada, mas pão deixa ver a sua proce lencia em relação aos detalhes.

Desenglobar as verbas da despeza é uma necessida te para dar reulce á moralidade da despesa.

Não tendo ag ra os dados estatisticos prec sos para poder fazer o men calculo, limito-me a pedir ao nobre ministro da marinha que attenda sériamente a este estado do servico a seu cargo.

O prenel de marinha de Pernambuco está nas

mesmas condições, se não mais intelites

En li no relatorio do antecessor de S. Ex. que naquelle estabelecimento pouco se pode fazer, porque falta a madeira no mercado, e tambem o passoa idoneo De que serve, pois, um estabelecimento nestas condições ?

A construcção na provincia de Pernambuco será por certo sobremodo dispendosa a ser conduzida a madeira de outras provincias para lá. Se não ha pessoal idoneo, se não ha voc-ção na local dede para o e cercicio das prefissões que se exercem nas officinas constitutivas deste estabelecimento, persunto: que apro-veita ao Estado a despeza que fez alli? On o suppri-ma o nobre ministro, ou les de os meios de acção e

desenv lvimento de que carece. Não está nas mesmas condições, Sr. presidente, o srienal de merinha do Perá. Pude por experiencia propria conhecer que é uroa das provincies do Im-perio onde a construcção navel, ha muitos aunos, poderia ter sido desenvolvida pelo governo imperial; a sbundancia de madeiras, a varietade dellas a pro-ximitade em que sinda se schão da capital, aconselhão ao nobre ministro a que prefira o arsensi de marinha do Pará para outras construcções, a que tepha de attender.

E a proposito pedirei so nobre ministro que aproverte o tempo em que se acha na administração dos negocios da marioha para estuder um pensamento, que effereço á sua consideração.

Senhores, sou de opinião que o corte de madeiras para o fornecimento dos arsenses devia ser frito á

costa do Estado.

Penso que na provincia do Pará o governo pode ter montedo mais de um estabelecimento desta ordem, pan cortando e preparando a madeira para se con-strucções de momento, mas fazento o corta della em tempo proprio, armasenando-a e guardando-a para as necessidades do futuro.

Quem conhece as mates do nosso paiz quem estuta as circumstancias difficeis com que lutamos para a conducção de madeiras de pontos mais dis-tantes do littural, ha de comprehender que n'um fu-turo, que não está longe, teremos de arcar com uma grenie difficuldade, entretanto que as matas shundão.

A devastação pelo mechado dos particulares não p upa a madeira, que está so alcance de fanil embarque; a que ficar mais longe custará em breve so Est do fabulosos preços. Já se paga por mais de 1:000\$ o páo de certa natureza e dimensão: o que não custará daqui a poucos annos ?

Li no relatorio do ex-ministro da marinha que elle tinha já apprehensões sobre a defficiencia de madeiras para a construcção naval, e pedia providencias para avitar os abusos com que os particulares cortão discricionariamente as madeiras.

Emquanto o nobre ex-ministro pedia ao poder legualativo novas providencias que cortassem este abuso, esquella que deixava entregue sos caprichos das correntes dos rios, no valle do Amazonas, as mais importantes matas, onde póde o Estado ir pcueo a pouco fazendo grandes depositos de madeiras para o servico des arsenaes.

Entendo que na creação destes estabelecimentos para corte de maieiras ha de tirar o governo outras vantagena, por livrar-se dos contratos onerosos, que aqui quasi todos os anoca se fasem e renovão para fornecimento de medeiras.

Se mandar construir embarcações apropriadas para a conducção delias do Pará, teremos nessas embarcações, que podem ser á vela ou mixtas, a verdadeira es ola pratica para fazer o marinheiro no nosso paiz.

Hamildemente, pois, sujeitando a consideração do nobre ministro estas toacas idées (muitos não apriados), que não desenvolvo mais porque na sua repar-tição deve existir informação minha a este respeito, espero merecer a sua attenção.

E ja que fullo do Para, seja-me licito renovar perante o nobre ministro um pedido, que havia feito

a seu antecesar.

A principal, se não a unica entrada que temos para a barra da provincia do Rio Grande do Sul carece dos dervelos do governo.

Nos alli, senhores, temos um pessoal adestrado, decidido e energico contra ca perigos do mar, e que se expô: qu tidianamente aos pesados encarg.s la praticagem daquella barra. Este pessoal está mal retribuido ....

O SR. BITTERC URT COTRIE : - Apoindo.

O Sa. Bausque: -.... e o homem que arrisca a vida tod a os dias e a todas as horas não póde ser tão parcamente pago como são squelles pobres mori-nheiros e intropi los praticos.

Os Sas. BITTENC URT COTRIM E CARDOS? JUNIOR: -

Apsis do.

O SR. BRUSQUE: — Além de mal remunerado o seu pessoal, não tem squelia borra para o seu serviço o material necessario, conveniente e apropriado as cir-

cumstancias especises da sua situação.

Nos alli precissmos, pelo menos, de duas catraias a vapor, que facilitem a sabida e entrada em todas e quassquer condições, afim de que se não reproduzão os desastres que por mais de uma vez se têm dado naquella burra. Demonstrada esta necessidade por mim pessoalmente ao antecessor de S. Ex., elle aceitou o men pensamento e fiquei persuadido de que em breve teriamos o beneficio requerido. Mais uma illusão: o tempo passou, e continúa o serviço da pratica-gem daquella barra sem este meio, que interessa a vita e ao trabalho dos homens arrojados, que se arriscão todos es dias aos perigos do mar em embarcacões á vels, descubertas e sujeitas a todos os risons da tempestade. Entretanto, sulcão em todas as direcçõas na bahia da corte grandes lanchas a vapor no servico, isento de perigos, que é inherente so arsenal de marinha, o da guerra também tem, to os as têm aqui, só não têm se provincias, não tem aquella barra perignes! Maldita centralisação, que não quer ver o que seffrem as nossas provincias!...

Se estamos naquelle ponto bem servidos de um pherol, nós temos o grande lago denominade Legoa Meron, na provincia do Rio-Grande do Sul, que não tem pharées, que não tem ainda o balisamento neces-

2270

Não é tão sómente por amor da navegação parti-cular interna, que alli se faz, é pelos altos interesses que entendem com a seguração do Estado, que eu chamo a attenção do nobre ministro para este ponto.
Ju'go indispensavel que S. Ex. cuide da collocação

de um ou dons pharóss, pelo menos, naquella lagoa, que facilitem a navegação, ajudada por um balisamento regular.

As desperas para este serviços são de pouca monta, e em nada aggravarão e orçamento do ministerio da marioha.

Não deixarei de repetir perante o nobre ministro algumas considerações feitas ao seu antecessor e que

não puderão ser por elle attendidas. Esteu contente de ver que o material da nossa ar-mada cresce e melhora de condições; estou, porém,

triate vendo que o pessoal decresce em proporções

Até 1868 o unico nucleo que tinhamos da marinhagem para a tripolação da marinha de guerra era devido ao crescimento, ainda que meroso e lento, mas sempre progressive, das companhias de aprendizes ma-

De 1868 para cá decresceu cons deravelmente a affluencia e concurrencia de menores para essas com-

panhias.

Estude o nobre ministro es meios praticos de evitar a continuação deste mal, porque não vejo no paiz outra fonte que forneça a marinhagem necessaria para a tripolação dos navios de guerra.

Ignoro que defeitos existem na administração in-

terna dessas companhias.

Em algumas localidades em que as conheço ellas não vão mal; porém em outras consta-me que a sua

administração não é boa.

Estude o nobre ministro as condições de cada uma dellas e procure dar-lhes o remedio, e a proposito lhe peço que indague se é exacto que em uma tabella mo-dernamente organisada para supprimento de vestuario aos menores, supprimio-se a camisa de flanella.

Eu sei, Sr. presidente, que nestes dias frigidos para o clima do Rio de Janeiro, que ultimamente temos sentido, os menores, que tripolavã, um escaler que la buscar agua a Nitherohy tir tavão de frio e já não usavão camisas de la. Que valor se economisa com essa suppressão, para que por ella se ocmecem a fazer economias? Eu poderia indicar ao nobre ministro em que parte dos negocios da sua administração ellas serião mais bem cabidas.

Sem o vestuario proprio, tenras crianças não resistem ao tempo frio; e como passerão sem o competente con-forto aquellas que vivem no Rio-Grande ? Verifique o nobre ministro se isto é exacto e acautele os males que dahi podem resultar.

Nos relatorios do ministerio da marinha tenho visto a noticia de que a instituição dos aprendizes artifices

continua a não prestar utilidade alguma.

Qual é, na opinião do nebre ministro, a causa da differença que se nota na excellencia dessa instituição no arsenal de guerra, em relação so que se vé no da marinha?

No arsenal de guerra produz beneficos resultados; no da marinha não.

Eu ii no ultimo relatorio do ministerio da marinha que a companhia de artifices militares, isto é, daquelles que são destinados a fazer o serviço a bordo dos navios, não é de utilidade alguma, perque nenhuma

aptidão têm as praças que a compoem.

Ora, se nenhuma aptidão têm as praças que a compcem, é sem duvida porque quando frequentão as officinas onde estão classificados no arsenal de marinha não recebem alli o ensino conveniente. E o facto e exacto. Mal educados, desde que alli entrão, são entregues a mestres, que os julgando incorrigiveis os abandonão e por elles não se interessão. Ahi passão o tempo, até que chegão a certa idade, e então passão a pertencer a outra companhia, á denominada -de artifices militares- e assim é que não prestão utilidade alguma.

O Estado gasta com o ensino e com a educação desses moços não pequena somme; e entretanto a sociedade os recebe no seu regaço i nteis, ae não perdidos, desperdiçada a despeza.

Esta instituição, Sr. presidente, merece ser reformada. Cumpre que o nobre ministro atten la seriamente para este ponto, porque não são pequenas as

sommas que se despendem com ella.

Se não vejo nos nucleos organisados com tão boas intenções os meios amples de fertalecer o pessoal da nossa armada, siato dizer a V. Ex. que não vejo tambem na marinha mercante onde ir buscar a marinhagem de que podemos lançar mão n'uma cu n'outra emergencia.

Quem se der so trabalho de fazer um estudo comparativo da decadencia em que vai a nossa marinha mercante, ha de chegar aca resultados praticos a que

tenho chegado.

Senhores, en me compungi diente des esclarecimentos que celligi para fazer uma compareção do estado da nossa marinha n ercante antes da livre cabotagem e do estado della posteriormente.

Eu não me revolto contra o principio liberal da concurrencia. Ao contrario, conheço o poderoso influxo que pode exercer no desenvolvimento das industrias. e as vantagens que pode trazer aos que precisão do

servico a que ellas se destinem.

Era cego apologiste, no verdor dos meus annos, da escola un livie concurrencia, abominava o systema protector; mas, Sr. presidente, hoje não illudo declarando que não sou da livre concurrencia, mas rão rejeito a escola protectora em muites casos. Entendo que conforme as circumstancias do paiz, contorme as condições da industria, assim devem ser as providencias do Estado para salvaguarda la, alenta-la e desenvolvé-la.

E' facto consummado, contra o qual não é dado mais argumentar; mas cumpre ver o que se pode fazer, não para afaster a industria estrangeira, mas para evitar a decadencia rapida e progressiva da cabotegem na-

cional.

Não lerei á camara os dados estatisticos em que fundo o meu juizo, porque a estatistica não cabe bem em discursos de tribuna.

No regulamento de 1846, que rege as capitanias des portos e arregimenta, senhorer, a chameda por ulação maritima, que nos não temos, instituição esta que foi vasada da 'egislação franceza e admittida, permitta-me V. Ex. a expressão, a martello no nosso paiz, que considero como m is um élo da grande pais, que considero como m.is um eto da grande cadêa que prende o cidadão á disciplina, que o traz sujeito à autoridade, eu enxergo uma L.e.lida v xatoria, que afogenta da vida do mar os muitos individuos que podião a ella dedicar-se. Peço, pois, licença a V. Ex. para rogar ao nobre ministro que attente na necessidade da reforma da instituição, não só porque ella, detada como se acha de meios fracos, é incapaz de prestar os soccersos a que a destinavão, cono pelo inconveniente de trazor sujeita a una disciplina quasi militar uma parte do rosso povo, que deve ter o livie exercicio de sua pessoa e da sua caroa, sem tão complicadas dependencias que fórmão o cortejo de um poder absoluto, que cobre o povo tem

as capitanias dos portos.

Favorecer, senhores, a profissão da vida do mar, a que se dedica o particular em todos os ramos da vavegação; ver se conseguimos desenvolver a industria da construcção naval, quasi morta entre nós, serião meios conducentes so fim de restabelecer, pouco a

pouco, a Lossa navegação mercante.

E' singular o contraste que observamos, quando comparamos esta navegação e sua importancia no tempo em que eramos colonia com o estado actual, agora que somos nação independente. Não depende só do nobre ministro da marioha, depende de outros ministerios, de outras muitas providencias conducentes so mesmo fim; cumpro, porém, o meu dever de adversario leal, pedindo a attenção do nobre ministro para este ponto importante, de que devem provir re-

Quizer, Sr. presidente, honrar a presença do nobre ministro neste recioto com outras considerações que me suggere a repartição dos negocios a seu cargo; mas infelizmente para n im não tenho saude, não disponho de minha palavra, como fazia outr'ora, à medida de meus desejos. Permitta, pois, V. Ex que eu conclus, fazendo votos pela felicidade do nobre ministro, que só a conseguirá pelo estudo e pela promoção acestada dos melhoramentos que reclama a repartição confiada dignamente aos seus onidados (Luto bem : muito

bem.)

### Sessão em 28 de Julho.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

O Sr. Horta Barboen (signaes de attenção):-Sr. presidente, se o nobre ministro da 🚓 :- cultura attender á inscripção de oradores, que se fez por occasião de começar o debate dos negocios attinentes á sua pasta, reconhecerá que não é destituido de significação o facto de tomarem a pelalavra para esta discussão, de tão elevado interesse, a maxima parte dos deputados da provincia de Minas.

- O SR. CANDIDO MURTA: Com toda a razão, é a provincia abandonada.
- O SR. SALATEREL: -E' o ministerio que mais a interessa.
- O Sn. Horra Barrosa: Não é porque os importantes e variados assumptos que são objecto dos differentes ramos de serviço que S Ex. tão dignamente dirige offereção maior facilidade á discussão e se prestem melhor a foroccor thema a quem, como eu, conscio da propria inferioridate, sente fallecer-lhe conscio da propria interioridate, sense assecer-sue forças para tomar sobre si as questões transcendentes da política, das finanças, e outras que crescem de valor, quan to tratades pelos amestrados oradores que neste augusto recinto hão conquistado renome e gloria; é, Sr presidente, porque nos, representantes de uma pro-vincia central e balda de recursos, de uma provincia que vé no ministro da agricultura o homem que pode concorrer mais effi sazmente para e seu desenvolvimento e prosperidade, não podemos nem devemos perder occasião de pedir a attenção de S Ex. para aquelles ramos de serviço que mais nos affectão, e que, interessando-nos, interessão o Imperio.

Sr. presi tente, quan lo não bastassem estes pode. rosos motivos para levar-me a quebrar o silencio em que me tenho conservado, e a violentar de alguma sorte o natural acanhamento que me difficulta a

assiduidade na tribuna...

O SR CARLOS PRIXOTO: - Acanhamento que não tem plausibilidade. (Apoiados.)

- O SR. Diogo de Vasconcellos : Não tem cabimento este acanhamento.
- O SR. HORTA BARBOSA: -... fora efficaz incentivo o desejo sincero de concorrer com o contingente proporcional ás minhas forças para que a pasta confiada so patriotismo e talento do nobre ex-representante da provincia do Rio de Janeiro spresente nos resultados de sua gestão ser viços tão brilhantes, tão assignalados que permittão a S Ex. increver, como espero, um nome glorioso nos annaes da historia, patria, e ao mesmo tempo fortalecer a crença de que neste pais as posições são distribui las á capacidade e ao merito, quaes reconheço em S. Ex.; capacidade e merito que, unicos, devem teterminar a elevação do homem

politico. (Apoiados.)

En desejo que S. Ex. demonstre praticamente que a mocidade não é incompativel com as altes posições sociaes. (Apoiados.) S. Ex. é no ministerio o representante da mocidade (apoiados); não vai longe a época em que cursavames a academia; á mocidade brazileira a elevação do nobre ministro da agricultura offerece um exemplo e uma animação.

(Apotados.)
Um exemplo, porque é a prova viva de que o taleato, a circamspecção e o trabalho são os titulos que nobilitão e elevão o homem (apoiados)....

- O SR IGNACIO MARTINS: Em nosso paiz isto é per excepção.
- O Sa Horra Barrosa : ..... uma animeção, porque é a demonstração palpavel de que a mocidade, quando em condições analogas, póde nutrir legitimas aspirações; não deixa de ser aproveitada. (Muito
- Nos, os representantes de Minas, já o disse, Sr. pre-sidente, não podiamos prescindir de tomar parte no debate dos neg cios do ministerio da agricultura, porquanto os servicos que correm por esta pasta jagão com os destinos de nossa provincia mais que os de qualquer entra (apoiados da deputação maneira) jagão com a sua actualidade, e devem exercer em seu futuro poderosa influencia.

Representamos, Sr. presidente, una grande pro-vincia essencialmente ageicola; e se a favou a, por sua importancio, exige a attenção dos nossos homens

de estado, que nella vêm a base da nossa riqueza, a de estado, que nella vêm a base da nossa riqueza, a fonte principal da prosperidade do paiz, opinião esta que não soffre contestação, mui especial attenção e cuidado deva merecer áquelles que representão uma provincia interior, onde as difficuldades naturaes aão obices so desenvolvimento do commercio, e os productos da popul-ção mais industriosa do Impelha não offerença a insta remunezação de tenhello. quasi não offeresem a justa remuneração do trabalho, de sorte que só da lavoura tirames o recurso para todas as nossas necessidades. E quem ha entre nós, Sr. presidente, que poesa negar que a lavoura se acha estacionaria, se é que não retrograda e definha?

O Sn. Isnacio Mantins :- Definha, e muito.

O Sa. Honta Barrosa:—Quero antes acrelitar que é verda leira a proposição de que a lavoura definha pela falta de capitaes, pela falta de breços, que vão escasseando, e pela falta de vias de communicação; os esforços até aqui emprezados para imprimir-lhe alento uão têm produzido resultados tão vantajosos como fora de esperar.

Se a discussão do orçamento da agricultura, Sr.presidente, não offerece a occasião mais adequada para cogitar-se recursos financeiros cuja adopção e emprego devão proporcionar á lavoura os meios de que carece, discussão que melhor se coaduna com a pasta da fazenda, o mesmo não se dá quanto às outras neces-

O primeiro problema cujo estudo e solução appresentar-se-ha ao nobre ministro da agricultura para chegar ao desideratum que não póde ser nosso tão sómente, mas que o é tambem do nobre ministro, filho e ex representante de uma provincia agricola, e que tem tido occasiões innume as de conhecer e pasar as mesmas difficuldades com que lutames; o p imeiro problema a resolver, digo, é o presachimento das la-cunas que se vão dando nos braços destinados á

- O Sn. Candoso de Menezes :- E' o mais diffixil problema da situação.
- O Sa Horta Barbosa :-- Este é talves o mais difficil problema ; entretanto, cresce de dia em dia a urgencia de solvé-lo, e desde que as leis da abolição do trafego e da emancipação do ventre estancárão as duas unicas fontes d'onde provinhão braços á nossa lavoura.

Não condemno, Sr. presidente, a lei de 28 de Setembro; pelo centrario, entendo que esta humanitaria lai, inspirada em um pensamento generoso e patriotico, e executada de modo a exercer com efficacia e suavidade sua influencia sobre a lavoura e sobre o faturo da patria, é um padrão de gloria do ministerio 7 de Março (apotados), e por si só fora bastante para eternicar a memoria de um reinado felis (muitos apotados); o que, perém, é necessario, indispensouel, ur-gente, é cogitar dos meios praticos de substituir o b:aço escravo; é dar ao lavrador o elemento em que presencher a deficiencia dos braços que por effeito da-quellas leis e pelo incremento dado em passados an-nos á industria agricola não bastão ás necessidades de nuesa lavoura.

Quaes os meios que se antolhão? A immigração espontanea, a introducção de braços e o aprovei amente dos que existem no paiz.

Será, porém, a immigração, p:lo modo por que actualmente se far, meio adequado para forneser b-aços á lavoura? Não o creio, Sr. presidente; a experiencia, o facto que diariamente observamos, dá testemunho do contrario

- O SR. DIOGO DE VASCONCELLOS: Apoisdo.
- O Sa Horta Barbosa : A immigração, tel qual é faita, produz um resultado que não deixa de ser util ; não é, porém, de tanta efficacia e importancia util; não é, porém, de tasta efficacia e importanda oumo seria, se, em vez de ter como principal fim sugmentar a população do Imperio e crear nucleos de novas povosções, viesse sustentar a lavoura já creata e que definha: promovida e lavada a effetio com este intuito, ella daria promptos e utilissimos resultados; o beceficio, porém, que o Brazil suferirá das colonias do Estado é de futuro mui remoto, e

não consulta a necessidade actual de que me

Quem tem observado o systema de colonissoão entre nos adoptado não pode deixar de convencer-se sada vez mais de que a immigração por conta do Es-tado e por elle só promovida não é das mais vanta-josas (Apo ados)

Eu em principio son adverso a este systema de colonisação, comquanto reconheça que nos paizes novos, a como o meso deficientes de população, onde a ini-ciativa individual não tem ainda a efficacia necessaria para resclver o grande problema social, é quasi indispensavel que o Estado se colloque á frente do movimento celenisador, o auxilie e concerra para que a iniciativa particular se desenvolva e consiga attingir aos resultados de que cutros paizes nos fernecem exemple animador.

O SR. CARDOSO DE MENEZES: - Só o Estado é que póle offerecer ao immigrante a esperança da propriedade.

O SR. HORTA BARBOSA: - A proposição contida no ararte do nobre deputado não contraria as idéas que expendo; vem antes em auxilio meu. A colonisação do Estado, dizia en, serve para crear e augmentar nucleos de população; serve para este belecer no Imperio oleos de populaçao; serve para estruelect, no ampero novos proprietarios; mas ella não resolve o grande problema do suailio á lavoura decadente, á lavoura que pede medidas promptas e energicas, á lavoura que clama pela sua salvação; porque, Sr. presidente, a coloniação agenciada directamente pelo Esta to não vem substituir o braço da lavoura. E nem podia deixar de ser assim. O colono emigrante da Europa, traz o pensamento formado de começar no Brazil por ser proprietario.

Daqui nasce o primeiro antagonismo de interesses entre o immigrante introduzido pelo Estado e o la-vracor já estabelecido no peix. Ningcem de:conhece a repugnancia que têm ca nosses lavraderes a desmembrarem as suas propriedades agric.las e slienarem partes, per minimas que sejão, de suas terras.

Já vé o nebre deputado e a camara que o pensamento dominante com que apresentão-se estes colo-mos é quasi invencivel obstaculo a que elles venhão substituir os braços que faltão á nossa lavoura e auxiliar os nosses lavradores, dos quaes não podem esperar a realização de seu desideratum.

Não é semelhante in migração que ha de impedir que a nessa lavoura corra para a sua ruine, mais ou

menos proxima.

Além disso, se o nobre ministro entrer na spreciação do modo pratico por que são tratados e dirigidos os colenos ao chegar ao nosso paix, S. Ex. ha de verificar que nesse medo se encontra mais uma origem das difficultades com que se luta afim de levar com bievidade os colonos a serviço proveitoso: a tendencia para conservarem se na p see e gozo das commodida-des e sustento que recebem do Estado não os convida por certo a aceitar occupação em serviços do particular laboriose, que em troca do que fornece exige o trabalho do engejado.

Tira-se da Europa o homem da trabalho, acostuma-do a privações; o homem que para sustentar-se, e a sua familia, vive n'um laber incessante; e a primeira experiencia a que se o submette no Brazil é a da ocicsidade. O colono é levado a um estabelecimento do governo, mas ahi recebs abundante alimentação, não encentra immediaturente destino e occupação á sua actividade; habitus-se mais ou mence à ociosidade, que tem tão pederosos attractivos para a classe iguerente : persuade-se de que neste paiz mão classe ignireste: persuade-se de que neste paiz mão ha predisão de trabalhar para viver: pouco a pouco convence-se de que o Estado tem obrigação de o sustentar; confia demasiado na genero idade de Brazilaisos e no receio que tem o Brazil de que as queixas e acensação a dos descontentes pussão produzir na Europa Lufluxo permicis sá emispação; nós, com effeito, paia modemos dessias que alla acentina a reconstructor de productor de productor de para la litar construira a reconstruira de productor não podemos desejer que alle se continue a suppor que no Brazil o oclono vem suffrer privações.

En tive occasião de ver as difficuldades com que te luta para conseguir que os colonos se resolvão a aceitar lotes de terres e a iniciar trabalhos, ainda com o auxilio do Estado.

Eu tive cccasião de ver qual é o aferro com que habituão-se ao auxilio gratuito, que, sendo transitorio, devendo ter certa dureção, busção por todos os meios perpetuar, spezar dos esforços que em bem da f zenda

publica desenvolvem a guns directores de colonias.

Sr. presidente, eu rão contesto que a colonias capromovida por conta do governo sirva para crear novos nucleos de pipulação Temo-los, e alguns bem importantes; e comquanto aquelle que se der so trabalho de fazer o calculo tenha por ferça da verdade de chegar á conclusão de que os resultados obti-dos estão muito áquem dos sacrificios feitos pelo Estado, comtudo não é licito desconhecer que alguns resultados se têm alcançado.

Existem colonias onde se vai desenvolvendo alguma prosperidade, e isto deve servir-nos de animação quanto as faturo das que se inicião e ao desenvolvi-

mento das ja estabelecidas.

Por occasião de minha administração na provincia do Espirito-Santo, prestei, como era de meu dever, particular attenção ás duas colonias alli fundadas, a de Santa Leopoldina e a do Rio-Novo.

Não desenvolverei a serie de considerações que a observação fez nascer em men espirito; aproveitarei tão sómente uma, que sproveita ao fim a que me enca-

Comparando em geral o estado de prosperidade des colonos e sua applicação ao trabalho, não tóde-se deixar de reparar que na de Santa Leopoldina havia sempre reluctancia da parte dos colonos recem-chegados em se applicarem so trabalto,e por meio delle chegarem a certo grão de prosperidade capaz de habilita-los a eximirem-se das dividas que contrahem com o Estado; era difficil de combater a tendencia dos recem-chegados para viver á custa do Estado; quanto aos co-lonos antigos, raros erão os que havião conseguido remir suas dividas para com a fazenda.

Na colonia do Rio-Novo, dava-se o facto contrario: havia dous ou trea annos que os colonos tinhão saldos a seu favor, pedião a liquidação de suas contas, desejavão indemnisar o theseuro e sugmentar suas propriedades; gozavão já de certa independencia e bemestar, que em Santa Leopoldina não era geral.

Uma era colonia pevoada por individuos da reça germanica; a cutra era uma colonia quasi na totalidade

de Portuguezes. Esta observação vem robustecer a crença que eu tinha ha muito tempo de que a melhor colonisação que podemos ter é a que nos vem de Portugal. (Apoiados.)

Nação irmã, nação amiga, tendo os mesmos costumes que rós, e ca poderosos vinculos da identidade de habitis, religião e raçs, os Portuguezes coadunão-se perfeitamente com es Braxileiros, e são os mais poderosos auxiliares do trabalho que nos vem do velho mundo. (Apoiados.)

O Sn. Aces 140 :- Não é a melhor colonisação.

O Sn. Henta Barsosa: - Não conheço outra melher, nem subditos de neção alguma que nos sejão mais dedicados.

E' em favor des Portugueses o juizo que pela chservação e experiencia sou levado a formar, quanto ao valor delles como homens de trabalho e coonomia.

Tive occasião de ver o trabalho de colonos portuguezes, ao lado do trabalho escravo, em minha pro-

pria casa.

E' para mim verdade confirmada pela experiencia e juizo de Lossens que têm pratica de lavours, que na colheita, plantio e todos os trabalhos requeridos pelo preparo do café e de outros generos da nossa sgricultura, o celono pertugues em nada se mostra inferior, pelo contrario leva vantegem ao braço escravo, e em brave tempo habitus-se e adestra-se.ne-quelles rudes trabalhos; a sua superioridade é incontestavel em tudo quento se refere a serviços de cutra na tureza, como movimento de tarres, derribadas, córtas de madeira, pedra e ontera que demandão intelli-gencia, habilidade cu esforço.

Ku, portanto, Sr. presidente, offerecendo estas ligeiras considerações a S Ex., pedirei que de preferencia volte seu olhar para Portugal e suas ilhas, d'onde nos póde vir o mais util, numeroso e espontaneo con-

tingente de braços.

Não sendo eu, como já declarei, partidario da colonisação official, pedirei a S. Ex que proteja a iniciativa individual, da qual devemes auferir melhores e mais promptos resultados; pedirei a S. Ex. que, em vez de seguir o systema de despender centenas de contos annualmente para crear nucleos de colonisação, que levão muito tempo para dar escassos resultados, auxilie de preferencia os grandes lavradores (apoiados), dé-lhes os meios, auxilios e vantagens neces-sarios, de modo que possão ir á Europa buscar os colonos que lhe pareção aproveitaveis ao serviço; me parece preferivel amparar, sustentar a agricultura que já temos, a ir crear uma agricultura de futuro duvidoso, e, se não duvidose, pelo menos muito remoto. (Apoiados.)

A colonisação promovida por iniciativa dos particu-lares não prescinde do auxilio efficas da adminis-

tracão

A lavoura carrega com muitos onus e não póde mandar exclusivemente por sua conta á Europa buscar braços Não são só estes braços que podem supprir a deficiencia que affecta a agricultura; ha outra classe no paiz que pote ser aproveitada com van-

tagem.

Quando tratou-se da lei de 28 de Setembro, discutio-se detidamente acerca do cestino que se devia dar aos ingenuos libertados por força daquella lei, e aos que recebessem esse favor da generosidade particular; então, como hoje, pareceu acertado alvitre caminhar ou fazer convergir as forces destes individuos para a agricultura do pais, substituindo o braço livre no trabalho o braço escravo, que para esse fim era d'antes utilisado; entretanto, quaes são as providencias que se ba adeptado para o aproveitamento dos libertos? Quaes os asylos agricolas que se ha fundado para educação dos ingenuos, que dentro de poucos anuos devem attingir á idade do trabalho? Será preciso que seja chegada a occasião para que taes providencias se tomem ? Não o creio, e canho que o nobre ministro, laborioso como é, e olhando para o futuro da nossa patris, para o futuro da agricultura, de que S. Ex. è representante como nos, cogite destas nedidas, porque ellas são talvez de mais esperançoso resul-tado do que a immigração por sonta do Estado, do que a colonisação official, que em troca de mingu dos beneficios vem onerar-nos com enorme dispendio. (Apoiados e apartes)

O ensino profissional ha de prestar á sgricultura do paiz efficacissimo auxilio; uma educação cem dirigida permittirá transformar em uteis auxiliares do lavrador os ingenuos e libertes, e mesmo muitos orphãos des-

tituidos da fortuna.

Eu quizera, Sr. presidente, que para o ensino pro-fissional o governo adoptasse nun programma em que se consultasse mais o ensino pratico do que o ensino theorico. Temos desidida tendencia para a theoria e negação para a pratica. Entre as causas que têm obstado aos beneficos result-dos do ensino profissional, am algumas tentativas feitas no noseo paiz sob os me-Ihores auspicics, figura de preferencia essa tendencia prejudicial: os estabelecimentos e institutos que de-vérão fornecer ensino profissional e pratico, asseme-lhavão-se antes a intituições litteraries, eu ourses scientificos.

Não me parece fóra de proposito prevalecer-me da opportunidade afim de solicitar a attenção do nobre ministro da agricultura para a escola agricola do Juiz de Fóra. Esse magnifico estabelecimento, fundado por um eminente compatriota nosso, em virtude de ac-cordo com o governo imperial, jaz em decadeacia. Não lhe faltão condições materises: ferão construidos os edificios da escola em lugar ameno e aprepriado ; deu-se-lhe as proporções aconselhadas pela sciencia e pela experiencia; fa'ta lhe, porém, pessoal doente em numero que corresponda ás exigencias do ensino : fal-\$50-lhe recursos pecunisrios para viver ; sem animação sincera, sem um esforço vehemente para que progrida e prospere, não pode prestar so peis os utilis-simos serviços em cujo intuito fei creado (Apoiados.)

A Compachia União e Industria, que tão valicaos melhoramentos treuxe so nosso país e principalmente à minha provincia, não poupou a principio sacrificios e esforços afim de executar fielmenta o contrato que havia faito com o governo

O modo por que forão iniciados os trabalhos da escola agricola dava motivo a angurar-se-lhe futuro lisongeiro, sendo geral a esperança de que aquella instituição corresponderia sempre ás vistas patrioticas que dictárão a sua creação ; bem cedo, porém, come-cou o desengano. Faltou repentinamente o homem corajoso e emprehendendor, que entretanto já começava a desanimar ; forão escasseando os recursos indispensaveis á manutenção do estabelecimento, e a escola agricola entrou em phase de decadencia, e dentro em pouco não passava de um edificio sem alumnos e sem

A Cempanhia União e Industria, que nos ultimos tempos tents reanimar a escola agricola, mas sem resultados, acaricia a idéa de ceder ao geverno aquelle importante estabelecimento.

Ésta resolução da companhia se nos sfligura razoa-

vel e vantajosa.

Não ignoro, Sr. presidente, que a fundação e ma-nutenção da escola agricola de Juiz de Fóre constituem um onus a que se sujeitou a Companhia União e Industria, por força da clausula 2º do decreto n. 3,325 de 29 de Outubro de 1864, que tantos favores lhe outorgou ; esse onus era de alguma sorte uma compensação aos sacrificios feitos pelo Estado, que para salvar a companhia tomou a si uma responsa-bilidade do valor approximado de 9 000:000\$: não ponho em duvida que o Estado tenha o direito pleno de exigir da companhia fiel observancia daquella clausula: tal exigencia, porém, não pôde surtir o desejado effeito. Não me parece que uma associação destinada a fins industrises e commerciaes seja a entidade mais apta para exercer a suprema inspecção em um estabelecimento daquella natureza : é missão que melhor cabe to Estado.

Accresce, Sr presidente, que a existencia da companhia é de pouca dureção; se havemos de esperar que chegue a seu termo, mais acertado parece que se comece desde já a aproveitar o estabelecimento e a imprimir-lhe a mais conveniente direcção. Tomendo a si a escola agricola, o governo, ao passo que alliviare a companhia de um onus, achar-se-ha habili-

tado para iniciar o ensino profissional.

A vantagem das escolas de agricultura não consiste em distribuir titules scientificos a filhos de familias absetadas que os desejão e procurão antes como uma recommendação sos olhos, da sociedade, do que como uma habilitação ao trabalho intelligente e honroso. E' pela educação que estes instituições facultão á classe pobre, pelos meios que lhe fornecem de ganhar decorosamente a subsistencia, com vantagem real para o paiz, que se tornão recommendaveis. Os orphãos, os desvalidos, alli devem eno ntrar a sua mais proficua riqueza; a educação religiosa, a matrucção, fa-los ha bons cidadãos; o ensino proficsional ha de transforma-los em poderosos auxiliares do agricultor. È da classe desprovida da fortuna, quando convenientemente instruida, que hão de sahir os administradores e directores dos estabelecimentos e fabricas rurses. E que applicação mais elevada e util, Sr. presi-

dente, poderá o Estado preporcionar á orphandade desvalida, senão encaminha la para a profissão da la voura, nobilitada desde ce mais remotos tempos?

Para attingir-se, porém, a este desideralum, é neces-sario que o serviço seja distribudo gratuitamente; só o Estado póde satisfazer esta condição. A propria Companhia União e Industria, apezar de seus recur-sos, vio-se na contingencia de exigir, deste que principiou a funccionar a esoc la agricola, uma contribui-ção por cada alumno, excepção feita de um limitado numero de lugares gratuitos que reservou a pobres enviados por diversas municipalidades; foi levada a assim proceder, não obstante a clausula aceita de

fundar e manter uma escola pratica de agricultura onde se ensinassem gratuitamente os methodos aperfeiçoados, etc., afim de attenuar o desfalque que a manutanção do estabelecimento abria em seus redditos: era consequencia nece-saria impossibilitar-se o aproveitamento do ensino profissional áquella classe a qual me parece que seria mais proveitose.

A creação de asylos agricolas ao lado das escolas de agricultura habilitará o governo a solver o solemne compromisso que a nação contrahio no dia em que com a lei de 28 de Setembro decretou a emancipação do ventre escravo: prestando aos ingenuos nascidos de mulher escrava proteoção e amparo; os asylos agricolas tornar-se hão no futuro nucleos de operarios habeis, aproveitaveis para a manutenção e desenvolvimento da mais fecunda fonte de nosas riqueza — a agricultura.

O problema da educação profissional fornece interessaute assumpto á meditação e estudo do estadista que cogita do faturo de nossa patria : é terreno vasto e não explorado onde póde-se desenvolver, sem duvida com vantagem, a actividade do nobre ministro.

A acquisição pelo governo da escola agricola do Juiz de Fóra, e a adopção de medidas para ergue-lo da prostração em que se acha, talves proporcionem ensejo azado para iniciar-se a solução daquelle problema.

Outra necessidade, Sr. presidente, que se manifeata em detrimento da nossa lavoura, e, mais do que a de qualquer outra, da minha provincia, pelas suas condições peculiares, pela difficuldade que á viação offerecem as nossas serras, os nossos profundos valles, os nossos rios pouco navegeveis, é a das estradas, e sobretudo a das estradas de ferro.

Clama se, não se cessa de clamar, que precisamos de estradas de ferro, queremos estradas de ferro, não podemos preceindir de estradas de ferro! E no entretanto as estradas de ferro fazem-se, construem-se, exigem e absorvem grandes capitaes e não chegão á minha provincia. (Apoiados.)

Para nos, ellas ainta não passão de um desideratum

A estra la de ferro D. Pedro II, cujo prolongamento e abertura ao trafego ha tanto tempo se annuncia á miaha provincia...

O SR. CANDIDO MURTA: -Só tem quatorze kilometros.

O Sm. Horta Barrosa: — Quatorze kilometros, diz o nobre deputado, como se fosse licito dizer que quatorze kilometros feitos à mar rem da provincia sejão quatorze kilometros que hajão penetrado em Minas! A nltima estação, a do Parabybuna, está junto à ponte sobre o rio deste nome, onde se dividem as provincias do Rio de Janeiro e de Minas. Qual, pois, o progresso e desenvolvimento que ha tido a estrada de ferro pelo interior de nossa provincia? (Apolados; apartes.)

Não é minha intenção, Sr. presidente, levantar recriminações contra pesseas do governo actual ou transacto, nem faser accusações áquelles que têm a seu cargo a direcção e serviços da estrada de ferro de D Pedro II.

Por em duvida o talento e habilitações, o patriotismo e esforços do actual director da estrada de ferro; olvidar o merecimento e bons serviços prestados pelo ex-director interino, particularmente no que concorre ao trafego; fera injustiça, que não se harmonisaria com ca sentimentos em que me inspiro.

Trato de serviços administrativos, e prescinde das personalidades; seria arriscado aventurar juiso ácerca dos individuos; não quero expôr-me a ser menos justo em apreciações de semelhante naturexa; ao nobre ministro da agricultura é que compete entrar na indegação de merito e capacidade de cada um dos funccionarios. cujas attribuições se subordinão ás de S. Ex., e com conhecimento de causa, distribuir justiça a quem merecê-la, distinguindo o talento e o labor, ou arredando de si a desidia e a inospacidade.

Haverá, porém, quem possa contestar que a estrada de ferro D. Pedro II resente-se de alguma cousa que lhe entorpece a marcha? Os factos ahi se apresentão para demonstrar de modo palpavel, que, ou na organisação administrativa da estrada de ferro, ou nos serviços technicos, ou no modo por que se executão as obras, ha vicios que convém extirpar, obices e difficuldades que urge remover, afim de que a construcção progrida com a indispensavel celeridade e economia.

Programa com a indispensavel celendade e economia.

Ca factos ahi estão para dizer que, no que diz respeito ao prolongamento da estrada de furro, a realida e está muito áquem das previsões da administração, e os resultados obtidos não correspondem nem aos esforços da directoria, nem ao muito que deveramos esperar de um pessoal habilitado e laborioso.

Não ignoro, Sr. presidente, que ao governo cabe actualmente uma iniciativa e acção mais limitada nos negocios referentes á estrada de ferro; nos regulamentos por que se rége este ramo da publica administração encontrou por certo o antecessor do nobre ministro as difficuldades que entorpecêrão seus patrioticos esforços; com ellas ha de encontrar-se o nobre ministro; permitta, porém, S. Ex. que eu dirija um appello á sua boa vontade, e á sua energia, e que confiando em S. Ex., guarde a convicção de que taes obices serão removidos.

Encontrará a directoria da estrada de ferro pouca dedicação, ou mesmo embaraços da parte de seus proprios auxiliares? Será por ventura insufficiente ou menos habilitado o pessoal de que dispõe para os misteres a seu cargo, quer quanto á parte technica, quer quanto á direcção das obras, e necessaria fiscalisação?

Encontrará ella pouco lealdade nas informações que lhe prestão e que em boa fé transmitte ao governo? Não o posso affirmar, Sr. president; mas o que é cert. é que os relatorios do governo fazem promessas que não se realisão; as obras do prolongamento se ao lão paralysadas (apoiados); o dinheiro gasta-se; as obras feitas estragão-se em pura perda; as estações não se abrem. (Apoiados)

O SR Diogo DE VASCONCELLOS: — O governo deve começar por demittir o director.

O Sa. Horta Barbosa: — Não digo que seja esse o alvitre a adoptar, porque, já o disse, não me é licito negar os conhecimentos e patriotismo daquelle illustre cidadão; indegue-se, porém, das causas que produzem estes resultados; ellas existem, sejão quaes forem, porque os seus effeitos são patentes e incontestaveis (apotados): ataque-se o mal, e neste empenho o nobre ministro ha de encontrar o nosso apoio, os nossos applausos, os nossos louvores.

Eu disse. Sr. presidente, que as despexas com a construcção da estrada de ferre são excessivas; que as obras ou não se fazem, ou depois de feitas deteriorão-se; e que as estações não se abrem. Quanto a este ultimo pont. não me parece necessario entrar em prova, porque S. Ex. e todos sabem que o que digo é exacto, é a verdade que se apalpa. (Apotados.)

Entretanto o relatorio do nobre ex-ministro assegura-nos que as obras além de Juiz de Fora estão promptas, quando pronuncia-se por este modo á pagina 115: « A quantidade de trabalho executado para preparação do leito e obras deste, foi em 1874 menor do que no anno antecedente: sendo isto devido a se terem concluido as empreitadas distribuidas, e não se haver contratado outras, até que o poder legislativo, etc. »

Esta declaração do ministerio da agricultura não só arreda dos empreiteiros a responsabilidade da demora na construção, como afasta quaesquer duvidas sobre a conclusão das empreitadas. Ora, concluidas as empreitadas, quaes são os serviços que se seguem ? Superstructura da linha e pontea, estações, emfim serviços que correm por conta da administração; serviços que se fazem administrativamente. Assim vê V. Ex. que se ha morosidade, se ha falta de trabalho, a responsabilidade não póte recahir sobre empreiteiros que cumprirão seus deverse, e que são trasidos sempre como pretexto ou desculpa quando se articula uma accusação qualquer. (Apoiados.) Se ha responsabilidade, ella corre por conta de quem tem a seu cargo os serviços por administração; e se ha nisto accusação, é o que resulta das palavras do relatorio que scabo de lêr.
Não é pequano, Sr. presidente, o prejuiso que re-

sulta ao Estado das delongas e demoras na abertura das estações. War wared

O Sn. Dioco DE VASCONCELLOS: - Apriado.

O SR. H RTA BARB SA: — Eu não quero cocupar-me já do prejuizo indirecto que o Estado tem quando a lavoura e o commercio soffrem a privação de um melhoramento desta natureza; bista considerarmos que enorme somma de capitacs está paralysada na estrada de ferro, na linha do centro, custando ao thesouro avultadissimos juros, e constituindo por emquanto despeza improductiva; e não é só esse o mal; ha ignalmente o prejuizo e daumo resultante da deterioração das obras já executadas.

Quanto a este ultimo inconveniente, Sr. presidente, en não posso deixar de attribuir á parte administrativa da estrada de ferro grande parte da responsabi-

lidade : a imprevidencia não é desculpavel.

Pelo contrato que assigna com a directoria, o empreiteiro obriga-se a conservar as obras que executar preiteiro obriga-se a conservas as conservas durante certo espaço de tempo, seis mezes, creio en; é consequencia netural que, vencido aquelle prazo e aceitas as obras, corra a conservação por conta do Estado, sob direcção da administração da estrada de farro.

Acceditará, porém, V. Ex. que a conservação das obras concluidas e aceitas pela direcção da estrada se faça com a regularidado indispensavel para aceutalar

a perda das grandes sommas respendidas ? (Apoiados.)
O serviço de conservação da linha na estrada de ferro D. Pedro II corre por conta do trafego, depois de entregue a linha ao mesmo trefego. Não ha, porém, um serviço de conservação, convenientemente organi-sado, que se encarregue da linha durante o espaço que medeia entre a terminação da conservação por conta do empreiteiro e o começo de conservação por conta do trafego; este espeço é communmente de mex.s, e mezes durante os quaes o que está feito se

A esta falta é principalmente devido o estado de ruina a que chegou a linha do centro ; á ella, mais do que so rigor da estação, devemos attribuir os enormes rejuizos que recabirão sobre o thesouro por occasião

das ultimas abundantes chuvas.

Eu não desconheo que as chuvas torrenciaes e outras causas naturaes concorressem grandemente para a deteriorsção que soffreu o leito da estrada; mas é innegavel que, se houvesse siguma conservação, esses prejuizos não terião attingido ao elevado algarismo de centenares de contos de réis, que em menos não se os póde avaliar.

O Sa. Costa Pennina dá um aparte.

O SR. HORTA BARBOSA: -- Acredito que o nobre exministro teve essas informações; mes en habito á vista da estrada de ferro, e diariamente observo o que alli se passa. Ainda mesmo na época das grandes chuvas raro era o dia em que não pescorresse, ou me approximasse de alguma parte da linha; tive occasião azada para observar que os grandes males resultavão quasi sempre de causas insignificantes não atalhadas a tempo, porque não havia conservação regular ; a conservação primitiva tinha cessado, e a conguar; a conservação primitiva tinha cessado, e a con-servação regular por administração não havia come-çado; as chuvas depositavão sobre o leito da estrada pequenas quantidades d'agua que formavão poços; depcis, esses peços iño pouco a pouco sugmentando, e rompião-se, estabelecendo correntes d'agua que produ-zião o desmoronamento dos aterros; e lá se ião as obras! Entretanto, tres ou quatro operarios, que diariamente e com actividade se empregassem em percorrer e conservar cada legua de estrada, serião sufficientes para remover estes depositos d'agua pluvial, que, pequenos a principio, produzião depois grandes estragos. Vi desmoronamentos enormes que desta sorte se op-rárão, quando com algum enidado empregado a tempo serião previnidos.

Calcule V. Ex. qual não é o prejuizo que tem seffri-do o Estado por falta deste serviço, que aliás custa-rá muito pouce; é indispensavel uma conservação durante: o periodo que vai desde a entrega e accitação das obras até aquella occasião em que deve começar

a conservação pela secção do tratego. "E" forçoso confessar, Sr. presidente, que muito tem influido para retardar os progressos da estrada de ferro pela minha provincia os desastres que nella se têm dado; e en não viria occupar-me deste assumpto, se esses desastres pudessem ser exclusivaments attribuidos a causas naturaes, a accidentes que não importassem responsabilidade de quem quer que seja; sou, porém, levado a não satisfazer-me com semelhante explicação, não me parece que os desastres sejão devidos simplesmente a accidentes para os quaes não haja concorrido o erro ou o descuido; são devidos pela maxima parte á ausencia de fiscalisação que têm havido na execução de algumas obras e a defeitos de calculos: o que é notavel, o que pede attenção do nobre ministro, é que dão-se os desastres quasi sempre nas obras que se fazem por administração. Supponho que a ponte da Serraria é obra executada por administração, e uma obra cuja importancia exigia o maior cuidado, a mais rigorosa fiscalisação; entretanto, já den de si duas provas, qual dellas peior, uma, quando veio por terra o celebre arco abatido que em um dos encontros for substituido sos dous arcos com que fóra primitivamente projectada; outra, quando ul imamente um dos pilares que se achão no meio do rio, sem fanisção solida, e não protegido por um enroc mento que a prudencia aconselhava, deixou se arrastar pala torrente logo que lhe faitou a fregil protecção da ensecondeira empregada para sua construcção, cujas madeiras apodrecêrão com o andar do tempo. Se o nobre ministro da agricultura tivesse de percorrer a linha do centro, en lhe aconselharia que evitasse passar sobre a ponte da Serraria; S. Ex., porém, havia de encontrar além do Parabybuna outra ponte cahida, una das do Poço-Manse: consta que ha pouco tempo desabára um pilar, on encontro ; attribuio-sa a culpa ao empreiteiro, quando ella cabe tambem à quem fiscalisou, e à quem recebeu a obra como perfeita; agora são a superstructura de ferro, e ponte provisoria, que vão ao rio; terá havido simples culpa do empreiteiro, ou também erro de calculo, donde resultara pouca resistencia da provisoria? falton on não fiscalisação que impedisse o empreiteiro de ser pouso cauteloso, e prejudicar assim a fazenda publica? E que providencias adoptou a directoria para acautelar o Retado do prejuizo causedo pelos empreiteiros? Neste recinto já se discutirão hontem as causas deste desastre, e o valor do documento prestado pelos empreiteiros para defesa daquelles de quem dependem: iado, porém, que a cuipa no caso vertente pertença to la ace empreiteiros, seja-me licito perguntar mais uma vez se podem ser também attribuidos á empreiteiro os defeitos de calculo da provisoria do Salto, cuja insufficiente resistencia motivou a rotura e quéda de uma viga na occasião em que era levada ao lugar, apezar de haver sido construida sob a inspecção e direcção de um dos mais habeis engenheiros da estrada de ferro, que ciagio-se rigorosamente aos pro-jectos enviados do escriptorio central.

Existe, Sr. presidente, uma obra de arte, entre ontras, feita por administração na linha do centro, não mui distante do lugar em que resido, que deve merecer especial attenção de quem attende sos negocios da estrada de ferro e busca saber se as obras se fazem com a necessaria solidez, economia e criterio; refirome ao viaducto do Retiro, obra de arte, feita por administração, em-lugar secco, solido e sem difficuldades.

Cito este viaducto, Sr. presidente, porque elle é notavel pelo seu custo; a alvenaria e cantaria custáão segundo estou informado, quantia superior a 500:000g, e foi feito por administração; entretanto não ha nenhuma razão technica ou economica, não se encontra nenhum caso de difficuldade pratica que aconselhassem aquella obra e squella despeza. Proximo do viaducto existem aterros muito maiores em comprimento e situra do que elle, e se aquillo que se fes em outros lugares, por muito menor quantia, lá está firme, solido, que necessidade havia de empregar-se cantaria de la qualidade no meio da meta, cantarie fine?

- O Sa. Ignacio Martins: São os mais intimos amigos do ministerio passado que censurão o Sr. ministro da agricultura.
- O SR. HORTA BARBOSA:-Não faço censurs, nem accuso a administração do nobre ex-ministro; o nebre deputado não interpreta devidamente a minha intenção. (Apoiados)
- O SR. IGNACIO MARTINS:-Não me parece que seja defesa.
- O SR. Horra Barresa: Nem eu estou defendendo actos do governo; estou apontando defeitos de pro-jectos e chras da estrada de ferro.
- O Sa Ienacio Martins: E o governo tem ou não a responsa bilidade desses defeitos?
- O Sr. Diogo de Vasconcelles:—Não podia ter, desde que confiava na directoria; nem S. Ex. ligava importancia a um ponilhão !

(Ha outres opartes.)

O SR. HORTA BARBOSA: - Entretanto se aquelle viaducto, em v.z de ter sido feito por administração, houvesse sido dado a empreiteiros, pelos preços da tabella, ha razão para cier, em vista da cubação da chra que teria custado menos da quarta parte do que custou ao Estado, e é mais que provavel que offerecesse a necessaria solidez e que preenchesse os fius para que foi destinado; entretanto, a obra por administração, que ainda não está entregue ao trafego, que ainda não recebeu superstructura metalica já se está desmoron udo ! Foi já preciso descarreger-se um en-contro que cedia a pressão do aterro! Mas é um viaducto que figura nos relatorios como uma obra prima; e devia ser uma obra prima; nella se empregou cantaria de primeira ordem, que não se tem empregado em cidades muito in portantes, como o nobre ministro terá occasião de reconhecer; certas obras de luxo são mais apropriadas para ornar tambem as grandes povoações; no meio da mata o que se quer é obra solida (aposados), que offereça segurança sos que por ella transitão ; entretanto, a estrada de ferro seguio um principio epposto; lá está o Juis de Fóra, uma das mais bellas e florescentes cidades da micha provincis, a primeira que encontra ao entrar em Minas a estrada de ferro, com obras de arte de tijolo ; emprega-se o tijolo nes tunne:s e nas obras de arte proximas a uma cidade, onde abunda a pedra, e no meio da mata em-

prega-se centuria de primeira classe !

Na ponte do Marmello, que é a primeira que me eccorre, não é só cantaria de primeira classe que se emprega; é pedra de primeira classe de côres varias e escolhidas formando mosaico!

Tudo 1sto custa dinheiro; tudo isto pesa sobre o Estado e faz diminuir os meios de prolongar a estrada (apoiados); são outras tantas causas de retardamento contra as quaes clamo, e ás quaes deve-se attribuir as difficuldades com que luta a estrada de ferro para

panetrar pelo interior da Minas.

O tunnel do Marmello nos proporciona um razoavel termo de comparação entre o custo das obras por em-preitada e por administração; e V. Ex verá, Sr. presidente, qual a ceavante gem que recebe o Estado na aegunda hypothese. Começon-se a construir este tunnel por administração, e, para perfurar cerca de 700 metros cubicos, forão precises quasi 14 mezes, e despenden-se quantia superior a 300:001 \$, segundo me consta de bos foute. Contratada então a execução da obra com o laborioso en preiteiro José da Silva Figueira, este concluio-a em 20 meses, perfarando mais de 15,000 metros cubicos, e construindo mais de 5,000 metros de obras de arte, que tudo custou seis-centos e tantes contos! Não é difficil calcular com estes dados qual o avultado numero de annos que exigirá a conclusão do tunnel, e quantos milhares de contos de réis houvers custado so thesouro, se a direcção da estrada de ferro tolerasse a continuação daquella morosidade e enorme dispendio que caracte-risão a construcção por administração. Dir-se-me-ha porém : se as empreitadas apresantão tão bons resul-tados, que são negativos nas obras por administração,

qual o motivo por que não prevalece sempre o primeiro systema ?

E' mais uma questão. Sr. presidente, para a qual solicito a attenção do nebre ministro da agricultura. Os contratos da estrada de ferro D. Pedro II f. zem-se per unidade de preço e de serviço; e no emtanto não ha igualdade relativa entre a unidade do preço e do serviço em obras de arte e a das excavações e remoções de terra e redra para a construcção do leito; de soste que se estas apresentão probabil.dade ou melhor certiza de lucro so empreite ro, as obras de arte quasi sempre lhe preparcionão prejuizo; este é o motivo por que negão se a tomar por empreitada as obras de arte, e a cirectoria vé-se na necessidade de mandalas fazer por administração com maior despendio, demora e execução algumas vezes pessima.

O nobre ministro não deixará, eu espero, de providenciar para que sejão revistas e n.elhoradas as ta-bellas de preço, de tal sorte que os preços na unidade de obras de diversas naturezas conservem entre si justa properção e dem lugar a que o trabalho seja devidamente compensaco sem prejuizo nem do thesouro, nem do empreiteiro. (Apoiados)

Aventarei, Sr. presidente, a opinião de que alguns vicios de traçado, felta de regular fisc lisação, e imperfeição de algumas censtrucções, erão causa do retardemento da abertura das estações em minha pro-vincia, que afinal é quem coffre a privação dos beneficios que a estrada de ferro D. Pedro II devera ter-lhe proporcionado.

Em aux lio de minha opinião citarei ainda alguns exemplos; posso laborar em erro; mas se isto acontecer, ao menos esta augusta camara reconhecerá que

sou levado ao erro pela logica dos factos.

Rim pequena distancia do lugar em que resido, junto á ponte do Zamba, passa a estrada de ferro D. Pedro II em nivel superior ao da estrada União e Industria, de sorte que proximo ao leito da estrada de ferro começão taludes de cavas, e cavas bastante notaveis, da estrade Un ão e Industria.

Procedendo-se á construcção do leito da estrada de ferro, aconteceu que um grande aterro da nova linha veio a coincidir com uma grande cava da estrada União e Industria; a pouca distancia entre o aterro e a cava não permittia que o aterro tivesse o necessario apoio para tornar-se solido; a circumstancia de ficar eminente ao talú se da União e Industria bastava para pôr em risco a solidez.

Que providencia adopta ão os profissionaes que dirigião a construcção, alim de evitar o desmoronamento

do aterro ?

Mandárão construir para servir de apoio ao aterro um paredão sobre uma cava da estrada União e In-dustria! Mal terminava--e a coastrucção da muralha, que era de pequena espessura e de grande compri-mento e altura, começou ella a ceder ; não offerecia resistencia proporcional ao peso que tinha a sustentar.

Acodem os prefissionaes em seu soccorro, e o que havião de faser ?

Seguir o alvitre que parecis mais razeavel a quem quer que observasse as condições da obra e lugar, isto é, alargar o leito da estrada União e Industria, e por esse meio abrir e paço sufficiente para que o pé do aterro encontrasse em terreno selido o necessario apoio? Foi exactamente o que se não fez: ordenárão a construcção de um gigante para segurar a muralha estragada l

De nada, potém, servio; forão mais alguns contes que se gastárso; gigante, paredão e aterro, tudo desmoronou | (Apoiados )

O nobre ex-ministro da agricultura de certo o vio quando por alli passou. (Apoiados e apartes.)

Poucos dias depois, Sr. presidente, via eu dar-se começo aos alicerces para um novo paredão ; felis-mente, porém, as fundações começadas dentro da valleta da estrada União e Industria forão abandonados, e veic-se afinal a fazer a obra pela forma que a dura experiencia mostrára ser a mais acertada, depois da terem-se perdido mais de vinte contos que custára

a obra primitiva, e as despesas inuteis occasionadas pelas tentativas para sua segurança e restauração.

O SR. CARLOS PEIXOTO: - Isto é gravissimo

O SR. HORTA BARBOSA: - Sr. presidente, não póde estar muito remota a época em que devem abrir-se as novas esteções da estrada de ferro; o leito está prompto, os desastres hão de se reparar em maior ou menor temp»; mas é necessario que a impreviden-cia não dé causa a retardamento de abertura de estações importantes, que podem e devem ser franques-das ao publico em tempo conveniente.

Entretanto, as estações que medeião de Parabybuna ao Juiz de Fóra on estão promptas ou em via de apromptarem-se, e não se dá até hoje começo á esta-

ção de Juiz de Fora.

Não sou o primeiro que para a estação do Juis de Fóra peço a attenção do nobre ministro.

Não posso, porém, eximir-me ao dever de juntar meus esforços aos daquelles comprovincianos meus, que cemmigo trabalhão, para que a decisão de S. Ex. esja a mais acertada e a mais conveniente ao serviço publico, aos habitantes daquella localidade e aos in-

teresses da minha provincia.

Dous intere-ses differentes disputão preferencia
quanto á ocllocação da esteção: interesses de uma companhia, interesses de uma importante povosção.

Entretanto, Sr. presidente, se apreciarmos com calma as circumstancias que se dão acerca de uma e de outra pretenção, se pondersrmos detidamente as rezões de conveniencia para uma ou outra escolha, não poderá haver duas opiniões.

En não desconheço os serviços importantes que a Companhia União e Industria prestou ao Estado e á

minha provincia.

Mais do que ninguem en achar-me-hia em difficuldades para tratar de um assumpto que ainda de leve e indirectamente fosse ferir interesses dequella companhia; mas interesses que fossem razoaveis, e não pretenções que importão o sacrificio de uma população avultada, laboriosa e prospera, o aniquilamento de uma cidade importante, que pede e clama por esta providencia salvadora. (Apoiados.)

A estação da Companhia União e Industria dista approximadamente tres kilometros do centro da cidade.

A rua do Espirito-Santo córta pelo centro a rua principal de Juiz de Fora; no ponto de seu cruzamento com a União e Industria existe o marco n. 144. e um pouco antes da estação da companhia depara-se com o marco u. 147. São, pois, 3 kilometros de dis-tancia desde a cidade até a estação.

Pretender collocar a estação do Juiz de Fóra no local da actual estação da União e Industria não será obrigar sem motivo plausivel os habitantes daquella cidade a uma viagem operosa e desnecessaria de

meia legua ou mais ?

Não importará a sujeição des cargas ao frete de

mais de tres kilometros ? (Apoiados.)
Sr. presidente, nem as razões de economia, nem rezões deduzites de principios technicos, nem qual-quer outra conveniencia, aconaelhão dar preferencia â estação da União e Industria.

A sciencia ensina e a pratica tem demonstrado que a melhor collocação de estações, junto ás povoações, é a que se faz em linhas tangentes às mesmas povoações e tão proximas de seu centro quanto possivel; porque assim se diffundem melhor pelas povoações os beneficios que resultão desta commodidade e evitão se as est adas de ferro os males resultantes das estações no centro das cid-des. E' esta a pratica seguida pela estr da de ferro D. Pedro II em todas as

estações collocades junto a cidades; assim se observa na Barra Munsa, em Queluz, Resende e em outres. Além disso, ainda es principios technicos acon-selhão a preferencia do local da cidade. Não ha quem desconheça que é preferivel, para a collocação de uma estação, uma linha recta a uma linha curva.

A estação é lagar de manobras, são necessarios desvis, e os desvios e manobras não se podem com

vantagem e segurança fezer em curvas.

A estrada de ferro D. Pedro II passa pela estação União e Industria por uma curva e em lugar apertado, ao passo que, tangente á cidade, ha uma recta de mais de dous kilometros de extensão, que é onde se

pede que seja construida a estação

Querer-se-ha objecter, contra a collocação da estação na cidade, que o terreno é baixo e necessita de um aterro? Mas será isto uma difficuldade para um serviço dessa natureza ? Porventura não temos nós o exemplo daquella celebre estação do Parahybuna, que, mal scabada sinda, começou a desmoronar-se, por ser feita sobre um aterro peuco solido, e que sinda deixa ver rachées e fendas extraordinarias, apezar dos re-paros que recebeu ? Não temos um outro exemplo em Mathias Barbosa ? E porventura um aterro de um metro, ou pouco mais, será obra tão difficil e dispen-diosa que deva impedir a escolha da mais scertada collocação de uma estação tão importante ? (Apoiados.)

Se considero a questão pelo lado econ mico, não póde tambem a Companhia União e Industria dieputar preferencia á cida le do Juiz de Fóra.

Em Juiz de Fora a municipalidade offerece ao go-

verno, gratuitamente, todo o terreno que julgar neces-sario para a estação e as suss dependencias. Na Companhia União e Industria os edificios têm de ser adquiridos a peso de ouro; e, por mais barato que sejão vendidos ao Estado, hão de sempre custar muito mais caro do que a construcção de uma estação em terreno gratuito, que não péle exceder astaso de enterreno gratuito, que não péle exceder a 60 ou 70:0008; emquanto que a desaproprisção dos edificios da Companhia União e Industria não póde custar menos de algumas centenas de contos E, Sr. presidente, serão aquelles edificios aproveitaveis para uma estação da estrada de ferro ? Por certo que não; nem as suas dimensões, nem a sua solides, nem a sua con-strucção e collocação prestão-se a serviço para que não forão destinados

Contra a preferencia que pretende a União e Indus-tria levantão-se as cpiniões dos profissionaes, e entre ellas, segundo n e consta, a opinião do Sr. Fernandes Pinheiro, que não póde ser suspeito; porque, accionista da Companhia União e Industria, elle pronunciou-se contra uma pretenção que mais se harmonisava com

seus interesses particulares.

O Sa. Eunapio Deiró dá um aparte.

O Sn. Honta Bannosa: - Pronunciou-se pela construcção da estação na cidade; pronunciou-se contra a imprestabilidade dos estabelecimentos da companhia, e pronunciando-se per esta forma não teve por certo em vista seus particulares interesses, porque é accionista da companhia.

Sr. presidente, quando com todo o empenho demontro e defendo a conveniencia da collocação da estação na cidade do Juiz de Fóra, não me guio só por minha inspiração, torno-me écho dos clamores de uma população de Brasileiros muito respeitavel e merecedora de attenção, que reclama alli uma estação que preste commodidades e facilidade ao seu commercio e á locomo-

cão. (Apoiados.)

Apresenta-se, Sr. presidente, como razão determinativa da preferencia á Companhia União e Industria a protecção que se deve a um nucleo de colonos que la existe. Se é verdade que devemos protecção a esses mil e tantos colonos, não é menos verdade que tanta ou muito maior protecção devemos nós a alguns mi-lheres de nacionaes que hebitão o Juiz de Fóra

Têm porventura os colonos estrangeiros privilegios em detrimento do cidadão brazileiro? E para que necessitão os colonos da União e Industria de estrada de ferro? Elles não têm commercio, não têm lavoura; vivem da pequena agricultura e não da lavoura de exportação; estáo estabelecidos em terrenos improprios para o cultivo do café; a producção da colonia consiste em leite, oves, legumes e outros generos desta ordem; as matas so lhes servem para serem transformadas em pastos, proporcionando-lhes, emquanto não chegão a este estado, lenha para o mercado do Juis de Fóra.

Que vantagem, pois, ha em terem elles uma esta-ção, se encoutrão na cidade o unico mercado de que

carecem todos os seus productos ?
Quando, Sr. presidente, o nobre ex-ministro da agricultura esteve em Juix de Fóra, no anno passado,

S. Ex. teve occasião de examinar por si os dous lugares que disputavão preferencia para a collocação da estação. Coube-ma a honra de acompanhar S. Ex. na digressão que com aquelle intuito fez em companhia do nobre ex-ministro da marinha e do illustre director de uma importante estrada de ferro, refirome so Sr. conselheiro Homem de Mello; este illustre cavalheiro não fez mysterio de sua opinião, depois da inspecção ocular, re orde-se o nobre ex-ministro, declarou aquelle conselheiro que parecia-lhe não poder haver dues opiniões, porquanto seria iniquo privar tão florescente ci iade de uma condição essencial á sua prosperidade, quando com ella se harmonisava a conveniencia do serviço da estrada de ferro. Eu não podis esquecer tão autorisado juiso; quem o proferia ante o nobre ex-ministro era um cidedão slhsio acs interesses locaes, e sem duvida competente pela sua illustração e criterio; não preciso, senhores, enumerar os titulos que toraão respeitavel esta opinião; o nome e o grande merecimento da pessoa a quem me refiro são conhecidos de todos os seus concidadãos.

Como esta, tenho onvido a opinião de muitos engenheiros; sobra-me, portanto, motivo justo para crer e sustentar que têm toda a razão de ser e procedencia os reclamos e pedidos da população de Juiz de Fóra.

(Apoiacos)

En estou convencido, Sr. presi lente, que o mesmo nobre ex-ministro da agricultura não desconhecerá que a favor da cidade militão a justica e a conve-

Não digo, Sr. presidente, que o Estado não venha la para o faturo a desapropriar o estabelecimento da União e Industria, mas não para alli construir a estação da estrada de ferro, porque para isso não presta; presta-se maravilhos mente para um estabelecimento importante de officinas. Para esse fim estou de perfeito accord:; desaproprie-se, mas desaproprie-se o que for necessario para um estabelecimento de officinas; desaproprie-se a tão apregoada aguada, que constitue um maravilhoso motor de força considera el; mas não và o Estado desapropriar um moinho de moer milho, do qual não precisão as locomotivas; nem a fabrica de arreios para carroças, que as estradas de ferro ficilmente dispensão; nem a officina de coustrucção de pinas para rodas de madeira; nem outras dependencise que se achão nas mesmas condições; desaproprie-se o que é bom e conveniente, e indem-nise-se a companhia por aquillo que tem um valor

Eu, Sr. presidente, não combato interesses da companhia, pugno por interesses legitimos de uma poqulação que não pode, sem grave e clamorosa injustiça, ser votada ao secrificio, com a certeza do aniquilamento de uma cidade prospera e grande. (Apciados.)

Sr. presidente, não posso deixar a estrada de ferro D. Pedro II sem dizer mais algumes palavras ácerca de uma questão do mais elevado interesse para todos nos, e que para mim hoje é dever não elvidar.

Refiro-me ao prolongamento: um men emigo e il-lustre collega, deputado por Minas, tratando do pro-longamento da estrada de ferro, pronunciou palavras em relação a pessoa que me é muito cara, e cujos ereditos en muito prezo.

O Sn. SALATHIEL :- Não disse nada contra.

O SR. HORTA BARBOSA: - Nem eu disse que o nobre deputado avançára algumas palavras contra meu irmão Julio Barbosa; mas S. Ex. asseverou que ca seus estudes queuto so prolongamento da linha do centro forão estudos superficiaes e mui rapidos, e que não estudou ambes os traçados para poder estabelecer-se um parallelo. Eu preciso, pois, mostrar que S. Ex. labora em um equivoco.

O engenheiro a que S. Ex se referio seguio as instrucções que recebeu: « Fazer um reconhecimente desde a serra da Mantiqueira pelo plansito de Bar-bacena até so valle do rio das Velbas; reconhecimento minucioso, ou antes exame mais aprofundado, sufficiente para determinar um juizo e uma resolução nos poatos em que offerece difficuldades; reconheci-mento da linha até ao ponto em que erão deficientes

os estudes existentes. »

De conformidade comì estas instrucções operou-se aquelle reconhecimento até ao rio das Velhas e dalli o engenheiro Julio Barbosa volton pelo valle do Funil, indicado por S. Ex. o men collega pelo 4º districto de Minas, até no ponto que já anteriormente tinha sido estudado com direcção a S. Jeão d'El-Rei e Lagos Dourada.

Ja ve o nobre deputado que havia reconhecimento de um traçado; houve de outro, cujas vantagens se

apregcava; houve a base necessaria para a compara-ção de ambos elles ; e quaes forão os resultados? Eu. Sr. presidente, não quero nem quereria nunca fazer nm elogio a um irmão men, muito principalmente nesta posiçă"; a outrus caberia essa missão, se para isso houvesse motivo.

O SR. CARDOSO JUNIOR: - Merece muitos elogios. (Apoiados,)

O Sa, Horta Barrosa:—Apenas direi que elle sabe cumprir com o seu dever; e não é de estranhar que em pouco tempo, em tempo relativamente diminuto, como disse o nobre deputado pelo 4º districto de Minas, elle desempenhasse tro importante commissão.

O SR. Diogo DE VASCONCELLOS E OUTROS SENEORES: E' um engenheiro pratico muito intelligente e muito distincto. (Apoiados.)

O Sr. Horra Barbosa : — Não era de hontem que elle se empregava em estudo de traçados e reconhecimentos. Desde o dia em que ashio da academia foi achar na provincia de Minas e depoie na estrada de ferro D. Pedro II a sua escola pratica, e antes de fa-zer esse reconhecimento em Minas já tinha demonstrado nos estudos da estrada de ferro da Bahia quanto pode a força de vontade, a actividade e o trabalho assiduo (Apoiados.)

Naquella estrada elle, incumbido pelo emprezario do reconhecimento e tracado da primeira linha, com uma extensão de 20 a 21 leguas, mais cu menes, conseguio realiza-lo dentro de seis mezes, apresentando exames, traçados e plantas, trabalhos completes, que depois de examinados e comparados com o terreno,

neconheceu-se que não offerecião erros nem defeitos.

Mas sabe V. Ex. por que é que elle desempenha
trabalhos com esta velocidade? E' porque não descansa; os seus companheiros da Bahia ahi estão para dise. que o engenheiro a que me refiro começava ás seis horas da manhã os seus trabalhos e só largava o theodolito ás seis horas da tarde, aproveitando as

noites para ca serviços de escriptorio.

Basta diser que por mais de uma vez tomou os ali-mentos de pé, junto do theodolito, servindo assim de estimulo ace seus companheiros; e como admira-se o nobre deputado de que estudos regulares pudessem ser feitos quando o engenheiro encarregado delles execu-tava-os na sua provincia natal? Se elle, pelo conhecimento que adquirira quando engenheiro da provin-cia, fci preferido para tão importante commissão; quando elle conhece perfeitamente todo aquella zona, ocnhece a lagoa do Netto desde a sua infancia; quando, apezar dos seus conhecimentos, da sua assi-duidade e da ce:eridade com que trabalha, elle teve de despender mais de dous mezes ? Quaes forão, Sr. presidente, ca resultados deste trabalho? Serão duvidosos, serão negativos? Póde dar lugar a vacilacões, quanto á sonveniencia do traçado a adoptar? Não, Sr. presidente, os estudos verificados para o prolongamento da linha central deixárão fora de duvida as seguintes verdades : que a linha do centro, prolongando-se pelas Taipas, traz ao Estado uma economia de mil e tantos contos. Offerece uma grande conveniencia, que é prestar-se ao entroncamento facil das estradas que se têm de estender para tres gran-des bacias (*Apoiados*.) Passando pelas Teipas, a linha de ferro vai buscar as cabeceiras dos rios Grande, Doce, Paraopeba e das Velhas.

Por esse traçado se póde entroncar á estrada de ferro não só a do Rio-Grande, como quer o nobre deputado, como a que descer pelo valle do Parsopeba, Rio Doos e todas aquellas que se dirigirem pelo rio das Velhas até ao valle de S. Francisco.

O Sn. Salatmiel :- A estrada do rio Doce nunca se irá entroncar nella.

O Sn. Honta Bannesa :- Será de pouca consideração o encartemento de 10 ou 12 legues em uma estrada de ferro, não deverá de certo inficir esta diminuição de extensão nos interesses do paiz, quer em relação ao Estado, quer em relação ao bem estar da lavoura, commercio e industria ? Ella importa economis de construção e conservação para o Estado; eccnomis de tempo pela maior proximidade, economis de dinheiro pera os importadores e exportadores que pagarão um feste menor, correspondente ao menor numero de leguas a percorrer. Estes resultados para a lavoura e para o commercio, tanto de importação como de exportação, não são de certo de pequena monts. (Apoiados)

Adopter, Sr. presidente, o traçado mais proximo, mais curto, mais economico, que se presta so melhor entroncamento, que setisfiz so desideratum geral, que é por em communicação munic pios importantes com a capital e com o porto de exportação, é alvitre que a capital e com o porto de exporteção, e atrite que não supporta contestação. Por elle a estrada de ferro passando por Barbacena, Queluz e proximidades da capital irá ter ás cidades de Sabará, Santa Luzia e mais abaixo ao rio das Velhas, em ponto navegavel.

O Sn. Salatmiel :-- O traçado por S. João d'El-Rei lá pó le ir ter.

O Sn. Honta Barnesa: -Pode ir, mas por uma curva, com todas as d fficuldades do Funil. Examinem-se as situras tomadas no Fauil, segundo consta do relatorio da estrada de ferro de D. Pedro II, e ver-

se ha que d'fficultades offerece.

Tem-se dito, Sr. presidente, que o traçado pelas Taipas leva a estrada de ferro por um terreno improductivo; que tem por fim satisfazer as aspirações de un a cepital decadente E' injustiça. (Apoiatos) Não são improductivos os municipios de Quelus Sabará, Barbacena e Santa Luzia; e a cidade do Ouro-Preto não têm chegado a este estado de decadencia que muitos piutão com exagaração manifesta.

O municipio de Queiuz compõe-se de dues zonas muito importantes; a zona destinada á agricultura e

aquella que se emprega na criação do gado e outros productos. A escravatura que lá existe é bastante para demonstrar a esta angusta camara quento é rico, e para que se possa avaliar a importancia agricola daquelle municipio; elli existem mais de 9,000 escravos, mais de 60 engenhos de ferro, e innumeros outros, de menos perfeito systema, para a lavoura do assucar. A criação de gado vascun, cavallar, muar e suino é extensa e da melhor qualidade. São estes porven-tura elementos indicativos de pobreza ?

O municipio de Sabará é um extensa zona em que,

entre cutras, a in instria extractiva encontra vasto compo para desenvolver-se (Apouados.)

E haverá quem possa contestar a fertilidade das margens do rio das Velhas? A estrada de ferro patando pelas Taipas e Cachoeiras encontra as vertentes e as cabe miras do rio das Velhas, desde que passa da lagoa do Netto.

Não vejo, Sr. presidente, que heja inconveniente em approximar a estrada de ferro da capital. (Apoia-

Não me parece que outra direcção seja preferivel à das cidades que jà são notaveis por sua industrir, à da capital, onde tocando a estrada, permittirá so governo exercer com mais facilidade sua acção a bre toda z na de sua jurisdicção.

No Ouro Preto encontrão-se edificios publicos de grande importancia, de inocntestavel solites, e que

prestão reconhecida utilidade.

Approximar a cetrada de ferre da capital é facilitar suas communicações com o resto da provincia, é feser com que desappareça um d s males de que se accusa aquella cidade, o de ser inhabitavel pela diffi ul izde de communicações ; é dar vida a uma ci lade que nos desperta ae recordações historicas mais transcendentes de nossa provincia. (Apoiados.)

O Sn. Droce ne Vasconuntes :—Onde nescen a ce-trella da liberdade deste pais.

O Sa. Honta Barbosa :- A independencia encontrou alli os seus primeiros paladinos; alli ouvirão-se os brados das victimas que por suas iléas forão le-

vadas ao cadafalso... E' a cidade das tradições. Eu não sigo a opinião daquelles que sustentão que a cidade do Ouro-Preto não tem elementos de riqueza; so contrario, tem-nos

de sobra.

A esterilidade da área em que está collocada esta cidade não é sufficiente para excluir a idea de producção, porque não só os arrabaldes, como mesmo o terreno da citade, encerrão thesouros inexgataveis de

riqueza. (Apoiados.) O curo alli é extraordinariamente abundante, e não é hoje lavrado em grande escala, assim pela deficiencia de capitaes, cemo pela deficiencia de habilitações especiaes e de meios de execução (Apoiados.)

Mas não é raro na capital ver se o pobre, em vez de estender a mão, pedindo o chulo de caridade, ir com a sua batéa ao corrego mais proximo extrahir algumas faiscas de ouro, de onde tira o alimento para

si e sua familia. (Apotados ) E se isto se da em corregos explorades ha tantos annos, Sr. presidente, qual não será o resultado se estender-se a nineração do ouro pelas montanhas de que a cidade está circumdada, e que prolongão-se por dezenas e dezenas de leguas, onde se encontra tambem mineração de ferro da mais rica qualidade?

Não conheço, senhores, metal que possa competir com o ferro, não só como o mais apt) para produzir a riqueza, ocmo por ser o que mais concorre para o desenvolvimento do paiz em que elle se eucontra.

(O Sr. Carles Persolo dis algumas palavras ao orador.)

E não é sem razão, Sr. presidente, como diz o digno engenheiro e nobre representante da provincia de Minas, que o ferro é considerado como um dos mais poderosos agentes do progresso material. Pois bem, a cidade de Ouro-Preto está collocala no

centro da cordilheira que nos efferece o minerio de ferro em todas as suas variedades, com uma riqueza difficil de encontrar-se em qualquer outra parte do mundo, e com todas as facilidades para sua exploração; pois que elle se encontra em montanhas onde não faltão nem madeiras para o combustivel nem agua para a força motriz.

Se, pois, são estas as con lições da cidade de Ouro Preto, como se hostilisa uma estrada que vai levanta-la do abatimento em que existe e fazer desenvolver

a exploração de um tão rico producto?

Sr. presidente, eu não me estenderei mais sobre este assumpto; outros o tem feito melhor do que eu. (Não apoiades.)

O Sa. Dioco DE VASCORCELLOS: - Tem fallado brilbastemente. (Aposados )

O Sn. Honta Babbosa: - O meu empenho é apenas pedir a attenção de S. Ex., e fasé-lo de modo que a minh i provincia veja que eu não descuro de reclamar aquellas providencias de que dependem a sua pros-peridade e o seu faturo.

Não deixarei, porém, de pedir ainda a attenção de

S. Ex. para o serviço dos corteios.

Folguei, Sr. presidente, de ler nas considerações ue acompanhão o orçamento do nobre ex-ministro

da agricultura, o arguinte. (10)
A noticia de que afiasi temos dinheiro sufficiente
para ser applicado ao melhoramento do correio é consoladora, porque realmente contrista o facto que dia-riamente se dá de reclamações que de toda a parte

chovem contra as faltas do correio. O n bre ex minietro aponta como origem dessas

faktas a deficiencia de pessoal e de desenvolvimento das linhas, defeitos de que se resente este grande agente de prigresso e de civilisação, porque o corraio não póde delxar de s.r. assim considerado, visto que propriosona es communios ções de todo o pais, facilita as transacções e noticias do commercio e permitte ao cidadão dispôr com mais liberdade de sua pessoa, pela facilidade com que recebe acticlas des seus e dos seus intererses. Emfim, é um poderoso auxiliar do desenvolvimento intellectual e material de qualquer

Diz o nobre ex-ministro da agricultura que esta repartição resente de deficiencia quanto ao peas al e quanto as desenvolvimento des linhas de agancia.

D-vo orer na definiencia do pessoni, mesmo porque S. Ex nã pedia alegar um facto sem pri netro vez se era pe feitamente exacto; e quento ao segundo motivo, estou de scoordo com S. Ex., porque todos sabem e bem apregoão que são deficientes as linhas de co rein existentes.

E quer ver V. Ex. uma prova desta deficiencia? A área da minus provincia é incontratavelmente muito maior do que a da priviucia do Rio de Janeiro A população que coupa aquella área érde dous milhoss e trezentos e tantos mu habitantes, apurados, lá vê V. Ex. que não ha inferioridade nem quento á extensão nem que ato á população. Entretanto, Sr. presidente, existem na provincia do Rio de Janeiro 180 agen las de correio, a na minha provincia, onde a área é tres vezes maior, e a população do duplo, temos apenas 150 agracias de c. reio l E note V Ex. que as distancias entre as differentes

localidades us provincia do Rio de Janeiro não são tão grandes como na provincia de Mi as, além das diffi uldades de communicação, que alli são muito maiores. Para Minas 150 a encues, e para o Rio de Janeiro 180 o m go ulteção e territorio muito menores!

Realment ha defic encia!

Já vé V Ex. que est a de parfeito secordo quanto as duas feltas que o nobre ex-migistro apont on : e se seço para ellas a attenção de S. Ex., ésporque o acho peço para ellas a attenças ue os mas, espero que o ha de extirpar. A micha provincia clama per providencias, e S. Ex està unbilitado para promové las. Assim o esperamos do seu patriousmo, e da justica que S. Ex. deve distribuir a todos com ignaldade Aprilados )

Sr. presidente, pedirei sinta a attenção do nobre. ministro de egricultura para uma questão toda de actualidade, e subre a qual convém que S. Ex. firme uma doutrina.

O espirit de innovação desenvolveu-se em grande escala neste pais. O desejo de obter privilegios tomon. um elesterio tal, que oão pó le deixar de vir a traser funestis resultados Entretanto, as e incessões de privilegios não têm sido sempre o meio de fazer com-que os n elhorsmentos se introdozão no pais, e com que o povo gras des baneficios que desses privilegios. se agnardavão. Citarei a V. Ex. a questão que ultimamente se es-

tabulecen entre a empreza das campainhas electricas.

a a.ds telegraphia urbana

Existe uma empresa privilagisda, que ainda não inici u os sus trabalhos, e existe outra com sarviços. realizad a, os quaes ja têm dado a demonstração de saas vantagens praticas. Eis o conflicto deservice is. posto em pretica com um direita do qual seu autor sinda não us u.

'Ha um aparte.)

E o nobre deputado toma as dôres: por elici: Eu não censuro o aobre ex-ministro; estou mostrando so nobre ministro da agricultura que astualmente dirige esta paste, que ha um choque de interesses sobre e qual é necessario tomar provid-noias. E para este fim que necessito mercor a attenção de S. Ex.
Eu sei que o nobre ex-ministro da agricultura não

pó le s r responsavel pe a iniciativa, que um particu-lar toma, de executar um serviço que se approxima muito de um outro ja privilegiado; o que dassjo é que o actual Sr. ministro evite a repetição de conflictos semelhantes.

br. presidente, siuto-me muito fatigado, talvez pela, falta de habito da tribaca: mas muito meir fatigada deve estar a camara de ouvir-me. (Núme não apriades.)

epoques.)
E'i, pois deixo a tribuna, fisead's votos para que
o nobre ministro de agrantura, uso desempada del
parte, que ibu dir condutar emeda, sen me érindor
tanto sassar, a espacativa de agranuites e de igandos amigos. (Aguados.) Firma cada ver mais, S. Elessa reputição, que tão merecidamente e seompânhis,

de talento, labor e selo pelos publicos negocios (pobisdos), reputação que o tem recommendado e ha da recommentar sempre á estima de todos nos e á noses. dedicação (Apoiados.)

E, semb res, attendendo o nobre ministro a nellas ne essidades que affectan mais de perto a uma des primeiras pr vincias do Imperio, attendendo aos inter ses e in tos retismos de uma popul-ção de 2 300 000 hab tantes, dando todo o major desenvolvimento que fér possivel sos serviços de minha pro-vincia, o n bre ministro terá adquirito jus incentes-tavel so l uvor e a gratidão dos Mineiros (Apois tos;

( O orador é comprimentado e abraçado por muitos Srs. demutados.)

#### Sessão em: 16 de Aconto.

AUXILIO Á LAVOURA.

O Sr. Ferreira Vianna (attenção) :- Sr. presidente, teria preferito tom r parte ueste debate na 1ª discussão, porque me seria permittico firmar os principi a geraes que deminão esta una eria. Infeliz-mente não é occasio de er so assumpte o desenvolvimento conveniente mas espero deixar ficar em resumo o mau parec r.

Soffre muito a lavoura, S. presidente, e carece da prompto auxilio. Com tal instancia se pede soccorro que é de receiar que a demora prejudique à afflicta lavoura. (Appliedbe )

Portanto, não nevo concorrer para retardar a applicação do medicamento, antes contribuir para que o surativo se realize promptamente, e o mo todos devem desejar e crein que esperan. Mas, Sr. presidente, as minhas opinid-e s bre este assump o forção-me a usar da pelavra e a pedir a attenção de V. Ex Sabe V. Ex. com que selo sostamo interessar-me

pela sorte de ness- lavoura, e nosso acc e-centar; sa por vantura honvesse incredulidade, que, se do repre-sentante de um districto macinamente agricola faltaria ao men dever, se deixass corre a discussão sem dar publico testeminho ao mens constituintes do muito que me preocou « a sor e da avoura.

As nosses intenções seo electricas; queremos todos anxilian o desegvolvimen o do translho nacional, concorrendo assim para o augmento la receita publica. (Appender.) Queremus to tos exit namens nonteger as gencias só p dem versar sobre os eries pos s o ses modo de applicação. (Aposotos.

O nobre reputado que tation em attento regar com a autoridade, que, além de ses talento. es de a experienna adquirida no minis erio, a is see uron que, para procegnir em sen lessavolvi de l'o, a lavoura precisa de redito e das instituciões rasnectivas; es com firmeza de quem muito sabe, nis improu que as bases do credito territor ac são: ) on ro, juro commode ; seguado, amortização longa.

Se presidente, ningue n apolantiria mais do que en o invento de obtar dinheir ba ato em ono saiz em que segundo a geral confissão, os ua itaes se térmao muilentamente e os disponiveis, considerados em relação. à demanda. são c. mparativame ita e trictos. O egis-lador, qualquer que seja a esphera de sua competen-cia e do seu poder, tentará em vão reduzir o juro do. dinheiro, não póde quebrar as leis natoraes as permutas, nem intercomper o curso normal das relações. economicas. O dinheiro e ama mer adoria, ujeita como qualquer outra as oscilaçõe do me cado.

O projecto corta a difficultade de modo arbitrario senão violento. Em vez de um complexo de providencias de que resultasse a baixa provaver do juro, lança o thesouro no expediente dos empres os estrangeiros e, dando aos ban s sem lo os o líquio producto, obriga-os a foraccer di tro a avon a si juro axo de 6%, revertendo contra a propria pro ucção o beneficio de que em verdade ao aproveitarão os bancos.

TOMO V

Sr. presidente, o projecte contém dues idéas principees; p-imeira, fre t rest, que, entetanto año erganes; seguada, f bricas centra s para a indus-tria assucareira.

A primeira comprehent tous a lavou. a ; a segunta, limita se à da cultura 1a canna is assucar e sen be-

Ja nesta casa passon favor semelhante contra as minhas inclineções; mas, eintil, fix apenas um enaio, cujo resultado can cor esnuci u sa esperanças

de seus promot res e da agriculto a. Não troho t-mpo Sr presider , sa a assignalar as zasões de trefficacia da srim- a tentativa, serto é que o credito real, como qualquer especie de credito,

mão se truçõe

O credito re-l a quem o nebre seputado ex miministro da agricultura attributo tantis milagres que Baropa, será traca la atave para o Brazil ? Con que altereções e mediticiones ?

A nossa obrigução, Sr. Frestiente, é estudar esta questão, sem anum de lacongea aos a asos constituintes. Como quest sempre, a laconja neste cuso é funesta O que importa é aquiratar bem o alcanos a a proficcidade da metida que se propõe.

Quando, Sr. preside ite, obseren o affan com que se promove este projecto, a u genera com que foi discu-tado e votedo o do prolongemento dos privilege a do Banco do Brazil; quando onço o alarido que sabe de todes os cautos do Imperio, petindo anx los e soc-corros para a lavoura; quando attendo principalmente para a parte directa e immediata que em todo este movimente toma o governe imperial, fico certo de que ha no fundo um escrapalo de consciencia, uma especie de arrependimento do passado; p in uso quero erer que se price in come a crança que, ten to revestido o p lichicello de ununduras do guerreiro, dep is foge del e. espavorida, quando encara a sua physiomomin marcial

Este situação é o resultado de uma política apenas emociada, a da l-i de 28 de Setembro de 1871.

Esta lei tronx a directa e mevitaval crise da lavoura. Não quero tis utir as ruzões que a determinarão, não deve oub tê i s; mas assevaro que não ha de ser com e auxilio prop ate, sem com o supposto descavolvimento do cresit: territoria: que a les de 28 de Setembro de 1871 torn u imposevel (opoissée), que conseguirmos selvar a lavoura da nugartia que já a opprime e em proximi futuro a deix-sé exposta aos azares da profunda transformação do trabalho.

A renovação dos expelientes protectores e a constancia dos pedidos de prompto auxil o iodicão a permagencia do mai e a in-fiicacia dos medican entos. As reformes improvieades, quendo levadas à pratica, exigem est ros de suprema resolução e coragem de que quasi sempre recuau os governos prodeutes. Estremecer tantos interesees, despertar esper-uças

peng ses e justos temores, foi effronzar as reluções entre o proprietario e o trabalho agricola, abalando a pecessaria autoridade do dominio e e fraquecendo a lei de disciplina; incutindo desconfinaças e inquietações, que amesção o futuro e fazem o presente quasi insupportavel.

Seria mai r perigo tentar impedir que a lei produsa s seus effectos : boa ou má, é forçoso acecta-la, cumprin to nos suavisar os rigores da situação que creou.

Longe de nos a logica fatal e os meios extremos. Devemes antes concurrer tedos para facilitar a solução pacifica do gravissimo problema inoportunamente agitado. Abranao Luccolu p ra libertar a republica dos Estados-Unidos das oscillações, duvidas e incertesas de uma situação que não era nem do trabalho livre, nem de trabalho eseravo, cablo victima, dei-xando a desolação e a miseria nos florescentes Estados do Sul. Como leventar estabelesimentos de credito real diante da revolução economica na constituição do trabalho, a mais formidavel, de consequencias as mais longae que pose ter qualquer pais?

Sembores, não escureçamos a nossa situação nem os messos deverse. Os representantes de mação mão estão antorisados a proteger os interes-es do lavrador, mas aim es interesses da lavoura (apoiados), tomada collectivamente, como a fonte da riqueza, do pregresso e

de fatare de pais. (Anoia 102)

Cecerdo interamente e m as opiniões de nobre
deputado pela povincia do Maranhão, ti o dispens do da discussão ins principi a prique elle os assentou com u us precisao ad el avel e propria do seu estado a me tit-ção Devo -n - tanto examinar o projecto para ao m nos instincar o men voto. Fa-lo-hei sem ire cocapações, com intera imparcialidade. Se alguma de oudi uça pu sesse ter se mi he impercialitude se la a de vé-la inter mpida pelo interesse que me inspira a lavon a do país.

O Su. AUSUPTO CHAVES: - Retamos certos diste; divergencius de sureniaçõe, nade mais.

O SE FERREIRA VIANNA : - Sr. presidente, na Allemanha funda n-se o cresito real; produzio maravi-lhosos effettos, den áque le par, em ndiçó e difficeis, Incoce effettos, den aque le pare, em antico a dimesta, depois das guerras des actoras por nue perdida. Mas, Sr. presidente, co per en a posição perdida. Mas, Sr. presidente, co per em a posição perdida. Mas, Sr. presidente, co per em alementos, a condição do solo, a estabilida e da propriedade, com as incertexas da n sas 1700 i cadastro, o seu valor variaval e organisação do am endições da com establicada de com enticoles da com enticoles de c ni seo trabalho, festus por escravos em condições de permaneacia

Bistiria, Sr. presidente, observat que no Brazil e traba hador é o escravo e na A manha o trabalha-dor era o cidadã , para que V. . . recorbesa lego que taes instituções uso podem us em de modelo s iguace em nosco pars ; que é (. no renu enar. emquanto a propriedada agrio la não for organisada em oun licões identiosa, de igual benen o, se po ventura o credito ter itirial fuses a iti variavel e nudesse produtir ce effeitos que se espera, je te is, Si presi-deute, ben-fitted a nossa layoura, otrque ano se trata de uma institucioso nova. O anvil o ou ubesdio que lbe dará o Estado, de 50 (00):000\$, es á audiciente. Não v-jo occasiso mais inopportuna para emo e ander o est belecimento do credito sobre a base da proprie-

Vejacios primeiro em que sesentara a nos a propriedade gricela. em que ficara essa rev lução o ofunda da substituição do trabulho do braço es ravo nelo de braço livra. e, se as cousas correrem bem, entre o b-geo territorial ha de nascer na pralmente, sem e emprego de expedientes como o que está no projecto, que na la tem de est vel, que apenes sé le despertar o »ppetite à especulação e accadir talvez a gans lavradores.

O Estado tem, no men parecer, o dever de proteger en directa en indirectamente a lavoura, e nesta parte não aco panho inteir-mente o m-u nobre smigo de-putado pela provincia do Maranhão, p rque ainda tenho certo peador para a escuia proteccionista.

A protecció dada a qualquer industria em condi-

ções de progressivo desenvolvimento, com a necessaria garantia e boa apul cação, não me parece que deva ser im ogasde in limine.

O Sa. Augusto Chaves de um aparte.

O Sa. Ferreira Vianna: — O nobre de utado não percebeu o que eu disse, está me attribuin 10 e piniões que não professo.

As circumstanciae p em justificar a protecção. Temos exempos na proprio França, na Allemanha.

Para animar a avoura o assocar, o Zolveren tributo 1 o de pro edencia olonial, come denominão; e não só alliviou e todo - imposto o assucar de beterraba f-ito no i terior, somo recompensou e premiou ce productores que dessem desenvolvimento a esta industria.

A França, que fora um dos nossos consumidores de assucar, trausf rmen-se em grande productor, mão pelo regimen de liberde de due heje faz tanto alar-de, mas pelo regimen da protecção. (dustos aposados.)

O Sa. Duque Estrada Teixetra :- Protecção muito engenhosa a heia de combinações de toda a ordem.

O Sa. FRARERA VIANNA:-Para se comprehender, Sr. presidente, a importancia do systema protector quando o Estado quer desenvolver uma industria nascente apresentarei algarismos furnecidos pelo Zullverein.

Em 1836 peu e depeie da introducção dos precessos aperfeiços dos para a extracção do assisar de beter-zaha, a importeção do assucar colonial era de 1 305,039 quintaes e a produção do extrahito da beterraba no mesmo Zollverein era de 2x,162 quintaes.

Em 1867 tr cárac-se ce termos: a importação do assa ser colonial f i de 92.957 quintese e a pr inccão da beterraba no Z liverein elevou, se a 3,925,100 quintees

O Sa. Augusto Chaves: — O algarismo diminuio o

O SR FERREIRA VIARRA: - Foi uma inversão completa. Em 1836 elles in portavão 1 000 000 e prodit-zião 28, 00 quintaes, e em 1º67 in portavão 90.000 quintaes, mas fabricavão tres milhões e tante mill Hoje estão em mais de 4 000 000 a têm 493 f brique são as mais pe fritas da Europa e que em 1867, na exposição de Paris, tiverão o primeiro premio de honra em competencia com a França; selva ant a producção f soceza que é superior à do Zalverein senão de toda a Enroga.

O tesenvolvimento espantoso desta in instria, Sr. presidente, faz suspeitar que seria discutivel a protecção que se quer dar á lavoura do assucar, porque talves não seja mais possivel concorrer no exterior e recu-

perar os mercados questo concertor do vacados perar os mercados que na dá un documento official.

Peço aos nobres deputados que leião a pagina 38 das inform cos sobre a posição commercial dos pro-

ductos do Brazil em praças en rangeiras

Sr. presidente a primeira questão não é a subvenão á lavoura; a primeira quistão, que não é arredada pelo projecto, nom por nenoum cuero, é a anbatituição dos braç s, sem o que, e em quante persistir a lavoura no systems das grandes fazendas sob o dominio de um só proprietario, não acredito possivel a realização do credito territorial.

O Sa. Bernardo de Mennonça: — O meio de evitar é estabelecer fabricas centraes.

O Sa Francia Vianna: - O nobre deputado pela provincia des Alagoas me interr mpe dizendo : que o meio de evitar seria o estabelegimento das fabricas centraes.

O Sr. Bernardo de Mendonça e outros seneores:— Apoisdo.

O Sa. Ferreira Vianna: - Peço licença, unicamente para contentar mens chiegas que me fasem despertar a idéa die engentios centraes, para airiscar algumas

Observações a esse respeito.

Acredito que o engenh : central deve ser incontesta velmente um grante n elboramento na industria do pais. não se ulud rá a miona espectativa se as fabricas forem fundadas sobre a base da associação copperativa dos proprios levradores do perimetre em cuje centro se estubeleção. C nfesso a V. Ex , estamos em amizade e devemos isir francamente o nosso pensimento. procurei com a-siduidade o lavrador neste projecto, e não me foi possivel encontra-lo. O lavr dor pão está neste pr jecto, não é beneficiado, é o pretexto para se beneficiar a outro: (Apoiados.)

Sobre a base da as curcao o operativa dos proprios lavrad res entre si. d. itt. o engenho central e acredito que ha de prou z: os mais beneficos e salutares

resultados

O Sa Aueuste Umavas da um aparte.

O Sa. Ferreira 114.554: - O projecto contém dous beneficies; pra antico concorra o thesouro; o de dar 50.000:0008 -em eros a bancos de credito territorial • 30,000:000\$ pu a o estabelecimento de fabricas centrace

A idéa que apresento em nada altera e projecto; muda as pessoas, torna e auxilio indirecto directo; em vez de dar o dinueiro a emprez-a commerciasa ou mercantis que instituirão associações industriaes, o

dá sos proprios lavradores, facilitando a execução da lei. (Apo ados )

Serão us productores co-interessados na concessão sobre a larga bas coupe ativa que tem feito produgios na Ailem pha e na logiaterra e é talvez a chave o que se ha de resorver o grande problema economice e político da l'aternacional, da guerra dos operarios Contra o Cavital.

O engenho central nas condições do prejecto é irrealizavel; e quan io nao fusse, seria o monopolio collocado pela mão de guy-rno no centro do perimetro producti r em frente io lavrador tomado isoladamente.

Peço a V. Ex . para expilear o man paneumato, de de-orr à analyse e tempestrar que de outra sorte, em vez de proteger a lavoura, tremos comprimi-la redasin to inte amente suas vantagens e seus lucros, suscitació em seu seio um poder privilegiado e de absorpião (Aporados.)

Desde temp a rem tos a cultura da canua, bem como dos n seos principaes produ tre, está ligada à intustrie. O invrador que plante é tambem, em geral, o que beneficia o pr du to.

A commissio mais theore a do que pratica, annuacia como de gante pravetto a distinccio entre o tra-balho do agural or e o da industrial. Nesta separação vê um grande resulta o em beneficio do lavrador.

Não é exacto. A industria cetá pura a agricultura como cinco para um. A agricultura é de todos os trabalhos, dizia o s bio Romano, o mais nobre é verdade, porein o menos remunerador : a industria é o mais lu rativo.

O lavrador que muitas vezes per le na lavoura vai ganhar na suduet sa. Pôde se dar o contrario ; mas em Casos excepd nees.

Imagina: a separação, refuzindo o lavrador ao interesse restricto do preço da canna em fruto entregue à injustria martide por capitaes furnecides pelos co-fres publicos, a tereis conseguido o que año póde ser a vossa vontade, limitar os já duvidoses luvros do lavrad or.

Considerat atada que assim tirais aos estabelecimentes ru ses toda a alegria que a injustria lhes proporciona, toda a riqueza domestica.

Attendei ussis a que a luta entre o trabalho e o capital que amença a Europa podemos de tal arte transporta-la para a nossa terra.

Repousar, por ultimo, o espirito na importante consideração de que uso são o fruto do trabalho proprio. mas do aubeidio recebido do thesouro, os capitaes que vão toraur-se elementos de pref-rencias e pre til-coões, Esurpanto as vautageus do lavrador. (Apoiados.)
Sr presidente, collugue V Ex. essa maccina aper-

feicoada, livre la compromi-sos ou de contratos, diante do pibre av ador, ou do grante lavrador, vejamos o que se pa-sará, quem terá a superioridade nessa luta entre o capital que nos fornecemos e o que foi ganho com o suo do rosto.

A lavoura, Sr. oresidente, tem um terço do seu valor representa to por machicas, principalmente a assucareira, em que os engentes se bem de preço um outro terço, seuso mais, por escravos, e finsim-nte, uma parte en terras e plantações, que é a minima. As machinas a ue me refiro não são idealidades, nem forão monta as com emprestimos do thesouro : representão consideraveis capitaes.

A machina a montar com a garantia do thesouro e por empresas mercantis deve ser, se tem de preencher os designios do pojecto, de primeira perfeição, da maior segurança, e capas de tirar do fruto o maximo de substanci sacherina.

Vê le bem, le um il de a machina de superior perfeição garaq . . pelo Katado, de outro as machinas mais ou men . uiperfeitas do lavrador. As designaldades entre as oundições mão podem ser mais revol-tentes; o lav ano en tem de desistir diante da machina modelo : a car so fogo os seus engenh s, ou de entrar em 1 na uta com o poderoso eagenho fas-dado por anbre 1920 de Estade. Não é possivel a lata.

Não é temp, un precarias condições da nossa lavoura assucare: a, de abrir concurrencise e fomente lutas entre o cag caho central auxiliado pelo Estado o

e lavrador aband se ado a seus proprios recursos e disand, de mace a s inférierse ; são é tempo de oppôr à lavoure desa : . tade poderosas ass ciações mercantie; mão é tempo tapartir os lucros da industria com ampresas privi la las, deixa do so lavrador apenas o preço que ille f'u offerecido peto fru to. Não, senhores, acconemos es avraderes entre el e por ell s se repertão os lue os de industria. Que a terra continue a ser lavreda por eus en pristares e que estes com ou seu auxelio de governo, estabeleção u a fabrica con mum. Accumul use os lucros da prosucedo com os da industria, a lav ure assucereira poderá vener a situeção que a oup.ime. Arredai o menopolio das empresas mercanta, un ragrinas centrase nas mãos dos oucessionario raprouladores.

Els o que deve disse pelo lado economico ; e pelo se especta á execução da idéa, quantos conflictos

to vai estabele es a febrica central ?!

Senhores von tun a minha argument-ção em ados positivos. O engenho central deve ter uma machina em correscon eucla com a producção certa do perimetre que mina. Se a machina é inferior à pro-ducção, dizei e: o que farão os lavrad res do pro-duct. restante ? Se é superior, não póde dar interesse, i que emprega, sem compensação alguma, força maior qui i ecessaria.

O Su. - BAUJO Gons JUNE u da um aparte.

s. PERREIRA VIANNA :- O pobre deputado deve consi erer que esta qu steo não se pode vêr por uma só tace. em a a ou peteucia formidavel, senão invencivel do assucar de beterraba; é pois, preciso chservar a maior ecenomia na producção e na industria. O consumo inctii da (o ca se ume machine mais custosa do que demaude a producção, sacrifica a economia da industria, que se quer aperfeiçoar, para restabelecer a nossa :e.sdente lavoura assucaroira.

Um Sa. Deputado:-Dá-se só a força que se quiser-O Sa. Ferenina Vianna: - Não é sesim, Um engenho, para priduzir 700 000 arrobas, custa muito mais consome proporcionalmente mais que outro de 70.000 arr bas.

Mas, assentada assim a machina, se sua força é insuffic ente, haverá prejuizo para a empresa; na hy-D lavrator precisa de vender o producto, porque não tem machina para beneticia-lo.

O proprietario i a non é obrigado a compra-lo?

Por que preço ? Se o preço é prestabelecido em contrato...

Um Sa. Deputado : - É

O Sa Ferreira Vianna: .... póde ser isso alter nativamente prejudicial ao lavrador on ao ingenho emtral. Para que e estabelecimento produza destes be-neficos effeitos, é preciso que não haja prejuso nem de uma nem de outra parte ; é a umão da jadustria com a lavoura que deve produsir o resultado desejado. Prestabelecido o preço em contrato, de iuas uma: ou o preço é mais alto...

O SR. ARAUJO GÓRS JUNIOR: - Ou minimo.

O Sr. Februira Vianna : - Mas mesmo o minimo ? quanto caberá ao pobre lavrador pela venda do fruto.

O SR. ARAUJO GÓES JURIOR dá um aparta.

O Sa FERREIRA VIAFRA: - Funda-se o engenho centrel no pre upposto de sugmente de producção. E' então evidente que sua util dade a lucro estão na

razão da producção Assentar o engenho e perimetro

de escassa pri ducção: a ruina é esta.

Seja o lavra for interessado nos lucros do engenho e o desenvolvimento da producção será o resultante das maiores vantegens da industria. Separada a evoura da industria, os lueros desta nem sempre corresponderes ace dequella, antes a riqueza des amirezas mercantis pode explicar a miseria do pagarer. Receio siada, Sr. presidente, que o engeuno central, usando de espitaes garantidos, junte á a dastria . lavoura propria

Se. procidente, ou esteria prompto a dar o meu voto

com esta restricção: que seja de preferencia forme-cid o recurso do Esta o aos lavradose reun dos sin ass cisção cooperativa (Aposados )

Um Sn. Deputado: -- Aseim mão s 30063 galinada.

- O Sa Ferranda Vianna: A separação a o sebre reputado deseja é arrealis vel das niçõe em que S. Ex propõe.
- O Sn. Anaujo Góns Jumon: De certo que mas se organisarão para não tirarem . . . . . .
- O SR FERREIRA VIANNA: Sem duvida; mas porque, senbores, o lavr dor, que é o nosso beneficiado, a seconção deve ser de lavra tores e se estas não se quiserem reu ir, é porque o auxitio não lhes a necessaria. (Apondes e apartes)

Não sei o que h ja de mais curioso to que o que-rer proteger a Paulo e dar dinheiro a ' en 19.0 para o emprestar a Paulo a 6 %! (4pardor.

Se ou fisse I wrater, diria ac governo . a commission são : — liviai me da voesa esmagado i protecção.

(Aprission e diversos apartes )
Sr. presidente, de todas as industria a no mais carece de protecção é sem duvida a indura a assucareira apoindos), e principali ente a do norte, onde es braços, e mo já se n tou nesta casa, vão dimimaiodo pregressivamente Longe, Sr. presidente, de ser opposto sos interesses daq ella parte do Imperio, tesho o maior di sejo de a ver prosperar

A nossa producção pão tem diminuido; deque tirão als una a concincă de que a lavoura não soffre. Eu entendo, pelo contrario, que não mantendo a proporção em que ia, o soff mento está provad. A industria do assucar póde-se dizer que estacon A provi cua da Bahia perdeu a sua posição de primeira fabricante de sseucar e passou para a provincia de Perna i baco que lbe e mon a primaria. São progressus locaes que não

siterno a massa geral da protucção nacional.

Sr presidente, acredite V. Ex. que a protecção mais efficaz que podermines dar á lav ura, seria a que resultasse de um complexo de medidas, desembaracando a iniciativa individual de obices e forma paraganco a iniciante a iniciante de associação, que hoje lida ies legas. O espírito de associação, que hoje na Europa dá tão provigiosos resultados, entre nos está vexado, senão opprimido pela fatal lei de 1860.

Dessjames proteger a lavour, nos que lhe augmes tamos, spezar des seus queixumes es rigores fiscaes, sobrecarregando de taxas es seus preductos !

Por que abrir os cofres publicos para dar a empresas e a solicitadores de emprezas mercantis e industriaes o capital que arrecadamos da propria lavoura a titulo de impostos sobre os product a ? (Apriados.)

Seria mais couf rme com a boa razão diminuir pri-

meiremente os impostos (Apoiados.)

Senhores, o café na B his está anjeito a 15 %, imposto provincial e geral, o assecoar a 12 % imposto geral e provincial l

Por que não estudar os meios de minorar este dobrado cons 9

Seshorse, temos despesas avultades de que já não pode os presemdir. E' de bos politica promover o augmento dos productos sujeitos a impostos.

Mes, tratando-se de lavoure, ha ainda uma questio de maior alcance, fundamentel. E' a de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Este é o grave problema.

Não sei, Sr. presidente, se os homens de Estado do meu peiz terão a coragem, alias indispensavel, para por m termo a uma situação tauto mais dolorosa quanto incerta.

A crise se approxima. Se ficarmos indolentes, inertes, diante do problema que nos proprios agitamos, havemos de ficar sem renda e entrar no dominio horroroso do papel-moe la.

A lavoura não encontra embaraços por circumetancias excepcionaes e de momento.

A questão pendente é fundamental ; o regimes quasi feudal da grande lavoura ha de ser substituido pele da pequena lavoura. Trata-se desta questão ? V. Ex. vê estudes sobre

este grar de problems ? Fazemos o que nos ennipre no sentido de resclué lo?

Nos, Sr. presidente, tiramos dos certes empobracidos o dinheiro que a seu turno sehio da lavotiva clamando por suxilies: melle ramo la cu procursi os melbone-la por um lado, mes mantesdo produtro o arricho e a orda que a traz aperteda. (Apeiados.) Ecta entu ção é mansteritavet.

Sinto dever a uno ter tempo para desenvolver todas as michas opin čes. Não o possu fazer sgera, porque não quero molectar os mens iliustres o liegus em hora the advantada ; fa-le hat am entra cocustà . Het de talvez efferecer emendas substitutivas, não purque tenha conflunça no resultado, mas ao mena para minorar o mão effeito que deve produzir o projecto da commiteão

Desejo que a lavoura receba dos poderes publicos toda a protecção compativ i com os seus verd-deiros interesses e com es no-sos deveres; mas, por uma falsa lisorja, não secriticarei os interesses do Estado, sem melhorar a sua condição.

Era o meu proposit, f.zer a historia de todos os preduct s, f.nes da riqueza do B szil, e mostrar a V. Ex. que a producção geral estacioneu, sem que possamos vengloriar nos de ter uma só industria prospera. (Apoiados)

V. Ex. sabe que sou muito difficil nestas questões; que as estudo, e quero concorrer para a sua melhor s lução, pelo muito amor que voto ao meu pais ; mas winto uma pre-ccupação permanente, a da inevitavel crise por que ha de passar a levera. O que cumpre, e para o que faço votos, é que casa crise se resolva econ micamente e não vá além. (Apoiados)

Verus :- Muito bem ! Muito bem. (O orador é felici-

#### Sessão em 30 de Agosto.

AUXILIO Á LAVOURA.

O Sr. Cunha Leitão (Attenção): - A minha primeira paiavra no recinto desta augusta samara, Sr. presidente, foi em defesa dos legitimos interesses de laveura.

Volta hoje so debate igual secumpto, e eu não ficaria bem com a minha consciencia se deixesse de vir à tribana leventer um écho, ainda que hamilde e obscu o (não opoiados), so justos reclamos da sgri-Diret pouces palavras; não tenho em vista senão apresentar algumas considerações à reflexão da camara e das commissões reunidas.

A lavoura, Sr. presidente, carece de séria attenção e de medidas energicas por parte dos poderes publi-

e de me il las energicas por parte dos poderes publi-cos. (Apointios.)
Se hoje ella ainda não se acha de todo desfalle-cida; se em alguns pontos ainda apparents tal ou qual presperida e, é certo que sobre ella está immi-nente uma tremenda crise, cujos primeiros sympto-mas entretanto já se manifestão. (Apoincios.)
O estado de laveura do nerte e do sul confirma

o esta triste verdade. (Apoiados)

O norte do Imperio pricupi meete, já pela depreciação de suas producções agricolas, ja pela falta de braços em codacquencia d a constantes expertações para o sul, desdobra o quadro ve dadeirsmente triste de uma perturbação geral que já começa e que sbre-viará por certo o rompimento da crise (Apoiados.)

Não é preciso recordar o que se passa na Pa-rehyba; basta ver a situação agricola da Babia, uma das provincias mais importantes do Império, e que, pela decadencia sempre progressiva, apresenta a la-voura em um estado re-lmente lectimavel. (Apriodos.)

As provincies do sul estão em circumstencies mais favoraveis do que as d norte, é corto ; mas nem por isso derxão de apresentar um estad gr entorpecimento, e em muitos pontos de complete de-

calqueia. Na provincia de Rio da Janeiro, por ememple, ao

parto que se spressuta prospera em alguns municipios a lavoura de canta, em otitros essa lavoura està mais do que dec dinte, quasi arrumeta O café que sinda se pote e neiderar como a producção mais que stada se pote constatra como a procacção mess remmuneradors, má tem sedão uma procapri ade apparente, porque o pr do que elle encentra no marchade; comquanto e ja elevado, con tudo pela éscasses des colheitas, pelas receidas falhas e por tamb s outres noti os pão compensa conveniente. mente os trabalhis e savrificios do lavrador.

O SR CARDOSO DE MENSERS : - Apoisdo ; esta é a

O Su. Curra Luffio :- Está nu consciencia da cambra e do paiz a critica situação da laveura é e dolore so futuro que a espera. (Aporados.)

Come, p. 18. squi se tem precendito sustantar que ella prespera ? Com que bons elhos se tem squi olhado para essa pretrudida prospecidade, que se julga quasi seductora da lav pra do sul e sté mesmo da pobre

lavoura do norte 🗓

Senhores, não nos illudamos : a agricultura bate ás port s de uma banarrota, que practorá tambem tode o paiz (Aporados) A crise da lavoura, no dia em que desdobrer-se estancera sa mais fecundas fontes da receita do Imperio, e leva á seus desestrosos eficitos a um extremo qui o neu capirito não póde nem quer

Na ha ega-lo. A propria lavoura des provincias de sul esta, em umas estacionaria, decadente em ontras, em ponoas apresentando situação mais favoravel. E' certe que a do norte previta de maiores faveres e cuid des do que a do sul (apo ados); mas mem por isso nos illudames ao pento de assim sup-pormos que a do sul está em plena presperidade.

(Apoiados )

Nennum assumpto mais grave pode ser trasido se parlan esto ; a attenção dos poderes publicos é urgen-temente reclemada para a solução desse importante problèma s cial que em si abrange a solução das mais altas questões politrose é economicas, o future, a riqueza e o desenvolvimento do paiz. O inquerito a que mandou pr ceder nas provincias o illustre Sr. Visconde do Rio-Bran o quando ministro de fezenda, e este projec o em coja discussão está empenhado e pa lamento, revelão que ha por parte dos poderes publicas vivadesejo em levar a esperacça e a animação á agricultura desanimada.

Congratulo-me com a lavoura por esta iniciativa, que todo e parz deve applandir. (Apolades) Na solução do problema da lavoura duas couses se

devem considerer: - as causas do entorpecimento en decadencia na actua idade e as causas provocadoras da crise que amesça.

São a meu ver dons factos distinctos e que se não devem confundir : um prende-se ao presente, o outre é relativo ao futuro. Se é triste e desanimadora em gersi a presente situação que a lavoura arresta, muis sombrio e profondamente desemperador é o seu futuro em face do medenho abyemo que lhe stre a crise, que sobre ella està imminente. (Apocados.)

As commissões de la querito, que nas provincias se applicárão a cesa d fficil indegação, confundirão aqueltas duas ordens de factos tão distructas as commissões reunidas de-ta camara, deixando-se impressionar pela actual decedencia de industria agricela: descuidon-se

do facto mais grave que se lhe antolha.

As causas da decadencia da lavara estão descriptas no inquerito das provincias; considero como taes as difficuldades das vias de communicação, a escassez de capitaes que procurem applicar-se à industria agricola, e como resultado dessa desconfistica a exigencia de joros de mais elevada usura, e prises-palmente os excessivos impostos de exportação que pesso sobre es productes de agricultura nuclousi-

Mais grave, porém, do que todos esses factos, lita-entro que mi-le deve ettrablir a attenção dos legisla-dores. E' a pregressiva e rapida dia interção do brate. estrave, o desauparteinanto gredusi de e'emesto de trabalho. (Apenadou) E' esse o grande mái que prin-cipalmente vexa a lavouse, que esgote-lite sa fotose,

que ha de ir cada vez muis inavindo-a e que ha de gor fim redusi-la à extrema penuria.

Tal 6 a cana, de crise que l'avours tem presente ante de si e que entretant : não merecen das commiles s reunidas o n enor cuida to.

A ninguem escapa o a razo e decadencia da agricaltura brusileira, a todos impressi us, não querem ; porém, ver o perigo que se entreabre não só para o lavrador e para a l voura, mas para todas as classes E ladustries, o c. tec yems que smesça profantamente beler a riquesa publica e particular. O que será de lavoura, o que será deste para, d'aqui

a vinte ennos du mes no antes, quando o braço esgrav. houver de-apparecido, se mis pens-rmos deads já mes meios da reorg masção do trabalho livre?

(Apriados )

O Sa. MERKES PRADO di um sporte.

O Sa Cunna Larrão :-E' essa incentratavelmente a necessidade mais palpuante de lavoura, é preci o entes de tudo der-lhe o elemento do trabaih, familitar-

lhe breços. Grande revolução social tem de operar-es em nosso pels, elterando r dicelmente as condições da agricul-tura ; é necesa rio prepara lo per- receber esta nova dedem de cousas, de modo que p r uma transição mais suave, evitem se perturbações que de eutra sorte aba-larás talves os alicerces mais firmes da nossa sodedade.

- E' essa a grande questão a resolver. Não obstante, as commissões nada propuzerão em seu project ....
  - Q Sa. Avecero Cuayne:-Não era possivel fezer tudo.
- Q Sa. Conma Larrão : Esse era entretento o ponto capital, que na devêra ser posto da lado, quando não es pudesen faser tado....
- O SR. DUQUE-ESTRADA TRIXEIRA : Devia até começar-se por abi.
- O SR. CUREA LEITLE: Tanto mais quanto se refere à necessitade mais palpitante da laviura.
- O Sa. Augu to Chaves: A questão principal é a do capitel.
- O Sa Cunna LEITÃO: Periôn-me o nobre depu-tado. E' certo que a organisação do credito real é de maxima import nois para a lavoura; delle depende, em circumstancias mais normaes, a ena prosperidada. Em muitos peixes, onde a egricultura tem acompamado a decadencia das instituições, a sua rebabilitação tem sido operada pela poderosa intervesção do credito real. A Prussia da-nos um exemplo muito convincente.
- O SR. AUGUSTO CHAVES: Ahi está V. Ex. vendo.
- O SR. CUREA LEITAO: Nem poderei contesta-lo, sendo enthusiusta das instituições de credito real, como em outra occasia fi lo sentir nesta n cema tribuna Mas, diante da revolução social e economica, pela qual o pela tem de passar, é esse meio insufficiente e in-fii ies, devendo importer sacrificios que sem proveito hão de estiritis er-se diente da insuperavel barreira que levantará a desorganisação e impraticabilidade do trabalho pela falta absoluta de bracos.
- O Sa. Casposo de Menezes :- O capital dá os meios para adquirir os braços.
- O Sa Custa Leitae : O capital, sé por si, será ineffices pera esse resultedo. Quendo na existirem mais braços secravos, que o c. pital posas adquirir, tão terá elle por si 16 os mesos de adquirir os braços livres.

Para convencermo-uos desta verdade basta strendermos á difficuldade com que h je se potem utiliser no interior des provincias elguns des muites milheres de braços livres que apri veitados serião de grande utilidade pare a lavoura. Tambem no estudo desse facto ecesomico da nossa sociedade, div rjo completamente da opinião muito autoris-da do illastre relator das commissões, o nebre deputado pela provincia de Goyas. Dessa divergencia de opinião resulta a diver-sidade das nosses apreciações.

Entende o nobre relator, e sesim e declara no parecer d-s commissõ-» r-unidus, qu- ese-s braços livres a que ma tenho referido não podem sor aproveita les pela laveura por censa di sisilarios que são excessivamente elevados. Com effett, se assimi fosse, o capital facilitado a juro baixo pidena resilver a questão.

M-a, Sr. presi lente, a diffic ilda le não está ne elevação dos sal-rios. Em muitos provinces no interior de quas- todes, o salario ou é insignificante ou pele menus razos vel.

- A diffi uldade é outra, masor e mais grave ; é que ses br-ços não se sujeitão a uma direcção regular s methodica (Apinados)
  - O Sa. AUGUSTO ( ELVES Isso tambem é verdade
- O Sa. Curea Leithe :- Mithures de individuos que habitão o interior d a provinci a encoutrão na prodi galid de da nossa n tureza, sempre fertil, a asimação para mma occionidate que est aga-ibes a indoie

Não ha nelles o amor so trab lho. Se, imp liides pela necessidade, applicăte-se signus dias a "u iquer serviço en algum estabelecimento, apenas recebem o alario não voltão senão quaudo nova necessidade os

impelle Esta falta de educação para o trabalho em nossas 7 classes proleterias do campo, a indelencia que as aracterisa, sem desejos nem aspirações, é um phenomeno digno de ser estudato e constitue a men ver uma das maiores difficultades do nossa agricultura.

Aprovertar cesas f reus espaihadas e pertidas, organisando as bases e cundições do trabalho livre em substituição ao breç escru o, e asaim educando as classes p pulares, eis a questão capital da nossa lavours, o que ella pede e reclama, do que elle precisa ara viver e salvar-se, o que pode repubilita-la da decadencia que a prostra, o que h- de traser-lhe no futuro a grandeza e presperidade, (Apoiodos.)

Ao lado desse apreventamento des braços nacionaes, a colonisação concluirá a sulução deste problema da

lavonra.

Os immensos sacrificios, que sem proveito algum têm sido feixos no decurso de tanta annos, most ão, entes de tudo, que o nosso pais não está preparado para re eber a u m graçă enripé. A coloni-ação só poderá me trar depois que e tr baino livre estiver definitivamente organisado no Brazil. (Apoiados )

(Ha aluuns apartes.)

Convenho, entretanto, em que se deva persistir nas tentativas que se té u feiro para introtucção de co-lonos, principalmente animando a in ciativa parti-

Será, portanto, Sr. presidente, pelo aproveitemento dos braços na ionses a pelo axilio da colonisação, que se poderá ci nei gair a substituição do braço escravo.

Creião as noores commissões que é essa, sobre a qual nada propuzerão. a questão capital da lavoura. A organis-ção do tr bolho nivre no Brazil prende-se ás mais altas questões sociaes, p liticas e economicas

do Imperio; grantes reformas fasem se precisas nesse intoito. Não careço nem devo agora il ngar-me sobre este ponto; re'iro-o sómeste para tornar sensi-vel que já año é ced p ra micrarem-se menidas que não podem ser retardades.

- O Sa. Avecure Calves :- O que queria o nobre deputado que as o muissões propues-sem ?
- O Sa. Cunna Larrie .-- Pero menos um projecto de locação de errvio a que regularisase orm certa esta-bilidade a firmeza sa rel-ções do trab lau agricola. Seria esse o m is importante beneficio que poderiamos actualmente fazer à laveura.
- O Sa. Cardose de Mereses: Ha um projecto na camara que tem sido discutido.
- O Sa. Cunha Leitão :- Não é razão. Esse projecte existe deede a legislatura passada; e que esp-rança podemos ter de que a camara o envie para o secedo? Demais en quisera que as commissões so menos deciarassem se aceitevão ou não as ideas daquelle prejecto.

Uma boa lei de lecação de serviços seria assim e primeiro passo a dar-se em favor da laveura. As lade dessa poderião vir as outras medides de que as commissões ogriásão, sem esquecimento entratanto de que o futuro da agricultura nacional depense principalmente de se conseguir arragar no espirito publico uma educação apr pensas à ituagricola.

Esse tem si to o desfleratum de tod a os povos modernos; so meio le si egar se a esse resultado é a dissen in-ção di en un pr fisaional em escolas praticas de

agricultura (Apoundus)

Nada tê a feito no Brasil a esse respeito os poderes publicos

A creação de escolas agricolas, V Ex. o sabe, é uma das necessitades mais impertentes da lavoura e condição essencial para o seu desenvolvimento futuro.

Uma des causes que mais con orrem para o atr so da lavoure é a rotina, é o f cto de uso conhecerem os lavradores os systemas moderana e mois aperfeiçuados, e sinda prenderem-se a proticas que estão cuodem-madas, e que eómente poderião ser aceitas ha um ou doos seculos

Es es main rementas do progresso da lavoura sómente por e u ser divuiga tos uns classes populares pela

diffu so do ensino reric la.

Tiris es pause de Eu opa têm entendido que está
nas escelas de agricultura a base da prosperidade da
sua lav ura. (4poindos)

A França, a Prussia a H II n'a, quasit da a Alamso a a Sussa, a Inglaterra, e na America ca Estados-Unitos té o procu ado dar o maior incremento possivel ao en uno agricola.

Um paiz ha que innito assemelha-se ao n seo, cob e ponto de viata da revolução economica que nos ameaça pela emetivinção do broço esuravo pelo trabalho tivre: é a Russia

A Russis a firsa os perigos da mesma revilação econo: i is, que tinto nos precomps, por occessão da emancia-ção dos servos, e o dejo de que ella tançou mão para prevnir a crise da agricultura foi crear um graode numero de escolas griculas que preparárão por esta fórma a eduo ção dos levrantes.

Dar um novo car eter, uma nova indele à população raral do pais, educa la na pratica das reformas mais importantes rel tivas à sgri ultars, e priocipalmente infundir-lhe o gosto por esta industria é a missão salutar das escolas agricolas. (Apoiados.)

Neste sentido muito podem tambem faser os institut s de agricultura, cujos esforços devem ser secundados.

E' tempo de romper com os usos rotineiros do passado e de acompunhar o progresso creando nos centras mais productos es das provincias escolas praticas que diffundão pelo paiz as bases daquella instrucção tão nece saria á prosperidade da nosea lavoura. (Aprilatos)

De todas as provincias partem com insistencia reclamações em prol do cosino profissional. Os relatorios de see umissões da Bahia, Pernambuco, A'agoas, Rio Grande do Norte Parabyba, Minas-Gerses, Rio Grande do Sul e outras considerão cesa como uma das a-cessidades da agricultura que exigem mais prompto allevio.

Satisfaço, pois, a uma legitima aspiração de lavoura e das provincias, propondo a creação de escolas agricolas. Espero que a camara não recusará aos nossos lavradores uma medita, que muito concorrerá pera a regeneração da nosea agricultura e que em todos os paises tem sito considerada como a alamanes mais fosta da creacea; inde a lavoura

vanca mais forte da prospecifiade da lavoura.

E' esta uma sensivel lacuna do projecto: sem a instrucção profissional é ientil quanto se fiser em favor desta industria. Sará pela organis-ção do trabalho livre e pela diffusão do ensino agricola, que se poderá restabelecer o equilibrio que vai faltando ás forças da nossa agricultura e resguarda la da crise que lhe ennegrece o futuro.

São casas e man vás co meios de manistra cuito.

São esses, a meu vêr, os meios de previnir a crise da lavoura

Disso não attentárão as commissões ; cuidárão sómente de combatar a decadencia actual, animando e credito e protegendo a industria do assucar. Direse-

hia que o unico mal da agricultura é a falta de capitaca e que a unica preducção agricola do pais é a canna l

Se so meurs as medidas propostas fortalecessem p eredito real em favor dos nosses gricultures e levastassem a lavora de caona, em geras tão decarida, dar me his por astisfeito, (4pondule.) O projecto das emissões, porém, é a ambos os respeitos completemente inefficas.

mente inefficas.

Permitta me V Ex , Sr. presidente, que su o apreche
em termes succintos.

O Sa Menszes Paaco dá um spirte.

O Sa. Cunha Leitão: — Espero que a camara escontrara em minhes palavras a comprovação do que acabo de diser.

O prijecto apresentado pelas commis-ões procôs apenas duas medidas: a ere ção de b nos de crêdito real e a fun iação de angenhos centraes.

A primeira medicia referense so lavrador em geral; a segunda rémente ro f b ico de segundar.

Vé, portant, a camera que a segunda medida proposta pelas commissões renoidas não abraige todos os ramos da lavema naciosi, mes referense exclasivamente a em camo de a industria.

O artigo do prijecto que auxilia a orgenisação de basos de orento real não pode passar sem acrios

reparus.

Antes de tudo, a ni guem escapa que a quantia de 50,000:0008 é insignificante para »s neceso in des da vanta l'vour de todas os provincias; ena careca de vanta l'vour de todas os provincias; ena careca de vanta l'vour de todas os provincias; ena careca de vanta l'escapa de sesa quanta; os seus co promissos và talvez so decupio daquella impertancia. (4po ados.)

J. vé, portanto, a camera que os sacrificios que e Est do vai f. zer levantando tau en rme somma para empresta a es o juros sos estoberecunentos bancarios, nao serão convocientemente compensados palo beneficio que ani ha de auferir a lavoura.

Accie-ce que os hanois, sos quina vai o governo entregar esta qui otas sem juros. 16 o de emprestar à lavoura mediante a sonnidide de 10 %, podendo ser 6 %, de juros e 4 %, de amirtização.
Nas circulatancias actuases da nosa lavoura será

Nas cir u assaucias actuaes da nossa lavoura será muto deffi il, prin upalmente em certas provincias, que ella puesa autofazer pontualmente a uma annaldade de 10 %.

O Sn. Augusto Chaves: — Será de 2 on 3 % de amortisação.

O Sa. Cunha Leitle : — Pele projecto póde ser de 4 \*/e-

O Sa Augusto Chaves dá um aporte.

O Sa. Cunha Leitão: — Então é bom apresentar uma emenda neste sentido. Pela redacção do projecto resulta outro pensamento. Sa ficar como ahi está só dependera da directaria do bacco marcar a amortinação de 4 %, que em regra preferirá.

(Ha diversos apartes.)

Aînda bem que o nobre membro da commissão concorda com as refi-xó s que en la f-zendo no sentide de mostrar que é muito elevada a taxa de 10 %...

O SR. AUGUSTO CHAVES : - Apoiado.

O Sa. Cunza Lerrão:—...e que promette modificar o projecto redusindo a amortização a 2 ou 3 %.

O Sn. Candoso de Meneres: — Resta saber se se podem organisar baccos que têm interesse aos accionistas Esta é que é a questão.

O Sn. Cunha Leithe: — Neste ponto, é para respon-

O Sa Cunha Leitae: — Neste ponto, e para responder ao aparte do sobre relator da commissão, lembrarei que o illustrado ex-presidente do conselho tiana apresenta to no fin do aceo passado uma proposta a esta camera, pela qual os baccos, que gozassem de beneficio identico so deste projecto, emprestarião ao juro de 6 °10, tendo sómente 2 °10 de juro a ddictionse» e com a taxa de 3 °10 de amortização, se bem me re ordo

Perece. pois, que a divida do nebre deputado não prevalecerá desde que este projecto augmente a ge-

ranția de governo estabelanida naquella proposta, e a eleve de 2  $^{\circ}_{1o}$  a 4  $^{\circ}_{1o}$  .

(Ha diversus apartes.)

Em todo o c-so espero que a illustrada commissão esclareca este ponto e teclare que a levoura são pa-gará mais de 8%, sende 6% de jaro e 2% da amortiz ção. Neste caso haverá algum beneficio, por-que a taxa de 8%, de juro e am ruzação já é razoavel e a lavoura na- circun stancies ectuaes não a encontra em parte alguma.

Entratanto sinda assim, n esmo quando os bancos emprestes por eses t xa, besito muito em orer na efficacia de taes favores para a lavoura.

- O Sa. Austigzo Chaves :- E por que ?
- O Sn. Cunna Lerrão:--Vou dizer ao nobre deputado.

Não teedo as etras hypothecerias configuça e credito na preça....

- O Sa Rodanes Sarva: Appindo; não ha davida.
- O Sa. Cunna Leitle: -... como não tem, e nunca tem tido, servindo de exemplo as letras hypothecarias, que têm sido emitudas na praça do Ris de Janeiro...
  - O Ba Cameno Menta:-- Apriado

O Sa Crune Leitle: —... é claro que estas letras, que os bancos creados pelo projecto antregarem á lavoura, hão de ser scrites e transcridas na praes com deso nto.

Esse descento será non cons para e lavoura. De que serviră portento para o lavratur receber o capit-l no banco, meditote a annuclade de 8 % se pare passar as letras by otherarias que ani recebe tem de sejeiter-se a um desco to, o que quer disur mais ? ou 3 °/, sobre o espital que essas letras representão ? (Apmedos)

(Apmedos)
Ve, pirtant, V. Ex., Sr. presidents, que não só é insignificante para o fim a que se desuna a quentia consignata no projecto, como são insignases es termos em que está concebido para que presa ser da alguma utilidade.

Considero impresiono quanto se fixer, desde que não sejs no senud. da dar t da a garantia e prestigio as letras hyp thecaries, de modo que estes possão goser de confinque na praça. De outra maneira nada terse-ha conseguido.

Propõe aindo o projecto a decretação de garantia de jures para auxiliar a fundação de engenhos cen-

traca de assocar.

Devo antes de tudo declarar que applando esta me-dida e julgo-a de muito proveite. Em muitos paises a experiencia tem demonstrado o brilhante resultado

Lambro-me sgora das palavras autoricades de um illustrado fezendeiro de minha provincia, o Sr. Dr. Oarneiro da Siiva, que se applica nos estados agricolas com uma dedicação degas de ser imitada : « A separação da lavoura e do fabrico, dis esse illustrado lavrador, é a grante ebave que ha de abrir françamenta, a porte à im nigração eur péa. »

Basta donaiterar por este lado os engenhos centraes, para que se oão devé figar lhe todo o apoio.

Lembrarei entretanto às illustrat-s commissões que

Lemorares entretanzo as inustranes commissoes que talves f.ese melhor, em vez d. garantia de jurce dada pelo governo, quel o projecto determina, que honveses uma fiança por parte do governo geral às garantias de juros p estadas pelos gaza nos pasvinciase.

Já temos em algumas provincias engenhos centraes contratados em virtu le de autorisação de leis provincias.

cises com garantia de jerce e novas concessões, que sejão agora feitas con gerantia do governo geral nas meamas provincias, inconte tavelmente irão crear-lhes uma concurrencia que ser lhes-ha prejudicial e impos-sibilitara o, desenvolvimento daquellas emprezas, porque a garantia de gouerno geral é muito mais efficas e acreditade de que a gazentia dos poderes provinciaes. Poder-se-hia ao menes, conservando a disposição do

projecto, estabelecer tambem para taes casos a fiança

do governo geral (Aparado.)

tenho feito sebre o projecto das commissões, devo ainda torque consistein dans ordens de idéas. Respantales à a resum : o projecto des commissões no art. 1º favorese mais so la vrador do que á la voura, e no art. 2º sé in urestamente beneticia a la voura, por una per se annes a uma industria, qual seja e fabrico de assacar.

O Sa Austore Chaves: - A lavoura compôs-se de cuiture e fabrico

O a Cunta Luria: -O nobre deputado comprehende que proteger a fabricas em que o assucar se prepara mão é exactamente proteger a lavoura da canna.

E tanto o nebre eputado ha de aisso concordar, quanto sahe perfeitamente que ha uma opinião; da qual entretanto me apareo que considera os engunhos centraes o mo um meio de oppressão e ruina para a lav ura da cauna ; porquanto queren o anguentar os lucros da sua industria, e não tende outro competider em toda a zona, impoem o preço á lavoura de canas, que tem de sujeitar-se.

E quem nos poderá dar a estera de que mão te-nhamos de tastumos este aboso entre née, em vista

das expressões largas do projecto?

Quem nos dus que a pobre lavoura de canna, já
morriounda. não receberá o ultime golps e m se imposições do mon·p· lio creado por ess s fabriass?

Âu men·s, e é essa a b-se da minha censura, são

vejo no pr. jecto nenbuma garantia em favor da la-vour- de canna; ella fica entregue à discriçãe de monopolio dos engentes centraes (Apoiados)

Q Sa. Anguero Canves :- Favorecem directem o plantador.

O Sn. Cuma Laurio :-Em regra assim é; mas é preciso dar ao luveador de canna g rantias que o pr jecto não consagra. Es e mo, Se presidente, esta parte do projecto não

beneficia directamente a lav ura, e pode mesmo pelo

abuso toroar-se lbe prejudicial.

No outro artigo, diese en ha pouco, protege-as mais o lavra or do que a lavoura.

- O Sa. Cardoso de Merrene: Não ocmprehendo está distuncção.
- O Sa Cuana Lamão: Es a explicarei.
- O lavrador, omerato de dividas e preso ao credor per jaros elevad a que o arrastie à reina, leventa no banco um capital a juro metico, com o qual se liberta dos onus da primeira divida. As con inções pessessado lavrador já melaorárão, é certe, perque lhe é muite mais favoravel o seu compremisso para com o banco. No fim de alga-s ansos, graças a este emprestimo, paga as suas divides.

  Mas, perguato eu, em que melhorou aquella la-

Vonra ?

O estabelecimento agricola não ficou mais sperfeigoado.

A producção não augmentou-se.
Se finalmente, o lavra lor, assim desempenhado, receisado os embaraços que de dia em die au mentão-se para esta industria, resolve vender o seu estabele imento rural, o novo lavrador que shi ven estabelecer-se não se aproveita, nem encontra o mais ligeiro vestigio do ascrificio que o Estado fen em tempo do seu antecessor.

O bensficio foi tod exclusivamente pare e lavrader. Nem no menos o Est do auferio qualquer compenrem so mesos o sar do surerto qualquer compen-sação por t-ntos sacrificios que fez, que es os que lha imoõe o projecto, porque a pr. dacçãe não augmestos. Não é, pois, difficil comprehenter que protegar e-lavrador não importe irremisavelmente beneficiar a

lavours.

Q.Sa. Avenue Chayes :-- Imports.

O.Sa. Chrome Tours: -- Pois-se benefitiar o lavrador, sem se beneficier a lavoure.

O Sa. Cardose du Manusas: -- Por exespoño.

O Sau Conta Lurello : — Mig é tento por exemple, Croin o mabre deputade que a hypothese que figiro, é a regen. Mesham- lavoudée- intrédutraité-dividae por

prezer; elle só começa a dever por necessidade. A taxa de 8 ou 10 % não sedus a pedir capitase; o lavrador não os pedirá so bauco senão para pagar dividas sujeitas a taxas mais onerosas.

Assim, pois, com o systema de projecto, a lavoura não melhorará as suas condições, e nenhum augmento de renda compensará os sacriticios do Estado. (Apoia-

dos.)

Não são tão mesquinhos e insignificantes os effeitos do credito real. O que visão as instituições desta na-tureza, o que en vivamente desejo em ben do men paiz, o que a lavoura reclama, é cousa muito diffe-rente, m is nobre e elevada, de horizontes mais largos.

E' enriquecer o lavrador beneficiando a lavoura, melhorando as condições dos estabelecimentos ruraes, aperfeicoando os instrumentos do trabsino, augmentando a quantidade e o preço da producção.

E' beneficiar a lavoura fazendo crescer a renda do Estado, dando maior somma de impostos em consequencia da maior quantidade de producção e do melhor preço que encontrão no mercado os productos mais aperfeiçoados.

Aspira a esses resultados o credito real. E' nesse sentido que muito depende delle a solução do pro-

blema da nossa agricultura.

O que, porém. propôs-se no projecto está longe de alcançar tão beneficos effeitos; n nhuma influencia terá sobre a lavoura, não impedirá sua decadencia, menos rehabilitará o seu faturo. O Estado verá crescer a sua divida externa, que amesça t mar-se supsrior às suas forças, com um novo emprestimo da enorme somma de 50,000:000%, sem que, entretanto, a lavoura antira de tão grande sacrificio a menor vantagem, já não direi vantagens que o compensem. (Apoiados.)

Fica, pois, redusido a estes termos o auxilio que se pretende dar.

Além do que vai dito, accresce observar que as commissões reunidas deixerão de attender a outras cousas que concorrem para o atrazo e decadencia da agricultura, sobre ellas não lembrárão providencia

Já tornei sensivel que o projecto nada propõe sobre deficiencia de braços e felta de ensino agricola. Limita-se a providenciar sobre a escassez de ca-

Nada propõe sobre os meios de se facilitarem as vias de communicação, nem sobre os impostos.

Assim, das cinco causas do atrazo e decadencia da lavoura, a que se refere o inquerito das previncias, es commissões apenas cogitárão de uma, desprezárão tudo mais.

O SR. CARDOSO DE MEREZES dá um aparte.

O Sn. Cunna Leirão: - Perdôs-me o nobre deputado; mas desde que a camara elegeu uma commis-são para estudar os males da lavoura e propôr os meios de salva-la, não poderia deixar de ser complexo o projecto das medidas que a commissão tivesas de apresentar, nem deixar de referir-se ás suas necessidades mais urgentes.

O SR. DUQUE ESTRADA TRIXEIRA :- Apoiado.

O Sa. Cunha Leitão:—O projecto das commissões mada lembra sobre vias de communicação, que se deve considerar entre os mais vitaes interesses da agricultura.

O SR. CARDOSO DE MENEZES: A commissão tratou

O Sa. Cunea Lerrão: - Não senhor, a commissão referio-se a isso no parecer, nada propos no projecto. Ne proprio parecer a commissão não diz o que julga

que se deve fazer.

Por que motive não nos indicou as alterações que

entende serem precisas no systema centralisador da lei de 1860 ? Por que não accentuou as modificações que lhe parecem convenientes na lei de 1873 sobre estradas de ferro?

TOMO V

Esses e outros pontos não devêrão ter escapado ás commissões.

(Ha diversos apartes.)

Occupar me hei da ultima causa do atrase e decadencia da lavoura, ca ordem do inquerito official.

Refiro-me aos impostos.

Nenhum maior auxilio poder-se-hia prestar a nossa agricultura do que atlivia-la dos excessivos impestes que a sobrecerregão E' o lavrador o maior contri-buinte da receita do Estado, sobre a lavoura pesão os onus de grande parte da despeza publica (Apoiados.) Nas diffi uldades financeiras do paiz é a ella que sem-pre se recorre, novos impostos lhe são tributados. Em qualquer emergencia, lembrão-se della exigindo novo penhor do sen patriotismo . esquecem se. porém, depois, e a lavoura continus a pagar impostos de guerra em tempo de paz. Ella ainda paga os impostos que lbe forão tributados por occasião da guerra contra o Paraguay.

Em um pais essencialmente agricola, qual o nosso, os direitos de exportação devem ser abolidos. Elles deprimem as forças productoras de agricultura. Não ha hoje duvida de que não é o consumidor estrangeiro que os paga, mas o proprio lavrador que tem de aba-té-los no preço do seu producto. Onerar de impostos a producção nacional que vai procurar mercado em outras praças, não é, como outr'ora se suppunha, viver á custa do estrangeiro, mas, como a sciencia meterna o ensina, mater a industria do pais.

Por outro lado os instrumentos do uso da lavoura devem ser interramente isentos de direitos de impor-

tação.

O SR CARDOSO DE MENERES :- Já o são.

O SR. CUNHA LEITIO: - Muitos ha de uso quasi constante para a lavoura e que no emtanto ainda pa-

gão 10 % de direitos de importação.

Demais, os proprios objectos e instrumentos de lavoura, considerados pela nosas tarifa livres de direitos, pagão não obstante 5 % a titulo de expediente. Esta taxa poderia ser reduzida a 2 %, que compensaria o trabalho do despacho e ainda ficaria uma economia de 3 % em favor da lavoura, sobre a qual sempre recahé.

A abolição completa dos impostos de exportação já é um compromisso solemnemente tomado pelo poder legislativo para com o país E' preciso não esquecer a promesse, é menos deixar que paire a suspeita de que foi ella apenas uma illusão.

Em 1853, sendo ministro de fazenda o Sr. Visconde de Paraná (depois marquez), a lei do orçamento n. 719 de 28 de Setembro, ao art 11 \$9°, autorisou o governo para redusir progressivamente taes direitos até a sua completa extinção.

Entretanto posteriormente os direitos de exportação

forão augmentados

Em 1835, quando o poder legislativo fez a revisão dos impostos, firmou em 5 % a taxa deste imposto geral. Mais tarda foi ella elevada a 7 %, até que em 1852 foi redusida a 6 % e voltou à primitiva taxa de 5 % em 1853.

Depois, porém, da promessa de completa abolição feita no orçamento de 1853, foi elevada a 7 % em 1856 e assim conservou se até 1867 em que por occa-

sião da guerra contra o Paraguey foi elevada a 9 %.
E' preciso ainda notar que, além desta taxa geral,
pagão ainda esses generos de exportação 5 e 6 %.

addicionaes cobrades pelas provincias.

De modo que o imposto de exportação, que pesa exclusivamente sobre o lavrador, aquelle que é conaiderado pela sciencia economica como arruinador de qualquer industria, o imposto que por sua natureza mata as forças da agricultura, eleva-se á taxa de

15 %.

E' certo que no ultimo orçamento que o senado acaba de votar, e que breve será lei, algumas reducções forão feitas nos direitos geraes de exportação. Ahi forão esses direitos abolidos em relação a certos certos reduzidas a 5 %. generos e em relação a outros reduxides a 5 %. Outros productos, e entre elles o algodão e o assucar, passão a pagar 7 g. Muitos outros, porém, como o celé, o famo e seus preparados, gemma elestics, es-cão, herva mate, aguardente, etc., continuão a pegar o imposto geral de 9 %. Comprehendo a perturbação economica que poderia

produzir a prompta abolição de taes direites, sem uma prudente revisão de impostos. Emquento, porém, esta se não faz, nem concede-se ás provincias novas fontes de renda em compensação desta que lhes deve ser tirada, é justo pelo menos que para todos os productos seja reduxida a taxa ao que era antes da guerra do Paraguay seria isso da meis inteira justica; volte-se mesmo á taxa primitiva de 1835, que a lavoura já poderá respirar, sam que s firão abalo as finanças do Estado.

Por ahi deve começar o auxilio que o governo queira prestar á no:sa agricultura; em vez de dar 50,000:000g de que ella não se aproveitará, diminua-lhe os impostos, vá reduzindo-os sempre e quanto o permittirem os recursos do thesouro. Apelados.)

De todos esses pontos devêra ter cogitado o pro-jecto das commissões. Não devêra propôr medidas sémente sobre credito real e engenhos de assucar. O problema da levoura é por demais complexo para que possa ser assim res l'rido. (Aponados.) As illustradas commissões impressionárão-se pelo atrazo e decadancia antual de acrimitura, não attan-

atrazo e decadencia actual da agricultura; não attendêrão per isso se facto mais grave e que mais deve assustar ao espirito observador, qual seja a crise que sebre ella està imminente.

Sebre ella esta imminenta.

O que será da lavoura, quando lhe fér faltando e braco escravo que trabalhe?

Está nesta interrogação a necessidade capital da nosea agricultura. (Apotados.)

Descreio inteiramente, Sr. presidente, do auxilio que ora se lhe quer prestar, nos termos em que está delineade o projecto. Não cessará por isse o enterresimento que están lhe que prestar por isse o enterresimento que están lhe es formas preseguiras a sua pecimento que cercéa-lhe as forças, preseguirá a sua decadencia.

Eu quizera, senhores, que medidas promptas e enericas amparassem o futuro da nossa agricultura ; é ella entre nos a fonte principal da riqueza publica e particular, a pedra angular das nossas instituições.

Em uma nação essencialmente agricola, qual somos, é muito pera receiar-se a crise da lavoura; seria mais de que uma perturbação das cendições do trabalhe rural, reflectir-se-hia a todos es éles da nessa vida

secial e economica. E preciso que estejamos cenvencidos de que a grandeza ou decadencia do nesso pais dependerá principalmente da prosperidade ou da runa da laveura. (Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.)

#### Sessão em 1 de Setembro.

#### PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

O Sr. Costa Pereiras— Sr. presidente, darei, nos termes mais succintos, a explicação que devo a respeite da questão levantada pelo nobre deputado pela previncia do Rie-Grande do Sul.

Tendo alguns cidadães residentes nessa previncia requerido, em fins de 1873, ae governo imperial, terress devolutas nas fronteiras de Alto Urugusy, de confermidade com a 2ª parte do art. 1º da lei de 18 de Setembro de 1850, e art. 85 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, para nellas estabelecarem immigrantes, expedi aviso à presidencia da mesma provincia, em data de 19 de Feverairo do da mesma provincia, em data de 19 de Fovereiro do anno passado, autorisando-a a conceder as terras requeridas áquelles de entre es peticionarios que quiscosem effectivamente colonisa-las, contanto que fossem observadas as condições constantes do aviso de 13 de Dezembro de 1873, que deferira a Eduardo Serwank, proponente a igual empresa no municipio de Taquary; e que as concessões não excedessem a extenção da que fora feita ao mesmo Serwank. Ris aqui os termos do aviso, que aliás o nebre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul acabou de lêr.

« Directoria central. — Ministerio dos negocias da agri-eniture, commercio e obras publicas, 19 de Fevereiro de 1874. — Illm. e Exm. Sr. — Attendendo ao que ma requestrão José Innocencio Pereira, Frederico Duval, José Felizardo & C., José Ladisião de Barros Figueirede a Francisco Pereira da Silva Liebos, para que afim de colonisa-las, resolven o governo imperial, á vista das informações prestadas por V. Ex. em oficio de 27 de Setembro e 28 de Outubro ultimo, autorisa-lo a conceder áquelles dentre os supplicantes, que queirão effectivamente promover a colonisação das terras requerides, sende observadas as condições ex-pressas no aviso de 3 de Dezembro finde, sob n. 14, em relação a Edusrdo Serwank, do que tudo se lavrará termo com as f rmalidades legaes; não excedendo as concessões à que foi feita ao mesmo Serwank.—Deus guarde a V. Ex. etc. »

Verifiquei, ha poucos dias, Sr. presidente, que por engano, este aviso foi expedido tendo em vez das palavras : « não excedendo as concessões à que foi feita a Eduardo Serwank » sa seguintes; « não excedendo as condições à que foi feita ao dito Serwank. »

O aviso a respeito de Serwank trata de 4 leguas quadredas. Ei-lo em sua integra:

« Aviso ao presidente da provincia do Rio-Grande do Sul.—N. 14.—Em 3 de Dezembro de 1873. — Illm. e Exm. Sr.-Attendendo ao que requereu Eduardo Serwank, resolveu o governo imperial que o preço das terras sitas no municipio da Taquary, a que se refese a informação contida em officio dessa presidencia, de 29 de Novembro do anno passado, seja pago pelo mencionado Serwack na rezão de meio real por breça quadrada e o prazo de cinco annos, observadas, porém, as seguintes condições, do que tudo se lavrará termo com as formalidades legaes.

« I. — Serão se ditas terras colonisadas pele ocmprador dividindo-as em letes de 387,200 metros quadrados e vendendo-os medidos e demareados esses lotes, com casa provisoria, immigrantes morigerados e laboriosos, por preço nunca excedenta a seis reis por breça quadrada, comprehendidas as despezas da de-marcação e preparo dos mesmos lotes. « II — Obriga-se o concessionario a importar, no pe-

riodo de cinco annos, 200 familias de nacionalidade belga, agricultores, podende ser 10 g do numero tetal de profissões dive sas que entendão com as necessidades da lavoura.

« III.—No transperte dos immigrantes serão observadas as disposições do decreto n. 2,168 de 1 de Maio de 1858, sob pena de não se contar a expedição

em que forem travagredidas.
« IV —A procedencia, idencidade e nacionalidade dos immigrantes serão justificadas por decumentos passados pelas autoridades civis dos lugares de sua residencia, authenticadas pelo respectivo tabellião, reconhecidas pelo agente consular brazileiro ahi residente e ratificadas pelo agente do geverno nos portas da provincia do Rio-Grande do Sul onde desembaroarem.

«V.—Antes de embarcarem, es immigrantes assigna-ras perante o agente consular brazileiro, a na sua falta perante a autoridade lecal, declaração em du-plicata de terem conhecimento des cendições des contratos que celebrarem com e concessionario para sua importeção no Imperio, com clausula expressa de não virem por centa do governo imperial, do qual em tempo algum, e sob qualquer pretexto, nada po-derão reclamar siém da protecção que as leis ga-rantem sos estrangeires laboricase e morigerados.

« VI.— Os centratos que o concessionario celetrar com es immigrantes serão authenticados por tabellifio on notario publico, e reconhecidos pelo consul ou agente consuler brazileiro na localidade do contrato. Este agente representará ao governo quando os referi-dos centrates comprehenderem clausulas oneresas ao Estado ou contrarias ace interesses geraes da colonisação ou immigração, e o governo resolverá se daverás ou não ser modificadas depois de ouvido o concessio-

« VII. — Pela divida que o immigrante contrabir,

proveniente da compra do prazo eclonial e dos adian-tamentos que lhe forem feitos para passagem, trans-poete de bagagem e sustento, quer durante a viagem quer depois de seu estabelecimento na colonia, não po-derá o concessionario exigir juros nos dous primeiros annos, nem findo esse prazo, cobrar m is de 6 %, annual nente, nem reclamar o seu embolso antes de 5 annos contados da data do estabelecimento do immigrante.

« VIII.—No prazo declarado o concessionario deve construir à sua custa, no logar que for designade para centro da povoação, capella ou casa de oração; segundo a communhão a que pertenosrem os celonos; e casas para escolas destinadas ao ensino de primeiras lettras na lingua nacional aos meninos de um e outro sexo, contratando capelião, pastor e professo-res; bem como terá enfermaria para os doentes, diri-gida por medico competentamente habilitado e pro-vida de pharmacia.

« IX.—A venda de lotes de terras sos colenos, a prezo de cinco ennos, será feita mediante titulo provisorio, que será substituido por outro definitivo de

propried de, quando a sua importancia estiver paga.

« X O pagamento do preço dos lotes não se poderá
tornar effectivo senão depote de ter o concessionario entrado para a thesouraria de fazenda com o valor das terras, e obtido o competente titulo de dominio, sob pena de considerar-se nulla a transacção feita.

« XI Se fin los os cinco annos prefixados para o pagamento das terras, o concessi nario não tiver effectuado a introducção das 200 familias na fórma estipulada, pagará a preço de 6 rs. por braca quadrada a porção de terra qua falter à razão de 80,000 braças por fa-

milia que deixar de introduzir.

« XII — Se decorridos tres annos, não tiver o concessionario importado e estabelecido 150 familias, pelo menos, considerar se-ha caduca esta concessão, volvendo as quatro leguas quairadas do dominio do Estado, por conta do qual se arrecadorá a importancia dos lotes eccupados pel a colonos, não cabendo so concacsionario direito de indemnisação alguma e sob

qualquer titulo ou fundamento.

« XIII - Julgar-se-ha tambom rescindi lo, se o concession rio não tiver pago o preço das quatro leguas quadrad s um mez depois de extincto o prazo de emco anne, cu se deixir de cumprir a obrigação das clausules 5a, 6a, 8a, 11a, e a que se refere ao preço pelo qual o concessionario não poderá exigir dos im-migrantes mais de 6 rs. pelos lotes coloniaes medi-dos e preparados. Deus guarde a V. Ex. — José Fernandes da Costa Pereira Junior. »

Tendo, porém, chegado á provincia do Rio Grande de Sul o mencionado aviso de 19 de Fevereiro, nos termos que já indiquei, declarando em sua primeira parte que s autorisação era feita por attender o go-verno as que requerêrão os peticionarios (que se fun-davão no regulamento de 30 de Janeiro de 1854), deferie a respectiva presidencia a dous dos mesmos peticiona-rios commendador José Innocencio Persira e Frederico Daval, concedendo-lhes dez leguas em quadro de ter-Daval, concedencio-ines uez leguas em quadro de ter-ras no Alto Uruguay, extensão a que se refere o citado regulamento; o qual. no seu art. 85, em relação ao que dispõs a 2º parte do art. 1º da lei de 18 de Setem-bro de 1850, autorisa nas fronteiras a concessão de terras, cuja área seja equivelente a des leguas em quadro sendo pera cultura, isto para cada uma celonia de 1,600 pessoas, além de um subsidio para auxilio da empreza, regulado conferme as difficuldades que esta offerecer.

Em Fevereiro ou Março do corrente anno, trans-mittindo-me a presidencia da provincia de que se trata uma representação da respectiva assembléa legislativa, em que pedia providencias a respeito da medição das terras concedidas aos referidos commendador José Innocencio Persira e Frederico Duval, na extensão das des leguas em quadro, por julga-la prejudicial à população local, privando-a de bervase e campos de uso commum, fiquei inteirado de ter sido feita a concessão a esses, de entre os peticionarios a que se referião o meu aviso de 19 de Fevereiro de 1874. que se referiso o men aviso de la seconda auno, desla-1674. Respondi, em Janho do corrente auno, desla-

rando que o governo imperial, mantendo sua resolu-ção, quanto ás connessões, recommentava comtudo que as medições fossem feitas de maneira que se não effendessem direitos de terceiros ; devendo ser legitimadas as posses alli existentes que estivessem nas eondições legaes e preferidos, para compre das terras, os que as occupassem, attendendo-se quanto pasival ás razões de equidade que honvesse em favor dos posseiros.

A respeito de hervaes o que consta é que, por aviso n. 2 de 20 de Maio de 1861, o governo imperial, em virtude de representação de assembléa legislativa do Rio-Grande do Sil, declaron permittir a concessão de pequenos lotes de 250,000, 125,000 ou 62,500 braças quadradas, conforme as forças de cada familia, aos cultivadores de herva-mate, na zona das fronteiras, devendo a presidencia da provincia organisar um regulamento para semelhantes concessões, sujuitando-o porém préviamente à approvação do governo, o que não foi cumprido até hoje.

Se es campos de que se trata são de u o commum e estão comprehendidos nas disposições do \$4º do art. 5º da lei de 18 de Setembro de 1850, é bem de ver que serão respeita los, pois que o meu aviso de-termina que as medições sejão feitas sem offensa de direitos de terceiro.

Acompanho cordialmente o nobre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul no desejo que S. Ex. manifesta de serem devidamente attendidos e honrados os bravos voluntarios da patria que tão alto er-

guérão o pavilhão nacional nos campos de batalha. Mas S. Ex. me ha de permittir que, comparticipando deste seu sentimento, não deixe de considerar tambem de muita utilidade e diguas de toda a protecção do governo as tentativas aérias que se fizerem para povoa-ção das terras existentes no Alto Uruguay. São obvias as vantagens que podem resultar para a provincia e para todo o Imperio desta empreza, não sendo das que menos se devem esperar as que se referem á seguracça da quella nossa importante ir inteira.

Ors, os cencessionarios commendador José Innocencio Pareira e Frederico Duval, com quem aliás não tenho a satisfação de entreter relações, são pessoas que se achão em condições muito favo aveis para rea-

lização da empreza.

O Sr. Silveira Martine: -As prisors são bors, não contesto.

O SR. Costa Pereira: -O primeiro é um dos mais importantes capitalistas e proprietarios da cidade de Porto Alegre, e pessoa de distinctos creditos; e o seguado é tambem vantsjosamente astabelecido e conceituade no commercio da mes na cidade.

Isto posto, devo dizer francamente que as 4 leguas austre posto, devo dizer remnamente que as à lagnas quadradas a que se referio o meu aviso de 19 de Fevereiro de 1874 me parecem insufficientes, uma vez que os emprevarios tanhão de estabelecer nas longiquas regiões do Alto Uruguay, não as 200 familias, ou cerca de 1.000 immigrantes, numero familias, ou cerca de 1.000 immigrantes, numero faxade na concessão Serwink, e sim 1,600, nos termos do art. 85 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, sando que não recebem subvapoões a Ada constituição. sendo que não recebem subvenções, e é da acquisição das sobras das terras que podem tirar remuneração para os trabalhos e dispendios da empreza.

O SR. SILVEIRA MARTIES: - O que devia ter sido então considerado.

O Sa Costa l'ERRIRA :-Refiro-me ao maier nu-mero de immigrantes que tenha de ser estabelecido, e bem ponderades as difficuldades da empreza em tão remotas regiões.

Eis, Sr. presidente, as explicações que devo dar acerca do objecto do requerimento do nobre deputado pela previncia do Rie Grande de Sul.

O SR. SILVEIRA MARTINS :- Explicou muito bem.

#### AUXILIO Á LA VOURA

O Sr. Brusque: — Sr. presidente, antes de tado, pela consideração que tributo a esta augusta camara, devo dar uma explicação

Collocado no seio de uma commissão composta toda de meus adversarios políticos, por uma complecencia, que en por certo não mereço (não apoiados)...

O Sa Bernardo de Mendonça: — Era muito digue e merecedor. (Apoiados.)

O Sa. Brusque:— .era meu dever guiar-me pelos dictames de minha razão, que accuelha tregras ás latas politicas quando se trata de estudos que aproveitão à organisação de grandes interesses, que nos são communs. A maior riquesa do pais foi a idás que guiou meus passos em companhia de meus illustres collegas. Collaborei, com sincerid de quante permittio a dabilidade do meu talento (não apondos), para o trabalho que discutimos, e disnue do peosamento que este projecto encerra eu não podia mesmo ter senão motivos de adhesão a consagrar-lhe.

### O Sr. Bernardo de Mendonça:—Apoisdo.

O Sa. Bausque:—Houve um tempo em que do alto daquella tribuna, que se chamava então a montanha, a prop sito das discussões de credito havidas ueste recinto, en sustentei que o credito era tambem um direito, era uma propriedade, e que, alargar a esphera deste direito, ou dar maior elasticidade a essa propriedade em todas as euas evoluções naturase, era favorecer também a liberdade do cidadão. (Apouados.)

Não devia trahir, Sr. presidente, as tradições do men passado, quando pela liberdade ellas ure aconselhavão que prestasse o concurso de minha humilde intelligencia para proportas à idéa da organisação dos primeiros elementos do credito territorial no nosso

En quizera, senhores, ter tido tempo sufficiente para compulsar todos es esclarecimentos necessarios, que à commissão não puderão ser presentes para um tão importante estudo.

Ponco, é verdade, tivemos a nesso alcance; mas desse ponco colhemes algumas informações seguras e sufficientes para faser um juizo, se não ex-cto, so menos muito approximado da verdadeira eituação economica de algumas industrias do no-so pais.

Presciadindo do inquerito efficial e de algumas outras infermações, en pude reunir as representeções de diversas localidades dirigidas por entidades difirantes ao governo e ao corpo legislativo. Entre todas ellas domina um só pensamento—a expressão de uma situação desfavoravel, e que, se não é propriamente de decalencia das industrias, é todavia symptomatica de uma ruina muito proxima, se os poderes do Estado, ou a perspicacia do legislador não acudir com algumas medidas que, se não tiverem por fim sanar immediatamente como por encanto o mal que provem da muitas cau-as, hão de por certo attenuar os seus sofirimentos. (Apoiados.)

Entre esses de cumentos, que e mpulsei, encontrei um luminoso parecer de uma e mmissão da assembléa provincial de Pernambuco, proferido em 19 de Majo de 1874, no qual se diz o seguinte: « A respeito, porém, de capitaes, é tão sensivel a falta que delles tem a lavoura, qua por muito que diserse a commissão, não exporia com exactidão as deficuldades da situação. E' avultado o debito dos agricultores da canna, e excessivo o juro que vence A baixa do preço do sasucar nas ultimas se fras, e a probabilidade de sua permanencia, attenta a competencia do producto similar de outras procedencias, torna a posição do agritultor merecedora da mais séria attenção do poder publico. Habilita-lo a solver de prompto os seus compr. missos, contrabindo noves a juro modico e a praxos longos, é necessidade palpitante na actualidade. »

Nestas concisas phrases, que revelão a experiencia e o estudo dos males da lavoura em Pernambuco, contém se a historia do sofirimento do lavrador, e indiaão-se os remedios. Da provincia do Maranhão, a respeito da qual já ouvimos um dos seus dignos representantes, ha uma representação de 468 cidadãos, entre os quaes encontrão-se commerciantes, lavradores e proprietarios, essociados todos em um só pensemento, que resume o estado da louvoura do norte no triste quadro que todos descrevem.

Estes allegão que são privades dos favores a ontras provincias dispensades pelo governo em beneficio da lavours e do commercio, que alli soffrem pelo alto juro dos capitees, a reclamão a cra-ção de estabelecimentos de credito especises, que concorrão para a libertação do agricultor onerado de encargos que impadem o progresso da producção.

pedem o progresso da producção. Esta é a verdadeira situação da lavoura do norte em relação aos capitaes. Não ha duvidar. (Apoiados).

Cá para o sul, senhores, no seio da propria provincia do Rio de Janeiro, onde, como nesta camara disserão, a agricultura não está nas difficeis circumstancias da do norte do Luperio, encontrei tambem uma representação da camara municipal de Vassouras, sasignada por nomes muito conhecidos e respeitaveis, que observão so giverno que a lavoura luta principalmente com a falta de braços e com a exagerada taxa do capital, a conclue por este modo: « Estabelecer a confiança entre o capital e a lavoura, regular o credito agricola, desembaraçando-o das péas que circumstancias especiaes lhe têm creado, e fundar estabelecimentos de credito, que proporcionem á agricultura en prestimos a longos prazos, a juro, e amortização compatíveis com a sua producção, lenta mas infallivel, tase são na opialão dominante os termos do difficil problema, de cuja solução aguarda a lavoura a sua salvação.

Ora, senheres, não comprehenderismos bem os sentimentos da agricultura do norte, as revelações da lavoura do sul?...

A uniformidade das pretenções, que manifestão estas representações de pontos tão oppostos, derão-me a medida da exactidão da opinião, que sustenta, que certos ramos da nosas industria agricola achão se em circumetancias muito criticas pelas graves difficuldades, que lhe provém da falts de capitaes em condições capazes de preparar o seu desenvolvimento.

Nestas circumatancias, a commissão tem direito á benevolencia de seus censores por ter lembrado as vantagens do credito, como recurso meis adequado e prompto a satisfazer as necessidades em que tosas as reclamações concordão. Como duvidar que, applicando o credito em condições favoraveis á producção agricola em nosso pais, não satisfaremos a necessidade de capitaes, que a lavoura reclama?

A Polonia, desventurado pais, hoje tão duramente administrado, mas que conserva sua aglicultura sempre firescente, graçes ás resociações territorises, ahi está para responter-nos. Ora, entre nos o capital não vai em auxilio da terra senão por uma alta taxa de juro, e prato tão curto, que faz a ruina do lavrador. Parece nos, p. is, não ser um erro, procurar dar ao nosso agricultor a maior somma de liberdade possivel, libertando-a das difficuldades que tornão illusorios os frutos da sua lavoura.

Sinto não poder culcular a importancia da divida da nossa lavoura. Os algarismos que representão a divida hypothecaria nos registros officiaes não correspondem à realidade, porque em muitos lugares a divida do lavrador consta de latras garantidas com outra firma. Mas não contestaráo nossos adversarios que o crescimento continuo desta divira tem tambem entre nós duas causas principaes: a elevação da taxa do juro e a impossibilidade em que se acha o lavrador de embolsar integralmente o capital no fim do curto orazo do contrato. Este estado de cousas não poderá desapparecer emquanto o lavrador estiver directamente na dependencia dos capitalistas.

Pois ben; foi para fazer desapparecer este antágonismo que homens eminentes, que estudárão mais do que nos costumamos estudar estas questões, imaginárão a creação de um agente intermediario, que forneça a una sobre hypotheca o capital preciso, mas que será restituido por annuidade, e convide a outros 1

MA

Digitized by Google

a aceitar em troca do numerario a letra hypothecaria.

Mas observão es impuguadores do projecto que sera illusoria a esperança de que os capitalistes venhão fazer empre-timos em condições menos favoraveis do que são as que encontrão nes relações do commercio ou em qualquer outro emprego, sempre faul ao ca-pital, que não superabunda Não desconhecendo a importancia destas apprehensões, ouso comtudo responder thes que é precisemente por esses motivos que a instituição do credito territorial deve ser concebida o organisada, de forma que effereça garantias e facilidades, que os capitalistas não encontrão nos particulares.

Eis o que explica a necessidade de uma legislação especial, que submetta esta instituição a certas regras e lhe confira certos privilegios e vantagens, á sembra dos quaes poesa obter um credito, que o direito

commum não pode outorgar lhe.

As letras de combio ou de terra gozarião do credito e confiança que inspirão, se os codigos do commercio as não rodeassem de garantias e favores que têm, em proveito das relações commerciaes? Assim tambem ha de firmer-se entre nos o credito territorial, estabelecida a solidez da g rantia hypothecaria, o que se conseguirà emprestando somente sobre o immovel livre, e até uma certa porção do seu valor. Investida a instituição des meios rapides de execução para rea-lizar o p-gamento des emprestimes, nascerá a certeza de que pode cumprir com fitelitade os compromissos que contrahir. E se às lettras bypothecarias conferirse o endosso e ontras vantegene que as circumstancias do nesso paiz podem comportar sem risco de ou-tres inversases, é de esperar que o credi o se firme e tenha lerga caphera. A questão é de tempo e perse-

Não dissimulemos senheres, quantos sacrificios não tem custado a organisação do credito commercial? A fundação do Banco do Brasil, os immensos favores que o governo lhe tem feito, e os pesados encargos que a nação supporta, mantendo na circulação os seus bilhetes incenvertivets dão o criterio dos sacrificios que são precisos para fundar as melhores instituições

no seio de povos que são sinda noves.

Mas não é o caso de vingarem as apprehensões pelas difficuldades que encontra ainda a circulação das letras hypothecarias No projecto que discutimos encerrão-se os primeiros elementos da instituição do credito territorial, e os emprestimos serão feitos em numerario. Além de ser prudeate arbitro começar assim, é de esperar que, não devendo co correr toda a lavoura, o espital que serve á instituição que propomos irá satisfasendo sa mais urgentes necessidades da producção egricola, emquanto o tempo e experiencia que ganharmos presa melhor acens lhar os meios de alargar as suas operacões.

No estudo, senheres, das difficeis questões que se prendem a situação da nossa lavoura não me foi possivel prescindir da apreciação do movimento de sua producção e da situação em que se achão os seus product s nes meread s estrangeiros. Verifiquei então que a producção do assucer e do algodão, que são as que mais soffrem, não em diminuido, mestrando, pelo contrario, os dados estatisticos um augmento regular. O seguinte quadro das quantidades médias destes productos exportados nos sete quinquenios que se com-prehendem nos exercicios de 1839 a 1874 o demons-

Quinquenios.	Algodão. kilogr.	Assucar. kılogr.	
1839 a 1844	10,374 792	87,169,922	
1844 a 1849	10,509 908	111,602,143	
1849 a 1854	14 856,681	127 217.499	
1854 a 1859	13 965,091	127.204.827	
1859 a 1864	14.175,295	112,237,309	
1864 a 1869	38 9 9.445	123,187.463	
1869 a 1874	54.435.836	153,285,533	

Tem com effeito havido augmento de producção do assucar e algodão; mas todos sabem que successiva-mente tem diminuido o seu valor. (Apotados.) Que significação tem este facto economico? Eu pertenço a uma escola, que em economia politica não tem como origem do valor a raridade combinada com a utilidade. Abracei a doutrina de Maclesd ha muito tempo, e participou meu espirito da revolução que ella operou na sciencis.

Observa com effeito, como neste caso, que tudo o que o homem deseja, tudo o que precisa, tem valor, ao passo que o não têm os objectos que não servem ás suas necessidades. E' assim que para mim a procura é a uoica orizem do valor, e a medida deste valor o que os homens dão para obter os objectos que pre-

Diants destes principios proclamados por aquelle eminente economista, é facil acher os motivos da deprecisção dos nossos productos. E' que, afastando-se o desejo de possui-los, o seu valor vai diminuindo nos mercados estrengeiros, onde concorrem outros productos similares, que são preferidos.

Esta concurrencia está se aperfeicoando de tal modo, que, a continuar, como estamos, tornar-se hão nossos productos cada vez mais depreciados, já pela má qua-lidade que têm, já pelo principio economico, que mo-dernamente têm adoptado algune parses para favorecer a propria cultura, e a de suas colonias. A grande cultura da beterraba na Europa, e a encrme produccão saccharina de fabricas colossaes, principalmente da França, Austria, Belgica e Allemanha, e até o Egypto, são hoje contendores do assucer da canna, que alias procurão sperf-icear por teda a parte oude a cultivão, menos em nosso paiz, onde a lavoura, ainda escrava da rotins, tem a supportar também outros males que conhecemos. (Aporados.)

Disserão-nos aqui que o descredito na Europa do assucar de procedencia brazileira e o seu baixo preço se devia attribuir mais ás falsificações do que á falta de machinismos que aperfeiçoem este producto. Ma-nifesto engano. O nosso assucar tem na Inglaterra merecimento inferior a qualquer outro, porque está ave iguado que por ser mal fabricado fermenta facilmente nos depositos, em consequencia do melaço que conserva. O mesmo succede em outros mercados da Europa, e até da America, onde a concurrencia dos productes similares, incontestavelmente superiores em qualidade pelo aperfeiçosmento do fabrico, ameaça sériamente não só a nossa exportação para os poucos paixes que ainda o consomem, como a propria industria. Confirmão este meu juizo as informações recebidas de nossos agentes consulares

Cumpre-nos, pois, empregar estorços para elevar nossos productos á altura da perfeição de que dispõe a industria similar, e estes estoros devem dirigir se á correcção dos defeitos, principalmente da lavoura da canna e do fabrico do assucar. Sendo esta a fonte dos males que mais actuão, não era possivel desconhecer a poderosa influencia que terà de exercer o fornecimento de capitaes à lavoura a juro modico e a

prazo longo. (Apoiados.)

Não desconhecemos quanto pode concorrer em beneficio da lavoura a instrucção; mas os meios a empregar para consegui-la dependem do tempo, e os beneficios que promette só tarde viráo, depois que triumphem da rotina e dos habites da nossa população. Esperaremos por esse dia da nossa regeneração? E, dadas as mesmas circumstancias economicas da producção do assucar e do algodão, o que fará o nosso lavrador instruido com capitaes sujeitos a juro alto, e a prazo curto ? Não ; as nossas teres ainda protuzem muito sem os adubos, que o velho mundo emprega; o uso do arado ha de proscrever mais depressa a enxada, assim como os coloseses cylindros movidos a vapor substituráõ es que usamos, quando a pratica dos apparelhos aperfeiçosdos nas mãos de uns mostrarem aos outros as vantagens do trabalho intelligente Então a instrucção profissional fará o resto. Urge dar protecção mais prompta e decisiva.

Lá está a poderosa Allemanha, sustentando ainda direitos differencises em favor de sua industria da cultura e fabrico do assucar de beterraba, além de um premio que confere aos exportadores deste producto. Ora, quando nações tão grandes em recursos assim procedem, cruzaremos nos os braços diante dos

reclemos de principal industria de nosso paiz, a industria agricola ? (Muito best )
Senhores, commetteremos um erro indesculpavel, se

alguma cousa não fizermos para beneficiar a lavoura da canna e do algodão. (Apoiados.)

O Sa. Augusto Chaves :- Quando os outros paises beneficião os seus productos similares.

O Sn. Bausque: — E quando o economista dos paixes, onde vive a beterraba, faz votos, para que não succumba na luta a industria do fabrico do assucar da canna.

De un curi so trabalho do Dr. Neumann, sob o titulo - Produktion, Welthandel und Verkehrsmittel, colligem-se informações muito interessentes, que nos dão a medida approximada da producção geral do assucar, e do poder de sua concurrencia relativa a cada

paiz productor.

Segundo a catatistica deste illustre economista, reunida a producção do assucar de canna a do da beterraba, schamos o total de 2.554,984 toneladas; e como o consumo da Europa nos ultimos annos tam sido calculado em 1.550,000 toneladas, e o de todo o mundo em 2,550,000 toneladas, comprehende-se a proporção da producção deste genero para as necessidades do consumo.

Dos detalhes destes dados estatisticos conclue-se que o assucar da canna fornece 3/4 do consumo geral, que o de beterraba ja da a quarta parte restante. Os rapidos progressos de industria da beterraba, na opinião de muitos, annuncião que não longe está o tempo em que o assucar de canna seja expelido dos mercados da Europa; porém o Dr Neumann, confiando no trabalho e na continuação dos esfaços de alguns paixes da Anerica, e de India, onde se vai alargando o emprego des machinas, e o uso de processos mais racionaes, nutre esperanças de que o as-suer da canna possa lutar ainda com vantagam. Ser-me-ha ligito repetir os dados estatísticos que mostrão, segundo os estad a daquelle economista, a producção da cada pair.

producção de cada pais:

« A producção de assucer de beterraba na Europa tem sido a seguinte (em toneladas de 1,000 kilogrammas):

3.900
9.814
5.000
0.500
0.000
8.500
9.500
7.214
1

« A producção do assucar de cauna em todo o globo era ainda ha pouco avaliada em 1.677.920 toneladas (de 1.000 kilogrammas cada uma), porém averigua-ções recentes a fozem subir a 1.907.770 toneladas, divididas pelos seguintes paizes:

Cuba (em 1868)	747.000 tons.
Outras co'onias das Antilhas ?	250.000 »
Java e Sumaira (1868)	144.000 »
China ?	142.000 »
Colonias francezas da America e Africa	120.000(?).
Brazil (1868)	110.000 »
Mauricias (1867)	99.000
Governa ingleza (1866)	80.640
Porto-Rico (1867)	62.771
Manilha?	60.000 »
Mexico?	35.000 »
Indias ?	24.000
Ilhas de Sandwich?	10.000
Siam (1868)	6.142
Natal (1866)	5.700
Penang (1866 a 1868)	3.217
S. Salvador (1868)	3.000
Luziania (1867)	2.000
Guatemala (1868)	1.000

Perú ? Egypte ?	1.000 800	ton
Egypte?	500	>
Total	1.907.770	

Diante desta situação é facil explicar a necessidade de auxiliar a nossa lavoura da canna, formecando ca recursos que pede para melborar a cultura e apas-feiçoar os productos destinados a servir ás necessidades do mundo inteiro, a par de outros productos já muito aperfeiçoados.

Subscrevendo a idéa do projecto, acreditei ainda que não era contraria à sciencia...

O Sm. Augusto Chaves :- Apoiado, está de accordo com a sciencia.

O Sa Bausque: ... como me parece transluzir de alguns discursos proferidos nesta camara.

O Sa. Aususto Сначка: - Есп орровіско.

O Sa. Bausque: —Se é pelo lado da protecção que o projecto confere aos diversos ramos da industria agricola do nosso pais, é facil recordar que este systema não é novo entre nos.

As subvenções dadas á nossa navegação, as garantias de juros para construcção das estradas de ferro, são tambem meios de protecção, e na opinião dequalles que sustentão que a protecção contida no projecto em dircussão créa artificialmente uma confiança que não existe na natureza das cousas, as subvenções

e garantias de juros não devem ser estatuidas. Não, senhores, estes meios não serão reprovad e pela sciencia, quando é indispensavel fomentar a industria

e animar o progresso das nações novas

Não pertenço exclusivamente a nenbuma das escolas; já o disse altamente nesta camaza. Amo a livre concurrencia; mas, quando a industria do meu paiz, diante da concurrencia estrangeira estiver em circumatancias de aniquilar se, entendo que é do meu dever, quer como humilde cultor de cciencia, quer como representente de um povo que não pô le empre-hender os melnoramentos industriaes de que casece, porque a iniciativa individual não comporta os necessarios recursos, aconselhar o emprego dos meios de protecção que, sem sfastar m a concurrencia daquelles que trabalhão como nos, elevem a industria do pais a condições que possão supportar a concurrencia estrangeira.

Em um pais de n oral christa, que se rege por principios liberaes, somo o nosso, não se pó le preten-der que a liberd de a-ja a morte; a liberd de é a vida, é a propria acção do homem, é o progresso da

vita, e a propria acção do nomem, e o progresso da industria que não é senão a liberdade do trabalho. (Apoiados; musto bem.)

Senhores, o meio que o projecto consagra encontra opposição neste recinto. Não era de admirar. As novas ideas levão sempre largo tempo a percorrer o seu caminho (apoiados), encontrão detractores, lutão, são vencidas muites vezes e tornão a renescer, até que um dia chega a hora de seu triumpho. (Muito Ĝem.)

instituição de credito territorial que se faudar com discrição em nosso paiz, onde a terra tem, so contrario do que se pensa, subido valor, porque é capaz de producção que interessa a muitas necessidades do homem, tera merecimento; mas ella não pode vir por encanto isenta de erros e de difficuldades ; porque as melhores instituições não se impro-visão, calão leutamente nos espiritos pela força constante dos governos, pela perseverança dos povos.

O mecanismo que o projecto encerra não é uma no-

vidade. Nos não transportamos da França todo o seu systema sobre o credito territorial, para consegra-lo entre nós; não fomos tambem pedir á Alles asha os seus modelos em todos os seus detalhes; adoptamos apenas a idéa capital, accommodando-a ás circumstancias do nosso paiz.

Mas, observarão, que não nos devia servir de apoio o que se tem passado na França, porque os resultados sta instituição tinhão sido negativos. E argumentando-se com uma estatistica em que se mostra o

pequeno quinhão que lá coube á lavoura na partilha dos proveitos mais largamente dispensados aos immoveis urbanos e a empresas industriaes, nos perguntárão, se era aquelle o beneficio que queriamos im-

plantar no nosso pais.

Com effeito, senheres, o banco territorial da França tem uma esphera de operações mais lata do que in-oulca a idéa do nosso projecto; distribue auxilios a tesa propriedade immovel propriamente dita, não está adstricto a auxiliar sómente á proprieda e rustica. Era isso dos seus estatutos, estava na esphera das suas operações.

Mas o Sr. Larocque, que foi aqui trazido como autoridade para esmagar-nos, entregando á publicidade a sua critica, não fes a injustiça de condemnar abso-lutamente aquella instituição. O seu fim foi de-monstrar que não servira o credit foncier à propriedade rural e agricola, como era de esperar de sua instituição

na Franca.

O Sr. Larocque, analysando com muito criterio os poucos beneficies que tioha prestado, segundo a es-pectativa, o banco territorial da França, e demonstrando com perfeito conhecimento de causa quaes os motivos por que maiores beneficios não tinha produzido, concluio por estas palavras, que peço licerça a camara para ler, deixando estampadas em meu discurso como um complemento dos pensamentos do mesmo autor que o nobre deputado por S. Paulo citou contra nós :

« Eu resumo e digo: a instituição do credito territorial em França repousa sobre um principio fecom do em resultados : o emprestimo a longo praco com annuidades que insensivelmente amortisão a divida. Se a applicação do principio não tem produzido até agora, debaixo do ponto de vista dos melhoramentos agricelas e da libertação da divida hypothecaria, os resultados que se devião esperar, é devido a que a annuidade que foi estabelecida não está calculada em relação com a renda annual média da terra no nosso paiz. »

Logo, senhores, a autoridade que forneceu a um dos nossos mais valentes adversarios argumentos que lhe servirão de arma para combater o projecto é aquella mesma que no longo e interessante artigo final de seu livro conclue de modo que mais robustece miuhas antigas convicções.

A conclusão que deveriamos procurar era a seguinte: temos ou não calculado que a taxa do juro e amortização estabelecida no projecto está em relação com a renda média da lavoura, que procuramos pro-teger. Mas, onde se achão os dados estatisticos e infermações necesarias para conhecer os verdadeiros termos desta questão com a exactidão que desejamos ?

São tão variaveis os elementos indispensaveis ao estudo necessario para determinar a média da renda da terra em nosso pais, pela diversidade das culturas e differenças des condições de cada provincia, que sem longo tempo e afanoso trabalho não será possivel determina-la.

Nestas condições, senhores, temamos o facto das revelsções da lavoura em relação á taxa de juro, que actualmente pags, a qual varia de 18 a 30 %, se-gundo as informações que constão de documentos irrecusaveis; e acreditamos que, reduzindo a annuidade a um terço desta porcentagem, fixavamos um termo, que a lavoura póde supportar auferindo lucros do em-

prego dos capitaes que assim he forem fornecidos. Na discussão havida nesta camara, onde eu esperava colher algumas informações mais adiantadas âcerca deste ponto importante, eu não ouvi senão con-

tradictorios esclarecimentos.

Se por um lado se nos garantia que a industria da producção do cefé dá 30 %, liquidos ao productor, por outro lado argumentavão calculando para o nosso pais a mesma renda que produs a industria agricola na França, onde a renda média da terra não excede de 6 %.

Seja, porém, qual for a renda da terra pela cultura do café, da canna e do algodão, está averiguado que não supporta o ectual juro do dinheiro fornecido pelos capitalistas directamente, cujo interesse é obter proveito igual ao que encontrão no commercio, e pagamento integral è certo a curto prazo.

Por menor que seja a renda destas industrias, os proveitos crescerão com o supprimento de capitaes nas condições consegradas no projecto; porque a sciencia ensina e a experiencia demoustra, que quendo o ca-pital se reproduz com proveito, debaixo da fórma de assucar cu de algodão, e o lavrador os vende, os productos desta renda excedem de ordinario aos gastos da producção. Então, uma perção destes proveitos substitue o capital, e o reeto será a renda.

Portanto, cre:o que a annuidade de 8 %. impor-tando uma somma de sacrificios, inferior ás vants... gens que um homem laborioso, montando melhor os seus engenhos, ou libertando-se da divida que lhe consome todos os proveitos actuaes, póde conseguir da cultura do algodão, da canna e do fabrico do asda cultura do sigodao, en canua e do labrico do sesucar, não se deve suspeitar que em terras do Brazil, onde as chamadas — scoas de cama — perdurão em alguas lugares por vinte annor, como succede no Pará, a renda média da terra não corresponda fartamente

á taxa do juro que indicames.

Mas, senhores, homens eminentes, que sempre res-peitei, annuncião que o auxilio que propômos será despendido em pura perda da nação, porque o lavrador aproveitará, e em nada ha de melhorar a industria que exerce. Ora, destecar o lavrador da sua herdade, para de permeio levantar um antagonismo de intereses, é desconhecer a indule dos nossos humens do sertão. Essa berdade, essa lavoura não é o patrimonio da familia, a herança que elle guarda para seus fi-lhos ? O nosso lavrador tem tanto zelo por sua herdade como tem por sua propria pessoa, ama a terra que é sua mais do que se pensa. (Apoiatos) Mas, na hypothese que figurão de completo desperdicio em proveito pessoal, e de nenhuma vantagem das suas lavonras, o que perde o Estado ?

A hypotheca garante a divida, e feita a execução a terra passará a outro que melhor saiba aproveitar os seus recursos. E não é tudo; porque cumpre não esquecer que confundir o uso de uma boa instituição com o abuso que della se pode fazer é querer des trair o precioso instrumento do credito, porque alguns lavradores imprudentes podem encontrar nelle a raina da sua industria. A regra ha de ser o contrario.

(Apoiados.)

A ninguem dissemos que sem organisação de traba-lho nacional, sem resolvermos todos os problemas que se prendem á colonisação, sem meios de transportes sem a instrucção profissional, teremos elevado a industria agricola do nosso paix ao ponto a que cumpre que ella attinja. (Apoudos.)

Não seremos nos, que a contemplamos de perto ha tantos annos, porque nascemos no seio della, que tambem fomos lavrador, que não mandou escravos aos centos, mas que trabalhou com o arado e comprehendeu como, multiplicando as forças naturaes, prepara-se o solo e alarga-te os horizontes da colheita, este verdadeiro instrumento do progresso e da civilisação ; não seriamos nos que viriamos, sem consciencia da magnitude da questão que nos foi sifietta, apresentar à camara e ao paiz este meio simples de fornecimento de capitaes à industria agricola como meio unico de salvação e capaz de resolver todas as difficuldades da situação economica da la-VOLIA.

Ao contrario, eu esperava aceitar outro remedio, que fosse melhor, porque tenho por habito curvar-me sempre humilde diante daquelles que me podem en-sinar; mas durante esta discussão, em que tantos oradores distinctos por seu talento e estudos se pro-nunciárão contra a idéa da commissão, senti que não apparecesse em substituição uma outra qualquer medida mais acertada e melhor estudada, que com-prehendesse todos os remedios que nos paracerão difficeis de organisar em ordem a prestar prompto soccorro á lavoura.

Quaes forão os expedientes lembrados? Não fallando, senhores, na localisação dos ascravos por meio de medidas que difficultem a sua exportação do noste para o sul, idéa centra a qual en protectoria, por ser uma limitação injustificavel ao livre direito da propriedade, e mais que tudo, contraria aos principios da sciencia, eu cuvi lembrar a reducção ou extinoção dos direitos de exportação.

Realmente, senhores, a extineção ou reducção dos direitos de export-ção póde, em certas e determinadas condições, truser vantagans aos productores do nosco pais; mas, ou en me illudo, tendo ainda fé nos principios que professo, ou se enganão aquelles que se persuadem de que essa medida apr. veita em quaesquar circumstancias aos noscos productores. (Apoiados.)

Eu tenho lido tambem o que se tem escripto sobre esta materia, e comprehendo como a reducção dos direitos de exportação póde, dadas certas circumstancias, aproveitar ao productor; mas é verdade que, sendo elles computados, segundo os principios da sciencia, nos gastos da producção, succede muitas vezes que sejão fartamente compensados pelo proveito que offerece o producto no preço que paga o consumidor. Logo circumstancias haverá em que os direitos de exportação tenhão de ser supportados pelo productor, e circumstancias ha em que elles são realmente pagos pelo consumidor.

Mas na emergencia em que nos achavamos, eu quiz lavar o meu escrupulo ao ponto de procurar saber qual era a quota do proveito que caberia ao noseo productor de assucar, se extinguissemos os direitos de

exportação.

Dei me so trabalho de colligir dados estatisticos do ultimo quinquenio, de 1869 a 1874, a respeito do algedão e do assucar, que peço licença para publicar:

Demonstração do valor oficial e dos direitos méticos de exportação do algodão e assucar no ultimo quinquento de 1869—1870 a 1873—1874.

PRODUCTOS	QUANTIDADE . RM KILOGRAMMAS	VALOR MÉDIO OPPIGIAL	DIREITOS MÉDIOS DE EXPORTAÇÃO (9 %)
Algodão	54,435 836 153 285 533	33,013:1548 24,105:8238	2,971:1848 2,169:5248
Somma das médias	207.721,369	57,118:977#	5,140:708#

Esta tabella, organissa com dados officiaes, demonstra quel e exportação média annual no ultimo quinquenio de 1869—1870 a 1873—1874, não só em referencia ás quantidades exportadas e aos valores officiaes, como com relação aos direitos arrecadados

officiaes, como som relegão aos direitos arrecadados Ora, repartindo 2,169.524# por 153,285,533 kilogrammas, quantidades exportadas pela importancia dos direitos arrecadados, verifica-se que cabem a cada kilogramma pouco mais de 14 rs.

Pergunto á uelles que nos aconselhão como remedio heroico e de prompto effeito para a lavoura de assucar: o que adianta o productor do norte com a economia de pouco mais de 14 rs. em kul gramma de assucar?

Senhores, a hora vei muito adiantada, e subida honra me conferem aquelles que me escutão. Eu quizera poder estender me largamente sobre este assumpto, porque não só assim justificaria cabalmente a posição que occupei, pre-tando o meu apoio a este projecto, como demonstraria tambem o alto apreço e consideração que tribute a todos aquelles que se lhe oppuserão na discussão.

A escasses do tempo, porém, me permitte ainda dar um conselho do alto desta tribuna a todos aque eles que pertencem á situ-ção que governa o pais. Aprouve à Providencia conferir lhes o governo desta terra em época em que as rendas florescêrão, dispuzerão fartamente de largos recursos que continha o nosso orçamento e, se grandes commettimentos não registrão, a culpa ou o erro á só delles, porque reinou a paz, a renda crescia, e não encontrárão de nossa parte os estorvos, que as paixões políticas engendrão muites versas.

Largas, porém, forão as despezas feitas em nome da

patria com armamentos para o exercito, e para nosas marinha, que, sommadas nestas tres ultimos annos, vão talvez a mais de cincoenta mil contos. Não trepidem, nem temão faser o pouco sacrificio que propomos offerecendo à lavoura os recursos com que ella póde obte. capital a praso longo e a juro barato. Não ha razão para temer que a terre, que jámais foi ingrata áquelles que a regão, não venha compensar farta e largamente os sacrificios que no presente fisermos.

São tambem gravdes estes interesses da patria, e, se os não \*ttendermos, as gerações que vierem atrás de nos terão o direito de censurar o abandono em que deixamos a nessa industria prestes a succumbir. (Apotados.)

Senhores, valem muito para mim os conselhos que advertem dos perigos, que traz comsigo as vezes a immobilisação de capitaes, que vem a faltar depois na circulação das transacções e necessidades da industria.

Mas será o auxilio dado á lavoura nos termos do projecto um desses casos fatees, que males trouxe a outros povos ? Não : eu tenho esperança que assim não succederá A ordem natural que est-belece a continuidade de todo o capital como elemento economico empregado com o fim de cooseguir o augmento, fazme cogitar que o valor de todos os instrumentos e de todos os materieses que forem obtidos pelos nossos lavradores com os recursos dos capitaes assim emprestados, hão de figurar por certo no crescimento e valor da producção.

A questão será do meximum, porque não se póde duvidar que, melhorando os nossos agricultores o methodo de cultura pela acquisição de melhores instrumentos, hão de obter productos, que excedão em muito os gastos da producção. E' difficil prever até oade irão os progressos da sciencia agricula. O novo systema de dramage, por exemplo, dá productos reconhecidamente superiores ao capital empregado. E' na Inglaterra um dos melhores empregos para o capital os melhoramentos agricolas

Esperemos meis modestos resultados do emprego dos capitaes na nossa lavoura. mas em relação ás nossas circumstancias serão proveitosos, quanto basta para esperar que pelo augmento da producção e diminuição de seus gastos virão novos capitaes successivamente reunir se nos canaes da circulação. (Apoiados) O aso lembrar que a producção do assucar, que é genero de primeira necessidade, ainda não chega para as necessidades do consumo do mundo.

Fabrica-se ainda assucar do acer ou bordo, para presucher o deficit que a canua e beterraba ainda deixão.

Anime-se, pois, a nossa lavoura.

Não creie por isso na perda dos capitaes que forem emprestados á nossa lavoura. Ainda ha pouco ouvimos dizer que, pelo Banco do Brazil, foi a lavoura da provincia do Rio de Janeiro e n de S. Paulo auxiliada com a quantia de 25,000:0008000.

Para que en descresse de algum proveito resultante desta idéa seria preciso que me demonstrassem que es 5,000.0908 distribuidos na provincia de S. Paulo forão lançados á conte de pura perda, e que a lavoura da provincia do Rio de Janeiro, que não se acha nas circumstancias da do norte, nada aproveitou com os 20,000:0008 que lhe forão distribuidos. Não nos esqueçamos neste ponto que esses 25,000:0008 cuatão ao pais, per troca das concessões que se fizerão áquelle banco, sacrificios muito pesados, para os quasa conc rrem todos.

Com que direito votamos nos nesta mesma sessão o auxilio unicamente para estas provincias e havemos de nega-lo ás pobres provincias do norte e ás do sul,

que pedem nas mesmas circumstancia».

O Brazil, senhores, não é a côrte, nem são sómente as provincias que lhe estão mais proximas; é todo o poste, é todo o apl. (April des).

norte, é todo o sul (Apoiados.)

Concorri na melhor bos fé para esse auxilio, deixando de me opper á sua passagem nesta camara; concorre com a maior sinceridede, prestando o meu voto a este beneficio para se outras provincias...

O Sa. Bernardo de Mandonça:—Presta um grando serviço a seu paiz. (Apoia tos.)

F O Sm. Bausqua: — ... porque acredito que, concorrendo desta maneira, estabeleço a igualdade das attenções e favores, que um governo moralisado deve dispensar em toda a extenção do paiz. (Apondos.) Não tenho medo da responsabilidade do socialismo,

que outros scharão no projecto. Senhores, en admiro como esta idéa pode ser aceita e repetida nesta camara. Sustentar que só sproveita uma classe, com sacrificio das outras, os beneficios que este projecto consagra, e que assim se funda o socialismo, é negar a verdade de principios consagrados pela sciencia. (Apocatos.) Ha entre todas as industrias uma solidariedade economica, que não se póde quebrar nem romper. Porventura o fabricente de assucar na provincia do Marenhão não offerece nos seus productos alimentação da industria dos transportes? Não é a producção da canna e algodão na provincia do Ma-ranhão que tambem fornece mercado ao commercio de exporteção ?

E' de tão grande alcance a importancia das relacões reciproces das industrias pela utilidade relativa de cada uma para com as outras, que podemos affir-mar, sem temer errar, que umas servem ás outras. Destes serviços resulta a evidencia de uma solidarie-

dade en re as industrias.

dade en re as industrias.

A este respeito basta repetir os pensamentos de Garnier, eximio economista, quando disse: « O que prejudica uma industria, prejudica ás outras; o que apreveita a uma, aproveita ás outras. » E tal é o imperio desta solidariedade de nunos serviços que reina entre as industrias, que poderemos affirmar que os males que prejudicão a industria da canna e algodão prejudicão a todas; que o auxilio que favorecer áquellas, aproveitará tambem ás outras. (Apoia-fas.) dos.)

Devo concluir, Sr. presidente, declarando franca-mente que não assesta a todos o argumento, que lambrou aos que pudessem apoiar nossas idéas, convertidas neste projecto, que o senado não as

adoptará.

- O Sa. Cardoso de Merexes: E' um argumento ad terrorem.
- O Sn. Bausqun: Não deshonra á camara dos Srs. deputados ver uma idéa sua rejeitada pelo senado. (Apoiados.)
- O Sa. Augusto Chaves:—Não é de esperar, é uma corporação muito patriotica.
- O Sn. Brusque: Rejeite ou não, cada um dá o que tem, e eu não tinha mais que dar em proveito da lavoura do meu paiz senão o meu voto em favor da idéa que sustento. (Muito bem.) Dei-o com firmeza, e não receio que o senado rejeite o projecto; o que eu temo é que o dia de amanhà não traga outros transes

tamo e que o cia de amanas não traga outros transes mais penesos (apoiados); que a camara não passe pelo desgosto de aceitar idéas que não quiz.

O que fará a camara, senhores, quando vier para aqui a reforma eleitoral, que lá se discute? Respondão aquelles que nos intimidão com o voto do senado. (Muito bem, muito bem; o orador é comprimentado.)

### Sessão em 14 de Setembro.

#### ORÇAMENTO GERAL.

O Sr. Henriques 3—O nobre deputado por Minas-Geraes, que acabou de occupar a tribuna, prin-cipiou o seu discurso censurando a commissão de gramento pela faita da apresentação do balanço do exercicio de 1873 a 1874.

Devo crer que toda a camara reconhecera que, sendo os balanços processados e escripturados no thesouro, não poise ser por elles responsavel a commissão de orçamento; e mesme quando essa responsabilidade se déese, não poderia prevalecer, nem mesmo a respeito do thesouro, pela apresentação do balanço de 1873 a 1874.

O exercio de 1873 a 1874 começou no 1º de Julho de 1873. O anno financeiro desse exercicio terminon em 30 de Junho de 1874, e o semestre adicional em Dezembro do mesmo anno. Além desse semestre ha o trimestre para a liquidação nas thesouraries, e outro trimestre para o thesouro. Temos, portanto, dous annois trimestre para o thesouro. Temos, portanto, dous annos. Pergunto eu ao nobre deputado: o balanço da receita e despesa de 1873 a 1874 que devia ser encerrade no fim de Junho deste anno de 1875, poderia ser apresentado na presente sesaão legislativa, que começou em Maio ? Evidantemente que não. (Apoiados)

Vé V. Ex., Sr. presidente, que sobre a commissão e nem mesmo sobre o thesouro póde recahir a responsabilidade que o nobre deputado lhe imputou. O balance, ane davia sar anresentado na presente sessão.

lanço, que devia ser apresentado na presente sessão, é o de 1872 a 1873; e esse fei já distribuido na casa. O nobre deputado censurou tambem a commissão

de orçamento por haver come que homolgadas despezas injustificaveis A commissão, Sr. presidente, na missão que lhe foi confiada procurou desempenhar o seu dever tante quanto lhe foi possivel. Ella se compenetrou do mesmo zelo de que em condições identicas se compenetraria o nobre deputado, do mesmo medo que procederia o ne bre deputado se fosse membro

da commissão. (*Apoiados*)

A commissão de orçamento examinou as tabellas que acompanhárão á proposta do honrado Sr. ministro da agricultura; comparou-as entre si; calculou os creditos abertos a esse ministerio para o exercicio de 1874 a 1875 e as despezas feitas e por fazer no mesmo exercicio; e reconhecen a existencia do deficit mencionado na proposta; e a necessidade portanto de um credito, mediante o qual possão ser realizados os ser-viços a cargo de differentes rubricas indicadas na lei do orçamento daquelle exercicio e que correm por

conta do mesmo ministerio.

O nobre ministro da agricultura, pedindo o credito que faz objecto da proposta reconheceu, pelos exames a que fez proceder, a insufficiencia das verbas votadas, iedicando quaes ellas sejão, e mostrando o quantum indispensavel para os serviços a cargo de cada uma ; e não posso crer que o nobre deputado queira que a commissão duvidasse da palavra honrada

quera que a commissão duvidasse da palavra honrada de S. Ex., e puzesse em duvida o seu zélo pelo serviço da repartição, que tão dignamente lhe foi confiada.

Para fazé-lo, Sr. presidente; seria mister que a commissão fizesse o que nenhuma commissão fez ainda; isto é, que ella fosse á secretaria da agricultura a shi examinasse por si mesma todos os documentos relativos à despeza, e passando ao thescuro o mesmo exame realizasse na importancia dos creditos real e effectivamente consumidos. effectivamente consumidos.

- O Sr. Martineo Campos:—Eu censurei a commis-año por não revelar á camara as irregularidades que
- O Sa. Heranques: Mas a commissão não encontrou irregularidades: o que verificou foi que os creditos abertos ao ministerio da agricultura para os serviços do exercicio de 1874 a 1875 forão insufficientes. viços do exercicio de 1874 a 1875 forao insumitentes. Para verificar se na applicação dos creditos se guar-dárão todas as formalidades, se a despesa se fas de uma maneira regular, fora indispensavel o compara-cimento da commissão na secretaria da agricultura, e no thesouro, e um exame prévio, como disse, de todos ce papeis concernentes ao credito.
  - O SR. MARTINEO CAMPOS: Não exijo isto.
- O Sn. Henniques :- Então não sei sobre que possa recahir a censura do nobre deputado, se entende que a commissão não tinha por dever o exame nas repar tições, que indiquei; a consequencia é que a commissão baseou-se em documentos, que plenamente jus-

são Daseod-se em accumentos, que pleamente jus-tificavão a proposta; e nada ha, portanto, a censurar. O deficit encontrado nos differentes ministerios e a propostas de credito não são novidade. As collecções de leis estão cheias de decretos, pelos quaes o governo em differentes épocas tem aberto creditos supplementares e extraordinarios para occorrer á difficiencia das verbas votadas no orga-

mento. O nobre deputado teve assento nesta camara em legislaturas anteriores, e se bem me recordo nunca censurou a commissão de crçamento por quaesquer defeitos cu regularidades, que porventura se podessem dar na applicação des creatios; e como quer agora que a commissão de crçamento carregue com uma obrigação, responsabilidade que S Ex. exigio das commissões anteriores em circumstancias identicas?

- O SR. MARTINEO CAMPOS :- Sempre examinel.
- O Sn. Henniques :- Reconhecia então probidosos os ministros e incapazes de illutar as vistas do parlamento; e quer hoje que a commissão penha em duvida a asseveração e palavra do nobre ministro da agricultura e vá à repartição examinar os documentos de despeza.
- O SR. MARTIMEO CAMPOS :- O nebre deputado quer convencer-nos sómente com a palavra horrada do ministro. Na palavra honrada do actual ministro confio eu; o nobre deputado bem sabe, entretanto, vem com este argumento só para me acanhar.
- O Sa. HERRIQUES (lendo o artigo da proposta):-Eu devo crer que S. Ex. tem conhecimento perfeito do estado das verbas e que o cretito pedido assenta na reconhecida e provada insufficiencia dellas.
- O SR. MARTINES CAMPOS :- Por este seu argumento devião ser tambem dispensadas as tabellas, o ministro dis... São impertinencias da lei, tenha paciencia.
- O Sn. Hanniques: Não senhor, a lei exige que a necessidade do credito pedido seja damonstrada; e essa demonstração está nas tabellas; o credito pedido está portanto justificado.
  - O SR. MARTINEO CAMPOS :-- Onde ?
  - O SR. HENRIQUES :- Nes tabellas.
- O Sn. Martinuo Campos: Eu quizera antes que dissesse: o ministro mandou illegalmente fazer a des-
- O Sa. Herraques: Não poseo dirê-lo; porque o exercicio de 1874—1875 não está findo; e para salvar qualquer illegalidade, é que se pede credito; e esse credito é exigido pelas necessidades do serviço publico, que está acima de tudo.
  - O SR. MARTIMEO CAMPOS: Da lei ?
- O Sa. Henniques: A lei do orçamento voteu verbas que são insufficientes para as despezas publicas; e uma outra lei de 9 de Setambro de 1850 antorisa e uma outra lei de y de Setambro de 1850 autorisa ao governo para transportes de verbas, o que importa augmento das verbas consignadas na lei; e mesmo para abrir creditos supplementares, quando as verbas votadas forem insufficientes; e até para abrir creditos extraordinarios para acudir a despasas urgentes, em-bera não previstas na lei do orçamento. Não ha muito tempo que deu-se o incendio do arsenal de guerra; a necessidade de sua immediata substituição é evidente; o governe não podia deixar de tomar medidas a esse respeito, e essas medidas devião importar grande augmento de despeza.
- O Sa. Marrimo Caures: Não queimon tude. Não precisava de outro arsenal emquanto não se renniese o parlamento.
- O Sa Hammquas: O armamento, os petrechos bellicos e muitos objectos de grapde valor que all existido não podião dispensar; exigião, portanto, o sen resquardo e conservação providências promptas; o governo não devia cruzar os braços, deixando tão aveltado e importante material exposto ao tampo; o sen immediato acondicionamento era medida urganticaima reclamada pelos interesses do thesouro.
- O Sa. Campos Canyaume: Como cetá na ilha dan Cobras.
  - O Sa. Menergues: Nunca M. fui.
- O Sa. Marenero Cameta:—Pois othe, como é bispo, poda tembem ir pasa M'preco. (Rissille.)
  - O Sa. Hampeure: E' recelo que alle tenho. Rise

procede portanto, Sr. presidente, a sensura que o no-bre deputado dirigio á commissão. Ella t ve diante dos olnos a demonstração, que a lei exige, as tabellas justificativas da despeza; comparanto-as com o credito votado na lei do orçamento, fez a este respeito o estud conveniente, e proceden como precederão sempre as commissões anteriores.

Disse o nobre deputado que as leis de fazenda em vigor não autorisão a abertura, de credito para ebras publicas. O nobre deputado, Sr. presidente, confunde duas entidades distinctas por seus principies consti-tutivos e por suas attribuições e poderes : confunde o poder legislativo com o executivo. O governo não pode abrir creditos supplementares para opras publicas, porque a lei o prchibe; mas o poder legislativo, que è a berano, e cuja vontade não tem outros limites senão aquelles que lhe traçou a constituição do Im-perio, pode fazêl-o. Ella pode fezer leis, interpreta-las, suspendé-las, e revoga les : e pode portanto abrir ao governo os creditos supplementares que no interesse do paiz lhe pareção convenientes.

A observação do nobre deputado seria procedente se o governo tivesse aberto a si mesmo algum credito supplementar para obras publicas por conta do ministerio da agricultura; mas da proposta ve se o contrario : na deficiencia da verba votada para esse serviço, o governo pede ao poder legislativo a abertura da um credito supplementar; e pede não só porque ella não pode farê-lo, como porque quando o pudesse, estando reunidas as camaras, a lei lh'e veda.

Disse o nobro deputado que a commissão passára por alto uma declaração que se faz na synopse — de despessas pagas e não escripturadas em exercicios an-

Sr. presidente, a synopse, a que o nobre deputado se refere, é do exercicio de 1873—1874; e a propoeta trata de despezas no exercicio de 1874—1875; mas quando a synopse fosse do mesmo exercicio de 1874—1875, sinda não encerrado, seria sem fundamento a censura do nobre deputado.

Ao synopses não são mais do que uma noticia abreviada da receita e despeza do exercicio que acaba de ser encerrado: elles contêm resumidamente, e sem maior desenvolvimento, as eperações da receita, com declaração apenas de sua proveniencia, e as da des-peza de cada um dos ministerios. Póda bem aconte-cer que no exercicio de 1874—1875 se não dêm despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores; e não constando a existencia d'ellas no exercicio da proposta, nada tinha que ver a commissão com tace despezas em um exercicio anterior. Demos, porém, que essas despezas existissem em 1874—1875; nem por iseo pederia ser negado o credito pedido, porque a fatta de escriptursção por uma circumstancia qualquer não podia inutilisar uma despesa realizada, e realizada destro do credito aberto. Daspesas feitas, e não escripturadas...

O Sa. Cenata de Osiveras: — Despesas feitas fóra do pais cujos documentos não chegirão a tempo.

### (Ha outros apartes).

- O Sa. Hamaques:—... são desparas realizadas no exercicio proprio, mas que por qualquer circumstancia, ou eventualidade, não puderão ser nello escripturadas. São escas, a que autore to notre vir-ministro do imperio. São, por exemplo, desperas que, effectuadas em uma estação fiscal não puderão ser escripturadas nas thesourarias de fasenda, ou no thesouro, dantro do mesmo exercicio do pagamento por necessidade de qualquer esclarecimento, pelas faitas de qualquer esclarecimento, pelas faitas de qualquer esclarecimento.
- O nobre deputado disse que esta despeza devia per-tencer a exercicios findos. O nobre deputade confunde sencer a exercicios nados. O noore deputade confindes a despeza paga e não escripturada em exercicios an-teriores com despesas de exercicio findo, quando ha entre elias notavel differença. A despesa de exercicios findos é aquella que não é paga, e nem escripturada no exercicio que perience, mas em exercicio pos-

terior. E' a despeza, por exemplo, com vencimentos de empregados que não forão requeridos ou procurados dentro do exercício, e que por isso, não sendo pagos, deixárão de ser escripturados.

Vé-se, portanto, que a respeito das despezes, de que fallei em primeiro lugar, ha e pagamento feito e realizados, faltande a respectiva escripturação; e quanto as segundas, não ha pagamento, nem escripturação.

Não tem, portante, o nobre deputado, razão na observação que fez.

(Ha alguns apartes entre os Srs. Martinho Campos e Corrês de Oliveira; o Sr. presidente reclama a attenção.)

Tenho, Sr. presidente, justificado o procedimento da commissão, para com quem sinto que o nebre deputado fosse tão severo. (Apotades.)

## TABELLA-A

#### 1874-1878

#### MINISTERIO DA GUERRA.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO RECESSARIO Á RUBRICA — INTENDENCIA E ARSENAES DE GUERRA —, \$ 6.0

•			
CREDITOS.			
Ordinario, votado pela lei n. 2,348, de 25 de Agosto			
de 1873, art. 6.	•••••	2,772:021#400	
Extraordinario, concedido por decreto n. 5,880, de 26 de Fevereiro de 1875	<b> </b>	980:0008000	3,752:021#400
			5,000000g 200
DESPESA.		ł	
Côrte.	1	]	
Férias dos escreventes, feitores e serventes da in-		ł	
tandencia	45:4998299	ļ	
senal de gaerra	513:190#918		
Idem dos patrões, remeiros e serventes do arsenal	90 6218000	1	
de guerra	156:0388470		
Idem dos operarios da fabrica de armas da Conceição	64:1008753		
Idem dos serventes da mesma fabrica	3:5578175 211:4898472		
Jornaes dos operarios do leboratorio do Campinho  Idem dos operarios militares	33: 3778427		
Vencimentos dos officiaes adjuntos da intendencia	5.2748936		
Idem idem do arsenal de guerra	15:5968077 6×ยงยอ		
Idem idem da companhis de operarios militares Idem do taborate rio do Campinho	12:498692		
Ordenado dos empregados da intentencia da guerra			
da corte	170:0168379 32:8688800		
Aprandises menores : sustento e vestusrio Expediente e despezas miúdas do laboratorio do	92.000pg//U		
Campioho.	9548550		
Manufa tura de furd mente pago a particulares	132:26286%) 6:2178326		
Compra de materires para as obras do arsenal Luzes, desprass miúis e eventuses	9 118 8 47		
Equipament	250:1688815		
Expetiente de intendencia e arsenal	5:556 <b>8</b> ∋73		
Meteria prima para manufactura do fardamento do exercito	939 8008280		
Compra de arreios	5 89 89 30		
Metaria oruna a divargas objectos para la differentes	16:934808		
Materia prima e diversos objectos para > s differentes officia-s do er-sual, que se considera no orçamento			
Como providento	309:?01#45≀		
Compra de mixtos e reactivos para o laboratorio do	20:1808976	3,051:067#337	
Campiaho	20.7809710	3,031.007,9337	
Provincias.			
Credito distribuido ás thesouraries de fazenda	1 207:1828043		
Reclamações de augmento de credito das mesmas	180:0008000	1,387:1828043	
_			
Europa.			
Compra de armamento, segundo os balancetes da			
delegacia do thesauro nacional em Londres	•••	1,330:6578437	
		5,768:906#817	
Dedug-se:	,		
Sobras existentes nas rubricas abrixo, e que podem ser transfermas para o 8 6º — ura naes e guer-			
ra, etc. —, antes do encerramento do exercicio,			
a saber:	593,0528300	1	
Do \$ 8° - Quadro do exercito	523:9568288 15:(NH:BINK)		
» » 1(10-Cluses i activas	410:00:80:0	4 000 050500	/ WEO OF OHEOO
» » ilo—Ajadus de casto	60:000#000	1,008:956#288	4.759:950#529
Deficit que justifica a necessidade do credito ex-			
traordin = rio			1,007:929#129

<sup>2</sup>º secção da repartição fiscal do ministerio da guerra, em 31 de Agosto de 1875.—No impedimento de chefe, Diogenes Cesar de Lima e Silva, 1º escripturario.

8		Rio da Prata. Despeza extraordinaria.	Reclamações de augmento de credito da, the sourarias de fazenda.	TOTAL.	gobras.	deficits.
Secretaria de ( 2º Conselho suo. 3º Pagadoria da 4º Archivo miliu 5º Iostrucção m 6º Iotendencia e 7º Corpo de sad Quadro do e; 9º Commissões m 10 Classes inact 11 Ajudas de c; 12 Fabr cas 13 Presidios e d 14 Obras militari Eventuaes Repartições de	150:5828000 8 8 8 8 8 8 8 8 8 1:8858390	4878172 8 1:008000 180:00:8000 97:00:8000 200:0008000 3:00:008000 1:0008000 20:0008000 20:0008000	194:428,950 46:2708,973 32:854,8470 25:794,888 281:04:8543 5,768.906,8817 952:524,8379 8,338:546,8375 81:854,8772 948:373,447 21:407,8400 238:671,8298 260:975,8640 883:858,587 926:614,8602 43:162,8823	10:4528050 2058530 3:6538172 38:1578957 8 590:4168925 16:6508228 421:77 8370 78:5928900 18:9408 99 25:7878710 16:1418413	2:7848973 \$	
	•	152:467#390	562:4878172	19,045:286#904	1,220:7758154	12:193#823   1 2,228:704#283

41 42 43	Ohras

Terceira directoria da

g. 79. 15. ). (01, 103, 204, 205,

241.

375

Tercetra directoria da

65 e 183. psgs. 63

60 e 167. page. 29

'e 219. irá, pags.

107. , 78, 168,

ags. 153

ag. €0. 37 **€79.** 18gs. 183

pag. 17. pag. 103. 103. S. Souto,

154. 154. ia, pags.

167. 50 e 160. g. 79.

15. ). 101, 103, 204, 205,

. 241.

Terceira directoria da

65 e 183. pags. 63

60 e 167. pags. 29

e 219. irá, pags. 107. 78, 168, hags. 153

ag. €0. 17 €79. isgs. 183

S. Souto, 154. 154. 154.

pag. 17. pag. 103. 103.

167. 30 • 160. 5- 79.

15. 101, 103, 104, 205,

241.

# INDICE DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME.

Acção decendial, pag. 64. Admissão na armada do tenente de commissão J. J. Cardoso e outros, pag. 154. Ajuda de custo, pag. 37.

de custo aos magistrados, pag. 79.

Art. 24 da lei de 20 de Dezembro de 1830, pags. 183 e 195. Assentos da casa de supplicação de Lisboa, pags. 160, 168 e 195. Augmento de ordenado aos mestres de esgrima e natação da escola de marinha, pags. 128 e 168.

so thesoureiro do supremo tribunal de justica, pag. 236. Auxilio á lavoura, pags. 17, 27 e 37.

a estudantes do Pará, pag. 63.

Banco de credito real, pag. 194.

Codigo penal militar, pag. 4. æ e 168. Corpo diplomatico, pag. 37. Creação de um collegio eleitoral em Goyaz, pags. 37 Credito do ministerio da agricultura, pags. \$2, 56, 107, 128 e 155. odo da guerra, pags. 104 e 154.

do do imperio, pags. 112 e 236.

do da marinha, pags. 65, 79, 115, 128 e 155.

Direito dos fabricantes, pags. 146, 160 e 190.

Eleição da Bahia (4º districto), pags. 53 e 78.

da provincia do Espirito-Santo, jags. 29 pag. 37. e 62. Parabyba do Norte (1º districto), da da pag. 78. Exames para os cursos superiores, pag. 79. Expediente, pags. 3, 20, 28, 51, 53, 54, 78, 101, 102, 103, 120, 151, 152, 153, 167, 194, 225, 231, 236 Interpellação ao Sr. ministro da guerra, pag. 104. ao Sn. ministro da justica, pags. 128 Jubilação do Dr. A. da C. Figueiredo, pag. 37.

» do Dr. E. F. França, pags. 26, 37 e 63. Lei criminal, pag. 55

\* do Paraná, pag. 32. Licença para S. M. q. Imperador poder sahir do Imperio, page. 161, 167, 195, 205 e 218.

pag. 29.

128 a 155.

ao Sr. deputado Salathiel de A. Braga,

ao desembargador M. J. Bahia, page. 103,

ao Barão de Theresopolis, pags. 104 e 151. ao juiz de direito F. J. C. Guimarass, pag. 235.

ao lançador J. T. de Sena, pag. 236.

Limites entre o Pianhy e Ceará, pags. 37, 65 e 183. entre S. Paulo e Minas-Geraes, pags. 63 e 128. Locação de serviços, pags 225 e 235. Loterias, pag. 27.

Matricula de estudantes, pags. 3, 64, 79, 160 e 167.

Monumento do campo da Acclamação, pags. 29 Orçamento geral, page. 113, 120, 192, 205 e 219. Passagem de territorio de Goyas para o Pará, pags. 183 e 195. Pedido de informações, pags. 17, 27, 62 e 107. Pensão ao padre B A. da S. Penedo, pags. 78, 168, 202 e 218. ao 1º tenente J. B. Guimarães, pags. 153 Pretenção de Andrade Filho & Almeida, pag. 60.

de A. J. da C. Ferreira, pags. 37 -79.

do Conde de Rozwadowski, pags. 183 e 194. e 194.
de F. de P. C. Uchôa, psg. 60.
de J. J. Rapsol, psg. 194.
de J. R. Leite Pitange, psg. 60.
do conselheiro J. da C. Barbosa, psg. 17.
do 2º tenente da armada J. Rolon, psg. 103.
do tenente J. C. da Costa, psg. 103.
do tenente honorario J. P. da S. Souto, do major L. de B. Rohan, pag. 154. de D. Catharina L. Coruja, pag. 154. de DD. Maria e Francisca Totta, pags. 183, 195 e 219.

b de Marcellino J. de Sonza, pag. 167.

Privilegio a Alfredo Matson, pags. 26, 65, 80 e 160.

a A. Allain e A. R. Dejean, pag. 79. a Claudio Guigon, pag. 235. a John Gamgee, pags. 168 e 235. Publicação dos debates, pags. 84, 147 e 160. Redacções, pags. 15, 51, 52, 77, 78, 91, 101, 103, 119, 120, 128, 151, 154, 166, 190, 194, 204, 205, 218, 225 e 235. Reforma eleitoral, page. 191, 208 e 228. . Testamento cerrado, pag. 37.

#### APPENDICE.

Terras de Iudios, pags. 128 e 151.

Auxilio á lavoura, pags. 253, 257 e 264. Orçamento do ministerio da marinha, pag. 241. geral, pag. 269. Pedido de informações, pag. 262.

